Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária



Associação
Mato-grossense
dos Municípios

SEGUNDA-FEIRA

27/07/2026

Nº 5039

ÍNDICE

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 6
Câmara Municipal de Diamantino 6
Câmara Municipal de Figueirópolis d´Oeste 6
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte 7
Câmara Municipal de Matupá 7
Câmara Municipal de Nova Olímpia 8
Câmara Municipal de Paranatinga 8
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 9
Câmara Municipal de Poconé 15
Câmara Municipal de Porto Esperidião 16
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 16
Câmara Municipal de Várzea Grande 16
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 17
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 17
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 18
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 49
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 57
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo 58
Fundo Municipal de Previdência Social - PREVILANDIA 59
Prefeitura Municipal de Água Boa 60
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 65
Prefeitura Municipal de Alto Garças 65
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 69
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 70
Prefeitura Municipal de Apiacás 71
Prefeitura Municipal de Araputanga 72
Prefeitura Municipal de Aripuanã 73
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 170
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 240
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 242
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 244
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 296
Prefeitura Municipal de Cáceres 297
Prefeitura Municipal de Campinápolis 370
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 371
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 382
Prefeitura Municipal de Campo Verde 383
Prefeitura Municipal de Canarana 392
Prefeitura Municipal de Carlinda 394
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 398
Prefeitura Municipal de Cláudia 400
Prefeitura Municipal de Colíder 410
Prefeitura Municipal de Colniza 416
Prefeitura Municipal de Comodoro 417
Prefeitura Municipal de Confresa 419
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 580
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 583
Prefeitura Municipal de Curvelândia 583
Prefeitura Municipal de Diamantino 584
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 595
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 598
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 651
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 652
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 652
Prefeitura Municipal de Guiratinga 653
Prefeitura Municipal de Itanhangá 653
Prefeitura Municipal de Itaúba 656
Prefeitura Municipal de Itiquira 712
Prefeitura Municipal de Jaciara 715
Prefeitura Municipal de Jangada 716
Prefeitura Municipal de Jauru 716
Prefeitura Municipal de Juara 718

Prefeitura Municipal de Juruena 780
Prefeitura Municipal de Juscimeira 782
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 782
Prefeitura Municipal de Marcelândia 783
Prefeitura Municipal de Matupá 788
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 788
Prefeitura Municipal de Nobres 792
Prefeitura Municipal de Nortelândia 796
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 797
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 802
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 803
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 805
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 921
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 925
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 926
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 943
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 945
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 952
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 953
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 957
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 958
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 964
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 965
Prefeitura Municipal de Paranatinga 967
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 978
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 988
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 990
Prefeitura Municipal de Poconé 990
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 1002
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 1004
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 1005
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 1005
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 1008
Prefeitura Municipal de Poxoréu 1010
Prefeitura Municipal de Querência 1010
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 1011
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 1013
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 1015
Prefeitura Municipal de Rio Branco 1016
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 1017
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 1319
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 1319
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 1321
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 1330
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 1332
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 1333
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 1335
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 1335
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 1336
Prefeitura Municipal de São José do Povo 1340
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 1344
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 1349
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 1384
Prefeitura Municipal de Sapezal 1384
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 1390
Prefeitura Municipal de Sorriso 1392
Prefeitura Municipal de Tabaporã 1405
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 1406
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 1409
Prefeitura Municipal de Tesouro 1411
Prefeitura Municipal de Torixoréu 1411
Prefeitura Municipal de União do Sul 1416
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 1416
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 1416

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 1426

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda
2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana
3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato
2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio
3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446
(65) 2123 - 1200
(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

15º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº001/2021

Processo Administrativo Nº 140/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

CONTRATADA(O): ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO DE PROGRAMAS – AGAP - CNPJ n.º 17.363.705/0001-76

OBJETO:

1.1 Por meio do presente aditivo fica estabelecido :

1.1 Do Prazo: 1.1.1 Fica aditada a vigência do presente termo de parceria acrescendo o prazo de 1 (um) ano.

1.1.2 . A cláusula sétima do Termo de Parceria nº 001/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: A vigência do presente Termo de Parceria é do dia 25/07/2026 a 25/07/2027.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2026.

Hemerson Lourenço Maximo

Presidente da AMM

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 058/2026

Portaria nº. 058/2026

Designa Servidor Luiz Carlos Rodrigues de Almeida como Fiscal do Contrato Administrativo 006/2026.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Luiz Carlos Rodrigues de Almeida**, como fiscal responsável do seguinte Contrato da Câmara Municipal de Diamantino:

I – Contrato nº. 6/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OBRAS CIVIS PARA REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT. EMPRESA DOMINGOS JOSÉ DA COSTA EIRELLI - EPP, CNPJ: 21.421.392/0001-32.

Art. 2º - O servidor designado está habilitado para ser encarregado pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência do fornecimento prestado pela contratada, desde o início da contratação até o término da vigência do contrato;

Art. 3º. O fiscal de contrato deve exercer suas atribuições de acordo com o que preceitua a Instrução Normativa nº. 022/2020, aprovada pela Resolução nº. 074/2020, especialmente quanto ao disposto junto aos artigos 4º a 34.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 24 de julho de 2026

RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 06/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis d'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 0006/2026, Dispensa de Licitação nº 0006/2026, nas conformidades do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação no site da Câmara Municipal e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Mato Grossense AMM-MT *et.al.*

Objeto:Aquisição de água mineral sem e com gás em garrafas plásticas e café torrado e moído, de 1ª qualidade
Empresa vencedora

Razão Social: **FREITAS SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ: **28.076.858/0001-59**, vencedora do(s) item(ns) 1, 2, 3 e 4 com o valor total R$: **1.489,15** (Mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos) conforme tabela abaixo:

Nº	Descrição/Especificação	Qtd.	Unidade	Cod. Int.	V. Unit	V. Total
1	**Fardo agua sem gás** Fardo de água mineral sem gás, composto por 12 unidades de garrafas PET com capacidade individual de 497 ml, destinado ao consumo. Características: 1. Embalagem - Unidade: garrafa PET, hermeticamente fechada para garantir a preservação do produto; - Quantidade por fardo: 12 garrafas. 2. Produto - Tipo: água mineral natural sem gás carbônico; - Volume unitário: 497 ml por garrafa; - Condição: água potável, própria para consumo imediato. 3. Finalidade - Destinada a disponibilizar hidratação, atendendo a demandas institucionais e administrativas em ambientes como eventos, sessões. (CÓDIGO - TCE: 124611-9)	15	UN	001.001.010	R$ 23,76	**R$ 356,40**
2	**Fardo agua com gás** Fardo de água mineral com gás carbonatado, destinado ao fornecimento de água potável com padrão de qualidade para consumo imediato. 1. Produto	5	UN	008.032.113	R$ 30,00	**R$ 150,00**

Nº	Descrição/Especificação	Qtd.	Unidade	Cod. Int.	V. Unit	V. Total
	- Composição: água mineral natural com adição de gás carbônico, garantindo sabor e efervescência adequados. - Características: incolor, inodora, isenta de impurezas, em conformidade com os padrões sanitários vigentes para consumo humano. 2. Embalagem - Material: recipiente resistente, devidamente vedado para preservação das propriedades químico-físicas do produto e evitar vazamentos. - Volume unitário: padrão definido conforme a especificação do serviço. 3. Condicionamento - Formato: unidades agrupadas em fardo fechado, com quantidade pré-estabelecida(12), facilitando o armazenamento, transporte e manuseio. - Identificação: etiquetas contendo informações sobre origem, lote, datas de fabricação e validade. O item deve assegurar a qualidade, integridade e conformidade, atendendo plenamente às exigências técnicas para utilização em eventos e instalações públicas. (CÓDIGO - TCE: 121605-8)					
3	**Agua 20L** Água mineral para o consumo, sem gás, acondicionada em galões de 20 litros (apenas reposição da água mineral, mediante troca dos galões em comodato) (CÓDIGO - TCE: 121598-1)	25	UN	001.001.025	R$ 12,95	**R$ 323,75**
4	**Café 500g** Café em pó torrado e moído, de qualidade uniforme, com aroma e sabor características de café forte, adequado para consumo institucional. O produto deverá ser acondicionado em embalagem tipo vácuo ou almofada, com peso líquido de 500 gramas. Cada embalagem deverá conter, de forma clara, a identificação do produto, a marca do fabricante, a data de fabricação (não superior a um mês anterior à entrega) e o prazo de validade, garantindo a conservação do frescor e a integridade do café. O item deverá ser produzido em estabelecimento localizado a até 100 km do local de entrega, visando a minimizar impactos ambientais decorrentes do transporte. (CÓDIGO - TCE: 00068322)	20	PCT	001.044.009	R$ 32,95	**R$ 659,00**

Figueirópolis d'Oeste-MT, 24 de julho de 2026.

ANÍSIO APARECIDO PERES
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2026

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT.

Contratado: DUALCOMPY AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 65.767.521/0001-14.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos de áudio e vídeo, compreendendo suportes para câmera PTZ, televisores LED de 32 polegadas, suportes de solo para televisores, multicabo de 12 vias com conectores, monitores touch screen de 24 polegadas, câmera PTZ 4K com zoom óptico de 20x, extensores HDMI via RJ45, caixa de som tipo soundbar e microfones profissionais tipo gooseneck (referência Shure ou equivalente de qualidade igual ou superior), incluindo entrega, instalação, montagem, configuração e testes de funcionamento, destinados à modernização da infraestrutura tecnológica do Plenário da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, visando aprimorar a captação, transmissão e reprodução de áudio e vídeo durante as sessões legislativas, reuniões, audiências públicas e demais eventos institucionais, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Valor Global: R$ 61.922,54 (sessenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Prazo: 12 (doze) meses.

Dotação: 01.01.1.002. 4.4.90.52.00.00.

Data Assinatura Contrato: 23/07/2026

GNRT-MT, 23 DE JULHO DE 2026.

LORENA BRUNA BRITO DE MELO

Vereadora Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ATO N° 025/2026

"Revoga o Ato n.º 007/2026, que isentava do registro de ponto eletrônico servidores da Câmara Municipal de Matupá, e dispõe sobre a obrigatoriedade do registro de frequência, em cumprimento às recomendações do Controle Interno"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 21, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no *art. 37, caput*, da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO o dever de controle e fiscalização dos atos administrativos, nos termos do *art. 74* da Constituição Federal, bem como a responsabilidade da autoridade administrativa em zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO as recomendações exaradas pelo Controle Interno desta Casa de Leis, por meio dos Pareceres Técnicos, que recomendaram a adoção de providências quanto ao controle de frequência, à jornada de trabalho e ao acompanhamento das atividades dos servidores dispensados do ponto eletrônico, visando a observância ao princípio da eficiência administrativa e a regularidade na gestão de pessoal;

CONSIDERANDO que o horário de expediente desta Câmara Municipal é das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, devendo ser rigorosamente observado por todos os agentes públicos;

CONSIDERANDO que a ausência de mecanismos de controle de frequência para servidores dispensados do ponto eletrônico compromete a fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho e a observância ao princípio da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade premente de uniformizar o con-

trole de frequência de todos os servidores do quadro comissionado desta Casa de Leis, em atenção às recomendações técnicas do Controle Interno e às boas práticas de gestão pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o Ato n.º 007/2026, de 10 de fevereiro de 2026, que isentava do registro de ponto eletrônico as servidoras ocupantes dos cargos de Coordenador Legislativo e Coordenador Geral do Quadro Comissionado desta Câmara Municipal.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Matupá/MT, 24 de julho de 2026.

Andreia Ferdinando Varea

Presidente da Câmara Municipal de Matupá

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 011/2026, ALTERA PORT 010

PORTARIA Nº 011/2026

Altera a portaria nº 010/2026, que alterou a portaria Nº 026/2026 que dispõe sobre criação da Equipe de Apoio Auxiliar dos processos licitatórios do Poder Legislativo de Nova Olímpia-MT para o ano de 2026 e designação de servidores para compor esta comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR RÍMER DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º, da Portaria 010/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o Art. 2º, Inc. I e II, da Portaria 026/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

I – AGENTE 1 - FÁBIO GIULLIAN DA SILVA MORAES, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de identidade nº 1279346-9, CPF/MF nº 700.457.551-91, residente e domiciliado à Av João Gregório da Silva, 278, Jardim Soletti, CEP. 78370-000, nesta Cidade de Nova Olímpia-MT;

II – AGENTE 2 - JOSÉ HENRIQUE COELHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG Nº 081.319.541-10 SSP/MT, CPF Nº 081.319.541-10, residente e domiciliado à Rua Ernesto de Souza Ferraz, 943, Bairro Jardim Itamarati, nesta cidade de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, fundamentado na Lei Municipal Nº 667/2005, de 09 de agosto de 2005.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 22 de julho de 2026.

RÍMER DE OLIVEIRA

Presidente

REGISTRADO NESTA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL SOB O Nº 036/2024 E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

VALDINO CARLOS RODRIGUES

Secretário-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

AVISO DE ENCERRAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 002\2026

AVISO DE ENCERRAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 002\2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 003\2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA E DE EXPEDIENTE QUE ATENDERÃO TODOS OS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT.

Empresas vencedoras valor total: R$ 35.383,73 (Trinta e cinco mil trezentos e oitenta e três e setenta e três reais)

REVENDA DE MATERIAIS SIM LTDA (55.050.905/0001-68) com os lotes: 1, 2, 4 no valor total de R$ 29.198,98 (Vinte e nove mil cento e noventa e oito reais e noventa e oito centavos.

SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA (26.877.656/0001-80) com o lote: 3 no valor total de R$ 6.184,75 (Seis mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

A autoridade municipal do órgão PARANATINGA CAMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 12/2023, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PARANATINGA (MT), sexta-feira, 24 de julho de 2026

LUCIANE CRISTINA NUNES AUTORIDADE COMPETENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1º SEMESTRE 2026.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	366.768,54	320.003,64	295.367,83	356.983,58	280.055,42	582.662,11	286.354,56	375.257,98	269.309,64	357.325,35	348.371,88	338.318,93	4.176.779,46	0,00
Pessoal Ativo	354.322,33	307.622,43	282.986,62	344.602,37	267.674,21	569.399,87	277.168,26	366.071,68	260.123,34	348.139,05	339.185,58	324.539,48	4.041.835,22	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	311.000,91	273.275,68	248.174,88	307.849,09	233.289,85	520.181,11	239.202,99	317.319,28	260.123,34	267.056,47	294.023,16	282.515,84	3.554.012,60	
Obrigações Patronais	43.321,42	34.346,75	34.811,74	36.753,28	34.384,36	49.218,76	37.965,27	48.752,40	0,00	81.082,58	45.162,42	42.023,64	487.822,62	
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.446,21	12.381,21	12.381,21	12.381,21	12.381,21	13.262,24	9.186,30	9.186,30	9.186,30	9.186,30	9.186,30	13.779,45	134.944,24	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	8.906,49	8.841,49	8.841,49	8.841,49	8.841,49	13.262,24	9.186,30	9.186,30	9.186,30	9.186,30	9.186,30	13.779,45	117.245,64	
Pensões	3.539,72	3.539,72	3.539,72	3.539,72	3.539,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.698,60	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	12.446,21	12.381,21	12.381,21	12.381,21	12.381,21	168.757,36	9.186,30	9.186,30	9.186,30	9.186,30	9.186,30	13.779,45	290.439,36	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração						155.495,12							155.495,12	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.446,21	12.381,21	12.381,21	12.381,21	12.381,21	13.262,24	9.186,30	9.186,30	9.186,30	9.186,30	9.186,30	13.779,45	134.944,24	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)													0,00	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)													0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	354.322,33	307.622,43	282.986,62	344.602,37	267.674,21	413.904,75	277.168,26	366.071,68	260.123,34	348.139,05	339.185,58	324.539,48	3.886.340,10	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	266.129.185,51	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	14.965.081,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	2.895.026,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	248.269.078,51	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	3.886.340,10	1,57
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.896.144,71	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	14.151.337,47	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.406.530,24	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT (Poder Legislativo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by THAWE RODRIGUES DORTA:05399762102 Date: 2026.07.24 18:27:36 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Legislativo Location: Instituição: Câmara de Vereadores de Peixoto de Azevedo - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PRAZO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT

CONTRATADO: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

NOVO PRAZO VIGÊNCIA: 26/07/2024 À 26/07/2027.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB DE-MANDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAL),

COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA, COM O MAIOR DESCONTO A SER APLICADO EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS, DA CONSTANTES TABELA SINAPI.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.728.004/0001-03.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Atualização dos valores do Contrato nº 003/2024 mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente ao período de julho de 2025 a junho de 2026.

PERCENTUAL APLICADO (IPCA): 4,64%.

VALOR GLOBAL ANUAL ANTERIOR: R$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais).

VALOR GLOBAL ANUAL ATUALIZADO: R$ 29.383,20 (vinte e nove mil trezentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

ACRÉSCIMO ANUAL: R$ 1.303,20 ((mil trezentos e três reais e vinte centavos).

EFEITOS FINANCEIROS: A partir de 02 de julho de 2026.

DATA DO APOSTILAMENTO: 24 de julho de 2026.

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS

Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 04/2026 - Processo Licitatório: nº 11/2026 – Dispensa nº 10/2026

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO – MT

CONTRATADA ZADI COMUNICACAO LTDA

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT."

Valor Global: R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

Validade: 6 meses.

Data da Assinatura: 24 de julho de 2026.

Fiscal do Contrato: VITOR NICANOR FLORES DE NEIRA

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 026/2026

PORTARIA Nº 026/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DO ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado controle dos materiais pertencentes ao Almoxarifado da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no **Ato da Presidência nº 012/2026**, que regulamenta os procedimentos de controle de estoque e almoxarifado no âmbito da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Efetivas **SIRLÉIA DE CERQUEIRA** e **NEIDE SANTOS ADÃO** ocupantes do cargo de Agente de Apoio Legislativo, como responsáveis Titular e Suplente respectivamente, pelo **Controle do Almoxarifado da Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT**.

Art. 2º Compete às servidoras designadas realizar o registro, controle e acompanhamento da entrada e saída de materiais do estoque, observando os procedimentos estabelecidos no Ato da Presidência nº 012/2026 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de São José do Rio Claro – MT, 24 de julho de 2026.

EDMAR FIDÉLIS MAXIMIANO Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ERRATA ATO N.º 224/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º- Publicar a presente errata.

ONDE SE LÊ:

NOMEAR o servidor PAULO DA SILVA PORTO, CPF N°945.(...)-53, para o cargo em comissão de Assessor Legislativo do Gabinete da Vereadora Rosemary Souza Prado.

Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 01/07/2026.

LEIA-SE:

NOMEAR o servidor PAULO DA SILVA PORTO, CPF N°945.(...)-53, para o cargo em comissão de Assessor Legislativo do Gabinete da Vereadora Rosemary Souza Prado.

Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 02/07/2026.

Gabinete da Presidência, 17 de Julho de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 256/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR a servidora MIKAELLY APARECIDA SOUTO CAMPOS, CPF N°049.(...)-38, para o cargo em comissão de Assessor Legislativo do Gabinete do Vereador Wender Silva Campos Madu-

reira dos Santos.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 13/07/2026.

Gabinete da Presidência, 17 de Julho de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 257/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR o servidor ALGEMIRO BENEDITO DE ASSUNÇÃO, CPF N°229.(...)-87, para o cargo em comissão de Assessor de Plenário I.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 06/07/2026.

Gabinete da Presidência, 17 de Julho de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ATO N.º 258/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º – NOMEAR o servidor GUILERMY HENRIC SOUZA DOS ANJOS, CPF N°066.(...)-04, para o cargo em comissão de Chefe do Gabinete do Vereador Caio Cezar Cordeiro de Almeida.

Art. 2.º – Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 02/07/2026.

Gabinete da Presidência, 22 de Julho de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

ERRATA ATO N.º 249/2026

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais**,**

R E S O L V E:

Art. 1.º- Publicar a presente errata.

ONDE SE LÊ:

EXONERAR o servidor JOSELINO DE AMORIM, CPF N°537.(...)-15, do cargo em comissão de Assessor Legislativo do Gabinete do Vereador Wanderley Cerqueira.

Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 01/06/2026.

LEIA-SE:

EXONERAR o servidor JOSELINO DE AMORIM, CPF N°537.(...)-15, do cargo em comissão de Assessor Legislativo do Gabinete do Vereador Wanderley Cerqueira.

Este ato entra em vigor na presente data, com efeitos a partir 01/07/2026.

Gabinete da Presidência, 24 de Julho de 2026.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos complementares de auxiliar cirúrgico, destinados à atuação junto ao Hospital Municipal de Juara/MT, unidade de referência regional para os 04 (quatro) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA, visando ao atendimento das demandas cirúrgicas eletivas e de urgência/emergência, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA**, inscrito no **CNPJ nº 06.153.406/0001-90**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Vanderlei Antônio de Abreu**, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que, tendo em vista o resultado conclusivo apresentado pelo Pregoeiro, onde sagrou-se vencedora do certame a empresa **Édipo Evaristo Guimarães Ltda. – ME,** inscrita no **CNPJ sob nº 31.575.735/0001-77**, com proposta no **valor mensal de R$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais), correspondendo ao valor anual de R$ 370.800,00 (trezentos e setenta mil e oitocentos reais)**, para o Lote Único.

Diante do exposto, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos do edital, de seus anexos e da proposta apresentada pela empresa vencedora.

Juara – MT, 24 de julho de 2026.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Presidente do CISVA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 008/2026

AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 008/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISRVP)**, por meio de seu Presidente, Nilmar Nunes de Miranda, torna público à todos os interessados que a empresa, **ARAXÁ AMBIENTAL TESTES E ANÁLISES LTDA ,** inscrita no **CNPJ nº 03.417.494/0001-00,** fora julgada **APTA e HABILITADA** ao **Edital N° 004/2026** do **Credenciamento N° 004/2026**, que tem como objeto o **“CREDENCIAMENTO, DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁ-**

LISES LABORATORIAIS DA QUALIDADE DA ÁGUA UTILIZADA NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – HRPA, COMPREENDENDO ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E FÍSICO-QUÍMICAS, EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, UNIDADE SOB A GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISRVP), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 24 De julho de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

Presidente do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

BALANCETE FINANCEIRO JUNHO 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
ANEXO 12, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
JUNHO DE 2026

R$ 1,00

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS	TITULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
RECEITAS CORRENTES.				CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	9.686.000,00	6.635.749,96	3.050.250,04
RECEITAS CORRENTES.				CRÉDITO ESPECIAL			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA				CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
CONTRIBUIÇÕES							
CONTRIBUIÇÕES							
RECEITA PATRIMONIAL	10.000,00	26.044,84	- 16.044,84				
RECEITA PATRIMONIAL	10.000,00	26.044,84	- 16.044,84				
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.635.750,00	6.106.104,03	3.529.645,97				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.635.750,00	6.106.104,03	3.529.645,97				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
RECEITAS DE CAPITAL							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
ALIENAÇÃO DE BENS							
ALIENAÇÃO DE BENS							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	40.250,00		40.250,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	40.250,00		40.250,00				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)							
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
CONTRIBUIÇÕES (INTRA)							
CONTRIBUIÇÕES (INTRA)							
RECEITA PATRIMONIAL (INTRA)							
RECEITA PATRIMONIAL (INTRA)							
RECEITA AGROPECUÁRIA (INTRA)							
RECEITA AGROPECUÁRIA (INTRA)							
RECEITA INDUSTRIAL (INTRA)							
RECEITA INDUSTRIAL (INTRA)							

CO206 - 8 - Centi ® e-Assinatura: 5RA9$Z58teX Emitido em 24/07/2026 17:20 por orcilene.saboia Página 1 de 2

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
ANEXO 12, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
JUNHO DE 2026

R$ 1,00

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS	TITULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
RECEITA DE SERVIÇOS (INTRA)							
RECEITA DE SERVIÇOS (INTRA)							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – INTRA OFSS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES – INTRA OFSS							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS							
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTRA OFSS							
ALIENAÇÃO DE BENS - INTRA OFSS							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - INTRA OFSS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - INTRA OFSS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS							
RECEITAS CORRENTES.							
RECEITAS CORRENTES.							
RECEITAS DE CAPITAL							
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)							
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS							
SOMA	**19.372.000,00**	**12.264.297,74**	**7.107.702,26**	**SOMA**	**9.686.000,00**	**6.635.749,96**	**3.050.250,04**
DÉFICIT				**SUPERAVIT**	**9.686.000,00**	**5.628.547,78**	**4.057.452,22**
TOTAL GERAL	**19.372.000,00**	**12.264.297,74**	**7.107.702,26**	**TOTAL GERAL**	**19.372.000,00**	**12.264.297,74**	**7.107.702,26**

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
ANEXO 13, DA LEI 4.320/64 - BALANÇO FINANCEIRO
JUNHO DE 2026

R$ 1,00

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	**R$**	**R$**	**R$**	**TITULOS**	**R$**	**R$**	**R$**
ORÇAMENTARIA				**ORÇAMENTARIA**			
RECEITAS CORRENTES.				SAÚDE		6.635.749,96	6.635.749,96
RECEITA PATRIMONIAL	26.044,84						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.106.104,03						
RECEITAS DE CAPITAL							
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)							
RECEITAS CORRENTES.							
RECEITA PATRIMONIAL	26.044,84						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.106.104,03	12.264.297,74					
RECEITAS DE CAPITAL							
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)			12.264.297,74				
EXTRA ORÇAMENTARIA				**EXTRA ORÇAMENTARIA**			
RESTO A PAGAR CONTRAPARTIDA		1.093.233,53	1.093.233,53	RESTO A PAGAR PAGAMENTOS		102.451,43	102.451,43
SERVIÇO DA DIVIDA A PAGAR CONTRAPARTIDA							
DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES				DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES			
EMPRESTIMOS	28.951,86			EMPRESTIMOS	24.888,32		
I.S.S.Q.N.	9.208,50			OUTROS DESCONTOS	7.434,44		
INSS	201.134,29			PENSAO ALIMENTICA	67.361,00		
IRRF	159.536,03			PREVIDENCIA MUNICIPAL	3.630,72		
OUTROS DESCONTOS	8.812,99			SENTENÇA JUDICIAL	26.355,40	129.669,88	129.669,88
PENSAO ALIMENTICA	78.708,00						
PREVIDENCIA MUNICIPAL	4.255,34						
SENTENÇA JUDICIAL	33.066,27	523.673,28	523.673,28				
SALDO TRANSFERIDO DO EXERCICIO ANTERIOR				**SALDO TRANSFERIDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE**			
CAIXA				BANCO MOVIMENTO		1.297.798,87	
BANCO MOVIMENTO		416.614,46	416.614,46	CAIXA			1.297.798,87
TOTALIZAÇÃO			**14.297.819,01**	**TOTALIZAÇÃO**			**8.165.670,14**
							6.132.148,87

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE

CO207 - 9 - Centi ® e-Assinatura: 6PA9$Z58teX Emitido em 24/07/2026 17:22 por orcilene.saboia Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
BALANCETE FINANCEIRO
JUNHO DE 2026

ART. 103 LEI FEDERAL N. 4.320/64 E ART. 5O, INCISO V, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

RECEITA				DESPESA			
TITULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS	ACUMULADO TOTAL	TITULOS	ACUMULADO ANTERIOR	DO MÊS	ACUMULADO TOTAL
ORÇAMENTARIA				**ORÇAMENTARIA**			
RECEITA PATRIMONIAL	21.521,70	4.523,14	26.044,84	SAÚDE	5.485.120,50	1.150.629,46	6.635.749,96
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.923.706,59	1.182.397,44	6.106.104,03				
RECEITAS CORRENTES.							
RECEITA PATRIMONIAL	21.521,70	4.523,14	26.044,84				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.923.706,59	1.182.397,44	6.106.104,03				
RECEITAS CORRENTES.							
TOTAL	**9.890.456,58**	**2.373.841,16**	**12.264.297,74**	**TOTAL**	**5.485.120,50**	**1.150.629,46**	**6.635.749,96**
EXTRA ORÇAMENTARIA				**EXTRA ORÇAMENTARIA**			
DESPESA A PAGAR CONTRAPARTIDA	5.039.654,55	1.066.212,58	6.105.867,13	DESPESA A PAGAR PAGAMENTOS	4.095.720,05	916.913,55	5.012.633,60
SERVIÇO DA DIVIDA A PAGAR CONTRAPARTIDA	445.465,95	84.416,88	529.882,83	SERVICO DA DIVIDA A PAGAR PAGAMENTOS	445.465,95	84.416,88	529.882,83
				RESTO A PAGAR PAGAMENTOS	102.451,43		102.451,43
DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES				DÉPOSITOS/CONSIGNAÇÕES			
CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA	3.871,01	734,18	4.605,19	CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA	3.136,83	734,18	3.871,01
CONTRIBUICAO SINDICAL	3.563,43	644,37	4.207,80	CONTRIBUICAO SINDICAL	2.927,30	636,13	3.563,43
INSS	171.085,47	30.048,82	201.134,29	INSS			
IRRF DE TERCEIROS	137.619,91	21.916,12	159.536,03	IRRF DE TERCEIROS			
ISSQN	5.924,59	3.283,91	9.208,50	ISSQN			
PENSÃO ALIMENTÍCIA	67.361,00	11.347,00	78.708,00	PENSÃO ALIMENTÍCIA	56.014,00	11.347,00	67.361,00
PREVIDENCIA MUNICPIPAL - RPPS	3.630,72	624,62	4.255,34	PREVIDENCIA MUNICPIPAL - RPPS	3.006,10	624,62	3.630,72
RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS.	24.888,32	4.063,54	28.951,86	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS.	20.824,78	4.063,54	24.888,32
SENTENÇA JUDICIAL	26.355,40	6.710,87	33.066,27	SENTENÇA JUDICIAL	19.766,55	6.588,85	26.355,40
TOTAL	**5.929.420,35**	**1.230.002,89**	**7.159.423,24**	**TOTAL**	**4.749.312,99**	**1.025.324,75**	**5.774.637,74**
SALDO TRANSFERIDO DO EXERCICIO ANTERIOR				**SALDO TRANSFERIDO PARA O MÊS SEGUINTE**			
CAIXA				CAIXA			
BANCO MOVIMENTO		416.614,46	416.614,46	BANCO MOVIMENTO		1.297.798,87	1.297.798,87
TOTAL	**0,00**	**416.614,46**	**416.614,46**	**TOTAL**	**0,00**	**1.297.798,87**	**1.297.798,87**
TOTALIZAÇÃO			**19.840.335,44**	**TOTALIZAÇÃO**			**13.708.186,57**
							6.132.148,87

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE

CO144 - 65 - Centi ® e-Assinatura: 6iA9$Z58teX — Emitido em 24/07/2026 17:23 por orcilene.saboia — Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
ANEXO 10, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA
JUNHO DE 2026

R$ 1,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO		ARRECADADO		DIFERENÇA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERIODO	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES.	0,00	2.920.887,31	634.677,44	2.920.887,31	2.920.887,31	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	2.920.887,31	634.677,44	2.920.887,31	2.920.887,31	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	851.700,00	141.950,00	851.700,00	851.700,00	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	0,00	851.700,00	141.950,00	851.700,00	851.700,00	0,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	0,00	851.700,00	141.950,00	851.700,00	851.700,00	0,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- OUTROS PROGRAMAS	0,00	851.700,00	141.950,00	851.700,00	851.700,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.-OUTROS PROGR.-PRINCIPAL-IAE-PI	0,00	851.700,00	141.950,00	851.700,00	851.700,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	1.581.484,79	440.659,32	1.581.484,79	1.581.484,79	0,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	0,00	199.476,75	0,00	199.476,75	199.476,75	0,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	0,00	199.476,75	0,00	199.476,75	199.476,75	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL	0,00	199.476,75	0,00	199.476,75	199.476,75	0,00
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO - OUTRAS PORTARIAS	0,00	199.476,75	0,00	199.476,75	199.476,75	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	TRANSF.CONVÊNIOS ESTADOS E DF ENTIDADES	0,00	1.382.008,04	440.659,32	1.382.008,04	1.382.008,04	0,00
1.7.2.4.50.0.0.00.00.00	TRANSF.CONV.ESTADOS E DF PARA SUS	0,00	1.382.008,04	440.659,32	1.382.008,04	1.382.008,04	0,00
1.7.2.4.50.0.1.00.00.00	TRANSF.CONV.ESTADOS E DF PARA SUS-PRINCIPAL	0,00	1.382.008,04	440.659,32	1.382.008,04	1.382.008,04	0,00
1.7.2.9.50.0.2.00.00.00	TRANSF. ESTADOS A CONSÓRCIOS FILA ZERO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	487.702,52	52.068,12	487.702,52	487.702,52	0,00
1.7.3.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	0,00	487.702,52	52.068,12	487.702,52	487.702,52	0,00
1.7.3.9.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	487.702,52	52.068,12	487.702,52	487.702,52	0,00
1.7.3.9.50.0.1.00.00.00	TRANSF.MUNIC.CONSÓRCIOS PÚBLICOS-PRINCIPAL	0,00	487.702,52	52.068,12	487.702,52	487.702,52	0,00
1.7.3.9.50.0.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	0,00	457.702,52	52.068,12	457.702,52	457.702,52	0,00
1.7.3.9.50.0.1.03.01.00	PISO EMFERMAGEM	0,00	200.401,78	37.730,71	200.401,78	200.401,78	0,00
1.7.3.9.50.0.1.03.02.00	PISO ENFERMAGEM CEDIDO	0,00	5.616,28	0,00	5.616,28	5.616,28	0,00
1.7.3.9.50.0.1.03.99.00	TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - OUTRAS	0,00	251.684,46	14.337,41	251.684,46	251.684,46	0,00
1.7.3.9.50.0.1.06.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES.	9.645.750,00	9.645.750,00	552.243,14	3.211.261,56	0,00	6.434.488,44
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	10.000,00	10.000,00	4.523,14	26.044,84	16.044,84	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	10.000,00	10.000,00	4.523,14	26.044,84	16.044,84	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	10.000,00	10.000,00	4.523,14	26.044,84	16.044,84	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	10.000,00	10.000,00	4.523,14	26.044,84	16.044,84	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
ANEXO 10, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA
JUNHO DE 2026

R$ 1,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO		ARRECADADO		DIFERENÇA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERIODO	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	10.000,00	10.000,00	4.523,14	26.044,84	16.044,84	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.635.750,00	9.635.750,00	547.720,00	3.185.216,72	0,00	6.450.533,28
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.403.400,00	2.403.400,00	60.000,00	360.000,00	0,00	2.043.400,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	2.403.400,00	2.403.400,00	60.000,00	360.000,00	0,00	2.043.400,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS-FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO	2.403.400,00	2.403.400,00	60.000,00	360.000,00	0,00	2.043.400,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- GESTÃO DO SUS	700.000,00	700.000,00	60.000,00	360.000,00	0,00	340.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00	TRANS.SUS- BLOCO MANUT.-GESTÃO SUS-PRINCIPAL-MAC-AIH	700.000,00	700.000,00	60.000,00	360.000,00	0,00	340.000,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00.00	TRANSF.SUS- BLOCO MANUTENÇÃO- OUTROS PROGRAMAS	1.703.400,00	1.703.400,00	0,00	0,00	0,00	1.703.400,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00.00	TRANS.SUS-BLOCO MANUT.-OUTROS PROGR.-PRINCIPAL	1.703.400,00	1.703.400,00	0,00	0,00	0,00	1.703.400,00
1.7.1.3.50.9.1.01.00.00.00	IAE-PI-INCENTIVO ATENÇÃO ESPECIALIZADA A POVOS INDÍGENAS	1.703.400,00	1.703.400,00	0,00	0,00	0,00	1.703.400,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	5.462.300,00	5.462.300,00	387.500,00	2.325.056,72	0,00	3.137.243,28
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	5.462.300,00	5.462.300,00	387.500,00	2.325.056,72	0,00	3.137.243,28
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS	5.462.300,00	5.462.300,00	387.500,00	2.325.056,72	0,00	3.137.243,28
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.RECURSOS-SUS-PRINCIPAL	5.462.300,00	5.462.300,00	387.500,00	2.325.056,72	0,00	3.137.243,28
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00.00	REPASSE PROGRAMA PAICI - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	270.000,00	270.000,00	22.500,00	135.000,00	0,00	135.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00.00	REPASSE PROGRAMA PAICI - ALTO BOA VISTA	95.000,00	95.000,00	7.500,00	45.056,72	0,00	49.943,28
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00.00	REPASSE PROGRAMA PAICI - LUCIARA	95.000,00	95.000,00	7.500,00	45.000,00	0,00	50.000,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO - PORTARIA GB/SES - MAC	4.200.000,00	4.200.000,00	350.000,00	2.100.000,00	0,00	2.100.000,00
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO - OUTRAS PORTARIAS - IAE - PI	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
1.7.2.3.50.0.1.06.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECURSOS SISTEMA ÚNICO SAÚDE – SUS- COVID	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00	0,00	2.300,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	1.770.050,00	1.770.050,00	100.220,00	500.160,00	0,00	1.269.890,00
1.7.3.9.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS	1.770.050,00	1.770.050,00	100.220,00	500.160,00	0,00	1.269.890,00
1.7.3.9.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.770.050,00	1.770.050,00	100.220,00	500.160,00	0,00	1.269.890,00
1.7.3.9.50.0.1.00.00.00.00	TRANSF.MUNIC.CONSÓRCIOS PÚBLICOS-PRINCIPAL	1.770.050,00	1.770.050,00	100.220,00	500.160,00	0,00	1.269.890,00
1.7.3.9.50.0.1.01.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - ALTO BOA VISTA	300.000,00	300.000,00	25.000,00	154.500,00	0,00	145.500,00
1.7.3.9.50.0.1.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - LUCIARA	240.000,00	240.000,00	20.000,00	120.000,00	0,00	120.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
ANEXO 10, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A ARRECADADA
JUNHO DE 2026

R$ 1,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO		ARRECADADO		DIFERENÇA	
		INICIAL	ATUALIZADA	NO PERIODO	ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.3.9.50.0.1.03.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	1.160.050,00	1.160.050,00	55.220,00	165.660,00	0,00	994.390,00
1.7.3.9.50.0.1.05.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO - PARC. LUCIARA	70.000,00	70.000,00	0,00	60.000,00	0,00	10.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	40.250,00	40.250,00	0,00	0,00	0,00	40.250,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	40.250,00	40.250,00	0,00	0,00	0,00	40.250,00
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
2.4.5.1.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
2.4.5.1.01.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
2.4.5.1.01.0.1.00.00.00.00	TRANSF.OUTRAS INSTIT.PÚBLICAS-PRINCIPAL	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
2.4.9.0.00.0.0.00.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.250,00	17.250,00	0,00	0,00	0,00	17.250,00
2.4.9.9.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.250,00	17.250,00	0,00	0,00	0,00	17.250,00
2.4.9.9.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.250,00	17.250,00	0,00	0,00	0,00	17.250,00
2.4.9.9.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CAPITAL- PRINCIPAL	17.250,00	17.250,00	0,00	0,00	0,00	17.250,00
TOTALIZAÇÃO		**9.686.000,00**	**12.606.887,31**	**1.186.920,58**	**6.132.148,87**	**2.920.887,31**	**6.474.738,44**

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
JUNHO DE 2026

R$ 1,00

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS					REALIZADA	
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	TOTAL	ACUMULADA	DIFERENÇA
01	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA							
01.01	CISA - CONS. INTER. SAUDE ARAGUAIA							
01.01.10	SAÚDE							
01.01.10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL							
2.001	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O CONSORCIO INTERMUNICI							
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	1.000,00				1.000,00		1.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.700.000,00			200.000,00	3.500.000,00	1.985.971,78	1.514.028,22
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	700.000,00			100.000,00	600.000,00	407.510,69	192.489,31
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - Operações Intra-Orçamentárias	12.000,00				12.000,00	7.114,14	4.885,86
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	10.000,00				10.000,00	485,06	9.514,94
3.3.90.30.00	Material De Consumo	998.700,00		300.000,00	60.000,00	1.238.700,00	623.741,55	614.958,45
3.3.90.33.00	Passagens E Despesas Com Locomoção	1.000,00				1.000,00		1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	250.000,00		400.000,00	100.000,00	550.000,00	409.917,46	140.082,54
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	3.299.950,00			360.000,00	2.939.950,00	2.507.020,32	432.929,68
3.3.90.40.00	Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação (Tic) – Pessoa	57.000,00				57.000,00	330,00	56.670,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias E Contributivas	2.300,00				2.300,00		2.300,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	10.000,00				10.000,00		10.000,00
3.3.90.92.00	Despesas De Exercícios Anteriores	80.000,00				80.000,00		80.000,00
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	40.250,00				40.250,00		40.250,00
4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanentes	10.000,00		300.000,00		310.000,00	6.000,00	304.000,00
4.6.90.71.00	Principal Da Divida Contratual Resgatado	500.000,00		120.000,00		620.000,00	529.882,83	90.117,17
9.9.99.99.00	Reserva De Contingência	11.500,00				11.500,00		11.500,00
	Sub Total	9.683.700,00		1.120.000,00	820.000,00	9.983.700,00	6.477.973,83	3.505.726,17
2.002	AÇÕES DE ENFRENT. A EMERGENCIA DE SAUDE PUB. DA COVID							
3.3.90.30.00	Material De Consumo	1.300,00				1.300,00		1.300,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00				1.000,00		1.000,00
	Sub Total	2.300,00				2.300,00		2.300,00
01.01.10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
2.003	MANUTENÇÃO COM O PROGRAMA FILA ZERO							
3.3.90.30.00	Material De Consumo							
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica			1.377.460,91		1.377.460,91	157.776,13	1.219.684,78
	Sub Total	0,00		1.377.460,91		1.377.460,91	157.776,13	1.219.684,78

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
ANEXO 11, DA LEI 4.320/64 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
JUNHO DE 2026

R$ 1,00

CODIGOS	TITULOS	DOTAÇÕES AUTORIZADAS					REALIZADA	
		CREDITO ORÇAMENTÁRIO	CREDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	TOTAL	ACUMULADA	DIFERENÇA
Totalização		9.686.000,00		2.497.460,91	820.000,00	11.363.460,91	6.635.749,96	4.727.710,95

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

DECRETO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES N. 0040/2026

Art. 42 e 43 da Lei Federal n. 4320/64 e Art. 5º, inc. VIII da Res. Normativa n. 007/08-TCM

Abre crédito adicional de natureza suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2026.

D E C R E T A:

Art. 1. - Fica aberto ao Orçamento para 2026, créditos adicionais de natureza suplementar no valor total de R$ 120.000,00, (cento e vinte mil reais), nas seguintes dotações relacionadas abaixo:

Resultantes de Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias

01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	120.000,00
TOTAL	120.000,00

Art. 2. - Para fazer face à abertura de crédito figurado na alínea "a" do artigo anterior, fica indicado como recurso a anulação parcial/total de dotações, as anulações abaixo especificadas:

01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	60.000,00
01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	60.000,00
TOTAL	120.000,00

Art. 3. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia, 1 de junho de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
DEMONSTRATIVO DAS OCORRÊNCIAS MENSAIS RELATIVAS A RECEITAS E DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS
JUNHO DE 2026

R$ 1,00

Descrição	Saldo Anterior	Credito	Débito	Saldo Final
Dépositos/Consignações				
CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA	334,97	4.605,19	3.871,01	1.069,15
CONTRIBUICAO SINDICAL		4.207,80	3.563,43	644,37
INSS	387.582,41	201.134,29	0,00	588.716,70
IRRF DE TERCEIROS	281.562,86	159.536,03	0,00	441.098,89
ISSQN		9.208,50	0,00	9.208,50
PENSÃO ALIMENTÍCIA		78.708,00	67.361,00	11.347,00
PREVIDENCIA MUNICPIPAL - RPPS	5.382,27	4.255,34	3.630,72	6.006,89
RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS.	- 79,97	28.951,86	24.888,32	3.983,57
SENTENÇA JUDICIAL		33.066,27	26.355,40	6.710,87
TOTAL POR TIPO EXTRA	**674.782,54**	**523.673,28**	**129.669,88**	**1.068.785,94**
TOTAL GERAL	**674.782,54**	**523.673,28**	**129.669,88**	**1.068.785,94**

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
JUNHO DE 2026

Informações da Conta					
Banco	BANCO 001	**Agencia**	1135 BANCO DO BRASIL SFA	**Conta**	10.4450 - BANCO DO BRASIL 10445-0

Data	Documento	Credor	Valor
01/01/2025	0	ADRIANA FERREIRA FILHO	- 1.438,81
Histórico: PAGTO DUPLICIDADE			
Totalização			**(1.438,81)**

Saldo conforme Extrato Contabil: **656.383,16**
Saldo conforme Extrato Bancario: **654.944,35**

CO105 - 255 - Centi ® e-Assinatura: 7RA9$Z58teX Emitido em 24/07/2026 17:32 por orcilene.saboia Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS CONTAS BANCÁRIAS
JUNHO DE 2026

R$ 1,00

Banco	Agencia	Conta	Denominação	Em Conta Corrente		Conciliado
				Aplicação	Disponível	
001	1135-5	10.445-0	BANCO DO BRASIL 10445-0		656.383,16	- 1.438,81
001	1135-5	32615-1	CISA FILA ZERO		641.415,71	
			TOTAL GERAL		**1.297.798,87**	**- 1.438,81**

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE

CO171 - 209 - Centi ® e-Assinatura: JPA9$Z58teX Emitido em 24/07/2026 17:33 por orcilene.saboia Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE EMPENHOS EMITIDOS
JUNHO DE 2026

ART. 5º, INCISO XI DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

ID	CREDOR	DATA	FICHA	DOTAÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR ANULADO	VALOR EMPENHO	VALOR PAGO	SALDO
2238	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/06/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	146.720,84	0,00	146.720,84	48.956,65	97.764,19
2239	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/06/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	99.180,57	0,00	99.180,57	13.075,77	86.104,80
2240	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/06/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	8.400,00	0,00	8.400,00	2.005,68	6.394,32
2241	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/06/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	7.584,78	0,00	7.584,78	1.674,54	5.910,24
2246	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/06/2026	0002	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	2.088,18	0,00	2.088,18	0,00	2.088,18
2214	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	11/06/2026	0003	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	109,64	0,00	109,64	109,64	0,00
2215	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	11/06/2026	0003	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	12.034,29	0,00	12.034,29	12.034,29	0,00
2216	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	11/06/2026	0003	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	146,18	0,00	146,18	146,18	0,00
2217	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	11/06/2026	0003	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	219,50	0,00	219,50	219,50	0,00
2218	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	11/06/2026	0003	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	235,45	0,00	235,45	235,45	0,00
2242	I.N.S.S	30/06/2026	0003	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	30.811,34	0,00	30.811,34	0,00	30.811,34
2244	I.N.S.S	30/06/2026	0003	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	1.764,00	0,00	1.764,00	0,00	1.764,00
2259	I.N.S.S	30/06/2026	0003	01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	20.582,73	0,00	20.582,73	0,00	20.582,73
2245	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	30/06/2026	0004	01.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.	1.087,75	0,00	1.087,75	0,00	1.087,75
2252	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	30/06/2026	0004	01.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.	20,98	0,00	20,98	0,00	20,98
2171	EDIVALDO NUNES SIRQUEIRA - ME	01/06/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	6.589,10	0,00	6.589,10	0,00	6.589,10
2172	A. ALVES BRITO COMERCIO ME	01/06/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1.562,00	0,00	1.562,00	1.562,00	0,00
2173	GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS, CIRU	01/06/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	3.946,89	0,00	3.946,89	0,00	3.946,89
2174	CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	01/06/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	11.535,00	0,00	11.535,00	0,00	11.535,00
2175	RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LT	01/06/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	8.932,20	0,00	8.932,20	0,00	8.932,20
2191	SERRALHERIA ARAGUAIA LTDA	01/06/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	4.250,00	0,00	4.250,00	4.250,00	0,00
2192	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	01/06/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	578,25	0,00	578,25	0,00	578,25
2193	A L MEDICAL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	01/06/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	2.700,00	0,00	2.700,00	2.700,00	0,00
2201	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	03/06/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	2.201,40	0,00	2.201,40	0,00	2.201,40
2202	ROBSON DE CARVALHO LIMA	09/06/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	2.148,00	0,00	2.148,00	0,00	2.148,00
2203	ROBSON DE CARVALHO LIMA	09/06/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	11.054,50	0,00	11.054,50	0,00	11.054,50
2204	48.583.451 KEILA AGUIAR ARAUJO GALVAO	09/06/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	6.709,20	0,00	6.709,20	6.709,20	0,00
2209	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	09/06/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	39,44	0,00	39,44	0,00	39,44
2210	FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	09/06/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	5.192,20	0,00	5.192,20	0,00	5.192,20
2212	JOSE RILDON DE OLIVEIRA SILVA	11/06/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	4.964,56	0,00	4.964,56	0,00	4.964,56
2213	MBR COUTINHO	11/06/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	21.248,09	0,00	21.248,09	0,00	21.248,09
2231	JONATHAN SILVA LUZ	30/06/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	316,80	0,00	316,80	0,00	316,80
2232	MBR COUTINHO	30/06/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	12.246,62	0,00	12.246,62	0,00	12.246,62
2233	ROBSON DE CARVALHO LIMA	30/06/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	2.148,00	0,00	2.148,00	0,00	2.148,00
2234	ROBSON DE CARVALHO LIMA	30/06/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	6.981,01	0,00	6.981,01	0,00	6.981,01
2235	JOSE RILDON DE OLIVEIRA SILVA	30/06/2026	0006	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	3.164,08	0,00	3.164,08	0,00	3.164,08
2147	DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA FERREIRA	01/06/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	7.284,56	0,00	7.284,56	7.284,56	0,00

CO151 - 58 - Centi ® e-Assinatura: JiA9$Z58teX — Emitido em 24/07/2026 17:34 por orcilene.saboia — Página 1 de 3

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE EMPENHOS EMITIDOS
JUNHO DE 2026

ART. 5º, INCISO XI DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

ID	CREDOR	DATA	FICHA	DOTAÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR ANULADO	VALOR EMPENHO	VALOR PAGO	SALDO
2148	PRISCILA DIAS DA SILVA	01/06/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	8.314,56	0,00	8.314,56	8.314,56	0,00
2149	EDENILZA MARIA ERTHAL	01/06/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	6.070,47	0,00	6.070,47	6.070,47	0,00
2150	SULEIA SEIXAS SOUZA	01/06/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.758,14	0,00	2.758,14	2.758,14	0,00
2152	WALKER DIAS DE OLIVEIRA	01/06/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.429,97	0,00	2.429,97	2.429,97	0,00
2153	VITOR JUNIOR BARROS RIBEIRO	01/06/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.579,20	0,00	1.579,20	1.579,20	0,00
2154	APARECIDA ANTONIA DE CASTRO RIBEIRO	01/06/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.030,97	0,00	2.030,97	2.030,97	0,00
2155	NOEDI FERNANDES DE OLIVEIRA	01/06/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.201,97	0,00	2.201,97	2.201,97	0,00
2156	BONFIM AUGUSTO SILVA	01/06/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.579,20	0,00	1.579,20	1.579,20	0,00
2157	ELISANDRA DE SOUSA MARREIRA	01/06/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.315,97	0,00	2.315,97	2.315,97	0,00
2158	ISAMARA MARREIRO DE JESUS	01/06/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.973,97	0,00	1.973,97	1.973,97	0,00
2159	MARILENE FERNANDES DA SILVA	01/06/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.973,97	0,00	1.973,97	1.973,97	0,00
2160	GEILDA ABREU DA SILVA	01/06/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.670,49	0,00	1.670,49	1.670,49	0,00
2161	FLAVIANE DA COSTA NASCIMENTO	01/06/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	435,80	0,00	435,80	435,80	0,00
2162	MARIA LETICIA LIMA ARAUJO	01/06/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	3.134,08	0,00	3.134,08	3.134,08	0,00
2163	VIVIANE BARROS DOS SANTOS	01/06/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	435,80	0,00	435,80	435,80	0,00
2164	VITÓRIA CARVALHO COSTA	01/06/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.178,98	0,00	2.178,98	2.178,98	0,00
2165	GIOVANA MARQUES ALVES GUIMARÃES	01/06/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	4.020,16	0,00	4.020,16	4.020,16	0,00
2166	SÂMYLLA SILVA DE OLIVEIRA	01/06/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	4.085,06	0,00	4.085,06	4.085,06	0,00
2167	JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS	01/06/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	3.919,06	0,00	3.919,06	3.919,06	0,00
2168	QUEILA DE ALMEIDA VIRGINIO TORRES	01/06/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	3.688,16	0,00	3.688,16	3.688,16	0,00
2169	DANIELA PEREIRA DA SILVA	01/06/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	3.688,16	0,00	3.688,16	3.688,16	0,00
2170	GABRIEL SANDOVAL DOURADO	01/06/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	4.186,16	0,00	4.186,16	4.186,16	0,00
2211	MICICLEIDE DA SILVA ALVES	09/06/2026	0008	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	960,00	0,00	960,00	960,00	0,00
2151	KALAZAN V. E SOUZA	01/06/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
2184	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	01/06/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	7.500,00	0,00	7.500,00	7.500,00	0,00
2185	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	01/06/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	6.250,00	0,00	6.250,00	6.250,00	0,00
2187	A C RODRIGUES DA CUNHA	01/06/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	45.000,00	0,00	45.000,00	45.000,00	0,00
2188	STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI	01/06/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	1.600,00	0,00	1.600,00	1.600,00	0,00
2189	STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI	01/06/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	10.500,00	0,00	10.500,00	3.500,00	7.000,00
2190	JR SERVICOS MEDICOS E ORTOPEDIA LTDA	01/06/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	4.000,00	0,00	4.000,00	4.000,00	0,00
2194	F DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA EIRELI	01/06/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	79.800,00	0,00	79.800,00	79.800,00	0,00
2195	ORTOCLIN LTDA	01/06/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00	0,00
2196	C O DO NASCIMENTO	01/06/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	30.000,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00
2197	BALTAZAR CAETANO FERNANDES - ME	01/06/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	34.953,00	0,00	34.953,00	34.953,00	0,00
2198	W M DOS SANTOS	01/06/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	21.000,00	0,00	21.000,00	21.000,00	0,00
2199	F DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA EIRELI	01/06/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	8.312,50	0,00	8.312,50	8.312,50	0,00
2200	RICHARD RAMOS CRISPIM - ME	01/06/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	7.500,00	0,00	7.500,00	7.500,00	0,00

CO151 - 58 - Centi ® e-Assinatura: JiA9$Z58teX — Emitido em 24/07/2026 17:34 por orcilene.saboia — Página 2 de 3

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE EMPENHOS EMITIDOS
JUNHO DE 2026

ART. 5º, INCISO XI DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

ID	CREDOR	DATA	FICHA	DOTAÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR ANULADO	VALOR EMPENHO	VALOR PAGO	SALDO
2206	HVB SAUDE LTDA	09/06/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	53.000,00	0,00	53.000,00	53.000,00	0,00
2207	GRAFICA PRINTEX	09/06/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	3.160,00	0,00	3.160,00	0,00	3.160,00
2222	INOVAGOV - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA	19/06/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	5.200,00	0,00	5.200,00	5.200,00	0,00
2219	EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI	25/06/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	486,52	0,00	486,52	0,00	486,52
2220	ODENIL MALHADO FILHO	25/06/2026	0009	01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	14.766,00	0,00	14.766,00	0,00	14.766,00
2223	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25/06/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	20.324,96	0,00	20.324,96	20.324,96	0,00
2224	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25/06/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	8.198,52	0,00	8.198,52	8.198,52	0,00
2225	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25/06/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	10.167,21	0,00	10.167,21	10.167,21	0,00
2226	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25/06/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	10.531,21	0,00	10.531,21	10.531,21	0,00
2227	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25/06/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	5.027,25	0,00	5.027,25	5.027,25	0,00
2229	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25/06/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	7.927,23	0,00	7.927,23	7.927,23	0,00
2230	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25/06/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	7.361,27	0,00	7.361,27	7.361,27	0,00
2236	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	30/06/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	9.305,56	0,00	9.305,56	9.305,56	0,00
2237	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	30/06/2026	0016	01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	5.573,67	0,00	5.573,67	5.573,67	0,00
2186	DERCIO ALVARES JUNIOR	01/06/2026	0020	01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39.	22.200,00	0,00	22.200,00	22.200,00	0,00
2208	CMO - CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA	09/06/2026	0020	01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39.	135.576,13	0,00	135.576,13	135.576,13	0,00
TOTALIZAÇÃO					**1.150.629,46**	**0,00**	**1.150.629,46**	**769.402,27**	**381.227,19**

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE LIQUIDAÇÕES

PERÍODO DE 01/06/2026 À 30/06/2026

Nr Liquidação	Credor	Data Liquidação	Nr Empenho	Data Empenho	Ficha/Dotação	Vl. Liquidado Bruto	Vl. Retenção	Vl. Líquido
2823	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/06/2026	2238	30/06/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	146.720,84	48.956,65	97.764,19
2824	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/06/2026	2239	30/06/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	99.180,57	13.075,77	86.104,80
2825	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/06/2026	2240	30/06/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	8.400,00	2.005,68	6.394,32
2826	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/06/2026	2241	30/06/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	7.584,78	1.674,54	5.910,24
2831	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/06/2026	2246	30/06/2026	0002 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.11.	2.088,18	0,00	2.088,18
2772	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16/06/2026	2214	11/06/2026	0003 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	109,64	0,00	109,64
2773	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16/06/2026	2215	11/06/2026	0003 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	12.034,29	0,00	12.034,29
2774	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16/06/2026	2216	11/06/2026	0003 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	146,18	0,00	146,18
2775	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16/06/2026	2217	11/06/2026	0003 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	219,50	0,00	219,50
2776	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16/06/2026	2218	11/06/2026	0003 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	235,45	0,00	235,45
2827	I.N.S.S	30/06/2026	2242	30/06/2026	0003 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	30.811,34	0,00	30.811,34
2829	I.N.S.S	30/06/2026	2244	30/06/2026	0003 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	1.764,00	0,00	1.764,00
2844	I.N.S.S	30/06/2026	2259	30/06/2026	0003 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.	20.582,73	0,00	20.582,73
2759	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	15/06/2026	2183	23/05/2026	0004 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.	20,98	0,00	20,98
2830	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	30/06/2026	2245	30/06/2026	0004 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.	1.087,75	0,00	1.087,75
2837	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	30/06/2026	2252	30/06/2026	0004 - 01.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.	20,98	0,00	20,98
2765	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPI	02/06/2026	2192	01/06/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	296,13	0,00	296,13
2761	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	05/06/2026	2022	01/04/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	6.839,59	0,00	6.839,59
2792	SERRALHERIA ARAGUAIA LTDA	05/06/2026	2191	01/06/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	4.250,00	0,00	4.250,00
2757	EDIVALDO NUNES SIRQUEIRA - ME	08/06/2026	2171	01/06/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	6.589,10	0,00	6.589,10
2766	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPI	09/06/2026	2192	01/06/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	13,00	0,00	13,00
2767	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPI	09/06/2026	2192	01/06/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	164,24	0,00	164,24
2760	VERTICE MEDICAMENTOS LTDA	10/06/2026	2117	18/05/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	9.556,00	0,00	9.556,00
2762	ROBSON DE CARVALHO LIMA	10/06/2026	2202	09/06/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	2.148,00	0,00	2.148,00
2763	ROBSON DE CARVALHO LIMA	10/06/2026	2203	09/06/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	11.054,50	0,00	11.054,50
2771	48.583.451 KEILA AGUIAR ARAUJO GALVAO	11/06/2026	2204	09/06/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	6.709,20	0,00	6.709,20
2793	A L MEDICAL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	11/06/2026	2193	01/06/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	2.700,00	0,00	2.700,00
2758	A. ALVES BRITO COMERCIO ME	15/06/2026	2172	01/06/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	1.562,00	0,00	1.562,00
2781	JOSE RILDON DE OLIVEIRA SILVA	15/06/2026	2212	11/06/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	4.964,56	0,00	4.964,56
2784	MBR COUTINHO	15/06/2026	2213	11/06/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	21.248,09	0,00	21.248,09
2768	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPI	18/06/2026	2192	01/06/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	52,88	0,00	52,88
2769	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPI	18/06/2026	2192	01/06/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	26,00	0,00	26,00
2770	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPI	18/06/2026	2192	01/06/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	26,00	0,00	26,00
2778	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPI	26/06/2026	2209	09/06/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	26,00	0,00	26,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE LIQUIDAÇÕES

PERÍODO DE 01/06/2026 À 30/06/2026

Nr Liquidação	Credor	Data Liquidação	Nr Empenho	Data Empenho	Ficha/Dotação	Vl. Liquidado Bruto	Vl. Retenção	Vl. Líquido
2779	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPI	26/06/2026	2209	09/06/2026	0006 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.	13,44	0,00	13,44
2734	PRISCILA DIAS DA SILVA	03/06/2026	2148	01/06/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	8.314,56	2.414,44	5.900,12
2751	GIOVANA MARQUES ALVES GUIMARÃES	03/06/2026	2165	01/06/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	4.020,16	643,23	3.376,93
2752	SÂMYLLA SILVA DE OLIVEIRA	03/06/2026	2166	01/06/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	4.085,06	653,61	3.431,45
2733	DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA FERREIRA	08/06/2026	2147	01/06/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	7.284,56	2.030,98	5.253,58
2735	EDENILZA MARIA ERTHAL	08/06/2026	2149	01/06/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	6.070,47	1.377,92	4.692,55
2736	SULEIA SEIXAS SOUZA	08/06/2026	2150	01/06/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.758,14	441,31	2.316,83
2738	WALKER DIAS DE OLIVEIRA	08/06/2026	2152	01/06/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.429,97	388,80	2.041,17
2739	VITOR JUNIOR BARROS RIBEIRO	08/06/2026	2153	01/06/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.579,20	252,67	1.326,53
2740	APARECIDA ANTONIA DE CASTRO RIBEIRO	08/06/2026	2154	01/06/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.030,97	324,96	1.706,01
2741	NOEDI FERNANDES DE OLIVEIRA	08/06/2026	2155	01/06/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.201,97	352,32	1.849,65
2742	BONFIM AUGUSTO SILVA	08/06/2026	2156	01/06/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.579,20	252,67	1.326,53
2743	ELISANDRA DE SOUSA MARREIRA	08/06/2026	2157	01/06/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.315,97	370,56	1.945,41
2744	ISAMARA MARREIRO DE JESUS	08/06/2026	2158	01/06/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.973,97	315,84	1.658,13
2746	GEILDA ABREU DA SILVA	08/06/2026	2160	01/06/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.670,49	267,27	1.403,22
2747	FLAVIANE DA COSTA NASCIMENTO	08/06/2026	2161	01/06/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	435,80	47,94	387,86
2749	VIVIANE BARROS DOS SANTOS	08/06/2026	2163	01/06/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	435,80	47,94	387,86
2750	VITÓRIA CARVALHO COSTA	08/06/2026	2164	01/06/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	2.178,98	239,69	1.939,29
2753	JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS	08/06/2026	2167	01/06/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	3.919,06	627,05	3.292,01
2754	QUEILA DE ALMEIDA VIRGINIO TORRES	08/06/2026	2168	01/06/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	3.688,16	590,11	3.098,05
2755	DANIELA PEREIRA DA SILVA	08/06/2026	2169	01/06/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	3.688,16	590,11	3.098,05
2756	GABRIEL SANDOVAL DOURADO	08/06/2026	2170	01/06/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	4.186,16	460,48	3.725,68
2745	MARILENE FERNANDES DA SILVA	09/06/2026	2159	01/06/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	1.973,97	315,84	1.658,13
2748	MARIA LETICIA LIMA ARAUJO	09/06/2026	2162	01/06/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	3.134,08	501,45	2.632,63
2782	MICICLEIDE DA SILVA ALVES	25/06/2026	2211	09/06/2026	0008 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.36.	960,00	153,60	806,40
2786	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	05/06/2026	2184	01/06/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	7.500,00	0,00	7.500,00
2787	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	05/06/2026	2185	01/06/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	6.250,00	0,00	6.250,00
2803	WELLINGTON MILHOMEM DE BRITO ME	05/06/2026	2025	01/04/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	3.500,00	0,00	3.500,00
2737	KALAZAN V. E SOUZA	08/06/2026	2151	01/06/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	3.000,00	0,00	3.000,00
2785	CENTI TECNOLOGIA LTDA.	16/06/2026	2026	01/04/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	5.000,00	0,00	5.000,00
2777	JR SERVICOS MEDICOS E ORTOPEDIA LTDA	17/06/2026	2190	01/06/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	4.000,00	0,00	4.000,00
2804	STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI	17/06/2026	2188	01/06/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	1.600,00	0,00	1.600,00
2805	STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI	17/06/2026	2189	01/06/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	3.500,00	0,00	3.500,00
2808	INOVAGOV - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA	19/06/2026	2222	19/06/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	5.200,00	0,00	5.200,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE LIQUIDAÇÕES

PERÍODO DE 01/06/2026 À 30/06/2026

Nr Liquidação	Credor	Data Liquidação	Nr Empenho	Data Empenho	Ficha/Dotação	Vl. Liquidado Bruto	Vl. Retenção	Vl. Líquido
2794	F DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA EIRELI	22/06/2026	2194	01/06/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	79.800,00	0,00	79.800,00
2791	A C RODRIGUES DA CUNHA	23/06/2026	2187	01/06/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	45.000,00	0,00	45.000,00
2795	F DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA EIRELI	23/06/2026	2199	01/06/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	8.312,50	0,00	8.312,50
2796	ORTOCLIN LTDA	23/06/2026	2195	01/06/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	50.000,00	0,00	50.000,00
2797	BALTAZAR CAETANO FERNANDES - ME	23/06/2026	2197	01/06/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	34.953,00	0,00	34.953,00
2799	RICHARD RAMOS CRISPIM - ME	23/06/2026	2200	01/06/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	7.500,00	0,00	7.500,00
2806	C O DO NASCIMENTO	23/06/2026	2196	01/06/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	30.000,00	0,00	30.000,00
2807	W M DOS SANTOS	23/06/2026	2198	01/06/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	21.000,00	0,00	21.000,00
2780	GRAFICA PRINTEX	25/06/2026	2207	09/06/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	3.160,00	0,00	3.160,00
2783	ODENIL MALHADO FILHO	25/06/2026	2220	25/06/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	14.766,00	0,00	14.766,00
2800	HVB SAUDE LTDA	25/06/2026	2206	09/06/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	53.000,00	0,00	53.000,00
2822	BANCO DO BRASIL S/A	30/06/2026	1803	02/01/2026	0009 - 01.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.	179,16	0,00	179,16
2809	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25/06/2026	2223	25/06/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	20.324,96	0,00	20.324,96
2810	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25/06/2026	2224	25/06/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	8.198,52	0,00	8.198,52
2811	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25/06/2026	2225	25/06/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	10.167,21	0,00	10.167,21
2812	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25/06/2026	2226	25/06/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	10.531,21	0,00	10.531,21
2813	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25/06/2026	2227	25/06/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	5.027,25	0,00	5.027,25
2814	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25/06/2026	2229	25/06/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	7.927,23	0,00	7.927,23
2815	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	25/06/2026	2230	25/06/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	7.361,27	0,00	7.361,27
2820	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	30/06/2026	2236	30/06/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	9.305,56	0,00	9.305,56
2821	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	30/06/2026	2237	30/06/2026	0016 - 01.01.10.122.0001.2001.4.6.90.71.	5.573,67	0,00	5.573,67
2790	DERCIO ALVARES JUNIOR	17/06/2026	2186	01/06/2026	0020 - 01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39.	22.200,00	0,00	22.200,00
2801	CMO - CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA	26/06/2026	2208	09/06/2026	0020 - 01.01.10.302.0003.2003.3.3.90.39.	135.576,13	0,00	135.576,13
TOTALIZAÇÃO						**1.111.574,47**	**79.373,43**	**1.032.201,04**

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
JUNHO DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

DESPESA A PAGAR NÃO EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS							
NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
7472	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2136	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.061,35
7473	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2136	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.504,82
7474	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2136	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	7.463,42
7475	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2136	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.526,17
7476	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2136	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.053,06
7477	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2136	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	7.449,20
7478	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2136	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.774,54
7479	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2136	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	6.824,66
7480	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2136	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	4.580,20
7481	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2136	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.984,90
7482	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2136	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.420,37
7483	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2136	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.091,69
7484	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2136	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.673,58
7485	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2136	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.096,95
7486	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2136	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	6.734,39
7487	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2136	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	7.558,53
7488	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2136	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	5.057,71
7489	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2136	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.623,46
7490	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2136	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.247,83
7491	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2136	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	8.083,42
7492	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2136	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.706,39
7493	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2136	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	9.060,85
7494	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2137	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	5.346,21
7495	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2137	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	5.433,17
7496	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2137	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.649,16
7497	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2137	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.028,12
7498	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2137	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.924,38
7499	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2137	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.357,00
7500	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2137	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.852,35
7501	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2137	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.357,00
7502	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2137	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.357,00
7503	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2137	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.008,18
7504	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2137	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	4.427,59

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
JUNHO DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

DESPESA A PAGAR NÃO EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS

NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
7505	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2137	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.560,19
7506	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2137	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	4.146,81
7507	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2137	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.494,11
7508	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2137	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.542,04
7509	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2137	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.560,19
7510	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2137	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	5.238,65
7511	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2137	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.099,97
7512	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2137	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.560,19
7513	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2137	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	5.857,69
7514	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2137	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.965,32
7515	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2137	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.706,27
7516	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2137	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.560,19
7517	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2137	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	3.560,19
7518	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2137	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.007,20
7519	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2139	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.01	5.910,24
7520	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2138	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	6.394,32
7521	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2141	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.510,03
7522	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2142	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	1.089,49
7523	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	10/06/2026	0002	2140	22/05/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	4.200,00
7623	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	24/06/2026	0004	2146	22/05/2026	10.122.2001.0001.31911300.03	1.087,75
7624	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	24/06/2026	0004	2183	23/05/2026	10.122.2001.0001.31911300.03	20,98
7683	NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME	16/06/2026	0006	2108	14/05/2026	10.122.2001.0001.33903000.07	775,50
7684	JOSE RILDON DE OLIVEIRA SILVA	16/06/2026	0006	2104	06/05/2026	10.122.2001.0001.33903000.07	4.049,17
7685	ROBSON DE CARVALHO LIMA	16/06/2026	0006	2105	06/05/2026	10.122.2001.0001.33903000.07	9.348,73
7686	ROBSON DE CARVALHO LIMA	16/06/2026	0006	2103	06/05/2026	10.122.2001.0001.33903000.04	2.327,00
7687	JONATHAN SILVA LUZ	16/06/2026	0006	2109	14/05/2026	10.122.2001.0001.33903000.22	359,13
7638	CENTI TECNOLOGIA LTDA.	24/06/2026	0009	2026	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903900.33	5.000,00
7654	WELLINGTON MILHOMEM DE BRITO ME	24/06/2026	0009	2025	01/04/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	3.500,00
7682	BANCO DO BRASIL S/A	30/06/2026	0009	1803	02/01/2026	10.122.2001.0001.33903900.81	179,16
TOTALIZAÇÃO							**231.928,16**

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
JUNHO DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

DESPESA A PAGAR EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS							
NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
7690	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/06/2026	0002	2238	30/06/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	48.956,65
7698	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/06/2026	0002	2239	30/06/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	13.075,77
7703	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/06/2026	0002	2240	30/06/2026	10.122.2001.0001.31901100.02	2.005,68
7706	CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA	30/06/2026	0002	2241	30/06/2026	10.122.2001.0001.31901100.01	1.674,54
7628	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16/06/2026	0003	2214	11/06/2026	10.122.2001.0001.31901300.01	109,64
7629	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16/06/2026	0003	2215	11/06/2026	10.122.2001.0001.31901300.01	12.034,29
7630	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16/06/2026	0003	2216	11/06/2026	10.122.2001.0001.31901300.01	146,18
7631	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16/06/2026	0003	2217	11/06/2026	10.122.2001.0001.31901300.01	219,50
7632	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16/06/2026	0003	2218	11/06/2026	10.122.2001.0001.31901300.01	235,45
7627	48.583.451 KEILA AGUIAR ARAUJO GALVAO	16/06/2026	0006	2204	09/06/2026	10.122.2001.0001.33903000.07	6.709,20
7643	SERRALHERIA ARAGUAIA LTDA	16/06/2026	0006	2191	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903000.25	4.250,00
7644	A L MEDICAL PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	16/06/2026	0006	2193	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903000.36	2.700,00
7688	A. ALVES BRITO COMERCIO ME	29/06/2026	0006	2172	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903000.25	1.562,00
7535	PRISCILA DIAS DA SILVA	03/06/2026	0008	2148	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	2.414,44
7599	GIOVANA MARQUES ALVES GUIMARÃES	03/06/2026	0008	2165	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	643,23
7603	SÂMYLLA SILVA DE OLIVEIRA	03/06/2026	0008	2166	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	653,61
7530	DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA FERREIRA	08/06/2026	0008	2147	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	2.030,98
7540	EDENILZA MARIA ERTHAL	08/06/2026	0008	2149	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	1.377,92
7545	SULEIA SEIXAS SOUZA	08/06/2026	0008	2150	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	441,31
7550	WALKER DIAS DE OLIVEIRA	08/06/2026	0008	2152	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.19	388,80
7554	VITOR JUNIOR BARROS RIBEIRO	08/06/2026	0008	2153	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.19	252,67
7558	APARECIDA ANTONIA DE CASTRO RIBEIRO	08/06/2026	0008	2154	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	324,96
7562	NOEDI FERNANDES DE OLIVEIRA	08/06/2026	0008	2155	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	352,32
7566	BONFIM AUGUSTO SILVA	08/06/2026	0008	2156	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	252,67
7570	ELISANDRA DE SOUSA MARREIRA	08/06/2026	0008	2157	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	370,56
7574	ISAMARA MARREIRO DE JESUS	08/06/2026	0008	2158	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	315,84
7582	GEILDA ABREU DA SILVA	08/06/2026	0008	2160	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	267,27
7586	FLAVIANE DA COSTA NASCIMENTO	08/06/2026	0008	2161	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	47,94
7593	VIVIANE BARROS DOS SANTOS	08/06/2026	0008	2163	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	47,94
7596	VITÓRIA CARVALHO COSTA	08/06/2026	0008	2164	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	239,69
7607	JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS	08/06/2026	0008	2167	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	627,05
7612	QUEILA DE ALMEIDA VIRGINIO TORRES	08/06/2026	0008	2168	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	590,11
7616	DANIELA PEREIRA DA SILVA	08/06/2026	0008	2169	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	590,11

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
JUNHO DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

DESPESA A PAGAR EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS

NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
7620	GABRIEL SANDOVAL DOURADO	08/06/2026	0008	2170	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	460,48
7578	MARILENE FERNANDES DA SILVA	09/06/2026	0008	2159	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	315,84
7589	MARIA LETICIA LIMA ARAUJO	09/06/2026	0008	2162	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	501,45
7534	DENAIR NUNES BARBOSA OLIVEIRA FERREIRA	10/06/2026	0008	2147	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	5.253,58
7539	PRISCILA DIAS DA SILVA	10/06/2026	0008	2148	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	5.900,12
7544	EDENILZA MARIA ERTHAL	10/06/2026	0008	2149	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	4.692,55
7548	SULEIA SEIXAS SOUZA	10/06/2026	0008	2150	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	2.316,83
7553	WALKER DIAS DE OLIVEIRA	10/06/2026	0008	2152	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.19	2.041,17
7557	VITOR JUNIOR BARROS RIBEIRO	10/06/2026	0008	2153	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.19	1.326,53
7561	APARECIDA ANTONIA DE CASTRO RIBEIRO	10/06/2026	0008	2154	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	1.706,01
7565	NOEDI FERNANDES DE OLIVEIRA	10/06/2026	0008	2155	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	1.849,65
7569	BONFIM AUGUSTO SILVA	10/06/2026	0008	2156	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	1.326,53
7573	ELISANDRA DE SOUSA MARREIRA	10/06/2026	0008	2157	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	1.945,41
7577	ISAMARA MARREIRO DE JESUS	10/06/2026	0008	2158	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	1.658,13
7581	MARILENE FERNANDES DA SILVA	10/06/2026	0008	2159	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.25	1.658,13
7585	GEILDA ABREU DA SILVA	10/06/2026	0008	2160	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	1.403,22
7588	FLAVIANE DA COSTA NASCIMENTO	10/06/2026	0008	2161	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	387,86
7592	MARIA LETICIA LIMA ARAUJO	10/06/2026	0008	2162	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	2.632,63
7595	VIVIANE BARROS DOS SANTOS	10/06/2026	0008	2163	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	387,86
7598	VITÓRIA CARVALHO COSTA	10/06/2026	0008	2164	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	1.939,29
7602	GIOVANA MARQUES ALVES GUIMARÃES	10/06/2026	0008	2165	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	3.376,93
7606	SÂMYLLA SILVA DE OLIVEIRA	10/06/2026	0008	2166	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	3.431,45
7611	JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS	10/06/2026	0008	2167	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	3.292,01
7615	QUEILA DE ALMEIDA VIRGINIO TORRES	10/06/2026	0008	2168	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	3.098,05
7619	DANIELA PEREIRA DA SILVA	10/06/2026	0008	2169	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	3.098,05
7622	GABRIEL SANDOVAL DOURADO	10/06/2026	0008	2170	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.33	3.725,68
7634	MICICLEIDE DA SILVA ALVES	25/06/2026	0008	2211	09/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	153,60
7637	MICICLEIDE DA SILVA ALVES	29/06/2026	0008	2211	09/06/2026	10.122.2001.0001.33903600.35	806,40
7549	KALAZAN V. E SOUZA	10/06/2026	0009	2151	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903900.33	3.000,00
7633	JR SERVICOS MEDICOS E ORTOPEDIA LTDA	18/06/2026	0009	2190	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	4.000,00
7639	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	24/06/2026	0009	2184	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	7.500,00
7640	MARCIO ALVES DUARTE - ECO CENTER	24/06/2026	0009	2185	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	6.250,00
7642	A C RODRIGUES DA CUNHA	24/06/2026	0009	2187	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	45.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
JUNHO DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

DESPESA A PAGAR EMPENHADAS NO MÊS - PAGAMENTOS

NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
7645	F DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA EIRELI	24/06/2026	0009	2194	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	79.800,00
7646	F DE PAULA CHAVES DE OLIVEIRA EIRELI	24/06/2026	0009	2199	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	8.312,50
7647	ORTOCLIN LTDA	24/06/2026	0009	2195	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	50.000,00
7648	BALTAZAR CAETANO FERNANDES - ME	24/06/2026	0009	2197	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	34.953,00
7652	RICHARD RAMOS CRISPIM - ME	24/06/2026	0009	2200	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	7.500,00
7655	STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI	24/06/2026	0009	2188	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903900.33	1.600,00
7656	STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI	24/06/2026	0009	2189	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903900.33	3.500,00
7657	C O DO NASCIMENTO	24/06/2026	0009	2196	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	30.000,00
7658	W M DOS SANTOS	24/06/2026	0009	2198	01/06/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	21.000,00
7660	INOVAGOV - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA	24/06/2026	0009	2222	19/06/2026	10.122.2001.0001.33903900.33	5.200,00
7653	HVB SAUDE LTDA	29/06/2026	0009	2206	09/06/2026	10.122.2001.0001.33903900.30	53.000,00
7661	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/06/2026	0016	2223	25/06/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	20.324,96
7662	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/06/2026	0016	2224	25/06/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	8.198,52
7663	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/06/2026	0016	2225	25/06/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	10.167,21
7664	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/06/2026	0016	2226	25/06/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	10.531,21
7665	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/06/2026	0016	2227	25/06/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	5.027,25
7666	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/06/2026	0016	2229	25/06/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	7.927,23
7667	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	29/06/2026	0016	2230	25/06/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	7.361,27
7668	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	30/06/2026	0016	2236	30/06/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	9.305,56
7669	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	30/06/2026	0016	2237	30/06/2026	10.122.2001.0001.46907100.05	5.573,67
7641	DERCIO ALVARES JUNIOR	18/06/2026	0020	2186	01/06/2026	10.302.2003.0003.33903900.30	22.200,00
7659	CMO - CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA	29/06/2026	0020	2208	09/06/2026	10.302.2003.0003.33903900.30	135.576,13
TOTALIZAÇÃO							**769.402,27**

DESPESA EXTRAS - PAGAMENTOS

NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
7524	CONTRIBUICAO SINDICAL	10/06/2026	0000	0	10/06/2026	00.000.0000.0000.00000000.00	636,13
7525	CONSIGNACOES - EMPRESTIMO - SISPUMSFA	10/06/2026	0000	0	10/06/2026	00.000.0000.0000.00000000.00	734,18
7526	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS.	10/06/2026	0000	0	10/06/2026	00.000.0000.0000.00000000.00	4.063,54
7527	PENSÃO ALIMENTÍCIA	10/06/2026	0000	0	10/06/2026	00.000.0000.0000.00000000.00	11.347,00
7626	SENTENÇA JUDICIAL	22/06/2026	0000	0	22/06/2026	00.000.0000.0000.00000000.00	6.588,85

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO
JUNHO DE 2026

ART. 5º, INCISO XII DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

DESPESA EXTRAS - PAGAMENTOS							
NR OP	CREDOR	DATA OP	Ficha	NR EMPENHO	DATA EMPENHO	DOTAÇÃO	VALOR OP
7625	PREVIDENCIA MUNICPIPAL - RPPS	24/06/2026	0000	0	24/06/2026	00.000.0000.0000.00000000.00	624,62
TOTALIZAÇÃO							23.994,32

Despesa a Pagar Não Empenhadas No Mês - Pagamentos	231.928,16
Despesa a Pagar Empenhadas no Mês - Pagamentos	769.402,27
Total das Despesas Orçamentárias	1.001.330,43
Total de Restos a Pagar - Pagamentos	0,00
Total das Demais Despesas Extras - Pagamentos	23.994,32
Total das Despesas Extras Orçamentárias	23.994,32
Total Geral	1.025.324,75

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
RELAÇÃO DE EMPENHOS ANULADOS
JUNHO DE 2026

R$ 1,00

Nr Anulação	Nr Empenho	Data empenho	Dotação	Ficha	Fonte	Credor	Data Anulação	Valor Emp. Original	Valor Anulado	Valor Anulado Total	Valor Empenho
TOTALIZAÇÃO								0,00	0,00	0,00	0,00

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE

CO432 - 227 - Centi ® e-Assinatura: KiA9$Z58teX Emitido em 24/07/2026 17:39 por orcilene.saboia Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR
JUNHO DE 2026

ART. 92 DA LEI FEDERAL N. 4320/64 E ART. 5º, INC. XIV DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM — R$ 1,00

DATA	EMP	DOTAÇÃO	CREDOR	VALOR PROCESSADO	VALOR NÃO PROCESSADO	VALOR ENCAMPADO	PAGAMENTO MÊS	PAGAMENTO ACUMULADO	CANCELADO MÊS	CANCELADO ACUMULADO	SALDO A PAGAR
01/10/2024	000551	1142140.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00.33	STANDARDSOFT SISTEMAS EIRELI	0,00	1.562,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.562,50
01/10/2024	000552	1142140.01.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00.33	GESTAO MT ASSESSORIA LTDA	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
09/12/2024	000634	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.01	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	17.809,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.809,71
09/12/2024	000635	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	I.N.S.S	50.156,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.156,66
09/12/2024	000641	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.00.03	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	858,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	858,60
09/12/2024	000643	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	I.N.S.S	370,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	370,32
26/12/2024	000658	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	I.N.S.S	3.528,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.528,06
26/12/2024	000660	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.01	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	155,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155,39
26/12/2024	000661	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	I.N.S.S	52.158,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.158,96
21/10/2025	001537	1142140.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00.07	SUPERMERCADO COMERCIAL FRUTOS DA TERRA LTDA	52.255,83	0,00	0,00	0,00	52.255,83	0,00	0,00	0,00
24/10/2025	001544	1142140.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00.07	48.583.451 KEILA AGUIAR ARAUJO GALVAO	9.951,50	0,00	0,00	0,00	9.951,50	0,00	0,00	0,00
28/11/2025	001674	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	I.N.S.S	55.466,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.466,06
01/12/2025	001786	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	I.N.S.S	58.805,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.805,26
01/12/2025	001787	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.00.03	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	1.035,36	0,00	0,00	0,00	1.035,36	0,00	0,00	0,00
08/12/2025	001717	1142140.01.10.122.0001.2001.3.3.90.30.00.36	PORTOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	52,00	0,00	0,00	0,00	52,00	0,00	0,00	0,00
30/12/2025	001783	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.01	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	463,44	0,00	0,00	0,00	463,44	0,00	0,00	0,00
30/12/2025	001785	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.01	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	17.845,32	0,00	0,00	0,00	17.845,32	0,00	0,00	0,00
30/12/2025	001797	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.91.13.00.03	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	1.035,36	0,00	0,00	0,00	1.035,36	0,00	0,00	0,00
30/12/2025	001808	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.01	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	19.812,62	0,00	0,00	0,00	19.812,62	0,00	0,00	0,00
30/12/2025	001809	1142140.01.10.122.0001.2001.3.1.90.13.00.02	I.N.S.S	55.558,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.558,35
TOTALIZAÇÃO				**397.318,80**	**8.062,50**	**0,00**	**0,00**	**102.451,43**	**0,00**	**0,00**	**302.929,87**

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS
JUNHO DE 2026

R$ 1,00

TOTAL	

ACACIO ALVES SOUZA
PRESIDENTE

CO184 - 213 - Centi ® e-Assinatura: KRA9$Z58teX Emitido em 24/07/2026 17:47 por orcilene.saboia Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
QUADRO DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS, AJUDAS DE CUSTO E REEMBOLSOS
JUNHO DE 2026

ART. 5º, § 2º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 007/08-TCM	R$ 1,00
TOTAL	

CO162 - 81 - Centi ® e-Assinatura: 8PA9$Z58teX Emitido em 24/07/2026 17:48 por orcilene.saboia Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO
CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA
DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RPPS
JUNHO DE 2026

Alíquotas de contribuições, previstas na Lei Municipal nº 1013, publicada em 01/01/2025.
Alíquota dos Servidores Ativos / Inativos e Pensionistas: 14,00%
Data do Repasse à Unidade Gestora do RPPS (previsão legal): 30/06/2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00012/2014 - ANEXO VII-A
TABELA I – CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS (RPPS): R$ 1,00

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO	VALOR RETIDO	CONTABILIZADO	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	VALOR RECOLHIDO
Janeiro	4.227,68	591,87	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	4.277,68	598,87	0,00	0,00	0,00
Março	4.277,68	598,87	0,00	0,00	0,00
Abril	4.461,64	624,62	0,00	0,00	0,00
Maio	4.461,64	624,62	0,00	0,00	0,00
Junho	4.461,64	624,62	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13º Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTALIZAÇÃO	**26.167,96**	**3.663,47**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CO327 - 193 - Centi ® e-Assinatura: 8iA9$Z58teX Emitido em 24/07/2026 17:49 por orcilene.saboia Página 1 de 1

ESTADO DE MATO GROSSO

CISA-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO RGPS (INSS)

JUNHO DE 2026

Data do Repasse ao INSS:30/06/2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 00012/2014 - ANEXO VII-C

TABELA III - CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO INSS, SERVIDORES COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS E TEMPORÁRIOS R$ 1,00

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO INSS				VALOR RETIDO	CONTABILIZADO	BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE	VALOR RECOLHIDO
	BC 7,5%*	BC 9%**	BC 12%***	BC 14%****				
Janeiro	0,00	28.054,41	68.161,22	192.596,84	25.386,93	48.668,69	202,62	0,00
Fevereiro	0,00	25.397,22	74.572,49	172.433,60	24.212,74	24.237,41	202,62	0,00
Março	0,00	24.610,98	70.013,49	189.790,28	23.973,51	24.113,09	0,00	0,00
Abril	0,00	25.397,22	51.362,88	191.926,49	23.971,99	24.069,12	202,62	0,00
Maio	0,00	23.684,47	72.543,65	160.275,30	22.411,40	22.411,40	202,62	0,00
Junho	122,92	22.236,60	80.131,16	151.608,11	22.086,29	22.086,29	202,62	0,00
Julho	0,00	2.237,17	6.980,15	0,00	791,80	0,00	0,00	0,00
13º Salário	1.624,09	1.821,14	0,00	0,00	261,38	0,00	0,00	0,00
TOTALIZAÇÃO	**1.747,01**	**153.439,21**	**423.765,04**	**1.058.630,62**	**143.096,04**	**165.586,00**	**1.013,10**	**0,00**

CO329 - 195 - Centi ® e-Assinatura: 8LA9$Z58teX Emitido em 24/07/2026 17:50 por orcilene.saboia Página 1 de 1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 87/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 87/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADOENTRE O CONSORCIO INTERMUNICIPALDE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ E A EMPRESA **LABORATORIO SAO BENTO LTDA.**

O **CONSORCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, com sede administrativa Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.833.348/0001-07, representado neste ato pelo seu secretário executivo o Sr. Neurilan Fraga, brasileiro, secretário executivo, portador do RG nº 042840 SSP/MT e CPF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado na o município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **LABORATORIO SAO BENTO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.474.061/0001-09, com sede na Juscelino Kubitschek Nº 669 Sala 02, Centro; Nobres-Mt, CEP 78.470-000, neste ato representada pelo Titular: Dyego Regis dos Santos Gomes, conforme os documentos anexados ao processo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA,** considerando o constante no Edital de Inexigibilidade nº **004/2026**, e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES LABORATORIAIS, para atendimento da demanda dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2026 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo e de acordo com o Edital:

ITEM	SIGTAP	PROCEDIMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	800	R$ 4,10	R$ 3.280,00
2	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	800	R$ 4,10	R$ 3.280,00
3	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	800	R$ 4,10	R$ 3.280,00
4	02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	800	R$ 4,10	R$ 3.280,00
5	02.02.02.012-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	800	R$ 4,28	R$ 3.424,00
6	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA TTPA ATIVADA	800	R$ 8,66	R$ 6.928,00
7	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA TAP	800	R$ 4,10	R$ 3.280,00
8	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO VHS	500	R$ 4,10	R$ 2.050,00
9	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	300	R$ 2,30	R$ 690,00
10	02.02.02.036-3	ERITOGRAMA ERITROCITOS HEMOGLOBINA HEMATOCRITO	500	R$ 4,10	R$ 2.050,00
11	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	500	R$ 2,30	R$ 1.150,00
12	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	3000	R$ 6,17	R$ 18.510,00
13	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	300	R$ 4,10	R$ 1.230,00

14	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COÁGULO	500	R$ 4,10	R$ 2.050,00
15	02.02.02.055-0	DOSAGEM DE PROTENA C FUNCIONAL	200	R$ 112,50	R$ 22.500,00
16	02.02.02.057-6	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LUPICO	200	R$ 165,00	R$ 33.000,00
17	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	600	R$ 4,25	R$ 2.550,00
18	02.02.03.008-3	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	600	R$ 13,88	R$ 8.328,00
19	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO PSA	3000	R$ 24,63	R$ 73.890,00
20	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	200	R$ 25,74	R$ 5.148,00
21	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	200	R$ 25,74	R$ 5.148,00
22	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A IGA	200	R$ 25,74	R$ 5.148,00
23	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M IGM	200	R$ 25,74	R$ 5.148,00
24	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA CREATIVA	800	R$ 4,25	R$ 3.400,00
25	02.02.03.130-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2	600	R$ 10,00	R$ 6.000,00
26	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O ASLO	800	R$ 4,25	R$ 3.400,00
27	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	800	R$ 25,74	R$ 20.592,00
28	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	500	R$ 17,44	R$ 8.720,00
29	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	800	R$ 25,74	R$ 20.592,00
30	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI HBS	800	R$ 27,83	R$ 22.264,00
31	02.02.03.117-9	TESTE NAO TREPONEMICO PARA DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES	500	R$ 4,25	R$ 2.125,00
32	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	500	R$ 13,50	R$ 6.750,00
33	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	300	R$ 2,48	R$ 744,00
34	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	300	R$ 2,48	R$ 744,00
35	02.02.05.001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	600	R$ 5,55	R$ 3.330,00
36	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	300	R$ 12,18	R$ 3.654,00
37	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE TSH	2000	R$ 13,44	R$ 26.880,00
38	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE T4 LIVRE	2000	R$ 17,40	R$ 34.800,00
39	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA T4	1000	R$ 13,14	R$ 13.140,00
40	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE FSH	1000	R$ 11,84	R$ 11.840,00
41	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE LH	1000	R$ 13,46	R$ 13.460,00
42	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	300	R$ 64,70	R$ 19.410,00
43	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	300	R$ 15,33	R$ 4.599,00
44	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	500	R$ 15,23	R$ 7.615,00
45	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	600	R$ 15,65	R$ 9.390,00
46	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	2000	R$ 2,78	R$ 5.560,00
47	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	300	R$ 3,38	R$ 1.014,00
48	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	500	R$ 3,02	R$ 1.510,00
49	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1000	R$ 2,78	R$ 2.780,00
50	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3000	R$ 5,27	R$ 15.810,00
51	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3000	R$ 5,27	R$ 15.810,00

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

52	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	3000	R$ 2,78	R$ 8.340,00
53	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	100	R$ 5,52	R$ 552,00
54	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	3000	R$ 2,78	R$ 8.340,00
55	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK	800	R$ 5,52	R$ 4.416,00
56	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	800	R$ 6,18	R$ 4.944,00
57	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	800	R$ 5,52	R$ 4.416,00
58	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	800	R$ 23,39	R$ 18.712,00
59	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	1000	R$ 5,27	R$ 5.270,00
60	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	500	R$ 3,02	R$ 1.510,00
61	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE GAMA GT	500	R$ 5,27	R$ 2.635,00
62	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	3000	R$ 2,78	R$ 8.340,00
63	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	2500	R$ 11,79	R$ 29.475,00
64	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	200	R$ 3,38	R$ 676,00
65	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	800	R$ 3,02	R$ 2.416,00
66	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	3000	R$ 2,78	R$ 8.340,00
67	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	500	R$ 2,10	R$ 1.050,00
68	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	500	R$ 2,78	R$ 1.390,00
69	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	3000	R$ 2,78	R$ 8.340,00
70	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA TGO	1000	R$ 3,02	R$ 3.020,00
71	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA TGP	1000	R$ 3,02	R$ 3.020,00
72	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3000	R$ 5,27	R$ 15.810,00
73	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE UREIA	3000	R$ 2,78	R$ 8.340,00
74	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA T3	1000	R$ 13,07	R$ 13.070,00
75	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	500	R$ 22,59	R$ 11.295,00
76	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI-HBE	500	R$ 27,83	R$ 13.915,00
77	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A HAV-IGG	500	R$ 27,83	R$ 13.915,00
78	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B ANTI-HBC-IGM	500	R$ 27,83	R$ 13.915,00
79	02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/DETECÇÃO DE SIFILIS	500	R$ 4,25	R$ 2.125,00
80	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA HCG, BETA HCG	500	R$ 11,78	R$ 5.890,00
81	02.02.03.144-6	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) PARA POPULAÇÃO GERAL	500	R$ 18,55	R$ 9.275,00
82	02.02.03.146-2	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	500	R$ 18,55	R$ 9.275,00
83	02.02.03.147-0	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL	500	R$ 18,55	R$ 9.275,00

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

84	02.02.03.149-7	PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) EM PARCEIRO OU PARCERIA DE GESTANTE	500	R$ 18,55	R$ 9.275,00
85	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B HBEAG	500	R$ 27,83	R$ 13.915,00
86	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	500	R$ 22,86	R$ 11.430,00
					R$ 787.197,00

2.1.1 O valor do termo é de R$ 787.197,00 (setecentos e oitenta e sete mil, cento e noenta e sete reais).
2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até a terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.
2.2.1 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deverão ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.
2.2.2. As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.
2.2.3. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deverão ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.
2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;
2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.7.1;
2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, o Termo de Referência - Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.
3.2. Para realizar o objeto deste termo foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 79 da Lei nº 14.1332021, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO
4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.
4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Inexigibilidade nº 004/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
5.1.9. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2026, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
7.1. O Contrato terá sua vigência de 12 meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios AMMT/MT, salvo prorrogação permitida por lei;
7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal;

7.2.1. Caso esse período ocorra em período de suspensão das atividades, esse prazo poderá ser alterado a

critérios do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá.
7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
7.5. Constituem motivos para a extinção do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS
8.1. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses prevista no art.115 da Lei nº 14.133/2021;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.
9.6. Caso o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. A Credenciada vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, quais sejam:
10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:
10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência;
10.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá por prazo não superior a 02 (dois) anos;
10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:
a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
e) em razão de caso fortuito ou força maior;
f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 156 da Lei 14.133/2021.

II - Pela Credenciada:
a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Por atraso nos pagamentos por mais de 30 (trinta) dias;
c) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;
10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos

profissionais habilitados do Consórcio;
10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;
10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
10.8. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – AMM/MT, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas Dotações Orçamentárias próprias dos municípios consorciados referente ao exercício de 2026.

11.2. As parcelas que ultrapassar o exercício de 2026, serão empenhadas no orçamento de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;
12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;
12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde Vale do Rio Cuiabá;
12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.
12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
13.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 92§1º da Lei nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 22 de julho de 2026.

NEURILAN FRAGA:06390765134
Assinado de forma digital por NEURILAN FRAGA:06390765134
Dados: 2026.07.24 10:43:55 -04'00'

Neurilan Fraga
SECRETÁRIO DO CISVARC
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
DYEGO REGIS DOS SANTOS GOMES
Data: 22/07/2026 14:16:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LABORATÓRIO SÃO BENTO LTDA
CNPJ:37.474.061/0001-09
CONTRATADA

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIANA BERTO
Data: 22/07/2026 14:20:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunhas:
Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

Nome:_____
RG: _____
Assinatura: _____

licitacao@cisvarc.com.br
www.cisvarc.com.br
Rua Professor Joao Felix, 1024, Quadra 5 Lote 60 Bairro: Lixeira, CEP: 78.008-435, Cuiabá - MT| Fone: (65)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

INTENSÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 15/2026

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, torna público que intenciona em realizar a Licitação na modalidade Dispensa, na forma Eletrônica, objetivando FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DE COPA E COZINHA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES, CONFORME DEMANDA, DO CONSÓRCIO CIDESA –

VALE DO GUAPORÉ, conforme Edital e Termo de Referência anexo, mediante com fulcro no art. 75, inciso III da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Informamos que o CIDESA tem interesse em obter PROPOSTAS ADICIONAIS e, considerando o que preconiza o § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em **www.licitanet.com.br**.

Início do recebimento das propostas: a partir das 11h00 (horário de Brasília) do dia 27/07/2026.

Fim do recebimento das propostas: 08h59 (horário de Brasília) do dia 10/08/2026.

Início da disputa: às 09h00 (horário de Brasília) do dia 10/08/ 2026.

A proposta de Preços e Documentos da empresa deverão ser entregues pela plataforma do Licitanet e analisado pelo Setor de licitação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, com sede na Rua dos Estudantes nº487, Bairro São José, Nova Lacerda/MT, CEP: 78.243-000, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail licitacao@cidesa.com.br.

O Edital junto com Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial do CIDESA na aba licitações no endereço eletrônico: https://www.cidesa.com.br/sic-licitacao/sic-dispensa

www.licitanet.com.br

FRANCINE APOLES

Agente de Licitação

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo – PREVI-PAZ, torna público o resultado da Dispensa de Licitação nº 005/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto consiste na aquisição de 850 (oitocentas e cinquenta) caixas para arquivo morto tipo Box, destinadas à organização, acondicionamento, arquivamento e preservação dos documentos administrativos e previdenciários do PREVI-PAZ.

Após a análise das propostas apresentadas e observados os critérios estabelecidos no processo administrativo, foi declarada vencedora a empresa Ieda de Rocio Weiss Scholtão, inscrita no CNPJ nº 30.741.493/0001-81, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, no valor global de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Nos termos do art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a formalização da presente contratação ocorrerá mediante emissão de Nota de Empenho, em substituição ao instrumento de contrato.

A contratação foi ratificada e homologada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Peixoto de Azevedo – MT, 24 de julho de 2026.

SÔNIA APARECIDA PEREIRA FRANCO
Diretora Executiva PREVI-PAZ
Portaria nº007/2021

PORTARIA Nº 022/2026 - SUSPENSÃO DE APOSENTADORIA POR FALECIMENTO

PREVILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Rua Olimpia n° 1487 Centro – fone: (66) 3536-2186– CEP 78.535-000 – Marcelândia – MT
E-mail: previlandia2@marcelandia.mt.gov.br – Site: www.marcelandia.mt.gov.br

PORTARIA PREV N° 022/2026

"Dispõe sobre o Término do Benefício de Aposentadoria por INVALIDEZ da Sra. Maria das Graças Lima Salustiano"

A Diretora Executiva do PREVILANDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Art. 12° da Lei Municipal 805/2012 de 17 de setembro de 2012, que rege a Previdência Social.

Resolve,

Art. 1° - Suspender o Processo n° **2013.06.00000004** de Benefício de **Aposentadoria por Invalidez,** em favor do Sra. **MARIA DAS GRAÇAS LIMA SALUSTIANO** – CPF/MF sob n° **773.466.021-53,** em virtude de seu **falecimento** na data de **23.07.2026,** conforme **Certidão de Óbito - Matricula número 065367 01 55 2026 4 00024 060 0004865 21** emitido pelo Cartório Serviço Notarial e Registral do Distrito do Capão Grande, Várzea Grande-MT, Registro do Óbito lavrado em 23.07.2026.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 23 de julho de 2026, data do óbito do servidor, revoga-se neste disposições contrárias.

Registre, Publique – se e Cumpra – se.

Marcelândia - MT, 24 de julho de 2026.

Marli Teresinha Teixeira
Diretora Executiva do Previlândia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 367, DE 23 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o art. 87, da Lei Complementar 188/2023;

CONSIDERANDO o atestado médico expedido, pela Dra. Andressa Leite Duarte, CRM-MT 13444, em 22 de julho de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias à Servidora Pública Municipal, Sr.ª **Maria Andreia Conceição Santos,** devidamente inscrita na matrícula n° 8437.1 – Apoio Adm. Educacional – Infraestrutura, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O período da licença maternidade compreende o período de 20/07/2026 à 15/01/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, **produzindo efeitos retroativos a 20 de julho de 2026.**

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE JULHO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 23 de julho de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 365, DE 22 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DA SERVIDORA ABAIXO ESPECIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o oficio nº 169/GB/SMSAB/2026, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, Eberson Mateus dos Santos, no dia 21 de abril de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER Função Gratificada (FG) a Servidora Pública Municipal abaixo relacionada:

Nome servidor(a):	FG	Matricula	Lotação/Secretaria:	A partir de:
ESTEFÂNIA FERREIRA SANCHES	FG-SUS-2	8647 - 1	UESF UNIVERSITÁRIO	01/07/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE JULHO DE 2026***.***

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 22 de julho de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 369, DE 23 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COMO FISCAIS DOS TERMOS DE CONVÊNIO Nº 001/2026 AO Nº 015/2026 – PDDE-M."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Sr.ª **Estela Adorno Caetano Pilz**, Coordenadora de Ponto Eletrônico, matrícula nº 6281-6, integrava a

fiscalização dos Termos de Convênio nº 001/2026 ao nº 015/2026 – PDDE-M;

CONSIDERANDO a solicitação constante do **Ofício nº 791/2026/SEMED**, que indica a substituição da servidora anteriormente designada pelos servidores **Cristiano Rocha** e **Julienne Ferreira Vieira** para o exercício da fiscalização dos referidos convênios;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os servidores Cristiano Rocha, Técnico Administrativo Educacional, matrícula nº 8454-1, e Julienne Ferreira Vieira, Professora, matrícula nº 413-1, para exercerem a função de Gestores/Fiscais dos Termos de Convênio nº 001/2026 ao nº 015/2026 – PDDE-M, firmados entre o Município de Água Boa e os Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, em substituição à servidora Estela Adorno Caetano Pilz, conforme indicação constante do Ofício nº 791/2026/SEMED.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 23 DE JULHO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 23 de julho de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 368, DE 23 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas "g" e "h" da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Parcerias;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria a ser celebrada decorrente do Acordo de Cooperação n° 003/2026 – Lei nº 13.019/2014, os seguintes membros:

I – Leidiane Oliveira Ramos – Matrícula 6985.6

II- Willian Batista de Paula – Matrícula 8508.2

III – Divino Antônio de Araújo Junior – Matrícula 7938.1

IV- Michelli Marchioretto Alves da Silva – Matrícula 7424.3

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Acordo de Cooperação n° 003/2026 – Lei nº 13.019/2014, os membros:

· **Presidente:** Estela Adorno Caetano Pilz, matrícula funcional n° 6281.6;

· **Secretário:** Wellington Lucca Alves de Carvalho, matrícula funcional n° 8284.1;

· **Membro:** Tania Maria Riboli Reichert, matricula funcional n° 655.1;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levarão em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência

dessas auditorias.

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 23 DE JULHO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. De Administração de Água Boa, em 23 de julho de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 364, DE 22 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO, DA SERVIDORA PÚBLICA QUE ESPECIFICA."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 80, VI, da Lei Orgânica e Decreto Municipal nº 2919 de 21 de janeiro de 2016, Art. 3º, inciso VI, § 2º; e

CONSIDERANDO a solicitação do Oficio nº 181/2026/SPOE/PMAB, de 22 de julho de 2026, expedido pelo Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia, Sr. Carlos Eduardo Trautmann;

R E S O L V E:

Art. 1º - DISPENSAR do *Registro no Sistema Biométrico de Controle de Frequência – Ponto Eletrônico,* **a partir de 20 de julho de 2026,** a seguinte servidora da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT:

SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	MATRICULA	LOTAÇÃO
Alessandra Antunes Oliveira	Diretora de Planejamento Urbano (CC-4)	7915 - 3	Secretária Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia

Parágrafo único: Compete à Chefia imediata da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Engenharia, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pela referida servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 22 DE JULHO DE 2026**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 22 de julho de 2026.

ROBERTA MARTINS NOGUEIRA

Gerente Legislativa

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 71/2026

PROCESSO DE COMPRAS Nº 1022/2026

TERMO ADITIVO Nº. 001 ao Contrato n°. 71/2026 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA** , devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 15.023.898/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 928.476.760-15, doravante denominado **CONSORCIADO**, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 16, nº 150 – Centro II, Água Boa - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.427.361/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, CPF nº 928.476.760-15, doravante denominada **CONSÓRCIO**, celebram o presente aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir e de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – Constitui objeto do presente termo aditivo, a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato nº. 71/2026 por 01 mês.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 - Fica alterada a **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VI-**

GÊNCIA; ficando alterado o vencimento do contrato originário para o dia **02/08/2026.**

Água Boa - MT, 02 de julho de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONSORCIADO

LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº. 03 DO CONTRATO Nº. 42/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2025

CONCURSO Nº. 01/2025

TERMO ADITIVO Nº. 003 do Contrato n°. 42/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e **ISO BRASIL - INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL,** devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal n° 4.066/2024, Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90, com sede administrativa na Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Mariano Kolankiewicz Filho**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº. 2798934-8 SSP/MT e do CPF nº. 928.476.760-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **ISO BRASIL-INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF nº. 20.949.690/0001-37, doravante denominada **OSCIP,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, sediada na Rua I, nº 105 – Edifício Eldorado Hill – Sala 64 – Bairro Alvorada – Cuiabá/MT, CEP 78048-487, conforme consta do processo MJ nº 08071.019540/2014-49 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 07/10/2014, publicado no Diário Oficial da União de 09/10/2014, neste ato representada na forma do Estatuto pelo Presidente **Dionas Bassanezi Duim**, brasileiro, casado, CPF nº 019.231.401-75, RG nº 16158725 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 - O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – A readequação dos Planos de Trabalho vinculados ao Contrato nº 42/2025, ajustando as atividades, metas, quantitativos e a distribuição de profissionais entre as Secretarias Municipais, para melhor atender às atuais demandas da Administração Pública, sem alteração da natureza e finalidade do objeto contratado.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Ficam substituídos os Planos de Trabalho anteriormente aprovados pelos novos Planos de Trabalho que acompanham este Termo Aditivo, passando a integrar o Contrato nº 42/2025 para todos os fins de direito.

2.2 - Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário e de Termos Aditivos anteriores permanecem inalteradas, exceto pelas modificações especificadas neste instrumento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A celebração do presente Termo Aditivo faz-se necessária em razão de ajustes nos Planos de Trabalho para harmonizar a execução contratual com as novas demandas administrativas e operacionais observadas durante o período contratual. Tais ajustes visam otimizar a alocação de recursos, a distribuição de atividades e a atualização das atribuições dos profissionais, promovendo maior eficiência à gestão pública.

3.2. Importante ressaltar que estas alterações restringem-se aos instrumentos de planejamento da execução contratual e não implicam modificação do objeto principal, do valor global ou do prazo de vigência do contrato.

3.3. O presente Termo Aditivo encontra fundamento no art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa - MT, 24 de julho de 2026.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO Nº 010/2026

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025

Local da Realização do Projeto: Município de Água Boa/MT.

Custo Mensal Estimado do Projeto: R$ 60. 348,11 – Sessenta mil, trezentos e quarenta e oito reais, onze centavos.

Local da Realização do Projeto: Município de Água Boa/MT.

Data de assinatura do Aditivo ao Plano de Trabalho: 24/07/2026.

Início do Plano de Trabalho: 05/03/2026.

Término do Plano de Trabalho: 05/03/2027.

Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

CNPJ: 20.949.690/0001-37

Endereço: Rua I, 105 – Ed. Eldorado Hill - Alvorada - Cuiabá/MT, Tel./Fax: (65) 3044-3155.

Nome do responsável pelo projeto: Dionas Bassanezi Duim.

CPF: 019.231.401-75

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

Água Boa/MT, 24/07/2026.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO

TERMO DE PARCERIA Nº 001/2025

Local da Realização do Projeto: Município de Água Boa/MT.

Custo Mensal Estimado do Projeto: R$ 2.891.435,39 – dois milhões e oitocentos e noventa e um mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos.

SECRETARIA	PLANO DE TRABALHO	VALOR
SAÚDE	PT 001/2025	1.566.051,95
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	PT 002/2025	106.127,63
INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	PT 003/2025	468.572,47
EDUCAÇÃO	PT 004/2025	206.358,75
FINANÇAS	PT 005/2025	51.538,88
ESPORTE, CULTURA E LAZER	PT 006/2025	321.106,42
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, TURISMO E INOVAÇÃO	PT 007/2025	77.718,30
ADMINISTRAÇÃO	PT 008/2025	68.312,30
GABINETE DO PREFEITO	PT 009/2025	25.648,69

Data de assinatura do Aditivo ao Plano de Trabalho: 24/07/2026.

Início do Plano de Trabalho: 05/03/2026.

Término do Plano de Trabalho: 05/03/2027.

Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

CNPJ: 20.949.690/0001-37

Endereço: Rua I, 105 – Ed. Eldorado Hill - Alvorada - Cuiabá/MT, Tel./Fax: (65) 3044-3155.

Nome do responsável pelo projeto: Dionas Bassanezi Duim.

CPF: 019.231.401-75

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

Água Boa/MT, 24/07/2026.

PREVIDENCIA
PORTARIA N. º 15/2026

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DA SRA. VITORIA FRIEDRICH MAGALHÃES PINTO".

O Prefeito Municipal de Água Boa e o Diretor Executivo do **AGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos art. 7º, inciso "I", e art. 9, inciso III, da Lei Complementar n.º 192, de 18 de outubro de 2023.

Resolve,

Art. 1º Extinguir o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Vitoria Friedrich Magalhães Pinto, portadora do RG. n.º XXX.XXX.XXX-XX, dependente do Sr. Theodoro Carlos Magalhães Pinto, inscrito no CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, devido a dependente ter atingido 21 anos de idade, conforme disposto no art. 7º, inciso "I", e art. 9, inciso III, da Lei Complementar n.º 192, de 18 de outubro de 2023.

Art. 2º Após a exclusão da dependente, será retirado o percentual correspondente a 10% (dez) por cento, referente a cota parte pertencente a dependente extinta, ficando assim o valor remanescente do benefício pago a Sra. Liane Friedrich (cônjuge) de forma vitalícia.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de julho de 2026, data em que a dependente completou 21 anos de idade, revoga-se neste disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 24 de julho de 2026.

MARCIO ANTÔNIO FAORO

DIRETOR EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 374, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Designa responsáveis como Fiscal de Contrato e/ou ATA na forma que estabelece o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80 Inciso VI, da Lei Orgânica,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o servidor para Fiscal de Contrato:

Nome:	**PETTERSON RENATO DE OLIVEIRA DA CRUZ**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Assistente Social - Saúde 30 Horas	
Matrícula:	7255.1	

Nome:	**WANDA NERES SILVA ENGLEITNER**	Ciente e de acordo:
Cargo/Função:	Gerente Administrativo Financeiro	
Matrícula:	3257-2	

Art. 2° - O Contrato e/ou ATA pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, são os seguintes:

Termo de Parceria:	02/2026			
Fornecedor:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia – CISMA			
Vigência:	Data de Início:	12/05/2026	Data de Encerramento:	12/05/2027
Objeto:	Termo de Cooperação que tem por objeto a cooperação técnico - financeira entre os partícipes para garantir a oferta de serviços hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio do fortalecimento da atuação do Hospital Municipal de referência de Água Boa – MT.			

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ata e suas cláusulas avençadas;

2. Emitir relatórios/medições;

3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 24 DE JULHO DE 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa-MT, em 24 de julho de 2026

THAIS RAINY DA LUZ SANTOS

Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para execução dos SERVIÇOS DE TAPA-BURACO COM PINTURA DE LIGAÇÃO, FRESAGEM CONTÍNUA E DESCONTÍNUA DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO, em vias urbanas pavimentadas. Envio das propostas na plataforma: Até as **08:00** horas (Brasília), do dia **11/08/2026**. Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com, site: http://altoaraguaia.mt.gov.br/ e www.bnc.org.br. , inicio dos lances as **08:15 horas (Brasília) do dia 11 de Agosto de 2026**, pelo site www.bnc.org.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto 059/2023 e Lei Complementar Federal 123, de 2006. Fone: (66) 3481- 2885. Alto Araguaia - MT, 24 de Julho de 2026.

Leidiane Pereira Farias

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº012/2026

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº012/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 082/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, torna público, para conhecimento dos interessados, **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2026**, **Processo Licitatório nº 082/2026**, **Com objeto: " ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA/MT, VISANDO À AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO."** Com valor global de R$ 81.875,00 (oitenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais) em conformidade com a legislação em vigor. Alto Garças – MT, 23 de julho de 2026.

David Fraga De Carvalho - Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº012/2026

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº012/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 082/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, torna público, para conhecimento dos interessados, **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 012/2026**, **Processo Licitatório nº 082/2026**, **Com objeto: " ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2025, ORIUN-**

DA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA/MT, VISANDO À AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO." Com valor global de R$ 81.875,00 (oitenta e um mil oitocentos e setenta e cinco reais) em conformidade com a legislação em vigor.

Alto Garças – MT, 23 de julho de 2026.

David Fraga De Carvalho - Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 381 DE, 24 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DAVID FRAGA DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os Artigos 7º e 117º da Lei nº 14.133/2021 que tratam das atribuições da Administração Pública quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n°146/2026/SMFP/PGM.

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Planejamento na execução do Contrato Administrativo nº **072/2026;**

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº **072/2026** no âmbito das **despesas da Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Planejamento**, a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	RESPONSABILIDADE
TITULAR: JACKELINE LESSA CLAUDIO Matrícula nº:3943 **SUPLENTE:** KARINA PRUDÊNCIO TAVERA RESENDE Matrícula nº:3725	FISCAIS DE CONTRATO

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, **em 24 de julho de 2026.**

DAVID FRAGA DE CARVALHO

Prefeito Municipal Interino de Alto Garças-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0007/SMFP/2026 AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA E ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS – MT**, por meio da **Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Planejamento**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF),

TORNA PÚBLICO

que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL**, com a finalidade de promover a elaboração, discussão e apresentação de propostas para os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, compreendendo:

I – Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO**, para o exercício financeiro de 2027;

II – Lei Orçamentária Anual – **LOA**, para o exercício financeiro de 2027;

III – Alteração do Plano Plurianual – **PPA**, referente ao período de 2026 a 2029.

A audiência pública será realizada no dia **28 de julho de 2026 (terça-feira)**, às **15h00**, na sede da **Câmara Municipal de Alto Garças**, situada na Avenida Sete de Setembro, s/n, Centro, Alto Garças – MT.

Ficam convocados todos os cidadãos, representantes de entidades da sociedade civil organizada, associações, conselhos municipais e demais interessados a participarem da audiência pública, contribuindo com sugestões e propostas para a definição das prioridades e metas da Administração Municipal, em observância aos princípios da transparência, da participação popular e da gestão fiscal responsável.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado na forma da legislação vigente.

Alto Garças – MT, 24 de julho de 2026.

DAVID FRAGA DE CARVALHO

Prefeito Municipal Interino de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 382 DE, 24 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO E SANCIONADOR – PARS Nº 03/2025, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 500/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, **DAVID FRAGA DE CARVALHO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 500, de 30 de outubro de 2025, instaurou o PARS nº 03/2025 para apurar irregularidades no

Bairro Novo Horizonte, relacionadas ao Contrato nº 077/2022;

CONSIDERANDO que o art. 13 da Portaria nº 500/2025 admite a prorrogação do prazo por igual período, desde que devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 215, de 24 de abril de 2026, prorrogou o prazo do PARS nº 03/2025 por mais 90 (noventa) dias, com término em 28 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o teor do **Ofício nº 09/2026–CPPARS**, de 24 de julho de 2026, por meio do qual a Comissão solicita nova prorrogação por 90 (noventa) dias, em razão da complexidade dos fatos, do volume de documentos técnicos, da necessidade de diligências complementares e da elaboração do Relatório Final Conclusivo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, a partir de 29 de julho de 2026, com término em 27 de outubro de 2026, o prazo para conclusão do **Processo Administrativo de Responsabilização e Sancionador – PARS nº 03/2025**.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização e Sancionador – CPPARS deverá concluir a instrução processual e elaborar o Relatório Final Conclusivo dentro do período estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições das Portarias nº 500/2025, nº 072/2026 e nº 215/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, **em 24 de julho de 2026.**

DAVID FRAGA DE CARVALHO

Prefeito Municipal Interino de Alto Garças-MT

EDITAL Nº 005/2026 - RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/ 2026 – PARA FOMENTO CULTURAL

EDITAL Nº 005/2026 - RESULTADO FINAL DE HABILITAÇÃO

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PARA FOMENTO CULTURAL

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

A **Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo do Município de Alto Garças – MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e demais normas aplicáveis, torna público o **RESULTADO FINAL da Fase de HABILITAÇÃO** dos projetos inscritos no **Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Para Fomento Cultural**, destinado à seleção de projetos culturais de caráter estruturante para celebração de Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Os proponentes poderão interpor recurso administrativo contra o presente resultado, na forma, prazo e condições estabelecidos no cronograma do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

CATEGORIA – OFICINAS CULTURAIS

Nº	NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	NOME DO PROJETO	VAGA	NOTA	RESULTADO
1	Ana Paula de Almeida Couto (NoJoCa)	XXX.107.451-XX	NoJoCa – Fios que Conectam: Oficina de Crochê Criativo	AC	90	**habilitado**
2	Queli Janice Jost	XXX.773.131-XX	Oficina de Produção de Salgados Artesanais	AC	85	**habilitado**
3	Fernando da Rocha Silva	XXX.019.511-XX	A Criança e o Adolescente no Mundo do Hip Hop	AC	81	**habilitado**
4	Lucas Pereira Pinheiro	XXX.427.521-XX	A Criança e o Adolescente no Universo do Rap	AC	81	**habilitado**
5	Clodoaldo Catule de Souza Neto	XXX.332.041-XX	Ritmos de Alto Garças – Oficina de Bateria e Percussão	AC	72	**habilitado**
6	Erlan Pereira da Silva	XXX.276.801-XX	Dançando para Nossa Gente	AC	69	**habilitado**
7	Bruno Gabriel da Silva	XXX.242.911-XX	Oficina de Dança Urbana e Break Dance	AC	46	**Inabilitado**

8	Algemiro Gil França Neto (NG Music)	XX.707.628/0001-XX	Oficina de Violão – Primeiros Acordes	AC	58	**Inabilitado**

CATEGORIA – FESTIVAL CULTURAL						
Nº	**NOME/RAZÃO SOCIAL**	**CPF/CNPJ**	**NOME DO PROJETO**	**VAGA**	**NOTA**	**RESULTADO**
01	Algemiro Gil França Neto	20.707.628/0001-39	Festival Cultural Vozes e Sabores de Alto Garças	AC	54	**Habilitado**
02	Fluvia Silva Gomes Ferraz	XXX,507.551-XX	Festival Musical Livre 2026 – Nossa Feira, Nosso Som	AC	54	**Inabilitado** (conforme especificações do Anexo III do Edital)

Alto Garças – MT, 24 de julho de 2026.

Cezalpino Mendes Teixeira Júnior
Prefeito Municipal

Marcos Faleiro
Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

DEPTO RH
PORTARIA 199/2026 - NOMEAR A SRA. JOELMA SOARES DA SILVA

PORTARIA 199/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEAR a Sra. **JOELMA SOARES DA SILVA,** portador **do CPF Nº ***.473.31*.****, para exercer o cargo em Comissão **de DIREÇÃO E ASSISTENCIA INTERMEDIARIO – DAI –VISITADORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ,** junto a Secretaria mu-

nicipal de assistência social, a partir do dia 24 de julho de 2026.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 24 de Julho de 2026.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO RH
PORTARIA 200/2026 - REVOGAR INTEGRALMENTE A PORTARIA Nº 183/2026

PORTARIA 200/2026

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar integralmente a **Portaria nº 183/2026**, de 10 de julho de 2026, que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e a suspensão preventiva das servidoras Emanuelle Vitoria da Silva Vignando e Josiane Egler Lima.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 24 de julho de 2026.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
DECRETO DA VII CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 036/2026 DE 24 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a Convocação da a VII Conferência Municipal de Saúde, com o tema central “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI MT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição, DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a VII Conferência Municipal de Saúde, com o tema central “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do povo é cuidar do Brasil” e os eixos temáticos são:

I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

Art. 2º - A VII Conferência Municipal de Saúde, será presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e coordenada por pessoa indicada pelo Conselho e Secretaria Municipal de Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A VII Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 28/07/2026.

Art. 4 -º O regimento interno da VII Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas com a organização e com a realização da VII Conferência Municipal de Saúde, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALTO PARAGUAI-MT, 24 DE JULHO DE 2026

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS TERMOS ADITIVOS ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025

Contratante: Município de Alto Taquari – MT. Contratada: BEM 10 CENTER EIRELI, CNPJ nº 11.261.116/0001-09. Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 100/2025 por 12 (doze) meses, de 23/07/2026 a 23/07/2027, com reajuste dos valores registrados pelo INPC de 4,33%, passando o valor global de R$ 13.786,65 para R$ 14.383,62, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 15/07/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2025

Contratante: Município de Alto Taquari – MT. Contratada: ARC ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA, CNPJ nº 45.692.796/0001-29. Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 101/2025 por 12 (doze) meses, de 23/07/2026 a 23/07/2027, no que trata dos itens, quantitativos e valores registrados na ARP original. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 15/07/2026.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2025

Contratante: Município de Alto Taquari – MT. Contratada: ELO TEXTIL LTDA, CNPJ nº 28.844.636/0001-39. Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 102/2025 por 12 (doze) meses, de 23/07/2026 a 23/07/2027, no que trata dos itens, quantitativos e valores registrados na ARP original. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 15/07/2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 019/2026

O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições informa a todos os interessados do ramo que está aberto o prazo para envio de proposta para a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 019/2026**, que tem por objeto **DISPENSA ELETRONICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR ANUAL PARA ONIBUS VW**

MARCOPOLO IDEALE ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21. O início do recebimento das proposta dar-se-á dia **27/07/2026,** início da fase de lances dia **29/07/2026** ás **08:30hrs (Brasília**) e fim da fase de lances impreterivelmente **dia 29/07/2026** às **14:30hrs (Brasília)**, O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Departamento de Licitações, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes, www.licitanet.com.br ou ainda pelo fone (66) 9 9937-0499.

Alto Taquari – MT, 24 de julho de 2026.

Irno Buosi Martins

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025 - SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025

Que celebram entre si, **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 01.327.030/0001-70, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, n. 206, bairro Bom Jesus, no município de Apiacás – MT, CEP 78595-000, representada neste ato por seu presidente **VILCELES GONÇALVES,** brasileiro, servidor público, inscrito no CPF sob o n. 902.xxx.xxx-04, residente e domiciliado na Rua Corbélia, n. 10, bairro Bom Jesus, no município de Apiacás – MT, CEP 78595-000, doravante denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado, **SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 03.971.576/0001-94, com sede na Avenida Julio Campos, s/n, Centro de Apiacás – MT CEP 78595-000, neste ato representada por sua sócia administradora, CLARICE CONCEIÇÃO MANTOVANI ZAGO, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade n. 4.xxx.xx3-3 SSP/MT e CPF n. 715.xxx.xxx-72, residente e domiciliado na Avenida Jonas pinheiro, n. 2, setor Pioneiro de Apiacás – MT CEP 78595-000. Doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

1.1. Em respeito à redação do contrato inicial, o Termo Aditivo ora firmado, conforme artigo 107, da Lei 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, tem necessidade de prosperar tendo em vista o interesse da Administração Pública pela sua continuidade, uma vez que se trata de prestação de serviço continuado e essencial e, pelo fato de que há previsão orçamentária, em atendimento aos preceitos legais e ao atendimento ininterrupto da contratada..

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O presente Termo Aditivo terá seu prazo de execução prorrogado em 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de julho de 2026 até 28 de setembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente termo será de R$ 5.009,52 (cinco mil e nove reais e cinquenta e dois centavos), a serem pagos da seguinte forma:

3.1.1. Mensalmente o valor de R$ 2.504,76 (dois mil e quinhentos e quatro reais e setenta centavos), de agosto a setembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

ORGÃO: 01 - Câmara Municipal

FUNÇÃO DE GOVERNO: 01 - Legislativa

PROGRAMA: 0001 - Processo Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2001-3.3.90.39-00

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica convencionado o foro da comarca de Apiacás – MT, para dirimir quaisquer dúvidas e Controvérsias oriundas do presente instrumento, por mais que outro possa ser.

Apiacás – MT 24 de julho de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

VILCELES GONÇALVES

CPF 902.xxx.xxx-04

PRESIDENTE da Câmara

SISTEMA PERFIL DE RADIODIFUSÃO LTDA

CNPJ/MF n° 03.971.576/0001-94

Clarice Conceição Mantovani Zago

CONTRATADA

Testemunha

RG:

CPF:

Testemunha

RG:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL /GABINETE DO PREFEITO/ ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 0199/2026

SÚMULA: DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO, Nº. 89/2026 QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES QUE SE FAZ NECESSARIO PARA A ESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UMA NOVA SALA DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA (PAIF), DESENVOLVIDOS NO AMBITO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS), CONSTRUIDA ATRAVES DO CONVENIO Nº 945827, DIRETO COM O MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL, FAMILIA E COMBATE FOME.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Designar como fiscal de contrato, a Servidora **Lais Nascimento Souza**, para controle, acompanhamento e recebimento dos Serviços/Materiais referentes ao Contrato:

CONTRATO N° 89/2026 – MFSUL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás-MT, 24 de julho de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 089/2026

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT.

CONTRATADO – MFSUL INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES QUE SE FAZ NECESSARIO PARA A ESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE UMA NOVA SALA DESTINADA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA (PAIF), DESENVOLVIDOS NO AMBITO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS), CONSTRUIDA ATRAVES DO CONVENIO Nº 945827, DIRETO COM O MINISTERIO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL, FAMILIA E COMBATE FOME.

VALOR TOTAL: R$ 56.194,10 (cinquenta e seis mil, cento e noventa e quatro reais e dez centavos).

PRAZO VIGÊNCIA: 12 MESES

PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 083/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT
CONTRATADA: G3 - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEICULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE APIACÁS - MT.
Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro: Fica reajustado o valor unitário do item a seguir descrito, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN.MED.	VLR. REGISTRADO	VLR.REAJUSTADO
1	ALCOOL HIDRATADO, LITRO.	LT	5,15	4,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
ERRATA - PORTARIA N.° 021/2026

Na Edição n° 5038, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 232 de 24 de julho de 2026, na publicação da PORTARIA N.º 021/2026, referente a concessão de beneficio de aposentadoria:

No art. 1º, onde se lê:

"...contando com um total de 13.077 dias, ou seja, **35 (trinta e quatro) anos**, 10 (dez) meses e 02 (dois) dias..."

Leia-se:

"...contando com um total de 13.077 dias, ou seja, **35 (trinta e cinco) anos**, 10 (dez) meses e 02 (dois) dias..."

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 24 de julho de 2026.

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA
Diretor Executivo
Previara

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 383/2026

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 172/2026 CONSIDERANDO APROVAÇÃO EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025. CUJO OBJETIVO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE PROFESSOR, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

PROFESSOR:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2026 – VANDA PIRES SANTANA - inscrita no Registro Geral - CPF n° 001.xxx.xxx-40.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Elenir dos Santos Ferreira - como Fiscal Titular, responsável pela Secretaria Municipal Educação e Cultura.

Lucimara Vieira de Souza Barbosa - como Fiscal Suplente, responsável pelos objetos requisitados da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao vinte e três (23) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - INEXIGIBILIDADE N°. 003/2026 - CREDENCIAMENTO N°. 003/2026

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Agente de Contratação, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais. Manifestaram-se interessados os laboratórios: DOUGLAS DA CUNHA BARROS, inscrito sob o CNPJ n.º 17.194.877/0001-63; LABORATÓRIO ARAPUTANGA LTDA, inscrito sob o CNPJ n.º 00.951.293/0001-92; S.M. DE OLIVEIRA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrito sob CNPJ n.º 36.903.292/0001-10;

Informa a todos que os documentos pertinentes ao edital se acham nos autos do certame e desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 24 de julho de 2026.

Cristina Maria de Lima Moreira

Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 068/2026-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar o ato de afastamento para gozo de férias, no mês de **agosto de 2026**, dos servidores públicos municipais relacionados no quadro abaixo:

MATRICULA	NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
38177	ADRIANA PEREIRA SAMPAIO	28/03/2025	28/03/2025 a 27/03/2026	21/08/2026 a 04/09/2026
20973	AVELOMAR MEQUIAS DE OLIVEIRA	07/08/2006	07/08/2023 a 06/08/2024	01/08/2026 a 30/08/2026
37692	BRENO THIAGO SÁ GARCIA	03/07/2024	03/07/2024 a 02/07/2025	10/08/2026 a 08/09/2026
20086	DHIEGO DONIZETHE FERREIRA GUMIERE	06/09/2006	06/03/2025 a 05/09/2025	03/08/2026 a 22/08/2026
37856	DIEGO HENRIQUE SIQUEIRA DO CARMO	03/04/2025	03/04/2025 a 02/04/2026	03/08/2026 a 01/09/2026
21410	DINAZALDA DOS SANTOS OLIVEIRA	22/06/2004	22/06/2023 a 21/06/2024	17/08/2026 a 15/09/2026
37093	EDNEIA MARIA RODRIGUES BONUNCIO	19/05/2025	19/05/2025 a 18/05/2026	03/08/2026 a 17/08/2026
38241	ELIEZER ANTONIO RODRIGUES	09/04/2025	09/04/2025 a 08/04/2026	21/08/2026 a 04/09/2026
37396	GABRIELLI CRISTINA SOUZA	10/01/2024	10/01/2025 a 09/01/2026	03/08/2026 a 01/09/2026
21392	GUSTAVO DOMINGUES BAVILONI	01/08/2006	01/08/2025 a 31/07/2026	03/08/2026 a 17/08/2026
20842	IRANI FERNANDES DA SILVA	19/12/2022	19/12/2024 a 18/12/2025	03/08/2026 a 01/09/2026
21163	JOSELAINE STEFANELLO MEQUIAS	24/10/2018	24/10/2024 a 23/10/2025	17/08/2026 a 31/08/2026
37381	JULIA APARECIDA SOUZA NASCIMENTO	16/02/2024	16/02/2025 a 15/02/2026	10/08/2026 a 24/08/2026
20444	LEOCIDIO SILVA DOS SANTOS	07/02/2003	07/02/2024 a 06/02/2025	03/08/2026 a 01/09/2026
36764	LETICIA DOS SANTOS TEMOTIO	02/05/2019	02/05/2024 a 01/05/2025	17/08/2026 a 15/09/2026
38342	LUCAS LEONARDO ARAUJO	31/07/2025	31/07/2025 a 30/07/2026	03/08/2026 a 01/09/2026
35919	LUCI GONÇALVES DOS SANTOS	02/04/2019	02/04/2025 a 01/04/2026	17/08/2026 a 15/09/2026
21219	LUCINDA RODRIGUES DA BOA MORTE	15/03/2013	15/03/2025 a 14/03/2026	03/08/2026 a 01/09/2026
20055	LUCINEIA DA SILVA OLIVEIRA	02/05/2018	02/05/2025 a 01/05/2026	03/08/2026 a 01/09/2026
2095	MARIA DO CARMO DAMACENA SANTOS	02/05/2018	02/05/2024 A 01/05/2025	06/08/2026 a 21/08/2026
21626	MARIA JULIA PEREIRA DE ARRUDA	19/01/2010	19/01/2025 a 18/01/2026	03/08/2026 a 01/09/2026
21568	MARIA SONIA DA SILVA PEREIRA	02/05/2018	02/05/2025 a 01/05/2026	03/08/2026 a 01/09/2026
28046	MARILIN SILVA ALBUQUERQUE	06/07/2009	06/07/2023 a 05/07/2024	03/08/2026 a 01/09/2026
37277	MICHELE APARECIDA MORÃO DE SOUZA	10/01/2024	10/01/2025 a 09/01/2026	13/08/2026 a 11/09/2026
38178	THAMARA RAMOS CABRAL	28/03/2025	28/03/2025 a 27/03/2026	21/08/2026 a 04/09/2026

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 20 de julho de 2026

OVIDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Port. 659/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.040/2026

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA RESPONDER PELA OUVIDORIA MUNICIPAL."

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerido no Memorando nº 046/2026 - GP

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**, matrícula nº 8086, ocupante do cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior de Procurador Geral Adjunto, lotada no Gabinete da Prefeita, para responder pela Ouvi-

doria Municipal da Prefeitura de Aripuanã, durante a ausência da Ouvidora Sra. Davilla Fernanda Aguilar de Souza Pereira**,** a partir de 24 de julho de 2026.

Art. 2º A servidora designada deverá desempenhar suas atribuições em conformidade com a legislação vigente aplicável à Ouvidoria Pública e demais normas pertinentes

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de julho de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 01/2026

EXPROPRIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

EXPROPRIADO: NICOLA RODRIGUES portador do RG n° 2451601-5 SSP/MT

VIGÊNCIA: 21/07/2026 A 21/07/2027

VALOR: R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)

OBJETO: “CONTRATO Nº. 01/2026 DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO N° 09, DA QUADRA 95, COM ÁREA DE 437,50 M², MATRICULADO SOB O N° 4045 E LOTE Nº 10, QUADRA 95, COM ÁREA DE 450 M², MATRICULADO SOB O N° 4046, NO CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARIPUANÃ/MT, DE PROPRIEDADE DA SRA. NICOLA RODRIGUES, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA NO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ – MT.”

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL 00036-2026 DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00036, de 24 de Julho de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
DIVINA MAMEDES DA CUNHA	***.849.542-**	9027/00095/2026
DIVINA MAMEDES DA CUNHA	***.849.542-**	9027/00096/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Matrícula: 00004837
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 18750	Assinatura:

Data de afixação: 24/07/2026

Data de desafixação: 08/08/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21.039/2026

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a solicitação de transferência requerida através do Formulário em anexo;

RESOLVE:

TRANSFERIR, o servidor Sr. **IGOR COUTO MEURER,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG e CPF nº. ***.650.2****/POLITEC-MT, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO (CONSELVAN),** *lotado na Secretaria Municipal de Administração,* **para a** *Secretaria Municipal de Educação,* a partir do dia 03/07/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 24 dias de julho de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 21.011/2026

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento Memorando nº 318/2026/SETEC.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora **RITA MALTEZO,** ocupante do cargo em Comissão de Secretaria Adjunta da Cultura, Mat. nº 8542, para responder interinamente durante a ausência do Secretario Sr. **EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA,** pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, percebendo a remuneração do cargo comissionado, a partir da data de 15/07/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de julho de 2.026.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP 28/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 085/2026

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso I - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 28/2026**, que tem como objeto o **Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT.**

EMPRESAS VENCEDORAS:

- **KALLA COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **01.192.118/0001-21**, vencedora com o valor **R$ 1.402.831,69 (um milhão quatrocentos e dois mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos).**

- **MANY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **54.566.285/0001-51**, vencedora com o valor **R$ 1.325.489,76 (um milhão trezentos e vinte cinco mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos).**

- **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO, CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **04.347.124/0001-07**, vencedora com o valor **R$ 997.769,48 (novecentos e noventa e sete mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).**

- **ENERGY OBRAS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **28.823.950/0002-16**, vencedora com o valor **R$ 565.285,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais).**

- **A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **26.542.381/0001-24**, vencedora com o valor **R$ 1.437.526,01 (um milhão quatrocentos e trinta e sete mil quinhentos e vinte seis reais e um centavo)**

- **M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **39.928.631/0001-00**, vencedora com o valor **R$ 831.475,91 (oitocentos e trinta e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos).**

- **ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **15.984.883/0001-99**, vencedora com o valor **R$ 105.414,20 (cento e cinco mil quatrocentos e quatorze reais e vinte centavos).**

- **MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **60.388.517/0001-21**, vencedora com o valor **R$ 1.388.019,43 (um milhão trezentos e oitenta e**

oito mil e dezenove reais e quarenta e três centavos).

- **SAO BENTO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES E SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **48.865.635/0001-88**, vencedora com o valor **R$ 1.589.981,69 (um milhão quinhentos e oitenta e nove mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).**

- **MINERADORA SERRA DOURADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **32.002.336/0001-80**, vencedora com o valor **R$ 669.275,00 (seiscentos e sessenta e nove mil duzentos e setenta e cinco reais)**

- **LUZ & CIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **31.075.299/0001-77**, vencedora com o valor **R$ 1.663.077,44 (um milhão seiscentos e sessenta e três mil e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).**

- **KP MATERIAIS ELETRICO E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **55.073.244/0001-96**, vencedora com o valor **R$ 839.409,06 (oitocentos e trinta e nove mil quatrocentos e nove reais e seis centavos).**

- **JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **50.361.495/0001-52**, vencedora com o valor **R$ 1.369.500,87 (um milhão trezentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais e oitenta e sete centavos).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT,24 de julho de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 57/2026

Pregão Presencial/SRP nº 28/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **KALLA COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.192.118/0001-21, com sede na rua Amaral Moreira, n° 523, bairro Areão, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, Numero: (65) 8165-0300 Emai: kalladistribuidora2022@gmail.com neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Manoel Messias Rocha,** brasileiro, portador da C.I. 015014488 e CPF/MF n.º 229.447.881-91, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 28/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 28/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNT.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	715066	ARGAMASSA - DE CIMMENTO COLANTE ACII, PARA ASSENTAMENTO DE CERAMIOCA, EMBALAGEM COM 20KG		UN	1981,00	R$ 41,00	R$ 81.221,00
2	715088	BACIA SANITARIA - DE LOUCA CONVENCIONAL,TIPO COMPLETA COM CAIXA ACOPLADA,COM SAIDA DE ESGOTO VERTICAL,NO FORMATO OVAL,NA COR BRANCA,COM DIMENSOES PADRAO	ONIX	UN	158,00	R$ 578,00	R$ 91.324,00
3	720242	BROCA - JOGO DE BROCA DE VIDEA, COM DIAMETRO DE 2 A 12 MM, PARA CONCRETO		UN	32,00	R$ 119,80	R$ 3.833,60
4	718214	CARRETEL DE NYLON, AUTOMÁTICO AUTOCUT 46-2, PARA ROÇADEIRAS, COMPATÍVEL COM OS MODELOS: ST FS160 FS220 FS280 FS290 STIHL.		UN	260,00	R$ 337,00	R$ 87.620,00
5	718082	FONTE DE ALIMENTACAO PSS24-W/10 TENSAO ALIMENTACAO 85-264VCA /125/370VCC, 240W, TENSAO SAIDA 24 VCC, CORRENTE MAXIAM 10 AMPERES		UN	5,00	R$ 725,00	R$ 3.625,00
6	720241	JOGO DE BROCAS - PARA MADEIRA, NAS BITOLAS BROCA CHATA 10MM A 25MM,		JOGO	20,00	R$	R$ 4.380,00

		ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA				219,00	
7	65258	LUVA DE ESGOTO 40MM	CORRPLASTIK	UN	505,00	R$ 3,48	R$ 1.757,40
8	688344	LUVA EM PVC, SOLDAVEL, 40MM	CORRPLASTIK	UN	653,00	R$ 8,23	R$ 5.374,19
9	691479	MANGUEIRA CRISTAL 3/4 X 2,00MM	OLIPAL	M	770,00	R$ 6,87	R$ 5.289,90
10	720239	MATERIAL PARA ENCHIMENTO - EM POLIURETANO ESPUMA EXPANSIVA SPRAY,PARA FIXACAO DE PORTAS E JANELAS, ENCUNHAMENTO DE ALVENARIA E PREENCHIMENTOS DE VAOS		EMBL500GR	512,00	R$ 31,20	R$ 15.974,40
11	715513	PA DE BICO, CONFECCIONADA EM ACO CARBONO ESPECIAL, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTATICA, MEDINDO 26,5CM X 32CM, CABO EM MADEIRA MEDINDO 71CM. COMPRMENTO TOTAL DE APROX. 1,0 METRO, PESO APROXIMADO: 1,40 KG,		UN	73,00	R$ 74,00	R$ 5.402,00
12	718277	PARAFUSO CHIPBOARD PHILLIPS, CABEÇA CHATA, EM AÇO, MEDINDO 3 X 20 MM		UN	1050,00	R$ 0,57	R$ 598,50
13	715295	PARAFUSO PARA FIXACAO DE ACESSORIOS HIDRAULICOS - DE ACO CROMADO, DO TIPO CABECA SEXTAVADA, NAS DIMENSOES S 8, DEVENDO SER ENTREGUE COM BUCHA 08, PARA SER UTILIZADO NA FIXACAO DE VASO SANITARIO		UN	311,00	R$ 5,55	R$ 1.726,05
14	715291	PARAFUSO PHILLIPS - DO TIPO CHIPBOARD 4,5 MM X 40 MM		UN	1470,00	R$ 0,66	R$ 970,20
15	718342	PARAFUSO SEXTAVADO - EM ACO ZINCADO, AUTO BROCANTE, MEDINDO 12 X 1.1/2 (5,5 X 38 MM), COM ARRUELA.		UN	1100,00	R$ 1,48	R$ 1.628,00
16	718343	PARAFUSO SEXTAVADO - EM ACO ZINCADO, AUTO BROCANTE, MEDINDO 12 X 4 (5,5 X 102 MM), COM ARRUELA.		UN	1100,00	R$ 8,85	R$ 9.735,00
17	715351	PORTA - LISA, EM MADEIRA, 2,10M X 80CM	RD	UN	152,00	R$ 590,00	R$ 89.680,00
18	715348	PORTA - LISA, EM MADEIRA, 2,10M X 90CM	RD	UN	122,00	R$ 590,00	R$ 71.980,00
19	718502	PORTA DE ALUMINIO - DE GIRO, MEDINDO 0,80 X 1,60 M, VENEZIANA, COM FECHADURA PARA BANHEIRO		UN	40,00	R$ 1.890,00	R$ 75.600,00
20	718503	PORTA DE ALUMINIO - DE GIRO, MEDINDO 0,80 X 1,80 M, VENEZIANA, COM FECHADURA PARA BANHEIRO		UN	34,00	R$ 2.130,00	R$ 72.420,00
21	718504	PORTA DE ALUMINIO - DE GIRO, MEDINDO 0,90 X 1,70 M, VENEZIANA, COM FECHADURA PARA BANHEIRO		UN	34,00	R$ 2.650,00	R$ 90.100,00
22	715226	PORTAL - DE MADEIRA ANGELIM/CEDRINHO/PEROBA/CANELA, MEDINDO 2,10 X 0,80 X 0,12M, (3 PEÇAS)	RD	UN	279,00	R$ 316,00	R$ 88.164,00
23	715176	PREGO COM CABECA EM ACO, MEDINDO 18X30	PREGOFIX	KG	289,00	R$ 22,95	R$ 6.632,55
24	715368	REGISTRO ESFERA - EM PVC SOLDAVEL DE 50MM	CORRPLASTIK	UN	156,00	R$ 34,00	R$ 5.304,00
25	715371	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRAULICO, DE COR BEGE, EMBALADO EM SACO DE 1 KG		UN	691,00	R$ 16,80	R$ 11.608,80
26	715373	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRAULICO, DE COR MARROM, EMBALADO EM SACO DE 1 KG		UN	270,00	R$ 13,45	R$ 3.631,50
27	715196	SERROTE - TIPO PROFISSIONAL, COM LAMINA DE ACO EPECIAL TEMPERADO, MEDINDO 20¨, COM CABO DE MADEIRA	CORTAG	UN	46,00	R$ 69,60	R$ 3.201,60
28	716595	SOLVENTE - DILUENTE, A BASE DE HIDROCARBONETOS, DE RAPIDA EVAPORACAO, ISENTO DE BENZENO, PARA DILUICAO DE TINTA DE DEMARCACAO VIARIA, ACONDICIONADA EM LATA DE 18 LITROS.		LT 18 L	163,00	R$ 545,00	R$ 88.835,00
29	717208	SUPORTE - SUPORTE DE CONCRETO (PILAR) PARA CAIXA DE AGUA, DE 5.000 LITROS		UN	10,00	R$ 6.880,00	R$ 68.800,00
30	713859	TINTA ACRILICA ACETINADA NA COR BRANCA , PARA AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, ACONDICIONADA EM LATA DE 18 LITROS.	MAZA	UN	143,00	R$ 524,00	R$ 74.932,00
31	698621	TINTA ACRILICA PREMIUM ACABAMENTO SEMI-BRILHO NA COR VERDE (BANDEIRA DO MUNICIPIO DE ARIPUANA-MT), DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, RENDIMENTO MINIMO DE 300M2/DEMAO, COBERTURA OBTIDA EM NO MAXIMO TRES DEMAOS, LATA COM 16,2 LITROS BASE + PIGMENTACAO	MAZA	LT 18 L	123,00	R$ 617,00	R$ 75.891,00
32	708991	TINTA EPOXI 3,6 LTS, COM CATALIZADOR E DILUENTE-BRANCO	MAZA	GL 3,6 L	137,00	R$ 545,00	R$ 74.665,00
33	708989	TINTA EPOXI 3,6 LTS, COM CATALIZADOR-AZUL	MAZA	GL 3,6 L	146,00	R$ 525,00	R$ 76.650,00
34	708990	TINTA EPOXI 3,6 LTS, COM CATALIZADOR-VERDE	MAZA	GL 3,6 L	139,00	R$ 498,00	R$ 69.222,00
35	696677	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM NA COR BRANCO, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE, GALÃO COM NO MINIMO 3,6 LITROS, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMÃOS, BAIXO ODOR, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU EQUIVALENTE.	MAZA	GL 3,6 L	285,00	R$ 123,00	R$ 35.055,00
				TOTAL GERAL			R$ 1.402.831,69

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 28/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-

se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equiva-

lentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	(66) 3565-3900 (66) 99230-5679	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social	(66) 3565-3912	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	(65) 99981-0760	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	(66) 99224-5377	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a Rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Departamento de Água e Esgoto	(66) 98125-5351	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 99252-7685	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	(66) 9224-1459	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(66) 3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	(66) 98117-4770	Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade	(66) 7400-3847	Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços

de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 28/2026** e a proposta da empresa **KALLA COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 24 de julho de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

KALLA COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA

Manoel Messias Rocha

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar
CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 58/2026

Pregão Presencial/SRP nº 28/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **SAO BENTO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES E SUPRIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 48.865.635/0001-88, com sede na rua B-6, n° 14, bairro Parque Cuiabá, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, Numero: (65) 8131-4535 Emai: adilson1702@hotmail.com neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Colemar Inacio da Rocha Filho,** brasileiro, portador do RG n° 10538100 SJ/MT e CPF/MF n.º 819.012.081-68, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 28/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 28/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNT.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	715535	ABRACADEIRA - EM ACO, PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 2, COM CUNHA DE FIXACAO.	INCA	UN	270,00	R$ 4,30	R$ 1.161,00
2	712651	APARELHO COMPLETO SUPER BIG FILTER PLISSADO DE POLIÉSTER ESTAGIO DE FILTRAGEM POLIÉSTER 20/30 POLEGADAS COM CAPACIDADE DE REDUZIR PARTÍCULAS DE AREIA, BARRO E SEDIMENTOS PRESENTES NA ÁGUA, COM REDUÇÃO DE TURBIDEZ, COR INCRUSTAÇÕES E CORROSÃO	INDUFILTRO	UN	21,00	R$ 1.600,00	R$ 33.600,00
3	712653	APARELHO SINGLE HD FILTER 9/34 CBC MICRA COM CAPACIDADE PARA LIVRAR DE IMPUREZAS SOLIDAS, QUÍMICAS E ORGÂNICAS, CONSTITUÍDO DE MATERIAL TERMOPLÁSTICO ATOXICO DE ALTA RESISTÊNCIA COM TECNOLOGIA CBC 5 MICRA	INDUFILTRO	UN	27,00	R$ 1.100,00	R$ 29.700,00
4	711003	ARAME OVALADO - 1000M	MORLAN	UN	95,00	R$ 691,24	R$ 65.667,80
5	715070	ARGAMASSA ACI - PRODUTO DESTINADO A UTILIZAÇÃO NO INTERIOR DO AMBIENTE, EMBALAGEM COM 20KG.	USICAL	UN	1059,00	R$ 24,96	R$ 26.432,64
6	718171	ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO COM BASE DE PLASTICO SOPRADO, TAMANHO INFANTIL, COM TAMPA DE PLASTICO SOPRADO DE PLASTICO, UTILIZANDO PARA A FIXACAO NA FURACAO DO VASO PARAFUSOS E BORBELAS EM MATERIAL PLASTICO, DIMENSOES DO MATERIAL CONFORME NBR 11578, ASSENTO PARA VASO SANITARIO NAS CORES BRANCO.	ALUMASA	UN	42,00	R$ 68,00	R$ 2.856,00
7	715102	BARRA ROSCADA MACIÇA DE AÇO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIÂMETRO 1/4'' COMPRIMENTO 1 METRO	CISER	UN	85,00	R$ 4,43	R$ 376,55
8	672508	CAL HIDRATADA, COMPOSTO DE CAO (CALCIO) 44,80 % E MGO (MAGNESIO) 29,50 %, SACO DE 20KG COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PESO LÍQUIDO.	USICAL	SACO 20 KG	537,00	R$ 49,89	R$ 26.790,93
9	718176	CAPACITOR 50 UF, + OU - 5% 450 VAC	TRIO ELETRONICA	UN	30,00	R$ 54,90	R$ 1.647,00
10	715124	CHAVE COMBINADA, EM AÇO NIQUELADO E CROMADO, MEDINDO 10 MM	FERTAK	UN	75,00	R$ 14,80	R$ 1.110,00
11	720248	CONTROLE REMOTO - EM PLASTICO RIGIDO,SEM FIO, PARA UNIDADE EVAPORADORA DE AR SPLIT, UNIVERSAL,COM PILHA	EOS	UN	117,00	R$ 67,00	R$ 7.839,00
12	718243	DOBRADIÇA - TIPO VAI E VEM, PARA PORTA, EM AÇO, MEDIDAS: 9,2 CM DE COMPRIMENTO X 7 CM DE LARGURA, MEDIDAS EM POLEGADAS: 3", ACOMPANHA PARAFUSOS.	VONDER	UN	130,00	R$ 197,80	R$ 25.714,00

13	717939	FACAO - EM FERRO, TAMANHO: 16 POLEGADAS, CABO EM PLASTICO COM BAINHA	THOMPSON	UN	37,00	R$ 54,80	R$ 2.027,60
14	715712	GRAMPO PARA FIO - ELETRICO, COM PREGO DUPLO DE CABECA	VONDER	UN	1037,00	R$ 25,30	R$ 26.236,10
15	718339	JOGO DE FERRAMENTAS - COMPOSTO POR 110 PEÇAS: 1 MALETA PLÁSTICA, 1 PORTA-CHAVES ALLEN/HEXAGONAIS; 4 PORTA-BITS; 1 ALICATE CORTE DIAGONAL 6" EM AÇO CROMO VANÁDIO; 1 ALICATE DE BICO MEIA-CANA 6" EM AÇO CROMO VANÁDIO; 1 ALICATE BOMBA D'ÁGUA 10" EM AÇO CROMO VANÁDIO; 2 CHAVES DE FENDA EM AÇO CROMO VANÁDIO (5,0 X 75 MM (3/16" X 3") E 6,3 X 100 MM (1/4" X 4")); 2 CHAVES PHILLIPS EM AÇO CROMO VANÁDIO (5,0 X 75 MM (N° 1 - 3/16" X 3") E 6,3 X 100 MM (N° 2 - 1/4" X 4")); 8 CHAVES ALLEN/HEXAGONAIS EM AÇO CROMO VANÁDIO (1,5-2-2,5-3-4-5-5,5-6 MM); 11 CHAVES COMBINADAS (8-9-10-11-12-13-14-15-17-18-19 MM); 15 SOQUETES SEXTAVADOS ENCAIXE 1/2" EM AÇO CROMO VANÁDIO (10-11-12-13-14-15-17-18-19-20-21-22-23-24-27 MM); 1 CATRACA ENCAIXE 1/2" 1 EXTENSÃO 5" EM AÇO CROMO VANÁDIO ENCAIXE 1/2"; 1 JUNTA UNIVERSAL EM AÇO CROMO VANÁDIO ENCAIXE 1/2"; 1 CABO T EM AÇO CROMO VANÁDIO ENCAIXE 1/2" X 10; 2 SOQUETES PARA VELA DE IGNIÇÃO EM AÇO CROMO VANÁDIO (16 E 21 MM); 11 SOQUETES SEXTAVADOS EM AÇO CROMO VANÁDIO ENCAIXE 1/4" (4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-14 MM); 1 CATRACA ENCAIXE 1/4"; 1 EXTENSÃO EM AÇO CROMO VANÁDIO 2" ENCAIXE 1/4"; 1 EXTENSÃO EM AÇO CROMO VANÁDIO 4" ENCAIXE 1/4"; 1 EXTENSÃO FLEXÍVEL 6" EM AÇO CROMO VANÁDIO ENCAIXE 1/4"; 1 JUNTA UNIVERSAL EM AÇO CROMO VANÁDIO ENCAIXE 1/4"; 1 CABO ADAPTADOR PARA BITS COM CATRACA EM AÇO CROMO VANÁDIO ENCAIXE 1/4", BITS MAGNÉTICOS EM AÇO CROMO VANÁDIO ENCAIXE 1/4": 7 FENDA (3,5 MM (2 PEÇAS), 4 MM (2 PEÇAS), 5,5 MM, 6,5 MM E 8 MM) 8 PHILLIPS (N° 0, 1, 2 E 3 (2 PEÇAS CADA) 6 ALLEN (2-3-4-5-6-7 MM) 3 QUADRADOS (S1, S2 E S3) 7 HEXALOBULAR (T10, T15, T20, T25, T27, T30 E T40) 3 POZIDRIVE (PZ1, PZ2 E PZ3) 4 TRÊS PONTAS (1, 2, 3 E 4) 2 ADAPTADORES.	NOVE54	UN	20,00	R$ 1.599,50	R$ 31.990,00
16	715868	LONA - EM PLÁSTICO RESISTENTE, IMPERMEÁVEL, COR PRETA, ROLO, COM 6 METROS DE LARGURA	LONAX	M	1665,00	R$ 16,80	R$ 27.972,00
17	715231	LUVA DE EMENDA SOLDÁVEL, EM PVC, 25MM	MULTILIT	UN	417,00	R$ 1,41	R$ 587,97
18	696660	MASSA CORRIDA BASE ACRILICA, PARA CORRIGIR E UNIFORMIZAR PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, EMBALAGEM EM LATA COM 18 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	NEOVINIL	UN	510,00	R$ 117,25	R$ 59.797,50
19	718302	PARAFUSO AUTO BROCANTE TROMBETA PHILIPS, EM FERRO GALVANIZADO, MEDINDO 3,5 X 25 MM	JOMARCA	UN	950,00	R$ 0,79	R$ 750,50
20	720246	PECA DE REPOSICAO PARA PURIFICADOR DE AGUA - DO TIPO REFIL AP 200 AQUALAR	AQUALAR	UN	150,00	R$ 102,00	R$ 15.300,00
21	696685	PINCEL PARA PINTURA DE 3" POLEGADAS	COMPEL	UN	148,00	R$ 15,45	R$ 2.286,60
22	715350	PORTA - LISA, EM MADEIRA, 2,10M X 0,60CM	SB MADEIRAS	UN	97,00	R$ 599,00	R$ 58.103,00
23	716125	PORTA DE ACO - PARA BANHEIRO, COM ALTURA DE 210 CM, COM LARGURA DE 101 CM, DO TIPO VENEZIANA, LAMINADA, DEVENDO SER ENTREGUE FECHADURA, BATENTE, DOBRADICA, PARAFUSOS, CHAVES	HB PORTAS	UN	40,00	R$ 797,50	R$ 31.900,00
24	716123	PORTA DE ACO - PARA BANHEIRO, COM ALTURA DE 210 CM, COM LARGURA DE 63 CM, DO TIPO VENEZIANA, LAMINADA, DEVENDO SER ENTREGUE FECHADURA, BATENTE, DOBRADICA, PARAFUSOS, CHAVES	HB PORTAS	UN	49,00	R$ 694,50	R$ 34.030,50
25	716126	PORTA DE ACO - PARA BANHEIRO, COM ALTURA DE 220 CM, COM LARGURA DE 68 CM, DO TIPO VENEZIANA, LAMINADA, DEVENDO SER ENTREGUE FECHADURA, BATENTE, DOBRADICA, PARAFUSOS, CHAVES	HB PORTAS	UN	81,00	R$ 693,90	R$ 56.205,90
26	718510	PORTA DE ALUMINIO - DE GIRO, MEDINDO 0,60 X 1,80 M, VENEZIANA, COM FECHADURA PARA BANHEIRO	HB PORTAS	UN	35,00	R$ 740,00	R$ 25.900,00
27	715185	PORTA SANFONADA - EM PVC,LARGURA DE 0,80M,COM ALTURA DE 2,10M,NA COR BRANCA	VITESSE	UN	150,00	R$ 170,00	R$ 25.500,00
28	718305	RALO EM INOX, GRELHA, QUADRADO MEDINDO 9,5X9,5CM COM FUNCAO ABRE/ FECHA	MULTILIT	UN	69,00	R$ 54,80	R$ 3.781,20
29	712650	REFIL DE FILTRO SUPER BIG FILTER PLISSADO DE POLIÉSTER ESTAGIO DE FILTRAGEM POLIÉSTER 20/30 POLEGADAS COM CAPACIDADE DE REDUZIR PARTÍCULAS DE AREIA, BARRO E SEDIMENTOS PRESENTES NA ÁGUA, COM REDUÇÃO DE TURBIDEZ, COR INCRUSTAÇÕES E CORROSÃO	INDFILTRO	UN	133,00	R$ 1.050,00	R$ 139.650,00
30	712652	REFIL DO SINGLE HD FILTER CBC 9./34 05U TV OU TVR CARBON BLOCK COM CARVÃO ATIVADO ATOXICO COM PROPRIEDADES PARA REDUÇÃO DE CLORO, GOSTO OU CHEIROS.	INDFILTRO	UN	177,00	R$ 990,00	R$ 175.230,00
31	715366	REGISTRO ESFERA - EM PVC SOLDAVEL DE 25 MM	MULTILIT	UN	164,00	R$ 12,60	R$ 2.066,40
32	718274	RESISTENCIA DE NIQUEL PARA CHUVEIRO COM CAPACIDADE DE 3.200W, EM 220V	SINTEX	UN	41,00	R$ 17,80	R$ 729,80
33	696646	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM ROLO P/TEXTURA, DE 23CM	ROMA	UN	214,00	R$ 63,30	R$ 13.546,20
34	717980	SELADORA PARA MADEIRA, INCOLOR, ACABAMENTO ACETINADO, PARA AMBIENTES INTERNOS, LATA COM 3,6 LITROS.	NEOVINIL	GL 3,6 L	327,00	R$ 154,50	R$ 50.521,50
35	718549	TANQUE PARA LAVAR ROUPA EM MARMORE SINTETICO, REDONDO COM DIMENSOES DE 120 X 60 CM, COM 02 CUBAS DE SOBREPOR.	DECORALITE	UN	39,00	R$ 488,00	R$ 19.032,00
36	715402	TE ESGOTO 75MM	MULTILIT	UN	96,00	R$ 18,80	R$ 1.804,80
37	718154	TELA DE PROTECAO CONFECCIONADA EM NYLON (MOSQUETEIRO), MALHA 0,3, LARGURA 2,00M	NORTENE	M	1032,00	R$ 25,40	R$ 26.212,80
38	715330	TELHA - DE FIBROCIMENTO ONDULADA E=4MM, DE 2,44X0,50M (SEM AMIANTO)	MULTILIT	UN	720,00	R$ 87,00	R$ 62.640,00
39	696656	THINNER - NO TIPO LIQUIDO, GALAO 5 (CINCO) LITROS, COMPOSTO DE ESTER, PARA DISSOLVER VERNIZES	BRASILUX	UN	163,00	R$ 136,50	R$ 22.249,50
40	716594	TINTA - A BASE DE SOLVENTE, NA COR AMARELA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE DEMARCACAO VIARIA, PARA PINTURA DE FAIXAS DE RODOVIAS, VIAS URBANAS E AEROPORTOS, SECAGEM RAPIDA, OTIMA RESISTENCIA A ABRASAO E COR, FORTE ADERENCIA AO PAVIMENTO, OTIMA FLEXIBILIDADE, ACONDICIONADA EM GALAO DE 18 LITROS.	NEOVINIL	GL 18 L	70,00	R$ 798,50	R$ 55.895,00
41	716596	TINTA - A BASE DE SOLVENTE, NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM DEMARCACAO VIARIA, PARA PINTURA DE FAIXAS DE RODOVIAS, VIAS URBANAS E AEROPORTOS, SECAGEM RAPIDA, OTIMA RESISTENCIA A ABRASAO E COR, FORTE ADERENCIA AO PAVIMENTO, OTIMA FLEXIBILIDADE, ACONDICIONADA EM GALAO DE 18 LITROS.	NEOVINIL	GL 18 L	75,00	R$ 798,40	R$ 59.880,00
42	696669	TINTA A OLEO PARA MADEIRA NA COR VERDE TIMBALADA, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE, GALÃO COM NO MINIMO 3,6 LITROS, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 40 M2/DEMÃO, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMÃOS, BAIXO ODOR, REFERÊNCIA	BRASILUX	UN	123,00	R$ 145,30	R$ 17.871,90

		SUVINIL, CORAL OU EQUIVALENTE.					
43	713860	TINTA ACRILICA ACETINADA NA COR GELO , PARA AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, ACONDICIONADA EM LATA DE 18 LITROS.	NEOVINIL	UN	109,00	R$ 515,50	R$ 56.189,50
44	696668	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO CIMENTADOS NA COR VERDE, OTIMA COBERTURA E ALTISSIMA RESISTENCIA AOS DESGASTES CAUSADOS PELO ATRITO E INTEMPÉRIE, LATÃO COM NO MINIMO 18 LITROS, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 350 M2/DEMÃO, BAIXO ODOR, REFERÊNCIA SUVINIL,	NEOVINIL	LT 18 L	105,00	R$ 389,00	R$ 40.845,00
45	696676	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM NA COR CINZA, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE, GALÃO COM NO MINIMO 3,6 LITROS, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMÃOS, BAIXO ODOR, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU EQUIVALENTE.	BRASILUX	GL 3,6 L	193,00	R$ 123,00	R$ 23.739,00
46	718258	TINTA SPRAY PRETO USO GERAL 350 ML	TOOLCOLOR	UN	195,00	R$ 25,90	R$ 5.050,50
47	696679	TINTA VERNIZ COPAL BRILHANTE E DE EXCELENTE TRANSPARÊNCIA QUE PROPORCIONA PROTEÇÃO E BELEZA À MADEIRA GALÃO COM NO MINIMO 3,6 LITROS, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU EQUIVALENTE.	BRASILUX	GL 3,6 L	260,00	R$ 156,00	R$ 40.560,00
48	718477	TORNEIRA - DE METAL CROMADO, 1/2, PARA LAVATÓRIO, MECANISMO MVS, DE MESA, MATERIAL RESISTENTE A CORROSÃO.	CRISTAL	UN	203,00	R$ 164,00	R$ 33.292,00
49	715349	TRELICA DE ACO, TG8, 12 METROS DE COMPRIMENTO	ARCELOMITAL	UN	323,00	R$ 177,00	R$ 57.171,00
50	715415	TUBO EM PVC PARA ESGOTO 150MM X 6M	MULTILIT	UN	104,00	R$ 274,00	R$ 28.496,00
51	715462	VÁLVULA DE DESCARGA – FABRICADA EM METAL, COM ACABAMENTO CROMADO, BASE 1.1/2"	DOCOL	UN	132,00	R$ 232,00	R$ 30.624,00
52	718153	VELA REFIL PARA TORNEIRA COM FILTRO, MATERIAL: CARVÃO ATIVADO E ABS, COM 2 FUROS, MODELO UNIVERSAL. ELEMENTO FILTRANTE: CARVÃO ATIVADO. DURABILIDADE MÍNIMA: 6 MESES OU 1.500 LITROS DE ÁGUA. PRODUTO COM CERTIFICADO NO INMETRO. O PRODUTO DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O ITEM DE CÓDIGO 718152.	HERC	UN	49,00	R$ 29,00	R$ 1.421,00
		TOTAL GERAL					R$ 1.589.981,69

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 28/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incor-

reta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	(66) 3565-3900 (66) 99230-5679	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social	(66) 3565-3912	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	(65) 99981-0760	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	(66) 99224-5377	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a Rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Departamento de Água e Esgoto	(66) 98125-5351	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 99252-7685	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	(66) 9224-1459	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(66) 3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	(66) 98117-4770	Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade	(66) 7400-3847	Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido

pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 28/2026** e a proposta da empresa **SAO BENTO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES E SUPRIMENTOS LTDA**classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 24 de julho de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SAO BENTO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES E SUPRIMENTOS LTDA

Colemar Inacio da Rocha Filho

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 59/2026

Pregão Presencial/SRP nº 28/2026

Validade: 12 (doze) meses.

“Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal,

Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 60.388.517/0001-21, com sede na rua Pascoal, n° 398b, bairro Praeirinho, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, Numero: (65) 9907-0088 Emai: mfdistltda@gmail.com neste ato representada pelo sócia proprietária senhora, **Milena de Fatima Leobet Rocha,** brasileira, portadora do RG n° 29223202 SSP/MT e CPF/MF n.º 061.369.941-60, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 28/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 28/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNT.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	717934	CABO DE AÇO - EM AÇO POLIDO, COM DIÂMETRO 7/8", 22 MM	VONDER	M	180,00	R$ 139,85	R$ 25.173,00
2	716314	CABO ELETRICO - COBRE, 1,5 MM2, TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, 450/750 V, TIPO FLEXIVEL, AZUL	PW	M	7,00	R$ 1,43	R$ 10,01
3	718338	CANTONEIRA (MEIA CANA) - PARA FORRO, EM PVC, COMPRIMENTO DA BARRA: 6 METROS, ESPESSURA DE 6 A 10 MM (A ESCOLHA DA SECRETARIA), COR BRANCA, ACABAMENTO: LISO.	THOMPSON	UN	6950,00	R$ 29,80	R$ 207.110,00
4	718465	CORDA - TRANÇADA, 12MM, MATERIAL: PP, (CORDA NR 18)	VONDER	M	1095,00	R$ 4,69	R$ 5.135,55
5	715206	CORRENTE DE FERRO GALVANIZADA, COM 6 MM DE DIAMETRO	VONDER	M	259,00	R$ 34,97	R$ 9.057,23
6	718364	CUBA - EM ACO INOX, DIMENSOES: 56 X 35 X 13 CM. ACOMPANHA SIFAO E VALVULA.	INOXSUL	UN	42,00	R$ 249,79	R$ 10.491,18
7	718299	CUBA - EM ACO INOX, DIMENSOES: 56 X 36 X 13 CM. ACOMPANHA SIFAO E VALVULA.	INOXSUL	UN	42,00	R$ 259,89	R$ 10.915,38
8	717345	JANELA - JANELA DE CORRER 04 FOLHAS, 02 FIXAS E 02 MOVEL, FECHAMENTO CENTRAL COM BATE FECHA, FUME 08MM, EM VIDRO TEMPERADO, PERFIL PRETO, 2 M DE LARGURA POR 1 M DE ALTURA.	GEROTTO	UN	121,00	R$ 1.499,00	R$ 181.379,00
9	718155	TELA DE PROTECAO CONFECCIONADA EM NYLON (MOSQUETEIRO), MALHA 0,3, LARGURA 1,50M	TEGAPE	M	752,00	R$ 11,34	R$ 8.527,68
10	713863	TINTA ACRILICA ACETINADA NA COR CINZA NEVOEIRO, PARA AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, ACONDICIONADA EM LATA DE 18 LITROS.	BRASILUX	UN	395,00	R$ 569,00	R$ 224.755,00
11	696663	TINTA ACRILICA PREMIUM ACABAMENTO SEMI-BRILHO NA COR BRANCO NEVE, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE LATA COM NO MINIMO 18 LITROS, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 300 M2/DEMÃO, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMÃOS, BAIXO ODOR, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL	BRASILUX	UN	353,00	R$ 848,80	R$ 299.626,40
12	698620	TINTA ACRILICA PREMIUM ACABAMENTO SEMI-BRILHO NA COR CINZA (BANDEIRA DO MUNICIPIO DE ARIPUANA-MT), DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, RENDIMENTO MINIMO DE 300M2/DEMAO, COBERTURA OBTIDA EM NO MAXIMO TRES DEMAOS, LATA COM 16,2 LITROS BASE + PIGMENTACAO	BRASILUX	LT 18 L	328,00	R$ 849,50	R$ 278.636,00
13	696667	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO CIMENTADOS NA COR CINZA, OTIMA COBERTURA E ALTISSIMA RESISTENCIA AOS DESGASTES CAUSADOS PELO ATRITO E INTEMPÉRIE, LATÃO COM NO MINIMO 18 LITROS, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 350 M2/DEMÃO, BAIXO ODOR, REFERÊNCIA SUVINIL,	BRASILUX	LT 18 L	327,00	R$ 389,00	R$ 127.203,00
		TOTAL GERAL					R$ 1.388.019,43

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 28/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	(66) 3565-3900 (66) 99230-5679	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social	(66) 3565-3912	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	(65) 99981-0760	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	(66) 99224-5377	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a Rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Departamento de Água e Esgoto	(66) 98125-5351	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 99252-7685	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	(66) 9224-1459	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(66) 3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	(66) 98117-4770	Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade	(66) 7400-3847	Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 28/2026** e a proposta da empresa **MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supra-numerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 24 de julho de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Milena de Fatima Leobet Rocha

Sócia Administradora

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar
CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 60/2026

Pregão Presencial/SRP nº 28/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.984.883/0001-99, com sede na rua R5, n° 118, bairro Set Oeste, na cidade de Goiania, Estado do Goiás, Numero: (62) 3921-6599 Emai: adm.eletricaradiante@gmail.com neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Sergio Augusto Vital Ferreira Beltrão,** brasileiro, portador do RG n° 4022002 DGPC-GO e CPF/MF n.º 828.469.871-49, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 28/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 28/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNT.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	715653	CABO DO TIPO CABO PARALELO 2 X 1,5MM, 300V	DELTAFLEX - 300V	M	1100,00	R$ 3,89	R$ 4.279,00
2	715597	CABO ELETRICO - COBRE 10MM TERMPLASTICA ANTI-CHAMA 450/750V FLEXIVEL	DELTAFLEX - 750V	M	3457,00	R$ 10,98	R$ 37.957,86
3	712069	DISJUNTOR TRIPOLAR 080 A 10KA	SOPRANO - SMB 3	UN	110,00	R$ 130,00	R$ 14.300,00
4	718286	LÂMPADA FLUORESCENTE - 15W DE POTÊNCIA, TUBULAR, T8, G13, 6500K.	OUROLUX - T8	UN	55,00	R$ 16,89	R$ 928,95
5	715824	LAMPADA LED BULBO E 27,POTENCIA DE 50W, TENSAO BIVOLT, 6500K	GLIGHT - BULBO	UN	577,00	R$ 18,95	R$ 10.934,15
6	718546	LUMINARIA DO TIPO PAINEL BACKLIGTH PRO LED EMBUTIDO RETANGULAR ALUMINIO 1240X309MM BIVOLT 48W 4.100K COR BRANCO.	BRASILED - PAINEL	UN	40,00	R$ 299,50	R$ 11.980,00
7	718550	LUMINARIA DO TIPO PAINEL BACKLIGTH PRO LED EMBUTIDO RETANGULAR ALUMINIO 1243X309MM BIVOLT 40W 4.100K COR BRANCO.	BRASILED - PAINEL	UN	40,00	R$ 350,00	R$ 14.000,00
8	713908	RELE FOTOCELULA - DE 127V OU 220V	EXATRON - RFR2RS/1FS	UN	448,00	R$ 24,63	R$ 11.034,24
		TOTAL GERAL					R$ 105.414,20

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 28/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	(66) 3565-3900 (66) 99230-5679	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social	(66) 3565-3912	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	(65) 99981-0760	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	(66) 99224-5377	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a Rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Departamento de Água e Esgoto	(66) 98125-5351	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 99252-7685	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	(66) 9224-1459	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(66) 3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	(66) 98117-4770	Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade	(66) 7400-3847	Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou

retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento

do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 28/2026** e a proposta da empresa **ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 24 de julho de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA

Sergio Augusto Vital Ferreira Beltrão

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar
CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 61/2026

Pregão Presencial/SRP nº 28/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o número **26.542.381/0001-24**, com sede Avenida Filinto Muller, S/N, Res. Nova Fronteira, Lote 10, Quadra 86, Bairro Canelas, Cep: 78.148-788, no município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, titular do e-mail: andre-quinta@hotmail.com, telefone: (65) 98131-6666, neste ato representada conforme atos constitutivos da empresa pelo Sócio Proprietário Sr. **ANDRE LUIZ AUGUSTO QUINTA**, portador da C.I. RG. nº 15475255 SSP/MT e CPF/MF n.º 397.789.321-15, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 28/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 28/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNT.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	718086	INVERSOR DE FREQUENCIA CFW 500 CFW500A04P3T4NB20H00, TRIFASICO, CORRENTE NOMINAL 4,3 A, TAMANHO A, IHM INCLUSA, ,TENSAO NOMINAL 380/440V	VONDER	UN	7,00	R$ 2.770,00	R$ 19.390,00
2	716364	ABRACADEIRA DE NYLON BRANCA 140 MM X 3,50 MM	INCA	UN	400,00	R$ 0,38	R$ 152,00
3	698300	ADAPTADOR CURTO EM PVC SOLDAVEL DIAMETRO DE 40MM X 1.1/4 PARA TUBULACAO DE AGUA.	MULTILIT	UN	184,00	R$ 8,35	R$ 1.536,40
4	702210	ALICATE UNIVERSAL 8"	TRAMONTINA	UN	64,00	R$ 37,50	R$ 2.400,00
5	715515	ANTIFERRUGEM - ZARCAO UNIVERSAL PARA TRATAMENO ANTI FERRUGEM,COM 3,6 LITROS	VONDER	UN	113,00	R$ 135,50	R$ 15.311,50
6	718194	BARRA DE APOIO PARA BANHEIRO EM "L", EM AÇO INOX/ALUMÍNIO, MEDINDO: 60 X 70 CM, PARA FIXAÇÃO NA PAREDE E NO CHÃO. COMPANHA BUCHAS E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO.	INOXFER	UN	82,00	R$ 232,50	R$ 19.065,00
7	718195	BARRA DE SEGURANÇA E APOIO - EM AÇO INOX/ALUMÍNIO, MEDINDO: 80 CM DE COMPRIMENTO.	INOXFER	UN	84,00	R$ 169,50	R$ 14.238,00
8	715566	BARRAMENTO NEUTRO/TERRA COM 2 FUROS DE 6 MM + 6 FUROS DE 5 MM, AZUL	ELETROMAR	UN	115,00	R$ 19,29	R$ 2.218,35
9	720233	BARRAMENTO PARA ELETRICIDADE - UTILIZADO EM QUADRO DE DISTRIBUICAO, TIPO PENTE, BIFASICO BRANCO	ELETROMAR	UN	37,00	R$ 47,95	R$ 1.774,15
10	715113	BOIA PLASTICA - DE PLASTICO, PARA SER UTILIZADA EM CAIXA D'AGUA, DEVENDO SER ENTREGUE C/ VARAO DE METAL, BOIA DE BITOLA 1/2¨	AMANCO	UN	88,00	R$ 33,30	R$ 2.930,40
11	716042	BROCA - DE VIDEA, SDS PLUS, 12 X 260 MM, PARA CONCRETO, ALVENARIA E PEDRAS EM GERAL.	IRWIN	UN	125,00	R$ 32,40	R$ 4.050,00
12	718210	BUCHA DE FIXAÇÃO - EM NYLON, TAMANHO Nº 12.	FISCHER	UN	890,00	R$ 0,23	R$ 204,70
13	715118	BUCHA DE FIXACAO NYLON Nº 10	FISCHER	UN	1197,00	R$ 0,25	R$ 299,25
14	718292	CABO DE ALUMINIO MULTIPLEX TRIPLEX 10 MM RAMAL	BOREAL	M	1807,00	R$ 7,65	R$ 13.823,55
15	715030	CABO DE POTENCIA 1 X 25,00MM 1 KV PRETO	PW	M	2170,00	R$ 20,90	R$ 45.353,00
16	47152	CABO DUPLEX 10MM	BOREAL	M	2820,00	R$ 2,95	R$ 8.319,00
17	715602	CABO ELETRICO - DE COBRE FLEXIVEL,COM 3 X 2,5 MM2, CAPA EM PVC, CABO TIPO	PW	M	12070,00	R$ 6,89	R$

		PP,PRETA					83.162,30
18	715604	CABO ELETRICO - DO TIPO QUADRUPLEX 16MM	BOREAL	M	11920,00	R$ 12,45	R$ 148.404,00
19	710153	CABO FLEXIVEL 25 MM 1KV	TURBOLAN	M	13400,00	R$ 14,50	R$ 194.300,00
20	714500	CABO FLEXIVEL 450/750V 6,0MM AZUL	TURBOLAN	M	12560,00	R$ 4,95	R$ 62.172,00
21	715144	CAIXA DE DESCARGA - EM PLASTICO RÍGIDO PVC, NO FORMATO RETANGULAR, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, NA COR BRANCA, DEVENDO O MATERIAL VIR COMPLETO	LUMASA	UN	250,00	R$ 25,50	R$ 6.375,00
22	718249	CAIXA DE METAL PARA PASSAGEM ELETRICA DE SOBREPOR , MEDINDO 252 X 252 X 102,	TRAMONTINA	UN	80,00	R$ 49,90	R$ 3.992,00
23	712453	CAIXA PARA ATERRAMENTO- EM PVC RIGIDO, MEDINDO 19 CM X 23CM	TRAMONTINA	UN	142,00	R$ 5,20	R$ 738,40
24	715147	CAL PARA PINTURA, PACOTE COM 8 KG	ITABRANCA	UN	705,00	R$ 30,60	R$ 21.573,00
25	715149	CANTONEIRA - DE AÇO TIPO MÃO FRANCESA, REFORÇADA DE 30 CM	SANTIL	UN	60,00	R$ 44,90	R$ 2.694,00
26	718177	CAPACITOR 45 UF + OU - 5% 450 VAC	RIMA	UN	30,00	R$ 51,15	R$ 1.534,50
27	718215	CHAVE BOIA ELÉTRICA, PARA BOMBA DE CAIXA D'ÁGUA, BIVOLT, 15A.	MARGIRIUS	UN	167,00	R$ 170,38	R$ 28.453,46
28	718076	CHAVE DE PARTIDA PWG TRIFASICA DE 15 CV, 25 AMPERES	TRAMONTINA	UN	12,00	R$ 471,00	R$ 5.652,00
29	712760	CIMENTO PORTLAND-COMPOSTO COM POZOLANA-CP II-Z, COM RESISTENCIA DE 32MPA, SACO COM 50KG.	GOIAS	UN	2460,00	R$ 62,00	R$ 152.520,00
30	717974	CLIPS (GRAMPO) PARA CABO DE AÇO, EM AÇO GALVANIZADO, COM DIÂMETRO DE 3/4"	SIWA	UN	120,00	R$ 14,80	R$ 1.776,00
31	718218	COLA - LIQUIDA, TRANSPARENTE, PARA CANO DE PVC, COM BICO APLICADOR, 50 G.	SILOC	UN	334,00	R$ 21,85	R$ 7.297,90
32	715672	CONECTOR - CONECTOR CPD 120, PROJETADO PARA DERIVACAO POR PERFURACAO DO ISOLAMENTO EM REDES E RAMAIS AEREOS DE BAIXA TENSAO, ATE 1000V, PARA CONDUTORES ISOLADOS DE ALUMINIO E/OU COBRE, ISOLACAO EM XLPE/0,6/1KV E/OU PVC 750V, CDP 70, PRINCIPAL RUN 35-120 MM, DERIVACAO TAP 35-120MM	MCI	UN	262,00	R$ 8,95	R$ 2.344,90
33	715675	CONECTOR - DO TIPO CPD 6, DERIVACÃO PERFURANTE, CONDUTOR PRINCIPAL: 10 120MM², CONDUTOR DERIVACÃO: 1,5 6MM², COM BORRACHAS ELASTOMERICAS, PORCA FUSÍVEL, EM POLÍMERO RESISTENTE A INTEMPERIES E A RAIOS U.V., CONTATOS EM COBRE ESTANHADO	MCI	UN	456,00	R$ 8,50	R$ 3.876,00
34	718059	CONTATOR - TRIPOLAR - 16 A	DECORLUX	UN	15,00	R$ 149,50	R$ 2.242,50
35	718119	CONTATOR CWM 95 A, TRIPOLAR	DECORLUX	UN	16,00	R$ 937,50	R$ 15.000,00
36	718543	CURVA DE PVC, SOLDAVEL, 25MM, 3X4	MULTILIT	UN	325,00	R$ 2,73	R$ 887,25
37	718231	DISCO DE CORTE - PARA CORTAR MADEIRA, MEDIDAS: 110 X 20 MM, SERRA, PARA MAKITA.	VONDER	UN	165,00	R$ 21,95	R$ 3.621,75
38	718062	DISJUNTOR - (TRIPOLAR), DE 63 A	OUROLUX	UN	52,00	R$ 61,50	R$ 3.198,00
39	715690	DISJUNTOR - BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 50A	OUROLUX	UN	28,00	R$ 17,90	R$ 501,20
40	715696	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO DISJUNTOR, TERMOMAGNETICO, TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA, DE 200A,	OUROLUX	UN	44,00	R$ 288,00	R$ 12.672,00
41	715694	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO PADRAO DIN, MONOFASICO, CURVA B, DE 25A	OUROLUX	UN	42,00	R$ 13,90	R$ 583,80
42	718096	DISJUNTOR MOTOR MPW 18	LUKMA	UN	10,00	R$ 397,50	R$ 3.975,00
43	718099	DISJUNTOR MOTOR MPW 80, FAIXA DE AJUSTE 65 A 80 A	LUKMA	UN	17,00	R$ 578,00	R$ 9.826,00
44	715699	DISJUNTOR -PADRAO DIN, 25 AMPERES,TRIPOLAR	OUROLUX	UN	82,00	R$ 30,80	R$ 2.525,60
45	715159	DOBRADICA - DE FERRO GALVANIZADA P/PORTAS E JANELAS TAMANHO 3X1/2 COM PARAFUSOS	CISER	UN	500,00	R$ 8,70	R$ 4.350,00
46	716129	DOBRADIÇA - DE FERRO, MEDINDO 220 MM, PARA PORTEIRA	CISER	UN	19,00	R$ 54,50	R$ 1.035,50
47	720240	ELETRODUTO - CORRUGADO CONDUITE NA COR AMARELA, ANTI CHAMAS, NAO DOBRA E NAO AMASSA, CONFORME A NBR-15465 - BITOLA 1''	PLASTIBRAS	UN	106,00	R$ 72,40	R$ 7.674,40
48	718255	ELETRODUTO - EM PVC RÍGIDO ANTICHAMA, BITOLA 3/4", ROSCÁVEL, BARRA COM 3 METROS DE COMPRIMENTO COR: PRETA.	IMPOL	UN	218,00	R$ 9,90	R$ 2.158,20
49	711834	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROCALVEL 1.1/2 X 3M	IMPOL	UN	230,00	R$ 38,80	R$ 8.924,00
50	47529	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL 1" X 3M	IMPOL	UN	207,00	R$ 14,60	R$ 3.022,20
51	718473	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO TIPO UNIVERSAL	VONDER	UN	266,00	R$ 11,05	R$ 2.939,30
52	718264	EXTENSÃO ELÉTRICA - TIPO CARRETEL, COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 30 METROS, CABO PP 3 X 2,5 MM (2 POLOS + TERRA), COM 3 TOMADAS, TENSÃO: BIVOLT, POTÊNCIA ELÉTRICA MÁXIMA: 2.540 WATTS EM 127V E 4.400W EM 220V. TOMADAS PADRÃO BRASILEIRO.	ILUMI	UN	44,00	R$ 109,00	R$ 4.796,00
53	716054	FACAO EM ACO, 18 POLEGADAS, CABO ANATOMICO EM MATERIAL PLASTICO RESISTENTE, COM BAINHA EM COURO	PARABONI	UN	58,00	R$ 56,50	R$ 3.277,00
54	718162	FECHADURA PARA DIVISÓRIA, CILÍNDRICA, TUBULAR, EM AÇO, ACABAMENTO: CROMADO, COM TRAVA, PARA ABERTURAS DE NO MÍNIMO/MÁXIMO: 25 MM A 40 MM DE GROSSURA, TIPO DE TRINCO: INTEIRO, DIREÇÃO DA FECHADURA: DIREITO/ESQUERDO, INCLUI MAÇANETA. ACOMPANHA 3 CHAVES E MANUAL DE INSTRUÇÃO.	ALIANÇA	UN	56,00	R$ 139,50	R$ 7.812,00
55	696647	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO (25MMX50M), NA COR BRANCA	AFA	UN	439,00	R$ 11,95	R$ 5.246,05
56	715703	FITA ISOLANTE - DE PLASTICO DE ALTA FUSAO 18MM X 20M,	EMPALUX	UN	286,00	R$ 17,90	R$ 5.119,40
57	695457	FITA VEDAROSCA - FITA VEDA ROSCA 18 X 25 M	AMANCO	UN	281,00	R$ 3,95	R$ 1.109,95
58	718087	INVERSOR DE FREQUENCIA CFW 500 REF. CFW500D31PPOT4DB20, TRIFASICO, CORRENTE NOMINAL 31 A, TAMANHO D, IHM INCLUSA, TENSAO NOMINAL 380/440V	VONDER	UN	3,00	R$ 7.905,00	R$ 23.715,00

59	718084	INVERSOR DE FREQUENCIA CFW500A02P6T4NB20H00, TRIFASICO, CORRENTE NOMINAL 2,6 A, TAMANHO A, IHM INCLUSA, ,TENSAO NOMINAL 380/440V	BAMBOSSI	UN	2,00	R$ 2.305,00	R$ 4.610,00
60	715220	JOELHO 90º, SOLDÁVEL, 25MM	MULTILIT	UN	628,00	R$ 2,45	R$ 1.538,60
61	715224	JOELHO 90º, SOLDÁVEL, 50MM	MULTILIT	UN	234,00	R$ 8,95	R$ 2.094,30
62	718282	JOGO DE BROCAS E BITS COM 110 PEÇAS - MALETA COMPOSTA POR: 13 BROCAS HSS: 1.5, 2, 2.5, 3, 3.2, 3.5, 4, 4.5, 4.8, 5, 5.5, 6 E 6.5MM; 6 BROCAS PARA MADEIRA: 4, 5, 6, 7, 8 E 10MM; 3 BROCAS PARA MADEIRA PONTA CHATA: 13, 16 E 19MM; 6 BROCAS PARA CONCRETO: 4, 5, 6, 7, 8 E 10MM; 50 PONTEIRAS COM COMPRIMENTO 25MM SENDO 3 PONTEIRAS CRUZADAS TIPO POZIDRIVE TAMANHOS PZ1, PZ2 E PZ3; 6 PONTEIRAS TIPO TRAFIX TAMANHOS T10, T15, T20, T25, T27 E T30; 14 PONTEIRAS PONTA CRUZADA TAMANHOS PH0, PH1, PH2 E PH3; 10 PONTEIRAS HEXAGONAIS TAMANHOS 3, 4, 5, 6 E 7MM; 3 PONTEIRAS QUADRADAS TAMANHOS S1, S2 E S3; 14PONTEIRAS PONTA CHATA TAMANHOS 6, 8, 10 E 12MM; 13 PONTEIRAS COM COMPRIMENTO 50MM SENDO 3 PONTEIRAS CHATAS TAMANHOS 6, 8 E 10MM; 3 PONTEIRAS TIPO TRAFIX T10, T15 E T20; 7 PONTEIRAS TIPO FENDA CRUZADA TAMANHOS PH1, PH2 E PH3; 10 PONTEIRAS TIPO SOQUETE TAMANHOS 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 E 13MM; 3 ESCARRADORES; 1 SUPORTE MAGNÉTICO PARA PONTEIRAS; 1 TRENA 2M; 1 CHAVE COM EFEITO CATRACA PARA AS PONTEIRAS; 2 GUIAS PARA PONTEIRAS.	ROCAST	UN	20,00	R$ 254,00	R$ 5.080,00
63	712508	LAMPADA - LAMPADA LED, BULBO,POTENCIA DE 15W BIVOLT 6500K	LUMANTI	UN	410,00	R$ 10,95	R$ 4.489,50
64	718348	LAMPADA HALOGENA - DICROICA, 50W, 12V, 3000K, GU,3	KIAN	UN	10,00	R$ 12,40	R$ 124,00
65	718545	LUMINARIA DO TIPO PAINEL BACKLIGTH LED EMBUTIDO QUADRADO ALUMINIO 620MM BIVOLT 40W 4.100K COR BRANCO	LUMANTI	UN	80,00	R$ 294,50	R$ 23.560,00
66	718547	LUMINARIA TIPO PAINEL RECUADO LED EMBUTIDO QUADRADO ALUMINIO 225MM BIVOLT 22W 6.500K COR BRANCO.	LUMANTI	UN	90,00	R$ 19,90	R$ 1.791,00
67	718229	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, COM BITOLA DE 3¨	IMPOL	UN	425,00	R$ 11,90	R$ 5.057,50
68	715232	LUVA PVC, LR, SOLDÁVEL, 50 MM	MULTILIT	UN	350,00	R$ 6,35	R$ 2.222,50
69	715235	MANGUEIRA CRISTAL 1/2	SILFLEX	M	1070,00	R$ 3,40	R$ 3.638,00
70	715269	MANTA ASFÁLTICA AUTOADESIVA, REVESTIDA COM LÂMINA DE ALUMÍNIO, IMPERMEÁVEL, ROLO DE 30 CM X 10 M	VONDER	UN	210,00	R$ 106,20	R$ 22.302,00
71	717940	MARTELO - TIPO UNHA, PESANDO 800 G, MEDINDO 30CM, COM CABECA DE ACO E CABO DE MADEIRA	PARABONI	UN	40,00	R$ 59,60	R$ 2.384,00
72	718221	MICRO VENTILADOR PARA QUADRO ELÉTRICO, VENEZIANA, 150X150, 220V COM TERMOSTATO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 110/220V, 150X150X50MM, 38,5 WATT, 2500 RPM, COOLER: ALUMÍNIO INJETADO, VENEZIANA: PLÁSTICO ABS, FILTRO DE FIBRA SINTETICA, FREQUÊNCIA: 60HZ, ACABAMENTO: PINTURA EPÓXI PARA PAINÉIS INDUSTRIAIS.	VENTILUZ	UN	23,00	R$ 339,00	R$ 7.797,00
73	718297	MOLA AÉREA PARA FECHAR PORTAS, EM ALUMÍNIO, DIMENSÕES: 17,5 CM DE LARGURA (MOLA) X 50 CM DE COMPRIMENTO DO BRAÇO (REGULAGEM MÁXIMA), ÂNGULO MÁXIMO DE ABERTURA 180°, 45 KG. ACOMPANHA PARAFUSOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO.	SOPRANO	UN	28,00	R$ 437,30	R$ 12.244,40
74	716052	NIVEL DE MAO DE ALUMINIO, COMPRIMENTO 40,0 CM, CONTEM 3 BOLHAS: NIVEL, PRUMO E 45 GRAUS, PINTURA SUPER RESISTENTE, PROJETADO PARA TRABALHOS DE CONSTRUCAO CIVIL E USO GERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA	VONDER	UN	26,00	R$ 50,80	R$ 1.320,80
75	718279	PARAFUSO CHIPBOARD PHILLIPS, CABEÇA CHATA, EM AÇO, MEDINDO 4,5 X 45 MM	CISER	UN	1017,00	R$ 0,61	R$ 620,37
76	715298	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA CHATA 3.0 X 30MM	CISER	UN	1450,00	R$ 0,53	R$ 768,50
77	715285	PARAFUSO PHILLIPS - DO TIPO CHIPBOARD 4,0 MM X 40 MM - CABEÇA CHATA	CISER	UN	1270,00	R$ 0,53	R$ 673,10
78	718512	PINCEL TRINCHA COM CERDA GRIS, 1.1/2" (38MM)	ROMA	UN	213,00	R$ 7,89	R$ 1.680,57
79	715335	PLUG PVC ROSCÁVEL 3/4"	MULTILIT	UN	213,00	R$ 1,85	R$ 394,05
80	715479	PORCA - SEXTAVADA, COM BITOLA DE 12MM, ROSCA GROSSA	CISER	UN	280,00	R$ 0,88	R$ 246,40
81	711217	PREGO COM CABECA - EM ACO, MEDINDO 18X24	PREGOFIX	KG	199,00	R$ 22,90	R$ 4.557,10
82	715360	PREGO COM CABECA EM ACO, MEDINDO 17X24	PREGOFIX	KG	170,00	R$ 22,98	R$ 3.906,60
83	718198	PROTETOR ANTI-SURTO - PROTEGER CONTRA SURTOS DA REDE ELETRICA,ATUAR ENTRE AS FREQUENCIAS 2.0 - 6.0 GHZ,POSSUIR TENSAO 250V (MONOFASICO), 40KA, UP:1,2KV - CURVA :10/350S,OPERAR ENTRE AS TEMPERATURAS DE 40 GRAUS C E 85 GRAUS C,POSSUIR CERTIFICADO IP65 E NBR IEC61643-1	DECORLUX	UN	10,00	R$ 99,90	R$ 999,00
84	718046	QUADRO DE DISTRIBUICAO, EM PVC, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TERRA / NEUTRO, PARA 6 DISJUNTORES NEMA OU 8 DISJUNTORES DIN	ELETROMAR	UN	55,00	R$ 48,90	R$ 2.689,50
85	718344	REBITE - EM ALUMINIO, DE NUMERO 3/32 (2.4MM), NO FORMATO DE REPUXO	VONDER	CX 100 UN	48,00	R$ 15,00	R$ 720,00
86	715369	REGISTRO ESFERA - EM PVC SOLDAVEL DE 40 MM	MULTILIT	UN	115,00	R$ 46,30	R$ 5.324,50
87	718121	RELE DE INTERFACE BTWR CINZA PARAFUSO 2NAF 6 A /250VCA 24VCA /CC 50/60 HZ.	SOPRANO	UN	18,00	R$ 107,50	R$ 1.935,00
88	718101	RELE TERMICO DE 110 A 135 AMPERES	DECORLUX	UN	13,00	R$ 205,80	R$ 2.675,40
89	718552	RODA PNEU E CÂMARA COM ROLAMENTO PARA CARRINHO DE MÃO E CARRIOLA, PNEU E RODA MEDIDA 3,25X8	RIVER	UN	40,00	R$ 144,00	R$ 5.760,00
90	696722	ROLO PARA PINTURA COM NO MAXIMO 23CM DE ESPUMA	ATLAS	UN	81,00	R$ 24,60	R$ 1.992,60
91	696721	ROLO PARA PINTURA COM NO MINIMO 9CM DE ESPUMA	ROMA	UN	81,00	R$ 16,65	R$ 1.348,65
92	715396	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL BRANCO 72CM	ELEGE	UN	132,00	R$ 28,10	R$ 3.709,20
93	717972	SOFT-STARTER 61A 220-440V, SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA WEG.	SOPRANO	UN	23,00	R$ 5.374,00	R$ 123.602,00
94	712506	SOQUETE PORTA LAMPADA DE PORCELANA E-27/4A/250V	DECORLUX	UN	287,00	R$ 2,93	R$ 840,91
95	715544	TAMPO CEGO BRANCO	TRAMONTINA	UN	25,00	R$ 3,69	R$ 92,25
96	715401	TE ESGOTO 50MM	MULTILIT	UN	176,00	R$ 10,25	R$ 1.804,00
97	715405	TE INTERNO TRIPLO PARA MANGUEIRA 3/4"	MULTILIT	UN	85,00	R$ 4,85	R$ 412,25
98	715408	TE SOLDAVEL EM PVC 50MM	MULTILIT	UN	290,00	R$ 15,80	R$ 4.582,00
99	715553	TERMINAL PARA CONDUTOR ELÉTRICO - DE COMPRESSÃO, TIPO OLHAL, 10MM	INTELLI	UN	1547,00	R$ 1,90	R$ 2.939,30

100	696659	THINNER - NO TIPO DESENGRAXANTE, 900 ML, COMPOSTO DE HIDROCARBONETOS, PARA LIMPEZA COMPLETA DE SUPERFICIES	GOL	UN	121,00	R$ 27,00	R$ 3.267,00
101	696670	TINTA A OLEO PARA MADEIRA NA COR AZUL PASSEIO DE BARCO, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE, GALÃO COM NO MINIMO 3,6 LITROS, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 40 M2/DEMÃO, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMÃOS, BAIXO ODOR, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU EQUIVALENTE.	BRASILUX	UN	90,00	R$ 148,80	R$ 13.392,00
102	713857	TINTA ACRILICA ACETINADA NA COR AZUL , PARA AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, ACONDICIONADA EM LATA DE 18 LITROS.	MAXVINIL	UN	45,00	R$ 549,50	R$ 24.727,50
103	698624	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, COR AMARELO (COR SINALIZACAO NBR 7.195/1995) GALAO COM 3,6 LITROS.	MAXNORTH	GL 3,6 L	55,00	R$ 129,50	R$ 7.122,50
104	718272	TINTA SPRAY BRANCO USO GERAL 350 ML	LUCKSCOLOR	UN	290,00	R$ 30,20	R$ 8.758,00
105	718040	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	PLUZIE	UN	224,00	R$ 15,40	R$ 3.449,60
106	718260	TOMADA ELETRICA 10 AMPERES- EM TERMOPLASTICO,DE SOBREPOR, SISTEMA X, DUPLA,NO FORMATO RETANGULAR,COM 2 POLOS	PLUZIE	UN	133,00	R$ 13,00	R$ 1.729,00
107	718516	TOMADA INDUSTRIAL DE PORCELANA, 2X20, POLARIZADA, CORRENTE 20A, TENSAO 380V, 2 POLOS (BIPOLAR), CONTATOS EM LATAO	KIAN	UN	47,00	R$ 12,00	R$ 564,00
108	718152	TORNEIRA COM FILTRO PARA COZINHA, COM BICA MÓVEL, DE PAREDE, MATERIAL: ABS E METAL, ACIONAMENTO ¼” DE VOLTA, ACABAMENTO: CROMADO, COM MOLA, COM 2 MODOS DE JATO, ACOMPANHA ADAPTADOR 3/4”. PRODUTO DEVERÁ TER CERTIFICADO NO INMETRO.	IMPERIAL	UN	75,00	R$ 144,50	R$ 10.837,50
109	717942	TRENA - DE METAL, SIMPLES, DE 8 MT C/TRAVA LARGURA 25MM ESTICADA PODENDO ALCANCAR UM LIMITE DE DOBRA DA FITA DE ATE 2,40M A 90°, COM MARCACAO EM MILIMETROS E POLEGADAS, ACABAMENTO DA FITA EM VERNIZ PARA MAIOR DURABILIDADE, FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT NBR 10123	VONDER	UN	69,00	R$ 55,00	R$ 3.795,00
110	703004	TRENA (020M) - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: FABRICADO COM MATERIAL DO TIPO FIBRA DE VIDRO, COM MEDIDA DE 20M (COMPRIMENTO), 12,50MM (LARGURA), EM CAIXA FECHADA, UNIDADE DE MEDIDA (MM/POL)	VONDER	UN	10,00	R$ 49,00	R$ 490,00
111	718219	TRENA ELETRÔNICA - MEDIDOR DE DISTÂNCIA A LASER, FAIXA DE MEDIÇÃO DE ATÉ 50 METROS, COM PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E RESPINGO DE ÁGUA (IP 54), ALIMENTAÇÃO: PILHAS ALCALINAS AAA, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. ACOMPANHA 1 BOLSA/CASE PROTETORA, PILHAS ALCALINAS, 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES E CERTIFICADO DO FABRICANTE.	VONDER	UN	2,00	R$ 628,00	R$ 1.256,00
112	715414	TUBO EM PVC PARA ESGOTO 100MM X 6M	MULTILIT	UN	230,00	R$ 109,00	R$ 25.070,00
113	715412	TUBO EM PVC PARA ESGOTO 50MM X 6M	MULTILIT	UN	111,00	R$ 79,00	R$ 8.769,00
114	718222	VENTILADOR PARA QUADRO ELÉTRICO, VENEZIANA, 200X200, 220V COM TERMOSTATO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 110/220V, CARCAÇA: COOLER: ALUMÍNIO INJETADO, VENEZIANA: PLÁSTICO ABS, FREQUÊNCIA: 60HZ, ACABAMENTO: PINTURA EPÓXI	VENTIDELTA	UN	15,00	R$ 588,00	R$ 8.820,00
115	679561	VERGALHAO CA 50 3/8 - 10.00 MM X 12M	AÇOFER	UN	147,00	R$ 107,90	R$ 15.861,30
116	683276	VERGALHAO CA50 1/4 - 6.30 MM X 12M	AÇOFER	UN	180,00	R$ 54,90	R$ 9.882,00
117	718102	VOLTÍMETRO 0 A 500 VOLTS 90X90 MM	VONDER	UN	11,00	R$ 96,90	R$ 1.065,90
		TOTAL GERAL					R$ 1.437.526,01

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 28/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou

correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	(66) 3565-3900 (66) 99230-5679	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social	(66) 3565-3912	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	(65) 99981-0760	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	(66) 99224-5377	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a Rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Departamento de Água e Esgoto	(66) 98125-5351	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 99252-7685	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	(66) 9224-1459	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(66) 3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	(66) 98117-4770	Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade	(66) 7400-3847	Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 28/2026** e a proposta da empresa **A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 24 de julho de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

A L QUINTA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA

Andre Luiz Augusto Quinta

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 62/2026

Pregão Presencial/SRP nº 28/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **ENERGY OBRAS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **28.823.950/0001-35**, com sede Rua Missionário Paulo Leivas Macalão, Qd 28. Lt 07 na cidade de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, Telefone: (66) 8448-9549, E-mail: energyinstaladora@hotmail.com, neste ato representado por seu proprietário Sr. **Diego Eduardo Da Silva,** portador do C.I. RG n°. 1460639 SESDC/RO e CPF/MF sob n°. 053.896.991-14, doravante denominado simplesmente "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 28/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 28/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNT.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	717967	CABO FLEXÍVEL HEPR 90° 50 MM² 0,6/1KV, 100% COBRE, PRIMEIRA LINHA. CORES: PRETO, VERDE, VERMELHO, AMARELO, AZUL OU BRANCO (A COR SERÁ ESCOLHIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE).	SIL	M	11250,00	R$ 48,00	R$ 540.000,00
2	717970	CONECTOR PERFURANTE 25-120/25-120. CONECTOR EM POLÍMERO RESISTENTE A INTEMPÉRIES E RAIOS U.V., CONTATOS EM COBRE ESTANHADO.	INTELLI	UN	405,00	R$ 11,00	R$ 4.455,00
3	715689	DISJUNTOR - BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A	SOPRANO	UN	30,00	R$ 17,00	R$ 510,00
4	715687	DISJUNTOR - DIN BIFASICO 70 AMP.	SOPRANO	UN	98,00	R$ 24,00	R$ 2.352,00
5	715691	DISJUNTOR - TERMOMAGNETICO PADRAO DIN, MONOFASICO, 10A	SOPRANO	UN	38,00	R$ 11,00	R$ 418,00
6	718098	DISJUNTOR MOTOR MPW 40, FAIXA DE AJUSTE 20 A 32 A	SOPRANO	UN	5,00	R$ 280,00	R$ 1.400,00
7	716776	ELETRODUTO - EM PVC,TIPO DO ENCAIXE: ROSQUEAVEL,DIAMETRO: 2¨	TRAVESSONE	UN	230,00	R$ 23,00	R$ 5.290,00
8	715538	REFLETOR SMD 400W 6500K	BLUMENAU	UN	181,00	R$ 60,00	R$ 10.860,00
		TOTAL GERAL					R$ 565.285,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 28/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União,

fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique

no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	(66) 3565-3900 (66) 99230-5679	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social	(66) 3565-3912	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	(65) 99981-0760	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	(66) 99224-5377	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a Rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Departamento de Água e Esgoto	(66) 98125-5351	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 99252-7685	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	(66) 9224-1459	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(66) 3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	(66) 98117-4770	Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade	(66) 7400-3847	Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios

disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 28/2026** e a proposta da empresa **ENERGY OBRAS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 24 de julho de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ENERGY OBRAS E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Diego Eduardo Da Silva

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar
CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 63/2026

Pregão Presencial/SRP nº 28/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 50.361.495/0001-52, com sede na Avenida Jatobá, nº 2.101, Bairro Jardim Joelma, sala 02, na cidade de Tapurah, Estado Mato Grosso, CEP: 78.573,-000, telefone: (66) 9 9938-9967, e-mail: licitacao@mercadaoconstrucoes.com.br , neste ato representada pela sócia proprietária senhora **Maria Auxiliadora Emilia da Silva Rossoni**, brasileira empresária, casada, residente e domiciliado(a) na Avenida Jatobá, nº 2.101, Bairro Jardim Joelma, sala 02, na cidade de Tapurah, Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. 9000119 SSP MT e CPF/MF n.º 594.747.691-68, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 28/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 28/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNT.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	718775	BARRACA - PARA 2 PESSOAS, DE ABERTURA FRONTAL COM ZIPER, COM SOBRETETO E PAREDES DE POLIÉSTER IMPERMEAVEL COM RESISTENCIA MINIMA A 600MM DE COLUNA D'AGUA, COM TELA MOSQUITEIRO DE ALTA DENSIDADE EXTRA-FINA, COM VISAO DIFICULTADA DE FORA PARA DENTRO, SISTEMA DE VENTILACAO NA PORTA E NO TETO, COSTURAS COM REFORCO DUPLO COM LINHAS RESISTENTES E IMPERMEABILIZANTES, PISO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE E ANTIFUNGICO. A ESTRUTURA DAS VARETAS DEVE SER DE FIBRA DE VIDRO COMPOSTO INTERLIGADAS POR ELASTICO INTERNO. PESO ATE 2 (DOIS) KG. DIMENS?ES ENTRE 1,35M A 1,45 DE LARGURA (MEDIDA DA FRENTE), 1,87M A 2,05M DE PROFUNDIDADE (DA FRENTE AO FUNDO DA BARRACA) E DE 1,0M A 1,15M DE ALTURA (COMPLETAMENTE MONTADA	BELL	UNID (PPA)	28,00	R$ 319,50	R$ 8.946,00
2	718178	CAPACITOR 35 UF + OU -5% 450VAC	NOG	UN	30,00	R$ 37,95	R$ 1.138,50
3	700932	CARRINHO DE MAO COMPLETO, REFORCADO, COM CAPACIDADE DE 60 LITROS, EM ACO, COM LUVA PARA PROTECAO DE MAO, COM RODA E PNEU 3,25X8 FABRICADO CONFORME ABNT NBR 16269/14.	CANAL	UN	40,00	R$ 351,50	R$ 14.060,00
4	715157	ESTRUTURA PRE-MOLDADA - TIPO COLUNA PRONTA PARA USO NA CONSTRUCAO CIVIL, MEDIDAS 7,00 X 14,00 CM, FERRAGEM 6,30 MM, COMPOSTA POR VERGALHOES NERVURADOS CA-50 E ESTRIBOS CA-60, UNIDOS POR SOLDA PONTO	GERDAU	UN	128,00	R$ 152,88	R$ 19.568,64
5	715216	FORRO - DE PVC, MEDINDO 20CM DE LARGURA, 8M DE COMPRIMENTO E 0,7CM DE ESPESSURA, NA COR BRANCA	MAIS PVC	MTQUADRADO	3140,00	R$ 36,35	R$ 114.139,00
6	718291	IRRIGADOR - COM CONECTOR PARA ENGATE RÁPIDO, FABRICADO EM PLASTICO ABS DE ALTA RESISTÊNCIA, POSSUI 3 JATOS AJUSTÁVEIS E SAÍDA AUXILIAR ROSCA 3/4 PARA LIGAÇÃO SERIADA, EM PLASTICO ABS, GIRATÓRIO TIPO ESPIGA, ROSCA 3/4, PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO (PSI): 6 BAR - 87 LBF/POL, DIÂMETRO DE ALCANCE NA PRESSÃO MÁXIMA: 6 METROS.	TRAMONTINA	UN	108,00	R$ 58,69	R$ 6.338,52
7	717476	PISO CERÂMICO - PEI 5, COR ESCURA, MEDINDO 45,00 X 45,00 CM, TEXTURA BRILHANTE EMBALADO ADEQUADAMENTE, COM APRESENTAÇÃO DO SELO INMETRO.	FORMIGRES	MTQUADRADO	2770,00	R$ 64,50	R$ 178.665,00
8	715347	PORTA - DE MADEIRA ALMOFADADA 2,10M X 0,80CM	AFORT	UN	188,00	R$ 523,00	R$ 98.324,00
9	715352	PORTA - DE MADEIRA ALMOFADADA, 2,10M X 60CM	AFORT	UN	190,00	R$	R$

						554,00	105.260,00
10	715178	PREGO COM CABECA EM ACO, MEDINDO 13X15	GERDAU	KG	141,00	R$ 25,96	R$ 3.660,36
11	715399	TANQUE PARA LAVAR ROUPA - DE FIBRA, NO FORMATO RETANGULAR, COM DIMENSÕES DE 1M X 50CM, COM 02 CUBAS	MAMORTEC	UN	21,00	R$ 374,30	R$ 7.860,30
12	715327	TELHA - DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM, DE 2,44X1,10M (SEM AMIANTO)	MULTILIT	UN	1055,00	R$ 89,50	R$ 94.422,50
13	715326	TELHA - DE FIBROCIMENTO ONDULADA E=6MM, DE 3,66X1,10M (SEM AMIANTO)	MULTILIT	UN	685,00	R$ 143,00	R$ 97.955,00
14	713862	TINTA ACRILICA ACETINADA NA COR CINZA MANGANES , PARA AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, ACONDICIONADA EM LATA DE 18 LITROS.	NEOVINIL	UN	320,00	R$ 548,00	R$ 175.360,00
15	698618	TINTA ACRILICA PREMIUM ACABAMENTO SEMI-BRILHO NA COR AZUL (BANDEIRA DO MUNICIPIO DE ARIPUANA-MT), DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, RENDIMENTO MINIMO DE 300M2/DEMAO, COBERTURA OBTIDA EM NO MAXIMO TRES DEMAOS, LATA COM 16,2 LITROS BASE + PIGMENTACAO.	NEOVINIL	LT 18 L	167,00	R$ 908,00	R$ 151.636,00
16	716432	TINTA ACRILICA PREMIUM ACABAMENTO SEMI-BRILHO NA COR AZUL PROFUNDO, DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, RENDIMENTO MINIMO DE 300M2/DEMAO, COBERTURA OBTIDA EM NO MAXIMO TRES DEMAOS, LATA COM 16,2 LITROS BASE + PIGMENTACAO.	NEOVINIL	LT 18 L	176,00	R$ 886,00	R$ 155.936,00
17	698619	TINTA ACRILICA PREMIUM ACABAMENTO SEMI-BRILHO NA COR PALHA, DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, RENDIMENTO MINIMO DE 300M2/DEMAO, COBERTURA OBTIDA EM NO MAXIMO TRES DEMAOS, LATA COM 16,2 LITROS BASE + PIGMENTACAO.	NEOVINIL	LT 18 L	158,00	R$ 849,00	R$ 134.142,00
18	715445	TUBO - PVC, 20MM, 6 METROS, SOLDÁVEL	MULTILIT	UN	95,00	R$ 21,99	R$ 2.089,05
			TOTAL GERAL				R$ 1.369.500,87

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 28/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	(66) 3565-3900 (66) 99230-5679	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social	(66) 3565-3912	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	(65) 99981-0760	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	(66) 99224-5377	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a Rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Departamento de Água e Esgoto	(66) 98125-5351	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 99252-7685	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	(66) 9224-1459	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(66) 3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	(66) 98117-4770	Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade	(66) 7400-3847	Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 28/2026** e a proposta da empresa **JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 24 de julho de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA

Maria Auxiliadora Emilia da Silva Rossoni

Sócia Administradora

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 64/2026

Pregão Presencial/SRP nº 28/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO, CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direi-

to privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.347.124/0001-07, com sede na Avenida Frei Coimbra, nº 500, Bairro Ikaray, quadra 67 lote 13, na cidade de Várzea Grande, Estado Mato Grosso, telefone: (65) 3029-1234, e-mail: fiscal@3mmateriaiseletricos.com.br , neste ato representada pela sócia proprietária senhora **Edileia Araujo Almeida Macedo**, brasileira empresária, portador da RG. 158981-9 SSP MT e CPF/MF n.º 007.364.371-85, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 28/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 28/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNT.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	715050	ABRAÇADEIRA DE METAL ROSCA SEM FIM 1/2 X 3/4 (13 A 19MM)	LOTUS	UN	177,00	R$ 2,52	R$ 446,04
2	715047	ABRAÇADEIRA DE METAL ROSCA SEM FIM 1/2 X 5/8 (12 A 16MM)	LOTUS	UN	170,00	R$ 2,68	R$ 455,60
3	718457	ADAPTADOR SOLDAVEL COM FLANGE, EM PVC, 60 MM	TUBOZAN	UN	170,00	R$ 41,78	R$ 7.102,60
4	696655	AGUARRAS - COMPOSTO SOLVENTE A BASE DE HIDROCARBONETOS ALIFATICOS DE PETROLEO, PARA SER UTILIZADO COMO SOLVENTE PARA TINTAS A OLEO, EMBALADO EM GALAO 5,00 LITROS	ITAQUA	UN	206,00	R$ 106,80	R$ 22.000,80
5	718483	ALAVANCA LISA MACICA EM FERRO, MEIDNDO 1,80M, PONTA CHATA E UMA PONTA CONICA.	SM	UN	10,00	R$ 319,00	R$ 3.190,00
6	718103	AMPERÍMETRO 500/5 AMPERES 72X72 MM	FOXLUX	UN	10,00	R$ 99,90	R$ 999,00
7	718192	ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA PARA VASO SANITÁRIO - UNIVERSAL COMPATÍVEL COM TODOS OS MODELOS DE VASOS SANITÁRIOS, POSSUI DIÂMETRO INTERNO, LADO MENOR DA GUIA: 65 MM, LADO MAIOR DA GUIA: 97 MM, DIÂMETRO EXTERNO: 110 MM, ALTURA DO ANEL GUIA: 36 MM, ESPESSURA MÉDIA DO ANEL GUIA: 1,25 MM, ALTURA MÉDIA DA MASSA: 20 MM E LARGURA MÉDIA DA MASSA: 12 MM. MATERIAL DO ANEL DE VEDAÇÃO: MASSA EMBORRACHADA.	MUNDIAL	UN	222,00	R$ 15,80	R$ 3.507,60
8	718089	AUTO TRANSFORMADOR TRIFASICO PARTIDA MOTOR 75 CV, 380 V	WISE	UN	3,00	R$ 2.203,00	R$ 6.609,00
9	718123	BOTAO SINALIZADOR - BOTAO DE EMERGENCIA, PLASTICO, COM TRAVA GIRA SOLTA, PADRAO TIPO FRONTAL, 22MM	SOPRANO	UN	12,00	R$ 20,80	R$ 249,60
10	718290	CABO DE ALUMINIO QUADRUPLEX 35 MM RAMAL	NEO	M	1200,00	R$ 21,88	R$ 26.256,00
11	713910	CABO ELETRICO - COBRE, 1,5 MM2, CAPA DE ISOLAMENTO, 450/750V, MONOFASICO FLEXIVEL, PRETO	IBÉRICA	M	7,00	R$ 1,45	R$ 10,15
12	717968	CABO FLEXÍVEL HEPR 90° 95 MM² 0,6/1KV, 100% COBRE, PRIMEIRA LINHA. CORES: PRETO, VERDE, VERMELHO, AMARELO, AZUL OU BRANCO (A COR SERÁ ESCOLHIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE).	IBÉRICA	M	1850,00	R$ 97,99	R$ 181.281,50
13	717957	CABO FLEXÍVEL HEPR 90° PP 2 X 2,5 MM² 0,6/1KV, 100% COBRE, PRIMEIRA LINHA, PRETO	IBÉRICA	M	2650,00	R$ 7,99	R$ 21.173,50
14	715665	CAIXA - PARA MEDICAO INDIVIDUAL POLIFASICA EM POLICARBONATO. EM CONFORMIDADE COM A NORMA. PADRAO ENERGISA	MP	UN	50,00	R$ 129,00	R$ 6.450,00
15	715143	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO, 500 LITROS, COM TAMPA	INFIBRA	UN	17,00	R$ 335,00	R$ 5.695,00
16	718211	CAIXA PARA EMBUTIR - COM TOMADA 20A + 1 DISJUNTOR BIPOLAR DIN, MEDIDAS APROXIMADAS: 13 X 13 X 6,5 CM.	PLUZIE	UN	317,00	R$ 35,79	R$ 11.345,43
17	718189	CAIXA TÉRMICA - DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS. RETANGULAR. COM ALÇA E TRAVA DE SEGURANÇA. UTILIZADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.	BELFIX	UN	12,00	R$ 164,00	R$ 1.968,00
18	718212	CANALETA - RECORTE ABERTO, EM PVC RÍGIDO, DIMENSÕES: 30 X 30 MM (L X A), BARRA 2 M (COMPRIMENTO), VENTILADA, SEM DIVISÓRIA, PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.	PERLEX	UN	303,00	R$ 35,70	R$ 10.817,10
19	715153	CAP - EM PVC, PARA ESGOTO, MEDINDO 40 MM	TUBOZAN	UN	44,00	R$ 3,24	R$ 142,56
20	715152	CAP - EM PVC, PARA ESGOTO, MEDINDO 50 MM	TUBOZAN	UN	40,00	R$ 5,92	R$ 236,80
21	715133	CHAVE COMBINADA, EM AÇO NIQUELADO E CROMADO, MEDINDO 22 MM	EDA	UN	95,00	R$ 33,00	R$ 3.135,00
22	718217	CHUVEIRO ELÉTRICO - DE PLASTICO, VOLTAGEM: 200 V, POTENCIA MÍNIMA: 4600 WATTS, COM CONTROLE DE NO MÍNIMO 3 TEMPERATURAS.	LORENZETTI	UN	91,00	R$ 134,98	R$ 12.283,18
23	715671	CONECTOR - DE PORCELANA, BORNE 3POLOS 10,00 MM	DECORLUX	UN	78,00	R$ 4,49	R$ 350,22
24	709435	CONECTOR PERFURANTE CDP-70 -TIPO DE CONECTOR: PERFURANTE CDP 70 -MATERIAL DE REVESTIMENTO DO CONECTOR: POLÍMERO, ELASTÔMERO E COBRE ELETROLÍTICO -GÊNERO DO CONECTOR: PERFURANTE - FINALIDADE: PROJETADO PARA CONEXÕES DE DERIVAÇÃO POR PERFURAÇÃO DO	ALLED	UN	332,00	R$ 5,99	R$ 1.988,68
25	718462	CONJUNTO ACOPLADO - 1 INTERRUPTOR E 1 TOMADA 2P+T, 10A/250V, 4X2, BRANCO, MATERIAL: TERMOPLÁSTICO	PLUZIE	UN	1011,00	R$ 16,99	R$ 17.176,89
26	718461	CONJUNTO ACOPLADO - 1 INTERRUPTOR SIMPLES 6A/250V, 4X2, BRANCO, MATERIAL: TERMOPLÁSTICO	PLUZIE	UN	403,00	R$ 10,50	R$ 4.231,50
27	718464	CONJUNTO ACOPLADO - 2 INTERRUPTORES SIMPLES 10A/250V, 4X2, BRANCO, MATERIAL: TERMOPLÁSTICO	PLUZIE	UN	636,00	R$ 19,99	R$ 12.713,64
28	718120	CONTATOR CWM 180 A, COMANDO 208-250 V, TRIPOLAR.	DECORLUX	UN	23,00	R$ 2.536,00	R$ 58.328,00
29	716029	CUMEEIRA PARA TELHA ONDULADA DIMENSOES, LARGURA 1,10M, ESPESSURA 6MM, PESO APROXIMADO DE 8,20KG, INCLINACAO 15 GRAUS, FABRICADO EM CRFS (CIMENTO REFORCADO COM FIO SINTETICO)	INFIBRA	UN	815,00	R$ 77,19	R$ 62.909,85
30	715688	DISJUNTOR - DIN MONOFASICO 50 AMP.	SOPRANO	UN	100,00	R$ 7,49	R$ 749,00
31	718063	DISJUNTOR - TRIPOLAR 70 A	TAF	UN	112,00	R$ 56,39	R$ 6.315,68
32	718239	DISJUNTOR - TRIPOLAR DIN 63A	SOPRANO	UN	100,00	R$ 54,97	R$ 5.497,00
33	715092	DISJUNTOR MONOPOLAR 16 AMP	ELETROMAR	UN	131,00	R$ 12,99	R$ 1.701,69

34	718095	DISJUNTOR MOTOR MPW 12 FAIXA DE AJUSTE 8A A 12A	SOPRANO	UN	20,00	R$ 475,00	R$ 9.500,00
35	718097	DISJUNTOR MOTOR MPW 40, FAIXA DE AJUSTE 10 A 16 A	SOPRANO	UN	5,00	R$ 551,00	R$ 2.755,00
36	718240	DOBRADIÇA - EM ACO INOX, MEDIDAS: 38 X 34 MM (1.1/2"), COM PINO FIXO REFORÇADA, ACABAMENTO: POLIDO.	SILVANA	UN	194,00	R$ 6,49	R$ 1.259,06
37	718206	EMENDA - PARA MANGUEIRA DE 1"	IMPLA	UN	60,00	R$ 4,75	R$ 285,00
38	718267	ENGATE FLEXIVEL - EM PVC, BITOLA 1/2" E 50 CM DE COMPRIMENTO, COR: BRANCA.	GRAP	UN	120,00	R$ 12,97	R$ 1.556,40
39	717459	ESPACADOR DE PISO - DE PLASTICO, NO FORMATO DE CRUZ, COM ESPESSURA DE 5 MM. PACOTE COM 100 UNIDADES.	GRAP	PACOTE	170,00	R$ 30,00	R$ 5.100,00
40	718266	FECHADURA - PARA PORTA DE BANHEIRO, COM CHAVE FIXA, EM ALUMÍNIO E AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO CROMADO, DE EMBUTIR, DIMENSÕES MÍNIMAS: ?22 X 11 X 7 CM (C X L X A). ACOMPANHA 2 CHAVES, MAÇANETAS, PARAFUSOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO.	SOPRANO	UN	86,00	R$ 67,80	R$ 5.830,80
41	718265	FECHADURA - PARA PORTA DE MADEIRA, EXTERNA, 45 MM, MATERIAL: ZAMAC, ESPELHO, TESTA E CONTRA TESTA EM AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO CROMADO, DE EMBUTIR, ACOMPANHA 2 CHAVES, MAÇANETAS, PARAFUSOS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO.	SOPRANO	UN	259,00	R$ 71,00	R$ 18.389,00
42	718081	FONTE DE ALIMENTACAO - CA/CC, MONOFASICO, NUMERO DE FASES SAIDA ; ALIMENTACAO CC, FREQUENCIA ENTRADA /SAIDA 50/60HZ, CORRENTE SAIDA 4 A, TENSAO ENTRADA 85-264VCA/110-370VCC, TENSAO SAIDA 9-15 CC , MODELO CP SNT 48W, 12 V, 4A	BOSYTRO	UN	5,00	R$ 147,89	R$ 739,45
43	715716	INTERRUPTOR ELETRICO - INTERRUPTOR TIPO PERA SIMPLES, 06 AMPERES, SOBREPOR	PLUZIE	UN	21,00	R$ 14,69	R$ 308,49
44	718083	INVERSOR DE FREQUENCIA CFW 50X REF. CFW500E39P0T4DB20, TRIFASICO, CORRENTE NOMINAL 39 A, TAMANHO E, IHM INCLUSA, TENSAO NOMINAL 380/440V	WEG	UN	2,00	R$ 9.500,00	R$ 19.000,00
45	715221	JOELHO 90º, SOLDÁVEL, 32MM	TUBOZAN	UN	160,00	R$ 2,87	R$ 459,20
46	715222	JOELHO 90º, SOLDÁVEL, 40MM	TUBOZAN	UN	166,00	R$ 6,99	R$ 1.160,34
47	718548	JOGO DE ALISAR DE MADEIRA COM 03 PECAS, COM LARGURA DE 05CM OU 07CM: SENDO 2 PEÇAS LATERAIS MEDINDO 220CM E 1 PEÇA SUPERIOR MEDINDO 100CM	S/M	UN	100,00	R$ 84,97	R$ 8.497,00
48	718288	LÂMPADA LED PAR20, 7W, 6500K, SOQUETE E27, BIVOLT	AVANT	UN	90,00	R$ 18,97	R$ 1.707,30
49	718293	LUVA UNIÃO CONEXÃO FÊMEA, EM AÇO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, BITOLA 3/4 (19.4 MM DE DIÂMETRO).	ZETONE	UN	55,00	R$ 14,20	R$ 781,00
50	696658	MASSA CORRIDA, BASE LATEX PVA, PARA ACABAMENTO DE INTERIOR, EMBALAGEM LATA COM 18 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	COLAFIX	UN	360,00	R$ 63,98	R$ 23.032,80
51	717771	PADRAO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - BIFASICO, COM HASTE PARA ATERRAMENTO, CATEGORIA B2, CONTENDO CAIXA DE MEDICAO, DISJUNTOR TERMO MAGNETICO DE 50 AMPERES COM CABO 10MM, ENTRADA E SAIDA DO TIPO AEREO. CONFORME NORMAS VIGENTES E PADROES DA CONCESSIONARIA LOCAL. POSTE DE CONCRETO DE 7 METROS.	M3	UN	41,00	R$ 1.849,90	R$ 75.845,90
52	718300	PARAFUSO BROCANTE FLANGEADO PHILIPS, EM AÇO ZINCADO, MEDINDO 4,2 X 16 MM	CISER	UN	1100,00	R$ 0,48	R$ 528,00
53	718275	PARAFUSO CHIPBOARD PHILLIPS, CABEÇA CHATA, EM AÇO, MEDINDO 3,5 X 14 MM	CISER	UN	1057,00	R$ 0,39	R$ 412,23
54	718280	PARAFUSO CHIPBOARD PHILLIPS, CABEÇA CHATA, EM AÇO, MEDINDO 4,5 X 60 MM	CISER	UN	1110,00	R$ 0,68	R$ 754,80
55	715283	PARAFUSO FRANCES 5/16 X 3'' COM PORCA E ARRUELA	CISER	UN	650,00	R$ 2,43	R$ 1.579,50
56	715301	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA CHATA 3.0 X 25MM	CISER	UN	1540,00	R$ 0,43	R$ 662,20
57	715055	PECA DE REPOSICAO PARA VALVULA DE DESCARGA - DO TIPO ACABAMENTO PARA VALVULA DE DESCARGA TAPA VALVULA DESCARGA , 1.1/2", 1.1/4", ACABAMENTO CROMADO BINIQUEL	RAINHA	UN	163,00	R$ 77,90	R$ 12.697,70
58	715732	PLACA PARA INTERRUPTOR - ESPELHO BRANCA 4X2 COM INTERUPTOR DUPLO	PLUZIE	UN	101,00	R$ 24,39	R$ 2.463,39
59	715511	PLUG - FEMEA DE ACOPLAMENTO 2P+T 20A	PLUZIE	UN	246,00	R$ 8,99	R$ 2.211,54
60	718341	PLUG - MACHO, 2P + T 10A 250V, BIVOLT, EM TERMOPLÁSTICO, COMPONENTES CONDUTORES E PINOS MACIÇOS EM LIGA DE COBRE, ANTICHAMA.	MEC-TRONIC	UN	299,00	R$ 7,60	R$ 2.272,40
61	715533	PLUG FEMEA 2P+T 10A	MEC-TRONIC	UN	195,00	R$ 8,40	R$ 1.638,00
62	715334	PLUG PVC ROSCÁVEL 1/2"	GRAP	UN	187,00	R$ 1,95	R$ 364,65
63	718517	PLUGUE INDUSTRIAL 2P+T, 32A, AZUL, S-3276	DECORLUX	UN	37,00	R$ 50,00	R$ 1.850,00
64	715478	PORCA - SEXTAVADA, COM BITOLA DE 12MM, ROSCA FINA	CISER	UN	230,00	R$ 0,70	R$ 161,00
65	715320	PORCA - SEXTAVADA, COM BITOLA DE 8MM, ROSCA GROSSA	CISER	UN	230,00	R$ 0,44	R$ 101,20
66	715177	PREGO COM CABECA EM ACO, MEDINDO 12X12	PREGOFIX	KG	173,00	R$ 25,80	R$ 4.463,40
67	715184	PREGO COM CABECA EM ACO, MEDINDO 15X15	PREGOFIX	KG	164,00	R$ 22,98	R$ 3.768,72
68	715182	PREGO COM CABECA EM ACO, MEDINDO 16X21	PREGOFIX	KG	173,00	R$ 22,95	R$ 3.970,35
69	715358	PREGO COM CABECA EM ACO, MEDINDO 25X72	BELGO	KG	395,00	R$ 27,50	R$ 10.862,50
70	715759	QUADRO DE DISTRIBUICAO - PARA 4 DISJUNTORES, EM PVC, DE SOBREPOR	GOMES	UN	72,00	R$ 19,69	R$ 1.417,68
71	718347	REBITE - EM ALUMINIO, DE NUMERO 3/16 (4.8MM), NO FORMATO DE REPUXO	WORKER	CX 100 UN	43,00	R$ 20,99	R$ 902,57
72	715536	REFLETOR LED SUPER SLIM BIVOLT 100W 6.500K, A PROVA D'AGUA	LUMANTI	UN	283,00	R$ 20,30	R$ 5.744,90
73	715537	REFLETOR LED SUPER SLIM BIVOLT 200W 6.500K, A PROVA D'AGUA	LUMANTI	UN	391,00	R$ 37,99	R$ 14.854,09
74	715364	REGISTRO ESFERA - VS, EM PVC SOLDAVEL DE 20 MM	TUBOZAN	UN	70,00	R$ 10,90	R$ 763,00
75	715372	REJUNTE - DE CIMENTO HIDRAULICO, DE COR CINZA, EMBALADO EM SACO DE 1 KG	COLAFIX	UN	694,00	R$ 13,49	R$ 9.362,06
76	717973	RELE ELETRICO - DE PROTECAO DE SOBRECARGA TERMICO, TRIPOLAR, FAIXA DE CORRENTE 100-150A.	SOPRANO	UN	187,00	R$ 874,70	R$ 163.568,90

77	715540	ROLDANA DE PORCELANA P/ PRESS-BOWN 72 X 72 MM	BETEL	UN	270,00	R$ 9,35	R$ 2.524,50
78	712507	ROLDANA ISOLADORA COM PREGOS 30X30	REUE	UN	245,00	R$ 0,55	R$ 134,75
79	715539	ROLDANA ISOLADORA COM PREGOS 36X36	REUE	UN	445,00	R$ 0,68	R$ 302,60
80	696719	ROLO PARA PINTURA DE NO MINIMO 09CM DE LÃ DE CARNEIRO	ROMA	UN	184,00	R$ 18,98	R$ 3.492,32
81	718295	TAMPA - PARA RALO EM INOX, GRELHA, QUADRADO MEDINDO 15X15CM COM FUNCAO ABRE/ FECHA	RAINHA	UN	50,00	R$ 39,98	R$ 1.999,00
82	718230	TAMPA CEGA 4X2, DE PLASTICO	PLUZIE	UN	187,00	R$ 2,24	R$ 418,88
83	718246	TAMPA PARA CONDULETE - TAMPA PARA 1, 2, 3 POSTOS VERTICAL SISTEMA MODULAR, MEDIDAS COMPRIMENTO: 80 MM LARGURA: 50 MM ALTURA: 5 MM MATERIAL TERMO-PLASTICO CORES BRANCA OU CINZA.	ALUMIL	UN	60,00	R$ 5,64	R$ 338,40
84	715403	TE ESGOTO 100MM	TUBOZAN	UN	244,00	R$ 17,97	R$ 4.384,68
85	688404	TE SOLDAVEL EM PVC 20MM	TUBOZAN	UN	223,00	R$ 2,20	R$ 490,60
86	688403	TE SOLDAVEL EM PVC 25MM	TUBOZAN	UN	510,00	R$ 2,76	R$ 1.407,60
87	715407	TE SOLDAVEL EM PVC 40MM	TUBOZAN	UN	156,00	R$ 13,30	R$ 2.074,80
88	696675	TINTA A OLEO PARA MADEIRA NA COR MARROM, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE, GALÃO COM NO MINIMO 3,6 LITROS, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 40 M2/DEMÃO, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMÃOS, BAIXO ODOR, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU EQUIVALENTE.	NEOVINIL	UN	98,00	R$ 144,80	R$ 14.190,40
89	715764	TORNEIRA - DE METAL (ESFERA), COM ENCAIXE EM ROSCA, TENDO O ENCAIXE A BITOLA DE 1/2_POLEGADA, COM BITOLA PARA VAZAO DE AGUA DE 1/2 POLEGADA,	LOTUS	UN	80,00	R$ 31,70	R$ 2.536,00
90	718269	TORNEIRA PLASTICA DE PAREDE PARA PIA DE COZINHA BICA MÓVEL ALTA SISTEMA DE ABERTURA 1/4 DE VOLTA. 1/2" - DN 15, 3/4" - DN 20 GIRATÓRIA 360°. CONTENDO 1 VOLANTE, 1 CORPO, 1 CARTUCHO, 1 PARAFUSO, 1 CANOPLA, 5 ANEIS O'RING, 1 NIPLE DE REDUÇÃO, 1 TUBO CURVO , 1 ARTICULADOR, 1 AREJADOR, 1 PORCA, 1 ANEL DE RETENÇÃO.	GRAP	UN	103,00	R$ 7,99	R$ 822,97
91	715448	TUBO - PVC, 50MM, 6 METROS, SOLDÁVEL	TUBOZAN	UN	177,00	R$ 96,00	R$ 16.992,00
92	715411	TUBO EM PVC PARA ESGOTO 40MM X 6M	CIMFLEX	UN	122,00	R$ 55,00	R$ 6.710,00
93	682506	VALVULA DESCARGA BASE 1.1/2 BAIXA PRESSAO	DOCOL	UN	52,00	R$ 197,50	R$ 10.270,00
94	718005	VASSOURA - TIPO VASSOURÃO, COM CERDAS EM FIBRA SINTÉTICA DE NYLON, MEDIDA DA BASE DE 40 CM, COM BASE DE MADEIRA, FORMATO RETANGULAR, COM CABO DE MADEIRA.	WORKER	UN	60,00	R$ 75,00	R$ 4.500,00
95	27901	VERGALHAO CA60 4.2 - 4.2 MM X 12M	BELGO	UN	165,00	R$ 19,89	R$ 3.281,85
					TOTAL GERAL		R$ 997.769,48

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 28/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	(66) 3565-3900 (66) 99230-5679	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social	(66) 3565-3912	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	(65) 99981-0760	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	(66) 99224-5377	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a Rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Departamento de Água e Esgoto	(66) 98125-5351	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 99252-7685	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	(66) 9224-1459	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(66) 3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	(66) 98117-4770	Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade	(66) 7400-3847	Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a con-

tratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 28/2026** e a proposta da empresa **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO, CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 24 de julho de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO, CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

Edileia Araujo Almeida Macedo

Sócia Administradora

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 65/2026

Pregão Presencial/SRP nº 28/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **KP MATERIAIS ELETRICO E CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 55.073.244/0001-96, com sede na Rua Alexandre de Barros, nº 147, Bairro Chácara dos Pinheiros, sala 1, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, telefone: (65) 3021-1210, e-mail: kpmateriaisconstrução@gmail.com , neste ato representada pela sócia proprietária senhora **Kelly Patrícia Prado Coutinho**, brasileira empresária, portador da RG. 69589933149 SSP MS e CPF/MF n.º 695.899.331-49, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 28/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 28/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNT.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	720237	TOMADA - EM BARRA, DUPLA, 10A, 250V	VOLTIM	UN	79,00	R$ 13,09	R$ 1.034,11
2	718790	ABRACADEIRA - DE NYLON, MEDINDO 283MM X 4,8MM, PACOTE COM 100 UNIDADES.	DECORLUX	UN	149,00	R$ 22,40	R$ 3.337,60
3	718197	ABRAÇADEIRA DE NYLON, MEDINDO: 3,6 X 300 MM, PRETO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	DECORLUX	UN	330,0	R$ 28,20	R$ 9.306,00
4	715056	ADAPTADOR - SOLDAVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO PARA CAIXAD'AGUA 25MM X 3/4¨	TUBOZAN	UN	135,00	R$ 12,37	R$ 1.669,95
5	715058	ADAPTADOR COM FLANGE E ANEL PARA CAIXA D'AGUA - EM PVC SOLDAVEL, COM FLANGES LIVRES, COM MEDIDAS DE 32 MM X 1", PARA CAIXA D'AGUA	TUBOZAN	UN	133,00	R$ 22,39	R$ 2.977,87
6	715061	ADESIVO PLÁSTICO - A BASE DE RESINA DE PVC, COLA PARA TUBO PVC COM PINCEL, EMBALAGEM DE 175 GRAMAS	MUNDIAL	UN	211,00	R$ 21,00	R$ 4.431,00
7	718193	ANTIFERRUGEM - EM SPRAY, FRASCO DE 300 ML.	MUNDIAL	UN	242,00	R$ 20,00	R$ 4.840,00
8	714641	ARAME GALVANIZADO LISO 18	GERDAU	KG	425,00	R$ 24,90	R$ 10.582,50
9	718238	BOTAO EMERGENCIA COM PLACA DE IDENTIFICACAO, DIÂMETRO INTERNO: 23MM DIÂMETRO EXTERNO: 60MM ESCRITA: "EMERGÊNCIA" (SUPERIOR) "PARADA" (INFERIOR).	OHMIO	UN	10,00	R$ 48,99	R$ 489,90
10	715605	CABO ELETRICO - DO TIPO TRIPLEX 16 MM	ALUMI BR	M	11230,00	R$ 7,69	R$ 86.358,70
11	717965	CABO FLEXÍVEL HEPR 90° 10 MM² 0,6/1KV, 100% COBRE, PRIMEIRA LINHA. CORES: PRETO, VERDE, VERMELHO, AMARELO, AZUL OU BRANCO (A COR SERÁ ESCOLHIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE).	ENERGY	M	13707,00	R$ 10,97	R$ 150.365,79
12	717966	CABO FLEXÍVEL HEPR 90° 35 MM² 0,6/1KV, 100% COBRE, PRIMEIRA LINHA. CORES: PRETO, VERDE, VERMELHO, AMARELO, AZUL OU BRANCO (A COR SERÁ ESCOLHIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE).	ENERGY	M	2400,00	R$ 23,99	R$ 57.576,00
13	717958	CABO FLEXÍVEL HEPR 90° PP 2 X 4 MM² 0,6/1KV, 100% COBRE, PRIMEIRA LINHA, PRETO	ENERGY	M	3150,00	R$ 8,49	R$ 26.743,50
14	717961	CABO FLEXÍVEL HEPR 90° PP 3 X 6 MM² 0,6/1KV, 100% COBRE, PRIMEIRA LINHA, PRETO	ENERGY	M	2970,00	R$ 16,99	R$ 50.460,30
15	718248	CAIXA DE METAL PARA PASSAGEM ELETRICA DE SOBREPOR, MEDINDO 102 X 102 X 82	ARCOIR	UN	78,00	R$ 32,14	R$ 2.506,92
16	715145	CAIXA SIFONADA BRANCA 100 X 100 X 50 MM	TUBOZAN	UN	106,00	R$ 12,83	R$ 1.359,98
17	718213	CANALETA - RECORTE ABERTO, EM PVC RÍGIDO, DIMENSÕES: 50 X 50 MM (L X A), BARRA 2 M (COMPRIMENTO), VENTILADA, SEM DIVISÓRIA, PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.	ELESYS	UN	305,00	R$ 63,90	R$ 19.489,50
18	715121	CHAVE COMBINADA, EM AÇO NIQUELADO E CROMADO, MEDINDO 12 MM	LOTUS	UN	85,00	R$ 15,79	R$ 1.342,15
19	715120	CHAVE COMBINADA, EM AÇO NIQUELADO E CROMADO, MEDINDO 17 MM	LOTUS	UN	115,00	R$ 22,84	R$ 2.626,60
20	716017	COLHER PARA PEDREIRO COM CANTO RETO, 8", PARA USO EM CONSTRUCAO	THOMPSOM	UN	32,00	R$ 31,96	R$ 1.022,72
21	715053	CONDUITE - ELETRODUTO FLEXIVEL EM PVC REFORCADO,NA COR AMARELA,1 POL,SANFONADO, ROLO COM 50M,PAREDE COM ESPESSURA DE 2MM	PLASTIBRAS	RL 50 M	385,00	R$ 162,89	R$ 62.712,65
22	717936	CONE - EM PVC ZEBRADO, NA COR AMARELO E PRETO, MEDINDO 50 CM DE ALTURA	PLASTICOR	UN	130,00	R$ 46,99	R$ 6.108,70
23	718114	CONTATOR CW07 DE 07 A 10 AMPERES	DECORLUX	UN	20,00	R$ 83,64	R$ 1.672,80
24	718117	CONTATOR CWCAO 09 AMPERES COMANDO 220V	DECORLUX	UN	13,00	R$	R$

						135,00	1.755,00
25	718470	CORDA - TRANÇADA, 8MM, MATERIAL: PP	RIOMAR	M	1280,00	R$ 3,32	R$ 4.249,60
26	718542	CURVA DE PVC RIGIDO P/ ESGOTO, COM DIAMETRO NOMINAL DE 40MM	TUBOZAN	UN	290,00	R$ 13,18	R$ 3.822,20
27	688306	CURVA EM PVC SOLDAVEL 25MM X 90	TUBOZAN	UN	325,00	R$ 4,72	R$ 1.534,00
28	718236	DISJUNTOR - MONOPOLAR 40A	DECORLUX	UN	138,00	R$ 15,49	R$ 2.137,62
29	718237	DISJUNTOR - MONOPOLAR 63A	DECORLUX	UN	65,00	R$ 16,60	R$ 1.079,00
30	715692	DISJUNTOR - MONOPOLAR PADRAO DIN, 20A	DECORLUX	UN	80,00	R$ 12,00	R$ 960,00
31	691144	DISJUNTOR BIPOLAR 32 A CURVA C	DECORLUX	UN	103,00	R$ 29,99	R$ 3.088,97
32	716130	DOBRADIÇA - DE FERRO, MEDINDO 420 MM, PARA PORTEIRA	SAO ROMAO	UN	19,00	R$ 178,99	R$ 3.400,81
33	718244	ELETRODUTO - EM PVC, FLEXÍVEL, CORRUGADO, 3/4 25 MM, ROLO COM 50 METROS.	PLASTIBRAS	ROLO	201,00	R$ 99,90	R$ 20.079,90
34	692451	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL 1/2 X 3 M	DUTRAPLAST	UN	298,00	R$ 7,97	R$ 2.375,06
35	717944	ENXADA ESTREITA - EM ACO ESPECIAL, COM 24 CM DE TAMANHO COM CABO DE MADEIRA	MAX	UN	48,00	R$ 70,00	R$ 3.360,00
36	715419	ESCOVA DE ACO MANUAL, COM CABO PLASTICO COM 4 CARREIRAS.	MAX	UN	15,00	R$ 17,90	R$ 268,50
37	718225	FECHADURA TIPO TRINCO CHATO P/ CADEADO N.34 ZINCADO DIMENSOES: 52MM DE ALTURA X 45MM DE LARGURA.	ALIANÇA	CX 10 UN	73,00	R$ 198,99	R$ 14.526,27
38	706034	FITA DUPLA FACE 19MM X 2M	AFA	UN	423,00	R$ 19,49	R$ 8.244,27
39	715704	FITA ISOLANTE - DE PLASTICO DE ALTA FUSAO 13X19MM, MEDINDO 10 M	DECORLUX	UN	226,00	R$ 13,08	R$ 2.956,08
40	715421	FOICE - ROCADEIRA, COM OLHO DE 32,00MM DE DIAMETRO,COM CABO EM MADEIRA DE 120,00CM, PINTURA EM VERNIZ TRANSPARENTE	MAX	UN	24,00	R$ 51,89	R$ 1.245,36
41	715713	HASTE - PARA ATERRAMENTO,COBRE,5/8, COM COMPRIMENTO DA HASTE DE 3,0 M	OLIVO	UN	119,00	R$ 63,89	R$ 7.602,91
42	715219	JOELHO 90º, DE PVC, PARA ESGOTO 75MM	TUBOZAN	UN	163,00	R$ 9,69	R$ 1.579,47
43	696681	LIXA 100 PARA PINTURA	TATU	UN	726,00	R$ 1,78	R$ 1.292,28
44	696682	LIXA 150 PARA PINTURA	TATU	UN	461,00	R$ 1,73	R$ 797,53
45	696683	LIXA 220 PARA PINTURA	TATU	UN	571,00	R$ 1,70	R$ 970,70
46	715721	LUMINARIA AUTONOMA DE EMERGENCIA - MONTADO EM CAIXA PLASTICA,COM 48 LEDS,AUTONOMIA DE 10 HORAS,5W,TENSAO BIVOLT 110/220V,FREQUENCIA 60 HZ	RY	UN	77,00	R$ 36,58	R$ 2.816,66
47	688348	LUVA EM PVC SOLDAVEL E ROSCAVEL, DIMENSAO 25MM X 3/4	MULTILIT	UN	700,00	R$ 2,69	R$ 1.883,00
48	715422	MARRETA - EM AÇO FORIADO,PESANDO 2 KG,COM CABO TORNEADO QUE ATENDA ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.	MAX	UN	28,00	R$ 74,20	R$ 2.077,60
49	718113	MINI DISJUNTOR MONOPOLAR TERMO MAGNETICO 4 AMPERES MDWE4	JNG	UN	25,00	R$ 23,87	R$ 596,75
50	718294	PAINEL PLAFON LED TENSAO ELETRICA BIVOLT, TIPO QUADRADO DE SOBREPOR, DIMENSAO 30CM X 30CM X 4CM, COR DA LUZ BRANCO FRIO 6500K, POTENCIA 25W, MATERIAL ALUMINIO E ACRILICO	CRISTALLUX	UN	195,00	R$ 33,34	R$ 6.501,30
51	715484	PICARETA - DO TIPO ALVIAO, 4 LIBRAS, COM OLHO OVAL, DIMENSOES 70MM X 45MM, CABO DE MADEIRA 90 CM	MAX	UN	28,00	R$ 133,49	R$ 3.737,72
52	715188	PREGO COM CABECA EM ACO MEDINDO 22X42	PREGOFIX	KG	174,00	R$ 22,98	R$ 3.998,52
53	715183	PREGO COM CABECA EM ACO, MEDINDO 17X21	PREGOFIX	KG	160,00	R$ 24,48	R$ 3.916,80
54	715179	PREGO COM CABECA EM ACO, MEDINDO 17X27	PREGOFIX	KG	230,00	R$ 22,98	R$ 5.285,40
55	716019	REGUA PARA CONSTRUCAO CIVIL - EM ALUMINIO, MEDINDO 2 M DE COMP. X 5 CM DE LARG. X 2,5 CM DE ESPESSURA	ALUREM	UN	14,00	R$ 67,98	R$ 951,72
56	718491	ROLO DE LA PARA PINTURA - DO TIPO ROLO DE LA PELE DE CARNEIRO MEDINDO NO MINIMO 23 CM, COM LA EXTRA LONGA E DENSA, COM ALTURA DE 25MM, GRANDE CAPACIDADE DE RETENCAO DE TINTA, IDEAL PARA PINTURAS COM TINTA LATEX, ACRILICO, PVA, OLEO, ESMALTE EM PAREDES EXTERNAS RUGOSAS OU TEXTURIZADAS.	ROMA	UN	226,00	R$ 97,00	R$ 21.922,00
57	718513	ROLO PARA PINTURA - TIPO ANTIGOTA, PRODUZIDO EM POLIAMIDA TRAMADA EM TECIDO (321/10). MANTA COM 10 MM DE ALTURA E 23 CM DE COMPRIMENTO. SUPERIOR CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE TINTA E COBERTURA DO FILME QUE REDUZ RESPINGOS.	ROMA	UN	247,00	R$ 33,99	R$ 8.395,53
58	715394	SIFÃO - DUPLO SANFONADO, PARA CUBA E TANQUE DUPLOS, EM PVC RESISTE A ALTAS TEMPERATURAS, PARA BITOLA ROSCÁVEL 7/8",1.1,2",1. 1/4. COM SAÍDA UNIVERSAL PARA TUBOS 38/40/48/50 MM, UNIDADE.	PLASBOHN	UN	141,00	R$ 38,79	R$ 5.469,39
59	718122	SIRENE ALARME, TIPO AUDIO VISUAL , TENSAO ALIMENTACAO 24VCA,/CC,600V, SINALIZACAO TIPO PISCA-PISCA, MODULO SONORO MONOTONAL, PRESSAO ACUSTICA 80DB, LAMPADA DE LED VERMELHA, FURO 22MM, IP 65.	TECNOHOLD	UN	5,00	R$ 249,90	R$ 1.249,50
60	715409	TE SOLDAVEL EM PVC 60MM	TUBOZAN	UN	128,00	R$ 42,64	R$ 5.457,92
61	715556	TERMINAL ISOLADO ILHOS TUBULAR, 10MM, VERMELHO	DECORLUX	UN	1235,00	R$ 0,78	R$ 963,30
62	715190	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - DE COMPRESSAO, PARA 1 CONDUTOR DE 50MM², COM 1 FURO DE FIXACAO, DE COBRE ELETROLITICO, ESTANHADO	DECORLUX	UN	430,00	R$ 7,09	R$ 3.048,70
63	715192	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - DE COMPRESSAO, PARA 1 CONDUTOR DE 70MM², COM 1 FURO DE FIXACAO, DE COBRE ELETROLITICO, ESTANHADO	DECORLUX	UN	450,00	R$ 8,94	R$ 4.023,00
64	715158	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - DE COMPRESSAO, PARA 1 CONDUTOR DE 95 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE COBRE ELETROLITICO, ACABAMENTO ESTANHADO	DECORLUX	UN	380,00	R$ 12,89	R$ 4.898,20
65	715217	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - DO TIPO COMPRESSAO,PARA 1 CONDUTOR DE	DECORLUX	UN	250,00	R$	R$

		120 MM²,DE COBRE ELETROLITICO,ACABAMENTO ESTANHADO				15,89	3.972,50
66	696666	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA DEMARCACAO DE PISO CIMENTADOS NA COR AMARELO, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE A INTEMPÉRIE, GALÃO COM NO MINIMO 3,6 LITROS, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 70 M2/DEMÃO, BAIXO ODOR, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL, SHERWIN WILLIAMS	NEOVINIL	GL 3,6 L	144,00	R$ 104,00	R$ 14.976,00
67	698622	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, COR AREIA, GALAO COM 3,6 LITROS.	NEOVINIL	GL 3,6 L	135,00	R$ 155,00	R$ 20.925,00
68	696678	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM NA COR MARROM, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE, GALÃO COM NO MINIMO 3,6 LITROS, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMÃOS, BAIXO ODOR, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU EQUIVALENTE.	NEOVINIL	GL 3,6 L	101,00	R$ 124,00	R$ 12.524,00
69	718257	TINTA SPRAY CINZA USO GERAL 350 ML	MUNDIAL	UN	285,00	R$ 25,00	R$ 7.125,00
70	720238	TOMADA - EM BARRA, TRIPLA, 10A, 250V	VOLTIM	UN	60,00	R$ 12,79	R$ 767,40
71	720236	TOMADA - TOMADA EM BARRA QUADRUPLA 2P+T 10A, 250V	VOLTIM	UN	60,00	R$ 13,17	R$ 790,20
72	718476	TOMADA ELETRICA - CONJUNTO CAIXA COM 1 TOMADA 2P+T 10A 250V, DE EMBUTIR.	PLUZIE	UN	1159,00	R$ 11,50	R$ 13.328,50
73	715485	TOMADA ELETRICA - CONJUNTO CAIXA COM 1 TOMADA 2P+T 20A 250V, DE SOBREPOR.	PLUZIE	UN	1155,00	R$ 10,90	R$ 12.589,50
74	718270	TORNEIRA COM FECHAMENTO AUTOMATICO - TORNEIRA COM SENSOR AUTOMÁTICA PAREDE EMBUTIDA PRODUTO BIVOLT AUTOMÁTICO. CONTENDO 1 BICA DE TORNEIRA, 1 CAIXA INOX COM SENSORES, 1 MÓDULO ELETRÔNICO, 1 VÁLVULA SOLENÓIDE DE ÁGUA, 1 CHAVE DE AJUSTE, 4 BUCHAS 5MM, 4 PARAFUSOS EM AÇO INOX	CRISTAL	UN	111,00	R$ 484,50	R$ 53.779,50
75	718484	TORNEIRA DE PAREDE CROMADA, BICA MOVEL, DIAMETRO 1/2'' E 1/4''.	CRISTAL	UN	45,00	R$ 86,50	R$ 3.892,50
76	715446	TUBO - PVC, 32MM, 6 METROS, SOLDÁVEL	TUBOZAN	UN	105,00	R$ 66,62	R$ 6.995,10
77	718242	TUBO SIFÃO DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO – MEDIDAS COMPRIMENTO ABERTO: 240 MM. COMPRIMENTO FECHADO: 170 MM. BITOLA: 38 MM. MATERIAL PLASTICO.	TUBOZAN	UN	104,00	R$ 34,99	R$ 3.638,96
78	715455	UNIÃO PARA MANGUEIRA, DE PVC, DE ROSCA, INTERNA, 3/4"	HERC	UN	118,00	R$ 4,84	R$ 571,12
			TOTAL GERAL				R$ 839.409,06

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 28/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	(66) 3565-3900 (66) 99230-5679	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social	(66) 3565-3912	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	(65) 99981-0760	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	(66) 99224-5377	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a Rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Departamento de Água e Esgoto	(66) 98125-5351	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 99252-7685	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	(66) 9224-1459	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(66) 3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	(66) 98117-4770	Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade	(66) 7400-3847	Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 28/2026** e a proposta da empresa **KP MATERIAIS ELETRICO E CONSTRUCAO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 24 de julho de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

KP MATERIAIS ELETRICO E CONSTRUCAO LTDA

Kelly Patrícia Prado Coutinho

Sócia Administradora

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 66/2026

Pregão Presencial/SRP nº 28/2026

Validade: 12 (doze) meses.

“Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **LUZ & CIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 31.075.299/0001-77, com sede na Rua Quatro, nº 4646B, Bairro Coxipo, Quadra 06 Lote 10, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, telefone: (65) 3661-1700, e-mail: financeiro3@luzecia.net , neste ato representada pelo sócio proprietário senhor **Carlos Alberto Medonça**, brasileiro empresário, portador da RG. 9210691 SSP SP e CPF/MF n.º 229.630.651-91, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 28/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 28/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNT.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	715525	ABRACADEIRA - DE ABRACADEIRA PARA ELETRODUTO, DE FERRO GALVANIZADO DE 1¨	VONDER	UN	240,00	R$ 1,49	R$ 357,60
2	715526	ABRACADEIRA - EM PVC RIGIDO,DE ½¨,PARA ELETRODUTO	DECORLUX	UN	670,00	R$ 2,82	R$ 1.889,40
3	715531	ABRACADEIRA - METALICA,TIPO D, COM CUNHA 1 POLEGADA	INCA	UN	342,00	R$ 4,50	R$ 1.539,00
4	718208	ABRAÇADEIRA DE NYLON, MEDINDO: 13,7 X 536 MM, PACOTE COM 50 UNIDADES.	DECORLUX	UN	152,00	R$ 127,90	R$ 19.440,80
5	667220	ABRACADEIRA TIPO CUNHA 1"	CLC	PC 100 UN	122,00	R$ 177,80	R$ 21.691,60
6	718250	ABRACADEIRA TIPO CUNHA 3', MATERIAL AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO X LARGURA 30 MM X 88.9 MM	INCA	PCT50UND	282,00	R$ 428,78	R$ 120.915,96
7	718191	ACABAMENTO DE VÁLVULA DE DESCARGA - DUPLA, MATERIAL PLASTICO, COR BRANCA OU BEGE, MEDIDAS APROXIMADAS: COMPRIMENTO 44 MM, LARGURA 10,9 CM, ALTURA: 13,1 CM. CONTENDO 2 PARAFUSOS, 1 ACABAMENTO E 1 MANUAL DE INSTALAÇÃO.	BLUKIT	UN	78,00	R$ 78,45	R$ 6.119,10
8	715057	ADAPTADOR - SOLDAVEL COM FLANGES E ANEL DE VEDACAO PARA CAIXAD'AGUA 50MM X 1.1/2¨	KRONA	UN	121,00	R$ 27,50	R$ 3.327,50
9	718196	ADAPTADOR DE TOMADA BOB ESPONJA BENJAMIN 10A E 20A, DE LOUÇA.	DECORLUX	UN	143,00	R$ 18,13	R$ 2.592,59
10	715064	ANEL DE VEDACAO - DE BORRACHA,COM DIAMETRO DE 100MM,PARA SER UTILIZADO EM BACIA SANITARIA	PLASTILIT	UN	233,00	R$ 5,13	R$ 1.195,29
11	718544	APLICADOR EM ALUMINIO DE SELANTE PU PROFISSIONAL PARA SACHE DE 800GR Á 950GR.	VONDERR	UN	43,00	R$ 139,20	R$ 5.985,60
12	715086	ASSENTO DE PLÁSTICO PARA VASO SANITÁRIO - OVAL, COM ARCO ALMOFADADO, NA COR BRANCA	ALUMASA	UN	224,00	R$ 80,45	R$ 18.020,80
13	718170	BACIA - VASO SANITARIO CONVENCIONAL PARA LINHA INFANTIL, DE LOUÇA, ASSENTO TERMOFIXO, ALTURA PADRAO, NORMAL, BRANCO GELO	ICASA	UN	32,00	R$ 452,00	R$ 14.464,00
14	715106	BARRA ROSCADA MACIÇA DE AÇO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIÂMETRO 3/4'' COMPRIMENTO 1 METRO	CISER	UN	59,00	R$ 46,00	R$ 2.714,00
15	712244	BARRA ROSCADA MACIÇA DE AÇO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIAMETRO 3/8" COMPRIMENTO 1 METRO	CISER	UN	115,00	R$ 19,45	R$ 2.236,75
16	715107	BARRA ROSCADA MACIÇA DE AÇO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIÂMETRO 5/8'' COMPRIMENTO 1 METRO	CARMEM	UN	105,00	R$ 38,45	R$ 4.037,25
17	715117	BUCHA DE FIXACAO NYLON Nº 8	IVPLAST	UN	1211,00	R$ 0,19	R$ 230,09
18	717945	CABO DE AÇO - EM AÇO POLIDO, COM DIÂMETRO 3/4", 19 MM	VONDER	M	170,00	R$ 119,50	R$ 20.315,00
19	715601	CABO ELETRICO - COBRE, 2 X 2,5MM, CABO PP, TIPO FLEXIVEL,ANTI CHAMA 500V	ENERGY	M	12122,00	R$ 6,08	R$ 73.701,76
20	717956	CABO FLEXÍVEL HEPR 90° 70 MM² 0,6/1KV, 100% COBRE, PRIMEIRA LINHA. CORES: PRETO, VERDE, VERMELHO, AMARELO, AZUL OU BRANCO (A COR SERÁ ESCOLHIDA PELA SECRETARIA DEMANDANTE).	ENERGY	M	2100,00	R$ 73,00	R$ 153.300,00
21	717960	CABO FLEXÍVEL HEPR 90° PP 3 X 4 MM² 0,6/1KV, 100% COBRE, PRIMEIRA LINHA, PRETO	ENERGY	M	2950,00	R$ 11,17	R$ 32.951,50
22	718190	CAIXA TÉRMICA - DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE DE 34 LITROS. RETANGULAR. COM ALÇA E TRAVA DE SEGURANÇA. UTILIZADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.	OBBA	UN	32,00	R$ 389,90	R$ 12.476,80
23	694016	CHAPEU 100% POLIESTER COM MAXIMA PROTEÇAO UV 50, P.M.G.GG.EG. COM ABA E CORDA ELASTICA PARA AJUSTAR TAMANHO	MERTIL	UN	365,00	R$ 37,30	R$ 13.614,50
24	696078	COLUNA PARA LAVATORIO (PIA) NA COR BRANCA	ICASA	UN	83,00	R$ 162,90	R$ 13.520,70
25	718247	CONDUITES - ELETRODUTO CORRUGADO 2 POL 63MM, CORES VARIADAS, FICHA TÉCNICA: ESPESSURA: 63MM (2") . DIÂMETRO INTERNO: 51MM . DIAMETRO EXTERNO: 63MM, PESO MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD)	PLASTBRAS	M	1293,00	R$ 203,90	R$ 263.642,70
26	718851	CONE DE VENTO (INDICADOR DE DIRECAO), EM NYLON RESIGNADO, COR LARANJA, MEDINDO 3,60 METROS DE COMPRIMENTO, ENTRADA 90 CM DE DIÂMETRO, SAÍDA 30 CM DE DIÂMETRO, IMPERMEÁVEL, ANTIFUNGOS, COM PROTEÇÃO ULTRAVIOLETA, REFORÇO NO DIÂMETRO DE ENTRADA E SAÍDA, ILHÓES E CORDÃO DE NYLON (NÁUTICO) PARA FIXAÇÃO NO CESTO METÁLICO. SEM O MASTRO. ACOMPANHA CORDÃO NÁUTICO PARA INSTALAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE FABRICAÇÃO: 3 MESES.	AEROIND	UN	5,00	R$ 747,90	R$ 3.739,50
27	715609	CONECTOR - DE LATAO, PARA HASTE DE ATERRAMENTO, COM OLHAL, DE 5/8 DE POL. DIAMETRO.	INTELLI	UN	105,00	R$ 13,45	R$ 1.412,25
28	718252	CONECTOR DE DERIVACAO SAÍDA CINZA 1/2, TERMOPLASTICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ALTURA 2.5 CM, LARGURA 3 CM, COMPRIMENTO 3 CM, PESO 9 GR	MCI	UN	25,00	R$ 10,70	R$ 267,50
29	718115	CONTATOR CWCAO 10 AMPERES COMANDO 24V	DECORLUX	UN	20,00	R$	R$ 3.185,00

						159,25	
30	718116	CONTATOR CWCAO 12 AMPERES COMANDO 24V	SOPRANO	UN	15,00	R$ 168,45	R$ 2.526,75
31	718118	CONTATOR CWM 40 A, COMANDO 208-250 V, TRIPOLAR.	DECORLUX	UN	10,00	R$ 412,90	R$ 4.129,00
32	718077	CONTROLADOR LÓGICO PROGRAMAVEL PPW-04-360 BR. TIPO ENTRADA DIGITAL, ALIMENTAÇÃO 24 CC, RELÓGIO TEMPO REAL, PORTA USB, ENTRADA 36, SAÍDA 24, TIPO SAÍDA RELE. PORTA RS 485	MARGIRIUS	UN	2,00	R$ 2.509,00	R$ 5.018,00
33	715679	CURVA 90 GR EM PVC - EM PVC RIGIDO,COM 1¨	KRONA	UN	230,00	R$ 3,82	R$ 878,60
34	718472	DISCO DE CORTE - DO TIPO DIAMANTADO, SEGMENTADO, DE 110MM, COM FURO DE 20MM.	CARNEIRO	UN	147,00	R$ 22,15	R$ 3.256,05
35	718174	DISJUNTOR - CAIXA MOLDADA DWA 800A, TRIPOLAR, 380 V	SOPRANO	UN	12,00	R$ 2.118,00	R$ 25.416,00
36	715693	DISJUNTOR - DO TIPO BIFASICO PADRAO DIN, 25A, CURVA C	SOPRANO	UN	95,00	R$ 17,00	R$ 1.615,00
37	718100	DISJUNTOR MOTOR MPW 100, FAIXA DE AJUSTE 80 A 100 A	SOPRANO	UN	8,00	R$ 995,50	R$ 7.964,00
38	717943	ENXADAO - ENXADAO ESTREITO 2,5, COM CABO.	MONFORT	UN	35,00	R$ 98,99	R$ 3.464,65
39	715212	ESPUMA EM POLIURETANO, EXPANSIVA, PARA VEDAÇÃO, 500 ML 340G	TEKBOND	UN	151,00	R$ 30,15	R$ 4.552,65
40	715521	FECHADURA - EXTERNA EM ALUMINIO PARA PORTA, COM 02 CHAVES	ALIANCA	UN	320,00	R$ 79,55	R$ 25.456,00
41	718273	FIO ELETRICO - DE COBRE,PARALELO,TIPO FLEXÍVEL, 6 MM, ISOLAMENTO TERMICO PLASTICO	ENERGY	RL100METRO	2025,00	R$ 157,90	R$ 319.747,50
42	715420	FITA DE ISOLAMENTO DE AREA - CONFECCIONADA EM MATERIAL PLÁSTICO,ZEBRADA NAS CORES PRETA E AMARELA,COM 7CM DE LARGURA,E COMPRIMENTO DE 200 METROS	PLASTCOR	UN	70,00	R$ 20,95	R$ 1.466,50
43	718268	INTERRUPTOR SIMPLES - EM TERMOPLÁSTICO, 10A, SOBREPOR, RETANGULAR, COR: BRANCA.	PLUZIE	UN	160,00	R$ 20,70	R$ 3.312,00
44	718039	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	PLUZIE	UN	315,00	R$ 13,90	R$ 4.378,50
45	718085	INVERSOR DE FREQUENCIA WEG, CFW11, TRIFASICO, 380 V, CORRENTE NOMINAL 211 A, TAMANHO E, IP20, TENSAO ELETRONICA/VENTILACAO COM PARADA DE SEGURANCA, INTERFACE, MAQUINA CIHM. COM HMI, LCD SOFTWARE DRIVE 6,50 (PADRAO CFW11), TEMPERATURA DE OPERACAO: 45 C, MASSA 65 KG MOTOR 150CV,	WEG	UN	2,00	R$ 54.900,00	R$ 109.800,00
46	715718	LAMPADA - LAMPADA LED, BULBO,POTENCIA DE 30W BIVOLT 6500K	MUNDILUX	UN	462,00	R$ 14,90	R$ 6.883,80
47	714428	MARTELO - MARTELO DE BOLA, PESANDO 500 G, MEDINDO 27 MM, EM ACO POLIDO E CABO PINTADO	TRAMONTINA	UN	28,00	R$ 61,90	R$ 1.733,20
48	716048	PÁ DE BICO, EM ACO ESPECIAL, COM TAMANHO Nº 4, COM CABO DE 120 CM	TRAMONTINA	UN	48,00	R$ 80,40	R$ 3.859,20
49	715733	PLACA CEGA - EM ACRILICO, COM (4X2)CM, E 2MM, FORMATO QUADRADO, PARA ISOLAMENTO	PLUZIE	UN	150,00	R$ 3,80	R$ 570,00
50	715758	PLAFONIER EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60 W	BETEL	UN	295,00	R$ 5,50	R$ 1.622,50
51	715760	QUADRO DE DISTRIBUICAO - PARA 24 DISJUNTORES, EM PVC	GOMES	UN	142,00	R$ 100,00	R$ 14.200,00
52	717971	SOFT-STARTER 85A 220-440V, SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA WEG.	WEG	UN	22,00	R$ 7.578,50	R$ 166.727,00
53	715307	TIJOLO - DE CERAMICA, MEDINDO 09X19X19CM, DO TIPO CONVENCIONAL, COM 08 FUROS	ST ANDRE	UN	84500,00	R$ 1,29	R$ 109.005,00
54	716593	TINTA - A BASE DE SOLVENTE, NA COR PRETA, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE DEMARCACAO VIARIA, PARA PINTURA DE FAIXAS DE RODOVIAS, VIAS URBANAS E AEROPORTOS, SECAGEM RAPIDA, OTIMA RESISTENCIA A ABRASAO E COR, FORTE ADERENCIA AO PAVIMENTO, OTIMA FLEXIBILIDADE, ACONDICIONADA EM GALAO DE 18 LITROS.	EUCATEX	GL 18 L	15,00	R$ 798,50	R$ 11.977,50
55	718289	TOMADA BASE GIRATÓRIA (360°) COM SUPORTE PLÁSTICO PARA RELÉ FOTOELÉTRICO, TENSÃO 100/240 V, BIVOLT AUTOMÁTICO, LIGAÇÃO A 3 FIOS, COR: PRETA.	MAPRETRON	UN	165,00	R$ 19,10	R$ 3.151,50
56	687637	TRENA EM ACO, EMBUTIDA, COM DIPOSITIVO DE RECOLHIMENTO E TRAVA, MEDINDO 10 M, COM ESCALA EM MILIMETROS MARCADA EM CENTIMENTROS E POLEGADAS.	WORKER	UN	26,00	R$ 57,00	R$ 1.482,00
				TOTAL GERAL			R$ 1.663.077,44

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 28/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União,

fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique

no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	(66) 3565-3900 (66) 99230-5679	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social	(66) 3565-3912	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	(65) 99981-0760	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	(66) 99224-5377	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a Rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Departamento de Água e Esgoto	(66) 98125-5351	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 99252-7685	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	(66) 9224-1459	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(66) 3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	(66) 98117-4770	Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade	(66) 7400-3847	Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios

disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 28/2026** e a proposta da empresa **LUZ & CIA EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 24 de julho de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LUZ & CIA EIRELI

Carlos Alberto Medonça

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 67/2026

Pregão Presencial/SRP nº 28/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **MINERADORA SERRA DOURADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 32.002.336/0001-80, com sede na Estrada do Puraque, nº s/n, Zona Rural, Km 19, na cidade de Aripuanã, Estado Mato Grosso, telefone: (66) 9634-7279, e-mail: sandromazurek5@gmail.com , neste ato representado pelo sócio proprietário senhor **Sandro Mazurek**, brasileiro empresário, portador da RG. 1066765-2 SSP/MT e CPF/MF n.º 952.965.901-63, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 28/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 28/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNT.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	694488	AREIA FINA (TONELADA)	SERRA DOURADA	T	766,00	R$ 155,00	R$ 118.730,00
2	694487	AREIA GROSSA (TONELADA)	SERRA DOURADA	T	527,00	R$ 140,00	R$ 73.780,00
3	699501	AREIA MEDIA (TONELADA)	SERRA DOURADA	T	450,00	R$ 120,00	R$ 54.000,00
4	715311	PEDRA BRITA Nº 1	SERRA DOURADA	T	1002,00	R$ 156,00	R$ 156.312,00
5	715312	PEDRA BRITA Nº 2	SERRA DOURADA	T	946,00	R$ 140,00	R$ 132.440,00
6	715313	PEDRISCO - DO TIPO 00 CALITICO USADO PARA VÁRIOS TIPOS DE SERVIÇOS NAS OBRAS, PARA CONCRETAR, PILARES, VIGAS, BALDRAMES, ASFALTO,CONTRAPISOS, ETC	SERRA DOURADA	T	1023,00	R$ 131,00	R$ 134.013,00
		TOTAL GERAL					R$ 669.275,00

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 28/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equiva-

lentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	(66) 3565-3900 (66) 99230-5679	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social	(66) 3565-3912	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	(65) 99981-0760	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	(66) 99224-5377	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a Rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Departamento de Água e Esgoto	(66) 98125-5351	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 99252-7685	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	(66) 9224-1459	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(66) 3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	(66) 98117-4770	Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade	(66) 7400-3847	Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços

de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 28/2026** e a proposta da empresa **MINERADORA SERRA DOURADA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 24 de julho de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

MINERADORA SERRA DOURADA LTDA

Sandro Mazurek

Sócio Administrador

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar
CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

Testemunhas:

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 68/2026

Pregão Presencial/SRP nº 28/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **MANY COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **54.566.285/0001-51**, com sede Av. A Lot PRQ n Esperança I, nº. 88, Bairro Nova Esperança, Cep: 78.098-570, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e-mail: manycomercial@gmail.com, telefone: (65) 2136-4199, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **Rodoaldo Santos Da Costa**, brasileiro empresário, portador da RG. 06734448 SSP MT e CPF/MF n.º 580.942.611-53, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 28/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 28/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNT.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	713334	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO,DE 5000 LITROS,COM TAMPA	BAKOF	UN	55,00	R$ 5.889,00	R$ 323.895,00
2	716057	FIO PARA APARADOR DE GRAMA - DE NYLON (REFIL) QUADRADO (3MM X 312M) NA COR AMARELA,PARA MAQUINA ROCADEIRA	VONDER	UN	740,00	R$ 479,99	R$ 355.192,60
3	718511	FORRO - DE PVC, MEDINDO 20CM DE LARGURA, 6M DE COMPRIMENTO E 0,7CM DE ESPESSURA, NA COR BRANCA	MTPLAST	UN	8780,00	R$ 42,42	R$ 372.447,60
4	715367	REGISTRO ESFERA - EM PVC SOLDAVEL DE 32MM	CORR PLASTIK	UN	78,00	R$ 21,89	R$ 1.707,42
5	713858	TINTA ACRILICA ACETINADA NA COR PALHA , PARA AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, ACONDICIONADA EM LATA DE 18 LITROS.	BRASILUX	UN	78,00	R$ 538,88	R$ 42.032,64
6	701794	TINTA ACRILICA PREMIUM ACABAMENTO SEMI-BRILHO NA COR BRANCO GELO, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE LATA COM NO MINIMO 18 LITROS, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 300 M2/DEMÃO, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMÃOS, BAIXO ODOR, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL	BRASILUX	UN	271,00	R$ 849,50	R$ 230.214,50
		TOTAL GERAL					R$ 1.325.489,76

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 28/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	(66) 3565-3900 (66) 99230-5679	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social	(66) 3565-3912	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	(65) 99981-0760	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	(66) 99224-5377	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a Rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Departamento de Água e Esgoto	(66) 98125-5351	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 99252-7685	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	(66) 9224-1459	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(66) 3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	(66) 98117-4770	Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade	(66) 7400-3847	Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 28/2026** e a proposta da empresa **MANY COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 24 de julho de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

MANY COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Rodoaldo Santos Da Costa

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar
CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº 69/2026

Pregão Presencial/SRP nº 28/2026

Validade: 12 (doze) meses.

"Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número **39.928.631/0001-00**, com sede Av. Tenente Praeiro, nº. 2647, Bairro Jardim California, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e-mail: fmvendas1@bol.com.br , telefone: (65) 2136-3029, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **Marcio Rogerio de Siqueira Luz**, brasileiro empresário, portador da RG. 10610464 SSP MT e CPF/MF n.º 792.389.631-34, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Presencial/SRP Nº 28/2026,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de materiais para manutenção, reparo e conservação de bens móveis e imóveis, ferramentas, material elétrico e material para manutenção de bueiros, sarjetas, pontes e pontilhões, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Aripuanã – MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/SRP Nº 28/2026, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNT.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	715044	ABRAÇADEIRA DE METAL ROSCA SEM FIM 3/8 X 1/2 (09 A 13MM)	INCA	UN	135,00	R$ 2,50	R$ 337,50
2	715062	ADESIVO PLASTICO - A BASE DE SILICONE, FABRICADO CONFORME ESPECIFICACAO ACOMPANHANDO BICO PARA APLICACAO, EMBALADO EM BISNAGA DE TUBO COM 280 GRAMAS	SILOC	UN	191,00	R$ 20,79	R$ 3.970,89
3	718296	ALICATE - DO TIPO REBITADOR MANUAL COM CABECA GIRATORIA,TAMANHO PADRAO,CABO ISOLADO EM PLASTICO,ACABAMENTO EM EPOXI,BICO COM 4 MEDIDAS DE REBITE, 2,4MM - 3/32¨, 3,2MM - 1/8¨, 4MM - 5/32¨ E 4,8MM - 3/16¨,PARA REBITES POP	STK	UN	10,00	R$ 58,59	R$ 585,90
4	712422	ARAME - GALVANIZADO LISO,NUMERO 16	MORLAN	RL1QUILO	107,00	R$ 24,50	R$ 2.621,50
5	715065	ARAME - RECOZIDO,NUMERO 18 BWG,COM DIAMETRO DE 1,25MM	MORLAN	KG	533,00	R$ 25,00	R$ 13.325,00
6	715067	ARRUELA - POLIDA, DO TIPO LISA, MEDINDO 1/2¨	FIX	UN	235,00	R$ 0,54	R$ 126,90
7	715068	ARRUELA - POLIDA, DO TIPO LISA, MEDINDO 1/4¨	FIX	UN	280,00	R$ 0,17	R$ 47,60
8	715074	ARRUELA - POLIDA, DO TIPO LISA, MEDINDO 3/8¨	FIX	UN	310,00	R$ 0,25	R$ 77,50
9	715075	ARRUELA - POLIDA, DO TIPO LISA, MEDINDO 5/16"	FIX	UN	250,00	R$ 0,27	R$ 67,50
10	718090	AUTO TRANSFORMADOR TRIFASICO PARTIDA MOTOR 100 CV, 380 V	GHR	UN	2,00	R$ 2.501,50	R$ 5.003,00
11	718088	AUTO TRANSFORMADOR TRIFASICO PARTIDA MOTOR 30 CV, 220 V	GHR	UN	3,00	R$ 1.582,50	R$ 4.747,50
12	696650	BANDEJA PARA PINTURA - DE TIPO CACAMBA PLASTICA COM ALCA E GANCHO, NO TAMANHO CAPACIDADE PARA 14 LITROS	ATLAS	UN	100,00	R$ 37,90	R$ 3.790,00
13	715101	BARRA ROSCADA MACIÇA DE AÇO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIÂMETRO 1/2'' COMPRIMENTO 1 METRO	FIX	UN	84,00	R$ 21,90	R$ 1.839,60
14	712245	BARRA ROSCADA MACIÇA DE AÇO CARBONO ACABAMENTO POLIDO OU ZINCADO DIAMETRO 5/16" COMPRIMENTO 1 METRO.	FIX	UN	100,00	R$ 15,98	R$ 1.598,00
15	720243	BICO LEQUE JATO PLANO COMPLETO COM FILTRO PONTA DE LANÇA PARA PULVERIZADOR BOMBA COSTAL, ÂNGULO 110° VAZÃO DE 0,98 A 1,39L/MIN, COR AZUL	JACTO	UN	50,00	R$ 56,80	R$ 2.840,00

16	715115	BUCHA DE FIXACAO NYLON Nº 6	IV PLAST	UN	1367,00	R$ 0,15	R$ 205,05
17	712494	BUCHA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL LONGA - FABRICACAO CONFORME NBR 5648/77, MEDINDO 40X25MM.	MULTILIT	UN	344,00	R$ 5,75	R$ 1.978,00
18	716779	CABO DE ALUMINIO - DO TIPO CABO MULTIPLEXADO TRIPLEX 16MM (XLPE) SEM ALMA DE ACO PARA REDE ENERGIA	VATHISA	M	1320,00	R$ 5,65	R$ 7.458,00
19	715594	CABO ELETRICO - 1X16 MM - 1 KV AZUL	DELTAFLEX	M	2490,00	R$ 17,70	R$ 44.073,00
20	715595	CABO ELETRICO - 1X16 MM - 1 KV PRETO	DELTAFLEX	M	2957,00	R$ 17,70	R$ 52.338,90
21	715606	CABO ELETRICO - COBRE, 2 X 2.5MM, PARALELO	DELTAFLEX	M	6320,00	R$ 8,40	R$ 53.088,00
22	687322	CABO FLEXIVEL 2,5MM 450/750V	DELTAFLEX	M	14850,00	R$ 2,39	R$ 35.491,50
23	677787	CABO FLEXIVEL 4,0MM 450/750V	DELTAFLEX	M	17150,00	R$ 4,30	R$ 73.745,00
24	715598	CABO FLEXIVEL 6,00MM 450/750V	DELTAFLEX	M	14550,00	R$ 7,85	R$ 114.217,50
25	717959	CABO FLEXÍVEL HEPR 90° PP 3 X 2,5 MM² 0,6/1KV, 100% COBRE, PRIMEIRA LINHA, PRETO	DELTAFLEX	M	3400,00	R$ 7,40	R$ 25.160,00
26	715142	CAIXA D'AGUA - EM POLIPROPILENO, DE 1.000 LITROS, COM TAMPA	BAKOF	UN	28,00	R$ 572,70	R$ 16.035,60
27	715148	CANTONEIRA - DE AÇO TIPO MÃO FRANCESA, REFORÇADA DE 25 CM	LOTH	UN	105,00	R$ 33,20	R$ 3.486,00
28	715154	CAP - EM PVC, PARA ÁGUA FRIA, MEDINDO 20 MM	MULTILIT	UN	54,00	R$ 2,00	R$ 108,00
29	715155	CAP - EM PVC, PARA ÁGUA FRIA, MEDINDO 25 MM	MULTILIT	UN	67,00	R$ 2,97	R$ 198,99
30	715151	CAP - EM PVC, PARA ESGOTO, MEDINDO 100 MM	MULTILIT	UN	57,00	R$ 11,39	R$ 649,23
31	718175	CAPACITOR 70 UF, + OU - 5% 450VAC	FRIVEN	UN	40,00	R$ 53,99	R$ 2.159,60
32	715130	CHAVE COMBINADA, EM AÇO NIQUELADO E CROMADO, MEDINDO 19 MM	FERTAK	UN	116,00	R$ 25,99	R$ 3.014,84
33	718216	CHUVEIRO ELÉTRICO - DE PLASTICO, VOLTAGEM: 127 V, POTENCIA MÍNIMA: 4600 WATTS, COM CONTROLE DE NO MÍNIMO 3 TEMPERATURAS.	SINTEX	UN	22,00	R$ 135,00	R$ 2.970,00
34	717977	CLIPS (GRAMPO) PARA CABO DE AÇO, EM AÇO GALVANIZADO, COM DIÂMETRO DE 7/8"	NOVE.54	UN	128,00	R$ 17,79	R$ 2.277,12
35	718777	COLCHONETE – SOLTEIRO, DIMENSÕES (CM): COMPRIMENTO (PROFUNDIDADE): 188,00 X LARGURA: 78,00 X ALTURA: 8,00, TECIDO DE FORRAÇÃO DO REVESTIMENTO EM FIBRA SILICONADA TECIDO COM TRATAMENTO ANTIÁCARO E ANTIFUNGO, TIPO DO ESTOFAMENTO INTERNO - ESPUMA DE POLIURETANO DE ALTA QUALIDADE DENSIDADE DA ESPUMA - D20 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO ACESSÓRIO DE COLCHÃO TIPO DE CONFORTO – MACIO.	UCKSPUMA	UN	89,00	R$ 229,50	R$ 20.425,50
36	717935	CONE - EM PVC ZEBRADO, NA COR LARANJA E BRANCO, MEDINDO 75 CM DE ALTURA	PLASTICOR	UN	140,00	R$ 54,90	R$ 7.686,00
37	715674	CONECTOR - DO TIPO PERFURANTE CDP 150	MCI	UN	166,00	R$ 6,99	R$ 1.160,34
38	718223	CONTROLADOR - SENSOR DE NIVEL DO TIPO DE PRESSÃO RELATIVA, ATMOSFÉRICA, TECNOLOGIA PIEZORRESISTIVO, SAÍDA 4–20 MA, HART, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 12 VCC, MONTAGEM SUBMERSO, FLUIDO PARA GÁS, PARA LÍQUIDOS, MATERIAL EM AÇO INOXIDÁVEL, GRAU DE PROTEÇÃO IP68, APLICAÇÕES DE PROCESSO, PARA A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, OUTRAS CARACTERÍSTICAS COM DOIS FIOS, SANITÁRIO, FAIXA DE PRESSÃO MÁX: 60 BAR (870,23 PSI) MÍN: 0 BAR (0 PSI), PRECISÃO 0,25 %, 0,5 %, TEMPERATURA DE PROCESSO MÁX: 80 °C (176 °F) MÍN: -10 °C (14 °F)	SITRON	UN	8,00	R$ 4.352,00	R$ 34.816,00
39	718163	CONTROLE REMOTO PARA PORTÃO ELETRÔNICO, UNIVERSAL, COM BATERIA INCLUSA, DISPOSITIVOS COMPATÍVEIS: CONVERSOR, COM ALÇA DE FIXAÇÃO, FREQUÊNCIA 433,92 MHZ, RESISTENTE A IMPACTOS E QUEDAS.	KAP	UN	72,00	R$ 44,90	R$ 3.232,80
40	718281	CUBA - EM ACO INOX, DIMENSOES: 40 X 36 X 13 CM. ACOMPANHA SIFAO E VALVULA.	GHELPLUS	UN	42,00	R$ 239,98	R$ 10.079,16
41	718228	CURVA 90 GRAUS PARA ELETRODUTO RIGIDO PRETO PARA ELETRODUTO, COM DIAMETRO DE 3'' EM PVC	KRONA	UN	295,00	R$ 37,99	R$ 11.207,05
42	718253	DERIVACAO CAIXA MULTIPLA 'X' CINZA ESCURO MEDIDAS - ALTURA: 4,8 CM - LARGURA: 6,4 CM - COMPRIMENTO: 9,4 CM	PLASTIBOX	UN	100,00	R$ 8,00	R$ 800,00
43	718232	DISCO DE CORTE - FINO, ABRASIVO, PARA CORTAR METAL E INOX, MEDIDAS: 110 X 20 MM.	CORTAG	UN	330,00	R$ 4,58	R$ 1.511,40
44	718233	DISJUNTOR - BIPOLAR DUPLO DIN 20A	OUROLUX	UN	78,00	R$ 38,85	R$ 3.030,30
45	718234	DISJUNTOR - MONOPOLAR 10A	OUROLUX	UN	80,00	R$ 9,85	R$ 788,00
46	718235	DISJUNTOR - MONOPOLAR 25A	OUROLUX	UN	72,00	R$ 14,00	R$ 1.008,00
47	715695	DISJUNTOR - MONOPOLAR, PADRAO DIN, 32A, 220V, 3KA	OUROLUX	UN	40,00	R$ 15,95	R$ 638,00
48	715700	DISJUNTOR - PADRAO DIN, 32 AMPERES,TRIPOLAR	OUROLUX	UN	46,00	R$ 27,90	R$ 1.283,40
49	715698	DISJUNTOR - PADRAO DIN,16 AMPERES,TRIPOLAR	OUROLUX	UN	66,00	R$ 59,98	R$ 3.958,68
50	718060	DISJUNTOR - TRIPOLAR 25 AMPERES	OUROLUX	UN	74,00	R$ 58,90	R$ 4.358,60
51	715565	DISJUNTOR - TRIPOLAR DE 100 A	OUROLUX	UN	92,00	R$ 179,00	R$ 16.468,00
52	714698	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	OUROLUX	UN	220,00	R$ 29,90	R$ 6.578,00
53	712759	DISJUNTOR BIPOLAR 63 AMPERES	OUROLUX	UN	112,00	R$ 33,00	R$ 3.696,00
54	715309	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMPERES	OUROLUX	UN	74,00	R$ 50,75	R$ 3.755,50
55	718241	DOBRADIÇA - EM AÇO, ACABAMENTO: ZINCADO, MEDIDA EM POLEGADA: 3.1/2", MEDIDAS EM MM: 86,4 X 57,8 X 1,40 (C X L X E). PARA ATÉ 35 KG.	SÃO ROMAO	UN	172,00	R$ 7,75	R$ 1.333,00
56	713267	ENXADA LARGA CANAV 2,5 C/CABO	TRAMONTINA	UN	53,00	R$ 79,98	R$ 4.238,94

57	716059	ENXADAO LARGO DE 2,5, COM CABO.	RAMADA	UN	66,00	R$ 86,90	R$ 5.735,40
58	696657	ESPATULA - DE ACO, PARA PINTURA, NO TAMANHO 12 CM	STARFER	UN	96,00	R$ 21,40	R$ 2.054,40
59	718224	FECHADURA TIPO TRINCO AÇO ZINCADO 2' - 51MM ALTURA 10 MM LARGURA 40 MM COMPRIMENTO 51 MM	ALIANÇA	UN	158,00	R$ 14,85	R$ 2.346,30
60	708992	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO (50MMX50M).	TIGRE	UN	559,00	R$ 19,70	R$ 11.012,30
61	59619	FITA ISOLANTE 18MM X 20MT	IMPERIAL	UN	305,00	R$ 6,30	R$ 1.921,50
62	718079	FUSIVEL DE VIDRO, ATUAÇÃO RETARDADO, CORRENTE NOMINAL 1 A, DIMENSÃO 5X20MM, TENSÃO NOMINAL 250VCA ,	MP	UN	90,00	R$ 1,59	R$ 143,10
63	718078	FUSIVEL - EM VIDRO, 2 AMPERES, 250 VCA, COM 20MM X 5 MM, ATUACAO RETARDADO	MP	UN	77,00	R$ 0,79	R$ 60,83
64	718474	ISOLADOR PIMENTÃO - ISOLADOR OLHAL DE PORCELANA, ESMALTADO, COM PARAFUSO, MEDIDAS 72 X 54 MM	GERMER	UN	897,00	R$ 12,79	R$ 11.472,63
65	718285	LÂMINA PARA SERRA MANUAL - EM AÇO, MEDINDO 12" X 1/2" COM 18 DENTES.	THOMPSON	UN	75,00	R$ 14,35	R$ 1.076,25
66	715230	LONA - EM PLÁSTICO RESISTENTE, IMPERMEÁVEL, COR PRETA, ROLO, COM 4 METROS DE LARGURA	LONAX	M	686,00	R$ 8,34	R$ 5.721,24
67	712071	LUVA PVC ELETRODUTO 1''	KRONA	UN	330,00	R$ 3,55	R$ 1.171,50
68	718326	MALETA DE ANÉIS DE VEDAÇÃO DE BORRACHA - USADO PARA VEDAÇÕES EM GERAL, ESTOJO COM 419 ANÉIS DIVERSOS TAMANHOS E CALIBRADOR DE MEDIDAS. OS ANÉIS DEVERÃO ESTAR LUBRIFICADOS PARA EVITAR RESSECAMENTO. COMPATÍVEL COM LUBRIFICANTES A BASE DE PETRÓLEO, ÓLEOS HIDRÁULICOS, COMBUSTÍVEIS, ÁLCOOL E GASOLINA, AR, ÁGUA E GLP. BORRACHA NBR FAIXA DE DUREZA DE 30 A 90 SHORE A TEMPERATURA DE TRABALHO DE 30°C A 120°C PROPRIEDADES MECÂNICAS E RESISTÊNCIA A FADIGA RESISTÊNCIA AO INCHAMENTO EM ÓLEO E GASOLINA RESISTÊNCIA AO ENVELHECIMENTO POR CALOR E À ABRASÃO BAIXA PERMEABILIDADE AO GÁS. QUANTIDADES E MEDIDAS DOS ANÉIS: 20 ANÉIS: 03 X 1,5 MM; 20 ANÉIS: 4,4 X 2 MM; 18 ANÉIS: 5 X 2 MM; 23 ANÉIS: 7 X 1,5 MM; 23 ANÉIS: 10 X 1,5 MM; 23 ANÉIS: 13 X 1,5 MM; 14 ANÉIS: 10 X 2,5 MM; 13 ANÉIS: 11 X 2,5 MM; 14 ANÉIS: 13 X 2,5 MM; 13 ANÉIS: 14 X 2,5 MM; 14 ANÉIS: 16 X 2,5 MM; 14 ANÉIS: 18 X 2,5 MM; 13 ANÉIS: 19 X 2,5 MM; 14 ANÉIS: 21 X 2,5 MM; 13 ANÉIS: 22 X 2,5 MM; 10 ANÉIS: 18 X 3,5 MM; 10 ANÉIS: 20 X 3,5 MM; 10 ANÉIS: 22 3,5 MM; 10 ANÉIS: 23, X 3,5 MM; 10 ANÉIS: 25 X 3,5 MM; 10 ANÉIS: 26,5 X 3,5 MM; 10 ANÉIS: 28 X 3,5 MM; 10 ANÉIS: 30 X 3,5 MM; 10 ANÉIS: 31 X 3,5 MM; 10 ANÉIS: 33 X 3,5 MM; 10 ANÉIS: 34,5 X 3,5 MM; 10 ANÉIS: 36 X 3,5 MM; 10 ANÉIS: 38 X 3,5 MM; 10 ANÉIS: 41 X 3,5 MM; 10 ANÉIS: 44 X 3,5 MM; 10 ANÉIS: 47 X 3,5 MM; 10 ANÉIS: 50 X 3,5 MM.	ROTA	UN	15,00	R$ 83,20	R$ 1.248,00
69	717941	MARTELO - TIPO UNHA, PESANDO 500 GR, E MEDINDO 44 MM, CABECA DE ACO FORJADO E CABO DE MADEIRA	ALIANÇA	UN	46,00	R$ 65,80	R$ 3.026,80
70	718301	PARAFUSO AUTO BROCANTE FLANGEADO PHILIPS, EM AÇO ZINCADO, MEDINDO 4,2 X 32 MM	CISER	UN	970,00	R$ 0,74	R$ 717,80
71	718227	PARAFUSO CHIPBOARD CABECA CHATA 5,0 X 40,0	CISER	UN	787,00	R$ 0,97	R$ 763,39
72	718276	PARAFUSO CHIPBOARD PHILLIPS, CABEÇA CHATA, EM AÇO, MEDINDO 3,5 X 22 MM	CISER	UN	950,00	R$ 0,52	R$ 494,00
73	718334	PARAFUSO FENDA PHILLIPS, CABEÇA DE PANELA, EM AÇO, TAMANHO Nº 06. COM BUCHA DE NYLON Nº 06.	CISER	UN	1150,00	R$ 0,31	R$ 356,50
74	718335	PARAFUSO FENDA PHILLIPS, CABEÇA DE PANELA, EM AÇO, TAMANHO Nº 08. COM BUCHA DE NYLON Nº 08.	CISER	UN	1170,00	R$ 0,37	R$ 432,90
75	718336	PARAFUSO FENDA PHILLIPS, CABEÇA DE PANELA, EM AÇO, TAMANHO Nº 10. COM BUCHA DE NYLON Nº 10.	CISER	UN	1170,00	R$ 0,62	R$ 725,40
76	715277	PARAFUSO FRANCES 3/8 X 4'' COM PORCA E ARRUELA	CISER	UN	330,00	R$ 3,39	R$ 1.118,70
77	715292	PARAFUSO PARA TELHA 5/16 X 110MM COMPLETO	CISER	UN	1975,00	R$ 1,35	R$ 2.666,25
78	714429	PARAFUSO PHILIPS 3,5X40	CISER	UN	1480,00	R$ 0,25	R$ 370,00
79	715300	PARAFUSO PHILIPS CABEÇA CHATA 3.5 X 35MM	CISER	UN	1270,00	R$ 0,62	R$ 787,40
80	715288	PARAFUSO PHILLIPS - DO TIPO CHIPBOARD 5,0 MM X 50 MM	CISER	UN	1390,00	R$ 0,55	R$ 764,50
81	715051	PECA DE REPOSICAO PARA REGISTRO DE GAVETA – DO TIPO ACABAMENTO PARA REGISTRO DE GAVETA E PRESSAO 1/2", 3/4" E 1” COM FORMATO DE CRUZETA PRODUZIDO EM LATAO, CROMADO, BORRACHA E PLASTICO DE ENGENHARIA	RAINHA	UN	123,00	R$ 100,99	R$ 12.421,77
82	696684	PINCEL PARA PINTURA DE ½" POLEGADA	CONDOR	UN	148,00	R$ 5,49	R$ 812,52
83	715426	PORCA - SEXTAVADA COM ROSCA FINA, COM BITOLA DE 1/2¨ POLEGADA	BELENUS	UN	200,00	R$ 0,84	R$ 168,00
84	715425	PORCA - SEXTAVADA COM ROSCA GROSSA, COM BITOLA DE 1/2¨ POLEGADA	TOURO	UN	230,00	R$ 0,99	R$ 227,70
85	715467	PORCA - SEXTAVADA, COM BITOLA DE 10MM, ROSCA FINA	FIX	UN	210,00	R$ 0,59	R$ 123,90
86	715468	PORCA - SEXTAVADA, COM BITOLA DE 10MM, ROSCA GROSSA	FIX	UN	250,00	R$ 0,75	R$ 187,50
87	715203	PORCA - SEXTAVADA, COM BITOLA DE 3/4, ROSCA FINA	FIX	UN	600,00	R$ 1,94	R$ 1.164,00
88	715202	PORCA - SEXTAVADA, COM BITOLA DE 3/4, ROSCA GROSSA	FIX	UN	650,00	R$ 0,76	R$ 494,00
89	715201	PORCA - SEXTAVADA, COM BITOLA DE 3/8, ROSCA FINA	FIX	UN	280,00	R$ 0,39	R$ 109,20
90	715200	PORCA - SEXTAVADA, COM BITOLA DE 5/16, ROSCA FINA	FIX	UN	230,00	R$ 0,29	R$ 66,70
91	715199	PORCA - SEXTAVADA, COM BITOLA DE 5/16, ROSCA GROSSA	FIX	UN	200,00	R$ 0,34	R$ 68,00
92	715321	PORCA - SEXTAVADA, COM BITOLA DE 8MM, ROSCA FINA	FIX	UN	230,00	R$ 0,45	R$ 103,50
93	715198	PORCA – SEXTAVADA, MEDINDO 5/8 (ROSCA FINA)	FIX	UN	230,00	R$ 0,76	R$ 174,80
94	715197	PORCA – SEXTAVADA, MEDINDO 5/8 (ROSCA GROSSA)	FIX	UN	250,00	R$ 0,67	R$ 167,50
95	715180	PREGO COM CABECA EM ACO, MEDINDO 18X27	GERDAU	KG	198,00	R$ 22,99	R$ 4.552,02
96	715187	PREGO COM CABECA EM ACO, MEDINDO 19X36	GERDAU	KG	284,00	R$ 22,99	R$ 6.529,16
97	715186	PREGO COM CABECA EM ACO, MEDINDO 22X48	GERDAU	KG	189,00	R$ 22,85	R$ 4.318,65
98	718306	RALO EM INOX, GRELHA, QUADRADO MEDINDO 10X10 CM COM FUNCAO ABRE/ FECHA	METAL LEA	UN	72,00	R$ 64,40	R$ 4.636,80
99	718345	REBITE - EM ALUMINIO, DE NUMERO 1/8 (3.2MM), NO FORMATO DE REPUXO	CISER	CX 100 UN	48,00	R$ 15,69	R$ 753,12
100	696720	ROLO PARA PINTURA DE NO MINIMO 18CM DE LÃ DE CARNEIRO	COMPEL	UN	216,00	R$	R$

						34,50	7.452,00
101	715398	TANQUE PARA LAVAR ROUPA - DE FIBRA, NO FORMATO RETANGULAR,COM DIMENSÕES DE 60CM X 60CM, COM 01 CUBA	DECORALIT	UN	36,00	R$ 331,00	R$ 11.916,00
102	715400	TE ESGOTO 40MM	MULTILIT	UN	345,00	R$ 3,75	R$ 1.293,75
103	715406	TE SOLDAVEL EM PVC 32MM	MULTILIT	UN	137,00	R$ 9,97	R$ 1.365,89
104	720235	TERMINAL ISOLADO - PRE ISOLADO ILHOS, 16 MM, TM-94	INTELLI	UN	1000,00	R$ 1,73	R$ 1.730,00
105	715218	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - DE COMPRESSAO, PARA 1 CONDUTOR DE 35 MM2, DE COBRE ELETROLITICO, ACABAMENTO ESTANHADO	INTELLI	UN	540,00	R$ 3,48	R$ 1.879,20
106	715554	TERMINAL PARA CONDUTOR ELÉTRICO - DE COMPRESSÃO, TIPO OLHAL, 16MM	INTELLI	UN	1057,00	R$ 2,95	R$ 3.118,15
107	696671	TINTA A OLEO PARA MADEIRA NA COR BRANCO, OTIMA COBERTURA E DURABILIDADE, GALÃO COM NO MINIMO 3,6 LITROS, RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 40 M2/DEMÃO, COBERTURA OBTIDA EM NO MÁXIMO 3 DEMÃOS, BAIXO ODOR, REFERÊNCIA SUVINIL, CORAL OU EQUIVALENTE.	SUVINIL	UN	153,00	R$ 144,95	R$ 22.177,35
108	698623	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE, COR VERMELHO (COR SINALIZACAO NBR 7.195/1995) GALAO COM 3,6 LITROS.	SUVINIL	GL 3,6 L	62,00	R$ 121,50	R$ 7.533,00
109	49740	TOMADA P/ ALVENARIA 20A - 49740	TRAMONTINA	UN	250,00	R$ 11,60	R$ 2.900,00
110	715765	TORNEIRA - DE METAL (ESFERA), COM ENCAIXE EM ROSCA, TENDO O ENCAIXE A BITOLA DE 3/4_POLEGADA	DECA	UN	135,00	R$ 24,65	R$ 3.327,75
111	718205	TORNEIRA PLASTICA - EM PVC, DO TIPO COM ROSCA, DE 1/2 POLEGADA	KRONA	UN	71,00	R$ 6,90	R$ 489,90
112	718271	TORNEIRA PLASTICA PARA BEBEDOURO, DE 1/2 POL, COM CONECTOR PARA MANGUEIRA	HERC	UN	127,00	R$ 16,00	R$ 2.032,00
113	715444	TUBO - PVC, 25MM, 6 METROS, SOLDÁVEL	TIGRE	UN	252,00	R$ 27,80	R$ 7.005,60
114	715447	TUBO - PVC, 40MM, 6 METROS, SOLDÁVEL	TIGRE	UN	215,00	R$ 91,50	R$ 19.672,50
115	715413	TUBO EM PVC PARA ESGOTO 75MM X 6M	TIGRE	UN	114,00	R$ 85,00	R$ 9.690,00
116	718226	VALVULA - PARA PIA DE COZINHA CROMADA, DIAMETRO DO ENCAIXE NA PIA: 3.1/2	DECA	UN	57,00	R$ 64,50	R$ 3.676,50
117	48288	VERGALHAO CA50 5/16-8.0MMX12M	GERDAU	UN	170,00	R$ 54,50	R$ 9.265,00
			TOTAL GERAL				R$ 831.475,91

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº. 14.133/2021).

2.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 28/2026**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O objeto do presente termo de referência será recebido em remessa, conforme solicitação feita pelas Secretarias, com prazo não superior a 15 (quinze) dias após recebimento da nota de empenho – NAD (Nota de Autorização de Despesa).

4.1.1. Executado a ata, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (NAD – Nota de Autorização de Despesa).

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3. O serviço será executado de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas contidas nos termos de contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) alteração das especificações, pela Administração.

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.

d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento

5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

5.2.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações deste Termo, futuro Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

5.2.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sem comunicar a CONTRATANTE;

5.3.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.3.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

5.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.4.1 Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado.

5.4.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes da aquisição; sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas.

5.4.3 Substituir às suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

5.6.1. A empresa Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga e os materiais e equipamentos embalados sem avarias.

5.6.2. Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;

5.6.3. Fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.9.1. Retenção do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) na fonte, nos casos de substituição tributária previsto no art. 13, § 6º, da Lei Complementar 084/2013 e em caso de alteração da legislação.

5.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local.

5.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta licitação;

5.19. Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

5.20. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.21. Os itens deverão ser recebidos pelo fiscal, no horário compreendido entre as 07h as 11h e 13h as 17h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços:

LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças	(66) 3565-3900 (66) 99230-5679	Praça São Francisco de Assis, 128.	Centro
Secretaria Municipal de Assistência Social	(66) 3565-3912	Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)	Centro
Secretaria Municipal de Educação	(65) 99981-0760	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	(66) 99224-5377	Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a Rua Divina Fritzen, nº 191.	Modulo 01
Departamento de Água e Esgoto	(66) 98125-5351	Av. 02 de Dezembro, n° 1208	Centro
Secretaria Municipal de Saúde	(66) 99252-7685	Rua 12 de Julho, nº 103.	Modulo 01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	(66) 9224-1459	Av. 02 de Dezembro, nº 2638.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(66) 3565.1141	Av. dois de dezembro, nº 2324.	Cidade Alta
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura	(66) 98117-4770	Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade	(66) 7400-3847	Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).	Centro

5.22. Os itens solicitados através das NADs (Notas de Autorização de Despesa) deverão ser entregues no endereço indicado de cada secretaria, desta forma, não será recebido produtos que sejam de outra secretaria demandante.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente

estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 28/2026** e a proposta da empresa **M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 24 de julho de 2026

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

M LUZ MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO LTDA

Marcio Rogerio de Siqueira Luz

Sócio Administrador

Testemunhas:

Matheus Largura Bezerra Yasmin Victória Macêdo Aguilar CPF:004.363.162-26 CPF N.º 062.762.061-21

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 29/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o **Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos hospitalares, a fim de atender as necessidades das Aps – (Atenção Primaria de Saúde) e Samu, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Aripuanã-MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

INÍCIO DA SESSÃO: Dia 07/08/2026, às 08h00min (oito) horas, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripua-

na.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 24 de julho de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 33/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2026

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 28, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar o

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (CAFÉ), a fim de atender as necessidades das secretarias municipais e a merenda escolar do município de Aripuanã – MT, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INÍCIO DA SESSÃO: Dia 06/08/2026, às 08h00min (oito) horas, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 24 de julho de 2026.

SIDNEI PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Agente de Contratação

SUPERVISAO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 348/2026

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **Sra. EDYLAINA APARECIDA DE SOUZA.**

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **EDYLAINA APARECIDA DE SOUZA,** portadora do RG n.º 663.67*** e do CPF n.º ***.173.53***, residente domiciliada neste município, efetiva no cargo AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE-VII-B, matrícula **1563**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 24/08/2026 e término em 11/01/2027.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 24/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 24/07/2026.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretaria de Administração

Certidão de Publicação
Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 69, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 14/01/2026.
MÔNICA ANDRADE DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo-ASSADM
Matrícula: 8254
Portaria: 19.005/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA Nº 198/2026

Dispõe sobre a concessão de readaptação funcional temporária à servidora contratada temporariamente Nataly Leite de Souza e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o Laudo Médico Psiquiátrico, o Atestado Médico e o Relatório Médico apresentados pela servidora, que recomendam a readaptação laboral temporária pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão de seu quadro clínico;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno expedido pela Secretaria Municipal de Educação, informando a necessidade de adequação das atividades desempenhadas pela servidora, visando à preservação de sua saúde e à continuidade do tratamento médico;

CONSIDERANDO o interesse público na preservação da capacidade laborativa da servidora, conciliando as restrições médicas com a continuidade da prestação do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder readaptação funcional temporária à servidora **NATALY LEITE DE SOUZA**, CPF nº *029.xxx.xxx-xx*, ocupante de cargo temporário junto à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre 01 de julho de 2026 e 18 de dezembro de 2026, conforme recomendação constante dos documentos médicos apresentados.

Art. 2º Durante o período de readaptação, a servidora exercerá atividades compatíveis com as restrições médicas estabelecidas, ficando designada para atuar na função de Apoio Pedagógico, junto à Escola Municipal Cuiabá Mirim, ou em outro setor que venha a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, desde que compatível com sua capacidade laborativa.

Art. 3º A presente readaptação não implica provimento em cargo diverso, alteração do vínculo jurídico, mudança de enquadramen-

to funcional ou aquisição de direito à permanência definitiva nas atividades ora desempenhadas, constituindo medida de caráter excepcional e temporário, limitada ao período indicado no laudo médico e à vigência do contrato administrativo.

Art. 4º Findo o prazo previsto nesta Portaria, a servidora deverá ser submetida à nova avaliação médica, para verificação da necessidade de prorrogação da readaptação, retorno às atividades originalmente exercidas ou adoção de outra medida administrativa cabível.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos administrativos a partir de 01 de julho de 2026.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Barão de Melgaço/MT, 23 de Julho de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO – MT

RESOLUÇÃO Nº 001/2026/CMDPI

Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Barão de Melgaço/MT.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI** do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Municipal nº 741/2025, de 23 de junho de 2025**, e considerando a deliberação ocorrida na Reunião de Instalação e Posse do Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI do Município de Barão de Melgaço/MT, para o mandato previsto na legislação vigente, composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Maria Carmelita *Albuquerque* da Silva;

II – Vice-Presidente: Maria Auxiliadora Gonçalves de Oliveira;

III – Primeira Secretária: Terbeny de Arruda e Silva;

IV – Segunda Secretária: Maria Carolina Taques Albuquerque.

Art. 2º Compete aos membros da Mesa Diretora exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 741/2025 e no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço - MT, 23 de Julho de 2026.

Maria Carmelita Albuquerque da Silva

Presidente do CMDPI

PORTARIA Nº 199, DE 24 DE JULHO DE 2026

Institui Comissão Especial para análise e instrução de processos administrativos indenizatórios e de reconhecimento de dívidas no âmbito do Poder Executivo Municipal, designa seus membros e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a instrução dos processos administrativos que tenham por objeto o reconhecimento de obrigações decorrentes de fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços em benefício da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativamente às despesas de exercícios encerrados, devidamente reconhecidas pela autoridade competente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à necessidade de avaliação do interesse público, à eventual indenização decorrente de contratação irregular ou nula e à apuração das responsabilidades dos agentes que deram causa à irregularidade;

CONSIDERANDO que o reconhecimento de obrigação indenizatória ou de dívida administrativa não convalida eventual irregularidade, não substitui o procedimento regular de contratação e não afasta a necessidade de apuração de responsabilidades;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Município de Barão de Melgaço, a **Comissão Especial de Análise de Processos Indenizatórios e de Reconhecimento de Dívidas**, de caráter temporário, destinada à análise e à instrução dos processos administrativos dessa natureza.

§ 1º A Comissão analisará os processos administrativos indenizatórios e de reconhecimento de dívidas existentes na Administração Municipal, bem como aqueles instaurados durante o período de sua vigência.

§ 2º A atuação da Comissão terá natureza exclusivamente administrativa, técnica e instrutória, não abrangendo a competência para reconhecer definitivamente a dívida, autorizar a despesa, ordenar o pagamento ou determinar a responsabilização de agentes públicos ou particulares.

Art. 2º A Comissão Especial será composta pelos seguintes servidores, designados pela autoridade competente:

I — Francisca Alves de Almeida, Presidente;

II — Renã Amorim Padilha Gonçalves, membro;

III — Robson Lucio Taques, membro.

§ 1º O Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo membro indicado pela autoridade competente.

§ 2º A autoridade competente poderá substituir ou acrescentar membros à Comissão mediante ato formal, quando necessário ao regular desenvolvimento dos trabalhos.

§ 3º Sempre que a natureza do objeto exigir conhecimento técnico específico, a Comissão poderá solicitar a colaboração de servidores de outras unidades administrativas ou requerer a emissão de parecer, laudo, avaliação ou manifestação técnica.

Art. 3º A Comissão terá prazo de **90 (noventa) dias**, contado

da publicação desta Portaria, para a realização de seus trabalhos.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por ato expresso e motivado da autoridade competente, caso permaneçam processos pendentes de análise ou diligências indispensáveis à conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Compete à Comissão Especial:

I – receber, registrar, organizar e analisar os processos administrativos indenizatórios e de reconhecimento de dívidas encaminhados pelas Secretarias e demais unidades administrativas;

II – verificar a existência de processo administrativo formalmente autuado, numerado e identificado;

III – identificar:

a) o credor ou interessado;

b) a unidade administrativa beneficiária;

c) o objeto fornecido ou o serviço executado;

d) o período da execução;

e) o agente público que solicitou, autorizou, acompanhou ou atestou a execução;

f) o valor apresentado para reconhecimento;

IV – verificar a efetiva entrega dos bens, execução da obra ou prestação dos serviços em benefício do Município;

V – verificar a existência de atesto, relatório do fiscal, termo de recebimento, medição, relatório fotográfico, ordem de serviço ou outro documento capaz de comprovar a execução do objeto;

VI – apurar as circunstâncias que impediram a realização do procedimento regular de contratação, empenho, liquidação ou pagamento;

VII – verificar a existência de contrato, instrumento equivalente, nota de empenho, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou qualquer outro documento relacionado à obrigação apresentada;

VIII – verificar se o objeto foi efetivamente incorporado ao patrimônio público, utilizado pela Administração ou revertido em benefício da coletividade;

IX – verificar a compatibilidade dos valores cobrados com os preços praticados no mercado à época da execução, mediante pesquisa de preços, contratos semelhantes, tabelas oficiais, notas fiscais comparáveis ou outros elementos idôneos;

X – solicitar à unidade contábil e financeira certidão ou declaração quanto:

a) à existência ou inexistência de empenho anterior;

b) à existência de pagamento total ou parcial;

c) à disponibilidade orçamentária e financeira;

d) à classificação da despesa;

e) ao exercício financeiro ao qual pertence a obrigação;

XI – certificar a inexistência de duplicidade de cobrança ou de pagamento;

XII – diferenciar os processos relativos a despesas de exercícios anteriores daqueles decorrentes de pretensão indenizatória por fornecimento ou serviço executado sem cobertura contratual regular;

XIII – realizar diligências, solicitar documentos, esclarecimentos e manifestações das unidades administrativas, servidores, fiscais, gestores, credores ou demais envolvidos;

XIV – identificar possíveis falhas administrativas e os agentes que participaram dos atos, sem antecipar juízo de responsabilidade;

XV – elaborar relatório conclusivo individualizado para cada processo analisado;

XVI – encaminhar o processo devidamente instruído aos setores de Contabilidade, Finanças, Controladoria Interna, Procuradoria-Geral do Município e, posteriormente, à autoridade competente para decisão.

Art. 5º Os processos encaminhados à Comissão deverão conter, sempre que aplicáveis, os seguintes documentos:

I – requerimento do interessado, contendo a descrição do objeto e o valor pretendido;

II – nota fiscal, recibo, fatura, medição ou documento equivalente;

III – documentos de identificação do credor e dados bancários;

IV – contrato social, comprovante de inscrição no CNPJ ou documento equivalente, quando se tratar de pessoa jurídica;

V – justificativa circunstanciada elaborada pelo titular da unidade administrativa responsável;

VI – manifestação do agente público que solicitou ou autorizou o fornecimento, a obra ou o serviço;

VII – relatório do fiscal, gestor, servidor responsável ou unidade beneficiária;

VIII – atestado de recebimento dos bens ou de execução dos serviços;

IX – ordem de serviço, ordem de fornecimento, requisição, comunicação interna, correspondência eletrônica ou outro documento relacionado ao objeto;

X – relatório fotográfico, laudo, medição ou documento técnico, quando pertinente;

XI – pesquisa ou comprovação da compatibilidade do preço cobrado com os valores de mercado;

XII – declaração quanto à inexistência de pagamento anterior;

XIII – manifestação contábil e orçamentária;

XIV – indicação dos motivos pelos quais não houve contratação, empenho ou pagamento pelo procedimento regular;

XV – demais documentos necessários à comprovação do direito alegado.

§ 1º A ausência de documento indispensável deverá ser registrada pela Comissão, que determinará a realização de diligência para complementação da instrução.

§ 2º O prazo para atendimento das diligências será de até **10 (dez) dias úteis**, salvo prazo diverso estabelecido pela Comissão em razão da complexidade da providência.

§ 3º O não atendimento injustificado da diligência poderá resultar na emissão de relatório pela insuficiência da instrução, sem prejuízo de posterior reabertura mediante apresentação dos documentos faltantes.

Art. 6º O relatório conclusivo da Comissão deverá conter, no mínimo:

I – identificação do processo, do interessado e da unidade administrativa responsável;

II – descrição detalhada do objeto;

III – resumo dos fatos e das circunstâncias que originaram a obrigação;

IV – relação dos documentos analisados;

V – comprovação ou não da entrega do bem, execução da obra ou prestação do serviço;

VI – identificação do benefício obtido pela Administração Municipal;

VII – análise da compatibilidade do valor cobrado com os preços de mercado;

VIII – informação sobre a existência de pagamento anterior, total ou parcial;

IX – indicação do valor eventualmente passível de reconhecimento, vedada a inclusão de parcelas não comprovadas;

X – indicação de possíveis irregularidades verificadas;

XI – identificação dos agentes que participaram da solicitação, autorização, fiscalização, recebimento ou atesto;

XII – indicação das diligências realizadas;

XIII – conclusão fundamentada quanto:

a) à suficiência ou insuficiência da instrução;

b) à comprovação ou não da execução do objeto;

c) à compatibilidade ou incompatibilidade do valor apresentado;

d) à existência ou inexistência de benefício para a Administração;

e) à possibilidade administrativa de prosseguimento do processo;

XIV – recomendação de encaminhamento aos órgãos competentes para análise contábil, financeira, de controle interno e jurídica;

XV – recomendação de instauração de procedimento específico para apuração de responsabilidade, quando houver indícios de irregularidade.

Art. 7º O reconhecimento administrativo da dívida ou da obrigação indenizatória:

I – dependerá de decisão expressa e fundamentada da autoridade competente;

II – não convalidará contratação irregular ou ato praticado em desconformidade com a legislação;

III – não afastará a apuração da responsabilidade dos agentes públicos ou particulares que tenham dado causa à irregularidade;

IV – não implicará pagamento automático;

V – ficará condicionado à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira, regular liquidação da despesa e cumprimento das normas orçamentárias e financeiras;

VI – deverá limitar-se ao valor efetivamente comprovado e compatível com o mercado, vedado o pagamento de lucro indevido, serviços não executados, bens não entregues, encargos não comprovados ou valores superiores aos efetivamente devidos;

VII – observará a ordem cronológica de pagamentos e as demais exigências legais, quando aplicáveis.

Art. 8º O membro da Comissão deverá declarar-se impedido de atuar em processo no qual:

I – tenha solicitado, autorizado, contratado, fiscalizado, recebido ou atestado diretamente o objeto analisado;

II – tenha interesse direto ou indireto no resultado;

III – seja cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, do interessado ou de seus representantes;

IV – exista qualquer circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade.

Parágrafo único. Reconhecido o impedimento, a autoridade competente designará servidor substituto para atuar exclusivamente naquele processo.

Art. 9º As deliberações da Comissão serão tomadas pela maioria de seus membros e registradas em ata, relatório ou termo próprio, devendo eventual divergência ser apresentada de forma fundamentada.

Art. 10. Os órgãos, Secretarias e servidores municipais deverão prestar as informações e fornecer os documentos solicitados pela Comissão dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 11. A Comissão poderá propor à autoridade competente:

I – o arquivamento do processo por ausência de comprovação;

II – a realização de diligências complementares;

III – o prosseguimento do processo para decisão quanto ao reconhecimento da obrigação;

IV – a glosa parcial ou total dos valores não comprovados;

V – a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar, tomada de contas especial ou outro procedimento de apuração de responsabilidade, conforme o caso;

VI – a adoção de medidas para evitar a repetição das falhas administrativas identificadas.

Art. 12. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará pagamento de gratificação ou remuneração adicional, salvo previsão expressa em legislação municipal.

Art. 13. Encerrado o prazo de funcionamento, a Comissão apresentará à autoridade competente relatório final consolidado, contendo:

I – a relação dos processos recebidos;

II – os processos concluídos;

III – os processos pendentes;

IV – os valores analisados;

V – as principais irregularidades identificadas;

VI – as medidas administrativas recomendadas.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, mediante manifestação dos órgãos técnicos responsáveis, quando necessária.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, em 23 de julho de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

RES CMDPIOLUÇÃO Nº 02/2026 REGIMENTO INTERNO CMDPI

MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Barão de Melgaço - MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE BARÃO DE MELGAÇO - CMDPI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 2º, inciso XII, 12 e 21 da Lei Municipal nº 741/2025, de 23 de junho de 2025, e considerando a deliberação de seu Plenário na reunião realizada em 23 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Barão de Melgaço - MT, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço - MT, 23 de julho de 2026.

_____

Maria Carmelita Albuquerque da Silva

Presidente do CMDPI

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Barão de Melgaço - MT

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, criado pela Lei Municipal nº 741/2025, é órgão colegiado permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas à pessoa idosa no Município de Barão de Melgaço, acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Para os fins deste Regimento, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da legislação federal.

Art. 2º O CMDPI orientará sua atuação pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação social, dignidade da pessoa humana, autonomia, não discriminação, equidade, transparência, prioridade absoluta e proteção integral da pessoa idosa.

Art. 3º O CMDPI tem por finalidade assegurar a participação social na formulação, no acompanhamento, na fiscalização e na avaliação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como promover, proteger e defender seus direitos.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CMDPI, observada a Lei Municipal nº 741/2025:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando por sua execução;

II - elaborar proposições destinadas ao aperfeiçoamento da legislação pertinente;

III - indicar prioridades para o planejamento municipal nas matérias relativas à pessoa idosa;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais, em especial a Lei Federal nº 8.842/1994 e a Lei Federal nº 10.741/2003, com a denominação atualizada de Estatuto da Pessoa Idosa;

V - comunicar às autoridades competentes e ao Ministério Público fatos que possam configurar violação de direitos da pessoa idosa ou descumprimento da legislação;

VI - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, nos termos da legislação aplicável;

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência e atendimento à pessoa idosa, mediante procedimento próprio;

VIII - estabelecer, nos limites legais, a forma de participação da pessoa idosa no custeio de entidade filantrópica de longa permanência;

IX - propor, incentivar e apoiar eventos, estudos, programas e pesquisas sobre promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

X - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e suas alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à pessoa idosa;

XI - indicar prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e aprovar planos, programas e projetos financiados com esses recursos;

XII - acompanhar e controlar a gestão e a movimentação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, analisando os demonstrativos apresentados pelo órgão gestor;

XIII - zelar pela descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas das pessoas idosas;

XIV - aprovar seu plano anual de trabalho e acompanhar sua execução;

XV - convocar ou apoiar conferências municipais e outros espaços participativos relativos aos direitos da pessoa idosa, quando cabível;

XVI - expedir resoluções, recomendações, moções, pareceres e demais manifestações no âmbito de suas atribuições;

XVII - praticar outras ações necessárias à proteção dos direitos da pessoa idosa, respeitadas as competências dos demais órgãos públicos.

Art. 5º O exercício da competência fiscalizatória do CMDPI não substitui as atribuições dos órgãos de controle, saúde, de assistência social, de segurança pública, do Ministério Público ou do Poder Judiciário.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – Por 01 (um) representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

II – por 03(três) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil a seguir indicada:

a) 01 representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

b) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

c) 01 (um) representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

§1 º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pela Prefeita Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos,

podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes à Prefeita Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1 º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

SEÇÃO II - DO MANDATO, DA POSSE E DA VACÂNCIA

Art. 7º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, enquanto permanecerem no desempenho das funções ou vínculos pelos quais foram indicados.

Art. 8º Os membros tomarão posse em reunião do CMDPI, mediante assinatura de termo próprio, após a publicação do ato de nomeação.

Art. 9º Perderá o mandato o conselheiro que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 8º da Lei Municipal nº 741/2025, assegurados comunicação formal, oportunidade de manifestação e decisão fundamentada do Plenário, ressalvadas as hipóteses objetivas de desvinculação, renúncia ou decisão judicial definitiva.

§ 1º As ausências justificadas deverão ser comunicadas à Secretaria Executiva, preferencialmente antes da reunião ou, por motivo superveniente, em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

§ 2º O órgão ou a entidade representada será comunicado a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada, conforme o art. 10 da Lei Municipal nº 741/2025.

§ 3º A renúncia será apresentada por escrito à Secretaria Executiva e lida na reunião subsequente.

Art. 10º A perda da condição de entidade não governamental representada no CMDPI observará as hipóteses do art. 7º da Lei Municipal nº 741/2025, mediante processo com contraditório, ampla defesa e decisão fundamentada do Plenário.

Art. 11º Ocorrendo vacância, a Secretaria Executiva convocará o suplente e solicitará ao órgão ou à entidade competente a indicação de novo suplente, quando necessária, para completar o período restante do mandato.

SEÇÃO III - DA ESTRUTURA

Art. 12º O CMDPI terá a seguinte estrutura:

I - Presidencia;

II- Vice-Presidencia;

III- Primeiro(a) Secretário(a)

IV- Segundo(a) Secretário(a)

CAPÍTULO IV - DO PLENÁRIO

Art. 13º O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMDPI e é constituído pelos membros titulares ou pelos suplentes no exercício da titularidade.

Art. 14º Compete ao Plenário:

I - deliberar sobre matérias de competência do CMDPI;

II - aprovar o plano anual de trabalho, o calendário de reuniões e o relatório anual de atividades;

III - eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

IV - criar e extinguir comissões e grupos de trabalho, definir suas atribuições e apreciar seus produtos;

V - aprovar resoluções e demais atos do Conselho;

VI - apreciar propostas de aplicação de recursos e demonstrativos do Fundo Municipal;

VII - decidir sobre inscrição de programas e sobre medidas decorrentes da fiscalização de entidades;

VIII - deliberar sobre perda de mandato, vacância e demais matérias previstas neste Regimento;

IX - alterar este Regimento, observado o quórum estabelecido.

CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 15º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros titulares, por maioria absoluta do colegiado, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução dentro do mandato de conselheiro.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas por segmentos distintos, com alternância entre representantes governamentais e não governamentais, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 741/2025.

§ 2º A eleição será realizada por voto aberto, salvo deliberação do Plenário pela votação secreta.

§ 3º Não alcançada a maioria absoluta, será realizado segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados; persistindo empate, será eleito o candidato de maior idade.

Art. 16º Compete ao Presidente:

I - representar institucionalmente o CMDPI, sem prejuízo de delegação aprovada pelo Plenário;

II - convocar e presidir reuniões, aprovar a pauta preliminar e dirigir os trabalhos;

III - zelar pelo cumprimento da lei, deste Regimento e das deliberações do Plenário;

IV - submeter matérias à discussão e votação, anunciar os resultados e assinar os atos aprovados;

V - exercer voto ordinário e voto de qualidade em caso de empa-

te;

VI - decidir questões de ordem, cabendo recurso imediato ao Plenário;

VII - solicitar aos órgãos competentes apoio técnico e administrativo necessário ao Conselho;

VIII - convidar autoridades, especialistas e representantes de instituições para reuniões, na forma da lei;

IX - adotar providências urgentes, ad referendum do Plenário, quando a espera puder causar dano a direito da pessoa idosa, submetendo-as à reunião subsequente.

Art. 17º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será presidida pelo conselheiro de maior idade, conforme a Lei Municipal nº 741/2025.

CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18º A Secretaria Executiva é a unidade de apoio técnico-administrativo do CMDPI, provida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem integrar a composição deliberativa do colegiado, salvo se a função for exercida por conselheiro.

Art. 19º Compete à Secretaria Executiva:

I - preparar convocações, pautas e documentos das reuniões;

II - secretariar as reuniões, elaborar atas e manter o registro de presença;

III - receber, registrar, organizar e encaminhar expedientes;

IV - manter atualizados o arquivo, o cadastro de conselheiros, o controle de mandatos e os registros das entidades e programas;

V - providenciar publicação e divulgação dos atos, pautas, atas e calendário;

VI - acompanhar prazos e comunicar faltas, vacâncias e substituições;

VII - prestar apoio às comissões, aos grupos de trabalho, às fiscalizações e às atividades do Conselho;

VIII - organizar o relatório anual de atividades e executar outras tarefas determinadas pelo Plenário ou pela Presidência.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO E DO QUÓRUM

Art. 20º O CMDPI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês na ultima semana de cada mes e, extraordinariamente por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado preferencialmente na última reunião do ano anterior ou na primeira reunião do ano.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que sejam asseguradas a identificação dos participantes, a manifestação dos conselheiros, a publicidade, o registro dos votos e a elaboração da ata.

Art. 21º A convocação será encaminhada aos membros e divulgada ao público com a pauta e os documentos disponíveis, observada antecedência mínima de:

I - 5 (cinco) dias corridos para reunião ordinária;

II - 48 (quarenta e oito) horas para reunião extraordinária.

Art. 22º O quórum de instalação das reuniões e de deliberação será de maioria absoluta dos membros do CMDPI em exercício.

§ 1º Não havendo quórum após 30 (trinta) minutos do horário previsto, será lavrado registro dos presentes e designada nova data.

§ 2º O suplente será computado para quórum e voto somente quando estiver substituindo o titular.

SEÇÃO II - DA PAUTA E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 23º A pauta será formada pela Presidência com apoio da Secretaria Executiva, considerando matérias pendentes, deliberações anteriores e propostas apresentadas pelos conselheiros.

§ 1º O conselheiro poderá solicitar inclusão de matéria até 3 (três) dias úteis antes da reunião ordinária, acompanhada dos documentos necessários.

§ 2º Matéria urgente não constante da pauta poderá ser incluída mediante aprovação da maioria dos presentes, desde que haja quórum deliberativo.

Art. 24º As reuniões observarão, preferencialmente, a seguinte ordem:

I - verificação do quórum e abertura;

II - aprovação da pauta;

III - leitura, retificação e aprovação da ata anterior;

IV - informes e comunicações;

V - apresentação, discussão e votação das matérias;

VI - definição de encaminhamentos;

VII - manifestação do público, quando organizada pela Presidência;

VIII - encerramento.

Art. 25º As sessões serão públicas e precedidas de ampla divulgação, ressalvado o tratamento reservado de dados pessoais, denúncias e situações cuja exposição possa violar a intimidade, a honra, a imagem, a segurança ou a dignidade de pessoa idosa.

§ 1º A restrição deverá limitar-se à parte necessária da reunião e ser justificada em ata, preservando-se a publicidade dos encaminhamentos que não contenham dados protegidos.

§ 2º O público poderá manifestar-se mediante inscrição e pelo tempo definido pela Presidência, sem direito a voto e sem interromper os trabalhos.

SEÇÃO III - DA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E REGISTRO

Art. 26º As matérias serão apresentadas por relator, comissão, Presidência ou proponente e submetidas à discussão antes da votação.

Art. 27º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo:

I - as resoluções, que dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros do CMDPI, em observância ao art. 12 da Lei Municipal nº 741/2025;

II - a eleição da Presidência e da Vice-Presidência, que observará o art. 15 deste Regimento;

III - a alteração deste Regimento, que dependerá de aprovação de dois terços dos membros em exercício.

§ 1º O Presidente terá voto ordinário e, em caso de empate, voto de qualidade.

§ 2º As abstenções não serão computadas como votos favoráveis ou contrários, mas serão registradas.

§ 3º O conselheiro poderá apresentar declaração de voto para constar da ata, por escrito ou oralmente.

Art. 28º O pedido de vista poderá ser concedido uma única vez por matéria, pelo prazo definido pelo Plenário, não superior a 10 (dez) dias úteis, salvo urgência reconhecida pela maioria absoluta.

Art. 29º As atas conterão, no mínimo, data, horário, local ou modalidade, relação de presentes, pauta, síntese das discussões, deliberações, resultados das votações, impedimentos declarados e encaminhamentos.

§ 1º A ata será submetida à aprovação na reunião subsequente e assinada pelo Presidente e pelo responsável por sua elaboração, admitida assinatura eletrônica.

§ 2º As atas aprovadas serão publicadas ou disponibilizadas em meio oficial, com ocultação de dados pessoais protegidos.

CAPÍTULO VIII - DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 30º As manifestações do CMDPI serão formalizadas por:

I - resolução, para decisões normativas, aprovação de planos, programas, projetos, registros, aplicação de recursos e outras deliberações de competência do Conselho;

II - recomendação, para orientar órgãos, entidades ou agentes sobre providências relacionadas aos direitos da pessoa idosa;

III - parecer, para manifestação técnica sobre matéria submetida ao Conselho;

IV - moção, para registrar apoio, apelo, reconhecimento, repúdio ou posicionamento institucional;

V - ofício, para comunicações e solicitações administrativas.

Art. 31º As resoluções serão numeradas em ordem anual, assinadas pelo Presidente e publicadas no órgão oficial, quando houver, além de receberem ampla divulgação.

Parágrafo único. Os atos produzirão efeitos a partir da publicação, salvo disposição expressa em contrário.

CAPÍTULO IX - DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 32º O Plenário poderá instituir comissões permanentes ou temporárias e grupos de trabalho para estudar, acompanhar, fiscalizar ou propor medidas sobre matérias específicas.

§ 1º O ato de criação definirá objetivo, composição, coordenação, prazo e produto esperado.

§ 2º A composição observará, sempre que possível, a paridade e poderá contar com convidados de reconhecida experiência, sem direito a voto.

§ 3º As conclusões serão submetidas ao Plenário e não produzirão efeitos externos antes de sua aprovação.

Art. 33º Poderão ser instituídas, entre outras, comissões nas áreas de:

I - políticas públicas, planejamento e orçamento;

II - fiscalização, inscrição e acompanhamento de entidades e programas;

III - Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

IV - normas, comunicação, mobilização e participação social.

CAPÍTULO X - DOS CONSELHEIROS

Art. 34º São direitos dos conselheiros:

I - participar das reuniões, debates, votações e atividades do CMDPI;

II - propor matérias, requerer informações e solicitar diligências;

III - ter acesso tempestivo às pautas, atas, processos e documentos, observadas as restrições legais;

IV - pedir vista, formular questões de ordem e declarar voto;

V - integrar comissões e representar o Conselho quando designado;

VI - receber apoio e capacitação compatíveis com o exercício da função.

Art. 35º São deveres dos conselheiros:

I - comparecer às reuniões e justificar ausências;

II - atuar com diligência, urbanidade, independência, boa-fé e compromisso com os direitos da pessoa idosa;

III - estudar as matérias e cumprir os encargos recebidos;

IV - representar os interesses públicos e coletivos do segmento, e não interesses pessoais;

V - preservar informações legalmente sigilosas e dados pessoais;

VI - declarar impedimento ou conflito de interesses;

VII - manter atualizados seus dados de contato e comunicar mudança de vínculo;

VIII - zelar pelo patrimônio, pelos documentos e pela imagem institucional do CMDPI.

Art. 36º O conselheiro deverá declarar-se impedido de discutir e votar matéria na qual tenha interesse pessoal direto, ou que envolva entidade com a qual mantenha vínculo de direção, emprego, prestação de serviço remunerado ou benefício específico.

§ 1º O impedimento será registrado em ata e o membro não será computado para a votação daquela matéria, sem prejuízo do quórum de instalação.

§ 2º A dúvida sobre impedimento será decidida pelo Plenário, sem o voto do interessado.

Art. 37º A função de conselheiro não será remunerada e será considerada serviço público relevante, conforme a Lei Municipal nº 741/2025.

CAPÍTULO XI - DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 38º A inscrição de programas de entidades governamentais e não governamentais será requerida ao CMDPI e decidida mediante resolução, com observância da legislação, de critérios públicos e de procedimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º O CMDPI poderá solicitar documentos, realizar diligências e requerer manifestação técnica dos órgãos competentes.

§ 2º A inscrição terá validade e forma de renovação definidas em resolução específica, assegurados monitoramento e atualização cadastral.

Art. 39º A fiscalização poderá decorrer do plano anual, de denúncia, de comunicação oficial ou de fato de conhecimento público, e será realizada de modo articulado com os órgãos competentes.

§ 1º As visitas serão realizadas, sempre que possível, por pelo menos 2 (dois) representantes designados, com identificação funcional e relatório circunstanciado.

§ 2º Constatada situação de risco grave ou possível violação de direitos, o CMDPI comunicará imediatamente os órgãos competentes, sem aguardar a conclusão de procedimento interno.

§ 3º À entidade será assegurado conhecimento dos achados, oportunidade de manifestação e prazo razoável para correção, quando a urgência e a natureza do caso permitirem.

Art. 40º Denúncias serão registradas com proteção dos dados do denunciante e das pessoas envolvidas, encaminhadas aos órgãos competentes e acompanhadas pelo Conselho dentro de suas atribuições.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de informação que permita identificar vítima, denunciante ou pessoa investigada, salvo dever legal ou autorização válida.

CAPÍTULO XII - DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 41º O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e será gerido por essa Secretaria sob orientação e controle do CMDPI, conforme a Lei Municipal nº 741/2025.

Art. 42º No exercício do controle social do Fundo, compete ao CMDPI:

I - definir prioridades e aprovar o plano de aplicação dos recursos;

II - aprovar programas, projetos e ações a serem financiados;

III - acompanhar a execução física e financeira e analisar demonstrativos contábeis e relatórios de gestão;

IV - verificar a compatibilidade das despesas com as deliberações do Conselho e com a legislação;

V - solicitar esclarecimentos, documentos e providências ao órgão gestor;

VI - dar publicidade às deliberações e aos resultados do acompanhamento;

VII - comunicar aos órgãos de controle eventuais irregularidades não sanadas.

Art. 43º A aprovação de projetos financiados pelo Fundo observará critérios objetivos, publicidade, impessoalidade, disponibilidade orçamentária e financeira, impedimento de membros interessados e instrumentos próprios de seleção e acompanhamento.

Art. 44º O órgão gestor apresentará ao CMDPI, no mínimo mensalmente, o balancete demonstrativo da receita e da despesa do Fundo, para apreciação e aprovação, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Municipal nº 741/2025.

Parágrafo único. A movimentação bancária, a ordenação de despesas, a contabilidade, a execução orçamentária e a prestação de contas competem ao órgão gestor, sem prejuízo da orientação e do controle exercidos pelo CMDPI.

CAPÍTULO XIII - DA TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 45º O CMDPI manterá ampla divulgação de sua composição, calendário, pautas, atas, resoluções, relatórios, canais de contato e informações não sigilosas sobre o Fundo Municipal.

Art. 46º O Conselho adotará linguagem clara e meios acessíveis de comunicação, incentivando a participação direta das pessoas idosas, inclusive daquelas residentes em áreas rurais, comunidades tradicionais ou em situação de vulnerabilidade.

Art. 47º O tratamento de dados pessoais pelo CMDPI observará a legislação aplicável e os princípios da finalidade, necessidade, segurança, prevenção e acesso restrito.

Parágrafo único. Documentos públicos deverão ser divulgados com anonimização ou ocultação de dados pessoais sempre que necessário.

CAPÍTULO XIV - DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E ARTICULAÇÃO

Art. 48º O CMDPI aprovará plano anual de trabalho contendo prioridades, atividades, responsáveis, prazos e formas de acompanhamento.

Art. 49º Ao final de cada exercício, o CMDPI aprovará relatório de atividades, com síntese das deliberações, ações de fiscalização, acompanhamento das políticas públicas e do Fundo, participação social e resultados alcançados.

Art. 50º O Conselho articular-se-á com os órgãos municipais, demais conselhos de políticas públicas, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Legislativo, órgãos de controle e organizações sociais, preservada sua autonomia deliberativa.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51º Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, observada a legislação vigente.

Art. 52º A proposta de alteração deste Regimento poderá ser apresentada pela Presidência, por comissão ou por, no mínimo, um terço dos membros em exercício.

§ 1º A proposta deverá acompanhar a convocação e ser distribuída com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 2º A alteração dependerá de aprovação de dois terços dos membros em exercício e será formalizada por resolução devidamente publicada.

Art. 53º Os prazos previstos neste Regimento serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento recair em dia sem expediente administrativo.

Art. 54º Este Regimento entra em vigor na data da publicação da resolução que o aprovar.

Barão de Melgaço - MT, 23 de Julho de 2026.

_____

Maria Carmelita Albuquerque da Silva

Presidente do CMDPI

DECRETO Nº 053 /2026, DE 24 DE JULHO DE 2026

Regulamenta, no âmbito do Município de Barão de Melgaço/MT, a execução do Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, instituído pela Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, estabelece procedimentos para a realização de ações de vacinação no ambiente escolar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, Estado de Mato Grosso, MARGARETH GONÇALVES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde e a educação constituem direitos sociais assegurados pela Constituição da República;

CONSIDERANDO a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e da assistência pública, bem como a competência municipal para prestar serviços de atendimento à saúde

da população, nos termos dos arts. 23, inciso II, e 30, inciso VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde e o dever do Poder Público de formular e executar políticas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, conforme os arts. 196 a 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que disciplina as ações e os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que instituiu o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação para ampliar a cobertura vacinal e facilitar o acesso de crianças e adolescentes às vacinas previstas no Programa Nacional de Imunizações — PNI;

CONSIDERANDO que as informações relacionadas à saúde constituem dados pessoais sensíveis e que o tratamento de dados de crianças e adolescentes deve observar o seu melhor interesse, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Barão de Melgaço/MT, a execução do Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, instituído pela Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024.

§ 1º Participarão das ações previstas neste Decreto:

I – as instituições municipais de educação infantil e de ensino fundamental;

II – as demais instituições públicas de educação infantil e de ensino fundamental localizadas no território municipal, mediante articulação com os respectivos órgãos responsáveis;

III – os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental que recebam recursos públicos, observada a legislação aplicável.

§ 2º As instituições privadas de ensino poderão participar das ações de vacinação mediante manifestação expressa de interesse perante a Secretaria Municipal de Saúde e atendimento das condições técnicas e operacionais estabelecidas neste Decreto.

§ 3º As ações serão destinadas prioritariamente aos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental, sem prejuízo da vacinação de estudantes de outras etapas da educação básica, crianças e adolescentes não matriculados e demais pessoas da comunidade, conforme:

I – as recomendações do Programa Nacional de Imunizações;

II – a disponibilidade de imunobiológicos;

III – a capacidade operacional das equipes de saúde;

IV – a conveniência sanitária e epidemiológica.

Art. 2º São objetivos das ações de vacinação no ambiente escolar:

I – ampliar e manter a cobertura vacinal de crianças e adolescentes;

II – facilitar o acesso às vacinas disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde;

III – identificar e atualizar esquemas vacinais incompletos;

IV – intensificar as ações de vacinação de rotina e de campanha;

V – prevenir doenças imunopreveníveis e reduzir a sua transmissão;

VI – promover atividades educativas sobre a importância, a eficácia e a segurança das vacinas;

VII – fortalecer a atuação intersetorial entre as áreas de saúde e educação;

VIII – combater a desinformação relacionada à vacinação.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, elaborará o planejamento das ações de vacinação nas escolas.

§ 1º O planejamento deverá considerar:

I – o território de abrangência das unidades de saúde;

II – a localização das instituições de ensino;

III – a quantidade e a faixa etária dos estudantes;

IV – a situação epidemiológica do Município;

V – o Calendário Nacional de Vacinação vigente;

VI – as campanhas e estratégias definidas pelo Ministério da Saúde;

VII – a disponibilidade de equipes, vacinas, insumos e meios de transporte;

VIII – as condições de acesso às escolas urbanas, rurais, ribeirinhas e de difícil acesso.

§ 2º Será realizada pelo menos uma ação anual de vacinação nas instituições participantes, sem prejuízo da realização de outras ações ao longo do ano.

§ 3º A ação anual vinculada ao Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas será realizada após o início da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza, observada a legislação federal.

§ 4º Poderão ser realizadas ações adicionais sempre que houver:

I – campanha nacional, estadual ou municipal;

II – situação de baixa cobertura vacinal;

III – risco epidemiológico;

IV – necessidade de bloqueio ou controle de doença imunopreveníveis;

V – recomendação da autoridade sanitária competente.

Art. 4º As instituições de ensino participantes serão vinculadas às unidades de saúde de referência, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A data e o horário da ação deverão ser definidos conjuntamente pela unidade de saúde responsável e pela direção da instituição de ensino.

§ 1º A escola deverá comunicar aos pais ou responsáveis e divulgar à comunidade escolar a data da ação com antecedência míni-

ma de 5 (cinco) dias.

§ 2º A unidade de saúde responsável também divulgará a data e o horário da ação pelos meios institucionais disponíveis.

§ 3º A comunicação deverá conter, no mínimo:

I – a data, o horário e o local da ação;

II – a orientação para apresentação da caderneta ou do cartão de vacinação, quando disponível;

III – a informação de que a vacinação será realizada por profissionais do Sistema Único de Saúde;

IV – as orientações referentes à autorização ou à recusa dos pais ou responsáveis;

V – a indicação dos canais de contato da unidade de saúde para esclarecimento de dúvidas;

VI – orientação sobre a possibilidade de atualização da situação vacinal diretamente na unidade de saúde.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – coordenar e supervisionar tecnicamente as ações de vacinação nas escolas;

II – elaborar o cronograma das ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

III – definir as unidades de saúde responsáveis por cada instituição de ensino;

IV – disponibilizar profissionais habilitados para a avaliação e a aplicação das vacinas;

V – selecionar as vacinas a serem disponibilizadas, de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação, as campanhas vigentes e as normas do Programa Nacional de Imunizações;

VI – garantir o armazenamento, o transporte e a conservação dos imunobiológicos, em conformidade com as normas técnicas;

VII – disponibilizar vacinas, seringas, agulhas, caixas coletoras, equipamentos de proteção e demais insumos necessários;

VIII – realizar a avaliação da situação vacinal dos estudantes;

IX – verificar possíveis contraindicações e precauções antes da aplicação das vacinas;

X – aplicar as vacinas indicadas, observada a manifestação dos pais ou responsáveis;

XI – registrar as doses aplicadas nos sistemas oficiais de informação do Sistema Único de Saúde;

XII – anotar as doses aplicadas na caderneta ou no cartão de vacinação;

XIII – fornecer novo cartão de vacinação quando o estudante não possuir o documento, na forma da legislação federal;

XIV – orientar os estudantes, pais e responsáveis sobre as vacinas indicadas e os possíveis eventos esperados após a vacinação;

XV – realizar a vigilância, a notificação e o acompanhamento de eventos supostamente atribuíveis à vacinação ou imunização;

XVI – promover, quando necessário, a busca ativa das crianças e dos adolescentes com esquemas vacinais incompletos;

XVII – adotar medidas de proteção aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados durante a execução das ações;

XVIII – prestar esclarecimentos técnicos à comunidade escolar.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – colaborar com a elaboração e a execução do cronograma;

II – orientar as instituições municipais de ensino sobre os procedimentos previstos neste Decreto;

III – promover a articulação entre as escolas e as unidades de saúde;

IV – auxiliar na divulgação das ações à comunidade escolar;

V – apoiar a realização de atividades educativas sobre vacinação e promoção da saúde;

VI – acompanhar a execução das ações nas instituições municipais de ensino;

VII – orientar os profissionais da educação quanto à proteção dos dados pessoais e ao limite de suas atribuições.

Art. 8º Compete às instituições de ensino participantes:

I – informar à unidade de saúde de referência a quantidade de estudantes matriculados, por faixa etária ou turma, sem o compartilhamento desnecessário de dados pessoais;

II – indicar servidor responsável pela articulação com a unidade de saúde;

III – disponibilizar espaço limpo, organizado, acessível, ventilado e adequado para o atendimento;

IV – comunicar aos pais ou responsáveis a data da ação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

V – distribuir os termos de autorização ou de recusa definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI – orientar os estudantes a apresentar a caderneta ou o cartão de vacinação, quando disponível;

VII – colaborar com a organização do fluxo dos estudantes no dia da ação;

VIII – preservar a privacidade dos estudantes durante o atendimento;

IX – apoiar atividades educativas sobre vacinação e promoção da saúde;

X – entregar à equipe de saúde os termos de autorização ou de recusa recebidos, conforme fluxo definido em ato conjunto.

§ 1º Não compete aos profissionais da educação:

I – realizar avaliação clínica ou da situação vacinal dos estudantes;

II – indicar quais vacinas deverão ser aplicadas;

III – avaliar contraindicações ou precauções;

IV – aplicar vacinas;

V – registrar doses nos sistemas de saúde;

VI – realizar busca ativa sanitária ou visita domiciliar;

VII – conservar cópias integrais de prontuários, registros clínicos ou outros documentos de saúde além do estritamente necessário.

§ 2º As instituições de ensino não deverão realizar cópia, fotografia ou digitalização generalizada das cadernetas ou dos cartões de vacinação dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO

Art. 9º A vacinação de estudante menor de 18 (dezoito) anos no ambiente escolar dependerá de manifestação prévia de seu pai, mãe ou responsável legal, na forma definida pela Secretaria Mu-

nicipal de Saúde.

§ 1º A manifestação poderá ocorrer por meio de:

I – termo de autorização para vacinação;

II – termo de recusa;

III – outro meio físico ou eletrônico seguro, desde que permita comprovar a manifestação do responsável.

§ 2º O termo deverá apresentar informações claras e acessíveis sobre:

I – a finalidade da ação;

II – a possibilidade de avaliação da situação vacinal;

III – a aplicação das vacinas indicadas pelo Programa Nacional de Imunizações;

IV – o direito de obter esclarecimentos junto à equipe de saúde;

V – a possibilidade de recusa à vacinação no ambiente escolar;

VI – o tratamento dos dados pessoais necessários à execução da política pública.

§ 3º A ausência de autorização impedirá a aplicação da vacina no ambiente escolar, sem prejuízo:

I – da orientação à família;

II – do encaminhamento à unidade de saúde;

III – das medidas de acompanhamento a cargo da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – da posterior manifestação de autorização do responsável.

§ 4º A recusa manifestada para determinada ação escolar não impedirá que o responsável procure posteriormente uma unidade de saúde para atualizar a situação vacinal do estudante.

§ 5º Os estudantes maiores de 18 (dezoito) anos poderão manifestar diretamente sua concordância ou recusa.

Art. 10. Antes da aplicação da vacina, a equipe de saúde deverá:

I – verificar a caderneta, o cartão de vacinação ou os registros disponíveis nos sistemas oficiais;

II – identificar as doses pendentes ou as oportunidades de vacinação;

III – verificar a existência de contraindicações ou precauções;

IV – prestar os esclarecimentos necessários;

V – confirmar a existência da autorização do responsável, quando se tratar de menor de idade;

VI – proceder ao registro da dose após a aplicação.

Art. 11. A ausência da caderneta ou do cartão de vacinação não impedirá, por si só, o atendimento pela equipe de saúde.

§ 1º Quando o estudante não apresentar o documento, a equipe deverá, sempre que possível:

I – consultar os sistemas oficiais de informação;

II – verificar o histórico vacinal disponível;

III – orientar o estudante e seu responsável;

IV – fornecer novo cartão de vacinação, quando necessário.

§ 2º A vacinação sem a apresentação do documento somente ocorrerá quando for possível identificar com segurança as doses indicadas, inexistirem contraindicações e houver autorização válida.

Art. 12. A existência de contraindicação, precaução, alergia, evento adverso anterior ou outra condição clínica será avaliada exclusivamente pela equipe de saúde, conforme as normas do Programa Nacional de Imunizações.

Parágrafo único. Quando não for possível realizar a vacinação com segurança no ambiente escolar, o estudante será encaminhado à unidade de saúde ou ao serviço de referência adequado.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E DA BUSCA ATIVA

Art. 13. Os estudantes que não forem vacinados na data da ação, por ausência, falta de autorização, recusa ou necessidade de avaliação específica, receberão orientação para comparecimento à unidade de saúde de referência.

§ 1º A busca ativa e o acompanhamento da situação vacinal serão realizados prioritariamente pelas equipes de saúde, conforme critérios técnicos e epidemiológicos.

§ 2º As instituições de ensino poderão colaborar com o envio de comunicados gerais e com a divulgação dos canais de atendimento das unidades de saúde.

§ 3º O compartilhamento individualizado de dados entre a instituição de ensino e a unidade de saúde somente ocorrerá:

I – quando indispensável à execução da política pública;

II – para finalidade determinada;

III – mediante utilização do mínimo de dados necessários;

IV – por meio de canal institucional seguro;

V – com acesso restrito aos servidores que necessitem das informações para o exercício de suas funções.

§ 4º A eventual adoção de medidas perante órgãos do sistema de proteção da criança e do adolescente dependerá de avaliação individualizada pela autoridade competente, observada a legislação vigente, não decorrendo automaticamente da simples recusa apresentada para uma ação escolar específica.

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 14. O tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste Decreto observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente os princípios:

I – da finalidade;

II – da adequação;

III – da necessidade;

IV – do livre acesso;

V – da qualidade dos dados;

VI – da transparência;

VII – da segurança;

VIII – da prevenção;

IX – da não discriminação;

X – da responsabilização e prestação de contas;

XI – do melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 15. O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverão limitar-se às informações indispensáveis à execução das ações de vacinação.

§ 1º É vedado o compartilhamento de dados para finalidade incompatível com a prevista neste Decreto.

§ 2º Os dados deverão ser transmitidos por canais institucionais seguros, com acesso restrito aos agentes públicos autorizados.

§ 3º Os formulários de autorização ou de recusa deverão ser entregues à equipe de saúde, que será responsável pela sua guarda pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais, sanitárias e administrativas.

§ 4º A instituição de ensino não deverá conservar cópia dos formulários ou documentos de saúde após sua entrega à equipe responsável, salvo quando houver obrigação legal ou necessidade administrativa devidamente justificada.

§ 5º Os documentos e dados que não precisarem ser conservados deverão ser eliminados de maneira segura, observadas as normas de gestão documental e de proteção de dados.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Município, poderá elaborar aviso de privacidade específico para as ações de vacinação nas escolas.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO E DA SEGURANÇA DA VACINAÇÃO

Art. 17. Todas as doses aplicadas no ambiente escolar deverão ser registradas nos sistemas oficiais de informação definidos pelo Ministério da Saúde, com a identificação da estratégia de vacinação correspondente.

§ 1º O registro será realizado exclusivamente por profissional de saúde autorizado.

§ 2º A equipe deverá entregar ou atualizar o comprovante de vacinação do estudante.

Art. 18. Os eventos supostamente atribuíveis à vacinação ou imunização serão atendidos, notificados, investigados e acompanhados conforme as normas técnicas vigentes.

Parágrafo único. A equipe de saúde deverá orientar os estudantes e responsáveis sobre:

I – os eventos esperados após a vacinação;

II – os sinais que demandem avaliação profissional;

III – a unidade ou serviço de saúde que deverá ser procurado;

IV – os canais municipais de atendimento.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Art. 19. A instituição privada interessada em participar das ações deverá apresentar manifestação expressa à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A participação ficará condicionada:

I – à disponibilidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde;

II – à existência de vacinas e insumos;

III – à adequação do espaço físico;

IV – ao cumprimento das normas sanitárias;

V – à observância das regras de proteção de dados;

VI – à comunicação prévia aos pais ou responsáveis;

VII – à utilização dos termos e fluxos definidos pelo Município.

§ 2º A participação no Programa não autoriza a instituição privada a cobrar dos estudantes ou responsáveis qualquer valor pela vacina ou pelo serviço prestado pelo Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação poderão editar ato conjunto para disciplinar:

I – o cronograma das ações;

II – o fluxo de comunicação entre as escolas e as unidades de saúde;

III – os modelos de comunicado aos pais ou responsáveis;

IV – os modelos de autorização e de recusa;

V – os procedimentos de proteção de dados pessoais;

VI – as condições mínimas do espaço destinado à vacinação;

VII – os procedimentos de registro e acompanhamento;

VIII – outros aspectos necessários à execução deste Decreto.

Art. 21. As ações de vacinação poderão ser integradas ao Programa Saúde na Escola e a outras políticas públicas municipais, estaduais ou federais de promoção da saúde.

Art. 22. A execução deste Decreto não poderá prejudicar o regular funcionamento das unidades de saúde, devendo o planejamento considerar a disponibilidade das equipes e as necessidades assistenciais da população.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas às Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, suplementadas se necessário e observada a legislação orçamentária.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do Programa Nacional de Imunizações e a legislação vigente.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2026.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

RGF - 1º QUADRIMESTRE - BARÃO DE MELGAÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — Em reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Maio/2025	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025	Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	Abril/2026		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)												350.295,01	350.295,01	
Pessoal ativo												76.294,36	76.294,36	
Vencimentos, Vantagens e Outras despesas Variáveis												69.456,80	69.456,80	
Obrigações Patronais												6.837,56	6.837,56	
Pessoal Inativo e Pensionistas												274.000,65	274.000,65	
Aposentadorias, Reservas e Reformas												244.782,73	244.782,73	
Pensões												29.217,92	29.217,92	
Outras despesas														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)												274.000,65	274.000,65	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados												274.000,65	274.000,65	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira (ADCT, art. 38, § 2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(HI)												76.294,36	76.294,36	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	49.493.116,86	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	350.044,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF)	249.094,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	823.341,69	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	48.070.637,17	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	76.294,36	0,16
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	28.842.382,30	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	27.400.263,19	57,00
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	25.958.144,07	54,00

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") Em reais

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 24 de julho de 2026

Data: 24/07/2026 15:26:02 Página: 2 de 2

Data da emissão: 24/07/2026 15:26:02 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — Em reais

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)				
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual				
Empréstimos				
Internos				
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos				
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas				
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias				
De Demais Contribuições Sociais				
De FGTS				
Com Instituição Não financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos				
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (II)		98.009,35		
Disponibilidade de Caixa		98.009,35		
Disponibilidade de Caixa Bruta		104.491,46		
(-) Restos a Pagar Processados				
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		6.482,11		
Demais Haveres Financeiros				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)		-98.009,35		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		49.493.116,86		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		350.044,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)		49.143.072,86		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)				
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)		-0,20		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>		58.971.687,43		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		53.074.518,69		

Data: 24/07/2026 15:27:19 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 24/07/2026 15:27:19 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — Em reais

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)2				
PASSIVO ATUARIAL		84.978.136,78		
RP NÃO-PROCESSADOS				
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO				
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP				
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS				

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2026 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1°) — Em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1° Quadrimestre	Até o 2° Quadrimestre	Até o 3° Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)		**49.493.116,86**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)		**350.044,00**		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)		**49.143.072,86**		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>		**10.811.476,03**		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>		**9.730.328,43**		

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1° Quadrimestre	Até o 2° Quadrimestre	Até o 3° Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

NOTA:

Data: 24/07/2026 15:28:04 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 24/07/2026 15:28:04 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") — Em Reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)		
Externa		
Empréstimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)		
TOTAL (III)		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	49.493.116,86	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	350.044,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	49.143.072,86	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	7.862.891,66	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	7.076.602,49	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.440.015,10	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas		

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 24 de julho de 2026

Data: 24/07/2026 15:29:28 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 24/07/2026 15:29:28 — ÁGIL|BI|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - QUADRIMESTRE JANEIRO/ABRIL

LRF, art. 48 - Anexo 06 — Em Reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	49.493.116,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	49.143.072,86
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	48.070.637,17

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	76.294,36	0,16
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	28.842.382,30	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	27.400.263,19	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	25.958.144,07	54,00

DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-98.009,35	-0,20
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	58.971.687,43	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	10.811.476,03	22,00

OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	7.862.891,66	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.440.015,10	7,00

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 24 de julho de 2026

Data: 24/07/2026 15:29:54 — Página: 1 de 1

Data da emissão: 24/07/2026 15:29:54 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.662.000,00	3.662.000,00	5.127.313,37	140,01	1.012.385,20	27,65	2.649.614,80
RECEITAS CORRENTES	3.662.000,00	3.662.000,00	4.319.992,37	117,97	1.012.385,20	27,65	2.649.614,80
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			222.135,23				
Impostos			209.412,20				
Taxas			12.723,03				
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.712.000,00	1.712.000,00	291.524,61	17,03	496.044,84	28,97	1.215.955,16
Contribuições Sociais	1.712.000,00	1.712.000,00	253.368,36	14,80	496.044,84	28,97	1.215.955,16
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública			38.156,25				
RECEITA PATRIMONIAL	1.550.000,00	1.550.000,00	431.514,14	27,84	451.402,92	29,12	1.098.597,08
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	1.550.000,00	1.550.000,00	431.514,14	27,84	451.402,92	29,12	1.098.597,08
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS			9.784,52				
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços			9.784,52				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.331.614,32				
Transferências da União e de suas Entidades			1.300.762,74				
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			1.271.201,71				
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas			759.649,87				
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	400.000,00	400.000,00	33.419,55	8,35	64.937,44	16,23	335.062,56
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	400.000,00	400.000,00	33.419,55	8,35	64.937,44	16,23	335.062,56
RECEITAS DE CAPITAL			807.321,00				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			807.321,00				
Transferências da União e de suas Entidades			807.321,00				
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	5.465.000,00	5.465.000,00	715.789,57	13,10	1.365.464,31	24,99	4.099.535,69
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	9.127.000,00	9.127.000,00	5.843.102,94	64,02	2.377.849,51	26,05	6.749.150,49
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**9.127.000,00**	**9.127.000,00**	**5.843.102,94**	**64,02**	**2.377.849,51**	**26,05**	**6.749.150,49**
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	**9.127.000,00**	**9.127.000,00**	**5.843.102,94**	**64,02**	**2.377.849,51**	**26,05**	**6.749.150,49**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	5.845.591,00	5.845.591,00	4.660.374,13	1.763.114,66	4.082.476,34	6.554.497,37	1.654.818,48	4.190.772,52	1.654.818,48	
DESPESAS CORRENTES	5.776.000,00	5.776.000,00	4.022.669,60	1.745.938,75	4.030.061,25	5.916.778,18	1.637.701,16	4.138.298,84	1.637.701,16	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.550.100,00	4.550.100,00	2.324.043,26	1.411.420,61	3.138.679,39	3.959.602,00	1.411.092,00	3.139.008,00	1.411.092,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.225.900,00	1.225.900,00	1.698.626,34	334.518,14	891.381,86	1.957.176,18	226.609,16	999.290,84	226.609,16	
Transferências a Municípios										
Demais Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL	69.591,00	69.591,00	637.704,53	17.175,91	52.415,09	637.719,19	17.117,32	52.473,68	17.117,32	
INVESTIMENTOS	69.591,00	69.591,00	622.766,15	17.175,91	52.415,09	622.780,81	17.117,32	52.473,68	17.117,32	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			14.938,38			14.938,38				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	112.900,00	112.900,00	338.735,25	34.483,54	78.416,46	669.127,62	34.483,54	78.416,46	34.483,54	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**5.958.491,00**	**5.958.491,00**	**4.999.109,38**	**1.797.598,20**	**4.160.892,80**	**7.223.624,99**	**1.689.302,02**	**4.269.188,98**	**1.689.302,02**	
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										

Data: 24/07/2026 15:06:48 — Página: 3 de 6

Data da emissão: 24/07/2026 15:06:48 — ÁGIL|BLue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**5.958.491,00**	**5.958.491,00**	**4.999.109,38**	**1.797.598,20**	**4.160.892,80**	**7.223.624,99**	**1.689.302,02**	**4.269.188,98**	**1.689.302,02**	
SUPERÁVIT (XIII)							688.547,49		688.547,49	
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	5.958.491,00	5.958.491,00	4.999.109,38	1.797.598,20	4.160.892,80	7.223.624,99	2.377.849,51	3.580.641,49	2.377.849,51	
RESERVA DO RPPS										

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.465.000,00	5.465.000,00	715.789,57	13,10	1.365.464,31	24,99	4.099.535,69
RECEITAS CORRENTES	5.465.000,00	5.465.000,00	715.789,57	13,10	1.365.464,31	24,99	4.099.535,69
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	5.465.000,00	5.465.000,00	715.789,57	13,10	1.365.464,31	24,99	4.099.535,69
Contribuições Sociais	5.465.000,00	5.465.000,00	715.789,57	13,10	1.365.464,31	24,99	4.099.535,69
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais transferências correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Título do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	112.900,00	112.900,00	338.735,25	34.483,54	78.416,46	669.127,62	34.483,54	78.416,46	34.483,54	
DESPESAS CORRENTES	112.900,00	112.900,00	338.735,25	34.483,54	78.416,46	669.127,62	34.483,54	78.416,46	34.483,54	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	112.900,00	112.900,00	338.735,25	34.483,54	78.416,46	669.127,62	34.483,54	78.416,46	34.483,54	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 24 de julho de 2026

Data: 24/07/2026 15:06:48 — Página: 6 de 6

Data da emissão: 24/07/2026 15:06:48 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.845.591,00	5.845.591,00	4.660.374,13	1.763.114,66	98,08	4.082.476,34	6.554.497,37	1.654.818,48	97,96	4.190.772,52	
LEGISLATIVA	1.703.091,00	1.703.091,00	202.814,03	558.423,21	31,06	1.144.667,79	226.914,03	476.248,21	28,19	1.226.842,79	
Ação Legislativa	1.703.091,00	1.703.091,00	202.814,03	558.423,21	31,06	1.144.667,79	226.914,03	476.248,21	28,19	1.226.842,79	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO			1.246.639,59				1.728.998,03				
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral			1.169.499,12				1.606.727,92				
Administração Financeira			77.140,47				122.270,11				
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											

Data: 24/07/2026 15:09:44 — Página: 1 de 12

Data da emissão: 24/07/2026 15:09:44 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ASSISTÊNCIA SOCIAL			158.292,03				200.516,80				
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente			12.109,65				14.569,43				
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais			36.486,26				33.562,75				
Segurança de Renda											
Administração Geral			109.696,12				152.384,62				
Demais Subfunções											
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.142.500,00	4.142.500,00	584.822,30	1.204.691,45	67,02	2.937.808,55	608.083,48	1.178.570,27	69,77	2.963.929,73	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	4.142.500,00	4.142.500,00	584.822,30	1.204.691,45	67,02	2.937.808,55	608.083,48	1.178.570,27	69,77	2.963.929,73	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SAÚDE			725.857,31				1.081.399,89				
Atenção Básica			485.355,48				761.765,40				
Assistência Hospitalar e Ambulatorial			152.524,06				196.787,90				
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Vigilância Epidemiológica			21.428,73				41.062,39			
Alimentação e Nutrição										
Administração Geral			66.549,04				81.784,20			
Demais Subfunções										
TRABALHO										
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
EDUCAÇÃO			1.016.327,51				1.862.339,22			
Ensino Fundamental			437.349,24				769.074,12			
Ensino Médio										
Ensino Profissional										
Ensino Superior										
Educação Infantil			578.978,27				1.091.370,10			
Educação de Jovens e Adultos										
Educação Especial										
Educação Básica										
Administração Geral							1.895,00			
Demais Subfunções										
CULTURA			17.657,66				17.657,66			
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico										
Difusão Cultural			17.657,66				17.657,66			
Administração Geral										
Demais Subfunções										
DIREITOS DA CIDADANIA										
Custódia e Reintegração Social										
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
URBANISMO			8.680,67				52.101,80			
Infra-Estrutura Urbana			8.680,67				52.101,80			
Serviços Urbanos										

Data: 24/07/2026 15:09:44 — Página: 3 de 12

Data da emissão: 24/07/2026 15:09:44 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO			613.467,15				613.467,15				
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano			613.467,15				613.467,15				
Administração Geral											
Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA			70.877,50				125.063,23				
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral			70.877,50				125.063,23				
Demais Subfunções											

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS			14.938,38				37.956,08				
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna			14.938,38				14.938,38				
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais							23.017,70				
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	112.900,00	112.900,00	338.735,25	34.483,54	1,92	78.416,46	669.127,62	34.483,54	2,04	78.416,46	
TOTAL (III) = (I + II)	5.958.491,00	5.958.491,00	4.999.109,38	1.797.598,20	100,00	4.160.892,80	7.223.624,99	1.689.302,02	100,00	4.269.188,98	

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Bimestre	Até Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	112.900,00	112.900,00	338.735,25	34.483,54	1,92	78.416,46	669.127,62	34.483,54	2,04	78.416,46	
LEGISLATIVA	110.900,00	110.900,00	10.905,38	34.483,54	1,92	76.416,46	10.905,38	34.483,54	2,04	76.416,46	
Ação Legislativa	110.900,00	110.900,00	10.905,38	34.483,54	1,92	76.416,46	10.905,38	34.483,54	2,04	76.416,46	
Controle Externo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
JUDICIÁRIA											
Ação Judiciária											

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ADMINISTRAÇÃO			100.624,68				202.200,77				
Planejamento e Orçamento											
Administração Geral			94.336,67				189.359,01				
Administração Financeira			6.288,01				12.841,76				
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
Demais Subfunções											
DEFESA NACIONAL											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SEGURANÇA PÚBLICA											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
RELAÇÕES EXTERIORES											
Relações Diplomáticas											

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Cooperação Internacional										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
ASSISTÊNCIA SOCIAL			1.969,39				4.012,72			
Assistência ao Idoso										
Assistência ao Portador de Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente										
Assistência Comunitária										
Serviços Socioassistenciais										
Segurança de Renda										
Administração Geral			1.969,39				4.012,72			
Demais Subfunções										
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.000,00	2.000,00				2.000,00			2.000,00	
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário	2.000,00	2.000,00				2.000,00			2.000,00	
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
SAÚDE			91.201,82				182.430,26			
Atenção Básica			51.964,17				104.742,53			
Assistência Hospitalar e Ambulatorial			28.929,52				56.948,45			
Suporte Profilático e Terapêutico										
Vigilância Sanitária										
Vigilância Epidemiológica			6.940,86				13.978,23			
Alimentação e Nutrição										
Administração Geral			3.367,27				6.761,05			
Demais Subfunções										
TRABALHO										
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
EDUCAÇÃO			122.862,51				244.383,32			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Ensino Fundamental			34.218,03				66.549,25				
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil			88.644,48				177.834,07				
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CULTURA											
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DIREITOS DA CIDADANIA											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
URBANISMO											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
HABITAÇÃO											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
SANEAMENTO											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
Administração Geral											

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
GESTÃO AMBIENTAL											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
AGRICULTURA			11.171,47				25.195,17				
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
Administração Geral			11.171,47				25.195,17				
Demais Subfunções											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
Reforma Agrária											
Colonização											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
INDÚSTRIA											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
Administração Geral											

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Demais Subfunções											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
COMUNICAÇÕES											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENERGIA											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
TRANSPORTE											
Transporte Áereo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
DESPORTO E LAZER											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
Administração Geral											
Demais Subfunções											
ENCARGOS ESPECIAIS											

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — Em reais

Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
Demais Subfunções											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	112.900,00	112.900,00	338.735,25	34.483,54	1,92	78.416,46	669.127,62	34.483,54	2,04	78.416,46	

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 24 de julho de 2026

Data: 24/07/2026 15:09:44 — Página: 12 de 12

Data da emissão: 24/07/2026 15:09:44 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2025 A ABRIL/2026

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — **Em reais**

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Maio/2025	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025	Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	Abril/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	**6.319.919,24**	**6.152.717,47**	**5.797.030,35**	**4.407.874,80**	**4.114.908,12**	**6.241.181,85**	**4.420.927,65**	**8.027.106,16**	**4.635.462,16**	**4.242.657,68**	**4.510.093,11**	**300.601,20**	**59.170.479,79**	**3.662.000,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	231.410,37	182.450,22	792.089,25	762.440,93	140.366,11	180.160,47	158.273,11	778.655,24	159.729,16	223.111,16	222.135,23		3.830.821,25	
IPTU	9.743,10	23.580,49	21.987,89	9.856,45	3.509,27	583,16			7.541,15	4.759,99	8.738,71		90.300,21	
ISS	119.791,02	117.405,20	83.970,24	67.671,94	134.852,97	177.261,33	154.094,09	360.164,78	104.135,84	39.438,76	79.392,26		1.438.178,43	
ITBI	85.200,00		652.717,94	573.796,12					4.400,00	19.551,85			1.335.665,91	
IRRF	14.879,80	41.070,15	29.816,01	109.817,19	10,64		3,58	415.002,71	4.736,50	113.231,06	92.676,79		821.244,43	
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	1.796,45	394,38	3.597,17	1.299,23	1.993,23	2.315,98	4.175,44	3.487,75	38.915,67	46.129,50	41.327,47		145.432,27	
Contribuições	142.290,26	153.798,70	160.190,72	149.169,08	146.146,76	154.191,56	154.935,82	157.881,40	154.569,37	156.994,84	168.114,60	123.410,01	1.821.693,12	1.712.000,00
Receita patrimonial	188.044,92	1.314.259,13	88.675,60	304.882,29	219.620,11	199.900,45	194.000,82	356.712,62	235.820,98	88.758,26	264.153,84	167.360,30	3.622.189,32	1.550.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	188.044,92	1.314.259,13	88.675,60	304.882,29	219.620,11	199.900,45	194.000,82	356.712,62	235.820,98	88.758,26	264.153,84	167.360,30	3.622.189,32	1.550.000,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	15.410,31	2.659,88	9.113,25	26.862,89	2.607,45	912,40	3.167,78	4.767,69	7.229,36	6.258,50	9.784,52		88.774,03	
Transferências Correntes	5.705.745,18	4.291.348,94	4.717.628,35	3.157.320,60	3.597.411,94	5.697.261,22	3.741.794,37	6.602.286,91	4.055.351,15	3.754.553,28	3.822.316,26		49.143.018,20	
Cota-Parte do FPM	1.318.691,20	1.354.477,03	1.423.640,07	1.096.993,50	1.392.127,83	933.651,25	1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75		14.747.882,11	
Cota-Parte do ICMS	983.330,75	758.860,14	1.394.253,41	1.099.670,89	1.189.751,94	1.192.125,67	1.039.019,92	1.282.137,36	1.216.410,57	1.038.023,50	1.427.879,81		12.621.463,96	
Cota-Parte do IPVA	66.207,20	44.807,77	39.163,31	24.062,79	22.361,34	24.187,06	9.413,45	13.361,95	24.926,34	18.815,19	36.146,87		323.453,27	
Cota-Parte do ITR	1.610,08	1.780,98	11.550,81	4.322,23	80.062,18	294.486,16	56.362,21	172.793,08	57.993,81	9.915,35	1.952,19		692.829,08	
Transferências da LC 87/1966														
Transferências da LC 61/1989														
Transferências do FUNDEB	360.049,82	296.508,55	405.541,63	349.222,03	360.355,49	391.672,39	342.078,74	414.674,76	580.259,98	485.653,52	622.566,54		4.608.583,45	
Outras Transferências Correntes	2.975.856,13	1.834.914,47	1.443.479,12	583.049,16	552.753,16	2.861.138,69	1.025.770,81	2.675.516,58	878.716,36	571.372,75	746.239,10		16.148.806,33	
Outras Receitas Correntes	37.018,20	208.200,60	29.333,18	7.199,01	8.755,75	8.755,75	168.755,75	126.802,30	22.762,14	12.981,64	23.588,66	9.830,89	663.983,87	400.000,00
DEDUÇÕES (II)	**736.371,61**	**1.811.277,79**	**633.159,67**	**801.317,00**	**700.117,28**	**742.385,39**	**719.319,43**	**971.547,55**	**790.225,73**	**678.508,81**	**792.531,47**	**300.601,20**	**9.677.362,93**	**3.662.000,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	116.069,07	122.012,21	133.826,02	119.907,34	117.891,38	128.350,89	122.003,76	128.069,94	112.450,09	130.226,39	129.958,35	123.410,01	1.484.175,45	1.712.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	37.018,20	8.200,60	29.333,18	7.199,01	8.755,75	8.755,75	8.755,75	3.505,11	22.762,14	8.755,75	23.588,66	9.830,89	176.460,79	400.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	109.316,68	1.249.079,94	14.714,01	229.200,89	137.892,85	116.388,86	113.771,09	259.810,88	135.738,69	21,41	148.282,52	167.360,30	2.681.578,12	1.550.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	473.967,66	431.985,04	455.286,46	445.009,76	435.577,30	488.889,89	474.788,83	580.161,62	519.274,81	539.505,26	490.701,94		5.335.148,57	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	**5.583.547,63**	**4.341.439,68**	**5.163.870,68**	**3.606.557,80**	**3.414.790,84**	**5.498.796,46**	**3.701.608,22**	**7.055.558,61**	**3.845.236,43**	**3.564.148,87**	**3.717.561,64**		**49.493.116,86**	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)			200.044,00	150.000,00									350.044,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	**5.583.547,63**	**4.341.439,68**	**4.963.826,68**	**3.456.557,80**	**3.414.790,84**	**5.498.796,46**	**3.701.608,22**	**7.055.558,61**	**3.845.236,43**	**3.564.148,87**	**3.717.561,64**		**49.143.072,86**	

Data: 24/07/2026 15:10:48 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 24/07/2026 15:10:48 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2025 A ABRIL/2026

RREO - ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) — Em reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	Maio/2025	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025	Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	Abril/2026		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)						249.094,00							249.094,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	57.684,00	57.684,00	57.684,00	57.684,00	54.648,00	54.648,00	54.648,00	253.593,69	58.356,00	58.356,00	58.356,00		823.341,69	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX)=(V-VI-VII-VIII)	**5.525.863,63**	**4.283.755,68**	**4.906.142,68**	**3.398.873,80**	**3.360.142,84**	**5.195.054,46**	**3.646.960,22**	**6.801.964,92**	**3.786.880,43**	**3.505.792,87**	**3.659.205,64**		**48.070.637,17**	

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 24 de julho de 2026

Data: 24/07/2026 15:10:48 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 24/07/2026 15:10:48 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (I)	8.326.500,00	2.251.538,68
Receitas de Contribuições dos Segurados	1.711.500,00	496.044,84
Ativo	1.710.000,00	491.208,77
Inativo	1.000,00	4.836,07
Pensionista	500,00	
Receita de Contribuições Patronais	4.715.000,00	1.239.153,48
Ativo	4.715.000,00	1.239.153,48
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	1.500.000,00	451.402,92
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	1.500.000,00	451.402,92
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes	400.000,00	64.937,44
Compensação Financeira entre os regimes	400.000,00	64.937,44
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV)=(I+III-II)	**8.326.500,00**	**2.251.538,68**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	3.650.000,00	1.112.271,47	1.112.271,47	1.112.271,47	
Aposentadorias	3.650.000,00	995.399,19	995.399,19	995.399,19	
Pensões por Morte		116.872,28	116.872,28	116.872,28	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**3.650.000,00**	**1.112.271,47**	**1.112.271,47**	**1.112.271,47**	

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI)=(IV-V)	4.676.500,00		1.139.267,21	1.139.267,21	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
Valor	

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**APORTES REALIZADOS**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**SALDO ATUAL**
Caixa e Equivalentes de Caixa	490.431,35
Investimentos e Aplicações	40.442.638,30
Outros Bens e Direitos	531.232,01

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receitas de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Receita Patrimonial		
Receitas imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receitas de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X)					

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
Receitas Correntes	800.500,00	126.310,83
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**800.500,00**	**126.310,83**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
Despesas de CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRACAO RPPS (XV)=(XIII+XIV)					

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI)=(XII-XV)	800.500,00		126.310,83		

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)(XVII)		

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias					
Pensões					

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII-XVIII)					

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 24 de julho de 2026

Data: 24/07/2026 15:11:38 Página: 5 de 5

Data da emissão: 24/07/2026 15:11:38 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até Abril/2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
IPTU		
ISS		
ITBI		
IRRF		
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria		
Contribuições		
Receita patrimonial		
Aplicações Financeiras (II)		
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes		
Cota-Parte do FPM		
Cota-Parte do ICMS		
Cota-Parte do IPVA		
Cota-Parte do ITR		
Transferências da LC 61/1989		
Transferências do FUNDEB		
Outras Transferências Correntes		
Demais Receitas Correntes		
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes		
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]		
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	7.577.000,00	1.926.446,59
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.550.000,00	451.402,92
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)		
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital		
Convênios		

Data: 24/07/2026 15:14:51 — Página: 1 de 4

Data da emissão: 24/07/2026 15:14:51 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**7.577.000,00**	**1.926.446,59**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)		

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Abril/2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	1.767.400,00	579.918,75	497.743,75	497.743,75			
Pessoal e Encargos Sociais	998.000,00	333.139,79	333.139,79	333.139,79			
Juros e Encargos da Dívida (XIX)							
Outras Despesas Correntes	769.400,00	246.778,96	164.603,96	164.603,96			
Transferências Constitucionais e Legais							
Demais Despesas Correntes	769.400,00	246.778,96	164.603,96	164.603,96			
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	1.767.400,00	579.918,75	497.743,75	497.743,75			
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	4.121.500,00	1.200.503,54	1.174.440,95	1.174.440,95		395,45	395,45
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	46.591,00	12.988,00	12.988,00	12.988,00			
Investimentos	46.591,00	12.988,00	12.988,00	12.988,00			
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais inversões financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	46.591,00	12.988,00	12.988,00	12.988,00			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	23.000,00	4.187,91	4.129,32	4.129,32		21,05	21,05
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**5.958.491,00**	**1.797.598,20**	**1.689.302,02**	**1.689.302,02**		**416,50**	**416,50**

Data: 24/07/2026 15:14:52 — Página: 2 de 4

Data da emissão: 24/07/2026 15:14:52 — ÁGIL|BJue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	1.813.991,00	592.906,75	510.731,75	510.731,75			

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIIb + XXXIIc)]	**236.728,07**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**-510.731,75**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para resultado primário do exercício de referência	

JUROS NOMINAIS	Até Abril/2026
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**-510.731,75**

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIX)		
DEDUÇÕES (XL)		98.009,35
Disponibilidade de Caixa		98.009,35
Disponibilidade de Caixa Bruta	104.491,46	104.491,46
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		6.482,11
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXIX - XL)		-98.009,35
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**98.009,35**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	

Data: 24/07/2026 15:14:52 — Página: 3 de 4

Data da emissão: 24/07/2026 15:14:52 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**98.009,35**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**98.009,35**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 24 de julho de 2026

Data: 24/07/2026 15:14:52 — Página: 4 de 4

Data da emissão: 24/07/2026 15:14:52 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)	551,57				551,57		417,75	416,50	416,50		1,25	552,82
PODER EXECUTIVO	551,57				551,57		417,75	416,50	416,50		1,25	552,82
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)												
TOTAL(III)=(I+II)	**551,57**				**551,57**		**417,75**	**416,50**	**416,50**		**1,25**	**552,82**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior> (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(I)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 24 de julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	0,00	0,00
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	0,00	0,00
2.1- Cota-Parte FPM	0,00	0,00
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	0,00	0,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	0,00	0,00
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte ITR	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte IPVA	0,00	0,00
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**0,00**	**0,00**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**0,00**	**0,00**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**0,00**	**0,00**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	0,00	0,00
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00
6.1.1- Principal	0,00	0,00
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00

Data: 24/07/2026 15:21:28 — Página: 1 de 7

Data da emissão: 24/07/2026 15:21:28 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**0,00**	**0,00**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**0,00**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 24/07/2026 15:21:28 — Página: 2 de 7

Data da emissão: 24/07/2026 15:21:28 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO[8]
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO[10] (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
16- PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	438.676,67	24.098,52	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2- Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR

Data: 24/07/2026 15:21:28 — Página: 4 de 7

Data da emissão: 24/07/2026 15:21:28 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	0,00
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	0,00
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**0,00**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2] e [5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	%APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[6]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	0,00	0,00
31.1.1- Salário-Educação	0,00	0,00
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	0,00	0,00
31.1.4- PNATE	0,00	0,00
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1- Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2- Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	540.517,55	135.276,36
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	0,00	0,00
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00

Data: 24/07/2026 15:21:28 — Página: 6 de 7

Data da emissão: 24/07/2026 15:21:28 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — Em reais

37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	540.517,55	135.276,36
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	540.517,55	135.276,36

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 24 de julho de 2026

Data: 24/07/2026 15:21:28 — Página: 7 de 7

Data da emissão: 24/07/2026 15:21:28 — ÁGILBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	69.591,00	17.175,91	52.415,09
Investimentos	69.591,00	17.175,91	52.415,09
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	69.591,00	17.175,91	52.415,09
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II-I)	**69.591,00**	**17.175,91**	**52.415,09**

[1] Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

Notas:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 24 de julho de 2026

Data: 24/07/2026 15:20:53 Página: 1 de 1

Data da emissão: 24/07/2026 15:20:53 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II) Em reais

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 24 de julho de 2026

Data: 24/07/2026 15:20:29 Página: 1 de 1

Data da emissão: 24/07/2026 15:20:29 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1°, inciso III) — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)
	Critérios (Contas Contábeis)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
	Critérios (Contas Contábeis)						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR Valor (III)	2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

NOTA:

Data: 24/07/2026 15:19:52 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 24/07/2026 15:19:52 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 24 de julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Cota-Parte FPM	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 24/07/2026 15:18:15 — Página: 1 de 5

Data da emissão: 24/07/2026 15:18:15 — ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15.00% (Lei Orgânica Municipal)	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**0,00**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) 1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000

CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Empenhos de 2026 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023 (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores (regra nova).	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	**0,00**

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — Em reais

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) Em reais

NOTA:
1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 24 de julho de 2026

Data: 24/07/2026 15:18:16 Página: 5 de 5
Data da emissão: 24/07/2026 15:18:16 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger nº 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2026	
		No bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos plea SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍC ANTERIC	EXERCÍC CORREN	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I)=(I1+I2)											
Contratadas (I1)											
A contratar (I2)											
DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (II)=(II1+II2)											
Contratadas (II1)											
A contratar (II2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III)=(I+II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)(IV)	50.456.484,76										
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%)(V)=(I/IV)											

NOTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 24 de julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	9.127.000,00
Previsão Atualizada	9.127.000,00
Receitas Realizadas	2.377.849,51
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	5.958.491,00
Dotação Atualizada	5.958.491,00
Despesas Empenhadas	1.797.598,20
Despesas Liquidadas	1.689.302,02
Despesas Pagas	1.689.302,02
Superávit Orçamentário	688.547,49

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.797.598,20
Despesas Liquidadas	1.689.302,02

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	49.493.116,86
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Endividamento	49.143.072,86
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	48.070.637,17

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.251.538,68
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.112.271,47
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.112.271,47
Resultado Previdenciário	1.139.267,21
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha		-510.731,75	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo da Linha		98.009,35	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	551,57			551,57
Poder Executivo	551,57			551,57
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	417,75		416,50	1,25
Poder Executivo	417,75		416,50	1,25
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				

Data: 24/07/2026 15:17:02 — Página: 1 de 2

Data da emissão: 24/07/2026 15:17:02 — ÁGIL|Blue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
Av. Augusto Leverger n° 1410, Centro - Barão de Melgaço - MT - CEP: 78190-000
CNPJ 03.507.563/0001-69

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL DE 2026 - BIMESTRE MARÇO/ABRIL

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) — Em Reais

Defensoria Pública				
TOTAL	**969,32**		**416,50**	**552,82**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Limites Constitucionais Anuais		
	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		25,00	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		70,00	
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		50,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		15,00	

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	17.175,91	52.415,09

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Limite Constitucional Anual		
	Valor apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		15,00	

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

NOTA:

BARÃO DE MELGAÇO - MT, 24 de julho de 2026

Data: 24/07/2026 15:17:02 — Página: 2 de 2

Data da emissão: 24/07/2026 15:17:02 — ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil — Emitido por: FABIO ROCHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 083/2026

DECRETO Nº 083/2026

Que dispõe sobre Exoneração de Funcionário Público.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica exonerada a pedido a Servidora Pública Municipal **ÂNGELA CRISTINA GOÊS DO SANTOS** do cargo de Técnico em Administração Escolar**, 40HS, NÍVEL 01, CLASSE A**, matricu-

la nº 8217, portadora do RG nº 2789663-3 SESP/MT e CPF nº. 059.146.431-47, nomeada pelo **DECRETO Nº 129**/2023 de 07/12/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 22 de julho de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

RUDINEI DA CRUZ LINHARES

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2026

PORTARIA Nº 178/2026

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar a Sra. **ÂNGELA CRISTINA GOÊS DOS SANTOS,** da função de **SECRETÁRIA ESCOLAR** junto a **CMEI "NOSSA SENHORA APARECIDA"**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada pela Portaria nº 149/2025 de 06/05/2025.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 22 de julho de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2026

PORTARIA Nº 177/2026

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o oficio nº 355/2026/CTDCA do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Bugres/MT.

Considerando o oficio nº 422/SMAS/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. **MARIA MADALENA DA COSTA PEREIRA,** para exercer a função de Coordenadora do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Bugres-MT, a contar de **22/07/2026 a 21/07/2027.**

Art.2º - Será adicionado 20% (vinte por cento) sobre o valor da gratificação do cargo de conselheiro, nos termos do art. 83, §1º da Lei Municipal nº 2.019/2012, de 19 de março de 2012, alterada pela lei nº 2.533/2022.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 22 de julho de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180/2026

PORTARIA Nº 180/2026

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando os termos do Anexo V da Lei Complementar nº 089/2024 que alterou a Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. **RAQUEL ANIZIA DA SILVA,** para exercer a função de **SECRETÁRIA ESCOLAR** junto ao **CMEI "NOSSA SENHORA APARECIDA"**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Conceder Gratificação nos termos do Anexo V da Lei Complementar nº 089/2024 de 15/03/2024, que alterou a Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 23 de julho de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179/2026

PORTARIA Nº 179/2026

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Exonerar a Sra. **RAQUEL ANIZIA DA SILVA,** da função de **COORDENADORA TÉCNICA** junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeada pela Portaria nº 150/2025 de 06/05/2025.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 22 de julho de 2026.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 116/2026 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua Dos Girassois, Quadra 35, Lote 04, Bairro Jardim Alvorecer, pertencente ao CENTRO SOCIAL SANTA CRUZ, inscrito no C.N.P.J n° 01.363.167/0001-80 a realizar a limpeza do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 121/2026 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua Minas Gerais, n° 647, Quadra 08, Lote 16, Bairro São Raimundo, pertencente o Senhor Laerte Aparecido Ribeiro, inscrito no C.P.F n° ***.264.501-** a realizar a limpeza do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 126/2026 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua Manoel Rodrigues, n° 147, Quadra 11, Lote 02, Bairro Centro, pertencente a empresa ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LT, inscrita no C.N.P .J n° 32.951.535/0001-49 a realizar a limpeza do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 114/2026 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua Gardenea, Quadra 42, Lote 10, Bairro Jardim Alvorecer, pertencente a empresa CIDADE IMOBILIARIA LTDA, inscrita no C.N.P.J n° 09.607.377/0001-88 a realizar a limpeza do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO NOTIFICAÇÃO 120/2026 - LIMPEZA DE TERRENO URBANO

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar o proprietário do Terreno localizado na Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra, Quadra 01, Lote 05, Bairro Jardim Oriente, pertencente a Senhora SONIA DA SILVA, inscrita no C.P.F n° 064.***.091-66 a realizar a limpeza do terreno, calçada e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2023

ADESÃO À ARP Nº 021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023

Termo Aditivo de Renovação nº. 03 ao Contrato n°. 192/2023 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/Prefeitura Municipal – Estado de Mato Grosso e CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços voltados a implantação, manutenção e gestão de dados do E-SUS, com disponibilização de painel de gerenciamento dos indicadores do programa Previne Brasil, como também treinamento e capacitação aos profissionais da Atenção Primária à Saúde na utilização dessas ferramentas.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal Adilson Gonçalves de Macedo, conforme Ata de Posse de 01.01.2021, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado; CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, CNPJ nº 40.303.199/0001-41, estabelecida na Rua C, nº 172, Bairro Residencial Serra Alta, em Barra do Garças-MT, CEP, 78.605-010 representada neste ato por seu sócio (a) proprietário Sr. (a) Aline Gomes de Alencar Araújo, com documentação pessoal em anexo junto ao processo licitatório N° 127/2023, doravante denominado CONTRATANTE segundo as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2.Renovação do Contrato, com término da vigência em 10/07/2027.

1.3. Reajuste pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

1.4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada à Cláusula Terceira: fica prorrogado o prazo de vigência, do dia 10/07/2026 até o dia 10/07/2027.

2.2. A Contratante pagará a Contratada o valor global de R$ 72.471,38 (setenta e dois mil quatrocentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), pelo objeto do contrato em conformidade com índice do INPC, fica alterada a Cláusula Primeira do contrato mencionado, como demonstra tabela abaixo:

Cód.	Descrição	Unid.	Valor Total
84436	SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SUPORTE TECNICO E TREINAMENTO/CAPACITACAO CONTINUADA AOS PROFISSIONAIS DE SAUDE DA ATENCAO PRIMARIA COM LOCACAO DE SOFTWARE DE GESTAO DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE;	12	R$72.471,38

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.2. O Termo Aditivo Justifica-se a renovação contratual mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços prestados, considerados essenciais ao adequado funcionamento da Atenção Primária à Saúde, especialmente no que se refere ao monitoramento, qualificação e gestão das informações em saúde, contribuindo para o aprimoramento dos indicadores assistenciais e para o alcance das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. Ressalta-se que a interrupção dos serviços poderá ocasionar prejuízos à alimentação, gestão e acompanhamento dos dados do e-SUS, comprometendo a análise dos indicadores do Programa Previne Brasil, o planejamento das ações de saúde e a continuidade do suporte técnico e da capacitação dos profissionais envolvidos.

3.3. Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula sétima prevê: O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 57 e 56 da Lei 8.666/93, podendo ser renovado.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.001.10.301.0107.2401.3390390000.16003110000

Red.: 381

CLÁUSULA QUINTA– DO DOMICILIO E DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Barra do Garças - MT, 08 de julho de 2026.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal de Barra do Garças – MT

Contratante

CGS CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ nº 40.303.199/0001-41

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 057/2026

Onde se lê:

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 057/2025

Onde se lê:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2026

Leia-se:

INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2026

Leia-se:

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 057/2026

Onde se lê:

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2026

Leia-se:

INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026/ PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 23.583/26, torna público a SUSPENSÃO do processo licitatório pregão eletrônico – nº 019/2026, Objeto Futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, bem como locação de impressoras e equipamentos multifuncionais, para atender às demandas das secretarias do município de Barra do Garças – MT. Demais informações no setor de licitações e contratos Rua: Independência, nº 739, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 066-3402-2000.

Barra do Garças-MT, 24 de julho de 2026

Layane Ranielle S. Fonseca Oliveira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO - 1º SEMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	959,623.34	1,103,593.20	2,095,547.81	1,473,235.67	1,467,705.87	2,160,712.99	1,218,546.70	1,321,788.82	2,361,886.73	3,315,672.85	2,254,901.78	2,741,437.27	22,474,053.03	176,847.48
Pessoal Ativo	638,475.71	877,847.67	1,597,172.77	941,306.97	920,114.04	1,594,852.54	863,723.84	776,141.43	1,746,571.28	2,076,165.07	2,254,901.78	2,058,197.98	16,345,471.08	267.00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	582,098.92	805,084.25	1,483,322.89	857,920.84	840,350.93	1,308,746.62	814,868.18	707,200.86	1,573,588.56	1,902,384.04	2,218,958.21	1,792,921.78	14,867,447.08	267.00
Obrigações Patronais	76,376.79	72,763.42	113,849.88	83,386.13	79,763.11	286,106.92	48,854.66	68,940.57	172,982.72	173,781.03	35,943.57	265,276.20	1,478,024.00	
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	321,147.63	225,745.53	498,375.04	531,928.70	547,591.83	565,860.45	354,822.86	545,647.39	615,315.45	1,239,507.78	0.00	683,239.29	6,129,181.95	176,580.48
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				800.00	247.11						87,501.42	105,144.21	193,692.74	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				800.00	247.11							39,474.01	40,521.12	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)											87,501.42	65,670.20	153,171.62	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	959,623.34	1,103,593.20	2,095,547.81	1,472,435.67	1,467,458.76	2,160,712.99	1,218,546.70	1,321,788.82	2,361,886.73	3,315,672.85	2,167,400.36	2,636,293.06	22,280,360.29	176,847.48

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	68.810.220,67	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	207.238,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	68.602.982,67	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	22.457.807,77	32,74
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	37.045.610,64	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	35.193.330,11	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	33.341.049,58	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)											
% DTP (VI / V)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado | CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES

Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	Despesa Executada com Pessoal			
	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º art. 18 da LRF)				
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração				
Outras Deduções Constitucionais ou Legais				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)		0,00	
Dívida Mobiliária		0,00	
Dívida Contratual			
Empréstimos		0,00	
Internos			
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00	
Financiamentos		0,00	
Internos			
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas		0,00	
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias			
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos		0,00	
Outras Dívidas		0,00	
DEDUÇÕES (II)	20.852.050,21	22.066.009,98	
Disponibilidade de Caixa	20.852.050,21	22.066.009,98	
Disponibilidade de Caixa Bruta	21.259.434,02	22.804.716,63	
(-) Restos a Pagar Processados	190.491,78	42.136,95	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	216.892,03	696.569,70	
Demais Haveres Financeiros		0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-20.852.050,21	-22.066.009,98	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	57.125.987,24	68.810.220,67	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)			
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	57.125.987,24	68.810.220,67	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)		0,00	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-36,50	-32,07	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	68.551.184,69	82.572.264,80	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	61.696.066,22	74.315.038,32	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		0,00	
Passivo Atuarial			
RP Não-Processados	6.473.031,28	2.495.990,86	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	57.125.987,24	68.810.220,67	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	57.125.987,24	68.810.220,67	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>			
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	68.810.220,67	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	68.810.220,67	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	11.009.635,31	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	9.908.671,78	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.816.715,45	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	68.810.220,67
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	68.810.220,67
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	68.602.982,67

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	22.457.807,77	32,74
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	37.045.610,64	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	35.193.330,11	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	33.341.049,58	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-22.066.008,98	-32,07
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	82.572.264,80	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	15.138.248,55	22,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	11.009.635,31	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.816.715,45	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by CALEBE FRANCESCO FRANCIO:72586990153 Date: 2026.07.23 18:13:25 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO - 3º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	71.400.000,00	72.404.100,00	14.205.227,50	19,62	40.157.278,56	55,46	32.246.821,44
RECEITAS CORRENTES	66.900.000,00	66.900.000,00	11.705.227,50	17,50	36.620.111,56	54,74	30.279.888,44
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.231.500,00	5.231.500,00	2.361.635,12	45,14	4.962.870,26	94,87	268.629,74
Impostos	4.944.500,00	4.944.500,00	2.246.560,09	45,44	4.691.665,74	94,89	252.834,26
Taxas	287.000,00	287.000,00	115.075,03	40,10	271.204,52	94,50	15.795,48
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	180.000,00	180.000,00	25.543,06	14,19	80.974,22	44,99	99.025,78
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	180.000,00	180.000,00	25.543,06	14,19	80.974,22	44,99	99.025,78
RECEITA PATRIMONIAL	558.984,00	558.984,00	388.368,32	69,48	1.134.662,80	202,99	-575.678,80
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	558.984,00	558.984,00	388.368,32	69,48	1.134.662,80	202,99	-575.678,80
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	802.000,00	802.000,00		0,00		0,00	802.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	800.000,00	800.000,00		0,00		0,00	800.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	2.000,00	2.000,00		0,00		0,00	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.106.606,00	60.106.606,00	8.919.044,53	14,84	30.424.230,95	50,62	29.682.375,05
Transferências da União e de suas Entidades	17.267.990,00	17.267.990,00	3.364.591,69	19,48	8.484.175,03	49,13	8.783.814,97
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	31.338.616,00	31.338.616,00	3.782.448,81	12,07	16.500.986,89	52,65	14.837.629,11
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.500.000,00	11.500.000,00	1.772.004,03	15,41	5.439.069,03	47,30	6.060.930,97
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.910,00	20.910,00	10.636,47	50,87	17.373,33	83,09	3.536,67
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	500,00	500,00	653,98	130,80	1.631,74	326,35	-1.131,74
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.410,00	20.410,00	9.982,49	48,91	15.741,59	77,13	4.668,41
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	4.500.000,00	5.504.100,00	2.500.000,00	45,42	3.537.167,00	64,26	1.966.933,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.500.000,00	5.504.100,00	2.500.000,00	45,42	3.537.167,00	64,26	1.966.933,00
Transferências da União e de suas Entidades		304.600,00	0,00	0,00	337.667,00	110,86	-33.067,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.500.000,00	5.199.500,00	2.500.000,00	48,08	3.199.500,00	61,53	2.000.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	71.400.000,00	72.404.100,00	14.205.227,50	19,62	40.157.278,56	55,46	32.246.821,44
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	71.400.000,00	72.404.100,00	14.205.227,50	19,62	40.157.278,56	55,46	32.246.821,44
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	71.400.000,00	72.404.100,00	14.205.227,50	19,62	40.157.278,56	55,46	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.353.938,43			4.353.938,43		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		4.353.938,43			4.353.938,43		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	71.400.000,00	77.596.288,43	13.784.471,74	44.309.377,15	33.286.911,28	14.836.521,56	34.477.904,61	43.118.383,82	34.289.472,35	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	62.209.000,00	65.675.310,95	11.621.673,58	39.075.549,60	26.599.761,35	12.620.084,88	30.262.641,28	35.412.669,67	30.074.209,02	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.894.490,00	21.535.856,36	4.586.646,98	10.466.959,50	11.068.896,86	4.593.177,72	10.456.862,66	11.078.993,70	10.357.040,88	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.314.510,00	44.139.454,59	7.035.026,60	28.608.590,10	15.530.864,49	8.026.907,16	19.805.778,62	24.333.675,97	19.717.168,14	
DESPESAS DE CAPITAL	9.061.000,00	11.790.977,48	2.162.798,16	5.233.827,55	6.557.149,93	2.216.436,68	4.215.263,33	7.575.714,15	4.215.263,33	
INVESTIMENTOS	9.061.000,00	11.790.977,48	2.162.798,16	5.233.827,55	6.557.149,93	2.216.436,68	4.215.263,33	7.575.714,15	4.215.263,33	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	130.000,00	130.000,00			130.000,00			130.000,00		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	71.400.000,00	77.596.288,43	13.784.471,74	44.309.377,15	33.286.911,28	14.836.521,56	34.477.904,61	43.118.383,82	34.289.472,35	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	71.400.000,00	77.596.288,43	13.784.471,74	44.309.377,15	33.286.911,28	14.836.521,56	34.477.904,61	43.118.383,82	34.289.472,35	
SUPERÁVIT (XIII)							5.679.373,95		5.867.806,21	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	71.400.000,00	77.596.288,43	13.784.471,74	44.309.377,15		14.836.521,56	40.157.278,56		40.157.278,56	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00					
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00					0,00	0,00		0,00
DESPESAS DE CAPITAL										0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	71.400.000,00	77.596.288,43	13.784.471,74	44.309.377,15	100,00	33.286.911,28	14.836.521,56	34.477.904,61	100,00	43.118.383,82	
Legislativa	3.950.000,00	3.950.000,00	513.802,83	1.661.815,13	3,75	2.288.184,87	538.321,50	1.447.826,17	4,20	2.502.173,83	
Ação Legislativa	3.950.000,00	3.950.000,00	513.802,83	1.661.815,13	3,75	2.288.184,87	538.321,50	1.447.826,17	4,20	2.502.173,83	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	8.825.218,00	10.598.660,04	2.306.057,32	7.553.394,29	17,05	3.045.265,75	1.907.360,34	5.400.394,72	15,66	5.198.265,32	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	6.409.718,00	8.223.780,04	2.046.730,51	6.317.539,82	14,26	1.906.240,22	1.493.870,23	4.562.346,42	13,23	3.661.433,62	
Administração Financeira	2.025.500,00	2.043.100,00	259.326,81	1.233.799,17	2,78	809.300,83	412.885,61	836.282,48	2,43	1.206.817,52	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	200.000,00	181.780,00	0,00	2.055,30	0,00	179.724,70	604,50	1.765,82	0,01	180.014,18	
FU04 - Demais Subfunções	190.000,00	150.000,00				150.000,00				150.000,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	305.000,00	195.200,00	49.940,20	133.931,80	0,30	61.268,20	49.940,20	133.931,80	0,39	61.268,20	
Policiamento	305.000,00	195.200,00	49.940,20	133.931,80	0,30	61.268,20	49.940,20	133.931,80	0,39	61.268,20	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.693.850,00	2.383.550,00	206.552,05	720.669,12	1,63	1.662.880,88	214.482,22	476.802,56	1,38	1.906.747,44	
Assistência ao Idoso	25.000,00	85.000,00	0,00	58.356,00	0,13	26.644,00	19.452,00	38.904,00	0,11	46.096,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	481.350,00	381.350,00				381.350,00				381.350,00	
Assistência Comunitária	142.000,00	187.500,00	46.539,44	57.480,43	0,13	130.019,57	33.589,84	44.530,83	0,13	142.969,17	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	833.500,00	483.500,00	0,00	25.189,60	0,06	458.310,40	0,00	25.189,60	0,07	458.310,40	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	1.212.000,00	1.246.200,00	160.012,61	579.643,09	1,31	666.556,91	161.440,38	368.178,13	1,07	878.021,87	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	16.889.132,00	21.097.412,15	2.726.341,60	13.812.705,95	31,17	7.284.706,20	4.397.066,35	10.972.876,50	31,83	10.124.535,65	
Atenção Básica	4.922.900,00	4.985.982,88	217.801,71	2.824.126,36	6,37	2.161.856,52	242.794,86	2.804.484,90	8,13	2.181.497,98	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.316.392,00	12.608.863,19	1.970.135,55	8.542.440,30	19,28	4.066.422,89	3.189.584,46	6.410.053,84	18,59	6.198.809,35	
Suporte Profilático e Terapêutico	1.266.000,00	1.265.000,00	11.833,50	836.660,52	1,89	428.339,48	435.493,90	710.320,92	2,06	554.679,08	
Vigilância Sanitária	199.640,00	99.140,00				99.140,00				99.140,00	
Vigilância Epidemiológica	174.400,00	204.300,00	29.748,52	34.238,98	0,08	170.061,02	27.548,52	32.038,98	0,09	172.261,02	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.009.800,00	1.934.126,08	496.822,32	1.575.239,79	3,56	358.886,29	501.644,61	1.015.977,86	2,95	918.148,22	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	23.224.900,00	24.900.979,52	5.703.463,56	13.167.385,39	29,72	11.733.594,13	5.212.504,50	11.432.622,59	33,16	13.468.356,93	
Ensino Fundamental	14.069.200,00	14.940.121,87	4.170.981,66	8.514.276,34	19,22	6.425.845,53	3.508.303,27	7.367.416,36	21,37	7.572.705,51	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	250.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,56	0,00	83.400,00	83.400,00	0,24	166.600,00	
Educação Infantil	5.606.900,00	5.848.805,36	634.030,20	1.147.652,55	2,59	4.701.152,81	633.858,61	1.143.746,43	3,32	4.705.058,93	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	2.098.800,00	3.220.204,81	752.539,93	2.847.826,00	6,43	372.378,81	679.177,95	2.443.240,48	7,09	776.964,33	
FU12 - Demais Subfunções	1.200.000,00	641.847,48	145.911,77	407.630,50	0,92	234.216,98	307.764,67	394.819,32	1,15	247.028,16	
Cultura	860.600,00	672.635,86	64.712,68	148.369,54	0,33	524.266,32	56.348,68	140.005,54	0,41	532.630,32	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	860.600,00	672.635,86	64.712,68	148.369,54	0,33	524.266,32	56.348,68	140.005,54	0,41	532.630,32	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	6.838.000,00	6.514.579,90	800.074,23	2.718.179,33	6,13	3.796.400,57	1.145.988,37	2.152.360,19	6,24	4.362.219,71	
Infra-Estrutura Urbana	3.848.000,00	4.015.000,00	308.631,72	517.222,82	1,17	3.497.777,18	394.241,75	420.877,92	1,22	3.594.122,08	
Serviços Urbanos	2.990.000,00	2.499.579,90	491.442,51	2.200.956,51	4,97	298.623,39	751.746,62	1.731.482,27	5,02	768.097,63	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	868.200,00	1.018.200,00	219.017,04	270.503,77	0,61	747.696,23	99.329,65	150.816,02	0,44	867.383,98	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	868.200,00	1.018.200,00	219.017,04	270.503,77	0,61	747.696,23	99.329,65	150.816,02	0,44	867.383,98	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	61.000,00	61.000,00				61.000,00				61.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	51.000,00	51.000,00				51.000,00				51.000,00	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	192.500,00	179.500,00	28.650,00	36.650,00	0,08	142.850,00	0,00	8.000,00	0,02	171.500,00	
Abastecimento	26.000,00	26.000,00				26.000,00				26.000,00	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	166.500,00	153.500,00	28.650,00	36.650,00	0,08	116.850,00	0,00	8.000,00	0,02	145.500,00	
Organização Agrária	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	233.000,00	80.768,64				80.768,64				80.768,64	
Promoção Comercial	163.000,00	65.768,64				65.768,64				65.768,64	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	70.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

Documento gerado em 23/07/2026 18:05:16

Página 9 de 34

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	231.000,00	231.000,00	0,00	6.860,00	0,02	224.140,00	0,00	6.860,00	0,02	224.140,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	231.000,00	231.000,00	0,00	6.860,00	0,02	224.140,00	0,00	6.860,00	0,02	224.140,00	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	4.714.000,00	3.970.985,32	778.002,43	2.942.382,25	6,64	1.028.603,07	998.272,79	1.513.886,57	4,39	2.457.098,75	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	4.714.000,00	3.970.985,32	778.002,43	2.942.382,25	6,64	1.028.603,07	998.272,79	1.513.886,57	4,39	2.457.098,75	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	679.600,00	1.007.817,00	118.857,80	567.530,58	1,28	440.286,42	68.235,04	307.201,58	0,89	700.615,42	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	619.600,00	947.817,00	118.857,80	567.530,58	1,28	380.286,42	68.235,04	307.201,58	0,89	640.615,42	
Lazer	60.000,00	60.000,00				60.000,00				60.000,00	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	669.000,00	569.000,00	269.000,00	569.000,00	1,28	0,00	148.671,92	334.320,37	0,97	234.679,63	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	669.000,00	569.000,00	269.000,00	569.000,00	1,28	0,00	148.671,92	334.320,37	0,97	234.679,63	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	130.000,00	130.000,00				130.000,00				130.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	71.400.000,00	77.596.288,43	13.784.471,74	44.309.377,15	100,00	33.286.911,28	14.836.521,56	34.477.904,61	100,00	43.118.383,82	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	6.677.526,90	5.072.831,53	6.268.041,10	5.854.874,09	4.997.326,23	6.668.254,27	7.085.679,09	5.731.607,97	7.083.998,79	8.452.281,24	7.782.623,70	5.565.274,19	79.065.119,00	77.639.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	892.257,48	662.968,36	769.797,03	963.762,63	459.256,50	2.595.197,19	1.502.951,66	295.536,37	296.205,58	507.591,73	1.599.264,21	762.370,91	11.296.359,65	5.231.500,00
IPTU	15.618,23	4.056,97	5.259,61	4.855,42	1.311,11	2.733,94	2.746,81	1.506,78	7.798,94	30.308,78	108.725,44	22.182,54	207.104,57	393.000,00
ISS	427.692,64	441.193,81	272.968,88	403.708,04	290.899,89	276.367,20	371.092,40	223.417,39	212.832,19	287.808,87	389.889,67	321.869,67	3.919.740,65	1.451.500,00
ITBI	346.492,83	117.042,34	399.629,69	389.527,26	97.078,56	2.115.423,01	1.095.192,50	19.118,50	26.004,05	38.684,39	887.312,11	259.152,82	5.701.658,06	2.000.000,00
IRRF	66.375,72	76.770,77	74.656,13	149.555,72	60.991,01	186.266,33	85.114,10	0,00	23.412,15	109.228,00	120.776,94	136.650,90	1.089.797,77	1.100.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.078,06	23.904,47	17.282,72	16.116,19	8.975,93	4.406,71	36.915,85	51.493,70	26.158,25	41.561,69	92.560,05	22.514,98	377.968,60	287.000,00
Contribuições			104.773,58	6.979,07	8.539,38	10.516,53	12.788,76	11.156,28	12.385,89	19.100,23	14.818,96	10.924,10	211.782,78	180.000,00
Receita Patrimonial	133.301,99	140.893,17	122.513,17	32.215,88	106.024,58	196.920,06	134.382,37	127.403,12	267.550,25	217.541,10	164.566,41	223.801,91	1.867.114,01	558.984,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	133.301,99	140.893,17	122.513,17	32.215,88	106.024,58	196.920,06	134.382,37	127.403,12	267.550,25	217.541,10	164.566,41	223.801,91	1.867.114,01	558.984,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços														802.000,00
Transferências Correntes	5.654.768,57	4.267.642,88	5.089.029,05	4.841.226,51	4.422.829,75	5.871.835,92	5.434.707,47	5.297.290,01	6.505.876,34	7.705.053,07	5.999.216,41	4.562.498,51	65.651.974,49	70.845.606,00
Cota-Parte do FPM	1.420.961,55	1.096.994,50	1.260.127,83	933.651,25	1.269.149,24	2.043.803,18	1.297.044,09	1.630.772,97	987.531,75	1.162.722,71	1.407.263,62	1.482.680,78	16.124.703,47	15.352.000,00
Cota-Parte do ICMS	3.807.735,78	3.009.402,15	2.899.582,16	3.244.597,98	2.804.872,07	3.454.688,39	2.972.261,02	2.508.207,17	3.460.228,58	3.925.496,96	2.783.697,09	2.451.902,96	36.412.672,31	36.245.000,00
Cota-Parte do IPVA	353,80	187,12	119,44	63,33	3.161,19	448,71	13.306,00	9.481,21	31.739,12	75.870,64	55.659,59	31.813,67	222.003,82	250.000,00
Cota-Parte do ITR				1.633,25			18.116,59	6.125,53	0,00	0,00	0,00	335,60	26.210,97	2.000.000,00
Transferências da LC nº 61/1989			135.240,94	16.965,07	15.613,35	17.934,81	17.491,27	16.931,52	15.162,74	16.313,16	15.187,87	23.877,38	290.718,11	30.000,00
Transferências do FUNDEB							881.685,63	905.284,45	1.076.768,81	1.005.244,87	982.259,19	916.817,43	5.768.160,38	11.500.000,00
Outras Transferências Correntes	425.717,44	161.059,11	661.958,68	644.315,63	330.033,90	354.960,83	234.802,87	220.487,16	944.445,34	2.419.204,73	755.149,05	-344.929,31	6.807.935,43	5.468.606,00
Outras Receitas Correntes	-2.851,24	1.327,12	1.928,27	10.690,00	676,02	3.784,57	1.738,83	222,19	1.980,73	2.795,11	4.957,71	5.678,76	32.978,07	20.910,00
DEDUÇÕES (II)	917.720,35	812.043,45	818.307,83	829.500,32	814.384,89	977.530,63	865.145,45	830.917,29	893.899,79	852.777,94	849.323,94	793.346,45	10.249.898,33	10.739.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	917.720,35	812.043,45	818.307,83	829.500,32	814.384,89	977.530,63	865.145,45	830.917,29	893.899,79	852.777,94	849.323,94	793.346,45	10.249.898,33	10.739.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	5.759.806,45	4.260.788,08	5.269.733,27	5.025.373,77	4.182.941,34	5.690.723,64	6.220.533,64	4.900.690,68	6.190.099,00	7.599.303,30	6.933.299,76	4.771.927,74	68.810.220,67	66.900.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)											0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5.759.806,45	4.260.788,08	5.269.733,27	5.025.373,77	4.182.941,34	5.690.723,64	6.220.533,64	4.900.690,68	6.190.099,00	7.599.303,30	6.933.299,76	4.771.927,74	68.810.220,67	66.900.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)										0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)							19.452,00	0,00	0,00	35.662,00	116.462,00	35.662,00	207.238,00	631.490,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	5.759.806,45	4.260.788,08	5.269.733,27	5.025.373,77	4.182.941,34	5.690.723,64	6.200.081,64	4.900.690,68	6.190.099,00	7.563.641,30	6.816.837,76	4.736.265,74	68.603.982,67	66.268.510,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)					
Pessoal e Encargos Sociais					
Demais Despesas Correntes					
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)					
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)					
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	66.900.000,00	36.620.111,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.231.500,00	4.962.870,26
IPTU	393.000,00	173.269,29
ISS	1.451.500,00	1.806.749,99
ITBI	2.000.000,00	2.236.464,37
IRRF	1.100.000,00	475.182,09
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	287.000,00	271.204,52
Contribuições	180.000,00	80.974,22
Receita Patrimonial	558.984,00	1.134.662,80
Aplicações Financeiras (II)	558.984,00	1.134.662,80
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	60.106.606,00	30.424.230,95
Cota-Parte do FPM	12.312.000,00	6.374.412,96
Cota-Parte do ICMS	28.996.000,00	13.753.435,13
Cota-Parte do IPVA	200.000,00	174.136,51
Cota-Parte do ITR	1.600.000,00	19.662,19
Transferências da LC nº 61/1989	30.000,00	104.963,94
Transferências do FUNDEB	11.500.000,00	5.768.160,38
Outras Transferências Correntes	5.468.606,00	4.229.459,84
Demais Receitas Correntes	822.910,00	17.373,33
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	822.910,00	17.373,33
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	66.341.016,00	35.485.448,76
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)		
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	5.504.100,00	3.537.167,00
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	5.504.100,00	3.537.167,00
Convênios		
Outras Transferências de Capital	5.504.100,00	3.537.167,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	5.504.100,00	3.537.167,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	71.845.116,00	39.022.615,76
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	71.845.116,00	39.022.615,76

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	65.675.310,95	39.075.549,60	30.262.641,28	30.074.209,02	150.072,47	3.379.760,74	3.377.011,65
Pessoal e Encargos Sociais	21.535.856,36	10.466.959,50	10.456.862,66	10.357.040,88	85.119,79		
Juros e Encargos da Dívida (XIX)							
Outras Despesas Correntes	44.139.454,59	28.608.590,10	19.805.778,62	19.717.168,14	64.952,68	3.379.760,74	3.377.011,65
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	65.675.310,95	39.075.549,60	30.262.641,28	30.074.209,02	150.072,47	3.379.760,74	3.377.011,65
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	11.790.977,48	5.233.827,55	4.215.263,33	4.215.263,33		537.040,41	537.040,41
Investimentos	11.790.977,48	5.233.827,55	4.215.263,33	4.215.263,33		537.040,41	537.040,41
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	11.790.977,48	5.233.827,55	4.215.263,33	4.215.263,33		537.040,41	537.040,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	130.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)							
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	77.596.288,43	44.309.377,15	34.477.904,61	34.289.472,35	150.072,47	3.916.801,15	3.914.052,06
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	77.596.288,43	44.309.377,15	34.477.904,61	34.289.472,35	150.072,47	3.916.801,15	3.914.052,06

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	669.018,88
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	669.018,88

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.192.731,55
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.861.750,43

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	15.525,32	0,00
DEDUÇÕES (XL)	20.852.050,21	22.066.009,98
Disponibilidade de Caixa	20.852.050,21	22.066.009,98
Disponibilidade de Caixa Bruta	21.259.434,02	22.804.716,63
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	190.491,78	42.136,95
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	216.892,03	696.569,70
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-20.836.524,89	-22.066.009,98

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	1.229.485,09

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-148.354,83
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	1.081.130,26

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-111,601.29

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4,353,938.43
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	4,353,938.43
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		189.460,33	150.072,47		39.387,86		6.412.792,01	3.916.801,15	3.914.052,06		2.498.739,95	2.538.127,81
PODER EXECUTIVO		189.460,33	150.072,47		39.387,86		6.412.792,01	3.916.801,15	3.914.052,06		2.498.739,95	2.538.127,81
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)		189.460,33	150.072,47		39.387,86		6.412.792,01	3.916.801,15	3.914.052,06		2.498.739,95	2.538.127,81

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	71.400.000,00
Previsão Atualizada	72.404.100,00
Receitas Realizadas	40.157.278,56
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.353.938,43
DESPESAS	
Dotação Inicial	71.400.000,00
Dotação Atualizada	77.596.288,43
Despesas Empenhadas	44.309.377,15
Despesas Liquidadas	34.477.904,61
Despesas Pagas	34.289.472,35
Superávit Orçamentário	5.679.373,95

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	44.309.377,15
Despesas Liquidadas	34.477.904,61

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	68.810.220,67
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	68.810.220,67
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	68.602.982,67

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		669.018,88	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		1.229.485,09	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 58673892000171
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	189.460,33	0,00	150.072,47	39.387,86
Poder Executivo	189.460,33	0,00	150.072,47	39.387,86
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	6.412.792,01	0,00	3.914.052,06	2.498.739,95
Poder Executivo	6.412.792,01	0,00	3.914.052,06	2.498.739,95
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	6.602.252,34	0,00	4.064.124,53	2.538.127,81

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 58673892000171
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
jun/2026

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	4.944.500,00	4.691.665,74
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	393.000,00	173.269,29
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.000.000,00	2.236.464,37
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.451.500,00	1.806.749,99
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.100.000,00	475.182,09
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	53.877.000,00	25.507.021,59
2.1- Cota-Parte FPM	15.352.000,00	7.968.015,92
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	15.200.000,00	7.968.015,92
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	152.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	36.245.000,00	17.191.793,78
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	30.000,00	104.963,94
2.4- Cota-Parte ITR	2.000.000,00	24.577,72
2.5- Cota-Parte IPVA	250.000,00	217.670,23
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**58.821.500,00**	**30.198.687,33**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))1	**10.739.000,00**	**5.080.410,86**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**3.960.375,00**	**2.448.267,51**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	11.502.000,00	5.838.381,86
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.502.000,00	5.509.290,51
6.1.1- Principal	11.500.000,00	5.439.069,03
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	2.000,00	70.221,48
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	329.091,35
6.4.1- Principal	0,00	329.091,35
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**761.000,00**	**358.658,17**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**5.838.381,86**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	11.069.333,01	4.252.991,77	4.252.991,77	4.236.340,30	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10.448.382,87	4.223.742,41	4.223.742,41	4.207.090,94	0,00
10.1.1- Educação Infantil	5.119.823,82	965.767,73	965.767,73	958.352,76	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	5.328.559,05	3.257.974,68	3.257.974,68	3.248.738,18	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.1.4- Educação Especial					
10.1.5- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS	620.950,14	29.249,36	29.249,36	29.249,36	0,00
10.2.1- Educação Infantil	232.105,54	13.304,76	13.304,76	13.304,76	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	388.844,60	15.944,60	15.944,60	15.944,60	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.2.4- Educação Especial					
10.2.5- Administração Geral					
10.2.6- Transporte (Escolar)					

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
jun/2026

10.2.7- Outras

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS AtéLIQUIDADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	4.252.991,77	4.252.991,77	4.236.340,30	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	4.252.991,77	4.252.991,77	4.236.340,30	0,00		
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF						
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT						
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR						
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.223.742,41	4.223.742,41	4.207.090,94	0,00		
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.856.503,36	4.223.742,41	4.223.742,41	76,67
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00			
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00			

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	583.838,19	1.585.390,09	1.585.390,09	1.001.551,90	27,15

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB						
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos						
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)						

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	10.450.790,68	8.204.977,04	6.649.625,45	6.641.467,48	0,00
20.1- Educação Infantil	486.876,00	168.580,06	164.673,94	164.673,94	0,00
20.2- Ensino Fundamental	6.743.709,87	5.188.570,98	4.041.711,03	4.041.711,03	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos					
20.4- Educação Especial					
20.5- Administração Geral	3.220.204,81	2.847.826,00	2.443.240,48	2.435.082,51	0,00
20.6- Transporte (Escolar)					
20.7- Outras					

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	21.520.123,69	12.457.968,81	10.902.617,22	10.877.807,78	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	5.908.805,36	1.208.596,55	1.174.218,43	1.166.803,46	0,00
21.1.1- Creche	2.419.094,27	571.783,84	571.783,84	567.840,09	0,00
21.1.2- Pré-escola	3.489.711,09	636.812,71	602.434,59	598.963,37	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	15.611.318,33	11.249.372,26	9.728.398,79	9.711.004,32	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	6.649.625,45
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.080.410,86
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	-1.001.551,90

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
jun/2026

25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	**10.728.484,41**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**7.549.671,83**	**10.728.484,41**	**35,53**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.001.028,87	438.936,86	498.360,66	0,00	502.668,21
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.001.028,87	438.936,86	498.360,66	0,00	502.668,21
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos					
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)					

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.106.000,00	923.172,03
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	601.000,00	475.251,89
31.1.1- Salário-Educação	355.000,00	319.243,69
31.1.2- PDDE		
31.1.3- PNAE	145.000,00	123.321,53
31.1.4- PNATE	101.000,00	32.686,67
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.505.000,00	447.920,14

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	3.435.235,83	709.416,58	530.005,37	530.005,37	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.533.388,35	51.786,08	51.786,05	51.786,05	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO					
32.4- ENSINO SUPERIOR	250.000,00	250.000,00	83.400,00	83.400,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL					
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
32.8- OUTRAS	641.847,48	407.630,50	394.819,32	394.819,32	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	24.955.359,52	13.167.385,39	11.432.622,59	11.407.813,15	0,00
33.1- Despesas Correntes					
33.1.1- Pessoal Ativo	12.363.860,00	5.910.443,81	5.910.443,81	5.885.634,37	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	467.262,00	456.706,00	186.753,00	186.753,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	11.106.523,80	6.570.763,78	5.212.895,78	5.212.895,78	0,00
33.2- Despesas de Capital					
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.017.713,72	229.471,80	122.530,00	122.530,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025		
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS Até o Bimestre (orçamentário)	5.838.381,86	319.243,69
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS Até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)	-4.236.340,30	0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA Até o Bimestre	1.602.041,56	319.243,69
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	163.499,29	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-186.983,07	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.578.557,78	319.243,69

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
jun/2026

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	Resultado de fórmula
RECEITA DE IMPOSTOS	4.944.500,00	4.944.500,00	4.691.665,74	94,89
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	393.000,00	393.000,00	173.269,29	44,09
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.000.000,00	2.000.000,00	2.236.464,37	111,82
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.451.500,00	1.451.500,00	1.806.749,99	124,47
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.100.000,00	1.100.000,00	475.182,09	43,20
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	53.725.000,00	53.725.000,00	25.507.021,59	47,48
Cota-Parte FPM	15.200.000,00	15.200.000,00	7.968.015,92	52,42
Cota-Parte ITR	2.000.000,00	2.000.000,00	24.577,72	1,23
Cota-Parte IPVA	250.000,00	250.000,00	217.670,23	87,07
Cota-Parte ICMS	36.245.000,00	36.245.000,00	17.191.793,78	47,43
Cota-Parte IPI-Exportação	30.000,00	30.000,00	104.963,94	349,88
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**58.669.500,00**	**58.669.500,00**	**30.198.687,33**	**51,47**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (Até o bimestre)	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA	2.186.264,00	2.925.428,96	2.666.454,74	91,15	2.652.556,88	50,80	2.646.313,28	50,69	83.643,04
Despesas Correntes	2.081.264,00	2.818.908,96	2.655.395,74	94,20	2.644.257,88	93,80	2.638.014,28	93,58	83.643,04
Despesas de Capital	105.000,00	106.520,00	11.059,00	10,38	8.299,00	7,79	8.299,00	7,79	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	7.934.825,00	8.946.665,91	5.340.110,65	59,69	3.594.072,01	56,93	3.594.072,01	56,93	413.907,98
Despesas Correntes	7.364.825,00	8.021.209,47	4.582.804,21	57,13	2.871.765,57	35,80	2.871.765,57	35,80	413.907,98
Despesas de Capital	570.000,00	925.456,44	757.306,44	81,83	722.306,44	78,05	722.306,44	78,05	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.211.267,00	1.210.267,00	825.783,90	68,23	705.783,90	29,28	705.783,90	29,28	100.550,00
Despesas Correntes	1.206.267,00	1.205.267,00	825.783,90	68,51	705.783,90	58,56	705.783,90	58,56	100.550,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00		0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	154.970,00								54.470,00
Despesas Correntes	153.970,00	53.470,00		0,00		0,00		0,00	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00		0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	151.400,00	162.900,00	7.358,12	4,52	7.358,12	2,67	5.079,06	1,84	9.735,00
Despesas Correntes	126.400,00	137.900,00	7.358,12	5,34	7.358,12	5,34	5.079,06	3,68	9.735,00
Despesas de Capital	25.000,00	25.000,00		0,00		0,00		0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES	2.009.800,00	1.934.126,08	1.575.239,79	81,44	1.015.977,86	26,98	1.007.351,37	26,75	549.917,72
Despesas Correntes	1.986.800,00	1.883.126,08	1.546.439,79	82,12	1.015.977,86	53,95	1.007.351,37	53,49	549.917,72
Despesas de Capital	23.000,00	51.000,00	28.800,00	56,47		0,00		0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**13.648.526,00**	**15.233.857,95**	**10.414.947,20**	**68,37**	**7.975.748,77**	**83,33**	**7.958.599,62**	**82,75**	**1.157.753,74**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
Total das Despesas com ASPS	10.414.947,20	7.975.748,77	7.958.599,62
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS	**10.414.947,20**	**7.975.748,77**	**7.958.599,62**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS 15% (LC 141/2012)			4.529.803,10
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada	5.885.144,10	3.445.945,67	3.428.796,52
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou da Lei Orgânica Municipal)	**34,49**	**26,41**	**26,35**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012

Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final)
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para aplicação em ASPS Referência	Valor aplicado em ASPS no exercício Referência	Valor aplicado além do limite mínimo	Total inscrito em RP no exercício Mapeamento na célula	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	Valor inscrito em RP considerado no Limite	Total de RP pagos	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados
Empenhos de 2023										
Empenhos de 2022										
Empenhos de 2021										
Empenhos de 2020										
Empenhos de 2019 e anteriores										

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012

	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Liquidadas	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Pagas	Saldo Final
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre)	RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre)
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE	2.940.106,00	5.079.436,41		5.079.436,41
Proveniente da União	1.661.990,00	783.638,68		783.638,68
Proveniente dos Estados	1.278.116,00	4.295.797,73		4.295.797,73
Proveniente de outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS	0,00	73.812,00		73.812,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**2.940.106,00**	**5.153.248,41**		**5.153.248,41**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS (Até	DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o	DESPESAS	DESPESAS PAGAS	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
jun/2026

ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		ATUALIZADA	o bimestre)	EMPENHADAS	bimestre)	LIQUIDADAS	(Até o bimestre)		Processados
ATENÇÃO BÁSICA	2.736.636,00	2.067.553,92	157.671,62	4,95	153.171,62	4,81	147.929,78	4,64	1.514,00
Despesas Correntes	1.720.636,00	1.593.736,00	157.671,62	9,89	153.171,62	9,61	147.929,78	9,28	1.514,00
Despesas de Capital	1.016.000,00	473.817,92		0,00		0,00		0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	381.567,00	3.662.197,28	3.202.329,65	88,98	2.815.981,83	77,40	2.815.981,83		77,40
Despesas Correntes	381.567,00	1.487.053,72	1.444.548,29	97,14	1.191.048,27	80,09	1.191.048,27	80,09	0,00
Despesas de Capital	0,00	2.175.143,56	1.757.781,36	80,81	1.624.933,56	74,70	1.624.933,56	74,70	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	54.733,00	54.733,00	10.876,62	9,94	4.537,02	4,14	4.537,02		4,14
Despesas Correntes	54.733,00	54.733,00	10.876,62	19,87	4.537,02	8,28	4.537,02	8,28	0,00
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	44.670,00								44.670,00
Despesas Correntes	44.670,00	44.670,00		0,00		0,00		0,00	0,00
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	23.000,00	41.400,00	26.880,86	53,23	24.680,86	50,21	24.680,86		50,21
Despesas Correntes	18.000,00	36.400,00	24.990,40	68,65	22.790,40	62,61	22.790,40	62,61	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	1.890,46	37,80	1.890,46	37,80	1.890,46	37,80	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**3.240.606,00**	**5.870.554,20**	**3.397.758,75**	**22,44**	**2.998.371,33**	**19,51**	**2.993.129,49**	**19,48**	**1.514,00**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (Até o bimestre)	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA	4.922.900,00	4.992.982,88	2.824.126,36	48,05	2.805.728,50	27,81	2.794.243,06	27,67	85.157,04
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	8.316.392,00	12.608.863,19	8.542.440,30	74,34	6.410.053,84	67,17	6.410.053,84	67,17	413.907,98
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.266.000,00	1.265.000,00	836.660,52	39,09	710.320,92	16,71	710.320,92	16,71	100.550,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	199.640,00								99.140,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	174.400,00	204.300,00	34.238,98	28,88	32.038,98	26,44	29.759,92	26,03	9.735,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO									
OUTRAS SUBFUNÇÕES	2.009.800,00	1.934.126,08	1.575.239,79	40,72	1.015.977,86	13,49	1.007.351,37	13,38	549.917,72
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE	**16.889.132,00**	**21.104.412,15**	**13.812.705,95**	**45,41**	**10.974.120,10**	**51,42**	**10.951.729,11**	**51,12**	**1.159.267,74**

LEI MUNICIPAL N.º 813, DE 23 DE JULHO DE 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso I, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 771/2025, no valor de **R$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	10	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Unidade	003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Função	15	URBANISMO
Sub-Função	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa	0008	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE
Projeto/Atividade	1056	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM URBANA E DISTRITO

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
4.4.90	Aplicações Diretas – Red. 222	1.701.0000000	1.600.000,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, § 1º inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de **Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais)**, das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R$ Valor:
Termo de Convênio 1357/2026/SINFRA	1.701.0000000	1.600.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 770/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 769/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 23 de julho de 2026.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO N.º 07/2026/CMAS DE 24 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS EXERCÍCIO DE 2026, NO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente no âmbito municipal, no uso de suas atribuições legais, embasado na Lei Municipal 691 de 25 de junho de 2024, amparado pelo artigo 21, item X, considerando a Ata de n.º 04/2026/CMAS de 24 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1. ° - Aprovar na integra o Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS, referente ao exercício de 2026.

Art. 2. ° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, em 24 de julho de 2026.

Maria Eulina dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - JULHO 2026/4

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO
27/07/2026 17:30	https://meet.google.com/njp-ubyt-xgy

PROCESSO	REQUERENTE	CONS. RELATOR/REVISOR
20.784/2026	Espólio Florisvaldo Ap. Marchesi	Adriane A. B. Nascimento
20.391/2026	Elisangela Aparecida da S.L. Melgar	Edimara Antoni L. Antunes
21.488/2026	Grupo Escoteiro Luiz de Albuquerque de Mello Pereira Cáceres	Thiago de Lucas P. Pinto

Cáceres-MT 23 de Julho de 2026.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EDITAL Nº 002/2026

PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS – REFIS/2026, ESTABELECIDO PELO EDITAL Nº 001/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO ÁGUAS DO PANTANAL**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela **Lei Municipal nº 3.403, de 14 de abril de 2026**, e considerando o disposto no art. 10 do **Edital nº 001/2026**, que prevê expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Recuperação de Créditos – REFIS/2026 por ato da Diretoria Executiva;

Considerando o interesse público na ampliação das oportunidades de regularização dos débitos dos usuários junto à Autarquia, bem como na recuperação dos créditos e redução da inadimplência;

Considerando a necessidade de assegurar prazo adicional para que os usuários interessados possam aderir às condições de regularização instituídas pela Lei Municipal nº 3.403/2026 e regulamentadas pelo Edital nº 001/2026;

TORNA PÚBLICO o presente **EDITAL DE PRORROGAÇÃO**, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica **prorrogado até o dia 30 de outubro de 2026** o prazo para adesão ao **Programa de Recuperação de Créditos – REFIS/2026**, instituído pela Lei Municipal nº 3.403, de 14 de abril de 2026, e regulamentado pelo Edital nº 001/2026.

Art. 2º A prorrogação de que trata o art. 1º deste Edital refere-se **exclusivamente ao prazo para adesão ao REFIS/2026**, permanecendo **integralmente mantidas e inalteradas todas as condições, critérios, requisitos, modalidades de pagamento, percentuais de redução, valores mínimos, obrigações e demais disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.403/2026 e no Edital nº 001/2026**.

Art. 3º Os interessados que aderirem ao REFIS/2026 durante o período de prorrogação estarão sujeitos às mesmas condições e procedimentos aplicáveis ao prazo originalmente estabelecido, não implicando a presente prorrogação criação, ampliação ou modificação dos benefícios anteriormente instituídos.

Art. 4º Permanecem **ratificadas todas as demais disposições do Edital nº 001/2026 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Edital**.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 21 de julho de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 37/2023 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: MSB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: PRORROGAR o prazo de vigência do Contrato Administrativo N.º 37/2023 SSAAP, por mais 12 (doze) meses, nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 26/09/2026 a 25/09/2027. **REAJUSTAR** em 4,64% (quatro virgula sessenta e quatro por cento) o valor inicial do Contrato Administrativo N.º 37/2023 SSAAP, equivalente a R$ 659,40 (seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), nos moldes da sua cláusula 7.2. **ALTERAR** a Cláusula 1.2. em função do acréscimo. **ALTERAR**, em função do reajuste, para os seguintes termos, a Cláusula 5.1: *"O valor total da contratação é de R$ 14.869,68 (quatorze mil oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos)".*

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Dotação	Fonte de Recurso	Ficha	Centro de Custo
04/01	17.126.1016.2135 3.3.90	1.1.501	14	Administrativo

Cáceres, 24 de julho de 2026.

SAMARA BRANT FERREIRA

Diretora Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 371/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **REGIMERE SEBASTIANA DE PAULA CORDEIRO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Santa Catarina, Bairro Nova Era, Município de Cáceres

MT, portador (a) do RG e CPF Nº 867.969.841-53 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **REGIMERE SEBASTIANA DE PAULA CORDEIRO,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal **Irene Coelho Cruz, carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/02/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

REGIMERE SEBASTIANA DE PAULA CORDEIRO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 372/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SUZANI CARVALHO MARTINS ALVES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Das Margaridas, Nº 497, Bairro Jardim Padre Paulo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 037.275.751-07 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SUZANI CARVALHO MARTINS ALVES,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal **PEQUENO SÁBIO**, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

SUZANI CARVALHO MARTINS ALVES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 373/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ELIZE CRISTIANE DA SILVA SOUZA GOMES PACHORI,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Da Historia, Nº 7, Bairro Jardim Universitario, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 029.425.521-40 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIZE CRISTIANE DA SILVA SOUZA GOMES PACHORI,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal **Brincando e Aprendendo**, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **12/02/2026** e término em **18/12/2026**.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

ELIZE CRISTIANE DA SILVA SOUZA GOMES PACHORI	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 381/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SANDRA MARIA DE SOUZA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua da Geografia,QD 25, Bairro Jardim Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 1758129-0 e CPF Nº 012.211.881.-27,daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SANDRA MARIA DE SOUZA,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal **FREI GRIGNION**, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

SANDRA MARIA DE SOUZA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 382/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) MARIA EDUARDA DE MELO SILVA, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua DAS 9 HORAS-, S/N]-, Bairro COHAB NOVA, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 04891476150- daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) MARIA EDUARDA DE MELO SILVA ,no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal **PEQUENO SÁBIO**, Turmas De Creche III D Mat e Pre I D Vespertino **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)

ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

MARIA EDUARDA DE MELO SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 383/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) KEILA REGINA LEITE DA CRUZ, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) Rua Itapuã,S/N, Bairro Vila Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 030.362.401-95 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) KEILA REGINA LEITE DA CRUZ**,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal Frei Grignion,na Turma PRE II A - I NTEGRAL **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

KEILA REGINA LEITE DA CRUZ	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 384/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **BHRIGUITH YESSICA SEGOVIA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua GENERALOSORIO, 813, Bairro CENTRO -, Município de Cáceres MT, portador (a) do CPF Nº 705041011-02 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **BHRIGUITH YESSICA SEGOVIA,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal **FREI GRIGNION**, em substituição a Rozaine Divina da Costa na CRECHE II A INTEGRAL, que está de licença maternidade **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **12/03/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cum-

primento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo

assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

BHRIGUITH YESSICA SEGOVIA,	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 385/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)LUANDA DE OLIVEIRA BEZERRA, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua dos Madeireiros, 623, Bairro Cavalhada III, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 061.587.931-40 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUANDA DE OLIVEIRA BEZERRA,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal PROFª LEA MARIA, Turma De Creche II A Integral, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção con-

forme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

LUANDA DE OLIVEIRA BEZERRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 386/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SUELEN CRISTINE LEAL DO AMARAL,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Amor Perfeito, 7, Bairro Espírito Santo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 009.037.301-46 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SUELEN CRISTINE LEAL DO AMARAL,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Centro Municipal de Educação Infantil-CAIC, na Turma Pré II A integral, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

SUELEN CRISTINE LEAL DO AMARAL	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 387/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JOSIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua dos Operários, 510, Bairro Centro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 855.388.251-91 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JOSIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Centro Municipal de Educação Infantil-CAIC, turma Pré I A e organização da hora do sono, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

JOSIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 389/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LIDIANE ROSA DE JESUS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Pamplona, S/N, Bairro Jardim Imperial, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 036.269.181-90 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LIDIANE ROSA DE JESUS,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal Educação Infantil Prof.ª Dulsangela de Almeida Souza, turma Creche III A integral, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/02/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

LIDIANE ROSA DE JESUS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 396/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a**) FABIANE ERICA SOUZA NUNES FONSECA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Lima Barreto, S/N, Bairro Residencial Dom Máximo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 1790122-7 e CPF Nº 037.591.411-02 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FABIANE ERICA SOUZA NUNES FONSECA,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal Educação Infantil Frei Grignion, turmas Creche II B matutino e Creche II C vespestirno, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia

no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

FABIANE ERICA SOUZA NUNES FONSECA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 394/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ELAYNE FABIANA MONTEIRO RODRIGUES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Arco Iris, S/N, Bairro Massa Barro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 736.992.411-49 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELAYNE FABIANA MONTEIRO RODRIGUES,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal Educação Infantil Pequeno Sabio, turma Pré B matutino e Pré I D vespertino, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da

Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA ENSINO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades

compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

ELAYNE FABIANA MONTEIRO RODRIGUES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 400/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **BRUNA NADINE COUTO MIRANDA PAZ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Quartoze Bis, S/N, Bairro Santos Dumont, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 2271596-7 e CPF Nº 039.999.021-67 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **BRUNA NADINE COUTO MIRANDA PAZ,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, turmas Pré I B matutino e Pré I C vespertino, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16/02/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

BRUNA NADINE COUTO MIRANDA PAZ	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 403/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) GISLEIDE RIBEIRO DE

PIRES NEVES, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Zamora Quadra 16, Bairro Jardim Imperial, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 1478911-6 e CPF Nº 002.438.391-03 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GISLEIDE RIBEIRO DE PIRES NEVES,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal **Gotinhas do Saber**, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09/02/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um

mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

GISLEIDE RIBEIRO DE PIRES NEVES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 405/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARILZA DA COSTA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua dos Madeireiros, S/N, Bairro Cavalhada I, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 168186-5 e CPF Nº 010.975.951-61 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARILZA DA COSTA SILVA,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal **FAZENDO ARTE**, na Turma PRÉ I A MAT e PRÉ I I C VESP, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

MARILZA DA COSTA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 406/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSEMEIRE DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Das Uvas, S/N, Bairro DNR, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 468+334.391-68 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSEMEIRE DA SILVA,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal BRINCANDO e APRENDENDO, nas Turma CRECHE III D e Pré I D VESP, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

ROSEMEIRE DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 407/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) BENEDITA NEVES DE SOUZA, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Avenida São Luis,SN, Bairro Parque Nova Era Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 052.948.591-57 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **BENEDITA NEVES DE SOUZA,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal **Brincando e Aprendendo**, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

BENEDITA NEVES DE SOUZA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 409/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)**AUDIRA BARRO LOPES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua João Leocadio da Silva, 276, Bairro Jardim Paraíso, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 488.716.801.-20 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **AUDIRA BARROS LOPES,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal **EM PROFª DULSANGELA DE ALMEIDA SOUZA**, nas Turmas PRÉ I B MAT e PRÉ I C VESP, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

AUDIRA BARROS LOPES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 410/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) EMILLY CHRIS SILVA PINHEIRO, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Avenida Olavo Bilac, SN, Bairro Cidade Alta, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 062.175.261-40 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EMILLY CHRIS SILVA PINHEIRO,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal **Frei Grignion**, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

EMILLY CHRIS SILVA PINHEIRO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 411/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA HELENA RODRIGUES MENDES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Tamarineiros, 60 , Bairro Jardim Guanabara, Município de Cáceres MT, portador (a) RG e CPF Nº 017.607.281-01 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA HELENA RODRIGUES MENDES,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal **CAIC**,na Turma PRÉ I D VESP, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção con-

forme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

MARIA HELENA RODRIGUES MENDES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 412/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ELIANA CARMEN LOPES FLORES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Tamarino,2 , Bairro Jardim Guanabara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 022.565.191-20 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIANA CARMEN LOPES FLORES,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na Escola Municipal **EMEI CAIC**, n aTurma PRE I E PARCIAL, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

ELIANA CARMEN LOPES FLORES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 413/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **CYBELLE FREITAS DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Ingazeiro, 28, Bairro Residencial Aroldo Fanaia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 3231767-0 e CPF 064.722.281-75 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CYBELLE FREITAS DA SILVA,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na EMEI CAIC, na Turma PRÉ I D PARCIAL, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

CYBELLE FREITAS DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 414/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a)JUCINEIDE LOPES FLORES, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Tamarino, S/N, Bairro Jardim Guanabara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 068.472.431-63 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) JUCINEIDE LOPES FLORES**,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na **EMEI CAIC**,na Turma CRECHE III D, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

JUCINEIDE LOPES FLORES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 415/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) LUCIENE DE FÁTIMA MENDES, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua da Fe, 252, Bairro Espiriyo Santo Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 0735216-6 e CPF Nº 857.143.561-87 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIENE DE FÁTIMA MENDES,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na EMEI **Brincando e Aprendendo**, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia

no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

LUCIENE DE FÁTIMA MENDES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 417/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **GRAZIELLA EGUES RANZANI,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Porto Carreiro, 1036, Bairro Cohab Velha, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 1721403- 3 e CPF Nº 017.439.571- 06 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GRAZIELLA EGUES RANZANI,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na **EMEI FREI GRIGNION**, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos

conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06/02/2026** e término em **18/02/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades

compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

GRAZIELLA EGUES RANZANI	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 418/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **VANESSA SCACHETTI MARIANO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua da História, S/N, Bairro Jardim Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 1925589- 6 e CPF Nº 034.568.311- 02 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VANESSA SCACHETTI MARIANO,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na EMEI **PROF° LEA MARIA LARA SILVA**, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18/02/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

VANESSA SCACHETTI MARIANO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 422/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ADRIANA LEITE RI-**

BEIRO OLIVEIRA, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Augusta, S/N, Bairro Lavapés, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 2202667- 3 e CPF Nº 029.195.051- 57 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ADRIANA LEITE RIBEIRO OLIVEIRA,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na **EMEI FAZENDO ARTE**, na TURMA DE CRECHE III B MAT, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18/02/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um

mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

ADRIANA LEITE RIBEIRO OLIVEIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 445/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) GRACILEIDE DE OLIVEIRA, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Avenida IFMT, Bairro Jardim Universitario, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº 934.915.731-49 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GRACILEIDE DE OLIVEIRA,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na EMEI **Buscando O Saber**, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de

Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

GRACILEIDE DE OLIVEIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) *ASSINATURA DIGITAL*	CONTRATANTE *ASSINATURA DIGITAL*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 446/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **HELOÍSA CRISTINA DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua das Magnolias, 236, Bairro Jardim Padre Paulo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 31147097 e CPF Nº 081.419.891-03 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a)**HELOÍSA CRISTINA DOS SANTOS,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na **EMEI Pequeno Sábio**, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA ENSINO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

HELOÍSA CRISTINA DOS SANTOS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 454/2026 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) ELAINE APARECIDA MIRANDA PEREIRA, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Nossa Senhora Da Fátima,SN, Bairro DNR, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 2286551-9 e CPF Nº 051.301.331-88 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELAINE APARECIDA MIRANDA PEREIRA,** no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, para exercer suas funções na EMEI **Madre Maria Estevão**, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer tempo mediante legislação vigente e interesse da Administração Pública.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **02/02/2026** e término em **18/12/2026.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.766,18** (mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes ao trabalho executado serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da instituição anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2064.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da instituição de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

g) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

h) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

i) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

j) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

k) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

l) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

m) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

n) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

o) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

p) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

q) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de JULHO de 2026.

ELAINE APARECIDA MIRANDA PEREIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ***ASSINATURA DIGITAL***	**CONTRATANTE** ***ASSINATURA DIGITAL***

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 433 DE 22 DE JULHO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando Gdoc sob nº 8563, de 22 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Maternidade a senhora **ADRIELE DA SILVA OLIVEIRA**, contratada, cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (40hs) (s/g), lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Previdenciário/INSS, pelo período de 27 de maio a 22 de novembro de 2026.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de julho de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres
FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 434 DE 22 DE JULHO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando Gdoc sob nº 2207, de 16 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Maternidade a senhora **FATIMA APARECIDA TEODORO DA SILVA**, contratada, cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (40hs) (s/g), lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o Regime Previdenciário/INSS, pelo período de 01 de julho a 27 de dezembro de 2026.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de julho de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres
FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.436 DE 23/07/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N.436 de 23/07/2026.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.° 3.422/2026.

DECRETA

Art. 1° - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	**11**	**04**	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-FMDM**		
660		08.244.1009.1063.0000	POLÍTICAS PARA AS MULHERES E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIA		50.000,00
		3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	F.R. GRUPO:	1 500

Art. 2° - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1° inciso III da Lei Federal n° 4.320/64 ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01	**01**	**01**	**CÂMARA MUNICIPAL**		
	6		01.031.1001.2001.0000 ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA		(50.000,00)
			3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. GRUPO:	1500

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 23 de julho de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS em 23/07/2026 10:41:11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 438 DE 23 DE JULHO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Processo Administrativo Gdoc sob nº 32270, de 13 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença Maternidade a servidora efetiva, **LUARA CAIANA SOUSA E SILVA**, cargo Assistente Social (N/S) (40hs), lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, pelo período de 01 de junho a 27 de novembro de 2026.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de julho de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANDRESSA DA SILVA MENDONÇA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania Interina

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 542 DE 23 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 8597, de 22 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Gestora: Jaqueline Conceição Cardoso

FISCAL DO CONTRATO:

Titular: Ailton Goveia Filho em substituição a senhora Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga.

Suplente: Arnaldo Donizete Traldi em substituição a senhora Ana Paula Fernandes Leite.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
064/2025-PGM Termo Aditivo 001/2026	C P SISTEMAS LTDA	O presente Contrato Administrativo tem como objeto contratação de empresa especializada no serviço de Assessoria e Consultoria Contábil, Orçamentária e Financeira para atender as necessidades da Coordenação de Planejamento, Contabilidade, Tesouraria e demais setores da Secretaria Municipal de Finanças Cáceres-MT	Contrato 12 meses Termo Aditivo 16.07.26 A 15.07.27

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 468 de 16 de julho de 2025.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de julho de 2026.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 543 DE 23 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153,

de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 8546, de 22 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras, ora indicadas, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e a suplente ora lotada na Secretária Municipal de Administração, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

GESTOR DO CONTRATO:

Jaqueline Conceição Cardoso

FISCAL DO CONTRATO:

Titular: Edimara Antoni Lopes Antunes em substituição a senhora Jaqueline Conceição Cardoso

Suplente: Cynara Piran

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
Contrato 180/23-PGM Termo Aditivo 007/ 26-PGM	UMJ LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante.	Contrato 12 meses Termo Aditivo 10.07.26 A 09.07.27

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Finanças a qual determinará o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 837 de 28 de novembro de 2025.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de julho de 2026.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 544 DE 23 DE JULHO DE 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 8678, de 23 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Gestora: Jaqueline Conceição Cardoso

FISCAL DO CONTRATO:

Titular: Cieily Lopes Ferreira em substituição a senhora Jaqueline Conceição Cardoso.

Suplente: Edimara Antoni Lopes Antunes**.**

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
133/ 2025-PGM	CXW SERVIÇOS E NE-	Adesão a ata de registro de preço nº 232/2025 originada do pregão eletrônico nº 037/2025 objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de	03.10.25 A

	GÓCIOS DE TECNOLOGIA LTDA	cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso das secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres	02.10.26

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 673 de 03 de outubro de 2025.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de julho de 2026.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 545 DE 23 DE JULHO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o art. 67 da Lei 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipal nº 644/2023 e 156/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando Gdoc sob nº 8611, de 22 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

GESTOR DO CONTRATO:

Gestora: Jaqueline Conceição Cardoso

FISCAL DO CONTRATO:

Titular: Arnaldo Donizete Traldi em substituição a senhora Keila Aparecida Ferreira Bergamo Artiaga.

Suplente: Lelis Vanini em substituição ao senhor Arnaldo Donizete Traldi.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Vigência
159/2024-PGM	Caixa Econômica Federal	O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE: I – Em caráter de exclusividade, o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, entre outros serviços, e II – Sem caráter de exclusividade: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento.	60 Meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las ao Gabinete da Prefeita e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº 031 de 16 de janeiro de 2025.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de julho de 2026.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Secretário Municipal de Finanças

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 432 DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a contenção de despesas e a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Cáceres/MT, em razão da frustração de receitas e do déficit orçamentário e financeiro projetado no exercício de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, incisos VIII e XX, da Lei Orgânica do Município de Cáceres, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 167, incisos I, II, III e V, veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários e os limites estabelecidos na legislação fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que determina a limitação de empenho e de movimentação financeira sempre que se verificar, ao final de bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000, quanto à execução orçamentária compatível com a obtenção das metas fiscais e à limitação do empenho ao efetivo ingresso de receitas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 142 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, que determina ao Poder Executivo estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO as vedações constantes do art. 138, incisos II, V e VI, da Lei Orgânica do Município, que proíbem a realização de despesas acima dos créditos orçamentários, a abertura de créditos suplementares ou especiais sem indicação de recursos e a transposição ou o remanejamento de dotações entre órgãos sem prévia autorização legislativa, impondo a contenção de despesas como medida adequada ao reequilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO os limites de despesa com pessoal fixados no art. 140 da Lei Orgânica do Município (60% da receita corrente líquida, sendo 54% para o Poder Executivo) e as medidas de ajuste previstas no art. 140-A, que recomendam a redução de despesas com cargos em comissão, funções de confiança e demais vantagens não obrigatórias;

CONSIDERANDO a projeção de déficit orçamentário e financeiro apurado no exercício corrente, decorrente da frustração na arrecadação de receitas municipais frente à previsão constante da Lei Orçamentária Anual (LOA);

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o equilíbrio das contas públicas municipais, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento das obrigações constitucionais e legais do Município, notadamente o pagamento da folha de pessoal, os limites mínimos de aplicação em saúde e educação (arts. 141 e 144 da Lei Orgânica) e os precatórios;

CONSIDERANDO o princípio da responsabilidade na gestão fiscal, que pressupõe ação planejada e transparente, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a adoção de medidas de correção de desvios;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO OBJETO

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Cáceres/MT, a contenção de despesas e a limitação de empenho e movimentação financeira das dotações orçamentárias, em razão da frustração de receitas e da previsão de déficit orçamentário e financeiro, verificado no exercício de 2026, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Decreto aplicam-se a todos os órgãos da Administração Direta e, no que couber, às entidades da Administração Indireta do Município, respeitadas as especificidades de cada fonte de recursos.

Art. 2º Este Decreto tem por objetivo:

I – adequar a execução orçamentária e financeira do Município à efetiva capacidade de arrecadação de receitas;

II – assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III – preservar a liquidez do Tesouro Municipal e a continuidade dos serviços públicos essenciais;

IV – evitar a assunção de novas obrigações incompatíveis com a disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO II

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 3º Ficam limitados o empenho e a movimentação financeira das dotações orçamentárias consignadas às despesas correntes e de capital de natureza discricionária.

§ 1º A limitação prevista no caput não se aplica às despesas com:

I – pessoal e encargos sociais, inclusive obrigações previdenciárias;

II – manutenção e desenvolvimento do ensino, nos limites mínimos previstos no art. 212 da Constituição Federal;

III – ações e serviços públicos de saúde, nos limites mínimos previstos na Emenda Constitucional nº 29/2000 e na Lei Complementar nº 141/2012;

IV – pagamento de precatórios e sentenças judiciais de caráter alimentar;

V – amortização e encargos da dívida pública municipal;

VI – transferências constitucionais e legais a terceiros, quando obrigatórias;

VII – contrapartidas de convênios e contratos de repasse já firmados, cuja inexecução implique devolução de recursos ou perda de convênio.

§ 2º As Secretarias Municipais de Finanças, Planejamento e Fazenda promoverão, a cada bimestre, a reavaliação das metas de resultado fiscal e dos percentuais de redução de despesas, podendo propor sua revisão, ampliação ou redução, conforme a evolução da arrecadação.

§ 3º Verificado, ao final de cada bimestre, que a recomposição das receitas restabelece a compatibilidade com as metas fiscais, os percentuais de limitação poderão ser total ou parcialmente restabelecidos, mediante decreto específico, na forma do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 4º Ficam suspensos, até ulterior deliberação, a assinatura de novos contratos, convênios, termos aditivos e a abertura de novos processos licitatórios que não se refiram a despesas consideradas essenciais, assim entendidas aquelas indispensáveis à continuidade dos serviços públicos e ao atendimento de situações de emergência ou calamidade pública, observada, quando da retomada dos certames, a estrita legislação federal de licitações e contratos, na forma do art. 116 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Excetuam-se da suspensão prevista no caput

os processos licitatórios e contratações destinados à aquisição de bens e serviços de caráter essenciais à saúde, educação, assistência social e manutenção de serviços de água, energia, limpeza urbana e alimentação escolar, mediante prévia e expressa autorização da Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Em observância aos limites de despesa com pessoal fixados no art. 140 da Lei Orgânica do Município e às medidas de ajuste previstas no art. 140-A, **ficam suspensas**:

I – a realização de horas extras, ressalvadas as hipóteses de comprovada e excepcional necessidade de serviço, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo Secretário da pasta e pela Secretaria Municipal de Administração;

II – a concessão de novas gratificações, adicionais e demais vantagens de caráter não obrigatório;

III – a realização de novas contratações de pessoal, a qualquer título, inclusive por meio de processo seletivo simplificado, contratação temporária ou nomeação de aprovados em concurso público, ressalvada a reposição em cargos e funções de caráter essencial à saúde e educação, mediante autorização expressa da Chefe do Poder Executivo;

IV – a concessão de diárias e passagens para viagens não essenciais ao funcionamento da Administração;

V – a criação de novos cargos em comissão e funções gratificadas, bem como o provimento dos já existentes que se encontrem vagos, ressalvadas as áreas essenciais.

VI – Novos afastamentos ou cedências de servidores para órgãos federais, estaduais ou municipais, excetuadas as hipóteses em que não haja quaisquer ônus para o Município.

VII – a liberação de licenças para Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, com ônus para o Município.

VIII – a conversão de licença-prêmio em numerários.

IX – qualquer tipo de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, ressalvados os eventos tradicionais de caráter cívico, cultural, religioso ou turístico já consolidados no calendário oficial do Município e reconhecidos por lei municipal específica, cuja realização dependerá de prévia e expressa autorização da Chefe do Poder Executivo, mediante estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma do art. 9º deste Decreto.

X – qualquer tipo de contratação de despesas que não caracterize essencial para o funcionamento da máquina pública.

Parágrafo único. Para os fins da ressalva prevista no inciso IX deste artigo, consideram-se eventos tradicionais aqueles declarados de interesse cívico, cultural, religioso ou turístico por lei municipal específica ou integrantes do calendário oficial de eventos do Município, devendo o auxílio ou apoio financeiro eventualmente concedido observar a disponibilidade orçamentário-financeira e a compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem prejuízo do disposto no art. 9º deste Decreto

Art. 6º Deverão ser reduzidas ao mínimo indispensável as despesas com:

I – combustíveis e manutenção da frota de veículos, exceto para os serviços de saúde, educação, coleta de resíduos e segurança;

II – diárias e ajuda de custo para viagens e deslocamentos;

III – material de expediente, de consumo e demais materiais não essenciais à continuidade dos serviços públicos;

IV – publicidade institucional, eventos, solenidades e congêneres, ressalvadas as publicações obrigatórias por força de lei e os eventos tradicionais de que trata o § 1º do art. 5º deste Decreto, hipótese em que as respectivas despesas deverão, ainda assim, ser reduzidas ao mínimo indispensável;

V – locação de bens móveis e serviços de terceiros de natureza continuada, quando não essenciais.

Parágrafo único. Os titulares das Secretarias e órgãos municipais deverão adotar, no âmbito de suas respectivas pastas, todas as medidas administrativas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO E DA RESPONSABILIDADE DOS ORDENADORES DE DESPESA

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento:

I – acompanhar mensalmente a execução orçamentária e financeira de cada órgão e entidade, com vistas ao cumprimento das metas fiscais;

II – emitir relatórios bimestrais de acompanhamento da limitação de empenho, a serem encaminhados à Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal, na forma do art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 135 da Lei Orgânica do Município, que trata da publicação do relatório resumido da execução orçamentária;

III – propor, sempre que necessário, a revisão dos percentuais de contingenciamento;

IV – manter a Câmara Municipal informada para fins do controle externo de que tratam os arts. 144 e 145 da Lei Orgânica do Município, exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 8º Os ordenadores de despesa de cada órgão ou entidade municipal responderão, na forma da legislação vigente, por eventual descumprimento das medidas de contenção estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação de improbidade administrativa.

Art. 9º Todo e qualquer ato que resulte em aumento de despesa, ainda que amparado por exceção prevista neste Decreto, deverá ser precedido de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador de despesa quanto à adequação e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º As medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão enquanto perdurar a situação de risco ao cumprimento das metas fiscais, devendo ser revistas a cada bimestre, podendo ser prorrogadas, ampliadas, reduzidas ou revogadas por ato da Chefe do Poder Executivo, conforme a evolução da arrecadação municipal.

Art. 11º As Secretarias Municipais de Finanças, Planejamento, Administração e a Controladoria Geral do Município, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação do cumprimento das medidas de redução de despesas e poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Chefe do Poder Executivo, ouvidas as Secretarias Municipais de Finanças, Plane-

jamento, Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 441 DE 21 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4830 de 12 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO o requerimento dos servidores protocolados.

RESOLVE:

I – CONCEDER, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUPRAMENCIONADOS, *"FÉRIAS"*, AOS SERVIDORES RELACIONADOS NA TABELA ABAIXO E SEU RESPECTIVO PERÍODO AQUISITIVO DE AFASTAMENTO.

Nº	Mat	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	3466	Angelina Maria da Silva	21.02.2024 a 20.02.2025	24.07.2026 a 03.08.2026 10 dias
01	4524	Altielis Martins dos Santos	11.04.2025 a 10.04.2026	Abono pecuniário de 10 dias 23.07.2026 a 01.08.2026 (10 dias)

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de julho de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 24/07/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 453 DE 24 DE JULHO DE 2026

*"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA **ELIZANIA DE FÁTIMA GONÇALVES** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora no protocolo nº 6634 de 22 de junho de 2026.

RESOLVE:

I – CONCEDER, NA FORMA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS SUPRAMENCIONADOS, *"LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE"* A SERVIDORA ELIZANIA DE FÁTIMA GONÇALVES QUE EXERCE A FUNÇÃO DE AAE/LIMPEZA NO PERÍODO DE 30.07.2026 A 27.09.2026 REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 18.05.2020 A 17.05.2025.

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 24 de julho de 2026.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

Portaria Publicada em 27/07/2026 no Jornal Oficial da AMM- MT

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA Nº 10/2026/SEMED

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO CNPJ: 00965.152/0001-29
semecpmac@yahoo.com.br

Dispõe sobre a alteração da data de início das atividades escolares na Escola Municipal São José do Couto, localizada no Distrito de São José do Couto, Município de Campinápolis – MT.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das
atribuições legais que lhe confere a legislação vigente,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 08/2026/SEMED, que estabelece o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO o Ofício nº 053/EMSJC/2026, encaminhado pela Direção da Escola Municipal São José do Couto, informando a impossibilidade de retorno das atividades escolares na data prevista em razão da continuidade das obras de reforma da unidade escolar;
CONSIDERANDO que permanecem pendentes serviços essenciais, tais como instalação de forros, conclusão das instalações elétricas, pintura, conclusão do piso, adequações na cozinha e finalização dos banheiros, impossibilitando o funcionamento seguro da unidade escolar;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar condições adequadas de segurança, salubridade e funcionamento das unidades escolares, preservando a integridade física dos estudantes, profissionais da educação e demais usuários;
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterada novamente a data de retorno das atividades escolares da Escola Municipal São José do Couto, localizada no Distrito de São José do Couto, Município de Campinápolis – MT.
Art. 2º O início das atividades letivas, anteriormente previsto para o dia 27 de julho de 2026, fica transferido para o dia 03 de agosto de 2026 (segunda-feira).
Art. 3º A alteração prevista nesta Portaria decorre da necessidade de conclusão das obras de reforma da unidade escolar, garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade, funcionamento e atendimento à comunidade escolar.
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO CNPJ: 00965.152/0001-29
semecpmac@yahoo.com.br
Art. 4º Os dias letivos correspondentes ao período de prorrogação do recesso serão integralmente repostos, mediante calendário de reposição a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e pela unidade escolar, podendo ocorrer:
I– Aos sábados letivos; e/ou
II– Mediante prorrogação do calendário escolar ao final do ano letivo, observada a carga horária mínima anual e os dias letivos previstos na legislação vigente.
Art. 5º A Direção da Escola Municipal São José do Couto deverá adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, mediante a reposição da carga horária e dos dias letivos eventualmente afetados, em conformidade com a legislação educacional vigente e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BORGES:96638 877100
Assinado de forma digital por KENIA CRISTINA BORGES:96638877100 Dados: 2026.07.24 15:08:05 -03'00'
KENIA CRISTINA BORGES
Secretária Municipal de Educação Campinápolis – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 829, DE 22 DE JULHO DE 2026.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA **KISSILA REJANE DA SILVA SIQUEIRA SANTOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o disposto no art. 9º, § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

· o disposto na Portaria nº 1.348, de 03 de dezembro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

· o disposto na Lei Municipal 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis;

· a Perícia Médica realizada pela servidora médica do trabalho Daiane Schilo CRM-MT 6056 RQE 4319.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora municipal **KISSILA REJANE DA SILVA SIQUEIRA SANTOS,** matrícula funcional nº 6959, contratada no cargo de **PROFESSORA 30H**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

Art. 2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 21/07/2026 até 04/08/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis, aos 22 de julho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 052/2026/FUNSEM.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, EM FAVOR DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. JAIR JOSÉ RUGERY.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS ART. 6º, INCISOS I, II, III E IV, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, CUMULADA COM O ART. 4º, § 9º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, ACRESCIDO DO ART. 83, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.170 DE 09 DE MAIO DE 2007, LEI MUNICIPAL Nº 2.076/2019, ATUALIZADA PELO DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 309/2025.

RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, EM FAVOR DO SERVIDOR JAIR JOSÉ RUGERY, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL INSCRITO NA MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 648, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE/RG Nº 40**79 SSP/PR E INSCRITO NO CPF SOB Nº 700.***.***-15, EFETIVO NO CARGO DE AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO, OBRAS E POSTURAS, LOTADO NA MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CLASSE “E”, NÍVEL “25”, CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, CONTANDO COM UM TOTAL DE 12.783 (DOZE MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS) DIAS CONTRIBUTIVOS, CORRESPONDENTES A 35 (TRINTA E CINCO) ANOS E 08 (OITO) DIAS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.04.33401P, ATÉ POSTERIOR DELIBERAÇÃO.**

ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS A PARTIR DE 23 DE JULHO DE 2026.

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 20 DE JULHO DE 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETO EXECUTIVO – FUNSEM

HOMOLOGO:

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 053/2026/FUNSEM.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, COM PROVENTOS INTEGRAIS CALCULADOS PELA MÉDIA CONTRIBUTIVA, EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANITA DE LARA BUCMAIER.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 40, § 1°, INCISO I, §§ 3º E 17, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, COMBINANDO COM O ART. 4º, § 9º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103/2019, E ACRESCIDO PELO ART. 11, INCISO I, ALÍNEA ‘A’, ART. 12 E DO ART. 13, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.170/2007, LEI MUNICIPAL Nº 2.084/2019, ATUALIZADA PELO DECRETO EXECUTIVO 309/2025, RESOLVE:

ART. 1º CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, COM PROVENTOS INTEGRAIS CALCULADOS PELA MÉDIA CONTRIBUTIVA, EM FAVOR DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANITA DE LARA BUCMAIER, MATRÍCULA FUNCIONAL Nº 1933, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE/RG Nº 41**93 SSP/PR E INSCRITO NO CPF SOB Nº 971.***.***-68, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA, CLASSE “C”, NÍVEL “20”, CARGA HORÁRIA 30H SEMANAIS, CONTANDO COM UM TOTAL DE 7.681 DIAS CONTRIBUTIVOS, QUE CORRESPONDE A 21 ANOS E 16 DIAS, CONFORME O PROCESSO Nº 2026.03.33399P, ATÉ POSTERIOR DELIBERAÇÃO.**

ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS A PARTIR DE 24 DE JULHO DE 2026.

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, 22 DE JULHO DE 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO

DIRETOR EXECUTIVO – FUNSEM

HOMOLOGO:

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 054/2026/FUNSEM

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DA SERVIDORA MUNICIPAL NÚBIA SOUZA DE OLIVEIRA CORREIA, EM FAVOR DE SEU CÔNJUGE, VALDOMIRO DA SILVA CORREIA.

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAM-

PO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.474/2023, e com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, aplicável ao regime local por força do art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como nos arts. 7º, 25, inciso II, e 26, inciso I, da Lei Municipal nº 1.170, de 9 de maio de 2007, Resolução 013/2025/FUNSEM, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 2026.07.33400P, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE** a **VALDOMIRO DA SILVA CORREIA**, portador do RG nº 10***771 SJ/MT e inscrito no CPF nº 832.***.***-68, na qualidade de cônjuge e dependente previdenciário da segurada NÚBIA SOUZA DE OLIVEIRA CORREIA, inscrita no CPF nº 000.***.***-41, falecida em 28 de abril de 2026, que se encontrava em atividade, inscrita sob a matrícula funcional nº 4386, ocupava o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Classe “C” e Nível “05”.

Art. 2º A renda mensal inicial do benefício correspondente à totalidade da remuneração contributiva apurada na data do óbito, sendo devida integralmente ao único dependente habilitado, sem rateio.

Art. 3º A pensão é concedida em caráter vitalício, sem prejuízo das demais hipóteses legais de cessação, e será reajustada na forma da legislação aplicável aos benefícios previdenciários concedidos sem paridade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 28 de abril de 2026, data do óbito da segurada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, 24 de julho de 2026.

SANDRO SILVIO CATTANEO

Diretor Executivo – FUNSEM

Homologo:

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 833 DE 24 DE JULHO DE 2026.

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N°81/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· O **Proc. Administrativo 1.236/2026** via 1doc da Secretaria Municipal de Cultura;

· A necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Designa os servidores **PELAGIO GOMES DE OLIVEIRA,** matrícula nº 6387, como fiscal, **TACIANE LIMA SONEGO,** matrícula nº 6615, como suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n° 81/2026.

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº81/2026	Constitui objeto da presente contrato a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na categoria de eletricista jr., de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender a Secretaria Municipal de Cultura.**	**R. O. DA SILVA & CIA LTDA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 10.563.240/0001-58

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 24 de julho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
III AVISO DE PROSSEGUIMENTO

Pregão Eletrônico nº 038/2026

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o **PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026** que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mão de obra para a prestação de serviços de VIGIAS, PORTEIROS e MONITORES ESCOLARES, visando atender às demandas contínuas das Secretarias Municipais, garantindo a segurança patrimonial, o controle de acesso às unidades públicas e o apoio às atividades escolares.

O prosseguimento será realizado às 09h00min (horário de Brasília - DF) do dia 28 de julho de 2026, via o endereço eletrônico **bll-compras.com**.

Campo Novo do Parecis - MT, 24 de julho de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

O Município de Campo Novo do Parecis vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, a decisão relativa ao recurso administrativo apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 057/2026, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada**

na confecção e no fornecimento de uniformes profissionais, camisetas e acessórios personalizados.

O recurso administrativo interposto pela empresa GLEIEDSON SANTOS DE SOUSA foi conhecido, por tempestivo, e, no mérito, foi **DADO PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso, mantendo-se inalterada a decisão recorrida quanto às empresas A L DA SILVA CONFECÇÕES, VIVAX COLLOR IMPRESSÃO GRÁFICA LTDA e FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, e reformando-se a decisão quanto às empresas ORUS UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e ROSILENE TONATTO SPAZZINI – EPP.

Fica designada a retomada da sessão pública para o dia 28 de julho de 2026, às 09h00min (horário de Brasília/DF), para prosseguimento do certame, com a convocação das licitantes remanescentes nos itens em que houve reforma da decisão recorrida.

Campo Novo do Parecis, 23 de julho de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO

Pregão Eletrônico nº 054/2026

O Município de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o **PROSSEGUIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026** que tem por objeto a **Contratação** de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e higienização dos prédios públicos municipais, abrangendo as unidades administrativas vinculadas à Administração Pública Municipal.

O prosseguimento será realizado às 09h00min (horário de Brasília - DF) do dia 28 de julho de 2026, via o endereço eletrônico **bllcompras.com**.

Campo Novo do Parecis - MT, 24 de julho de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 014/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 871/2026

ABERTURA: 27 de julho de 2026 às 09h00min.

OBJETO: **Credenciamento de empresas especializadas para o fornecimento de óculos de grau, incluindo armações e lentes corretivas, destinados ao atendimento das necessidades dos usuários da rede pública vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66 NE, Campo Novo do Parecis MT, ou no email: licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br. O edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br.

Campo Novo do Parecis-MT, 24 de julho de 2026**.**

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 070/2026

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu agente de contratação, torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 070/2026, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de contêineres metálicos tipo habitável e contêineres adaptados para almoxarifado/apoio operacional, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais.

Motiva-se a **REVOGAÇÃO** para adequações ao processo.

Campo Novo do Parecis, 24 de julho de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 085/2026

Processo Administrativo Nº 1257/2026

Recebimento das propostas: a partir do dia 27 de julho de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 17 de agosto de 2026, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 17 de agosto de 2026, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 17 de agosto de 2026, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção correspondentes aos itens que restaram fracassados e/ou desertos no Pregão Eletrônico nº 027/2026, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Campo Novo do Parecis/MT.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3380-0500 ramal 305, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 24 de julho de 2026**.**

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 153, DE 24 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado - PSS n° 003/2026, destinado à contratação temporária de Agente de Desenvolvimento Inclusivo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando 1 Doc n° 16.217/2026, e

Considerando o Edital n° 003/2026, que instituiu o Processo Seletivo Simplificado - PSS, destinado à contratação temporária de pessoal para o cargo de Agente de Desenvolvimento Inclusivo;

Considerando o Edital de Resultado Preliminar da prova de títulos, publicado em 15 de julho de 2026, pela Comissão Organizadora do certame;

Considerando o prazo recursal previsto nos itens 6.6 e 6.7 do Edital n° 003/2026, bem como o julgamento dos recursos interpostos contra o resultado preliminar;

Considerando o resultado final apurado e encaminhado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS n° 003/2026;

Considerando, ainda, o princípio da publicidade e da eficiência que rege os atos da Administração Pública,

DECRETA:

Art. 1° Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado - PSS n° 003/2026, para o cargo de Agente de Desenvolvimento Inclusivo, na forma da classificação constante do Anexo Único deste Decreto, que dele passa a fazer parte integrante.

Art. 2° A convocação dos candidatos aprovados e classificados no certame de que trata este Decreto será realizada por meio de edital próprio, observados a ordem de classificação constante do Anexo Único, o número de vagas previsto no Edital n° 003/2026 e a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 3° O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado - PSS n° 003/2026 será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Art. 4° Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do certame, em conjunto com a Secretaria Municipal responsável.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 24 de julho de 2026.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA - PSS 003/2026 RESULTADO FINAL AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO - ÁREA URBANA								
N° DE INCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PD	CARGO	REGIME	NOTA GERAL	CLASSIFIÇAO	RESULTADO
196	JOSIMAR DA LUZ	606.XXX.XXX-15	N	ADI	40H	20	1°	CLASSIFICADO
44	LENY MARIA DE SOUZA	528.XXX.XXX-68	N	ADI	40H	20	2°	CLASSIFICADO
241	ROSANGELA DOS SANTOS MENDES	488.XXX.XXX-00	N	ADI	40H	20	3°	CLASSIFICADO
78	SALVINA GOMES DOS REIS DA SILVA	878.XXX.XXX-00	N	ADI	40H	20	4°	CLASSIFICADO
50	ELIANE NOGUEIRA RAMOS	019.XXX.XXX-30	N	ADI	40H	20	5°	CLASSIFICADO
206	MARIA DEUSILENE DA SILVA	920.XXX.XXX-87	N	ADI	40H	20	6°	CLASSIFICADO
102	ELIETE XAVIER QUADROS	972.XXX.XXX-15	N	ADI	40H	20	7°	CLASSIFICADO
62	FRANCINETE OTAVIANO DA SILVA	280.XXX.XXX-58	N	ADI	40H	20	8°	CLASSIFICADO
2	TATIANE CAROLINA WEISS DE ARAUJO	872.XXX.XXX-20	N	ADI	40H	20	9°	CLASSIFICADO
61	VANI GONÇALVES DE MORAIS	972.XXX.XXX-00	N	ADI	40H	20	10°	CLASSIFICADO
70	VANUSA DE JESUS VAZ DA SILVA	098.XXX.XXX-11	N	ADI	40H	20	11°	CLASSIFICADO
59	LUCIMAR ZANATTA DA MOTTA	977.XXX.XXX-34	N	ADI	40H	20	12°	CLASSIFICADO
23	ALINE STEINKE	951.XXX.XXX-68	N	ADI	40H	20	13°	CLASSIFICADO
60	RYANE DIAS DOS SANTOS	007.XXX.XXX-21	N	ADI	40H	20	14°	CLASSIFICADO
98	SYLVIA REGINA MELO DE OLIVEIRA MENDES	003.XXX.XXX-64	N	ADI	40H	20	15°	CLASSIFICADO
218	MARIA INÊS BATISTA DA SILVA GOMES DA SILVA	010.XXX.XXX-80	N	ADI	40H	20	16°	CLASSIFICADO
89	LUZIA CARVALHO LIMA PAULA	026.XXX.XXX-30	S	ADI	40H	20	17°	CLASSIFICADO
86	MILENE ROCHA OLIVEIRA	026.XXX.XXX-40	N	ADI	40H	20	18°	CLASSIFICADO
83	MARIA JOSÉ MACEDO CAVALCANTE	026.XXX.XXX-94	N	ADI	40H	20	19°	CLASSIFICADO
36	VALTIANE CARVALHO MARIANO	023.XXX.XXX-52	N	ADI	40H	20	20°	CLASSIFICADO
101	EVANDRA GOMES NEIRA	023.XXX.XXX-84	N	ADI	40H	20	21°	CLASSIFICADO
53	LUCIANA DESTRO	037.XXX.XXX-95	N	ADI	40H	20	22°	CLASSIFICADO
95	SUELEN CRISTINA ROCHA	035.XXX.XXX-07	N	ADI	40H	20	23°	CLASSIFICADO
125	LENICE CRISTINA DA HORA	040.XXX.XXX-43	N	ADI	40H	20	24°	CLASSIFICADO

6	CLAUDIANE SANTOS DA SILVA	090.XXX.XXX-13	N	ADI	40H	20	25°	CLASSIFICADO
75	MARLUCIA SOUZA SILVA	036.XXX.XXX-79	N	ADI	40H	20	26°	CLASSIFICADO
149	JOYCE ELLEN MULLER SILVA	028.XXX.XXX-33	N	ADI	40H	20	27°	CLASSIFICADO
185	MAYRA FRANCO DE MOURA	044.XXX.XXX-92	N	ADI	40H	20	28°	CLASSIFICADO
237	FRANCIELI FERREIRA DOS SANTOS	049.XXX.XXX-43	N	ADI	40H	20	29°	CLASSIFICADO
81	DJENNIFFER MARLENE GOLLO DA SILVA	057.XXX.XXX-36	N	ADI	40H	20	30°	CLASSIFICADO
129	IARA SOUZA VALENTIM	063.XXX.XXX-50	N	ADI	40H	20	31°	CLASSIFICADO
208	KAMYLA SIRIANI DOS SANTOS DOS REIS	061.XXX.XXX-38	N	ADI	40H	20	32°	CLASSIFICADO
28	LUANA DONATO DE SALES	054.XXX.XXX-89	N	ADI	40H	19	33°	CLASSIFICADO
66	KARINNE GOMES LIMA	035.XXX.XXX-84	N	ADI	40H	18,1	34°	CLASSIFICADO
239	IVANEI SALETE CAMPANHARO	022.XXX.XXX-42	N	ADI	40H	15,5	35°	CLASSIFICADO
100	HALYSON MANOSSO	104.XXX.XXX-09	N	ADI	40H	15,5	36°	CLASSIFICADO
34	RENILDA NUNES SANTANA	000.XXX.XXX-17	N	ADI	40H	15,3	37°	CLASSIFICADO
156	CÉLIA AMANCIO SOARES	901.XXX.XXX-49	N	ADI	40H	15	38°	CLASSIFICADO
118	ORLEIDE ANDREIA DO NASCIMENTO SOUZA	025.XXX.XXX-47	N	ADI	40H	15	39°	CLASSIFICADO
63	ANA PAULA RIBEIRO DO CARMO	018.XXX.XXX-57	S	ADI	40H	15	40°	CLASSIFICADO
8	CRISTIANE MARIA DOS SANTOS	014.XXX.XXX-01	N	ADI	40H	15	41°	CLASSIFICADO
134	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	063.XXX.XXX-57	N	ADI	40H	15	42°	CLASSIFICADO
137	ANDRÉIA CRISTINA PINHEIRO RIBEIRO	027.XXX.XXX-38	N	ADI	40H	15	43°	CLASSIFICADO
130	LORENA NACACIA DOS SANTOS MORAES	032.XXX.XXX-89	S	ADI	40H	15	44°	CLASSIFICADO
154	ANDRESA DOS SANTOS TAVARES DADA	080.XXX.XXX-44	N	ADI	40H	15	45°	CLASSIFICADO
235	MARIA MILENA VICENTE FERREIRA	619.XXX.XXX-29	N	ADI	40H	15	46°	CLASSIFICADO
72	JANAINA DA SILVA NASCIMENTO	083.XXX.XXX-63	N	ADI	40H	13,1	47°	CLASSIFICADO
111	SUSANA EBERTZ	026.XXX.XXX-59	N	ADI	40H	13	48°	CLASSIFICADO
48	RAQUEL ALVES DE MIRANDA	056.XXX.XXX-92	N	ADI	40H	13	49°	CLASSIFICADO
92	VANUSSA CAMARGO DE ALMEIDA	026.XXX.XXX-66	N	ADI	40H	12	50°	CLASSIFICADO
214	MARIA LUIZA ROCHA COTA DE AGUIAR	378.XXX.XXX-20	N	ADI	40H	11	51°	CLASSIFICADO
174	VALDETE SOUZA DOS SANTOS	545.XXX.XXX-87	N	ADI	40H	11	52°	CLASSIFICADO
142	ELIZETE MARIA ESCHER	906.XXX.XXX-49	N	ADI	40H	11	53°	CLASSIFICADO
198	DERANILDES SANTANA DA GUIA CARDOSO	912.XXX.XXX-68	N	ADI	40H	11	54°	CLASSIFICADO
173	JUCÉLIA GONÇALVES	789.XXX.XXX-72	N	ADI	40H	11	55°	CLASSIFICADO
243	ADENICE DA SILVA ARAVA	915.XXX.XXX-72	N	ADI	40H	11	56°	CLASSIFICADO
152	ELIZANGELA MARIA DE PAIVA	007.XXX.XXX-36	N	ADI	40H	11	57°	CLASSIFICADO
108	MARILENE DE ARAUJO SOUSA	737.XXX.XXX-91	N	ADI	40H	11	58°	CLASSIFICADO
141	MARIA FRANCINETE BASTOS RIBEIRO DOS SANTOS	948.XXX.XXX-72	N	ADI	40H	11	59°	CLASSIFICADO
84	SANDRA DA SILVA PORTO	034.XXX.XXX-83	N	ADI	40H	11	60°	CLASSIFICADO
22	LUCIMARE CARINE DA SILVA OLIVEIRA ROMERO	007.XXX.XXX-30	N	ADI	40H	11	61°	CLASSIFICADO
52	WANESSA DOS ANJOS VIEIRA FERREIRA	977.XXX.XXX-20	N	ADI	40H	11	62°	CLASSIFICADO
175	MARIA MADALENA DA SILVA	054.XXX.XXX-88	N	ADI	40H	11	63°	CLASSIFICADO
37	ROSIENE SOUZA DE ALBUQUERQUE	710.XXX.XXX-34	N	ADI	40H	11	64°	CLASSIFICADO
126	LUCIENE NEVES ALVES	102.XXX.XXX-54	N	ADI	40H	11	65°	CLASSIFICADO
183	MARIA VALDIRENE DE JESUS SANTOS	902.XXX.XXX-34	N	ADI	40H	11	66°	CLASSIFICADO
39	AMANDA RAFAELA FORTES DE OLIVEIRA	028.XXX.XXX-43	N	ADI	40H	11	67°	CLASSIFICADO
161	JOSIELZA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	027.XXX.XXX-40	N	ADI	40H	11	68°	CLASSIFICADO
121	JOSILENE NUNES DE ALMEIDA OLIVEIRA	010.XXX.XXX-14	N	ADI	40H	11	69°	CLASSIFICADO
20	KAMILA LAET FRANÇA	023.XXX.XXX-12	N	ADI	40H	11	70°	CLASSIFICADO
131	ZIRAM DE FRANCA MACEDO	026.XXX.XXX-66	N	ADI	40H	11	71°	CLASSIFICADO
122	JALBERTA MARIA DA SILVA	046.XXX.XXX-39	N	ADI	40H	11	72°	CLASSIFICADO
93	LEIDIANE SOUZA NEVES	054.XXX.XXX-26	N	ADI	40H	11	73°	CLASSIFICADO
165	THAIS CRISTINA DE ALMEIDA BELA RIBEIRO	033.XXX.XXX-47	N	ADI	40H	11	74°	CLASSIFICADO
179	SUÉLEN DA SILVA MEDEIROS	056.XXX.XXX-01	N	ADI	40H	11	75°	CLASSIFICADO
159	LUANA SANTOS FERREIRA	048.XXX.XXX-10	N	ADI	40H	11	76°	CLASSIFICADO
96	CATIA LETICIA ROCHA	035.XXX.XXX-84	N	ADI	40H	11	77°	CLASSIFICADO
178	NILVANIA SIMÕES DE OLIVEIRA	020.XXX.XXX-66	N	ADI	40H	11	78°	CLASSIFICADO
56	JILBERLANE SILVA DE MELO	099.XXX.XXX-45	N	ADI	40H	11	79°	CLASSIFICADO
160	TATIANA BATISTA COIMBRA SILVA	611.XXX.XXX-19	N	ADI	40H	11	80°	CLASSIFICADO
221	ESTEFANNE KAROLLYNNY SANTOSCHAVES	066.XXX.XXX-54	N	ADI	40H	11	81°	CLASSIFICADO
203	LIDJANE MARIA DA SILVA ALVES	452.XXX.XXX-78	N	ADI	40H	11	82°	CLASSIFICADO
188	THAÍS REGINA DA SILVA SANTOS	059.XXX.XXX-83	N	ADI	40H	11	83°	CLASSIFICADO
219	MONALIZA CAETANO DE ALENCAR	043.XXX.XXX-69	N	ADI	40H	11	84°	CLASSIFICADO
199	THAIANY SANTOS DA SILVA	058.XXX.XXX-63	N	ADI	40H	11	85°	CLASSIFICADO
220	TATIELLY PRISCILA SILVA DOS SANTOS	059.XXX.XXX-76	N	ADI	40H	11	86°	CLASSIFICADO
74	DANIEL LADEIRA DA SILVA	444.XXX.XXX-80	N	ADI	40H	11	87°	CLASSIFICADO
215	LARISSA PAULINO DOS SANTOS	705.XXX.XXX-58	N	ADI	40H	11	88°	CLASSIFICADO
46	MILENA CAMPOS ROCHA	061.XXX.XXX-27	N	ADI	40H	11	89°	CLASSIFICADO
225	ANA CAROLINA COSTA VIEIRA	710.XXX.XXX-22	N	ADI	40H	11	90°	CLASSIFICADO
184	JANICE DE OLIVEIRA LIMA	047.XXX.XXX-75	N	ADI	40H	11	91°	CLASSIFICADO
227	CAROLINA PEREIRA DA SILVA	061.XXX.XXX-75	N	ADI	40H	11	92°	CLASSIFICADO
138	KARINA ALMEIDA FREIRE	614.XXX.XXX-01	N	ADI	40H	11	93°	CLASSIFICADO
68	ESMERALDA DOS SANTOS FRANÇA	130.XXX.XXX-00	N	ADI	40H	11	94°	CLASSIFICADO
204	LUIS OTÁVIO MARQUES DE OLIVEIRA	058.XXX.XXX-57	N	ADI	40H	11	95°	CLASSIFICADO
76	KEMILY FONSÊCA DOS SANTOS	023.XXX.XXX-28	N	ADI	40H	11	96°	CLASSIFICADO
114	LUCIANA GRUNIVALD RANGEL	039.XXX.XXX-65	N	ADI	40H	11	97°	CLASSIFICADO
127	LARISSA LORENA GONÇALVES FERREIRA	067.XXX.XXX-16	N	ADI	40H	11	98°	CLASSIFICADO
231	KATIALINE ALVES DOS SANTOS	068.XXX.XXX-05	N	ADI	40H	11	99°	CLASSIFICADO
97	MATHEUS RODRIGUES SALOMÃO DE ALMEIDA	018.XXX.XXX-64	N	ADI	40H	11	100°	CLASSIFICADO
90	FELIPE EDUARDO CAMARGO PEDROSO DA SILVA	060.XXX.XXX-30	N	ADI	40H	11	101°	CLASSIFICADO

51	JOILSON DA SILVA SOUSA	074.XXX.XXX-70	N	ADI	40H	11	102°	CLASSIFICADO
144	DEISIANNY GOMES MARTINS	063.XXX.XXX-40	N	ADI	40H	11	103°	CLASSIFICADO
207	HELEN RIBEIRO	991.XXX.XXX-20	N	ADI	40H	11	104°	CLASSIFICADO
143	JACQUELINE SOUZA DA SILVA	141.XXX.XXX-09	N	ADI	40H	11	105°	CLASSIFICADO
213	DÂMARIS CASSIA PEREIRA DE OLIVEIRA	059.XXX.XXX-01	N	ADI	40H	11	106°	CLASSIFICADO
128	KAROLINE GONÇALVES DE OLIVEIRA	066.XXX.XXX-56	N	ADI	40H	11	107°	CLASSIFICADO
99	JAMILE MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA	055.XXX.XXX-90	N	ADI	40H	11	108°	CLASSIFICADO
79	CARINE PAIXÃO RODRIGUES	063.XXX.XXX-95	N	ADI	40H	11	109°	CLASSIFICADO
123	KATHELEN MILENE ALMEIDA CAMPOS	063.XXX.XXX-78	N	ADI	40H	11	110°	CLASSIFICADO
109	LUANA SEGOBIA LIMA	060.XXX.XXX-67	N	ADI	40H	11	111°	CLASSIFICADO
190	RYKELI SILVA MENDES	072.XXX.XXX-06	N	ADI	40H	11	112°	CLASSIFICADO
124	RAQUEL MARIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	070.XXX.XXX-47	N	ADI	40H	11	113°	CLASSIFICADO
38	AMANDA ALVES MARTINS	067.XXX.XXX-58	N	ADI	40H	11	114°	CLASSIFICADO
215	EMANUELLY SANTANA OLIVEIRA	077.XXX.XXX-64	N	ADI	40H	11	115°	CLASSIFICADO
211	DANIELLY DOS SANTOS CUNHA	016.XXX.XXX-05	N	ADI	40H	10,9	116°	CLASSIFICADO
47	JACIEL SOARES CAITITE	049.XXX.XXX-33	N	ADI	40H	10,6	117°	CLASSIFICADO
73	ADRIANE KARINE CONCEIÇÃO DE ANDRADE GOBI	119.XXX.XXX-36	N	ADI	40H	10,55	118°	CLASSIFICADO
110	JUCILENE LEMES DE OLIVEIRA	981.XXX.XXX-68	N	ADI	40H	10,5	119°	CLASSIFICADO
71	ELIELZA MATOS DA SILVA	603.XXX.XXX-53	N	ADI	40H	10	120°	CLASSIFICADO
32	CLAUDINICE DOS SANTOS	035.XXX.XXX-65	N	ADI	40H	10	121°	CLASSIFICADO
115	SIMONE MATOS NASCIMENTO	918.XXX.XXX-72	N	ADI	40H	10	122°	CLASSIFICADO
13	FERNANDA DOS SANTOS MOTA	020.XXX.XXX-79	N	ADI	40H	10	123°	CLASSIFICADO
1	PATRICIA BRITO DIAS	020.XXX.XXX-35	S	ADI	40H	10	124°	CLASSIFICADO
181	GABRIELA SANTOS DE MOURA	070.XXX.XXX-04	N	ADI	40H	9,95	125°	CLASSIFICADO
153	SILVELENA ROCHA DORETO COELHO	329.XXX.XXX-66	N	ADI	40H	9,8	126°	CLASSIFICADO
88	ANAIR SARAIVA DE MORAIS BORGES	013.XXX.XXX-78	N	ADI	40H	9,75	127°	CLASSIFICADO
91	NÚBIA SILVA SOUZA	065.XXX.XXX-14	N	ADI	40H	9,05	128°	CLASSIFICADO
133	ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO SILVA CAVAL-CANTE	041.XXX.XXX-76	N	ADI	40H	9	129°	CLASSIFICADO
9	ISAURA DE FÁTIMA YOSHIDA	791.XXX.XXX-59	N	ADI	40H	8,65	130°	CLASSIFICADO
54	ELIANA SCHROEDER	029.XXX.XXX-08	N	ADI	40H	8,05	131°	CLASSIFICADO
234	ANA LIDIA DA SILVA DANTAS	624.XXX.XXX-88	N	ADI	40H	7,5	132°	CLASSIFICADO
177	LUCINETE BASTOS RIBEIRO	005.XXX.XXX-86	N	ADI	40H	7,45	133°	CLASSIFICADO
222	TATIANE SOUSA DO NASCIMENTO	162.XXX.XXX-18	N	ADI	40H	7	134°	CLASSIFICADO
104	ALINE BARBOZA CAVALCANTE	049.XXX.XXX-02	N	ADI	40H	6,4	135°	CLASSIFICADO
82	ESTER DO NASCIMENTO SANTOS	030.XXX.XXX-60	N	ADI	40H	6	136°	CLASSIFICADO
135	MARIA DA GUIA PEREIRA DA SILVA	073.XXX.XXX-04	N	ADI	40H	6	137°	CLASSIFICADO
197	LEONARDO SILVEIRA SANTOS	062.XXX.XXX-70	N	ADI	40H	6	138°	CLASSIFICADO
4	DANI ELEN FERREIRA JARA OLIVEIRA	066.XXX.XXX-65	N	ADI	40H	5,5	139°	CLASSIFICADO
242	VERA LUCIA BERNARDO VIEIRA	616.XXX.XXX-91	N	ADI	40H	5,2	140°	CLASSIFICADO
25	EVA PATRÍCIA PEREIRA RAMOS	047.XXX.XXX-11	N	ADI	40H	5,3	141°	CLASSIFICADO
19	VERLANÍ ANTONIA REGHELIN	554.XXX.XXX-06	N	ADI	40H	5	142°	CLASSIFICADO
167	JACKELINE ALVES FERREIRA DE SOUZA	062.XXX.XXX-90	N	ADI	40H	5	143°	CLASSIFICADO
244	EXPEDITA JOSE DA SILVA	018.XXX.XXX-60	N	ADI	40H	5	144°	CLASSIFICADO
216	DAYANECRISTINA CALDEIRA	032.XXX.XXX-40	N	ADI	40H	5	145°	CLASSIFICADO
192	MARIA DIJACY DA SILVA	017.XXX.XXX-94	N	ADI	40H	5	146°	CLASSIFICADO
119	EVA ALVES DE SOUSA SILVA	032.XXX.XXX-21	N	ADI	40H	5	147°	CLASSIFICADO
112	ALESSANDRA DE FATIMA DREHER SANTOS	046.XXX.XXX-90	N	ADI	40H	5	148°	CLASSIFICADO
155	LUDMIMILA CRISTINA SALES	060.XXX.XXX-19	N	ADI	40H	5	149°	CLASSIFICADO
65	BRUNA LETÍCIA ALVES BRITO	041.XXX.XXX-22	N	ADI	40H	5	150°	CLASSIFICADO
69	CAMILE REGINA QUATRIN	047.XXX.XXX-37	N	ADI	40H	5	151°	CLASSIFICADO
200	JESSICA VIVEIROS LINO	434.XXX.XXX-05	N	ADI	40H	3,3	152°	CLASSIFICADO
163	DEISIANE RENATA RAMOS DE JESUS	059.XXX.XXX-70	N	ADI	40H	3,25	153°	CLASSIFICADO
171	EDILEUZA ALVES DOS SANTOS DA SILVA	993.XXX.XXX-04	N	ADI	40H	3	154°	CLASSIFICADO
172	IRACELIA FERREIRA RAMOS	038.XXX.XXX-01	N	ADI	40H	3	155°	CLASSIFICADO
7	LIDIANE GONÇALVES LIBERATO	007.XXX.XXX-32	N	ADI	40H	3	156°	CLASSIFICADO
21	MIZAEL DAS GRAÇAS CANACHIRO	008.XXX.XXX-71	N	ADI	40H	2	157°	CLASSIFICADO
193	SIMONE SAYMON DE OLIVEIRA FARIAS	931.XXX.XXX-87	N	ADI	40H	2	158°	CLASSIFICADO
217	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS MEDINA	964.XXX.XXX49	N	ADI	40H	1,4	159°	CLASSIFICADO
186	NILCE TERESINHA KAISEKAMP DOS REIS	764.XXX.XXX-63	N	ADI	40H	1,1	160°	CLASSIFICADO
136	JOBEL ALVES DA CRUZ	390.XXX.XXX-53	N	ADI	40H	1	161°	CLASSIFICADO
116	MARIA AMERICA CARDOSO	631.XXX.XXX-72	N	ADI	40H	1	162°	CLASSIFICADO
170	LORECI DE OLIVEIRA VARELLA	535.XXX.XXX-20	N	ADI	40H	1	163°	CLASSIFICADO
194	CLEBER FUCKNER	027.XXX.XXX-22	N	ADI	40H	1	164°	CLASSIFICADO
87	SOLANGE MARQUES DA SILVA	026.XXX.XXX-04	N	ADI	40H	1	165°	CLASSIFICADO
195	FRANCISCA MARIA CONCEIÇÃO ALVES	009.XXX.XXX-86	N	ADI	40H	1	166°	CLASSIFICADO
26	ELIANA GONÇALVES DE CASTRO	004.XXX.XXX-05	N	ADI	40H	1	167°	CLASSIFICADO
43	FRANCINALVA CABRAL GOMES	874.XXX.XXX-20	N	ADI	40H	1	168°	CLASSIFICADO
94	MARIA LUZIA DOS SANTOS ARAÚJO	659.XXX.XXX-49	N	ADI	40H	1	169°	CLASSIFICADO
240	MARICELMA DOS SANTOS IBIAPINO	002.XXX.XXX-40	N	ADI	40H	1	170°	CLASSIFICADO
105	OZANA PEDROSO GALVÃO SILVA	000.XXX.XXX-81	S	ADI	40H	1	171°	CLASSIFICADO
148	ADRIANA SANTOS PRATES COSTA	004.XXX.XXX-40	N	ADI	40H	1	172°	CLASSIFICADO
107	BEATRIZ APARECIDA DE OLIVEIRA	008.XXX.XXX-83	N	ADI	40H	1	173°	CLASSIFICADO
230	NEDA MOHAMM D HUSSEINI	007.XXX.XXX-40	S	ADI	40H	1	174°	CLASSIFICADO
147	FRANCINE DE ANDRADE	012.XXX.XXX-76	N	ADI	40H	1	175°	CLASSIFICADO
15	SUSANA DA SILVA ARAVA	013.XXX.XXX-02	N	ADI	40H	1	176°	CLASSIFICADO
33	POLLIANY DE ARAÚJO SILVA	066.XXX.XXX-60	N	ADI	40H	1	177°	CLASSIFICADO
42	KATRINY FONSECA DE SOUZA	527.XXX.XXX-53	N	ADI	40H	1	178°	CLASSIFICADO

209	BIANCA KEMPF DA SILVA	017.XXX.XXX-11	N	ADI	40H	1	179°	CLASSIFICADO
236	SANDRA DE LIMA	041.XXX.XXX-20	N	ADI	40H	1	180°	CLASSIFICADO
226	JAQUELINE MARIA SILVA DOS SANTOS LIMA	080.XXX,.XXX-61	N	ADI	40H	1	181°	CLASSIFICADO
40	MAÍNE COSTA MELO	026.XXX.XXX-10	N	ADI	40H	1	182°	CLASSIFICADO
16	IZABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	008.XXX.XXX-59	N	ADI	40H	1	183°	CLASSIFICADO
55	SANMARA RIBEIRO DA SILVA	041.XXX.XXX-00	N	ADI	40H	1	184°	CLASSIFICADO
247	ELIANE FERREIRA DA CRUZ	040.XXX.XXX.-03	N	ADI	40H	1	185°	CLASSIFICADO
210	SUZANA AZEVEDO DOS SANTOS	023.XXX.XXX-50	N	ADI	40H	1	186°	CLASSIFICADO
5	TAMIRES SILVA DA COSTA	014.XXX.XXX-00	N	ADI	40H	1	187°	CLASSIFICADO
228	DAIANE BARBOSA SIQUEIRA	045.XXX.XXX-10	N	ADI	40H	1	188°	CLASSIFICADO
205	JACIVÂNIA PEREIRA DE ANDRADE SILVA	005.XXX.XXX-10	N	ADI	40H	1	189°	CLASSIFICADO
146	RAFAELA AVES DA SILVA	050.XXX.XXX-22	N	ADI	40H	1	190°	CLASSIFICADO
238	MAYARA SILVA DE MACENA	234.XXX.XXX-10	N	ADI	40H	1	191°	CLASSIFICADO
139	TANARA SAIBERT MALLMANN	038.XXX.XXX-30	N	ADI	40H	1	192°	CLASSIFICADO
3	ADRIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	099.XXX.XXX-75	N	ADI	40H	1	193°	CLASSIFICADO
150	ADRIELLY KAROLINNY GONÇALVES SILVA	050.XXX.XXX-31	N	ADI	40H	1	194°	CLASSIFICADO
45	EVERLÂNIA ALVES DOS SANTOS	111.XXX.XXX-07	N	ADI	40H	1	195°	CLASSIFICADO
223	JHONATAN DE SOUZA FONSECA MENDES	052.XXX.XXX-43	N	ADI	40H	1	196°	CLASSIFICADO
117	ELAINE ORTIZ ANASTACIO	044.XXX.XXX-61	N	ADI	40H	1	197°	CLASSIFICADO
41	LARISA DA SILVEIRA SANTOS PEREIRA	062.XXX.XXX-96	N	ADI	40H	1	198°	CLASSIFICADO
162	KASSIA LETICIA VIEIRA DOS SANTOS	062.XXX.XXX-17	N	ADI	40H	1	199°	CLASSIFICADO
24	MARTA CONCEIÇÃO DA SILVA	041.XXX.XXX-43	N	ADI	40H	1	200°	CLASSIFICADO
145	KEILA DOS SANTOS SILVA	031.XXX.XXX-13	N	ADI	40H	1	201°	CLASSIFICADO
180	GABRIELA DE OLIVEIRA MOURÃO DA SILVA	057.XXX.XXX-74	N	ADI	40H	1	202°	CLASSIFICADO
201	DAYANE DA SILVA ALVES DOS SANTOS	126.XXX.XXX-71	N	ADI	40H	1	203°	CLASSIFICADO
176	ARYANE VITORIA DOS SANTOS FERREIRA	13.XXX.XXX-46	N	ADI	40H	1	204°	CLASSIFICADO
224	DEVANDRA DIAS DE ALMEIDA	700.XXX.XXX-31	N	ADI	40H	1	205°	CLASSIFICADO
249	THAYSA KARINA CRUZ DE SOUZA	065.XXX.XXX-40	N	ADI	40H	1	206°	CLASSIFICADO
27	STEFANE DUARTE SANTOS	077.XXX.XXX-56	N	ADI	40H	1	207°	CLASSIFICADO
113	KARLEIDE LIMA OLIVEIRA	626.XXX.XXX-59	N	ADI	40H	1	208°	CLASSIFICADO
233	BRUNA GOMES DA SILVA	023.XXX.XXX-00	N	ADI	40H	1	209°	CLASSIFICADO
246	SUZIELLY LIMA DUARTE	068.XXX.XXX-25	N	ADI	40H	1	210°	CLASSIFICADO
232	RENIA DA SILVA DOS SANTOS	632.XXX.XXX-89	N	ADI	40H	1	211°	CLASSIFICADO
250	WESLLEY MOREIRA LOPES	054.XXX.XXX-27	N	ADI	40H	1	212°	CLASSIFICADO
212	KEZIA FRANÇA DA SILVA	145.XXX.XXX-97	N	ADI	40H	1	213°	CLASSIFICADO
80	RAISSA SANTOS DA SILVA	098.XXX.XXX-65	N	ADI	40H	1	214°	CLASSIFICADO
189	BEATRIZ DE LIMA SILVA	149.XXX.XXX-41	N	ADI	40H	1	215°	CLASSIFICADO
169	VITÓRIA GABRIELI FERREIRA DOS REIS	061.XXX.XXX-59	N	ADI	40H	1	216°	CLASSIFICADO
245	RAYANE COLTRO DO CARMO	017.XXX.XXX-73	N	ADI	40H	1	217°	CLASSIFICADO
182	ANY GABRIELE VALÉRIO NASCIMENTO	008.XXX.XXX-27	N	ADI	40H	1	218°	CLASSIFICADO
168	MAYRLA NICOLY OLIVEIRA DOS SANTOS	057.XXX.XXX-90	N	ADI	40H	1	219°	CLASSIFICADO
77	GEOVANA CRISTINI DOS SANTOS BRITO	067.XXX.XXX-96	N	ADI	40H	1	220°	CLASSIFICADO
191	THAYNÁ GABRIELLY KOLOIZOMAE ZUNIZAKAE	095.XXX.XXX-80	N	ADI	40H	1	221°	CLASSIFICADO
187	EDLAYNE TERESINHA KAISEKAMP DOS REIS	702.XXX.XXX-06	N	ADI	40H	1	222°	CLASSIFICADO
14	WASHINGTON CACIMIRO GONÇALVES	055.XXX.XXX-40	N	ADI	40H	1	223°	CLASSIFICADO

DISTRITO MARECHAL RONDON

N°	NOME	CPF	PcD	CARGO	REGIME	NOTA GERAL	CLASSIFIÇAO	RESULTADO
229	VANILZA FERNANDES DE SOUZA	960.XXX.XXX-20	N	ADI	40H	20	1°	CLASSIFICADO
85	IRENE CARDOSO FONTINELLES	611.XXX.XXX-80	N	ADI	40H	20	2°	CLASSIFICADO
106	EDUARDA APARECIDA DE OLIVEIRA FERNANDES	066.XXX.XXX-99	N	ADI	40H	20	3°	CLASSIFICADO
103	CASSIA ELLEN DO CARMO CRISOSTEMO	060.XXX.XXX-30	N	ADI	40H	15	4°	CLASSIFICADO
140	EMILLY CIMARA ALVES PINTO	060.XXX.XXX-24	N	ADI	40H	15	5°	CLASSIFICADO
10	ROSÂNGELA APARECIDA BENICIO DA SILVA	488.XXX.XXX-53	N	ADI	40H	11	6º	CLASSIFICADO
64	LETICIA RODRIGUES VIEIRA DE SOUZA	035.XXX.XXX-57	N	ADI	40H	11	7°	CLASSIFICADO
35	ALISSAN CAROLINE MARTINS COSTA	056.XXX.XXX-07	N	ADI	40H	11	8°	CLASSIFICADO
11	FABRICIO SILVA DE SOUZA	090.XXX.XXX-57	N	ADI	40H	10	9°	CLASSIFICADO
17	ATAMIRES DOS SANTOS SILVA	074.XXX.XXX-50	N	ADI	40H	4,5	10°	CLASSIFICADO
57	STHEFANY SOUZA RAMOS VIEIRA	062.XXX.XXX-76	N	ADI	40H	4,5	11°	CLASSIFICADO
164	MIKAELLY RAMOS DE OLIVEIRA	153.XXX.XXX.02	N	ADI	40H	1	12°	CLASSIFICADO
166	ISABELLY CRISTINI MOREIRA BRUSTOLIN	038.XXX.XXX-00	N	ADI	40H	1	13°	CLASSIFICADO

DISTRITO ITAMARATI NORTE

N°	NOME	CPF	PcD	CARGO	REGIME	NOTA GERAL	CLASSIFIÇAO	RESULTADO
31	VANESSA SANDRA ATAÍDE	965.XXX.XXX-49	N	ADI	40H	20	1°	CLASSIFICADO
29	ZULEIDE MARIA DE MELO DA SILVA	935.XXX.XXX-49	S	ADI	40H	20	2°	CLASSIFICADO
202	CAMILA FERRAZ GONZAGA DE MIRANDA	044.XXX.XXX-65	N	ADI	40H	18	3°	CLASSIFICADO
67	JULIANA RAMOS ROCHA	968.XXX.XXX-00	N	ADI	40H	15	4°	CLASSIFICADO
151	ISABEL CARULINA DE MEDEIROS OLIVEIRA	313.XXX.XXX-04	N	ADI	40H	14	5°	CLASSIFICADO
49	ROSENITA NASCIMENTO COSTA	099.XXX.XXX-60	N	ADI	40H	6,9	6°	CLASSIFICADO
58	SAMARA ARAUJO OLIVEIRA	610.XXX.XXX-98	N	ADI	40H	5	7°	CLASSIFICADO
30	VANESSA CRISTINA DA SILVA AMARAL	062.XXX.XXX-00	N	ADI	40H	4,5	8°	CLASSIFICADO
120	THAMILLES DA PAIXÃO DE ALMEIDA	062.XXX.XXX-90	N	ADI	40H	4,5	9°	CLASSIFICADO
158	ROSANGELA DE SOUZA PANTALIÃO	780.XXX.XXX-87	N	ADI	40H	1	10º	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO PcD - PSS 003/2026 RESULTADO PRELIMINAR AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO - ÁREA URBANA

N° DE INCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	PCD	CARGO	REGIME	NOTA GERAL	CLASSIFIÇAO	RESULTADO

89	LUZIA CARVALHO LIMA PAULA	026.XXX.XXX-30	S	ADI	40H	20	1°	CLASSIFICADO
63	ANA PAULA RIBEIRO DO CARMO	018.XXX.XXX-57	S	ADI	40H	15	2°	CLASSIFICADO
130	LORENA NACACIA DOS SANTOS MORAES	032.XXX.XXX-89	S	ADI	40H	15	3°	CLASSIFICADO
1	PATRICIA BRITO DIAS	020.XXX.XXX-35	S	ADI	40H	10	4°	CLASSIFICADO
105	OZANA PEDROSO GALVÃO SILVA	000.XXX.XXX-81	S	ADI	40H	1	5°	CLASSIFICADO
230	NEDA MOHAMMAD HUSSEINI	007.XXX.XXX-40	S	ADI	40H	1	6º	CLASSIFICADO
DISTRITO ITAMARATI NORTE								
29	ZULEIDE MARIA DE MELO DA SILVA	935.XXX.XXX-49	S	ADI	40H	20	1°	CLASSIFICADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 064/2026**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, teve como vencedoras as empresas: **ATHENA PAPELARIA LTDA** com valor total de **R$ 389.224,53 (trezentos e noventa e oitenta e nove mil e duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), SALVI E LOPES E CIA LTDA** com valor total de **R$ 1.392,00 (um mil mil e trezentos e noventa e dois reais), CARLOS AUGUSTO GONCALVES** com valor total de **R$ 747.606,62 (setecentos e quarenta e sete mil e seiscentos e seis reais e sessenta e dois centavos), MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA** com valor total de **R$ 209.552,31 (duzentos e nove mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA** com valor total de **R$ 55.567,05 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), SOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA LTDA** com valor total de **R$ 6.725,50 (seis mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), LSM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA** com valor total de **R$ 42.908,85 (quarenta e dois mil e novecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA** com valor total de **R$ 6.203,10 (seis mil e duzentos e três reais e dez centavos), FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA.** com valor total de **R$ 13.436,50 (treze mil e quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos), HAUSE NEON PAINEIS LUMINOSOS LTDA** com valor total de **R$ 57.339,47 (cinquenta e sete mil e trezentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), TECHSAM COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA** com valor total de **R$ 2.550,24 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), LIBRASIL INFORMATICA LTDA** com valor total de **R$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 24 de julho de 2026.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 820, DE 20 DE JULHO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DAS ATAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

· o memorando nº 11.268/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Administração;

· o memorando nº 7.537/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Cultura;

· o memorando nº 7.557/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

· o memorando nº 6.761/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

· o memorando nº 6.826/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Finanças;

· o memorando nº 7.239/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

· o memorando nº 6.870/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

· o memorando nº 7.548/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

· o memorando nº 83/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

· o memorando nº 6.910/2026/1DOC proveniente da Secretaria Municipal de Turismo;

· a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art 1º. DESIGNAR os servidores públicos da secretaria beneficiária para acompanhar e fiscalizar a execução das atas do Pregão Eletrônico n° 064/2026:

Secretaria Municipal de Administração:

Fiscal: Deivid da Silva Santos Suplente: Silviane Cristina Olejas

Matrícula: 4332 Matrícula: 2992

Secretaria Municipal de Cultura:

Fiscal: Taciane Lima Sonego Suplente: Cirley Balmer

Matrícula: 6615 Matrícula: 6396

Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal: Andressa Maira Ervilha Ribeiro Suplente: Gisely Conceição Agnelo de Carvalho

Matrícula: 3363 Matrícula: 3153

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Fiscal: Alex Bueno de Freitas Suplente: Leila Santos de Lira

Matrícula: 6418 Matrícula: 6427

Secretaria Municipal de Finanças:

Fiscal: Beatriz Ortiz de Souza Suplente: Júlio César Rocha

Matrícula: 5009 Matrícula: 6863

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal: Elaine Aparecida da Silva Fiscal: Priscila Cristina Silva De Souza Miranda

Matrícula: 2596 Matrícula: 3170

Fiscal: Maristela Zanetti Fiscal: Natagyla Lauanna Mariano Da Silva Coelho

Matrícula: 6395 Matrícula: 6822

Secretaria Municipal Assistência Social:

Fiscal: Luana Gomes Almeida Suplente: Deivid Ferreira Ribeiro Lima

Matrícula: 6986 Matrícula: 6834

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Fiscal: Jonas Ferreira de Almeida Suplente: Flancielli Thais Peres Leal

Matrícula: 6417 Matrícula: 3280

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Fiscal: Gabriela Rozette Vicente Gomes Suplente: Patricia Loss da Silva

Matrícula: 6784 Matrícula: 6414

Secretaria Municipal de Turismo:

Fiscal: Eliane Rosa Martin Suplente: Josias De Carvalho

Matrícula: 6879 Matrícula: 6877

PREGÃO	OBJETO
Nº 064/2026	**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de expediente.**
N° DA ATA/EMPRESA	
209/2026 – Mosaico Distribuidora Atacado e Eletronicos Ltda; **210/2026** – Carlos Augusto Goncalves; **211/2026** – Mais Esporte Comercio de Artigos Esportivos Ltda; **212/2026** – Soma Comercio e Servicos Ltda; **213/2026** – Lsm Comercio e Transportes Ltda; **214/2026** – Darlu Industria Textil Ltda; **215/2026** – Facilita Servicos Gerais Ltda.; **216/2026** – Hause Neon Paineis Luminosos Ltda; **217/2026** – Techsam Comercio e Distribuicao Ltda; **218/2026** – Librasil Informatica Ltda; **219/2026** – Athena Papelaria Ltda; **220/2026** – Salvi e Lopes e Cia Ltda.	

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de julho de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

PRISCILLA GIMENEZ SIQUEIRA GONÇALVES OLSSON

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 064/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA

CNPJ: 26.148.070/0001-85

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

VALOR: 209.552,31

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 064/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: CARLOS AUGUSTO GONCALVES

CNPJ: 29.875.664/0001-86

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

VALOR: 747.606,62

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 211/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 064/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 47.484.691/0001-00

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

VALOR: 55.567,05

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 064/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SOMA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 26.877.656/0001-80

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

VALOR: 6.725,50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 064/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LSM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 50.609.259/0001-02

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

VALOR: 42.908,85

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 214/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 064/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA

CNPJ: 40.223.106/0001-79

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

VALOR: 6.203,10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 064/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA.

CNPJ: 05.191.550/0002-30

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

VALOR: 13.436,50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 064/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: HAUSE NEON PAINEIS LUMINOSOS LTDA

CNPJ: 47.782.287/0001-12

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

VALOR: 57.339,47

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 064/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: TECHSAM COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ: 61.462.914/0001-69

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

VALOR: 2.550,24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 064/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: LIBRASIL INFORMATICA LTDA

CNPJ: 48.943.133/0001-28

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

VALOR: 2.070,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 064/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ATHENA PAPELARIA LTDA

CNPJ: 12.054.756/0001-00

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

VALOR: 389.224,53

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 064/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: SALVI E LOPES E CIA LTDA

CNPJ: 82.478.140/0001-34

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

VALOR: 1.392,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

ESPÉCIE: Termo de Colaboração

OBJETO DO TERMO: Parceria para consecução de interesse público e recíproco, visando à arrecadação de recursos pelos produtores rurais beneficiários da pavimentação asfáltica da Estrada Rural Linha Cabaçu, destinados à contrapartida do Convênio nº 1512/2022/SINFRA.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da Vigência - vigência por mais **12 (doze) meses,** passando o período contratual de 31 de dezembro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

PARTES: Município de Campos de Júlio – MT, CNPJ 01.614.516/0001-99 – Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito e Sindicato Rural - CNPJ/MF nº 03.292.600/0001-69.

Josiane Ribeiro da Silva*- Fiscal de Contratos*

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

ESPÉCIE: Termo de Colaboração

OBJETO DO TERMO: Parceria para consecução de interesse público e recíproco, visando à arrecadação de recursos pelos produtores rurais beneficiários da pavimentação asfáltica da Estrada Rural Linha Cabaçu, destinados à contrapartida do Convênio nº 1512/2022/SINFRA.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da Vigência - vigência por mais **12 (doze) meses,** passando o período contratual de 31 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

PARTES: Município de Campos de Júlio – MT, CNPJ nº 01.614.516/0001-99 – Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito e Sindicato Rural - CNPJ/MF nº 03.292.600/0001-69.

Josiane Ribeiro da Silva*- Fiscal de Contratos*

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

ESPÉCIE: Termo de Colaboração

OBJETO DO TERMO: Parceria para consecução de interesse público e recíproco, visando à arrecadação de recursos pelos produtores rurais beneficiários da pavimentação asfáltica da Estrada Rural Linha Cabaçu, destinados à contrapartida do Convênio nº 1512/2022/SINFRA.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da Vigência - vigência por mais **12 (doze) meses,** passando o período contratual de **31 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2026**.

PARTES: Município de Campos de Júlio – MT, CNPJ nº 01.614.516/0001-99 – Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito e Sindicato Rural - CNPJ/MF nº 03.292.600/0001-69.

Josiane Ribeiro da Silva*- Fiscal de Contratos*

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2026

ESPÉCIE: Aquisição.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de concreto usinado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e seus Departamentos.**

VALOR GLOBAL: **R$ 442.500,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais)**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Centro de Custo: 137 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

Unidade: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

Projeto atividade: 2028 – Gerenciamento das Atividades do Dep. De Obras e Serviços Urbanos.

Despesas: 230;

Funcional: 15.452.0002.2028.0000;

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00;

Fonte de Recurso: 1.1.500.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 000070/2026, Pregão Eletrônico nº 024/2026.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e CONCREZAL CONCRETO USINADO LTDA-EPP, CNPJ nº 26.273.447/0001-28 / CONTRATADA.

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2025

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO DO CONTRATO: contratação de serviços de capacitação de pessoal e desenvolvimento do Programa Cidade Empreendedora, através de cursos, workshops, consultorias, capacitações, acompanhamentos, encontros, reuniões e fóruns, a serem prestados pelo contratado.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da Vigência - vigência por mais **08 (oito) meses,** passando o período contratual de **01 de agosto de 2026 a 01 de abril de 2027**.

VINCULAÇÃO: Processo Dispensa de Licitação nº 08/2025 e Processo Licitatório nº 61/2025.

PARTES: Município de Campos de Júlio – MT, CNPJ nº 01.614.516/0001-99 – Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito/ Contratante, e a Empresa SEBRAE/MT - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso - CNPJ/MF nº 03.534.450/0001-52/ Contratada.

***Josiane Ribeiro da Silva**- Fiscal de Contratos*

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO 085/2026

FICA ALTERADA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EMPENHO COMPLEMENTAR REFERENTE AO EXERCICIO DE 2026.

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO 084/2026.

A ALTERAÇÃO SE JUSTIFICA TENDO EM VISTA TROCA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA EMPENHO COMPLEMENTAR 2026.

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 081/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA GESTÃO ELABORAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: ALP SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 24 de julho de 2027, contados a partir do dia 25 de julho de 2026, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 22 de julho de 2026.

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO- CONTRATO 074/2026

A ALTERAÇÃO SE JUSTIFICA TENDO EM VISTA TROCA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA EMPENHO COMPLEMENTAR 2026.

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO- CONTRATO 075/2026

A ALTERAÇÃO SE JUSTIFICA TENDO EM VISTA TROCA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA EMPENHO COMPLEMENTAR 2026.

SMASHAB - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 009/2026/CMDDPI

Dispõe sobre a aprovação da utilização de recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso – FUMAPI para aquisição de agasalhos destinados aos idosos atendidos pelo Centro de Atendimento ao Idoso – CAI.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDDPI de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e em conformidade com a deliberação ocorrida na Reunião Ordinária realizada em 21 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização de recursos do Fundo Municipal de

Apoio à Política do Idoso – FUMAPI para a aquisição de **450 (quatrocentos e cinquenta) conjuntos de agasalhos** destinados aos idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Centro de Atendimento ao Idoso – CAI.

Art. 2º O valor aprovado para a execução da ação é de **R$ 83.668,50 (oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

Art. 3º A aquisição dos agasalhos tem como finalidade promover a igualdade entre os participantes, fortalecer o sentimento de pertencimento, incentivar a permanência dos idosos nas atividades desenvolvidas pelo CAI, facilitar sua identificação em eventos institucionais e contribuir para a promoção da autoestima, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 4º A presente matéria foi aprovada pelo plenário do CMDDPI, registrando-se **sete votos favoráveis e um voto contrário**, durante a Reunião Ordinária realizada em 21 de julho de 2026.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde – MT, 24 de julho de 2026.

ERICA NEUSA FENSTERSEIFER

Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI

Campo Verde – MT

SMFIN - CONVÊNIOS E CONTRATOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 046/2025

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 046/2025, CUJO OBJETO É A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – ZACARIAS II E III.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CONSTRUTORA QUEIROZ BARBOSA LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário e de execução da obra até o dia 15 de fevereiro de 2027, contados a partir do dia 16 de agosto de 2026.

Data de Assinatura: 23 de julho de 2026.

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 611, DE 20 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 611, DE 20 DE JULHO DE 2026.

EXONERA O SERVIDOR LOURIVAL CANDICO FERREIRA DO CARGO DE COORDENADOR ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DONA MARIA ARTEMIR PIRES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 01 de julho do corrente ano, o senhor **LOURIVAL CANDICO FERREIRA,** do cargo **Coordenadora Escolar Da Escola Municipal Dona Maria Artemir Pires da Secretaria Municipal De Educação.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de julho de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 614, DE 21 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 614, DE 21 DE JULHO DE 2026.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2019.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 18 da Lei Complementar Nº 124, de 13 de Dezembro de 2019:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder promoção de classe, tendo em vista a habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe a Lei Complementar N.º 124/2019:

- **ADELITA DA SILVA TAVARES**, matrícula 3073 ocupantes do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE promovido (a) da classe “B” para a “C”;

- **ARISTELAINE RODRIGUES CARVALHO**, matrícula 7341, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE promovido (a) da classe “B” para a “C”.

- **LUIZ ANTONIO TEIXEIRA**, matrícula 5836 ocupantes do cargo de TECNICO EM INFORMATICA promovido (a) da classe “B” para a “C”.

- **ADRIANE WILLERS,** matrícula 2390, ocupante do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM promovido (a) da classe “C” para a “D”.

- **VAGNER JESUS DO CARMO** matrícula 7374 ocupantes do cargo de MOTORISTA promovido (a) da classe “B” para a “C”.

- **ELISMAR DUARTE**, matrícula 2807 ocupantes do cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM promovido (a) da classe “C” para a “D”.

- **ANDREIA VIVIANE BELO DE MORAIS**, matrícula 7360 ocupantes do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE promovido (a) da classe “B” para a “C”.

- **LIDIANE MARINHO SILVA** matrícula 7021 ocupantes do cargo de ENFERMEIRO promovido (a) da classe “B” para a “D”.

- **FRANCIELE ANGELICA SANTOS ARAUJO FACIO** matrícula 8387 ocupantes do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE promovido (a) da classe “A” para a “B”.

- **JOSE MARCOS SIMPLICIO SANTOS** matrícula 734 ocupantes do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS promovido (a) da classe “A” para a “B”.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de julho de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 615, DE 21 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 615, DE 21 DE JULHO DE 2026.

CONCEDE PROMOÇÃO DE CLASSE À INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2015.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar Nº 057, de 03 de Julho de 2015:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder promoção de classe, tendo em vista a habilitação específica aos servidores municipais abaixo identificados, conforme dispõe o artigo 53 da Lei Complementar Nº 057/2015:

- **GEOVANNA LIMA DE OLIVEIRA SCHER**, matrícula 8287, ocupante do cargo de

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL promovido (a) da classe “A” para a “B”;

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de julho de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração

e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 617, 20 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 617 , 20 DE JULHO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA MÉDICA A SERVIDORA MUNICIPAL VERA LUCIA DE FREITAS A PARTIR DO DIA 21 DE JULHO DE 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder licença médica a partir de 21 de julho de 2026, ao Servidora **VERA LUCIA DE FREITAS**, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 9038.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 20 dias do mês de julho de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2026

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2026

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a **HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO N° 023/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE-MT.** Empresas vencedoras: **OLMIR IORIS & CIA LTDA - 70.429.956/0002-70** com os Lotes: 1, 4, 7, 8, 11, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 25, 26, 29, 30, 36, 38, 49, 50, 51, 54, 55, 56 no valor total de R$ 531.319,53. **INOVA TECH INFORMATICA LTDA - 28.706.488/0001-96** com os Lotes: 2 no valor total de R$ 9.133,00. **D'HALLS COMERCIO LTDA - 56.005.328/0001-55** com os Lotes: 3, 35, 47, 48 no valor total de R$ 14.787,00. **WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - 12.358.170/0001-21** com os Lotes: 5, 10, 37 no valor total de R$ 12.185,00. **DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA - 00.478.911/0001-29** com os Lotes: 6 no valor total de R$ 4.749,82. **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA - 42.753.718/0001-07** com os Lotes: 9 no valor total de R$ 18.800,00. **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA - 52.386.933/0001-62** com os Lotes: 12, 13 no valor total de R$ 34.099,95. **EMILIANAS COMERCIAL LTDA - 48.873.648/0001-07** com os Lotes: 16, 17, 40 no valor total de R$ 19.099,85. **RUMO CLIMATIZACAO - 20.481.118/0001-96** com os Lotes: 22, 23, 24, 27, 28 no valor total de R$ 106.173,97. **COMERCIAL TRES ACORDES LTDA - 32.850.995/0001-76** com os Lotes: 39 no valor total de R$ 31.500,00. **BOAVENTURA & SUGIKI BANKUTI LTDA - 24.975.112/0001-26** com os Lotes: 41, 42, 43, 44, 45 no valor total de R$ 5.601,85. **CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA - 36.839.023/0001-31** com os Lotes: 46 no valor total de R$ 14.500,00. **VERLUMA COMERCIO LTDA - 63.679.550/0001-07** com os Lotes: 52 no valor total de R$ 10.980,00. **PRIME COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA - 58.643.068/0001-79** com os Lotes: 53 no valor total de R$ 1.710,00.

Campo Verde, 24 de julho de 2026.

GISLENE JESUS LOPES

Agente de Contratação

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 620, DE 21 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 620, DE 21 DE JULHO DE 2026.

EXONERA O SERVIDOR CELSO ALVES DO CARMO DO CARGO DE COORDENADOR DE MONITORAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRADA DE APOIO A SEGURANCA PUBLICA.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 21 de julho do corrente ano, o senhor **CELSO ALVES DO CARMO**, do cargo **Coordenador de monitoramento da Secretaria Municipal De Integrada de Apoio a Segurança Pública.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de julho de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº 023/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **BOAVENTURA & SUGIKI BANKUTI LTDA, CNPJ: 24.975.112/0001-26**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE-MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.

VIGÊNCIA: **24/07/2026 à 24/07/2027**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 5.601,85**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 36.839.023/0001-31**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE-MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.

VIGÊNCIA: **24/07/2026 à 24/07/2027**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 14.500,00**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 42.753.718/0001-07**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE-MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.

VIGÊNCIA: **24/07/2026 à 24/07/2027**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 18.800,00**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **COMERCIAL TRES ACORDES LTDA, CNPJ: 32.850.995/0001-76**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE-MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.

VIGÊNCIA: **24/07/2026 à 24/07/2027**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 31.500,00**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **D'HALLS COMERCIO LTDA, CNPJ: 56.005.328/0001-55**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE-MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.

VIGÊNCIA: **24/07/2026 à 24/07/2027**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 14.787,00**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 00.478.911/0001-29**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE-MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.

VIGÊNCIA: **24/07/2026 à 24/07/2027**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 4.749,82**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/

servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **EMILIANAS COMERCIAL LTDA, CNPJ: 48.873.648/0001-07**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE-MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.

VIGÊNCIA: **24/07/2026 à 24/07/2027**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 19.099,85**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **RUMO CLIMATIZACAO, CNPJ: 20.481.118/0001-96**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE-MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.

VIGÊNCIA: **24/07/2026 à 24/07/2027**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 106.173,97**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **INOVA TECH INFORMATICA LTDA, CNPJ: 28.706.488/0001-96**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE-MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.

VIGÊNCIA: **24/07/2026 à 24/07/2027**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 9.133,00**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **OLMIR IORIS & CIA LTDA CNPJ: 70.429.956/0002-70**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE-MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.

VIGÊNCIA: **24/07/2026 à 24/07/2027**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 531.319,53**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **PRIME COMERCIO E CONSULTORIA EM LICITACOES LTDA, CNPJ: 58.643.068/0001-79**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE-MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.

VIGÊNCIA: **24/07/2026 à 24/07/2027**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 1.710,00**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 52.386.933/0001-62**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE-MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.

VIGÊNCIA: **24/07/2026 à 24/07/2027**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 34.099,95**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **VERLUMA COMERCIO LTDA, CNPJ: 63.679.550/0001-07**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE-MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.

VIGÊNCIA: **24/07/2026 à 24/07/2027**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 10.980,00**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 12.358.170/0001-21**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAMPO VERDE-MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026.

VIGÊNCIA: **24/07/2026 à 24/07/2027**

VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 12.185,00**

A INTEGRA DA ATA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/servlet/ata_registro_preco?1

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 621, DE 21 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 621, DE 21 DE JULHO DE 2026.

TRANSFERE O SERVIDOR MUNICIPAL ARTHUR DA COSTA LIMA.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Transferir de lotação, a partir de 08 de junho do corrente ano, o servidor municipal **ARTHUR DA COSTA LIMA**, matrícula 5894, lotado na Manutenção da Secretaria de Saúde para Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de Junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de julho de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 622, DE 21 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 622, DE 21 DE JULHO DE 2026.

TRANSFERE O SERVIDOR MUNICIPAL DOUGLAS ANDRADE FERREIRA BRAGA.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Transferir de lotação, a partir de 13 de julho do corrente ano, o servidor municipal **DOUGLAS ANDRADE FERREIRA BRAGA**, matrícula 9556, lotado na Manutenção da Secretaria de Saúde para Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de Julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 21 dias do mês de julho de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 624, DE 22 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 624, DE 22 DE JULHO DE 2026.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA COM A FINALIDADE DE APURAR OS FATOS RELATIVOS AO CONFLITO FUNCIONAL ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PARECER JURÍDICO Nº 201/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 201/2026 da Procuradoria Jurídica do Município, que analisou os fatos envolvendo conflito funcional entre servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, identificação de eventual infração funcional, esclarecimento das circunstâncias do conflito e adoção das providências administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 192/1992 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde), especialmente quanto à instauração de sindicância para apuração de possíveis irregularidades;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Instaurar Sindicância com a finalidade de apurar os fatos relacionados ao conflito funcional ocorrido entre servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, envolvendo os servidores **Lucas Prado de Miranda** e **Camile Stefani da Silva**, conforme relatado nos documentos encaminhados à Administração e analisados no Parecer Jurídico nº 201/2026, visando identificar eventual infração funcional, esclarecer as circunstâncias dos fatos e subsidiar a adoção das medidas administrativas cabíveis, em conformidade com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campo Verde.

ARTIGO 2º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo deste Município para a condução dos trabalhos, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e demais normas aplicáveis

ARTIGO 3º - A Comissão deverá proceder à instrução dos autos, realizando todas as diligências necessárias ao completo esclarecimento dos fatos, apresentando relatório conclusivo à autoridade competente para deliberação quanto às providências administrativas cabíveis.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 22 dias do mês de Julho de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO 058/2026

ALTERAÇÃO SE JUSTIFICA TENDO EM VISTA EMPENHO SUPLEMENTAR REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026.

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 626, DE 22 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 626, DE 22 DE JULHO DE 2026.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA ÉLITA SANTANA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 057/2015 – Estatuto Dos Servidores Do Magistério De Campo Verde, Edital de Convocação Nº. 067, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2023.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear em estágio probatório, a partir de 21 de julho do corrente ano a senhora **ÉLITA SANTANA DA SILVA**, para exercer o cargo de **Professor Educação Infantil,** conforme Concurso Público nº. 001/2023.

ARTIGO 2º ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei Nº 152/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de Julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 22 dias do mês de julho de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ÉLITA SANTANA DA SILVA

Professor Educação Infantil

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 627, DE 22 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 627, DE 22 DE JULHO DE 2026.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA ROSEMARY FERREIRA MEDEIROS PARA EXERCER O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 057/2015 – Estatuto Dos Servidores Do Magistério De Campo Verde, Edital de Convocação Nº. 067, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2023.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear em estágio probatório, a partir de 20 de julho do corrente ano a senhora **ROSEMARY FERREIRA MEDEIROS**, para exercer o cargo de **Técnico em Enfermagem,** conforme Concurso Público nº. 001/2023.

ARTIGO 2º ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei Nº 152/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de Julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 22 dias do mês de julho de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ROSEMARY FERREIRA MEDEIROS

Técnico em Enfermagem

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 628, DE 23 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 628, DE 23 DE JULHO DE 2026.

EXONERA O SERVIDOR DEJAIR ZENO DA SILVA DO CARGO DE MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonerar, a partir de 19 de junho do corrente ano, o senhor **DEJAIR ZENO DA SILVA,** do cargo **de Motorista da Secretaria Municipal De Obras, Viação e Serviços Públicos.**

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 23 dias do mês de julho de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 629, DE 23 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 629, DE 23 DE JULHO DE 2026.

NOMEIA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO A SENHORA STEPHANIE MILLENE ANDRADE BATISTA LUIZ PARA EXERCER O CARGO DE PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL DA PREFEITURA DE CAMPO VERDE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 057/2015 – Estatuto Dos Servidores Do Magistério De Campo Verde, Edital de Convocação Nº. 067, e Edital de Homologação do Concurso Público Municipal Nº. 001/2023.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear em estágio probatório, a partir de 27 de julho do corrente ano a senhora **STEPHANIE MILLENE ANDRADE BATISTA LUIZ**, para exercer o cargo de **Professor Educação Infantil,** conforme Concurso Público nº. 001/2023.

ARTIGO 2º ARTIGO 2º - Fica o ocupante do cargo regido e responsável pelas atribuições conferidas na Lei Nº 152/1992 – Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Campo Verde.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 23 dias do mês de julho de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

STEPHANIE MILLENE ANDRADE BATISTA LUIZ

Professor Educação Infantil

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 630, DE 23 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 630, DE 23 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DA CESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Encerrar, a partir de **31 de julho de 2026**, a cessão da servidora **ANGELICA MODESTO PINTO GUEDES**, matrícula nº **3764.1,** ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL 30H** que se encontrava à disposição da **Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC/MT.**

ARTIGO 2º - Determinar o retorno da servidora às suas funções junto à Prefeitura Municipal de Campo Verde, devendo apresentar-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação em **31 de julho de 2026**, para lotação e exercício de suas atividades.

ARTIGO 3º - Fica revogado o Termo de Cessão nº 001/2026, celebrado entre o Município de Campo Verde e a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC/MT.

ARTIGO 4º - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria.

ARTIGO 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **30 de julho de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 23 dias do mês de julho de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 631, DE 24 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA Nº 631, DE 24 DE JULHO DE 2026.

TRANSFERE O SERVIDOR MUNICIPAL JHONATAS DA SILVA SANTOS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Transferir de lotação, a partir de 13 de julho do corrente ano, o servidor municipal **JHONATAS DA SILVA SANTOS**, matrícula 9456, lotado na Manutenção da Secretaria de Educação para Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de Julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 24 dias do mês de julho de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 076 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 076

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado em 06 de Maio de 2025, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental na forma do item 17.1.3 do Edital de Abertura.

c) Agendar no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência previa de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 17.3 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 17.4 do Edital de Abertura.

Cargo: **ENFERMEIRO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0005411	PATRYCIA ABADIA DA SILVA MONTAGNER	08/07/1991	54,00	30

Cargo: **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
0000947	VAGNER PIRES DE ALMEIDA	08/02/1983	52,00	13

Campo Verde/MT, 27 de Julho de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SMADRH - RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 084 - CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

CONCURSO PÚBLICO, EDITAL N.º 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 084

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Concurso Público Edital N.º 001/2023, homologado em 18 de Janeiro de 2024, RESOLVE:

CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado(s) no item 5 deste Edital, aprovado(s) no Concurso Público Edital N.º 001/2023, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 003, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, para a devida efetivação da Posse em conformidade com os itens abaixo, e **cumprindo obrigatoriamente todas as etapas do Processo Admissional: Apresentação de documentos Gerais e Específicos, Exame Médico Pericial e Processo de Integração**:

1. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os documentos Gerais e Específicos exigido(s) para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e Anexo 1 deste Edital;

1.1. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não comprovar(em) os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura;

2. O(s) candidato(s) convocado(s) deve(m) apresentar(em) os resultados dos exames Gerais e Específicos exigido(s) no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) 2023 para exercício no cargo convocado, conforme Edital de Abertura e Anexo 2 deste Edital, e agendar(em) o Exame Médico Pericial para avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, na forma do item 3.4 e 15.5 do

Edital de Abertura;

2.1. Na avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental, sendo o(s) candidato(s) convocado(s) considerado(s) inapto(s) para exercer a função, não será(ão) o(s) mesmo(s) empossado(s), perdendo automaticamente a vaga, conforme dispõe o item 3.4 do Edital de Abertura.

3. Agendar(em), no ato da apresentação dos documentos exigidos neste Edital, a data na qual irá(ão) participar(em) do Processo de Integração, parte do Plano de Desenvolvimento Individual desta Prefeitura Municipal, que visa apresentar as Legislações Gerais e Básicas de Recursos Humanos, e Normas de Saúde e Segurança no Trabalho.

4. Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o(s) candidato(s) que não se apresentar(em) no prazo disposto neste Edital para tomar posse, ou não cumprir todas as etapas do Processo Admissional, conforme dispõe o item 15.6 a 15.8 do Edital de Abertura;

5. O(s) candidato(s) que não puder(em) tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá optar, mediante solicitação escrita e por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 15.9 do Edital de Abertura;

6. Candidatos Convocados:

205 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298006270	JULIANA BARBOZA	24/09/1984	34,0	81

304 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Classificação
298011891	BRUNO CESAR PEREIRA VIEIRA	02/11/1989	32,5	26

Campo Verde/MT, 27 de JULHO de 2026.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

NOTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº 005/2026

ANEXO II – SCL - Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos

1. SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

2. CONTRATO Nº 090/2025

3. NOTIFICADA: CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EI, CNPJ nº **.339.045/0001-**, estabelecida na Rua Custodio de Mello, nº 98, Bairro Cidade Alta, Cuiabá-MT e seu representante legal SRA. GILZENE NASCIMENTO SANTIAGO, portador do CPF nº ***.699.411-**.

4. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de formas lácteas especiais em caráter de urgência.

5. PONTOS IRREGULARES: Descumprimento do prazo contratual para fornecimento do material. O termo de referência assim determina:

3. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(...)

3.3. As formas lácteas especiais em caráter de urgência (produto) serão adquiridas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação por escrito, o qual a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para o fornecimento, após o recebimento do empenho e AF – autorização de fornecimento.

6. Acontece que foi emitida as AF' nº 2758/2026 no dia 30/06/2026 encaminhado ao WhatsApp da empresa (conforme anexo), porém, até a presente data a empresa não forneceu o produto solicitado, com atraso de 24 (vinte e quatro) dias até a data desta notificação, ocasionando prejuízos ao atendimento das demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde e comprometendo a continuidade dos serviços públicos. Ressalta-se que os fiscais do contrato realizaram tentativas de contato com a empresa, porém não obtiveram qualquer retorno, permanecendo o inadimplemento da obrigação contratual.

7. PRAZO PARA ENTREGA: 03 (três) dias corridos.

8. CIÊNCIA À NOTIFICADA: Fica a NOTIFICADA ciente que o não cumprimento das exigências contidas nesta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação de multas e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e a extinção unilateral do contrato, e de nova notificação de registro de ocorrência.

Canarana-MT, 23/07/2026
RUBERLAN DA SILVA REZENDE Secretário Municipal Saúde e Saneamento

CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA Portaria nº 1020/2025 de 19/11/2025 FISCAL DO CONTRATO	THAYNARA WALLAUER MACHADO Portaria nº 1020/2025 de 19/11/2025 FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

OBS: COM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS.

EXTRATO DE CONTRATOS 074/2026 Á EXTRATO DE CONTRATOS 076/2026

EXTRATO DE CONTRATOS 074/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade de licitação: 019/2026

Data: 16/07/2026

Vigência: 16/07/2027

Contratado: BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: Contratação de serviços de assessoria especializada na **execução e acompanhamento dos programas educacionais federais e suas prestações de contas, para atender à necessidade dos diversos Departamentos e Unidades Escolares** da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canarana.

Valor: **R$ 243.000,00 (Duzentos e quarenta e três mil reais).**

EXTRATO DE CONTRATOS 075/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Pregão Eletrônico**:** 003/2026

Data: 21/07/2026

Vigência: 21/07/2027

Contratado: CENTRO ESPECIALIZADO DE SAUDE LTDA

Objeto: **contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos ambulatoriais, com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais de consumo odontológicos e materiais pedagógicos, para a execução de atendimentos clínicos e ações educativas em saúde bucal, nos espaços físicos das unidades de saúde do Município de Canarana–MT.**

Valor: **R$ 359.420,40 (Trezentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos).**

EXTRATO DE CONTRATOS 076/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Chamada Pública: 003/2026

Data: 17/07/2026

Vigência: 17/01/2027

Contratado: COOPERPORTAL - COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA PORTAL DO XINGU

Objeto: contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de rede pública municipal deste município, verba FNDE/PNAE.

Valor: **R$ 809.508,00 (Oitocentos e nove mil, quinhentos e dezoito reais).**

GABINETE
DECRETO Nº 128/2026

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

DECRETO Nº 128/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1559/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 28.020,67 (vinte e oito mil vinte reais e sessenta e sete centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.:	34	06.001.08.244.0005.2071.3.3.90.2.661.0000000 Aplicações Diretas Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	7.438,32
Cód. red.:	43	06.001.08.245.0005.2095.3.3.90.2.661.0000000 Aplicações Diretas Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	9.522,75
		Sub-Total:	**16.961,07**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Superávit financeiro

Cód. red.:	169	09.001.25.752.0031.2046.4.4.90.2.751.0000000 Aplicações Diretas Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	668,00
Cód. red.:	172	09.001.26.782.0013.2043.3.3.90.2.711.0000802 Aplicações Diretas Auxilio Financeiro (Lei Complementar 173/2020)	162,80
		Sub-Total:	**830,80**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Superávit financeiro

Cód. red.:	195	11.001.18.122.0008.2098.3.3.90.2.501.0000000 Aplicações Diretas Outros Recursos não Vinculados	10.228,80
		Sub-Total:	**10.228,80**
		Total Parcial Suplementado:	**28.020,67**

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício 2025, em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

CARLINDA - MT, 1 de junho de 2026

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito

Data: 17/07/2026 10:58:31 Página: 1 de 1

Data da emissão: 17/07/2026 10:58:31 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: VIVIANE CRISTINA RICHARTZ DE OLIVEIRA

GABINETE
DECRETO Nº 127/2026

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

DECRETO Nº 127/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1560/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.555.704,96 (um milhão quinhentos e cinqüenta e cinco mil setecentos e quatro reais e noventa e seis centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	41	06.001.08.245.0005.2095.3.1.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos	32.000,00
Cód. red.:	42	06.001.08.245.0005.2095.3.1.91.1.500.0000000 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, F Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
		Sub-Total:	**36.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	68	07.001.12.361.0002.2026.3.1.90.1.500.1001000 Aplicações Diretas IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	430.000,00
Cód. red.:	69	07.001.12.361.0002.2026.3.1.91.1.500.1001000 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, F IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	60.000,00
Cód. red.:	84	07.001.12.364.0002.2025.3.3.90.1.500.1001000 Aplicações Diretas IdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.000,00
		Sub-Total:	**493.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	125	08.001.10.301.0025.2035.3.3.90.1.621.0000000 Aplicações Diretas Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	100.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS- SEMOSP
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	158	09.001.15.451.0013.1029.4.4.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos	791.704,96
		Sub-Total:	**791.704,96**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	186	10.001.20.608.0001.2047.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações Diretas Recursos não Vinculados de Impostos	135.000,00
		Sub-Total:	**135.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**1.555.704,96**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	78	07.001.12.361.0022.2016.3.3.90.1.500.1001000 Aplicações DiretasIdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	50.000,00

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

Cód. red.:	81	07.001.12.361.0033.1015.4.4.90.1.571.0000000 Aplicações DiretasTransferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.317.704,96
Cód. red.:	94	07.001.12.365.0033.1016.4.4.90.1.500.1001000 Aplicações DiretasIdentIFicação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.000,00
		Sub-Total:	**1.370.704,96**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	144	08.001.10.302.0025.2036.3.3.90.1.621.0000000 Aplicações DiretasTransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	100.000,00
		Sub-Total:	**100.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	195	11.001.18.122.0008.2098.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Cód. red.:	196	11.001.18.122.0008.2098.4.4.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.:	197	11.001.23.691.0016.2102.3.3.90.1.501.0000000 Aplicações DiretasOutros Recursos não Vinculados	7.000,00
		Sub-Total:	**47.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	199	11.002.23.695.0026.2101.3.3.90.1.500.0000000 Aplicações DiretasRecursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
		Sub-Total:	**25.000,00**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL - FUMBEA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	206	11.004.18.542.0012.2105.3.3.90.1.501.0000000 Aplicações DiretasOutros Recursos não Vinculados	10.000,00
Cód. red.:	207	11.004.18.542.0012.2105.4.4.90.1.501.0000000 Aplicações DiretasOutros Recursos não Vinculados	3.000,00
		Sub-Total:	**13.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**1.555.704,96**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

CARLINDA - MT, 1 de junho de 2026

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito

GABINETE
DECRETO Nº 129/2026

Prefeitura Municipal de Carlinda - MT
Departamento de Tributação e Fiscalização
Av Antônio Castilho, nº 1205, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT
Fone: (66) 3525-2000

DECRETO Nº 129/2026

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de CARLINDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1559/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 96.380,00 (noventa e seis mil trezentos e oitenta reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	189	10.001.20.608.0001.2053.4.4.90.1.701.3210000 Aplicações Diretas Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	96.380,00
		Sub-Total:	**96.380,00**
		Total Parcial Suplementado:	**96.380,00**

Art. 2 Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º ,serão utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observados os limites e as condições estabelecidas no art. 5º, da Lei municipal 1559/2025.

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

CARLINDA - MT, 1 de junho de 2026

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Prefeito

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 148/2026.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - **EXONERAR** a Senhora **ANA PAULA RODRIGUES PONCIUNCULA** no cargo de **AUXILIAR DE SALA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 23 de julho de 2026.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 253/GP/2026

Em, 24 de julho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Comissionada Sr.ª GLAUCILENE DA SILVA na função de COORDENADORA DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMA DE SAÚDE ESCOLAR, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 03/02/2025 a 02/02/2026, conforme autorização no PROCESSO 8282/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 08/09/2026 e término em 07/10/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 08/10/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de julho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 254/GP/2026

Em, 24 de julho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª IVANA PEREIRA DE OLIVEIRA NASCIMENTO na função de TECNICA EM HIGIENE DENTARIA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 12/10/2024 a 11/10/2025, conforme autorização no PROCESSO 8368/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 03/08/2026 e término em 01/09/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 02/09/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de julho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 255/GP/2026

Em, 24 de julho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª LILIANE DA SILVA OCAMPOS na função de NUTRICIONISTA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE 20 (vinte) dias de férias, referente aos períodos de 15/11/2018 a 14/11/2019 e 10 (dez) dias de férias, referente aos períodos de 15/11/2019 a 14/11/2020 conforme autorização no PROCESSO 8413/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 06/08/2026 e término em 04/09/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 05/09/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de julho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 256/GP/2026

Em, 24 de julho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª EDSON MIRANDA RODRIGUES na função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/12/2024 a 30/11/2025, conforme autorização no PROCESSO 8644/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/09/2026 e término em 30/09/2026 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 01/10/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de julho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 257/GP/2026

Em, 24 de julho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ELIS REGINA GOMES DE MORAES na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 10/04/2025 a 09/04/2026, conforme autorização no PROCESSO 8676/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 30/11/2026 e término em 14/12/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 15/12/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de julho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 258/GP/2026

Em, 24 de julho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ELIS REGINA GOMES DE MORAES na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 10/04/2025 a 09/04/2026, conforme autorização no PROCESSO 8676/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 04/01/2027 e término em 18/01/2027 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 19/01/2027.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de julho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 259/GP/2026

Em, 24 de julho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª BENEDITA AZEVEDO DA CRUZ na função de TECNICA EM EMFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 02/04/2025 a 01/04/2026, conforme autorização no PROCESSO 8918/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 27/07/2026 e término em 25/08/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 26/08/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 24 de julho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

Portaria nº 260/GP/2026

Em, 02 de julho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Comissionada Sr.ª CLAUDIANA FERREIRA DA SILVA na função de COORDENADORA GERAL DO CEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 10/04/2025 a 09/04/2026, conforme autorização no PROCESSO 8715/2026, de acordo com o artigo 90 da Lei Municipal 2143/2026.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 17/08/2026 e término em 31/08/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/09/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de julho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 233/GP/2026, de 07 julho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

No corpo da Portaria nº 233/GP/2026, de 07/07/2026, sobre o período de Férias do servidor público Efetivo Sr. MARCELLO CAETANO ALBERNAZ FIGUEIREDO.

Onde se lê:

“A férias de que se trata a presente portaria terá início em 02/11/2026 e término em 01/12/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 02/12/2026.”

Leia-se:

“A férias de que se trata a presente portaria terá início em 21/10/2026 e término em 19/11/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 20/11/2026.”

Chapada dos Guimarães-MT, 21 julho de 2026.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS,** brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **AMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 51.689.269/0001-68, estabelecida na Av. Antônio Sales, nº 2772, Bairro Dionisio Torres, na cidade de Fortaleza/CE, com endereço eletrônico: amacomercial01@gmail.com, fone WhatsApp: 85-9.8899-6899, neste ato representada pelo Sr.(a) **GILCELIA AMANDA MARIA LIMA NUNIZ,** daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** e em observância ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 752/2022 e Decreto Municipal nº 951/2023, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO,** nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE KITS MATERNIDADE COMPLETOS, DEVIDAMENTE MONTADOS, ACONDICIONADOS E PRONTOS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS GESTANTES ACOMPANHADAS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, VISANDO ATENDER ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO MATERNO-INFANTIL DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2026** conforme quantidades e valores descritos abaixo:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
62027	KIT MATERNIDADE - PACOTE LENÇO POTE 75 UNIDADES, SHAMPOO INFANTIL 200ML, BANHEIRA INFANTIL 18 LITROS, BOLSA MATERNIDADE FEITA EM NYLON, CONDICIONADOR INFANTIL 480ML, POMADA ASSADURA 60 GRMAS, TOALHA DE BANHO PARA BEBÊ COM TOCA MEDIDA APROXIMADAMENTE 0,65X1,05M UNISSEX, TROCADOR DE ROUPA PARA BEBÊ MEDINDO APROXIMADAMENTE 75X45X0,5 CM .	UNIDADE	VARIADAS	80	R$ 178,26	R$ 14.260,40

VALOR: R$ 14.260,40

1.2. Deu origem a esse Contrato o ato de Homologação do Prefeito Municipal nos autos do procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026**, art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

1.2.1 Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Edital de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados de sua data de publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

3.1. Os produtos deverão ser entregues até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, conforme o Termo de Referência, anexo ao Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica, que também faz parte desta contratação.

3.2. Demais obrigações do objeto deste contrato deverão ser executadas em estrita observância ao Edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2026, Termo de Referência e seus anexos.

3.2.8. Qualquer demanda adicional deverá ser formalmente comunicada à Administração e dependerá de autorização expressa por meio de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1 O pagamento será realizado proporcionalmente aos quantitativos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pela administração, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições contratuais e a legislação vigente.

4.2. Assim, o valor global da contratação representa o montante de **R$ 14.260,40** (quatorze mil duzentos e sessenta reais e quarenta centavos)**.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de deposito bancário em nome da Contratada, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.

5.1.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

5.1.2. O pagamento somente será processado após o ateste do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal, confirmando que os serviços daquele período foram prestados satisfatoriamente, sem pendências. A Prefeitura terá até 2 (dois) dias úteis após a realização do evento para

realizar o pagamento, nos termos do art. 145, da Lei 14.133/2021.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos produtos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

5.8. A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT n° 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal n° 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1234/2012, nos casos específicos.

5.9. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar n° 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando se estão sendo realizados conforme as especificações do Termo de Referência e em conformidade com as condições pactuadas no contrato;

7.2. Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando o devido processo legal em eventuais descumprimentos contratuais;

7.3. Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, assegurando a possibilidade de correção dentro do prazo estabelecido;

7.4. Atestar a execução do fornecimento, mediante conferência detalhada dos itens fornecidos, para fins de liberação do pagamento;

7.5. Garantir que todas as contratações e pagamentos observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos licitado para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

7.7. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.8. Rejeitar os serviços/produtos no todo ou em parte fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas;

7.9. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

7.10. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;

7.11. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. fornecer os kits maternidade em conformidade com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas para a contratação;

8.2. garantir a qualidade, integridade, padronização e adequado acondicionamento dos produtos fornecidos;

8.3. cumprir os prazos de entrega estabelecidos pela administração;

8.4. responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos no local indicado pela administração;

8.5. manter comunicação oficial com a administração durante toda a execução contratual, por meio de correio eletrônico institucional;

8.6. substituir os itens recusados, defeituosos ou em desconformidade, sem ônus para a administração;

8.7. manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratórias, a ser aplicadas sempre que o fornecedor der causa ao atraso injustificado da execução do contrato e/ou ata de registro de preços, ocasião em que deverão ser observados os seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

10.2.4.2. Compensatórias, que serão aplicadas quando configuradas qualquer das infrações administrativas elencadas pelo art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes proporções:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos I, IV e VI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos III, V, VII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato e/ou ata de registro de preços, nos casos previstos nos incisos II e de VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.4.2.1. Quando as multas compensatórias se referirem a descumprimento e/ou inexecução parcial do objeto contratado, registrado ou licitado, os percentuais serão calculados apenas sobre a parte inadimplida.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133,

de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida no art. 159 da Lei Federal 14.133/2021.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

RED – 200 –06.002.10.301.0018.2027. 3.3.90.30.1.500.1002000/1.1600.0000600.

MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

12.1. A contratada declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2026,** sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

13.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços/produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

13.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

13.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

13.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder

às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

14.1. O fornecimento dos produtos será feito na forma contratual e recebida após a homologação, pela Secretaria solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

14.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato.

14.3. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018/2026**, e a proposta da contratada.

15.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

15.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

15.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

15.5. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Cláudia - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláudia - MT, 23 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS -PREFITO MUNICIPAL DE CLAUDIA

CONTRATANTE

AMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

GILCELIA AMANDA MARIA LIMA NUNIZ

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: FERNANDA KAEFER CPF**:** ....688.189....	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF: .....435.381.....

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a CONTRATADA: **AMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 51.689.269/0001-68, estabelecida na Av. Antônio Sales, nº 2772, Bairro Dionisio Torres, na cidade de Fortaleza/CE, com endereço eletrônico: amacomercial01@gmail.com, fone WhatsApp: 85-9.8899-6899, neste ato representada pelo Sr.(a) **GILCELIA AMANDA MARIA LIMA NUNIZ**, em fornecimento **DE KITS MATERNIDADE COMPLETOS, DEVIDAMENTE MONTADOS, ACONDICIONADOS E PRONTOS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS GESTANTES ACOMPANHADAS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, VISANDO ATENDER ÀS AÇÕES DE ATENÇÃO MATERNO-INFANTIL DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Cláudia - MT, 23 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS -PREFITO MUNICIPAL DE CLAUDIA

CONTRATANTE

AMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

GILCELIA AMANDA MARIA LIMA NUNIZ

CONTRATADA

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS ,** brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente ¨**ORGÃO GERENCIADOR”**, e do outro lado a empresa **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º17.417.928/0001-79, estabelecida a Rua Azaleia, n.º.2421, bairro Distrito Industrial II, cidade de Manaus/AM, com endereço eletrônico: licitacao@ventisol.com.br, com fone WhatsApp: 35-3413-1156/11-9.8444-8960, neste ato representada pelo Sr.(a) **JULIO CESAR GARCIA MARTINS,** doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT”,** conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2026, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos equipamentos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5 A entrega dos equipamentos licitados deverá ser feita no prazo máximo de até **15 (quinze) dias** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
60719	SISTEMA DE AR CONDICIONADO 220 volts - TIPO SPLIT, COMPOSTO DE 01 UNIDADE CONDENSADORA EXTERNA, 01 UNIDADE EVAPORADORA DE 9.000 BTU'S, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DRENAGEM ATRAVES DE TUBULACAO INCORPORADA, ISOLAMENTO TERMICO ATRAVES DE ESPUMA ESPONJOSA. COM TECNOLOGIA ALL INVERTER.	UNIDADE	AGRATTO	21	R$ 1.420,00	R$ 29.820,00
60720	SISTEMA DE AR CONDICIONADO 220 VOLTS - SPLIT, COMPOSTA DE 01 UNIDADE CONDENSADORA EXTERNA, E 01 UNIDADE EVAPORADORA DE 24000 BTUS, INTERNA DE PAREDE, REDE FRIGORIGENA COM ISOLACAO TERMICA, COM CONTROLE REMOTO, DRENAGEM ATRAVES DE TUBULACAO INCORPORADA, ISOLAMENTO TERMICO ATRAVES DE ESPUMA ESPONJOSA. COM TECNOLOGIA ALL INVERTER.	UNIDADE	AGRATTO	75	R$ 2.930,00	R$ 219.750,00

VALOR: R$ 249.570,00

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3° da Lei Federal 14.133/2021.

4.2 A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O valor da presente ata de registro de preços será de R$ **249.570,00** (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e setenta reais).

5.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses,** contados de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1. por razão de interesse público; ou

6.8.2. a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos equipamentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Claudia/ MT, 23 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal

ORGÃO GERENCIADOR

VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA

JULIO CESAR GARCIA MARTINS

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas

Nome: FERNANDA KAEFER CPF**:** ....688.189....	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF: .....435.381.....

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a CONTRATADA: **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º17.417.928/0001-79, estabelecida a Rua Azaleia, n.º.2421, bairro Distrito Industrial II, cidade de Manaus/AM, com endereço eletrônico: licitacao@ventisol.com.br, com fone WhatsApp: 35-3413-1156/11-9.8444-8960, neste ato representada pelo Sr.(a) **JULIO CESAR GARCIA MARTINS**, ao fornecimento de **APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

Claudia/ MT, 23 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal

ORGÃO GERENCIADOR

VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA

JULIO CESAR GARCIA MARTINS

PROMITENTE FORNECEDORA

CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob n° 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS ,** brasileiro, agente político, residente e domiciliado no Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no exercício de seu mandato, com endereço eletrônico: gestaocontratos@claudia.mt.gov.br com fone WhatsApp: 66-9.9606-5620 doravante denominado simplesmente ¨**ORGÃO GERENCIADOR”**, e do outro lado a empresa **R L ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.636.961/0001-44, estabelecida a Av. Princesa Isabel, n.º.4141, bairro Liberdade, cidade de Guarujá- Mirim/RO, com endereço eletrônico: licitacao@reletro.com.br, com fone WhatsApp: 69-9.9980-4246, neste ato representada pelo Sr.(a) **ROBSON LIMA ARAGÃO,** doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT”,** conforme descrição constante no Anexo I- Especificações do Item do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2026, para Registro de Preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os fornecimentos dos equipamentos deverão ser realizados de acordo com os estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presenta ata de registro de preços.

1.3. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço / fornecimento.

1.4. O objeto da presente ata de registro de preços, não gera qualquer obrigação de efetivação, sendo que os itens registrados serão adquiridos/contratados de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

1.5 A entrega dos equipamentos licitados deverá ser feita no prazo máximo de até **15 (quinze) dias** após a solicitação da Secretaria responsável, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela PREFEITURA.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas(s) proposta(s) são as que seguem:

Codigo	Nome	Unidade de	Marca	Quantidade	Vlr. Uni-	Total

		Fornecimento			tário	
60718	SISTEMA DE AR CONDICIONADO 220 VOLTS - TIPO SPLIT, COMPOSTO DE 01 UNIDADE CONDENSADORA EXTERNA, E 01 UNDIDADE EVAPORADORA DE 12.000 BTU'S, COM RE-DE FRIGORIGENA COM ISOLACAO TERMICA, CONTROLE REMOTO, DRENAGEM ATRAVES DE TUBULACAO INCORPORADA, ISOLADO ATRAVES DE ESPUMA ESPONJOSA. COM TEC-NOLOGIA ALL INVERTER.	UNIDADE	CACEAIR	42	R$ 1.539,99	R$ 64.679,58
60721	SISTEMA DE AR CONDICIONADO 220 VOLTS - TIPO SPLIT, COMPOSTO DE 01 UNIDADE CONDENSADORA EXTERNA, E 01 UNIDADE CONDENSADORA DE 36000 BTUS, INTERNA DE PAREDE, REDE FRIGORIGENA COM ISOLACAO TERMICA,COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, DRENAGEM INCORPORADA ATRAVES DE TUBULACAO, ISOLADO TERMICAMEN-TE COM ESPUMA ESPONJOSA. COM TECNOLOGIA ALL INVERTER.	UNIDADE	CACEAIR	103	R$ 4.999,99	R$ 514.998,97

VALOR: R$ 579.678,55

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cláudia – Estado de Mato Grosso.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 Será admitida a adesão por parte de órgãos e entidades municipais à ata de registro de preços decorrente desta licitação, considerando o disposto no art. 86 §3° da Lei Federal 14.133/2021.

4.2 A Adesão da presente ata será conforme estabelece o disposto no edital.

CLAUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O valor da presente ata de registro de preços será de R$ **579.678,55** (quinhentos e setenta e nove mil e seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

5.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses,** contados de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA - REVISÃO E CANCELAMENTO:

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1. por razão de interesse público; ou

6.8.2. a pedido do fornecedor.

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da lei federal 14.133/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade conforme previsto na Lei Federal n° 14.133/2021.

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas conforme a Lei Federal n° 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos e materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e seus anexos e deverão ser cumpridos pela PROMITENTE FORNECEDORA em caso de efetivação da contratação.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de quantitativos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

9.1. A Aquisição dos equipamentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

9.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Claudia/ MT, 23 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal

ORGÃO GERENCIADOR

R L ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA

ROBSON LIMA ARAGÃO

PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas

Nome: FERNANDA KAEFER CPF**:** ....688.189....	Nome: ANA PAULA DA SILVA CPF: .....435.381.....

ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a CONTRATADA: **R L ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.636.961/0001-44, estabelecida a Av. Princesa Isabel, n.º.4141, bairro Liberdade, cidade de Guarujá- Mirim/RO, com endereço eletrônico: licitacao@reletro.com.br, com fone WhatsApp: 69-9.9980-4246, neste ato representada pelo Sr.(a) **ROBSON LIMA ARAGÃO**, ao fornecimento de **APARELHOS DE AR CONDICIONADOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT.**

Claudia/ MT, 23 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT

MARCOS FERNANDO FELDHAUS-Prefeito Municipal

ORGÃO GERENCIADOR

R L ELETRO COMERCIO DE ELETRODOMESTICO LTDA

ROBSON LIMA ARAGÃO

PROMITENTE FORNECEDORA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

A LICITAÇÃO IRA OCORRER ATRAVÉS DO SITE: https://bll.org.br/

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, POR MEIO DE SISTEMA WEB E REDE CREDENCIADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLAUDIA-MT. Os interessados deverão apresentar propostas e documentações exigidas até o dia 11 de agosto de 2026, às 09:00 horas (horário de Brasília), sendo que a sessão se iniciará dia 11 de agosto de 2026, às 09:10 horas (horário de Brasília). O Aviso do Pregão Eletrônico, estará disponível no site www.claudia.mt.gov.br, portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilão e Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia – MT, 24 de julho de 2026.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Agente de Contratação
MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 122/2026/GEST.CONTR./SEMAD

PORTARIA N° 122/2026/GEST.CONTR./SEMAD

DATA: Claudia/MT 24 de julho de 2026

SÚMULA: Nomeia a servidor(a) RODRIGO COELHO MENEGASSI, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidor(a) BERENICE ARAUJO MACHADO SABINO e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal n° 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

RESOLVE:

Art.1° Nomear o servidor(a) RODRIGO COELHO MENEGASSI inscrito CPF n° ** 425.561** com matrícula funcional municipal n° 3345, para o cargo/função e atividade de "FISCAL DE CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO".

Art.2° Nomear o servidor(a) BERENICE ARAUJO MACHADO SABINO inscrito CPF n° ** 766.051** com matrícula funcional municipal n° 3499, para o cargo/função e atividade de "SUPLENTE" de "fiscal de CONTRATO/ATA – administrativo".

Art.3° DO CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
ATA 073/2026	R. M. DOS REIS - COMERCIAL	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT	PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2026

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias

Tania Borges Araújo

Gestora de Contratos

Prefeitura de Claudia/MT

PREFEITURA DE CLAUDIA
LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, CNPJ nº 01.310.499/0001-04, torna público que requereu junto a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente– SEMMA/MT**, a Licença Prévia (LP), e Licença de Instalação (LI), para a implantação de pavimentação asfáltica em TSD, sistema de drenagem de águas pluviais (superficial e transversal), instalação sinalização viária horizontal e vertical da Rodovia Municipal Estrada Darlene, no trecho compreendido entre a Divisa com o Município de Santa Carmem-MT e a MT-423, zona rural do município de Cláudia, com extensão total de 25,12 km.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 038/ PORTARIA 297

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2026.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: RENAULT DO BRASIL S/A. Modalidade de Licitação: Adesão nº 007/2026. Objeto: aquisição de 01 (uma) Unidade Móvel de Saúde, tipo VAN com acessibilidade para cadeirante, nova, zero quilômetro, destinada ao transporte sanitário eletivo de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de fortalecer e qualificar a estrutura de transporte da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. Valor Total: R$ 304.600,00 (trezentos e quatro mil e seiscentos reais). Vigência: 17/07/2026 até 17/07/2027.

PORTARIA SMFA Nº 297/2026 – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Renan Silva Remigio Vieira, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MARA LEMOS MARTINS** (Gestor), **ELIAS BATISTA PEREIRA** (Fiscal Titular) e **JOANA JULIA GODOY ZEBALHO** (Fiscal Suplente), como gestor(a) e fiscais do Contrato Administrativo nº 038/2026, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. CONTRATADA: **RENAULT DO BRASIL S/A.** Instrumento Vinculante: **Adesão n° 007/2026**. Vigência: 17/07/2026 até 17/07/2027. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 17 de julho 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 618/2026/SME COLÍDER, 23 DE JULHO DE 2026.

Prezado (a) Senhor (a):

Considerado o Ofício n.º 314/2026/SME de 01/05/2026, publicado no Jornal Oficial AMM-MT em 05/05/2026, página 272 de licença prêmio da professora Aparecida Angélico de Araújo Beserra, solicitamos o **cancelamento**:

LICENÇA PRÊMIO						
NOME	**Mat.**	**Local trabalho**	**Cargo**	**Período publicado**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Aparecida Angélico de Araújo Beserra	3563	EM Fábio Ribeiro da Cruz	Professor	03/08/26 a 16/09/26	**45**	2019/2024

Atenciosamente,

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

Ao Setor de Recursos Humanos,

Prefeitura,

Colíder/MT

MBM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _216/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de prorrogação da Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "DIRCE ANGELO FERREIRA".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação da Licença por motivo de doença em pessoa da família, em favor da servidora Sra. DIRCE ANGELO FERREIRA, portadora da matricula nº 444, efetiva, no cargo de ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 17/07/2026 e término em 22/07/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 17/07/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _217/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de prorrogação da Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "MARIA CONCEIÇÃO PINTO DOS SANTOS".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **prorrogação da Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. MARIA CONCEIÇÃO PINTO DOS SANTOS, portadora da matricula nº 451, efetiva, no cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do Município, com início em 17/07/2026 e término em 15/09/2026.

Conforme artigo 103 no § 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada em igual prazo, mediante parecer de perícia médica, e, excedendo este prazo, sem remuneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 17/07/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _218/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família em favor da servidora "MAIRA DOS SANTOS ZANINI".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 103º da Lei nº 2408/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos civis do Município de Colíder - MT.

Resolve,

Art. 1º Deferir a **Licença por motivo de doença em pessoa da família,** em favor da servidora Sra. MAIRA DOS SANTOS ZANINI, portadora da matricula nº 6983, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal Educação, do Município de Colíder, fundamentado no relatório social da Assistente Social do

Município, com início em 20/07/2026 e término em 24/07/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 20/07/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRA TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 137/2025

PROMITENTE COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Colíder/MT. **PROMITENTE FORNECEDORA:** N M LICITAÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.339.425/0001-23. **INSTRUMENTO VINCULANTE:** Pregão Eletrônico n° 022/2025. **Objeto** Registro de preço para futura e eventual aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos nutricionais e módulos alimentares para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT. Alteração: **DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**: Pelo presente Termo de Apostilamento, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem reequilibrar o valor unitário dos itens nº 038 e 39, descrito na Cláusula Quarta da Ata de registro de Preço **Item nº** 38 – WPC 80 ZERO LACTOZE; Valor Unitário Reequilibrado: R$ 42,33. **Item nº** 39 – WPI 90 ; Valor Unitário Requilibrado: R$ 44,29. Data de Assinatura: Colider-MT, 23 de julho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 219/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026

“ Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do benefício de auxilio doença em favor da servidora “LIDIANE PINTO PENA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. LIDIANE PINTO PENA, portadora da matricula n. 4071, efetiva, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 01/08/2026 e término em 31/12/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 399/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO (A) COORDENADOR (A) DO PROGRAMA DE APOIO AO GERENCIAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – GPE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPO DE COLÍDER-MT.

O(A) Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a adesão do Município ao Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico – GPE, desenvolvido em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT;

Considerando a necessidade de coordenação, acompanhamento e monitoramento das ações relacionadas à implementação e execução do Planejamento Estratégico Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Rosângela Romano Ferreira da Silva**, Matrícula nº 72, Controladora-Geral do Município, conforme a Portaria 157/2019, para exercer a função de **Coordenador(a) do Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico – GPE**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Colíder-MT.

Art. 2º Compete ao(à) Coordenador(a) do GPE:

I – coordenar a execução das atividades relacionadas ao Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico – GPE;

II – promover a articulação entre as secretarias, órgãos e entidades da Administração Municipal para a implementação das ações previstas no Planejamento Estratégico;

III – acompanhar a execução das metas, indicadores e projetos estratégicos definidos pelo Município;

IV – consolidar informações e relatórios relativos à execução do Planejamento Estratégico;

V – prestar informações e manter interlocução com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e demais instituições parceiras do programa;

VI – apoiar o Comitê de Gestão Estratégica na execução, monitoramento e avaliação das ações estratégicas municipais;

VII – desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 3º O exercício da função de Coordenador(a) do GPE não acarretará remuneração adicional, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 106/2026

SÚMULA: INSTAURA, DE OFÍCIO, PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) NOS LOTEAMENTOS ESTRELA, JARDIM PERIN E RIO TELES PIRES, NO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT, CLASSIFICA-OS PRELIMINARMENTE COMO REURB-S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e 121, IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a competência do Município para instaurar, inclusive de ofício, processar, classificar e aprovar procedimentos de Regularização Fundiária Urbana, bem como expedir a Certidão de Regularização Fundiária, nos termos dos arts. 9º, 13, 14, 30, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, dos arts. 23 e 24 do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, do art. 3º-A, inciso I, da Lei Municipal nº 3.049/2019 e do art. 10, inciso I, do Decreto Municipal nº 100/2025;

CONSIDERANDO a significativa demanda apresentada pelos moradores dos Loteamentos Estrela, Jardim Perin e Rio Teles Pires por providências relacionadas à situação documental das respectivas unidades imobiliárias;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento e análise das circunstâncias dominiais e registrais incidentes sobre cada um dos referidos loteamentos, consideradas as particularidades verificadas em suas respectivas matrículas originárias;

CONSIDERANDO que o Loteamento Estrela foi aprovado pelo Município e registrado sob o R-02 da Matrícula nº 1.037, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder, com área total de 49.394,80 m², composto por 8 (oito) quadras e 51 (cinquenta e um) lotes;

CONSIDERANDO o falecimento do titular dominial e loteador originário do Loteamento Estrela, comprovado por certidão de óbito juntada ao respectivo processo administrativo, circunstância que rompeu a continuidade da formalização das transmissões ainda pendentes e demanda saneamento pela via administrativa;

CONSIDERANDO que o Jardim Perin foi aprovado pelo Município e registrado sob o R-04 da Matrícula nº 9.049, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder, com área total de 83.793,00 m², composto por 6 (seis) quadras e 96 (noventa e seis) lotes;

CONSIDERANDO o falecimento do titular dominial e loteador originário do Jardim Perin, comprovado por certidão de óbito juntada ao respectivo processo administrativo, circunstância que dificulta a formalização das transmissões ainda pendentes e demanda a identificação e a notificação do espólio, do inventariante e dos sucessores;

CONSIDERANDO que o Loteamento Rio Teles Pires foi aprovado pelo Município e registrado sob o R-01 da Matrícula nº 9.996, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder, com área total de 122.617,00 m², composto por 22 (vinte e duas) quadras e 349 (trezentos e quarenta e nove) lotes;

CONSIDERANDO que a AV-90/M-9.996, de 14 de janeiro de 2009, registra o arrolamento dos bens do contribuinte Wesley Carretero perante a Delegacia da Receita Federal, no Processo nº 12571.000144/2008-36, consignando a necessidade de comunicação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de eventual alienação, transferência ou oneração do imóvel ou de direitos sobre ele;

CONSIDERANDO a significativa demanda dos moradores do Loteamento Rio Teles Pires por orientações e providências relacionadas à situação documental de seus imóveis, bem como a necessidade de levantamento e análise, no âmbito administrativo, das circunstâncias registrais e fiscais incidentes sobre a matrícula originária, para o adequado encaminhamento das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO as informações preliminares extraídas do Cadastro Tributário Municipal e dos levantamentos sociais, que indicam ocupação predominantemente por população de baixa renda, sem prejuízo da validação individual e de eventual reclassificação das unidades que não preencham os requisitos da Reurb-S;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instaurados, de ofício, 3 (três) procedimentos administrativos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb), em autos próprios e independentes, abrangendo os seguintes núcleos urbanos deste Município:

I – Loteamento Estrela, registrado sob o R-02 da Matrícula nº 1.037, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder;

II – Jardim Perin, registrado sob o R-04 da Matrícula nº 9.049, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder;

III – Loteamento Rio Teles Pires, registrado sob o R-01 da Matrícula nº 9.996, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Colíder.

§ 1º Cada núcleo será autuado, instruído, analisado e concluído em processo administrativo próprio, sem comunicação automática de atos ou pendências entre os procedimentos.

§ 2º Os procedimentos abrangerão as unidades ainda não tituladas ou que apresentem irregularidade dominial ou registral, preservados os registros individuais validamente constituídos e os direitos reais regularmente inscritos.

§ 3º A delimitação definitiva das unidades abrangidas será estabelecida nos respectivos autos, considerando o parcelamento regularmente registrado, a matrícula originária, as matrículas derivadas e a situação física e ocupacional apurada, dispensada a reapresentação do projeto urbanístico já registrado, ressalvada necessidade técnica específica, devidamente justificada.

Art. 2º Os núcleos mencionados no art. 1º ficam preliminarmente classificados como Reurb-S (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social), nos termos do art. 13, inciso I, da Lei Federal nº 13.465/2017 e dos arts. 5º e 6º do Decreto Federal nº 9.310/2018, considerando a ocupação predominante por população de baixa renda, conforme dados preliminares do Cadastro Tributário Municipal e dos levantamentos sociais.

§ 1º A classificação prevista no caput possui natureza exclusivamente preliminar, não produzindo efeitos definitivos nem dispensando a realização do estudo social e a emissão de parecer técnico favorável, observada, na classificação coletiva, a predominância comprovada de população de baixa renda.

§ 2º As unidades cujos ocupantes não preencham os requisitos da Reurb-S poderão ser individualmente reclassificadas como Reurb-E, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo do prosseguimento do procedimento quanto às demais unidades.

§ 3º Confirmada a classificação definitiva, as gratuidades e isenções aplicáveis à Reurb-S alcançarão exclusivamente as unidades e os beneficiários enquadrados nessa modalidade.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente atuará como órgão responsável pela instrução dos procedimentos, observando o rito e as fases estabelecidos na legislação federal e municipal, especialmente quanto:

I – à autuação e organização individualizada dos processos;

II – às buscas registrais, aos levantamentos cadastrais, sociais, urbanísticos e ambientais e à identificação das unidades e de seus ocupantes;

III – às notificações dos titulares de domínio, responsáveis pela implantação, confinantes e terceiros eventualmente interessados;

IV – à análise das impugnações e à adoção das medidas de composição administrativa de conflitos;

V – à utilização do parcelamento e do projeto urbanístico já re-

gistrados, às complementações técnicas eventualmente necessárias, à emissão da Certidão de Regularização Fundiária e ao encaminhamento dos documentos ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Na fase de buscas e notificações, deverão ser especialmente cientificados, sem prejuízo dos demais interessados identificados no curso da instrução:

I – os espólios, inventariantes, herdeiros e sucessores dos titulares dominiais e loteadores originários do Loteamento Estrela e do Jardim Perin;

II – os proprietários tabulares do imóvel de origem do Loteamento Rio Teles Pires;

III – a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, relativamente à AV-90/M-9.996, e, caso constatada a inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa da União, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV – os confinantes e os demais terceiros eventualmente interessados, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017.

§ 1º A Secretaria Municipal solicitará à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil informações atualizadas sobre a AV-90/M-9.996, especialmente quanto à sua situação atual e às comunicações ou providências administrativas aplicáveis.

§ 2º A AV-90/M-9.996 será considerada no curso da instrução, observadas as informações e orientações prestadas pelo órgão fiscal competente, sem antecipação de conclusão quanto aos seus efeitos sobre o procedimento ou sobre as unidades abrangidas.

§ 3º Quando não localizados os titulares ou interessados, a notificação será realizada por edital, na forma e pelo prazo previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e em sua regulamentação.

Art. 5º A Comissão Permanente de Regularização Fundiária Urbana do Município de Colíder, em sua composição vigente, acompanhará os procedimentos, verificará o cumprimento dos requisitos legais, técnicos e formais e, quando necessário, recomendará ao Responsável pela instrução a realização de diligências ou a complementação dos autos.

Art. 6º A instauração e a classificação dos procedimentos não importam reconhecimento automático de domínio ou direito à titulação, que dependerá da comprovação dos requisitos aplicáveis ao instrumento jurídico adotado, da análise individual dos beneficiários e da solução das impugnações eventualmente apresentadas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos para a prática dos atos de instrução, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 de julho de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO
DECRETO Nº 107/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT, REVOGA O DECRETO Nº 70/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico elaborado em parceria com o TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento dos princípios basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade;

CONSIDERANDO que houve alteração de Membros, ocupantes de cargos de Secretários Municipais, demandando a necessária e imediata readequação da composição do referido Comitê;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Colíder, para tomada de decisão no tocante à implementação e o gerenciamento dos resultados definidos no plano estratégico.

Art. 2º Atribuem-se ao Comitê de Gestão Estratégica as seguintes competências:

a) homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas;

b) apreciar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;

c) deliberar sobre medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;

d) homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;

e) criar condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

f) exigir o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;

g) decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

Art. 3º Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna mensalmente, para apreciar e decidir sobre as não conformidades

dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

Parágrafo Único. As reuniões de que trata o *caput* serão presididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Ficam designados os membros do referido Comitê os ocupantes dos cargos de:

I — Secretário(a) Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação;

II — Secretário(a) Municipal de Administração, Fazenda e Urbanismo;

III — Secretário(a) Municipal de Gestão de Pessoas;

IV — Secretário(a) Municipal de Assistência Social;

V — Secretário(a) Municipal de Saúde e Saneamento Básico;

VI — Secretário(a) Municipal de Indústria, Comércio, Emprego, Renda e Turismo;

VII — Secretário(a) Municipal de Agricultura e Pecuária;

VIII — Secretário(a) Municipal de Educação;

IX — Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer;

X — Secretário(a) Municipal de Cultura;

XI — Secretário(a) Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente;

XII — Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Obras;

XIII — Controlador Interno;

XIV — Coordenador(a) do Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico – GPE.

Art. 5º O acompanhamento da execução do plano estratégico do município é de responsabilidade do Controle Interno Municipal.

Art. 6º Faz parte deste Decreto o calendário de Atividades do Comitê de Gestão Estratégica, relacionado no Anexo I.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial e integralmente o Decreto nº 70/2025.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REUNIÃO DO

COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DE 2026.

DATA / HORÁRIO	Documento de Registro (Ata)	LOCAL
16/04/2026 - 13h30min (Realizada– Atos ratificados)	Ata nº 01/2026 GPE	Auditório do PREVILÍDER
17/06/2026 - 13h30min (Realizada– Atos ratificados)	Ata nº 02/2026 GPE	Auditório do PREVILÍDER
12/08/2026 - 13h30min (A Realizar)		
14/10/2026 - 13h30min (A Realizar)		
11/11/2026 - 13h30min (A Realizar)		
09/12/2026 - 13h30min (A Realizar)		

Nota explicativa: As reuniões ocorridas em datas anteriores à publicação deste Decreto ficam convalidadas e ratificadas para todos os efeitos legais e administrativos, resguardando o histórico de cumprimento do Plano Estratégico junto ao TCE-MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 622/2026/SME COLÍDER, 24 DE JULHO DE 2026.

Prezado (a) Senhor (a):

Solicitamos a publicação de **férias** da servidora:

NOME	Mat.	Local trabalho	Cargo	Período publicado	Total dias	Período aquisitivo
1. Izabel Cavalcante de Oliveira	447	EEI Santa Bernadete	Zeladora	06/07/26 a 20/07/26	**15**	2025/2026

Atenciosamente,

Adriano Marcos Camilo de Oliveira,

Secretário Municipal de Educação,

Portaria n.º 618/2025.

Ao Setor de Recursos Humanos,

Prefeitura,

Colíder/MT

MBM

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Colniza, Doravante Denominada De Contratante, Inscrita No CNPJ Sob O Nº 04.213.687/0001-02, Com Sede Na Avenida Dos Pinhais Nº 119 Em Colniza-Mt.

CONTRATADO: JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 15.641.222/0001-60, estabelecida na Rua Goiás, N° 1796, Bairro Vila Gomes, Campo Grande/MS - CEP: 79.022-355, neste ato representada pelo Senhor JADSON ALVES DOS SANTOS, CPF: *.278.431-**, doravante designada CONTRATADA**

OBJETO: REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL DA DUPLA "JADS E JADSON", PARA APRESENTAÇÃO NA PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA 23ª EXPOCOL, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1284/2026-SECEL.

VALOR DO CONTRATO: R$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais)

DATA DA EMISSÃO: 23/07/2026

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA:23/07/2026

DATA DO VENCIMENTO: 23/01/2027

MONICA MACHADO SOUSA

Gestora de contratos

Departamento de Contratos

Prefeitura Municipal de Colniza/MT

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 086/GP/2026

DECRETO Nº 086/GP/2026 DE 23 DE JULHO DE 2026.

"EMENTA: "Dispõe sobre a desvinculação parcial de receitas municipais nos termos do art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional de 09 de setembro de 2025, e dá outras providências."

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional promulgada em 09 de setembro de 2025, que alterou o art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, prorrogando e redefinindo os percentuais de Desvinculação de Receitas dos Municípios – DRM, até o exercício de 2032;

CONSIDERANDO que a desvinculação parcial de receitas municipais constitui instrumento de gestão fiscal que visa conferir maior flexibilidade orçamentária, possibilitando ao Poder Executivo o melhor aproveitamento dos recursos públicos para o cumprimento de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio das contas públicas, o cumprimento das metas fiscais e a execução eficiente das políticas públicas municipais, respeitando as vinculações constitucionais e legais obrigatórias;

CONSIDERANDO que a medida não implica em redução de receitas destinadas à saúde, à educação e demais áreas protegidas por vinculação constitucional;

CONSIDERANDO que o caput do art. 76-B não se reporta expressamente à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – COSIP -, todavia, partindo do pressuposto que a contribuição de iluminação (COSIP) não é imposto, nem taxa, tampouco multa, mas sim receita de contribuição, classificada como receita corrente prevista no final do caput do art. 76B do ADCT;

CONSIDERANDO que se a administração pública autoriza a desvinculação de quaisquer "outras receitas correntes", conclui-se, portanto, que a COSIP, por estar contida neste conceito, pode ser desvinculada nos percentuais mencionados pelo art. 76-B do ADCT.

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, as receitas municipais relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, bem como outras receitas correntes, observados os seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026;

II – 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 2º. - A desvinculação prevista neste Decreto aplica-se a todas as receitas municipais de natureza tributária e corrente, salvo as exceções previstas no §1º do art. 76-B do ADCT.

Art. 3º. - Excetuam-se da desvinculação de que trata o art. 1º deste Decreto:

I – os recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme o inciso III do §2º do art. 198 da Constituição Federal;

II – os recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme o art. 212 da Constituição Federal;

III – os recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; IV – os repasses constitucionais e legais vinculados à aplicação específica determinada pela legislação federal ou estadual, quando a desvinculação seja expressamente vedada.

Art. 4º. - A aplicação dos percentuais de desvinculação deverá observar a suficiência dos recursos remanescentes para garantir o custeio e manutenção das ações vinculadas, de forma a não

comprometer a execução das políticas públicas obrigatórias.

Art. 5º. - O cálculo da Desvinculação de Receita Municipal seguirá as seguintes etapas:

I- identificação e consolidação da base elegível por natureza de receita e por fonte/destinação;

II- apuração do montante (arrecadado e/ou estimado) por período de referência;

III- aplicação do percentual cabível ao período;

IV- constituição da Fonte DRM e registro contábil que assegure a rastreabilidade com a fonte de origem;

V- abertura de créditos orçamentários, quando couber, para a aplicação dos recursos DRM nas ações definidas pela LDO e LOA.

Art. 6º. - A Secretaria Municipal de Finanças deverá instituir e manter parametrização específica no sistema contábil para identificar, individualizar e rastrear os valores objeto da DRM, por fonte de origem, por período e por ação de governo.

Art. 7º. - Os créditos orçamentários custeados com a Fonte DRM observarão as prioridades definidas no PPA, LDO e LOA, bem como as metas e os limites fiscais, inclusive resultado primário e regra de ouro, quando cabível.

Art. 8º. - Até 31/12/2032, os superávits financeiros de fundos poderão ser utilizados, nos termos do art. 76-B, exclusivamente para políticas locais de saúde, educação e adaptação às mudanças climáticas, devendo a abertura de créditos indicar expressamente essa destinação.

Art. 9º. - A Secretaria Municipal de Finanças fica responsável por:

I – Aplicar os percentuais de desvinculação definidos neste Decreto;

II – Efetuar os ajustes contábeis e orçamentários necessários à devida transparência da execução;

III – Manter registros e demonstrativos que evidenciem a parcela das receitas desvinculadas e vinculadas, para fins de controle interno e externo.

Art. 10º. - A desvinculação instituída por este Decreto não implica na criação de nova receita ou na alteração da destinação legal de recursos oriundos de transferências constitucionais e legais de outros entes federativos.

Art. 11º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação conforme Emenda Constitucional que deu nova redação ao art. 76-B do ADCT.

Art. 12º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 23 de julho de 2026.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 23 de julho de 2026.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 002/2026

COMODANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

COMODATÁRIA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AVANTE GUARIBA, no endereço Rua Nelci Capitane Nº 1, Distrito de Guariba, atras da BR-206, neste município de COLNIZA/MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.562.264. /0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr)! JANE CLEIA DA CRUZ OLIVEIRA, brasileiro, casada, agricultor, portador da Cédula de Identidade Civil de nº 1110045-1 SEJSP/MT, inscrito no CPF nº ***.38643* **, residente e domiciliado na Rua Nelci Capitane Nº 1, Distrito de Guariba, atrás da BR-206

OBJETO:

O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **correção de um erro material contido na data referente ao ano do CONTRATO DE COMODATO N° 002/2026.**

Assim sendo:

Onde se lê: Colniza - MT,09 de janeiro de 2025.

Leia se: Colniza – MT,09 de janeiro de 2026.

Monica Machado Sousa

Gestora De Contratos

Departamento De Contratos

Prefeitura Municipal De Colniza/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO N.º 33/2026 DE: 23.07.2026

"Decreta Luto Oficial por três dias pelo falecimento da Senhora Iracema Batista Morara."

ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o falecimento da Senhora **Iracema Batista Morara**, mãe da servidora pública Nadir Morara;

Considerando o sentimento de profundo pesar e consternação que o falecimento da Senhora Iracema Batista Morara causa entre seus familiares, amigos e pessoas próximas;

DECRETA

Art. 1º Fica declarado **Luto Oficial no Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, pelo período de 03 (três) dias**, compreendido entre os dias **23 e 25 de julho de 2026**, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Senhora **Iracema Batista Morara**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 23 dias do mês de julho de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 34/2026 DE: 24.07.2026

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SECRETARIAS, N.º 001/2026, DE ACORDO COM O EDITAL COMPLEMENTAR DE HOMOLOGAÇÃO Nº 017, DE 23 DE JULHO DE 2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal na Secretaria Municipal de Assistência Social e demais Secretarias,

Considerando, que todas as exigências do regulamento e do Edital do Processo Seletivo Simplificado foram cumpridas,

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026**, de acordo com o **Edital Complementar nº 017, de 23 de julho de 2026** da Prefeitura Municipal de Comodoro/Secretaria Municipal de Assistência Social e demais Secretarias, que foi publicado e afixado no átrio desta municipalidade.

Art. 2º. No caso de haver desistências por parte dos candidatos aprovados/classificados, serão chamados novos candidatos obedecendo à ordem decrescente da classificação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **a contar de 24/07/2026.**

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de julho de 2026.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 012/2026

"Dispõe sobre a concessão do Benefício PENSÃO POR MORTE às Sr LUIZ WILKE."

O GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO
MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e
Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos Art. 40, §7º, inciso
I da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 28, Inciso I,
art 32 §1º inciso V alínea "C", 6 da Lei Municipal nº 1.519/2014 com redação dada pela Lei nº1.674/2016,
que rege a Previdência Municipal, Lei Municipal n.º 1.328/2011, que dispõe sobre estatuto do servidor público
do município, Lei Municipal n.º 1.327/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da servidora Sra. ORACILIA DE ALMEIDA WILKES, portador da cédula de identidade
RG nº 456317 SESP-RO, inscrita no CPF sob o nº 400.271.712-72, efetiva no cargo de Auxiliar de serviços
gerais, atualmente estava APOSENTADA POR IDADE, junto ao RPPS Comodoro-Previ, acórdão nº
1.795/2015 TP-TCE MT do processo nº 16.342-2/2013, com proventos INTEGRAL, em favor do Sr.
LUIZ WILKE, CPF nº 242.299.032-00 cônjuge do "de cujus", o equivalente a 100% (cem por cento),
conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2026.07.31909P, a partir da data do seu
falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
retroativosa 03.07.2026,revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 17 de Julho de 2026.

GUSTAVO ANDRE ROCHA
Diretor Executivo do COMODORO - PREVI

Homologo:

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTABILIDADE
ANEXO I DA LEI 4320/64 JUNHO 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MT

ANEXO 1 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
JUNHO/2026

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		125.260.451,15	**DESPESAS CORRENTES**		139.929.431,81
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.449.128,32		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	60.083.327,29	
CONTRIBUIÇÕES	3.435.498,49		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.572.309,05	
RECEITA PATRIMONIAL	5.085.329,01		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	75.273.795,47	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	106.105.193,05				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	361.041,39				
DEDUÇÕES DA RECEITA	-12.175.739,11				
DÉFICIT ORÇAMENTO CORRENTE		**19.668.980,64**	**SUPERÁVIT ORÇAMENTO CORRENTE**		
TOTAL		**144.929.431,79**	**TOTAL**		**139.929.431,81**
RECEITAS DE CAPITAL		10.283.171,39	**DESPESAS DE CAPITAL**		29.601.353,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	759.900,00		INVESTIMENTOS	26.469.243,80	
ALIENAÇÃO DE BENS	107.325,45		AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	3.132.109,41	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.415.980,07				
DEDUÇÕES DA RECEITA	-34,13				
			RESERVA DE CONTIGÊNCIA		**0,00**
DÉFICIT DO ORÇAMENTO CAPITAL		**19.318.181,82**	**SUPERÁVIT ORÇAMENTO CAPITAL**		
			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)		4.999.999,98
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO		**19.318.181,82**	**SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO**		
TOTAL		**154.861.804,36**	**TOTAL**		**174.530.785,00**

RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS

RECEITAS CORRENTES	137.436.190,26	DESPESAS CORRENTES	139.929.431,81
DEDUÇÕES DA RECEITA	-12.175.773,24	DESPESAS DE CAPITAL	29.601.353,21
RECEITAS DE CAPITAL	10.283.205,52	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSO)	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)	4.999.999,98
DÉFICIT TOTAL	**38.987.162,46**	**SUPERÁVIT TOTAL**	
TOTAL	**174.530.785,00**	**TOTAL**	**174.530.785,00**

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

ARAnexo_Contabil_1 Página: 1 / 1

CONTABILIDADE
ANEXO I DA LEI 4320/64 JUNHO 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MT

ANEXO 1 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
JUNHO/2026

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		125.260.451,15	**DESPESAS CORRENTES**		139.929.431,81
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.449.128,32		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	60.083.327,29	
CONTRIBUIÇÕES	3.435.498,49		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.572.309,05	
RECEITA PATRIMONIAL	5.085.329,01		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	75.273.795,47	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	106.105.193,05				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	361.041,39				
DEDUÇÕES DA RECEITA	-12.175.739,11				
DÉFICIT ORÇAMENTO CORRENTE		**19.668.980,64**	**SUPERÁVIT ORÇAMENTO CORRENTE**		
TOTAL		**144.929.431,79**	**TOTAL**		**139.929.431,81**
RECEITAS DE CAPITAL		10.283.171,39	**DESPESAS DE CAPITAL**		29.601.353,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	759.900,00		INVESTIMENTOS	26.469.243,80	
ALIENAÇÃO DE BENS	107.325,45		AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	3.132.109,41	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.415.980,07				
DEDUÇÕES DA RECEITA	-34,13				
			RESERVA DE CONTIGÊNCIA		**0,00**
DÉFICIT DO ORÇAMENTO CAPITAL		**19.318.181,82**	**SUPERÁVIT ORÇAMENTO CAPITAL**		
			TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)		4.999.999,98
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO		**19.318.181,82**	**SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO**		
TOTAL		**154.861.804,36**	**TOTAL**		**174.530.785,00**

RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS

RECEITAS CORRENTES	137.436.190,26	DESPESAS CORRENTES	139.929.431,81
DEDUÇÕES DA RECEITA	-12.175.773,24	DESPESAS DE CAPITAL	29.601.353,21
RECEITAS DE CAPITAL	10.283.205,52	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSO)	0,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)	4.999.999,98
DÉFICIT TOTAL	**38.987.162,46**	**SUPERÁVIT TOTAL**	
TOTAL	**174.530.785,00**	**TOTAL**	**174.530.785,00**

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

ARAnexo_Contabil_1 Página: 1 / 1

CONTABILIDADE
ANEXO II DA LEI 4320/64 JUNHO 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA - CONSOLIDAÇÃO GERAL
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				139.929.431,81
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			60.083.327,29	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		56.191.345,02		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		3.891.982,27		
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			4.572.309,05	
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.572.309,05		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			75.273.795,47	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		241.869,12		
3.3.70.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		582.465,40		
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		2.258.754,94		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		72.190.706,01		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				29.601.353,21
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			26.469.243,80	
4.4.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		150.000,00		
4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		150.000,00		
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		26.169.243,80		
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA			3.132.109,41	
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		3.132.109,41		
				TOTAL:	**169.530.785,02**
				TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO):	**4.999.999,98**
				TOTAL GERAL:	**174.530.785,00**

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

ARAnexo_Contabil_2 Página: 1/ 1

CONTABILIDADE
ANEXO II DEM REC CAT ECON DA LEI 4320/64 JUNHO 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES				125.260.451,15
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			21.366.003,50	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS		18.237.286,95		
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		5.913.430,32		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		3.489.320,56		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL		1.451.070,53		
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA		10.846,84		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA		1.743.339,75		
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA D		284.063,44		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE I		2.424.109,76		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IM		2.393.622,94		
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IM		57,27		
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IM		30.429,55		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		4.239.060,74		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		4.239.060,74		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO		2.961.176,28		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL		2.957.598,05		
1.1.1.3.03.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS DE MORA		2.097,02		
1.1.1.3.03.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DÍVIDA ATIVA		1.056,31		
1.1.1.3.03.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVID		424,90		
1.1.1.3.03.1.4.01.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		424,90		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		1.277.884,46		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL		1.277.884,46		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS		8.084.793,59		
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS		8.084.793,59		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		8.084.793,59		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL		7.791.069,29		
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL		4.807.951,51		
1.1.1.4.51.1.1.03.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - SIMPLES NACIONAL		2.983.117,78		
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA		43.784,48		
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA-SAUDE		43.784,48		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA		221.984,83		
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍ		27.954,99		
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS		2,30		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.1.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS		2,30		
1.1.1.9.99.0.3.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA		1,75		
1.1.1.9.99.0.4.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		0,55		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS		3.128.716,55		
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		2.551.248,03		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		2.267.139,14		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL		2.084.317,40		
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA		72.692,64		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA		86.835,14		
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		23.293,96		
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL		82.339,74		
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL		81.905,83		
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MORA		101,04		
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA		274,32		
1.1.2.1.04.0.4.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		58,55		
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		201.769,15		
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL		186.446,56		
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA		7.331,46		
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA		7.336,36		
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		654,77		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		577.468,52		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL		577.468,52		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL		415.928,30		
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA		150,74		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA		78.963,31		
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		82.426,17		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES			3.355.766,48	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		3.355.766,48		
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		3.355.766,48		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		3.355.766,48		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL		2.967.394,04		
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS DE MO		5.134,91		
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA		325.902,09		
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS DE MO		57.335,44		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL			5.085.329,01	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS		2.283.347,29		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		2.283.347,29		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		2.283.347,29		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.04	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17590000700		820,84		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL		2.282.526,45		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16010000600		211.473,77		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.17	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16320000603		8.664,62		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.22	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSTITOS BANCÁRIOS - 16000000600		27.068,42		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.23	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCARIOS - 17110000804		2.030,92		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.28	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16013110000		47.182,83		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.29	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16210000600		32.012,00		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.30	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16210000602		2.203,11		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.31	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16210000603		214.997,60		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.33	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16210000605		104,62		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.34	REMUNERAÇÃO DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 1759000701		2.017,89		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.36	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17013210000		5.671,73		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.38	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16213210000		98.144,33		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.39	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -16000000603		27.068,56		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.40	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16003110000		107.369,37		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.42	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16050000000		7,11		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.45	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17003110000		63.017,69		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.47	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15500000000		6.954,31		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.48	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16653110000		36.981,31		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.49	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16650000000		32.662,29		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.50	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17590000702		51.614,48		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.51	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSTITOS BANCÁRIOS - 16000000602		598,04		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.52	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -16000000605		114,43		
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL 1500		147.634,05		
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15001001000		12.452,79		
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15001002000		7.741,11		
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15400000000		378.337,19		
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15510000000		547,80		
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15520000000		5.693,69		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15530000000		5.165,87		
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15690000000		168.926,77		
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16310000000		728,57		
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16600000000		14.612,64		
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16610000000		12.669,77		
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17000000000		23.724,90		
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17010000000		239.746,25		
1.3.2.1.01.0.1.19.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17500000000		5.611,73		
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17510000000		104.205,80		
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17540000000		15.648,08		
1.3.2.1.01.0.1.22.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17550000000		13.804,29		
1.3.2.1.01.0.1.23.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15710000000		14.862,71		
1.3.2.1.01.0.1.24.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17190000000		12.797,86		
1.3.2.1.01.0.1.51.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16003120000		119.655,15		
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	CESSÃO DE DIREITOS		2.800.000,00		
1.3.6.1.00.0.0.00.00.00	CESSÃO DE DIREITOS		2.800.000,00		
1.3.6.1.01.0.0.00.00.00	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS		2.800.000,00		
1.3.6.1.01.1.0.00.00.00	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLA		2.800.000,00		
1.3.6.1.01.1.1.00.00.00	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLA		2.800.000,00		
1.3.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS		1.981,72		
1.3.9.9.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS		1.981,72		
1.3.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		1.981,72		
1.3.9.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL		1.093,94		
1.3.9.9.99.0.2.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - MULTAS E JUROS DE MORA		887,78		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			95.092.419,09	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		38.304.532,00		
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO		19.690.858,79		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM		19.123.238,38		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL		19.123.238,38		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL		19.123.238,38		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		567.620,41		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL		567.620,41		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		482.860,17		
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM		13.488,12		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM		13.488,12		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO		469.372,05		
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP		469.372,05		
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL		469.372,05		
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		11.094.905,06		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUND		10.744.946,06		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		4.512.339,28		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		4.494.339,28		
1.7.1.3.50.1.1.18.00.00	TRANSF AOS ENTES FED PARA O PAGAMENTO DOS VENC DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		1.666.388,00		
1.7.1.3.50.1.1.19.00.00	PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE- INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO		768.546,00		
1.7.1.3.50.1.1.20.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL		341.286,78		
1.7.1.3.50.1.1.21.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRI		1.583.700,00		
1.7.1.3.50.1.1.22.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL		114.418,50		
1.7.1.3.50.1.1.23.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)		20.000,00		
1.7.1.3.50.1.2.00.00.00	APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE		18.000,00		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		5.671.716,89		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		5.671.716,89		
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		1.338.563,70		
1.7.1.3.50.2.1.03.00.00	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTO NO MAC-SAMU		133.087,50		
1.7.1.3.50.2.1.04.00.00	ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR - FAEC - REABILITAÇÃO PÓS COVID - 19		21,69		
1.7.1.3.50.2.1.05.00.00	TRANSF REC BLOCO MAN DAS AÇÕES E SERV PUB DE SAÚDE-ATENÇÃO ESPEC EP Nº 23760003		2.400.044,00		
1.7.1.3.50.2.1.06.00.00	TRANSF REC BLOCO MAN DAS AÇÕES E SERV PBU DE SAÚDE-ATENÇÃO ESPEC EP Nº 40470012		1.800.000,00		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS				
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS				
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		355.879,17		
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		193.779,17		
1.7.1.3.50.3.1.06.00.00	TRANSF AOS ENTES FED PARA O PAGTO DOS VENC DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS		162.100,00		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		166.488,00		
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		166.488,00		
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		4.751,90		
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		4.751,90		
1.7.1.3.50.5.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS		4.751,90		
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUND		349.959,00		
1.7.1.3.51.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS		349.959,00		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.3.51.2.2.00.00.00	TRANSF REC BLOCO ESTRUTURAÇÃO-EMENDA EST DE UN DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE		349.959,00		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - F		2.190.734,98		
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		1.596.783,81		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL		1.596.783,81		
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA -		1.080,00		
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA -		1.080,00		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE		476.320,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PR		476.320,00		
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	TRANSF REF AO PROG NAC DE ALIM ESCOLAR – PNAE -		10.920,00		
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	TRANSF REF AO PROG NAC DE ALIM ESCOLAR – PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA		123.000,00		
1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	TRANSF REF AO PROG NAC DE ALIM ESCOLAR – PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA		4.410,00		
1.7.1.4.52.0.1.05.00.00	TRANSF REF AO PROG NAC DE ALIM ESCOLAR – PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAM		211.612,50		
1.7.1.4.52.0.1.06.00.00	TRANSF REF AO PROG NAC DE ALIM ESCOLAR-PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE		121.675,00		
1.7.1.4.52.0.1.07.00.00	TRANSF REF AO PROG NAC DE ALIM ESCOLAR-PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- EJA		4.702,50		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLA		116.551,17		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLA		116.551,17		
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E		3.810.750,81		
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT		2.150.729,69		
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPA		2.150.729,69		
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR		1.556.279,86		
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPA		1.556.279,86		
1.7.1.5.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI		103.741,26		
1.7.1.5.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI - P		103.741,26		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		219.825,56		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		219.825,56		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIP		219.825,56		
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	TRANSF REC FNAS - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE-PAEFI		24.605,83		
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	TRANSF REC FNAS - PISO BÁSICO FIXO		31.574,71		
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	TRANSF REC FNAS - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF		55.388,61		
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	TRANSF REC FNA-PROGAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS		19.509,00		
1.7.1.6.50.0.1.07.00.00	TRANSF REC FNAS - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS		52.243,81		
1.7.1.6.50.0.1.11.00.00	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO UNICO NO SUA		19.703,60		
1.7.1.6.50.0.1.12.00.00	AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL		16.800,00		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO		814.596,63		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020		544.485,30		
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL		544.485,30		
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399		270.111,33		
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399		270.111,33		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		33.769.004,63		
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		24.045.359,51		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS		20.003.826,14		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL		20.003.826,14		
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA		3.989.155,72		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL		3.989.155,72		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		52.377,65		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL		52.377,65		
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		3.712,12		
1.7.2.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM		3.712,12		
1.7.2.2.51.0.2.00.00.00	TAXA DE CONTROLE, ACOMP E FISC DAS ATIV DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROV DE PE		3.712,12		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		7.819.213,67		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		7.819.213,67		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL		7.819.213,67		
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	TRANSF REC – SUS - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		4.110.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PAICI		210.600,00		
1.7.2.3.50.0.1.08.00.00	TRANSF REC – SUS - REG DAS UNIDADES DE		135.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.12.00.00	INC CUSTEIO MAC-EMENDA PARLAMENTAR Nº 51/25		150.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.13.00.00	COFINANCIAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA-ESF, ESB E ACSR		837.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.14.00.00	COFINANCIAMENTO ASS FARMACÊUTICA E ATENÇÃO BÁSICA, FARM BÁSICA E DIABETES MELLITUS		76.613,67		
1.7.2.3.50.0.1.15.00.00	COFINANC EXCEPCIONAL CUSTEIO MAC-TC 544/25 RES CIB 482/25		1.700.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.16.00.00	COFINANC EXCEPCIONAL CUSTEIO MAC-TC 719/25 RES CIB 716/25		600.000,00		
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		1.395.269,75		
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		836.934,93		
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRI		836.934,93		
1.7.2.4.51.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRI		836.934,93		
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		558.334,82		
1.7.2.4.99.0.0.00.00.03	OUTRAS TRANSF DE CONV DO ESTADO - TERMO DE RESP Nº 0513-2026		353.280,00		
1.7.2.4.99.0.2.00.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONV DO ESTADO-TERMO RESP Nº 1094/2026		205.054,82		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		505.449,58		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		7,18		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL		7,18		
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL		7,18		
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF		505.442,40		
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL		405.442,40		
1.7.2.9.99.0.2.00.00.00	OUTRAS TRANSF DO ESTADO-AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MUNIC MT(FETHAB DIESEL)		100.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS		23.018.882,46		
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ		23.018.882,46		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ		23.018.882,46		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ		23.018.882,46		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			360.933,07	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS		350.712,90		
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES		142.031,82		
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES		142.031,82		
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL		142.031,82		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES		208.681,08		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES		208.681,08		
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL		184.205,21		
1.9.2.2.99.0.2.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS DE MORA		1,35		
1.9.2.2.99.0.3.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA		24.474,52		
1.9.4.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL		300,65		
1.9.4.2.00.0.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS		300,65		
1.9.4.2.01.0.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL		300,65		
1.9.4.2.01.0.4.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE		300,65		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES		9.919,52		
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		9.919,52		
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA		9.919,52		
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA		9.919,52		
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL		9.739,86		
1.9.9.9.12.2.2.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - MULTAS E JUROS DE MORA		179,66		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				10.283.171,39
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO			759.900,00	
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO		759.900,00		
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO		759.900,00		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
2.1.1.2.50.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		349.900,00		
2.1.1.2.50.0.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL		349.900,00		
2.1.1.2.51.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE		410.000,00		
2.1.1.2.51.0.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - PRINCIPAL		410.000,00		
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS			107.291,32	
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		107.291,32		
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		107.291,32		
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		107.291,32		
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL		105.134,76		
2.2.2.1.01.0.3.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA		2.070,60		
2.2.2.1.01.0.4.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA		85,96		
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			9.415.980,07	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		3.685.990,77		
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		348.917,00		
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO		348.917,00		
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS		348.917,00		
2.4.1.1.51.1.2.00.00.00	TRANSF REC BLOCO ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV PÚBLICOS DE SAÚDE-ATENÇÃO PRIMÁRIA-		348.917,00		
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - F		1.735.294,62		
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		1.735.294,62		
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		1.735.294,62		
2.4.1.2.50.9.2.00.00.00	OUTRAS TRANSF DEST A PROG DE EDUC FNDE- TC 958429/2024/FNDE/CAIXA ETI 13 SALAS		1.735.294,62		
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		1.601.779,15		
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		1.601.779,15		
2.4.1.4.99.0.0.00.00.03	OUTRAS TRANSF DE CONV DA UNIÃO-PROG FNAS Nº 510335320260001		650.000,00		
2.4.1.4.99.0.0.00.00.04	OUTRAS TRANSF DE CONV DA UNIÃO-CONSTR CRAS CONV Nº 945821		534.800,00		
2.4.1.4.99.0.2.00.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONV DA UNIÃO-CONST DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO PROP 001500		416.979,15		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES		5.729.989,30		
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		4.529.989,30		
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		230.000,00		
2.4.2.2.50.0.2.00.00.00	TRANSF DE CONV DO ESTADO SUS-EP Nº 194/2025		230.000,00		
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTUR		3.299.989,30		
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTUR		3.299.989,30		
2.4.2.2.54.0.1.01.00.00	TRANSF CONV ESTADO- CONV Nº 3391-2025 SINFRA PRO 2022/00152		3.299.989,30		
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES		1.000.000,00		

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 2 DA LEI 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP.	DESDOBRAMENTO	SUBCATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA ECONÔMICA
2.4.2.2.99.0.2.00.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONV DOS ESTADOS-CONV SETASC 0150/2026		1.000.000,00		
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS		1.200.000,00		
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS		1.200.000,00		
2.4.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL		1.200.000,00		
2.4.2.9.99.0.1.02.00.00	OUTRAS TRANSF REC ESTADO-EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº 182		200.000,00		
2.4.2.9.99.0.1.03.00.00	OUTRAS TRANSF REC ESTADO-EMENDA Nº 157/2025		1.000.000,00		
				TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (INGRESSO):	0,00
				TOTAL:	135.543.622,54

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

CONTABILIDADE
ANEXO II DEM POR ÓRGÃO DA LEI 4320/64 JUNHO 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.444.315,28
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.228.975,93	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.217.740,78		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		11.235,15		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.215.339,35	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.215.339,35		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				7.335,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			7.335,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		7.335,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**2.451.650,28**

ARAnexo_Contabil_2a Página: 1 / 34

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 GESTAO ADMINISTRATIVA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				5.783.462,88
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.892.570,76	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.680.798,63		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		211.772,13		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.890.892,12	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.890.892,12		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				47.537,20
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			47.537,20	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		47.537,20		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**5.831.000,08**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 002 SETOR DE RECURSOS HUMANOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.923.475,24
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.581.921,36	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.448.817,42		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		133.103,94		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.341.553,88	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.341.553,88		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				37.856,28
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			37.856,28	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		37.856,28		
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				0,00
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			0,00	
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**2.961.331,52**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 002 ENCARGOS ESPECIAIS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				8.064.959,86
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			80.552,63	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		80.552,63		
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			4.453.196,47	
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.453.196,47		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.531.210,76	
3.3.70.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		582.465,40		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.948.745,36		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				2.975.328,27
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA			2.975.328,27	
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		2.975.328,27		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**11.040.288,13**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 003 SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				18.700,42
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			12.643,17	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		12.643,17		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		0,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.057,25	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.057,25		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**18.700,42**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.493.925,09
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.930,77	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.613,11		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		2.317,66		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.488.994,32	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.488.994,32		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.546.306,98
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.546.306,98	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.546.306,98		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**4.040.232,07**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 002 ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				7.854.366,96
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.595.632,40	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.449.632,36		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		146.000,04		
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			102.103,30	
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		102.103,30		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.156.631,26	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.156.631,26		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				9.916.522,50
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			9.782.129,76	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		9.782.129,76		
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA			134.392,74	
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		134.392,74		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**17.770.889,46**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 003 TRANSPORTE ESCOLAR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.626.736,24
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.626.736,24	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.626.736,24		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.516.476,90
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.516.476,90	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.516.476,90		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**5.143.213,14**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 004 FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.709.519,37
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.709.519,37	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.709.519,37		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**1.709.519,37**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 005 ENSINO SUPERIOR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				274.991,78
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			274.991,78	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		241.869,12		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		33.122,66		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**274.991,78**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 006 MERENDA ESCOLAR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				467.207,40
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			467.207,40	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		467.207,40		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**467.207,40**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 008 FUNDEB

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				24.491.237,60
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			21.311.259,23	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		20.091.102,11		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		1.220.157,12		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			3.179.978,37	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.179.978,37		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.147.580,80
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.147.580,80	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.147.580,80		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**25.638.818,40**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 009 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.474.822,95
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			33.176,24	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		33.176,24		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.441.646,71	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.441.646,71		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				10.680,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			10.680,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.680,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**1.485.502,95**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				53.068.242,13
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			20.691.498,59	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		18.933.504,07		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		1.757.994,52		
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			8.504,64	
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		8.504,64		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			32.368.238,90	
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		2.258.754,94		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		30.109.483,96		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				3.744.315,93
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			3.733.121,73	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.733.121,73		
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA			11.194,20	
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		11.194,20		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**56.812.558,06**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE: 001 SETOR DE HABITAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				0,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE: 002 URBANISMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				10.330.726,90
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.415.057,30	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.359.718,61		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		55.338,69		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.915.669,60	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		6.915.669,60		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				151.766,99
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			151.766,99	
4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		150.000,00		
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.766,99		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**10.482.493,89**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE: 003 EXTENÇÃO DA REDE ELETRICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.262.768,59
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.262.768,59	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.262.768,59		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**2.262.768,59**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE: 004 SETOR DE TRANSPORTES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.658.876,41
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			693.612,46	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		621.370,78		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		72.241,68		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.965.263,95	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.965.263,95		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				3.714.215,59
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			3.714.215,59	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.714.215,59		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**7.373.092,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE: 005 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO - DAES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
UNIDADE: 001 SECREARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				337.439,76
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			213.334,89	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		212.118,64		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		1.216,25		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			124.104,87	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		124.104,87		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				580,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			580,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		580,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**338.019,76**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE AGRUCULTURA E DESENV. ECONOMICO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.174.567,10
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			580.880,05	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		539.943,24		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		40.936,81		
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			8.504,64	
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		8.504,64		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			585.182,41	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		585.182,41		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				313.689,19
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			302.494,99	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		302.494,99		
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA			11.194,20	
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		11.194,20		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**1.488.256,29**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 001 ATENÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTES E ATIV. DO CONS.TUTELAR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				377.990,71
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			230.673,14	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		223.386,21		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		7.286,93		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			147.317,57	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		147.317,57		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**377.990,71**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 002 ASSISTENCIA COMUNITARIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				63.366,94
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			63.366,94	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		63.366,94		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**63.366,94**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				3.248.615,17
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.735.093,69	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.655.932,47		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		79.161,22		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.513.521,48	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.513.521,48		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				2.879.502,67
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			2.879.502,67	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.879.502,67		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**6.128.117,84**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FIA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				146.364,50
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			146.364,50	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		146.364,50		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**146.364,50**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				463.779,46
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			140.729,57	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		140.729,57		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		0,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			323.049,89	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		323.049,89		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.481,85
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.481,85	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.481,85		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**465.261,31**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE: 003 SECRETARIA DE CULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				9.400,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			9.400,00	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		0,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		9.400,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				150.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			150.000,00	
4.4.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		150.000,00		
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**159.400,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE: 001 SECRETAIA DE PLANEJAMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.294.255,75
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.412.392,26	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.295.153,66		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		117.238,60		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			881.863,49	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		881.863,49		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				34.596,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			34.596,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		34.596,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**2.328.851,75**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				705.899,57
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			183.882,61	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		181.077,32		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		2.805,29		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			522.016,96	
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		0,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		522.016,96		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				1.405.581,06
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.405.581,06	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.405.581,06		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**2.111.480,63**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGINAS
UNIDADE: 001 GABINERTE DO SECRETARIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				88.609,60
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			44.510,24	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		44.510,24		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUNDOS		0,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			44.099,36	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		44.099,36		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**88.609,60**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO III A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 2, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 17 SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
UNIDADE: 001 SEGURANÇA PUBLICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE DESPESA	CAT. ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				0,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			0,00	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			0,00	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				0,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			0,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		0,00		
				TOTAL DO ÓRGÃO:	**0,00**
				TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO):	**4.999.999,98**
				TOTAL GERAL:	**174.459.976,85**

RESUMO POR ÓRGÃO/UNIDADE

ÓRGÃO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
02	001	GABINETE DO PREFEITO	2.451.650,28
03	001	GESTAO ADMINISTRATIVA	5.831.000,08
04	001	GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS	2.961.331,52
04	002	ENCARGOS ESPECIAIS	11.040.288,13
04	003	SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	18.700,42
05	001	EDUCAÇÃO INFANTIL	4.040.232,07
05	002	ENSINO FUNDAMENTAL	17.770.889,46
05	003	TRANSPORTE ESCOLAR	5.143.213,14
05	004	FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO	1.709.519,37
05	005	ENSINO SUPERIOR	274.991,78
05	006	MERENDA ESCOLAR	467.207,40
05	008	FUNDEB	25.638.818,40
05	009	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.485.502,95
06	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	56.812.558,06
07	002	URBANISMO	10.482.493,89
07	003	EXTENÇÃO DA REDE ELETRICA	2.262.768,59
07	004	SETOR DE TRANSPORTES	7.373.092,00
08	001	SECREARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	338.019,76
09	001	SECRETARIA DE AGRUCULTURA E DESENV. ECONOMICO	1.488.256,29
10	001	ATENÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTES E ATIV. DO CONS.TUTELAR	377.990,71
10	002	ASSISTENCIA COMUNITARIA	63.366,94
10	003	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.128.117,84
10	004	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FIA	146.364,50
11	001	GABINETE DO SECRETARIO	465.261,31
11	003	SECRETARIA DE CULTURA	159.400,00
12	001	SECRETAIA DE PLANEJAMENTO	2.328.851,75
14	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	2.111.480,63
15	001	GABINERTE DO SECRETARIO	88.609,60
		TOTAL GERAL:	**169.459.976,87**

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

CONTABILIDADE
ANEXO VI DA LEI 4320/64 JUNHO 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	2.451.650,28	0,00	2.451.650,28
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	2.451.650,28	0,00	2.451.650,28
04.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	0,00	2.451.650,28	0,00	2.451.650,28
04.122.0002.20031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.451.650,28	0,00	2.451.650,28
	TOTAL:	**0,00**	**2.451.650,28**	**0,00**	**2.451.650,28**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 001 GESTAO ADMINISTRATIVA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	5.831.000,08	0,00	5.831.000,08
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	5.831.000,08	0,00	5.831.000,08
04.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	0,00	5.831.000,08	0,00	5.831.000,08
04.122.0002.10001	CONSTRUÇÃO NO CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.20003	CAPACITA CONFRESA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SENTOR DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	4.930.679,14	0,00	4.930.679,14
04.122.0002.20005	LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	558.717,81	0,00	558.717,81
04.122.0002.20006	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA/ OU CONSULTORIA	0,00	137.999,96	0,00	137.999,96
04.122.0002.20007	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.20008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO	0,00	203.603,17	0,00	203.603,17
04.122.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGER	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.20261	AUXILIO FINANCEIRO ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE PATAS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.1162	RESERVA ESPECIFICA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.1162.10169	RESERVA ESPECIFICA	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**0,00**	**5.831.000,08**	**0,00**	**5.831.000,08**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	2.961.331,52	0,00	2.961.331,52
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00	2.961.331,52	0,00	2.961.331,52
04.123.0126	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00	2.961.331,52	0,00	2.961.331,52
04.123.0126.10048	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.123.0126.20033	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	2.961.331,52	0,00	2.961.331,52
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.9999.99999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**0,00**	**2.961.331,52**	**0,00**	**2.961.331,52**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 002 ENCARGOS ESPECIAIS

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	11.040.288,13	0,00	11.040.288,13
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.611.763,39	0,00	3.611.763,39
04.122.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	3.611.763,39	0,00	3.611.763,39
04.122.0127.20035	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	0,00	1.456.923,78	0,00	1.456.923,78
04.122.0127.20036	SENTENÇAS JUDICIAS	0,00	1.572.374,21	0,00	1.572.374,21
04.122.0127.20224	CONTRIBUIÇÕES A AMM	0,00	172.936,22	0,00	172.936,22
04.122.0127.20226	CONTRIBUIÇÕES A CONSEG	0,00	409.529,18	0,00	409.529,18
04.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	7.428.524,74	0,00	7.428.524,74
04.843.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	7.428.524,74	0,00	7.428.524,74
04.843.0127.20034	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA	0,00	7.428.524,74	0,00	7.428.524,74
	TOTAL:	**0,00**	**11.040.288,13**	**0,00**	**11.040.288,13**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: 003 SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	18.700,42	0,00	18.700,42
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00	18.700,42	0,00	18.700,42
04.123.0126	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00	18.700,42	0,00	18.700,42
04.123.0126.10008	AQUISIÇÕES DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.123.0126.20029	MANUTENÇÃO E ENCARGO COM SETOR DE TRIBUTOS	0,00	18.700,42	0,00	18.700,42
04.123.0126.20314	REFORMA TRIBUTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**0,00**	**18.700,42**	**0,00**	**18.700,42**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 001 EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	1.546.306,98	2.493.925,09	0,00	4.040.232,07
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.122.0161	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00	0,00
12.122.0161.20312	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.546.306,98	2.493.925,09	0,00	4.040.232,07
12.365.0027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0027.10011	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1.546.306,98	0,00	0,00	1.546.306,98
12.365.0030.10016	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.546.306,98	0,00	0,00	1.546.306,98
12.365.0128	ENSINO INFANTIL	0,00	2.493.925,09	0,00	2.493.925,09
12.365.0128.10160	KITS ESCOLARES E UNIFORMES DE QUALIDADE PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ID 31 E 6	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0128.20038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INTANTIL	0,00	1.172.638,59	0,00	1.172.638,59
12.365.0128.20273	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS CONSELHOS DE ESCOLA-CRECHE	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0128.20274	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS CONSELHOS DE ESCOLA-PRE-ESCOLAR	0,00	4.300,00	0,00	4.300,00
12.365.0128.20289	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI	0,00	41,54	0,00	41,54
12.365.0128.20320	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL TD - NOVAS TURMAS	0,00	1.316.944,96	0,00	1.316.944,96
	TOTAL:	**1.546.306,98**	**2.493.925,09**	**0,00**	**4.040.232,07**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 002 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	9.327.180,66	8.443.708,80	0,00	17.770.889,46
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	9.327.180,66	8.207.212,76	0,00	17.534.393,42
12.361.0027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	9.327.180,66	0,00	0,00	9.327.180,66
12.361.0027.10011	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS	8.433.679,01	0,00	0,00	8.433.679,01
12.361.0027.10017	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	893.501,65	0,00	0,00	893.501,65
12.361.0129	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	8.207.212,76	0,00	8.207.212,76
12.361.0129.10160	KITS ESCOLARES E UNIFORMES DE QUALIDADE PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ID 31 E 6	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0129.20040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	8.201.165,08	0,00	8.201.165,08
12.361.0129.20276	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS CONSELHOS DE ESCOLA	0,00	6.047,68	0,00	6.047,68
12.361.0129.10178	AQUISIÇÃO VEÍCULO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.752	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	236.496,04	0,00	236.496,04
12.752.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	236.496,04	0,00	236.496,04
12.752.0127.20247	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA SISTEMA FOTOVOLTAICO EDUCAÇÃO	0,00	236.496,04	0,00	236.496,04
	TOTAL:	**9.327.180,66**	**8.443.708,80**	**0,00**	**17.770.889,46**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 003 TRANSPORTE ESCOLAR

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	1.516.476,90	3.626.736,24	0,00	5.143.213,14
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	1.516.476,90	3.626.736,24	0,00	5.143.213,14
12.361.0033	TRANSPORTE ESCOLAR	1.516.476,90	3.626.736,24	0,00	5.143.213,14
12.361.0033.10020	CONSTRUÇÃO GARAGEM P/ O TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0033.10021	AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ O TRANSPORTE ESCOLAR	1.516.476,90	0,00	0,00	1.516.476,90
12.361.0033.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	3.626.736,24	0,00	3.626.736,24
	TOTAL:	**1.516.476,90**	**3.626.736,24**	**0,00**	**5.143.213,14**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 004 FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	0,00	1.709.519,37	0,00	1.709.519,37
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.709.519,37	0,00	1.709.519,37
12.361.0029	SALARIO EDUCAÇÃO	0,00	1.709.519,37	0,00	1.709.519,37
12.361.0029.20227	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALARIO EDUCAÇÃO	0,00	1.709.519,37	0,00	1.709.519,37
	TOTAL:	**0,00**	**1.709.519,37**	**0,00**	**1.709.519,37**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 005 ENSINO SUPERIOR
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	241.869,12	33.122,66	0,00	274.991,78
12.364	ENSINO SUPERIOR	241.869,12	33.122,66	0,00	274.991,78
12.364.0130	ENSINO SUPERIOR	241.869,12	33.122,66	0,00	274.991,78
12.364.0130.10162	INCENTIVO A IMPLATAÇÃO DE FACULDADES PRESENCIAIS PARA CONFRESA (ID 21)	241.869,12	0,00	0,00	241.869,12
12.364.0130.20228	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR	0,00	33.122,66	0,00	33.122,66
	TOTAL:	**241.869,12**	**33.122,66**	**0,00**	**274.991,78**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 006 MERENDA ESCOLAR

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	0,00	467.207,40	0,00	467.207,40
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	388.171,19	0,00	388.171,19
12.361.0131	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	388.171,19	0,00	388.171,19
12.361.0131.20229	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	0,00	388.171,19	0,00	388.171,19
12.361.0131.20328	MERENDA ESCOLAR - PNAE - INDÍGENA	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0131.20336	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	79.036,21	0,00	79.036,21
12.365.0131	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	79.036,21	0,00	79.036,21
12.365.0131.20329	MERENDA ESCOLAR - PNAE - PRÉ ESCOLA	0,00	79.036,21	0,00	79.036,21
12.365.0131.20330	MERENDA ESCOLAR - PNAE - CRECHE	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**0,00**	**467.207,40**	**0,00**	**467.207,40**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 008 FUNDEB
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	0,00	25.638.818,40	0,00	25.638.818,40
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	16.036.078,79	0,00	16.036.078,79
12.361.0129	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	16.036.078,79	0,00	16.036.078,79
12.361.0129.10013	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0129.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	11.869.473,28	0,00	11.869.473,28
12.361.0129.20049	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	3.067.249,77	0,00	3.067.249,77
12.361.0129.20315	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O VAAR-RECURSO COMPLEMENTAR DO FUNDEB	0,00	9.278,37	0,00	9.278,37
12.361.0129.20334	PROGRAMA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT - FUNDEB	0,00	398.469,23	0,00	398.469,23
12.361.0129.20337	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI FUNDEB	0,00	691.608,14	0,00	691.608,14
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	9.602.739,61	0,00	9.602.739,61
12.365.0128	ENSINO INFANTIL	0,00	9.602.739,61	0,00	9.602.739,61
12.365.0128.10012	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0128.20047	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL	0,00	7.827.174,45	0,00	7.827.174,45
12.365.0128.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL	0,00	1.474.496,02	0,00	1.474.496,02
12.365.0128.20334	PROGRAMA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT - FUNDEB	0,00	301.069,14	0,00	301.069,14
12.365.0128.20337	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**0,00**	**25.638.818,40**	**0,00**	**25.638.818,40**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 009 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	10.680,00	1.474.822,95	0,00	1.485.502,95
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.680,00	0,00	0,00	10.680,00
12.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	10.680,00	0,00	0,00	10.680,00
12.122.0002.10018	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - SMEEL	10.680,00	0,00	0,00	10.680,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.474.822,95	0,00	1.474.822,95
12.361.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	0,00	1.473.193,57	0,00	1.473.193,57
12.361.0002.10103	AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0002.20041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	1.473.193,57	0,00	1.473.193,57
12.361.0026	CONSTRUÇÃO SMEEL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0026.10004	CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PARA SMEEL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0034	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	0,00	1.629,38	0,00	1.629,38
12.361.0034.20044	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS/SERVIDORES DA EDUCAAÇÃO	0,00	1.629,38	0,00	1.629,38
12.361.0036	ACOMPANHAMENTO PÉDAGOGICO - REFORÇO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0036.20230	ACOMPANHAMENTO PEDAGOGICO (REFORÇO ESCOLAR)	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0038	PROJETOS LITERARIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0038.20042	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS EDUCACIONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0041	OLIMPIADAS EDUCACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0041.20231	REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS EDUCATIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367.0044	NAMIC (NUCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR INCLUSIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367.0044.10022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESPAÇO TERAPEUTICO - NAMIC	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367.0044.20043	MANUTENÇÃO DO ESPAÇO NAMIC	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**10.680,00**	**1.474.822,95**	**0,00**	**1.485.502,95**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAÚDE	3.692.823,34	53.119.734,72	0,00	56.812.558,06
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.913.600,00	4.495.094,34	0,00	6.408.694,34
10.122.0053	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	989.000,00	0,00	0,00	989.000,00
10.122.0053.10174	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - EP 157/2025 TC 845/2025	989.000,00	0,00	0,00	989.000,00
10.122.0073	GESTAO EM SAUDE	924.600,00	4.495.094,34	0,00	5.419.694,34
10.122.0073.10104	AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0073.20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GESTAO EM SAUDE	0,00	4.495.094,34	0,00	4.495.094,34
10.122.0073.20295	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0073.10170	AQUISIÇÃO VEÍCULO - EP 25/2025 TC 522/2025	390.000,00	0,00	0,00	390.000,00
10.122.0073.10172	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO EP 42010003	304.600,00	0,00	0,00	304.600,00
10.122.0073.10173	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO EP 194/2025 TC 644/2025	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00
10.122.0074	CENTRAL DE REGULAÇÃO DE ACESSO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0074.20080	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRAL DE REGULAÇÃO DO ACESSO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0076	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E CONSELHO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0076.20082	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E OUVIDORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0077	SERVIÇOS SOCIAL EM SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0077.20083	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERVIÇOS SOCIAL EM SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0161	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0161.20312	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	358.871,12	13.251.397,28	0,00	13.610.268,40
10.301.0046	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0046.10023	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0046.10163	CONSTRUÇÃO DO PSF PR. REINALDO (ID 16)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0047	MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	0,00	7.349.147,47	0,00	7.349.147,47
10.301.0047.20053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	0,00	7.062.035,84	0,00	7.062.035,84
10.301.0047.10170	AQUISIÇÃO VEÍCULO - EP 25/2025 TC 522/2025	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0047.20323	INCREMENTO CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - EP FED Nº 60060003	0,00	287.111,63	0,00	287.111,63

ARAnexo_Contabil_6 Página: 14 / 35

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.301.0048	MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE SAUDE BUCAL	0,00	588.825,04	0,00	588.825,04
10.301.0048.20054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAUDE BUCAL	0,00	588.825,04	0,00	588.825,04
10.301.0049	AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE - PACS E PASCAR	0,00	3.642.362,97	0,00	3.642.362,97
10.301.0049.20272	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE	0,00	3.642.362,97	0,00	3.642.362,97
10.301.0050	POLOS DA ACADEMIA DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0050.20057	MANUTENÇÃO/CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0051	SAUDE NA ESCOLA	0,00	141,99	0,00	141,99
10.301.0051.20025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	141,99	0,00	141,99
10.301.0052	CENTRO DE IMUNIZAÇÃO	0,00	32.585,50	0,00	32.585,50
10.301.0052.20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO	0,00	32.585,50	0,00	32.585,50
10.301.0053	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0053.10105	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0151	PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0151.10113	AQUISIÇÃO DE PROTESE DENTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0152	PROGRAMA REDE CEGONHA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0152.20275	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA REDE CEGONHA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0160	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	0,00	1.638.334,31	0,00	1.638.334,31
10.301.0160.20319	INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DE APS-EP FED Nº 71120006	0,00	1.530.334,31	0,00	1.530.334,31
10.301.0160.20326	INCREMENTO DE CUSTEIO TC 548/25 - CIB 484/25	0,00	108.000,00	0,00	108.000,00
10.301.0144	ATENÇÃO PRIMÁRIA	358.871,12	0,00	0,00	358.871,12
10.301.0144.10175	INVESTIMENTO A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-EP FEDERAL Nº 50410007	358.871,12	0,00	0,00	358.871,12
10.301.0144.20339	INCREMENTO DE CUSTEIO A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - TC 553/2025/SAS/SES/MT	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0144.10180	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - EP FED Nº 43260002	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.420.352,22	34.254.735,85	0,00	35.675.088,07
10.302.0053	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0053.10106	AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0054	MELHOR EM CASA	0,00	96.778,48	0,00	96.778,48

ARAnexo_Contabil_6 Página: 15 / 35

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.302.0054.20060	MANUTENÇÃO ENCARGOS COM PROGRAMA MELHOR EM CASA	0,00	96.778,48	0,00	96.778,48
10.302.0055	HOSPITAL MUNICIPAL	416.354,35	28.038.808,04	0,00	28.455.162,39
10.302.0055.20061	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	0,00	20.997.250,98	0,00	20.997.250,98
10.302.0055.20318	INCREMENTO DE CUSTEIO-EMENDA PARL FEDERAL Nº 40470005 PROP Nº 36000713926202500	0,00	1.540.037,79	0,00	1.540.037,79
10.302.0055.10127	EQUIPAMENTO E MAT PERMANENTE-EP 119/25 TC 346/25 - DEP ELIZEU NASCIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0055.20313	INCREMENTO DE CUSTEIO MAC-RES CIB 473/2025	0,00	20.749,17	0,00	20.749,17
10.302.0055.20321	INCREMENTO CUSTEIO MAC - RES CIB Nº 675/2025	0,00	296.254,38	0,00	296.254,38
10.302.0055.20322	INCREMENTO AO CUTEIO MAC-EP 51/2025 TC 885/2025	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0055.10171	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE EP 42010003	6.354,35	0,00	0,00	6.354,35
10.302.0055.20324	INCREMENTO DE CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- EP 67/25 TC 228/25	0,00	67.853,50	0,00	67.853,50
10.302.0055.20325	INCREMENTO MAC - EP 258/24 TC 386/2024	0,00	13.059,01	0,00	13.059,01
10.302.0055.20331	INCREMENTO CUSTEIO MAC-RES CIB 716/25 TC 719/25	0,00	457.430,80	0,00	457.430,80
10.302.0055.20332	INCREMENTO CUSTEIO MAC-RES CIB 482/25 TC 544/25	0,00	1.699.748,00	0,00	1.699.748,00
10.302.0055.10177	AQUISIÇÃO VEÍCULO	410.000,00	0,00	0,00	410.000,00
10.302.0055.20341	INCREMENTO AO CUSTEIO ATENÇÃO ESPECIALIZADA - EP FED Nº 23760003	0,00	2.219.785,79	0,00	2.219.785,79
10.302.0055.20342	INCREMENTO AO CUSTEIO ATENÇÃO ESPECIALIZADA - EP FED Nº 40470012	0,00	726.638,62	0,00	726.638,62
10.302.0055.20347	INCREMENTO AO CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – OF PLANO TRABALHO Nº 261/SMS/	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0055.20348	INCREMENTO AO CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – RES CIB/MT Nº 141 TC Nº 564/202	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0055.20349	INCREMENTO AO CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – OF PLANO TRABALHO Nº 422/SMS/	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0055.10181	AQUISIÇÃO VEÍCULO - RES CIB/MT Nº 293/26-OF PLANO DE TRABALHO Nº 381/SMS/2026	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0056	LABORATORIO MUNICIPAL	0,00	664.881,28	0,00	664.881,28
10.302.0056.20062	MANUTENÇÃO E ENCARGOSCOM LABORATORIO MUNICIPAL	0,00	664.881,28	0,00	664.881,28
10.302.0057	SAE/CTA	124.295,14	753.488,37	0,00	877.783,51
10.302.0057.10026	REFROMA E AMPLIAÇÃO DO SAE/ECT	124.295,14	0,00	0,00	124.295,14
10.302.0057.20063	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SAE/ECT	0,00	753.488,37	0,00	753.488,37
10.302.0058	CAPS	0,00	911.635,78	0,00	911.635,78
10.302.0058.20064	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CAPS	0,00	911.635,78	0,00	911.635,78

ARAnexo_Contabil_6 Página: 16 / 35

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.302.0059	UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO	0,00	513.950,14	0,00	513.950,14
10.302.0059.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UNID. DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO	0,00	513.950,14	0,00	513.950,14
10.302.0060	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FISICA E INTERMITENTES	879.702,73	0,00	0,00	879.702,73
10.302.0060.10027	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DO CER II	879.702,73	0,00	0,00	879.702,73
10.302.0061	AGENCIA TRANSFUSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0061.20067	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENCIA TRANSFUSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0063	SAMU	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0063.10108	AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0064	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0064.20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UTI´S	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0065	RATEIO CONSORCIO - CISAX	0,00	2.246.400,00	0,00	2.246.400,00
10.302.0065.20071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO CISAX	0,00	2.246.400,00	0,00	2.246.400,00
10.302.0066	CASA ROSA - SAUDE DA MULHER	0,00	65.347,27	0,00	65.347,27
10.302.0066.20277	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CASA ROSA	0,00	65.347,27	0,00	65.347,27
10.302.0067	TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO - TFD	0,00	449.989,38	0,00	449.989,38
10.302.0067.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PROGRAMA TFD	0,00	449.989,38	0,00	449.989,38
10.302.0069	VIGILANCIA SANITARIA	0,00	501.102,17	0,00	501.102,17
10.302.0069.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SAMU	0,00	501.102,17	0,00	501.102,17
10.302.0075	CASA DE APOIO - CUIABA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0075.20081	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERVIÇOS DE CASA DE APOIO-CUIABA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0154	PISO SALARIAL ENFERMAGEM	0,00	12.354,94	0,00	12.354,94
10.302.0154.20071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO CISAX	0,00	12.354,94	0,00	12.354,94
10.303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	0,00	385.799,22	0,00	385.799,22
10.303.0068	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	385.799,22	0,00	385.799,22
10.303.0068.20074	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTEWNCIA FARMACEUTICA	0,00	385.799,22	0,00	385.799,22
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	713.009,19	0,00	713.009,19
10.304.0069	VIGILANCIA SANITARIA	0,00	120.728,05	0,00	120.728,05

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.304.0069.20075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CO VIGILANCIA SANITARIA	0,00	120.728,05	0,00	120.728,05
10.304.0070	VIGILANCIA AMBIENTAL	0,00	592.281,14	0,00	592.281,14
10.304.0070.20076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILANCIA AMBIENTAL	0,00	592.281,14	0,00	592.281,14
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.305.0071	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.305.0071.20077	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.306.0077	SERVIÇOS SOCIAL EM SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.306.0077.20078	MANUTENÇÃO E EMCARGOS COM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
10.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	19.698,84	0,00	19.698,84
10.846.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	19.698,84	0,00	19.698,84
10.846.0127.20248	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA SISTEMA FOTOVOLTAICO SAUDE	0,00	19.698,84	0,00	19.698,84
17	SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
17.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
17.122.0057	SAE/CTA	0,00	0,00	0,00	0,00
17.122.0057.20063	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SAE/ECT	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**3.692.823,34**	**53.119.734,72**	**0,00**	**56.812.558,06**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE: 002 URBANISMO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
15	URBANISMO	0,00	7.883.392,48	0,00	7.883.392,48
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0082	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER E AREAS DE CONVEÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0082.10035	COSNTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0082.10036	COSNTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE CONVENÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0082.10037	COSNTRUÇÃO DE PARQUES E PASSEIOS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0086	CONSTRUÇÃO DE RAMPAS EM PREDIOS E LOCAIS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0086.10044	COSNTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0090	APRIMORAMENTO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0090.10153	CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0092	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0092.10097	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452	SERVIÇOS URBANOS	0,00	7.883.392,48	0,00	7.883.392,48
15.452.0083	CONFRESA GARDEN	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0083.10038	IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE AREAS VERDES	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0083.10039	COSNTRUÇÃO E ARBORIZÇÃO DE JARDINS EM PRAÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0083.10040	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CANTEIROS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0084	CONFRESA MENOS LIXO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0084.10042	COSNTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA COLETA SELETIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0084.20086	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMA RE RECICLAGEM DE LIXO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0085	CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0085.10043	COSNTRUÇÃO DE CALÇAMENTOS, MEIO FIO E SARJETAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0087	CONSTRUÇÃO DE REPRESA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0087.10045	COSNTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REPRESAS DE ABASTECIMENTOS DE AGUA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0089	EXPANSAO E ADEQUAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0089.10047	COSNTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NO CEMITERIO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0090	APRIMORAMENTO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	7.883.392,48	0,00	7.883.392,48

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE: 002 URBANISMO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
15.452.0090.10155	PRAÇA EQUIPADA PARA LAZER E ESPORTE NA VILA BRIDÃO BRASILEIRA (ID 69)	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0090.10166	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA, E ORGANIZAÇÃO VIÁRIA(ID 13)	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0090.20088	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CO O SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	7.883.392,48	0,00	7.883.392,48
15.452.0091	BAIRRO LIMPO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0091.20089	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE LOTES BALDIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0104	SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0104.10093	INSTALAÇÃO E MOTANGEM DE SINALIZAÇÃO SEMAFORICO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0155	PAVIMENTAÇÃO AEROPORTO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0155.10116	CONSTRUÇÃO AEROPORTO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0157	ATERRO SANITARIO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0157.10120	IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITARIO	0,00	0,00	0,00	0,00
17	SANEAMENTO	150.000,00	2.449.101,41	0,00	2.599.101,41
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	150.000,00	2.449.101,41	0,00	2.599.101,41
17.512.0093	CONFRESA MAIS COLETA	0,00	2.449.101,41	0,00	2.449.101,41
17.512.0093.20090	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A LIMPEZA E COLETA DE LIXO	0,00	2.449.101,41	0,00	2.449.101,41
17.512.0139	REPASSE CIDESA	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
17.512.0139.10185	IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO - CIDESA	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
	TOTAL:	**150.000,00**	**10.332.493,89**	**0,00**	**10.482.493,89**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE: 003 EXTENÇÃO DA REDE ELETRICA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
25	ENERGIA	0,00	2.262.768,59	0,00	2.262.768,59
25.752	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	2.262.768,59	0,00	2.262.768,59
25.752.0097	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL	0,00	2.262.768,59	0,00	2.262.768,59
25.752.0097.20094	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	0,00	2.262.768,59	0,00	2.262.768,59
	TOTAL:	**0,00**	**2.262.768,59**	**0,00**	**2.262.768,59**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
UNIDADE: 004 SETOR DE TRANSPORTES

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
26	TRANSPORTE	5.954.652,68	1.418.439,32	0,00	7.373.092,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	5.954.652,68	1.418.439,32	0,00	7.373.092,00
26.782.0098	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS E CICLOVIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0098.10052	COSNTRUÇÃO DE PASSARELAS E CICLOVIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0099	CONSTRUÇÃOE REFORMA DE PONTES E BUEIROS	3.714.215,59	0,00	0,00	3.714.215,59
26.782.0099.10053	COSNTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	3.714.215,59	0,00	0,00	3.714.215,59
26.782.0099.10154	SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR ESTRUTURAS DE CONCRETO OU BUEIROS (ID 71)	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0100	CONFRESA MAIS ESTRADAS	2.240.437,09	0,00	0,00	2.240.437,09
26.782.0100.10054	ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	2.240.437,09	0,00	0,00	2.240.437,09
26.782.0101	POEIRA ZERO	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0101.10055	CNSERVAÇÃO DE VIAS URBANS NAO PAVIMENTADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0102	EQUIPAMENTOS E MAQUINAS PESADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0102.10056	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINARIOS PESADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0103	LOCAÇÃO DE MAUINAS PESADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0103.10057	LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0104	SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	29.750,85	0,00	29.750,85
26.782.0104.20095	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIARIA	0,00	29.750,85	0,00	29.750,85
26.782.0106	APRIMORAMENTO DO SETOR DE TRANSPORTE	0,00	1.388.688,47	0,00	1.388.688,47
26.782.0106.20096	MANUTENÇÃO E ENCAEGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	0,00	1.388.688,47	0,00	1.388.688,47
	TOTAL:	**5.954.652,68**	**1.418.439,32**	**0,00**	**7.373.092,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
UNIDADE: 001 SECREARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
18	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	338.019,76	0,00	338.019,76
18.542	CONTROLE AMBIENTAL	0,00	338.019,76	0,00	338.019,76
18.542.0122	MEIO AMBIENTE	0,00	338.019,76	0,00	338.019,76
18.542.0122.20113	MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	0,00	331.504,56	0,00	331.504,56
18.542.0122.20309	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTENÇÃO DE AREA VERDE	0,00	0,00	0,00	0,00
18.542.0122.20310	TRABALHO EDUCATIVOS, PALESTRAS, CAMINHADAS ECOLOGICA	0,00	2.250,00	0,00	2.250,00
18.542.0122.20311	GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS - ATERRO SANITARIO	0,00	4.265,20	0,00	4.265,20
	TOTAL:	**0,00**	**338.019,76**	**0,00**	**338.019,76**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO
UNIDADE: 001 SECRETARIA DE AGRUCULTURA E DESENV. ECONOMICO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
20	AGRICULTURA	205.298,00	1.276.651,30	0,00	1.481.949,30
20.606	EXTENSÃO RURAL	205.298,00	1.256.952,46	0,00	1.462.250,46
20.606.0121	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	205.298,00	1.256.952,46	0,00	1.462.250,46
20.606.0121.10056	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINARIOS PESADOS	5.298,00	0,00	0,00	5.298,00
20.606.0121.20108	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	0,00	1.256.952,46	0,00	1.256.952,46
20.606.0121.10131	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO -TC 1181/25	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
20.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	19.698,84	0,00	19.698,84
20.843.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	19.698,84	0,00	19.698,84
20.843.0127.20249	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA SISTEMA FOTOVOLTAICO AGRICULTURA	0,00	19.698,84	0,00	19.698,84
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.306,99	0,00	0,00	6.306,99
23.691	PROMOÇÃO COMERCIAL	6.306,99	0,00	0,00	6.306,99
23.691.0121	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	6.306,99	0,00	0,00	6.306,99
23.691.0121.10086	CONSTRUÇÃO DE FEIRA DO PRODUTOR RURAL	6.306,99	0,00	0,00	6.306,99
	TOTAL:	**211.604,99**	**1.276.651,30**	**0,00**	**1.488.256,29**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 001 ATENÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTES E ATIV. DO CONS.TUTELAR

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	377.990,71	0,00	377.990,71
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	377.990,71	0,00	377.990,71
08.243.0014	MANUTENÇÃO E ENCRGOS ASSISTENCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	303.288,45	0,00	303.288,45
08.243.0014.20020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DW ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	303.288,45	0,00	303.288,45
08.243.0016	CONSELHO TUTELAR	0,00	74.702,26	0,00	74.702,26
08.243.0016.20022	MANUTEÇÃO E ENCARGOS COM A ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	0,00	74.702,26	0,00	74.702,26
	TOTAL:	**0,00**	**377.990,71**	**0,00**	**377.990,71**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 002 ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	63.366,94	0,00	63.366,94
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0021	FUPIS - GESTAO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0021.20027	MANUTENÇÃO E ENCAEGOS COM O PROGRAMA FUPIS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241	ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	0,00	13.386,94	0,00	13.386,94
08.241.0005	FUNDO DO IDOSO	0,00	13.386,94	0,00	13.386,94
08.241.0005.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DE APOIO A PESSOAS IDOSA	0,00	13.386,94	0,00	13.386,94
08.241.0010	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241.0010.10005	AQUISIÇÃO DE IMOVEIL PSTS ABRIGO DE IDOSOS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243.0017	MENOR APREDIZ	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243.0017.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA MENOR APREDIZ	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	49.980,00	0,00	49.980,00
08.244.0006	FLOR DO PEQUI	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0006.20012	ARTESÕES DE CONFRESA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0012	PROTEÇÃO ESPECIAL - CREAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0012.10006	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA O CREAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0018	PROGRAMAS GUERREIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0018.20024	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA GUERREIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0025	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0025.20030	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0142	AUXILIO FINANCEIRO CONS. DA COM PAN MT	0,00	49.980,00	0,00	49.980,00
08.244.0142.20263	AUXILIO FINANCEIRO CONS. COM DO MUNIC. DE PAN-CADEIA PUBLICA	0,00	49.980,00	0,00	49.980,00
08.244.0149	ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0149.20260	AUXILIO FINANCEIRO A APAE	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245.0009	PROTEÇÃO BASICA - CRAS	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 002 ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08.245.0009.20010	SOCIAL EM AÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.423	ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.423.0013	PROTEÇÃO BASICA - PROGRAMA DE APOIO ASSISTENCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.423.0013.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DE ASSISTENCIA AO INDIGINA	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**0,00**	**63.366,94**	**0,00**	**63.366,94**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.803.556,86	3.324.560,98	0,00	6.128.117,84
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	2.122.785,35	0,00	2.122.785,35
08.122.0007	VIGILANCIA SOCIOASSISTECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0007.20013	PLANEJAMENTO, MONITORIMENTO, SUPERVISAO E GESTAO ASSITENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0020	FUNDO DA ASSISTENCIA - GESTAO	0,00	2.079.060,03	0,00	2.079.060,03
08.122.0020.20259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTENCIA	0,00	2.079.060,03	0,00	2.079.060,03
08.122.0020.20359	REPROGRAMAÇÃO ACESSUAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0020.20361	REPROGRAMAÇÃO PISO MATOGROSSENSE	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0022	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0022.20028	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CONSELHO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0140	PROGRAMA IGD SUAS	0,00	9.553,30	0,00	9.553,30
08.122.0140.20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UTI´S	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0140.20254	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM IGD-SUAS	0,00	8.893,80	0,00	8.893,80
08.122.0140.20352	REPROGRAMAÇÃO PROG IGD SUAS	0,00	659,50	0,00	659,50
08.122.0146	BOLSA FAMILIA	0,00	34.172,02	0,00	34.172,02
08.122.0146.20270	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CADUNICO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0146.20338	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM IGD - PBF	0,00	18.166,20	0,00	18.166,20
08.122.0146.20351	REPROGRAMAÇÃO PROG BOLSA FAMÍLIA	0,00	16.005,82	0,00	16.005,82
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	466.057,55	0,00	466.057,55
08.243.0015	ABRIGO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	319.956,00	0,00	319.956,00
08.243.0015.20258	ACOLHIMENTO REGIONALIZADO - CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	319.956,00	0,00	319.956,00
08.243.1001	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	146.101,55	0,00	146.101,55
08.243.1001.20234	MANUTENÇÃO E ECARGOS COM O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	146.101,55	0,00	146.101,55
08.243.1001.20356	REPROGRAMAÇÃO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	94.134,00	0,00	94.134,00
08.244.0143	PROGRAMA PROCARD	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0143.20268	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROCARD	0,00	0,00	0,00	0,00

ARAnexo_Contabil_6 Página: 28 / 35

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 003 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08.244.0143.20354	REPROGRAMAÇÃO PROCARD SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0147	PISO DE BENECIFIOS EVENTUAIS	0,00	94.134,00	0,00	94.134,00
08.244.0147.20025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	70.560,00	0,00	70.560,00
08.244.0147.20360	REPROGRAMAÇÃO BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	23.574,00	0,00	23.574,00
08.244.0161	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0161.20312	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	2.803.556,86	641.584,08	0,00	3.445.140,94
08.245.0053	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	1.583.043,56	0,00	0,00	1.583.043,56
08.245.0053.10130	EMENDA JAYME CAMPOS-TRANSF ESPECIAL 202523760005	594.043,56	0,00	0,00	594.043,56
08.245.0053.10176	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - CONV 0150/26	989.000,00	0,00	0,00	989.000,00
08.245.0053.10183	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245.0145	AEPETI	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245.0145.20017	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O AEPETI-ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245.0145.20358	REPROGRAMAÇÃO AEPETI	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245.0148	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS PAEFI	320.139,80	315.130,24	0,00	635.270,04
08.245.0148.10150	CONSTRUÇÃO DO CREAS	320.139,80	0,00	0,00	320.139,80
08.245.0148.20018	MANUTENÇÃO E ENECARGOS COM CREAS/PAEFI	0,00	301.487,04	0,00	301.487,04
08.245.0148.20355	REPROGRAMAÇÃO CREAS/PAEFI	0,00	13.643,20	0,00	13.643,20
08.245.0148.20361	REPROGRAMAÇÃO PISO MATOGROSSENSE	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245.0150	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS E PAIF	900.373,50	326.453,84	0,00	1.226.827,34
08.245.0150.10151	CONSTRUÇÃO CRAS	900.373,50	0,00	0,00	900.373,50
08.245.0150.20271	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF	0,00	326.453,84	0,00	326.453,84
08.245.0150.20353	REPROGRAMAÇÃO CRAS/PAIF	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245.0150.20357	REPROGRAMAÇÃO BPC NA ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245.0150.20361	REPROGRAMAÇÃO PISO MATOGROSSENSE	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**2.803.556,86**	**3.324.560,98**	**0,00**	**6.128.117,84**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FIA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	146.364,50	0,00	146.364,50
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	146.364,50	0,00	146.364,50
08.243.0023	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	146.364,50	0,00	146.364,50
08.243.0023.20257	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FIA	0,00	146.364,50	0,00	146.364,50
	TOTAL:	**0,00**	**146.364,50**	**0,00**	**146.364,50**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
13	CULTURA	0,00	465.261,31	0,00	465.261,31
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	0,00	465.261,31	0,00	465.261,31
13.392.0107	CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0107.10059	COSNTRUÇÃO DA SECRETARIA DE CLTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0110	DIA DO TRABALHADOR	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0110.20099	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTUTRAIS - DIA DO TRABALHADOR	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0111	FESTIVAL DA CANÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0111.20100	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - DESTIVEL DA CANÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0134	INCENTIVO, SPOIO R FOMENTO DA CULTURA	0,00	465.261,31	0,00	465.261,31
13.392.0134.20233	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA	0,00	452.261,31	0,00	452.261,31
13.392.0134.20340	EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
	TOTAL:	**0,00**	**465.261,31**	**0,00**	**465.261,31**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE: 003 SECRETARIA DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
13	CULTURA	0,00	159.400,00	0,00	159.400,00
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	0,00	159.400,00	0,00	159.400,00
13.392.0108	CARNAVAL	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0108.20097	REALIAZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - CARNAVAL	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0112	FEIRA ARTESANAL, MUSICA E TEATRO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0112.20101	REALIZAÇÃO DE FEIRA ARTESANAL, MUSICA E TEATRO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0113	FESTA JUNINA	0,00	9.400,00	0,00	9.400,00
13.392.0113.20102	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - FESTA JUNINA	0,00	9.400,00	0,00	9.400,00
13.392.0114	DIA DO EVANGELICO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0114.20103	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - DIA DO EVANGELICO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0115	SEMANA CULTURAL 29 DE JUNHO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0115.20104	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - 29 DE JULHO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0116	ENCONTRO CULTURAL E DESFILE CIVICO - 07 DE SETEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0116.20105	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - 07 DE SETEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0119	FANFARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0119.20107	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FANFARRA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0120	ACERCO BIBLIOGRAFICO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0120.10061	AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOTECARIO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0138	INCENTIVO A TRADIÇÕES CULTURAIS	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
13.392.0138.20335	TRANSFERÊNCIAS RECURSO FINANCEIRO CTG	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
	TOTAL:	**0,00**	**159.400,00**	**0,00**	**159.400,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE: 001 SECRETAIA DE PLANEJAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	2.328.851,75	0,00	2.328.851,75
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	2.328.851,75	0,00	2.328.851,75
04.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10102	AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0135	PLENEJAMENTO E GESTAO	0,00	2.328.851,75	0,00	2.328.851,75
04.122.0135.10112	AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0135.20220	MANUTENÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA E RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0135.20221	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE PLANEJAMENTO	0,00	2.328.851,75	0,00	2.328.851,75
	TOTAL:	**0,00**	**2.328.851,75**	**0,00**	**2.328.851,75**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 14 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
27	DESPORTO E LAZER	1.405.581,06	705.899,57	0,00	2.111.480,63
27.783	TRANSPORTE FERROVIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
27.783.0045	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00
27.783.0045.10161	CRIAÇÃO DE UMA LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL (ID 22)	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0045	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0045.10156	ACADEMIA AO AR LIVRE E QUADRA DE ESPORTES NO DISTRITO BRIDÃO (ID: 54, 57, 61, 66, 69	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0045.10168	CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL (ID 5)	0,00	0,00	0,00	0,00
27.813	LAZER	1.405.581,06	705.899,57	0,00	2.111.480,63
27.813.0027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	1.405.581,06	0,00	0,00	1.405.581,06
27.813.0027.10064	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE AREAS DESPORTIVAS	1.405.581,06	0,00	0,00	1.405.581,06
27.813.0030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
27.813.0030.10019	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - DESPORTO	0,00	0,00	0,00	0,00
27.813.0045	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	705.899,57	0,00	705.899,57
27.813.0045.20045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	488.363,72	0,00	488.363,72
27.813.0045.20316	MOVIMENTO ESPORTE PARA TODOS -TC 2635/25	0,00	26.153,87	0,00	26.153,87
27.813.0045.20365	JOGOS ESCOLARES E ESTUDANTIS	0,00	191.381,98	0,00	191.381,98
27.813.0137	CAMPEONATO CHEVECROSS	0,00	0,00	0,00	0,00
27.813.0137.20333	CAMPEONATO AUTOMOBILISMO CHEVECROSS	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**1.405.581,06**	**705.899,57**	**0,00**	**2.111.480,63**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ADENDO V A PORTARIA SOF Nº 08, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1985
ANEXO 6, DA LEI Nº 4.320/64
JUNHO/2026

ÓRGÃO: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGINAS
UNIDADE: 001 GABINERTE DO SECRETARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	88.609,60	0,00	88.609,60
04.423	ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	0,00	88.609,60	0,00	88.609,60
04.423.0159	ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGINAS	0,00	88.609,60	0,00	88.609,60
04.423.0159.20300	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. DE ASSUNTOS INDIGINAS	0,00	88.609,60	0,00	88.609,60
	TOTAL:	**0,00**	**88.609,60**	**0,00**	**88.609,60**
				TOTAL INTERFERENCIA FINANCEIRA (EGRESSO):	**4.999.999,98**
	TOTAL GERAL:	**26.860.732,59**	**142.599.244,28**	**0,00**	**174.459.976,85**

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

CONTABILIDADE
ANEXO VII DA LEI 4320/64 JUNHO 2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	24.720.431,78	0,00	24.720.431,78
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	14.223.265,50	0,00	14.223.265,50
04.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	0,00	8.282.650,36	0,00	8.282.650,36
04.122.0002.10001	CONSTRUÇÃO NO CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10003	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10063	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.10102	AQUISIÇÃO E EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.20003	CAPACITA CONFRESA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SENTOR DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	4.930.679,14	0,00	4.930.679,14
04.122.0002.20005	LOCAÇÃO DE IMOVEIS	0,00	558.717,81	0,00	558.717,81
04.122.0002.20006	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA/ OU CONSULTORIA	0,00	137.999,96	0,00	137.999,96
04.122.0002.20007	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A OUVIDORIA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.20008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO	0,00	203.603,17	0,00	203.603,17
04.122.0002.20009	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGER	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0002.20031	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	0,00	2.451.650,28	0,00	2.451.650,28
04.122.0002.20261	AUXILIO FINANCEIRO ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE PATAS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	3.611.763,39	0,00	3.611.763,39
04.122.0127.20035	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	0,00	1.456.923,78	0,00	1.456.923,78
04.122.0127.20036	SENTENÇAS JUDICIAS	0,00	1.572.374,21	0,00	1.572.374,21
04.122.0127.20224	CONTRIBUIÇÕES A AMM	0,00	172.936,22	0,00	172.936,22
04.122.0127.20226	CONTRIBUIÇÕES A CONSEG	0,00	409.529,18	0,00	409.529,18
04.122.0135	PLENEJAMENTO E GESTAO	0,00	2.328.851,75	0,00	2.328.851,75
04.122.0135.10112	AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0135.20220	MANUTENÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA E RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0135.20221	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE PLANEJAMENTO	0,00	2.328.851,75	0,00	2.328.851,75
04.122.0153	FMDC-FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.0153.20278	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROCON	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.1162	RESERVA ESPECIFICA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.122.1162.10169	RESERVA ESPECIFICA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00	2.980.031,94	0,00	2.980.031,94
04.123.0126	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00	2.980.031,94	0,00	2.980.031,94
04.123.0126.10008	AQUISIÇÕES DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.123.0126.10048	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
04.123.0126.20029	MANUTENÇÃO E ENCARGO COM SETOR DE TRIBUTOS	0,00	18.700,42	0,00	18.700,42

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
04.123.0126.20033	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	0,00	2.961.331,52	0,00	2.961.331,52
04.123.0126.20314	REFORMA TRIBUTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
04.423	ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	0,00	88.609,60	0,00	88.609,60
04.423.0159	ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGINAS	0,00	88.609,60	0,00	88.609,60
04.423.0159.20300	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. DE ASSUNTOS INDIGINAS	0,00	88.609,60	0,00	88.609,60
04.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	7.428.524,74	0,00	7.428.524,74
04.843.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	7.428.524,74	0,00	7.428.524,74
04.843.0127.20034	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA	0,00	7.428.524,74	0,00	7.428.524,74
06	SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181	POLICIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181.0160	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181.0160.10164	PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL E GUARDA DE TRÂNSITO (ID 15)	0,00	0,00	0,00	0,00
06.181.0160.20308	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.803.556,86	3.983.091,28	0,00	6.786.648,14
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	2.193.593,50	0,00	2.193.593,50
08.122.0007	VIGILANCIA SOCIOASSISTECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0007.20013	PLANEJAMENTO, MONITORIMENTO, SUPERVISAO E GESTAO ASSITENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0020	FUNDO DA ASSISTENCIA - GESTAO	0,00	2.079.060,03	0,00	2.079.060,03
08.122.0020.20259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTENCIA	0,00	2.079.060,03	0,00	2.079.060,03
08.122.0020.20359	REPROGRAMAÇÃO ACESSUAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0020.20361	REPROGRAMAÇÃO PISO MATOGROSSENSE	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0021	FUPIS - GESTAO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0021.20027	MANUTENÇÃO E ENCAEGOS COM O PROGRAMA FUPIS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0022	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0022.20028	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CONSELHO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0140	PROGRAMA IGD SUAS	0,00	9.553,30	0,00	9.553,30
08.122.0140.20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UTI´S	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0140.20254	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM IGD-SUAS	0,00	8.893,80	0,00	8.893,80
08.122.0140.20352	REPROGRAMAÇÃO PROG IGD SUAS	0,00	659,50	0,00	659,50
08.122.0146	BOLSA FAMILIA	0,00	104.980,17	0,00	104.980,17
08.122.0146.20270	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CADUNICO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.122.0146.20338	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM IGD - PBF	0,00	88.974,35	0,00	88.974,35
08.122.0146.20351	REPROGRAMAÇÃO PROG BOLSA FAMÍLIA	0,00	16.005,82	0,00	16.005,82
08.241	ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	0,00	13.386,94	0,00	13.386,94

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08.241.0005	FUNDO DO IDOSO	0,00	13.386,94	0,00	13.386,94
08.241.0005.20021	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA DE APOIO A PESSOAS IDOSA	0,00	13.386,94	0,00	13.386,94
08.241.0010	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
08.241.0010.10005	AQUISIÇÃO DE IMOVEIL PSTS ABRIGO DE IDOSOS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	990.412,76	0,00	990.412,76
08.243.0014	MANUTENÇÃO E ENCRGOS ASSISTENCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	303.288,45	0,00	303.288,45
08.243.0014.20020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DW ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	303.288,45	0,00	303.288,45
08.243.0015	ABRIGO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	319.956,00	0,00	319.956,00
08.243.0015.20258	ACOLHIMENTO REGIONALIZADO - CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	319.956,00	0,00	319.956,00
08.243.0016	CONSELHO TUTELAR	0,00	74.702,26	0,00	74.702,26
08.243.0016.20022	MANUTEÇÃO E ENCARGOS COM A ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	0,00	74.702,26	0,00	74.702,26
08.243.0017	MENOR APREDIZ	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243.0017.20023	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA MENOR APREDIZ	0,00	0,00	0,00	0,00
08.243.0023	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	146.364,50	0,00	146.364,50
08.243.0023.20257	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FIA	0,00	146.364,50	0,00	146.364,50
08.243.1001	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	146.101,55	0,00	146.101,55
08.243.1001.20234	MANUTENÇÃO E ECARGOS COM O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	146.101,55	0,00	146.101,55
08.243.1001.20356	REPROGRAMAÇÃO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	144.114,00	0,00	144.114,00
08.244.0006	FLOR DO PEQUI	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0006.20012	ARTESÕES DE CONFRESA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0012	PROTEÇÃO ESPECIAL - CREAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0012.10006	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA O CREAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0018	PROGRAMAS GUERREIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0018.20024	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA GUERREIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0025	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0025.20030	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0142	AUXILIO FINANCEIRO CONS. DA COM PAN MT	0,00	49.980,00	0,00	49.980,00
08.244.0142.20263	AUXILIO FINANCEIRO CONS. COM DO MUNIC. DE PAN-CADEIA PUBLICA	0,00	49.980,00	0,00	49.980,00
08.244.0143	PROGRAMA PROCARD	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0143.20268	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROCARD	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0143.20354	REPROGRAMAÇÃO PROCARD SUAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0147	PISO DE BENECIFIOS EVENTUAIS	0,00	94.134,00	0,00	94.134,00
08.244.0147.20025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	70.560,00	0,00	70.560,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08.244.0147.20360	REPROGRAMAÇÃO BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	23.574,00	0,00	23.574,00
08.244.0149	ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0149.20260	AUXILIO FINANCEIRO A APAE	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0161	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00	0,00
08.244.0161.20312	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	2.803.556,86	641.584,08	0,00	3.445.140,94
08.245.0009	PROTEÇÃO BASICA - CRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245.0009.20010	SOCIAL EM AÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245.0053	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	1.583.043,56	0,00	0,00	1.583.043,56
08.245.0053.10130	EMENDA JAYME CAMPOS-TRANSF ESPECIAL 202523760005	594.043,56	0,00	0,00	594.043,56
08.245.0053.10176	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - CONV 0150/26	989.000,00	0,00	0,00	989.000,00
08.245.0053.10183	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245.0145	AEPETI	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245.0145.20017	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O AEPETI-ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245.0145.20358	REPROGRAMAÇÃO AEPETI	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245.0148	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS PAEFI	320.139,80	315.130,24	0,00	635.270,04
08.245.0148.10150	CONSTRUÇÃO DO CREAS	320.139,80	0,00	0,00	320.139,80
08.245.0148.20018	MANUTENÇÃO E ENECARGOS COM CREAS/PAEFI	0,00	301.487,04	0,00	301.487,04
08.245.0148.20355	REPROGRAMAÇÃO CREAS/PAEFI	0,00	13.643,20	0,00	13.643,20
08.245.0148.20361	REPROGRAMAÇÃO PISO MATOGROSSENSE	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245.0150	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS E PAIF	900.373,50	326.453,84	0,00	1.226.827,34
08.245.0150.10151	CONSTRUÇÃO CRAS	900.373,50	0,00	0,00	900.373,50
08.245.0150.20271	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CRAS-PAIF	0,00	326.453,84	0,00	326.453,84
08.245.0150.20353	REPROGRAMAÇÃO CRAS/PAIF	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245.0150.20357	REPROGRAMAÇÃO BPC NA ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00
08.245.0150.20361	REPROGRAMAÇÃO PISO MATOGROSSENSE	0,00	0,00	0,00	0,00
08.423	ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	0,00	0,00	0,00	0,00
08.423.0013	PROTEÇÃO BASICA - PROGRAMA DE APOIO ASSISTENCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
08.423.0013.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DE ASSISTENCIA AO INDIGINA	0,00	0,00	0,00	0,00
10	SAÚDE	3.692.823,34	53.119.734,72	0,00	56.812.558,06
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.913.600,00	4.495.094,34	0,00	6.408.694,34
10.122.0053	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	989.000,00	0,00	0,00	989.000,00
10.122.0053.10174	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - EP 157/2025 TC 845/2025	989.000,00	0,00	0,00	989.000,00
10.122.0073	GESTAO EM SAUDE	924.600,00	4.495.094,34	0,00	5.419.694,34

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.122.0073.10104	AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0073.10170	AQUISIÇÃO VEÍCULO - EP 25/2025 TC 522/2025	390.000,00	0,00	0,00	390.000,00
10.122.0073.10172	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO EP 42010003	304.600,00	0,00	0,00	304.600,00
10.122.0073.10173	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO EP 194/2025 TC 644/2025	230.000,00	0,00	0,00	230.000,00
10.122.0073.20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A GESTAO EM SAUDE	0,00	4.495.094,34	0,00	4.495.094,34
10.122.0073.20295	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0074	CENTRAL DE REGULAÇÃO DE ACESSO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0074.20080	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRAL DE REGULAÇÃO DO ACESSO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0076	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E CONSELHO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0076.20082	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E OUVIDORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0077	SERVIÇOS SOCIAL EM SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0077.20083	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERVIÇOS SOCIAL EM SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0161	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00	0,00
10.122.0161.20312	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	358.871,12	13.251.397,28	0,00	13.610.268,40
10.301.0046	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0046.10023	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0046.10163	CONSTRUÇÃO DO PSF PR. REINALDO (ID 16)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0047	MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	0,00	7.349.147,47	0,00	7.349.147,47
10.301.0047.10170	AQUISIÇÃO VEÍCULO - EP 25/2025 TC 522/2025	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0047.20053	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	0,00	7.062.035,84	0,00	7.062.035,84
10.301.0047.20323	INCREMENTO CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - EP FED Nº 60060003	0,00	287.111,63	0,00	287.111,63
10.301.0048	MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE SAUDE BUCAL	0,00	588.825,04	0,00	588.825,04
10.301.0048.20054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EQUIPES DE SAUDE BUCAL	0,00	588.825,04	0,00	588.825,04
10.301.0049	AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE - PACS E PASCAR	0,00	3.642.362,97	0,00	3.642.362,97
10.301.0049.20272	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE	0,00	3.642.362,97	0,00	3.642.362,97
10.301.0050	POLOS DA ACADEMIA DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0050.20057	MANUTENÇÃO/CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA ACADEMIA DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0051	SAUDE NA ESCOLA	0,00	141,99	0,00	141,99
10.301.0051.20025	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O BENEFICIOS EVENTUAIS	0,00	141,99	0,00	141,99
10.301.0052	CENTRO DE IMUNIZAÇÃO	0,00	32.585,50	0,00	32.585,50
10.301.0052.20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO	0,00	32.585,50	0,00	32.585,50
10.301.0053	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0053.10105	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.301.0144	ATENÇÃO PRIMÁRIA	358.871,12	0,00	0,00	358.871,12
10.301.0144.10175	INVESTIMENTO A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-EP FEDERAL Nº 50410007	358.871,12	0,00	0,00	358.871,12
10.301.0144.10180	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - EP FED Nº 43260002	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0144.20339	INCREMENTO DE CUSTEIO A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - TC 553/2025/SAS/SES/MT	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0151	PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0151.10113	AQUISIÇÃO DE PROTESE DENTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0152	PROGRAMA REDE CEGONHA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0152.20275	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA REDE CEGONHA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.301.0160	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	0,00	1.638.334,31	0,00	1.638.334,31
10.301.0160.20319	INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DE APS-EP FED Nº 71120006	0,00	1.530.334,31	0,00	1.530.334,31
10.301.0160.20326	INCREMENTO DE CUSTEIO TC 548/25 - CIB 484/25	0,00	108.000,00	0,00	108.000,00
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.420.352,22	34.254.735,85	0,00	35.675.088,07
10.302.0053	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0053.10106	AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0054	MELHOR EM CASA	0,00	96.778,48	0,00	96.778,48
10.302.0054.20060	MANUTENÇÃO ENCARGOS COM PROGRAMA MELHOR EM CASA	0,00	96.778,48	0,00	96.778,48
10.302.0055	HOSPITAL MUNICIPAL	416.354,35	28.038.808,04	0,00	28.455.162,39
10.302.0055.10127	EQUIPAMENTO E MAT PERMANENTE-EP 119/25 TC 346/25 - DEP ELIZEU NASCIMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0055.10171	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE EP 42010003	6.354,35	0,00	0,00	6.354,35
10.302.0055.10177	AQUISIÇÃO VEÍCULO	410.000,00	0,00	0,00	410.000,00
10.302.0055.10181	AQUISIÇÃO VEÍCULO - RES CIB/MT Nº 293/26-OF PLANO DE TRABALHO Nº 381/SMS/2026	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0055.20061	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	0,00	20.997.250,98	0,00	20.997.250,98
10.302.0055.20313	INCREMENTO DE CUSTEIO MAC-RES CIB 473/2025	0,00	20.749,17	0,00	20.749,17
10.302.0055.20318	INCREMENTO DE CUSTEIO-EMENDA PARL FEDERAL Nº 40470005 PROP Nº 36000713926202500	0,00	1.540.037,79	0,00	1.540.037,79
10.302.0055.20321	INCREMENTO CUSTEIO MAC - RES CIB Nº 675/2025	0,00	296.254,38	0,00	296.254,38
10.302.0055.20322	INCREMENTO AO CUTEIO MAC-EP 51/2025 TC 885/2025	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0055.20324	INCREMENTO DE CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- EP 67/25 TC 228/25	0,00	67.853,50	0,00	67.853,50
10.302.0055.20325	INCREMENTO MAC - EP 258/24 TC 386/2024	0,00	13.059,01	0,00	13.059,01
10.302.0055.20331	INCREMENTO CUSTEIO MAC-RES CIB 716/25 TC 719/25	0,00	457.430,80	0,00	457.430,80
10.302.0055.20332	INCREMENTO CUSTEIO MAC-RES CIB 482/25 TC 544/25	0,00	1.699.748,00	0,00	1.699.748,00
10.302.0055.20341	INCREMENTO AO CUSTEIO ATENÇÃO ESPECIALIZADA - EP FED Nº 23760003	0,00	2.219.785,79	0,00	2.219.785,79
10.302.0055.20342	INCREMENTO AO CUSTEIO ATENÇÃO ESPECIALIZADA - EP FED Nº 40470012	0,00	726.638,62	0,00	726.638,62
10.302.0055.20347	INCREMENTO AO CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – OF PLANO TRABALHO Nº 261/SMS/	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0055.20348	INCREMENTO AO CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – RES CIB/MT Nº 141 TC Nº 564/202	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.302.0055.20349	INCREMENTO AO CUSTEIO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – OF PLANO TRABALHO Nº 422/SMS/	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0056	LABORATORIO MUNICIPAL	0,00	664.881,28	0,00	664.881,28
10.302.0056.20062	MANUTENÇÃO E ENCARGOSCOM LABORATORIO MUNICIPAL	0,00	664.881,28	0,00	664.881,28
10.302.0057	SAE/CTA	124.295,14	753.488,37	0,00	877.783,51
10.302.0057.10026	REFROMA E AMPLIAÇÃO DO SAE/ECT	124.295,14	0,00	0,00	124.295,14
10.302.0057.20063	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SAE/ECT	0,00	753.488,37	0,00	753.488,37
10.302.0058	CAPS	0,00	911.635,78	0,00	911.635,78
10.302.0058.20064	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CAPS	0,00	911.635,78	0,00	911.635,78
10.302.0059	UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO	0,00	513.950,14	0,00	513.950,14
10.302.0059.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UNID. DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO	0,00	513.950,14	0,00	513.950,14
10.302.0060	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FISICA E INTERMITENTES	879.702,73	0,00	0,00	879.702,73
10.302.0060.10027	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DO CER II	879.702,73	0,00	0,00	879.702,73
10.302.0061	AGENCIA TRANSFUSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0061.20067	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENCIA TRANSFUSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0063	SAMU	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0063.10108	AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0064	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0064.20070	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM UTI´S	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0065	RATEIO CONSORCIO - CISAX	0,00	2.246.400,00	0,00	2.246.400,00
10.302.0065.20071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO CISAX	0,00	2.246.400,00	0,00	2.246.400,00
10.302.0066	CASA ROSA - SAUDE DA MULHER	0,00	65.347,27	0,00	65.347,27
10.302.0066.20277	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA CASA ROSA	0,00	65.347,27	0,00	65.347,27
10.302.0067	TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO - TFD	0,00	449.989,38	0,00	449.989,38
10.302.0067.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PROGRAMA TFD	0,00	449.989,38	0,00	449.989,38
10.302.0069	VIGILANCIA SANITARIA	0,00	501.102,17	0,00	501.102,17
10.302.0069.20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SAMU	0,00	501.102,17	0,00	501.102,17
10.302.0075	CASA DE APOIO - CUIABA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0075.20081	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SERVIÇOS DE CASA DE APOIO-CUIABA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.302.0154	PISO SALARIAL ENFERMAGEM	0,00	12.354,94	0,00	12.354,94
10.302.0154.20071	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO CISAX	0,00	12.354,94	0,00	12.354,94
10.303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	0,00	385.799,22	0,00	385.799,22
10.303.0068	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	385.799,22	0,00	385.799,22
10.303.0068.20074	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ASSISTEWNCIA FARMACEUTICA	0,00	385.799,22	0,00	385.799,22
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	713.009,19	0,00	713.009,19

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10.304.0069	VIGILANCIA SANITARIA	0,00	120.728,05	0,00	120.728,05
10.304.0069.20075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CO VIGILANCIA SANITARIA	0,00	120.728,05	0,00	120.728,05
10.304.0070	VIGILANCIA AMBIENTAL	0,00	592.281,14	0,00	592.281,14
10.304.0070.20076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILANCIA AMBIENTAL	0,00	592.281,14	0,00	592.281,14
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.305.0071	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.305.0071.20077	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	0,00	0,00	0,00
10.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
10.306.0077	SERVIÇOS SOCIAL EM SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00
10.306.0077.20078	MANUTENÇÃO E EMCARGOS COM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
10.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	19.698,84	0,00	19.698,84
10.846.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	19.698,84	0,00	19.698,84
10.846.0127.20248	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA SISTEMA FOTOVOLTAICO SAUDE	0,00	19.698,84	0,00	19.698,84
12	EDUCAÇÃO	12.642.513,66	43.887.860,91	0,00	56.530.374,57
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.680,00	0,00	0,00	10.680,00
12.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	10.680,00	0,00	0,00	10.680,00
12.122.0002.10018	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - SMEEL	10.680,00	0,00	0,00	10.680,00
12.122.0161	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00	0,00
12.122.0161.20312	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	10.843.657,56	31.442.541,30	0,00	42.286.198,86
12.361.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	0,00	1.473.193,57	0,00	1.473.193,57
12.361.0002.10103	AQUISIÇÃO DE VEICULO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0002.20041	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0,00	1.473.193,57	0,00	1.473.193,57
12.361.0026	CONSTRUÇÃO SMEEL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0026.10004	CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PARA SMEEL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	9.327.180,66	0,00	0,00	9.327.180,66
12.361.0027.10011	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS	8.433.679,01	0,00	0,00	8.433.679,01
12.361.0027.10017	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - ENSINO FUNDAMENTAL	893.501,65	0,00	0,00	893.501,65
12.361.0029	SALARIO EDUCAÇÃO	0,00	1.709.519,37	0,00	1.709.519,37
12.361.0029.20227	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SALARIO EDUCAÇÃO	0,00	1.709.519,37	0,00	1.709.519,37
12.361.0033	TRANSPORTE ESCOLAR	1.516.476,90	3.626.736,24	0,00	5.143.213,14
12.361.0033.10020	CONSTRUÇÃO GARAGEM P/ O TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0033.10021	AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/ O TRANSPORTE ESCOLAR	1.516.476,90	0,00	0,00	1.516.476,90
12.361.0033.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	3.626.736,24	0,00	3.626.736,24

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12.361.0034	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	0,00	1.629,38	0,00	1.629,38
12.361.0034.20044	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS/SERVIDORES DA EDUCAAÇÃO	0,00	1.629,38	0,00	1.629,38
12.361.0036	ACOMPANHAMENTO PÉDAGOGICO - REFORÇO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0036.20230	ACOMPANHAMENTO PEDAGOGICO (REFORÇO ESCOLAR)	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0038	PROJETOS LITERARIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0038.20042	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS EDUCACIONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0041	OLIMPIADAS EDUCACIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0041.20231	REALIZAÇÃO DE OLIMPIADAS EDUCATIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0129	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	24.243.291,55	0,00	24.243.291,55
12.361.0129.10013	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0129.10160	KITS ESCOLARES E UNIFORMES DE QUALIDADE PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ID 31 E 6	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0129.10178	AQUISIÇÃO VEÍCULO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0129.20040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	8.201.165,08	0,00	8.201.165,08
12.361.0129.20048	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	11.869.473,28	0,00	11.869.473,28
12.361.0129.20049	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	3.067.249,77	0,00	3.067.249,77
12.361.0129.20276	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS CONSELHOS DE ESCOLA	0,00	6.047,68	0,00	6.047,68
12.361.0129.20315	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O VAAR-RECURSO COMPLEMENTAR DO FUNDEB	0,00	9.278,37	0,00	9.278,37
12.361.0129.20334	PROGRAMA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT - FUNDEB	0,00	398.469,23	0,00	398.469,23
12.361.0129.20337	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI FUNDEB	0,00	691.608,14	0,00	691.608,14
12.361.0131	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	388.171,19	0,00	388.171,19
12.361.0131.20229	MANUTENÇÃO COM PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	0,00	388.171,19	0,00	388.171,19
12.361.0131.20328	MERENDA ESCOLAR - PNAE - INDÍGENA	0,00	0,00	0,00	0,00
12.361.0131.20336	PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE	0,00	0,00	0,00	0,00
12.364	ENSINO SUPERIOR	241.869,12	33.122,66	0,00	274.991,78
12.364.0130	ENSINO SUPERIOR	241.869,12	33.122,66	0,00	274.991,78
12.364.0130.10162	INCENTIVO A IMPLATAÇÃO DE FACULDADES PRESENCIAIS PARA CONFRESA (ID 21)	241.869,12	0,00	0,00	241.869,12
12.364.0130.20228	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR	0,00	33.122,66	0,00	33.122,66
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.546.306,98	12.175.700,91	0,00	13.722.007,89
12.365.0027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0027.10011	CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1.546.306,98	0,00	0,00	1.546.306,98
12.365.0030.10016	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE-EDUCAÇÃO INFANTIL	1.546.306,98	0,00	0,00	1.546.306,98
12.365.0128	ENSINO INFANTIL	0,00	12.096.664,70	0,00	12.096.664,70
12.365.0128.10012	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12.365.0128.10160	KITS ESCOLARES E UNIFORMES DE QUALIDADE PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (ID 31 E 6	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0128.20038	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INTANTIL	0,00	1.172.638,59	0,00	1.172.638,59
12.365.0128.20047	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL	0,00	7.827.174,45	0,00	7.827.174,45
12.365.0128.20050	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL	0,00	1.474.496,02	0,00	1.474.496,02
12.365.0128.20273	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS CONSELHOS DE ESCOLA-CRECHE	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0128.20274	REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AOS CONSELHOS DE ESCOLA-PRE-ESCOLAR	0,00	4.300,00	0,00	4.300,00
12.365.0128.20289	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI	0,00	41,54	0,00	41,54
12.365.0128.20320	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL TD - NOVAS TURMAS	0,00	1.316.944,96	0,00	1.316.944,96
12.365.0128.20334	PROGRAMA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT - FUNDEB	0,00	301.069,14	0,00	301.069,14
12.365.0128.20337	PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12.365.0131	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	79.036,21	0,00	79.036,21
12.365.0131.20329	MERENDA ESCOLAR - PNAE - PRÉ ESCOLA	0,00	79.036,21	0,00	79.036,21
12.365.0131.20330	MERENDA ESCOLAR - PNAE - CRECHE	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367.0044	NAMIC (NUCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR INCLUSIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367.0044.10022	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ESPAÇO TERAPEUTICO - NAMIC	0,00	0,00	0,00	0,00
12.367.0044.20043	MANUTENÇÃO DO ESPAÇO NAMIC	0,00	0,00	0,00	0,00
12.752	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	236.496,04	0,00	236.496,04
12.752.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	236.496,04	0,00	236.496,04
12.752.0127.20247	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA SISTEMA FOTOVOLTAICO EDUCAÇÃO	0,00	236.496,04	0,00	236.496,04
13	CULTURA	0,00	624.661,31	0,00	624.661,31
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	0,00	624.661,31	0,00	624.661,31
13.392.0107	CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0107.10059	COSNTRUÇÃO DA SECRETARIA DE CLTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0108	CARNAVAL	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0108.20097	REALIAZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - CARNAVAL	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0110	DIA DO TRABALHADOR	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0110.20099	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTUTRAIS - DIA DO TRABALHADOR	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0111	FESTIVAL DA CANÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0111.20100	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - DESTIVEL DA CANÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0112	FEIRA ARTESANAL, MUSICA E TEATRO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0112.20101	REALIZAÇÃO DE FEIRA ARTESANAL, MUSICA E TEATRO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0113	FESTA JUNINA	0,00	9.400,00	0,00	9.400,00
13.392.0113.20102	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - FESTA JUNINA	0,00	9.400,00	0,00	9.400,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
13.392.0114	DIA DO EVANGELICO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0114.20103	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - DIA DO EVANGELICO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0115	SEMANA CULTURAL 29 DE JUNHO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0115.20104	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - 29 DE JULHO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0116	ENCONTRO CULTURAL E DESFILE CIVICO - 07 DE SETEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0116.20105	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - 07 DE SETEMBRO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0119	FANFARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0119.20107	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FANFARRA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0120	ACERCO BIBLIOGRAFICO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0120.10061	AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOTECARIO	0,00	0,00	0,00	0,00
13.392.0134	INCENTIVO, SPOIO R FOMENTO DA CULTURA	0,00	465.261,31	0,00	465.261,31
13.392.0134.20233	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA	0,00	452.261,31	0,00	452.261,31
13.392.0134.20340	EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC	0,00	13.000,00	0,00	13.000,00
13.392.0138	INCENTIVO A TRADIÇÕES CULTURAIS	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
13.392.0138.20335	TRANSFERÊNCIAS RECURSO FINANCEIRO CTG	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
15	URBANISMO	0,00	7.883.392,48	0,00	7.883.392,48
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0082	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER E AREAS DE CONVEÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0082.10035	COSNTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0082.10036	COSNTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE CONVENÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0082.10037	COSNTRUÇÃO DE PARQUES E PASSEIOS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0086	CONSTRUÇÃO DE RAMPAS EM PREDIOS E LOCAIS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0086.10044	COSNTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0090	APRIMORAMENTO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0090.10153	CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0092	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.451.0092.10097	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452	SERVIÇOS URBANOS	0,00	7.883.392,48	0,00	7.883.392,48
15.452.0083	CONFRESA GARDEN	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0083.10038	IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE AREAS VERDES	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0083.10039	COSNTRUÇÃO E ARBORIZÇÃO DE JARDINS EM PRAÇAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0083.10040	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CANTEIROS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0084	CONFRESA MENOS LIXO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0084.10042	COSNTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA COLETA SELETIVA	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
15.452.0084.20086	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMA RE RECICLAGEM DE LIXO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0085	CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0085.10043	COSNTRUÇÃO DE CALÇAMENTOS, MEIO FIO E SARJETAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0087	CONSTRUÇÃO DE REPRESA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0087.10045	COSNTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REPRESAS DE ABASTECIMENTOS DE AGUA	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0089	EXPANSAO E ADEQUAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0089.10047	COSNTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NO CEMITERIO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0090	APRIMORAMENTO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	7.883.392,48	0,00	7.883.392,48
15.452.0090.10155	PRAÇA EQUIPADA PARA LAZER E ESPORTE NA VILA BRIDÃO BRASILEIRA (ID 69)	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0090.10166	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA, E ORGANIZAÇÃO VIÁRIA(ID 13)	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0090.20088	MANUTENÇÃO E ENCARGOS CO O SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	7.883.392,48	0,00	7.883.392,48
15.452.0091	BAIRRO LIMPO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0091.20089	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE LOTES BALDIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0104	SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0104.10093	INSTALAÇÃO E MOTANGEM DE SINALIZAÇÃO SEMAFORICO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0155	PAVIMENTAÇÃO AEROPORTO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0155.10116	CONSTRUÇÃO AEROPORTO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0157	ATERRO SANITARIO	0,00	0,00	0,00	0,00
15.452.0157.10120	IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITARIO	0,00	0,00	0,00	0,00
16	HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482	HABITAÇÃO URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0079	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0079.10029	COSNTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0080	CONFRESA MAIS ASFALTO - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0080.10030	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0080.10031	PAVIMENTAÇÃO EM AREAS RURAIS E AGROVILAS	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0080.10032	AQUISIÇÃO DE MATARIALASFALTICO	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0080.10033	MANTENÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0081	APRIMORAMENTO SETOR DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0081.10158	MORADIAS POPULARES (ID 27, 34 E 36)	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0081.20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SETOR DE HABIAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0090	APRIMORAMENTO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
16.482.0090.10159	CONSTRÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS COM BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS DE ATIVIDADES FÍSIC	0,00	0,00	0,00	0,00
17	SANEAMENTO	150.000,00	2.449.101,41	0,00	2.599.101,41

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
17.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
17.122.0057	SAE/CTA	0,00	0,00	0,00	0,00
17.122.0057.20063	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO SAE/ECT	0,00	0,00	0,00	0,00
17.511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00
17.511.0096	SANEAMENTO PARA AGROVILAS	0,00	0,00	0,00	0,00
17.511.0096.10050	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE AGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	150.000,00	2.449.101,41	0,00	2.599.101,41
17.512.0093	CONFRESA MAIS COLETA	0,00	2.449.101,41	0,00	2.449.101,41
17.512.0093.20090	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A LIMPEZA E COLETA DE LIXO	0,00	2.449.101,41	0,00	2.449.101,41
17.512.0094	MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0094.10049	COSNTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0095	AGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0095.10098	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE AGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0096	SANEAMENTO PARA AGROVILAS	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0096.10157	ÁGUA ENCANADA NA VILA BRIDÃO (ID 60)	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.0139	REPASSE CIDESA	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
17.512.0139.10185	IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO - CIDESA	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
17.512.1000	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	0,00	0,00	0,00	0,00
17.512.1000.10088	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS COMICILIARES	0,00	0,00	0,00	0,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	0,00	338.019,76	0,00	338.019,76
18.542	CONTROLE AMBIENTAL	0,00	338.019,76	0,00	338.019,76
18.542.0122	MEIO AMBIENTE	0,00	338.019,76	0,00	338.019,76
18.542.0122.20113	MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	0,00	331.504,56	0,00	331.504,56
18.542.0122.20309	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTENÇÃO DE AREA VERDE	0,00	0,00	0,00	0,00
18.542.0122.20310	TRABALHO EDUCATIVOS, PALESTRAS, CAMINHADAS ECOLOGICA	0,00	2.250,00	0,00	2.250,00
18.542.0122.20311	GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS - ATERRO SANITARIO	0,00	4.265,20	0,00	4.265,20
20	AGRICULTURA	205.298,00	1.276.651,30	0,00	1.481.949,30
20.606	EXTENSÃO RURAL	205.298,00	1.256.952,46	0,00	1.462.250,46
20.606.0121	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	205.298,00	1.256.952,46	0,00	1.462.250,46
20.606.0121.10056	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINARIOS PESADOS	5.298,00	0,00	0,00	5.298,00
20.606.0121.10131	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO -TC 1181/25	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
20.606.0121.20108	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA	0,00	1.256.952,46	0,00	1.256.952,46
20.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	19.698,84	0,00	19.698,84
20.843.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	0,00	19.698,84	0,00	19.698,84

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
20.843.0127.20249	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA SISTEMA FOTOVOLTAICO AGRICULTURA	0,00	19.698,84	0,00	19.698,84
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.306,99	0,00	0,00	6.306,99
23.691	PROMOÇÃO COMERCIAL	6.306,99	0,00	0,00	6.306,99
23.691.0121	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	6.306,99	0,00	0,00	6.306,99
23.691.0121.10086	CONSTRUÇÃO DE FEIRA DO PRODUTOR RURAL	6.306,99	0,00	0,00	6.306,99
25	ENERGIA	0,00	2.262.768,59	0,00	2.262.768,59
25.752	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	2.262.768,59	0,00	2.262.768,59
25.752.0097	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL	0,00	2.262.768,59	0,00	2.262.768,59
25.752.0097.20094	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ELETRIFICAÇÃO RURAL E URBANA	0,00	2.262.768,59	0,00	2.262.768,59
26	TRANSPORTE	5.954.652,68	1.418.439,32	0,00	7.373.092,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	5.954.652,68	1.418.439,32	0,00	7.373.092,00
26.782.0098	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS E CICLOVIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0098.10052	COSNTRUÇÃO DE PASSARELAS E CICLOVIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0099	CONSTRUÇÃOE REFORMA DE PONTES E BUEIROS	3.714.215,59	0,00	0,00	3.714.215,59
26.782.0099.10053	COSNTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	3.714.215,59	0,00	0,00	3.714.215,59
26.782.0099.10154	SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR ESTRUTURAS DE CONCRETO OU BUEIROS (ID 71)	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0100	CONFRESA MAIS ESTRADAS	2.240.437,09	0,00	0,00	2.240.437,09
26.782.0100.10054	ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	2.240.437,09	0,00	0,00	2.240.437,09
26.782.0101	POEIRA ZERO	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0101.10055	CNSERVAÇÃO DE VIAS URBANS NAO PAVIMENTADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0102	EQUIPAMENTOS E MAQUINAS PESADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0102.10056	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINARIOS PESADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0103	LOCAÇÃO DE MAUINAS PESADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0103.10057	LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.782.0104	SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	29.750,85	0,00	29.750,85
26.782.0104.20095	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIARIA	0,00	29.750,85	0,00	29.750,85
26.782.0106	APRIMORAMENTO DO SETOR DE TRANSPORTE	0,00	1.388.688,47	0,00	1.388.688,47
26.782.0106.20096	MANUTENÇÃO E ENCAEGOS COM O SETOR DE TRANSPORTE	0,00	1.388.688,47	0,00	1.388.688,47
26.785	TRANSPORTE ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
26.785.0090	APRIMORAMENTO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
26.785.0090.10152	APRIMORAR A ACESSIBILIDADE URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
27	DESPORTO E LAZER	1.405.581,06	705.899,57	0,00	2.111.480,63
27.783	TRANSPORTE FERROVIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
27.783.0045	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 7 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
27.783.0045.10161	CRIAÇÃO DE UMA LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL (ID 22)	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0045	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0045.10156	ACADEMIA AO AR LIVRE E QUADRA DE ESPORTES NO DISTRITO BRIDÃO (ID: 54, 57, 61, 66, 69	0,00	0,00	0,00	0,00
27.812.0045.10168	CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL (ID 5)	0,00	0,00	0,00	0,00
27.813	LAZER	1.405.581,06	705.899,57	0,00	2.111.480,63
27.813.0027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	1.405.581,06	0,00	0,00	1.405.581,06
27.813.0027.10064	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO DE AREAS DESPORTIVAS	1.405.581,06	0,00	0,00	1.405.581,06
27.813.0030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
27.813.0030.10019	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - DESPORTO	0,00	0,00	0,00	0,00
27.813.0045	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	705.899,57	0,00	705.899,57
27.813.0045.20045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	488.363,72	0,00	488.363,72
27.813.0045.20316	MOVIMENTO ESPORTE PARA TODOS -TC 2635/25	0,00	26.153,87	0,00	26.153,87
27.813.0045.20365	JOGOS ESCOLARES E ESTUDANTIS	0,00	191.381,98	0,00	191.381,98
27.813.0137	CAMPEONATO CHEVECROSS	0,00	0,00	0,00	0,00
27.813.0137.20333	CAMPEONATO AUTOMOBILISMO CHEVECROSS	0,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.9999.99999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**26.860.732,59**	**142.670.052,43**	**0,00**	**169.530.785,02**
	TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO):				**4.999.999,98**
	TOTAL GERAL:	**26.860.732,59**	**142.670.052,43**	**0,00**	**174.530.785,00**

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

ARAnexo_Contabil_7 Página: 15 / 15

CONTABILIDADE
ANEXO VIII DA LEI 4320/64 JUNHO 2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	24.204.194,42	516.237,36	24.720.431,78
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.212.265,50	11.000,00	14.223.265,50
04.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	8.282.650,36	0,00	8.282.650,36
04.122.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	3.600.763,39	11.000,00	3.611.763,39
04.122.0135	PLENEJAMENTO E GESTAO	2.328.851,75	0,00	2.328.851,75
04.122.0153	FMDC-FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	0,00	0,00	0,00
04.122.1162	RESERVA ESPECIFICA	0,00	0,00	0,00
04.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.980.031,94	0,00	2.980.031,94
04.123.0126	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.980.031,94	0,00	2.980.031,94
04.423	ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	88.609,60	0,00	88.609,60
04.423.0159	ASSISTENCIA AOS POVOS INDIGINAS	88.609,60	0,00	88.609,60
04.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	6.923.287,38	505.237,36	7.428.524,74
04.843.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	6.923.287,38	505.237,36	7.428.524,74
06	SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
06.181	POLICIAMENTO	0,00	0,00	0,00
06.181.0160	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	0,00	0,00	0,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.138.722,06	647.926,08	6.786.648,14
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.176.928,18	16.665,32	2.193.593,50
08.122.0007	VIGILANCIA SOCIOASSISTECIAL	0,00	0,00	0,00
08.122.0020	FUNDO DA ASSISTENCIA - GESTAO	2.079.060,03	0,00	2.079.060,03
08.122.0021	FUPIS - GESTAO	0,00	0,00	0,00
08.122.0022	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
08.122.0140	PROGRAMA IGD SUAS	8.893,80	659,50	9.553,30
08.122.0146	BOLSA FAMILIA	88.974,35	16.005,82	104.980,17
08.241	ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	13.386,94	0,00	13.386,94
08.241.0005	FUNDO DO IDOSO	13.386,94	0,00	13.386,94
08.241.0010	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00
08.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	990.412,76	0,00	990.412,76
08.243.0014	MANUTENÇÃO E ENCRGOS ASSISTENCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE	303.288,45	0,00	303.288,45
08.243.0015	ABRIGO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	319.956,00	0,00	319.956,00
08.243.0016	CONSELHO TUTELAR	74.702,26	0,00	74.702,26
08.243.0017	MENOR APREDIZ	0,00	0,00	0,00
08.243.0023	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	146.364,50	0,00	146.364,50
08.243.1001	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	146.101,55	0,00	146.101,55

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	120.540,00	23.574,00	144.114,00
08.244.0006	FLOR DO PEQUI	0,00	0,00	0,00
08.244.0012	PROTEÇÃO ESPECIAL - CREAS	0,00	0,00	0,00
08.244.0018	PROGRAMAS GUERREIRAS	0,00	0,00	0,00
08.244.0025	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	0,00	0,00	0,00
08.244.0142	AUXILIO FINANCEIRO CONS. DA COM PAN MT	49.980,00	0,00	49.980,00
08.244.0143	PROGRAMA PROCARD	0,00	0,00	0,00
08.244.0147	PISO DE BENECIFIOS EVENTUAIS	70.560,00	23.574,00	94.134,00
08.244.0149	ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL	0,00	0,00	0,00
08.244.0161	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00
08.245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	2.837.454,18	607.686,76	3.445.140,94
08.245.0009	PROTEÇÃO BASICA - CRAS	0,00	0,00	0,00
08.245.0053	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	989.000,00	594.043,56	1.583.043,56
08.245.0145	AEPETI	0,00	0,00	0,00
08.245.0148	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS PAEFI	621.626,84	13.643,20	635.270,04
08.245.0150	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS E PAIF	1.226.827,34	0,00	1.226.827,34
08.423	ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	0,00	0,00	0,00
08.423.0013	PROTEÇÃO BASICA - PROGRAMA DE APOIO ASSISTENCIAL	0,00	0,00	0,00
10	SAÚDE	31.147.126,94	25.665.431,12	56.812.558,06
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.189.694,34	1.219.000,00	6.408.694,34
10.122.0053	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	989.000,00	989.000,00
10.122.0073	GESTAO EM SAUDE	5.189.694,34	230.000,00	5.419.694,34
10.122.0074	CENTRAL DE REGULAÇÃO DE ACESSO	0,00	0,00	0,00
10.122.0076	CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE E CONSELHO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
10.122.0077	SERVIÇOS SOCIAL EM SAUDE	0,00	0,00	0,00
10.122.0161	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	7.367.340,27	6.242.928,13	13.610.268,40
10.301.0046	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE	0,00	0,00	0,00
10.301.0047	MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	3.533.108,59	3.816.038,88	7.349.147,47
10.301.0048	MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE SAUDE BUCAL	388.356,65	200.468,39	588.825,04
10.301.0049	AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE - PACS E PASCAR	3.383.627,54	258.735,43	3.642.362,97
10.301.0050	POLOS DA ACADEMIA DA SAUDE	0,00	0,00	0,00
10.301.0051	SAUDE NA ESCOLA	141,99	0,00	141,99
10.301.0052	CENTRO DE IMUNIZAÇÃO	32.585,50	0,00	32.585,50

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
10.301.0053	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00
10.301.0144	ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	358.871,12	358.871,12
10.301.0151	PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE	0,00	0,00	0,00
10.301.0152	PROGRAMA REDE CEGONHA	0,00	0,00	0,00
10.301.0160	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	29.520,00	1.608.814,31	1.638.334,31
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	18.025.335,75	17.649.752,32	35.675.088,07
10.302.0053	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	0,00	0,00	0,00
10.302.0054	MELHOR EM CASA	96.778,48	0,00	96.778,48
10.302.0055	HOSPITAL MUNICIPAL	12.250.618,38	16.204.544,01	28.455.162,39
10.302.0056	LABORATORIO MUNICIPAL	664.881,28	0,00	664.881,28
10.302.0057	SAE/CTA	844.422,47	33.361,04	877.783,51
10.302.0058	CAPS	909.040,07	2.595,71	911.635,78
10.302.0059	UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO	513.950,14	0,00	513.950,14
10.302.0060	CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FISICA E INTERMITENTES	79.702,73	800.000,00	879.702,73
10.302.0061	AGENCIA TRANSFUSIONAL	0,00	0,00	0,00
10.302.0063	SAMU	0,00	0,00	0,00
10.302.0064	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI	0,00	0,00	0,00
10.302.0065	RATEIO CONSORCIO - CISAX	1.825.200,00	421.200,00	2.246.400,00
10.302.0066	CASA ROSA - SAUDE DA MULHER	65.347,27	0,00	65.347,27
10.302.0067	TRATAMENTO FORA DO MUNICIPIO - TFD	449.989,38	0,00	449.989,38
10.302.0069	VIGILANCIA SANITARIA	313.050,61	188.051,56	501.102,17
10.302.0075	CASA DE APOIO - CUIABA	0,00	0,00	0,00
10.302.0154	PISO SALARIAL ENFERMAGEM	12.354,94	0,00	12.354,94
10.303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	0,00	385.799,22	385.799,22
10.303.0068	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	0,00	385.799,22	385.799,22
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	545.057,74	167.951,45	713.009,19
10.304.0069	VIGILANCIA SANITARIA	116.228,07	4.499,98	120.728,05
10.304.0070	VIGILANCIA AMBIENTAL	428.829,67	163.451,47	592.281,14
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	0,00	0,00	0,00
10.305.0071	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	0,00	0,00	0,00
10.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	0,00	0,00
10.306.0077	SERVIÇOS SOCIAL EM SAUDE	0,00	0,00	0,00
10.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	19.698,84	0,00	19.698,84
10.846.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	19.698,84	0,00	19.698,84

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
12	EDUCAÇÃO	55.139.228,06	1.391.146,51	56.530.374,57
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.680,00	0,00	10.680,00
12.122.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	10.680,00	0,00	10.680,00
12.122.0161	PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER	0,00	0,00	0,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	41.196.121,49	1.090.077,37	42.286.198,86
12.361.0002	GESTAO ADMINISTRATIVA	1.473.193,57	0,00	1.473.193,57
12.361.0026	CONSTRUÇÃO SMEEL	0,00	0,00	0,00
12.361.0027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	9.327.180,66	0,00	9.327.180,66
12.361.0029	SALARIO EDUCAÇÃO	1.709.519,37	0,00	1.709.519,37
12.361.0033	TRANSPORTE ESCOLAR	5.143.213,14	0,00	5.143.213,14
12.361.0034	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	1.629,38	0,00	1.629,38
12.361.0036	ACOMPANHAMENTO PÉDAGOGICO - REFORÇO	0,00	0,00	0,00
12.361.0038	PROJETOS LITERARIOS	0,00	0,00	0,00
12.361.0041	OLIMPIADAS EDUCACIONAIS	0,00	0,00	0,00
12.361.0129	ENSINO FUNDAMENTAL	23.153.214,18	1.090.077,37	24.243.291,55
12.361.0131	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	388.171,19	0,00	388.171,19
12.364	ENSINO SUPERIOR	274.991,78	0,00	274.991,78
12.364.0130	ENSINO SUPERIOR	274.991,78	0,00	274.991,78
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	13.420.938,75	301.069,14	13.722.007,89
12.365.0027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	0,00	0,00	0,00
12.365.0030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	1.546.306,98	0,00	1.546.306,98
12.365.0128	ENSINO INFANTIL	11.795.595,56	301.069,14	12.096.664,70
12.365.0131	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	79.036,21	0,00	79.036,21
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00
12.367.0044	NAMIC (NUCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR INCLUSIVO	0,00	0,00	0,00
12.752	ENERGIA ELÉTRICA	236.496,04	0,00	236.496,04
12.752.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	236.496,04	0,00	236.496,04
13	CULTURA	611.661,31	13.000,00	624.661,31
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	611.661,31	13.000,00	624.661,31
13.392.0107	CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00
13.392.0108	CARNAVAL	0,00	0,00	0,00
13.392.0110	DIA DO TRABALHADOR	0,00	0,00	0,00
13.392.0111	FESTIVAL DA CANÇÃO	0,00	0,00	0,00
13.392.0112	FEIRA ARTESANAL, MUSICA E TEATRO	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
13.392.0113	FESTA JUNINA	9.400,00	0,00	9.400,00
13.392.0114	DIA DO EVANGELICO	0,00	0,00	0,00
13.392.0115	SEMANA CULTURAL 29 DE JUNHO	0,00	0,00	0,00
13.392.0116	ENCONTRO CULTURAL E DESFILE CIVICO - 07 DE SETEMBRO	0,00	0,00	0,00
13.392.0119	FANFARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
13.392.0120	ACERCO BIBLIOGRAFICO	0,00	0,00	0,00
13.392.0134	INCENTIVO, SPOIO R FOMENTO DA CULTURA	452.261,31	13.000,00	465.261,31
13.392.0138	INCENTIVO A TRADIÇÕES CULTURAIS	150.000,00	0,00	150.000,00
15	URBANISMO	7.883.392,48	0,00	7.883.392,48
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	0,00	0,00
15.451.0082	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE LAZER E AREAS DE CONVEÇÃO	0,00	0,00	0,00
15.451.0086	CONSTRUÇÃO DE RAMPAS EM PREDIOS E LOCAIS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00
15.451.0090	APRIMORAMENTO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00
15.451.0092	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	0,00	0,00	0,00
15.452	SERVIÇOS URBANOS	7.883.392,48	0,00	7.883.392,48
15.452.0083	CONFRESA GARDEN	0,00	0,00	0,00
15.452.0084	CONFRESA MENOS LIXO	0,00	0,00	0,00
15.452.0085	CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETA	0,00	0,00	0,00
15.452.0087	CONSTRUÇÃO DE REPRESA	0,00	0,00	0,00
15.452.0089	EXPANSAO E ADEQUAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00
15.452.0090	APRIMORAMENTO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO	7.883.392,48	0,00	7.883.392,48
15.452.0091	BAIRRO LIMPO	0,00	0,00	0,00
15.452.0104	SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	0,00	0,00	0,00
15.452.0155	PAVIMENTAÇÃO AEROPORTO	0,00	0,00	0,00
15.452.0157	ATERRO SANITARIO	0,00	0,00	0,00
16	HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00
16.482	HABITAÇÃO URBANA	0,00	0,00	0,00
16.482.0079	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PUBLICAS	0,00	0,00	0,00
16.482.0080	CONFRESA MAIS ASFALTO - PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	0,00	0,00	0,00
16.482.0081	APRIMORAMENTO SETOR DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00
16.482.0090	APRIMORAMENTO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00
17	SANEAMENTO	2.599.101,41	0,00	2.599.101,41
17.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00
17.122.0057	SAE/CTA	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
17.511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	0,00	0,00	0,00
17.511.0096	SANEAMENTO PARA AGROVILAS	0,00	0,00	0,00
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	2.599.101,41	0,00	2.599.101,41
17.512.0093	CONFRESA MAIS COLETA	2.449.101,41	0,00	2.449.101,41
17.512.0094	MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS	0,00	0,00	0,00
17.512.0095	AGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00
17.512.0096	SANEAMENTO PARA AGROVILAS	0,00	0,00	0,00
17.512.0139	REPASSE CIDESA	150.000,00	0,00	150.000,00
17.512.1000	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	0,00	0,00	0,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	338.019,76	0,00	338.019,76
18.542	CONTROLE AMBIENTAL	338.019,76	0,00	338.019,76
18.542.0122	MEIO AMBIENTE	338.019,76	0,00	338.019,76
20	AGRICULTURA	1.481.949,30	0,00	1.481.949,30
20.606	EXTENSÃO RURAL	1.462.250,46	0,00	1.462.250,46
20.606.0121	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	1.462.250,46	0,00	1.462.250,46
20.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	19.698,84	0,00	19.698,84
20.843.0127	OPERAÇÕES ESPECIAIS	19.698,84	0,00	19.698,84
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.306,99	0,00	6.306,99
23.691	PROMOÇÃO COMERCIAL	6.306,99	0,00	6.306,99
23.691.0121	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	6.306,99	0,00	6.306,99
25	ENERGIA	2.262.768,59	0,00	2.262.768,59
25.752	ENERGIA ELÉTRICA	2.262.768,59	0,00	2.262.768,59
25.752.0097	ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL	2.262.768,59	0,00	2.262.768,59
26	TRANSPORTE	7.373.092,00	0,00	7.373.092,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	7.373.092,00	0,00	7.373.092,00
26.782.0098	CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS E CICLOVIAS	0,00	0,00	0,00
26.782.0099	CONSTRUÇÃOE REFORMA DE PONTES E BUEIROS	3.714.215,59	0,00	3.714.215,59
26.782.0100	CONFRESA MAIS ESTRADAS	2.240.437,09	0,00	2.240.437,09
26.782.0101	POEIRA ZERO	0,00	0,00	0,00
26.782.0102	EQUIPAMENTOS E MAQUINAS PESADAS	0,00	0,00	0,00
26.782.0103	LOCAÇÃO DE MAUINAS PESADAS	0,00	0,00	0,00
26.782.0104	SINALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	29.750,85	0,00	29.750,85
26.782.0106	APRIMORAMENTO DO SETOR DE TRANSPORTE	1.388.688,47	0,00	1.388.688,47
26.785	TRANSPORTE ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 8 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VÍNCULO COM OS RECURSOS
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
26.785.0090	APRIMORAMENTO DO SETOR DE URBANIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00
27	DESPORTO E LAZER	2.085.326,76	26.153,87	2.111.480,63
27.783	TRANSPORTE FERROVIÁRIO	0,00	0,00	0,00
27.783.0045	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	0,00	0,00	0,00
27.812.0045	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00
27.813	LAZER	2.085.326,76	26.153,87	2.111.480,63
27.813.0027	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	1.405.581,06	0,00	1.405.581,06
27.813.0030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00
27.813.0045	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	679.745,70	26.153,87	705.899,57
27.813.0137	CAMPEONATO CHEVECROSS	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00
	TOTAL:	**141.270.890,08**	**28.259.894,94**	**169.530.785,02**
	TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO):			**4.999.999,98**
	TOTAL GERAL:	**141.270.890,08**	**28.259.894,94**	**174.530.785,00**

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

CONTABILIDADE
ANEXO IX DA LEI 4320/64 JUNHO 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
JUNHO/2026

ÓRGÃO/FUNÇÕES	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIAL À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES
01 - CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA							
02 - GABINETE DO PREFEITO				2.451.650,28			
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				5.831.000,08			
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				14.020.320,07			
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO							
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO							
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL							
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA							
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				2.328.851,75			
13 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO							
14 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER							
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGINAS				88.609,60			
16 - FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS							
17 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA							
TOTAL				24.720.431,78			

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
JUNHO/2026

ÓRGÃO/FUNÇÕES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITOS DE CIDADANIA
01 - CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA							
02 - GABINETE DO PREFEITO							
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					56.530.374,57		
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			56.812.558,06				
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS							
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO							
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO							
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	6.715.839,99						
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA						624.661,31	
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO							
13 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO							
14 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER							
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGINAS							
16 - FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS							
17 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA							
TOTAL	6.715.839,99		56.812.558,06		56.530.374,57	624.661,31	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
JUNHO/2026

ÓRGÃO/FUNÇÕES	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA
01 - CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA							
02 - GABINETE DO PREFEITO							
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			0,00				
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	7.883.392,48		2.599.101,41				
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO				338.019,76			
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO						1.481.949,30	
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL							
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA							
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO							
13 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO							
14 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER							
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGINAS							
16 - FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS							
17 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA							
TOTAL	7.883.392,48		2.599.101,41	338.019,76		1.481.949,30	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
JUNHO/2026

ÓRGÃO/FUNÇÕES	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTES	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS SOCIAIS
01 - CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA							
02 - GABINETE DO PREFEITO							
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				2.262.768,59	7.373.092,00		
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO							
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO		6.306,99					
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL							
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA							
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO							
13 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO							
14 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER						2.111.480,63	
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGINAS							
16 - FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS							
17 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA							
TOTAL		6.306,99		2.262.768,59	7.373.092,00	2.111.480,63	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 9 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES
JUNHO/2026

ÓRGÃO/FUNÇÕES	RESERVA LEGAL DO RPPS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					TOTAL
01 - CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA							0,00
02 - GABINETE DO PREFEITO							2.451.650,28
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							5.831.000,08
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							14.020.320,07
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							56.530.374,57
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE							56.812.558,06
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS							20.118.354,48
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO							338.019,76
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO							1.488.256,29
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL							6.715.839,99
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA							624.661,31
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO							2.328.851,75
13 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO							0,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER							2.111.480,63
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGINAS							88.609,60
16 - FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS							0,00
17 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA							0,00
TOTAL							169.459.976,87
						TOTAL INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO):	4.999.999,98
						TOTAL GERAL:	174.459.976,85

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

CONTABILIDADE
ANEXO X DA LEI 4320/64 JUNHO 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITAS CORRENTES**		**247.771.523,96**	**103.413.012,64**	**21.847.438,51**	**0,00**	**21.847.438,51**	**125.260.451,15**	**0,00**	**122.511.072,81**
1.1.0.0.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**		**60.328.538,17**	**15.485.660,89**	**5.880.342,61**	**0,00**	**5.880.342,61**	**21.366.003,50**	**0,00**	**38.962.534,67**
1.1.1.0.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS**		**39.876.159,46**	**12.778.867,52**	**5.458.419,43**	**0,00**	**5.458.419,43**	**18.237.286,95**	**0,00**	**21.638.872,51**
1.1.1.2.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO**		**16.338.635,94**	**3.260.397,18**	**2.653.033,14**	**0,00**	**2.653.033,14**	**5.913.430,32**	**0,00**	**10.425.205,62**
1.1.1.2.50.0.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**		**9.054.998,88**	**1.789.272,74**	**1.700.047,82**	**0,00**	**1.700.047,82**	**3.489.320,56**	**0,00**	**5.565.678,32**
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	03	0,00	0,00	-125,39	0,00	-125,39	-125,39	-125,39	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	04	0,00	0,00	-485.368,17	0,00	-485.368,17	-485.368,17	-485.368,17	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	00	4.750.396,61	96.102,06	1.840.462,03	0,00	1.840.462,03	1.936.564,09	0,00	2.813.832,52
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-6.079,71	-2.266,71	0,00	-2.266,71	-8.346,42	-8.346,42	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	00	78.533,69	13.388,23	5.805,03	0,00	5.805,03	19.193,26	0,00	59.340,43
1.1.1.2.50.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	00	4.226.068,58	1.486.106,46	258.294,24	0,00	258.294,24	1.744.400,70	0,00	2.481.667,88
1.1.1.2.50.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	03	0,00	-1.060,95	0,00	0,00	0,00	-1.060,95	-1.060,95	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	0,00	609.259,01	130.165,43	0,00	130.165,43	739.424,44	739.424,44	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-408.442,36	-46.918,64	0,00	-46.918,64	-455.361,00	-455.361,00	0,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS**		**7.283.637,06**	**1.471.124,44**	**952.985,32**	**0,00**	**952.985,32**	**2.424.109,76**	**0,00**	**4.859.527,30**
1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	10	0,00	0,00	-11.576,62	0,00	-11.576,62	-11.576,62	-11.576,62	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS	00	7.276.096,03	1.440.637,62	964.561,94	0,00	964.561,94	2.405.199,56	0,00	4.870.896,47

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL									
1.1.1.2.53.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-57,33	0,00	0,00	0,00	-57,33	-57,33	0,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	00	2.533,81	114,60	0,00	0,00	0,00	114,60	0,00	2.419,21
1.1.1.2.53.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	00	5.007,22	30.429,55	0,00	0,00	0,00	30.429,55	25.422,33	0,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**		**6.134.671,62**	**3.286.514,33**	**952.546,41**	**0,00**	**952.546,41**	**4.239.060,74**	**0,00**	**1.895.610,88**
1.1.1.3.03.0.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE**		**6.134.671,62**	**3.286.514,33**	**952.546,41**	**0,00**	**952.546,41**	**4.239.060,74**	**0,00**	**1.895.610,88**
1.1.1.3.03.1.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO**		**6.134.671,62**	**2.141.464,51**	**819.711,77**	**0,00**	**819.711,77**	**2.961.176,28**	**0,00**	**3.173.495,34**
1.1.1.3.03.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	00	6.127.985,56	2.137.886,28	819.711,77	0,00	819.711,77	2.957.598,05	0,00	3.170.387,51
1.1.1.3.03.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS DE MORA	00	0,00	2.097,02	0,00	0,00	0,00	2.097,02	2.097,02	0,00
1.1.1.3.03.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DÍVIDA ATIVA	00	6.686,06	1.056,31	0,00	0,00	0,00	1.056,31	0,00	5.629,75
1.1.1.3.03.1.4.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA**		**0,00**	**424,90**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**424,90**	**424,90**	**0,00**
1.1.1.3.03.1.4.01.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	0,00	1.232,12	0,00	0,00	0,00	1.232,12	1.232,12	0,00
1.1.1.3.03.1.4.01.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-807,22	0,00	0,00	0,00	-807,22	-807,22	0,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS**		**0,00**	**1.145.049,82**	**132.834,64**	**0,00**	**132.834,64**	**1.277.884,46**	**1.277.884,46**	**0,00**
1.1.1.3.03.4.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	00	0,00	1.145.049,82	132.834,64	0,00	132.834,64	1.277.884,46	1.277.884,46	0,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS**		**16.967.333,38**	**6.231.953,71**	**1.852.839,88**	**0,00**	**1.852.839,88**	**8.084.793,59**	**0,00**	**8.882.539,79**
1.1.1.4.51.0.0.00.00	**IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS**		**16.967.333,38**	**6.231.953,71**	**1.852.839,88**	**0,00**	**1.852.839,88**	**8.084.793,59**	**0,00**	**8.882.539,79**
1.1.1.4.51.1.0.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**		**16.949.178,54**	**6.231.953,71**	**1.852.839,88**	**0,00**	**1.852.839,88**	**8.084.793,59**	**0,00**	**8.864.384,95**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.1.1.4.51.1.1.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL**		**16.244.466,17**	**5.984.146,52**	**1.806.922,77**	**0,00**	**1.806.922,77**	**7.791.069,29**	**0,00**	**8.453.396,88**
1.1.1.4.51.1.1.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	04	0,00	0,00	-882,26	0,00	-882,26	-882,26	-882,26	0,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	03	0,00	-1.369,38	-1.732,52	0,00	-1.732,52	-3.101,90	-3.101,90	0,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	00	16.244.466,17	3.602.231,63	1.209.704,04	0,00	1.209.704,04	4.811.935,67	0,00	11.432.530,50
1.1.1.4.51.1.1.03.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - SIMPLES NACIONAL	00	0,00	2.383.284,27	599.833,51	0,00	599.833,51	2.983.117,78	2.983.117,78	0,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00	**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA**		**0,00**	**33.579,92**	**10.204,56**	**0,00**	**10.204,56**	**43.784,48**	**43.784,48**	**0,00**
1.1.1.4.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	00	83.744,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.744,50
1.1.1.4.51.1.2.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA-SAUDE	19	0,00	-1.200,95	-4.868,72	0,00	-4.868,72	-6.069,67	-6.069,67	0,00
1.1.1.4.51.1.2.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA-SAUDE	00	0,00	34.780,87	15.073,28	0,00	15.073,28	49.854,15	49.854,15	0,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	00	310.811,58	192.858,26	29.126,57	0,00	29.126,57	221.984,83	0,00	88.826,75
1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	310.156,29	58.583,13	9.470,97	0,00	9.470,97	68.054,10	0,00	242.102,19
1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-37.214,12	-2.884,99	0,00	-2.884,99	-40.099,11	-40.099,11	0,00
1.1.1.4.51.2.0.00.00	**ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA**		**18.154,84**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18.154,84**
1.1.1.4.51.2.1.00.00	ADICIONAL ISS - FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA - PRINCIPAL	00	18.154,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.154,84
1.1.1.9.00.0.0.00.00	**OUTROS IMPOSTOS**		**435.518,52**	**2,30**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2,30**	**0,00**	**435.516,22**
1.1.1.9.99.0.0.00.00	**OUTROS IMPOSTOS**		**435.518,52**	**2,30**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2,30**	**0,00**	**435.516,22**
1.1.1.9.99.0.1.00.00	OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	00	4.172,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.172,89

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 3 / 25

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.1.1.9.99.0.2.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	00	1.210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.210,00
1.1.1.9.99.0.3.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA	00	428.671,53	1,75	0,00	0,00	0,00	1,75	0,00	428.669,78
1.1.1.9.99.0.4.00.00	OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	1.464,10	0,55	0,00	0,00	0,00	0,55	0,00	1.463,55
1.1.2.0.00.0.0.00.00	**TAXAS**		**20.335.435,43**	**2.706.793,37**	**421.923,18**	**0,00**	**421.923,18**	**3.128.716,55**	**0,00**	**17.206.718,88**
1.1.2.1.00.0.0.00.00	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA**		**7.167.109,58**	**2.222.010,12**	**329.237,91**	**0,00**	**329.237,91**	**2.551.248,03**	**0,00**	**4.615.861,55**
1.1.2.1.01.0.0.00.00	**TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**		**2.199.426,86**	**1.971.023,27**	**296.115,87**	**0,00**	**296.115,87**	**2.267.139,14**	**67.712,28**	**0,00**
1.1.2.1.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	03	0,00	-6.051,33	0,00	0,00	0,00	-6.051,33	-6.051,33	0,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	00	1.602.199,91	1.844.191,79	246.176,94	0,00	246.176,94	2.090.368,73	488.168,82	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	00	476.689,00	56.974,91	38.867,47	0,00	38.867,47	95.842,38	0,00	380.846,62
1.1.2.1.01.0.2.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-16.525,35	-6.624,39	0,00	-6.624,39	-23.149,74	-23.149,74	0,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	00	0,00	74.124,97	12.710,17	0,00	12.710,17	86.835,14	86.835,14	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-9.542,44	-1.905,69	0,00	-1.905,69	-11.448,13	-11.448,13	0,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	87.814,02	27.850,72	6.891,37	0,00	6.891,37	34.742,09	0,00	53.071,93
1.1.2.1.01.0.5.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS	00	14.641,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.641,00
1.1.2.1.01.0.6.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - JUROS DE MORA	00	1.641,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.641,00
1.1.2.1.01.0.7.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	00	14.641,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.641,00
1.1.2.1.01.0.8.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - JUROS DA DÍVIDA ATIVA	00	1.800,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800,93
1.1.2.1.04.0.0.00.00	**TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**		**6.950,50**	**68.461,51**	**13.878,23**	**0,00**	**13.878,23**	**82.339,74**	**75.389,24**	**0,00**
1.1.2.1.04.0.1.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	00	2.427,78	68.117,98	13.787,85	0,00	13.787,85	81.905,83	79.478,05	0,00
1.1.2.1.04.0.2.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	00	2.427,78	101,04	0,00	0,00	0,00	101,04	0,00	2.326,74

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MORA									
1.1.2.1.04.0.3.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA	00	1.464,10	205,84	68,48	0,00	68,48	274,32	0,00	1.189,78
1.1.2.1.04.0.4.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-17,57	0,00	0,00	0,00	-17,57	-17,57	0,00
1.1.2.1.04.0.4.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	630,84	54,22	21,90	0,00	21,90	76,12	0,00	554,72
1.1.2.1.50.0.0.00.00	**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**		**4.960.732,22**	**182.525,34**	**19.243,81**	**0,00**	**19.243,81**	**201.769,15**	**0,00**	**4.758.963,07**
1.1.2.1.50.0.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	00	4.549.125,21	171.094,77	15.351,79	0,00	15.351,79	186.446,56	0,00	4.362.678,65
1.1.2.1.50.0.2.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-1.651,59	-253,51	0,00	-253,51	-1.905,10	-1.905,10	0,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	00	6.412,71	7.143,11	2.093,45	0,00	2.093,45	9.236,56	2.823,85	0,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	00	349.179,93	5.719,47	1.616,89	0,00	1.616,89	7.336,36	0,00	341.843,57
1.1.2.1.50.0.4.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	56.014,37	512,03	471,08	0,00	471,08	983,11	0,00	55.031,26
1.1.2.1.50.0.4.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-292,45	-35,89	0,00	-35,89	-328,34	-328,34	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**		**13.168.325,85**	**484.783,25**	**92.685,27**	**0,00**	**92.685,27**	**577.468,52**	**0,00**	**12.590.857,33**
1.1.2.2.01.0.0.00.00	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL**		**13.168.325,85**	**484.783,25**	**92.685,27**	**0,00**	**92.685,27**	**577.468,52**	**0,00**	**12.590.857,33**
1.1.2.2.01.0.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	00	12.003.853,08	354.547,44	61.380,86	0,00	61.380,86	415.928,30	0,00	11.587.924,78
1.1.2.2.01.0.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-841,07	0,00	0,00	0,00	-841,07	-841,07	0,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	00	5.019,92	934,68	57,13	0,00	57,13	991,81	0,00	4.028,11
1.1.2.2.01.0.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	00	1.093.281,46	65.801,25	13.162,06	0,00	13.162,06	78.963,31	0,00	1.014.318,15
1.1.2.2.01.0.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM	19	0,00	-23.166,31	-3.361,19	0,00	-3.361,19	-26.527,50	-26.527,50	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA									
1.1.2.2.01.0.4.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	1.464,10	87.507,26	21.446,41	0,00	21.446,41	108.953,67	107.489,57	0,00
1.1.2.2.01.0.5.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS	00	1.464,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.464,10
1.1.2.2.01.0.6.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - JUROS DE MORA	00	1.464,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.464,10
1.1.2.2.01.0.7.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	00	1.464,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.464,10
1.1.2.2.01.0.8.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - JUROS DA DÍVIDA ATIVA	00	60.314,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.314,99
1.1.3.0.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**		**116.943,28**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**116.943,28**
1.1.3.1.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**		**116.943,28**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**116.943,28**
1.1.3.1.51.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE**		**43.738,28**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**43.738,28**
1.1.3.1.51.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - PRINCIPAL	00	43.738,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.738,28
1.1.3.1.99.0.0.00.00	**OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**		**73.205,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**73.205,00**
1.1.3.1.99.0.1.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - PRINCIPAL	00	73.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.205,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÕES**		**7.800.000,00**	**2.588.527,53**	**767.238,95**	**0,00**	**767.238,95**	**3.355.766,48**	**0,00**	**4.444.233,52**
1.2.4.0.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**		**7.800.000,00**	**2.588.527,53**	**767.238,95**	**0,00**	**767.238,95**	**3.355.766,48**	**0,00**	**4.444.233,52**
1.2.4.1.00.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**		**7.800.000,00**	**2.588.527,53**	**767.238,95**	**0,00**	**767.238,95**	**3.355.766,48**	**0,00**	**4.444.233,52**
1.2.4.1.50.0.0.00.00	**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**		**7.800.000,00**	**2.588.527,53**	**767.238,95**	**0,00**	**767.238,95**	**3.355.766,48**	**0,00**	**4.444.233,52**
1.2.4.1.50.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	00	7.800.000,00	2.277.470,14	689.923,90	0,00	689.923,90	2.967.394,04	0,00	4.832.605,96
1.2.4.1.50.0.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS DE MORA	19	0,00	-3.127,44	-285,78	0,00	-285,78	-3.413,22	-3.413,22	0,00
1.2.4.1.50.0.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS	00	0,00	7.673,57	874,56	0,00	874,56	8.548,13	8.548,13	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	DE MORA									
1.2.4.1.50.0.3.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	00	0,00	265.424,00	60.478,09	0,00	60.478,09	325.902,09	325.902,09	0,00
1.2.4.1.50.0.4.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-66.693,33	-9.625,46	0,00	-9.625,46	-76.318,79	-76.318,79	0,00
1.2.4.1.50.0.4.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	0,00	107.780,59	25.873,64	0,00	25.873,64	133.654,23	133.654,23	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**		**1.874.104,48**	**4.673.966,70**	**411.362,31**	**0,00**	**411.362,31**	**5.085.329,01**	**3.211.224,53**	**0,00**
1.3.2.0.00.0.0.00.00	**VALORES MOBILIÁRIOS**		**1.601.079,11**	**1.873.233,79**	**410.113,50**	**0,00**	**410.113,50**	**2.283.347,29**	**682.268,18**	**0,00**
1.3.2.1.00.0.0.00.00	**JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS**		**1.601.079,11**	**1.873.233,79**	**410.113,50**	**0,00**	**410.113,50**	**2.283.347,29**	**682.268,18**	**0,00**
1.3.2.1.01.0.0.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**		**1.601.079,11**	**1.873.233,79**	**410.113,50**	**0,00**	**410.113,50**	**2.283.347,29**	**682.268,18**	**0,00**
1.3.2.1.01.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17590000700	00	0,00	680,53	140,31	0,00	140,31	820,84	820,84	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL**		**1.601.079,11**	**1.872.553,26**	**409.973,19**	**0,00**	**409.973,19**	**2.282.526,45**	**681.447,34**	**0,00**
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16010000600	00	0,00	176.085,78	35.387,99	0,00	35.387,99	211.473,77	211.473,77	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16320000603	00	0,00	7.183,57	1.481,05	0,00	1.481,05	8.664,62	8.664,62	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSTITOS BANCÁRIOS - 16000000600	00	0,00	23.304,92	3.763,50	0,00	3.763,50	27.068,42	27.068,42	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCARIOS - 17110000804	00	0,00	1.491,06	539,86	0,00	539,86	2.030,92	2.030,92	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16013110000	00	0,00	39.037,10	8.145,73	0,00	8.145,73	47.182,83	47.182,83	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16210000600	00	0,00	24.553,39	7.458,61	0,00	7.458,61	32.012,00	32.012,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16210000602	00	0,00	1.663,41	539,70	0,00	539,70	2.203,11	2.203,11	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16210000603	00	0,00	177.210,39	37.787,21	0,00	37.787,21	214.997,60	214.997,60	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16210000605	00	0,00	86,57	18,05	0,00	18,05	104,62	104,62	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 1759000701	00	0,00	1.672,97	344,92	0,00	344,92	2.017,89	2.017,89	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17013210000	00	0,00	5.632,04	39,69	0,00	39,69	5.671,73	5.671,73	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16213210000	00	0,00	78.886,16	19.258,17	0,00	19.258,17	98.144,33	98.144,33	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -16000000603	00	0,00	23.304,97	3.763,59	0,00	3.763,59	27.068,56	27.068,56	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16003110000	00	0,00	66.554,29	40.815,08	0,00	40.815,08	107.369,37	107.369,37	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16050000000	00	0,00	6,53	0,58	0,00	0,58	7,11	7,11	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17003110000	00	0,00	52.197,44	10.820,25	0,00	10.820,25	63.017,69	63.017,69	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15500000000	00	0,00	6.944,34	9,97	0,00	9,97	6.954,31	6.954,31	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16653110000	00	0,00	36.404,76	576,55	0,00	576,55	36.981,31	36.981,31	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16650000000	00	0,00	26.381,06	6.281,23	0,00	6.281,23	32.662,29	32.662,29	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17590000702	00	0,00	50.470,40	1.144,08	0,00	1.144,08	51.614,48	51.614,48	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSTITOS BANCÁRIOS - 16000000602	00	0,00	598,04	0,00	0,00	0,00	598,04	598,04	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -16000000605	00	0,00	114,43	0,00	0,00	0,00	114,43	114,43	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL 1500	00	441.632,93	123.419,27	24.214,78	0,00	24.214,78	147.634,05	0,00	293.998,88
1.3.2.1.01.0.1.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15001001000	00	38.000,00	12.104,30	348,49	0,00	348,49	12.452,79	0,00	25.547,21
1.3.2.1.01.0.1.03.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15001002000	00	13.432,00	6.314,35	1.426,76	0,00	1.426,76	7.741,11	0,00	5.690,89
1.3.2.1.01.0.1.04.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15400000000	00	225.025,18	304.935,47	73.401,72	0,00	73.401,72	378.337,19	153.312,01	0,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15510000000	00	582,00	447,75	100,05	0,00	100,05	547,80	0,00	34,20
1.3.2.1.01.0.1.06.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15520000000	00	7.335,00	4.125,28	1.568,41	0,00	1.568,41	5.693,69	0,00	1.641,31
1.3.2.1.01.0.1.07.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -	00	3.724,00	4.247,88	917,99	0,00	917,99	5.165,87	1.441,87	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	15530000000									
1.3.2.1.01.0.1.08.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15690000000	00	32.489,00	135.098,61	33.828,16	0,00	33.828,16	168.926,77	136.437,77	0,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	00	93.987,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.987,00
1.3.2.1.01.0.1.10.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16010000000	00	167.355,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.355,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16040000000	00	1.252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.252,00
1.3.2.1.01.0.1.12.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	00	101.546,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.546,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16310000000	00	975,00	602,88	125,69	0,00	125,69	728,57	0,00	246,43
1.3.2.1.01.0.1.14.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16320000000	00	13.351,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.351,00
1.3.2.1.01.0.1.15.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16600000000	00	10.901,00	10.252,30	4.360,34	0,00	4.360,34	14.612,64	3.711,64	0,00
1.3.2.1.01.0.1.16.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16610000000	00	11.680,00	11.218,69	1.451,08	0,00	1.451,08	12.669,77	989,77	0,00
1.3.2.1.01.0.1.17.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17000000000	00	95.503,00	18.056,32	5.668,58	0,00	5.668,58	23.724,90	0,00	71.778,10
1.3.2.1.01.0.1.18.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17010000000	00	82.066,00	190.890,70	48.855,55	0,00	48.855,55	239.746,25	157.680,25	0,00
1.3.2.1.01.0.1.19.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17500000000	00	4.435,00	5.360,27	251,46	0,00	251,46	5.611,73	1.176,73	0,00
1.3.2.1.01.0.1.20.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17510000000	00	156.616,00	93.279,70	10.926,10	0,00	10.926,10	104.205,80	0,00	52.410,20
1.3.2.1.01.0.1.21.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17540000000	00	63.000,00	10.387,62	5.260,46	0,00	5.260,46	15.648,08	0,00	47.351,92
1.3.2.1.01.0.1.22.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17550000000	00	26.833,00	11.815,34	1.988,95	0,00	1.988,95	13.804,29	0,00	13.028,71
1.3.2.1.01.0.1.23.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 15710000000	00	9.359,00	13.810,93	1.051,78	0,00	1.051,78	14.862,71	5.503,71	0,00
1.3.2.1.01.0.1.24.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 17190000000	00	0,00	9.921,28	2.876,58	0,00	2.876,58	12.797,86	12.797,86	0,00
1.3.2.1.01.0.1.51.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - 16003120000	00	0,00	106.480,70	13.174,45	0,00	13.174,45	119.655,15	119.655,15	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 9 / 25

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.3.6.0.00.0.0.00.00	**CESSÃO DE DIREITOS**		**0,00**	**2.800.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.800.000,00**	**2.800.000,00**	**0,00**
1.3.6.1.00.0.0.00.00	**CESSÃO DE DIREITOS**		**0,00**	**2.800.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.800.000,00**	**2.800.000,00**	**0,00**
1.3.6.1.01.0.0.00.00	**CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS**		**0,00**	**2.800.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.800.000,00**	**2.800.000,00**	**0,00**
1.3.6.1.01.1.0.00.00	**CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**		**0,00**	**2.800.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.800.000,00**	**2.800.000,00**	**0,00**
1.3.6.1.01.1.1.00.00	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - PRINCIPAL	00	0,00	2.800.000,00	0,00	0,00	0,00	2.800.000,00	2.800.000,00	0,00
1.3.9.0.00.0.0.00.00	**DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS**		**273.025,37**	**732,91**	**1.248,81**	**0,00**	**1.248,81**	**1.981,72**	**0,00**	**271.043,65**
1.3.9.9.00.0.0.00.00	**DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS**		**273.025,37**	**732,91**	**1.248,81**	**0,00**	**1.248,81**	**1.981,72**	**0,00**	**271.043,65**
1.3.9.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS**		**273.025,37**	**732,91**	**1.248,81**	**0,00**	**1.248,81**	**1.981,72**	**0,00**	**271.043,65**
1.3.9.9.99.0.1.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - PRINCIPAL	00	268.633,07	0,00	1.093,94	0,00	1.093,94	1.093,94	0,00	267.539,13
1.3.9.9.99.0.2.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - MULTAS E JUROS DE MORA	00	1.464,10	732,91	154,87	0,00	154,87	887,78	0,00	576,32
1.3.9.9.99.0.3.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - DÍVIDA ATIVA	00	1.464,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.464,10
1.3.9.9.99.0.4.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	1.464,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.464,10
1.7.0.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**		**172.037.821,46**	**80.382.006,19**	**14.710.412,90**	**0,00**	**14.710.412,90**	**95.092.419,09**	**0,00**	**76.945.402,37**
1.7.1.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**69.991.386,94**	**32.382.414,62**	**5.922.117,38**	**0,00**	**5.922.117,38**	**38.304.532,00**	**0,00**	**31.686.854,94**
1.7.1.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO**		**43.919.692,96**	**16.102.114,74**	**3.588.744,05**	**0,00**	**3.588.744,05**	**19.690.858,79**	**0,00**	**24.228.834,17**
1.7.1.1.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**		**41.132.526,95**	**15.564.804,45**	**3.558.433,93**	**0,00**	**3.558.433,93**	**19.123.238,38**	**0,00**	**22.009.288,57**
1.7.1.1.51.1.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL**		**37.580.691,77**	**15.564.804,45**	**3.558.433,93**	**0,00**	**3.558.433,93**	**19.123.238,38**	**0,00**	**18.457.453,39**
1.7.1.1.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	00	46.975.864,71	19.456.005,35	4.448.042,37	0,00	4.448.042,37	23.904.047,72	0,00	23.071.816,99
1.7.1.1.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	01	-9.395.172,94	-3.891.200,90	-889.608,44	0,00	-889.608,44	-4.780.809,34	0,00	-4.614.363,60
1.7.1.1.51.2.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS**		**3.551.835,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.551.835,18**
1.7.1.1.51.2.1.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS -**		**3.551.835,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.551.835,18**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	PRINCIPAL									
1.7.1.1.51.2.1.01.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	00	3.551.835,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.551.835,18
1.7.1.1.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL**		**2.787.166,01**	**537.310,29**	**30.310,12**	**0,00**	**30.310,12**	**567.620,41**	**0,00**	**2.219.545,60**
1.7.1.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	00	3.483.957,51	671.637,80	37.887,65	0,00	37.887,65	709.525,45	0,00	2.774.432,06
1.7.1.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	01	-696.791,50	-134.327,51	-7.577,53	0,00	-7.577,53	-141.905,04	0,00	-554.886,46
1.7.1.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**		**870.818,23**	**364.962,45**	**117.897,72**	**0,00**	**117.897,72**	**482.860,17**	**0,00**	**387.958,06**
1.7.1.2.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM**		**199.079,86**	**10.706,32**	**2.781,80**	**0,00**	**2.781,80**	**13.488,12**	**0,00**	**185.591,74**
1.7.1.2.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	00	199.079,86	10.706,32	2.781,80	0,00	2.781,80	13.488,12	0,00	185.591,74
1.7.1.2.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO**		**671.738,37**	**354.256,13**	**115.115,92**	**0,00**	**115.115,92**	**469.372,05**	**0,00**	**202.366,32**
1.7.1.2.52.4.0.00.00	**COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP**		**671.738,37**	**354.256,13**	**115.115,92**	**0,00**	**115.115,92**	**469.372,05**	**0,00**	**202.366,32**
1.7.1.2.52.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	00	671.738,37	354.256,13	115.115,92	0,00	115.115,92	469.372,05	0,00	202.366,32
1.7.1.3.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**17.934.050,99**	**10.000.573,57**	**1.094.331,49**	**0,00**	**1.094.331,49**	**11.094.905,06**	**0,00**	**6.839.145,93**
1.7.1.3.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**		**13.814.000,99**	**9.650.614,57**	**1.094.331,49**	**0,00**	**1.094.331,49**	**10.744.946,06**	**0,00**	**3.069.054,93**
1.7.1.3.50.1.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA**		**10.003.435,58**	**3.784.524,53**	**727.814,75**	**0,00**	**727.814,75**	**4.512.339,28**	**0,00**	**5.491.096,30**
1.7.1.3.50.1.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE**		**0,00**	**3.766.524,53**	**727.814,75**	**0,00**	**727.814,75**	**4.494.339,28**	**4.494.339,28**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL									
1.7.1.3.50.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	00	10.003.435,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.003.435,58
1.7.1.3.50.1.1.18.00	TRANSF AOS ENTES FED PARA O PAGAMENTO DOS VENC DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	00	0,00	1.394.060,00	272.328,00	0,00	272.328,00	1.666.388,00	1.666.388,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.19.00	PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-INCENTIVO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	00	0,00	640.455,00	128.091,00	0,00	128.091,00	768.546,00	768.546,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.20.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL	00	0,00	287.160,78	54.126,00	0,00	54.126,00	341.286,78	341.286,78	0,00
1.7.1.3.50.1.1.21.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	00	0,00	1.329.500,00	254.200,00	0,00	254.200,00	1.583.700,00	1.583.700,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.22.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS-COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	00	0,00	95.348,75	19.069,75	0,00	19.069,75	114.418,50	114.418,50	0,00
1.7.1.3.50.1.1.23.00	INCENTIVO FINANCEIRO PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS)	00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
1.7.1.3.50.1.2.00.00	APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE	00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA**		**0,00**	**5.426.441,69**	**245.275,20**	**0,00**	**245.275,20**	**5.671.716,89**	**5.671.716,89**	**0,00**
1.7.1.3.50.2.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL**		**0,00**	**5.426.441,69**	**245.275,20**	**0,00**	**245.275,20**	**5.671.716,89**	**5.671.716,89**	**0,00**
1.7.1.3.50.2.1.02.00	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	00	0,00	1.115.469,75	223.093,95	0,00	223.093,95	1.338.563,70	1.338.563,70	0,00
1.7.1.3.50.2.1.03.00	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTO NO MAC-SAMU	00	0,00	110.906,25	22.181,25	0,00	22.181,25	133.087,50	133.087,50	0,00
1.7.1.3.50.2.1.04.00	ATENÇÃO DE MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR - FAEC - REABILITAÇÃO PÓS COVID - 19	00	0,00	21,69	0,00	0,00	0,00	21,69	21,69	0,00
1.7.1.3.50.2.1.05.00	TRANSF REC BLOCO MAN DAS AÇÕES E SERV PUB DE SAÚDE-ATENÇÃO ESPEC EP Nº 23760003	00	0,00	2.400.044,00	0,00	0,00	0,00	2.400.044,00	2.400.044,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.3.50.2.1.06.00	TRANSF REC BLOCO MAN DAS AÇÕES E SERV PBU DE SAÚDE-ATENÇÃO ESPEC EP Nº 40470012	00	0,00	1.800.000,00	0,00	0,00	0,00	1.800.000,00	1.800.000,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**		**679.134,87**	**322.854,83**	**66.795,16**	**0,00**	**66.795,16**	**389.649,99**	**0,00**	**289.484,88**
1.7.1.3.50.3.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL**		**0,00**	**305.030,42**	**50.848,75**	**0,00**	**50.848,75**	**355.879,17**	**355.879,17**	**0,00**
1.7.1.3.50.3.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	00	679.134,87	17.824,41	15.946,41	0,00	15.946,41	33.770,82	0,00	645.364,05
1.7.1.3.50.3.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DF, E MUNCIPIOS P/ PROGRAMA EM VIGILANCIA EM SAUDE	00	0,00	175.350,42	18.428,75	0,00	18.428,75	193.779,17	193.779,17	0,00
1.7.1.3.50.3.1.06.00	TRANSF AOS ENTES FED PARA O PAGTO DOS VENC DOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	00	0,00	129.680,00	32.420,00	0,00	32.420,00	162.100,00	162.100,00	0,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**		**294.733,87**	**112.992,00**	**53.496,00**	**0,00**	**53.496,00**	**166.488,00**	**0,00**	**128.245,87**
1.7.1.3.50.4.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	00	294.733,87	112.992,00	53.496,00	0,00	53.496,00	166.488,00	0,00	128.245,87
1.7.1.3.50.5.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS**		**40.000,00**	**3.801,52**	**950,38**	**0,00**	**950,38**	**4.751,90**	**0,00**	**35.248,10**
1.7.1.3.50.5.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE**		**0,00**	**3.801,52**	**950,38**	**0,00**	**950,38**	**4.751,90**	**4.751,90**	**0,00**

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 13 / 25

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA
JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL									
1.7.1.3.50.5.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL TRANSF DE REC DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERV PÚBLICOS DE SAÚDE-COMPLEMENTAÇÃO PAGTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF DA ENFERM	00	0,00	3.801,52	950,38	0,00	950,38	4.751,90	4.751,90	0,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS**		**2.796.696,67**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.796.696,67**
1.7.1.3.50.9.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL**		**2.796.696,67**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.796.696,67**
1.7.1.3.50.9.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL	00	2.796.696,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.796.696,67
1.7.1.3.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**		**4.120.050,00**	**349.959,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**349.959,00**	**0,00**	**3.770.091,00**
1.7.1.3.51.2.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA**		**0,00**	**349.959,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**349.959,00**	**349.959,00**	**0,00**
1.7.1.3.51.2.2.00.00	TRANSF REC BLOCO ESTRUTURAÇÃO-EMENDA EST DE UN DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - EP Nº 42010003	00	0,00	349.959,00	0,00	0,00	0,00	349.959,00	349.959,00	0,00
1.7.1.3.51.9.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS**		**4.120.050,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.120.050,00**
1.7.1.3.51.9.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL**		**4.120.050,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.120.050,00**
1.7.1.3.51.9.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE	00	4.120.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.120.050,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 14 / 25

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL									
1.7.1.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**		**3.944.623,83**	**1.848.692,97**	**342.042,01**	**0,00**	**342.042,01**	**2.190.734,98**	**0,00**	**1.753.888,85**
1.7.1.4.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO**		**2.685.666,72**	**1.350.005,80**	**246.778,01**	**0,00**	**246.778,01**	**1.596.783,81**	**0,00**	**1.088.882,91**
1.7.1.4.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	2.685.666,72	1.350.005,80	246.778,01	0,00	246.778,01	1.596.783,81	0,00	1.088.882,91
1.7.1.4.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE**		**1.464,10**	**1.080,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.080,00**	**0,00**	**384,10**
1.7.1.4.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE - PRINCIPAL	00	1.464,10	1.080,00	0,00	0,00	0,00	1.080,00	0,00	384,10
1.7.1.4.52.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**		**676.299,54**	**381.056,00**	**95.264,00**	**0,00**	**95.264,00**	**476.320,00**	**0,00**	**199.979,54**
1.7.1.4.52.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL**		**676.299,54**	**381.056,00**	**95.264,00**	**0,00**	**95.264,00**	**476.320,00**	**0,00**	**199.979,54**
1.7.1.4.52.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	00	676.299,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676.299,54
1.7.1.4.52.0.1.02.00	TRANSF REF AO PROG NAC DE ALIM ESCOLAR – PNAE - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AAE	00	0,00	8.736,00	2.184,00	0,00	2.184,00	10.920,00	10.920,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.03.00	TRANSF REF AO PROG NAC DE ALIM ESCOLAR – PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	00	0,00	98.400,00	24.600,00	0,00	24.600,00	123.000,00	123.000,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.04.00	TRANSF REF AO PROG NAC DE ALIM ESCOLAR – PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA	00	0,00	3.528,00	882,00	0,00	882,00	4.410,00	4.410,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.05.00	TRANSF REF AO PROG NAC DE ALIM ESCOLAR – PNAE- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	00	0,00	169.290,00	42.322,50	0,00	42.322,50	211.612,50	211.612,50	0,00
1.7.1.4.52.0.1.06.00	TRANSF REF AO PROG NAC DE ALIM ESCOLAR-PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	00	0,00	97.340,00	24.335,00	0,00	24.335,00	121.675,00	121.675,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.07.00	TRANSF REF AO PROG NAC DE ALIM	00	0,00	3.762,00	940,50	0,00	940,50	4.702,50	4.702,50	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 15 / 25

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	ESCOLAR-PNAE-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- EJA									
1.7.1.4.53.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE**		**392.324,57**	**116.551,17**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**116.551,17**	**0,00**	**275.773,40**
1.7.1.4.53.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	00	392.324,57	116.551,17	0,00	0,00	0,00	116.551,17	0,00	275.773,40
1.7.1.4.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**		**188.868,90**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**188.868,90**
1.7.1.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL	00	188.868,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188.868,90
1.7.1.5.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**		**1.767.428,97**	**3.131.575,95**	**679.174,86**	**0,00**	**679.174,86**	**3.810.750,81**	**2.043.321,84**	**0,00**
1.7.1.5.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT**		**0,00**	**1.721.152,23**	**429.577,46**	**0,00**	**429.577,46**	**2.150.729,69**	**2.150.729,69**	**0,00**
1.7.1.5.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL	00	0,00	1.721.152,23	429.577,46	0,00	429.577,46	2.150.729,69	2.150.729,69	0,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR**		**1.767.428,97**	**1.306.682,46**	**249.597,40**	**0,00**	**249.597,40**	**1.556.279,86**	**0,00**	**211.149,11**
1.7.1.5.52.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	02	0,00	-1.189,69	0,00	0,00	0,00	-1.189,69	-1.189,69	0,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	00	1.767.428,97	1.307.872,15	249.597,40	0,00	249.597,40	1.557.469,55	0,00	209.959,42
1.7.1.5.53.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI**		**0,00**	**103.741,26**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**103.741,26**	**103.741,26**	**0,00**
1.7.1.5.53.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI - PRINCIPAL	00	0,00	103.741,26	0,00	0,00	0,00	103.741,26	103.741,26	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.1.6.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**		**814.771,96**	**210.645,86**	**9.179,70**	**0,00**	**9.179,70**	**219.825,56**	**0,00**	**594.946,40**
1.7.1.6.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**		**814.771,96**	**210.645,86**	**9.179,70**	**0,00**	**9.179,70**	**219.825,56**	**0,00**	**594.946,40**
1.7.1.6.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL**		**814.771,96**	**210.645,86**	**9.179,70**	**0,00**	**9.179,70**	**219.825,56**	**0,00**	**594.946,40**
1.7.1.6.50.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	00	814.771,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	814.771,96
1.7.1.6.50.0.1.02.00	TRANSF REC FNAS - PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE-PAEFI	00	0,00	24.605,83	0,00	0,00	0,00	24.605,83	24.605,83	0,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00	TRANSF REC FNAS - PISO BÁSICO FIXO	00	0,00	31.574,71	0,00	0,00	0,00	31.574,71	31.574,71	0,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00	TRANSF REC FNAS - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	00	0,00	46.208,91	9.179,70	0,00	9.179,70	55.388,61	55.388,61	0,00
1.7.1.6.50.0.1.06.00	TRANSF REC FNA-PROGAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	00	0,00	19.509,00	0,00	0,00	0,00	19.509,00	19.509,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.07.00	TRANSF REC FNAS - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	00	0,00	52.243,81	0,00	0,00	0,00	52.243,81	52.243,81	0,00
1.7.1.6.50.0.1.11.00	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO UNICO NO SUAS - PROCAD-SUAS	00	0,00	19.703,60	0,00	0,00	0,00	19.703,60	19.703,60	0,00
1.7.1.6.50.0.1.12.00	AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	00	0,00	16.800,00	0,00	0,00	0,00	16.800,00	16.800,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO**		**740.000,00**	**723.849,08**	**90.747,55**	**0,00**	**90.747,55**	**814.596,63**	**74.596,63**	**0,00**
1.7.1.9.58.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020**		**740.000,00**	**453.737,75**	**90.747,55**	**0,00**	**90.747,55**	**544.485,30**	**0,00**	**195.514,70**
1.7.1.9.58.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	00	740.000,00	453.737,75	90.747,55	0,00	90.747,55	544.485,30	0,00	195.514,70
1.7.1.9.60.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022**		**0,00**	**270.111,33**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**270.111,33**	**270.111,33**	**0,00**
1.7.1.9.60.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 - PRINCIPAL	00	0,00	270.111,33	0,00	0,00	0,00	270.111,33	270.111,33	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO**		**56.340.658,54**	**28.531.947,10**	**5.237.057,53**	**0,00**	**5.237.057,53**	**33.769.004,63**	**0,00**	**22.571.653,91**

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 17 / 25

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES									
1.7.2.1.00.0.0.00.00	**PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**		**34.317.657,56**	**20.445.799,77**	**3.599.559,74**	**0,00**	**3.599.559,74**	**24.045.359,51**	**0,00**	**10.272.298,05**
1.7.2.1.50.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO ICMS**		**30.120.109,79**	**17.148.805,29**	**2.855.020,85**	**0,00**	**2.855.020,85**	**20.003.826,14**	**0,00**	**10.116.283,65**
1.7.2.1.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	00	36.739.176,88	21.436.006,49	3.568.776,04	0,00	3.568.776,04	25.004.782,53	0,00	11.734.394,35
1.7.2.1.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	01	-6.619.067,09	-4.287.201,20	-713.755,19	0,00	-713.755,19	-5.000.956,39	0,00	-1.618.110,70
1.7.2.1.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IPVA**		**3.902.028,67**	**3.244.616,83**	**744.538,89**	**0,00**	**744.538,89**	**3.989.155,72**	**87.127,05**	**0,00**
1.7.2.1.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	00	4.877.535,84	4.055.770,51	930.673,52	0,00	930.673,52	4.986.444,03	108.908,19	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	01	-975.507,17	-811.153,68	-186.134,63	0,00	-186.134,63	-997.288,31	-21.781,14	0,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00	**COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS**		**148.278,87**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**148.278,87**
1.7.2.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	00	185.348,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.348,59
1.7.2.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	01	-37.069,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-37.069,72
1.7.2.1.53.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO**		**147.240,23**	**52.377,65**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**52.377,65**	**0,00**	**94.862,58**
1.7.2.1.53.0.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	00	147.240,23	52.377,65	0,00	0,00	0,00	52.377,65	0,00	94.862,58
1.7.2.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**		**7.190,62**	**3.087,60**	**624,52**	**0,00**	**624,52**	**3.712,12**	**0,00**	**3.478,50**
1.7.2.2.51.0.0.00.00	**COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM**		**7.190,62**	**3.087,60**	**624,52**	**0,00**	**624,52**	**3.712,12**	**0,00**	**3.478,50**
1.7.2.2.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	00	7.190,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.190,62
1.7.2.2.51.0.2.00.00	TAXA DE CONTROLE, ACOMP E FISC DAS ATIV DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO E APROV DE PESQUISA, LAVRA, EXPLORAÇÃO DE REC MINERÁRIOS-TFRM	00	0,00	3.087,60	624,52	0,00	624,52	3.712,12	3.712,12	0,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**15.064.557,00**	**6.924.293,67**	**894.920,00**	**0,00**	**894.920,00**	**7.819.213,67**	**0,00**	**7.245.343,33**
1.7.2.3.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**15.064.557,00**	**6.924.293,67**	**894.920,00**	**0,00**	**894.920,00**	**7.819.213,67**	**0,00**	**7.245.343,33**
1.7.2.3.50.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL**		**0,00**	**6.924.293,67**	**894.920,00**	**0,00**	**894.920,00**	**7.819.213,67**	**7.819.213,67**	**0,00**
1.7.2.3.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA	00	15.064.557,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.064.557,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 18 / 25

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL									
1.7.2.3.50.0.1.03.00	TRANSF REC – SUS - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00	0,00	3.425.000,00	685.000,00	0,00	685.000,00	4.110.000,00	4.110.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PAICI	00	0,00	175.500,00	35.100,00	0,00	35.100,00	210.600,00	210.600,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.08.00	TRANSF REC – SUS - REG DAS UNIDADES DE REABILITAÇÃO, HEMOTERAPIA E SAÚDE MENTAL	00	0,00	112.500,00	22.500,00	0,00	22.500,00	135.000,00	135.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.12.00	INC CUSTEIO MAC-EMENDA PARLAMENTAR Nº 51/25	00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.13.00	COFINANCIAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA-ESF, ESB E ACSR	00	0,00	697.500,00	139.500,00	0,00	139.500,00	837.000,00	837.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.14.00	COFINANCIAMENTO ASS FARMACÊUTICA E ATENÇÃO BÁSICA, FARM BÁSICA E DIABETES MELLITUS	00	0,00	63.793,67	12.820,00	0,00	12.820,00	76.613,67	76.613,67	0,00
1.7.2.3.50.0.1.15.00	COFINANC EXCEPCIONAL CUSTEIO MAC-TC 544/25 RES CIB 482/25	00	0,00	1.700.000,00	0,00	0,00	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.16.00	COFINANC EXCEPCIONAL CUSTEIO MAC-TC 719/25 RES CIB 716/25	00	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**2.290.378,46**	**836.934,93**	**558.334,82**	**0,00**	**558.334,82**	**1.395.269,75**	**0,00**	**895.108,71**
1.7.2.4.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**2.290.378,46**	**836.934,93**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**836.934,93**	**0,00**	**1.453.443,53**
1.7.2.4.51.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL**		**0,00**	**836.934,93**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**836.934,93**	**836.934,93**	**0,00**
1.7.2.4.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	2.290.378,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.290.378,46
1.7.2.4.51.0.1.02.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL TRANSF. DE CONVÊNIO P/ O TRANSPORTE ESCOLAR	00	0,00	836.934,93	0,00	0,00	0,00	836.934,93	836.934,93	0,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**0,00**	**0,00**	**558.334,82**	**0,00**	**558.334,82**	**558.334,82**	**558.334,82**	**0,00**
1.7.2.4.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONV DO ESTADO - TERMO	00	0,00	0,00	353.280,00	0,00	353.280,00	353.280,00	353.280,00	0,00

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 19 / 25

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	DE RESP Nº 0513-2026									
1.7.2.4.99.0.2.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONV DO ESTADO-TERMO RESP Nº 1094/2026	00	0,00	0,00	205.054,82	0,00	205.054,82	205.054,82	205.054,82	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL**		**4.660.874,90**	**321.831,13**	**183.618,45**	**0,00**	**183.618,45**	**505.449,58**	**0,00**	**4.155.425,32**
1.7.2.9.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL**		**309.046,03**	**7,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7,18**	**0,00**	**309.038,85**
1.7.2.9.51.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	00	309.046,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	309.046,03
1.7.2.9.51.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL**		**0,00**	**7,18**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7,18**	**7,18**	**0,00**
1.7.2.9.51.0.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUPIS	00	0,00	7,18	0,00	0,00	0,00	7,18	7,18	0,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF**		**4.351.828,87**	**321.823,95**	**183.618,45**	**0,00**	**183.618,45**	**505.442,40**	**0,00**	**3.846.386,47**
1.7.2.9.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	00	4.351.828,87	321.823,95	83.618,45	0,00	83.618,45	405.442,40	0,00	3.946.386,47
1.7.2.9.99.0.2.00.00	OUTRAS TRANSF DO ESTADO-AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MUNIC MT(FETHAB DIESEL)	00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS**		**2.175.438,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.175.438,20**
1.7.4.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS**		**2.175.438,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.175.438,20**
1.7.4.1.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS**		**2.175.438,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.175.438,20**
1.7.4.1.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	00	2.175.438,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175.438,20
1.7.5.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**		**43.530.337,78**	**19.467.644,47**	**3.551.237,99**	**0,00**	**3.551.237,99**	**23.018.882,46**	**0,00**	**20.511.455,32**
1.7.5.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**		**43.530.337,78**	**19.467.644,47**	**3.551.237,99**	**0,00**	**3.551.237,99**	**23.018.882,46**	**0,00**	**20.511.455,32**
1.7.5.1.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**		**43.530.337,78**	**19.467.644,47**	**3.551.237,99**	**0,00**	**3.551.237,99**	**23.018.882,46**	**0,00**	**20.511.455,32**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
1.7.5.1.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	02	0,00	-90.625,19	0,00	0,00	0,00	-90.625,19	-90.625,19	0,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00	43.530.337,78	19.558.269,66	3.551.237,99	0,00	3.551.237,99	23.109.507,65	0,00	20.420.830,13
1.9.0.0.00.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**		**5.731.059,85**	**282.851,33**	**78.081,74**	**0,00**	**78.081,74**	**360.933,07**	**0,00**	**5.370.126,78**
1.9.2.0.00.0.0.00.00	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**		**5.731.059,85**	**275.434,74**	**75.278,16**	**0,00**	**75.278,16**	**350.712,90**	**0,00**	**5.380.346,95**
1.9.2.1.00.0.0.00.00	**INDENIZAÇÕES**		**5.281.550,92**	**134.854,99**	**7.176,83**	**0,00**	**7.176,83**	**142.031,82**	**0,00**	**5.139.519,10**
1.9.2.1.99.0.0.00.00	**OUTRAS INDENIZAÇÕES**		**5.281.550,92**	**134.854,99**	**7.176,83**	**0,00**	**7.176,83**	**142.031,82**	**0,00**	**5.139.519,10**
1.9.2.1.99.0.1.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	00	5.281.550,92	134.854,99	7.176,83	0,00	7.176,83	142.031,82	0,00	5.139.519,10
1.9.2.2.00.0.0.00.00	**RESTITUIÇÕES**		**449.508,93**	**140.579,75**	**68.101,33**	**0,00**	**68.101,33**	**208.681,08**	**0,00**	**240.827,85**
1.9.2.2.99.0.0.00.00	**OUTRAS RESTITUIÇÕES**		**449.508,93**	**140.579,75**	**68.101,33**	**0,00**	**68.101,33**	**208.681,08**	**0,00**	**240.827,85**
1.9.2.2.99.0.1.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	00	0,00	116.118,25	68.086,96	0,00	68.086,96	184.205,21	184.205,21	0,00
1.9.2.2.99.0.2.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS DE MORA	00	449.508,93	1,35	0,00	0,00	0,00	1,35	0,00	449.507,58
1.9.2.2.99.0.3.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA	00	0,00	24.460,15	14,37	0,00	14,37	24.474,52	24.474,52	0,00
1.9.4.0.00.0.0.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DAS RECEITAS DE CAPITAL**		**0,00**	**219,45**	**81,20**	**0,00**	**81,20**	**300,65**	**300,65**	**0,00**
1.9.4.2.00.0.0.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS**		**0,00**	**219,45**	**81,20**	**0,00**	**81,20**	**300,65**	**300,65**	**0,00**
1.9.4.2.01.0.0.00.00	**MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL**		**0,00**	**219,45**	**81,20**	**0,00**	**81,20**	**300,65**	**300,65**	**0,00**
1.9.4.2.01.0.4.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	0,00	273,65	135,32	0,00	135,32	408,97	408,97	0,00
1.9.4.2.01.0.4.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	19	0,00	-54,20	-54,12	0,00	-54,12	-108,32	-108,32	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00	**DEMAIS RECEITAS CORRENTES**		**0,00**	**7.197,14**	**2.722,38**	**0,00**	**2.722,38**	**9.919,52**	**9.919,52**	**0,00**
1.9.9.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**		**0,00**	**7.197,14**	**2.722,38**	**0,00**	**2.722,38**	**9.919,52**	**9.919,52**	**0,00**
1.9.9.9.12.0.0.00.00	**ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA**		**0,00**	**7.197,14**	**2.722,38**	**0,00**	**2.722,38**	**9.919,52**	**9.919,52**	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA									
1.9.9.9.12.2.0.00.00	**ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA**		**0,00**	**7.197,14**	**2.722,38**	**0,00**	**2.722,38**	**9.919,52**	**9.919,52**	**0,00**
1.9.9.9.12.2.1.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	00	0,00	7.017,48	2.722,38	0,00	2.722,38	9.739,86	9.739,86	0,00
1.9.9.9.12.2.2.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - MULTAS E JUROS DE MORA	00	0,00	179,66	0,00	0,00	0,00	179,66	179,66	0,00
	SOMA		247.771.523,96	103.413.012,64	21.847.438,51	0,00	21.847.438,51	125.260.451,15	0,00	122.511.072,81
2.0.0.0.00.0.0.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**		**10.532.733,77**	**9.083.316,70**	**1.199.854,69**	**0,00**	**1.199.854,69**	**10.283.171,39**	**0,00**	**249.562,38**
2.1.0.0.00.0.0.00.00	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO**		**2.753.000,00**	**759.900,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**759.900,00**	**0,00**	**1.993.100,00**
2.1.1.0.00.0.0.00.00	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO**		**2.753.000,00**	**759.900,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**759.900,00**	**0,00**	**1.993.100,00**
2.1.1.2.00.0.0.00.00	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO**		**0,00**	**759.900,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**759.900,00**	**759.900,00**	**0,00**
2.1.1.2.50.0.0.00.00	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**0,00**	**349.900,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**349.900,00**	**349.900,00**	**0,00**
2.1.1.2.50.0.1.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	00	0,00	349.900,00	0,00	0,00	0,00	349.900,00	349.900,00	0,00
2.1.1.2.51.0.0.00.00	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE**		**0,00**	**410.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**410.000,00**	**410.000,00**	**0,00**
2.1.1.2.51.0.1.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - PRINCIPAL	00	0,00	410.000,00	0,00	0,00	0,00	410.000,00	410.000,00	0,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO**		**2.753.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.753.000,00**
2.1.1.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO**		**2.753.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.753.000,00**
2.1.1.9.99.0.1.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	00	2.753.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.753.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS**		**803.167,00**	**92.236,63**	**15.054,69**	**0,00**	**15.054,69**	**107.291,32**	**0,00**	**695.875,68**
2.2.1.0.00.0.0.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS**		**278.179,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**278.179,00**
2.2.1.3.00.0.0.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES**		**278.179,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**278.179,00**
2.2.1.3.01.0.0.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES**		**278.179,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**278.179,00**
2.2.1.3.01.0.1.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	00	278.179,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	278.179,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**		**524.988,00**	**92.236,63**	**15.054,69**	**0,00**	**15.054,69**	**107.291,32**	**0,00**	**417.696,68**
2.2.2.1.00.0.0.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**		**524.988,00**	**92.236,63**	**15.054,69**	**0,00**	**15.054,69**	**107.291,32**	**0,00**	**417.696,68**
2.2.2.1.01.0.0.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**		**524.988,00**	**92.236,63**	**15.054,69**	**0,00**	**15.054,69**	**107.291,32**	**0,00**	**417.696,68**
2.2.2.1.01.0.1.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	00	524.988,00	90.775,85	14.358,91	0,00	14.358,91	105.134,76	0,00	419.853,24
2.2.2.1.01.0.3.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA	00	0,00	1.460,78	609,82	0,00	609,82	2.070,60	2.070,60	0,00
2.2.2.1.01.0.4.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - MULTAS E	19	0,00	0,00	-34,13	0,00	-34,13	-34,13	-34,13	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2.2.2.1.01.0.4.00.00	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	00	0,00	0,00	120,09	0,00	120,09	120,09	120,09	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**		**6.976.566,77**	**8.231.180,07**	**1.184.800,00**	**0,00**	**1.184.800,00**	**9.415.980,07**	**2.439.413,30**	**0,00**
2.4.1.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**5.128.632,77**	**2.501.190,77**	**1.184.800,00**	**0,00**	**1.184.800,00**	**3.685.990,77**	**0,00**	**1.442.642,00**
2.4.1.1.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**0,00**	**348.917,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**348.917,00**	**348.917,00**	**0,00**
2.4.1.1.51.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**		**0,00**	**348.917,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**348.917,00**	**348.917,00**	**0,00**
2.4.1.1.51.1.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA**		**0,00**	**348.917,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**348.917,00**	**348.917,00**	**0,00**
2.4.1.1.51.1.2.00.00	TRANSF REC BLOCO ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERV PÚBLICOS DE SAÚDE-ATENÇÃO PRIMÁRIA-EP Nº 43260002	00	0,00	348.917,00	0,00	0,00	0,00	348.917,00	348.917,00	0,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**		**0,00**	**1.735.294,62**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.735.294,62**	**1.735.294,62**	**0,00**
2.4.1.2.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**0,00**	**1.735.294,62**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.735.294,62**	**1.735.294,62**	**0,00**
2.4.1.2.50.9.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO**		**0,00**	**1.735.294,62**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.735.294,62**	**1.735.294,62**	**0,00**
2.4.1.2.50.9.2.00.00	OUTRAS TRANSF DEST A PROG DE EDUC FNDE-TC 958429/2024/FNDE/CAIXA ETI 13 SALAS	00	0,00	1.735.294,62	0,00	0,00	0,00	1.735.294,62	1.735.294,62	0,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**5.128.632,77**	**416.979,15**	**1.184.800,00**	**0,00**	**1.184.800,00**	**1.601.779,15**	**0,00**	**3.526.853,62**
2.4.1.4.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES**		**5.128.632,77**	**416.979,15**	**1.184.800,00**	**0,00**	**1.184.800,00**	**1.601.779,15**	**0,00**	**3.526.853,62**
2.4.1.4.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONV DA UNIÃO-PROG FNAS Nº 51033532026O001	00	0,00	0,00	650.000,00	0,00	650.000,00	650.000,00	650.000,00	0,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONV DA UNIÃO-CONSTR CRAS CONV Nº 945821	00	0,00	0,00	534.800,00	0,00	534.800,00	534.800,00	534.800,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	00	5.128.632,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.128.632,77

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

JUNHO/2026

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2.4.1.4.99.0.2.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONV DA UNIÃO-CONST DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO PROP 001500/2024	00	0,00	416.979,15	0,00	0,00	0,00	416.979,15	416.979,15	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES**		**1.847.934,00**	**5.729.989,30**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.729.989,30**	**3.882.055,30**	**0,00**
2.4.2.2.00.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**0,00**	**4.529.989,30**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.529.989,30**	**4.529.989,30**	**0,00**
2.4.2.2.50.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**		**0,00**	**230.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**230.000,00**	**230.000,00**	**0,00**
2.4.2.2.50.0.2.00.00	TRANSF DE CONV DO ESTADO SUS-EP Nº 194/2025	00	0,00	230.000,00	0,00	0,00	0,00	230.000,00	230.000,00	0,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE**		**0,00**	**3.299.989,30**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.299.989,30**	**3.299.989,30**	**0,00**
2.4.2.2.54.0.1.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL**		**0,00**	**3.299.989,30**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.299.989,30**	**3.299.989,30**	**0,00**
2.4.2.2.54.0.1.01.00	TRANSF CONV ESTADO- CONV Nº 3391-2025 SINFRA PRO 2022/00152	00	0,00	3.299.989,30	0,00	0,00	0,00	3.299.989,30	3.299.989,30	0,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES**		**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000.000,00**	**1.000.000,00**	**0,00**
2.4.2.2.99.0.2.00.00	OUTRAS TRANSF DE CONV DOS ESTADOS-CONV SETASC 0150/2026	00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS**		**1.847.934,00**	**1.200.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.200.000,00**	**0,00**	**647.934,00**
2.4.2.9.99.0.0.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS**		**1.847.934,00**	**1.200.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.200.000,00**	**0,00**	**647.934,00**
2.4.2.9.99.0.1.00.00	**OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL**		**1.847.934,00**	**1.200.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.200.000,00**	**0,00**	**647.934,00**
2.4.2.9.99.0.1.01.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	00	1.847.934,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.847.934,00
2.4.2.9.99.0.1.02.00	OUTRAS TRANSF REC ESTADO-EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL Nº 182	00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.03.00	OUTRAS TRANSF REC ESTADO-EMENDA Nº 157/2025	00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
	SOMA		10.532.733,77	9.083.316,70	1.199.854,69	0,00	1.199.854,69	10.283.171,39	0,00	249.562,38
	TOTAL GERAL		258.304.257,73	112.496.329,34	23.047.293,20	0,00	23.047.293,20	135.543.622,54	0,00	122.760.635,19

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 24 / 25

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM ARRECADADA

JUNHO/2026

TOTAL POR TIPO OP		TIPO OP	ORÇADO	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
				ANTERIOR	NO MÊS	ANUL. NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
	00 - RECEITA	00	276.027.866,15	122.296.222,61	25.423.173,17	0,00	25.423.173,17	147.719.395,78	0,00	128.308.470,37
	01 - DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	01	-17.723.608,42	-9.123.883,29	-1.797.075,79	0,00	-1.797.075,79	-10.920.959,08	0,00	-6.802.649,34
	02 - RESTITUIÇÕES	02	0,00	-91.814,88	0,00	0,00	0,00	-91.814,88	-91.814,88	0,00
	03 - COMPENSAÇÕES	03	0,00	-8.481,66	-1.857,91	0,00	-1.857,91	-10.339,57	-10.339,57	0,00
	04 - DESCONTO CONCEDIDO	04	0,00	0,00	-486.250,43	0,00	-486.250,43	-486.250,43	-486.250,43	0,00
	10 - RENÚNCIA POR ISENÇÃO	10	0,00	0,00	-11.576,62	0,00	-11.576,62	-11.576,62	-11.576,62	0,00
	19 - OUTRAS RENÚNCIAS	19	0,00	-575.713,44	-79.119,22	0,00	-79.119,22	-654.832,66	-654.832,66	0,00

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

ARComparativo_Receita_Prev_Arrecadada2 Página: 25 / 25

CONTABILIDADE
ANEXO XI DA LEI 4320/64 JUNHO 2026

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

JUNHO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
02	GABINETE DO PREFEITO								
02 001	GABINETE DO PREFEITO								
04.122.0002.20031-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.275.515,00		1.275.515,00	995.802,66	221.938,12		1.217.740,78	57.774,22
04.122.0002.20031-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	120.000,00		120.000,00	9.555,21	1.679,94		11.235,15	108.764,85
04.122.0002.20031-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.344.848,79		2.344.848,79	1.148.298,76	67.041,35	0,76	1.215.339,35	1.129.509,44
04.122.0002.20031-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	73.777,00		73.777,00	5.535,00	1.800,00		7.335,00	66.442,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3.814.140,79		3.814.140,79	2.159.191,63	292.459,41	0,76	2.451.650,28	1.362.490,51
	TOTAL DO ÓRGÃO	3.814.140,79		3.814.140,79	2.159.191,63	292.459,41	0,76	2.451.650,28	1.362.490,51
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO								
03 001	GESTAO ADMINISTRATIVA								
04.122.0002.10001-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	37.382,00		37.382,00					37.382,00
04.122.0002.10001-4490000000-17540000000	APLICAÇÕES DIRETAS	516.000,00		516.000,00					516.000,00
04.122.0002.10001-4490000000-17550000000	APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00		200.000,00					200.000,00
04.122.0002.20003-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	42.238,37		42.238,37					42.238,37
04.122.0002.20004-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.271.300,00		3.271.300,00	2.088.235,29	424.384,38		2.512.619,67	758.680,33
04.122.0002.20004-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	217.000,00		217.000,00	161.044,84	28.303,08		189.347,92	27.652,08
04.122.0002.20004-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.738.700,00		2.738.700,00	2.031.321,93	161.398,49	11.546,07	2.181.174,35	557.525,65
04.122.0002.20004-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	93.000,00		93.000,00	40.337,20	7.200,00		47.537,20	45.462,80
04.122.0002.20005-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.120.000,00		1.120.000,00	558.717,81			558.717,81	561.282,19
04.122.0002.20006-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	790.000,00		790.000,00	137.999,96			137.999,96	652.000,04
04.122.0002.20007-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	65.500,00		65.500,00					65.500,00
04.122.0002.20007-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	12.000,00		12.000,00					12.000,00
04.122.0002.20007-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	36.000,00		36.000,00					36.000,00
04.122.0002.20007-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	9.450,00		9.450,00					9.450,00
04.122.0002.20008-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	270.000,00		270.000,00	143.942,37	24.236,59		168.178,96	101.821,04
04.122.0002.20008-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	24.634,00		24.634,00	19.112,13	3.312,08		22.424,21	2.209,79
04.122.0002.20008-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00	6.500,00	6.500,00		13.000,00	7.000,00
04.122.0002.20009-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	268.000,00		268.000,00					268.000,00
04.122.0002.20009-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	2.000,00		2.000,00					2.000,00
04.122.0002.20009-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00		100.000,00					100.000,00
04.122.0002.20261-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	12.000,00		12.000,00					12.000,00
04.122.1162.10169-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.719.257,22		1.719.257,22					1.719.257,22
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	11.564.461,59		11.564.461,59	5.187.211,53	655.334,62	11.546,07	5.831.000,08	5.733.461,51

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

JUNHO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
03 002	SETOR DE RECURSOS HUMANOS								
04.122.0002.10003-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	160.000,00		160.000,00					160.000,00
04.122.0002.10063-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	160.000,00		160.000,00					160.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	320.000,00		320.000,00					320.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	11.884.461,59		11.884.461,59	5.187.211,53	655.334,62	11.546,07	5.831.000,08	6.053.461,51
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS								
04 001	GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS								
04.123.0126.10048-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00		2.000,00					2.000,00
04.123.0126.10048-4490000000-17550000000	APLICAÇÕES DIRETAS	45.608,35		45.608,35					45.608,35
04.123.0126.20033-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.169.157,34		2.169.157,34	1.198.068,45	250.748,97		1.448.817,42	720.339,92
04.123.0126.20033-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	180.000,00		180.000,00	113.036,01	20.067,93		133.103,94	46.896,06
04.123.0126.20033-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.354.391,65		1.354.391,65	1.307.250,94	34.329,06	26,12	1.341.553,88	12.837,77
04.123.0126.20033-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	57.000,00		57.000,00	37.180,00	676,28		37.856,28	19.143,72
99.999.9999.99999-9999000000-15000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.247.000,00		2.247.000,00					2.247.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	6.055.157,34		6.055.157,34	2.655.535,40	305.822,24	26,12	2.961.331,52	3.093.825,82
04 002	ENCARGOS ESPECIAIS								
04.122.0127.20035-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.762.870,86		2.762.870,86	1.258.720,75	187.203,03		1.445.923,78	1.316.947,08
04.122.0127.20035-3390000000-17110000804	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00		40.000,00	11.000,00			11.000,00	29.000,00
04.122.0127.20036-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	80.552,63		80.552,63	49.664,69	30.887,94		80.552,63	
04.122.0127.20036-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.941.000,00		1.941.000,00	1.480.104,03	11.717,55		1.491.821,58	449.178,42
04.122.0127.20224-3370000000-15000000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	208.000,00		208.000,00	172.936,22			172.936,22	35.063,78
04.122.0127.20226-3370000000-15000000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	800.000,00		800.000,00	262.421,15	147.108,03		409.529,18	390.470,82
04.843.0127.20034-3290000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	6.200.000,00		6.200.000,00	3.482.705,44	675.796,48		4.158.501,92	2.041.498,08
04.843.0127.20034-3290000000-17110000804	APLICAÇÕES DIRETAS	450.000,00		450.000,00	231.508,57	63.185,98		294.694,55	155.305,45
04.843.0127.20034-3290000000-17550000000	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00		40.000,00					40.000,00
04.843.0127.20034-4690000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA	4.225.500,00		4.225.500,00	2.155.775,55	443.060,53		2.598.836,08	1.626.663,92
04.843.0127.20034-4690000000-17110000804	APLICAÇÃO DIRETA	250.000,00		250.000,00	161.884,11	48.658,70		210.542,81	39.457,19
04.843.0127.20034-4690000000-17550000000	APLICAÇÃO DIRETA	200.000,00		200.000,00	165.949,38			165.949,38	34.050,62
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	17.197.923,49		17.197.923,49	9.432.669,89	1.607.618,24		11.040.288,13	6.157.635,36
04 003	SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO								
04.123.0126.10008-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00					20.000,00
04.123.0126.20029-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	180.000,00		180.000,00	9.305,10	3.338,07		12.643,17	167.356,83

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

JUNHO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
04.123.0126.20029-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	25.000,00		25.000,00					25.000,00
04.123.0126.20029-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	35.000,00		35.000,00	6.057,25			6.057,25	28.942,75
04.123.0126.20314-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	600.000,00		600.000,00					600.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	860.000,00		860.000,00	15.362,35	3.338,07		18.700,42	841.299,58
	TOTAL DO ÓRGÃO	24.113.080,83		24.113.080,83	12.103.567,64	1.916.778,55	26,12	14.020.320,07	10.092.760,76
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
05 001	EDUCAÇÃO INFANTIL								
12.122.0161.20312-3390000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	7.718,00		7.718,00					7.718,00
12.365.0027.10011-4490000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	350.000,00		350.000,00					350.000,00
12.365.0027.10011-4490000000-15700000000	APLICAÇÕES DIRETAS		3.412.855,44	3.412.855,44					3.412.855,44
12.365.0027.10011-4490000000-15710000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00		10.000,00					10.000,00
12.365.0030.10016-4490000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.546.306,98		1.546.306,98	1.546.306,98			1.546.306,98	
12.365.0030.10016-4490000000-15690000000	APLICAÇÕES DIRETAS	236,00		236,00					236,00
12.365.0030.10016-4490000000-15710000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00					20.000,00
12.365.0128.10160-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	685.756,12		685.756,12					685.756,12
12.365.0128.20038-3190000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	107.034,80		107.034,80	2.613,11			2.613,11	104.421,69
12.365.0128.20038-3191000000-15001001000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	15.000,00		15.000,00	2.317,66			2.317,66	12.682,34
12.365.0128.20038-3390000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.167.951,16		1.167.951,16	1.121.180,21	46.527,61		1.167.707,82	243,34
12.365.0128.20273-3390000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00		3.000,00					3.000,00
12.365.0128.20274-3390000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	6.563,78		6.563,78	4.300,00			4.300,00	2.263,78
12.365.0128.20289-3390000000-15690000000	APLICAÇÕES DIRETAS	196.357,90		196.357,90	41,54			41,54	196.316,36
12.365.0128.20320-3390000000-25690000000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.828.805,49	1.828.805,49	942.981,47	373.963,49		1.316.944,96	511.860,53
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4.115.924,74	5.241.660,93	9.357.585,67	3.619.740,97	420.491,10		4.040.232,07	5.317.353,60
05 002	ENSINO FUNDAMENTAL								
12.361.0027.10011-4490000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	199.065,44		199.065,44	102.512,79			102.512,79	96.552,65
12.361.0027.10011-4490000000-15690000000	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00	11.568.630,79	11.583.630,79	8.331.166,22			8.331.166,22	3.252.464,57
12.361.0027.10017-4490000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	893.501,66		893.501,66	893.501,65			893.501,65	0,01
12.361.0027.10017-4490000000-15690000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00		5.000,00					5.000,00
12.361.0129.10160-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	128,71		128,71					128,71
12.361.0129.10178-4490000000-15740000000	APLICAÇÕES DIRETAS		349.900,00	349.900,00					349.900,00
12.361.0129.20040-3190000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.515.843,04		3.515.843,04	3.104.080,46	345.551,90		3.449.632,36	66.210,68
12.361.0129.20040-3191000000-15001001000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	276.232,00		276.232,00	133.600,87	12.399,17		146.000,04	130.231,96
12.361.0129.20040-3390000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	4.150.584,25		4.150.584,25	4.062.034,64	101.127,62	12.578,68	4.150.583,58	0,67

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

JUNHO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.361.0129.20040-4490000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	454.949,10		454.949,10	454.949,10			454.949,10	
12.361.0129.20276-3390000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	36.923,88		36.923,88	2.797,68	3.250,00		6.047,68	30.876,20
12.752.0127.20247-3290000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	240.000,00		240.000,00	84.863,26	17.240,04		102.103,30	137.896,70
12.752.0127.20247-4690000000-15001001000	APLICAÇÃO DIRETA	330.000,00		330.000,00	111.993,95	22.398,79		134.392,74	195.607,26
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	10.117.228,08	11.918.530,79	22.035.758,87	17.281.500,62	501.967,52	12.578,68	17.770.889,46	4.264.869,41
05 003	TRANSPORTE ESCOLAR								
12.361.0033.10020-4490000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	97.164,00		97.164,00					97.164,00
12.361.0033.10021-4490000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.516.476,90		1.516.476,90	1.516.476,90			1.516.476,90	
12.361.0033.20039-3390000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.807.915,48		1.807.915,48	983.542,05	391.374,00		1.374.916,05	432.999,43
12.361.0033.20039-3390000000-15530000000	APLICAÇÕES DIRETAS	396.048,57		396.048,57	139.044,21			139.044,21	257.004,36
12.361.0033.20039-3390000000-15710000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.200.000,00		2.200.000,00	1.712.789,26	400.000,00	13,28	2.112.775,98	87.224,02
12.361.0033.20039-3390000000-17590000701	APLICAÇÕES DIRETAS	156.000,00		156.000,00					156.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	6.173.604,95		6.173.604,95	4.351.852,42	791.374,00	13,28	5.143.213,14	1.030.391,81
05 004	FUNDO SALARIO EDUCAÇÃO								
12.361.0029.20227-3390000000-15500000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.485.666,72		2.485.666,72	1.645.890,35	63.629,02		1.709.519,37	776.147,35
12.361.0029.20227-4490000000-15500000000	APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00		200.000,00					200.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.685.666,72		2.685.666,72	1.645.890,35	63.629,02		1.709.519,37	976.147,35
05 005	ENSINO SUPERIOR								
12.364.0130.10162-3350000000-15000000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	241.934,56		241.934,56	120.934,56	120.934,56		241.869,12	65,44
12.364.0130.10162-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
12.364.0130.20228-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	84.573,46		84.573,46		33.122,66		33.122,66	51.450,80
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	326.508,02		326.508,02	120.934,56	154.057,22		274.991,78	51.516,24
05 006	MERENDA ESCOLAR								
12.361.0131.20229-3390000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	694.960,50		694.960,50	53.185,61			53.185,61	641.774,89
12.361.0131.20229-3390000000-15520000000	APLICAÇÕES DIRETAS	683.634,54		683.634,54	241.698,78	93.286,80		334.985,58	348.648,96
12.361.0131.20328-3390000000-15520000000	APLICAÇÕES DIRETAS		10.500,00	10.500,00					10.500,00
12.361.0131.20336-3390000000-15520000000	APLICAÇÕES DIRETAS		21.000,00	21.000,00					21.000,00
12.365.0131.20329-3390000000-15520000000	APLICAÇÕES DIRETAS		268.000,00	268.000,00		79.036,21		79.036,21	188.963,79
12.365.0131.20330-3390000000-15520000000	APLICAÇÕES DIRETAS		118.000,00	118.000,00					118.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.378.595,04	417.500,00	1.796.095,04	294.884,39	172.323,01		467.207,40	1.328.887,64

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

JUNHO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
05 008	FUNDEB								
12.361.0129.10013-4490000000-15400000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.543.388,91		1.543.388,91					1.543.388,91
12.361.0129.20048-3190000000-15401070000	APLICAÇÕES DIRETAS	18.734.000,00		18.734.000,00	8.550.188,34	2.472.047,79		11.022.236,13	7.711.763,87
12.361.0129.20048-3191000000-15401070000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	1.666.000,00		1.666.000,00	686.659,52	160.577,63		847.237,15	818.762,85
12.361.0129.20049-3190000000-15400000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.010.000,00		1.010.000,00	162.295,74	215.588,36		377.884,10	632.115,90
12.361.0129.20049-3191000000-15400000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	120.000,00		120.000,00	16.202,32	17.099,41		33.301,73	86.698,27
12.361.0129.20049-3390000000-15400000000	APLICAÇÕES DIRETAS	7.670.226,51		7.670.226,51	2.386.800,00			2.386.800,00	5.283.426,51
12.361.0129.20049-4490000000-15400000000	APLICAÇÕES DIRETAS	352.000,00		352.000,00	269.263,94			269.263,94	82.736,06
12.361.0129.20315-3190000000-15430000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.237.200,28		1.237.200,28					1.237.200,28
12.361.0129.20315-3390000000-15430000000	APLICAÇÕES DIRETAS	530.228,69		530.228,69		9.278,37		9.278,37	520.950,32
12.361.0129.20334-3190000000-15420000000	APLICAÇÕES DIRETAS		461.639,35	461.639,35	210.748,39			210.748,39	250.890,96
12.361.0129.20334-4490000000-15420000000	APLICAÇÕES DIRETAS		197.845,43	197.845,43	187.720,84			187.720,84	10.124,59
12.361.0129.20337-3190000000-15460000000	APLICAÇÕES DIRETAS	-207.492,78	311.233,78	103.741,00	103.741,00			103.741,00	
12.361.0129.20337-3190000000-25460000000	APLICAÇÕES DIRETAS		587.867,14	587.867,14	587.867,14			587.867,14	
12.365.0128.10012-4490000000-15400000000	APLICAÇÕES DIRETAS	863.003,98		863.003,98					863.003,98
12.365.0128.20047-3190000000-15401070000	APLICAÇÕES DIRETAS	9.271.236,45		9.271.236,45	5.849.407,71	1.638.148,50		7.487.556,21	1.783.680,24
12.365.0128.20047-3191000000-15401070000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	800.000,00		800.000,00	279.590,23	60.028,01		339.618,24	460.381,76
12.365.0128.20050-3190000000-15400000000	APLICAÇÕES DIRETAS	168.347,00		168.347,00					168.347,00
12.365.0128.20050-3191000000-15400000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	30.000,00		30.000,00					30.000,00
12.365.0128.20050-3390000000-15400000000	APLICAÇÕES DIRETAS	783.900,00		783.900,00	783.900,00			783.900,00	
12.365.0128.20050-4490000000-15400000000	APLICAÇÕES DIRETAS	690.996,02		690.996,02	690.596,02			690.596,02	400,00
12.365.0128.20334-3190000000-15420000000	APLICAÇÕES DIRETAS		659.484,78	659.484,78	301.069,14			301.069,14	358.415,64
12.365.0128.20337-3390000000-15460000000	APLICAÇÕES DIRETAS		207.492,78	207.492,78					207.492,78
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	45.263.035,06	2.425.563,26	47.688.598,32	21.066.050,33	4.572.768,07		25.638.818,40	22.049.779,92
05 009	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
12.122.0002.10018-4490000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	55.718,00		55.718,00	10.680,00			10.680,00	45.038,00
12.361.0002.10103-4490000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00		60.000,00					60.000,00
12.361.0002.20041-3191000000-15001001000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	40.000,00		40.000,00	33.176,24			33.176,24	6.823,76
12.361.0002.20041-3390000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.863.107,22		2.863.107,22	1.288.308,77	151.712,35	3,79	1.440.017,33	1.423.089,89
12.361.0002.20041-4490000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	4.446,95		4.446,95					4.446,95
12.361.0026.10004-4490000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	70.000,00		70.000,00					70.000,00
12.361.0034.20044-3390000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00		40.000,00		1.629,38		1.629,38	38.370,62
12.361.0036.20230-3390000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00					20.000,00
12.361.0036.20230-3390000000-15510000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.046,10		2.046,10					2.046,10

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

JUNHO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.361.0038.20042-3390000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00		60.000,00					60.000,00
12.361.0041.20231-3390000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00		80.000,00					80.000,00
12.367.0044.10022-4490000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	70.000,00		70.000,00					70.000,00
12.367.0044.20043-3190000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	65.000,00		65.000,00					65.000,00
12.367.0044.20043-3191000000-15001001000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	12.000,00		12.000,00					12.000,00
12.367.0044.20043-3390000000-15001001000	APLICAÇÕES DIRETAS	128.000,00		128.000,00					128.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3.570.318,27		3.570.318,27	1.332.165,01	153.341,73	3,79	1.485.502,95	2.084.815,32
	TOTAL DO ÓRGÃO	73.630.880,88		93.634.135,86	49.713.018,65	6.829.951,67	12.595,75	56.530.374,57	37.103.761,29
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								
06 001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE								
10.122.0053.10174-4490000000-16213210000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.000.000,00	1.000.000,00		989.000,00		989.000,00	11.000,00
10.122.0073.10104-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS								
10.122.0073.10170-4490000000-26213210000	APLICAÇÕES DIRETAS		400.000,00	400.000,00	390.000,00			390.000,00	10.000,00
10.122.0073.10172-4490000000-16013110000	APLICAÇÕES DIRETAS		337.667,00	337.667,00	304.600,00			304.600,00	33.067,00
10.122.0073.10173-4490000000-16213210000	APLICAÇÕES DIRETAS		230.000,00	230.000,00	230.000,00			230.000,00	
10.122.0073.20079-3190000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000.000,00		3.000.000,00	1.576.313,29	330.923,19		1.907.236,48	1.092.763,52
10.122.0073.20079-3191000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	350.000,00		350.000,00	123.693,79	20.316,77		144.010,56	205.989,44
10.122.0073.20079-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.685.976,00		2.685.976,00	2.403.609,87	75.862,73	40.945,30	2.438.527,30	247.448,70
10.122.0073.20079-3390000000-16020000000	APLICAÇÕES DIRETAS	12.239,99		12.239,99					12.239,99
10.122.0073.20079-3390000000-16310000000	APLICAÇÕES DIRETAS	975,00		975,00					975,00
10.122.0073.20079-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.320,00		5.320,00	5.320,00			5.320,00	
10.122.0073.20295-3390000000-16000000601	APLICAÇÕES DIRETAS	10.573,44		10.573,44					10.573,44
10.122.0074.20080-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	17.374,00		17.374,00					17.374,00
10.122.0076.20082-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00		15.000,00					15.000,00
10.122.0077.20083-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.903,00		20.903,00					20.903,00
10.122.0161.20312-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	12.000,00		12.000,00					12.000,00
10.301.0046.10023-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	114.000,00		114.000,00					114.000,00
10.301.0046.10023-4490000000-16010000600	APLICAÇÕES DIRETAS	2.347.405,00		2.347.405,00					2.347.405,00
10.301.0046.10163-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS								
10.301.0047.10170-4490000000-26013110000	APLICAÇÕES DIRETAS		138.625,00	138.625,00					138.625,00
10.301.0047.20053-3190000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.338.400,00		2.338.400,00	1.524.817,74	299.957,96		1.824.775,70	513.624,30
10.301.0047.20053-3190000000-16000000600	APLICAÇÕES DIRETAS	2.400.000,00		2.400.000,00	1.856.746,87	382.192,00		2.238.938,87	161.061,13
10.301.0047.20053-3190000000-16210000600	APLICAÇÕES DIRETAS	24.000,00		24.000,00					24.000,00
10.301.0047.20053-3190000000-26210000600	APLICAÇÕES DIRETAS								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

JUNHO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.301.0047.20053-3191000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	450.000,00		450.000,00	377.805,07	65.973,97		443.779,04	6.220,96
10.301.0047.20053-3191000000-16000000600	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	110.000,00		110.000,00					110.000,00
10.301.0047.20053-3191000000-16210000600	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	5.000,00		5.000,00					5.000,00
10.301.0047.20053-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.397.698,00		1.397.698,00	1.247.028,77	10.943,35	0,27	1.257.971,85	139.726,15
10.301.0047.20053-3390000000-16000000600	APLICAÇÕES DIRETAS	410.000,00		410.000,00	213.264,51			213.264,51	196.735,49
10.301.0047.20053-3390000000-16210000600	APLICAÇÕES DIRETAS	1.644.685,00		1.644.685,00	1.019.786,12	164.939,16	108.001,41	1.076.723,87	567.961,13
10.301.0047.20053-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	13.600,00		13.600,00	5.368,50	1.213,50		6.582,00	7.018,00
10.301.0047.20323-3390000000-26003120000	APLICAÇÕES DIRETAS		350.000,00	350.000,00	286.203,02	914,00	5,39	287.111,63	62.888,37
10.301.0048.20054-3190000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	385.443,00		385.443,00	277.540,72	38.747,80		316.288,52	69.154,48
10.301.0048.20054-3190000000-16000000600	APLICAÇÕES DIRETAS	350.000,00		350.000,00	153.035,41	47.432,98		200.468,39	149.531,61
10.301.0048.20054-3191000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	74.573,00		74.573,00	61.405,82	10.662,31		72.068,13	2.504,87
10.301.0048.20054-3191000000-16000000600	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	8.161,00		8.161,00					8.161,00
10.301.0048.20054-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	170.445,00		170.445,00					170.445,00
10.301.0048.20054-3390000000-16000000600	APLICAÇÕES DIRETAS	605.000,00		605.000,00					605.000,00
10.301.0048.20054-3390000000-16210000600	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00		80.000,00					80.000,00
10.301.0048.20054-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	75,00		75,00					75,00
10.301.0049.20272-3190000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.531.741,00		1.531.741,00	1.012.248,70	217.997,20		1.230.245,90	301.495,10
10.301.0049.20272-3190000000-16000000600	APLICAÇÕES DIRETAS	946.300,00		946.300,00	229.572,00	29.163,43		258.735,43	687.564,57
10.301.0049.20272-3190000000-16040000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.767.596,00		1.767.596,00	1.373.815,69	272.328,00		1.646.143,69	121.452,31
10.301.0049.20272-3191000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	522.159,00		522.159,00	433.525,36	73.712,59		507.237,95	14.921,05
10.301.0049.20272-3191000000-16000000600	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	67.973,00		67.973,00					67.973,00
10.301.0049.20272-3191000000-16040000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	180.000,00		180.000,00					180.000,00
10.301.0049.20272-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	120.943,00		120.943,00					120.943,00
10.301.0049.20272-3390000000-16000000600	APLICAÇÕES DIRETAS	703.206,18		703.206,18					703.206,18
10.301.0049.20272-3390000000-16210000600	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00		80.000,00					80.000,00
10.301.0050.20057-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00		5.000,00					5.000,00
10.301.0050.20057-3390000000-16000000600	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00		60.000,00					60.000,00
10.301.0051.20025-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00		10.000,00	141,99			141,99	9.858,01
10.301.0051.20025-3390000000-16000000600	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00		15.000,00					15.000,00
10.301.0052.20059-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	32.585,50		32.585,50	31.845,50	740,00		32.585,50	
10.301.0052.20059-3390000000-16000000600	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00		15.000,00					15.000,00
10.301.0053.10105-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	860,67		860,67					860,67
10.301.0053.10105-4490000000-16010000600	APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00		300.000,00					300.000,00
10.301.0144.10175-4490000000-26013110000	APLICAÇÕES DIRETAS		399.927,00	399.927,00	149.460,20	209.410,92		358.871,12	41.055,88
10.301.0144.10180-4490000000-16013110000	APLICAÇÕES DIRETAS		348.917,00	348.917,00					348.917,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

JUNHO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.301.0144.20339-3390000000-26210000600	APLICAÇÕES DIRETAS		7.673,85	7.673,85					7.673,85
10.301.0151.10113-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS								
10.301.0151.10113-4490000000-16000000600	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00		80.000,00					80.000,00
10.301.0152.20275-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00					20.000,00
10.301.0152.20275-3390000000-16000000600	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00		10.000,00					10.000,00
10.301.0160.20319-3390000000-26003120000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.871.768,91	1.871.768,91	1.513.908,08	16.427,75	1,52	1.530.334,31	341.434,60
10.301.0160.20326-3390000000-16213210000	APLICAÇÕES DIRETAS	78.886,16		78.886,16		78.480,00		78.480,00	406,16
10.301.0160.20326-3390000000-26213210000	APLICAÇÕES DIRETAS		29.670,00	29.670,00		29.520,00		29.520,00	150,00
10.302.0053.10106-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS								
10.302.0053.10106-4490000000-16010000603	APLICAÇÕES DIRETAS	140.000,00		140.000,00					140.000,00
10.302.0054.20060-3190000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	96.779,00		96.779,00	86.131,59	10.646,89		96.778,48	0,52
10.302.0054.20060-3190000000-16000000603	APLICAÇÕES DIRETAS	38.389,00		38.389,00					38.389,00
10.302.0054.20060-3191000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	5.000,00		5.000,00					5.000,00
10.302.0054.20060-3191000000-16000000603	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	8.000,00		8.000,00					8.000,00
10.302.0054.20060-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	21.000,00		21.000,00					21.000,00
10.302.0054.20060-3390000000-16000000603	APLICAÇÕES DIRETAS	207.000,00		207.000,00					207.000,00
10.302.0055.10127-4490000000-26213210000	APLICAÇÕES DIRETAS		142.000,00	142.000,00					142.000,00
10.302.0055.10171-4490000000-16013110000	APLICAÇÕES DIRETAS		12.292,00	12.292,00	6.354,35			6.354,35	5.937,65
10.302.0055.10177-4490000000-16340000000	APLICAÇÕES DIRETAS		410.000,00	410.000,00	410.000,00			410.000,00	
10.302.0055.10181-4490000000-16210000603	APLICAÇÕES DIRETAS								
10.302.0055.20061-3190000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.466.281,00		5.466.281,00	4.323.850,20	952.697,64		5.276.547,84	189.733,16
10.302.0055.20061-3190000000-16000000603	APLICAÇÕES DIRETAS	2.035.180,00		2.035.180,00	1.075.070,09	215.735,22		1.290.805,31	744.374,69
10.302.0055.20061-3190000000-26210000603	APLICAÇÕES DIRETAS								
10.302.0055.20061-3191000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	600.000,00		600.000,00	238.246,20	40.926,46		279.172,66	320.827,34
10.302.0055.20061-3191000000-16000000603	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	400.000,00		400.000,00					400.000,00
10.302.0055.20061-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.217.864,80		5.217.864,80	4.890.240,16	174.746,43	42.401,92	5.022.584,67	195.280,13
10.302.0055.20061-3390000000-16000000603	APLICAÇÕES DIRETAS	837.000,00		837.000,00	836.730,43			836.730,43	269,57
10.302.0055.20061-3390000000-16210000603	APLICAÇÕES DIRETAS	14.530.384,71		14.530.384,71	7.384.819,34	912.703,34	30.372,00	8.267.150,68	6.263.234,03
10.302.0055.20061-3390000000-26210000603	APLICAÇÕES DIRETAS								
10.302.0055.20061-3390000000-26213210000	APLICAÇÕES DIRETAS								
10.302.0055.20061-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.985,00		30.985,00	20.554,00	3.705,39		24.259,39	6.725,61
10.302.0055.20313-3390000000-26213210000	APLICAÇÕES DIRETAS		21.891,09	21.891,09	20.749,17			20.749,17	1.141,92
10.302.0055.20318-3390000000-26003110000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.579.141,73	1.579.141,73	1.540.589,89		552,10	1.540.037,79	39.103,94
10.302.0055.20321-3390000000-26210000603	APLICAÇÕES DIRETAS		296.617,23	296.617,23	296.254,38			296.254,38	362,85
10.302.0055.20322-3390000000-16213210000	APLICAÇÕES DIRETAS		150.000,00	150.000,00					150.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

JUNHO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.302.0055.20324-3390000000-26213210000	APLICAÇÕES DIRETAS		67.856,79	67.856,79	67.853,50			67.853,50	3,29
10.302.0055.20325-3390000000-26213210000	APLICAÇÕES DIRETAS		13.059,01	13.059,01	13.059,01			13.059,01	
10.302.0055.20331-3390000000-16210000603	APLICAÇÕES DIRETAS		600.000,00	600.000,00	419.742,88	37.687,92		457.430,80	142.569,20
10.302.0055.20332-3390000000-16210000603	APLICAÇÕES DIRETAS		1.700.000,00	1.700.000,00	1.699.748,00			1.699.748,00	252,00
10.302.0055.20341-3390000000-16003110000	APLICAÇÕES DIRETAS		2.400.044,00	2.400.044,00	2.148.702,39	71.083,40		2.219.785,79	180.258,21
10.302.0055.20342-3390000000-16003110000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.800.000,00	1.800.000,00	376.658,86	351.364,88	1.385,12	726.638,62	1.073.361,38
10.302.0055.20347-3390000000-16210000603	APLICAÇÕES DIRETAS								
10.302.0055.20348-3390000000-16210000603	APLICAÇÕES DIRETAS								
10.302.0055.20349-3390000000-16210000603	APLICAÇÕES DIRETAS								
10.302.0056.20062-3190000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	450.000,00		450.000,00	221.058,26	62.185,66		283.243,92	166.756,08
10.302.0056.20062-3190000000-16000000603	APLICAÇÕES DIRETAS	57.000,00		57.000,00					57.000,00
10.302.0056.20062-3191000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	60.000,00		60.000,00	18.362,56	4.516,15		22.878,71	37.121,29
10.302.0056.20062-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	358.758,65		358.758,65	354.984,65	3.774,00		358.758,65	
10.302.0056.20062-3390000000-16000000603	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00		3.000,00					3.000,00
10.302.0056.20062-3390000000-16210000603	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00		80.000,00					80.000,00
10.302.0056.20062-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS								
10.302.0057.10026-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	124.695,92		124.695,92	124.295,14			124.295,14	400,78
10.302.0057.20063-3190000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	420.000,00		420.000,00	276.547,58	55.940,65		332.488,23	87.511,77
10.302.0057.20063-3191000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	82.000,00		82.000,00	32.359,09	5.665,15		38.024,24	43.975,76
10.302.0057.20063-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	359.051,23		359.051,23	358.815,38	600,73	13.938,25	345.477,86	13.573,37
10.302.0057.20063-3390000000-16000000605	APLICAÇÕES DIRETAS	113.761,04		113.761,04	27.761,04	5.600,00		33.361,04	80.400,00
10.302.0057.20063-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.218,80		5.218,80	4.137,00			4.137,00	1.081,80
10.302.0058.20064-3190000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	800.000,00		800.000,00	417.002,14	88.870,13		505.872,27	294.127,73
10.302.0058.20064-3191000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	80.000,00		80.000,00	55.982,43	9.730,51		65.712,94	14.287,06
10.302.0058.20064-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	340.000,00		340.000,00	337.454,86			337.454,86	2.545,14
10.302.0058.20064-3390000000-16000000603	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00		80.000,00					80.000,00
10.302.0058.20064-3390000000-16210000603	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00		40.000,00	939,86	1.655,85		2.595,71	37.404,29
10.302.0059.20065-3190000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	469.814,00		469.814,00	386.541,05	83.272,24		469.813,29	0,71
10.302.0059.20065-3190000000-16210000603	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00		40.000,00					40.000,00
10.302.0059.20065-3191000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	44.137,00		44.137,00	37.343,96	6.792,89		44.136,85	0,15
10.302.0059.20065-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	140.000,00		140.000,00					140.000,00
10.302.0059.20065-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS								
10.302.0060.10027-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	149.758,67		149.758,67	79.702,73			79.702,73	70.055,94
10.302.0060.10027-4490000000-16010000603	APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.000,00		1.500.000,00					1.500.000,00
10.302.0060.10027-4490000000-27000000000	APLICAÇÕES DIRETAS		800.000,00	800.000,00	800.000,00			800.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

JUNHO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.302.0061.20067-3190000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00		5.000,00					5.000,00
10.302.0061.20067-3191000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	5.000,00		5.000,00					5.000,00
10.302.0061.20067-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	14.000,00		14.000,00					14.000,00
10.302.0061.20067-3390000000-16210000603	APLICAÇÕES DIRETAS								
10.302.0063.10108-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00		2.000,00					2.000,00
10.302.0064.20070-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	7.000,00		7.000,00					7.000,00
10.302.0065.20071-3371000000-15001002000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.825.200,00		1.825.200,00	1.825.200,00			1.825.200,00	
10.302.0065.20071-3371000000-16210000603	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	421.200,00		421.200,00	421.200,00			421.200,00	
10.302.0066.20277-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	170.000,00		170.000,00	58.543,61	6.803,66		65.347,27	104.652,73
10.302.0066.20277-4490000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS								
10.302.0067.20073-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	824.000,00		824.000,00	449.989,38			449.989,38	374.010,62
10.302.0069.20069-3190000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	311.375,00		311.375,00	239.621,14	24.987,48		264.608,62	46.766,38
10.302.0069.20069-3190000000-16000000603	APLICAÇÕES DIRETAS	188.051,56		188.051,56	139.702,45	48.349,11		188.051,56	
10.302.0069.20069-3191000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	49.744,00		49.744,00	39.892,48	8.351,72		48.244,20	1.499,80
10.302.0069.20069-3191000000-16000000603	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	35.000,00		35.000,00					35.000,00
10.302.0069.20069-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	72.000,00		72.000,00	197,79			197,79	71.802,21
10.302.0075.20081-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00		300.000,00					300.000,00
10.302.0154.20071-3371000000-16050000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	40.000,00		40.000,00	12.354,94			12.354,94	27.645,06
10.303.0068.20074-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	600.000,00		600.000,00					600.000,00
10.303.0068.20074-3390000000-16000000602	APLICAÇÕES DIRETAS	220.000,00		220.000,00	99.093,06	1.332,00	1.636,96	98.788,10	121.211,90
10.303.0068.20074-3390000000-16210000602	APLICAÇÕES DIRETAS	140.000,00		140.000,00	30.782,80	39.869,80		70.652,60	69.347,40
10.303.0068.20074-3390000000-26000000602	APLICAÇÕES DIRETAS		213.791,80	213.791,80	213.758,52			213.758,52	33,28
10.303.0068.20074-3390000000-26210000602	APLICAÇÕES DIRETAS		2.678,02	2.678,02		2.600,00		2.600,00	78,02
10.304.0069.20075-3190000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	180.000,00		180.000,00	76.778,53	18.423,19		95.201,72	84.798,28
10.304.0069.20075-3191000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	12.282,00		12.282,00	10.261,43	2.020,00		12.281,43	0,57
10.304.0069.20075-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	28.000,00		28.000,00	8.744,96		0,04	8.744,92	19.255,08
10.304.0069.20075-3390000000-16000000605	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00		10.000,00	4.499,98			4.499,98	5.500,02
10.304.0070.20076-3190000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	227.158,28		227.158,28	134.453,57	37.042,60		171.496,17	55.662,11
10.304.0070.20076-3190000000-16000000605	APLICAÇÕES DIRETAS	207.258,00		207.258,00	138.675,21	22.661,34		161.336,55	45.921,45
10.304.0070.20076-3190000000-16040000000	APLICAÇÕES DIRETAS	442.000,00		442.000,00	142.027,13	32.400,00		174.427,13	267.572,87
10.304.0070.20076-3191000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	82.749,82		82.749,82	67.815,55	12.632,26		80.447,81	2.302,01
10.304.0070.20076-3191000000-16000000605	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	34.393,00		34.393,00					34.393,00
10.304.0070.20076-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	44.675,00		44.675,00	2.458,56			2.458,56	42.216,44
10.304.0070.20076-3390000000-16000000605	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00	2.114,94		0,02	2.114,92	17.885,08
10.305.0071.20077-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	4.000,00		4.000,00					4.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

JUNHO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
10.306.0077.20078-3390000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00		80.000,00					80.000,00
10.846.0127.20248-3290000000-15001002000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00	7.068,64	1.436,00		8.504,64	11.495,36
10.846.0127.20248-4690000000-15001002000	APLICAÇÃO DIRETA	25.000,00		25.000,00	9.328,50	1.865,70		11.194,20	13.805,80
17.122.0057.20063-3390000000-16320000603	APLICAÇÕES DIRETAS								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	67.684.242,42	15.323.620,43	83.007.862,85	50.324.262,36	6.727.536,00	239.240,30	56.812.558,06	26.195.304,79
	TOTAL DO ÓRGÃO	67.684.242,42		83.007.862,85	50.324.262,36	6.727.536,00	239.240,30	56.812.558,06	26.195.304,79
07	SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS								
07 001	SETOR DE HABITAÇÃO								
16.482.0079.10029-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00		200.000,00					200.000,00
16.482.0079.10029-4490000000-17010000000	APLICAÇÕES DIRETAS	350.000,00		350.000,00					350.000,00
16.482.0080.10030-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.000,00		1.500.000,00					1.500.000,00
16.482.0080.10030-4490000000-17000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	24.311.247,63		24.311.247,63					24.311.247,63
16.482.0080.10030-4490000000-17010000000	APLICAÇÕES DIRETAS	8.850.000,00		8.850.000,00					8.850.000,00
16.482.0080.10030-4490000000-17540000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000.000,00		1.000.000,00					1.000.000,00
16.482.0080.10031-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	600.000,00		600.000,00					600.000,00
16.482.0080.10031-4490000000-17540000000	APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00		300.000,00					300.000,00
16.482.0080.10032-4490000000-17000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00					20.000,00
16.482.0080.10033-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00		300.000,00					300.000,00
16.482.0080.10033-4490000000-17000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00					20.000,00
16.482.0081.10158-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	516.458,91		516.458,91					516.458,91
16.482.0081.20084-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.499,00		1.499,00					1.499,00
16.482.0081.20084-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00		30.000,00					30.000,00
16.482.0090.10159-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.200.000,00		1.200.000,00					1.200.000,00
26.785.0090.10152-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00		50.000,00					50.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	39.249.205,54		39.249.205,54					39.249.205,54
07 002	URBANISMO								
15.451.0082.10035-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	150.000,00		150.000,00					150.000,00
15.451.0082.10036-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00		120.000,00					120.000,00
15.451.0082.10037-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00		80.000,00					80.000,00
15.451.0086.10044-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00		120.000,00					120.000,00
15.451.0090.10153-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	101.770,54		101.770,54					101.770,54
15.451.0092.10097-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	381.685,00		381.685,00					381.685,00
15.452.0083.10038-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00					20.000,00

ARComparativo_Despesa_Auto_Realizada Página: 11/ 20

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

JUNHO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
15.452.0083.10038-3390000000-17550000000	APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00		120.000,00					120.000,00
15.452.0083.10039-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00		60.000,00					60.000,00
15.452.0083.10039-4490000000-17550000000	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00		60.000,00					60.000,00
15.452.0083.10040-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00		120.000,00					120.000,00
15.452.0084.10042-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00		80.000,00					80.000,00
15.452.0084.20086-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00		80.000,00					80.000,00
15.452.0085.10043-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00		120.000,00					120.000,00
15.452.0087.10045-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00		30.000,00					30.000,00
15.452.0089.10047-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00		30.000,00					30.000,00
15.452.0090.10155-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	400.000,00		400.000,00					400.000,00
15.452.0090.10166-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00		200.000,00					200.000,00
15.452.0090.10166-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00		100.000,00					100.000,00
15.452.0090.20088-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.620.000,00		3.620.000,00	2.705.493,69	654.224,92		3.359.718,61	260.281,39
15.452.0090.20088-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	240.000,00		240.000,00	44.670,67	10.668,02		55.338,69	184.661,31
15.452.0090.20088-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	7.540.000,00		7.540.000,00	4.290.435,28	193.541,93	17.409,02	4.466.568,19	3.073.431,81
15.452.0090.20088-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	220.000,00		220.000,00		1.766,99		1.766,99	218.233,01
15.452.0091.20089-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00		40.000,00					40.000,00
15.452.0104.10093-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00		80.000,00					80.000,00
15.452.0104.10093-4490000000-17010000000	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00		40.000,00					40.000,00
15.452.0104.10093-4490000000-17550000000	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00		40.000,00					40.000,00
15.452.0155.10116-4490000000-17010000000	APLICAÇÕES DIRETAS	150.000,00		150.000,00					150.000,00
15.452.0157.10120-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
17.512.0093.20090-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.090.978,09		2.090.978,09	1.374.731,45			1.374.731,45	716.246,64
17.512.0093.20090-3390000000-15010000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.074.369,96		1.074.369,96	1.074.369,96			1.074.369,96	
17.512.0093.20090-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00		30.000,00					30.000,00
17.512.0139.10185-4471000000-15000000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		150.000,00	150.000,00		150.000,00		150.000,00	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	17.538.803,59	150.000,00	17.688.803,59	9.489.701,05	1.010.201,86	17.409,02	10.482.493,89	7.206.309,70
07 003	EXTENÇÃO DA REDE ELETRICA								
25.752.0097.20094-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	280.000,00		280.000,00					280.000,00
25.752.0097.20094-3390000000-17510000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.242.090,00		2.242.090,00	1.695.089,71	567.680,17	1,29	2.262.768,59	-20.678,59
25.752.0097.20094-4490000000-17510000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.758.264,28		5.758.264,28					5.758.264,28
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	8.280.354,28		8.280.354,28	1.695.089,71	567.680,17	1,29	2.262.768,59	6.017.585,69
07 004	SETOR DE TRANSPORTES								

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

JUNHO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
26.782.0098.10052-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00		80.000,00					80.000,00
26.782.0099.10053-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00		300.000,00					300.000,00
26.782.0099.10053-4490000000-17000000000	APLICAÇÕES DIRETAS		3.771.935,00	3.771.935,00	3.714.215,59			3.714.215,59	57.719,41
26.782.0099.10154-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	550.000,00		550.000,00					550.000,00
26.782.0100.10054-3390000000-17500000000	APLICAÇÕES DIRETAS	151.675,23		151.675,23	151.675,00			151.675,00	0,23
26.782.0100.10054-3390000000-17590000702	APLICAÇÕES DIRETAS	2.410.469,33		2.410.469,33	2.089.729,96		967,87	2.088.762,09	321.707,24
26.782.0100.10054-4490000000-17590000702	APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00		300.000,00					300.000,00
26.782.0101.10055-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	133.759,68		133.759,68					133.759,68
26.782.0102.10056-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	180.000,00		180.000,00					180.000,00
26.782.0102.10056-4490000000-17000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00		10.000,00					10.000,00
26.782.0102.10056-4490000000-17010000000	APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00		120.000,00					120.000,00
26.782.0102.10056-4490000000-17550000000	APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00		120.000,00					120.000,00
26.782.0103.10057-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	70.000,00		70.000,00					70.000,00
26.782.0103.10057-3390000000-17000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
26.782.0104.20095-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00		200.000,00	29.750,85			29.750,85	170.249,15
26.782.0104.20095-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00		40.000,00					40.000,00
26.782.0106.20096-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.450.000,00		1.450.000,00	517.523,28	103.847,50		621.370,78	828.629,22
26.782.0106.20096-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	140.000,00		140.000,00	61.621,48	10.620,20		72.241,68	67.758,32
26.782.0106.20096-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.400.000,00		3.400.000,00	786.270,82		91.194,81	695.076,01	2.704.923,99
26.782.0106.20096-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00		40.000,00					40.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	9.695.904,24	3.771.935,00	13.467.839,24	7.350.786,98	114.467,70	92.162,68	7.373.092,00	6.094.747,24
07 005	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO - DAES								
17.511.0096.10050-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
17.512.0094.10049-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
17.512.0095.10098-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	200.000,00		200.000,00					200.000,00
17.512.0096.10157-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	800.000,00		800.000,00					800.000,00
17.512.1000.10088-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00		40.000,00					40.000,00
17.512.1000.10088-4490000000-17000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00					20.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.060.000,00		1.060.000,00					1.060.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	75.824.267,65		79.746.202,65	18.535.577,74	1.692.349,73	109.572,99	20.118.354,48	59.627.848,17
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO								
08 001	SECREARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO								
18.542.0122.20113-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	240.000,00		240.000,00	182.893,17	29.225,47		212.118,64	27.881,36

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

JUNHO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
18.542.0122.20113-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	2.000,00		2.000,00	1.216,25			1.216,25	783,75
18.542.0122.20113-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	136.219,40		136.219,40	97.469,67	24.120,00	4.000,00	117.589,67	18.629,73
18.542.0122.20113-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.780,60		5.780,60	580,00			580,00	5.200,60
18.542.0122.20309-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	16.000,00		16.000,00					16.000,00
18.542.0122.20310-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00		30.000,00		2.250,00		2.250,00	27.750,00
18.542.0122.20311-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	70.000,00		70.000,00	4.265,20			4.265,20	65.734,80
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	500.000,00		500.000,00	286.424,29	55.595,47	4.000,00	338.019,76	161.980,24
	TOTAL DO ÓRGÃO	500.000,00		500.000,00	286.424,29	55.595,47	4.000,00	338.019,76	161.980,24
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECON								
09 001	SECRETARIA DE AGRUCULTURA E DESENV. ECONOMICO								
20.606.0121.10056-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	118.380,00		118.380,00	5.298,00			5.298,00	113.082,00
20.606.0121.10056-4490000000-17000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	140.000,00		140.000,00					140.000,00
20.606.0121.10056-4490000000-17010000000	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00		100.000,00					100.000,00
20.606.0121.10131-4490000000-17013210000	APLICAÇÕES DIRETAS		200.000,00	200.000,00	200.000,00			200.000,00	
20.606.0121.20108-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	841.759,00		841.759,00	440.602,09	99.341,15		539.943,24	301.815,76
20.606.0121.20108-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	45.000,00		45.000,00	34.768,07	6.168,74		40.936,81	4.063,19
20.606.0121.20108-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	800.000,00		800.000,00	485.952,21	99.247,19	16,99	585.182,41	214.817,59
20.606.0121.20108-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	90.890,00		90.890,00	90.890,00			90.890,00	
20.843.0127.20249-3290000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	25.000,00		25.000,00	7.068,64	1.436,00		8.504,64	16.495,36
20.843.0127.20249-4690000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA	35.000,00		35.000,00	9.328,50	1.865,70		11.194,20	23.805,80
23.691.0121.10086-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	64.110,00		64.110,00		6.306,99		6.306,99	57.803,01
23.691.0121.10086-4490000000-17000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
23.691.0121.10086-4490000000-17010000000	APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00		120.000,00					120.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2.380.139,00	200.000,00	2.580.139,00	1.273.907,51	214.365,77	16,99	1.488.256,29	1.091.882,71
	TOTAL DO ÓRGÃO	2.380.139,00		2.580.139,00	1.273.907,51	214.365,77	16,99	1.488.256,29	1.091.882,71
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL								
10 001	ATENÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTES E ATIV. DO CONS.TUT								
08.243.0014.20020-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	370.000,00		370.000,00	188.063,37	35.322,84		223.386,21	146.613,79
08.243.0014.20020-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	7.287,00		7.287,00	6.206,35	1.080,58		7.286,93	0,07
08.243.0014.20020-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	103.000,00		103.000,00	72.615,96		0,65	72.615,31	30.384,69
08.243.0014.20020-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	9.000,00		9.000,00					9.000,00
08.243.0016.20022-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	150.000,00		150.000,00	73.879,21	823,05		74.702,26	75.297,74
08.243.0016.20022-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00		30.000,00					30.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

JUNHO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	669.287,00		669.287,00	340.764,89	37.226,47	0,65	377.990,71	291.296,29
10 002	ASSISTENCIA COMUNITARIA								
08.122.0021.20027-4490000000-16610000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00		10.000,00					10.000,00
08.241.0005.20021-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	74.143,56		74.143,56	10.324,47	3.062,47		13.386,94	60.756,62
08.241.0005.20021-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	32.000,00		32.000,00					32.000,00
08.241.0010.10005-4490000000-17010000000	APLICAÇÕES DIRETAS	137.635,50		137.635,50					137.635,50
08.243.0017.20023-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	90.000,00		90.000,00					90.000,00
08.244.0006.20012-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00		50.000,00					50.000,00
08.244.0012.10006-4490000000-17010000000	APLICAÇÕES DIRETAS	118.009,84		118.009,84					118.009,84
08.244.0018.20024-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00		10.000,00					10.000,00
08.244.0025.20030-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	320.165,36		320.165,36					320.165,36
08.244.0025.20030-4490000000-17000000000	APLICAÇÕES DIRETAS		5.600.000,00	5.600.000,00					5.600.000,00
08.244.0142.20263-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00		50.000,00	49.980,00			49.980,00	20,00
08.244.0149.20260-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	24.000,00		24.000,00					24.000,00
08.245.0009.20010-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00		30.000,00					30.000,00
08.423.0013.20019-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00					20.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	965.954,26	5.600.000,00	6.565.954,26	60.304,47	3.062,47		63.366,94	6.502.587,32
10 003	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL								
08.122.0007.20013-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00		15.000,00					15.000,00
08.122.0007.20013-3390000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00		40.000,00					40.000,00
08.122.0007.20013-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	7.000,00		7.000,00					7.000,00
08.122.0020.20259-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.600.000,00		1.600.000,00	1.088.155,77	218.325,63		1.306.481,40	293.518,60
08.122.0020.20259-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	60.000,00		60.000,00	43.716,39	7.474,69		51.191,08	8.808,92
08.122.0020.20259-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.430.000,00		1.430.000,00	626.277,11	14.583,46	270,79	640.589,78	789.410,22
08.122.0020.20259-3390000000-16610000000	APLICAÇÕES DIRETAS	61.000,00		61.000,00	34.941,33			34.941,33	26.058,67
08.122.0020.20259-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	45.856,44		45.856,44	45.856,44			45.856,44	
08.122.0020.20259-4490000000-16610000000	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00		15.000,00					15.000,00
08.122.0020.20359-3390000000-26600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		92,01	92,01					92,01
08.122.0020.20361-3390000000-26610000000	APLICAÇÕES DIRETAS		40.000,00	40.000,00					40.000,00
08.122.0020.20361-4490000000-26610000000	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00	10.000,00					10.000,00
08.122.0022.20028-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.500,00		2.500,00					2.500,00
08.122.0022.20028-3390000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00		10.000,00					10.000,00
08.122.0140.20070-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.000,00		2.000,00					2.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

JUNHO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
08.122.0140.20070-3190000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00					20.000,00
08.122.0140.20070-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN								
08.122.0140.20070-3191000000-16600000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	8.000,00		8.000,00					8.000,00
08.122.0140.20070-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
08.122.0140.20070-3390000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.145,20		2.145,20					2.145,20
08.122.0140.20070-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
08.122.0140.20070-4490000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.582,00		1.582,00					1.582,00
08.122.0140.20254-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.122.0140.20254-3390000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00		30.000,00	8.893,80			8.893,80	21.106,20
08.122.0140.20352-3390000000-26600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		669,10	669,10	659,50			659,50	9,60
08.122.0146.20270-3390000000-16610000000	APLICAÇÕES DIRETAS	93.000,00		93.000,00					93.000,00
08.122.0146.20338-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS		17.900,00	17.900,00	3.415,20			3.415,20	14.484,80
08.122.0146.20338-3390000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		90.000,00	90.000,00	70.808,15			70.808,15	19.191,85
08.122.0146.20338-4490000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		17.854,80	17.854,80	14.751,00			14.751,00	3.103,80
08.122.0146.20351-3390000000-26600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		30.100,09	30.100,09		16.005,82		16.005,82	14.094,27
08.122.0146.20351-4490000000-26600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		18.000,00	18.000,00					18.000,00
08.243.0015.20258-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	320.000,00		320.000,00	319.956,00			319.956,00	44,00
08.243.1001.20234-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	63.923,00		63.923,00	42.680,26	21.242,29		63.922,55	0,45
08.243.1001.20234-3190000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	63.520,00		63.520,00	63.519,64			63.519,64	0,36
08.243.1001.20234-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	12.000,00		12.000,00					12.000,00
08.243.1001.20234-3191000000-16600000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	8.000,00		8.000,00					8.000,00
08.243.1001.20234-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	42.000,00		42.000,00					42.000,00
08.243.1001.20234-3390000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	62.050,00		62.050,00	8.432,99			8.432,99	53.617,01
08.243.1001.20234-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	6.900,00		6.900,00					6.900,00
08.243.1001.20234-4490000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	48.900,00		48.900,00	10.226,37			10.226,37	38.673,63
08.243.1001.20356-3390000000-26600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		47.424,84	47.424,84					47.424,84
08.243.1001.20356-4490000000-26600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00	20.000,00					20.000,00
08.244.0143.20268-3390000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00		30.000,00					30.000,00
08.244.0143.20354-3390000000-26600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		8.528,42	8.528,42					8.528,42
08.244.0143.20354-4490000000-26600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		5.000,00	5.000,00					5.000,00
08.244.0147.20025-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	105.000,00		105.000,00	1.000,00			1.000,00	104.000,00
08.244.0147.20025-3390000000-16610000000	APLICAÇÕES DIRETAS	70.726,03		70.726,03	69.560,00			69.560,00	1.166,03
08.244.0147.20360-3390000000-26610000000	APLICAÇÕES DIRETAS		108.399,12	108.399,12	11.400,00	12.174,00		23.574,00	84.825,12
08.244.0161.20312-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	12.000,00		12.000,00					12.000,00
08.245.0053.10130-4490000000-26653110000	APLICAÇÕES DIRETAS		594.043,56	594.043,56	594.043,56			594.043,56	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

JUNHO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
08.245.0053.10176-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS		20.000,00	20.000,00					20.000,00
08.245.0053.10176-4490000000-17010000000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.000.000,00	1.000.000,00		989.000,00		989.000,00	11.000,00
08.245.0053.10183-4490000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		650.000,00	650.000,00					650.000,00
08.245.0145.20017-3390000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00		15.000,00					15.000,00
08.245.0145.20358-3390000000-26600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		16.807,16	16.807,16					16.807,16
08.245.0148.10150-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	101.824,80	218.315,00	320.139,80	218.315,00	101.824,80		320.139,80	
08.245.0148.20018-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	310.000,00		310.000,00	148.325,96	29.575,72		177.901,68	132.098,32
08.245.0148.20018-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	30.000,00		30.000,00	23.848,46	4.121,68		27.970,14	2.029,86
08.245.0148.20018-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	150.000,00		150.000,00	30.908,59			30.908,59	119.091,41
08.245.0148.20018-3390000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	60.000,00		60.000,00	50.622,63	459,00		51.081,63	8.918,37
08.245.0148.20018-3390000000-16610000000	APLICAÇÕES DIRETAS	40.000,00		40.000,00	11.069,00			11.069,00	28.931,00
08.245.0148.20018-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	9.900,00		9.900,00					9.900,00
08.245.0148.20018-4490000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00		5.000,00	2.556,00			2.556,00	2.444,00
08.245.0148.20355-3390000000-26600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		30.862,05	30.862,05		13.643,20		13.643,20	17.218,85
08.245.0148.20355-4490000000-26600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		12.000,00	12.000,00					12.000,00
08.245.0148.20361-3390000000-26610000000	APLICAÇÕES DIRETAS		27.000,00	27.000,00					27.000,00
08.245.0148.20361-4490000000-26610000000	APLICAÇÕES DIRETAS		8.000,00	8.000,00					8.000,00
08.245.0150.10151-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS		398.229,46	398.229,46	365.573,50			365.573,50	32.655,96
08.245.0150.10151-4490000000-16650000000	APLICAÇÕES DIRETAS		534.800,00	534.800,00	534.800,00			534.800,00	
08.245.0150.20271-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	200.600,00		200.600,00	34.721,21	9.385,99		44.107,20	156.492,80
08.245.0150.20271-3190000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00		15.000,00					15.000,00
08.245.0150.20271-3190000000-16650000000	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00		80.000,00					80.000,00
08.245.0150.20271-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	8.000,00		8.000,00					8.000,00
08.245.0150.20271-3191000000-16600000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	4.000,00		4.000,00					4.000,00
08.245.0150.20271-3191000000-16650000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	8.000,00		8.000,00					8.000,00
08.245.0150.20271-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	200.300,00		200.300,00	39.901,38	5.598,64		45.500,02	154.799,98
08.245.0150.20271-3390000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	268.872,96		268.872,96	203.253,65	25.302,99		228.556,64	40.316,32
08.245.0150.20271-3390000000-16610000000	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00		50.000,00	5.733,98			5.733,98	44.266,02
08.245.0150.20271-3390000000-16650000000	APLICAÇÕES DIRETAS	175.200,00		175.200,00					175.200,00
08.245.0150.20271-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	16.000,00		16.000,00					16.000,00
08.245.0150.20271-4490000000-16600000000	APLICAÇÕES DIRETAS	46.000,00		46.000,00	2.556,00			2.556,00	43.444,00
08.245.0150.20271-4490000000-16610000000	APLICAÇÕES DIRETAS	12.000,00		12.000,00					12.000,00
08.245.0150.20271-4490000000-16650000000	APLICAÇÕES DIRETAS	26.135,77		26.135,77					26.135,77
08.245.0150.20353-3390000000-26600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		43.143,90	43.143,90					43.143,90
08.245.0150.20353-4490000000-26600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		18.000,00	18.000,00					18.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

JUNHO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
08.245.0150.20357-3390000000-26600000000	APLICAÇÕES DIRETAS		4.140,88	4.140,88					4.140,88
08.245.0150.20361-3390000000-26610000000	APLICAÇÕES DIRETAS		53.946,35	53.946,35					53.946,35
08.245.0150.20361-4490000000-26610000000	APLICAÇÕES DIRETAS		15.000,00	15.000,00					15.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	6.124.936,20	4.058.256,74	10.183.192,94	4.730.478,87	1.468.717,91	270,79	6.198.925,99	3.984.266,95
10 004	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FIA								
08.243.0023.20257-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	177.364,50		177.364,50	146.364,50			146.364,50	31.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	177.364,50		177.364,50	146.364,50			146.364,50	31.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	7.937.541,96		17.595.798,70	5.277.912,73	1.509.006,85	271,44	6.786.648,14	10.809.150,56
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA								
11 001	GABINETE DO SECRETARIO								
13.392.0107.10059-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
13.392.0110.20099-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
13.392.0111.20100-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
13.392.0134.20233-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	320.000,00		320.000,00	118.747,19	21.982,38		140.729,57	179.270,43
13.392.0134.20233-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	5.000,00		5.000,00					5.000,00
13.392.0134.20233-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	367.764,00		367.764,00	282.256,97	27.792,92		310.049,89	57.714,11
13.392.0134.20233-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00		15.000,00	1.481,85			1.481,85	13.518,15
13.392.0134.20340-3390000000-17190000000	APLICAÇÕES DIRETAS		270.111,33	270.111,33		13.000,00		13.000,00	257.111,33
13.392.0134.20340-4490000000-27190000000	APLICAÇÕES DIRETAS		52.726,83	52.726,83					52.726,83
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	707.764,00	322.838,16	1.030.602,16	402.486,01	62.775,30		465.261,31	565.340,85
11 003	SECRETARIA DE CULTURA								
13.392.0108.20097-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS								
13.392.0112.20101-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	4.000,00		4.000,00					4.000,00
13.392.0113.20102-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00	9.400,00			9.400,00	10.600,00
13.392.0114.20103-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	17.536,00		17.536,00					17.536,00
13.392.0115.20104-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	15.000,00		15.000,00					15.000,00
13.392.0116.20105-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00					20.000,00
13.392.0119.20107-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	38.700,00		38.700,00					38.700,00
13.392.0119.20107-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00					20.000,00
13.392.0120.10061-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00		20.000,00					20.000,00
13.392.0138.20335-3350000000-15000000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	-150.000,00	150.000,00						
13.392.0138.20335-4450000000-15000000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		150.000,00	150.000,00		150.000,00		150.000,00	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

JUNHO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	5.236,00	300.000,00	305.236,00	9.400,00	150.000,00		159.400,00	145.836,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	713.000,00		1.335.838,16	411.886,01	212.775,30		624.661,31	711.176,85
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO								
12 001	SECRETAIA DE PLANEJAMENTO								
04.122.0002.10102-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00		30.000,00					30.000,00
04.122.0135.10112-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00		120.000,00					120.000,00
04.122.0135.20220-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00		30.000,00					30.000,00
04.122.0135.20221-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.100.000,00		2.100.000,00	1.070.698,86	224.454,80		1.295.153,66	804.846,34
04.122.0135.20221-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	150.000,00		150.000,00	100.543,74	16.694,86		117.238,60	32.761,40
04.122.0135.20221-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	2.010.000,00		2.010.000,00	775.561,06	111.538,04	5.235,61	881.863,49	1.128.136,51
04.122.0135.20221-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00		120.000,00	34.596,00			34.596,00	85.404,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4.560.000,00		4.560.000,00	1.981.399,66	352.687,70	5.235,61	2.328.851,75	2.231.148,25
12 002	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC								
04.122.0153.20278-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00		30.000,00					30.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30.000,00		30.000,00					30.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	4.590.000,00		4.590.000,00	1.981.399,66	352.687,70	5.235,61	2.328.851,75	2.261.148,25
14	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER								
14 001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER								
27.783.0045.10161-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	10.000,00		10.000,00					10.000,00
27.812.0045.10156-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	468.691,00		468.691,00					468.691,00
27.812.0045.10168-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	300.000,00		300.000,00					300.000,00
27.813.0027.10064-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00		30.000,00	30.000,00			30.000,00	
27.813.0027.10064-4490000000-17000000000	APLICAÇÕES DIRETAS		1.462.500,00	1.462.500,00	1.375.581,06			1.375.581,06	86.918,94
27.813.0030.10019-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	30.000,00		30.000,00					30.000,00
27.813.0030.10019-4490000000-17010000000	APLICAÇÕES DIRETAS	100.000,00		100.000,00					100.000,00
27.813.0045.20045-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	320.000,00		320.000,00	158.663,58	22.413,74		181.077,32	138.922,68
27.813.0045.20045-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	10.000,00		10.000,00	2.391,74	413,55		2.805,29	7.194,71
27.813.0045.20045-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	429.900,00		429.900,00	284.116,89	29.334,41	8.970,19	304.481,11	125.418,89
27.813.0045.20316-3390000000-27013210000	APLICAÇÕES DIRETAS		26.191,27	26.191,27	26.153,87			26.153,87	37,40
27.813.0045.20365-3390000000-17010000000	APLICAÇÕES DIRETAS		206.054,82	206.054,82		191.381,98		191.381,98	14.672,84
27.813.0137.20333-3350000000-15000000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		27.000,00	27.000,00					27.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

JUNHO/2026

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

CÓDIGO	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1.698.591,00	1.721.746,09	3.420.337,09	1.876.907,14	243.543,68	8.970,19	2.111.480,63	1.308.856,46
	TOTAL DO ÓRGÃO	1.698.591,00		3.420.337,09	1.876.907,14	243.543,68	8.970,19	2.111.480,63	1.308.856,46
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGINAS								
15 001	GABINERTE DO SECRETARIO								
04.423.0159.20300-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	105.000,00		105.000,00	41.172,17	3.338,07		44.510,24	60.489,76
04.423.0159.20300-3191000000-15000000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ORGÃOS, FUN	8.000,00		8.000,00					8.000,00
04.423.0159.20300-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	72.000,00		72.000,00	37.268,96	6.830,40		44.099,36	27.900,64
04.423.0159.20300-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00		5.000,00					5.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	190.000,00		190.000,00	78.441,13	10.168,47		88.609,60	101.390,40
	TOTAL DO ÓRGÃO	190.000,00		190.000,00	78.441,13	10.168,47		88.609,60	101.390,40
17	SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA								
17 001	SEGURANÇA PUBLICA								
06.181.0160.10164-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00		80.000,00					80.000,00
06.181.0160.20308-3190000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	73.000,00		73.000,00					73.000,00
06.181.0160.20308-3390000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	35.000,00		35.000,00					35.000,00
06.181.0160.20308-4490000000-15000000000	APLICAÇÕES DIRETAS	12.000,00		12.000,00					12.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	200.000,00		200.000,00					200.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO	200.000,00		200.000,00					200.000,00
	TOTAL	275.160.346,12	51.451.651,40	326.611.997,52	149.209.708,02	20.712.553,22	391.476,22	169.530.785,02	157.081.212,50
	INTERFERÊNCIA FINANCEIRA (EGRESSO)	10.000.000,00		10.000.000,00	4.166.666,65	833.333,33		4.999.999,98	5.000.000,02
	TOTAL GERAL	285.160.346,12	51.451.651,40	336.611.997,52	153.376.374,67	21.545.886,55	391.476,22	174.530.785,00	162.081.212,52

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

ARComparativo_Despesa_Auto_Realizada Página: 20/ 20

CONTABILIDADE
ANEXO XII DA LEI 4320/64 JUNHO 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.716/0001-50

ANEXO 12
BALANCETE ORÇAMENTÁRIO
JUNHO/2026

RECEITA	PREVISÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA	DESPESA	FIXAÇÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA
RECEITA ORÇAMENTÁRIA					DESPESA ORÇAMENTÁRIA				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	60.328.538,17	5.880.342,61	21.366.003,50	38.962.534,67	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	275.160.346,12	19.829.695,02	146.808.006,31	128.352.339,81
CONTRIBUIÇÕES	7.800.000,00	767.238,95	3.355.766,48	4.444.233,52	CRÉDITOS ESPECIAIS	43.223.005,47	491.381,98	22.722.778,71	20.500.226,76
RECEITA PATRIMONIAL	1.874.104,48	411.362,31	5.085.329,01	-3.211.224,53	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	10.000.000,00	833.333,33	4.999.999,98	5.000.000,02
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	172.037.821,46	14.710.412,90	95.092.419,09	76.945.402,37					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.731.059,85	78.081,74	360.933,07	5.370.126,78					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.753.000,00	0,00	759.900,00	1.993.100,00					
ALIENAÇÃO DE BENS	803.167,00	15.054,69	107.291,32	695.875,68					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.976.566,77	1.184.800,00	9.415.980,07	-2.439.413,30					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00					
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA -	0,00	0,00	0,00	0,00					
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA PATRIMONIAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA AGROPECUÁRIA - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA INDUSTRIAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
ALIENAÇÃO DE BENS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00					
(R) RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00					
(R) RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00					
(R) DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00					
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00					
(R) COMPENSAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00					
(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00					
(R) RETIFICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00					
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS									
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00					

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.716/0001-50

ANEXO 12
BALANCETE ORÇAMENTÁRIO
JUNHO/2026

RECEITA	PREVISÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA	DESPESA	FIXAÇÃO	NO MÊS	ATÉ NO MÊS	DIFERENÇA
SOMA	258.304.257,73	23.047.293,20	135.543.622,54	122.760.635,19	SOMA	328.383.351,59	21.154.410,33	174.530.785,00	153.852.566,59
DÉFICT TOTAL	70.079.093,86	0,00	38.987.162,46	31.091.931,40	SUPERÁVIT TOTAL	0,00	1.892.882,87	0,00	0,00
TOTAL	328.383.351,59	23.047.293,20	174.530.785,00	153.852.566,59	TOTAL	328.383.351,59	23.047.293,20	174.530.785,00	153.852.566,59

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISÂNGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

CONTABILIDADE
ANEXO XIII DA LEI 4320/64 JUNHO 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.716/0001-50

ANEXO 13
BALANCETE FINANCEIRO
JUNHO/2026

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R$	R$	R$	TÍTULOS	R$	R$	R$
ORÇAMENTÁRIA				ORÇAMENTÁRIA			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.449.128,32			Legislativa	0,00		
CONTRIBUIÇÕES	3.435.498,49			Judiciária	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL	5.085.329,01			Essencial à Justiça	0,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00			Administração	24.720.431,78		
RECEITA INDUSTRIAL	0,00			Defesa Nacional	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00			Segurança Pública	0,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	106.105.193,05			Relações Exteriores	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	361.041,39			Assistência Social	6.786.648,14		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		137.436.190,26		Previdência Social	0,00		
				Saúde	56.812.558,06		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	759.900,00			Trabalho	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	107.325,45			Educação	56.530.374,57		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00			Cultura	624.661,31		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.415.980,07			Direitos da Cidadania	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00			Urbanismo	7.883.392,48		
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		10.283.205,52		Habitação	0,00		
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA		-12.175.773,24		Saneamento	2.599.101,41		
TOTAL DAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		0,00		Gestão Ambiental	338.019,76		
				Ciência e Tecnologia	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		135.543.622,54		Agricultura	1.481.949,30		
				Organização Agrária	0,00		
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS				Indústria	0,00		
TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS		0,00		Comércio e Serviços	6.306,99		
				Comunicações	0,00		
				Energia	2.262.768,59		
				Transporte	7.373.092,00		
				Desporto e Lazer	2.111.480,63		
				Encargos Especiais	0,00		
				Reserva de Contingência	0,00		
				TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		169.530.785,02	
				INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS			
				INTERFERENCIA FINANCEIRA	4.999.999,98		
				TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS		4.999.999,98	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIO				EXTRA-ORÇAMENTÁRIO			
DESPESA ORÇAMENTÁRIA A PAGAR	60.993.340,21			RESTOS A PAGAR		16.224.419,35	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.716/0001-50

ANEXO 13
BALANCETE FINANCEIRO
JUNHO/2026

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	R$	R$	R$	TÍTULOS	R$	R$	R$
DEPÓSITOS		14.147.600,82		RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS	12.191.228,56		
GILRAT INSS PROD RURAL	171,86			RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	4.033.190,79		
INSS PROD RURAL	2.536,42			DEPÓSITOS		13.756.981,91	
INSS OBRAS FONTE 869	26.503,34			GILRAT INSS PROD RURAL	143,51		
INSS PESSOA JURIDICA	4.411,01			INSS PROD RURAL	2.195,90		
CONTRIBUIÇÃO SINTEP FONTE 869	56.394,35			INSS OBRAS FONTE 869	26.503,34		
INSS PRESTADORES DE SERVIÇOS - FONTE 869	119.350,73			INSS PESSOA JURIDICA	4.411,01		
CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 869	61.793,01			CONTRIBUIÇÃO SINTEP FONTE 869	56.482,41		
CONS SANTANDER GERAL FONTE 8698	1.591.949,25			INSS PRESTADORES DE SERVIÇOS - FONTE 869	95.173,86		
CONS CEF FONTE 869	665.942,50			CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 869	64.608,80		
CONS B BRASIL FONTE 869	931.326,91			CONS SANTANDER GERAL FONTE 8698	1.574.134,90		
DESC CART CRED CONV SISPUMCONF	542.185,14			CONS CEF FONTE 869	662.260,41		
IRRF PESSOA JURÍDICA	460.068,08			CONS B BRASIL FONTE 869	934.684,54		
IRRF PESSOA FISICA FONTE 869	67.207,31			DESC CART CRED CONV SISPUMCONF	529.947,06		
INSS - AUXILIO MATERNIDADE FONTE 869	150.012,93			IRRF PESSOA JURÍDICA	460.068,08		
SALARIO FAMILIA FONTE 869	16.184,84			IRRF PESSOA FISICA FONTE 869	63.338,40		
CONTRIB ASSIST - SISPUMCONF	91.171,79			INSS - AUXILIO MATERNIDADE FONTE 869	187.551,69		
CONT. ASSOCIAÇÃO-SINCACS-MT FONTE 869	346,39			SALARIO FAMILIA FONTE 869	20.845,10		
CONS. BRADESCO - FONTE 869	17.317,05			CONTRIB ASSIST - SISPUMCONF	86.409,79		
PENSAO ALIMENTICIA FONTE 869	40.217,46			CONT. ASSOCIAÇÃO-SINCACS-MT FONTE 869	342,68		
PREVIDENCIA - PREVIMSA	6.803,63			CONS. BRADESCO - FONTE 869	17.317,05		
INSS FOPAG - FONTE 869	2.247.969,69			PENSAO ALIMENTICIA FONTE 869	40.167,81		
PREVIDENCIA MUNICIPAL FONTE 869	2.859.716,88			PREVIDENCIA - PREVIMSA	6.803,64		
ISSQN FONTE 869	248.334,92			INSS FOPAG - FONTE 869	2.113.513,07		
IRRF FOPAG/FERIAS/RESCISAO FONTE 869	3.935.441,39			PREVIDENCIA MUNICIPAL FONTE 869	3.360.511,36		
DESCONTO/RESTITUIÇÃO	3.900,00			ISSQN FONTE 869	248.334,92		
CONTRIBUIÇÃO SENAR PROD RURAL	343,94			IRRF FOPAG/FERIAS/RESCISAO FONTE 869	3.197.045,37		
GANHOS DE INVESTIMENTOS	0,00			DESCONTO/RESTITUIÇÃO	3.900,00		
TOTAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO		75.140.941,03		CONTRIBUIÇÃO SENAR PROD RURAL	287,21		
				DESVALORIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00		
				AMORTIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS	0,00		
				REVERSÃO DE INVESTIMENTOS	0,00		
				EMPRÉSTIMO CONSIGNADO	0,00		
				TOTAL EXTRA-ORÇAMENTÁRIO		29.981.401,26	
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				**SALDO DO EXERCÍCIO SEGUINTE**			
CAIXA	0,00			CAIXA	0,00		
BANCOS - CONTA MOVIMENTO	33.661.887,80			BANCOS - CONTA MOVIMENTO	37.352.381,91		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO
CNPJ: 37.464.716/0001-50

ANEXO 13
BALANCETE FINANCEIRO
JUNHO/2026

RECEITA				DESPESA			
TÍTULOS	**R$**	**R$**	**R$**	**TÍTULOS**	**R$**	**R$**	**R$**
BANCOS - CONTA VINCULADAS	3.545.743,49			BANCOS - CONTA VINCULADAS	6.027.626,69		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00			APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00		
TOTAL DISPONÍVEL		37.207.631,29		TOTAL DISPONÍVEL		43.380.008,60	
SOMA			**247.892.194,86**	**SOMA**			**247.892.194,86**

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISÂNGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

CONTABILIDADE
ANEXO XVI DA LEI 4320/64 JUNHO 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 16 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
JUNHO/2026

DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATOS

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964)

AUTORIZAÇÕES						SALDO CIRCULAÇÃO DO EXERCICIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA EXERCÍCIO POSTERIOR	
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS TOT.	PARCELAS PAGAS	DATA	VALOR EMISSÃO		EMISSÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
31445/2019	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROS	56	0	01/12/2019	4.273.989,48	2.000.000,00	0,00	0,00	361.337,88	0,00	56	1.638.662,12
201/2022	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	96	34	14/06/2022	15.000.000,00	12.176.176,13	0,00	0,00	1.276.708,77	0,00	62	10.899.467,36
1142/2022	INSS	60	57	22/08/2022	3.124.386,60	1.206.396,05	0,00	0,00	723.317,38	0,00	3	483.078,67
1050/2022	INSS	60	59	10/01/2022	3.225.897,60	1.388.015,48	0,00	0,00	159.939,99	0,00	1	1.228.075,49
1104/2022	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	60	55	11/05/2022	1.034.420,85	504.569,55	0,00	0,00	151.711,41	0,00	5	352.858,14
229/2023	BANCO DO BRASIL S.A. CONT 40/00044-3	108	27	18/10/2023	10.000.000,00	8.611.111,14	0,00	0,00	1.281.460,54	0,00	81	7.329.650,60
229/2023	BANCO DO BRASIL S.A CONT 40/00053-2	108	23	28/12/2023	5.000.000,00	4.490.740,62	0,00	0,00	599.895,56	0,00	85	3.890.845,06
959/2020	CAIXA ECONOMICA FEDERAL CONTRATO 0530378-	240	51	01/08/2020	8.453.813,74	7.148.127,67	0,00	0,00	393.195,12	0,00	189	6.754.932,55
248/2023	BANCO DO BRASIL S.A. CONTRATO Nº 40/00068-0	108	17	14/06/2024	10.000.000,00	9.537.037,05	0,00	0,00	1.204.477,71	0,00	91	8.332.559,34
293/2025	BANCO DO BRASIL S.A. CONTRATO Nº 40/00090-7	108	0	02/05/2026	4.012.000,00	0,00	759.900,00	0,00	6.736,36	0,00	108	753.163,64
1364/2024	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	32	31	05/08/2024	1.405.023,27	611.967,69	0,00	0,00	68.590,41	0,00	1	543.377,28
1431/2025	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	36	0	17/01/2025	175.883,03	117.255,47	0,00	0,00	25.616,78	0,00	36	91.638,69
995/2021	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES	120	65	01/02/2021	543.621,26	316.530,83	0,00	0,00	29.652,19	0,00	55	286.878,64
786/2017	INSS	115	99	01/01/2018	692.496,31	813.719,79	0,00	0,00	57.313,91	0,00	21	756.405,88
918/2019	CAIXA ECONOMICA FEDERAL-OP CR 0534101	160	151	01/08/2020	2.499.980,00	1.426.567,33	0,00	0,00	208.526,44	0,00	12	1.218.040,89
				TOTAL:	**69.441.512,14**	**50.348.214,80**	**759.900,00**	**0,00**	**6.548.480,45**	**0,00**	**806**	**44.559.634,35**
				TOTAL GERAL:	**69.441.512,14**	**50.348.214,80**	**759.900,00**	**0,00**	**6.548.480,45**	**0,00**	**806**	**44.559.634,35**

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

ARAnexo_Contabil_16 Página: 1 / 1

CONTABILIDADE
ANEXO XVII DA LEI 4320/64 JUNHO 2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
JUNHO/2026

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO	CANCELAMENTO	BAIXA	CANCELAMENTO	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(a+(b-c)-(d-e))
ATIVO FINANCEIRO						
REALIZÁVEL						
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS						
SALARIO FAMÍLIA FONTE 869	0,00	20.845,10	0,00	16.184,84	0,00	4.660,26
INSS - AUXILIO MATERNIDADE FONTE 869	0,00	187.551,69	0,00	150.012,93	0,00	37.538,76
SUBTOTAL:	0,00	208.396,79	0,00	166.197,77	0,00	42.199,02
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR 2021 - PROCESSADOS	19.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.400,00
RESTOS A PAGAR 2024 - PROCESSADOS	498.766,55	0,00	0,00	0,00	0,00	498.766,55
RESTOS A PAGAR 2024 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	204.792,71	0,00	0,00	0,00	0,00	204.792,71
RESTOS A PAGAR 2025 - PROCESSADOS	12.210.428,59	0,00	0,00	12.191.228,56	4.200,03	15.000,00
RESTOS A PAGAR 2025 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	9.210.758,69	0,00	0,00	4.033.190,79	182.474,14	4.995.093,76
SUBTOTAL:	22.144.146,54	0,00	0,00	16.224.419,35	186.674,17	5.733.053,02
TOTAL DOS RESTOS:	22.144.146,54		0,00		16.411.093,52	5.733.053,02
PASSIVO FINANCEIRO						
DEPÓSITOS						
CONS B BRASIL FONTE 869	157.954,07	931.326,91	0,00	934.684,54	0,00	154.596,44
CONS CEF FONTE 869	108.354,78	665.942,50	0,00	662.260,41	0,00	112.036,87
CONS SANTANDER GERAL FONTE 8698	258.618,78	1.591.949,25	0,00	1.574.134,90	0,00	276.433,13
CONS SICREDI ARAXINGU FONTE 869	11.564,05	61.793,01	0,00	64.608,80	0,00	8.748,26
CONTRIBUIÇÃO SINTEP FONTE 869	9.499,60	56.394,35	0,00	56.482,41	0,00	9.411,54
CONT. ASSOCIAÇÃO-SINCACS-MT FONTE 869	54,64	346,39	0,00	342,68	0,00	58,35
DESC CART CRED CONV SISPUMCONF	100.733,52	542.185,14	0,00	529.947,06	0,00	112.971,60
INSS FOPAG - FONTE 869	303.471,19	2.247.969,69	0,00	2.113.513,07	0,00	437.927,81
INSS PRESTADORES DE SERVIÇOS - FONTE 869	11.869,65	119.350,73	0,00	95.173,86	0,00	36.046,52
IRRF FOPAG/FERIAS/RESCISAO FONTE 869	0,00	3.935.441,39	0,00	3.197.045,37	0,00	738.396,02
IRRF PESSOA FISICA FONTE 869	0,00	67.207,31	0,00	63.338,40	0,00	3.868,91
PREVIDENCIA MUNICIPAL FONTE 869	1.000.688,14	2.859.716,88	0,00	3.360.511,36	0,00	499.893,66
CONTRIB ASSIST - SISPUMCONF	11.565,27	91.171,79	0,00	86.409,79	0,00	16.327,27
CONS. BRADESCO - FONTE 869	3.176,55	17.317,05	0,00	17.317,05	0,00	3.176,55

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
AV. CENTRO OESTE, Nº 286, CENTRO, CONFRESA - MATO GROSSO

ANEXO 17 DA LEI 4.320/64
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
JUNHO/2026

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
PENSAO ALIMENTICIA FONTE 869	6.770,36	40.217,46	0,00	40.167,81	0,00	6.820,01
INSS OBRAS FONTE 869	0,00	26.503,34	0,00	26.503,34	0,00	0,00
ISSQN FONTE 869	0,00	248.315,02	19,90	248.315,02	19,90	0,00
IRRF PESSOA JURÍDICA	217,42	458.871,82	1.196,26	458.871,82	1.196,26	217,42
PREVIDENCIA - PREVIMSA	1.163,12	6.803,63	0,00	6.803,64	0,00	1.163,11
INSS PESSOA JURIDICA	0,00	4.411,01	0,00	4.411,01	0,00	0,00
DESCONTO/RESTITUIÇÃO	0,00	3.900,00	0,00	3.900,00	0,00	0,00
INSS PROD RURAL	0,00	2.536,42	0,00	2.195,90	0,00	340,52
CONTRIBUIÇÃO SENAR PROD RURAL	0,00	343,94	0,00	287,21	0,00	56,73
GILRAT INSS PROD RURAL	0,00	171,86	0,00	143,51	0,00	28,35
SUBTOTAL:	1.985.701,14	13.980.186,89	1.216,16	13.547.368,96	1.216,16	2.418.519,07
TOTAL DOS DEPÓSITOS:	1.985.701,14		13.978.970,73		13.546.152,80	2.418.519,07
TOTAL DO PASSIVO:	24.129.847,68		13.978.970,73		29.957.246,32	8.151.572,09
TOTAL (PASSIVO-ATIVO):	24.129.847,68		13.770.573,94		29.791.048,55	8.109.373,07

RICARDO ALOISIO BABINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE
CONTADORA

Página: 2 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

GABINETE
PORTARIA N.º 224/2026

"Dispõe sobre a instituição de Comissão de Julgamento da Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar".

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021**,** da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 004/2026 e demais normas aplicáveis à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para composição da Comissão de Julgamento da Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar:

1. FABRÍCIO RUI BIANCO

2. FERNANDO ROBERTO DE MORAES

3. HESNEFERO RODRIGUES FERNANDES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025.

Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - SELECON, com sede na Rua do Senado, 229 Centro, CEP: 20231-005, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob n.º 24.465.407/0001-52, neste ato representado pelo seu Administrador, ROGERIO VIANNA RANGEL.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto formalizar a execução financeira da remuneração variável prevista nas Cláusulas 11 e 12 do Contrato nº 079/2025, conforme redação conferida pelo 1º Termo Aditivo, sem promover qualquer alteração do objeto, das obrigações assumidas pelas partes ou das demais cláusulas contratuais.

Valor: O valor variável devido à CONTRATADA totaliza R$ 134.800,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), assim composto:

I – R$ 111.280,00 (cento e onze mil, duzentos e oitenta reais), correspondentes ao repasse da arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos;

II – R$ 23.520,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte reais), correspondentes à remuneração dos candidatos excedentes ao

quantitativo de 1.000 (mil) inscritos, na forma da Cláusula 11.3.2 do contrato.

Data de Assinatura: 24 de julho de 2026.

Prefeito: Odair José Vargas

GABINETE
PORTARIA Nº 226/2026

"Nomeia os membros do Fórum Municipal de Educação de Conquista D'Oeste/MT e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 041 de 15 de julho de 2026, que institui o Fórum Municipal de Educação de Conquista D'Oeste/MT;

CONSIDERANDO que o art. 3º, §3º do referido Decreto determina que os representantes dos segmentos que o compõem o Fórum serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do Fórum para que este possa iniciar suas atividades de acompanhamento e formulação das políticas educacionais no município;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes membros para compor o Fórum Municipal de Educação de Conquista D'Oeste/MT, para um mandato de 04 (quatro) anos, conforme o art. 6º do Decreto Municipal 041/2026:

I. **Secretária Municipal de Educação, na condição de membro nato:**

a) Ogleice Lorraine Gonçalves Paes Vargas.

II. **Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

a) **Titular –** Célia Romualdo da Costa Reis (Coordenadora Pedagógica);

b) **Suplente –** Fabrício Rui Bianco (Nutricionista).

III. **Representantes do Conselho Municipal de Educação:**

a) **Titular –** Mirne Maria Romualdo;

b) **Suplente –** Floripa Januária Alves Souza.

IV. **Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:**

a) **Titular –** Katiane da Silva Santos (Presidente da CACS/FUNDEB);

b) **Suplente –** Maria Elza da Silva Bernabé (Conselheira Suplente).

V. **Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE:**

a) **Titular –** Geovana Maria de Almeida Alves (Conselheira);

b) **Suplente –** Sara Araújo Alves (Conselheira).

VI. **Representante da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste/MT:**

a) **Titular –** Alessandra Matias Caseres (Vereadora);

b) **Suplente –** Sergio Beck de Oliveira (Vereador).

VII. **Representantes dos Gestores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:**

a) **Titular –** Eli Eurípedes Freitas Buzatti (Diretora da Escola Municipal Lida Wagner Guse);

b) **Suplente –** Jucilene Ribeiro da Veiga (Diretora da Creche Municipal Pequenos Anjos).

VIII. **Representantes dos Professores da Educação Infantil da Rede Municipal:**

a) **Titular –** Marilsa de Mello Almeida;

b) **Suplente –** Cleunice Vieira Vieira do Nascimento Palmieiri.

IX. **Representantes dos Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal:**

a) **Titular –** Pollyane Batista da Rocha;

b) **Suplente –** Bianca Ostrwski de Carvalho.

X. **Representante da Rede Estadual de Ensino:**

a) **Titular –** Aparecida Bulzon (Professora da Escola Estadual Conquista D'Oeste);

b) **Suplente –** Luiz Carlos de Oliveira (Professor da Escola Estadual Conquista D'Oeste).

XI. **Representantes dos Pais de Alunos da Rede Municipal:**

a) **Titular –** Eliziane Graciela Rodrigues Marcolin;

b) **Suplente –** Camila Renata dos Santos Figueiredo.

XII. **Representantes do Conselho Tutelar:**

a) **Titular –** Marlene da Gama Souza (Conselheira Tutelar);

b) **Suplente –** Ludymilla Mariana Ferreira Dias (Conselheira Tutelar).

XIII. **Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

a) **Titular –** Elaine dos Santos Almeida Pereira (Coordenadora Administrativa);

b) **Suplente –** Elenir Lúcia de Souza (Coordenadora de Promoção e Assistência Social).

XIV. **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**

a) **Titular –** Wagna das Dores Alves (Chefe da Coordenadoria Geral da Saúde);

b) **Suplente –** Cleidimar Aparecida Rocha (Diretora de Pronto Atendimento).

XV. **Representantes das Comunidades Indigenas localizadas no Município:**

a) **Titular –** Sara Barros do Nascimento;

b) **Suplente –** Asor Muniz Belote.

Art. 2º. O exercício da função de membro do Fórum é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste/MT, em 24 de julho de 2026.

Odair José Vargas

Prefeito Municipal

RH

RESULTADO FINAL DOS PEDIDOS DE COTA PARA PCD, PPP, INDÍGENA E QUILOMBOLA - SELETIVO PUBLICO ACS E ACE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE - MT

PROCESSO SELETIVO - 01/2026

ORGANIZAÇÃO: SELECON - INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - MT

Resultado Final dos Pedidos de Cota para PcD, PPP, Indígena e Quilombola

INSCRIÇÃO	NOME IDENTIFICAÇÃO	VAGA	MODALIDADE	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
890000003	ADRIANNA SADDIE CORREA LIMA	303 - Agente de Comate às Endemias	Negros (pretos ou pardos) - COeste	DEFERIDO	-
890000002	ADRIANNA SADDIE CORREA LIMA	302 - Agente Comunitário de Saúde (Microárea 05 - Zona Rural – Comunidade São José)	Negros (pretos ou pardos) - COeste	DEFERIDO	-
890000012	ANDREI DA SILVA RODRIGUES	303 - Agente de Comate às Endemias	Negros (pretos ou pardos) - COeste	DEFERIDO	-
890000087	CLEIDIVAN MACHADO PEDROSA	303 - Agente de Comate às Endemias	Negros (pretos ou pardos) - COeste	DEFERIDO	-
890000100	JHONATAN LOPES SOARES	303 - Agente de Comate às Endemias	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	DEFERIDO	-
890000017	JOSE NETO CARDOSO DA SILVA	302 - Agente Comunitário de Saúde (Microárea 05 - Zona Rural – Comunidade São	PcD - Pessoa com Deficiência - COeste	DEFERIDO	-
890000001	RODRIGO DA CRUZ MENDES	303 - Agente de Comate às Endemias	Negros (pretos ou pardos) - COeste	DEFERIDO	-

Página 1 de 1

RH

PORTARIA Nº 225/2026

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Maternidade à Servidora que menciona”.

ODAIR JOSÉ VARGAS, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 123/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à servidora **LUCIANA DORRIGUETTE DE OLIVEIRA**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, conforme art. 299, §5º, da Lei Complementar 123/2023, **no período de 21 de julho de 2026 a 16 de janeiro de 2027**, conforme recomendação médica, servidora efetiva no município e contribuinte com o Regime Próprio de Previdência Social (PREVI CONQUISTA).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de julho de 2026.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2026.

ODAIR JOSÉ VARGAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 006/2025 INEXIGIBILIDADE 021/2025

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a convocação de empresas credenciadas na inexigibilidade 006/2025 para o objeto: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ATRAVÉS DE CREDENCIAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PARA REPAROS E MANUTENÇÕES DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT".**

Convoca-se as empresas credenciados no item **01 – 32815 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO PEDREIRO PARA CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS – CENTRO R$ 306,53.** Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, oficio nº 159/2026/SMAS.

04 º ISAAQUE FERREIRA 71693661187 CNPJ Nº 45.328.512/0001-10

02º JUDA CONSTRUCOES LTDA CNPJ Nº 35.469.524/0001-00

01º VALDIVINO MENDES DOS SANTOS CNPJ Nº 27.377.440/0001-19

03º 67.643.286 CARLOS HENRIQUE NEVES DA SILVA CNPJ Nº 67.643.286/0001-02

As empresas credenciadas interessadas deverão manifestar interesse através do e-mail licitacaocotrimt@gmail.com **ou WhatsApp (66) 3555-1247,** o prazo para manifestação, assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil pelo credenciado, após divulgação da convocação pela administração, será de até **2 (dois) dias úteis respeitando a ordem de classificação no sistema de rodizio dos credenciados.**

Cotriguaçu-MT, 24 de julho de 2026.

Leticia Silva dos Santos

Administradora de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE DESISTÊNCIA Nº 001/2026

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a convocação realizada por meio do **Edital de Convocação nº 004/2026**, referente ao Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2022, homologado em 20 de março de 2023,

TORNA PÚBLICO que o candidato abaixo relacionado manifestou, de forma expressa, sua **desistência da vaga**, renunciando ao direito de nomeação para o cargo ao qual foi aprovado:

CARGO: Procurador Jurídico

3º – TIAGO GUBERT CANAVARROS

Em razão da desistência formal do candidato, fica a Administração Municipal autorizada a adotar as providências necessárias para convocação do próximo candidato classificado, observada a ordem de classificação e as disposições do Edital do Concurso Público nº 001/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Curvelândia - MT, 24 de julho de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PUBLICO Nº 001/2022 EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 005/2026

JADILSON ALVES DE SOUZA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, **CONVOCA**, o candidato aprovado/classificado com vaga no Concurso Público de Provas e Títulos 001/2022, devidamente homologado em 20 de março de 2023, a comparecer e providenciar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta convocação, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Curvelândia, das 7h às 11 ou das 13 h as 17h, de segunda à sexta-feira, para apresentar os seguintes documentos exigidos pelo Edital de abertura do Concurso Público n° 001/2022.

O Candidato que não se apresentar dentro do prazo, ou não preencher e comprovar todas as condições previstas no item 17 e seguintes, do Edital de abertura, terá sua convocação anulada.

a) Cópia: RG e CPF;

b) Cópia: Título de Eleitor;

c) Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

d) Cópia: Cartão PIS/PASEP ou declaração que não possui PIS/PASEP;

e) Cópia: Comprovante de residência;

f) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de abertura;

g) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

h) Cópia: Documentos do cônjuge;

i) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

j) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

k) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

l) Cópia: CPF dos filhos

m) Declaração de não acúmulo de Cargo;

n) Declaração de Bens e Comprovante;

o) Cópia: CNH para os cargos de exigidos;

p) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino);

q) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada;

r) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

s) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;

t) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal;

u) Certidão de Antecedentes Criminais;

v) Conta bancária no Sicredi de Curvelândia

Para efeito de posse, o candidato convocado **FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, que será realizado por médico ou junta médica credenciada pelo Município de Curvelândia, que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental**.

EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE.

Cargo	Categoria	Exames Necessários
TODOS	**Para todos os cargos**	**1.** Hemograma completo. **2.** Glicemia em jejum. **3.** Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). **4.** Gama GT (Gama GlutamilTransferase). **5.** Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). **6.** Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. **7.** Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. **8.** Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. **9.** Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. **10.** Exame de urina tipo I (E.A.S). **11.** Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. **12.** Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica). **13.** Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. **14.** Colpo citologia Oncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. **15.** Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

CANDIDATO(S) CONVOCADO(S):

CARGO: **PROCURADOR JURIDICO**

4º - NYCOLLAS FERNANDES DE ALMEIDA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Curvelândia - MT, 24 de julho de 2026.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

REGIMENTO INTERNO DA CASA LAR “MARIA ODETES DA SILVA GONÇALVES”

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MATO GROSSO 2026

PREÂMBULO

O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e as normas de convivência da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa Lar “Maria Odetes da Silva Gonçalves”, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Este Regimento fundamenta-se na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na Tipificação

Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, na Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009 (Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes), na Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, bem como nas demais normas aplicáveis ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Inclui-se como fundamento normativo a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, compartilhamento e proteção das informações pessoais das crianças, adolescentes acolhidos, familiares e demais pessoas relacionadas ao serviço.

A Casa Lar constitui serviço destinado ao acolhimento provisório e excepcional de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por medida de proteção, proporcionando ambiente residencial, acolhedor, seguro e humanizado, com atendimento individualizado e garantia da proteção integral, visando prioritariamente à reintegração familiar e, quando esta não for possível, à colocação em família substituta, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece as normas de organização, funcionamento, gestão administrativa, técnica e operacional da Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa Lar “Maria Odetes da Silva Gonçalves”, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Diamantino.

Art. 2º A Casa Lar constitui serviço socioassistencial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinado ao acolhimento institucional provisório e excepcional de crianças e adolescentes de ambos os sexos, afastados do convívio familiar por determinação judicial ou nas hipóteses previstas na legislação vigente.

Art. 3º O funcionamento da Casa Lar observará, obrigatoriamente, os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º O serviço será desenvolvido em ambiente com características residenciais, assegurando aos acolhidos condições dignas de moradia, convivência comunitária, desenvolvimento físico, emocional, psicológico, social e educacional.

Art. 5º A capacidade máxima de atendimento da Casa Lar será de até 10 (dez) crianças e adolescentes, observadas as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e a capacidade física da unidade.

§1º Excepcionalmente, poderá ocorrer acolhimento acima da capacidade prevista no caput, exclusivamente mediante determinação judicial e pelo tempo estritamente necessário à adoção das medidas cabíveis.

§2º O órgão gestor deverá adotar providências imediatas para restabelecer a capacidade regular da unidade sempre que ocorrer a hipótese prevista no §1º.

Art. 6º O acolhimento institucional possui natureza provisória e excepcional, constituindo medida de proteção aplicada apenas quando esgotadas ou inviáveis as possibilidades de permanência da criança ou do adolescente junto à família natural, extensa ou ampliada.

Art. 7º O serviço será executado em articulação permanente com o Sistema de Garantia de Direitos, especialmente com:

I – Poder Judiciário;

II – Ministério Público;

III – Defensoria Pública;

IV – Conselho Tutelar;

V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – Rede Socioassistencial;

VIII – Rede de Saúde;

IX – Rede Municipal e Estadual de Educação;

X – órgãos de segurança pública;

XI – demais políticas públicas necessárias à garantia da proteção integral.

Art. 8º A Casa Lar funcionará em regime de atendimento ininterrupto, durante vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 9º São princípios norteadores do funcionamento da Casa Lar:

I – proteção integral;

II – respeito à dignidade da pessoa humana;

III – prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

IV – preservação dos vínculos familiares e comunitários;

V – atendimento personalizado e individualizado;

VI – respeito à diversidade étnica, cultural, religiosa, de gênero e às condições pessoais;

VII – não discriminação;

VIII – preservação da identidade e da história de vida dos acolhidos;

IX – garantia da convivência comunitária;

X – fortalecimento da autonomia progressiva;

XI – respeito à privacidade e à intimidade;

XII – atuação interdisciplinar;

XIII – trabalho em rede;

XIV – humanização do atendimento;

XV – observância do superior interesse da criança e do adolescente.

Art. 10. Todos os profissionais, colaboradores, estagiários, voluntários e prestadores de serviços vinculados à Casa Lar deverão cumprir integralmente as disposições deste Regimento, da legislação aplicável e dos princípios éticos inerentes às suas funções.

Art. 11. Os casos omissos neste Capítulo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, observada a legislação vigente, as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento e o superior interesse da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS E DIRETRIZES DO SERVIÇO

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 12. A Casa Lar tem por finalidade ofertar Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa Lar, destinado à proteção integral de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação da autoridade competente, em caráter provisório e excepcional, assegurando-lhes ambiente acolhedor, seguro e favorável ao seu desenvolvimento integral.

Art. 13. São objetivos do Serviço:

I – garantir proteção integral às crianças e adolescentes acolhidos;

II – assegurar atendimento individualizado, humanizado e pautado no respeito à dignidade da pessoa humana;

III – proporcionar ambiente residencial semelhante ao convívio familiar;

IV – preservar, fortalecer e reconstruir vínculos familiares e comunitários sempre que possível;

V – desenvolver ações voltadas ao fortalecimento da autonomia, autoestima e protagonismo dos acolhidos;

VI – assegurar acesso às políticas públicas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e demais direitos fundamentais;

VII – promover condições favoráveis ao desenvolvimento físico, psicológico, emocional, social, intelectual e moral das crianças e adolescentes;

VIII – elaborar, executar e monitorar o Plano Individual de Atendimento – PIA;

IX – preparar gradativamente a criança e o adolescente para o desligamento do serviço;

X – articular permanentemente com o Sistema de Garantia de Direitos;

XI – contribuir para o rompimento dos ciclos de violência, negligência e violação de direitos;

XII – promover ambiente institucional livre de qualquer forma de violência, discriminação, preconceito, exploração ou tratamento degradante.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS

Art. 14. O atendimento prestado pela Casa Lar observará, além dos princípios previstos na legislação vigente, os seguintes princípios específicos:

I – excepcionalidade do acolhimento institucional;

II – provisoriedade da medida protetiva;

III – superior interesse da criança e do adolescente;

IV – preservação da convivência familiar e comunitária;

V – não separação de grupos de irmãos, salvo determinação judicial ou justificativa técnica fundamentada;

VI – respeito à individualidade;

VII – garantia da liberdade de crença, religião e consciência;

VIII – respeito às diferenças étnicas, culturais, religiosas, de gênero, orientação sexual e condição de deficiência;

IX – preservação da identidade pessoal e da história de vida;

X – promoção da autonomia progressiva;

XI – escuta qualificada da criança e do adolescente;

XII – participação dos acolhidos nas decisões relativas ao cotidiano da unidade, de acordo com sua idade e capacidade de compreensão;

XIII – atuação interdisciplinar;

XIV – sigilo profissional;

XV – transparência administrativa.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO

Art. 15. O funcionamento da Casa Lar observará as seguintes diretrizes:

I – atendimento em ambiente residencial;

II – acolhimento em pequenos grupos;

III – atendimento personalizado;

IV – organização da rotina de forma semelhante à de uma residência familiar;

V – participação da comunidade local;

VI – integração com a rede socioassistencial e intersetorial;

VII – incentivo à participação escolar, esportiva, cultural e comunitária;

VIII – estímulo ao desenvolvimento da autonomia compatível com a idade;

IX – preservação da privacidade;

X – utilização prioritária dos serviços públicos existentes no Município.

SEÇÃO IV

DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Art. 16. Constituem responsabilidades permanentes da Casa Lar:

I – garantir alimentação adequada;

II – assegurar vestuário, higiene e condições dignas de moradia;

III – garantir atendimento em saúde física e mental;

IV – assegurar matrícula e permanência na rede regular de ensino;

V – promover atividades culturais, recreativas, esportivas e de lazer;

VI – preservar documentos pessoais;

VII – acompanhar o desenvolvimento escolar;

VIII – garantir acesso aos benefícios socioassistenciais quando cabíveis;

IX – proporcionar ambiente seguro;

X – prevenir situações de violência, negligência, abuso ou exploração.

Parágrafo único. A proteção integral compreende todas as ações necessárias ao desenvolvimento saudável da criança e do adolescente, observadas suas necessidades individuais.

SEÇÃO V

DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Art. 17. A reintegração familiar constitui objetivo prioritário do Serviço de Acolhimento Institucional, devendo toda atuação técnica ser direcionada para sua viabilização, sempre que demonstrada sua possibilidade e segurança.

Art. 18. A equipe técnica deverá desenvolver ações sistemáticas junto às famílias de origem, extensa ou ampliada, visando:

I – fortalecimento dos vínculos familiares;

II – superação das situações que motivaram o acolhimento;

III – orientação sociofamiliar;

IV – acesso às políticas públicas;

V – acompanhamento psicossocial;

VI – preparação para eventual retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar.

Art. 19. Quando esgotadas as possibilidades de reintegração familiar, a equipe técnica deverá subsidiar a autoridade judiciária com informações técnicas necessárias às providências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO VI

DA ATUAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 20. A Casa Lar atuará de forma integrada com:

I – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

II – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Conselho Tutelar;

VI – Poder Judiciário;

VII – Ministério Público;

VIII – Defensoria Pública;

IX – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X – Conselho Municipal de Assistência Social;

XI – demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 21. A articulação intersetorial deverá ocorrer por meio de reuniões técnicas, estudos de caso, elaboração conjunta de estratégias de atendimento e acompanhamento sistemático das crianças, adolescentes e respectivas famílias.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 22. Todas as ações desenvolvidas na Casa Lar deverão ser registradas em prontuário individual, preservando-se o sigilo das informações e observando-se a legislação aplicável.

Parágrafo único. O tratamento das informações constantes nos prontuários deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo que os dados sejam utilizados exclusivamente para finalidades institucionais, legais e de proteção integral.

Art. 23. A Coordenação da Unidade promoverá avaliação periódica da execução dos objetivos previstos neste Capítulo, propondo medidas de aperfeiçoamento sempre que necessário.

Art. 24. O Serviço será executado com observância permanente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proteção integral e melhor interesse da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III

DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O acolhimento institucional constitui medida protetiva de caráter excepcional e provisório, aplicada quando os direitos da criança ou do adolescente estiverem ameaçados ou violados e esgotadas, ou demonstradas inviáveis, as possibilidades de permanência segura junto à família de origem, extensa ou ampliada, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 26. O acolhimento será realizado exclusivamente mediante:

I – Guia de Acolhimento expedida pela autoridade judiciária competente;

II – acolhimento emergencial realizado pelo Conselho Tutelar, nas hipóteses previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser comunicado ao Poder Judiciário no prazo legal.

§1º O acolhimento emergencial somente ocorrerá quando houver risco atual ou iminente à integridade física, psicológica ou moral da criança ou do adolescente.

§2º A permanência na unidade dependerá da posterior apreciação da autoridade judiciária competente.

SEÇÃO II

DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 27. A Casa Lar destina-se ao acolhimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, de zero a dezoito anos incompletos, residentes ou referenciados no Município de Diamantino, afastados do convívio familiar por medida de proteção.

§1º Jovens maiores de dezoito anos poderão permanecer na unidade exclusivamente nas hipóteses autorizadas pela autoridade judiciária e pelo tempo estritamente necessário à conclusão do processo de desligamento.

§2º Sempre que possível, será assegurada a permanência conjunta de irmãos, salvo determinação judicial ou justificativa técnica fundamentada.

Art. 28. A capacidade máxima da unidade será de até 10 (dez) acolhidos, observadas as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante determinação judicial fundamentada, poderá ocorrer acolhimento acima da capacidade prevista, devendo o Município adotar providências para retorno imediato ao limite estabelecido.

SEÇÃO III

DOS CRITÉRIOS PARA O ACOLHIMENTO

Art. 29. O acolhimento poderá ocorrer, dentre outras hipóteses previstas em lei, quando verificada situação de:

I – abandono;

II – negligência grave;

III – violência física;

IV – violência psicológica;

V – violência sexual;

VI – exploração sexual;

VII – exploração do trabalho infantil;

VIII – situação de rua;

IX – perda temporária da referência familiar;

X – outras situações de grave violação de direitos reconhecidas pela autoridade competente.

Parágrafo único. A situação de pobreza, por si só, não constitui motivo para acolhimento institucional, nos termos do artigo 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV

DO PROCEDIMENTO DE ACOLHIMENTO

Art. 30. No momento do ingresso da criança ou do adolescente deverão ser realizados:

I – acolhida humanizada;

II – identificação do acolhido;

III – levantamento das informações iniciais;

IV – conferência da documentação apresentada;

V – registro dos pertences pessoais;

VI – avaliação preliminar das condições de saúde;

VII – comunicação imediata à equipe técnica;

VIII – apresentação da unidade e dos profissionais responsáveis;

IX – providências necessárias para atendimento das demandas emergenciais.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO INICIAL

Art. 31. Sempre que possível deverão acompanhar o acolhido:

I – Guia de Acolhimento;

II – certidão de nascimento;

III – documento de identidade;

IV – CPF;

V – Cartão Nacional de Saúde;

VI – cartão de vacinação;

VII – número do Cadastro Único ou NIS, quando existente;

VIII – histórico escolar;

IX – relatórios técnicos existentes;

X – documentos médicos.

Parágrafo único. A ausência de documentos não impedirá o acolhimento, devendo a equipe técnica adotar as providências necessárias para sua regularização.

Art. 32. Após o acolhimento será realizada avaliação técnica interdisciplinar destinada a identificar:

I – condições físicas;

II – condições emocionais;

III – necessidades imediatas;

IV – vínculos familiares;

V – situação escolar;

VI – condições de saúde;

VII – histórico de violações de direitos;

VIII – necessidades específicas.

Art. 33. A avaliação técnica subsidiará a elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA.

SEÇÃO VI

DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

Art. 34. O Plano Individual de Atendimento será elaborado pela equipe técnica dentro do prazo legal previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º O PIA deverá conter:

I – identificação completa;

II – histórico familiar;

III – diagnóstico social;

IV – diagnóstico psicológico, quando necessário;

V – objetivos do acompanhamento;

VI – estratégias de reintegração familiar;

VII – cronograma de atendimentos;

VIII – responsabilidades da rede de atendimento;

IX – previsão de reavaliações.

§2º O PIA será revisto periodicamente ou sempre que houver alteração significativa da situação do acolhido.

SEÇÃO VII

DA PERMANÊNCIA NA UNIDADE

Art. 35. Durante o período de acolhimento serão assegurados:

I – atendimento individualizado;

II – alimentação adequada;

III – moradia digna;

IV – vestuário;

V – acesso à educação;

VI – atendimento em saúde;

VII – atividades esportivas, culturais e recreativas;

VIII – liberdade religiosa;

IX – preservação da identidade;

X – convivência comunitária.

Art. 36. A rotina da unidade deverá respeitar:

I – faixa etária;

II – desenvolvimento individual;

III – necessidades específicas;

IV – frequência escolar;

V – atividades de lazer;

VI – convivência familiar;

VII – repouso;

VIII – acompanhamento de saúde.

SEÇÃO VIII

DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 37. Crianças e adolescentes com deficiência, doenças crônicas, transtornos mentais, necessidades específicas de saúde ou outras condições que demandem atenção diferenciada receberão atendimento compatível com suas necessidades, mediante articulação com a rede pública.

Art. 38. Os casos que envolvam uso abusivo de álcool ou outras drogas serão acompanhados pela rede intersetorial competente, preservando-se a permanência do acolhido sempre que a unidade possuir condições técnicas e estruturais para o atendimento, observado o superior interesse da criança e do adolescente.

SEÇÃO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 39. A transferência para outro serviço de acolhimento somente ocorrerá:

I – por determinação judicial;

II – por necessidade técnica devidamente fundamentada;

III – para atendimento especializado indisponível na unidade;

IV – para preservação da integridade física ou psicológica do acolhido.

Parágrafo único. A transferência deverá ser precedida de relatório técnico circunstanciado.

SEÇÃO X

DO DESACOLHIMENTO

Art. 40. O desligamento do acolhimento observará decisão da autoridade competente e será precedido de preparação gradativa da criança ou do adolescente e de sua família, quando cabível.

Parágrafo único. A equipe técnica elaborará relatório conclusivo contendo a avaliação das condições para o desligamento e as recomendações necessárias ao acompanhamento posterior.

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 41. Todos os atos relacionados ao acolhimento deverão ser registrados em prontuário individual, preservando-se o sigilo das informações.

Art. 42. Os casos omissos relativos ao acolhimento institucional serão resolvidos pela Coordenação da Casa Lar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, observada a legislação vigente e o superior interesse da criança e do adolescente.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, GARANTIAS, DEVERES E DA CONVIVÊNCIA INSTITUCIONAL

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES ACOLHIDOS

Art. 43. Às crianças e aos adolescentes acolhidos serão assegurados todos os direitos previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e demais legislações aplicáveis.

Art. 44. Constituem direitos das crianças e dos adolescentes acolhidos:

I – receber atendimento digno, humanizado, individualizado e livre de qualquer forma de discriminação;

II – ser tratado com respeito à sua dignidade, identidade, cultura, crença, origem, gênero, raça, etnia, deficiência e demais características pessoais;

III – viver em ambiente seguro, acolhedor, limpo, organizado e adequado ao desenvolvimento físico, emocional e social;

IV – ter preservada sua identidade, história de vida, intimidade, privacidade e imagem;

V – participar, de acordo com sua idade e grau de desenvolvimento, das decisões relacionadas ao seu cotidiano e ao seu Plano Individual de Atendimento – PIA;

VI – ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito;

VII – receber alimentação saudável e adequada às suas necessidades nutricionais;

VIII – receber vestuário, calçados, materiais de higiene pessoal e demais itens necessários ao seu bem-estar;

IX – usufruir de ambiente familiar e comunitário saudável;

X – frequentar regularmente a escola e participar das atividades educacionais;

XI – receber atendimento médico, odontológico, psicológico e demais atendimentos necessários;

XII – participar de atividades esportivas, culturais, recreativas, religiosas e de lazer;

XIII – manter vínculos familiares e comunitários sempre que recomendados pela equipe técnica e autorizados pela autoridade competente;

XIV – possuir espaço para guarda de seus pertences pessoais;

XV – ser preparado gradativamente para o desligamento do serviço;

XVI – apresentar reclamações, sugestões ou denúncias à Coordenação, equipe técnica, Conselho Tutelar, Ministério Público ou autoridade judiciária, sem sofrer qualquer represália;

XVII – receber proteção integral contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão.

SEÇÃO II

DAS GARANTIAS INSTITUCIONAIS

Art. 45. A Casa Lar assegurará aos acolhidos:

I – atendimento contínuo, vinte e quatro horas por dia;

II – acompanhamento interdisciplinar;

III – elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento;

IV – acesso às políticas públicas;

V – preservação da convivência familiar e comunitária;

VI – respeito à liberdade de crença e consciência;

VII – preservação dos grupos de irmãos, sempre que possível;

VIII – acompanhamento escolar sistemático;

IX – atendimento em saúde preventiva e curativa;

X – ambiente residencial compatível com a modalidade Casa Lar.

Art. 46. Nenhuma criança ou adolescente será submetido a:

I – castigos físicos;

II – tratamento cruel, degradante ou desumano;

III – punições coletivas;

IV – constrangimentos públicos;

V – privação de alimentação;

VI – privação de sono;

VII – isolamento como medida disciplinar;

VIII – violência psicológica;

IX – discriminação de qualquer natureza;

X – exposição indevida de sua imagem ou história de vida.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Art. 47. Constituem deveres das crianças e dos adolescentes acolhidos, observadas sua idade, capacidade de compreensão e estágio de desenvolvimento:

I – respeitar os demais acolhidos, profissionais, visitantes e colaboradores;

II – colaborar para a manutenção da organização dos ambientes utilizados;

III – zelar pelos bens públicos e pelos objetos disponibilizados para uso coletivo;

IV – cuidar de seus pertences pessoais;

V – frequentar regularmente as atividades escolares;

VI – participar das atividades previstas em seu Plano Individual de Atendimento;

VII – cumprir os horários estabelecidos para alimentação, estudos, repouso e atividades coletivas;

VIII – comunicar aos cuidadores qualquer situação que coloque em risco sua integridade ou a de terceiros;

IX – utilizar linguagem respeitosa;

X – observar as orientações da equipe da Casa Lar.

Parágrafo único. Os deveres previstos neste artigo possuem caráter educativo e não poderão ser interpretados como fundamento para restrição de direitos fundamentais.

SEÇÃO IV

DAS MEDIDAS EDUCATIVAS

Art. 48. O descumprimento dos deveres previstos neste Regimento será tratado prioritariamente por meio de ações educativas e restaurativas.

Art. 49. Poderão ser adotadas, conforme a situação concreta:

I – diálogo individual;

II – orientação educativa;

III – mediação de conflitos;

IV – acompanhamento psicológico ou social;

V – elaboração de plano de melhoria de comportamento;

VI – reunião com a equipe técnica;

VII – comunicação ao Juízo competente quando a situação exigir.

§1º É vedada qualquer medida disciplinar que implique humilhação, violência, ameaça ou violação de direitos.

§2º Toda intervenção deverá observar o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

SEÇÃO V

DA CONVIVÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 50. A convivência na Casa Lar será baseada nos princípios do respeito mútuo, solidariedade, cooperação, diálogo e resolução pacífica de conflitos.

SEÇÃO VI

DAS VISITAS FAMILIARES E COMUNITÁRIAS

Art. 51. A Casa Lar deverá incentivar e favorecer a manutenção dos vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes acolhidos, sempre que tal medida for avaliada como positiva pela equipe técnica e compatível com a segurança e o melhor interesse do acolhido.

Art. 52. As visitas familiares serão organizadas considerando:

I – a preservação dos vínculos afetivos;

II – a situação específica de cada criança ou adolescente;

III – as orientações da equipe técnica;

IV – as determinações judiciais existentes;

V – a rotina institucional da unidade.

Art. 53. As visitas familiares ocorrerão conforme planejamento da equipe técnica e da Coordenação da Unidade, buscando garantir a convivência familiar e comunitária, respeitando as necessidades individuais da criança e do adolescente, bem como as condições de segurança e organização institucional.

Parágrafo único. As visitas poderão ser ajustadas sempre que houver necessidade técnica devidamente fundamentada.

Art. 54. As visitas de familiares ou pessoas autorizadas deverão ser registradas em instrumento próprio da Unidade, contendo data, identificação do visitante e observações necessárias.

Art. 55. O acesso de visitantes deverá respeitar a privacidade, a dignidade e a proteção da imagem das crianças e adolescentes acolhidos.

Parágrafo único. É vedada a realização de registros fotográficos, filmagens ou divulgação de informações dos acolhidos sem autorização legal e observância da legislação de proteção de dados.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DA UNIDADE

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 56. A Casa Lar integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, sendo responsável pela execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar.

Art. 57. A gestão da unidade será realizada em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento e a legislação de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 58. São responsáveis pela organização e funcionamento da Casa Lar:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

II – Coordenação da Unidade;

III – Equipe Técnica;

IV – Cuidadores e demais profissionais vinculados ao serviço.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE

Art. 59. A Casa Lar será coordenada por profissional designado pelo Poder Executivo Municipal, conforme legislação municipal vigente.

Art. 60. Compete ao Coordenador da Unidade:

I – administrar o funcionamento geral da Casa Lar;

II – garantir o cumprimento deste Regimento;

III – organizar escalas e rotinas de trabalho;

IV – acompanhar a execução das atividades desenvolvidas;

V – promover articulação com a rede de atendimento;

VI – acompanhar registros administrativos;

VII – garantir condições adequadas de funcionamento;

VIII – supervisionar a equipe;

IX – comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social situações relevantes;

X – zelar pela segurança e proteção dos acolhidos.

Parágrafo único. O Coordenador da Unidade deverá possuir perfil profissional compatível com a função, conhecimento ou experiência na área da infância, adolescência, assistência social ou gestão de serviços socioassistenciais, sem prejuízo das atribuições dos demais profissionais da equipe.

SEÇÃO III

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 61. A Casa Lar contará com equipe técnica responsável pelo acompanhamento psicossocial das crianças, adolescentes e suas famílias, conforme previsto nas normativas do SUAS.

Art. 62. Compete à equipe técnica:

I – realizar avaliação inicial dos acolhidos;

II – elaborar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento – PIA;

III – realizar acompanhamento psicossocial;

IV – desenvolver ações com as famílias;

V – elaborar relatórios técnicos;

VI – participar de reuniões de rede;

VII – acompanhar processos judiciais;

VIII – propor estratégias para reintegração familiar;

IX – preparar o desligamento do serviço;

X – manter registros técnicos atualizados.

SEÇÃO IV

DOS AMBIENTES E ESTRUTURA FÍSICA

Art. 63. A estrutura física da Casa Lar deverá proporcionar ambiente residencial, seguro, acessível e adequado às necessidades das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 64. A unidade deverá dispor, conforme sua capacidade e disponibilidade estrutural, de espaços destinados a:

I – dormitórios;

II – banheiros;

III – cozinha;

IV – refeitório;

V – lavanderia;

VI – sala de convivência;

VII – espaço para estudos;

VIII – área recreativa;

IX – área administrativa;

X – espaço reservado para atendimento técnico individualizado;

XI – local para armazenamento de documentos e prontuários;

XII – ambientes acessíveis às pessoas com deficiência.

Art. 65. A organização dos espaços deverá favorecer a autonomia, convivência familiar e comunitária, privacidade e desenvolvimento integral dos acolhidos.

SEÇÃO V

DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Art. 66. A capacidade máxima da Casa Lar será de até 10 (dez) crianças e adolescentes, observadas as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento.

§1º O acolhimento acima da capacidade somente ocorrerá mediante determinação judicial fundamentada e pelo período estritamente necessário.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá adotar providências para regularização da capacidade da unidade.

SEÇÃO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 67. A Casa Lar funcionará de forma ininterrupta, vinte e quatro horas por dia, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 68. O atendimento será organizado mediante escalas de trabalho definidas pelo órgão gestor, observando:

I – legislação trabalhista;

II – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III – continuidade do atendimento;

IV – segurança dos acolhidos;

V – qualidade da assistência prestada.

Art. 69. As escalas poderão ser ajustadas sempre que necessário para atender às necessidades do serviço.

Art. 70. A rotina institucional deverá proporcionar ambiente semelhante ao familiar, respeitando individualidade, idade, desenvolvimento e necessidades específicas dos acolhidos.

SEÇÃO VII

DA ROTINA INSTITUCIONAL

Art. 71. A programação diária contemplará:

I – higiene pessoal;

II – alimentação;

III – frequência escolar;

IV – acompanhamento das atividades escolares;

V – atividades recreativas;

VI – atividades culturais;

VII – atividades esportivas;

VIII – acompanhamento de saúde;

IX – momentos de convivência;

X – repouso.

Art. 71-A. A Casa Lar deverá manter Plano de Rotina Institucional, contendo a organização das atividades diárias, horários de alimentação, higiene pessoal, descanso, atividades escolares, lazer, convivência familiar e demais ações necessárias ao funcionamento da unidade.

§1º A rotina institucional deverá respeitar as necessidades individuais de cada criança e adolescente, considerando faixa etária, desenvolvimento, condições de saúde, frequência escolar e atividades externas.

§2º A organização dos horários poderá ser ajustada pela Coordenação da Unidade, em conjunto com a equipe técnica, sempre que necessário para atender ao melhor interesse dos acolhidos.

Art. 72. Os horários poderão ser adequados pela Coordenação conforme:

I – faixa etária;

II – calendário escolar;

III – consultas médicas;

IV – atividades externas;

V – necessidades individuais;

VI – situações excepcionais.

SEÇÃO VIII

DA ALIMENTAÇÃO, HIGIENE E SAÚDE

Art. 73. A Casa Lar assegurará alimentação adequada às necessidades nutricionais das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 74. Serão disponibilizados materiais de higiene pessoal, roupas, calçados, roupas de cama, banho e demais itens necessários.

Art. 75. Todos os acolhidos terão acesso aos serviços públicos de saúde, incluindo:

I – consultas médicas;

II – atendimento odontológico;

III – vacinação;

IV – exames;

V – atendimento psicológico;

VI – demais atendimentos especializados.

SEÇÃO IX

DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 76. Todas as crianças e adolescentes deverão estar matriculados e frequentando instituição de ensino compatível com sua faixa etária.

Art. 77. A equipe acompanhará o desenvolvimento escolar dos acolhidos, mantendo articulação com a rede de ensino.

Art. 78. A Casa Lar incentivará a participação em:

I – atividades culturais;

II – atividades esportivas;

III – atividades recreativas;

IV – projetos comunitários;

V – cursos de formação;

VI – ações de inclusão digital.

SEÇÃO X

DOS PERTENCES PESSOAIS

Art. 79. Cada acolhido terá direito à guarda de seus pertences pessoais em espaço individualizado.

§1º Os bens recebidos durante o acolhimento integrarão o patrimônio pessoal da criança ou adolescente.

§2º Será realizado registro dos pertences no ingresso e desligamento da unidade.

SEÇÃO XI

DOS REGISTROS ADMINISTRATIVOS

Art. 80. A Casa Lar manterá atualizados:

I – prontuários individuais;

II – Plano Individual de Atendimento;

III – registros de saúde;

IV – registros escolares;

V – livro de ocorrências;

VI – controle patrimonial;

VII – controle de visitantes;

VIII – demais registros necessários.

Parágrafo único. Os registros administrativos e técnicos possuirão caráter sigiloso e deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo acessados exclusivamente por pessoas autorizadas e para finalidades institucionais e legais.

SEÇÃO XII

DAS VISITAS INSTITUCIONAIS

Art. 81. As visitas de autoridades públicas, órgãos fiscalizadores, conselhos de direitos, instituições parceiras e demais entidades deverão respeitar a privacidade e dignidade dos acolhidos.

Art. 82. Visitas institucionais, acadêmicas ou de divulgação dependerão de autorização da Coordenação da Unidade e da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando as normas de proteção da imagem e dos dados pessoais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 83. O funcionamento da Casa Lar poderá ser disciplinado por protocolos internos, manuais operacionais, fluxos de atendimento e normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que não contrariem este Regimento.

Art. 84. As situações excepcionais serão analisadas pela Coordenação da Unidade em conjunto com a equipe técnica e, quando necessário, submetidas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Poder Judiciário ou Ministério Público.

Art. 85. Toda organização da Casa Lar deverá priorizar o desenvolvimento integral, a proteção dos direitos, a convivência familiar e comunitária e a preparação para o desligamento seguro das crianças e adolescentes acolhidos.

CAPÍTULO VII

DA APROVAÇÃO, ALTERAÇÃO E VIGÊNCIA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 86. O presente Regimento Interno constitui instrumento normativo de organização, funcionamento e regulamentação das atividades desenvolvidas pela Casa Lar "Maria Odetes da Silva Gonçalves", devendo ser observado por todos os profissionais, colaboradores, estagiários, voluntários e demais pessoas que atuem ou tenham vínculo com a Unidade.

Art. 87. O presente Regimento Interno será aprovado por ato administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, mediante Portaria da Secretária Municipal, após análise jurídica e apreciação dos órgãos de controle social competentes.

Art. 88. O Regimento Interno poderá ser alterado sempre que houver necessidade de adequação às legislações vigentes, às normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, às orientações dos órgãos de fiscalização ou às necessidades do serviço.

Parágrafo único. As alterações deverão observar o mesmo procedimento previsto para sua aprovação.

Art. 89. Após sua aprovação, o Regimento Interno deverá ser encaminhado para ciência dos seguintes órgãos:

I – Poder Judiciário;

II – Ministério Público;

III – Conselho Tutelar;

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 90. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação por Portaria da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Assinaturas:

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Coordenadora da Casa Lar "Maria Odetes da Silva Gonçalves"

DECRETO Nº 145, DE 19 DE JULHO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa do Município de Diamantino – MT, regulamenta sua governança, monitoramento, avaliação e formação continuada, estabelece competências da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e do Comitê Municipal de Acompanhamento da Alfabetização, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Alfabetiza MT e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Município em garantir a educação básica de qualidade e o direito inequívoco de todas as crianças à alfabetização;

CONSIDERANDO a Meta 5 da Lei Municipal nº 1.049/2015 (Plano Municipal de Educação - PME), que estabelece a obrigatoriedade de alfabetizar todas as crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 10 de julho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.065, de 10 de agosto de 2021, e a Lei Estadual nº 11.485, de 11 de julho de 2024, que dispõem sobre o Programa Alfabetiza MT e o regime de colaboração entre o Estado de Mato Grosso e os Municípios;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, homologada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso – DRC-MT;

CONSIDERANDO que a alfabetização constitui direito fundamental de toda criança e prioridade das políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações permanentes de formação, monitoramento, avaliação e recomposição das aprendizagens.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa** no Município de Diamantino – MT, de caráter permanente, destinada a garantir o direito de todas as crianças à alfabetização, ao letramento e ao desenvolvimento das competências matemáticas, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso (DRC-MT), o Plano Municipal de Educação e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

- **I -** Garantia do direito à aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática na idade certa, compreendida até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- **II -** Regime de colaboração irrestrito entre o Município de Diamantino, o Estado de Mato Grosso e a União;
- **III -** Equidade e inclusão no acesso, na permanência e no desenvolvimento de todos os estudantes;
- **IV -** Valorização, formação continuada e apoio pedagógico permanente aos professores alfabetizadores e gestores escolares;
- **V -** Monitoramento e avaliação sistemática da aprendizagem para a recomposição contínua do fluxo e do

desempenho escolar;
- **VI -** Fortalecimento da gestão escolar orientada para resultados pedagógicos e alfabetizadores.

· **VII –** Utilização de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

· **VIII –** Garantia da recomposição das aprendizagens;

· **IX –** Fortalecimento da gestão pedagógica baseada em indicadores educacionais;

· **X –** Promoção da equidade educacional;

· **XI –** Participação das famílias no processo de alfabetização.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E GESTÃO LOCAL

Art. 3º A gestão e execução da Política Municipal de Alfabetização serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), à qual compete:

- **I -** Designar, mediante Portaria específica, o(a) **Coordenador(a) Municipal de Alfabetização**, os **Formadores Locais e o técnico de monitoramento**, observados os critérios de qualificação pedagógica e a legislação municipal vigente;
- **II -** Garantir a logística, o espaço físico e a carga horária necessária para a realização dos encontros de Formação Continuada dos profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- **III -** Acompanhar a distribuição e a utilização efetiva do Material Didático Complementar e do Material Estruturado fornecidos pelo Estado.

· **IV –** Elaborar o Plano Municipal Anual de Alfabetização;

· **V –** Promover formação continuada dos profissionais da educação;

· **VI –** Acompanhar indicadores de alfabetização da rede municipal;

· **VII –** Realizar monitoramento pedagógico sistemático;

· **VIII –** Garantir apoio técnico às unidades escolares;

· **IX –** Promover a integração das ações com os programas estadual e federal;

· **X –** Divulgar periodicamente os resultados obtidos.

Art. 4º- Compete ao Comitê:

I – Acompanhar a implementação da Política Municipal;

II – Analisar os resultados das avaliações;

III – Propor intervenções pedagógicas;

IV – Acompanhar as metas do Plano Municipal de Educação;

V – Emitir recomendações técnicas;

VI – Acompanhar os indicadores de alfabetização;

VII – Elaborar relatório anual de acompanhamento.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CONDIÇÕES DE APRENDIZAGEM

Art. 5º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino observarão as seguintes condições operacionais no Ciclo de Alfabetização:

- **I -** Organização das turmas respeitando o quantitativo máximo de alunos estipulado pelas Portarias anuais de enturmação da SEMED, visando garantir a qualidade do processo individualizado de aprendizagem;
- **II -** Disponibilização de suporte pedagógico especializado e apoio do Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI), quando aplicável, para turmas que apresentem estudantes com necessidades específicas de aprendizagem ou deficiências;
- **III -** Garantia do cumprimento do horário de trabalho pedagógico (HTP/planejamento) focado no alinhamento das rotinas alfabetizadoras.

· **IV –** Desenvolver práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

· **V –** Garantir intervenções pedagógicas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;

· **VI –** Assegurar a utilização dos materiais estruturados disponibilizados.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DA FLUÊNCIA

Art. 6º - Compete às unidades escolares:

I – Elaborar Plano de Ação da Alfabetização;

II – Acompanhar frequência;

III – Monitorar aprendizagem;

IV – Utilizar resultados das avaliações;

V – Realizar intervenções pedagógicas;

VI – Promover reuniões com famílias;

VII – Acompanhar estudantes em risco de não alfabetização.

VII – organizar painel de monitoramento contendo: Fluência leitora; desempenho em Língua Portuguesa; desempenho em Matemática;

6° A- A Secretaria Municipal de Educação organizará painel de monitoramento contendo:

I – Fluência leitora;

II – Desempenho em Língua Portuguesa;(Indicadores do Avalia MT e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada).

III – Desempenho em Matemática; ;(Indicadores do Avalia MT e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada).

Art. 7º Os dados de desempenho obtidos nas avaliações oficiais deverão subsidiar o replanejamento docente e as pautas da Formação Continuada promovida pela SEMED.

Art. 7-A - Compete às unidades escolares:

- Elaborar plano de ação para alfabetização;
- Acompanhar frequência;
- Realizar intervenções pedagógicas;
- Utilizar os resultados das avaliações;
- Promover reuniões periódicas com famílias.
- Elaborar plano de recomposição das aprendizagens.

7° B - A formação continuada dos profissionais da educação ocorrerá de forma permanente, observando:

· I – Calendário anual;

· II – Plano de formação;

· III – Acompanhamento pedagógico;

· IV – Devolutivas às escolas;

· V – Socialização de boas práticas.

CAPÍTULO V.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) expedirá Portarias, Instruções Normativas e orientações complementares para o fiel cumprimento deste Decreto.

8-A. formação continuada dos profissionais ocorrerá de forma sistemática durante o ano letivo, observando o calendário da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, respeitando o regime de colaboração e transferências voluntárias dos governos Estadual e Federal.

9-A Participação da família. A SEMED e as unidades escolares promoverão ações de fortalecimento da participação das famílias no processo de alfabetização.

Art. 10. Indicadores de desempenho. A Política Municipal será monitorada considerando, entre outros:

- Índices de alfabetização;
- Fluência leitora;
- Frequência escolar;
- Resultados das avaliações externas;
- Recomposição das aprendizagens.

Art.10.A- As unidades escolares deverão desenvolver ações permanentes para incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização, por meio de:

· I – Reuniões pedagógicas;

· II – Oficinas;

· III – Acompanhamento das aprendizagens;

· IV – Orientação às famílias.

A Política Municipal de Alfabetização será monitorada anualmente mediante indicadores de desempenho, podendo sofrer atualizações sempre que necessário.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo sua implementação ser acompanhada permanentemente pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Comitê Municipal de Acompanhamento da Alfabetização.

Diamantino/MT, 23 de julho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 022/2026

CONTRATADA: GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA, CNPJ N°. 24.321.932/0001-02.OBJETO: O objeto deste contrato é a aquisição de conjuntos escolares (mesa e cadeira), modelos infantis e juvenis, destinados à rede municipal de ensino, conforme especificações do Termo de Referência.
DATA DE ASSINATURA: 23/07/2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 020/2026

CONTRATADA: M. J. SOUZA CONSULTORIA, CNPJ N°. 18.681.153/0001-07.

OBJETO: A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA, LICITAÇÃO PÚBLICA E CONTRATOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT.

DATA DE ASSINATURA: 20/07/2026

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO/MT - EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

CUSTO DO PROJETO: R$ 9.409.284,26 (NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVE MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO: SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO/MT, LOCALIZADA NA AV. AVENIDA CUIABÁ, Nº 143, CENTRO.

DATA DE ASSINATURA DO TP: 15/07/2026 INÍCIO DO PROJETO: 15/07/2026 TÉRMINO: 11/01/2027.

OBJETO DO TERMO DE PARCERIA (DESCRIÇÃO SUCINTA DO PROJETO): FORMAÇÃO DE VÍNCULO DE COOPERAÇÃO, VISANDO A EXECUÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS, ATIVIDADES E SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, AGRICULTURA, CULTURA, ESPORTE E LAZER, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO E DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE, BEM COMO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE ESPECIALIZADA PARA REDUÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 9.790/99, REGULAMENTAÇÕES POSTERIORES, COM ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS ECONÔMICOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP

NOME DA OSCIP: ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE SÃO BENTO

ENDEREÇO: R TRINTA E SEIS, BOA ESPERANCA

CIDADE: CUIABÁ UF: MT CEP: 78.068-417

TEL.: (65) 9610-3331 E-MAIL: ORGANIZACAODESAUDESAOBENTO@GMAIL.COM

NOME DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO: IREDIR MARIA LACCAL DA SILVA FERREIRA

CARGO / FUNÇÃO: PRESIDENTE

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 238/2026 - DE 24 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES A SERVIDORA LUCIANA CRISTINA ALVES GOMES NA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DAS ATRIBUIÇÕES E COM BASE NO INCISO VI, ARTIGO 107 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

R E S O L V E

ART. 1º - DESIGNAR A SERVIDORA LUCIANA CRISTINA ALVES GOMES, PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ABAIXO RELACIONADO:

N° DO CONTRATO	TÉRMINO DA VIGENCIA	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 020/2026	20/12/2026	M. J. SOUZA CONSULTORIA	A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA, LICITAÇÃO PÚBLICA E CONTRATOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT. TAL ASSESSORIA CONSISTIRÁ EM SUPORTE TÉCNICO E ESTRATÉGICO, COM O INTUITO DE OTIMIZAR OS PROCEDIMENTOS INTERNOS, GARANTIR A ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS NORMATIVAS LEGAIS APLICÁVEIS E PROMOVER A EFICIÊNCIA, A TRANSPARÊNCIA E A ECONOMICIDADE.

ART. 2º - A SERVIDORA TERÁ A FUNÇÃO DE FISCALIZAR E ACOMPANHAR O CONTRATO CITADO NO ARTIGO 1º DESTA PORTARIA.

ART. 3º - O PRAZO DE VALIDADE DESTA PORTARIA SERÁ ATÉ A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

ART. 4º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 24 DE JULHO DE 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA AMM/MT, DIÁRIO OFICIAL DO TCE/MT E POR AFIXAÇÃO NO LOCAL PÚBLICO DE COSTUME, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 237/2026 - DE 24 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES A SERVIDORA MARIA HELENA ALVES FREITAS NA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DAS ATRIBUIÇÕES E COM BASE NO INCISO VI, ARTIGO 107 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR A SERVIDORA MARIA HELENA ALVES FREITAS, PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ABAIXO RELACIONADO:

N° DO CONTRATO	TÉRMINO DA VIGENCIA	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 022/2026	23/07/2027	GUAPUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO LTDA	O OBJETO DESTE CONTRATO É A AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS ESCOLARES (MESA E CADEIRA), MODELOS INFANTIS E JUVENIS, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 2º - A SERVIDORA TERÁ A FUNÇÃO DE FISCALIZAR E ACOMPANHAR O CONTRATO CITADO NO ARTIGO 1º DESTA PORTARIA.

ART. 3º - O PRAZO DE VALIDADE DESTA PORTARIA SERÁ ATÉ A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

ART. 4º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 24 DE JULHO DE 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA AMM/MT, DIÁRIO OFICIAL DO TCE/MT E POR AFIXAÇÃO NO LOCAL PÚBLICO DE COSTUME, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA/ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 236/2026 - DE 24 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES AO SERVIDOR FABIO FRANÇA REIS NA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DAS ATRIBUIÇÕES E COM BASE NO INCISO VI, ARTIGO 107 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR O SERVIDOR FABIO FRANÇA REIS, PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO ABAIXO RELACIONADO:

Nº DO CONTRATO	TÉRMINO DA VIGENCIA	CONTRATADO	OBJETO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 021/2026	21/07/2027	BAC COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA DESTE MUNICÍPIO", CONFORME QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

ART. 2º - O SERVIDOR TERÁ A FUNÇÃO DE FISCALIZAR E ACOMPANHAR O CONTRATO CITADO NO ARTIGO 1º DESTA PORTARIA.

ART. 3º - O PRAZO DE VALIDADE DESTA PORTARIA SERÁ ATÉ A VIGÊNCIA DO CONTRATO.

ART. 4º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 24 DE JULHO DE 2026.

CARLOS ALBERTO DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA AMM/MT, DIÁRIO OFICIAL DO TCE/MT E POR AFIXAÇÃO NO LOCAL PÚBLICO DE COSTUME, CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

MATHEUS AUGUSTO QUINTINO DE OLIVEIRA AMORIM

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA N 014/2026

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de FELIZ NATAL - MT

PORTARIA N.º 014/2026

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade em favor do Servidor Sr. APARECIDO PEREIRA TARLEI".

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 40, §1º, III, alínea "b" e §8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o §7º do artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, artigo 12, III, alínea "b", da Lei Complementar nº 061, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Feliz Natal/MT e Lei Complementar n.º 037/2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Feliz Natal, Lei Complementar 089/2024, atualizada pela Lei Municipal nº 1.045, de 17 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade Proporcional**, em favor de **APARECIDO PEREIRA TARLEI,** casado, residente e domiciliado na Travessa Rio Arraia, n.º 19, Bairro Viver Melhor, na cidade de Feliz Natal, estado de Mato Grosso, portador do RG nº. 208.927.641-04 SSP/MT e CPF 208.927.641-04, servidor **EFETIVO**, no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, devidamente matriculado sob o nº. 1579, contanto com **10.951** dias líquidos perfazendo **30 ANOS E 01 DIA** de tempo de contribuição consolidado para fins de aposentadoria, conforme processo administrativo FELIZ PREVI nº. 2026.08.00002A, **a partir do dia 01 de julho de 2026**.

Art. 2º - Os proventos do benefício serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da lei.

Parágrafo Único. É assegurado o reajustamento do benefício em caráter permanente para assegurar-lhe e valor real, conforme parâmetros de reajuste estabelecidos para o RGPS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativo a 1 de julho de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal – MT, 20 de julho de 2026.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT
Diretora Executiva

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA
Prefeito Municipal

Rua Florianópolis, nº 1.237| Centro |CEP 78.885-000| Feliz Natal - MT
Fone: (66) 3585-1059 | E-mail: felizprevi@feliznatal.mt.gov.br /danyscariot@hotmail.com

JURÍDICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 1 SEMESTRE DE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3,556,889.83	3,926,108.88	3,553,501.04	3,677,541.08	3,501,703.00	7,170,703.54	2,886,244.09	3,699,759.06	3,932,816.59	4,013,984.96	4,041,963.27	4,097,570.45	47,640,785.79	
Pessoal Ativo	2,896,687.24	2,871,724.04	2,854,961.22	2,869,436.63	2,835,249.77	5,598,937.56	2,662,580.17	2,928,596.65	3,149,168.77	3,201,845.19	3,190,339.75	3,246,110.57	38,305,577.56	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2,459,232.43	2,430,491.41	2,412,149.81	2,424,341.74	2,391,661.20	4,680,742.24	2,246,695.57	2,460,527.27	2,669,998.55	2,722,386.68	2,723,190.75	2,762,962.07	32,384,379.72	
Obrigações Patronais	437,454.81	441,232.63	442,751.41	445,094.89	443,588.57	918,195.32	415,884.60	468,069.38	479,170.22	479,458.51	467,149.00	483,148.50	5,921,197.84	
Pessoal Inativo e Pensionistas	210,226.72	210,593.32	210,745.12	210,745.12	214,004.28	425,792.93	223,663.92	222,340.09	222,042.92	222,218.50	222,160.53	228,240.67	2,822,774.12	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	163,043.76	163,410.36	163,562.16	163,562.16	166,821.32	329,204.01	172,453.13	171,129.30	170,832.13	170,832.13	170,949.75	170,046.45	2,175,846.66	
Pensões	47,182.96	47,182.96	47,182.96	47,182.96	47,182.96	96,588.92	51,210.79	51,210.79	51,210.79	51,386.37	51,210.78	58,194.22	646,927.46	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	449,975.67	425,791.52	487,854.70	597,359.33	452,446.95	1,145,973.05		546,822.32	561,604.90	589,921.27	629,462.99	623,219.21	6,512,434.11	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	513,785.35	466,894.28	405,490.91	389,241.79	589,322.53	1,264,816.19	321,911.88	365,982.56	373,288.97	320,879.65	375,653.86	350,884.25	5,737,992.22	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	194,120.23	145,832.31	84,918.91	90,500.86	325,923.67	743,355.69	45,463.50	22,150.05	28,990.51	14,067.37	68,626.37	78,636.45	1,842,585.92	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	210,226.72	210,593.32	210,745.12	210,745.12	214,004.28	425,792.93	223,663.92	222,340.09	222,042.92	222,218.50	222,160.53	228,240.67	2,822,774.12	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	109,358.40	110,468.65	109,736.88	87,995.81	49,394.58	95,667.57	52,784.46	121,502.42	122,255.54	84,593.78	84,866.96	44,007.13	1,072,632.18	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3,043,104.48	3,041,214.60	3,148,100.13	3,288,299.29	2,912,380.47	5,905,887.35	2,564,332.21	3,333,776.50	3,559,527.62	3,693,105.31	3,666,309.41	3,746,686.20	41,902,793.57	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	111.418.814,85	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	1.106.044,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	1.298.232,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.070.448,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	107.944.090,85	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	41.902.793,57	38,82
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	58.289.809,06	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	55.375.318,61	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	52.460.828,15	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)										
	2021	2022	2023	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)											
% DTP (VI / V)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado | CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES

Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	Despesa Executada com Pessoal			
	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				
Pessoal Ativo				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º art. 18 da LRF)				
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração				
Outras Deduções Constitucionais ou Legais				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	16.490.575,79	14.015.230,96	
Dívida Mobiliária		0,00	
Dívida Contratual	16.490.575,79	14.015.230,96	
Empréstimos	16.490.575,79	14.015.230,96	
Internos	16.490.575,79	14.015.230,96	
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00	
Financiamentos		0,00	
Internos			
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas		0,00	
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias			
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos		0,00	
Outras Dívidas		0,00	
DEDUÇÕES (II)	28.041.239,33	34.747.316,14	
Disponibilidade de Caixa	28.041.239,33	34.747.316,14	
Disponibilidade de Caixa Bruta	30.111.819,71	35.484.660,08	
(-) Restos a Pagar Processados	1.640.034,18	37.903,11	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	430.546,20	699.440,83	
Demais Haveres Financeiros		0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-11.550.663,54	-20.732.085,18	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	103.383.707,06	111.418.814,85	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	391.784,00	1.106.044,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	102.991.923,06	110.312.770,85	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	16,01	12,70	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-11,22	-18,79	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	123.590.307,67	132.375.325,02	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	111.231.276,90	119.137.792,52	
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		0,00	
Passivo Atuarial	86.312.373,24	86.312.373,24	
RP Não-Processados	1.502.622,11	664.853,18	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
AOS MUNICÍPIOS (II)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)			
Em Operações de Crédito Externas			
Em Operações de Crédito Internas			
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)			
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	103.383.707,06	111.418.814,85	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	391.784,00	1.106.044,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	102.991.923,06	110.312.770,85	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>			
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)			
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)			

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	111.418.814,85	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.106.044,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	110.312.770,85	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	17.650.043,34	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	15.885.039,00	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.721.893,96	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	111.418.814,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	110.312.770,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	107.944.090,85

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	41.902.793,57	38,82
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	58.289.809,06	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	55.375.318,61	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	52.460.828,15	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-34.747.315,14	-18,79
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	132.375.325,02	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	24.268.809,59	22,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	17.650.043,34	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	7.721.893,96	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JOSE ANTONIO DUBIELLA:69233810968 Date: 2026.07.23 12:47:38 AMT Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT
Assinatura: 2
SIGN
Assinatura: 3
SIGN
Assinatura: 4
SIGN
Assinatura: 5
SIGN
Assinatura: 6
SIGN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

JURÍDICO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 3 BIMESTRE DE 2026

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	111.286.000,00	115.052.968,00	22.244.482,36	19,33	59.513.852,23	51,73	55.539.115,77
RECEITAS CORRENTES	111.186.000,00	114.090.051,00	21.619.232,36	18,95	57.693.534,93	50,57	56.396.516,07
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.668.920,00	12.668.920,00	2.939.444,43	23,20	8.790.731,51	69,39	3.878.188,49
Impostos	12.119.620,00	12.119.620,00	2.798.821,41	23,09	8.401.954,25	69,33	3.717.665,75
Taxas	549.300,00	549.300,00	140.623,02	25,60	388.777,26	70,78	160.522,74
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.219.900,00	3.219.900,00	489.627,38	15,21	1.239.300,49	38,49	1.980.599,51
Contribuições Sociais	2.892.500,00	2.892.500,00	416.672,71	14,41	1.020.353,45	35,28	1.872.146,55
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	327.400,00	327.400,00	72.954,67	22,28	218.947,04	66,87	108.452,96
RECEITA PATRIMONIAL	4.274.300,00	4.274.300,00	767.574,33	17,96	2.170.472,11	50,78	2.103.827,89
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	4.274.300,00	4.274.300,00	767.574,33	17,96	2.170.472,11	50,78	2.103.827,89
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.322.900,00	1.322.900,00	213.453,60	16,14	629.621,73	47,59	693.278,27
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.322.900,00	1.322.900,00	213.453,60	16,14	629.621,73	47,59	693.278,27
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	87.463.060,00	90.367.111,00	16.648.888,01	18,42	43.530.563,31	48,17	46.836.547,69
Transferências da União e de suas Entidades	30.232.820,00	31.934.871,00	6.740.340,46	21,11	16.209.185,63	50,76	15.725.685,37
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	38.643.740,00	39.845.740,00	7.032.536,71	17,65	18.886.187,32	47,40	20.959.552,68
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	18.586.500,00	18.586.500,00	2.876.010,84	15,47	8.435.190,36	45,38	10.151.309,64
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.236.920,00	2.236.920,00	560.244,61	25,05	1.332.845,78	59,58	904.074,22
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.243.700,00	1.243.700,00	324.736,56	26,11	731.895,82	58,85	511.804,18
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	342.300,00	342.300,00	111.040,04	32,44	216.840,04	63,35	125.459,96
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	650.920,00	650.920,00	124.468,01	19,12	384.109,92	59,01	266.810,08

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00	962.917,00	625.250,00	64,93	1.820.317,30	189,04	-857.400,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo					0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00		0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00		0,00		0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		862.917,00	625.250,00	72,46	1.820.317,30	210,95	-957.400,30
Transferências da União e de suas Entidades		862.917,00	525.250,00	60,87	920.317,30	106,65	-57.400,30
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			100.000,00		900.000,00		-900.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.864.000,00	4.864.000,00	730.066,54	15,01	1.787.805,22	36,76	3.076.194,78
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	116.150.000,00	119.916.968,00	22.974.548,90	19,16	61.301.657,45	51,12	58.615.310,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	116.150.000,00	119.916.968,00	22.974.548,90	19,16	61.301.657,45	51,12	58.615.310,55
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	116.150.000,00	119.916.968,00	22.974.548,90	19,16	61.301.657,45	51,12	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		14.972.711,17			14.972.711,17		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		14.972.711,17			14.972.711,17		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	105.610.060,00	124.098.239,17	24.656.692,22	72.216.291,04	51.881.948,13	17.438.822,22	51.393.697,44	72.704.541,73	50.185.775,72	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	94.856.870,00	100.620.987,68	15.044.977,69	55.929.086,41	44.691.901,27	16.284.061,26	46.163.046,75	54.457.940,93	44.980.465,03	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.041.440,00	39.961.141,50	6.483.291,90	18.774.395,42	21.186.746,08	6.504.662,10	18.720.017,58	21.241.123,92	18.324.700,03	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.760.000,00	3.314.212,56	219.673,65	3.314.212,56	0,00	444.734,95	1.409.622,43	1.904.590,13	1.409.622,43	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.055.430,00	57.345.633,62	8.342.012,14	33.840.478,43	23.505.155,19	9.334.664,21	26.033.406,74	31.312.226,88	25.246.142,57	
DESPESAS DE CAPITAL	8.754.690,00	22.345.949,07	9.611.714,53	16.287.204,63	6.058.744,44	1.154.760,96	5.230.650,69	17.115.298,38	5.205.310,69	
INVESTIMENTOS	6.206.600,00	19.373.173,83	9.507.547,87	13.314.429,39	6.058.744,44	730.075,72	4.164.928,29	15.208.245,54	4.139.588,29	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.548.090,00	2.972.775,24	104.166,66	2.972.775,24	0,00	424.685,24	1.065.722,40	1.907.052,84	1.065.722,40	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.998.500,00	1.131.302,42			1.131.302,42			1.131.302,42		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.067.660,00	6.319.160,00	808.507,23	2.318.594,83	4.000.565,17	818.074,50	2.318.594,83	4.000.565,17	1.972.837,50	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	111.677.720,00	130.417.399,17	25.465.199,45	74.534.885,87	55.882.513,30	18.256.896,72	53.712.292,27	76.705.106,90	52.158.613,22	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	111.677.720,00	130.417.399,17	25.465.199,45	74.534.885,87	55.882.513,30	18.256.896,72	53.712.292,27	76.705.106,90	52.158.613,22	
SUPERÁVIT (XIII)							7.589.365,18		9.143.044,23	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	111.677.720,00	130.417.399,17	25.465.199,45	74.534.885,87		18.256.896,72	61.301.657,45		61.301.657,45	
RESERVA DO RPPS	4.472.280,00	4.472.280,00			4.472.280,00			4.472.280,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.864.000,00	4.864.000,00	730.066,54	15,01	1.787.805,22	36,76	3.076.194,78
RECEITAS CORRENTES	4.864.000,00	4.864.000,00	730.066,54	15,01	1.787.805,22	36,76	3.076.194,78
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	4.864.000,00	4.864.000,00	730.066,54	15,01	1.787.805,22	36,76	3.076.194,78
Contribuições Sociais	4.864.000,00	4.864.000,00	730.066,54	15,01	1.787.805,22	36,76	3.076.194,78
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	6.067.660,00	6.319.160,00	808.507,23	2.318.594,83	4.000.565,17	818.074,50	2.318.594,83	4.000.565,17	1.972.837,50	
DESPESAS CORRENTES	6.067.660,00	6.319.160,00	808.507,23	2.318.594,83	4.000.565,17	818.074,50	2.318.594,83	4.000.565,17	1.972.837,50	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.067.660,00	6.319.160,00	808.507,23	2.318.594,83	4.000.565,17	818.074,50	2.318.594,83	4.000.565,17	1.972.837,50	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	105.610.060,00	124.098.239,17	24.656.692,22	72.216.291,04	96,89	51.881.948,13	17.438.822,22	51.393.697,44	95,68	72.704.541,73	
Legislativa	4.433.500,00	4.433.500,00	575.997,05	2.036.048,72	2,73	2.397.451,28	606.536,31	1.787.628,61	3,33	2.645.871,39	
Ação Legislativa	4.433.500,00	4.433.500,00	575.997,05	2.036.048,72	2,73	2.397.451,28	606.536,31	1.787.628,61	3,33	2.645.871,39	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	9.187.900,00	10.315.589,31	1.375.761,65	5.780.429,28	7,76	4.535.160,03	1.559.901,07	4.939.384,08	9,20	5.376.205,23	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	8.611.600,00	9.750.289,31	1.285.752,15	5.471.953,17	7,34	4.278.336,14	1.459.634,57	4.638.907,97	8,64	5.111.381,34	
Administração Financeira	102.100,00	92.100,00	0,00	48.000,00	0,06	44.100,00	8.000,00	40.000,00	0,07	52.100,00	
Controle Interno	186.100,00	183.100,00	26.762,60	80.287,76	0,11	102.812,24	26.762,60	80.287,76	0,15	102.812,24	
Normatização e Fiscalização	13.500,00	13.500,00				13.500,00				13.500,00	
Tecnologia da Informação	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Ordenamento Territorial	20.000,00	20.000,00				20.000,00				20.000,00	
Formação de Recursos Humanos	17.500,00	7.500,00				7.500,00				7.500,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	212.100,00	224.100,00	63.246,90	180.188,35	0,24	43.911,65	65.503,90	180.188,35	0,34	43.911,65	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	134.500,00	149.500,00	0,00	111.392,00	0,15	38.108,00	19.912,00	49.936,00	0,09	99.564,00	
Policiamento	104.500,00	119.500,00	0,00	106.400,00	0,14	13.100,00	19.600,00	49.000,00	0,09	70.500,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência	30.000,00	30.000,00	0,00	4.992,00	0,01	25.008,00	312,00	936,00	0,00	29.064,00	
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	5.143.500,00	7.158.450,35	1.078.807,26	3.221.667,86	4,32	3.936.782,49	929.861,08	2.604.885,63	4,85	4.553.564,72	
Assistência ao Idoso	102.000,00	220.584,20	58.914,43	64.583,03	0,09	156.001,17	62.983,43	64.583,03	0,12	156.001,17	
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	13.000,00	348.040,27	11.974,83	47.522,50	0,06	300.517,77	12.021,31	46.733,70	0,09	301.306,57	
Assistência Comunitária	685.500,00	1.038.820,61	57.985,40	516.845,10	0,69	521.975,51	97.432,68	311.316,68	0,58	727.503,93	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Serviços Socioassistenciais	3.118.800,00	3.310.477,35	422.558,11	1.209.455,99	1,62	2.101.021,36	381.623,22	1.075.314,07	2,00	2.235.163,28	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	1.059.200,00	1.817.007,06	336.964,86	1.169.819,81	1,57	647.187,25	370.957,54	1.100.934,25	2,05	716.072,81	
FU08 - Demais Subfunções	165.000,00	423.520,86	190.409,63	213.441,43	0,29	210.079,43	4.842,90	6.003,90	0,01	417.516,96	
Previdência Social	5.431.720,00	5.431.720,00	525.431,04	1.738.006,36	2,33	3.693.713,64	554.581,94	1.596.082,71	2,97	3.835.637,29	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	5.431.720,00	5.431.720,00	525.431,04	1.738.006,36	2,33	3.693.713,64	554.581,94	1.596.082,71	2,97	3.835.637,29	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	18.278.150,00	22.640.929,87	3.807.057,15	13.301.529,29	17,85	9.339.400,58	3.973.401,68	10.263.149,42	19,11	12.377.780,45	
Atenção Básica	9.281.600,00	11.588.908,98	1.856.539,03	6.814.405,02	9,14	4.774.503,96	2.048.842,11	5.396.585,38	10,05	6.192.323,60	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.679.700,00	8.128.865,40	1.460.736,41	4.891.972,49	6,56	3.236.892,91	1.279.775,62	3.428.944,88	6,38	4.699.920,52	
Suporte Profilático e Terapêutico	63.750,00	63.750,00	314,28	663,79	0,00	63.086,21		349,51	0,00	63.400,49	
Vigilância Sanitária	66.500,00	89.940,03	3.704,71	25.738,83	0,03	64.201,20	9.054,71	25.738,83	0,05	64.201,20	
Vigilância Epidemiológica	248.600,00	228.252,38	28.585,75	129.116,64	0,17	99.135,74	36.463,87	98.177,40	0,18	130.074,98	
Alimentação e Nutrição	12.000,00	10.000,00		10.000,00	0,01	0,00		5.771,76	0,01	4.228,24	
FU10 - Administração Geral	2.857.500,00	2.462.713,08	457.176,97	1.429.632,52	1,92	1.033.080,56	599.265,37	1.307.581,66	2,43	1.155.131,42	
FU10 - Demais Subfunções	68.500,00	68.500,00				68.500,00				68.500,00	
Trabalho	133.000,00	91.000,00	19.433,85	19.433,85	0,03	71.566,15				91.000,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho	133.000,00	91.000,00	19.433,85	19.433,85	0,03	71.566,15				91.000,00	
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	27.916.200,00	29.262.253,60	4.494.012,06	14.354.271,80	19,26	14.907.981,80	4.736.952,57	13.401.813,41	24,95	15.860.440,19	
Ensino Fundamental	19.956.700,00	21.050.635,18	3.334.150,18	10.622.861,19	14,25	10.427.773,99	3.432.964,98	9.794.274,95	18,23	11.256.360,23	
Ensino Médio											
Ensino Profissional	10.000,00	8.740,00				8.740,00				8.740,00	
Ensino Superior	200.000,00	250.000,00	0,00	250.000,00	0,34	0,00	100.000,00	250.000,00	0,47	0,00	
Educação Infantil	5.295.400,00	5.429.518,42	744.720,18	2.272.071,72	3,05	3.157.446,70	754.703,15	2.242.540,79	4,18	3.186.977,63	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	380.100,00	293.360,00	56.082,93	89.290,63	0,12	204.069,37	56.082,93	89.290,63	0,17	204.069,37	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	777.000,00	769.000,00	131.282,17	431.105,62	0,58	337.894,38	177.816,31	382.459,50	0,71	386.540,50	
FU12 - Demais Subfunções	1.297.000,00	1.461.000,00	227.776,60	688.942,64	0,92	772.057,36	215.385,20	643.247,54	1,20	817.752,46	
Cultura	1.825.800,00	1.868.948,24	289.844,36	1.050.655,57	1,41	818.292,67	149.851,35	357.919,79	0,67	1.511.028,45	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	1.825.800,00	1.868.948,24	289.844,36	1.050.655,57	1,41	818.292,67	149.851,35	357.919,79	0,67	1.511.028,45	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Urbanismo	14.910.600,00	13.819.357,97	1.772.926,40	8.227.906,83	11,04	5.591.451,14	1.776.716,08	7.607.552,21	14,16	6.211.805,76	
Infra-Estrutura Urbana	758.000,00	2.027.200,00		1.227.267,81	1,65	799.932,19		1.227.267,81	2,28	799.932,19	
Serviços Urbanos	12.730.000,00	8.886.057,97	1.381.545,31	5.290.190,99	7,10	3.595.866,98	1.265.371,58	4.720.684,69	8,79	4.165.373,28	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	809.600,00	2.293.100,00	358.371,41	1.565.975,13	2,10	727.124,87	464.917,02	1.515.363,73	2,82	777.736,27	
FU15 - Demais Subfunções	613.000,00	613.000,00	33.009,68	144.472,90	0,19	468.527,10	46.427,48	144.235,98	0,27	468.764,02	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.495.100,00	1.495.031,00	138.115,77	834.755,57	1,12	660.275,43	223.435,72	610.707,59	1,14	884.323,41	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.495.100,00	1.495.031,00	138.115,77	834.755,57	1,12	660.275,43	223.435,72	610.707,59	1,14	884.323,41	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.016.500,00	1.904.117,30	175.224,64	944.782,44	1,27	959.334,86	155.224,64	924.782,44	1,72	979.334,86	
Preservação e Conservação Ambiental	915.000,00	1.765.000,00	135.224,64	826.527,83	1,11	938.472,17	135.224,64	826.527,83	1,54	938.472,17	
Controle Ambiental	101.500,00	139.117,30	40.000,00	118.254,61	0,16	20.862,69	20.000,00	98.254,61	0,18	40.862,69	
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	3.540.200,00	3.940.045,35	1.364.881,40	2.393.936,29	3,21	1.546.109,06	752.184,90	1.598.450,49	2,98	2.341.594,86	
Abastecimento											
Extensão Rural	86.000,00	86.000,00		67.231,36	0,09	18.768,64		18.343,36	0,03	67.656,64	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	3.084.200,00	3.338.720,44	1.149.204,34	2.034.357,15	2,73	1.304.363,29	537.693,43	1.293.944,94	2,41	2.044.775,50	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	370.000,00	515.324,91	215.677,06	292.347,78	0,39	222.977,13	214.491,47	286.162,19	0,53	229.162,72	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	95.000,00	95.000,00				95.000,00				95.000,00	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	95.000,00	95.000,00				95.000,00				95.000,00	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Comunicações Postais											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.082.000,00	2.912.510,40	710.809,62	2.417.102,55	3,24	495.407,85	673.793,05	2.177.556,22	4,05	734.954,18	
Transporte Aéreo	57.000,00	41.000,00				41.000,00				41.000,00	
Transporte Rodoviário	2.025.000,00	2.871.510,40	710.809,62	2.417.102,55	3,24	454.407,85	673.793,05	2.177.556,22	4,05	693.954,18	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.563.900,00	10.046.095,56	8.004.549,66	8.436.484,83	11,32	1.609.610,73	197.408,31	462.951,62	0,86	9.583.143,94	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	300.000,00	204.200,00				204.200,00				204.200,00	
Lazer	1.263.900,00	9.841.895,56	8.004.549,66	8.436.484,83	11,32	1.405.410,73	197.408,31	462.951,62	0,86	9.378.943,94	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	6.368.990,00	7.347.887,80	323.840,31	7.347.887,80	9,86	0,00	1.129.061,52	3.010.897,22	5,61	4.336.990,58	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	5.308.090,00	6.286.987,80	323.840,31	6.286.987,80	8,43	0,00	869.420,19	2.475.344,83	4,61	3.811.642,97	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	1.060.900,00	1.060.900,00	0,00	1.060.900,00	1,42	0,00	259.641,33	535.552,39	1,00	525.347,61	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	1.998.500,00	1.131.302,42				1.131.302,42				1.131.302,42	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.067.660,00	6.319.160,00	808.507,23	2.318.594,83	3,11	4.000.565,17	818.074,50	2.318.594,83	4,32	4.000.565,17	
TOTAL (III) = (I + II)	111.677.720,00	130.417.399,17	25.465.199,45	74.534.885,87	100,00	55.882.513,30	18.256.896,72	53.712.292,27	100,00	76.705.106,90	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.067.660,00	6.319.160,00	808.507,23	2.318.594,83	3,11	4.000.565,17	818.074,50	2.318.594,83	4,32	4.000.565,17	
Legislativa	266.500,00	266.500,00	34.361,77	84.329,62	0,11	182.170,38	34.361,77	84.329,62	0,16	182.170,38	
Ação Legislativa	266.500,00	266.500,00	34.361,77	84.329,62	0,11	182.170,38	34.361,77	84.329,62	0,16	182.170,38	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	551.760,00	615.260,00	93.476,27	258.108,60	0,35	357.151,40	98.854,13	258.108,60	0,48	357.151,40	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	525.760,00	578.260,00	90.384,51	239.912,48	0,32	338.347,52	95.762,37	239.912,48	0,45	338.347,52	
Administração Financeira											
Controle Interno	25.000,00	36.000,00	3.091,76	18.196,12	0,02	17.803,88	3.091,76	18.196,12	0,03	17.803,88	
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	383.300,00	428.300,00	47.696,11	115.926,94	0,16	312.373,06	47.696,11	115.926,94	0,22	312.373,06	
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais	311.700,00	341.700,00	38.407,07	93.541,61	0,13	248.158,39	38.407,07	93.541,61	0,17	248.158,39	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	71.600,00	86.600,00	9.289,04	22.385,33	0,03	64.214,67	9.289,04	22.385,33	0,04	64.214,67	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	58.000,00	58.000,00	3.447,30	15.801,08	0,02	42.198,92	5.326,20	15.801,08	0,03	42.198,92	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	58.000,00	58.000,00	3.447,30	15.801,08	0,02	42.198,92	5.326,20	15.801,08	0,03	42.198,92	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	1.247.900,00	1.317.400,00	194.279,68	553.826,73	0,74	763.573,27	196.590,19	553.826,73	1,03	763.573,27	
Atenção Básica	792.300,00	812.900,00	129.464,42	343.349,11	0,46	469.550,89	131.774,93	343.349,11	0,64	469.550,89	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	262.100,00	267.100,00	34.862,48	109.189,93	0,15	157.910,07	34.862,48	109.189,93	0,20	157.910,07	
Suporte Profilático e Terapêutico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Vigilância Sanitária	9.200,00	21.100,00	2.287,93	6.310,95	0,01	14.789,05	2.287,93	6.310,95	0,01	14.789,05	
Vigilância Epidemiológica	16.500,00	36.500,00	2.287,93	9.477,53	0,01	27.022,47	2.287,93	9.477,53	0,02	27.022,47	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	167.800,00	179.800,00	25.376,92	85.499,21	0,11	94.300,79	25.376,92	85.499,21	0,16	94.300,79	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	3.060.400,00	3.110.900,00	371.250,71	1.109.655,07	1,49	2.001.244,93	371.250,71	1.109.655,07	2,07	2.001.244,93	
Ensino Fundamental	1.738.700,00	1.783.700,00	224.042,65	671.989,13	0,90	1.111.710,87	224.042,65	671.989,13	1,25	1.111.710,87	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.175.000,00	1.180.500,00	136.052,66	420.932,84	0,56	759.567,16	136.052,66	420.932,84	0,78	759.567,16	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	145.700,00	145.700,00	11.155,40	16.733,10	0,02	128.966,90	11.155,40	16.733,10	0,03	128.966,90	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	10.000,00	20.000,00	3.137,90	9.012,24	0,01	10.987,76	3.137,90	9.012,24	0,02	10.987,76	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	10.000,00	20.000,00	3.137,90	9.012,24	0,01	10.987,76	3.137,90	9.012,24	0,02	10.987,76	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	328.200,00	341.200,00	37.286,26	95.782,47	0,13	245.417,53	37.286,26	95.782,47	0,18	245.417,53	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	327.200,00	180.200,00				180.200,00				180.200,00	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral	1.000,00	161.000,00	37.286,26	95.782,47	0,13	65.217,53	37.286,26	95.782,47	0,18	65.217,53	
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	86.600,00	86.600,00	14.673,54	49.970,98	0,07	36.629,02	14.673,54	49.970,98	0,09	36.629,02	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	86.600,00	86.600,00	14.673,54	49.970,98	0,07	36.629,02	14.673,54	49.970,98	0,09	36.629,02	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	56.400,00	56.400,00	6.319,81	18.447,46	0,02	37.952,54	6.319,81	18.447,46	0,03	37.952,54	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	56.400,00	56.400,00	6.319,81	18.447,46	0,02	37.952,54	6.319,81	18.447,46	0,03	37.952,54	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	18.600,00	18.600,00	2.577,88	7.733,64	0,01	10.866,36	2.577,88	7.733,64	0,01	10.866,36	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer	18.600,00	18.600,00	2.577,88	7.733,64	0,01	10.866,36	2.577,88	7.733,64	0,01	10.866,36	
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR»		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	11.539.203,76	9.427.536,30	10.472.067,61	10.911.076,96	9.581.687,20	12.899.348,54	11.529.515,36	9.105.578,53	9.770.545,74	9.981.506,62	11.656.230,89	12.116.585,47	128.992.883,18	128.360.791,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.202.804,21	582.476,29	654.196,83	1.205.892,19	706.457,82	1.786.575,40	3.159.316,11	448.639,33	1.251.343,77	891.987,67	1.285.274,60	1.654.169,63	14.829.134,25	12.668.900,00
IPTU	89.057,31	107.352,10	82.129,41	52.536,29	29.211,33	39.797,06	68.809,18	29.163,69	43.228,46	34.752,52	396.593,17	870.495,01	1.843.125,53	2.876.700,00
ISS	214.921,32	169.463,96	169.592,40	514.274,79	266.041,53	261.775,43	250.469,65	214.859,24	287.655,02	303.619,50	203.007,85	209.810,13	3.065.490,82	3.121.000,00
ITBI	381.041,80	57.585,71	5.089,09	92.296,77	271.664,27	749.778,71	2.744.281,60	43.984,71	399.078,42	151.894,04	533.458,75	267.213,94	5.697.367,81	2.889.420,00
IRRF	492.749,63	224.101,14	380.854,76	526.035,17	120.051,40	714.289,19	3.630,33	76.898,62	484.435,10	466.372,76	98.663,07	219.579,49	3.907.760,66	3.232.500,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.034,15	23.973,38	16.531,17	20.749,17	19.489,29	20.835,01	92.125,35	83.733,07	36.946,77	35.349,05	53.551,96	87.071,06	515.389,43	549.300,00
Contribuições	231.876,04	234.007,84	223.200,93	234.917,17	231.353,53	644.594,15	45.170,53	214.834,52	242.459,49	247.208,57	244.350,83	245.276,55	3.039.850,15	3.219.900,00
Receita Patrimonial	336.094,88	612.126,73	214.725,29	293.366,63	498.025,89	284.803,04	266.490,68	599.030,69	278.685,35	258.691,06	492.680,45	274.893,88	4.409.614,57	4.274.300,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	336.094,88	612.126,73	214.725,29	293.366,63	498.025,89	284.803,04	266.490,68	599.030,69	278.685,35	258.691,06	492.680,45	274.893,88	4.409.614,57	4.274.300,00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	147.140,24	107.469,93	119.831,86	130.909,14	109.459,63	113.021,29	104.743,46	105.231,44	102.340,90	103.852,33	103.805,32	109.648,28	1.357.453,82	1.322.900,00
Transferências Correntes	9.295.409,42	7.750.281,23	8.934.126,83	8.898.254,79	7.926.693,34	9.837.785,31	7.689.966,11	7.639.439,55	7.768.509,03	8.096.604,49	9.164.935,68	9.635.536,33	102.641.542,11	104.637.851,00
Cota-Parte do FPM	3.261.694,24	1.742.760,65	2.211.631,73	1.483.263,74	2.216.259,29	3.246.928,75	2.011.074,40	2.528.523,02	1.531.173,73	1.902.808,33	2.181.970,43	2.298.905,21	25.316.993,52	25.848.100,00
Cota-Parte do ICMS	4.290.794,43	3.384.221,02	3.661.444,19	3.668.749,27	3.197.568,58	3.945.758,91	3.144.064,87	2.627.681,94	3.614.575,16	3.169.612,05	2.916.294,39	2.568.695,77	40.189.460,58	42.802.700,00
Cota-Parte do IPVA	232.280,62	139.079,70	149.196,99	107.944,42	72.335,21	77.667,89	99.989,04	138.766,26	382.916,76	434.734,15	482.530,28	357.389,92	2.624.831,24	2.907.100,00
Cota-Parte do ITR	2.031,09	11.180,01	87.760,72	747.440,61	96.663,90	68.460,56	53.143,56	4.307,50	11.898,60	8.952,69	19.821,50	2.313,80	1.113.974,54	2.090.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	18.083,55	15.974,72	19.448,65	19.376,59	17.832,72	20.484,17	18.727,89	17.738,03	15.885,00	17.090,21	15.911,31	25.014,75	221.567,59	227.000,00
Transferências do FUNDEB	1.623.280,70	1.411.158,16	1.433.088,07	1.552.816,39	1.494.936,44	1.625.676,39	1.564.459,40	1.301.077,96	1.551.267,11	1.444.205,05	1.584.776,39	1.345.532,43	17.932.271,49	19.502.800,00
Outras Transferências Correntes	867.244,79	1.045.906,97	1.371.559,48	1.218.663,77	1.031.097,20	852.808,64	798.506,95	1.021.344,84	660.792,67	1.219.202,01	1.963.631,38	3.091.684,45	15.242.443,15	11.260.151,00
Outras Receitas Correntes	325.878,97	141.174,28	325.985,87	147.737,04	109.096,99	232.569,35	263.828,47	96.403,00	127.207,20	283.162,50	367.183,81	193.060,80	2.615.288,28	2.236.300,00
DEDUÇÕES (II)	1.422.983,00	1.630.678,87	1.285.408,26	1.425.394,65	1.526.870,22	1.940.475,50	1.203.201,18	1.629.006,20	1.339.461,25	1.316.033,76	1.562.347,63	1.292.207,81	17.574.068,33	19.363.240,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	199.982,92	199.936,66	200.586,50	199.444,44	199.023,40	618.378,27	1.494,58	187.384,39	206.094,72	208.707,05	208.110,18	208.562,53	2.637.705,64	2.892.500,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	53.794,15	35.850,32	23.720,81	24.470,74	25.601,39	48.560,76	140.052,38	23.330,44	25.253,80	24.105,42	1.162,77	48.184,48	474.087,46	400.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários			339.443,78		225.880,16			358.435,73			232.951,48		1.156.511,15	1.800.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.169.205,93	1.055.448,11	1.061.100,95	1.201.479,47	1.276.565,27	1.273.536,47	1.061.654,22	1.059.855,64	1.108.112,73	1.083.221,29	1.120.123,20	1.035.460,80	13.305.764,08	14.270.740,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = I - II	10.116.220,76	7.796.857,43	9.186.659,35	9.485.682,31	8.054.816,98	10.958.873,04	10.326.314,18	7.476.572,33	8.431.084,49	8.665.473,06	10.095.883,26	10.824.377,66	111.418.814,85	108.997.551,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		391.784,00					12.253,00				502.007,00	200.000,00	1.106.044,00	502.007,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	10.116.220,76	7.405.073,43	9.186.659,35	9.485.682,31	8.054.816,98	10.958.873,04	10.314.061,18	7.476.572,33	8.431.084,49	8.665.473,06	9.593.876,26	10.624.377,66	110.312.770,85	108.495.544,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)				498.188,00							800.044,00		1.298.232,00	800.044,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	81.972,00	81.972,00	81.972,00	81.972,00	78.936,00	157.872,00	84.292,00	84.292,00	84.292,00	84.292,00	84.292,00	84.292,00	1.070.448,00	1.023.700,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	10.034.248,76	7.323.101,43	9.104.687,35	8.905.522,31	7.975.880,98	10.801.001,04	10.229.769,18	7.392.280,33	8.346.792,49	8.581.181,06	8.709.540,26	10.540.085,66	107.944.090,85	106.671.800,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	8.973.720,00	3.362.263,11
Receita de Contribuições dos Segurados	2.857.500,00	1.011.335,31
Ativo	2.835.500,00	1.011.335,31
Inativo	11.000,00	
Pensionista	11.000,00	
Receita de Contribuições Patronais	4.012.000,00	1.497.451,30
Ativo	4.012.000,00	1.497.451,30
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	1.700.000,00	591.387,21
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	1.700.000,00	591.387,21
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	404.220,00	262.089,29
Compensação Financeira entre os Regimes	400.000,00	262.089,29
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes	4.220,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	8.973.720,00	3.362.263,11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		1.340.666,63	1.340.666,63	1.340.666,63	
Aposentadorias		1.026.242,89	1.026.242,89	1.026.242,89	
Pensões por Morte		314.423,74	314.423,74	314.423,74	
Outras Despesas Previdenciárias	170.000,00	30.000,00			
Compensação Financeira entre os Regimes	150.000,00	30.000,00			
Demais Despesas Previdenciárias	20.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	170.000,00	1.370.666,63	1.340.666,63	1.340.666,63	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	8.803.720,00	1.991.596,48	2.021.596,48	2.021.596,48	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	4.472.280,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	69.856,66
Investimentos e Aplicações	60.081.169,33
Outros Bens e Direitos	33.053.129,37

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	988.280,00	299.372,06
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	988.280,00	299.372,06

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	918.280,00	383.140,81	271.217,16	270.463,51	
Pessoal e Encargos Sociais	386.100,00	159.153,24	159.153,24	159.153,24	
Demais Despesas Correntes	532.180,00	223.987,57	112.063,92	111.310,27	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	20.000,00				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	938.280,00	383.140,81	271.217,16	270.463,51	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	50.000,00	-83.768,75	28.154,90	28.908,55	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	97.716,16
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	108.992.051,00	55.819.704,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.668.920,00	8.790.731,51
IPTU	2.876.700,00	1.443.042,03
ISS	3.121.000,00	1.469.421,39
ITBI	2.889.420,00	4.139.911,46
IRRF	3.232.500,00	1.349.579,37
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	549.300,00	388.777,26
Contribuições	327.400,00	218.947,04
Receita Patrimonial	2.474.300,00	1.579.084,90
Aplicações Financeiras (II)	2.474.300,00	1.579.084,90
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	90.367.111,00	43.530.563,31
Cota-Parte do FPM	21.137.320,00	9.883.564,23
Cota-Parte do ICMS	34.242.160,00	14.432.739,46
Cota-Parte do IPVA	2.325.680,00	1.477.061,60
Cota-Parte do ITR	1.672.000,00	80.350,19
Transferências da LC nº 61/1989	227.000,00	110.367,19
Transferências do FUNDEB	19.502.800,00	8.791.318,34
Outras Transferências Correntes	11.260.151,00	8.755.162,30
Demais Receitas Correntes	3.154.320,00	1.700.378,22
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	3.154.320,00	1.700.378,22
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	106.517.751,00	54.240.620,08
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	8.162.000,00	3.070.247,96
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	1.800.000,00	591.387,21
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	962.917,00	1.820.317,30
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens	100.000,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens	100.000,00	
Transferências de Capital	862.917,00	1.820.317,30
Convênios	525.250,00	1.382.650,30
Outras Transferências de Capital	337.667,00	437.667,00
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	962.917,00	1.820.317,30
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	115.642.668,00	59.131.185,34
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	107.480.668,00	56.060.937,38

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	100.906.871,98	55.930.810,00	46.316.632,99	44.794.073,84	844.629,09	490.131,02	483.231,02
Pessoal e Encargos Sociais	40.966.449,73	19.186.858,61	19.162.480,77	18.421.405,89	123.856,39	11.620,57	11.620,57
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	3.314.212,56	3.314.212,56	1.409.622,43	1.409.622,43			
Outras Despesas Correntes	56.626.209,69	33.429.738,83	25.744.529,79	24.963.045,52	720.772,70	478.510,45	471.610,45
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	97.592.659,42	52.616.597,44	44.907.010,56	43.384.451,41	844.629,09	490.131,02	483.231,02
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	5.469.720,00	1.753.807,44	1.611.883,79	1.611.130,14	1.744,34		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	22.305.949,07	16.267.204,63	5.230.650,69	5.205.310,69	764.401,98	68.564,00	68.564,00
Investimentos	19.333.173,83	13.294.429,39	4.164.928,29	4.139.588,29	764.401,98	68.564,00	68.564,00
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	2.972.775,24	2.972.775,24	1.065.722,40	1.065.722,40			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	19.333.173,83	13.294.429,39	4.164.928,29	4.139.588,29	764.401,98	68.564,00	68.564,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.131.302,42						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	20.000,00						
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	123.546.855,67	67.664.834,27	50.683.822,64	49.135.169,84	1.610.775,41	558.695,02	551.795,02
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	118.057.135,67	65.911.026,83	49.071.938,85	47.524.039,70	1.609.031,07	558.695,02	551.795,02

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	7.833.445,07
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	6.376.071,59

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2026
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.579.084,90
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	7.955.156,49

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2025 (a)	Até o Bimestre 2026 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	16.490.575,79	14.015.230,96
DEDUÇÕES (XL)	28.041.239,33	34.747.316,14
Disponibilidade de Caixa	28.041.239,33	34.747.316,14
Disponibilidade de Caixa Bruta	30.111.819,71	35.484.660,08
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.640.034,18	37.903,11
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	430.546,20	699.440,83
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-11.550.663,54	-20.732.085,18

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	9.181.421,64

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-1.602.131,07
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	
OUTROS AJUSTES (XLIX)	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	7.579.290,57

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2026
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	6,000,205.67

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	14,972,711.17
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	14,972,711.17
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	4,472,280.00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	21.996,56	1.619.781,96	1.610.775,41		31.003,11	251.614,17	1.251.877,45	558.695,02	551.795,02	279.073,91	672.622,69	703.625,80
PODER EXECUTIVO	21.996,56	1.619.781,96	1.610.775,41		31.003,11	251.614,17	1.150.256,88	501.574,47	494.674,47	279.073,91	628.122,67	659.125,78
PODER LEGISLATIVO							101.620,57	57.120,55	57.120,55		44.500,02	44.500,02
Câmara Municipal							101.620,57	57.120,55	57.120,55		44.500,02	44.500,02
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	21.996,56	1.619.781,96	1.610.775,41		31.003,11	251.614,17	1.251.877,45	558.695,02	551.795,02	279.073,91	672.622,69	703.625,80

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2025 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2025 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	116.150.000,00
Previsão Atualizada	119.916.968,00
Receitas Realizadas	61.301.657,45
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	14.972.711,17
DESPESAS	
Dotação Inicial	111.677.720,00
Dotação Atualizada	130.417.399,17
Despesas Empenhadas	74.534.885,87
Despesas Liquidadas	53.712.292,27
Despesas Pagas	52.158.613,22
Superávit Orçamentário	7.589.365,18

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	74.534.885,87
Despesas Liquidadas	53.712.292,27

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	111.418.814,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	110.312.770,85
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	107.944.090,85

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	3.362.263,11
Despesas Previdenciárias Empenhadas	1.370.666,63
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.340.666,63
Despesas Previdenciárias Pagas	1.340.666,63
Resultado Previdenciário	2.021.596,48
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		6.376.071,59	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		9.181.421,64	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2026
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.641.778,52	0,00	1.610.775,41	31.003,11
Poder Executivo	1.641.778,52	0,00	1.610.775,41	31.003,11
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.503.491,62	279.073,91	551.795,02	672.622,69
Poder Executivo	1.401.871,05	279.073,91	494.674,47	628.122,67
Poder Legislativo	101.620,57	0,00	57.120,55	44.500,02
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	3.145.270,14	279.073,91	2.162.570,43	703.625,80

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil (Indicador IEI)			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2026
	Período de referência: 3º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
jun/2026

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	12.119.620,00	8.401.954,25
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.876.700,00	1.443.042,03
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.889.420,00	4.139.911,46
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.121.000,00	1.469.421,39
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.232.500,00	1.349.579,37
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	74.280.400,00	32.452.510,55
2.1- Cota-Parte FPM	25.848.100,00	12.354.455,12
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	23.553.900,00	12.354.455,12
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.294.200,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	42.802.700,00	18.040.924,18
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	227.000,00	110.367,19
2.4- Cota-Parte ITR	2.090.000,00	100.437,65
2.5- Cota-Parte IPVA	2.907.100,00	1.846.326,41
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro		
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	405.500,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**86.400.020,00**	**40.854.464,80**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))1	**14.270.740,00**	**6.468.427,88**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**7.202.765,00**	**3.723.114,09**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	19.626.100,00	8.859.321,57
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	18.709.800,00	8.503.193,59
6.1.1- Principal	18.586.500,00	8.435.190,36
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	123.300,00	68.003,23
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	30.753,07
6.2.1- Principal	0,00	30.753,07
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	916.300,00	325.374,91
6.4.1- Principal	916.300,00	325.374,91
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**4.315.760,00**	**1.966.762,48**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	656.162,63
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	656.162,63
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**9.515.484,20**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	20.227.741,58	9.082.729,99	9.011.387,21	8.767.800,24	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	17.291.100,00	8.560.312,11	8.558.666,12	8.315.079,15	0,00
10.1.1- Educação Infantil	5.024.700,00	2.433.209,66	2.431.563,67	2.355.591,59	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	11.835.600,00	6.023.018,72	6.023.018,72	5.860.981,53	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.1.4- Educação Especial	430.800,00	104.083,73	104.083,73	98.506,03	0,00
10.1.5- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS	2.936.641,58	522.417,88	452.721,09	452.721,09	0,00
10.2.1- Educação Infantil	641.158,42	59.841,53	47.982,48	47.982,48	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	2.295.483,16	462.576,35	404.738,61	404.738,61	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.2.4- Educação Especial					
10.2.5- Administração Geral					
10.2.6- Transporte (Escolar)					

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
jun/2026

10.2.7- Outras

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	8.577.358,68	8.506.015,90	8.262.428,93	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.260.427,17	8.245.512,44	8.001.925,47	0,00	0,00	
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF					0,00	
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT						
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	316.931,51	260.503,46	260.503,46	0,00	0,00	
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.202.983,94	8.201.337,95	7.957.750,98	0,00		
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL						
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.973.762,66	8.201.337,95	8.201.337,95	96,10
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00			
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00			

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	885.932,16	353.305,67	353.305,67	0,00	3,99

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB						
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.658.582,66	364.591,60	378.694,69	0,00	59.514,23	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	98.289,17	207.382,66	42.068,38	84.628,50	91.256,83	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	8.056.840,63	4.479.666,40	3.856.981,78	3.721.141,97	0,00
20.1- Educação Infantil	944.160,00	199.953,37	183.927,48	179.800,98	0,00
20.2- Ensino Fundamental	6.305.520,63	3.846.667,41	3.288.654,80	3.201.096,95	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos					
20.4- Educação Especial	8.260,00	1.940,00	1.940,00	1.940,00	0,00
20.5- Administração Geral	748.900,00	431.105,62	382.459,50	338.304,04	0,00
20.6- Transporte (Escolar)					
20.7- Outras	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	28.284.582,21	13.562.396,39	12.868.368,99	12.488.942,21	0,00
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.610.018,42	2.693.004,56	2.663.473,63	2.583.375,05	0,00
21.1.1- Creche	3.599.651,64	1.522.320,96	1.505.669,56	1.460.940,14	0,00
21.1.2- Pré-escola	3.010.366,78	1.170.683,60	1.157.804,07	1.122.434,91	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	21.674.563,79	10.869.391,83	10.204.895,36	9.905.567,16	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.856.981,78
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	6.468.427,88
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00

MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT
RREO - ANEXO 8 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
jun/2026

25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	**10.325.409,66**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**10.213.616,20**	**10.325.409,66**	**25,27**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	212.623,75	61.022,20	175.255,93	0,00	37.367,82
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	154.859,59	61.022,20	117.492,31	0,00	37.367,28
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos					
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	57.764,16	0,00	57.763,62	0,00	0,54

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.343.400,00	1.076.041,16
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.597.500,00	852.591,10
31.1.1- Salário-Educação	1.146.300,00	613.654,68
31.1.2- PDDE	5.200,00	1.713,39
31.1.3- PNAE	346.700,00	192.173,56
31.1.4- PNATE	85.700,00	41.591,14
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	13.600,00	3.458,33
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	7.500,00	4.316,22
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	738.400,00	219.133,84

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	4.088.571,39	1.901.530,48	1.643.099,49	1.583.533,74	0,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL					
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.397.731,39	962.587,84	749.851,95	690.286,30	0,00
32.3- ENSINO MÉDIO					
32.4- ENSINO SUPERIOR	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	8.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
32.8- OUTRAS	1.432.100,00	688.942,64	643.247,54	643.247,44	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	32.373.153,60	15.463.926,87	14.511.468,48	14.072.475,95	0,00
33.1- Despesas Correntes					
33.1.1- Pessoal Ativo	18.497.289,73	8.791.221,24	8.779.330,79	8.535.743,82	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	385.000,00	363.200,00	351.280,00	351.280,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	11.818.643,87	6.056.480,89	5.175.758,47	4.987.219,91	0,00
33.2- Despesas de Capital					
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.672.220,00	253.024,74	205.099,22	198.232,22	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	809.016,96	284.731,35
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS Até o Bimestre (orçamentário)	8.859.321,57	613.654,68
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS Até o Bimestre (orçamentário e restos a pagar)	-8.825.563,86	-354.351,56
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA Até o Bimestre	842.774,67	544.034,47
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	2.369.195,61	4.257,49
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-2.071.383,73	-7.147,65
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.140.586,55	541.144,31

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
jun/2026

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	Resultado de fórmula
RECEITA DE IMPOSTOS	12.014.900,00	12.014.900,00	11.224.483,12	93,42
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.074.000,00	2.074.000,00	4.222.089,26	203,57
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.500.000,00	1.500.000,00	2.390.220,24	159,35
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.644.000,00	5.644.000,00	3.173.384,86	56,23
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.796.900,00	2.796.900,00	1.438.788,76	51,44
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	65.935.800,00	65.935.800,00	32.001.007,86	48,53
Cota-Parte FPM	18.255.000,00	18.255.000,00	9.725.847,68	53,28
Cota-Parte ITR	2.000.000,00	2.000.000,00	290.874,24	14,54
Cota-Parte IPVA	3.570.000,00	3.570.000,00	2.532.389,82	70,94
Cota-Parte ICMS	41.911.300,00	41.911.300,00	19.333.898,60	46,13
Cota-Parte IPI-Exportação	199.500,00	199.500,00	117.997,52	59,15
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**77.950.700,00**	**77.950.700,00**	**43.225.490,98**	**55,45**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (Até o bimestre)	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA	5.330.713,60	4.886.543,59	1.833.601,96	37,52	1.370.748,76	56,32	1.368.296,30	56,30	25.613,60
Despesas Correntes	5.313.713,60	4.809.013,60	1.765.797,67	36,72	1.304.444,46	27,12	1.301.992,00	27,07	0,00
Despesas de Capital	17.000,00	77.529,99	67.804,29	87,46	66.304,30	85,52	66.304,30	85,52	25.613,60
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	8.711.979,00	7.958.279,00	5.350.783,53	67,24	3.536.005,44	23,69	3.517.056,08	23,56	22.946,61
Despesas Correntes	8.307.779,00	7.553.179,00	5.345.393,83	70,77	3.533.613,74	46,78	3.514.664,38	46,53	22.946,61
Despesas de Capital	404.200,00	405.100,00	5.389,70	1,33	2.391,70	0,59	2.391,70	0,59	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.007.501,00	946.396,00	391.367,58	41,35	379.612,34	20,06	377.802,28		19,96
Despesas Correntes	1.007.501,00	946.396,00	391.367,58	41,35	379.612,34	40,11	377.802,28	39,92	0,00
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	199.500,00	199.500,00	48.502,11	24,31	48.502,11	12,22	48.105,35		12,12
Despesas Correntes	198.500,00	198.500,00	48.502,11	24,43	48.502,11	24,43	48.105,35	24,23	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00		0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	495.830,00	526.130,00	162.577,41	30,90	145.051,78	14,05	143.547,98		13,91
Despesas Correntes	485.830,00	516.130,00	159.579,41	30,92	145.051,78	28,10	143.547,98	27,81	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	2.998,00	29,98		0,00		0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	25.000,00	54.600,00	53.961,12	98,83	53.961,12	49,42	53.961,12		49,42
Despesas Correntes	25.000,00	54.600,00	53.961,12	98,83	53.961,12	98,83	53.961,12	98,83	0,00
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES	963.130,00	1.061.230,00	790.928,02	74,53	670.618,65	42,04	659.956,36	41,52	294.474,80
Despesas Correntes	925.130,00	1.023.230,00	772.785,25	75,52	663.300,58	64,82	652.638,29	63,78	3.584,80
Despesas de Capital	38.000,00	38.000,00	18.142,77	47,74	7.318,07	19,26	7.318,07	19,26	290.890,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**16.733.653,60**	**15.632.678,59**	**8.631.721,73**	**55,22**	**6.204.500,20**	**108,90**	**6.168.725,47**	**108,40**	**343.035,01**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
Total das Despesas com ASPS	8.631.721,73	6.204.500,20	6.168.725,47
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS	**8.631.721,73**	**6.204.500,20**	**6.168.725,47**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS 15% (LC 141/2012)			6.483.823,65
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada	2.147.898,08	-279.323,45	-315.098,18
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			-315.098,18
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou da Lei Orgânica Municipal)	**19,97**	**14,35**	**14,27**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012

Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo final)
Diferença de limite não cumprido em 2022 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO2	Valor Mínimo para aplicação em ASPS Referência	Valor aplicado em ASPS no exercício Referência	Valor aplicado além do limite mínimo	Total inscrito em RP no exercício Mapeamento na célula	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	Valor inscrito em RP considerado no Limite	Total de RP pagos	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados
Empenhos de 2023										
Empenhos de 2022										
Empenhos de 2021										
Empenhos de 2020										
Empenhos de 2019 e anteriores										

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012

	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Liquidadas	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Pagas	Saldo Final
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR					

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre)	RECEITAS REALIZADAS (Até o Bimestre)
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE	4.646.346,40	7.532.293,61		7.532.293,61
Proveniente da União	3.967.006,40	5.755.547,91		5.755.547,91
Proveniente dos Estados	679.340,00	1.776.745,70		1.776.745,70
Proveniente de outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**4.646.346,40**	**7.532.293,61**		**7.532.293,61**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS (Até	DESPESAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o	DESPESAS	DESPESAS PAGAS	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
RREO - ANEXO 12 - DEM. DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERV. PÚBL. DE SAÚDE - ASPS
jun/2026

ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		ATUALIZADA	o bimestre)	EMPENHADAS	bimestre)	LIQUIDADAS	(Até o bimestre)		Processados
ATENÇÃO BÁSICA	3.319.486,40	4.556.985,61	2.668.054,46	55,21	2.331.958,41	51,52	2.292.421,30	51,08	44.409,55
Despesas Correntes	3.319.486,40	4.546.044,28	2.662.379,96	58,56	2.326.283,91	51,17	2.286.746,80	50,30	19.622,15
Despesas de Capital	0,00	10.941,33	5.674,50	51,86	5.674,50	51,86	5.674,50	51,86	24.787,40
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	943.721,00	2.107.649,99	1.663.347,54	88,72	1.210.037,25	77,61	1.210.037,25		77,61
Despesas Correntes	943.721,00	2.039.966,29	1.596.209,57	78,24	1.142.899,28	56,02	1.142.899,28	56,02	0,00
Despesas de Capital	0,00	67.683,70	67.137,97	99,19	67.137,97	99,19	67.137,97	99,19	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	110.799,00	189.662,01	122.792,98	78,70	122.792,98	78,70	122.792,98		78,70
Despesas Correntes	110.799,00	157.370,45	90.541,42	57,53	90.541,42	57,53	90.541,42	57,53	0,00
Despesas de Capital	0,00	32.291,56	32.251,56	99,87	32.251,56	99,87	32.251,56	99,87	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	15.000,00	16.001,00	1.001,00	3,13	1.001,00	3,13	1.001,00		3,13
Despesas Correntes	15.000,00	16.001,00	1.001,00	6,25	1.001,00	6,25	1.001,00	6,25	0,00
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	257.340,00	337.167,18	170.686,76	25,31	166.433,69	24,68	159.336,52		23,63
Despesas Correntes	257.340,00	337.167,18	170.686,76	50,62	166.433,69	49,36	159.336,52	47,25	0,00
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES		1.826,39	1.826,39	50,00	144,87	3,97	131,60		3,60
Despesas Correntes	0,00	1.826,39	1.826,39	100,00	144,87	7,93	131,60	7,20	0,00
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**4.646.346,40**	**7.209.292,18**	**4.627.709,13**	**43,01**	**3.832.368,20**	**34,23**	**3.785.720,65**	**33,96**	**44.409,55**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS (Até o bimestre)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS (Até o bimestre)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (Até o bimestre)	DESPESAS PAGAS	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA	8.650.200,00	9.443.529,20	4.501.656,42	46,37	3.702.707,17	53,92	3.660.717,60	53,69	70.023,15
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	9.655.700,00	10.065.928,99	7.014.131,07	77,98	4.746.042,69	50,65	4.727.093,33	50,59	22.946,61
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.118.300,00	1.136.058,01	514.160,56	60,03	502.405,32	49,38	500.595,26		49,33
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	214.500,00	215.501,00	49.503,11	13,72	49.503,11	7,68	49.106,35		7,63
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	753.170,00	863.297,18	333.264,17	28,11	311.485,47	19,37	302.884,50		18,77
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	25.000,00	54.600,00	53.961,12	49,42	53.961,12	24,71	53.961,12		24,71
OUTRAS SUBFUNÇÕES	963.130,00	1.063.056,39	792.754,41	62,27	670.763,52	23,01	660.087,96	22,56	294.474,80
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE	**21.380.000,00**	**22.841.970,77**	**13.259.430,86**	**49,12**	**10.036.868,40**	**71,57**	**9.954.446,12**	**71,18**	**387.444,56**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2025

Contratante: Município de Gaúcha do Norte - MT.
Contratada: C.G. Santos Consultoria Independente.
Objeto: Prestação de serviços de assessoria na área administrativa, do tipo consultoria e assessoria especializada.
Objeto do aditivo: Renovação contratual, com acréscimo de valor e prorrogação da vigência.
Fundamento Legal: art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor atualizado: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Nova vigência: 12/05/2027.
Assinatura: 12/05/2026.

ARI DO PRADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 91/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT.

CONTRATADA: CAROLINE DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais de aviamentos para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social do Município de Glória D'Oeste/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 248.340,96 (duzentos e quarenta e oito mil trezentos e quarenta reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato

---

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 088/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT.

CONTRATADA: PERSONALIZE CUIABA COMERCIO LTDA

OBJETO: Termo aditivo de acréscimo quantitativo de 200 (duzentas) bolsas térmicas personalizadas ao objeto do Contrato Administrativo n.º 088/2026, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo e do valor inicial do contrato

VALOR GLOBAL: 21.990,00 (vinte e um mil, novecentos e noventa reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2025

OBJETO: Constituem objeto do presente termo aditivo, de forma consensual entre as partes a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 59/2025 por mais 12 (doze) meses.

DATA: 03/06/2026

CONTRATADO: VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03/06/2026.

Alberto Marcio Gonçalves

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 35/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE -MT.** Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br),com abertura de disputa prevista para o dia **10/08/2026 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br**,** podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 24 de julho de 2026.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Pregoeira

EXTRATO DE CANCELAMENTO TOTAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1851/2025

Partes: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT e a empresa DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Objeto: Cancelamento total da Ata de Registro de Preços nº 324/2025.

Fundamentação Legal: Artigo 28, inciso III, do Decreto Federal nº 11.462/2023, em razão da solicitação da fornecedora para rescisão amigável da Ata de Registro de Preços, com anuência da Administração Pública.

Efeitos: Imediatos, a partir da assinatura.

Data: 23 de julho de 2026.

Guarantã do Norte/MT, 24 de julho de 2026.

Alberto Márcio Gonçalves

Prefeito Municipal

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte – MT, por meio deste, torna **sem efeito** a publicação realizada no Jornal AMM-MT – edição de **sexta-feira, 17 de julho de 2026, ANO XXI | N° 5033**, referente ao **Extrato de Revisão Econômica e Financeira dos Itens 01, 02, 03 e 04 da Ata de Registro de Preços 80/2026**, firmado entre esta municipalidade e a empresa **IMAGEM A SUA IMAGEMS MARKETING E CONSULTING LTDA.**

DATA: 16/07/2026.

A anulação da referida publicação se dá por razões de interesse público e administrativo, ficando, portanto, **sem qualquer validade jurídica o conteúdo anteriormente divulgado**.

Guarantã do Norte – MT, 24 de julho de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES Prefeito Municipal

EXTRATO DE CANCELAMENTO TOTAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1855/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

Partes: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE – MT e a empresa

ABA MED S. A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.369.147/0001-04.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E DE HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

Fundamentação Legal: Art. 28, inciso III, do Decreto Federal nº 11.462/2023, combinado com Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 130/2023. Em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela fornecedora, caracterizado pela não entrega dos itens e ausência de resposta às notificações administrativas.

Efeitos: Imediatos, a partir da publicação.

Responsabilidade: Sujeita à apuração conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 130/2023.

Data: 24 de julho de 2026.

Guarantã do Norte/MT, 24 de julho de 2026.

ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 035- 2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 035/2026

Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES OU A SERVIÇO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GUIRATINGA/MT, COMPREENDENDO OS SEGUINTES ITENS: ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL, GASOLINA COMUM, GASOLINA PARA OUTRAS FINALIDADES, ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL S500, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. OS COMBUSTÍVEIS DEVERÃO ATENDER INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, OBSERVANDO OS PADRÕES DE QUALIDADE, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS, COMPOSIÇÃO, PUREZA, DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE ESTABELECIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), BEM COMO AS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), QUANDO APLICÁVEIS, E DEMAIS REGULAMENTAÇÕES PERTINENTES, GARANTINDO A SEGURANÇA, A EFICIÊNCIA E O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DA FROTA MUNICIPAL..** Conforme anexo VI do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 1- 2- 3- 4- 5 – POSTO CENTRAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.339.234/0001-68, com o valor total de **R$ 3.848.800,00 (três milhões oitocentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 3.848.800,00 (três milhões oitocentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 24 de julho de 2026.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS N° 19

Resolução CMS n° 19

Dispõe sobre Aprovação de Instrução Normativa conjunta 01/2026 SMS/SMEC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANGÁ, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 156/2008; e também as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e de acordo com Reunião do dia 23/07/2026.

Resolve: Aprovar conforme apresentado Instrução Normativa conjunta 01/2026 – SMS/SMEC, onde dispõe sobre as diretrizes, o planejamento e a execução das ações de vacinação no ambiente escolar e atividades extramuros no âmbito do município de Itanhangá MT.

Art. 1° - Aprovado conforme apresentado para que surtam seus efeitos na proteção e recuperação da saúde, bem como da gestão do SUS.

23 de Julho de 2026

_____

Antonio Cordeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Itanhangá/MT

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/ 2026 – SMS/SMECº

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANGÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITANHANGÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/ 2026 – SMS/SMEC

Dispõe sobre as diretrizes, o planejamento e a execução das ações de vacinação no ambiente escolar e atividades extramuros no âmbito do Município de ITANHANGÁ– MT.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, que estabelece a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitári-

as;

Considerando a Lei Federal nº 14.886/2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;

Considerando a Lei Estadual de Mato Grosso nº 10.763/2018, que obriga a apresentação da carteira de vacinação atualizada no ato da matrícula escolar;

Considerando as normas técnicas estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde para vacinação extramuros;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o fluxo oficial para o planejamento, execução e monitoramento das ações de vacinação no ambiente escolar e atividades extramuros na rede de ensino pública e privada deste Município.

Art. 2º Com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, verificar a situação vacinal, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes. facilitando o acesso aos imunobiológicos do Calendário Nacional de Vacinação.

- Garantir a proteção coletiva da saúde da comunidade escolar;
- Promover a prevenção de doenças imunopreveníveis;
- Contribuir para o alcance das metas de cobertura vacinal do PNI;
- Apoiar o Município na obtenção e manutenção do Selo UNICEF.

Art. 3º As ações poderão acontecer de forma intersetorial entre as Secretarias Municipais coordenadas por seus respectivos representantes.

Art. 4° Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, o termo de autorização de vacinação e a caderneta de vacinação, após a análise e a identificação de eventuais atrasos ou oportunidade de vacinação.

§1° Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que:

- Não trouxerem a carteira de vacinação;
- Possuírem contraindicação médica;
- Apresentaram anteriormente eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por laudo ou atestado médico.

CAPÍTULO II – DA EXIGÊNCIA DOCUMENTAL E TRIAGEM

Art. 5º No ato da matrícula ou rematrícula, as escolas de ensino infantil, fundamental e médio ficam obrigadas a exigir a Declaração de Vacinação Atualizada (DVA) ou a Caderneta de Vacinação física/digital devidamente regularizada.

§ 1º Constatada a ausência de vacinas, a secretaria da escola concederá o prazo de até 30 dias para que os pais ou responsáveis providenciem a regularização junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência;

§ 2º A escola encaminhará para Sala de Imunização uma lista contendo o nome dos alunos que não portavam a caderneta de vacinação, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias nas quais os alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 3º O descumprimento do prazo ensejará a notificação imediata do Conselho Tutelar local para resguardo dos direitos da criança, sem prejuízo da efetivação da matrícula escolar.

CAPÍTULO III – DO PLANEJAMENTO DA VACINAÇÃO NAS ESCOLAS

Art. 6º O cronograma de visitas às escolas será pactuado de forma conjunta entre a coordenação da Atenção Básica/Imunização da Secretaria de Saúde e os gestores das unidades escolares, com aviso prévio mínimo de cinco dias úteis à comunidade escolar.

Art. 7° A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, comunicado no qual solicite que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

Art. 8º A escola disponibilizará espaço físico adequado que atenda aos critérios sanitários mínimos:

- Sala limpa, arejada e iluminada, com mesa e cadeiras para a equipe de saúde;
- Ponto de energia elétrica próximo para conexão de equipamentos, se necessário;
- Lavatório com sabão líquido e papel toalha para a higienização das mãos.

CAPÍTULO IV – DA AUTORIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Art. 9º A aplicação de qualquer imunobiológico no ambiente escolar fica condicionada à autorização expressa, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

§ 1º A escola enviará previamente o "Termo de Consentimento Livre e Esclarecido" (Anexo I) detalhando as vacinas que serão ofertadas.

§ 2º No dia da ação, o aluno deverá portar obrigatoriamente a Caderneta de Vacinação física e o Termo devidamente assinado.

CAPÍTULO V – DA LOGÍSTICA EXTRAMUROS E REDE DE FRIO

Art. 10º As ações de vacinação extramuros têm como objetivos:

- Ampliar o acesso da população às vacinas, especialmente crianças, adolescentes, gestantes, pessoas com deficiência e grupos vulneráveis;
- Reduzir desigualdades no acesso à imunização;
- Contribuir para o alcance das metas de cobertura vacinal definidas pelo PNI;
- Promover ações educativas sobre prevenção de doen-

ças imunopreveníveis.

Art. 11° As campanhas de vacinação extramuros poderão ser realizadas em:

- Escolas e creches;
- Comunidades, rurais e periféricas;
- Centros de convivência e ou comunitários, praças, feiras e eventos públicos;
- Domicílios, em casos específicos de vulnerabilidade ou dificuldade de acesso.

Art. 12º A equipe de vacinação extramuros deverá seguir rigorosamente os protocolos do PNI:

- Armazenamento e transporte das vacinas conforme normas técnicas;
- Utilização de caixas térmicas exclusivas e higienizadas, monitoradas por termômetro de máxima e mínima;
- Manutenção estrita da temperatura de armazenamento entre +2ºC e +8ºC;
- Orientações aos pais/responsáveis e à comunidade sobre a importância da imunização completa.
- Registro imediato em formulário próprio de controle de temperatura na saída e no retorno à UBS base.
- O descarte de materiais perfurocortantes (agulhas e seringas) e resíduos biológicos deverá ocorrer em caixas coletoras blindadas (Descarpack), sendo transportadas de volta à unidade de saúde de origem para o descarte final correto.

Art. 13º A Secretaria Municipal de Saúde – Unidades de Saúde será responsável por:

- Planejar, organizar e executar as ações de vacinação extramuros;
- Garantir a logística adequada, incluindo transporte, conservação de vacinas e segurança,
- Capacitar profissionais de saúde para a execução das campanhas;
- Realizar registro, monitoramento e avaliação das ações;
- Desenvolver ações de mobilização social e educação em saúde voltadas para a importância da vacinação;
- Auxiliar escolas e famílias no acesso às vacinas;
- Realizar busca ativa dos faltosos
- Realizar campanhas de atualização vacinal.

Art. 14º Compete a Secretaria Municipal de Educação - Escolas Municipais e Estadual:

- Exigir a apresentação do cartão de vacinação atualizado no ato da matrícula e ou Declaração de Vacinação Atualizada (DVA);
- Orientar pais e responsáveis sobre a importância da vacinação completa;
- Comunicar a família sobre datas de avaliação de situação vacinal, vacinação e quanto ao comparecimento para regularizar situação vacinal;
- Disponibilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento das ações;
- Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde casos de pendências vacinais;
- Garantir sigilo e proteção das informações de saúde dos alunos.
- Manter registro e acompanhamento das situações de vacinação dos alunos.

CAPÍTULO VI – DO REGISTRO E MONITORAMENTO

Art. 15º Todas as doses administradas deverão ser registradas de forma nominal no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) ou prontuário eletrônico vigente, informando o tipo de vacina, fabricante, lote, dose e o profissional aplicador.

- Uso de fichas, cadernetas de vacinação ou sistemas eletrônicos oficiais;
- Registro das doses aplicadas e acompanhamento do calendário vacinal.

Art. 10º Casos de Eventos Adversos Pós-Vacinação (EAPV) identificados no ambiente escolar ou relatados posteriormente deverão ser notificados imediatamente à Vigilância Epidemiológica Municipal no prazo máximo de 24 horas.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos em comum acordo pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

Art. 17º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itanhangá – MT,

10 de julho 2026.

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX Secretário(a) Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Itanhangá

SILVANA MARIA DALMOLIN WOHL Secretário(a) Municipal de Edu-

cação Prefeitura Municipal de Itanhangá

Itanhangá - MT, ____ de _____ de 2026.

ANEXO I – MODELO DE TERMO DE CONSENTIMENTO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA VACINAÇÃO ESCOLAR

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, na condição de pai/mãe ou responsável legal pelo(a) aluno(a) _____ _____, matriculado(a) no _____ ano/série da Escola_____ _____ _____:

( ) AUTORIZO que meu(minha) filho(a)/dependente receba as vacinas necessárias para a atualização do seu esquema vacinal (tais como HPV, Meningocócica, Tríplice Viral, Febre Amarela, Influenza e demais componentes do calendário do Ministério da Saúde), a serem aplicadas pela equipe de saúde do Município. Estou ciente de que é obrigatório enviar a Caderneta de Vacinação física no dia da ação.

( ) NÃO AUTORIZO a aplicação de vacinas no ambiente escolar. Motivo (opcional):_____ _____

_____ _____ _____

_____

Assinatura do Pai, Mãe ou Responsável Legal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMS N° 19

Resolução CMS n° 19

Dispõe sobre Aprovação de Instrução Normativa conjunta 01/2026 SMS/SMEC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITANHANGÁ, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 156/2008; e também as Leis Orgânicas da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, a Lei Complementar 22/09/92 e de acordo com Reunião do dia 23/07/2026.

Resolve: Aprovar conforme apresentado Instrução Normativa conjunta 01/2026 – SMS/SMEC, onde dispõe sobre as diretrizes, o planejamento e a execução das ações de vacinação no ambiente escolar e atividades extramuros no âmbito do município de Itanhangá MT.

Art. 1° - Aprovado conforme apresentado para que surtam seus efeitos na proteção e recuperação da saúde, bem como da gestão do SUS.

23 de Julho de 2026

_____

Antonio Cordeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Itanhangá/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0230/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 034/2026	
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027

DETENTORA DA ATA: 710 CBD LTDA	
VALOR: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

PORTARIA Nº 0231/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 035/2026	
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027
DETENTORA DA ATA: ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA	
VALOR: R$ 41.363,40 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a

todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo

detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

PORTARIA Nº 0232/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 036/2026	
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027
DETENTORA DA ATA: BOAZ SAUDE E SEGURANCA LTDA	
VALOR: R$ 2.930,20 (dois mil, novecentos e trinta reais e vinte centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

PORTARIA Nº 0233/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 037/2026	
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027
DETENTORA DA ATA: CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	
VALOR: R$ 157.115,25 (cento e cinquenta e sete mil, cento e quinze reais e vinte e cinco centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a

sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

PORTARIA Nº 0234/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 038/2026	
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027
DETENTORA DA ATA: CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	
VALOR: R$ 99.356,50 (noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação reali-

zada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

PORTARIA Nº 0235/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 039/2026	
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027
DETENTORA DA ATA: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
VALOR: R$ 157.774,50 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

PORTARIA Nº 0236/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 040/2026	
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027
DETENTORA DA ATA: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
VALOR: R$ 10.885,55 (dez mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas

pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

PORTARIA Nº 0237/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 041/2026	
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027
DETENTORA DA ATA: COMERCIAL MARK ATACADISTA ME	
VALOR: R$ 17.863,17 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezessete centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas

as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto

Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

PORTARIA Nº 0238/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 042/2026	
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027
DETENTORA DA ATA: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
VALOR: R$ 2.159,82 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

PORTARIA Nº 0239/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 043/2026	
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027
DETENTORA DA ATA: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
VALOR: R$ 25.083,50 (vinte e cinco mil, oitenta e três reais e cinquenta centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

PORTARIA Nº 0240/2026

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 044/2026	
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027
DETENTORA DA ATA: DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI	
VALOR: R$ 368.596,15 (trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

PORTARIA Nº 0241/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 045/2026	
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027
DETENTORA DA ATA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	
VALOR: R$ 83.822,02 (oitenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e dois centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101

FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações

obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

PORTARIA Nº 0242/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 046/2026	
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027
DETENTORA DA ATA: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
VALOR: R$ 50.800,20 (cinquenta mil, oitocentos reais e vinte centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, confor-

me o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

PORTARIA Nº 0243/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 047/2026	
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027
DETENTORA DA ATA: FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
VALOR: R$ 5.551,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em

especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

PORTARIA Nº 0244/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 048/2026	
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027
DETENTORA DA ATA: GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	
VALOR: R$ 4.802,80 (quatro mil, oitocentos e dois reais e oitenta centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

PORTARIA Nº 0245/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚ-

BA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 049/2026	
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027
DETENTORA DA ATA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA	
VALOR: R$ 150.371,41 (cento e cinquenta mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

PORTARIA Nº 0246/2026

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 050/2026	

DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027
DETENTORA DA ATA: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
VALOR: R$ 30.765,60 (trinta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade

da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

PORTARIA Nº 0247/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 051/2026	
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027
DETENTORA DA ATA: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES	
VALOR: R$ 13.130,00 (treze mil, cento e trinta reais).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

PORTARIA Nº 0248/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 052/2026	
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027
DETENTORA DA ATA: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	
VALOR: R$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

PORTARIA Nº 0249/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 053/2026	
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027
DETENTORA DA ATA: NEXXA FARMACEUTICA LTDA	
VALOR: R$ 10.861,70 (dez mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

PORTARIA Nº 0250/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 054/2026	
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027
DETENTORA DA ATA: NOVA MEDICAMENTOS LTDA	
VALOR: R$ 46.133,60 (quarenta e seis mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

PORTARIA Nº 0251/2026

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 055/2026	
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027
DETENTORA DA ATA: PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA	
VALOR: R$ 43.490,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e noventa reais).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

PORTARIA Nº 0252/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 056/2026	
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027
DETENTORA DA ATA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
VALOR: R$ 104.863,75 (cento e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas

pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

PORTARIA Nº 0253/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 057/2026	
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027
DETENTORA DA ATA: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA	
VALOR: R$ 46.858,50 (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas

as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto

Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

PORTARIA Nº 0254/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 058/2026	
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027
DETENTORA DA ATA: SANTINI MEDICAMENTOS LTDA	
VALOR: R$ 20.780,50 (vinte mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

PORTARIA Nº 0255/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 059/2026	
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027
DETENTORA DA ATA: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - ME	
VALOR: R$ 54.432,50 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

PORTARIA Nº 0256/2026

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT”.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 060/2026	
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027
DETENTORA DA ATA: VIGMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
VALOR: R$ 84.768,84 (oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

PORTARIA Nº 0257/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 061/2026	
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027
DETENTORA DA ATA: WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
VALOR: R$ 24.662,10 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101

FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações

obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

PORTARIA Nº 0258/2026

SÚMULA: "NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICIPIO DE ITAÚBA-MT".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados, como gestores e fiscais de Ata de Registro de Preços, para responderem pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: N° 013/2026	**UNIDADE GESTORA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAÚBA/MT.	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 062/2026	
DATA DE ASSINATURA: 24/07/2026	**VIGÊNCIA:** 24/07/2027
DETENTORA DA ATA: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA	
VALOR: R$ 4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta reais).	
GESTORES (AS) DA ATA	
GESTOR (A): MICHELLY LUANA PAVAN ZINI	**MATRÍCULA:** 1101
FISCAIS / SUPLENTES DA ATA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:	
FISCAL TITULAR: JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS	**MATRÍCULA:** 726
FISCAL SUPLENTE: IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS	**MATRÍCULA:** 138

ARTIGO 2º: A designação como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços dos servidores acima citados, os torna representantes da Administração Municipal perante a empresa DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria.

ARTIGO 3º: Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto da Ata de Registro de Preços ou Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

ARTIGO 4º: O fiscal da Ata/Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

ARTIGO 5º: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata/Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

ARTIGO 6º: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto da Ata/Contrato, serão registradas, pela PREFEITURA, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

Fiscalização Técnica

ARTIGO 7º: O fiscal técnico da ata/contrato será responsável por acompanhar a execução da ata/contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas na ata/contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

ARTIGO 8º: Caberá ao fiscal técnico da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor da ata/contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor da ata/contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução da ata/contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de ata/contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor da ata/contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão da ata/contrato;

IX - auxiliar o gestor da ata/contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor da Ata/Contrato

ARTIGO 9º: Caberá ao gestor da ata/contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais da ata/contrato das ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da ata/contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão da ata/contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto da ata/contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, confor-

me o caso.

ARTIGO 10º: Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

Gabinete do Prefeito de Itaúba/MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS: Os servidores designados como gestores, fiscais e suplentes acima descritos declaram estar cientes da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes em razão da função.

_____

MICHELLY LUANA PAVAN ZINI

Gestora

JULIANE MALAGURTI ZANON MARTINS **Fiscal titular**	**IVONETE FERNANDES DE OLIVEIRA LHOPIS** **Fiscal suplente**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 24/07/2026 a 24/08/2026.

EXTRATOS DE ATAS

EXTRATO ATA SRP Nº 034/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: 710 CBD LTDA

Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais.

EXTRATO ATA SRP Nº 035/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA

Valor: R$ 41.363,40 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta centavos.

EXTRATO ATA SRP Nº 036/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: BOAZ SAUDE E SEGURANCA LTDA

Valor: R$ 2.930,20 (dois mil, novecentos e trinta reais e vinte centavos.

EXTRATO ATA SRP Nº 037/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Valor: R$ 157.115,25 (cento e cinquenta e sete mil, cento e quinze reais e vinte e cinco centavos.

EXTRATO ATA SRP Nº 038/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Valor: R$ 99.356,50 (noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos.

EXTRATO ATA SRP Nº 039/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor: R$ 157.774,50 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos.

EXTRATO ATA SRP Nº 040/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Valor: R$ 10.885,55 (dez mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos.

EXTRATO ATA SRP Nº 041/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: COMERCIAL MARK ATACADISTA ME

Valor: R$ 17.863,17 (dezessete mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezessete centavos.

EXTRATO ATA SRP Nº 042/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor: R$ 2.159,82 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos.

EXTRATO ATA SRP Nº 043/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor: R$ 25.083,50 (vinte e cinco mil e oitenta e três reais e cinquenta centavos.

EXTRATO ATA SRP Nº 044/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

Valor: R$ 368.596,15 (trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos.

EXTRATO ATA SRP Nº 045/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

Valor: R$ 83.822,02 (oitenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e dois centavos.

EXTRATO ATA SRP Nº 046/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Valor: R$ 50.800,20 (cinquenta mil, oitocentos reais e vinte centavos.

EXTRATO ATA SRP Nº 047/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor: R$ 5.551,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais.

EXTRATO ATA SRP Nº 048/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Valor: R$ 4.802,80 (quatro mil, oitocentos e dois reais e oitenta centavos.

EXTRATO ATA SRP Nº 049/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Valor: R$ 150.371,41 (cento e cinquenta mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos.

EXTRATO ATA SRP Nº 050/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor: R$ 30.765,60 (trinta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos.

EXTRATO ATA SRP Nº 051/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: MCW PRODUTOS MÉDICOS

E HOSPITALARES LTDA.

Valor: R$ 13.130,00 (treze mil, cento e trinta reais.

EXTRATO ATA SRP Nº 052/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Valor: R$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais.

EXTRATO ATA SRP Nº 053/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: NEXXA FARMACEUTICA LTDA

Valor: R$ 10.861,70 (dez mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta centavos.

EXTRATO ATA SRP Nº 054/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: NOVA MEDICAMENTOS LTDA

Valor: R$ 46.133,60 (quarenta e seis mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos.

EXTRATO ATA SRP Nº 055/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA

Valor: R$ 43.490,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e noventa reais.

EXTRATO ATA SRP Nº 056/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor: R$ 104.863,75 (cento e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos.

EXTRATO ATA SRP Nº 057/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: ROYAL MED HOSPITALAR LTDA

Valor: R$ 46.858,50 (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos.

EXTRATO ATA SRP Nº 058/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: SANTINI MEDICAMENTOS LTDA

Valor: R$ 20.780,50 (vinte mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos.

EXTRATO ATA SRP Nº 059/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - ME

Valor: R$ 54.432,50 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos.

EXTRATO ATA SRP Nº 060/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: VIGMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Valor: R$ 84.768,84 (oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos.

EXTRATO ATA SRP Nº 061/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Valor: R$ 24.662,10 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos.

EXTRATO ATA SRP Nº 062/2026

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Itaúba – MT.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaúba/MT.

Data de Assinatura: 24/07/2026 até 24/07/2027

Detentora do Registro de Preços: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA

Valor: R$ 4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta reais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 037/2026

Concorrência Eletrônica nº 004/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, por meio de sua Agente de Contratação, torna público que realizará licitação tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA BIBLIOTECA EM OURO BRANCO DO SUL**, por meio de **CONCORRÊNCIA**, sob a forma ELETRÔNICA, ante o critério de julgamento MENOR PREÇO**,** obteve o seguinte resultado: **LV CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 51.852.845/0001-46, **lote 01:** com o valor total de R$ 305.989,00 (trezentos e cinco mil e novecentos e oitenta e nove reais).

Itiquira/MT, em 24 de julho de 2026.

ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS

Coordenadora de Compras Públicas

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 346, DE 24 DE JULHO DE 2026

"Exonera, a pedido, o(a) servidor(a) efetivo(a) ***ELIETE DORNEL PEREIRA CASTANHA*** *e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e;

CONSIDERANDO que foi solicitado, pela servidora sua exoneração do cargo efetivo que ocupa neste Município de Itiquira/MT, conforme documentação anexa;

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonerar, a pedido, a partir do **dia 24/07/2026**, o(a) servidor(a) efetivo (a) abaixo relacionado(a):

I – ELIETE DORNEL PEREIRA CASTANHA

CPF: 015.***.***-10.

ARTIFICE DE COPA E COZINHA.

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo. Itiquira/MT, 24 de Julho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 347, DE 24 DE JULHO DE 2026

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, a servidora abaixo relacionada:

I – VANIA CANDIDA MARCOLINA, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de RECEPCIONISTA, admitido(a) em 12/09/2014, pelo período de **10/07/2026 à 07/09/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **08/09/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/07/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 24 de Julho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 348, DE 24 DE JULHO DE 2026

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

I – AGUINALDO FRANCISCO MONTEIRO, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, admitido(a) em 11/04/2002, pelo período de **26/06/2026 à 26/07/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **27/07/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26/06/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 24 de Julho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 349, DE 24 DE JULHO DE 2026

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, a servidora abaixo relacionada:

I –CLAUDIA REGINA LACERDA DA SILVA, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, admitido(a) em 01/04/2002, pelo período de **06/07/2026 à 03/10/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **04/10/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 208, de 11 de maio de 2026, naquilo que conflitar.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 24 de Julho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 021/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: **OXIGÊNIO MODELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.479.311/0001-31

Objeto: **FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL**

Valor Global: R$ R$ 1.212.700,00 (um milhão, duzentos e doze mil, setecentos reais).

Adesão nº 007/2026

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 022/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: **CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.936.584/0001-16

Objeto: FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL

Valor Global: R$ O valor R$ 377.640,00 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais).

Pregão Eletrônico nº 006/2026

COORDENADORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 023/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MT**, devidamente inscrita no CNPJ nº **03.534.450/0001-52**

Objeto: FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL

Valor Global: R$ R$ 61.745,00 (sessenta e um mil e setecentos e quarenta e cinco reais)

Dispensa Especial nº 007/2026

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 350, DE 24 DE JULHO DE 2026

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

CONSIDERANDO a perícia médica realizada em 23/07/2026, na qual a Junta Medica Oficial concluiu pela incapacidade definitiva da servidora, em razão de invalidez total, bem como o trâmite administrativo para a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente à servidora efetiva;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, a servidora abaixo relacionada:

I – TEREZINHA MORAL LOPES CABRAL, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ASSISTENTE SOCIAL, admitido(a) em 13/09/2013, pelo período de **13/07/2026 à 10/10/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **11/10/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13/07/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 24 de Julho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 10857/2026

INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 10857 – **5039**

Data assinatura: 23/07/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Contratada: **INOVAGEO GEOSSINTETICOS, inscrita no CNPJ sob nº 44.173.316/0002-31**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GEOMEMBRANA LISA**

Vigência: 31/12/2026

DISPENSA EMERGENCIAL: 007/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO – 046/2026

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 351, DE 24 DE JULHO DE 2026

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

CONSIDERANDO a perícia médica realizada em 23/07/2026, na qual a Junta Medica Oficial concluiu pela incapacidade definitiva da servidora para o exercício do serviço público, em razão de invalidez total, bem como o trâmite administrativo para a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente à servidora efetiva;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

I – EUNICE MARIA CURSINO DE CASTRO, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, admitido(a) em 07/03/2008, pelo período de **21/07/2026 à 16/01/2027, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **17/01/2027.**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 093, de 27 de fevereiro de 2026, naquilo que conflitar.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 24 de Julho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 352, DE 24 DE JULHO DE 2026

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, a servidora abaixo relacionada:

I – LUZENILDE CAMPOS DANIEL, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, admitido(a) em 12/01/2015, pelo período de **20/07/2026 à 15/01/2027, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **16/01/2027.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20/07/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 24 de Julho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 353, DE 24 DE JULHO DE 2026

"Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 80 da Lei Municipal 379/99, bem como laudo pericial da junta médica oficial do município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora abaixo relacionada:

I – SOILA RODRIGUES FELIX DE FREITAS, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR I, empossada em 03/02/2000, **sendo o período de gozo 21/07/2026 à 19/08/2026,** com o retorno ao trabalho no dia **20/08/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/07/2026, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 24 de Julho de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE COMPRAS
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

PROCESSO LICITATÓRIO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT

O Município de Itiquira/MT, por meio do Prefeito Municipal e da Se-

cretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que realizou adesão à Ata de Registro de Preços nº 101/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 17/2025, conduzido pelo *MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA – MT*.

A adesão tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS** para as Agentes de Saúde, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com contratação da empresa **CARDOSO & BONETTI – SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 37.100.285/0001-42, pelo valor total de R$ 225.400,00 (duzentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais), devidamente justificada por Estudo Técnico Preliminar e respaldada por parecer jurídico acostado aos autos, que atestam a vantajosidade e legalidade da contratação.

Itiquira/MT, em 24 de julho de 2026.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

KELI BARBARA PRESOTTO MONTEIRO

Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – RESULTADO DO EDITAL CHAMAMENTO SUBCOMISSAO TÉCNICA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 005/2026

Errata de Publicação Resultado do Edital Chamamento Subcomissão Técnica – Concorrência Eletrônica N.° 005/2026, de 23 de Julho de 2026, publicado em 24/07/2026 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso e Tribunal De Contas do Estado do Mato Grosso, Edição nº 5038:

ONDE SE LÊ:

RESULTADO DO EDITAL CHAMAMENTO SUBCOMISSAO TÉCNICA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1602-01/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 005/2026,** que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE MELHORAMENTO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOSTO NO MUNICÍPIO DE JACIARA MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 0136/2022-SINFRA",** onde foi selecionado, em virtude de não ter sido necessário realizar sorteio, uma vez que o número de candidatos foi exatamente igual ao número de vagas previsto no edital, sendo os seguintes selecionados o Sr. **NELIO ALZENIR AFONSO ALENCAR,** detentor do CPF: 741.855.947-04**,** e o Sr. **ALEXANDRE DA ROCHA GOMES**, detentor do CPF: 360.171.592-91.

Jaciara-MT, 23 de Julho de 2026.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

LEIA-SE:

RESULTADO DO EDITAL CHAMAMENTO SUBCOMISSAO TÉCNICA - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1602-01/2026

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Agente de Contratação nomeado, torna público que, referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 005/2026,** que tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE MELHORAMENTO NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOSTO NO MUNICÍPIO DE JACIARA MT, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 0136/2022-SINFRA",** onde foi selecionado, em virtude de não ter sido necessário realizar sorteio, uma vez que o número de candidatos foi exatamente igual ao número de vagas previsto no edital, sendo os seguintes selecionados o Sr. **NELIO ALZENIR AFONSO ALENCAR,** detentor do CPF: 741.855.947-04**,** e o Sr. **ALEXANDRE DA ROCHA GOMES**, detentor do CPF: 360.171.592-91, e o servidor público Sr. **STALLONE VIEIRA DE MOURA,** detentor do CPF: 705.715.621-91.

Jaciara-MT, 23 de Julho de 2026.

Matheus Santana Gois

Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 039/2026/SME–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2026, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Ser Brasileiro, nos Termos da Constituição Federal;

.2. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e CPF;

.3. Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

.4. Certidão de Casamento ou Nascimento, CPF do Cônjuge, caso exista;

.5. Cartão ou número de Cadastramento do PIS/PASEP;

.6. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, caso exista, comprovante de vacinação (até05 anos), atestado Escolar e CPF dos Filhos, apresentar o CPF de cada um;

.7. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

.8. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da

Prefeitura Municipal;

.9. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por

Instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do

Histórico escolar;

.10. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada,

incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.11. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.12. Certidão de Reservista (se do sexo masculino);

.13. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais;

.14. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá

sua função;

.15. Comprovante de endereço atualizado;

.16. Declaração de Bens.

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2025 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 24de julho de 2026.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR - PEDAGOGIA, (ENSINO FUNDAMENTAL) ZONA URBANA deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Potiguaras, nº 1025 - Centro, no dia **27 de julho de 2026 às 08h00min.**

CARGO: PROFESSOR -PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
THAINARA MAIBERG KARLINSK	83947	48	001/2026
TÂNIA MÁRCIA OLIVEIRA DEMIRANDA	82871	49	001/2026

Os Candidatos ao cargo de TDI- TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ZONA URBANA deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Potiguaras, nº 1025 - Centro, no dia **27 de julho de 2026 às 08h30min.**

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
FRANCISCA THAYS SOUZA SILVA	84237	78	001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 088, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Portaria nº 088,

De 23 de julho de 2026.

"Dispõe sobre a Designação de Servidora."

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica **DESIGNADA** a servidora **LORENA SILVA MEIRA**, CPF nº 052.749.051.29**,** para atuar na **COORDENAÇÃO DE BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO** da Secretaria de Promoção e Assistência Social do Município de Jangada/MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

REGISTRA-SE;

PUBLICA-SE;

CUMPRA-SE.

Jangada/MT, 23 de Julho de 2026.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº197/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

PRORROGAR, até o dia 16 de janeiro de 2027, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, à servidora **CLAÚDIA MARIA RODRIGUES TEIXEIRA, matrícula** 001378**, inscrita** sob CPF Nº 881.xxx.xxx-15 conforme laudo médico concedido pelo médico perito Drª. **TEREZA CRISTINA LEAL LAUANDE– CRM/DF 4820**, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 145 da Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006**.**

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT., 24 de julho de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3094/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026

O Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando a regularidade dos atos praticados no Processo Administrativo nº 3094/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026, fundamentada no art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o atendimento aos requisitos legais e a justificativa da inviabilidade de competição constante dos autos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026, que tem por objeto a **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, COM IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO FISCAL, TREINAMENTO, DESTINADOS À RECUPERAÇÃO, ANÁLISE E INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DO ISS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT.**, em favor da empresa **MAXIMUS SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA**, pelo valor total de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme proposta apresentada e documentos constantes dos autos.

Jauru/MT, 23 de julho de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº198, DE 24 DE JULHO DE 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- RECLASSIFICAR, a pedido, a candidata nomeada conforme Decreto nº120/2026, de 23 de julho de 2026, em conformidade com o item 13 – 13.3.1 do Edital de abertura do Processo Seletivo 001/2026, mantendo-os no final da lista de candidatos classificados, conforme abaixo especificado:

NOME	CARGO
Luciana Fernandes do Nascimento	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Art . 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT., 24 de julho de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº121/2026 DE 24 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ABAIXOS MENCIONADOS, APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação/classificação dos candidatos no processo seletivo simplificado, Edital 001/2026, conforme edital 06/2026 (resultado final e homologação), publicado no dia 18 de maio de 2026, e cumpridas às exigências e formalidades legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para o cargo de provimento em contrato por prazo determinado, os candidatos aprovados abaixo relacionados nos respectivos cargos a seguir:

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA		
NOME		**ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**
1	LEUZIMÁLIA SILVA RODRIGUES	6º

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objeto deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumprida as disposições formais e legais que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido certame.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse os convocados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Título de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Cópia da CNH D ou E (cargo de motorista)

h) Certidão de Nascimento ou Casamento;

i) Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos;

j) PIS/PASEP;

k) Cópia da Carteira de Trabalho;

l) 02 fotos 3x4;

m) Cópias do diploma de graduação em Pedagogia (cargo de Professor), e de graduação para Assistente Social, Fisioterapeuta e ou Psicólogo.

n) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato.

o) Atestado de saúde ocupacional emitido pela sua unidade de saúde municipal, que comprove ter o candidato aptidão física para o exercício das atribuições da função, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício da função.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de **05 (cinco) dias**, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado (s) aqueles classificados imediatamente posteriores (es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes às providências pertinentes para o registro funcional dos servidores acima mencionado e demais procedimentos que ser fizerem necessários.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor a partir da ciência do interessado ou na data de sua publicação, o que vier ocorrer primeiro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 24 de julho de 2026.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2026

Contratante: Município de Jauru/MT.

Contratado: Wanderlúcio de Lana, CPF nº 196.132.961-15.

Processo Administrativo: nº 3050/2025 *(ou 3050/2026, conforme conferência do processo).*

Processo Licitatório: nº 073/2026.

Inexigibilidade de Licitação: nº 10/2026.

Fundamento Legal: art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de locação de imóvel, por inexigibilidade de licitação, destinado ao funcionamento provisório do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Municipal, durante o período de reforma da sede própria, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses.

Valor Global: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, de 27 de julho de 2026 a 26 de julho de 2027.

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – Ficha 043.

Jauru/MT, 24 de julho de 2026.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006 PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026/SECAD ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006-T/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026 , **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) A empresa **FAP ALEIXO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 26.180.747/0001-62, estabelecida à Rua Aimorés 487,02 Andar Letra A, Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP: 30140-070 , telefone (31) 3222-2107; email: vendas@telediu.com.br, neste ato representada por seu Responsável Legal, Sr(a), Flavio Augusto Peixoto Aleixo, portador(a) da Carteira de Identidade nºMG1XXXXXX6 e do CPF: XXX.974.XXX-50; de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM DESCARTÁVEL, MATERIAL DE USO TÓPICO, POMADAS, MATERIAL DE RAIO X E MEDICAMENTOS E REAGENTE LABORATORIAL, EM ATENDIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA/DISTRIBUIDORA E HOSPITAL MUNICIPAL ELIDIA MASCHIETTO SANTILO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	ITENS	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VLR, UNIT	VALOR TOTAL
104	903596	CANETA COMANDO POR PEDAL, ESPECIFICA PARA USO COM ELETRODOS DE HASTE COM 2,38 MM DE DIAMETRO, AUTOCLAVAVEL, COM CABO DE LIGACAO DE 3 METROS. COMPATIVEL PARA SER UTILIZADO EM BISTURI ELETRICO DA LINHA POWERCUT - MEDCIR	UN	CANETA COMANDO PEDAL	40	299,0000	11.960,0000
110	903655	ELETRODO FACA RETA. DIAMETRO DA HASTE - 2,38 MM. COMPRIMENTO TOTAL DO ELETRODO 75 MM. TAMANHO DA PONTA 16 MM. COMPATIVEL PARA SER UTILIZADO EM CANETA MEDCIR	UN	EF07	100	76,0000	7.600,0000

Valor total:R$ 19.560,00(dezenove mil, quinhentos e sessenta reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas

na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, localizado na Distribuidora de Medicamentos localizado na Avenida José Alves Bezerra 260-E, CEP:78575-000, Centro, Juara-MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito

ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) Multa:

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão ELETRÔNICO Nº. 001/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais,

subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT 08 de Abril de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FAP ALEIXO LTDA

CNPJ nº. 26.180.747/0001-62

Flavio Augusto Peixoto Aleixo

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006-U/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026 , **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ 22.803.038/0001-35, estabelecida a Av. Liberdade, Qd. 161 Lt. 40 Bairro Jd. Buriti Sereno Cidade/CEP: 74.943-400, Aparecida de Goiânia – Goiás; telefone: 062 3983-6888/ 6553 e-mail: vendas1@femaphospitalar.com.br; representada neste ato pelo seu(ua) Responsável Legal, Sr(a) Ana Paula Evangelista Da Mata, portador(a) a Cédula de Identidade nº 3XXXXX6 e do CPF nº.XXX.022.XXX-49 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM DESCARTÁVEL, MATERIAL DE USO TÓPICO, POMADAS, MATERIAL DE RAIO X E MEDICAMENTOS E REAGENTE LABORATORIAL, EM ATENDIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA/DISTRIBUIDORA E HOSPITAL MUNICIPAL ELIDIA MASCHIETTO SANTILO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.2.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.3. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	ITENS	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VLR, UNIT	VALOR TOTAL
13	11526	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA FACIL DE EVA, PARA IMOBILIZACAO P 53 X 0,8.	UN	sg	110	7,6900	845,9000
15	11528	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA FACIL DE EVA, PARA IMOBILIZACAO G 86 X 10.	UN	SG	110	9,9990	1.099,8900
16	11529	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA FACIL DE EVA, PARA IMOBILIZACAO GG.	UN	SG	110	10,9900	1.208,9000
17	11530	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA FACIL DE EVA, PARA IMOBILIZACAO PP 30 X 0,8.	UN	SG	110	4,2900	471,9000
18	14285	TOALHA DE MESA - EM BOBINA DE PLASTICO, TRANSPARENTE, MEDINDO 1,40 X 50 M E 0,20 DE ESPESSURA.	UN	DIVERSOS	12	500,0000	6.000,0000
19	14815	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO N.1, COM AGULHA, AGULHA DE	CX 24 UN	TECHNOFIO	600	4,5100	2.706,0000

		5,0CM, 1/2 CIR. CORTANTE, FIO COM 75CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77					
26	18133	OXIMETRO PORTÁTIL DE PULSO ADULTO, PARA MONITORAMENTO DE SATURAÇAO E FREQUENCIA DE PULSO,DESLIGAMENTO AUTOMATICO, MONITOR DE PONTA DO DEDO	UN	VITALGOLD	100	55,9900	5.599,0000
27	1911	AGULHA ANESTESICA, APLICACAO PARA RAQUIDIANA, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, DIMENSAO 26 G X 3 1/2", TIPO PONTA LAPIS, COMPONENTE COM MANDRIL, CONECTOR UNIVERSAL, CONECTOR LUER LOCK, CONICO E TRANSPARENTE, TIPO USO DESCARTAVEL, ESTERIL	UN	PROCARE	800	4,2500	3.400,0000
35	20909	FIXADOR DE TUBO ENDOTRAQUEAL - ADULTO, COMPOSTO POR BLOCO EM PVC PARA PROTECAO DOS DENTES E GENGIVAS DO PACIENTE E TAMBEM DO TUBO CONTRA AVARIAS, REVESTIDO NA SUPERFICIE INTERNA COM EVA (SUPERFICIE QUE FICA EM EM CONTATO COM A FACE DO PACIENTE), SENDO QUE O BLOCO DEVE POSSUIR PARAFUSO DE AJUSTE RAPIDO PARA VARIOS DIAMETROS DE TUBO E QUE GARANTA FIXACAO SEGURA DO MESMO, ALEM DE TIRAS FIXADORAS AJUSTAVEIS COM VELCRO EM MATERIAL HIPOALERGENICO, TODO O CONJUNTO DEVE SER ISENTO DE LATEX	UN	fradel	100	9,3890	938,9000
53	37070	BATERIA ALCALINA - DE LITIO CR2032 TENSAO 3V TIPO MOEDA PARA UTILIZACAO EM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS EM GERAL.	UN	MAXPRINT	420	1,1700	491,4000
54	37629	MICROPORE QUADRADO PONTO CRISTAL AURICULOTERAPIA .MATERIAL: ESFERAS DE CRISTAL POLIDO COM 1,5MM; ADESIVOS EM FITA MICROPOROSA REDONDO; QUANTIDADE: 60 PONTOS.	UN	TOPMIX	500	8,8400	4.420,0000
55	38681	OTOSCÓPIO - OTOSCÓPIO COM LUZ BRANCA, DE ILUMINAÇÃO BRILHANTE COM LÂMPADA XENON HALOGENA DE 2,5 V; JANELA DE VISUALIZAÇÃO COM AMPLIAÇÃO DE 3 X, UTILIZANDO 2 PILHAS PEQUENAS, CABEÇOTE PARA ESPÉCULOS COM LÂMPADAS, LENTE DE VISUALIZAÇÃO GIRATORIA INTEGRADA AO OTOSCOPIO. ACOMPANHA 10 ESPÉCULOS NOS TAMANHOS 4,0 MM E 2,5 MM. CABO PLÁSTICO COM ACABAMENTO CROMADO NA PARTE SUPERIOR. ACONDICIONAMENTO EM ESTOJO APROPRIADO.	UN	MIKATOS	30	208,6000	6.258,0000
61	57082	CATETER DESCARTAVEL - EM POLIURETANO,RADIOPACO,UNICO LUMEN,USO UMBILICAL,DE 5,0FR E 30CM DE COMPRIMENTO,C/ MARCACOES E DIVISOES EM CENTIMETROS NO CORPO DO CATETER	UN	POLYMED	50	9,5000	475,0000
66	6981	DEPOSITO PLASTICO - EM PLASTICO RESISTENTE, TIPO CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA,MEDINDO 59X38X17 CENTIMETROS (MEDIDA APROXIMADA), 25 LITROS,TRANSPARENTE,NO FORMATO RETANGULAR, COM TAMPA CONTENDO PRESILHAS PLASTICAS (TRAVA PARA FIXACAO) PARA MAIOR SEGURANCA NA VEDACAO.	UN	DIVERSOS	20	70,0000	1.400,0000
68	7029	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA - MALHA TUBULAR ANTIALERGICA 8,0 CM X 15 MM, TECIDO DE FIBRAS SINTETICAS DE POLIESTER QUE PROPORCIONAM A RETENCAO DE UMIDADE. PROTEGE A PELE DO PACIENTE DO CONTATO DIRETO COM O GESSO SINTETICO.	UN	MSO	300	9,9800	2.994,0000
70	7094	BATERIA PORTATIL NAO RECARREGAVEL - PILHA - PARA TERMOMETRO, TIPO PILHA LR-41, NA VOLTAGEM DE 1,5, NO TAMANHO LR-41, EMBALADO EM PLASTICO	UN	MAXPRINT	600	0,6700	402,0000
72	71053	COLCHAO - PARA CAMA, EM ESPUMA, CASCA DE OVO, FORMACAO PIRAMIDIAL, DENSIDADE D 33, DIMENSOES 188CMX88CMX6CM	UN	goias colchao	120	95,0000	11.400,0000
74	7237	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL N° 22- DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICA, MALEAVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADA, COM 01 ORIFICIO DISTAL, 02 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRARGICO E FILME TERMOPLASTICO, ABERTURA EM PETALA. NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO,PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DO MINISTERIO DA SAADE. E FABRICACAO RESENTE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRATICAS DE FABRICACAO.	UN	markmed	200	1,0200	204,0000
77	74056	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, RADIOPACO, MEDIA PERMANENCIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 26 G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO OS ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	UN	tkl	140	1,0900	152,6000
86	83678	FILTRO - FILTRO DE CARVAO ATIVADO PARA IMPRESSORA DRYVIEW 5700	UN	DIVERSOS	3	2.500,0000	7.500,0000
90	87738	MÁSCARA LARINGEA - MÁSCARA LARINGEA Nº 1 – MATERIAL EM SILICONE DESCARTAVEL ESTERIL COM MANGUITO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO.	UN	WELL LEAD	10	32,0000	320,0000
95	87744	MÁSCARA LARINGEA - MÁSCARA LARINGEA Nº 4 – MATERIAL EM SILICONE DESCARTAVEL ESTERIL COM MANGUITO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO.	UN	WELL LEAD	10	20,4200	204,2000
96	87745	MÁSCARA LARINGEA - MÁSCARA LARINGEA Nº 5 – MATERIAL EM SILICONE DESCARTAVEL ESTERIL COM MANGUITO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO.	UN	WELL LEAD	10	20,8500	208,5000
97	87892	AGULHA PARA ACUPUNTURA AURICULAR - AGULHA SEMIPERMANENTE 1.0 MM PARA AURICULOTERAPIA, MEDIDA 0,20X1,0MM ALTURA DO PRODUTO (CM) 11,50. LARGURA DO PRODUTO (CM) 7,50. PROFUNDIDADE DO PRODUTO (CM) 1,00	UN	TONY	500	9,9900	4.995,0000
98	88626	FIO DE SUTURA CATGUT - FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO, DIAMETRO 3-0, ESTERIL, COM 75 CM DE COMPRIMENTO, COM AGULHA CILINDRICA DE 3,5 CM, CURVATURA: 1/2-CIRCULO CILINDRICO. INDICAÇÃO: APARELHO DIGESTIVO	CX 24 UN	TECHNOFIO	15	102,4700	1.537,0500
101	8996	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - COM SISTEMA DE SEGURANCA, EM PET, TAMANHO 13 X 75 MM, ESTERIL, DESCARTAVEL, INCOLOR, COM EDTA-K2, VOLUME DE 4,0 ML, COM TAMPA DE BORRACHA SILICONIZADA E CAPA PROTETORA NA COR ROXA. UNIDADE.	CX 100 UN	FIRTSLAB	160	46,7300	7.476,8000
103	903322	ESCOVA PARA LIMPEZA DE MATERIAL - DO TIPO ESCOVA REUTILIZAVEL COM CABO DE 22 CM COM CERDAS RIGIDAS EM NYLON 78MM X 17MM X 15 MM.	UN	diversos	10	109,4900	1.094,9000
106	903651	PEDAL DE CONTROLE DE UNIDADE ELETROCIRURGICA - PEDAL DUPLO COMANDO PARA BISTURI ELETRICO. DESENVOLVIDO EM ACO, A PROVA DE AGUA. PEDALEIRA DE SUPERFICIE DE BORRACHA ADERENTE EVITA O ESCORREGAMENTO DURANTE O ACIONAMENTO. CABO REFORCADO DE ALTA RESISTENCIA. COMPATIVEL PARA SER UTILIZADO EM BISTURI ELETRICO DA LINHA POWERCUT - MEDCIR.	UN	MEDCIR	3	2.500,0000	7.500,0000
107	903652	FILME PARA RAIOS X - FILME DVB - TAMANHO 20 X 25 CM - PELICULA LASER FOTO TERMOGRAFICO DE ALTA QUALIDADE, PARA GERACAO DE IMAGENS MEDICAS DIAGNOSTICAS, PARA USO EM DRY VIERW MODELO 5700	UN	AGFA	20	1.500,0000	30.000,0000
108	903653	FILME PARA RAIOS X - FILME DVB - TAMANHO 25 X 30 CM - PELICULA LASER FOTO TERMOGRAFICO DE ALTA QUALIDADE, PARA GERACAO DE IMAGENS MEDICAS DIAGNOSTICAS, PARA USO EM DRY VIERW MODELO 5700	UN	AGFA	20	1.500,0000	30.000,0000
109	903654	FILME PARA RAIOS X - FILME DVB - TAMANHO 28 X 35 CM - PELICULA LASER FOTO TERMOGRAFICO DE ALTA QUALIDADE, PARA GERACAO DE IMAGENS MEDICAS DIAGNOSTICAS, PARA USO EM DRY VIERW MODELO 5700	UN	AGAFA	20	1.500,0000	30.000,0000

111	903656	ESPONJA PARA LIMPEZA DE PONTA DE BISTURI ELETRICO - ESPONJA INTERMEDIARIA NIVEL 2 ESPONJA ABRASIVA PARA LIMPEZA COM CAMADA ADESIVA DE LIMPEZA PARA INSTRUMENTOS CIRURGICOS MEDINDO 10CM X 15CM. ADERE A CAMPOS CIRURGICOS DESCARTAVEIS E REUTILIZAVEIS. LIVRE DE LATEX.	UN	DIVERSOS	200	250,0000	50.000,0000
112	903656	LARINGOSCOPIO DE LAMINA ARTICULADA, INSTRUMENTO MEDICO COM PONTA FLEXIVEL E MOVEL QUE PERMITE A EXPOSICAO DA LARINGE COM MAIOR FACILIDADE DURANTE A INTUBACAO. FEITO DE ACO INOXIDAVEL. ALIMENTADO COM PILHA TIPO C. ACOMPANHADO DE LAMINAS CURVAS TAMANHO N° 2, 3, 4.	UN	WELDON	4	1.105,6700	4.422,6800
113	903657	FILME PARA RAIOS X - FILME DVB - TAMANHO 35 X 43 CM - PELICULA LASER FOTO TERMOGRAFICO DE ALTA QUALIDADE, PARA GERACAO DE IMAGENS MEDICAS DIAGNOSTICAS, PARA USO EM DRY VIERW MODELO 5700	UN	AGFA	20	2.500,0000	50.000,0000
114	9036638	INDICADOR BIOLOGICO - PACOTE TESTE DESAFIO REUTILIZAVEL PARA ATE 500 CICLOS, PROJETADO PARA DESAFIAR O PROCESSO DE ESTERILIZAÇAO A VAPOR, SIMULANDO A RESISTENCIA DE UM PACOTE DESAFIO PADRAO AAMI DE 16 TOALHAS, PARA MONITORAMENTO DE ROTINA DE ESTERILIZADORES A VAPOR COM BOMBA DE VACUO (PRE-VACUO) A PELO MENOS 4 MINUTOS A 134°C. O PACOTE TESTE DESAFIO DEVERA SER UTILIZADO COM INDICADOR BIOLOGICO JUNTAMENTE COM OS INTEGRADORES TIPO 5 OU EMULADORES TIPO 6 DA NORMA ISO 11140-1:2014. O PACOTE TESTE DESAFIO DEVE SER CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE E IMPERMEAVEL AO VAPOR, DEVE POSSUIR EM UMA DAS EXTREMIDADES UMA TAMPA POR ONDE SERA INTRODUZIDO OS INDICADORES E DO OUTRO UM ORIFICIO QUE PERMITA A RETIRADA DO AR E A PENETRAÇAO DO VAPOR	CX 50 UN	CLEAN UP	4	2.404,0000	9.616,0000
115	903664	FRASCO COLETOR PARA BIÓPSIA COM SOLUÇÃO FIXADORA A BASE DE FORMALINA 10% – FRASCOS CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), COM TAMPA DE FECHAMENTO SEGURO E VEDAÇÃO EFICIENTE, GARANTINDO PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. CONTÉM SOLUÇÃO FIXADORA HISTOLÓGICA COMPOSTA POR FORMALDEÍDO A 10% (37–40% DILUÍDO), TAMPONADA COM FOSFATO MONOBÁSICO E DIBÁSICO DE SÓDIO,	UN	DIAGNOSTEK	200	3,8100	762,0000
116	903664	FRASCO COLETOR PARA BIÓPSIA COM SOLUÇÃO FIXADORA A BASE DE FORMALINA 10% – FRASCOS CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), COM TAMPA DE FECHAMENTO SEGURO E VEDAÇÃO EFICIENTE, GARANTINDO PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. CONTÉM SOLUÇÃO FIXADORA HISTOLÓGICA COMPOSTA POR FORMALDEÍDO A 10% (37–40% DILUÍDO), TAMPONADA COM FOSFATO MONOBÁSICO E DIBÁSICO DE SÓDIO, APRESENTANDO PH NEUTRO (7,0 ± 0,2), TRANSPARENTE E INCOLOR. PRODUTO DESTINADO À CONSERVAÇÃO E FIXAÇÃO DE AMOSTRAS HISTOLÓGICAS, ASSEGURANDO A INTEGRIDADE CELULAR E A QUALIDADE DAS ANÁLISES LABORATORIAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 36 MESES EM EMBALAGEM ORIGINAL, ÍNTEGRA E DEVIDAMENTE LACRADA. CAPACIDADE DE 20 ML.	UN	DIAGNOSTEK	300	6,5000	1.950,0000
117	903665	FRASCO COLETOR PARA BIÓPSIA COM SOLUÇÃO FIXADORA A BASE DE FORMALINA 10% – FRASCOS CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), COM TAMPA DE FECHAMENTO SEGURO E VEDAÇÃO EFICIENTE, GARANTINDO PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. CONTÉM SOLUÇÃO FIXADORA HISTOLÓGICA COMPOSTA POR FORMALDEÍDO A 10% (37–40% DILUÍDO), TAMPONADA COM FOSFATO MONOBÁSICO E DIBÁSICO DE SÓDIO, APRESENTANDO PH NEUTRO (7,0 ± 0,2), TRANSPARENTE E INCOLOR. PRODUTO DESTINADO À CONSERVAÇÃO E FIXAÇÃO DE AMOSTRAS HISTOLÓGICAS, ASSEGURANDO A INTEGRIDADE CELULAR E A QUALIDADE DAS ANÁLISES LABORATORIAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 36 MESES EM EMBALAGEM ORIGINAL, ÍNTEGRA E DEVIDAMENTE LACRADA. CAPACIDADE DE 250 ML.	UN	DIAGNOSTEK	100	7,7200	772,0000
118	903665	FRASCO COLETOR PARA BIÓPSIA COM SOLUÇÃO FIXADORA A BASE DE FORMALINA 10% – FRASCOS CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), COM TAMPA DE FECHAMENTO SEGURO E VEDAÇÃO EFICIENTE, GARANTINDO PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. CONTÉM SOLUÇÃO FIXADORA HISTOLÓGICA COMPOSTA POR FORMALDEÍDO A 10% (37–40% DILUÍDO), TAMPONADA COM FOSFATO MONOBÁSICO E DIBÁSICO DE SÓDIO, APRESENTANDO PH NEUTRO (7,0 ± 0,2), TRANSPARENTE E INCOLOR. PRODUTO DESTINADO À CONSERVAÇÃO E FIXAÇÃO DE AMOSTRAS HISTOLÓGICAS, ASSEGURANDO A INTEGRIDADE CELULAR E A QUALIDADE DAS ANÁLISES LABORATORIAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 36 MESES EM EMBALAGEM ORIGINAL, ÍNTEGRA E DEVIDAMENTE LACRADA. CAPACIDADE DE 550 ML.	UN	DIAGNOSTEK	100	25,0000	2.500,0000
119	903665	FRASCO COLETOR PARA BIÓPSIA COM SOLUÇÃO FIXADORA A BASE DE FORMALINA 10% – FRASCOS CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO DE ALTA DENSIDADE (PEAD), COM TAMPA DE FECHAMENTO SEGURO E VEDAÇÃO EFICIENTE, GARANTINDO PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO. CONTÉM SOLUÇÃO FIXADORA HISTOLÓGICA COMPOSTA POR FORMALDEÍDO A 10% (37–40% DILUÍDO), TAMPONADA COM FOSFATO MONOBÁSICO E DIBÁSICO DE SÓDIO, APRESENTANDO PH NEUTRO (7,0 ± 0,2), TRANSPARENTE E INCOLOR. PRODUTO DESTINADO À CONSERVAÇÃO E FIXAÇÃO DE AMOSTRAS HISTOLÓGICAS, ASSEGURANDO A INTEGRIDADE CELULAR E A QUALIDADE DAS ANÁLISES LABORATORIAIS. VALIDADE MÍNIMA DE 36 MESES EM EMBALAGEM ORIGINAL, ÍNTEGRA E DEVIDAMENTE LACRADA. CAPACIDADE DE 1000 ML.	UN	DIAGNOSTEK	50	29,9000	1.495,0000
121	9036847	BANDAGEM - BANDAGEM ELASTICA ADESIVA, FABRICADA COM FIOS DE ALGODAO 48% E 42% VISCOSE E, RECOBERTA COM ADESIVO A BASE DE LATEX NATURAL E OXIDO DE ZINCO PROPORCIONANDO ELASTICIDADE, ADERENCIA E CONFORTO. POSSUI LINHA AMARELA GUIA PARA MELHOR ORIENTACAO NA APLICACAO. SEU TECIDO POROSO PERMITE A TRANSPIRACAO DA PELE. IDEAL PARA FIXACAO DE CURATIVOS, CANULAS E IMOBILIZACOES LEVES. 10CM X 4,5 M.	UN	BIOLAND	100	13,3000	1.330,0000
123	10156	PLACA - EM VIDRO, COM 12 CAVIDADES, PARA REALIZACAO DE EXAME DE VDRL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULO COM NR.DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA (PLACA DE KLINE)	CX 10 UN	PERFECTA	20	35,2800	705,6000
134	120794-6	MICROPIPETA AUTOMATICA - DE 50 A 200 MICROLITROS, REGULAVEL	UN	PEUGEPET	2	210,0000	420,0000
135	124334-9	FIO DE SUTURA POLIESTER TRANCADO COM CERA - EM FILAMENTOS DE POLIESTER TRANCADO, NAO ABSORVIVEL DIAMETRO 2-0, C/1 AGULHA DE 1/2 CIRCULO CILINDRICA DE 3,5 CMCOMFIO DE 75 CM DE COMPRIMENTO, INVOLUCRO EM ENVELOPE INDIVIDUAL, COMBINADO COM O ART. 31 DA LEI 8078/90, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	CX 24 UN	TECHNOFIO	10	217,3600	2.173,6000
136	130174-8	FITA METRICA - CONFECCIONADA EM POLIESTER E FIBRA DE VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 2,00 M, NUMERADA A CADA CM, ESCALA DE MM EM MM	UN	DIVERSOS	34	21,3700	726,5800
150	151007-0	LARINGOSCOPIO - PARA ADULTO, CABO EM ACO INOXIDAVEL COM TAMPA E	UN	MD	40	507,9000	20.316,0000

		COMPARTIMENTO PARA PILHAS GRANDES, COM ENCAIXE PARA LAMINAS NO PADRAO INTERNACIONAL, COM 03 LAMINAS CURVAS, TAMANHOS N- 03, 04 E 05, COM LAMPADA, COM PINO DE ACO, ACONDICIONADO EM BOLSA					
154	154629-5	FRASCO - TIPO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, ÂMBAR, 500 ML	UN	J PROLAB	20	5,1000	102,0000
175	156630-0	CAIXA TERMICA - DE POLIURETANO, COM CAPACIDADE PARA 50 LITROS, MEDIDA EXTERNA: 53CM DE COMPRIMENTO, 37CM DE LARGURA E 48CM DE ALTURA, MEDIDA INTERNA: 48CM DE COMPRIMENTO, 29CM DE LARGURA E 40CM DE ALTURA, BARDAS REFORCADAS, EXTRATOR LATERAL, UTILIZADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, TAMPA EM POLIURETANO	UN	COLEMAN	12	550,0000	6.600,0000
181	15755-4	AGULHA PERIDURAL COM CONEXAO LUER-LOCK DESCARTAVEL - EM ACO INOXIDAVEL DE TUOHY, TIPO CANHAO LUER LOCK, COM PONTA HUER, COM MANDRIL METALICO AJUSTADO, TAMANHO G16 X 3 1/4¨ OU 80 X 16, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMB.C/ART.31 LEI 8078/90, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, VALIDADE, LOTE E REG. MS	UN	PROCARE	100	11,9900	1.199,0000
182	15756-2	AGULHA PERIDURAL COM CONEXAO LUER-LOCK DESCARTAVEL - EM BISEL TOUHY, PONTA CURVA, CANULA DEMARCADA E CANHAO LUER-LOCK, TIPO PARA PERIDURAL SIMPLES E CONTINUA, TAMANHO G18 X 3 1/4¨, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMB. COM ART.31 DA LEI 8078/90, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,VAL,LOTE E REG. NO MS	UN	PROCARE	100	4,2500	425,0000
183	158147-3	PILHA ALCALINA AA, 1,5 VOLTS, EMBALAGEM C/ 4 UNIDADES	CRTL4UND	MAXPRINT	820	8,2700	6.781,4000
184	158687-4	LARINGOSCOPIO - INFANTIL, CABO EM ACO INOXIDAVEL COM TAMPA E COMPARTIMENTO PARA PILHAS MEDIAS, COM ENCAIXE PARA LAMINAS NO PADRAO INTERNACIONAL, COM 02 LAMINAS RETAS TAM. 0 E 1 E 02 LAMINAS CURVAS TAM. 1 E 2, COM LAMPADA ESPECIAL DE ALTA LUMINOSIDADE, COM PINO DE ACO SUBSTITUIVEL, ACONDICIONADO EM BOLSA DE CORVIM COM ZIPER	UN	MD	30	571,2300	17.136,9000
188	167660-1	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA - FIBRAS SINTETICAS E POLIESTER, COM ELASTICIDADE NO SENTIDO TRANSVERSAL E COMPRESSAO UNIFORME, NA DIMENSAO 20CM X 15M, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	UN	MSO	300	19,9900	5.997,0000
195	170644-6	FIO DE SUTURA DE ALGODAO - DE ALGODAO INABSORVIVEL, 0-0, SEM AGULHA, FIO COM 45CM (03 FIOS), ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 LEGISLACAO VIGENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 LEGISLACAO VIGENTE.	UN	TECHNOFIO	600	3,0000	1.800,0000
197	170651-9	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, ABSORVIVEL, SIMPLES N.3-0, COM AGULHA, AGULHA DE 3,0CM, 3/8 CIR. CILINDRICA, FIO COM 70CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 LEGISLACAO VIGENTE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 ENVELOPE COM 01 FIO.	CX 24 UN	TECHNOFIO	24	103,5900	2.486,1600
198	170656-0	FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO - EM 3-0 C/ AGULHA 3,0CM,3/8 CIRCULO CILINDRICA,, ABSORVIVEL, COM FIO DE 70CM DE COMPRIMENTO, AZUL, EM INVOLUCRO INTERNO, EM MATERIAL QUE GARANTA BARREIRA MICROBIANA E EM PAPEL GRAU CIRURGICO, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO VIGENTE MS.	UN	TECHNOFIO	360	2,8700	1.033,2000
201	17107-7	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINARIA - FORMATO ANATOMICO,ESTERIL,EM LATEX NATURAL E RESISTENTE,FLEXIVEL,ADERENTE,, EXTREMIDADE DISTAL C/REFORCO NO FUNIL DE CONEXAO ADEQUADA AO COLETOR,HIPOALERGENICO, GRANDE N-.6,RESISTENTE A URINA E CALOR,COM EXTENSOR MEDINDO 150CM CONF. EM PVC, COMBINADO COM ART.31 DA LEI 8078/90, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA,LOTE,VAL E REG.MS	UN	MEDSONDA	4.500	1,9800	8.910,0000
207	172608-0	TELA DE POLIPROPILENO - EM POLIPROPILENO TRANCADO, EM MEDIDAS DE TELA ANTERIOR: 15CMX 20CM, EM ENVELOPE ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	UN	SHALON	25	37,4700	936,7500
210	174919-6	FIO DE SUTURA DE POLIPROPILENO - EM 2-0 COM AGULHA 4,0, INABSORVIVEL, COM 70CM DE COMPRIMENTO, AZUL, EM INVOLUCRO INTERNO, EM MATERIAL QUE GARANTA BARREIRA MICROBIANA E PAPEL GRAU CIRURGICO, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078 / 90 PORT.CONJ. N.1 DE 23/01/96 - MINISTERIO DA SAUDE.	UN	TECHNOFIO	360	3,7400	1.346,4000
211	175761-0	COLAR CERVICAL TIPO RESGATE - EM POLIETILENO COM PROTECAO EM BORRACHA NA BORDA INFERIOR E SUPERIOR EM MATERIAL RADIOTRANSPARENTE, NA COR BRANCA, TAMANHO PEDIATRICO - DE 34 A 45 CM DE CIRCUNFERENCIA E ALTURA DE 9,00 CM, COM ABERTURA SUFICIENTE PARA PALPACAO DO PULSO CAROTIDEO E ACESSO A TRAQUEIA, COM FECHO E VELCRO PARA MELHOR AJUSTE COM ARTICULACAO EM UM DOS LADOS, PARA USO EM RESGATE.	UN	SG	20	14,1000	282,0000
217	176262-1	INDICADOR BIOLOGICO - EM AMPOLAS, TIRAS IMPREGNADAS COM BACILLUS STEAROTHERMOPHILUS, FITA INDICADORA TESTE EFETIVO COM RESULTADO EM 3 HORAS, ESTERILIZACAO POR CALOR UMIDO, COM TAMPA PLASTICA E PAPEL DE FILTRO HIDROFOBICO, CONTROLE DE ESTERILIZACAO EM AUTOCLAVE A VAPOR. CAIXA C/ 50 AMPOLAS	CX 50 UN	CLEAN UP	40	390,0000	15.600,0000
234	177598-7	ESTETOSCOPIO - BIAURICULAR COM CAMPANULA, AUSCULTADOR DUPLO EM ACO INOXIDAVEL INFANTIL C/DIAFRAGMA RESISTENTE E REMOVIVEL DE ALTA SENSIBILIDADE P/AUSCUTA, TAMANHO INFANTIL, CONJUNTO BIAURICULAR EM ACO IONOXIDAVEL, COM OLIVAS SUBSTITUIVEIS,EM PLAST.RESISTENTE,C/ACABAMENTO SEM REBARBAS E COM AJUSTES DE PRESSAO E ROSCA, ACONDICIONADO EM GARANTIA,ASSIST.TECNICA E DEMAIS INFORMACOES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL.	UN	PREMIUM	50	34,3800	1.719,0000
235	177787-4	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO 2-0, COM AGULHA, AGULHA DE 4,0CM, 1/2 CIR. CILINDRICA, FIO COM 75CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 CAIXA C/ 24 ENVELOPES	CX 24 UN	TECHNOFIO	20	102,4700	2.049,4000
242	18045-9	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.3 (GRANDE), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S	UN	CRAL	3.100	1,5555	4.822,0500
245	18233-8	TELA DE POLIPROPILENO - EM POLIPROPILENO, EM MEDIDAS DE 30,5 X 30,5 CM, EM ENVELOPE ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	UN	SHALON	25	127,5000	3.187,5000
248	18679-1	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO MEDIA (C), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	CRT 2 UN	MAXPRINT	300	10,6200	3.186,0000
252	188811-0	CANULA ENDOTRAQUEAL ARAMADA - TUBO ARAMADO EM SILICONE, BALONETE FLEXIVEL, ATOXICO, DE BAIXA PRESSAO, BALAO PILOTO COM COBERTURA DE PROTECAO E VALVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSAO, CALIBRE DE 7.5, INDIVIDUAL, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 MS, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS	UN	WELL LEAD	50	17,7900	889,5000

253	189011-5	ALMOTOLIA - DE PLASTICO ATOXICO, BICO RETO, TRANSPARENTE, RESISTENTE A DESINFECCOES, QUEDAS, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO	RCP500ML	J PROLAB	850	4,7000	3.995,0000
258	191780-3	ATADURA DE BORRACHA FAIXA SMARCH - MEDINDO 10 CM X 2 M, CONFECCIONADA EMBORRACHA NA COR ROSA, APRESENTANDO AS, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DEIDENTIFICACAO , TIPO DE ESTERILIZACAO ,, PROCEDENCIA , LOTE, VALIDADE E REGISTRONO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	j care	80	23,9000	1.912,0000
259	191785-4	ATADURA DE BORRACHA FAIXA SMARCH - MEDINDO 15 CM X 2 M, CONFECCIONADAEM BORRACHA NA COR ROSA, APRESENTANDO AS, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DEIDENTIFICACAO, TIPO DE ESTERILIZACAO,, PROCEDENCIA , LOTE, VALIDADE E REGISTRO NOMINISTERIO DA SAUDE.	UN	j care	80	36,9500	2.956,0000
260	191786-2	ATADURA DE BORRACHA FAIXA SMARCH - MEDINDO 20 CM X 2 M, CONFECCIONADA EMBORRACHA NA COR ROSA APRESENTANDO AS, BORDAS DEVIDAMENTE ACABADAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DEIDENTIFICACAO , TIPO DE ESTERILIZACAO, PROCEDENCIA , LOTE, VALIDADE E REGISTRONO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	j care	80	47,0500	3.764,0000
287	197088-7	AVENTAL CIRURGICO - POLIPROPILENO 100G/M2 DE GRAMATURA,100% IMPERMEAVEL,DESCARTAVEL, ESTERIL, MODELO PADRAO, COM FAIXA PARA FECHAR, UNICO, NAO REUTILIZAVEL, EMBALAGEM UNITARIA, CONFORME NORMAS DA ABTN	UN	POLAR FIX	3.000	10,4900	31.470,0000
294	199799-8	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA - PEDIATRICA, C/ORIFICIO LATERAL, CANULA DE PAREDE FINA, CANHAO LUER LOCK, COM VISOR TRANSLUCIDO, 25 G2, C/BISEL TIPO QUINCKE, ESTERIL,EMB.INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO,PERMITE ABERTURA ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO MS	UN	PROCARE	50	44,9900	2.249,5000
302	21461-2	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 24, FIO CURVADO NA PONTA, PERFEITA ADAPTACAO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60, DESCARTAVEL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO E SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	CX 100 UN	DESCARPACK	90	35,9900	3.239,1000
317	228731-5	CAPACETE DE ACRILICO INFANTIL - EM MATERIAL ATOXICO ACRILICO TRANSPARENTE, NO FORMATO SEMI-CIRCULAR COM 02 (DUAS) ABERTURAS LATERAIS PARA SAIDA DE CO2## ORIFICIO PARA SAIDA DE EXCESSO DE OXIGENIO##, COM ORIFICIO E TAMPA PARA OXIGENOTERAPIA## ABERTURA FRONTAL PARA O PESCOCO## ORIFICIO NA PARTE CENTRAL DA TAMPA PARA ENTRADA DE TERMOMETRO E SENSORES## DEFLETOR INTERNO## ABERTURA FRONTAL APROXIMADA: (85X78) MM## DIMENSOES APROXIMADAS:(150X105) MM##, TAMANHO PEQUENO PARA CRIANCAS DE 01KG##, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO## GARANTIA MINIMA DE 01(UM) ANO PARA PECAS E SERVICOS## ASSISTENCIA TECNICA EM MATO GROSSO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UN	OLIDEF	2	300,1200	600,2400
318	228732-3	CAPACETE DE ACRILICO INFANTIL - EM MATERIAL ATOXICO TRANSPARENTE, PARA OXIGENOTERAPIA##, NO FORMATO SEMI-CIRCULAR COM 02 (DUAS) ABERTURAS LATERAIS PARA SAIDA DE CO2## ORIFICIO PARA SAIDA DE EXCESSO DE OXIGENIO##, COM ORIFICIO E TAMPA ABERTURA FRONTAL PARA O PESCOCO## ORIFICIO NA PARTE CENTRAL DA TAMPA PARA ENTRADA DE TERMOMETRO E SENSORES## DEFLETOR INTERNO ##ABERTURA FRONTAL APROXIMADA:(87X87) MM## DIMENSOES APROXIMADAS: (200X130) MM##, TAMANHO MEDIO PARA CRIANCAS DE 01 A 03KG##, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO## GARANTIA MINIMA DE 01(UM) ANO PARA PECAS E SERVICOS## ASSISTENCIA TECNICA EM MATO GROSSO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UN	OLIDEF	2	375,9700	751,9400
319	228733-1	CAPACETE DE ACRILICO INFANTIL - EM MATERIAL ATOXICO ACRILICO TRANSPARENTE, NO FORMATO SEMI-CIRCULAR TAMANHO GRANDE## CAPACETE PARA OXIGENOTERAPIA## COM 02 (DUAS) ABERTURAS LATERAIS PARA SAIDA DE CO2## ORIFICIO PARA SAIDA DE EXCESSO DE OXIGENIO##, COM ORIFICIO E TAMPA ABERTURA FRONTAL PARA O PESCOCO##ORIFICIO NA PARTE CENTRAL DA TAMPA PARA ENTRADA DE TERMOMETRO E SENSORES## DEFLETOR INTERNO## ABERTURA FRONTAL APROXIMADA:(100X100) MM## DIMENSOES APROXIMADAS:(250X180) MM##, TAMANHO MEDIO PARA CRIANCAS DE 01 A 05KG##, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO## GARANTIA MINIMA DE 01(UM) ANO PARA PECAS E SERVICOS## ASSISTENCIA TECNICA EM MATO GROSSO. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UN	OLIDEF	2	468,3200	936,6400
324	233316-3	PROTETOR DE TIREOIDE ADULTO	UN	KONEX	2	320,0000	640,0000
325	23339-0	PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR - EM ACO INOX AISI 400, COM O COMPRIMENTO DE 20 CM, ACABAMENTO EM VIDEA	UN	SAFER	30	121,0500	3.631,5000
327	236824-2	CAIXA TERMICA - DE POLIURETANO, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS APROXIMADAMENTE, BORDAS REFORCADAS, UTILIZADA PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE IMUNOBIOLOGICOS	UN	BEL	20	110,0000	2.200,0000
328	237313-0	CIRCUITO COMPLETO PARA VENTILADOR MECANICO - PARA USO EM VENTILAÇÃO ARTIFICIAL, EM SILICONE, TRAQUÉIA COM 90 CM, COLETOR DE AGUA, MODELO PV 400 BP, COM 02 (DUAS) TRAQUÉIAS, POSSUI Y CURVO, CONECTOR EM T (22 X 22 CM) E MICRO NEBULIZADOR	UN	UNITEC	10	677,5500	6.775,5000
330	23943-7	PAPAGAIO - EM PLASTICO RESISTENTE, FORMATO ANATOMICO, SEM GRADUACAO, DE FACIL LIMPEZA, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UN	CELLPLUS	90	14,8600	1.337,4000
333	244517-4	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 2, DE MATERIAL ATOXICO COM CONFECCIONADO EM PVC ATOXICO, COM FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADAS, TRANPARENTE, INODORA, COM ORIFICIO CENTRAL E BORDA DE SEGURANCA##COR PRETA, RESISTENTE A DESINFECCAO E LAVAVEL##, EM EMBALAGEM APROPRIADA E INDIVIDUAL##, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77, COMBINADO COM ART.31 DE LEI 8078/90.	UN	FOYOMED	15	3,0200	45,3000
334	244518-2	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 3, DE MATERIAL ATOXICO COM CONFECCIONADO EM PVC ATOXICO, COM FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADAS, TRANPARENTE, INODORA, COM ORIFICIO CENTRAL E BORDA DE SEGURANCA##COR BRANCA, RESISTENTE A DESINFECCAO E LAVAVEL##, EM EMBALAGEM APROPRIADA E INDIVIDUAL##, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77, COMBINADO COM ART.31 DE LEI 8078/90.	UN	FOYOMED	15	3,0200	45,3000
335	244521-2	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 5, DE MATERIAL ATOXICO COM CONFECCIONADO EM PVC ATOXICO, COM FLEXIBILIDADE E CURVATURA ADEQUADAS,	UN	FOYOMED	15	3,0200	45,3000

		TRANPARENTE, INODORA, COM ORIFICIO CENTRAL E BORDA DE SEGURANCA##COR AMARELA, RESISTENTE A DESINFECCAO E LAVAVEL##, EM EMBALAGEM APROPRIADA E INDIVIDUAL##, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77, COMBINADO COM ART.31 DE LEI 8078/90.					
340	254661-2	INDICADOR QUIMICO - EM FITA PLASTICA DE POLIESTIRENO NA COR BRANCA, CONTENDO EM UMA DAS EXTREMIDADES UMA COLORAÇÃO VERMELHA CONSEGUIDA ATRAVÉS DE REATIVOS QUÍMICOS QUE EM CONTATO COM O PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO PASSA PARA COR AMARELA, O CONTROLE VISUAL DE MUDANÇA DE COLORAÇÃO TAMBÉM ESTAR PRESENTE EM UM DOS LADOS DA FITA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, ROTULO COM N.DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	CX100TIRA	CLEAN UP	80	144,9000	11.592,0000
341	254921-2	FIO DE SUTURA POLIESTER - VERDE CALIBRE 5, COM AGULHA CORTANTE DE 4,0CM, 1/2 CIRCULAR, FIO COM 75CM DE COMPRIMENTO COM COBERTURA DE POLIBUTILATO, ENVELOPE INDIVIDUAL, INVOLUCRO INTERNO ESTERIL	UN	TECHNOFIO	180	8,8400	1.591,2000
342	255563-8	BOLSA PARA ESTOMA URINARIO - SISTEMA 2 PECAS-,DISCO COM PLACA FLEXIVEL EM HIDROCOLOIDE,E ADESIVO MICROPOROSO HIPOALERGENICO COM 45MM DE DIAMETRO.,BOLSA DRENAVEL COM FLANGE PARA UROSTOMIA EM PLASTICO ANTI-ODOR HIPOALERGENICO E TRANSPARENTE,.,COM VALVULAS DE DRENAGEM E ANTI-REFLUXO, COMPATIVEL COM O DISCO DE 45MM,.	KIT	CONVATEC	200	63,2800	12.656,0000
344	257145-5	TESTE SOROLOGICO PARA HBSAG - POR IMUNOCROMATOGRAFIA, UTILIZANDO ANTICORPOS MONOCLONAIS E POLICLONAIS IMOBILIZADOS NA MEMBRANA, PARA IDENTIFICACAO SELETIVA,DATA: VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DOS KITS,PARA DETERMINACAO EM SORO,AUTOMACAO FASE SOLIDA.SENSIBILIDADE E ESPECIFICIDADE EM TORNO DE 100%. APRESENTA COEFICIENTE DE VARIACAO INFERIOR A 10%,CONTENDO 40 TESTES ROTULAGEM COM DEVE CONSTAR Nº DE LOTE EM CADA FRASCO. CONFORME LEGISLACAO VINGENTE APRESENTE BULA DETALHADA. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA,OBRIGATORIAMENTE ENTRE: CONSERVAÇÃO DE 2 A 8 GRAUS.	UN	GOLD	20	50,9920	1.019,8400
347	263965-3	PLACA - DE RETORNO, EM ACO INOXIDAVEL COM CABO,PARA BISTURI,COMPATIVEL COM QUALQUER MARCA,ADULTO	UN	MEDCIR	10	435,0000	4.350,0000
349	270223-1	OCULOS CIRURGICO DE PROTECAO - EM MATERIAL ACRILICO OU SIMILAR EM PVC,FLEXIVEL,INCOLOR,LEVE,C/LENTES EM POLICABORNATO,RESISTE A IMPACTOS,ANTIEMBACANTE,ANTI-UV,COM PERFEITA ADAPTACAO AO NARIZ P/ CONFORTO EM USO PROLONGADO, PODE SER USADO C/OCULOS DE PESCRICAO, PARA PROTEÇÃO OCULAR E FACIAL,EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO INDIVIDUAL,ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS	UN	PREVEN	250	5,3600	1.340,0000
350	270435-8	DRENO PENROSE - DRENO PENROSE 20 TAMANHO N.1, ESTÉRIL CONFECCIONADO EM LATEX NATURAL,FORMATO TUBULAR, UNIFORME,EM TODA A SUA EXTENSAO, COM PAREDES FINAS E MALEÁVEIS.,EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO E TEMPO DE VALIDADE . REGISTRO NO M.DA SAUDE.	UN	MADEITEX	250	2,1600	540,0000
351	270437-4	DRENO PENROSE - DRENO PENROSE 60 TAMANHO N.3, ESTÉRIL CONFECCIONADO EM LATEX NATURAL,FORMATO TUBULAR, UNIFORME,EM TODA A SUA EXTENSAO, COM PAREDES FINAS E MALEÁVEIS.,EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO E TEMPO DE VALIDADE . REGISTRO NO M.DA SAUDE.	UN	MADEITEX	250	2,2800	570,0000
352	270439-0	DRENO PENROSE - DRENO PENROSE 80 TAMANHO N.4, ESTÉRIL CONFECCIONADO EM LATEX NATURAL,FORMATO TUBULAR, UNIFORME,EM TODA A SUA EXTENSAO, COM PAREDES FINAS E MALEÁVEIS.,EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO E TEMPO DE VALIDADE . REGISTRO NO M.DA SAUDE.	UN	MADEITEX	250	2,8100	702,5000
355	27287-6	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	CRT 2 UN	MAXPRINT	2.500	3,7500	9.375,0000
356	276308-7	TOMADA - TOMADA DUPLA EM Y,PARA AR COMPRIMIDO PARA USO EM REDE CANALIZADA,CORPO EM METAL CROMADO COM REGULAGEM ATRAVES DE ROSCA, FECHAMENTO AUTOMATICO,CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT	UN	UNITEC	20	144,9900	2.899,8000
358	277115-2	TESOURA - CIRURGICA, TIPO METZEMBAUM, RETA FINA-FINA DE 20CM, CONSTRUIDA EM ACO INOXIDAVEL AISI 400, GARANTIA MINIMA DE 10 ANOS, CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICACAO DA ANVISA, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, CERTIFICADO DE COMPROVACAO DA LIGA DO ACO	UN	SAFER	50	39,3700	1.968,5000
359	279141-2	KIT PARA DRENAGEM DE TORAX - KIT PARA DRENAGEM TORAXICA COMPOSTO DE FRASCO COLETOR RIGIDO EM PVC CRISTAL,NA CAPACIDADE DE 2000ML, TAMPA COM ROSDA RAPIDA, TAMPA PARA TERCEIRA VIA, TUBO INTERNO COM TERMINAL BISELADO,ESPIRAL PLASTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSAO,CLAMP PARA INTERRUPCAO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR,ADAPTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALCA DE SUSTENTACAO E TRANSPORTE COM DRENO DE SILICONE,GRAU FARMA CONTEM LINHA DE CONTRASTE RADIOPACO E FURO INDICADOR DE POSICIONAMENTO,ACOMPANHA CONECTOR UNIVERSAL,AJUSTAVEL COM DIAMETRO 22 FR ESTERILIZADO EM ETO.	UN	MEDSHARP	15	27,7600	416,4000
360	279142-0	KIT PARA DRENAGEM DE TORAX - KIT PARA DRENAGEM TORAXICA COMPOSTO DE FRASCO COLETOR RIGIDO EM PVC CRISTAL,NA CAPACIDADE DE 2000ML, TAMPA COM ROSDA RAPIDA, TAMPA PARA TERCEIRA VIA, TUBO INTERNO COM TERMINAL BISELADO,ESPIRAL PLASTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSAO,CLAMP PARA INTERRUPCAO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR,ADAPTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALCA DE SUSTENTACAO E TRANSPORTE COM DRENO DE SILICONE,GRAU FARMA CONTEM LINHA DE CONTRASTE RADIOPACO E FURO INDICADOR DE POSICIONAMENTO,ACOMPANHA CONECTOR UNIVERSAL,AJUSTAVEL COM DIAMETRO 24 FR ESTERILIZADO EM ETO.	UN	MEDSHARP	15	36,9800	554,7000
361	279143-9	KIT PARA DRENAGEM DE TORAX - KIT PARA DRENAGEM TORAXICA COMPOSTO DE FRASCO COLETOR RIGIDO EM PVC CRISTAL,NA CAPACIDADE DE 2000ML, TAMPA COM ROSDA RAPIDA, TAMPA PARA TERCEIRA VIA, TUBO INTERNO COM TERMINAL BISELADO,ESPIRAL PLASTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSAO,CLAMP PARA INTERRUPCAO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR,ADAPTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALCA DE SUSTENTACAO E TRANSPORTE COM DRENO DE SILICONE,GRAU FARMA CONTEM LINHA DE CONTRASTE RADIOPACO E FURO INDICADOR DE POSICIONAMENTO,ACOMPANHA CONECTOR UNIVERSAL,AJUSTAVEL COM DIAMETRO 26 FR ESTERILIZADO EM ETO.	UN	MEDSHARP	15	36,9800	554,7000
362	279144-7	KIT PARA DRENAGEM DE TORAX - KIT PARA DRENAGEM TORAXICA COMPOSTO DE FRASCO COLETOR RIGIDO EM PVC CRISTAL,NA CAPACIDADE DE 2000ML, TAMPA COM ROSDA RAPIDA, TAMPA PARA TERCEIRA VIA, TUBO INTERNO COM TERMINAL BISELADO,ESPIRAL PLASTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSAO,CLAMP PARA INTERRUPCAO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR,ADAPTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALCA DE SUSTENTACAO E TRANSPORTE COM DRENO DE SILICONE,GRAU FARMA CONTEM LINHA DE CONTRASTE RADIOPACO E FURO INDICADOR DE POSICIONAMENTO,ACOMPANHA CONECTOR	UN	MEDSHARP	15	36,9800	554,7000

		UNIVERSAL,AJUSTAVEL COM DIAMETRO 28 FR ESTERILIZADO EM ETO.					
367	282921-5	CAIXA ORGANIZADORA - EM MATERIAL PLASTICO RIGIDO DE ALTA RESISTENCIA, NO FORMATO RETANGULAR, COM TAMPA E TRAVA, COM CAPACIDADE PARA 34 LITROS, NA COR TRANSPARENTE, MULTI USO	UN	DIVERSOS	32	150,0000	4.800,0000
403	314234-5	CAMPO IMPERMEAVEL DE MESA INSTRUMENTAL - EM 100% POLIPROPILENO, COM REFORCO PLASTICO,ESTERIL,NAO PROPAGAR CHAMAS, HIPOALERGENICO,COM REFORCO NA PARTE SUPERIOR COMPOSTA EM SMS,(1,80 X 1,25)CM, COM LAUDO BFE ACIMA DE 95% DE EFICACIA,EMBALAGEM DUPLA, INTERNAMENTE P/MANTA SMS, EXTERNAMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO, DE FORMA INDIVIDUAL	UN	DIVERSSO	400	9,9900	3.996,0000
408	319183-4	TUBO A VACUO COM EDTA - EM PLASTICO, DESCARTAVEL, ESTERIL,COM EDTA K2 E GEL SEPARADOR,VOLUME DE 5,0ML, DIMENSAO 13,00 X 100,00MM,COM:TAMPA PLASTICA PROTETORA BRANCA, ETIQUETA PARA IDENTIFICACAO, MARCA DE PREENCHIMENTO DO VOLUME DE ASPIRACAO. ROTULO COM NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. DEVE SER IGUAL OU SUPERIOR A MARCA GREINER.	PC 50 UN	GREINER	20	149,9900	2.999,8000
418	32422-1	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA - EM FIOS DE ALGODAO BINADOS, COM ELASTICIDADE COM BOA ELASTICIDADE, SEM DEFEITOS, NA DIMENSAO DE 6CM X 15M, EMBALADO EM MATERIAL COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UN	MSO	300	7,4400	2.232,0000
425	33474-0	FRASCO COLETOR PARA SECRECOES E URINA - EM PVC, ATOXICO, TRANSPARENTE, ESTERIL, DESCARTAVEL, COM 2000 ML, COM GRADUACAO A CADA 50 ML, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM ART.31 LEI 8078/90	UN	J PROLAB	300	7,2100	2.163,0000
436	339399-2	CAIXA TERMICA PARA TRANSPORTE DE BOLSA DE SANGUE - COM CAPACIDADE DE 15 LITROS,CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE MEDIA DENSIDADE ATOXICO, COM PREENCHIMENTO DE POLIURETANO EXPANDIDO DE ALTA DENSIDADE GARANTINDO MAIOR ISOLAMENTO TERMICO E RESITENCIA,ACOMPANHA TERMOMETRO DIGITAL PARA MONITORAMENTO DA TEMPERATURA MINIMA +1°C E MAXIMA +10°C CONSERVACAO POR 24 HORAS COM SENSOR INTERNO E VISUALIZACAO EXTERNA,COM DIVISORIA INTERNA PARA GELOX, SUPORTE PARA LACRE, TAMPA BASCULANTE, ALCAS DE NYLON	UN	BEL	25	323,9000	8.097,5000
437	340586-9	ADAPTADOR P/ TUBO DE COLETA DE SANGUE A VACUO - CONFECCIONADO EM PLASTICO,COM ENCAIXE PARA TUBO A VACUO E AGULHA DE COLETA,COM BICO PROPRIO PARA ADAPTACAO DE AGULHA PARA COLETA MULTIPLA DE SANGUE A VACUO ATRAVES DE ROSQUEAMENTO,EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO COM NUMERO LOTE, DATA FABRICAO/VALIDADE E PROCEDENCIA.	UN	CRAL	850	0,2100	178,5000
442	342599-1	TALA METALICA - EM ALUMINIO,REVESTIDA EM UM DOS LADOS COM ESPUMA ANTIALERGICA,MEDINDO 16,0MM X 180,0MM, COM 9,0 MM DE ESPESSURA,ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO MS.	PC 12 UN	MSO	140	9,5000	1.330,0000
444	349705-4	CRONOMETRO - CRONOMETRO PROFISSIONAL COM CRONOMETRO DIGITAL, SISTEMA LAP E SPLIT, RESISTENTE A AGUA C/ CRONOMETRO PROGRESSIVO E REGRESSIVO, MEMORIA P/2 TEMPOS DE PIQUE C/ CALEDARIO E HORARIO,DE 1/100 SG,DE 1/100 CENTESIMAL,,ALIMENTACAO: BATERIA	UN	DIVERSOS	20	60,5700	1.211,4000
464	385201-6	MALETA PRIMEIROS SOCORROS - RESGATE, POLIPROPILENO, 24 CM, 22CM, 44 CM, 2 BANDEJAS ARTICULADAS, 12 COMPARTIMENTOS, COM DIVIORIAS ALÇA E FECHOS NA COR VERMELHA E BRANCA (01 BANDEJA ARTICULADA, 8 DIVISOES,21 COMPARTIMENTOS COM DIVISORIAS MOVEIS)	UN	diversos	70	83,2000	5.824,0000
467	389792-3	EMBALAGENS DESCARTAVEIS PARA ESTERILIZACOES - SMS 100% POLIPROPILENO COM POROSIDADE CONTROLADA, ATOXICA E HIPOALERGÉNICA,GRAMATURA DE 60G/M2,COMPOSTA POR DUAS MANTAS SEM TERMO-SELAGEM, UMA EXTERNA EM SMS HIDROFOBICA COM ALCOOL REPELENCIA E UMA INTERNA EM SMS HIDROFILICA,MEDINDO:150X150CM,HIDROREPELENTE,COM LAUDOS DE BFE, VFE COMPROVANDO BARREIRA MICROBIANA,ESPOROS E PRESERVAÇÃO DA ESTERILIDADE,RESISTÊNCIA MECÂNICA A RASGO E TRACÃO,ESTERILIZAÇÃO ATRAVES DE ÓXIDO DE ETILENO, GÁS FORMALDEIDO, VAPOR SATURADO OU PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO,ROTULO N. LOTE, DA FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA. REGISTRO NA ANVISA,ACONDICIONADO EM PACOTES CONTENDO FOLHAS HIDROFÓBICAS E FOLHAS HIDROFÍLICAS SEPARADAMENTE.	UN	PACK	1.000	7,3500	7.350,0000
468	389793-1	EMBALAGENS DESCARTAVEIS PARA ESTERILIZACOES - SMS 100% POLIPROPILENO COM POROSIDADE CONTROLADA, ATOXICA E HIPOALERGÉNICA,GRAMATURA: 60G/M², COMPOSTA POR DUAS MANTAS SEM TERMO-SELAGEM, UMA EXTERNA EM SMS HIDROFOBICA COM ALCOOL REPELENCIA E UMA INTERNA EM SMS HDROFILICA,MEDINDO:120X120CM,HIDROREPELENTE,BARREIRA MICROBIANA COMPROVADA POR LAUDOS DE BFE, VFE, ESPOROS E LAUDO DE PRESERVACAO DA ESTERILIDADE,RESISTÊNCIA MECÂNICA A RASGO E TRACÃO,UTILIZADO NA ESTERILIZAÇÃO ATRAVES DE OXIDO DE ETILENO, GÁS FORMALDEIDO, VAPOR SATURADO OU PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO,RÓTULO N. LOTE, DADOS FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO NA ANVISA,ACONDICIONADO EM PACOTES CONTENDO FOLHAS HIDROFÓBICAS E FOLHAS HIDROFÍLICAS SEPARADAMENTE	UN	PACK	1.000	3,2000	3.200,0000
474	39371-1	ASPIRADOR PARA REDE CANALIZADA - COMPOSTO POR FRASCO EM VIDRO E VENTURI EM CORPO DE METAL, 500 ML, PARA ASPIRACAO DE SECRECAO EM REDE DE AR ??COMPRIMIDO, CONFORME NORMAS DA ABNT	UN	protec	30	144,9900	4.349,7000
477	396755-7	INDICADOR BIOLOGICO - PARA VAPOR DO TIPO AUTO CONTIDO COM TEMPO DE RESPOSTA FINAL NEGATIVA EM 1(UMA) HORA, POR METODO DE FLUORESCENCIA, PARA MONITORAMENTO BIOLOGICO DE CICLO DE ESTERILIZACAO A VAPOR SATURADO SOB PRESSAO EM AUTOCLAVES ASSISTIDAS A VACUO.,COMPOSTO POR UMA CAMARA CONTENDO UMA POPULACAO MICROBIANA MAIOR QUE 1.000.000(HUM MILHAO) DE ESPOROS SECOS E PADRONIZADOS DE GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS,ACONDICIONADA EM AMPOLA PLASTICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE, CONTENDO UMA AMPOLA DE VIDRO LACRADA COM CALDO NUTRIENTE PROPRIO PARA O CRESCIMENTO DOS MICRO-ORGANISMO, DISPOSITIVO PARA QUEBRA DA AMPOLA E MATERIAL DE NAO TECIDO. ETIQUETA PRESENTE NA AMPOLA COM NOME DO PRODUTO, N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE	UN	CLEAN UP	2.000	23,5000	47.000,0000
481	410503-6	MARCADOR PARA INSTRUMENTAL - PARA IDENTIFICACAO E MARCACAO DE INSTRUMENTAL, RESISTENTE A ESTERILIZACAO, LIMPEZA EM TERMODESINFECTADORA E LAVADORA ULTRASSONICA,AUTOCOLANTE,DIMENSOES: 0,5 X2,8CM,COR: AZUL,TIPO: LISTRADO,FITAS ACONDICIONADAS EM ROLO	RL6METRO	DIVERSSO	10	350,0000	3.500,0000
482	410508-7	MARCADOR PARA INSTRUMENTAL - PARA IDENTIFICACAO E MARCACAO DE INSTRUMENTAL, RESISTENTE A ESTERILIZACAO, LIMPEZA EM TERMODESINFECTADORA E LAVADORA ULTRASSONICA,AUTOCOLANTE,DIMENSOES: 0,5 X2,8CM,COR: LARANJA,TIPO: LISO,FITAS ACONDICIONADAS EM ROLO	RL6METRO	DIVERSSO	10	125,9900	1.259,9000
485	413439-7	FRASCO COLETOR PARA SECRECOES E URINA - EM PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ESTERIL,CAPACIDADE: 80 ML,SEM GRADUACAO, PARA COLETA DE	PC 100 UN	FIRTSLAB	300	46,9800	14.094,0000

		MATERIAL BIOLOGICO,APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90					
487	416884-4	CINTO PARA PRANCHA - CINTO ARANHA PARA PRANCHA COM SISTEMA ROCK STRAPS QUE PERMITE UMA RAPIDA IMOBILIZACAO EM SUPERFICIES RIGIDAS DE ADULTOS E CRIANCAS,COMPOSTO DE FIBRAS DE NYLON ESPONJOSA MAIS FORTE DE 50MM, COM PRECISAO A VARIAS ESTATURAS FISICAS,COM CODIGO DE COR,COM FECHO EM VELCRO,COM COSTURAS UNIDAS ATRAVES DE TECNICAS ESPECIAIS DE COSEDURA.	UN	SG	66	59,0000	3.894,0000
489	419016-5	CATETER NASAL - 100% SILICONE, ANATOMICO, FLEXIVEL, ATOXICO, ESTERIL, APIROGENICO E DESCARTAVEL,COM SUSTENTACAO NO PAVILHAO AURICULAR, COM ADAPTADOR NASAL ANATOMICO (CANULA NASAL),TIPO OCULOS, NEONATAL, COM CALIBRE EXTERNO DE 6 FR DIAMETRO EXTERNO DE 2,00 MM, PROLONGADOR 2100 MM,EMBALAGEM INDIVIDUAL. ROTULO N.LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO NO MS.	UN	FOYOMED	200	2,6300	526,0000
490	420268-6	SERINGA PARA GASOMETRIA - DESCARTAVEL, COM BICO LUER-LOK, ESTERIL, ATOXICO, TRANSPARENTE, CONTENDO HEPARINA DE LITIO BALANCEADA COM CALCIO,EM PROLIPROPILENO,CAPACIDADE DE 80UI,GRADUADA EM 3,0ML,COM AGULHA (25X7) 22G1, COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA,EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO Nº DO CATALAGO, Nº DO LOTE, DESCRICAO CONTENDO INFORMACOES DE SEGURANCA, REGISTRO NO MS	UN	LABOR	2.000	5,0000	10.000,0000
496	431918-4	AVENTAL PLUMBIFERO- REVESTIDO DE BORRACHA PLUMBIFERA FECHADO, FLEXIVEL IMPERMEAVEL COM ACABAMENTO EM NYLON LAVAVEL, COM EQUIVALENCIA DE 0,50MM DE CHUMBO, E COM PROTECAO NAS COSTAS DE 0,25MMPB.,TAMANHO 110X60CM,,PARA PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO RAIO-X, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, NUMERO DE SERIE DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E DATA DE VALIDADE	UN	KONEX	7	1.300,0000	9.100,0000
503	46165-2	BANHEIRA PARA RECEM NASCIDO - DE PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 18 LITROS, DIVERSAS CORES, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA	UN	CAJOVIL	36	29,0600	1.046,1600
506	50185-9	KIT PARA DETERMINACAO - DETECCAO DE VHS, DETERMINACAO POR VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO, VOLUME MAXIMO DE CONJUNTO COM 200 TUBOS E 200 PIPETAS PARA USO NO SISTEMA VHS, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE T.A, ROTULAGEM COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PARA DETERMINACAO EM SANGUE TOTAL, ANTICOAGULANTE CITRATO DE SODIO 3,8%, VOLUME TOTAL DO KIT PARA 200 TESTES, PRESENCA DE PADRAO NAO ACOMPANHA PADRAO	UN	CRAL	50	500,0000	25.000,0000
509	55373-5	TUBO A VACUO COM EDTA - EM PLASTICO, DESCARTAVEL, ESTERIL, COM ANTICOAGULANTE EDTA K3, VOLUME PARA COLETA DE 4 ML, DIMENSAO 13,00 X 75,00MM, COM TAMPA PLASTICA PROTETORA ROXA - C/100	CX 100 UN	CRAK	80	47,4000	3.792,0000
516	61702-4	MALHA TUBULAR ORTOPEDICA - EM FIOS DE ALGODAO BINADOS, COM ELASTICIDADE COM BOA ELASTICIDADE, SEM DEFEITOS, NA DIMENSAO DE 10 CM X 15M, EMBALADO EM MATERIAL COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UN	MSO	300	10,1600	3.048,0000
517	61704-0	TUBO DE SILICONE - CONFECCIONADO EM SILICONE FLEXIVEL E ATOXICO, NA COR TRANSPARENTE INCOLOR, COM MEDIDAS: N.203, COM DIAMETRO INTERNO DE 6MM.E EXTERNO DE 10MM., ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	UN	PERFINIT	26	150,0000	3.900,0000
519	69050-3	LACRE DE SEGURANCA - DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, TIPO ESPINHA DE PEIXE, MEDINDO 16 CM DE COMPRIMENTO	PC 100 UN	DIVERSOS	20	23,7400	474,8000
531	81561-6	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO, N.0, COM AGULHA, AGULHA DE 5CM, 1/2 CIRCULO, CILINDRICA, FIO COM 90CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	CX 24 UN	technoprint	600	4,9900	2.994,0000
537	90304-3	TUBO DE LATEX - LATEX FLEXIVEL E NATURAL, MEDINDO NO.200, APRESENTACAO RESPEITANDO A ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	UN	MEDIX	30	35,0000	1.050,0000

Valor total: R$ 700.673,48(setecentos mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do

FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, localizado na Distribuidora de Medicamentos localizado na Avenida José Alves Bezerra 260-E, CEP:78575-000, Centro, Juara-MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Con-

trato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco do Brasil Agência: 1452-4 Conta: 114.862-1

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de

aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

i) der causa à inexecução parcial do contrato;

j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

k) der causa à inexecução total do contrato;

l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.12. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

e) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

f) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

h) Multa:

4- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

5- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

6- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.14. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.14.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.14.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.14.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado,

observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para o Contratante;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão ELETRÔNICO Nº. 001/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação

financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT 08 de Abril de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ 22.803.038/0001-35

Ana Paula Evangelista Da Mata

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006-V/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026 , **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **GF COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.357.540/0001-06, estabelecida a AV Dom Bosco, nº 1047, Bairro Centro Sul, Cuiabá - MT, CEP 78.020- 500, telefone (65) 3028-4200 e-mail: jonathan53062018@gmail.com , neste ato representado pelo sua proprietário Roberto Campos Mendes,inscrito no CPF sob o nº XXX.042.XXX-34 e do RG nº 13.XXX.XXX-8 SSP SP; de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM DESCARTÁVEL, MATERIAL DE USO TÓPICO, POMADAS, MATERIAL DE RAIO X E MEDICAMENTOS E REAGENTE LABORATORIAL, EM ATENDIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA/DISTRIBUIDORA E HOSPITAL MUNICIPAL ELIDIA MASCHIETTO SANTILO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.3.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.4. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	ITENS	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VLR, UNIT	VALOR TOTAL
34	19998	TESOURA - CIRURGICA, TIPO METZEMBAUM, CURVA DE 20CM, CONSTRUIDA EM ACO INOXIDAVEL AISI 400.	UN	VITAL	50	31,80	1.590,00
132	116682-4	ESFIGMOMANOMETRO - DE PULSO DIGITAL, FIXACAO MANUAL, COM BRACADEIRA (S) C/BRACADEIRA ADULTO, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300MMHG, COM RESOLUCAO DE 1,0MMHG, COM PERA SEM PERA, COM MANGUITO (S) SEM MANGUITO, EM BRACADEIRA (S) COM BRACADEIRA EM VELCRO	UN	PREMIUM	52	100,00	5.200,00
239	180384-0	TESOURA CIRURGICA LISTER - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA PARA GESSO, COM COMPRIMENTO DE CONFORME EDITAL	UN	VITAL	38	35,00	1.330,00

Valor total: R$8.120,00(oito mil, cento e vinte reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, de-

cairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, localizado na Distribuidora de Medicamentos localizado na Avenida José Alves Bezerra 260-E, CEP:78575-000, Centro, Juara-MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação

definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco Unicred, Agência 2301, Conta Corrente 153567

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

q) der causa à inexecução parcial do contrato;

r) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

s) der causa à inexecução total do contrato;

t) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

u) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

v) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

w) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.22. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

j) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

k) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

l) Multa:

7- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

9- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.23. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.24. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.24.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.24.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.24.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.25. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.26. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

k) a natureza e a gravidade da infração cometida;

l) as peculiaridades do caso concreto;

m) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

n) os danos que dela provierem para o Contratante;

o) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.28. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.29. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.30. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.31. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão ELETRÔNICO Nº. 001/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT 08 de Abril de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GF COMERCIAL LTDA

CNPJ 12.357.540/0001-06

Roberto Campos Mendes

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006-W/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026 , **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ:17.472.278/0001-64 estabelecida a Rua Das Roseiras Centro 50 Barao De Cotegipe-RS CEP:99740000 telefone 054-3523-2202 licitacao@goldenplus.net.br, representada neste ato pelo seu(ua) Representante Legal , Sr(a) Marcelo Marostica, inscrito no CPF nº. XXX.347.XXX-72 e RG nº. 1XXXXXXXX5-SSP/PC

RS, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM DESCARTÁVEL, MATERIAL DE USO TÓPICO, POMADAS, MATERIAL DE RAIO X E MEDICAMENTOS E REAGENTE LABORATORIAL, EM ATENDIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA/DISTRIBUIDORA E HOSPITAL MUNICIPAL ELIDIA MASCHIETTO SANTILO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.4.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.5. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	ITENS	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VLR, UNIT	VALOR TOTAL
102	900093	FRALDA DESCARTAVEL – FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO XXG, INDICADA PARA INCONTINENCIA URINARIA MODERADA A INTENSA, COM FORMATO ANATOMICO BARREIRAS ANTIVAZAMENTO, CINTURA ELASTICA E SISTEMA DE FITAS ADESIVAS REPOSICIONAVEI; POSSUI CAMADA EXTERNA COM TOQUE MACIO, COBERTURA RESPIRAVEL E GEL SUPERABSORVENTE QUE TRANSFORMA O LIQUIDO EM GEL, CAMADA INTERNA COM ALOE VERA, PRODUTO HIPOALERGENICO, IDEAL PARA O CORPO ACIMA DE 110 KG; ACONDICIONADA EM EMBALAGENS LEITOSA EMBALAGEM COM INFORMACOES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO , PRAZO DE VALIDADE.	PC 8 UN	PROTECT FRAL	11.000	11,6000	127.600,0000
139	132340-7	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 66CM COMP.X 45CM LARG.X 0,01 ESP., BRANCO LEITOSO, SEM TIMBRE, 50 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191	UN	DESCARBOX	650	16,9800	11.037,0000
176	156660-1	SONDA URETRAL - N. 4, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS	UN	BIOSANI	100	0,5500	55,0000
177	156661-0	SONDA URETRAL - N. 6, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS	UN	BIOSANI	1.100	0,5500	605,0000
178	156662-8	SONDA URETRAL - N. 8, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS	UN	BIOSANI	6.100	0,4700	2.867,0000
179	156667-9	SONDA URETRAL - N.18, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS	UN	BIOSANI	200	0,6100	122,0000
247	186472-6	MASCARA HOSPITALAR N95 / PFF2 COM REGISTRO NA ANVISA. MÁSCARA, DESCARTÁVEL, TIRAS ELÁSTICAS COM CLIPE NASAL E HIPOALÉRGICO, PROTEÇÃO CONTRA BACILO DA TUBERCULOSE, BFE 99%, PARA PARTÍCULAS 0,1MICRON. UNIDADE	UN	SUPER SAFETY	2.500	0,5200	1.300,0000
298	200424-0	ESCOVA GINECOLOGICA - ESCOVA GINECOLOGICA CERVICAL - ESCOVA ENDOCERVICAL, PLASTICO, MICROCERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CONICA,CABO COM 17 A 18 CM, CERDAS COM APROXIMADAMENTE 2 CM, DESCARTAVEL,ATOXICA,ESTERIL.	CX 100 UN	KOLPLAST	1.000	24,4300	24.430,0000
336	245537-4	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, RADIOPACO, MEDIA PERMANENCIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 14 G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	UN	DESCARPACK	800	0,7300	584,0000
337	250598-3	CATETER NASAL - TIPO ÓCULOS ADULTO CONFECCIONADO EM SILICONE, SUPER MACIO E COM BOA ACEITAÇÃO NO PACIENTE, RESISTENTES À DOBRA. ANATOMICO, FLEXIVEL, ATOXICO, ESTERIL, APIROGENICO E DESCARTAVEL., COM SUSTENTACAO NO PAVILHAO AURICULAR, COM ADAPTADOR NASAL (CANULA NASAL), PARA OXIGENOTERAPIA, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICACAO EPROCEDENCIA, VALIDADE E LOTE E REGISTRO NO MS.	UN	BIOSANI	3.800	0,9000	3.420,0000
343	256033-0	ESFIGMOMANOMETRO - (TENCIOMETRO) ANEROIDE PORTATIL PARA OBESO VALVULA DE ACO INOXIDAVEL PERMITINDO A RETENCAO E O ESVAZIAMENTO DE AR,ACONDICIONADO EM BOLSA DE COURVIN OU EM MATERIAL DE QUALIDADE SUPERIOR,BOLSA DE AR PERA E TUBOS CONECTORES DE BORRACHA SEM EMENDAS,TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE MANÔMETRO COM ESCALA DE 0 A 300 MMHG,COM RESOLUCAO DE COM RESOLUÇÃO DE 1MMHG,BRACADEIRAS EM TECIDO RESISTENTE COM FECHO EM VELCRO TAMANHO ADULTO,02 (DOIS) CONJUNTOS COM VALVULA PERA BRACADEIRA TAMANHO OBESO TODOS ACESSORIOS NECESSARIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO PARA PECAS E SERVICOS ASSISTENCIA TECNICA EM MATO GROSSO CERTIFICADO DE CALIBRACAO DO INMETRO,PARA EFEITOS DE ANALISE E PARECER TECNICO DEVE ACOMPANHAR A PROPOSTA CATALOGO OU FOLDER EM PORTUGUES COM INFORMACOES QUE PERMITAM IDENTIFICAR AS CARACTERISTICAS TECNICAS DO PRODUTO OFERTADO REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UN	PAMED	50	80,0000	4.000,0000
354	272869-9	FRALDA GERIATRICA - TAMANHO JUVENIL	UN	PROTECT FRAL	8.000	7,4100	59.280,0000
388	308296-2	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO TOPICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO SPRAY,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	FR-SPRAY	HIPOLABOR	180	45,9000	8.262,0000

416	320447-2	BUPIVACAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA OU PERIDURAL – FRASCO 20 ML	UN	HYPOFARMA	1.500	5,2700	7.905,0000
452	363707-7	FIBRINOLISINA + DESOXIRRIBONUCLEASE + CLORANFENICOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 U/G + 666 U/G + 10 MG/G RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA POMADA DERMATOLOGICA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	BNG30GR	CRISTÃ◈LIA	600	35,0000	21.000,0000
486	416167-0	DETERGENTE ENZIMATICO - COM PH NEUTRO, A BASE DE MULTI-ENZIMAS, CONTENDO 4 ENZIMAS DO GRUPO AMILASE, PROTEASE, CARBOHIDRASE E LIPASE,TENSOATIVO NAO IONICO E ALCOOL ISOPROPILICO,NAO CORROSIVO, PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS E OUTROS ARTIGOS,ACONDICIONADO EM EMABALAGEM APROPRIADA	FR1000MLT	PROTEDEX	1.440	15,1000	21.744,0000
510	56279-3	ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, PORTATIL, COM BRACADEIRA (S) INFANTIL (APROX.25 X 7 CM ## 13 X 5 CM), TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300 MMHG, COM RESOLUCAO DE 2 MMHG, COM PERA SEM EMENDAS, COM MANGUITO (S) DE BORRACHA S/ EMENDA, EM BRACADEIRA (S) EM ALGODAO C/FECHO EM VELCRO	UN	PAMED	44	65,0000	2.860,0000

Valor Total: R$297.071,00(duzentos e noventa e sete mil, setenta e um reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, localizado na Distribuidora de Medicamentos localizado na Avenida José Alves Bezerra 260-E, CEP:78575-000, Centro, Juara-MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obri-

gação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco do Brasil, Agência: 0132-5, Conta: 114209-7

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando

as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

y) der causa à inexecução parcial do contrato;

z) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

aa) der causa à inexecução total do contrato;

bb) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

cc) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

dd) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

ee) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ff) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.32. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

m) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

n) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

o) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

p) Multa:

10- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

12- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.33. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.34. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.34.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.34.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.34.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.35. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.36. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

p) a natureza e a gravidade da infração cometida;

q) as peculiaridades do caso concreto;

r) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

s) os danos que dela provierem para o Contratante;

t) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.37. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.38. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.39. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.40. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.41. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão ELETRÔNICO Nº. 001/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT 08 de Abril de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA.

CNPJ:17.472.278/0001-

Marcelo Marostica

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006-X/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026 , **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ: 12.889.035/0001-02; estabelecida a Rua Dr. João Caruso 2115 - Industrial Erechim - RS CEP: 99706-250 Telefone: 54 2106 7930 E-mail: roselaine.s@inovamedhospitalar.com; representada neste ato pelo seu(ua) Responsavel Legal, Sr(a) Ana Paula Soares, portadora do RG: 1XXXXXXXX5 SJS/RS CPF: XXX.515.XXX-13 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM DESCARTÁVEL, MATERIAL DE USO TÓPICO, POMADAS, MATERIAL DE RAIO X E MEDICAMENTOS E REAGENTE LABORATORIAL, EM ATENDIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA/DISTRIBUIDORA E HOSPITAL MUNICIPAL ELIDIA MASCHIETTO SANTILO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.5.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.6. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	ITENS	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VLR, UNIT	VALOR TOTAL
338	252171-7	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO M, COM DUAS A TRÊS CAMADAS DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, COM MAIOR QUANTIDADE DE FLOCO GEL TAMANHO MÉDIO (CINTURA 80 A 115 CM),	PC 8 UN	CONFORT + FRALDADES	10.600	9,4987	100.686,2200
391	308721-2	ROPIVACAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAÇÃO/DOSAGEM 10 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRAÇÃO VIA EPIDURAL - FRASCO AMPOLA 20 ML	FRC20MLT	TEUTO	1.000	10,5068	10.506,8000
395	309114-7	OXIDO DE ZINCO + RETINOL + COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM (150 MG + 5.000 UI + 900 UI)/G RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	TUBO45GR	BABYMED (	700	4,0782	2.854,7400
413	320138-4	DICLOFENACO DIETILAMONIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 11,6 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GEL,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	BNG60GR	CIMED	3.800	3,6474	13.860,1200
423	329373-4	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/G,FORMA FARMACEUTICA GELEIA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO VAGINALL, C/ 10 APLICADORES	BNG50GR	HELMIZOL	1.700	4,9299	8.380,8300
476	396154-0	ESPACADOR - PARA PESSOAS PORTADORAS DE ASMA,INFANTIL,EM POLIPROPILENO,145ML,ACOMPANHA MASCARA	UN	OSLER MEDICAL ESPAÇA	350	13,2599	4.640,9650

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou

requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Re-

ferência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, localizado na Distribuidora de Medicamentos localizado na Avenida José Alves Bezerra 260-E, CEP:78575-000, Centro, Juara-MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins

de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 BANCO DO BRASIL - Agência 0132-5 - Conta Corrente 16.1027-9

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

gg) der causa à inexecução parcial do contrato;

hh) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ii) der causa à inexecução total do contrato;

jj) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

kk) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

ll) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

mm) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

nn) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.42. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

q) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

r) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

s) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

t) Multa:

13- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

15- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.43. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.44. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.44.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.44.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contra-

tante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.44.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.45. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.46. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

u) a natureza e a gravidade da infração cometida;

v) as peculiaridades do caso concreto;

w) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

x) os danos que dela provierem para o Contratante;

y) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.47. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.48. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.49. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.50. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.51. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão ELETRÔNICO Nº. 001/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT 08 de Abril de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Ana Paula Soares

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006-Y /2026

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026 , **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) KORAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 02.005.077/0001-80, estabelecida a Av. Epitacio Pessoa, 351, Rocha Sobrinho, Mesquita/RJ, CEP: 26.572-330, e-mail: **koralhospitalar@gmail.com**, Telefone; (21) 2767-1396/ (21) 2668-6367, representada neste ato pelo seu(ua) administrador, Sr(a) Esdras de Castro Santana, CPF: XXX.418.377-XX, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM DESCARTÁVEL, MATERIAL DE USO TÓPICO, POMADAS, MATERIAL DE RAIO X E MEDICAMENTOS E REAGENTE LABORATORIAL, EM ATENDIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA/DISTRIBUIDORA E HOSPITAL MUNICIPAL ELIDIA MASCHIETTO SANTILO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.6.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.7. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	ITENS	UNIDADE	Colunas1	QUANT.	VLR, UNIT	VALOR TOTAL

488	417968-4	CURATIVO - HIDROFIBRA COM PRATA, COMPOSTO DE MATERIAL BIOLOGICO E BIODEGRADAVEL, MEDINDO:10,0 X10,0CM,ESTERIL, EM NAO TECIDO, COMPOSTO DE DUPLA CAMADA DE CARBOXIMETILCELULOSE SODICA COM APROXIMADAMENTE 77G/M² E 1,2% DE PRATA IONICA, COSTURADO COM FIBRA CELULOSICA,RESISTENTE A TRACAO, RETEM MAIOR QUANTIDADE DE EXSUDATO E BACTERIAS, COM ALTA ABSORCAO VERTICAL QUE EVITA A MACERACAO E DERMATITES DE BORDAS, FORMANDO GEL MACIO E COESO, PARA MELHOR CICATRIZACAO,ROTULO N. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO NO M.S	UN	FIBAG 1010	800	34,0300	27.224,0000

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, localizado na Distribuidora de Medicamentos localizado na Avenida José Alves Bezerra 260-E, CEP:78575-000, Centro, Juara-MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

oo) der causa à inexecução parcial do contrato;

pp) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

qq) der causa à inexecução total do contrato;

rr) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

ss) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

tt) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

uu) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

vv) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.52. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

u) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

v) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

w) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

x) Multa:

16- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

17- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

18- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.53. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.54. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.54.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.54.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.54.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.55. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.56. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

z) a natureza e a gravidade da infração cometida;

aa) as peculiaridades do caso concreto;

bb) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

cc) os danos que dela provierem para o Contratante;

dd) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.57. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.58. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.59. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.60. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.61. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sem-

pre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão ELETRÔNICO Nº. 001/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT 08 de Abril de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KORAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 02.005.077/0001-80

Esdras de Castro Santana

CPF: XXX.418.377-XX

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006-Z /2026

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.187.384/0001-54, estabelecida a R. João Ropelatto, nº 202, Nereu Ramos Jaraguá do Sul/SC. e-mail: licita@leistungbrasil.com, Telefone; (47) 3371-2741,representada neste ato pelo seu(ua) representante, Sr(a) Marcelo Javier Fernandez, CPF: XXX. 651.180-XX, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM DESCARTÁVEL, MATERIAL DE USO TÓPICO, POMADAS, MATERIAL DE RAIO X E MEDICAMENTOS E REAGENTE LABORATORIAL, EM ATENDIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA/DISTRIBUIDORA E HOSPITAL MUNICIPAL ELIDIA MASCHIETTO SANTILO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.7.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.8. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	ITENS	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VLR, UNIT	VALOR TOTAL
43	31917	VALVULA EXALATORIA PARA USO EM VENTILADOR PULMONAR MODELO LUFT5 LEISTUNG - VÁLVULA EXALATÓRIA COM TUBOS INTEGRADOS PARA MEDIÇÃO DE FLUXO EXALADO. CORPO DA VÁLVULA: POLISSULFONA (PSU). TUBOS: SILICONE MÉDICO	UN	VÃLVULA EXALATÃ“RIA LUFT5	10	580,0000	5.800,0000

Valor Total : R$5.800,00(cinco mil e oitocentos reais)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de

greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, localizado na Distribuidora de Medicamentos localizado na Avenida José Alves Bezerra 260-E, CEP:78575-000, Centro, Juara-MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

ww) der causa à inexecução parcial do contrato;

xx) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

yy) der causa à inexecução total do contrato;

zz) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

aaa) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

bbb) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

ccc) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ddd) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.62. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

y) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

z) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

aa) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

bb) Multa:

19- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

20- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

21- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.63. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.64. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.64.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.64.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.64.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.65. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.66. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

ee) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ff) as peculiaridades do caso concreto;

gg) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

hh) os danos que dela provierem para o Contratante;

ii) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.67. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.68. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.69. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.70. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.71. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão ELETRÔNICO Nº. 001/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por

mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT 08 de Abril de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.187.384/0001-54

Marcelo Javier Fernandez

CPF: XXX. 651.180-XX

CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006-U1/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026/SECAD

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE 12 MESES

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdinei Holanda Moraes, brasileiro, empresário, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.440.XXX-87, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026 , **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME** inscrita no CNPJ: 51.740.794/0001-60 - Inscrição Estadual: 91020237-54 Endereço: Rua Saíra-ouro, 210, Jardim Universidade Arapongas/PR CEP: 86.702-820, telefone : 43-99149-4565 e-mail: ynemed.saude@gmail.com representada neste ato pelo seu(ua) Representante Legal, Sr(a) Irene Lopes Salvi , portadora do RG: 4.XXX.XXX-4 e do CPF: 5XX.XXX.XXX-X4 de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM DESCARTÁVEL, MATERIAL DE USO TÓPICO, POMADAS, MATERIAL DE RAIO X E MEDICAMENTOS E REAGENTE LABORATORIAL, EM ATENDIMENTO A ATENÇÃO BÁSICA/DISTRIBUIDORA E HOSPITAL MUNICIPAL ELIDIA MASCHIETTO SANTILO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.8.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.9. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	ITENS	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VLR, UNIT	VALOR TOTAL
50	32838	DRENO DE PENROSE - N° 02 ESTERIL, ESTERELIZADO A GAS OXIDO DE ETILENO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO COMBINADO COM FILME PLASTICO	UN	WALTEX	250	2,1400	535,0000
87	84638	FIO DE SUTURA CIRURGICA DE POLIGLACTINA - FIO DE SUTURA ACIDO POLIGLICOLICO 4-0, VIOLETA TRANCADO, ABSORVIVEL, CLASSE IV, ESTERIL, UROLOGIA, COMPRIMENTO 70 CM, AGULHA CIRCULAR CILINDRICA 4,0 CM	UN	SHALON	720	14,9500	10.764,0000
141	136575-4	CAIXA PORTA - LAMINA, EM POLIPROPILENO, OPACA, COM TAMPA DE PRESSAO, COM ESTRIA PARA 01 (UMA) LAMINA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 50UNIDADES - ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	UN	CRALPLAST	505	14,2400	7.191,2000
196	170649-7	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, SIMPLES N.0, COM AGULHA, AGULHA DE 5,0CM, 1/2 CIR. CILINDRICA, FIO COM 70CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 LEGISLACAO VIGENTE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 ENVELOPE COM 01 FIO.	UN	SHALON	20	100,7900	2.015,8000
266	192069-3	CURATIVO EM FILME TRANSPARENTE E ADESIVO - CURATIVO EM FILME TRANSPARENTE E ADESIVO,PARA CURATIVOS DE CATETERES CENTRAL E PERIFERICOS,, COMPOSTO POR PELICULA DE REATIC DE POLIURETANO, COM ALTA PERMEABILIDADE . IMPER, LIQUIDOS E BACTERIAS. APRESENTANDO 10 X 12 CM (FENESTRADO).	UN	COPERTINA	500	2,8900	1.445,0000

288	198080-7	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 6, DE MATERIAL ATOXICO COM PVC SILICONIZADO, COM ORIFICIO CENTRAL E BORDA DE SEGURANCA, RESISTENTE A DESINFECCAO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 MS	UN	DESCARPACK	15	3,0500	45,7500
440	342116-3	SONDA PARA GASTROSTOMIA AO NIVEL DA PELE - COMPOSTO POR 01 SONDA TIPO BOTAO COM 16 FR DE DIAMETRO, CALIBRE DE 1,5 CM DE COMPRIMENTO,CONFECCIONADA EM 100 POR CENTO SILICONE, BALAO EM SILICONE PARA FIXACAO INTERNA,VALVULA PARA ENCHIMENTO DE BALAO E DISPOSITIVO ANTI-REFLUXO, PONTA DISTAL,FORMATO DE ESTRELA PARA RETENCAO E SISTEMA DE TRAVA PARA CONEXAO DE SONDAS EXTENSORA PARA ALIMENTACAO,TOTALMENTE RADIOPACA, CONJUNTO COMPLETO COM TUBO DE GASTROTOMIA, SONDA EXTENSORA COM PINCA PARA ALIMENTACAO EM BOLUS, DISPOSITIVO PARA INSERCAO E REMOCAO, 01 OBTURADOR,01 DISPOSITIVO PARA MEDICAO DE ESTOMA, 01 EQUIPO PARA ALIMENTACAO CONTINUA ACONDICIONADA EM BANDEJA,COBERTO POR EMBALAGEM PLASTICA COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, NUMERO DO LOTE, DATA DA ESTERELIZACAO, CODIGO DO PRODUTO, PR	UN	MEDICONE	4	899,9900	3.599,9600
450	35712-0	CUBA RIM - EM ACO INOX, COM FORMATO CUBA RIM, COM DIMENSAO DE (26X12)CM	UN	AÇONOX	32	59,9800	1.919,3600
492	424688-8	BRACADEIRA PARA ESFIGMOMANOMETRO - TAMANHO INFANTIL, CIRCUNFERENCIA DO BRACO APROXIMADA DE 10-15CM,BRACADEIRA EM NYLON,COM MANGUITO EM PVC (LATEX FREE),COM FECHAMENTO EM VELCRO,COM 1 VIA	UN	PREMIUM	20	43,9900	879,8000
502	45893-7	FORMOL - CATEGORIA COMERCIAL, COM TEOR DE METANOL NA CONCENTRACAO DE 37 A 40%, LIMITES MAXIMOS 37 A 40% DE GAS DE FORMALDEIDO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA	FR1000MLT	ICARAI	120	16,8000	2.016,0000
514	61487-4	ESCOVA CIRURGICA - COMPOSTO DE UMA BASE PLASTICA CERDAS DE NYLON COM DUPLA FACE PARA UNHA E MAOS, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 E PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAUDE	UN	VICPHARMA	200	3,2900	658,0000
527	75907-4	LANTERNA CLINICA - EM DURO ALUMINIO, TIPO CANETA,COM FORMATO CILINDRICO, NA COR PRETA, LAMPADA DE 2,2 VOLTS DE ALTA LUMINOSIDADE, ALIMENTACAO: DUAS PILHAS TIPO PALITO	UN	BIOLAND	20	31,8500	637,0000
528	77113-9	PINCA KELLY - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 18 CM	UN	GOLGRAN	60	59,9300	3.595,8000

Valor total: R$ 35.302,67(trinta e cinco mil, trezentos e dois reais e sessenta e sete centavos)

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

4.22. A Contratada deverá entregar os bens ora autorizado no prazo constante o item 4.19., no almoxarifado central, localizado na Distribuidora de Medicamentos localizado na Avenida José Alves Bezerra 260-E, CEP:78575-000, Centro, Juara-MT

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

6.12.1 Banco do Brasil Agência: 8571-5 Conta Corrente: 733-1

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

eee) der causa à inexecução parcial do contrato;

fff) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ggg) der causa à inexecução total do contrato;

hhh) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

iii) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

jjj) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

kkk) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

lll) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.72. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

cc) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

dd) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

ee) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

ff) Multa:

22- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

23- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

24- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.73. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.74. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.74.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

10.74.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.74.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.75. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.76. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

jj) a natureza e a gravidade da infração cometida;

kk) as peculiaridades do caso concreto;

ll) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

mm) os danos que dela provierem para o Contratante;

nn) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.77. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.78. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos

os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.79. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.80. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.81. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão ELETRÔNICO Nº. 001/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT 08 de Abril de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT

Sr. Valdinei Holanda Moraes

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 51.740.794/0001-60

Irene Lopes Salvi

CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – MT AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 030/2026

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA DUPLA JADS E JADSON, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL NO MUNICÍPIO DE JUARA-MT, NO DIA 31 DE JULHO DE 2026, DURANTE A EXPOVALE 2026, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 90MIN,** em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nas especificações e condições constantes no edital e seus anexos, da empresa Contratada**, JADS E JADSON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 15.641.222/0001-60**, com Sede na Rua: Goiás nº 1796, Bairro: Vila Celia, CEP: 79.022-355, em Campo Grande/MS.

Valor Global: R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

Juara – MT, 24 de julho de 2026.

Antônio José Santana Neto **Diretor do Departamento de Licitação** **Portaria GP nº 122/2026**	**Valdinei Holanda Moraes** **Prefeito do Município**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº.014/2026/GS/SME/MT

Dispõe sobre processo de escolha de Coordenador Pedagógico das Escolas da Rede Municipal do Campo/Gestão centralizada na Divisão do Campo para ano letivo de **2026.**

A Secretária Municipal de Educação de Juara-MT, no uso de suas atribuições, comunica que estão abertas as inscrições para o processo de escolha de Professores ao provimento da função de **Coordenador Pedagógico** das escolas públicas municipais do Campo com Gestão Centralizada no Divisão do Campo : **Escola Municipal Bairro Machado, Escola Municipal Tancredo Neves, Escola Municipal Santo Antônio, Escola Municipal Renascer Sede, Escola Municipal Gairova/Escola Municipal Santa Clara-Sede e Santa Clara/Anexo E.E. Dom Aquino Correia Águas Claras** em caráter excepcional decorrente da vacância por motivos particulares nos termos da Constituição Federativa do Brasil, Decreto Federal nº 6.094/2007, Lei Complementar 068/2009 e Lei Municipal nº 2.052/2009 em consonância com suas alterações, e, leis em vigência.

Resolve:

Art. 1º 27/07/2026 – Publicação Edital **Processo de Escolha** de Coordenador Pedagógico para atuar Educação do Campo/Gestão Centralizada na Divisão do Campo **(localizada anexa à Escola Municipal Luiza Nunes Bezerra)** para completar o mandato no ano letivo de **2026** conforme normas vigentes e regulamentado neste Edital.

§ 1º O processo deverá ocorrer na Divisão do Campo/Gestão centralizada no formato on-line, para compor o quadro de vaga do Anexo I.

Art. 2º Para concorrer à função de Coordenador Pedagógico conforme lei vigente e de acordo com esta portaria, o professor candidato deverá:

I - Apresentar a Proposta de Trabalho em reunião on-line com para os Professores das unidades acima mencionadas da Educação do Campo, em dia e horário marcados pela Comissão das unidades Centralizadas.

II – Entrega do termo de compromisso (anexo II) junto a Proposta de Trabalho.

Parágrafo Único - Poderá se inscrever para o processo de escolha de coordenação pedagógica, regulamentado por esta portaria, o professor que esteja usufruindo de licença-prêmio.

Art. 3º. A reunião de apresentação da Proposta de trabalho dos candidatos (as) a coordenação pedagógica com os professores da unidade escolar deverá ser registrada em Ata pela comissão, e providenciada lista de presença via formulário eletrônico.

Da Inscrição

Art. 4º. Os professores que desejam se inscrever para a função de **Coordenador Pedagógico** deverão realizar a inscrição **pelo**

formulário https://forms.gle/APQhc78FPfGXngAEA

I. **27 a 28/07/2026 -** As inscrições estarão abertas nas unidades escolares para os candidatos professores efetivos lotados nas unidades do campo acima mencionadas.

II. **29 a 02/08/2026 -** Não havendo candidato inscrito da educação do campo, as inscrições estarão abertas para os professores efetivos da **rede**, observando os critérios e normas deste Edital.

III. Não serão aceitas inscrições fora do período determinado, com ressalvas nos amparos legais.

Art. 5º. A inscrição do candidato implica no conhecimento e na plena aceitação das normas estabelecidas nesta portaria, e nas normas legais específicas para exercer a função estratégica de Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único. Orienta-se aos profissionais da educação que evitem manifestação ou atos contrários à ética referentes aos candidatos, junto à comunidade escolar.

Art.6º Os atuais coordenadores, detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, não poderão se candidatar para o novo processo de escolha referente ao ano **2026.**

Art.7º. Encerrado o prazo de inscrição a Comissão encaminhará oficialmente no dia seguinte, ao Departamento de Recursos Humanos/Jurídico/SME solicitação de informações da vida funcional dos candidatos para dar sequência ao processo de análise, deferimento e ou indeferimento das inscrições.

Art. 8º. A comissão que conduzirá a escolha de candidato à Coordenador Pedagógico, será a mesma constituída para os processos de contagem de pontos e atribuição.

Art. 9º. O Coordenador Pedagógico será eleito anualmente **pelos professores** lotados e em exercício no próprio estabelecimento, conforme preconiza a Lei em vigência.

§ 1º. Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Escolar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

§ 2º. Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias votará o seu substituto.

Art. 10. O processo de escolha de professor para a função dedicação exclusiva de Coordenador Pedagógico será realizado da seguinte forma:

I. O candidato a Coordenação Pedagógica deverá apresentar uma intenção de Proposta de Trabalho que atenda a estrutura das dimensões de ensino e aprendizagem do Projeto Político Pedagógico, aos Profissionais da Educação da unidade escolar, no dia definido pela comissão da unidade.

II. O Candidato que não se submeter à apresentação da Proposta de Trabalho estará automaticamente desclassificado.

III. **07/08/2026-** Escolha do professor para função de Coordenador Pedagógico em horário definido pela comissão da unidade escolar, com auxílio da cédula individual no formato de enquete eletrônica para atender as especificidades do campo, com registro em Ata dos Resultados.

Art. 11. O Coordenadores Pedagógico escolhido para completar o ano letivo de **2026** assumirá suas atividades após nomeação de ato do poder executivo.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 24 de julho de 2026.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação de Juara –MT

Portaria GP/007/2025 de 03/01/2025

ANEXO I

Unidades Divisão do Campo: Gestão Centralizada	Vagas CP
Escola Municipal Bairro Machado **Escola Municipal Tancredo Neves** **Escola Municipal Santo Antônio** **Escola Municipal Renascer Sede** **Escola Municipal Gairova/Escola Municipal** **Santa Clara-Sede e Santa Clara/Anexo E.E.Dom Aquino Correia Águas Claras**	01

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____inscrita no RG nº _____ e CPF nº _____ candidata à Coordenação Pedagógica da _____me comprometo a:

Cumprir o regime de dedicação exclusiva cumprindo a jornada de trabalho de 30 horas semanais com escala para atendimento nos turnos de funcionamento da unidade escolar, além disso, quando necessário realizar atendimento complementar sem desconto das horas, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada conforme Artigo 39 da Lei Complementar Nº068/2009 PCCs. Declaro ainda estar ciente e de acordo com as condições desta Portaria que trata do processo eletivo para escolha

de coordenação das escolas municipais.

Ø Ter sigilo quantos aos assuntos dialogados na Escola ressaltando a ética profissional; ◈ Acompanhar, orientar e registrar as eventuais ocorrências pedagógicas/processo de ensino e aprendizagem no ambiente escolar;

Ø Acompanhar as horas atividades dos professores, auxiliando quando necessário, propondo metodologias/práticas pedagógicas diversificadas e inovadoras;

Ø Acompanhar, dar suporte e controlar por meio de pasta, tabela, quadro das ações, listas de presenças e controle de carga horárias dos encontros, módulos, atividades formativas de todos os Programas, projetos, ações e cursos em vigência.

Ø Acompanhar os encontros e atividades formativas dos programas centralizados na rede e na unidade.

Ø Mediar, atuar como multiplicador os estudos das demandas formativas nas unidades quando necessário conforme demandas previstas na portaria, para complemento da carga horária da formação.

Ø Orientar os profissionais para que as ações de intervenção aconteçam não só nas salas de aula, assim como em todo o ambiente de trabalho de maneira a promover a qualidade do ensino e o desempenho dos estudantes da rede, bem como registrar as evidências.

Ø Organizar o trabalho visando cumprir as Metas Pedagógicas para atingir os objetivos do ensino de cada etapa;

Ø Organização e monitoramento da rotina de trabalho da coordenação e Apropriação da rotina pedagógica por ano (Rotina das turmas) externa e interna.

Ø Monitoramento e intervenções nos resultados de avaliações internas e externas;

Ø Acompanhamento da Aprendizagem por meio dos instrumentos e avaliações internas - externas com base nos objetivos/ habilidades da BNCC, incluindo o Diário de Classe

Ø Fomentar com todos os profissionais da instituição um perfil motivador, permeando a compreensão, respeito, autenticidade, transparência e coerência em seus atos, encorajando-os à real participação em todo processo educativo de forma criativa e responsável;

Ø Articular, acompanhar a elaboração/execução dos programas educacionais, projeto pedagógico desenvolvido na instituição;

Ø Acompanhar o planejamento do professor (plano anual da instituição, plano de aula promovendo a consonância com o PPP, BNCC, DRC/MT e matérias de ensino em uso na rede).

Ø Acompanhar os instrumentos de avaliação de monitoramento da aprendizagem com base nos objetivos e habilidades de aprendizagem da BNCC, DRC/MT e Matriz da Alfabetização, das ações desenvolvidas pelos profissionais tornando transparente o processo de intervenção).

Ø Monitorar a Proposta de Trabalho (da coordenação), avaliando os aspectos positivos e negativos tendo em vista as possíveis e necessárias alterações e sua retomada.

Juara - MT, _____de _____de 2026.

_____

Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 125/2024

Prefeitura Municipal de Juruena - MT
Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 125/2024

Modalidade:	Inexigibilidade		
Número/Ano:	12/2024	**Data de abertura:**	21/10/2024
Data adjudicação:	19/11/2024	**Data homologação:**	19/11/2024
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:		**Condição de pagamento:**	30 DIAS
Credenciamento:	Sim	**Chamamento:**	Não
Registro de preço:	Não		
Objeto da licitação:	CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM GERAL		

Nos termos do Art. 76, inciso I da Lei Federal N° 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão Permanente de licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como credenciado(s) abaixo:

Empresas credenciadas	CNPF/CPF
55.710.946 JOAO PEDRO RAMOS DA COSTA	55.710.946/0001-33
40.680.801 CLEITON ROCHA DA SILVA	40.690.801/0001-40

JURUENA, 24 de Julho de 2026

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2025

Prefeitura Municipal de Juruena - MT
Avenida 04 de julho, nº 360 – Centro
CEP 78340-000
CNPJ – 24.950.461/0001-93

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2025

Modalidade:	Inexigibilidade		
Número/Ano:	13/2025	Data de abertura:	22/04/2025
Data adjudicação:	22/04/2025	Data homologação:	22/04/2025
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço
Modo de disputa:		Condição de pagamento:	30 DIAS

Credenciamento:	Sim		Chamamento:	Não		Registro de preço:	Não

Objeto da licitação:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3581/2025.

Nos termos do Art. 76, inciso I da Lei Federal N° 14.133/2021 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Presidente da Comissão de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como credenciado(s) abaixo:

Empresas credenciadas	CNPF/CPF
LEOMAR JOSE BARBOSA DE AMORIM 00863976131	33.083.525/0001-97
JURUENA ALIMENTOS E COMERCIO LTDA	08.349.253/0001-87
H. DOS REIS SUPERMERCADO LTDA	37.197.278/0001-00
ODAIR JOSE PASQUALOTTO LTDA	38.079.228/0001-91
SUPER MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	31.439.759/0001-07
ADRIANA ELISABETE RODRIGUES	07.446.488/0001-24
CARINA DE LIMA CABRAL	30.610.035/0001-03

JURUENA, 15 de Julho de 2025

EUDER CATRIEL RIBEIRO DE COIMBRA

Data: 15/07/2025 08:45:26 Página: 219 de 219

Data da emissão: 15/07/2025 08:45:26 | ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil | Emitido por: EUDER CATRIEL RIBEIRO DE COIMBRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026 ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026

ATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026

ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa, consagrado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que atribui à autoridade competente o dever de anular o procedimento licitatório quando constatada ilegalidade insanável;

CONSIDERANDO que a Concorrência Eletrônica nº 003/2026 foi realizada com recursos provenientes do Termo de Compromisso MCIDADES nº 968215/2024 – Operação nº 1098042-13;

CONSIDERANDO que a Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União, deixou de aprovar a documentação pós-licitatória em razão da ausência de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União – DOU, exigência obrigatória para licitações financiadas com recursos federais, circunstância que inviabilizou a aprovação do procedimento e a consequente liberação dos recursos financeiros;

CONSIDERANDO que, diante da constatação do vício, foi instaurado Procedimento Administrativo de Controle de Legalidade, assegurando-se à empresa contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, em estrita observância ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a empresa ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA LTDA., regularmente notificada, apresentou manifestação concordando com a anulação da Concorrência Eletrônica nº 003/2026 e do Contrato Administrativo nº 15/2026, inexistindo qualquer oposição ao desfazimento dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que restou certificado nos autos que o Contrato Administrativo nº 15/2026 jamais ingressou em sua fase de execução, não tendo sido emitida Ordem de Serviço, inexistindo mobilização de canteiro, execução física da obra, medições, emissão de notas fiscais, pagamentos ou qualquer desembolso de recursos públicos;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria Geral do Município, que opinou pela anulação do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente;

CONSIDERANDO que a preservação da legalidade constitui dever da Administração Pública, impondo-se a invalidação dos atos administrativos quando verificada ilegalidade insanável;

RESOLVE

ART. 1º FICA ANULADA A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026, EM RAZÃO DA CONSTATAÇÃO DE VÍCIO DE LEGALIDADE DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU, REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS CUSTEADOS COM RECURSOS FEDERAIS.

ART. 2º EM CONSEQUÊNCIA DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO, FICA IGUALMENTE ANULADO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026, CELEBRADO COM A EMPRESA ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA LTDA., INSCRITA NO CNPJ Nº 28.229.256/0001-94.

ART. 3º FICA EXPRESSAMENTE CONSIGNADO QUE:

I – não houve emissão de Ordem de Serviço;

II – não ocorreu execução do objeto contratado;

III – não foram realizadas medições;

IV – não houve emissão de notas fiscais;

V – não foi efetuado qualquer pagamento à contratada;

VI – não ocorreu qualquer prejuízo ao erário decorrente da execução contratual;

VII – a empresa contratada não deu causa à anulação do procedimento, inexistindo aplicação de penalidade administrativa ou imputação de responsabilidade.

ART. 4º DETERMINA-SE AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES A ADOÇÃO DAS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

I – publicação deste Ato na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM;

II – publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

III – publicação no Portal da Transparência do Município;

IV – comunicação formal à Caixa Econômica Federal;

V – anotação da anulação nos registros administrativos pertinentes;

VI – arquivamento do processo após o cumprimento das formalidades legais.

ART. 5º ESTE ATO ADMINISTRATIVO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

Juruena/MT, 24 de Julho de 2026.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026 PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA Nº 011/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE DISPENSA Nº 011/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, situada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro dos Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através da Agente de Contratações, torna público para conhecimento dos interessados, conforme Lei nº 14.133/21 e Edital Dispensa nº 011/2026, que realizará às **08h:00m/MATO GROSSO DO DIA 31 DE JULHO 2026**, na Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, tipo "MENOR PREÇO", cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE **REGISTRADORES ELETRÔNICOS DE PONTO (REP)**, DESTINADOS AO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT".

Conforme condições estabelecidas em Edital de Dispensa nº 011/2026.

JUSCIMEIRA/MT, 24 DE JULHO DE 2026

TATYANE DOS SANTOS GOMES ALMEIDA

Agente Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

Eu, **Marcelo Vieira Vitorazzi**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, torno público que, nesta data, fica **adjudicado e homologado** o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acesso à internet por fibra óptica, com fornecimento de planos de 300 MB e 100 MB, bem como link dedicado de 100 MB FULL DUPLEX, para atender às necessidades do Município de Lambari D'Oeste - MT, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital**, em favor da empresa NEONET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.739.410/0001-09, vencedora do certame pelo valor global de **R$ 128.578,80 (cento e vinte e oito mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**.

Lambari D´Oeste - MT, 24 de julho de 2026.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2026

Extrato do Contrato nº 047/2026

Modalidade de Contratação: Adesão/Carona nº 03/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de uniformes funcionais destinados aos servidores municipais e camisetas para utilização em campanhas, ações e eventos promovidos pelas Secretarias Municipais de Promoção e Assistência Social e Educação do Município de Lambari D'Oeste/MT.

Contratante: Município de Lambari D'Oeste – MT

Contratada: ART FINAL COMUNICACAO VISUAL LTDA

CNPJ: 05.292.804/0001-25

Valor global: R$ 446.704,10 (quatrocentos e quarenta e seis mil setecentos e quatro reais e dez centavos).

Prazo de vigência: De 23/07/2026 até 23/07/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.253/2026 SÚMULA: "AUTORIZA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS (ACE) NO MUNICÍPIO DE MARC

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.253/2026

SÚMULA: "AUTORIZA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA OS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS (ACE) NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA-MT, ESTABELE NORMAS PARA SUA REALIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Celso Luiz Padovani,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Público para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), para provimento de vagas no quadro de pessoal do Município, nos termos da Lei dos ACS e ACE nº 840/2013.

Art. 2º. - O Processo Seletivo Público será realizado observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, respeitando as normas vigentes relativas à realização de certames públicos.

Art. 3º. O edital do Processo Seletivo Público deverá conter, no mínimo:

I – número de vagas e cadastro de reserva;

II – requisitos para investidura no cargo, incluindo escolaridade mínima;

III – atribuições dos cargos;

IV – carga horária e remuneração, observando o piso nacional da categoria;

V – etapas do certame e critérios de avaliação;

VI – conteúdo programático;

VII – critérios de classificação e desempate;

VIII – prazo de validade do certame;

IX – disposições sobre recursos administrativos.

Art. 4º - Para o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde, o candidato deverá, além dos requisitos previstos em edital:

I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital;

II – atender aos demais requisitos previstos na legislação federal vigente.

Art. 5º - A contratação dos profissionais aprovados será realizada sob o regime jurídico estabelecido na Lei Municipal nº 840/2013, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 6° - As despesas decorrentes da realização do Concurso Público correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previamente autorizadas.

Art. 7°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Marcelândia-MT, em 24 de julho de 2026.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.254/2026 SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.251/2026, QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS P

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.254/2026

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.251/2026, QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Celso Luiz Padovani,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 1.251/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, à cobertura do crédito adicional especial a que se refere o art. 2º desta lei, se fará através de a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias que apresentam recursos disponíveis, conforme abaixo descritas:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde		
Função: 10 - Saúde		
Subfunção: 304 - Vigilância sanitária		
Programa: 0013 - Gestão Das Políticas Públicas De Saúde – Cuidar de Vidas		
Atividade: 2137 - Implantação e manutenção do Centro Municipal de Acolhimento de Animais Domésticos		
Natureza da Despesa:		
106 - 3.3.90 – Aplicações Diretas Fonte: 1.500.100200 - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	R$	130.000,00
107 - 4.4.90 – Aplicações Diretas Fonte: 1.500.100200 - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	R$	483.606,67
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**613.606,67**

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Educação		
Função: 12 – Educação		
Subfunção: 365 – Educação Infantil		
Programa: 0015 – PROGRAMA EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA		
Atividade: 2100 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHES E PRÉ-ESCOLAS		
Natureza da Despesa:		
141 - 4.4.90 – Aplicações Diretas Fonte: 1.500.100100 - Recursos não Vinculados de Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	R$	200.000,00
141 - 4.4.90 – Aplicações Diretas Fonte: 1.571.000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$	388.393,33
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**588.393,33**
TOTAL DAS AÇÕES	**R$**	**1.202.000,00**

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.251/2026 de 07 de julho de 2026.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Lei Municipal nº 1.251/2026.

Gabinete do prefeito Municipal de Marcelândia-MT, em 24 de julho de 2026.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 030/2026 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 030/2026 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2025.
O Exmo. Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do
Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia
23 de novembro de 2025 nos termos do Edital 001/2025, homologado pelo Decreto de nº 113/2025 de
30 de dezembro de 2025, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para preenchimento
de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:
Quadro 1
Nº Insc Candidato Cargo Carga
Horária
Classificação
Lotação
710000752 EDUARDO
FERNANDES
GUERREIRO
ENGENHEIRO
FLORESTAL -
SEDE DO
MUNICÍPIO
40H 1° FINAL DE
FILA
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
AGRICULTURA
MEIO AMBIENTE
E TURISMO
Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 24 de Julho de 2026, para entrega de documentos e mais 15 (quinze) dias para analise e posse no referido cargo.
Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do
Anexo I.
Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do Anexo III (Laudo Médico), o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames
médicos constantes do Anexo II, conforme exigência do cargo.
O candidato que não puder assumir o cargo no ato da convocação, poderá optar, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos
aprovados para o respectivo cargo.
Os Candidatos convocados se não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Concurso Público, exceto
aqueles que optarem por ir para o último lugar na classificação, conforme parágrafo anterior.
Os Candidatos deverão apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiarse
a esta Instituição, munido dos documentos constantes no Anexo I.
O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os
respectivos cargos/funções.
Marcelândia MT, em 24 de Julho de 2026.
Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal
Alvaneu Navarro
Secretário de Administração e Finanças
ANEXO I
DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
• Documento de Identidade (original) e l (cópia);

• Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia);
• RG e CPF do cônjuge;
• Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia).
• Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais;
• Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);
• Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia);
• CPF (original) e 1 (cópia)
• Comprovante de residência
• Carteira de Habilitação (motorista)
• CPF dos Pais (cópia)
• Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia);
• CPF dos Filhos menores de 21 anos, (cópia);
• Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);
• Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;
ORIGINAL
• 01 Fotos 3x4;
• Extrato ou certidão de tempo de contribuição do INSS e outro RPPS.
• Laudo Médico de Sanidade Física e Mental e exames complementares de acordo com o cargo;
• Certidão negativa da Justiça 1° (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos;
• Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes – Anexo III;
• Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso;
• Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Federais;
• Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio – Anexo IV;
• Declaração dos Dependentes de IRRF – Anexo V;
• Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar – Anexo VI;
• Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal – Anexo VII.
ANEXO II
RELAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE ADMISSIONAIS
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
I – Para todos os cargos • Hemograma completo;
• Glicemia;
• Colesterol total;
• Triglicérides;
• Ureia;
• Tipagem Sanguínea;
• Creatinina;
• Gama GT;
• Exame de Urina (EAS);
• BAAR na Linfa;
• Eletrocardiograma com laudo;
• Raio X do Tórax – PA e Perfil de RX de coluna com laudo;
• Avaliação Postural Fisioterapêutica;
• Avaliação Psicológica;
• Avaliação Psiquiatra;
• Atestado de acuidade visual, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
II – Para cargos de professores • Todos os citados acima e ainda
• Ressonância dos Ombros;
• Audiometria tonal e vocal com laudo;
III – Para cargos de motoristas e operadores de maquinas pesadas
• Todos os citados acima e ainda Audiometria ambos os ouvidos;
IV – Para os cargos de profissionais da saúde
• Todos os citados acima e ainda Hepatite B e C.
ANEXO III LAUDO MÉDICO
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Hemograma completo / / N A
Glicemia / / N A
Colesterol total / / N A
Triglicérides / / N A
Ureia / / N A
Tipagem Sanguínea / / N A
Creatinina / / N A
Gama GT / / N A
Exame de urina (EAS) / / N A
BAAR na Linfa / / N A
Eletrocardiograma com laudo / / N A
Raio X do Tórax – PA / / N A
Perfil de RX de coluna com laudo / / N A
Avaliação Postural Fisioterapêutica / / N A
Avaliação Psicológica / / N A
Avaliação Psiquiatra / / N A
Acuidade visual, ambos os olhos. / / N A
Observações:
ANEXO IV
EXAMES DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO
Exames específicos para os cargos de Professores: Além dos acimas citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Ressonância dos Ombros / / N A
Audiometria tonal e vocal com laudo / / N A
Exames específicos para os cargos de Motorista e Operador de Maquinas Pesadas: Além dos acimas citados

Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Audiometria ambos os ouvidos / / N A
Exames específicos para os cargos de Profissionais da Saúde: Além dos acimas citados
Exame Data Resultado Conclusão
(Normal / Alterado)
Hepatite B / / N A
Hepatite C / / N A
CONCLUSÃO
Apto
Apto com restrições:_____
Inapto Temporário
Inapto definitivo
Exame não concluido
Marcelândia MT, _____de _____ _____ de _____.
Empregado: Medico:
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO A SER
PREENCHIDA PELO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR
DECLARAÇÃO
NO-
ME.....
..... RG. .....
nome do(a) servidor(a)
DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que:
( ) não exerço ( ) exerço
( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública.
Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou
função pública.
1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO
Unidade: ..... Fone: .....
Endereço:
.....
.....
Bairro: ..... Cidade: .....
Cargo/emprego/função: .....Regime Jurídico: .....
2 – HORÁRIO DE TRABALHO:
Dia da semana Horário
2ª feira das às horas
3ª feira das às horas
4ª feira das às horas
5ª feira das às horas
6ª feira das às horas
Sábado das às horas
Domingo das às horas
Total da carga horária semanal:
Marcelândia, ...de ..... de 20....

_____
assinatura do servidor (a)
Obs.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
Nome:_____
_____
_____
_____
Filiação:_____
_____
_____
_____
Endereço:_____
_____
_____
_____
Data de nascimento: ___/___/_____ CPF: _____
_____
Identidade:_____Órgão Expedidor:_____
_____
A presente declaração é por motivo de:
( ) Nomeação para cargo efetivo
( ) Assinatura de contrato por tempo determinado
( ) Entrada em exercício – ( ) FG: _____
_____
- ( ) CC: _____
DECLARO, de acordo com o disposto na Lei, que: ( ) SIM ( ) NÃO
POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data,
discriminados em folha anexa.
TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS
(no País e/ou exterior)
CÓD. BENS/DIREITOS CÓD. BENS/DIREITOS
01 Prédio residencial 46 Ouro, ativo financeiro
02 Prédio comercial 47 Mercados futuros, de opções e a termo
03 Galpão 49 Outras aplicações e investimentos
11 Apartamento 51 Crédito decorrente de empréstimos
12 Casa 52 Crédito decorrente de alienação
13 Terreno 53 Planos PAIT e caderneta pecúlio
14 Terra nua 54 Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
15 Sala ou conjunto 59 Outros créditos e poupança vinculados
16 Construção 61 Depósito bancário em conta corrente no País
17 Benfeitorias 62 Depósito bancário em conta corrente no Exterior
18 Loja 63 Dinheiro em espécie – moeda nacional
19 Outros bens imóveis 64 Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21 Veículo automotor terrestre: automóvel, moto, etc 69 Outros depósitos à vista e numerário
22 Aeronave 71 Fundo de investimento financeiro – FIF
23 Embarcação 72 Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento
24 Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma 73 Fundo de capitalização
25 Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc 74 Fundo de ações, inclusive Cart. Livre e Fundo de Inv. Ext

26 Linha telefônica 79 Outros fundos
29 Outros bens móveis 91 Licença e concessão especial
31 Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica 92 Título de clube e assemelhado
32 Quotas ou quinhões de capital 93 Direito de autor, de inventor e patente
39 Outras participações societárias 94 Direito de Lavra e assemelhado
41 Caderneta de poupança 95 Consórcio não contemplado
45 Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros) 99 Outros bens e direitos – outras informações

_____
Assinatura
Código Discriminação do Bem ou Direito Valor venal atualizado
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com

_____
Assinatura
TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
(No País e/ou exterior)
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
CÓD. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS CÓD. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11 Estabelecimento bancário comercial 17 Pessoas físicas
12 Sociedades de crédito, financiamento e investimento 18 Empréstimos contraídos no exterior
16 Outras pessoas jurídicas 19 Outras dívidas e ônus reais
Código Discriminação das Dívidas ou Ônus Reais
Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos
anteriores em Órgãos Colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas ou Privadas, no Brasil ou no
Exterior.

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 3 (três) vias que formam
parte da presente Declaração são verdadeiras.
Marcelândia - MT, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura
ANEXO VI
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA E SALÁRIO-FAMÍLIA
Nome do Declarante:-
C.P.F.:- Estado Civil:-
Endereço:- CEP:-
Bairro:- Cidade:- Estado:-
No.
Ordem
Nome completo dos Dependentes
Relação
Dependência Data Nascimento IR SF
Para fins do Imposto de Renda e Salário Família, Declaro que é ou são meu(s)
dependente(s) a(as) pessoa(as) acima relacionada(s).
Ciente da Proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos,
sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira
responsabilidade, não cabendo a fonte pagadora nenhuma responsabilidade perante a
fiscalização.

_____ _____
Declarante Cônjuge
CÓDIGO PENAL – ART. 299:- “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele
devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de
prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena
Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.
Obs:- Anexar documento(s) comprobatório(s)
E CÓPIA CARTEIRA DE VACINA E FILHO EM IDADE ESCOLAR, DECLARAÇÃO DA ESCOLA
ANEXO VII
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
DECLARAÇÃO QUE NÃO RESPONDE A INQUERITO POLICIAL E PROCESSO
CRIMINAL
Eu,_____
_____,Portador(a)RG_____, e CPF _____, DECLARO para todos os efeitos legais,
junto ao departamento de Policia Federal, e sob as penas da Lei, que não
respondo a inquérito policial, nem a processo criminal.
Por ser expressão da verdade dato e assino a
presente declaração.
Marcelândia - MT,_____ de _____ de _____.

_____
DECLARANTE
ANEXO VIII
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARCELÂNDIA-MT
Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 3100
CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT
E-mail: rhmarcelandia@hotmail.com
DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DEMITIDO COM JUSTA CAUSA
Eu,

_____
, Portador (a) do RG n°_____, Inscrito (a) no CPF sob n°
_____,DECLARO para os devidos fins de direito e a
quem possa interessar que, não fui demitido com justa causa e a bem do serviço
público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
Sendo esta a expressão da verdade, dato e assino o presente.
Marcelândia MT,_____ de _____de _____

_____
DECLARANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) inscrições para o curso de capacitação "CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIÁRIOS NO RPPS: COMO EVITAR APONTAMENTO NO TCE" nos dias 28 e 29 de julho de 2026 em Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

CONTRATADA: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA

CNPJ: 00.839.039/0001-05

VALOR TOTAL: R$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO e HOMOLOGO a presente Inexigibilidade de Licitação, nos termos da fundamentação legal indicada e em conformidade com as justificativas, documentos de instrução e parecer jurídico constantes dos autos.

Matupá/MT, 24 de julho de 2026.

CLADI CARON

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DECRETO Nº 5387, DE 23 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Mirassol d'Oeste-MT, previstos na Lei Municipal nº 275, de 21 de agosto de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei Orgânica da Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CEAS/MT nº 07, de 1º de agosto de 2023, que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 275, de 21 de agosto de 2024, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e regulamenta os Benefícios Eventuais no Município de Mirassol d'Oeste;

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Mirassol d'Oeste, observadas as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, da Lei Municipal nº 275, de 21 de agosto de 2024, e demais normativas aplicáveis.

Art. 2º. Os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, emergência e calamidade pública, destinando-se ao enfrentamento de contingências sociais que comprometam a sobrevivência, a acolhida, a convivência familiar e comunitária, a autonomia e o acesso a direitos.

Art. 3º. Os Benefícios Eventuais integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e serão prestados observando-se os seguintes princípios:

I – universalidade do atendimento diante da situação de vulnerabilidade social identificada;

II – gratuidade da concessão;

III – prontidão e tempestividade na oferta;

IV – respeito à dignidade da pessoa humana;

V – igualdade de condições para acesso aos benefícios;

VI – ampla divulgação dos critérios de concessão;

VII – vedação à exigência de contrapartida dos beneficiários;

VIII – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre exigências meramente administrativas.

Art. 4º. A concessão dos Benefícios Eventuais dependerá da identificação de situação de vulnerabilidade, risco, perda ou dano social que justifique a intervenção da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A necessidade do benefício será aferida mediante avaliação técnica realizada por profissional de nível superior integrante das equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 2º. Nos casos de emergência ou calamidade pública, o benefício poderá ser concedido de forma imediata, observados os procedimentos posteriormente definidos pelo órgão gestor da assistência social.

Art. 5º Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, de forma isolada ou cumulativa, conforme avaliação técnica e disponibilidade orçamentária.

Art. 6º São modalidades de Benefícios Eventuais regulamentadas por este Decreto:

I – Auxílio Natalidade;

II – Auxílio Funeral;

III – Auxílio Alimentação;

IV – Auxílio Moradia;

V – Auxílio Mobilidade;

VI – Auxílio Vestuário;

VII – Auxílio Hospedagem;

VIII – Auxílio Documentação;

IX – Benefícios destinados ao atendimento de situações de emergência e calamidade pública.

Art. 7º. Os critérios específicos de acesso, documentos necessários, procedimentos administrativos, prazos de concessão, limites quantitativos, fluxos operacionais e demais normas complementares para a operacionalização dos Benefícios Eventuais serão disciplinados por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observadas as disposições deste Decreto e da legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS GERAIS PARA ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 8º. Poderão acessar os Benefícios Eventuais os indivíduos e famílias que:

I – possuam residência fixa ou temporária no Município de Mirassol d'Oeste;

II – encontrem-se em situação de vulnerabilidade, risco, perda ou dano social devidamente identificada pela equipe técnica de referência;

III – estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou sejam posteriormente encaminhados para cadastramento ou atualização cadastral, quando cabível.

Art. 9º. A concessão dos Benefícios Eventuais independe de contribuição prévia e não poderá estar condicionada a qualquer forma de contraprestação por parte do beneficiário.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Do Auxílio Natalidade

Art. 10. O Auxílio Natalidade constitui benefício eventual destinado a reduzir vulnerabilidades decorrentes do nascimento de criança, contribuindo para a proteção da mãe, do recém-nascido e da família.

§ 1º. O benefício poderá ser concedido em pecúnia ou em bens de consumo.

§ 2º. Quando concedido em pecúnia, o valor do benefício será de até 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais – UFM.

Seção II

Do Auxílio Funeral

Art. 11. O Auxílio Funeral constitui benefício eventual destinado a assegurar apoio à família e a preservação da dignidade da pessoa falecida diante das vulnerabilidades ocasionadas pelo óbito.

§ 1º. O benefício poderá ser concedido mediante prestação direta de serviços funerários ou por auxílio financeiro.

§ 2º. Quando concedido em pecúnia, o valor do benefício será de até 13 (treze) Unidades Fiscais Municipais – UFM.

Seção III

Do Auxílio Alimentação

Art. 12. O Auxílio Alimentação constitui benefício eventual destinado ao atendimento de necessidades alimentares imediatas de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O benefício será concedido preferencialmente na forma de bens de consumo, observadas as normas complementares expedidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Seção IV

Do Auxílio Moradia

Art. 13. O Auxílio Moradia constitui benefício eventual destinado ao atendimento de indivíduos e famílias que, em decorrência de vulnerabilidade social, risco pessoal ou situação emergencial, necessitem de apoio temporário para acesso ou manutenção de moradia.

Parágrafo único. Quando concedido em pecúnia, o valor do benefício será de até 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais – UFM.

Seção V

Do Auxílio Documentação

Art. 14. O Auxílio Documentação constitui benefício eventual destinado a viabilizar a obtenção, regularização, emissão ou segunda via de documentos pessoais indispensáveis ao exercício da cidadania e ao acesso a direitos.

Parágrafo único. O benefício será concedido em pecúnia no valor de até 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM.

Seção VI

Do Auxílio Mobilidade

Art. 15. O Auxílio Mobilidade constitui benefício eventual destinado a garantir o deslocamento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, visando à proteção social, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e ao acesso a direitos.

§ 1º. O benefício poderá compreender o fornecimento de passagens ou outros meios necessários ao deslocamento.

§ 2º. Poderá ser concedido auxílio alimentação para viagem, em valor de até 1 (uma) Unidade Fiscal Municipal – UFM, observados os critérios estabelecidos em resolução do CMAS.

Seção VII

Do Auxílio Vestuário

Art. 16. O Auxílio Vestuário constitui benefício eventual destinado ao atendimento de necessidades relacionadas à proteção e à dignidade dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O benefício poderá compreender o fornecimento de roupas, calçados, colchões, cobertores e outros itens correlatos destinados à proteção e ao bem-estar dos usuários.

Seção VIII

Do Auxílio Hospedagem

Art. 17. O Auxílio Hospedagem constitui benefício eventual destinado ao acolhimento temporário de indivíduos e famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal ou rompimento de vínculos familiares.

§ 1º. O benefício poderá ser concedido mediante hospedagem em estabelecimento adequado ou por auxílio financeiro.

§ 2º. Em ambos casos mencionados no parágrafo anterior, o valor do benefício será de até 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais –

UFM.

Seção IX

Dos Benefícios Eventuais em Situações de Emergência e Calamidade Pública

Art. 18. Os Benefícios Eventuais destinados ao atendimento de situações de emergência e calamidade pública têm por finalidade assegurar proteção social imediata às famílias e indivíduos atingidos por eventos que comprometam suas condições de sobrevivência, segurança ou dignidade.

§1º. Os benefícios poderão ser concedidos na forma de bens de consumo, prestação de serviços ou auxílio financeiro, observadas as necessidades identificadas em cada caso.

§2º. O atendimento deverá ocorrer de forma articulada com os demais órgãos e políticas públicas competentes.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO, DO CONTROLE SOCIAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Compete ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social:

I – coordenar, executar e monitorar a concessão dos Benefícios Eventuais;

II – assegurar a oferta dos benefícios em conformidade com a legislação vigente e com as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III – promover a articulação dos Benefícios Eventuais com os serviços, programas, projetos e demais ofertas socioassistenciais, visando ao fortalecimento da proteção social e à superação das situações de vulnerabilidade;

IV – manter registros atualizados das concessões realizadas, resguardadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional;

V – promover o acompanhamento das famílias e indivíduos beneficiários, quando identificado, mediante avaliação técnica, que a situação demande atendimento continuado pela rede socioassistencial.

Art. 20. Os Benefícios Eventuais serão custeados com recursos consignados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 21. O órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social encaminhará ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, trimestralmente, relatório contendo, no mínimo:

I – a relação dos benefícios concedidos, por modalidade;

II – outras informações consideradas relevantes para o acompanhamento e fiscalização da política de Benefícios Eventuais.

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação específica:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Benefícios Eventuais;

II – deliberar sobre normas complementares necessárias à operacionalização dos Benefícios Eventuais previstos neste Decreto;

III – estabelecer, mediante resolução, os critérios específicos de acesso, documentação necessária, procedimentos administrativos, fluxos de atendimento, limites quantitativos, prazos de concessão, hipóteses de prorrogação, formas de operacionalização e demais requisitos para a concessão dos Benefícios Eventuais;

IV – acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao financiamento dos Benefícios Eventuais.

Art. 23. Os Benefícios Eventuais previstos neste Decreto possuem caráter suplementar, provisório e não contributivo, não gerando direito adquirido à sua manutenção, renovação automática ou percepção continuada.

Art. 24. A concessão dos Benefícios Eventuais observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dignidade da pessoa humana, proteção social e supremacia do atendimento às necessidades sociais.

Art. 25. Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, observadas as disposições deste Decreto, da Lei Municipal nº 275, de 21 de agosto de 2024, e das resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 26. Este Decreto poderá ser complementado por atos normativos expedidos pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social e por Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no âmbito de suas respectivas competências legais.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol d'Oeste-MT, 23 de julho de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.° 626 DE 24 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 390, DE 14 DE MAIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, refeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir erro material constante da Portaria nº 390, de 14 de maio de 2026, sem alteração do seu conteúdo ou finalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 390, de 14 de maio de 2026, onde se lê:

"...para exercer a função de **FISCAL TITULAR do Contrato Administrativo nº 033/2026**..."

Leia-se:

"...para exercer a função de **FISCAL TITULAR do Contrato Administrativo nº 035/2026**..."

Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições constantes da Portaria nº 390, de 14 de maio de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data da publicação da Portaria nº 390, de 14 de maio de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 24 de julho de 2026.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 627/2027

PORTARIA Nº 627 DE 24 DE JULHO DE 2026.

AUTORIZA TRABALHO EM SISTEMA HOME-OFFICE EM CARÁTER EXPECIONAL E PROVISÓRIO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e,

Considerando o protocolo nº 3956/2026;

RESOLVE

Artigo 1º- Autorizar a trabalhar em Sistema HOME-OFFICE o servidor **EVANILDO LUIZ DA SILVA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria de Administração devendo apresentar relatório nas datas abaixo relacionadas:

Data	Total de Dias
27/07/2026 e 31/07/2026	05 dias

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 24 de julho de 2026.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 070 DE 24 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 070 DE 24 DE JULHO DE 2026.

CONCEDE 1/3 FÉRIAS PARA
SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Diretor Geral da SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE

Artigo 2º - Conceder 1/3 de FÉRIAS ao servidor NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR, cargo Técnico em contabilidade, referente ao período aquisitivo 2025/2026. Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste/MT, 24 DE JULHO DE 2026. _____ _____ CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA Diretor Geral - SAEMI

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 068 DE 23 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 068 DE 23 DE JULHO DE 2026.

CONCEDE 1/3 FÉRIAS PARA
SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Diretor Geral da SAEMI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 1/3 de FÉRIAS ao servidor GILMAR FERREIRA DE SOUZA, cargo Encanador de água e esgoto, referente ao período aquisitivo 2024/2025 e 2025/2026, para o mês 08/2026. Artigo 2º - Conceder 1/3 de FÉRIAS ao servidor LUCIVAL APARECIDO DA SILVA, cargo Operador de ETA, referente ao período aquisitivo 2025/2026, para o mês 08/2026. Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D' Oeste/MT, 23 DE JULHO DE 2026. _____ _____ CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA Diretor Geral - SAEMI

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 069 DE 24 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 069 DE 24 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de férias à servidora que especifica.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora Ana Paula Belisario do Nascimento, servidora efetiva do SAEMI, ocupante da função de Encarregada Administrativa e Financeira; CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa e a garantia da continuidade dos serviços públicos; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER à servidora Ana Paula Belisario do Nascimento, servidora efetiva do SAEMI, 03 (três) dias de férias, referentes aos períodos aquisitivo 2022/2023, com gozo a partir de 29/04/2026 a 31/07/2026. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 24 de Julho de 2026.

_____

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA Diretor Geral - SAEMI

PREFEITURA/GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 628, DE 24 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR Nº 01/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal nº 1.928/2024 e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 01/2026, por meio da Portaria nº 078/2026, publicada em 26 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação de prazo apresentada pela Comissão Processante, constante no Processo FlowDocs nº 4059/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do término do prazo originalmente estabelecido, o prazo para conclusão do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 01/2026, nos termos da Lei Ordinária nº 1.928/2024.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 078/2026, especialmente quanto à composição da Comissão Processante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 24 de julho de 2026.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ERRATA PORTARIA Nº. 315/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal, torna pública a seguinte ***ERRATA***:

Na publicação da Portaria nº 315/2026, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 5038, do dia 24 de JULHO de 2026, página 954.

Onde se lê:

Art. 1º. por um período de 30 (trinta) dias, a contar de 14/07/2025.

Leia-se:

Art. 1º. por um período de 30 (trinta) dias, a contar de 14/07/2026.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 24 de julho de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 320/2026

"Dispõe sobre a Concessão de Gratificação Salarial de Dedicação Exclusiva a Coordenadora Escolar da Creche Municipal Regina Joana Ecker"**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Municipal nº 1.946/2026,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Gratificação Salarial de Dedicação Exclusiva, para exercer a função de Coordenadora Escolar, conforme Art. 1º da

Lei Municipal 1.946/2026 a professora abaixo relacionada:

Nome	CPF	F G	Unidade Escolar
Aline Pires de Carvalho	XXX.230.311-XX	16%	Creche Regina Joana Ecker

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar do dia 21 de julho 2026.

Gabinete do Prefeito em Nobres/MT, 16 de julho de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito de Nobres

PORTARIA Nº. 321/2026

"Dispõe sobre a Exonerar o Sr. ***Amarildo Sampaio Anchieta*** *dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. *Exonerar* o Sr. ***Amarildo Sampaio Anchieta,*** portador do RG nº XX31937X SJ/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. XXX.257.781- XX, do cargo em comissão de Coordenador de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Assuntos Fundiários.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos ao dia 31 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 julho de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 322/2026

"Dispõe sobre a realocação de servidores conforme lei municipal ***1.483/2024,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Realocar os servidores conforme a necessidade das secretarias, de acordo a lei municipal nº. 1.843/2024,

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de julho de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 323/2026

"Dispõe sobre a Nomear o Sr. ***Nelson Moro*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. *Nomear* o Sr. **Nelson Moro,** portador do RG nº. X20.16X SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. XXX.617.241-XX, para o cargo em Comissão de Analista de Secretaria, na Secretaria municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de julho de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 324/2026

"Dispõe sobre a Exonerar o Sr. ***Mauro Bueno Rocha*** *dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. *Exonerar* o Sr. ***Mario Bueno Rocha,*** portador do RG nº. XXX6952X SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. XXX.184.094-XX, do cargo em Comissão de Assessor Técnico.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos ao dia 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 17 julho de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 326/2026

"Dispõe sobre a Exonerar a Sra. ***Jucineire França Soares*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. *Exonerar* a *Sra.* ***Jucineire França Soares,*** portadora do RG nº. XX83637X SSP/MT devidamente cadastrada no CPF nº. XXX.769.761-XX, do cargo em Comissão de Assessor Técnico na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos ao dia 31 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 julho de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 327/2026

"Dispõe sobre a Exonerar o Sr. ***Diego Henrique Martins*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José**

Domingos Fraga Filho, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. *Exonerar* O Sr. ***Diego Henrique Martins,*** portador do RG nº. XX.549.299-X SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. XXX.416.698-XX, do cargo em comissão de Assistente de Secretaria na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar de 21 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 22 de julho de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 328/2026

"Dispõe sobre a Exonerar o Sr. ***José Bertoni Marques Cardoso*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. *Exonerar* o Sr. ***José Bertoni Marques Cardoso,*** portador do RG nº XX82361-X SSP/MT, cadastrado no CPF nº XXX.816.071-XX, para o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar de 23 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de julho de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 329/2026

"Dispõe sobre a Revogação da portaria ***nº 303/2026*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a portaria de nº 303/2026, publicada no diário oficial Amm-MT na edição nº 5024 páginas 291-292 na data de 06 de julho de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 21 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de junho de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 330/2026

"Dispõe sobre a Exonerar a pedido o Sr. ***Douglas Castro Lopes Peixoto*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o *Sr.* ***Douglas Castro Lopes Peixoto,*** portador do CPF nº. XXX.640.371-XX, do cargo efetivo de Motorista de Veiculos Leves, 40h semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos na data de 24 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 23 de julho de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 107/2026

	SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
	NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:		
O Senhor: JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO, Prefeito Municipal de NOBRES, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1980/2026, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.			
DECRETA			
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:			
Órgão:	**01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES**		
Unidade:	**001 - GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	4	01.001.01.031.0001.2001.3.1.90.1.500.0000000	320.000,00
		Sub-Total:	**320.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**320.000,00**
Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.			
Órgão:	**15 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO**		
Unidade:	**001 - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO**		
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	204	15.001.23.695.0015.2050.3.3.90.1.500.0000000	320.000,00
		Sub-Total:	**320.000,00**
		Total Parcial Reduzido:	**320.000,00**
Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			

	Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, Gabinete do Prefeito. NOBRES - MT, 1 de julho de 2026	
	JOSE DOMINGOS FRAGA FILHO CPF: XXX.210.551-XX Prefeito	

DECRETO N.º 098/2026

"Dispõe sobre a PROMOÇÃO DE CLASSE de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr**. José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 014/2025, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.

Art. 2º Resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	CLASSE ATUAL	PROMOÇÃO
Clarice Faustina de Almeida	**C/6**	**D/1**
Vania Salete de Campos	**C/6**	**D/1**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02 de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 16 de junho de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

"

DECRETO Nº. 099/2026

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei nº 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 014/2025, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
Alicemar Aparecida Souto e Silva	**D/1**	**D/2**
Jucelma Aparecida Ribeiro	**D/7**	**D/8**
Maria de Lourdes Souza	**D/2**	**D/3**
Maria de Jesus de oliveira Ribeiro	**D/2**	**D/3**
Marco Donato Monaco de Araújo	**B/3**	**B/4**
Neusa Maria da Silva	**C/2**	**C/3**
Noemi da Silva Sabino Azevedo	**D/2**	**D/3**
Regina Célia dos Anjos	**D/1**	**D/2**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 16 de junho de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 100/2026

"Dispõe sobre a PROMOÇÃO DE CLASSE de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr**. José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 014/2025, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.

Art. 2º Resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	CLASSE ATUAL	PROMOÇÃO
Andrea Cristina da Silva	**B/5**	**C/1**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de junho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 16 de junho de 2026.

José Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Cooperação técnica para cessão não onerosa de licenciamento de uso do sistema DIGITALCONSIG, objetivando a operacionalização, gestão e controle automatizado das consignações em folha de pagamento**.**

CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE NOBRES - MT, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 468, Centro, em Nobres/MT, CEP 78.470-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.424.272/0001-07.

CEDENTE: DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 416, Bairro Centro, edifício Koerich Rio Branco, sala 1108, CEP: 88.015-366, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36.

Data Assinatura: 21 / 07 / 2026.

Vigência: prazo de **12 (doze) meses**.

Objeto: O SOFTWARE DIGITALCONSIG é disponibilizado pela CEDENTE mediante licença e autorização de uso, nos termos da Lei nº 9.609/1998, sendo cedido à CESSIONÁRIA apenas o direito de uso operacional do sistema, em caráter temporário e não exclusivo. Constitui objeto deste Acordo a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, do sistema DIGITALCONSIG – Módulos do Consignante e Servidor, a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta do MUNICÍPIO DE NOBRES - MT, junto aos servidores municipais e às consignatárias conveniadas.

Foro: Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DESERTO E REABERTURA DE PRAZO
DISPENSA N° 04/2026

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 50/2025, torna público aos interessados, que licitação na modalidade **DISPENSA N° 04/2026**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CERCA DE DIVISA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT,** restou **DESERTA,** tendo em vista a ausência de propostas para o certame. Diante disso, fica **REABERTO** o prazo para realização do certame, conforme segue: Inicio de Recebimento das Propostas: 27/07/2026 a partir das 14h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 30/07/2026 até as 13h00min. **Início Análise das Propostas**: às 14h do dia 30/07/2026. **Local:** Departamento de Licitações. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Nobres/MT. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados pelo telefone: (65) 99251-9403, ou pelo e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. Comissão.contratacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal https://transparencia.nobres.mt.gov.br/prefnobres-mt/licitacoes/licitacao.

Nobres, 24 de julho de 2026.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 405/2026, DATADA DE 22 DE JULHO DE 2026.

Concede progressão por escolaridade (classe) e progressão por tempo de serviço (nível) aos servidores municipal da Prefeitura de Nortelândia, e dá outras providências.

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder progressão por escolaridade (classe) e progressão por tempo de serviço (nível) aos servidores abaixo relacionados, com base no Relatório Final da Comissão Municipal, constituída pela Portaria nº 300/2026, de 21 de Janeiro de 2026.

VIGÊNCIA: 01/07/2026

Nº	SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
			CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL
1	Anatalia Carmo Barbosa Meneses	Agente Administrativo 40 h	A	05	A	06

VIGÊNCIA: 03/07/2026

Nº	SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
			CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL
1	Maria Bomdespacho Costa	Agente Administrativo 40 h	D	09	D	10

VIGÊNCIA: 17/07/2026

Nº	SERVIDOR	CARGO	DE		PARA	
			CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL
1	Arleti Del Castanhel dos Santos	Professora 30 h	C	10	D	10

Art. 3º O presente ato administrativo tem como fundamento a Lei nº 699/2022, (Restruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal) de 28 de novembro de 2022 (vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e dois).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data em que a servidora teve direito a sua progressão.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de julho de 2026, 73º da Emancipação Político-Administrativa. 22.07.2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

19 TERMO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 099 2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G. C. DE ALMEIDA LTDA .

DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 39011/2026 de aditivação de Valor conforme nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 ao contrato nº 99/2022 decide celebrar este termo aditivo de prazo e valor objeto Contratual é a contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 076/2021 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021 do edital de *Pregão Eletronico* nº 007/2021 e Processo Administrativo 4206/2022. EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 40.905.699/0001-53.

DA VIGENCIA DO CONTRATO

1.2 PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a partir de 16/07/2026.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 O preço, as especificações do objeto e as demais condições da empresa são as que seguem:

lote	Descrição	Un	Marca	Modelo	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
8	ROTA 23 ?SERRAGEM, CUMBARU, MUTUM, FAZENDA BOQUEIRÃO, FAZENDA BETÃO, RIO DOS PEIXES ? EM BENEDITO PEREIRA LEITE ? COMUNIDADE RIO DOS PEIXES ? MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	Volkswagen /Mercedes	van	10.400	R$ 8,88	R$ 92.352,00
9	ROTA 24 - FAZENDA LAGE, LIMOEIRO, SANTANA, CHAPADÃO, PARATUDAL, FAZENDA SOUZA E RIO DOS PEIXES - EM BENEDITO PEREIRA LEITE - COMUNIDADE RIO DOS PEIXES ? MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	Volkswagen/ Mercedes	van	12.900	R$ 8,88	R$ 114.552,00
10	ROTA 25 - CARRAPATINHO, FAZENDA SHOMMER, CACHOEIIRINHA, BURITI DO ATALHO, CHICO LEITE, BURITI GRANDE, RIO DOS PEIXES - EM BENEDITO PEREIRA LEITE - COMUNIDADE RIO DOS PEIXES ? MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	Volkswagen/ Mercedes	van	11.900	R$ 8,88	R$ 105.672,00
15	ROTA 10 - FAZENDA TALISMÃ, CÓRREGO SECO, PEDRO PAULO, NEREU SANTOS, GONÇALO, TERE-	KM	Volkswagen/	Van	13.320	R$	R$

	ZINHA E RIO DOS PEIXES - EM BENEDITO PEREIRA LEITE - COMUNIDADE RIO DOS PEIXES - MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.		Mercedes			8,88	118.281,60
R$430.857,60							

DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 085/2026.

DA PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

7.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 99/2022 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 15 de Julho de 2026

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA

12º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 023 2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G. C. DE ALMEIDA LTDA.

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 38801/2026 da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer de aditivação ao contrato nº 023/2023 decide celebrar este termo aditivo de prazo e valor alterando o valor do contrato original referente ao objeto do presente é a contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO especificado Termo de Referência, 076/2021 anexo PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021 do edital de *Pregão Eletronico* nº 007/2021 e Processo Administrativo 4206/2022. Ata de Registro de Preço 045/2022, e de outro lado EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 40.905.699/0001-53 , com sede na RODOVIA MT 060, número KM 14, LOTE 01 QUADRA02, bairro / distrito CENTRO, município NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT,CEP 78.170-000., firmam o termo aditivo de prazo e valor.

DA VIGENCIA DO CONTRATO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a partir de 12/09/2026.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertada na proposta da empresa são as que seguem:

lote	Descrição	Un	Marca	Modelo	Qdade	Vl. Unit.	Vl. Total
12	ROTA 12 - SÃO GONÇALO, FAZENDA ERVA DOCE, REFUGIO SANTA MARIA, FAZENDA HORIZONTE, FAZENDA BOCAINA, FAZENDA RANCHO T. SUCURI - EM VENCESLAU DA SILVA BARROS - COMUNIDADE QUILOMBO - MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	KM	Volkswagen/ Mercedes	M. Onibus	13.200	R$ 8,88	R$ 117.216,00
	ROTA 12.1 – CEDRAL, FAZ. SERIEMA, SANTANA DO CEDRAL, FURNAS, FAZ. LARISSA, ASSENTAMENTO CAMPO BELO, E.M. BETINA TAVARES DA SILVA TAQUES ONIBUS/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 31 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR DO ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS	KM	Volkswagen/ Mercedes	MICRO ONIBUS	17.080,00	R$ 10,40	R$ 177.632,00
R$:294.848,00							

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 084/2026.

DA PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original. E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 023/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 14 de Julho 2026

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADO

EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 160/2026

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 160/2026

A pedido, em 21.07.2026.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Dr. **THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, brasileiro, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, e do outro lado a **Sra. LUCINEIDE DE OLIVEIRA LIMA**, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual do Contrato de Temporário de Trabalho nº 160/2026, resolvendo rescindir o referido Contrato **a partir de 31.07.2026**, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Temporário de Trabalho 160/2026, celebrado em 02/03/2026;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da comarca de Várzea Grande/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

N. S. do Livramento-MT, 22 de Julho de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA Prefeito Municipal	**LUCINEIDE DE OLIVEIRA LIMA** Contratado(a)

PORTARIA Nº 290/GAB/2026

PORTARIA Nº 290/GAB/2026

Dr. Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA** a servidora **Aparecida Sebastiana de Almeida Reveles Galante**, portadora do RG nº 11812575 e CPF nº 93787359168 para exercer a função de **Coordenadora da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres**, vinculada à **Secretaria Municipal de Governo**, competindo-lhe coordenar, articular, planejar, acompanhar e fortalecer a implementação das políticas públicas voltadas às mulheres, promovendo a integração entre os órgãos da administração municipal e demais instituições parceiras, visando à promoção da igualdade de direitos, da autonomia feminina e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher, a partir de 13 de julho de 2026.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 23 de Julho de 2026.

Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida Prefeito Municipal

DECRETO N. 099/2026 - CANCELA DEBITOS SEBASTIANA RODRIGUES

DECRETO N. 099/2026

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 1397/2026, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir: **Ano 2018 e 2020.**

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Sebastiana Rodrigues dos Santos	1397/2026	116/2026

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 24 de julho de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Nossa Senhora do Livramento-MT

DECRETO N. 100/2026

DECRETO N. 100/2026

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 1389/2026, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir: **Ano 2018 e 2020.**

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Claudilene de Campos	1389/2026	117/2026

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 24 de julho de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

Nossa Senhora do Livramento-MT

PORTARIA Nº 288/2026 DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA ATUAÇÃO COMO RESPONSÁVEIS PELA MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ALMOXARIFADO E DÁ OUTRAS PROVI

PORTARIA Nº 288/2026

Dispõe sobre a designação de representantes das Secretarias Municipais para atuação como responsáveis pela manutenção e gerenciamento do Sistema de Almoxarifado e dá outras providências.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Livramento - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado gerenciamento, atualização e manutenção das informações constantes no Sistema de Almoxarifado;

CONSIDERANDO a importância da definição de servidores responsáveis pela alimentação, acompanhamento e controle das movimentações de materiais no âmbito de cada Secretaria Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor as Comissões responsáveis pela manutenção, atualização, acompanhamento e correta utilização do Sistema de Almoxarifado referente ao exercício de 2026, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal:

· Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Jackeline Mendes da Silva

Matrícula: 5676

Cargo: Coordenadora Administrativa

(65) 99947-5058

compras6@livramento.mt.gov.br

· Secretaria Municipal de Finanças.

Jackeline Mendes da Silva

Matrícula: 5676

Cargo: Coordenadora Administrativa

(65) 99947-5058

compras6@livramento.mt.gov.br

· Secretaria Municipal de Governo.

Jackeline Mendes da Silva

Matrícula: 5676

Cargo: Coordenadora Administrativa

(65) 99947-5058

compras6@livramento.mt.gov.br

· Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Representante: Maria Anunciação Matricula: 30364 Cargo: Apoio Municipal cultura@livramento.mt.gov.br

· Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer

Representante: Edymare Laura do Nascimento Amorim

Matricula: 30514-3

Cargo: Coordenadora

compraseducacao@libramento.mt.gov.br

administrativoeducacao@livramento.mt.gov.br

· Secretaria Municipal de Saúde

Representante: Talita Rodrigues Ferraz

Matrícula: 30327-2

Cargo: Supervisora

Compras.saude@livramentomt.gov.br

· Secretaria Municipal de Cidades

Lucia Aparecida da Silva Ferraz

Matrícula: 30109-4

Cargo/Função: Tec. Administrativo

65 99642-3944

cidades@livramento.mt.gov.br

· Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Gislaine Laura de Brito Nascimento

Matrícula: 5584-4

Cargo: Profissional Nível Superior

(65) 99206-7482

obras@livramento.mt.gov.br

· Secretaria Municipal de Assistência Social

Heliana Carolina Albuquerque Neves

Matrícula: 30745-5

Cargo: Coordenadora

(65) 9 9289-7505

comprassmas@livramento.mt.gov.br

· Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Elson Jose Prado Alencar

Matrícula: 29725-3

Cargo: Assessor especial

(65) 99604-1430

desrural@livramento.mt.gov.br

Art. 2º Compete aos representantes designados:

I – realizar a atualização e manutenção das informações no Sistema de Almoxarifado;

II – registrar e acompanhar as entradas, saídas e transferências de materiais, observando as normas e procedimentos vigentes;

III – manter os dados do sistema atualizados, garantindo a confiabilidade das informações;

IV – comunicar imediatamente ao setor competente quaisquer inconsistências, falhas ou necessidades de suporte relacionadas ao Sistema de Almoxarifado;

V – atuar como ponto de contato entre a respectiva Secretaria e o setor responsável pela administração do Sistema de Almoxarifado.

Art. 3º Os representantes designados deverão desempenhar suas atribuições sem prejuízo das funções inerentes aos seus respectivos cargos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 27 de julho de 2026.

Jodirce Gonçalina Faria Miranda Prado Secretária Municipal de Administração e Planejamento Nossa Senhora do Livramento-MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2026 – AUDIÊNCIA PUBLICA

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2026 – AUDIÊNCIA PUBLICA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, com sede nesta cidade, na Av. Coronel Botelho, 458, bairro centro, através do Prefeito Municipal Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida **CONVOCA** através do presente edital, todos os munícipes para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para Apresentação e Discussão do **LDO-2027** a ser realizado na Câmara Municipal no **dia 28/07/2026 (terça-feira) as 10:00 hs** da manhã.

A Audiência será transmitida nos meios eletrônicos.

Este edital está publicado no site: nossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento, 24 de Julho de 2026.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**,** através da Pregoeira oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de **Pregão Eletrônico nº 054/2026, Processo Administrativo n° 088/2026,** tendo como objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO, NÃO EXCLUSIVO, DE SOFTWARE INTEGRADO PARA A GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, COM LICENÇAS ILIMITADAS DE USUÁRIOS, QUE PERMITAM A EXECUÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA, EXERCIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. INCLUINDO NA LICENÇA DE USO DOS MESMOS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS (COM CONVERSÃO DE DADOS), TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA** .

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

Licitante	CNPJ/CPF	Total do Vencedor (R$)
INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME	11.247.425/0001-16	R$ 193.980,00

Valor total: R$ 193.980,00 (cento e noventa e três mil novecentos e oitenta reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 23 de julho de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 054/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 054/2026, Processo Licitatório n° 088/2026, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO, NÃO EXCLUSIVO, DE SOFTWARE INTEGRADO PARA A GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, COM LICENÇAS ILIMITADAS DE USUÁRIOS, QUE PERMITAM A EXECUÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA, EXERCIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. INCLUINDO NA LICENÇA DE USO DOS MESMOS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS (COM CONVERSÃO DE DADOS), TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA** .

EMPRESA: **INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**

CNPJ: **11.247.425/0001-16**

VALOR TOTAL: **R$ 193.980,00 (cento e noventa e três mil novecentos e oitenta reais).**

VALOR TOTAL: R$ 193.980,00 (cento e noventa e três mil novecentos e oitenta reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 23 de julho de 2026.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2026

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 100/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES -MT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS , conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 06 (Seis) de agosto de 2026 às 08:00 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: LICITACAO@NOVABANDEIRANTES.MT.GOV.BR: OU WWW.NOVABANDEIRANTES.MT.GOV.BR

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br**

Nova Bandeirantes/MT, 24 de julho de 2026.

_____

Aline Groff Pit

Pregoeira Oficial (Portaria n° 164/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 399/2026 CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT, por intermédio da Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 12.232/2010 e as disposições constantes no Edital da Concorrência Presencial nº 003/2026, **CONVOCA todas as licitantes classificadas na fase de julgamento das Propostas Técnica e de Preços** para participarem da sessão pública destinada ao recebimento, abertura e julgamento dos **INVÓLUCROS Nº 05 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

A sessão pública será realizada conforme abaixo:

Data: 29 de julho de 2026. **Horário:** 08h00 (horário de Mato Grosso) **Local:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Guarita/MT, situada na Avenida dos Migrantes, Travessa nº 01, Centro, Nova Guarita/MT.

As licitantes deverão comparecer à sessão portando o **INVÓLUCRO Nº 05 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, devidamente lacrado, identificado e rubricado no fecho, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital.

A abertura dos invólucros observará rigorosamente a ordem de classificação obtida no julgamento final das Propostas Técnica e de Preços, sendo analisada, inicialmente, a documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar. Na hipótese de sua inabilitação, será dado prosseguimento à abertura e análise da documentação da licitante subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de licitante habilitada, observado o disposto no Edital e na legislação vigente.

Nova Guarita/MT, 24 de julho de 2026.

YANA MARIA MARCON Agente de Contratação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 363/2026/GP/PMNG

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para posse de candidato aprovado em Concurso Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 023/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e no Edital do Concurso Público nº 001/2024,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo candidato, solicitando a prorrogação do prazo para posse; CONSIDERANDO que a legislação municipal permite a prorrogação do prazo para posse, mediante requerimento do interessado, desde que apresentada dentro do prazo legal; CONSIDERANDO a Portaria de Convocação nº 304/2026/GP/PMNG, de 25/06/2026, e publicada no Diário Oficial da Amm na edição nº 5018, de 26/06/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a prorrogação do prazo para posse ao candidato(a) Nelci Salete Sturmer dos Santos, aprovado no Concurso Público nº 001/2024, para o cargo de Professor III.

Art. 2º O prazo para posse fica prorrogado por 15 (quinze) dias, contados a partir de 27/07/2026, conforme disposto na Lei Municipal nº 023/1995.

Art. 3º Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior sem que o candidato tome posse, será considerado desistente da vaga.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

Edson Gonzaga Ribeiro Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR N.º 02/2026 – REF. CR. 04/2024/SMA/PMNG

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR N.º 02/2026 – REF. CR. 04/2024/SMA/PMNG

Município de Nova Guarita Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Departamento de Obras e Engenharia Data: 24/07/2026

Assunto: Notificação Preliminar para Regularização de Irregularidades

Fernandes Comercio e Construções Ltda. CNPJ: 36.211.135/0001-43

Prezada Sra. Ana Alice Batista da Silva,

Por meio desta **Notificação Preliminar**, o **Município de Nova Guarita**, em cumprimento ao disposto nos **Artigos 17 e 18 do Decreto n.º 026/2024** e com base na **Cláusula 7.4** do **Contrato nº 004/2024/SMA/PMNG**, comunica que as notificações e comunicações referentes ao contrato serão realizadas exclusivamente via e-mail, conforme estipulado no contrato.

Dessa forma, esta notificação é enviada para os e-mails **paraconstrutormg@gmail.com**, conforme previsto no contrato, e as justificativas e documentos solicitados pela **Contratante** deverão ser enviados para o e-mail da **Prefeitura Municipal de Nova Guarita**, direcionados ao **Fiscal do Contrato** no endereço **engenharia@novaguarita.mt.gov.br**.

Esta notificação tem o caráter **preliminar**, visando a **resolução consensual e administrativa** das irregularidades apontadas, sem a necessidade de instauração imediata de um **Processo Administrativo Sancionador**. Nosso objetivo é permitir que a empresa contratada tenha a oportunidade de corrigir as falhas detectadas de forma amigável, antes da adoção de medidas sancionatórias formais.

Descrição das Irregularidades:

1. **Paralisação sem a devida comunicação à Contratante e atraso significativo na execução físico-financeira** da obra, com 891 dias transcorridos (495,00% do prazo total de 180 dias),

tendo atingido apenas 88,00% de execução física, configurando um atraso de 732 dias e também paralisando a execução dos serviços, sem a apresentação de justificativas para tal.

Em razão das irregularidades acima descritas, solicitamos que Vossa Senhoria apresente, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, uma **justificativa detalhada** sobre os fatos, acompanhada de documentos comprobatórios que a fundamentem. Toda a documentação e as justificativas devem ser enviadas para o e-mail **engenharia@novaguarita.mt.gov.br**, em conformidade com o previsto no contrato.

Caso Vossa Senhoria não apresente justificativa ou a mesma não seja considerada satisfatória, o **Município de Nova Guarita** poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a **instauração de Processo Administrativo Sancionador**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

Atenciosamente,

Caio Vinicius Oliveira Marques Fiscal do Contrato **Município de Nova Guarita**

ADMINISTRATIVO
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR N.º 03/2026

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR N.º 03/2026

Município de Nova Guarita Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Departamento de Obras e Engenharia Data: 24/07/2026.

Assunto: Notificação Preliminar para Regularização de Irregularidades

Compacta Engenharia e Construções Ltda. CNPJ: 38.380.278/0001-04

Prezado Sr. Victor Matheus Peixoto Felisbino,

Por meio desta **Notificação Preliminar**, o **Município de Nova Guarita**, em cumprimento ao disposto nos **Artigos 17 e 18 do Decreto n.º 026/2024** e com base na **Cláusula 7.4** do **Contrato nº 029/2024/SMA/PMNG**, comunica que as notificações e comunicações referentes ao contrato serão realizadas exclusivamente via e-mail, conforme estipulado no contrato.

Dessa forma, esta notificação é enviada para os e-mails **adm02@compactaengenharia.com.br** e **diretoria@compactaengenharia.com.br**, conforme previsto no contrato, e as justificativas e documentos solicitados pela **Contratante** deverão ser enviados para o e-mail da **Prefeitura Municipal de Nova Guarita**, direcionados ao **Fiscal do Contrato** no endereço **engenharia@novaguarita.mt.gov.br**.

Esta notificação tem o caráter **preliminar**, visando a **resolução consensual e administrativa** das irregularidades apontadas, sem a necessidade de instauração imediata de um **Processo Administrativo Sancionador**. Nosso objetivo é permitir que a empresa contratada tenha a oportunidade de corrigir as falhas detectadas de forma amigável, antes da adoção de medidas sancionatórias formais.

Descrição da Irregularidade:

1. **Irregularidade 01: Paralisação sem a devida comunicação à Contratante e atraso significativo na execução físico-financeira** da obra, com 788 dias transcorridos (328,33% do prazo total de 240 dias), tendo atingido aproximadamente 97,00% de execução física, configurando um **atraso de 555 dias**, sem justificativa apresentada e também paralisando a execução dos serviços por mais de 88 dias, sem a apresentação de justificativas para tal.

Em razão da irregularidade acima descrita, solicitamos que Vossa Senhoria apresente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, uma **justificativa detalhada** sobre os fatos e **plano de ação para resolução**, acompanhada de documentos comprobatórios que a fundamentem. Toda a documentação e as justificativas devem ser enviadas para o e-mail **engenharia@novaguarita.mt.gov.br**, em conformidade com o previsto no contrato.

Caso Vossa Senhoria não apresente justificativa ou a mesma não seja considerada satisfatória, o **Município de Nova Guarita** poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a **instauração de Processo Administrativo Sancionador**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

Atenciosamente,

Caio Vinicius Oliveira Marques Fiscal do Contrato **Município de Nova Guarita**

ADMINISTRATIVO
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR N.º 04/2026 – REF. CR. 032/2024/SMA/PMNG

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR N.º 04/2026 – REF. CR. 032/2024/SMA/PMNG

Município de Nova Guarita Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Departamento de Obras e Engenharia Data: 24/07/2026.

Assunto: Notificação Preliminar para Regularização de Irregularidades

Fernandes Comercio e Construções Ltda. CNPJ: 36.211.135/0001-43

Prezada Sra. Ana Alice Batista da Silva,

Por meio desta **Notificação Preliminar**, o **Município de Nova Guarita**, em cumprimento ao disposto nos **Artigos 17 e 18 do Decreto n.º 026/2024** e com base na **Cláusula 7.4** do **Contrato nº 032/2024/SMA/PMNG**, comunica que as notificações e comunicações referentes ao contrato serão realizadas exclusivamente via e-mail, conforme estipulado no contrato.

Dessa forma, esta notificação é enviada para os e-mails **paraconstrutormg@gmail.com**, conforme previsto no contrato, e as justificativas e documentos solicitados pela **Contratante** deverão ser enviados para o e-mail da **Prefeitura Municipal de Nova Guarita**, direcionados ao **Fiscal do Contrato** no endereço **engenharia@novaguarita.mt.gov.br**.

Esta notificação tem o caráter **preliminar**, visando a **resolução consensual e administrativa** das irregularidades apontadas, sem a necessidade de instauração imediata de um **Processo Administrativo Sancionador**. Nosso objetivo é permitir que a empresa contratada tenha a oportunidade de corrigir as falhas detectadas de forma amigável, antes da adoção de medidas sancionatórias formais.

Descrição da Irregularidade:

1. **Atraso significativo na execução físico-financeira** da obra, com 787 dias transcorridos (374,76% do prazo total de 210 dias) sem a devida conclusão da obra, sem justificativa apresentada.

Em razão das irregularidades acima descritas, solicitamos que Vossa Senhoria apresente, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, uma **justificativa de-**

talhada sobre os fatos, acompanhada de documentos comprobatórios que a fundamentem. Toda a documentação e as justificativas devem ser enviadas para o e-mail **engenharia@novaguarita.mt.gov.br**, em conformidade com o previsto no contrato.

Caso Vossa Senhoria não apresente justificativa ou a mesma não seja considerada satisfatória, o **Município de Nova Guarita** poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a **instauração de Processo Administrativo Sancionador**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

Atenciosamente,

Caio Vinicius Oliveira Marques Fiscal do Contrato **Município de Nova Guarita**

ADMINISTRATIVO
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR N.º 05/2026 – REF. CR. 034/2024/SMA/PMNG

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR N.º 05/2026 – REF. CR. 034/2024/SMA/PMNG

Município de Nova Guarita Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Departamento de Obras e Engenharia Data: 24/04/2026.

Assunto: Notificação Preliminar para Regularização de Irregularidades

Fernandes Comercio e Construções Ltda. CNPJ: 36.211.135/0001-43

Prezada Sra. Ana Alice Batista da Silva,

Por meio desta **Notificação Preliminar**, o **Município de Nova Guarita**, em cumprimento ao disposto nos **Artigos 17 e 18 do Decreto n.º 026/2024** e com base na **Cláusula 7.4** do **Contrato nº 034/2024/SMA/PMNG**, comunica que as notificações e comunicações referentes ao contrato serão realizadas exclusivamente via e-mail, conforme estipulado no contrato.

Dessa forma, esta notificação é enviada para os e-mails **paraconstrutormg@gmail.com**, conforme previsto no contrato, e as justificativas e documentos solicitados pela **Contratante** deverão ser enviados para o e-mail da **Prefeitura Municipal de Nova Guarita**, direcionados ao **Fiscal do Contrato** no endereço **engenharia@novaguarita.mt.gov.br**.

Esta notificação tem o caráter **preliminar**, visando a **resolução consensual e administrativa** das irregularidades apontadas, sem a necessidade de instauração imediata de um **Processo Administrativo Sancionador**. Nosso objetivo é permitir que a empresa contratada tenha a oportunidade de corrigir as falhas detectadas de forma amigável, antes da adoção de medidas sancionatórias formais.

Descrição da Irregularidade:

1. Execução da obra em ritmo reduzido sem a devida comunicação à Contratante e atraso significativo na execução físico-financeira da obra, com 767 dias transcorridos (213,06% do prazo total de 360 dias), tendo atingido apenas 78% de execução física, configurando um atraso de 486 dias e também paralisando a execução dos serviços, sem a apresentação de justificativas para tal.

Em razão das irregularidades acima descritas, solicitamos que Vossa Senhoria apresente, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento desta notificação, uma **justificativa detalhada** sobre os fatos, acompanhada de documentos comprobatórios que a fundamentem. Toda a documentação e as justificativas devem ser enviadas para o e-mail **engenharia@novaguarita.mt.gov.br**, em conformidade com o previsto no contrato.

Caso Vossa Senhoria não apresente justificativa ou a mesma não seja considerada satisfatória, o **Município de Nova Guarita** poderá tomar as medidas cabíveis, incluindo a **instauração de Processo Administrativo Sancionador**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em lei.

Atenciosamente,

Caio Vinicius Oliveira Marques Fiscal do Contrato **Município de Nova Guarita**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 001/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 001/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: BRUNA DE JESUS SILVA, brasileira, casada, portador RG. n.º 2417644-3 SESP/MT e do CPF. n.º 052.358.891-77, residente e domiciliado na Gleba São Judas, Bairro Zona rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Gerais** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se na-

quilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **04/02/2026** e término no dia **03/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez**

centavos) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 19 de fevereiro de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BRUNA DE JESUS SILVA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 002/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 002/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: JULIANE SANTOS OLIVEIRA FIDELI, brasileira, casada, portador **RG. n.º 061.116.851-04 SESP/MT** e do **CPF. n.º 061.116.851-04,** residente e domiciliado na **Gleba São Judas**, **Bairro Zona rural**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Gerais** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **04/02/2026** e término no dia **03/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 19 de fevereiro de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JULIANE SANTOS OLIVEIRA FIDELI

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 003/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 003/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: MARTA FAUSTINO RODRIGUES, brasileira, casada, portador RG**. n.º 1133041-4 SSP/MT** e do CPF. **n.º 019.683.991-27,** residente e domiciliado na **Avenida São Fernandes, Bairro São José,** neste município de **Nova Lacerda - MT**, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Gerais** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **04/02/2026** e término no dia **04/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 19 de fevereiro de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARTA FAUSTINO RODRIGUES

CONTRATADO

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 065/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **59.969.784 JOSE GUILHERME PEREIRA NUNES**

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de software de proteção antivírus corporativo, sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits e pacote Microsoft Office LTSC Professional Plus (ou equivalente de qualidade igual ou superior), incluindo instalação, ativação, configuração e suporte técnico necessário à implantação das soluções, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT.

1.2. Descrição dos itens:

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	318139-1	Contratação de licença de software de proteção antivírus corporativo, tipo Kaspersky Total Security ou equivalente de qualidade igual ou superior, incluindo licenciamento, atualização automática, gerenciamento centralizado e suporte do fabricante durante todo o período de vigência da licença, correspondente a 12 (doze) meses.	SERVICO (cód.: 2081)	**100**
02	00033091	Licença Microsoft Windows 10 Professional 64 bits, original, permanente, incluindo instalação, ativação e configuração.	SERVICO (cód.: 2081)	**100**
03	000902723	Licença Microsoft Office LTSC Professional Plus (ou versão equivalente licenciada), original, permanente, incluindo instalação, ativação e configuração.	SERVICO (cód.: 2081)	**100**

O valor total da contratação é de **R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).**

O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses,** contados da data de sua assinatura, compreendendo o **período de 20/07/2026 a 20/07/2027**, abrangendo o fornecimento das licenças, sua instalação, ativação, configuração, suporte técnico, atualização e demais serviços necessários à plena execução do objeto, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

Nova Lacerda MT, 20 de julho de 2026.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 004/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 004/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: NELZA GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, portador **RG. n.º 630.175.121-34 SESP/MT** e do **CPF. n.º 630.175.121-34,** residente e domiciliado na **Rua Brasília**, **Bairro São José**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Gerais** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **04/02/2026** e término no dia **03/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 19 de fevereiro de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NELZA GOMES DA SILVA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 005/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 005/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: SIDNEY FARIA CAMARA, brasileiro, solteiro, portador **RG. n.º 711.662.111-34 SESP/MT** e do **CPF. n.º 711.662.111-34** residente e domiciliado na **Rua Egidio Rech nº 63**, **Bairro Sol Nascente**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 002/2025 de 29/04/2025,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Técnico em Enfermagem** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Planejar, supervisionar e prestar serviços de técnico em enfermagem;

- Auxiliar no serviço de enfermagem e executar tarefas no atendimento junto ao público e pacientes;

- Prestar o atendimento específico de competência ou fazer o encaminhamento necessário na solução da dificuldade do paciente;

- Controlar materiais, medicamentos e equipamentos;

- Organizar e manter arquivos;

- Colaborar na implantação e acompanhamento de programas assistenciais e de saúde preventiva;

- Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário;

- Proceder a coleta de transmissões sanguíneas, efetuado os devidos registros no prontuário, na colocação de talas e aparelhos gessados;

- Pesar e medir pacientes;

- Efetuar a coleta de material para exame de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas;

- Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação;

- Preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes equipamentos obedecendo a prescrição;

- Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados;

- Auxiliar nos socorros de emergência, desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar, prevenir e complementar o trabalho de saúde, efetuando os devidos acompanhamentos de acordo com os programas estabelecidos, com o objetivo de difundir noções gerais sobre saúde;

- Realizar levantamentos de programas de saúde junto a comunidade, através de visitas domiciliares e quando necessário encaminhar os pacientes á unidade de saúde;

- Coordenar e participar de campanhas educativas sobre raiva, febre amarela, cólera, combate a paralisia e insetos, distribuindo formulários informativos e orientando a comunidade nos procedimentos necessários, ao controle de saúde;

- Ministrar cursos e palestras sobre noções de higiene e primeiros socorros, para motivar o desenvolvimento de atitudes e hábitos sadios da população;

- Prestar primeiros socorros , fazendo curativos simples, mobilizações, aplicando injeções e controlando pressão arterial, para propiciar alívio ao doente e facilitar a cicatrização de ferimentos;

- Orientar na coleta de material para exames, seguindo rotina estabelecida, para possibilitar a realização dos mesmos;

- Efetuar atendimento nos postos de Saúde do Município;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **04/02/2026** e término no dia **03/08/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 3.196,84 (três mil cento e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 19 de fevereiro de 2.026

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SIDNEY FARIA CAMARA

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 006/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 006/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: MARCELO FRANCISCO DE SOUZA, brasileiro, casado, portador RG. **n.º 871423 SSP/MT** e do CPF. **n.º 603.984.691-72,** residente e domiciliado na **Gleba Bacurizal, Bairro Zona Rural**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Motorista Nível II**, conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira suas atribuições são:

- Conduzir o veículo respeitando rigorosamente a Legislação de Trânsito;

- Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral;

- Conduzir veículos automotores, destinado ao transporte de passageiros;

- Recolher veículo a garagem ou local destinados quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente;

- Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;

- Fazer reparos de emergência;

- Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue;

- Encarregar-se do transporte e entrega da carga que lhe for confiada, tendo cuidado especial para que não haja excesso que prejudique o veículo;

- Promover o abastecimento de combustíveis , água e óleo;

- Verificar o funcionamento do sistema elétrico, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;

- Providenciar a lubrificação quando indicada;

- Verificar o grau de densidade nível da água da bateria, bem como a calibração de pneus;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **05/02/2026** e término no dia **04/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.827,55 (dois mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 19 de fevereiro de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARCELO FRANCISCO DE SOUZA

CONTRATADO

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO N º 066/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA**

Objeto: **aquisição de câmaras refrigeradas para conservação de vacinas**, destinadas às unidades de saúde do Município de Nova Lacerda/MT, por meio de **adesão à Ata de Registro de Preços nº 173/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 029/2025**,

realizado pelo Município de Colíder/MT, compreendendo os seguintes itens:

Item	Código	Descrição do Equipamento	Marca Modelo	Und/ Med.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
30	521678	**Refrigerador para vacinas e kits - com capacidade de 420 litros**, camara para conservação de imunobiológicos, termolábeis e hemoderivados, funcionamento - 127/220 volts 50/60 HZ, alarmes temperatura abaixo de 2ºc, temperatura alta acima de 8ºc, falta de energia elétrica, faixa de trabalho, entre 3,5ºc a 5,5ºc, com ponto fixo em 4ºc, registrador de temperatura eletrônico das temperaturas mínima e máximas atingidas	Elber CSV420	Unid.	03	14.100,00	42.300,00

O valor global do presente contrato é de **R$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais).**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período de **21 de julho de 2026 a 21 de julho de 2027.**

Nova Lacerda MT, 21 de julho de 2026.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 007/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 007/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: CAROLINE RIBEIRO SOUZA, brasileira, solteira, portador **RG. n.º 2953685-5 SESP/MT** e do **CPF. n.º 072.323.661-59**, residente e domiciliado na **Gleba São Judas, Bairro Zona rural**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Gerais** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **05/02/2026** e término no dia **04/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir

quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 19 de fevereiro de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CAROLINE RIBEIRO SOUZA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 008/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 008/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: LAURINDA DE JESUS GOMES, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 1784941-1 SESP/MT** e do **CPF. n.º 020.550.721-29**, residente e domiciliado na **Rua Nove de Abril, Bairro São José**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Gerais** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **06/02/2026** e término no dia **05/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 19 de fevereiro de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LAURINDA DE JESUS GOMES

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 009/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 009/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: VALDEIR DA SILVA NUNES, brasileiro, casado, portador RG. **n.º 2037658-8 SSP/MT** e do CPF. **n.º 028.137.131-80,** residente e domiciliado na **Gleba São Judas, Bairro Zona Rural**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Motorista Nível II**, conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira suas atribuições são:

- Conduzir o veículo respeitando rigorosamente a Legislação de Trânsito;

- Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral;

- Conduzir veículos automotores, destinado ao transporte de passageiros;

- Recolher veículo a garagem ou local destinados quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente;

- Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;

- Fazer reparos de emergência;

- Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue;

- Encarregar-se do transporte e entrega da carga que lhe for confiada, tendo cuidado especial para que não haja excesso que prejudique o veículo;

- Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;

- Verificar o funcionamento do sistema elétrico, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;

- Providenciar a lubrificação quando indicada;

- Verificar o grau de densidade nível da água da bateria, bem como a calibração de pneus;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **06/02/2026** e término no dia **05/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.827,55 (dois mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 19 de fevereiro de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VALDEIR DA SILVA NUNES

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 010/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 010/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: NEIDE DOS SANTOS ALVARES, brasileira, casada, portadora do **RG. n.º 28773918 SESP/MT** e do **CPF. n.º 004.461.891-38**, residente e domiciliado na **Gleba São Judas, Bairro Zona rural,** neste município de **Nova Lacerda – MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Gerais** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 19 de fevereiro de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NEIDE ALVARES DOS SANTOS

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 011/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 011/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: IZABEL CRISTINA SOUZA FERRERA, brasileira, casada, portador **RG. n.º 019.030.751-06 SSP/MT** e do **CPF. n.º 019.030.751-06**, residente e domiciliado no Assentamento São José, Bairro Zona rural, neste município de Nova Lacerda, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Educação Infantil** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de 27 (vinte e sete) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 23 de fevereiro de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

IZABEL CRISTINA SOUZA FERREIRA

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 012/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 012/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16

julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Danúbia Augusta da Silva Santos, brasileira, solteira, portador **RG. n.º 1151374 SSP/MT** e do **CPF. n.º 005.530.612-83** residente e domiciliado na **Gleba São judas, Bairro Zona Rural,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Educação Infantil** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de 27 (vinte e sete) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 23 de fevereiro de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DANÚBIA AUGUSTA DA SILVA SANTOS

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 013/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º

013/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Janete Maria Marques Alvares, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 1041598-0 SEJ/SP** e do **CPF. n.º 877.935.201-49** residente e domiciliado na **Gleba São judas, Bairro Zona Rural,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 23 de fevereiro de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JANETE MARIA MARQUES ALVARES

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 014/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 014/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Fernanda Andrade Nogueira, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 1.729.376-6 SSP/SP** e do **CPF. n.º 024.967.751-21** residente e domiciliado na **Gleba São judas, Bairro Zona Rural,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 23 de fevereiro de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FERNANDA ANDRADE NOGUEIRA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 015/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 015/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Fernanda Fiuza Ferreira Bina, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 2689659-1 SSP/SP** e do **CPF. n.º 067.235.651-18** residente e domiciliado na Rua São Bernardo Nº 437**, Bairro Centro,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.225,47 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 23 de fevereiro de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FERNANDA FIUZA FERREIRA BINA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 016/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 016/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Angra Paula de Jesus Silva, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 2417616-8 SSP/MT** e do **CPF. n.º 048.022.271-16** residente e domiciliado na **Gleba Sâo Judas, Bairro Zona Rural,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente con-

trato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 23 de fevereiro de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANGRA PAULA DE JESUS SILVA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 017/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 017/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Daniela de Souza Morais, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 1.711.873-5 SSP/MT** e do **CPF. n.º 053.106.891-92** residente e domiciliado na **Rua Paraná nª 222, Bairro Centro,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Educação Infantil** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 23 de fevereiro de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DANIELA DE SOUZA MORAIS

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 018/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 018/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: Flaviana Simão de Abreu brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 976.712.581-72 SSP/MT** e do **CPF. n.º 976.712.581-72** residente e domiciliado na **Rua Coronel Fernandes s/n, Bairro São José,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I,** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos

deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 23 de fevereiro de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FLAVIANA SIMÃO DE ABREU

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 019/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 019/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: SHAYNA SILVA DA CONCEIÇÃO brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 2.039.520-5 SSP/MT** e do **CPF. n.º 027.904.601-40** residente e domiciliado na **Comunidade Santa Clara, Bairro Rural,** neste município de **Conquista d"oeste-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I,** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 24 de fevereiro de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SHAYNA SILVA DA CONCEIÇÃO

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 021/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 021/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ROSIMEIRE MOREIRA DOS SANTOS brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 11776250 SJ/MT** e do **CPF. n.º 832.224.301-44** residente e domiciliado na **Gleba São Judas, Bairro Zona Rural,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Educação Infantil,** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **09/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.225,47 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 24 de fevereiro de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSIMEIRE MOREIRA DOS SANTOS

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 020/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 020/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: JUCILENE GOMES TIZZO brasileira, casada, portadora **RG. n.º 2.303.704-0 SSP/MT** e do **CPF. n.º 041.564.271-02** residente e domiciliado na **Rua Uirapuru nº 20, Bairro Centro,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Educação Infantil,** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 24 de fevereiro de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JUCILENE GOMES TIZZO

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 022/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 022/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: SANDRO DOMINGOS DO CARMO VIANA, brasileiro, casado, portador RG. **n.º 21255326 SSP/MT** e do CPF. **n.º 062.949.411-80,** residente e domiciliado na **Gleba São Judas, Bairro Zona Rural**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Vigia** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira suas atribuições são:

- Exercer vigilância em logradouros e prédios municipais;

- Exercer vigilância em locais previamente determinados;

- Realizar ronda, inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob a sua guarda, etc;

- Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;

- Verificar se as portas, janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;

- Responder as chamadas telefônicas e anotar recados;

- Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;

- Acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de suas funções;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **04/02/2026** e término no dia **03/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV **–** pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 24 de fevereiro de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SANDRO DOMINGOS DO CARMO VIANA

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 023/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 023/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: RAIELY CASTRO DE ARAÚJO, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 017.206.442-25 SESP/MT** e do **CPF. n.º 017.206.442-25**, residente e domiciliado na **Rua Amazonas, Bairro São José** , neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Gerais** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversos cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **04/02/2026** e término no dia **03/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta)

dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 24 de fevereiro de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAIELY CASTRO DE ARAÚJO

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 024/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 024/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: GRACIENE ALVES FERREIRA, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 017.895.741-02 SESP/MT** e do **CPF. n.º 017.895.741-02**, residente e domiciliado na **Rua Espirito Santo, Bairro São José** , neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Gerais** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversos cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **05/02/2026** e término no dia **04/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 24 de fevereiro de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GRACIENE ALVES FERREIRA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 025/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 025/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: CLAUDIA DANIELA SOARES brasileira, solteira, portadora RG. **n.º 2.286.198-0 SSP/MT** e do CPF. **n.º 783.706.202-72,** residente e domiciliado na **Rua Nove de Abril nº 463, Bairro São José**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Vigia** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira suas atribuições são:

- Exercer vigilância em logradouros e prédios municipais;

- Exercer vigilância em locais previamente determinados;

- Realizar ronda, inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob a sua guarda, etc;

- Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;

- Verificar se as portas, janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;

- Responder as chamadas telefônicas e anotar recados;

- Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;

- Acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de suas funções;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **05/02/2026** e término no dia **04/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV **–** pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 24 de fevereiro de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLAUDIA DANIELA SOARES

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 026/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 026/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARIANO, brasileiro, solteiro, portador RG. **n.º 3.379.706-4 SSP/MT** e do CPF. **n.º 100.923.011-50,** residente e domiciliado na **Gleba São Judas, Bairro Zona Rural**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Vigia** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira suas atribuições são:

- Exercer vigilância em logradouros e prédios municipais;

- Exercer vigilância em locais previamente determinados;

- Realizar ronda, inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob a sua guarda, etc;

- Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;

- Verificar se as portas, janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;

- Responder as chamadas telefônicas e anotar recados;

- Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;

- Acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de suas funções;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **05/02/2026** e término no dia **04/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV **–** pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 24 de fevereiro de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARIANO
CONTRATADO

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO N º 067/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **COMODORO CONCRETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de tubos de concreto destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Nova Lacerda/MT, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 33/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2025, compreendendo os seguintes itens:

ITEM	COD. TCE	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.
01	00024117	MANILHA - EM CONCRETO, 120 X 100CM	unidade (cód.: 1)	800
02	00068489	MANILHA - EM CONCRETO, 150 X 100CM	unidade (cód.: 1)	1200

O valor global do presente contrato é de R$ 2.216.000,00 (dois milhões, duzentos e dezesseis mil reais).

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Nova Lacerda MT, 21 de julho de 2026.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 027/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 027/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: MARCOS DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador RG. **n.º 3.612.461-3 SSP/MT** e do CPF. **n.º 066.263.451-92,** residente e domiciliado na **Rua Capanema nº 308, Bairro São José**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Vigia** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira suas atribuições são:

- Exercer vigilância em logradouros e prédios municipais;

- Exercer vigilância em locais previamente determinados;

- Realizar ronda, inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob a sua guarda, etc;

- Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;

- Verificar se as portas, janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;

- Responder as chamadas telefônicas e anotar recados;

- Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;

- Acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de suas funções;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **06/02/2026** e término no dia **05/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV **–** pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 24 de fevereiro de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARCOS DOS SANTOS PEREIRA

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 028/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 028/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: NILTON CEZAR DE FREITAS, brasileiro, solteiro, portador RG. **n.º 1.582.348-2 SSP/MT** e do CPF. **n.º 928.181.106-53,** residente e domiciliado na **Rua Capanema nº 308, Bairro São José**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Vigia** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira suas atribuições são:

- Exercer vigilância em logradouros e prédios municipais;

- Exercer vigilância em locais previamente determinados;

- Realizar ronda, inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob a sua guarda, etc;

- Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;

- Verificar se as portas, janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas, investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;

- Responder as chamadas telefônicas e anotar recados;

- Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;

- Acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de suas funções;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança de trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **06/02/2026** e término no dia **05/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV **–** pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 24 de fevereiro de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NILTON CEZAR DE FREITAS

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 029/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 029/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: CAIO VITOR BITENCOURT SOARES, brasileiro, casado, portador RG. **n.º 2.940.388-0 SSP/MT** e do CPF. **n.º 067.497.191-47,** residente e domiciliado na **Gleba Funai, Bairro Zona Rural**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Motorista Nível II**, conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira suas atribuições são:

- Conduzir o veículo respeitando rigorosamente a Legislação de Trânsito;

- Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral;

- Conduzir veículos automotores, destinado ao transporte de passageiros;

- Recolher veículo a garagem ou local destinados quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente;

- Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;

- Fazer reparos de emergência;

- Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue;

- Encarregar-se do transporte e entrega da carga que lhe for confiada, tendo cuidado especial para que não haja excesso que prejudique o veículo;

- Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;

- Verificar o funcionamento do sistema elétrico, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;

- Providenciar a lubrificação quando indicada;

- Verificar o grau de densidade nível da água da bateria, bem como a calibração de pneus;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **06/02/2026** e término no dia **05/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.827,55 (dois mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 24 de fevereiro de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CAIO VITOR BITENCOURT SOARES

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 030/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 030/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: REINALDO JORGE DA SILVA, brasileiro, casado, portador RG. **n.º 3.665.157-5 SSP/MT** e do CPF. **n.º 782.798.522-04,** residente e domiciliado na **Gleba Bacurizal, Bairro Zona Rural**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Motorista Nível II**, conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira suas atribuições são:

- Conduzir o veículo respeitando rigorosamente a Legislação de Trânsito;

- Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral;

- Conduzir veículos automotores, destinado ao transporte de passageiros;

- Recolher veículo a garagem ou local destinados quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente;

- Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;

- Fazer reparos de emergência;

- Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue;

- Encarregar-se do transporte e entrega da carga que lhe for confiada, tendo cuidado especial para que não haja excesso que prejudique o veículo;

- Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;

- Verificar o funcionamento do sistema elétrico, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;

- Providenciar a lubrificação quando indicada;

- Verificar o grau de densidade nível da água da bateria, bem como a calibração de pneus;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **06/02/2026** e término no dia **05/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.712,02(dois mil setecentos e doze reais e dois centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 24 de fevereiro de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

REINALDO JORGE DA SILVA

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 031/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 031/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: LUCAS EDUARDO MOREIRA, brasileiro, solteiro, portador **RG. n.º 57.146.963-2 SSP/SP** e do **CPF. n.º 464.323.578-02** residente e domiciliado na **Rua: Dona Albertina, Bairro Cavalhada,** neste município de **Cáceres-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.225,47 (quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 24 de fevereiro de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUCAS EDUARDO MOREIRA

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 032/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 032/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: ELAINE GOMES DE SOUZA, brasileira, divorciada, portadora **RG. n.º 1.930.783-7 SSP/MT** e do **CPF. n.º 014.221.091-94** residente e domiciliado na **Rua dos Estudantes , Bairro São Jose,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Educação Infantil** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.225,,47 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 24 de fevereiro de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELAINE GOMES DE SOUZA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 033/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 033/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: CLEONICE SANTOS DUARTE, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 1.154.097 SEJ/MT** e do **CPF. n.º 015.795.142-19** residente e domiciliado na **Gleba Bacurizal, Bairro Zona Rural,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 24 de fevereiro de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLEONICE SANTOS DUARTE

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 034/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 034/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: ALINE SANTOS DE SOUZA SILVA, brasileira, casada, portador **RG. n.º 2.075.803-0 SESP/MT** e do **CPF. n.º 034.333.141-10,** residente e domiciliado na **Gleba São Judas, Bairro Zona Rural**, neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Monitor de Aluno** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 25 de fevereiro de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALINE SANTOS DE SOUZA SILVA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 035/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 035/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: JESSICA LOBATO NUNES, brasileira, solteira, portador **RG. n.º 2.311.151-8 SESP/MT** e do **CPF. n.º 061.237.811-03,** residente e domiciliado na **Rua Nove de Abril, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Monitora de Creche** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 25 de fevereiro de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JESSICA LOBATO NUNES

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 036/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 036/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: PÂMELLA SOUZA SANTOS MACIEL, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 061.042.811-09 SSP/MT** e do **CPF. n.º 061.042.811-09** residente e domiciliado na **Rua das Jaboticabeiras, Bairro Centro,** neste município de **Conquista d'Oeste-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **10/02/2026** e término no dia **10/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.225,47 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005,

passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 25 de fevereiro de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PÂMELLA SOUZA SANTOS MACIEL

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 037/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 037/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: ELAINE DA SILVA MARIA, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 2.749.792-5 SSP/MT** e do **CPF. n.º 062.385.571-25** residente e domiciliado na **Rua Quatro nª 483, Bairro Centro,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Educação Infantil** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.225,47 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 25 de fevereiro de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELAINE DA SILVA MARIA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 038/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 038/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: ARCILEI DA SILVA, brasileiro, casado, portador **RG. n.º 898.084 SSP/MT** e do **CPF. n.º 429.770.961-91,** residente e domiciliado na **Rua Coronel Fernandes, Bairro São José,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Educação Infantil** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 25 de fevereiro de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ARCILEI DA SILVA

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 039/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 039/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: LEIZIANE DE MENEZES BORGES, brasileira, casada, portador **RG. n.º 2.943.521-8 SSP/MT** e do **CPF. n.º 072.014.331-48,** residente e domiciliado na **Rua: Irajá Fagundes Bairro Centro,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.225,47 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 25 de fevereiro de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LEIZIANE DE MENEZES BORGES

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 040/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 040/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: FERNANDA FELÍX PEREIRA, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 16.184.152-8 SESP/MT** e do **CPF. n.º 048.955.301-08,** residente e domiciliado na **Rua Dioguinho nº 245 Bairro São José**, neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Monitora de Creche** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 25 de fevereiro de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FERNANDA FELÍX PEREIRA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 041/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 041/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: DANILO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, solteiro, portador **RG. n.º 3.174.149-5 SESP/MT** e do **CPF. n.º 084.471.451-82,** residente e domiciliado na **Gleba São Judas, Bairro Zona Rural**, neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Monitor de Aluno** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 25 de fevereiro de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DANILO DA SILVA FERREIRA

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 042/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 042/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: TELFANIA PEREIRA DA COSTA, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 2.689.708-3 SESP/MT** e do **CPF. n.º 703.716.821-18,** residente e domiciliado na **Rua Irajá Fagundes nº 705 Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Porteiro Escolar** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Recepcionar alunos, pais, funcionários e visitantes, bem como orienta-los nas suas solicitações;

- Zelar pela guarda do património público e exercer a vigilância da escola e do prédio;

- Percorrer e inspecionar suas dependências para evitar entrada de pessoas estranhas, roubos, incêndios e outras anormalidades;

- Controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando para os lugares desejados;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **09/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.268,99 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 25 de fevereiro de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TELFANIA PEREIRA DA COSTA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 043/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 043/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG.

n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: DAYANI ARAÚJO SANTOS FERREIRA, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 2.177.350-5** e do **CPF. n.º 030.475.881-71** residente e domiciliado na **Rua das Laranjeiras, Bairro Centro,** neste município de **Conquista d'oeste-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 25 de fevereiro de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DAYANI ARAÚJO SANTOS FERREIRA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 044/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 044/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: POLIANE APARECIDA MAIA DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 26896451** e do **CPF. n.º 055.058.576-12** residente e domiciliado na **Rua Otacionília Francisca da Silva nº 453, Bairro Centro,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 25 de fevereiro de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

POLIANE APARECIDA MAIA DE OLIVEIRA SILVA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 045/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 045/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: KELLY APARECIDA PEDRO DA CRUZ SOUZA, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 1149205-8** e do **CPF. n.º 840.294.711-53** residente e domiciliado na **Gleba São Judas, Bairro Zona Rural,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **09/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 25 de fevereiro de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KELLY APARECIDA PEDRO DA CRUZ SOUZA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 046/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 046/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: LUNA MARIZE DANTAS FERREIRA, brasileira, solteira, portador **RG. n.º 4739554** e do **CPF. n.º 929.944.232-00,** residente e domiciliado na **Rua Otacionília Francisca da Silva , Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Monitora de Creche** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 25 de fevereiro de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUNA MARIZE DANTAS FERREIRA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 047/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 047/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16

julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: GISLENE MODESTO OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 15286630** e do **CPF. n.º 002.432.691-70** residente e domiciliado na **Rua Otacionília Francisca da Silva nº 445, Bairro Centro,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.225,47 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 25 de fevereiro de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GISLENE MODESTO DE OLIVEIRA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 048/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 048/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: CLEIDIANE DIAS DOS SANTOS RINALDI, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 2065622-0** e do **CPF. n.º 048.022.961-93** residente e domiciliado na **Rua Marechal Rondon nº 762, Bairro Centro,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.225,47 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 25 de fevereiro de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLEIDIANE DIAS DOS SANTOS RINALDI

CONTRATADA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 351/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO 065/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **ALTAIR MORAES BRITO,** CPF n.º 087.xxx.xxx-07, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **065/2026** exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 352/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 66/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar a servidora **INDIANARA LOURDES BRAGA LUIZ** brasileira, servidora pública, inscrito no CPF/MF sob o nº 03x.xxx.xxx-73, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **66/2026,** exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 353/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE Nº 67/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **JULCIMAR JOSÉ DA SILVA LIMA,** brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de nº **67/2026**.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 049/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 049/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: THAINARA MARCELY DA SILVA PEREIRA, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 1262541** e do **CPF. n.º 038.755.572-20** residente e domiciliado na **Fazenda Fortaleza do Guaporé, Bairro Zona Rural,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Educação Infantil** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.225,47 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 25 de fevereiro de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

THAINARA MARCELY DA SILVA PEREIRA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 050/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 050/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ALGRIMAR CARDOSO DA CRUZ SILVA, brasileira, divorciada, portadora **RG. n.º 14384817** e do **CPF. n.º 991.720.541-15** residente e domiciliado na **Rua Nove de Abril nº 513, Bairro São José,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Se-**

cretaria Municipal de Educação e Cultura para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 25 de fevereiro de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALGRIMAR CARDOSO DA CRUZ SILVA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 051/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 051/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: RAYANE CRISTINA ALVES PEREIRA JOSINO, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 2460871-8** e do **CPF. n.º 052.665.441-47,** residente e domiciliado na **Av.: Brasília nº 19 Bairro São José**, neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação

temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Porteiro Escolar** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Recepcionar alunos, pais, funcionários e visitantes, bem como orienta-los nas suas solicitações;

- Zelar pela guarda do património público e exercer a vigilância da escola e do prédio;

- Percorrer e inspecionar suas dependências para evitar entrada de pessoas estranhas, roubos, incêndios e outras anormalidades;

- Controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando para os lugares desejados;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.268,99 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 25 de fevereiro de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAYANE CRISTINA ALVES PEREIRA JOSINO

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 052/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 052/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: GRAZIELLI SIQUEIRA XAVIER, brasileira, casada, portador **RG. n.º 2432860-8** e do **CPF. n.047.561.221-32,** residente e domiciliado na **Estrada do P.A Santa Helena, Bairro Zona Rural**, neste município de **Vila Bela da Ss. Trindade-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Monitora de Aluno** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 28 de fevereiro de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GRAZIELLI SIQUEIRA XAVIER

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 053/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 053/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: ELIANA CAETANO DE OLIVEIRA BALBINO, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 00094433127** e do **CPF. n.º 000.944.331-27** residente e domiciliado na **Gleba Bacurizal, Bairro Zona Rural,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de

matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 25 de fevereiro de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELIANA CAETANO DE OLIVEIRA BALBINO

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 054/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 054/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: SIRLEY FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 00008123152** e do **CPF. n.º 000.081.231-52**, residente e domiciliado na **Gleba Bacurizal, Bairro Zona Rural**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Gerais** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber,

na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **06/02/2026** e término no dia **05/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 28 de fevereiro de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SIRLEY FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 055/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 055/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: ADRIELLY TEIXEIRA DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, portador **RG. n.º 3324305-0** e do **CPF. n.º 035.925.431-48,** residente e domiciliado na **Av.: Marechal Rondon, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Monitora de Creche** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 28 de fevereiro de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADRIELLY TEIXEIRA DA SILVA SANTOS

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 056/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 056/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: ANGÉLICA SILVA FERNANDES, brasileira, solteira, portador **RG. n.º 048.126.261-02** e do **CPF. n.º 048.126.261-02,** residente e domiciliado na **Rua: Nossa Senhora do Carmo, Bairro Sol Nascente**, neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente Administrativo,** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Executar trabalhos que envolvam a interpretação, aplicação das Leis e Normas Administrativas;

- Redigir o expediente administrativo;

- Proceder a aquisição, guardar e distribuição de material;

- Eliminar processos;

- Redigir pareceres e informações;

- Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios e relatórios;

- Revisar quanto ao aspecto redacional, ordem de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de leis, minutas de decretos e outros;

- Realizar e conferir cálculos relativos e lançamentos, alteração de tributos, avaliação de imóveis, vantagens financeiras e descontos determinados por Lei;

- Realizar ou orientar coletas de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência;

- Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem, conservação de materiais e outros suprimentos;

- Manter atualizados os registros de estoques;

- Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais;

- Realizar trabalhos datilográficos, operar terminais eletrônicos, telefonia e equipamentos de microfilmagem;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **19/02/2026** e término no dia **18/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse públi-**

co, devidamente justificado.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.269,01 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e um centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 10 de março de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANGÉLICA SILVA FERNANDES

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 057/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 057/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Glaucimeire Teodoro Silva Santos, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 24173762 SSP/MT** e do **CPF. n.º 048.953.691-37** residente e domiciliado no **Sitio Nova Esperança, Bairro Zona Rural,** neste município de **Conquista d'oeste-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período con-**

forme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 10 de março de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Glaucimeire Teodoro Silva Santos

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 058/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 058/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: Nilcéia Machado Zanré, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 155994718 SSP/MT** e do **CPF. n.º 008.761.551-74** residente e domiciliado no **Sitio Dois Irmãos, Bairro Zona Rural,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Com-

plementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 10 de março de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Nilcéia Machado Zanré

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 059/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 059/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: Deisiane da Silva Ferreira, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 27786790 SSP/MT** e do **CPF. n.º 047.969.941-06** residente e domiciliado na **Fazenda Fortaleza Km 40, Bairro Zona Rural,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas

as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.225,47 (quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 10 de março de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Deisiane da Silva Ferreira

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 060/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 060/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: Jocimara Aparecida da Silva Ferreira, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 12077119 SSP/MT** e do **CPF. n.º 774.761.901-49** residente e domiciliado na **Estrada Rural, Bairro Zona Rural,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de

matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 10 de março de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Jocimara Aparecida da Silva Ferreira

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 061/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 061/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: Lusângela de Menezes Borges Lima, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 060.818.321-04** e do **CPF. n.º 060.818.321-04** residente e domiciliado na **Rua Nova Lacerda, Bairro Centro,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 10 de março de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Lusângela de Menezes Borges Lima

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 062/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 062/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: Thaianara Lopes Braga, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 056.462.041-60** e do **CPF. n.º 056.462.041-60,** residente e domiciliado na **Rua Umuarama, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Porteiro Escolar,** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Recepcionar alunos, pais, funcionários e visitantes, bem como orienta-los nas suas solicitações;

- Zelar pela guarda do património público e exercer a vigilância da escola e do prédio;

- Percorrer e inspecionar suas dependências para evitar entrada de pessoas estranhas, roubos, incêndios e outras anormalidades;

- Controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando para os lugares desejados;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Com-

plementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.268,99 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 10 de março de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Thainara Lopes Braga

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 063/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 063/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: Sadai Sed Oliveira Domingos, brasileiro, casado, portador **RG. n.º 2338985-0 SSP/MT** e do **CPF. n.º 054.936.111-12** residente e domiciliado na **Rua Nova Lacerda, Bairro Centro,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Muni-

cipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 11 de março de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Sadai Sed Oliveira Domingos

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 064/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 064/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: Deisi Kelli Ribeiro Mariano, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 16345517 SSP/MT** e do **CPF. n.º 023.648.961-50** residente e domiciliado no **Sitio RDC, Bairro Zona Rural,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 11 de março de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Deisi Kelli Ribeiro Mariano

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 065/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 065/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: Juciléia Maysa Siqueira Mariano Prates, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 24177504 SSP/MT** e do **CPF. n.º 077.945.571-19,** residente e domiciliado na **Gleba São Judas, Bairro Zona Rural,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 11 de março de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Juciléia Maysa Siqueira Mariano Prates

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 066/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 066/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: Maria de Fatima Surubi Assunção, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 1812166-7 SSP/MT** e do **CPF. n.º 021.263.641-35** residente e domiciliado na **Rua Vacarias nº 730, Bairro Centro,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Educação Infantil** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 11 de março de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Maria de Fatima Surubi Assunção

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 067/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 067/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Monica Ferreira Pinheiro brasileira, solteira, portador **RG. n.º 2501515-0 SSP/MT** e do **CPF. n.º 052.384.241-40,** residente e domiciliado na **Rua Santa Catarina nº 210 , Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Monitora de Creche,** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o

professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 11 de março de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Monica Ferreira Pinheiro

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 068/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 068/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Aline Ellen Venancio brasileira, solteira, portador **RG. n.º 1980342-7 SSP/MT** e do **CPF. n.º 026.823.451-58,** residente e domiciliado na **Rua Gumercindo Francisco Rego nº 277 , Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Monitora de Creche,** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/02/2026** e término no dia **08/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 11 de março de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Aline Ellen Venancio

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 069/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 069/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Tamiris dos Santos Carretta, brasileira, solteira, portador **RG. n.º 2134570-8 SSP/MT** e do **CPF. n.º 055.791.491-40,** residente e domiciliado na **Rua Marechal Rondon nº704, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 004/2025 de 29/09/2025,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Médico,** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **13/02/2026** e término no dia **12/08/2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 25.174,80 (vinte e cinco cinco mil cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos)** de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 11 de março de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Tamiris dos Santos Carretta

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 070/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 070/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Sergio Miguel Gonçalves Vermelho Nonato, português, casado, portador do CPF. **n.º 122.622.071-19,** residente e domiciliado na **Rua São Bernardo, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Motorista Nível II**, conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira suas atribuições são:

- Conduzir o veículo respeitando rigorosamente a Legislação de Trânsito;

- Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral;

- Conduzir veículos automotores, destinado ao transporte de passageiros;

- Recolher veículo a garagem ou local destinados quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente;

- Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;

- Fazer reparos de emergência;

- Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue;

- Encarregar-se do transporte e entrega da carga que lhe for confiada, tendo cuidado especial para que não haja excesso que prejudique o veículo;

- Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;

- Verificar o funcionamento do sistema elétrico, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;

- Providenciar a lubrificação quando indicada;

- Verificar o grau de densidade nível da água da bateria, bem como a calibração de pneus;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **13/02/2026** e término no dia **12/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse públi-**

co, devidamente justificado.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.827,55 (dois mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 13 de março de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Sergio Miguel Gonçalves Vermelho Nonato

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 071/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 071/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: ADERLEY JUSTINO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador RG. **n.º 881974 SSP/MT** e do CPF. **n.º 572.190.011-34,** residente e domiciliado na **Rua Teodomiro R. de Souza, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Obras,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Operador de Retro Escavadeira Pneu** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira suas atribuições são:

- O operador de Retro Escavadeira auxiliado pela máquina, faz movimentações para escavação e extração de material, aterro e bota fora curta e longa distância;

- Remove solo e material orgânico, drena solo, executa a construção de aterros, curva e estacas, opera comando abrindo e fechando valas para instalação de esgoto e encanamentos, realiza escavações, transporte de terra, compactação e trabalhos semelhantes;

- Inspecionar as condições operacionais dos equipamentos;

- Zelar pela manutenção da máquina.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **13/02/2026** e término no dia **12/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 3.249,70 (três mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta noventa e dois centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 13 de março de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ADERLEY JUSTINO DE OLIVEIRA

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 072/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 072/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: ALINE DE OLIVEIRA DE CAMPOS, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 1985011-5 SSP/MT** e do **CPF. n.º 051.675.421-11,** residente e domiciliado no **Sitio Esperança, Bairro Zona Rural**, neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente Administrativo,** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Executar trabalhos que envolvam a interpretação, aplicação das Leis e Normas Administrativas;

- Redigir o expediente administrativo;

- Proceder a aquisição, guardar e distribuição de material;

- Eliminar processos;

- Redigir pareceres e informações;

- Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios e relatórios;

- Revisar quanto ao aspecto redacional, ordem de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de leis, minutas de decretos e outros;

- Realizar e conferir cálculos relativos e lançamentos, alteração de tributos, avaliação de imóveis, vantagens financeiras e descontos determinados por Lei;

- Realizar ou orientar coletas de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência;

- Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem, conservação de materiais e outros suprimentos;

- Manter atualizados os registros de estoques;

- Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais;

- Realizar trabalhos datilográficos, operar terminais eletrônicos, telefonia e equipamentos de microfilmagem;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **14/02/2026** e término no dia **13/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.269,01 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais um centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeada.

Nova Lacerda / MT, 13 de março de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALINE DE OLIVEIRA DE CAMPOS

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 073/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 073/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: CARLOS DANIEL DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, portador **RG. n.º 45089852 SSP/AL** e do **CPF. n.º 074.437.961-02** residente e domiciliado na **Rua M**, **Bairro Duais** neste município de **Campos de Julio - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Técnico em Enfermagem** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Planejar, supervisionar e prestar serviços de técnico em enfermagem;

- Auxiliar no serviço de enfermagem e executar tarefas no atendimento junto ao público e pacientes;

- Prestar o atendimento específico de competência ou fazer o encaminhamento necessário na solução da dificuldade do paciente;

- Controlar materiais, medicamentos e equipamentos;

- Organizar e manter arquivos;

- Colaborar na implantação e acompanhamento de programas assistenciais e de saúde preventiva;

- Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário;

- Proceder a coleta de transmissões sanguíneas, efetuado os devidos registros no prontuário, na colocação de talas e aparelhos gessados;

- Pesar e medir pacientes;

- Efetuar a coleta de material para exame de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas;

- Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação;

- Preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes equipamentos obedecendo a prescrição;

- Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados;

- Auxiliar nos socorros de emergência, desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar, prevenir e complementar o trabalho de saúde, efetuando os devidos acompanhamentos de acordo com os programas estabelecidos, com o objetivo de difundir noções gerais sobre saúde;

- Realizar levantamentos de programas de saúde junto a comunidade, através de visitas domiciliares e quando necessário encaminhar os pacientes á unidade de saúde;

- Coordenar e participar de campanhas educativas sobre raiva, febre amarela, cólera, combate a paralisia e insetos, distribuindo formulários informativos e orientando a comunidade nos procedimentos necessários, ao controle de saúde;

- Ministrar cursos e palestras sobre noções de higiene e primeiros socorros, para motivar o desenvolvimento de atitudes e hábitos sadios da população;

- Prestar primeiros socorros , fazendo curativos simples, mobilizações, aplicando injeções e controlando pressão arterial, para propiciar alívio ao doente e facilitar a cicatrização de ferimentos;

- Orientar na coleta de material para exames, seguindo rotina estabelecida, para possibilitar a realização dos mesmos;

- Efetuar atendimento nos postos de Saúde do Município;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se na-

quilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **20/02/2026** e término no dia **19/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 3.196,84 (três mil cento e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 13 de março de 2.026

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CARLOS DANIEL DOS SANTOS SILVA

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 074/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 074/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: NATALIA FELIX FERNANDES, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 41.002.281-0 SSP/SP** e do **CPF. n.º 048.956.231-06** residente e domiciliado na **Rua Principal**, **Bairro Jardim das Amoreiras** neste município de **Conquista d"oeste - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Técnico em Enfermagem** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Planejar, supervisionar e prestar serviços de técnico em enfermagem;

- Auxiliar no serviço de enfermagem e executar tarefas no atendimento junto ao público e pacientes;

- Prestar o atendimento específico de competência ou fazer o encaminhamento necessário na solução da dificuldade do paciente;

- Controlar materiais, medicamentos e equipamentos;

- Organizar e manter arquivos;

- Colaborar na implantação e acompanhamento de programas assistenciais e de saúde preventiva;

- Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário;

- Proceder a coleta de transmissões sanguíneas, efetuado os devidos registros no prontuário, na colocação de talas e aparelhos gessados;

- Pesar e medir pacientes;

- Efetuar a coleta de material para exame de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas;

- Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação;

- Preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes equipamentos obedecendo a prescrição;

- Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados;

- Auxiliar nos socorros de emergência, desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar, prevenir e complementar o trabalho de saúde, efetuando os devidos acompanhamentos de acordo com os programas estabelecidos, com o objetivo de difundir noções gerais sobre saúde;

- Realizar levantamentos de programas de saúde junto a comunidade, através de visitas domiciliares e quando necessário encaminhar os pacientes á unidade de saúde;

- Coordenar e participar de campanhas educativas sobre raiva, febre amarela, cólera, combate a paralisia e insetos, distribuindo formulários informativos e orientando a comunidade nos procedimentos necessários, ao controle de saúde;

- Ministrar cursos e palestras sobre noções de higiene e primeiros socorros, para motivar o desenvolvimento de atitudes e hábitos sadios da população;

- Prestar primeiros socorros , fazendo curativos simples, mobilizações, aplicando injeções e controlando pressão arterial, para propiciar alívio ao doente e facilitar a cicatrização de ferimentos;

- Orientar na coleta de material para exames, seguindo rotina estabelecida, para possibilitar a realização dos mesmos;

- Efetuar atendimento nos postos de Saúde do Município;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **23/02/2026** e término no dia **22/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 3.196,84 (três mil e cento e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 13 de março de 2.026

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NATALIA FELIX FERNANDES

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 075/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 075/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: SANDRA SILVA FERREIRA, brasileira, divorciada, portadora **RG. n.º 0945950-2 SSP/MT** e do **CPF. n.º 621.493.341-00** residente e domiciliado na **Rua Ceará**, **Bairro Jardim Santaro** neste município de **São José dos Quatro Marcos - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 002/2025 de 29/04/2025,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Enfermeira** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Executar serviços de enfermagem e atendimento de pacientes;

- Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário;

- Proceder a coleta de transformação sanguínea, efetuando os devidos registros;

- Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados;

- Pesar e medir pacientes;

- Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação, ambulação e na alimentação;

- Auxiliar nos cuidados “post-morten”, registrar as ocorrências relativas a doentes;

- Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento;

- Preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição;

- Zelar pelo bem estar e segurança dos doentes;

- Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados;

- Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente.

- Auxiliar nos socorros de emergências, desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **23/02/2026** e término no dia **22/08/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 8.733,57 (oito mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 13 de março de 2.026

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SANDRA SILVA FERREIRA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 076/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 076/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: EDERSON PEREIRA SOARES, brasileiro, solteiro, portador RG. **n.º 3191709-7 SSP/MT** e do CPF. **n.º 025.778.731-31,** residente e domiciliado na **Rua dos Estudantes Nº 11, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Motorista Nível II**, conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira suas atribuições são:

- Conduzir o veículo respeitando rigorosamente a Legislação de Trânsito;

- Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral;

- Conduzir veículos automotores, destinado ao transporte de pas-

sageiros;

- Recolher veículo a garagem ou local destinados quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente;

- Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;

- Fazer reparos de emergência;

- Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue;

- Encarregar-se do transporte e entrega da carga que lhe for confiada, tendo cuidado especial para que não haja excesso que prejudique o veículo;

- Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;

- Verificar o funcionamento do sistema elétrico, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;

- Providenciar a lubrificação quando indicada;

- Verificar o grau de densidade nível da água da bateria, bem como a calibração de pneus;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **24/02/2026** e término no dia **23/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.827,55 (dois mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 13 de março de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDERSON PEREIRA SOARES

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 077/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 077/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: MADALENA BARBOSA PRATES, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 13590901 SSP/MT** e do **CPF. n.º 003.300.361-06,** residente e domiciliado na **Rua dos Estudantes nº 811 Bairro São José**, neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Monitora de Creche** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação

do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **12/03/2026** e término no dia **11/03/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 20 de março de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MADALENA BARBOSA PRATES

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 078/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 078/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Fabiana Santos Amaral de Souza, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 24400965-0 SSP/MT** e do **CPF. n.º 054.075.821-39** residente e domiciliado na **Fazenda Fortaleza do Guaporé, Bairro Zona Rural,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2026 de 03/03/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e

comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **09/03/2026** e término no dia **09/09/2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 20 de março de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FABIANA SANTOS AMARAL DE SOUZA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 079/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 079/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Ana Paula Castro dos Santos, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 24559466 SSP/MT** e do **CPF. n.º 049.073.311-50** residente e domiciliado na **Fazenda Fortaleza do Guaporé, Bairro Zona Rural,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2026 de 03/03/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **09/03/2026** e término no dia **09/09/2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 4.225,47 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 20 de março de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANA PAULA CASTRO DOS SANTOS

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 080/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 080/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Sara Gallo Santos, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 24175781 SSP/MT** e do **CPF. n.º 048.125.181-21** residente e domiciliado na **Fazenda Santa Amélia, Bairro Zona Rural,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2026 de 03/03/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **09/03/2026** e término no dia **09/09/2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 4.225,47 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 20 de março de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SARA GALLO SANTOS

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 081/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 081/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: Gislaine Evelin Miotto Penso, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 1633901-0 SSP/MT** e do **CPF. n.º 017.674.521-10** residente e domiciliado na **Rua Santa Catarina nº 925**, **Bairro São José** neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Técnico em Enfermagem** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Planejar, supervisionar e prestar serviços de técnico em enfermagem;

- Auxiliar no serviço de enfermagem e executar tarefas no atendi-

mento junto ao público e pacientes;

- Prestar o atendimento específico de competência ou fazer o encaminhamento necessário na solução da dificuldade do paciente;

- Controlar materiais, medicamentos e equipamentos;

- Organizar e manter arquivos;

- Colaborar na implantação e acompanhamento de programas assistenciais e de saúde preventiva;

- Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário;

- Proceder a coleta de transmissões sanguíneas, efetuado os devidos registros no prontuário, na colocação de talas e aparelhos gessados;

- Pesar e medir pacientes;

- Efetuar a coleta de material para exame de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas;

- Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação;

- Preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes equipamentos obedecendo a prescrição;

- Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados;

- Auxiliar nos socorros de emergência, desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar, prevenir e complementar o trabalho de saúde, efetuando os devidos acompanhamentos de acordo com os programas estabelecidos, com o objetivo de difundir noções gerais sobre saúde;

- Realizar levantamentos de programas de saúde junto a comunidade, através de visitas domiciliares e quando necessário encaminhar os pacientes á unidade de saúde;

- Coordenar e participar de campanhas educativas sobre raiva, febre amarela, cólera, combate a paralisia e insetos, distribuindo formulários informativos e orientando a comunidade nos procedimentos necessários, ao controle de saúde;

- Ministrar cursos e palestras sobre noções de higiene e primeiros socorros, para motivar o desenvolvimento de atitudes e hábitos sadios da população;

- Prestar primeiros socorros , fazendo curativos simples, mobilizações, aplicando injeções e controlando pressão arterial, para propiciar alívio ao doente e facilitar a cicatrização de ferimentos;

- Orientar na coleta de material para exames, seguindo rotina estabelecida, para possibilitar a realização dos mesmos;

- Efetuar atendimento nos postos de Saúde do Município;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **09/03/2026** e término no dia **08/03/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 3.196,84 (três mil e cento e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 20 de março de 2.026

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GISLAINE EVELIN MIOTTO PENSO

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 082/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 082/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Marilza Martins Nogueira, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 295051784 SSP/SP** e do **CPF. n.º 851.377.901-68** residente e domiciliado na **Rua Lino Ferreira dos Santos, Bairro Centro,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2026 de 03/03/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Artes** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **06/03/2026** e término no dia **06/09/2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 20 de março de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARILZA MARTINS NOGUEIRA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 083/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 083/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Ana Carolina Gonçalves Raimundo, brasileira, divorciada, portadora **RG. n.º 260273-5 SSP/MT** e do **CPF. n.º 033.706.181-70** residente e domiciliado na **Rua das Mangabeiras** , **Bairro Centro** neste município de **Conquista d'oeste - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Enfermeira** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Executar serviços de enfermagem e atendimento de pacientes;

- Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário;

- Proceder a coleta de transformação sanguínea, efetuando os devidos registros;

- Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados;

- Pesar e medir pacientes;

- Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação, ambulação e na alimentação;

- Auxiliar nos cuidados "post-morten", registrar as ocorrências relativas a doentes;

- Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento;

- Preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição;

- Zelar pelo bem estar e segurança dos doentes;

- Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados;

- Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente.

- Auxiliar nos socorros de emergências, desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **06/03/2026** e término no dia **05/03/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 8.733,57 (oito mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 23 de março de 2.026

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Ana Carolina Gonçalves Raimundo

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 084/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 084/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Niriane Tafarel Silva, brasileira, divorciada, portadora **RG. n.º 08827150 SSP/MT** e do **CPF. n.º 442.560.351-68** residente e domiciliado na **Rua São Bernardo nº 365, Bairro Centro,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2026 de 03/03/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **06/03/2026** e término no dia **06/09/2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 23 de março de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NIRIANE TAFAREL SILVA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 085/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 085/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Amanda Brito de Mesquita, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 00001071932 SSP/MT** e do **CPF. n.º 005.599.932-85** residente e domiciliado na **Rua Nova Lacerda, Bairro Centro,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2026 de 03/03/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **06/03/2026** e término no dia **06/09/2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 23 de março de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AMANDA BRITO DE MESQUITA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 086/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 086/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Tânia Cristina dos Santos, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 33873634-7 SSP/MT** e do **CPF. n.º 954.567.161-00** residente e domiciliado na **Rua São Bernardo, Bairro Centro,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2026 de 03/03/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **06/03/2026** e término no dia **06/09/2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 4.225,47 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir

quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 23 de março de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TÂNIA CRISTINA DOS SANTOS

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 087/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 087/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Vera Lucia de Paula Montoaneli, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 11835524 SSP/MT** e do **CPF. n.º 861.876.431-00** residente e domiciliado na **Rua Três nº 549, Bairro Centro,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2026 de 03/03/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **06/03/2026** e término no dia **06/09/2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos

II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 23 de março de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

VERA LUCIA DE PAULA MONTOANELI

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 088/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 088/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Kelly Aparecida Pedro da Cruz Souza, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 1149205-8 SSP/MT** e do **CPF. n.º 840.294.711-53** residente e domiciliado na **Gleba São Judas, Bairro Zona Rural,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2026 de 03/03/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **06/03/2026** e término no dia **06/09/2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos

deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 23 de março de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KELLY APARECIDA PEDRO DA CRUZ SOUZA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 089/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 089/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Rivana Kelly Almeida Chaves Fernandes, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 2030442-0** e do **CPF. n.º 027.928.481-03,** residente e domiciliado na **Rua das Laranjeiras**, **Bairro Centro** neste município de **Conquista d"oeste - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Técnico em Enfermagem** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Planejar, supervisionar e prestar serviços de técnico em enfermagem;

- Auxiliar no serviço de enfermagem e executar tarefas no atendimento junto ao público e pacientes;

- Prestar o atendimento específico de competência ou fazer o encaminhamento necessário na solução da dificuldade do paciente;

- Controlar materiais, medicamentos e equipamentos;

- Organizar e manter arquivos;

- Colaborar na implantação e acompanhamento de programas assistenciais e de saúde preventiva;

- Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário;

- Proceder a coleta de transmissões sanguíneas, efetuado os devidos registros no prontuário, na colocação de talas e aparelhos gessados;

- Pesar e medir pacientes;

- Efetuar a coleta de material para exame de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas;

- Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação;

- Preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes equipamentos obedecendo a prescrição;

- Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados;

- Auxiliar nos socorros de emergência, desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar, prevenir e complementar o trabalho de saúde, efetuando os devidos acompanhamentos de acordo com os programas estabelecidos, com o objetivo de difundir noções gerais sobre saúde;

- Realizar levantamentos de programas de saúde junto a comunidade, através de visitas domiciliares e quando necessário encaminhar os pacientes á unidade de saúde;

- Coordenar e participar de campanhas educativas sobre raiva, febre amarela, cólera, combate a paralisia e insetos, distribuindo formulários informativos e orientando a comunidade nos procedimentos necessários, ao controle de saúde;

- Ministrar cursos e palestras sobre noções de higiene e primeiros socorros, para motivar o desenvolvimento de atitudes e hábitos sadios da população;

- Prestar primeiros socorros , fazendo curativos simples, mobilizações, aplicando injeções e controlando pressão arterial, para propiciar alívio ao doente e facilitar a cicatrização de ferimentos;

- Orientar na coleta de material para exames, seguindo rotina estabelecida, para possibilitar a realização dos mesmos;

- Efetuar atendimento nos postos de Saúde do Município;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **23/02/2026** e término no dia **22/02/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 3.196,84 (três mil e cento e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 23 de março de 2.026

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RIVANA KELLY ALMEIDA CHAVES FERNANDES

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 090/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 090/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Sonia Regina da Silva Gonçalves, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 663.902.307-53** e do **CPF. n.º 663.902.307-53** residente e domiciliado na **Rua São Rafael nº 172** , **Bairro Centro** neste município de **Nova lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Enfermeira** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Executar serviços de enfermagem e atendimento de pacientes;

- Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário;

- Proceder a coleta de transformação sanguínea, efetuando os devidos registros;

- Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados;

- Pesar e medir pacientes;

- Efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação, ambulação e na alimentação;

- Auxiliar nos cuidados “post-morten”, registrar as ocorrências relativas a doentes;

- Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento;

- Preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes e equipamentos, obedecendo a prescrição;

- Zelar pelo bem estar e segurança dos doentes;

- Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados;

- Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente.

- Auxiliar nos socorros de emergências, desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **06/03/2026** e término no dia **05/03/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 8.733,57 (oito mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 23 de março de 2.026

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SONIA REGINA DA SILVA GONÇALVES

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 091/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 091/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: JOEL TIAGO DA SILVA, brasileiro, casado, portador RG. **n.º 16273443 SSP/MT** e do CPF. **n.º 002.947.451-57,** residente e domiciliado na **Rua dos namorados Nº 11, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Motorista Nível II**, conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira suas atribuições são:

- Conduzir o veículo respeitando rigorosamente a Legislação de Trânsito;

- Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral;

- Conduzir veículos automotores, destinado ao transporte de passageiros;

- Recolher veículo a garagem ou local destinados quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente;

- Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;

- Fazer reparos de emergência;

- Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue;

- Encarregar-se do transporte e entrega da carga que lhe for confiada, tendo cuidado especial para que não haja excesso que prejudique o veículo;

- Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;

- Verificar o funcionamento do sistema elétrico, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;

- Providenciar a lubrificação quando indicada;

- Verificar o grau de densidade nível da água da bateria, bem como a calibração de pneus;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **03/03/2026** e término no dia **02/03/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do res-

pectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.827,55 (dois mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 23 de março de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOEL TIAGO DA SILVA

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 092/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 092/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Luana Ketrim Paim Vilhalva, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 21747687 SSP/MT** e do **CPF. n.º 046.496.081-98**, residente e domiciliado na **Rua Ivo José da Silva nº 726, Bairro São José**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Obras** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Braçais** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **02/03/2026** e término no dia **01/03/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 23 de março de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUANA KETRIM PAIM VILHALVA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 093/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 093/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Jaqueline Batista de Oliveira, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 24053627 SSP/MT** e do **CPF. n.º 703.967.681-80**, residente e domiciliado na **Rua Nove de Abril nº 373, Bairro São José**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Obras** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Braçais** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **02/03/2026** e término no dia **01/03/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 23 de março de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JAQUELINE BATISTA DE OLIVEIRA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 094/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 094/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: EDNA VIEIRA PRATES, brasileira, divorciada, portadora **RG. n.º 56.442.321-X** e do **CPF. n.º 888.327.321-49**, residente e domiciliado na **Rua Uirapuru, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Recepcionista** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Recepcionar visitantes, identifica-los aos setores ou pessoas procuradas;

- Receber e efetuar ligações telefônicas locais, regionais, nacionais e internacionais em aparelhagem PABX ou outras, com cortesia e eficiência;

- Verificar diariamente o sistema telefônico da prefeitura;

- Registrar o nome do usuário, números do telefone, horário e local das ligações interurbanas em formulários apropriados, para permitir o controle das mesmas;

- Manter atualizada uma agenda de telefones organizada, e selecionando aqueles de interesse da Prefeitura Municipal, para servir de fonte de consulta;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar outras tarefas correlatas e afins e de interesse da Municipalidade;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **14/03/2026** e término no dia **13/03/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta)

dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 23 de março de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDNA VIEIRA PRATES

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 095/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 095/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Iasmin Thainá da Silva Santos, brasileira, divorciada, portadora **RG. n.º 3136670-8** e do **CPF. n.º 053.554.021-35**, residente e domiciliado na **Rua dos estudantes, Bairro São josé** neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Recepcionista** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Recepcionar visitantes, identifica-los aos setores ou pessoas procuradas;

- Receber e efetuar ligações telefônicas locais, regionais, nacionais e internacionais em aparelhagem PABX ou outras, com cortesia e eficiência;

- Verificar diariamente o sistema telefônico da prefeitura;

- Registrar o nome do usuário, números do telefone, horário e local das ligações interurbanas em formulários apropriados, para permitir o controle das mesmas;

- Manter atualizada uma agenda de telefones organizada, e selecionando aqueles de interesse da Prefeitura Municipal, para servir de fonte de consulta;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar outras tarefas correlatas e afins e de interesse da Municipalidade;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **03/03/2026** e término no dia **02/03/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 23 de março de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

IASMIN THAINÁ DA SILVA SANTOS

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 096/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 096/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Sandra Gomes de Carvalho Poli, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 436815679** e do **CPF. n.º 218.395.178-83**, residente e domiciliado na **Rua São Rafael nº 13, Bairro Sol Nascente** neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Educador Físico** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

· Promover uma Educação Física no sentido de que a mesma se constitua em meio efetivo para a conquista de um estilo de vida ativo dos seus beneficiários, através de uma educação efetiva, para promoção da saúde e ocupação saudável do tempo de lazer; assegurar a seus beneficiários um serviço profissional seguro, competente e atualizado, prestado com o máximo de seu conhecimento, habilidade e experiência; elaborar o programa de atividades do beneficiário em função de suas condições gerais de saúde; oferecer a seu beneficiário, de preferência por escrito, uma orientação segura sobre a execução das atividades e dos exercícios recomendados, etc.

· Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

· Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

· Executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico.

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **12/03/2026** e término no dia **11/03/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.590,19 (dois mil quinhentos e noventa reais e dezenove centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 23 de março de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SANDRA GOMES DE CARVALHO POLI

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 098/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 098/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Arisvaldo Marques de Souza, brasileiro, solteiro, portador RG. **n.º 1191393** e do CPF. **n.º 020.701.252-03,** residente e domiciliado na **Rua dos Cajueiros, Bairro Centro**, neste município de **Conquista d'oeste - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Motorista Nível II**, conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira suas atribuições são:

- Conduzir o veículo respeitando rigorosamente a Legislação de Trânsito;

- Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral;

- Conduzir veículos automotores, destinado ao transporte de passageiros;

- Recolher veículo a garagem ou local destinados quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente;

- Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;

- Fazer reparos de emergência;

- Zelar pela conservação do veículo que lhe fora entregue;

- Encarregar-se do transporte e entrega da carga que lhe for confiada, tendo cuidado especial para que não haja excesso que prejudique o veículo;

- Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;

- Verificar o funcionamento do sistema elétrico, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;

- Providenciar a lubrificação quando indicada;

- Verificar o grau de densidade nível da água da bateria, bem como a calibração de pneus;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar outras tarefas que lhe serão determinadas pelo superior hierárquico;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **23/03/2026** e término no dia **22/03/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.827,55 (dois mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos**) mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 26 de março de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ARISVALDO MARQUES DE SOUZA
CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 099/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 099/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Nathalia Alvine Almeida Viana, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 33796823 SSP/MT** e do **CPF. n.º 064.106.681-39,** residente e domiciliado na Rua São Rafael, **Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente Administrativo,** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Executar trabalhos que envolvam a interpretação, aplicação das Leis e Normas Administrativas;

- Redigir o expediente administrativo;

- Proceder a aquisição, guardar e distribuição de material;

- Eliminar processos;

- Redigir pareceres e informações;

- Redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios e relatórios;

- Revisar quanto ao aspecto redacional, ordem de serviços, instruções, exposições de motivos, projetos de leis, minutas de decretos e outros;

- Realizar e conferir cálculos relativos e lançamentos, alteração de tributos, avaliação de imóveis, vantagens financeiras e descontos determinados por Lei;

- Realizar ou orientar coletas de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência;

- Efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem, conservação de materiais e outros suprimentos;

- Manter atualizados os registros de estoques;

- Fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais;

- Realizar trabalhos datilográficos, operar terminais eletrônicos, telefonia e equipamentos de microfilmagem;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **01/04/2026** e término no dia **31/03/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.269,01 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais um centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Nova Lacerda / MT, 07 de abril de 2.026.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nathalia Alvine Almeida Viana
CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 100/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 100/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: MARLENE PAULINO DIAS SALVATERRA, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 1426237-1 SSP/MT** e do **CPF. n.º 002.278.951-00**, residente e domiciliado na **Rua dos Estudantes, Bairro São José**, neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Agente de Serviços Gerais** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho;

- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Limpeza e conservação das dependências dos Órgãos Públicos Municipais, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene;

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas cortinados;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **01/04/2026** e término no dia **31/03/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 07 de abril de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARLENE PAULINO DIAS SALVATERRA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 101/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 101/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: DATIANA RECH VARELA, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 24175889 SSP/MT** e do **CPF. n.º 048.125.151-06,** residente e domiciliado na **Rua Irajá Fagundes Teixeira nº 468, Bairro Centro,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2026 de 03/03/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **01/04/2026** e término no dia **01/10/2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 08 de abril de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DATIANA RECH VARELA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE APRENDIZAGEM

CONTRATO DE APRENDIZAGEM

CONCEDENTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/000122, neste ato representado pelo Gestor do município, o **Sr. AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 897808 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n. º 572.189.781-34, residente e domiciliado à Rua Antônio Carlos do Amaral, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT.

MENOR APRENDIZ: **JOSÉ OTÁVIO**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade R.G. nº 3303343-9 SSP/MT e inscrição no CPF/MF nº 703.711.631-96, residente e domiciliado na Rua Quatro, S/N, Bairro Sol Nascente, Nova Lacerda-MT, CEP 78.243-000, regularmente matriculado na **ESCOLA ESTADUAL HERMES JOSÉ DA SILVA,** no 2° ano no turno Vespertino, turma A. Nesse ato assistido pela sua responsável legal, Sra. **POLIANE APARECIDA MAIA DE OLIVEIRA SILVA**, portadora da cédula de identidade R.G. nº 2689645-1 SSP/MT e inscrição no CPF/MF nº 055.058.567-12.

CESSIONÁRIA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, empresa pública, criada pelo Decreto Lei nº 509, de 20/03/69, com sede em Brasília/DF, através da Superintendência Estadual de Operações de Mato Grosso, estabelecida nesta capital, à Praça da República, nº 101, Cuiabá/MT, CEP: 78.005-970, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0016-90, neste ato representada pelo seu Superintendente Estadual de Operações, Sr. **GILSON DO ESPÍRITO SANTO CUNHA.**

As partes acordam entre si, com o presente **CONTRATO DE APRENDIZAGEM**, conforme a Lei Federal nº 10.097/2000 e a Lei Municipal 845/2019 de 29 de março de 2019, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O Objeto do presente contrato, é a prestação de serviços através do **PROGRAMA JOVEM APRENDIZ**, com o objetivo de propiciar a formação profissional, sob o regime de aprendizagem.

Cláusula 2ª. A aprendizagem referida na Cláusula Primeira desenvolver-se-á na **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT,** cessionária dos serviços do **MENOR APRENDIZ**.

DA JORNADA

Cláusula 3ª. O **MENOR APRENDIZ** terá uma jornada total de 20 (vinte) horas semanais, sendo cumpridas das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, ficando deste modo compatível com o horário escolar.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 4ª. O **CONCEDENTE** pagará ao **MENOR APRENDIZ**, pela execução de suas atividades, o valor de 60 % (sessenta por cento) de 1 (um) salário mínimo vigente, pago mensalmente em dinheiro, até o quinto dia útil subsequente ao trabalhado.

Cláusula 5ª. O **MENOR APRENDIZ** está incluso na cobertura do seguro contra acidentes pessoais de trabalho mediante contratação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT.

DO COMPROMISSO

Cláusula 6ª. O **MENOR APRENDIZ** obriga-se a: a) participar regularmente das aulas e demais atos escolares na instituição de ensino que estiver matriculado, bem como a cumprir o Regulamento e Disposições Disciplinares existente naquela unidade. B) obedecer às normas e regulamentos no estabelecimento da **CESSIONÁRIA,** bem como, da **CONCEDENTE,** durante a realização da prática profissional.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. Poderão qualquer das partes rescindir unilateralmente o presente instrumento, desde que comuniquem expressamente a outra parte interessada, com pelo menos uma semana de antecedência, bem como, se o **MENOR APRENDIZ,** descumprir com os seus deveres ou faltar com falta razoável de aproveitamento na aprendizagem. Como também, o atingimento do período máximo de 02 (dois) anos de contratação.

DO PRAZO

Cláusula 8ª. O presente instrumento terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de 03 de março de 2026.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª. O Contrato de aprendizagem entrará em vigor, a partir da data de assinatura do presente.

Cláusula 10ª. Faz parte da presente apólice de seguros prevista na Cláusula 5º.

Cláusula 11ª. O **MENOR APRENDIZ** compromete-se a exibir ao **CONCEDENTE**, sempre que solicitado, o documento emitido pela Instituição de ensino, que comprove sua frequência às aulas e o seu aproveitamento escolar.

DO FORO

Cláusula 20ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Nova Lacerda MT, 03 de março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT
GILSON DO ESPÍRITO SANTO CUNHA
Superintendente Estadual

JOSÉ OTAVIO MAIA SILVA
Menor Aprendiz

POLIANE APARECIDA MAIA DE OLIVEIRA SILVA

Responsável legal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 102/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 102/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: ANA ASSUNTA SILVESTRE SOARES, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 3035145-6 SSP/MT** e do **CPF. n.º 071.558.511-83,** residente e domiciliado na **Fazenda Fortaleza do Guaporé, Bairro Zona Rural,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2026 de 03/03/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **01/04/2026** e término no dia **01/10/2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 4.225,47 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta sete centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 08 de abril de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANA ASSUNTA SILVESTRE SOARES

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 103/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 103/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: NOELY SOARES VILASBOAS, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 004.004.141-71 SSP/MT** e do **CPF. n.º 004.004.141-71,** residente e domiciliado na **Rua Benedito Francisco da Silva nº 980, Bairro Santa Fé,** neste município de **Pontes e Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2026 de 03/03/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Assistente Social** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Prestar serviços de âmbito social, individualmente e/ ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social;

- Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o processo coletivo e a melhoria do comportamento individual;

- Programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através da análise dos recursos e da carência socioeconômico dos indivíduos e da comunidade, de forma a orienta-los e promover seu desenvolvimento;

- Planejar, executar e analisar pesquisas socioeconômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidade e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão -de-obra;

- Efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédio, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível;

- Acompanhar casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento dos mesmos;

- Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **01/04/2026** e término no dia **31/03/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 8.733,57 (oito mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 08 de abril de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

NOELY SOARES VILASBOAS

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 104/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 104/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Katya Deacy Lemes Werk, brasileira, divorciada, portadora **RG. n.º 1692688-9 SSP/MT** e do **CPF. n.º 010.315.061-79,** residente e domiciliado na **Rua das jabuticabeiras s/n, Bairro Centro,** neste município de **Conquista do oeste - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Técnico em Radiologia** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Organizar equipamento, sala de exame e material;
- Averiguar condições técnicas de equipamentos e acessórios;
- Calibrar o aparelho no seu padrão;
- Averiguar a disponibilidade de material para exame;
- Montar carrinho de medicamentos de emergência;
- Organizar câmera escura e clara;
- Adaptar agenda para atendimento de pacientes prioritários;
- Receber pedidos de exames e ou prontuário do paciente;
- Cumprir procedimentos administrativos;
- Auxiliar no planejamento de tratamento radioterápico;
- Preparar o paciente para exame e ou radioterapia;
- Verificar condições físicas e preparo do paciente;
- Providenciar preparos adicionais do paciente;
- Retirar próteses móveis e adornos do paciente;
- Higienizar o paciente;
- Efetuar sustentação de mamas exames e ou radioterapia;
- Solicitar presença de outros profissionais envolvidos no exame;
- Ajustar o aparelho conforme o paciente e tipo de exame;
- Adequar a posição do paciente ao exame;
- Imobilizar o paciente;
- Administrar contraste e medicamentos sob supervisão médica;
- Acompanhar reações do paciente ao contraste e medicamentos;
- Processar filme na câmara escura;
- Avaliar a qualidade do exame;
- Submeter o exame a apreciação médica;
- Complementar exame;
- Limitar o campo a ser irradiado com placas de chumbo;
- Tirar fotografias e slides intra e extra bucais e do corpo;
- Confeccionar moldagens e modelos ortodônticos;
- Fazer traçado cefalométrico manual ou computadorizado;
- Atendimento fora da sala de exame;
- Deslocar equipamento, eliminar interferência de outros aparelhos;
- Determinar a remoção de pessoas não envolvidas no exame;
- Isolar a área de trabalho para exame;
- Remover o equipamento do paciente ou vice-versa;
- Limpar o paciente após o exame;
- Manter o paciente sob observação após o exame;
- Imprimir resultado de exames, a partir do arquivo eletrônico;
- Entregar protocolo ao paciente ou responsável;
- Entregar exame ao médico, paciente ou responsável;
- Dispensar o paciente;
- Trabalhar com biossegurança;
- Providenciar limpeza da sala e equipamentos;
- Paramentar-se usar EPI (luvas óculos, máscara, avental, protetor de gônadas e tereoide);
- Oferecer recursos de proteção a outros profissionais presentes e acompanhantes;
- Usar dosímetro (medição da radiação recebida);
- Minimizar o tempo de exposição á radiação;
- Substituir medicamentosa e materiais com validade vencida;
- Acondicionar materiais radiativos para transporte ou periódicos;
- Comunicar-se: instruir o paciente sobre preparação para o exame;
- Obter informações do paciente;
- Orientar o paciente, o acompanhante e auxiliares sobre os procedimentos durante o exame;
- Descrever as condições e reações do paciente durante o exame;
- Registrar exames realizados e identificar exame;
- Orientar o paciente sobre cuidados após o exame;
- Reposição operar equipamentos computadorizados e analógicos, manipular materiais radioativos, utilizar recursos de informática;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Com-

plementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **14/04/2026** e término no dia **14/04/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 3.769,98 (três mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)** mensais com carga horária de **24 (vinte e quatro**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 17 de abril de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KATYA DEACY LEMES WERK

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 105/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 105/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: RAMAIANE GABRIELLY ALVES FRAGOSO brasileira, solteira, portador **RG. n.º 1654691** e do **CPF. n.º 069.817.522-04,** residente e domiciliado na **Rua Uirapuru nº 406 , Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Monitora de Creche** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **04/05/2026** e término no dia **04/05/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse públi-**

co, devidamente justificado.

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 06 de maio de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAMAIANE GABRIELLY ALVES FRAGOSO

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 106/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 106/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Gabriella Pereira Coelho Lissaraça, brasileira, casada, portadora **RG. 062.307.221-19** e do **CPF. 062.307.221-19**, residente e

domiciliado na **Rua Vacaria nº 1121, Bairro Sol Nascente,** neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços da **CONTRATADA** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 002-2026 de 07/05/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social,** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Psicóloga** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

· Dar assistência psicológica;

· Orientar a solução de desajustes sociais ou profissionais;

· Desenvolver atividades de orientação, treinamento e acompanhamento profissional e atividades de avaliação de desempenho;

· Selecionar bateria, elaborar normas e coordenar aplicação de testes para avaliação psicopedagógica e seleção de pessoal;

· Promover a integração e o crescimento humano do pessoal;

· Executar tarefas afins e de interesse da Municipalidade;

· Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **11/05/2026** e término no dia **11/05/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R$ 8.733,57 (oito mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos)** mensais com carga horária de **40 (quarenta**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 18 de maio de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GABRIELLA PEREIRA COELHO LISSARAÇA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 107/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 107/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Luciana de Lara Borges de Campos, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 0902962-1 SSP/MT** e do **CPF. n.º 593.820.901-34** residente e domiciliado na **Gleba São Judas, Bairro Zona Rural,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2026 de 03/03/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **12/05/2026** e término no dia **12/11/2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 18 de maio de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUCIANA DE LARA BORGES DE CAMPOS

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 108/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 108/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Sirley Fernandes Moreira de Araujo, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 32663188 SESP/MT** e do **CPF. n.º 652.587.201-44** residente e domiciliado na **Rua Irajá Fagundes Sobrinho nº33, Centro,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2026 de 03/03/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Ensino Fundamental I** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **10/06/2026** e término no dia **10/12/2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 10 de junho de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SIRLEY FERNANDES MOREIRA ARAUJO

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 109/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 109/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Jaiene Pereira Togo Silva, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 2154305-1 SESP/MT** e do **CPF. n.º 048.125.741-10** residente e domiciliado na **Rua dos Estudantes nº 7787, Bairro São José,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2026 de 03/03/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Educação Infantil** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **08/06/2026** e término no dia **08/12/2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 10 de junho de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JAIENE PEREIRA TOGO SILVA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 110/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 110/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Marlene Alves da Silva, brasileira, solteira, portadora **RG. n.º 1642737-8 SESP/MT** e do **CPF. n.º 010.278.521-06** residente e domiciliado na **Rua 16 de julho s/n, Bairro Centro,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2026 de 03/03/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Educação Infantil** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **01/06/2026** e término no dia **01/12/2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do res-

pectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 10 de junho de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARLENE ALVES DA SILVA

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 111/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 111/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Mirian Espíndula Peixinho Ribeiro, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 1352926-9 SESP/MT** e do **CPF. n.º 936.394.221-04** residente e domiciliado na **BR 174 s/n, Bairro Centro,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2026 de 03/03/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professor de Pedagogia** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **01/06/2026** e término no dia **01/12/2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período con-**

forme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 10 de junho de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MIRIAN ESPÍNDULA PEIXINHO RIBEIRO

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 112/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 112/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Werika Gomes de Souza Franco, brasileira, casada, portadora **RG. n.º 23434244 SESP/MT** e do **CPF. n.º 04.897.661-05** residente e domiciliado na **Rua Marechal Rondon s/n, Bairro Centro,** neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO** considerando o resultado do **Processo Seletivo Edital 001/2026 de 03/03/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Professora de Educação Infantil,** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar;

- Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica;

- Elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação;

- Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político Pedagógicos;

- Desenvolver a regência efetiva;

- Controlar e avaliar o rendimento escolar;

- Participar de reuniões de trabalho;

- Atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade;

- Atividades destinadas à recuperação dos alunos;

- Desenvolvimento de atividades relacionadas ao processo de orientação educacional;

- Desempenho de tarefas administrativas, diretamente ligados à docência mantendo atualizado o registro de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Dário de Classe;

- Desenvolver ouras atividades que se fizeram necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- Participar de ciclos e/ou grupos de estudo, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretárias Estadual e Municipal de Educação, que visem a capacitação e o aperfeiçoamento do profissional de Educação;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **06 (seis) meses,** tendo início no dia **01/06/2026** e término no dia **01/12/2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 4.859,29 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos)** mensais com carga horária de **27 (vinte e sete**) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 10 de junho de 2.026

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

WERIKA GOMES DE SOUZA FRANCO

CONTRATADA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 113/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 113/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Douglas Igor da Silva Ferro, brasileira, união, portadora **RG. n.º 040060522-86** e do **CPF. n.º 040.060.522-86** residente e domiciliado na **Rua Marechal Rondon s/n, Bairro Centro** neste município de **Nova Lacerda - MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADA,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADA considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Saúde** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Técnico em Enfermagem** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Planejar, supervisionar e prestar serviços de técnico em enfermagem;

- Auxiliar no serviço de enfermagem e executar tarefas no atendimento junto ao público e pacientes;

- Prestar o atendimento específico de competência ou fazer o encaminhamento necessário na solução da dificuldade do paciente;

- Controlar materiais, medicamentos e equipamentos;

- Organizar e manter arquivos;

- Colaborar na implantação e acompanhamento de programas assistenciais e de saúde preventiva;

- Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário;

- Proceder a coleta de transmissões sanguíneas, efetuado os devidos registros no prontuário, na colocação de talas e aparelhos gessados;

- Pesar e medir pacientes;

- Efetuar a coleta de material para exame de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas;

- Auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e alimentação;

- Preparar e esterilizar o material e instrumental, ambientes equipamentos obedecendo a prescrição;

- Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados;

- Auxiliar nos socorros de emergência, desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e de tratamento de pacientes;

- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;

- Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

- Executar, prevenir e complementar o trabalho de saúde, efe-

tuando os devidos acompanhamentos de acordo com os programas estabelecidos, com o objetivo de difundir noções gerais sobre saúde;

- Realizar levantamentos de programas de saúde junto a comunidade, através de visitas domiciliares e quando necessário encaminhar os pacientes á unidade de saúde;

- Coordenar e participar de campanhas educativas sobre raiva, febre amarela, cólera, combate a paralisia e insetos, distribuindo formulários informativos e orientando a comunidade nos procedimentos necessários, ao controle de saúde;

- Ministrar cursos e palestras sobre noções de higiene e primeiros socorros, para motivar o desenvolvimento de atitudes e hábitos sadios da população;

- Prestar primeiros socorros, fazendo curativos simples, mobilizações, aplicando injeções e controlando pressão arterial, para propiciar alívio ao doente e facilitar a cicatrização de ferimentos;

- Orientar na coleta de material para exames, seguindo rotina estabelecida, para possibilitar a realização dos mesmos;

- Efetuar atendimento nos postos de Saúde do Município;

,**CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico**

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **01/06/2026** e término no dia **01/12/2026, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 3.196,84 (três mil e cento e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 10 de junho de 2.026

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DOUGLAS IGOR DA SILVA FERRO

CONTRATADO

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 114/2026

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N º 114/2026

CONTRATANTE: Município de Nova Lacerda - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C.(M.F.) sob o n.º 01.614.519/0001-22, com sede na Rua 16 julho, 815, representado por sua Excelência o Prefeito Municipal, Senhor **AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO,** portador do RG. n.º 897808 SSP /MT e CPF n.º 572.189.781-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: Cleidivania Machado Pedrosa, brasileira, solteira, portador **RG. n.º 21542694** e do **CPF. n.º 048.125.331-98,** residente e domiciliado na **Rua Seis nº 02, Bairro Centro**, neste município de **Nova Lacerda-MT,** doravante simplesmente denominado **CONTRATADO,** tem entre si justos e combinados pelo presente instrumento de contratação temporária, mediante as cláusulas abaixo articuladas.

CLÁUSULA I - Do Objeto

O **CONTRATANTE**, contrata os serviços do **CONTRATADO considerando o resultado do Processo Seletivo Edital 001/2025 de 18/01/2026,** para temporariamente prestar serviços junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** para suprir a necessidade do cargo, neste município, na função de **Monitora de Creche** conforme a Lei Municipal n.º 960/2022 de 23/12/2022 da respectiva carreira, suas atribuições são:

- Desenvolver atividades pedagógicas de acordo com o planejamento conjunto da unidade escolar;

- Cuidar da higiene pessoal, oferecer e acompanhar a alimentação do educando;

- Procurar estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar;

- Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor (a) regente;

- Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;

- Auxiliar o educando a alimentar-se dando instruções objetivas e claras do que quer que ela faça;

CLÁUSULA II - Do Regime Jurídico

A presente **CONTRATACÃO** é realizada nos Termos da Lei Complementar N° 052/2010, de 30 de junho de 2010, e do que couber, na Lei Complementar N° 021/2005, de 15 de dezembro de 2005, regendo-se por princípios de direitos públicos, aplicando-se naquilo que for de acordo com Direito e Deveres da Contratação.

CLÁUSULA III - Do Prazo

O presente contrato terá como duração o prazo de **12 (doze) meses,** tendo início no dia **12/06/2026** e término no dia **12/06/2027, podendo ser prorrogado pelo mesmo período conforme Lei Municipal nº 960/2022 de 23/12/2022.**

O presente contrato terá natureza precária, podendo ser extinto antes do prazo previsto em caso de volta do servidor efetivo titular do respectivo, nomeação e posse do servidor efetivo do respectivo cargo**, bem como outros motivos de interesse público, devidamente justificado.**

CLÁUSULA IV - Da Remuneração

Pelos serviços prestados a que se refere à Cláusula I deste, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R$ 2.021,10 (dois mil e vinte e um reais e dez centavos)** mensais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA V – Regime Previdenciário

A **CONTRATADA** vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

CLÁUSULA VI - Das Despesas

As despesas oriundas deste Contrato Temporário de Trabalho correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06

Unidade: 03

Proj./Ativ.: 2.101

3.1.90.04.00.00.00.00.1005

CLÁUSULA VII - Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser extinto, sem o direito de indenização:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa da **CONTRATANTE;**

III - por iniciativa da **CONTRATADA.**

IV – pelo cometimento de atos proibidos contidos no Art. 183 da LC 021/2005, passiveis de demissão, e pelo não cumprimento dos deveres do servidor publico contido do Art. 182 da

LC 021/2005, passiveis de demissão, pela parte **CONTRATADA,** mediante devida notificação e direito ao contraditório

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do Contrato no caso dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII - Do Fôro

Elegem-se o Fórum da Comarca de Comodoro / MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente contrato.

E, assim, por estarem justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Lacerda / MT, 18 de junho de 2.026.

.

AIRTON JUSTINO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CLEIDIVANIA MACHADO PEDROSA

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE 004/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA "TRAIA VÉIA" PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL DENOMINADO "1ª FEIRA AGROINDUSTRIAL DE NOVA MARILANDIA/MT" QUE ACONTECERÁ NO MÊS DE AGOSTO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO 1472-2026 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SEDEC.

O **Município de Nova Marilândia – MT**, através do Prefeito Municipal, torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no processo de contratação da empresa **TRAIAVEIA PRODUCOES LTDA, CNPJ: 22.981.973/0001-91, no valor total de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais),** a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021, **HOMOLOGA-SE O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE** apresentado e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe a Lei 14.133/2021.

Nova Marilândia – MT, 24 de julho de 2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO 009/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, FILTROS, LUBRIFICANTES E COMPONENTES NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT.**

Data da sessão: 24/07/2026

PARTICIPANTE INABILITADA: PANTANAL PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.672.130/0001-21, EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU VENCIDA.

Nova Marilândia - MT, 24 de julho de 2026.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATA N° 04/2026 CMDCA - NM – MT

Ao vigésimo quarto dia do mês de julho de dois mil e vinte seis – 24/07/2026, reuniram-se na sala dos conselhos situada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Marilândia-MT, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. A membro deste conselho senhora Vanessa Taques da Silva, agradeceu a presença de todos, em seguida fizemos um agradecimento a Deus, com a oração do Pai Nosso. Em seguida passamos a palavra para a Presidente do conselho senhora Andréia Nunes Veloso, e em seguida informou que a senhora Alinne Dalfior da Silva, pediu renúncia do mandato do cargo de Conselheira Tutelar, a partir do dia vinte um do mês de julho de dois mil e vinte seis – 21/07/2026. Na oportunidade, fica convocada a próxima suplente Andrielly Silva Nogueira, através da publicação da convocação de classificada no edital nº 002/2025 – do processo de escolha para membros do conselho tutelar de Nova Marilândia – MT.

Nada mais havendo a se tratar a reunião se dará por encerrada, a Senhora Vanessa Taques da Silva fez o seu agradecimento a todos e ela lavrou a presente ata que após lida e aprovada segue assinada por mim e todos os presentes.

Dados de Aprovação da Ata Nº 04-2026			
Conselheiro (a)	Seguimento	Aprovo Sim ou Não	Rubrica
Andréia Nunes Veloso	Sec. Assistência social (Presidente)	SIM	
Vanessa Taques da Silva	Sec. Assistência social (Supl.)	SIM	
Aline Pamela Miranda Moura Fernandes	Sec. Saúde (Vice Presidente)	SIM	
Crestiano Soares de Arruda	Sec. Infraestrurura (Tit.)	SIM	
Michelle Alves Gonçalves	SCFV (Tit.)	SIM	
Gracione Alírio Gonçalves	SCFV (Supl.)	SIM	

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADA NO EDITAL Nº 002/2025 – DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA MARILÂNDIA – MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA MARILÂNDIA/MT, ANDRÉIA NUNES VELOSO, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei Municipal Nº 664/2013, e a partir da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), TORNA PÚBLICO, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO MEMBRO CONSELHO TUTELAR:

CONSIDERANDO o afastamento da senhora Alinne Dalfior Silva ao cargo de conselheira tutelar datado do dia 21/07/2026;

CONVOCA:

I - Fica convocada a Sra. Andrielly Silva Nogueira, portadora da Cédula de Identidade sob o Registro Geral - CPF nº 704.xxxxxx-24, para atuar no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município de Nova Marilândia - MT como titular do cargo, objetivando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e atendimento aos direitos e interesses das crianças e adolescentes neste Município de Nova Marilândia –MT para comparecer junto a esse conselho no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desse edital para o a fim de apresentar os documentos necessários e exigidos para a posse e nomeação de Conselheira Tutelar, observando-se o disposto neste ato instrumental convocatório, sob as penas da lei.

II - A seguir a RELAÇÃO DE DOCUMENTOS (original e cópia), a serem apresentados, necessários ao cadastramento de pessoal e obrigatório para a posse: Carteira de Identidade (RG) e CPF; Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado (a), cópia CPF do cônjuge); Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (pág. foto e verso); Cartão/número do PIS/PASEP; Certificado/diploma comprovando a escolaridade; Comprovante de endereço completo e atualizado; Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores (informar se é dependente de Imposto de Renda); Atestado de Capacidade Física expedido pelo médico do município; Atestado de Sanidade Mental expedido pela psicóloga do município; Autodeclaração étnico-racial; Autodeclaração de Bens e valores; Autodeclaração de que não exerce nenhum outro cargo público; Certidão de NADA CONSTA de Crimes Eleitorais; Certidão de Quitação Eleitoral; Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do município de Nova Marilândia; Dados bancários de conta corrente do contratado para portabilidade; Dados de e-mail e contato telefônico.

III - O não comparecimento dentro do prazo implicará na desistência de sua classificação ao cargo de conselheira tutelar conforme edital de n.º 002/2025 da eleição do conselho tutelar;

Registre-se, Publique-se E Cumpra-se.

Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 24 (vigésimo e quatro) dias do mês de julho de 2026.

Andréia Nunes Veloso
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Nova Marilândia

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ENCERRAMENTO CONTRATO DE PESSOAL Nº 021/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **MARCIANA DE FRANÇA SMITH**

OBJETIVO: O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do contrato administrativo por excepcional interesse público por conveniência da parte contratada e contratante, celebrado em **19/08/2025.** Justifica-se o presente por não haver mais interesse do contratante e contratado em manterem a relação contratual.

DATA ENCERRAMENTO: 22/07/2026.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ENCERRAMENTO CONTRATO DE PESSOAL Nº 035/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **JANAINA SOUZA DOS REIS MONTEIRO**

OBJETIVO: O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do contrato administrativo por excepcional interesse público por conveniência da parte contratada e contratante, celebrado em **01/04/2024.** Justifica-se o presente por não haver mais interesse do contratante e contratado em manterem a relação contratual.

DATA ENCERRAMENTO: 20/07/2026.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO ENCERRAMENTO CONTRATO DE PESSOAL Nº 052/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 37.464.989/0001-02, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 211 N, na cidade de Nova Marilândia – MT.

CONTRATADO: **ELCIO SOUZA DE ALMEIDA**

OBJETIVO: O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do contrato administrativo por excepcional interesse público por conveniência da parte contratada e contratante, celebrado em **12/04/2024.** Justifica-se o presente por não haver mais interesse do contratante e contratado em manterem a relação contratual.

DATA ENCERRAMENTO: 26/07/2026.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 186/2026

EMENTA: EXONERA O (A) SERVIDOR SR.º. **WILLIAN KLEBER SMITH DE SOUZA,** DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 26 (vinte e seis) de julho de 2026 o (a) Sr. (a) **WILLIAN KLEBER SMITH DE SOUZA** portador da Carteira de Identidade sob o Registro Geral - CPF nº. 042.xxxxxx-50, do cargo comissionado de SECRETÁRIO ADJUNTO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º - O (A) exonerado (a) deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-Se e Publique-Se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis – 24/07/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 187/2026

EMENTA: REVOGA A **PORTARIA MUNICIPAL Nº 094/2026** QUE CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Srª. **JULIANY RIBEIRO LEITE.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º - Revoga a partir do dia 23 de julho de 2026 a **PORTARIA MUNICIPAL Nº 094/2026** que concede Função Gratificada de 20% à Servidora Pública Municipal Sr.ª **JULIANY RIBEIRO LEITE**, portadora do RG – CPF Nº 037.XXX.XXX-81– SSP/MT, pelas atribuições de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA**".

Art. 2º - A servidora retornará ao cargo de concurso como PROFESSOR INGLÊS fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis – 24/07/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 188/2026

EMENTA: CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sr.ª **JULIANY RIBEIRO LEITE,** CONFORME DISPÕE O ART. 8 - PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 822/2018, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a partir de 24 de julho de 2026 Função Gratificada a Servidora Pública Municipal Srª. **JULIANY RIBEIRO LEITE,** portadora do Registro Geral - CPF sob o nº **037.xxxxxx-81**, no cargo concursado de PROFESSOR DE INGLÊS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e turismo.

Art. 2º - Concede função gratificada de 30% pelo exercício das atribuições de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA"** a incidir sobre o vencimento base da servidora pública municipal.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE SEIS. 24/07/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 189/2026

EMENTA: CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sr.ª **GRACIELI DOS SANTOS MARQUES,** CONFORME DISPÕE O ART. 8 - PARAGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 822/2018, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Concede a partir de 24 de julho de 2026 Função Gratificada a Servidora Pública Municipal Srª. **GRACIELI DOS SANTOS MARQEUS,** portadora do RG/CPF de nº **045.xxxxxx-06**, no cargo contratado de PROFESSOR DE PEDAGOGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e turismo.

Art. 2º - Concede função gratificada de 20% pelo exercício das atribuições de **COORDENADORA DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA"** a incidir sobre o vencimento base da servidora pública municipal.

Art. 3º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE SEIS. 24/07/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 190/2026

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DESCRITO ABAIXO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder Progressão Vertical ao Servidor Público descrito abaixo, em conformidade com o art. 99 da Lei Municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME	CARGO	PROGRESSÃO NÍVEL	LOTAÇÃO
RENAN FLAVIO MIRANDA PASSOS	MENSAGEIRO	B-06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis – 24/07/2026.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO 007/2026

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUM DE MÃO DE OBRA COMO PEDREIRO, PINTOR, JARDINEIRO, ELETRICISTA E SERRALHEIRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT.**

Data da sessão de reabertura: 24/07/2026

Empresa Credenciada:

Item 1: 45.718.834 WEMERSON JOHNNAS SPITZ DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ sob nº 45.718.834/0001-75;

Nova Marilândia - MT, 24 de julho de 2026.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

Agente de Contratação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO 008/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA, ELÉTRICA, BORRACHARIA, FUNILARIA E PINTURA, AR-CONDICIONADO, TORNO E SOLDA DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DOS MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.**

Data da sessão de reabertura: 24/07/2026

Empresas Credenciadas:

A) EDER J. DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº

14.039.506/0001-19.

B) 41.308.460 WEDSON PEREIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.308.460/0001-69.

Nova Marilândia - MT, 24 de julho de 2026.

ANDREI JUNIO P. DE MORAES

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 272/2025 - INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.

OBJETO DO ADITIVO: fica prorrogado por mais 1 (um) mês o contrato nº. 272/2025 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 25 de julho de 2026 e termino em 24 de agosto de 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT - CNPJ Nº 37.464.831/0001-24

CONTRATADO: FERNANDO MIRANDA DE LIMA CNPJ: **33.366.548/0001-09**

FISCAL: **DIENE SOUZA SILVA CAMPOS**

FISCAL SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

PORTARIA Nº 170/2026

"Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da servidora Rayanne Souza de Mellos, do cargo Seletivo de Técnico Administrativo Educacional – Monitor Brianorte."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 35 da Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá – MT,

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, a servidora **RAYANNE SOUZA DE MELLOS**, matrícula nº 3069, do cargo SELETIVO de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MONITOR BRIANORTE do Município de Nova Maringá - MT, a partir da data 16 de julho de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá - MT, 21 de julho de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 171/2026

"Dispõe sobre a concessão de férias à servidora Luzia Martelo de Miranda".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá - MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias à servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Data da Saída	Data de Retorno
1730	LUZIA MARTELO DE MIRANDA	22/07/2026	21/08/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 22 de julho de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 172/2026

"Dispõe sobre a concessão de licença-maternidade à servidora Gisele Gomes de Oliveira Silva."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá - MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA-MATERNIDADE pelo período de 180 (cento e oitenta) dias à servidora abaixo identificada:

Matrícula	Nome	Data da Saída	Data de Retorno
3080	GISELE GOMES DE OLIVEIRA SILVA	22/07/2026	18/01/2027

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 22 de julho de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 173/2026

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde à servidora Roseli dos Santos Ribeiro."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá - MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE pelo período de 30 (trinta) dias, ao servidor abaixo identificado:

Matrícula	Nome	Data da Saída	Data de Retorno
2254	ROSELI DOS SANTOS RIBEIRO	20/07/2026	19/08/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 22 de julho de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 174/2026

"Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do servidor Lucas Ferreira Pinto, do cargo Comissionado de Chefe do Departamento de Fiscalização de Transporte Frota Leve."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 54 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 35 da Lei nº 293/2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá – MT,

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, o servidor **LUCAS FERREIRA PINTO**, matrícula nº 2936, do cargo COMISSIONADO de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE FROTA LEVE do Município de Nova Maringá - MT, a partir da data 23 de julho de 2026, até posterior deliberação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá - MT, 24 de julho de 2026.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO 005/2026

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 087/2026/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizará em sua sede Administrativa o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPAROS E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL EM PONTES DE MADEIRA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NOVA MARINGÁ/MT,** a ser regida pela Lei n.º 14.133/21 e alterações.

Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para o Credenciamento ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio entre os dias **29 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026** em horário de atendimento desta prefeitura, das **07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.**

O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, junto ao Departamento de Licitações, pelo site: www.novamaringa.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 24 de julho de 2026.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140, DE 23 DE JULHO DE 2026.

SÚMULA: NOMEIA **ENGENHEIRO PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS** DO CONTRATO 007/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo Art. 90, inciso VII da lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a resolução Normativa n°06/2008 do tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEOOBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n°06/2011 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aprovação da nova versão do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n°20/2015 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que altera o Anexo I da Resolução Normativa n° 06/2011 e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objetos de convênios, para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT, para inserção de documentos no sistema GEO-OBRAS;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear para exercer a fiscalização da **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL MONTE VERDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N. 1653/2024,** o senhor: GILBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n° 13751824 SSP/MT, inscrito no CPF n° 888.523.421-68, CREA/MT 22467/D, residente e domiciliado na TV dos Parecis n° 028 -Centro, no município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Cep: 78500-000.

ARTIGO 2°- O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT.

ARTIGO 3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 23 de julho de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141, DE 23 DE JULHO DE 2026.

SÚMULA: NOMEIA **ENGENHEIRO PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS** DO CONTRATO 013/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo Art. 90, inciso VII da lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a resolução Normativa n°06/2008 do tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEOOBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n°06/2011 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aprovação da nova versão do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n°20/2015 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que altera o Anexo I da Resolução Normativa n° 06/2011 e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objetos de convênios, para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT, para inserção de documentos no sistema GEO-OBRAS;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear para exercer a fiscalização da **EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM TSD COM DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E PASSEIO PÚBLICO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 943050/2023/MCIDADES/CAIXA,** o senhor: GILBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n° 13751824 SSP/MT, inscrito no CPF n° 888.523.421-68, CREA/MT 22467/D, residente e domiciliado na TV dos Parecis n° 028 -Centro, no município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Cep: 78500-000.

ARTIGO 2°- O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT.

ARTIGO 3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 23 de julho de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143, DE 24 DE JULHO DE 2026.

SÚMULA: NOMEIA **ENGENHEIRO PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS** DO CONTRATO 021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo Art. 90, inciso VII da lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a resolução Normativa n°06/2008 do tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEOOBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n°06/2011 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aprovação da nova versão do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n°20/2015 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que altera o Anexo I da Resolução Normativa n° 06/2011 e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objetos de convênios, para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT, para inserção de documentos no sistema GEO-OBRAS;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear para exercer a fiscalização da **EXECUÇÃO DE IMPLATAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS DE LED NO MUNICIPIO DE NOVA MONTE**

VERDE/MT, SENDO NA TRAVESSIA URBANA DA MT-208; AVENIDA MATO GROSSO ETAPA 02; E ESTRADA AGENARIO RUFINO, o senhor: GILBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n° 13751824 SSP/MT, inscrito no CPF n° 888.523.421-68, CREA/MT 22467/D, residente e domiciliado na TV dos Parecis n° 028 -Centro, no município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Cep: 78500-000.

ARTIGO 2°- O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT.

ARTIGO 3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 24 de julho de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144, DE 24 DE JULHO DE 2026.

SÚMULA: NOMEIA **ENGENHEIRO PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS** DO CONTRATO 002/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo Art. 90, inciso VII da lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a resolução Normativa n°06/2008 do tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEOOBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n°06/2011 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a aprovação da nova versão do sistema GEO-OBRAS, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades estaduais e municipais de Mato Grosso e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n°20/2015 do Tribunal de contas do estado de Mato Grosso, que altera o Anexo I da Resolução Normativa n° 06/2011 e dá outras providencias:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objetos de convênios, para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT, para inserção de documentos no sistema GEO-OBRAS;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear para exercer a fiscalização da **CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO N. 515/2022, NO VALOR DE R$ 6.739.734,56 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL E SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS),** o senhor: GILBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG n° 13751824 SSP/MT, inscrito no CPF n° 888.523.421-68, CREA/MT 22467/D, residente e domiciliado na TV dos Parecis n° 028 -Centro, no município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Cep: 78500-000.

ARTIGO 2°- O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT.

ARTIGO 3°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 24 de julho de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150, DE 24 DE JULHO DE 2026

SÚMULA: DESIGNA A SRA. **PATRICIA DA SILVA CRUZ**, PARA A FUNÇÃO DE COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designa a Sra. **PATRICIA DA SILVA CRUZ,** para a função de Coordenadora da Atenção Básica e Vigilância em Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 24 de julho de 2026

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145, 24 DE JULHO DE 2026.

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preços.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor abaixo indicado para, em observância a legislação vigente, atuar como fiscal administrativo para a Atas de Registro de Preços vinculadas a Secretaria de Saúde conforme relacionado abaixo:

- **ATA DE REGISTRO Nº 39/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**
- **ATA DE REGISTRO Nº 42/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SER-**

VIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA, COM CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

- **ATA DE REGISTRO Nº 43/2025 - REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**

- **ATA DE REGISTRO Nº 06/2026 - REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO PERMANENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**
- **ATA DE REGISTRO Nº 07/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PREDIAL PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE POR UM PERIODO DE 12 MESES.**
- **ATA DE REGISTRO Nº 08/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PREDIAL PARA ATENDER O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE POR UM PERIODO DE 12 MESES.**

FISCAL TITULAR RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: ANGELICA SCHEDLER CITADIN MALLER

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 4432

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde / MT, 24 de julho de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146, 24 DE JULHO DE 2026.

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preços.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 117, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor abaixo indicado para, em observância a legislação vigente, atuar como fiscal administrativo para a Atas de Registro de Preços vinculadas a Secretaria de Saúde conforme relacionado abaixo:

- **ATA DE REGISTRO Nº 44/2025 - REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE FILMES RADIOLOGICOS DRY LASER DI-HL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**

FISCAL TITULAR RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL: JAIME JUNIOR LOPES VASCONCELOS

CARGO: TECNICO EM RADIOLOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 3168

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde / MT, 24 de julho de 2026.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - CMDPI

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE NOVA MONTE VERDE, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 229 de 20 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação em reunião plenária realizada no dia 05 de julho de 2026, conforme Ata nº 001/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Monte Verde/MT – CMDPI, para o exercício de 2026, conforme cronograma detalhado no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. As reuniões ordinárias ocorrerão, preferencialmente, bimestralmente, na primeira quinta-feira dos meses previstos no calendário, com início às 08h00, de forma presencial, na Sala dos Conselhos, anexa à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, o Conselho poderá alterar a data, o horário ou o local da reunião, mediante prévia comunicação aos seus membros.

Art. 3º. O calendário aprovado será amplamente divulgado aos conselheiros, órgãos governamentais, entidades da sociedade civil, bem como publicado no site oficial da Prefeitura Municipal e Diário Oficial, para conhecimento público.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, dia 23 de julho de 2026.

Edinalva de Jesus Lima

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Monte Verde/MT.

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

EXERCÍCIO DE 2026

MÊS	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Setembro	03/09/2026	08h00	Sala dos Conselhos
Novembro	05/11/2026	08h00	Sala dos Conselhos

Observação: As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, preferencialmente na primeira quinta-feira dos meses previstos no calendário, podendo haver alteração de data, horário ou local mediante prévia comunicação aos conselheiros.

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO EDITAL Nº 01/2026/CMAS

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE NOVA MONTE VERDE/MT – BIÊNIO 2026/2028

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde/MT – CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.336, de 25 de março de 2025, pelas normativas presentes na Resolução CNAS/MDS nº 100/2023 e demais normativas aplicáveis à Política Nacional de Assistência Social e ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, considerando a necessidade de adequação do cronograma do Processo Eleitoral da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, **TORNA PÚBLICA a presente RETIFICAÇÃO do Edital nº 01/2026/CMAS**, nos seguintes termos:

1. **DA RETIFICAÇÃO DO ART. 8º**

Fica retificado o **Art. 8º do Edital nº 01/2026/CMAS**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º As inscrições serão realizadas no período de **20/07/2026 a 24/07/2026, até às 17h00**.

2. DA RETIFICAÇÃO DO ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Em razão da alteração do período de inscrições, fica retificado o **Anexo I – Cronograma do Processo Eleitoral da Sociedade Civil para Composição do CMAS – Biênio 2026/2028**, que passa a vigorar com o seguinte cronograma:

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CMAS – BIÊNIO 2026/2028

ETAPA	DATA	HORÁRIO (local)
Publicação da Resolução que institui a Comissão Eleitoral e do Edital de Convocação	15/07/2026	Conforme publicação oficial
Período de inscrições para todos os segmentos da sociedade civil	20/07/2026 24/07/2026	Das 07h30 às 17h00
Divulgação preliminar dos habilitados	24/07/2026	Após ás 17h00
Prazo para interposição de recursos	27/07/2026	Das 07h00 às 11h00
Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral	27/07/2026	Das 13h00 às 15h00
Divulgação do resultado final das habilitações	27/07/2026	Às 17h00
Realização da Plenária Eleitoral da Sociedade Civil no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo – SCFV.	31/07/2026	Às 14h00
Homologação do resultado pela Comissão eleitoral do CMAS.	31/07/2026	Após encerramento da Plenária
Publicação do resultado final da eleição	31/07/2026	Diário Oficial.
Encaminhamento ao Poder Executivo para nomeação dos conselheiros eleitos	31/07/2026	Conforme expediente administrativo

3. DA RATIFICAÇÃO

Ficam **ratificadas todas as demais disposições constantes do Edital nº 01/2026/CMAS que não foram expressamente alteradas pela presente Retificação**.

A presente Retificação passa a integrar o Edital nº 01/2026/CMAS para todos os fins de direito.

Gilma Macedo Assis de Freitas

Presidente do CMAS/NMV

Comissão Eleitoral

Resolução 15/CMAS/2026

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6798/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO 18 SEGURANÇAS NÃO ARMADOS E 07 BRIGADISTAS, COM VESTIMENTA E ACESSÓRIOS TÍPICOS, COM FORNECIMENTO DE EXTINTORES E PLACAS PARA ATUAR DURANTE AS FESTIVIDADES DO 35º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Portaria nº. 150/2025 de 04 de agosto de 2025, torna público aos interessados que conforme Edital de Dispensa de Licitação nº 03/2026, sagra-se vencedora a seguinte:

EMPRESA:

Ø **SEGURANÇAS GUERREIROS DA NOITE LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o nº. **27.154.402/0001-05,** no valor de **R$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais)** visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos da Dispensa de Licitação nº 03/2026.

Nova Monte Verde-MT, 24 de julho de 2026.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Portaria nº 150/2025

Publique-se.

LICITACAO
CONTRATO Nº. 024/2026

CONTRATO Nº. 024/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7179/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **OBSERVATÓRIO SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA INOVA SIMPLES (I.S.)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **50.730.549/0001-00**, localizada na Rua Siqueira Campos – De 1050/1051 a 1990/1991, nº. 1390, Sala 1, Bairro Jardim Stabile, na cidade de Birigui/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ECONÔMICA MUNICIPAL, COM PAINÉIS INTERATIVOS EM BUSINESS INTELLIGENCE (BI), CONTENDO INDICADORES ECONÔMICOS, SOCIAIS, FISCAIS E PRODUTIVOS, INFORMAÇÕES SOBRE DINÂMICA EMPRESARIAL, MERCADO DE TRABALHO, ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA, DADOS BANCÁRIOS, AGRICULTURA, PECUÁRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E DEMAIS DADOS ESTRATÉGICOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO A EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS MENSAIS E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DAS INFORMAÇÕES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TOMADA DE DECISÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT,** conforme planilha quantitativa e especificações abaixo descritas:

Seq.	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	330713	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE INTELIGÊNCIA ECONÔMICA MUNICIPAL, COMPREENDENDO: PORTAL WEB DE ACESSO AOS USUÁRIOS; PAINÉIS (DASHBOARDS) EM BUSINESS INTELLIGENCE (BI); INDICADORES ECONÔMICOS, SOCIAIS, FIS-	mês	12	R$ 1.241,67	R$ 14.900,00

		CAIS E PRODUTIVOS; MONITORAMENTO DA DINÂMICA EMPRESARIAL; MERCADO DE TRABALHO; ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA; DADOS BANCÁRIOS; AGRICULTURA; PECUÁRIA; COMÉRCIO EXTERIOR; RELATÓRIOS TÉCNICOS MENSAIS; SUPORTE TÉCNICO; CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES; ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DA BASE DE DADOS.				
					Total	**R$ 14.900,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Fica estipulado entre as partes o valor de **R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais),** que será dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 1.241,67 (Mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) cada, ajustando-se a última parcela para R$ 1.241,63 (mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos), de modo a perfazer exatamente o valor global contratado, mediante apresentação da documentação fiscal devidamente atestada pela administração.

2.2. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, nota fiscal/fatura acompanhada do relatório técnico do período e da comprovação de manutenção das condições de habilitação, especialmente da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

2.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, **após a apresentação da nota fiscal nos dados bancários fornecidos pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, caracterizando-se como serviço contínuo, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva e sem qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou fornecedores da CONTRATADA.

3.2. A execução observará o modelo de execução do objeto previsto no Termo de Referência, compreendendo: (i) coleta, integração, tratamento, consistência e mineração de dados e indicadores econômicos do Município; (ii) disponibilização da plataforma de visualização por meio de painéis (dashboards) dinâmicos e interativos; e (iii) capacitação da equipe do Município para uso da plataforma.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto observará as etapas e cronograma constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, integrantes do Processo Administrativo nº 7179/2026, independentemente de transcrição, bem como, as especificações técnicas, painéis e indicadores mínimos, requisitos de equipe técnica.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua publicação, até **12 (doze)** meses posteriores, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base correspondente à data da apresentação da proposta.

6.2. Havendo prorrogação da vigência, decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, mediante solicitação da CONTRATADA e apostilamento, na forma do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses legais (art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021), mediante requerimento fundamentado e comprovação documental.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

001 – Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa de Resultados

2 006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

13 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá realizar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2 A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento mensal em atendimento a proposta apresentada.

8.3 Será responsabilidade da CONTRATADA: todas as despesas com deslocamento, hospedagens e alimentação dos instrutores/técnicos.

8.4 A Contratada obriga-se a prestar o serviço contratado, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes emanadas dos órgãos fiscalizadores e normatizadores, e ainda:

8.4.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.4.2. Manter em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.4.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Nova Monte Verde/MT.

8.4.4. Cumprir fielmente o contrato, bem como responsabilizar-se pela qualidade do serviços contratado.

8.4.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.4.6. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da prestação de serviços.

8.4.7. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

8.4.8. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.4.9. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;

8.4.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação de serviços, em conformidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços.

9.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

9.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

9.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.5. Fiscalizar livremente a prestação de serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, caso estejam fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: **DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 137 E Incisos, da Lei Federal n.º 14.133/21 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;

b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;

c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;

e) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;

f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

g) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a prestação dos serviços do presente contrato;

h) - Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da prestação dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal ou fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

13.1. As partes cumprem as diretrizes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado à CONTRATADA utilizar, partilhar ou comercializar os dados obtidos na execução deste contrato para fins diversos dos aqui pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

14.1. Os relatórios, bases de dados tratadas e customizações dos painéis de BI desenvolvidos para o Município passarão a integrar o patrimônio da CONTRATANTE, mantendo-se a propriedade do software base com a CONTRATADA."

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é oriundo e vincula-se ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/21 e demais disposições aplicáveis quando couber.

18.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS CERTIDÕES

19.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	03/07/2026	01/08/2026	2026070306566078542878
RFB/PGFN	01/06/2026	28/11/2026	9885.BD80.63BB.60C1
CND/TST	01/06/2026	28/11/2026	51630894/2026

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 testemunhas e 02 fiscais do contrato.

Nova Monte Verde/MT, 20 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

OBSERVATÓRIO SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA INOVA SIMPLES (I.S.)

CNPJ n.º 50.730.549/0001-00

CONTRATADA

LICITACAO
CONTRATO Nº. 025/2026

CONTRATO Nº. 025/2026

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, celebra em decorrência do Processo de **Dispensa de Licitação nº. 02/2026** com a **Empresa: ZANELLA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ: 03.185.953/0001-60,** localizada na Av. mato Grosso, nº 23 C, Bairro Centro, CEP 78.593-000, no município de Nova Monte Verde/MT, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. José Carlos Zanella, portador da CI/RG nº. X.XXX.XXX-X SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado de CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 14.133/21 e suas alterações, ao Decreto Municipal nº. 42/2023, e em conformidade com as disposições a seguir resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de***:*** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	2405	CIMENTO 50KG	und	700	R$ 56,90	R$ 39.830,00	ITAU
					Total	**R$ 39.830,00**	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de* ***vigência da contratação é de 12 (doze) meses*** *contados do(a) publicação do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R$ 39.830,00 (trinta e nove mil e oitocentos e trinta reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *20/07/2026*.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *03(Três) dias,* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento,* os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.15. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

8.1.16. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

8.1.17. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

8.1.18. *Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

8.1.19. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (CINCO) dias;

(2) *moratória de 0,033. % por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,49.% pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(a) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *05 (cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

11.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

001 – Gabinete da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

26 –Transporte

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa de Resultados

2 062 – Manutenção das Atividades – Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

209 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

EDUCAÇÃO

09 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Gabinete da Secretaria de Educação

12 – Educação

122 – Administração Geral

0017 – Educação que Transforma

2 014 – Manutenção das Atividades e Encargos da Sec. Municipal de Educação

35 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

004 – Departamento de Apoio Educacional

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0017 – Educação que Transforma

2 035 – Manutenção do Salário Educação – Fundamental

72 – 3.3.90 – Aplicações Diretas

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde-MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Monte Verde/MT, 23 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

ZANELLA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 03.185.953/0001-60

CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS Nº 02/2026/CMAS

PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE NOVA MONTE VERDE/MT – BIÊNIO 2026/2028

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Monte Verde/MT – CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.336, de 25 de março de 2025, pelas normativas presentes na Resolução CNAS/MDS nº 100/2023 e demais normativas aplicáveis à Política Nacional de Assistência Social e ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e em conformidade com o Edital de Convocação nº 001/2026/CMAS **TORNA PÚBLICO** a relação de inscrições realizadas para o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS, nos seguintes termos:

1. **DOS CANDIDATOS INSCRITOS**

1.1 Segmento: Usuários (as) ou Organizações de Usuários da Assistência Social

Seq.	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CPF	Serviço, Programa, Projeto ou benefício socioassistencial do qual é usuário
1.	Ana Leite de Oliveira	975.696.***-**	SCFV - IDOSOS
2.	Carmem Celia Rufino de Souza dos Santos	713.931.***-**	SCFV - IDOSOS
3.	Deise Pereira da Rocha	949.510.***-**	SCFV - IDOSOS
4.	Dorcelina dos Santos Oliveira	040.325.***-**	SCFV - IDOSOS
5.	Joaquina Martins de Morais	027.885.***-**	SCFV - IDOSOS
6.	Leidiane Silva Queiroz	058.195.***-**	PAIF
7.	Lidia Storch	008.522.***-**	SCFV - IDOSOS
8.	Lucia Leite de Oliveira	108.461.***-**	SCFV - IDOSOS
9.	Luzinete Aparecida Justa	913.123.***-**	PAIF
10.	Marcia Pereira da Silva	064.088.***-**	PAIF
11.	Maria Alice Sobreira Arguelho	430.033.***-**	SCFV - IDOSOS
12.	Maria Aparecida Flora de Oliveira	984.401.***-**	SCFV - IDOSOS
13.	Maria Esperança de Oliveira Vale	043.434.***-**	PAIF
14.	Maria Neide Ferreira	004.748.***-**	SCFV - IDOSOS
15.	Mario Nilton Lino dos Santos	361.972.***-**	SCFV - IDOSOS
16.	Marlene dos Santos Reis	003.982.***-**	SCFV - IDOSOS
17.	Nair Rodrigues de Oliveira	616.859.***-**	SCFV - IDOSOS
18.	Rosangela Cristina Esteves Tropaldi	743.616.***-**	SCFV - IDOSOS
19.	Roselina Araujo da Silva	581.238.***-**	SCFV - IDOSOS
20	Suziele Ribeiro Fidelis	063.240.***-**	PAIF

1.2 Segmento: Trabalhadores (as) da Assistência Social

Seq.	NOME DO(A) CANDIDATO(A)	CPF	LOCAL DE TRABALHO
1.	Adriana de Lima Camargo	009.809.***-**	Centro de Referência de Assistência Social
2.	Andreia Cristina Pires	030.602.***-**	SCFV
3.	Cristiane Camargo Vaccaro Failde	840.477.***-**	Centro de Referência de Assistência Social
4.	Deidiane Sailer de Paula	045.821.***-**	SCFV
5.	Eliseu R. dos Santos	768.770.***-**	Centro de Referência de Assistência Social
6.	Gleimarcia Rodrigues	103.999.***-**	SCFV
7.	Jaqueline de Almeida Lima	061.591.***-**	Centro de Referência de Assistência Social
8.	Maria Aparecida Garcia	857.250***-**	Centro de Referência de Assistência Social
9.	Maria Celia Souza Recalde	629.890.***-**	SCFV
10.	Marta Batista de Jesus	021.298.***-**	Centro de Referência de Assistência Social
11.	Wilba Nunes Xavier da Silva. Giroto	790.675.***-**	SCFV

1.3 Segmento: Entidades e Organizações de Assistência Social

Seq.	ENTIDADE	CNPJ
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Monte Verde - APAE	07.001.625/0001-17

2. DA DIVULGAÇÃO

2.1 A presente publicação tem por finalidade dar publicidade às inscrições realizadas no âmbito do Processo Eleitoral da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nova Monte Verde/MT, para o biênio 2026/2028, nos termos do Edital de Convocação nº 001/2026/CMAS.

2.2. Eventuais impugnações, recursos ou manifestações acerca das inscrições divulgadas deverão observar os prazos, procedimentos e demais disposições estabelecidas no Edital de Convocação nº 001/2026/CMAS e nas normas aplicáveis ao processo eleitoral.

2.3. A relação ora publicada não implica, por si só, a homologação definitiva das candidaturas, ficando os inscritos sujeitos às etapas subsequentes do processo eleitoral, conforme as regras estabelecidas no Edital de Convocação nº 001/2026/CMAS.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições do Edital de Convocação nº 001/2026/CMAS, da legislação municipal e das normativas aplicáveis ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Sistema Único

de Assistência Social – SUAS.

3.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde/MT, 24 de julho de 2026

Gilma Macedo Assis de Freitas

Presidente do CMAS/NMV

Comissão Eleitoral

Resolução 15/CMAS/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO N° 4.723

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
C.N.P.J.: 04.202.280/0001-71
Município: NOVA NAZARÉ

DECRETO Nº 4723/2026, de 23 de Julho de 2026.

Transposição de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA NAZARÉ e autorização contida na Lei Municipal nº 839/2025, de 15 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 25.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
10.001.18.695.14.1037-3.3.50.41.03.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES (EXCETO CONSÓRCIOS PÚBLICOS) R$15.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 15.000,00

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.128.4.1003-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.2.2006-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.4.122.2.2003-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.2.2006-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.000,00
1.500.0000000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

10.000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
10.001.18.541.14.1039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00
1.501.0000000.000000 Outros Recursos não Vinculados 10.000,00
10.001.18.541.14.1041-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$5.000,00
1.708.0000000.000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 23 de Julho de 2026.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE
..936-**
PREFEITO

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: Cjulio10. Emissão: 24/07/2026, às 08:53:18. Protocolo: 30671394-9516-48a8-b423-ce9e14b7aa63

DECRETO N° 4.724

DECRETO DO Nº 4.724 DE 24 DE JULHO DE 2026.
Institui o Programa Municipal de
Dignidade Menstrual nas Escolas da Rede
Pública de Ensino do Município de Nova
Nazaré-MT e dá outras providências.
REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Prefeito Municipal de Nova
Nazaré, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição da República
Federativa do Brasil, que assegura à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho
de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece a doutrina da proteção integral;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a saúde, o bem-estar e a
dignidade de crianças e adolescentes no ambiente escolar;
CONSIDERANDO que a falta de acesso a itens de higiene menstrual
impacta diretamente a permanência escolar, especialmente de estudantes em situação de vulnerabilidade;
CONSIDERANDO a importância de promover ações de educação em saúde
e combate a tabus relacionados à menstruação;
CONSIDERANDO as diretrizes do Selo UNICEF e das politicas públicas
voltadas à infância e adolescência;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de atuar de forma
coordenada, eficiente e orientada por resultados, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Dignidade Menstrual, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Nova Nazaré – MT
Art. 2º O Programa tem como objetivo garantir condições adequadas de higiene menstrual, promovendo saúde, dignidade, igualdade de gênero e permanência escolar de estudantes menstruantes.
Art. 3º São diretrizes do Programa:
I – Garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos nas unidades escolares;
II – Promover ações educativas sobre saúde menstrual, higiene e autocuidado;
III – Combater o estigma e a desinformação sobre a menstruação;
IV – Assegurar condições adequadas de uso dos banheiros escolares;
V – Priorizar estudantes em situação de vulnerabilidade social;
VI – Integrar ações com as áreas de saúde, assistência social e educação.
Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – Coordenar a implementação do Programa nas escolas;
II – Garantir a distribuição regular de absorventes higiênicos;
III – Orientar as unidades escolares quanto à execução das ações;
IV – Promover capacitação dos profissionais da educação;
V – Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas.
Art. 5º Compete às unidades escolares:
I – Disponibilizar absorventes às estudantes que necessitarem;
II – Garantir local adequado para armazenamento dos itens;
III – Promover ações educativas no ambiente escolar;
IV – Registrar as ações realizadas (atas, relatórios, fotos);
V – Garantir condições adequadas de higiene nos banheiros, incluindo lixeiras com tampa.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde atuará em parceria com a Secretaria de Educação, por meio de:
I – Ações de educação em saúde;
II – Apoio técnico sobre saúde menstrual;
III – Integração com o Programa Saúde na Escola (PSE).
Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social atuará no atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade, podendo realizar encaminhamentos e

acompanhamento familiar.
Art. 8º O Município poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para fortalecimento do Programa.
Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.
Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Nova Nazaré-MT, 24 de julho de 2026.

_____
REGINALDO MARTINS DEL COLLE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2026/DL/PMNO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 019/2026/DL/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA – MT

BENEFÍCIOS PARA EMPRESAS LOCAL ME/EPP/EQUIPARADAS – NAO

GARANTIA DE PROPOSTA -NAO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA-ABERTO E FECHADO

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE-R$ 0,01 (um) centavo

DATA- 10/08/2026

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 020/2026

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – **BLL**

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: https://bll.org.br/ https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Licitacoes/

INFORMAÇOES: 65-3320-0500-3320-0502/ licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059/2026/DL/PMNO

PREGÃO ELETRONICO Nº. 020/2026/DL/PMNO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECIVEIS, PÃES E AFINS, DESTINADOS A CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS PROJETOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA/MT.

BENEFÍCIOS PARA EMPRESAS LOCAL ME/EPP/EQUIPARADAS – SIM

GARANTIA DE PROPOSTA -NAO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA-ABERTO E FECHADO

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE-R$ 0,01 (um) centavo

DATA- 17/08/2026

HORA-09:00 horas –horário de Brasília

PREGOEIRO - Port. Municipal nº 168/2026

PLATAFORMA ELETRÔNICA PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME-BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – **BLL**

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

EDITAL DISPONIVEL EM: https://bll.org.br/ https://www.novaolimpia.mt.gov.br/Atos-Oficiais/Licitacoes/

INFORMAÇOES: 65-3320-0500-3320-0502/ licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA RENDA MENSAL DO FUNCIONÁRIO NA FORMA DA LEI N.º 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003 QUE CELEBRA.

VALOR FINANCIAMENTOS, instituição financeira sob a forma de empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.799.277/0001-75, com sede a Rua Augusta, nº 101, 15º andar, Conj.1520, Consolação, São Paulo/SP, CEP01305-000, neste ato representada por seu diretor geral, **Sandro Cristiano Borges**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 128.132.808-10**,** doravante simplesmente designada **CONVENENTE**, e, do outro lado

MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.238.920/0001-30 com sede na Rua Wilson De Almeida, Nº 259s, Jardim Ouro Verde, Nova Olimpia - MT, CEP: 78370-000, neste ato, pelo Ari Cândido Batista, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 345.805.060-49, doravante simplesmente denominado **CONVENIADO**.

As partes devidamente identificadas e qualificadas acima, têm, entre si, justo e acordado a celebração do presente **CONVÊNIO,** que se regerá pelas cláusulas e condições mutualmente outorgadas, a seguir expostas, com fulcro na Lei 10.931/2004, Lei 10.820/03, Resoluções do Banco Central do Brasil e eventuais legislações posteriores aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a operacionalização do disposto no artigo 1º, da Lei n.º 10.820 de 17 de dezembro de 2003 e da Lei Municipal nº 1.283/2022, visando à realização de consignações de descontos nos salários, cujo **FUNCIONÁRIO/SERVIDOR PÚBLICO** tenha contraído empréstimo com a **VALOR FINANCIAMENTOS** para o partícipe deste acordo.

Parágrafo único: Os Empréstimos, financiamentos ou cartão de crédito serão concedidos de acordo com os critérios e políticas de análise de crédito da **CONVENENTE** independente de margem disponível, sendo que a política poderá sofrer alterações a qualquer momento sem prévio aviso.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS OU CARTÃO DE CRÉDITO

O **CONVENIADO** poderá divulgar empréstimos aos **ENTES PÚBLICOS**, com pagamento mediante consignação na folha de pagamento mensal dos respectivos **FUNCIONÁRIOS/SERVIDOR PÚBLICO.**

Parágrafo Único - Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os funcionários/servidores públicos deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar às prestações decorrentes da operação contratada as bases deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

O CONVENIADO compromete-se a:

I – proceder à averbação das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos que autorizarem expressamente a operação de crédito, observados os limites legais e a existência de margem consignável disponível;

II – efetuar os descontos das parcelas consignadas na folha de pagamento, desde que haja remuneração disponível e margem consignável suficiente;

III – repassar à CONVENENTE os valores efetivamente descontados da remuneração dos servidores, observados os procedimentos administrativos e financeiros do CONVENIADO;

IV – comunicar à CONVENENTE a impossibilidade de realização ou continuidade do desconto quando decorrente de exoneração, afastamento sem remuneração, falecimento ou insuficiência de margem consignável, quando tais informações forem de conhecimento do CONVENIADO.

Parágrafo Primeiro. O CONVENIADO não realizará atividades relacionadas à análise de crédito, enquadramento de servidores, cálculo de margem consignável para contratação, conferência documental, operacionalização de contratos ou quaisquer outras atividades inerentes à concessão da operação de crédito, que são de exclusiva responsabilidade da CONVENENTE.

Parágrafo Segundo. As informações eventualmente fornecidas pelo CONVENIADO possuem natureza meramente operacional e não constituem garantia da contratação, da manutenção da margem consignável ou da adimplência do servidor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO

O CONVENIADO atuará exclusivamente como consignante, limitando-se à operacionalização dos descontos em folha de pagamento, observada a legislação municipal vigente e as demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O CONVENIADO não responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelos servidores perante a CONVENENTE, nem garantirá o pagamento das operações de crédito objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo. A inexistência de margem consignável, insuficiência de remuneração, afastamento, exoneração, aposentadoria, falecimento ou qualquer outra hipótese que impeça a realização dos descontos não gerará responsabilidade financeira do CONVENIADO perante a CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro. Os valores eventualmente não descontados em folha de pagamento deverão ser cobrados diretamente pela CONVENENTE do servidor contratante, não recaindo sobre o CONVENIADO qualquer responsabilidade pelo respectivo pagamento.

Parágrafo Quarto. Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.283/2022, o CONVENIADO não possui responsabilidade solidária, subsidiária ou de garantia pelas operações de crédito celebradas entre a CONVENENTE e os servidores públicos municipais. **Parágrafo Quinto.** O presente Convênio possui natureza exclusivamente operacional, destinando-se à realização das consignações em folha de pagamento, não importando em assunção de dívida, fiança, aval, garantia ou qualquer outra forma de responsabilização patrimonial do CONVENIADO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos funcionários públicos do **CONVENIADO**, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;

II - Fornecer ao **CONVENIADO**, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias que anteceda ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;

III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação dos servidores devedores, de acordo com as informações e solicitações do **CONVENIADO**, nas situações previstas neste Convênio;

IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação ou amortização antecipada dos empréstimos com parte de verbas rescisórias, quando solicitado pelo **CONVENIADO**, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do empregado devedor;

V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o documento de outorga ao empregador

por parte do funcionário devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

CLÁUSULA SEXTA - DAS AUTORIZAÇÕES

Parágrafo Primeiro: O **FUNCIONÁRIO PÚBLICO** deverá autorizar expressamente, através de documento próprio, o desconto das parcelas do seu contrato de empréstimo (financiamento) junto ao **CONVENIADO**, que deverá conter:

I- valor total financiado;

II- taxa de juros;

III- o valor unitário de cada prestação, a data do primeiro desconto da parcela na folha de pagamento, bem como o último e a periodicidade das prestações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE

O CONVENIADO repassará à CONVENENTE exclusivamente os valores efetivamente descontados da remuneração dos servidores públicos até o dia 10 (dez) de cada mês. Parágrafo Primeiro. Na hipótese de inexistência de remuneração disponível, insuficiência de margem consignável ou qualquer outra situação que impeça a realização do desconto, o CONVENIADO ficará desobrigado do respectivo repasse, competindo exclusivamente à CONVENENTE promover a cobrança diretamente junto ao servidor. Parágrafo Segundo. Não incidirão sobre o CONVENIADO multa, juros, comissão de permanência, atualização monetária ou qualquer outra penalidade financeira decorrente da impossibilidade de desconto ou do não repasse de valores que não tenham sido efetivamente consignados em folha de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por um prazo inicial de 24 meses, podendo ser prorrogado mediante acordo mútuo entre as partes, de acordo com os termos e condições estabelecidos. A rescisão deste Convênio poderá ocorrer conforme previsto na Cláusula Décima Primeira ou por acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

I - A **CONVENENTE** suspenderá a concessão de novos empréstimos aos funcionários públicos da **CONVENIADO** quando:

a) Ocorrer o descumprimento por parte do **CONVENIADO** de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;

b) O **CONVENIADO** não repassar a **CONVENENTE** os valores averbados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento do repasse;

c) Os valores repassados pelo **CONVENIADO** num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;

d) Houver mudanças na política governamental, operacional ou de Mercado que recomendem a suspensão das contratações;

e) A qualquer momento a critério da **CONVENENTE;**

II - A suspensão do Convênio não desobriga ao **CONVENIADO** de continuar realizando as averbações das prestações, retenção das verbas rescisórias e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

III - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da **CONVENENTE**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

I - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo **CONVENIADO**, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

II - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito.

III - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela **CONVENENTE**, obrigando-se o **CONVENIADO** a promover a averbação das prestações em folha de pagamento e a retenção das verbas rescisórias, se for o caso, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

IV - A ocorrência de 03 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pelo **CONVENIADO** implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO

I - As Partes devem estar em conformidade e devem adotar todos os procedimentos necessários visando a certificar-se de que seus entes públicos, funcionários, agentes, subcontratados, e outros prestadores de serviço atuando em seu nome estejam em total conformidade com a Lei Anticorrupção do Brasil (LAC - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei da Empresa Limpa) e todas as outras leis, regulamentações e exigências oficiais aplicáveis relacionadas a questões antissuborno e anticorrupção, já que estas podem ser decretadas ou alteradas ocasionalmente (conjuntamente, “Leis Anticorrupção”).

II - As Partes declaram que estabeleceram e que manterão em vigor durante o prazo deste Contrato, um programa de compliance para anticorrupção que inclui políticas, procedimentos e controles criados e adequados para buscar garantir a conformidade com as obrigações aqui estabelecidas, bem como para buscar prevenir e detectar violações a quaisquer dessas obrigações, incluindo, sem limitações, violações às Leis Anticorrupção ou qualquer política, procedimento ou controle relacionado mantido pelas Partes.

III - Conforme solicitação de uma das Partes, a outra concorda em fornecer à Parte solicitante toda e qualquer informação e detalhe

solicitados de forma razoável com relação ao seu programa de compliance para anticorrupção e políticas, procedimentos e controles relacionados. As Partes concordam ainda em reportar prontamente a outra Parte qualquer violação, real ou suposta, ou tentativa de violação, de qualquer obrigação aqui estabelecida, incluindo e sem limitações, das Leis Anticorrupção que surjam com relação a este Contrato, e em cooperar com a investigação e com a resposta a tal violação, real ou suposta, ou tentativa de violação.

IV - Sem impor limitações à generalidade das cláusulas acima mencionadas, as Partes concordam e comprometem-se a empregar seus melhores esforços para:

a) nunca receber ou propor, pagar ou prometer pagar, seja direta ou indiretamente, por qualquer benefício indevido a um funcionário/agente público, a um terceiro ligado a ele, ou a qualquer prestador de serviço com relação ao assunto deste Contrato como propósito de (a) influenciar qualquer ação ou decisão de um funcionário público ou terceiro, ou (b) induzir tal funcionário público ou terceiro a fazer uso de sua influência para favorecer indevidamente o Cedente ou o Cessionário;

b) não defraudar, manipular ou impedir qualquer licitação relacionada a este Contrato ou a execução de algum contrato administrativo dele decorrente;

c) nunca solicitar ou obter vantagem ilícita ao negociar alterações ou prorrogações a contratos públicos eventualmente relacionados com este Contrato; e

d) nunca impedir investigações ou inspeções feitas por funcionários/agentes públicos. Adicionalmente, as Partes concordam em notificar a outra imediatamente por escrito caso tome conhecimento que algum de seus gerentes, superintendentes, diretores, funcionários, agentes, subcontratados ou prestadores de serviços atuando em seu nome, recebam solicitação de algum funcionário público ou terceiro pedindo ou propondo pagamentos ilícitos e se compromete a enviar todas as informações e documentos relacionados se solicitado pela outra Parte.

V- Os termos “benefício indevido / vantagem ilícita”, descritos na cláusula acima, devem ser compreendidos como qualquer oferta, presente, brinde, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou qualquer coisa de valor (incluindo, mas não limitando-se a, refeições, entretenimento, despesas de viagens), direta ou indiretamente, para o uso ou benefício de qualquer funcionário/agente público, terceiro relacionado a tal funcionário público, ou a qualquer outro terceiro com o propósito de influenciar qualquer ação, decisão ou omissão por parte de um funcionário público ou terceiro para obter, reter ou direcionar negócios, ou garantir algum tipo de benefício ou vantagem imprópria às partes, seus clientes, afiliadas ou qualquer outra pessoa.

VI - O termo “funcionário/agente público” descrito na cláusula acima deve ser compreendido como: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo (indivíduos empregados por fundos de pensão públicos devem ser considerados “funcionários/agentes públicos” para o propósito deste Contrato), nacional ou estrangeira, ou em organizações públicas internacionais, como as Nações Unidas ou a Organização Mundial de Saúde; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; (iii) qualquer partido político ou representante de partido político. As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

I - O **CONVENIADO** declara conhecer as normas aplicáveis à proteção de dados previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”) e a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e pelos respectivos sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir dos terceiros por ele contratadas o cumprimento do quanto estabelecido na legislação retromencionada.

II - Para fins da presente Cláusula, Dado Pessoal significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável que seja coletada em decorrência das obrigações das Partes no contexto deste Contrato, bem como informações que são compartilhadas com ou disponibilizadas a outra Parte nos termos deste Contrato.

III - Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sua origem em base de dados constituída de forma lícita e possam ser compartilhados para fins deste Contrato em conformidade com a legislação aplicável. As Partes deverão tomar as medidas necessárias, incluindo fornecer informações adequadas aos titulares de dados e garantir a existência de uma base legal válida, para que a outra Parte tenha o direito de receber tais Dados Pessoais para os fins previstos neste Contrato.

IV - Caso qualquer das Partes não garanta o tratamento de Dados Pessoais adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, ou comprometa a segurança, a confidencialidade e a integridade dos Dados Pessoais compartilhados em decorrência deste Contrato, esta Parte: (i) Será exclusivamente responsável pelas suas ações ou omissões, bem como de seus respectivos funcionários, prepostos, representantes legais, contratados ou terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso aos Dados Pessoais. (ii) Deverá assumir quaisquer despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, decorrentes de ações ou procedimentos que venham a ser instaurados em face das outras Partes, multas, incluindo, mas não se limitando, àquelas aplicadas pelo Ministério Público, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, pelo Banco Central, ou pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo de perdas e dados.

V - A Parte que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra Parte deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados caso necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória a qual a Parte esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

VI - Se uma das Partes receber uma solicitação, consulta ou reclamação de ou em nome de um titular de dados ou de autoridade reguladora ou outro órgão competente em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com direitos previstos na legislação aplicável, a Parte, sempre que possível, deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação, salvo se a reclamação, consulta ou solicitação exigir um prazo inferior, garantindo o exercício dos direitos do titular dos dados.

(i) A Parte notificada deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares, autoridade reguladora ou outro órgão competente em relação ao tratamento de Dados Pessoais, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou em prazo razoável, devendo garantir o cumprimento das requisições.

(ii) Caso o prazo do item VI acima não seja respeitado, deverá ser divulgada pela Parte somente a parcela dos Dados Pessoais que for necessária ao cumprimento do dever legal.

VII - As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados, uma vez que cada Parte tratará os Dados Pessoais de maneira individual e autônoma.

VIII - Na eventual ocorrência de qualquer incidente de segurança, como perda, deleção, destruição, alteração ou exposição indesejada ou não autorizada, que envolva os Dados Pessoais compartilhados em decorrência deste Contrato, as Partes deverão; a) Comunicar às outras Partes sobre o ocorrido imediatamente e, quando não possível e desde que a demora seja justificada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da ciência dos fatos, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência;(iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) relação de titulares de dados afetados pelo vazamento; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes de segurança.

IX- Tomar todas as providências necessárias para recuperar e/ou reconstituir todas as informações prejudicadas, sem imputar às outras Partes qualquer custo adicional pelos gastos dispendidos.

X- Coordenar entre si como se darão os comunicados às autoridades competentes, aos titulares dos dados e à imprensa, na forma da legislação aplicável e em conformidade com as políticas internas de cada uma das Partes.

XI - Ao término da relação entre as Partes, cada Parte se compromete a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido recebidas em decorrência deste Contrato, estendendo-se tal disposição a eventuais cópias, a não ser aquelas informações estritamente necessárias para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou para o exercício regular de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES FINAIS

O **CONVENIADO** declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam e aceitam o presente Convênio por meio eletrônico ou digital, reconhecendo a forma eletrônica ou digital como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas são prova de suas respectivas concordâncias com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

São Paulo/SP, 15 de junho de 2026.

MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA
CNPJ: 03.238.920/0001-30

VALOR FINANCIAMENTOS CNPJ: 07.799.277/0001-75

Testemunhas:

Livia Coutinho Dos Santos Valquíria Silva Rios

CPF: 284.742.468-73 CPF: 012.157.675-28

OFÍCIO Nº 167/2026 NOVA OLÍMPIA/MT, 22 DE JULHO DE 2026

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a) Registrador(a)

RONALDO DE ARAUJO JUNIOR

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Barra do Bugres/MT

Avenida Dep. Hitler Sansão, nº 649

CEP: 78390-000, Centro, Barra do Bugres/MT

Assunto: Esclarecimento acerca das alterações realizadas referente ao Loteamento Vila Alvorada – Nova Olímpia/MT.

Senhor(a) Registrador(a),

Em atendimento à solicitação desse Cartório de Registro de Imóveis, encaminhamos o presente expediente com a finalidade de esclarecer as alterações promovidas no Projeto Urbanístico referente ao procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB), visando conferir maior segurança jurídica ao registro.

Informamos que, durante a revisão técnica dos memoriais descritivos, foi constatado que a definição da frente de alguns lotes havia sido atribuída de forma equivocada na versão anteriormente apresentada. Em razão disso, procedeu-se à adequação da descrição perimetral dessas unidades imobiliárias, com a consequente atualização dos confrontantes.

Ressalta-se que as alterações realizadas restringem-se exclusivamente à identificação da frente dos imóveis e aos respectivos confrontantes, não havendo qualquer modificação nas áreas, perímetros ou na configuração física dos lotes, permanecendo inalteradas as características geométricas das unidades imobiliárias.

As alterações realizadas correspondem aos seguintes imóveis:

Quadra 01 – Lote 14

· Frente: 28,68 m para a Rua Alagoas;

· Fundo: 28,97 m confrontando com o Lote 15;

· Lado Direito: 13,47 m confrontando com o Lote 13;

· Lado Esquerdo: 12,96 m confrontando com a Rua Angelo Masson.

Quadra 01 – Lote 19

· Frente: 28,00 m + 2,08 m para a Rua Pará;

· Fundo: 29,54 m confrontando com o Lote 18;

· Lado Direito: 12,67 m confrontando com a Rua Angelo Masson;

· Lado Esquerdo: 14,10 m confrontando com o Lote 20.

Quadra 02 – Lote 14

· Frente: 29,25 m para a Rua Belizário de Almeida;

· Fundo: 29,04 m confrontando com o Lote 15;

· Lado Direito: 16,01 m confrontando com o Lote 13;

· Lado Esquerdo: 15,60 m confrontando com a Rua Angelo Masson.

Quadra 02 – Lote 19

· Frente: 28,22 m para a Rua Alagoas;

· Fundo: 28,37 m confrontando com o Lote 18;

· Lado Direito: 13,77 m confrontando com a Rua Angelo Masson;

· Lado Esquerdo: 14,13 m confrontando com o Lote 20.

Dessa forma, esclarecemos que as modificações efetuadas tiveram por finalidade apenas corrigir a identificação da frente dos imóveis e a descrição de seus confrontantes, preservando integralmente as áreas e os perímetros anteriormente aprovados, sem qualquer impacto na configuração territorial das unidades imobiliárias objeto da Regularização Fundiária.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ARI CÂNDIDO BATISTA Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT

OFÍCIO Nº 168/2026 NOVA OLÍMPIA/MT, 22 DE JULHO DE 2026

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a) Registrador(a)

RONALDO DE ARAUJO JUNIOR

Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Barra do Bugres/MT

Avenida Dep. Hitler Sansão, nº 649

CEP: 78390-000, Centro, Barra do Bugres/MT

Assunto: Esclarecimento acerca das alterações realizadas referente ao Jardim Santa Rosa – Nova Olímpia/MT.

Senhor(a) Registrador(a),

O Município de Nova Olímpia/MT, por meio deste Ofício, vem prestar esclarecimentos acerca das alterações promovidas no projeto de Regularização Fundiária Urbana (REURB) do Núcleo Urbano Jardim Santa Rosa.

Após a conferência dos memoriais descritivos anteriormente registrados e sua comparação com os novos memoriais elaborados no âmbito do procedimento de regularização fundiária, constatou-se a necessidade de promover adequações decorrentes das verificações realizadas *in loco* e das solicitações apresentadas pelo Município.

As alterações consistiram, principalmente, em:

· fracionamento de determinados lotes;

· unificação de lotes, com o objetivo de compatibilizar a documentação técnica com a ocupação consolidada verificada em campo;

· redistribuição de áreas entre lotes;

· alteração da nomenclatura de alguns lotes, visando adequar a identificação cadastral ao projeto urbanístico aprovado.

Ressalta-se que tais adequações tiveram por finalidade compatibilizar a documentação técnica com a ocupação consolidada verificada em campo e com as diretrizes definidas pelo Município, garantindo maior precisão na individualização das unidades imobiliárias objeto da Regularização Fundiária Urbana.

Os imóveis que sofreram alterações são:

I) Quadra 04 – Unificação de lotes

Os lotes anteriormente denominados 13 (250,00 m²), 14 (250,00 m²), 15 (275,00 m²) e 16 (275,00 m²) foram unificados, de modo a adequar o projeto à ocupação consolidada verificada em campo, passando a constituir um único imóvel, mantida a nomenclatura Lote 13, com área total de 1.050,00 m².

II) Quadra 08 – Fracionamento de lote

O Lote 09, anteriormente com área de 301,25 m², foi fracionado em dois imóveis, denominados Lote 09-A, com área de 168,39 m², e Lote 09-B, com área de 132,86 m².

III) Quadra 15 – Redistribuição de áreas e unificação de lotes

Em razão da ocupação consolidada verificada em campo na Quadra 15, foram promovidas alterações nos lotes anteriormente denominados 01, 02, 03, 05 e 06, conforme descrito a seguir:

· Lote 01: recebeu parte da área anteriormente pertencente ao

Lote 03, passando de 250,00 m² para 375,00 m²;

· Lote 02: recebeu parte da área anteriormente pertencente ao Lote 03, passando de 240,00 m² para 365,00 m², adotando a nomenclatura Lote 02-03;

· Lote 03: deixou de existir em decorrência da redistribuição de sua área entre os Lotes 01 e 02;

· Lotes 05 e 06: foram unificados, passando de 250,00 m² cada para um único imóvel denominado Lote 05-06, com área total de 500,00 m².

IV) Quadras 16, 33 e 38 – Unificação de lotes

· Quadra 16: os Lotes 06 (250,00 m²) e 07 (125,00 m²) foram unificados, originando Lote 06-07, com área total de 375,00 m²;

· Quadra 33: os Lotes 09 (300,00 m²) e 10 (250,00 m²) foram unificados, originando Lote 09-10, com área total de 550,00 m²;

· Quadra 38: os Lotes 01 (403,55 m²) e 02 (259,28 m²) foram unificados, originando Lote 01-02, com área total de 662,83 m².

V) Quadra 28 – Redistribuição de áreas

Considerando a ocupação consolidada verificada em campo na Quadra 28, foram promovidas alterações nas áreas dos Lotes 04-A e 04-B, permanecendo inalteradas suas nomenclaturas:

· Lote 04-A: passou de 255,70 m² para 415,00 m²;

· Lote 04-B: passou de 391,30 m² para 232,00 m².

VI) Alteração de nomenclatura de imóveis

Também foram promovidas alterações na identificação de alguns imóveis, conforme segue:

· Quadra 06 – Lote 01: passou a ser denominado Reserva Pública;

· Quadra 17 – Lote 01: passou a ser denominado EMEE Dante Martins de Oliveira;

· Quadra 21 – Fórum: passou a ser denominado Academia de Saúde;

· Quadra 31 – Área de Reserva: passou a ser denominada Câmara Municipal;

· Quadra 39 – Área de Reserva: passou a ser denominada Casa da Amizade;

· Quadra 50 – Lote 01: passou a ser denominado Área de Reserva.

Dessa forma, encaminhamos o presente Ofício para conhecimento e para subsidiar a análise registral dos documentos apresentados, conferindo maior segurança jurídica ao procedimento de registro.

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ARI CÂNDIDO BATISTA Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT

LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 088/2022/PMNO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 088/2022/PMNO REFERENTE A ADESÃO Nº 014/2022 DO MUNICÍPIO DE CLAUDIA-MT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022/PMNO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a formalização da alteração da dotação orçamentária ao instrumento originário do **CONTRATO Nº 088/2022/PMNO**,

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de adequação/inclusão da fonte de recurso inicialmente prevista para execução contratual, em razão da atualização da programação orçamentária e financeira do Município, bem como da disponibilidade de recursos específicos destinados ao custeio das despesas relacionadas aos serviços terceirizados contratados. Após análise realizada pelos setores de Contabilidade, Planejamento e Finanças, verificou-se a necessidade de ajuste da fonte de custeio vinculada ao contrato, visando assegurar maior compatibilidade entre a natureza da despesa e os recursos disponíveis para sua cobertura financeira.

CONSIDERAÇÕES LEGAIS E FUNDAMENTAÇÃO:

Este apostilamento é realizado em estrita observância ao **Art.** 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que autoriza a Administração a promover o apostilamento para a inclusão de dotações orçamentárias quando houver alteração da unidade orçamentária responsável pela execução.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.Constitui objeto do presente termo acrescentar a dotação orçamentaria para fazer frente a despesa, ao Apostilamento ao referido contrato que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA- MT.**

1.1- CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA AO CONTRATO Nº. 088/2022 REFERENTE A ADESÃO Nº. 014/2022**

DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA MT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 225/2022/PMNO - ACRESCETANDO – DOTATAÇÃO ORÇAMENTARIA AO APOSTILAMENTO, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 12 inciso VII, e artigo 136 inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021 de 21 de abril de 2021:

3.1- CLÁUSULA TERCEIRA-MOTIVO.

Inclusão de fonte de recursos para manter os pagamentos dos serviços prestados pela contratada, sendo assim necessário a inclusão de dotação orçamentária para o presente contrato.

Acrescenta a seguinte rubrica:

08.080.0.2.15.452.0036.2230.3.3.90.00.00.00.175100000 00

Tal adequação permitirá que os pagamentos sejam processados regularmente, vinculados à fonte inclusa ao contrato e compatível com a natureza da despesa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 088/2022 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação na integra do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante ao que dispõe Lei Federal Nº 8.866/93.

Nova Olímpia MT, de 24 julho de 2026.

WEBER VIEIRA MARTINS

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

KAREM MARIA BARBOSA SOARES

PORTARIA N° 163/2026

CONTROLE INTERNO

PEDRO ROSA NETO

OAB/MT 9823

PROCURADOR GERAL

PORT:073/2026

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 074/2026/PMNO

REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026, ORIUNDA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026 DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – COOPERVALE**, inscrita sob CNPJ nº 21.679.098/0001-25.

O valor global do contrato é **de 9.224.926,03 (Nove Milhões, Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais e Três Centavos).** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCERIZADOS DE MÃO DE OBRA OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA:

02.020.0.1.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00.00.15000000000
03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00.15000000000
04.040.0.1.04.123.0006.2031.3.3.90.39.00.00.15000000000
05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00.15001001000
06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.39.00.00.15001002000
07.070.0.2.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00.15000000000
08.080.0.2.15.452.0036.2236.3.3.90.39.00.00.15000000000
09.090.0.1.20.122.0005.2245.3.3.90.39.00.00.15000000000
11.110.0.1.04.122.0005.2268.3.3.90.39.00.00.15000000000
12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00.15000000000
14.140.0.1.27.812.0017.1037.3.3.90.39.00.00.15000000000

VIGÊNCIA: 27/07/2026 ATÉ 27/07/2027.

Nova Olímpia – MT, 27 de julho de 2026.

ARI CÂNDIDO BATISTA.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823 - PORTARIA 073/2026

PROCURADOR GERAL MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2026/DL/PMNO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026/DL/PMNO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, CONFORME DECRETO Nº 10.540 DE 2020 E ATUALIZAÇÕES, COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO, E HOSPEDAGEM EM DATACENTER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

ORGAO PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE N.OVA OLÍMPIA- MT**-**CNPJ. n.º 03.238.920/0001-30.

EMPRESA A SER CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA - CNPJ: 26.804.377/0001-97.

VALOR TOTAL: R$ 1.041.768,00 (um milhão e quarenta e um mil e setecentos e sessenta e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

SECRETARIA	DOTAÇAO ORÇAMENTARIA/FONTE DE RECURSO
03- Sec. Administração	20213390390000015000000000
03- Sec. Administração	20213390400000015000000000
03- Sec. Administração	20213390350000015000000000

NOVA OLÍMPIA - MT, 24 de julho de 2026.

Givaldo Valerio Dos Santos Filho

Comissão de contratação- Port. Municipal nº 020/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 006-2026

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Autoridade Competente, o Sr. Douglas Moura, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente a **Concorrência Eletrônico nº 006-2026**, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada para execução dos serviços de implantação de iluminação pública nos canteiros das avenidas: Brasil e José Emilio no Município de Nova Santa Helena-MT, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA:

AS RODRIGUES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 52.427.896/0001-93

VALOR TOTAL DE R$ 1.486.051,58(Um Milhão Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

Nova Santa Helena/MT, 24 de julho de 2026.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1038/2026

PORTARIA Nº 1038/2026

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 802/2026 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O *parágrafo único* do art. 1º da Portaria nº 802/2026 que "*concede 30 (trinta) dias de férias a **Maria Aparecida da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 775, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/4/2024 a 3/4/2025*" passa a vigorar com a seguinte redação:

"..... .....

Art. 1º .....

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 28/7/2026 a 26/8/2026.

...."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de julho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1040/2026

PORTARIA Nº 1040/2026

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o pedido de licença para tratar de interesses particulares do servidor ***Amilton Silva de Moura*** que *in verbis* "*requerer a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, com início a partir de 04/05/2026 para fins de realização de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, com fulcro no Art. 137 da Lei Municipal nº 2.340/2021. Segue em anexo a declaração de médico residente pela universidade federal do triangulo mineiro*";

Considerando manifestação favorável da Controladoria Geral que *in verbis:*

"O pedido encontra amparo na Lei Municipal nº 2.340/2021, que institui o Regime Jurídico e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Nova Xavantina.

O Art. 137 da referida legislação dispõe sobre o afastamento para tratar de interesse particular:

"Art. 137. A pedido, após transcorrido o período de estágio probatório, o servidor estável poderá ser concedido afastamento para tratar de interesse particular, pelo prazo máximo de 03 (três) anos consecutivos."

Analisando os requisitos legais para a concessão deste benefício:

1.Servidor Estável e Estágio Probatório Concluído: O requerente é servidor municipal de cargo efetivo e, de acordo com a documentação, já se encontra em situação de estabilidade, o que cumpre o requisito inicial do artigo 137.

2.Regularidade Fiscal: A apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) demonstra que o servidor não possui pendências financeiras com o erário municipal, condição muitas vezes exigida por decretos regulamentares e princípios de boa administração pública.

3.Prazo Solicitado: O servidor solicita o afastamento pelo período de 2 (dois) anos, o que está dentro do limite máximo legal de 3 (três) anos previstos em lei.

4.Finalidade: O interesse particular do servidor (realização de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia) enriquece o currículo profissional e, futuramente, poderá agregar ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde, visto que ao término do afastamento, o servidor retornará às suas atividades municipais com a nova especialização."

Por fim, considerando que de acordo com a legislação, a licença para tratar de interesses particulares poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse público; **resolve**:

Art. 1º A pedido, conceder 2 (dois) anos de *Licença para Tratar de Interesses Particulares*, sem ônus para o município, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Amilton Silva de Moura**, Médico Generalista, matrícula funcional 4504, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde].

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4/5/2026.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de julho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1039/2026

PORTARIA Nº 1039/2026

Dispõe sobre o aproveitamento de servidores, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando manifestação favorável da Controladoria Geral que *in verbis:*

"...*esta Controladoria opina pelo aproveitamento dos nove (09) servidores lotados na Secretaria Municipal da Cidade, atualmente ocupantes do cargo de Gari, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais (ou cargo equivalente na estrutura municipal).*

Tal medida encontra amparo nos artigos 40 e 44 da Lei Municipal nº 2.340/2021 e no artigo 41, § 3º, da Constituição Federal, garantindo a segurança jurídica dos servidores, o respeito ao princípio da isonomia e a observância da correlação das atribuições, visto que já exercem, na prática, atividades afins às propostas.

Recomenda-se, ainda, que o ato de aproveitamento seja formalizado com a publicação do ato administrativo correspondente, garantindo a manutenção dos vencimentos e demais direitos adquiridos pelos servidores"; **resolve**:

Art. 1º Nos termos da legislação, deliberar pelo ***Aproveitamento*** de servidores lotados na Secretaria Municipal da Cidade, abaixo relacionados, ocupantes do cargo de ***Gari*** para o cargo de ***Auxiliar de Serviços Gerais***:

I – Adriana da Silva Freitas, matrícula funcional 3934;

II – Deuzina da Silva Cardoso, matrícula funcional 3935;

III – Erica Oliveira da Silva, matrícula funcional 3936;

IV – Fabiana Aparecida Santos de Araújo, matrícula funcional 3933;

V – Fabio Camilo da Silva, matrícula funcional 4327;

VI – Irislane da Silva Lima, matrícula funcional 3675;

VII – Juliana Maia Araujo da Silva, matrícula funcional 3938;

VIII – Lindomar Pedrosa Mendanha, matrícula funcional 3673;

IX – Miriam Rodrigues da Silva, matrícula funcional 3678.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de julho de 2026.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO DE PESSOAS
CONCURSO PÚBLICO 001/2026 - EDITAL DE DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO

CONCURSO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA – MT

EDITAL DE DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS

O Sr. JOÃO MACHADO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT, Estado do Mato Grosso, juntamente com a PASSAPORTE PDH – SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, no uso das suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital Nº 001/2026, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis,

TORNA PÚBLICO O EDITAL DA DECISÃO QUANTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS, NO SEGUINTE TERMO:

Art.1º- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

NOVA XAVANTINA/MT, 23 DE JULHO DE 2026

PASSAPORTE PDH

Av Professor Fernando São Paulo 76 / Ponto Central / Feira de Santana / BA / 44075-045/
Telefone: (75) 9 9836-7484 E-mail: pdhconcursos@gmail.com

PREFEITURA DE NOVA XAVANTINA
CONCURSO PÚBLICO - 001/2026
ORGANIZAÇÃO: PASSAPORTE PDH

RECURSOS

INSCRIÇÃO

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	MOTIVO	DETALHES	RESPOSTA	SITUAÇÃO
2476	1153	MARLUCI BALDO FACHI	-	Prezados, boa tarde. Gostaria de solicitar a revisão da lista de inscrições de candidatos PcD, pois fiz minha inscrição como PcD e tenho o laudo inserido em meu perfil, mas meu nome consta na lista dos candidatos de ampla concorrência.	Prezada, a senhora não fez a solicitação para concorrer as vagas PcDs, apenas solicitou condição especial para a realização da prova, na qual não consta nenhuma descrição.	INDEFERIDO
2477	3574	SARA PEREIRA DA COSTA	-	À Comissão Organizadora do Concurso Público Municipal, Eu, Sara Pereira da Costa, inscrita sob o CPF 065.285.521-00, venho interpor recurso contra o indeferimento da minha inscrição para a reserva de vagas destinadas a Pessoas com Deficiência (PcD).A justificativa para o indeferimento apontou que o "Documento apresentado não contem o CID solicitado no item 6.4 do edital". Contudo, peço a reanálise atenta da banca, pois houve um lapso na verificação do arquivo. O laudo médico oftalmológico anexado à minha inscrição atende integralmente à alínea "b" do subitem 6.4 do edital, apresentando expressa referência aos códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID). Na primeira página do documento, mais especificamente no item "12 - HIPÓTESE DIAGNÓSTICA", constam de forma nítida e inequívoca os códigos CID B58.0 (Oculopatia por Toxoplasma) e CID H54.4 (Cegueira em um olho). Além disso, ressalto que o laudo foi enviado cumprindo rigorosamente as demais regras estipuladas pelo edital: em formato PDF, como anexo único, não zipado, legível, e contém a assinatura e o carimbo com o respectivo conselho de classe (CRM/MT 3001) do médico oftalmologista responsável, Dr. Odenilson José da Silva. Diante de todo o exposto e da clara comprovação dos requisitos, solicito a revisão do documento enviado e o deferimento da minha inscrição na condição de candidata PcD.	Recurso deferido	DEFERIDO

Página 1 de 1

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 7.341, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Decreto Nº 7341, de 24 de julho de 2026.
Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 3024/2025, de 22 de Dezembro de 2025.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 50.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.361.6.2012-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$50.000,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
05.001 - FUNDO ÚNICO DE EDUCAÇÃO
05.001.12.367.6.2015-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$50.000,00
1.500.1001000.000000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 24 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO Nº 011/2026

RETIFICAÇÃO DO EDITAL 010/2026 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere, torna pública a Retificação da Portaria 010/2026 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação de Novo Horizonte do Norte – MT, segundo os termos e as condições estabelecidas nesta portaria.

1. Onde se lê:

010/2026

17 de junho de 2026.

2. **Leia- se:** 010/2026 - SME

17 de julho de 2026.

3. Esta retificação entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 010/2026.

Novo Horizonte do Norte, 22 de julho de 2026.

Cassiméri Simões Crespo

Secretária de Educação,

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2026

Espécie: Prestação de Serviços. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT; **Contratado:** Construtora S P Ltda.; **Base Legal:** Lei Federal 14.133/2021; **Modalidade:** Concorrência Eletrônica 002/2026; **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução de remanescente de obra de reforma e ampliação do Hospital Municipal José Kara José, em cumprimento ao Termo de Compromisso nº 413/2024/SAS/SES; **Natureza da Despesa:** 44.90.51.00**; Valor Global:** R$ 868.000,00 (oitocentos e sessenta e oito mil reais); **Data assinatura:** 24/07/2026; **Prazo de Execução:** 180 (cento e oitenta) dias; **Vigência:** 12 (doze) meses; **Signatários:** Walter Andrade Borges, Prefeito Municipal em Exercício e o Sr. Gilmar Roque dos Santos, sócio proprietário da empresa; **Fiscal Técnico:** Lucas Cavichioli Alves; **Fiscal Administrativo:** Elza Dionísia Morimã; **Assessoria Jurídica:** Simoni Bergamaschi da Fonseca.

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 197/2026

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Walter Andrade Borges,** no uso de suas atribuições que, lhe confere o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias ao Servidor **GARANHANI AMARILDO,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº 1413, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura,** no cargo de **DIRETOR EXECUTIVO,** referente ao período aquisitivo de 2025/2026, a partir do dia 06/07/2026 à 20/07/2026, com retorno aos trabalhos no dia 21/07/2026.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos para 06/07/2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 24 de julho de 2026.

Walter Andrade Borges

Prefeito em Exercício

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 198/2026

Concede Férias ao servidor lotado na área da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Walter Andrade Borges,** no uso de suas atribuições que, lhe confere o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias ao Servidor **VALDINEI CORTEZ SANCHES,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº 950, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura,** no cargo de **MOTORISTA II,** referente ao período aquisitivo de 2025/2026, a partir do dia 15/07/2026 à 03/08/2026, com retorno aos

trabalhos no dia 04/08/2026.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos para 15/07/2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 24 de julho de 2026.

Walter Andrade Borges

Prefeito em Exercício

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°199/2026

Concede Férias a servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, turismo, Esporte e lazer.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr. Walter Andrade Borges,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 13 (treze) dias de férias a Servidora **Simone Guimarães Pimenta,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1224, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, turismo, Esporte e lazer,** no cargo de **Apoio ADM Educacional**, referentes ao período aquisitivo **2024/2025**, a partir do dia 16/07/2026 Á 28/07/2026, com retorno aos trabalhos no dia 29/07/2026. Não restando mais nada a ser gozado deste período

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos para 16/07/2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 24 de julho de 2026.

Walter Andrade Borges

Prefeito em Exercício

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N°200/2026

Concede Férias a servidora lotada na área da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado do Mato Grosso, **Sr Walter Andrade Borges,** no uso de suas atribuições que, confere-lhe o Art.45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 10 (vinte) dias de férias a Servidora **VANESSA MARIA SCHMOLLER,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1267, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** no cargo de **EMFERMEIRO**, referentes ao período aquisitivo **2025/2026**, a partir do dia 24/07/2026 Á 02/08/2026, com retorno aos trabalhos no dia 03/08/2026.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 24 de julho de 2026.

Walter Andrade Borges

Prefeito em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
EXTRATO DO CONTRATO 001/2026

EXTRATO DO CONTRATO 001/2026

Espécie: Prestação de Serviços;

Contratante: Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT;

Contratado: **B&S MÓVEIS PLANEJADOS**, inscrita no CNPJ sob nº **33.981.717/0001-10**;

Base Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;**

Objeto: Contratação de empresa especializada para o **fornecimento, fabricação sob medida, transporte, montagem e instalação de mobiliário planejado**, destinado à reforma e adequação do Plenário da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT ;

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Modalidade: Dispensa 001/2026;

Valor Global: R$ 43.577,77 (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos);

Data assinatura: 24/07/2026;

Vigência: 12 (doze) meses;

Signatários: José Luiz de Souza Santos – Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Sra. **Daiane Rosalina Brizolla** - Contratado**;**

Fiscal de Contrato: Uilian Camilo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 266/2026

De 23 de julho de 2026.

"***Dispõe sobre Exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, o senhor **Arlei Carlos Ceolin**, devidamente inscrito no CPF sob o nº 010.624.731-08 do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE OBRAS**, de provimento em comissão, símbolo DAS I, lotado na Secretaria de Transporte e Obras Públicas - SETOP, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 15 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 23 de julho de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 54/2026

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**Empresa ESCRITURE SOLUÇÕES EM DOCUMENTAÇÃO IMOBILIÁRIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 59.460.950/0001-41, estabelecida na Avenida Jatobá, nº. 1285, Bairro Centro, Município de Guarantã do Norte, CEP: 78.520-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por FRANCIELI MINETTO CAMBOIM, cargo de Administradora e Avaliadora Mercadológica Imobiliária e Perícias Judiciais, conforme atos constitutivos constantes dos autos, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com a documentação constante do Processo Administrativo nº 62/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 15/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:**
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, DO TIPO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA, PARA A ELABORAÇÃO DE MINUTAS LEGISLATIVAS E APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA ADMINISTRATIVA, REESTRUTURAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, REVISÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES E ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DOS PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT.**

COD	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
240779	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA, DO TIPO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA, PARA A ELABORAÇÃO DE MINUTAS LEGISLATIVAS E APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA ADMINISTRATIVA, REESTRUTURAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, REVISÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES E ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DOS PLANOS DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT.	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00

Valor	O valor total da presente contratação é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.
Prazo de Vigência	A contratação terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, podendo o cronograma interno de entrega dos produtos ser ajustado entre as partes, desde que preservado o prazo global, a finalidade pública e o regular acompanhamento pela fiscalização. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, com apresentação de cronograma de trabalho e indicação das etapas de diagnóstico, validação e entrega das minutas.
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas pela Contabilidade Municipal, conforme reserva orçamentária/declaração de disponibilidade financeira constante dos autos, especialmente: Secretaria Municipal de Administração 66.03.001.04.122.0002.2015.33.90.39
Modalidade	**Dispensa de Licitação nº 15/2026**

Novo Mundo/MT, 20 de julho 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
PORTARIA Nº 267/2026

De 24 de julho de 2026

"Dispõe sobre concessão de Auxílio doença ao Servidor Efetivo e dá outras providências".

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER,** o benefício de Auxílio Doença ao servidor Sr. **TARCISIO JOSE REICHERT,** brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 144.620.280-15, no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO MOTORISTA**, devidamente inscrito sob a matricula funcional nº 44, em conformidade com o atestado e Perícia Médica e o Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de **09/07/2026 a 06/10/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 09 de julho de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 24 de julho de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 213/2026, de 12 de junho de 2026, torna público aos interessados que ficam retificados os termos do edital e prorrogados os prazos do certame, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 15/2026, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS E MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO MUNDO – MT,** conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

A retificação decorre da necessidade de atualização das descrições de determinados itens do edital, o que impacta diretamente na formulação das propostas, motivo pelo qual se faz necessária a reabertura dos prazos, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

NOVOS PRAZOS:

Recebimento das Propostas: a partir de 29/07/2026

Encerramento do Recebimento das Propostas: 07/08/2026 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Abertura das Propostas: 07/08/2026, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: 07/08/2026, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

O edital retificado e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, situada à Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, bem como nos seguintes endereços eletrônicos: site oficial do município (www.novomundo.mt.gov.br) e na plataforma www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 24 de julho de 2026.

Kelber Gabriel de Sousa Rodrigues

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EDITAL 43-2026 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-2025 - ENFERMEIRA SAÚDE

De 24 de julho de 2026.

Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, realizado no dia 07 de dezembro de 2025, o Edital Complementar n.º 012/2025, dispondo sobre o Resultado Final, e o Decreto de Homologação n.º 002/2026, de 05 de janeiro de 2026.

CONVOCA:

Os candidatos aprovados abaixo descritos, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data deste edital, munidos da documentação de que trata o item 17.9 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

ENFERMEIRO(A) – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome	Posição	Resultado
MILENI APARECIDA LOPEZ MUNHOZ	9°	Classificada

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo, MT, 24 de julho de 2026.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL 008/2026 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS 012/2025 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL 008/2026 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS 012/2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A EXMA. SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo por Contagem de Pontos n.º 012/2026 realizado no dia 07 de julho de 2026, Edital Complementar n.º 005/2026 dispondo sobre o Resultado Final e Edital Complementar de Homologação n.º 006/2026 de 21 de julho de 2026.

CONVOCA:

Os candidatos aprovados abaixo descrito, para se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Novo Mundo/MT no dia 27 de julho de 2026 munida da documentação de que trata o item 8.1 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

PROFESSOR

NOME	ORDEM	RESULTADO
VIVIANE PINTO DA CUNHA	7ª	Classificada
WALQUIRIA FERREIRA RODRIGUES	8ª	classificada

Gabinete da Secretária, aos 24 de julho de 2026.

Joelma Feitosa de Sousa

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria 007/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 21/2026

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**Empresa R D S CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.099/0001-15, sediada na Av. Maranhão, Quadra 02, Lotes 02 e 03, Município de Mateiros/TO, CEP 77.593-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por GERÔNIMO RODRIGUES DA COSTA, cargo de representante e responsável técnico, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em conformidade com o Edital de Concorrência Pública 1/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**
Objetivo	**O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a alteração qualitativa e quantitativa do Contrato nº 21/2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, visando à adequação da planilha orçamentária aos serviços efetivamente necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme manifestação técnica elaborada pelo Departamento de Engenharia e Projetos em atendimento ao Parecer Jurídico nº 233/2026.** **A alteração decorre da necessidade de compatibilização dos quantitativos originalmente previstos com as condições verificadas durante a execução da obra, compreendendo a complementação de serviços insuficientemente dimensionados no projeto executivo e a inclusão de serviços indispensáveis identificados no decorrer da execução, necessários para assegurar a funcionalidade, a segurança, a acessibilidade, a qualidade e a conclusão do empreendimento.** **A revisão da planilha orçamentária promove a individualização dos serviços, a segregação dos quantitativos e a adequação das memórias de cálculo, conferindo maior precisão técnica, transparência e segurança ao procedimento administrativo, sem alteração da finalidade do contrato, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.** **Dessa forma, o presente Termo Aditivo tem por finalidade adequar o instrumento contratual às necessidades técnicas supervenientes devidamente comprovadas pela fiscalização, garantindo a continuidade da execução da obra e a entrega do objeto em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.**
Valor	**Em decorrência das alterações promovidas por este Termo Aditivo, o valor do Contrato nº 21/2026 fica acrescido em R$ 54.749,72 (cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), correspondente a 25% do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com as planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.** **Em razão do presente acréscimo, o valor global do Contrato passa de R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais) para R$ 273.749,72 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos).** **As alterações contratuais ora promovidas encontram fundamento no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais aplicáveis às alterações contratuais previstos no art. 125 da referida Lei.** **As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, permanecendo inalteradas as demais cláusulas financeiras e condições de pagamento estabelecidas no contrato originário.**
Justificativa e Amparo Legal	**O presente Termo Aditivo justifica-se pela necessidade de promover adequações qualitativas e quantitativas ao objeto contratado, em razão de circunstâncias técnicas verificadas durante a execução da obra, devidamente constatadas e motivadas pela fiscalização contratual e pelo Departamento de Engenharia e Projetos.** **As alterações decorrem da compatibilização da planilha orçamentária, da complementação de quantitativos inicialmente insuficientes e da inclusão de serviços tecnicamente indispensáveis à perfeita execução do objeto, cuja necessidade foi identificada no decorrer da execução contratual, objetivando assegurar a funcionalidade, a segurança, a durabilidade, a acessibilidade e a qualidade da obra, sem descaracterização do objeto originalmente contratado.** **A instrução processual demonstra que as alterações propostas foram submetidas à análise técnica e jurídica, estando devidamente motivadas por manifestação do Departamento de Engenharia e Projetos e pelo Parecer Jurídico nº 233/2026, que atestam a necessidade, a conveniência e a legalidade da alteração contratual, em observância aos princípios da legalidade, motivação, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e segurança jurídica.** **O presente aditamento encontra amparo nos arts. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", e 125, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autorizam a alteração dos contratos administrativos para melhor adequação técnica aos seus objetivos e para acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, observados os limites legais e mantidas as demais condições originalmente pactuadas.**
Prazo de Vigência	**A vigência do Termo aditivo do Contrato 21/2026 permanece inalterado, podendo ser prorrogado se necessário for.**
Ratificação	**Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 21/2026 que não conflitarem com as disposições deste Termo Aditivo**
Processo	**Concorrência 01/2026**

Novo Mundo/MT, 24 de julho 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 059/2026

DE 24 DE JULHO DE 2026.

"INSTITUI E REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, A ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS, MEDIANTE AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO EXTRAMUROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde e a prioridade absoluta assegurada às crianças e aos adolescentes pelos arts. 6º, 196 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e o Decreto Federal nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que dispõem sobre a organização das ações de vigilância epidemiológica e o Programa Nacional de Imunizações - PNI;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que disciplina as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomen-

dados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa Saúde na Escola - PSE;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que instituiu o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente as normas relativas aos dados pessoais sensíveis e ao melhor interesse de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as normas técnicas do Ministério da Saúde e as orientações da Estratégia de Vacinação nas Escolas vigentes;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída e regulamentada, no âmbito do Município de Novo Mundo/MT, a Estratégia de Vacinação nas Escolas, a ser executada por meio de ações extramuros articuladas entre as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e de Assistência Social.

§1º São objetivos da Estratégia:

I - ampliar as coberturas vacinais e reduzir o número de crianças e adolescentes não vacinados ou com esquemas vacinais incompletos;

II - verificar e atualizar a situação vacinal dos estudantes, de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação e as estratégias definidas pelas autoridades sanitárias;

III - facilitar o acesso da comunidade escolar às ações de imunização;

IV - fortalecer a integração entre a Atenção Primária à Saúde, as unidades escolares, as famílias e a rede de proteção social; e

V - desenvolver ações educativas sobre a importância, a eficácia e a segurança das vacinas, com enfrentamento à desinformação e à hesitação vacinal.

§2º A Estratégia será incorporada ao planejamento regular das políticas municipais de saúde e educação, sem prejuízo das campanhas e demais ações de imunização realizadas durante o ano.

Art. 2º A Estratégia abrangerá prioritariamente as crianças e os adolescentes menores de 15 (quinze) anos matriculados nas unidades escolares situadas no Município, observados o Calendário Nacional de Vacinação, a disponibilidade de imunobiológicos e as orientações técnicas vigentes.

§1º Participarão das atividades as unidades públicas e as instituições de ensino que recebam recursos públicos, nos termos da Lei Federal nº 14.886/2024, respeitadas as competências da respectiva rede mantenedora e a necessária articulação institucional.

§2º As escolas particulares que não recebam recursos públicos poderão aderir à Estratégia mediante manifestação expressa de interesse perante a Secretaria Municipal de Saúde e pactuação do respectivo fluxo operacional.

§3º Poderão ser vacinadas crianças, adolescentes e demais pessoas da comunidade não matriculadas nas escolas participantes, conforme a indicação técnica, a disponibilidade de doses e insumos e sem prejuízo do atendimento prioritário dos estudantes.

Art. 3º A coordenação técnica da Estratégia caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e de Assistência Social.

Parágrafo único. O microplanejamento de cada ação deverá definir, no mínimo:

I - as unidades escolares participantes, as datas, os horários e o público-alvo;

II - a estimativa de estudantes e de doses necessárias;

III - os imunobiológicos que serão ofertados e os critérios de elegibilidade;

IV - as equipes responsáveis, os insumos, o transporte e as condições da cadeia de frio;

V - o fluxo de comunicação, de autorização dos responsáveis, de triagem, de vacinação, de observação e de encaminhamento;

VI - os procedimentos de registro, monitoramento, busca ativa e proteção de dados pessoais; e

VII - o plano de resposta a intercorrências, a erros de imunização e a Eventos Supostamente Atribuíveis à Vacinação ou Imunização - Esavi.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações de vacinação nas escolas;

II – definir, de acordo com as normas do PNI, as vacinas, os públicos e os esquemas a serem ofertados;

III – disponibilizar equipes habilitadas, imunobiológicos, cadernetas, materiais, equipamentos, insumos e suporte técnico necessários;

IV - assegurar o transporte, o armazenamento e a conservação dos imunobiológicos em conformidade com as normas da cadeia de frio;

V - realizar a avaliação da situação vacinal, a triagem, a identificação de contraindicações e precauções e a aplicação das vacinas;

VI - orientar os estudantes e as famílias sobre os benefícios, as reações esperadas, os sinais de alerta e os cuidados após a vacinação;

VII - registrar as doses aplicadas na caderneta e nos sistemas oficiais de informação, garantindo a rastreabilidade;

VIII - monitorar as coberturas vacinais e coordenar a identificação e a busca ativa dos estudantes com esquemas incompletos;

IX - prevenir, identificar, notificar, investigar e acompanhar os Esavi e os erros de imunização, conforme os protocolos vigentes;

X - capacitar e orientar as equipes envolvidas e avaliar previamente as condições do espaço destinado à vacinação;

XI - disponibilizar nova caderneta ou documento de registro quando o estudante não a possuir, nos termos das normas do Ministério da Saúde; e

XII - resguardar o sigilo das informações de saúde e restringir o acesso aos dados nominais às pessoas que deles necessitem para a execução da política pública.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer:

I - articular as unidades escolares com a Secretaria Municipal de Saúde e participar da elaboração do cronograma;

II - informar, para fins de planejamento, o quantitativo de estudantes por unidade, etapa e faixa etária, observados os princípios da necessidade e da minimização de dados;

III - comunicar aos pais ou responsáveis e divulgar à comunidade as datas e os horários das ações com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

IV - orientar os estudantes a apresentarem a caderneta de vacinação e os documentos definidos no fluxo local;

V - distribuir, receber, organizar e encaminhar à equipe de saúde os termos de autorização ou de recusa, preservando sua confidencialidade;

VI - disponibilizar espaço limpo, arejado, coberto, acessível e com privacidade, com áreas adequadas para triagem, vacinação e observação pós-vacinação;

VII - organizar o fluxo dos estudantes de maneira segura, respeitosa e compatível com a rotina escolar;

VIII - promover ações educativas e fornecer informações claras às famílias, em conjunto com as equipes de saúde;

IX - apoiar a comunicação com estudantes ausentes ou com vacinação em atraso, sem realizar avaliação clínica ou manter bancos paralelos de dados de saúde; e

X - assegurar que a recusa, a ausência de autorização ou a impossibilidade de vacinação na escola não resulte em exposição, constrangimento ou penalidade pedagógica ao estudante.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - apoiar a mobilização social e a divulgação de informações sobre vacinação junto às famílias e à comunidade;

II - desenvolver, em articulação com a Saúde e a Educação, ações socioeducativas voltadas ao enfrentamento da desinformação e da hesitação vacinal;

III - orientar as famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais e facilitar seu acesso às unidades de saúde;

IV - apoiar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e no âmbito das atribuições do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, estratégias intersetoriais de contato e aproximação com famílias em situação de vulnerabilidade; e

V - articular a rede de proteção social quando a situação concreta demandar atuação intersetorial, preservado o sigilo profissional e vedado o acesso indiscriminado a informações clínicas ou listas nominais de vacinação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DA VACINAÇÃO

Art. 7º As unidades escolares e as unidades de saúde responsáveis deverão comunicar as datas e os horários da ação aos pais, aos responsáveis e à comunidade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.886/2024.

§1º A comunicação deverá conter informações claras sobre o objetivo da ação, o público-alvo, a necessidade de apresentação da caderneta, o fluxo de autorização e os canais para esclarecimento de dúvidas.

§2º As ações anuais do Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas observarão o início da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza e contemplarão vacinas de rotina e de campanhas, sem prejuízo das ações de rotina, de bloqueio, de intensificação e de resposta a riscos epidemiológicos realizadas em outros períodos.

Art. 8º A vacinação de estudantes menores de 18 (dezoito) anos no ambiente escolar dependerá de autorização prévia e expressa dos pais ou responsáveis legais, formalizada em instrumento padronizado definido pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

§1º O instrumento de autorização deverá identificar o estudante e o responsável, informar a finalidade da ação e permitir manifestação esclarecida sobre a avaliação e a atualização da situação vacinal conforme as recomendações do PNI.

§2º A ausência de devolução do termo não será interpretada como autorização para vacinação.

§3º A presença física do responsável no momento da aplicação será dispensada quando houver autorização formal previamente registrada.

§4º A manifestação de recusa deverá, sempre que possível, ser registrada em instrumento próprio e dará ensejo a ações de orientação, sem exposição ou constrangimento do estudante ou de sua família, sem prejuízo das medidas de proteção cabíveis quando caracterizada situação de risco, nos termos da legislação.

§5º Na abordagem de adolescentes, será observada sua autonomia progressiva, assegurado o direito à informação e vedada qualquer forma de vacinação forçada, sem prejuízo do acesso do adolescente aos serviços de saúde nas hipóteses admitidas pela legislação e pelos protocolos assistenciais.

§6º Os estudantes maiores de 18 (dezoito) anos poderão consentir diretamente com a vacinação, após receberem as informações pertinentes.

Art. 9º A aplicação de cada vacina dependerá de avaliação individual realizada por profissional de saúde habilitado, considerada a caderneta, a consulta aos sistemas oficiais, a faixa etária, o histórico vacinal, as contraindicações, as precauções e as normas técnicas vigentes.

§1º A autorização do responsável não substitui a triagem e a avaliação técnica realizadas pela equipe de saúde.

§2º Na existência de dúvida clínica, contraindicação, ausência de condições adequadas ou necessidade de avaliação individualizada, o estudante não será vacinado na escola e será orientado a procurar a unidade de saúde.

Art. 10. O ambiente destinado à ação deverá assegurar privacidade, acessibilidade, iluminação, ventilação, higiene e organização adequada para as etapas de acolhimento, triagem, aplicação e observação pós-vacinação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar:

I - a disponibilidade de equipamentos, insumos e medicamentos necessários à condução imediata de intercorrências e reações graves;

II - a presença de equipe capacitada para suporte básico de vida e o fluxo de remoção para unidade assistencial de referência;

III - o descarte dos resíduos de serviços de saúde e dos materiais perfurocortantes conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e a legislação sanitária;

IV - a observação do estudante após a vacinação pelo período recomendado nas normas técnicas e, sempre que possível, por no mínimo 15 (quinze) minutos; e

V - a notificação e a investigação oportuna de Esavi e de erros de imunização.

Art. 11. O estudante que não apresentar caderneta de vacinação poderá ter sua situação verificada nos sistemas oficiais e receber novo documento de registro, quando cabível, sem que a ausência da caderneta autorize a aplicação sem confirmação segura do histórico vacinal.

Art. 12. Os estudantes ausentes, os que não forem autorizados ou aqueles cuja vacinação não possa ser realizada no ambiente escolar serão orientados a procurar a Unidade Básica de Saúde para avaliação e atualização da situação vacinal.

CAPÍTULO IV

DA BUSCA ATIVA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 13. A identificação e a busca ativa de estudantes não vacinados ou com esquemas incompletos serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Educação e, quando pertinente, da Assistência Social.

§1º A busca ativa poderá utilizar contato telefônico, mensagens, visitas domiciliares, reuniões, ações comunitárias e outros meios adequados, proporcionais e compatíveis com a realidade do território.

§2º As abordagens terão caráter informativo e protetivo, sendo vedada a divulgação pública da situação vacinal individual ou qualquer conduta discriminatória.

Art. 14. O tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis realizado no âmbito da Estratégia deverá observar a finalidade pública, o melhor interesse da criança e do adolescente e os princípios da necessidade, adequação, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela guarda e pelo tratamento das informações clínicas e vacinais, admitido o compartilhamento apenas do mínimo necessário à execução da política pública.

§2º As unidades escolares e os serviços socioassistenciais não deverão manter cópias ou bancos paralelos de informações clínicas ou da situação vacinal, salvo quando estritamente necessário, devidamente justificado e protegido.

§3º Os agentes públicos e colaboradores que tiverem acesso às informações ficam sujeitos ao dever de confidencialidade, inclusive após o encerramento da ação.

§4º Os documentos físicos e digitais deverão permanecer protegidos contra acesso, uso, alteração, divulgação ou descarte não autorizados, observados os prazos legais de guarda e as normas de gestão documental.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e de Assistência Social poderão expedir orientações técnicas e fluxos operacionais complementares, no âmbito de suas competências, desde que compatíveis com este Decreto e com as normas sanitárias vigentes.

Art. 16. As questões clínicas, sanitárias e de segurança da vacinação serão decididas pela Secretaria Municipal de Saúde, e os demais casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas Secretarias envolvidas, sem prejuízo de consulta à Procuradoria-Geral do Município quando houver dúvida jurídica.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, inclusive recursos destinados às ações de imunização e ao Programa Saúde na Escola, observada a legislação financeira e orçamentária.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 24 de julho de 2026.

CASCIANO MARTINS REIS

Prefeito Municipal

LUCIMAR DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

ELENA DE OLIVEIRA GUIMARÃES

Secretária Municipal de Assistência Social

JOELMA FEITOSA DE SOUSA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

CONTRATADO: LEONAM KURT MACIEL REINERT

CPF: 049.XXX.141-XX

OBJETO: PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL Nº 59/2025, PELO PRAZO DE 12 (doze) meses, CONFORME CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

VIGÊNCIA: 22/07/2026 A 22/07/2027.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 16 DE JULHO DE 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA: SHAPE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/CPF: 59.318.434/0001-87

VALOR TOTAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

OBJETO: RESTAÇÃO DE SERVIÇO MONITORAMENTO, MAPEAMENTO AÉREO E APLICAÇÃO DE INSUMOS (LARVICIDAS E INSETICIDAS) VIA VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO (VANT/DRONE) VISANDO O CONTROLE E COMBATE AOS AGENTE CAUSADORES DE ENDEMIAS.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/07/2026 A 24/07/2027

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 24 DE JULHO DE 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

COMPRAS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 076/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 076/2026

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O GRUPO POR ACASO. DURANTE O EVENTO "02º FESTIVAL DE PRAIA NOVO SANTO ANTÔNIO" QUE SERÁ REALIZADO NA PRAIA DO VIOLA, NO PERÍODO DE 28/08/2026 À 06/09/2026. O SHOW SERÁ REALIZADO 30/08/2026.
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
FAVORECIDOS	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS. CNPJ: 28.053.459/0001-72.
VIGÊNCIA:	90 (Noventa) dias, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
VALOR GLOBAL	R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)
FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 74, II da Lei nº 14.133/21.
JUSTIFICATIVA	Anexa nos autos do processo.

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 033/2026, em consonância com a justificativa apresentada pelo departamento de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14133/2021.

Novo Santo Antônio – MT, 24 de Julho 2026.

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DOS ACORDOS, ENCERRAMENTO DA FASE AMIGÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DOS ACORDOS, ENCERRAMENTO DA FASE AMIGÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT

OBJETO: DESAPROPRIAÇÃO DA ÁREA DE 8.658,65 M², INTEGRANTE DA MATRÍCULA Nº 40.202 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARRA DO GARÇAS/MT, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DA ORLA PÚBLICA DO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA.

Vistos.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pelo Município de Novo São Joaquim para efetivação da desapropriação da área de 8.658,65 m², localizada na Rua Rio das Mortes, atualmente denominada Rua Beira Rio, Quadra 027, Lote 190, no Distrito de Cachoeira da Fumaça, integrante da matrícula nº 40.202 do Cartório de Registro de Imóveis de Barra do Garças/MT, declarada de utilidade pública e interesse social pelo Decreto Municipal nº 26/2026 e desapropriada pelo Decreto Municipal nº 27/2026, para fins de implantação da Orla Pública às margens do Rio das Mortes.

A área foi avaliada administrativamente em R$ 684.033,35 (seiscentos e oitenta e quatro mil, trinta e três reais e trinta e cinco centavos), conforme laudo elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação, valor adotado pelo Decreto Municipal nº 27/2026 e autorizado pela Lei Municipal nº 1.048/2026, que permitiu ao Poder Executivo promover a desapropriação de forma amigável, administrativa ou judicial, bem como efetuar o pagamento da justa e prévia indenização até o limite estabelecido na legislação municipal.

Durante a instrução do procedimento, constatou-se que o domínio registral da área permanece em nome de JOSÉ DIVINO BORGES e MARIA JOSÉ FERREIRA BORGES, embora o imóvel tenha sido anteriormente alienado, por instrumento particular de compra e venda, a ANÍSIO DE JESUS, FERNANDO CARLOS DA COSTA, ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO, ROGÉRIO PEREIRA DE ARAÚJO e RINALDO PEREIRA DE ARAÚJO.

Os proprietários registrais apresentaram declaração conjunta, com firmas reconhecidas, confirmando a celebração e a integral quitação do negócio particular, a transferência da posse aos adquirentes, a inexistência de crédito ou direito remanescente dos vendedores sobre a área e a distribuição dos direitos aquisitivos em nove cotas, sendo quatro cotas pertencentes a ANÍSIO DE JESUS, duas cotas pertencentes a ROGÉRIO PEREIRA DE ARAÚJO, uma cota pertencente a FERNANDO CARLOS DA COSTA, uma cota pertencente a ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO e uma cota pertencente a RINALDO PEREIRA DE ARAÚJO. Os proprietários registrais reconheceram, ainda, que não possuem direito ao recebimento da indenização e autorizaram sua destinação aos respectivos adquirentes.

Por meio do Despacho Administrativo de Autorização para Celebração de Acordos Indenizatórios e Adoção das Providências Judiciais, datado de 20 de julho de 2026, foi autorizada a elaboração dos Termos Administrativos Individuais de Acordo, Aceitação de Indenização, Transferência de Direitos e Quitação Integral com ANÍSIO DE JESUS, ROGÉRIO PEREIRA DE ARAÚJO e FERNANDO CARLOS DA COSTA, ficando estabelecido que os instrumentos deveriam conter aceitação definitiva dos valores, transferência dos direitos incidentes sobre a área e quitação plena, geral, irrevogável e irretratável em favor do Município.

Em cumprimento ao referido despacho, foram celebrados e juntados aos autos os termos individuais de acordo, devidamente assinados pelo Município, pelos beneficiários, pelos respectivos cônjuges, quando exigível, e pelos proprietários registrais na condição de intervenientes anuentes.

No acordo firmado com ANÍSIO DE JESUS, foi reconhecida a titularidade dos direitos aquisitivos, possessórios e econômicos correspondentes à fração de 4/9 da área desapropriada, tendo sido ajustado o pagamento da quantia certa e definitiva de R$ 304.014,82 (trezentos e quatro mil, quatorze reais e oitenta e dois centavos).

No acordo firmado com ROGÉRIO PEREIRA DE ARAÚJO, foi reconhecida a titularidade dos direitos correspondentes à fração de 2/9, tendo sido ajustado o pagamento da quantia certa e definitiva

de R$ 152.007,41 (cento e cinquenta e dois mil, sete reais e quarenta e um centavos).

No acordo firmado com FERNANDO CARLOS DA COSTA, foi reconhecida a titularidade dos direitos correspondentes à fração de 1/9, tendo sido ajustado o pagamento da quantia certa e definitiva de R$ 76.003,71 (setenta e seis mil, três reais e setenta e um centavos).

Os três instrumentos totalizam R$ 532.025,94 (quinhentos e trinta e dois mil, vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondentes a sete das nove cotas nas quais foram distribuídos os direitos aquisitivos e econômicos incidentes sobre a área desapropriada.

Verifica-se que os acordos foram formalizados de acordo com as condições estabelecidas no despacho administrativo, contendo manifestação definitiva e inequívoca dos beneficiários, aceitação dos valores fixados, transferência dos direitos aquisitivos, possessórios, patrimoniais e econômicos ao Município, concordância com a imissão na posse e renúncia à formulação de pedidos futuros de complementação da indenização.

Os instrumentos também estabeleceram que suas disposições substituem e superam as ressalvas existentes nas manifestações anteriormente apresentadas pelos beneficiários, prevalecendo a composição definitiva sobre qualquer pedido relacionado à atualização monetária, juros, benfeitorias, lucros cessantes, diferença de avaliação ou complementação administrativa ou judicial.

A quitação integral em favor do Município produzirá efeitos com o efetivo pagamento dos valores, devendo a Administração observar, antes da transferência, a regular liquidação da despesa, a conferência dos documentos pessoais, a titularidade das contas bancárias indicadas, a correspondência entre as frações reconhecidas e os valores ajustados e a emissão das competentes ordens de pagamento.

Quanto a ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO e RINALDO PEREIRA DE ARAÚJO, titulares de uma cota de 1/9 cada, permanece a discordância em relação ao valor da avaliação municipal, não tendo sido alcançada composição amigável. A tentativa de acordo encontra-se frustrada quanto às referidas frações, devendo a controvérsia ser submetida ao Poder Judiciário, com depósito judicial da oferta municipal correspondente ao valor conjunto de R$ 152.007,41 e pedido de imissão provisória na posse da área integral.

A adoção de solução amigável quanto às sete cotas aceitas e da via judicial quanto às duas cotas controvertidas preserva o interesse público, reduz o objeto da controvérsia, assegura o pagamento aos interessados concordantes e permite o prosseguimento das providências necessárias à implantação da Orla Pública do Distrito de Cachoeira da Fumaça.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso XXIV, e no artigo 37 da Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 3.365/1941, na Lei Federal nº 4.132/1962, nos Decretos Municipais nº 26/2026 e nº 27/2026, na Lei Municipal nº 1.048/2026, no Despacho Administrativo de 20 de julho de 2026 e nos documentos integrantes do procedimento, DECIDO:

I – HOMOLOGAR o Termo Administrativo Individual de Acordo, Aceitação de Indenização, Transferência de Direitos e Quitação Integral celebrado entre o MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM e ANÍSIO DE JESUS, relativamente à fração indenizatória de 4/9, no valor de R$ 304.014,82 (trezentos e quatro mil, quatorze reais e oitenta e dois centavos).

II – HOMOLOGAR o Termo Administrativo Individual de Acordo, Aceitação de Indenização, Transferência de Direitos e Quitação Integral celebrado entre o MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM e ROGÉRIO PEREIRA DE ARAÚJO, relativamente à fração indenizatória de 2/9, no valor de R$ 152.007,41 (cento e cinquenta e dois mil, sete reais e quarenta e um centavos).

III – HOMOLOGAR o Termo Administrativo Individual de Acordo, Aceitação de Indenização, Transferência de Direitos e Quitação Integral celebrado entre o MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM e FERNANDO CARLOS DA COSTA, relativamente à fração indenizatória de 1/9, no valor de R$ 76.003,71 (setenta e seis mil, três reais e setenta e um centavos).

IV – RECONHECER que os acordos ora homologados abrangem sete das nove cotas atribuídas aos adquirentes da área desapropriada, totalizando R$ 532.025,94 (quinhentos e trinta e dois mil, vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos).

V – DECLARAR que os valores homologados constituem indenizações definitivas relativamente aos direitos aquisitivos, possessórios, patrimoniais e econômicos pertencentes aos respectivos beneficiários, compreendendo a terra, as acessões, construções, edificações, benfeitorias, instalações, atualização monetária, juros compensatórios, juros moratórios, lucros cessantes, perdas e danos e quaisquer outras verbas relacionadas à desapropriação, na forma dos termos assinados.

VI – RECONHECER que os instrumentos homologados substituem e superam as ressalvas constantes das manifestações anteriormente apresentadas por ANÍSIO DE JESUS, ROGÉRIO PEREIRA DE ARAÚJO e FERNANDO CARLOS DA COSTA, não subsistindo, quanto aos beneficiários, direito à futura complementação administrativa ou judicial da indenização, observada a eficácia da quitação após o efetivo pagamento.

VII – AUTORIZAR a Secretaria Municipal de Finanças, o setor de Contabilidade e a Tesouraria Municipal a promoverem o regular prosseguimento dos processos individualizados de pagamento, observando-se as seguintes parcelas:

ANÍSIO DE JESUS, CPF nº 395.586.061-20, no valor de R$ 304.014,82;

ROGÉRIO PEREIRA DE ARAÚJO, CPF nº 581.594.361-49, no valor de R$ 152.007,41;

FERNANDO CARLOS DA COSTA, CPF nº 545.668.001-72, no valor de R$ 76.003,71.

VIII – DETERMINAR que, antes da liquidação, o servidor responsável certifique, em cada processo, a existência da nota de empenho, a regularidade do termo individual, a correspondência entre o beneficiário, sua fração e o valor ajustado, a presença dos documentos pessoais e civis exigidos, a titularidade da conta bancária indicada e o cumprimento das condições estabelecidas no acordo.

IX – AUTORIZAR a liquidação das despesas após o cumprimento e a certificação das exigências previstas nesta decisão, seguida da expedição das competentes ordens de pagamento.

X – DETERMINAR que os pagamentos sejam realizados exclusivamente nas contas bancárias de titularidade dos respectivos beneficiários indicadas nos termos homologados, vedado o pagamento a terceiros ou em contas de titularidade diversa sem prévia manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal e nova autorização da autoridade competente.

XI – DETERMINAR que, após cada pagamento, sejam juntados ao processo correspondente a ordem de pagamento, o comprovante da transferência bancária, o recibo firmado pelo beneficiário e a certificação de que a quitação plena, geral, irrevogável e irretra-

tável prevista no termo se tornou eficaz.

XII – DECLARAR ENCERRADA a fase de composição amigável quanto às frações de ANÍSIO DE JESUS, ROGÉRIO PEREIRA DE ARAÚJO e FERNANDO CARLOS DA COSTA, sem prejuízo do acompanhamento administrativo até a comprovação dos pagamentos e da transferência registral da área ao patrimônio municipal.

XIII – DECLARAR FRUSTRADA a tentativa de composição amigável quanto às frações de 1/9 pertencentes a ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO e RINALDO PEREIRA DE ARAÚJO, diante da rejeição da oferta administrativa e da permanência da divergência quanto ao valor da indenização.

XIV – RATIFICAR a determinação dirigida à Procuradoria Jurídica Municipal para ajuizamento imediato da ação de desapropriação relativa à área integral de 8.658,65 m², com pedido de imissão provisória na posse, depósito judicial da quantia de R$ 152.007,41, correspondente às duas frações controvertidas, realização de perícia judicial e transferência do imóvel ao patrimônio municipal.

XV – DETERMINAR que os termos ora homologados, os comprovantes dos pagamentos e a presente decisão sejam juntados à ação judicial de desapropriação, a fim de demonstrar que a controvérsia indenizatória permanece restrita às frações pertencentes a ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO e RINALDO PEREIRA DE ARAÚJO.

XVI – DETERMINAR o encaminhamento de cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Finanças, à Contabilidade, à Tesouraria, à Controladoria Interna e à Procuradoria Jurídica Municipal, para conhecimento e cumprimento das providências de suas respectivas competências.

XVII – CONSIGNAR que o procedimento administrativo deverá permanecer em acompanhamento até a comprovação dos pagamentos, a realização do depósito judicial, a imissão do Município na posse da área e o registro definitivo do imóvel em nome do Município de Novo São Joaquim, ocasião em que poderá ser submetido à autoridade competente para encerramento e arquivamento definitivo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Novo São Joaquim/MT, 24 de julho de 2026.

LEONARDO FARIA ZAMPA Prefeito Municipal de Novo São Joaquim/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 361 DE 24 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA N° 361 DE 24 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. FRANCIELLE ALVES PEREIRA**, brasileira, inscrita na matricula n. 8357, do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO RH**, **com efeitos a partir de 30 de julho de 2026**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 07 DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº. 69/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA - LTDA CNPJ nº. 18.009.871/0001-31.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto da presente licitação o Registro de Preços para a **Contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para a Locação de veículos, máquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada**, para atender as necessidades das secretarias municipais de Obras e Serviços Urbanos, Transportes, Saúde e Meio Ambiente do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no anexo I e termo de referência do respectivo edital.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência deste Termo Aditivo de Supressão de Valor é o mesmo do prazo do último termo aditivo do contrato, até o dia **30 de dezembro de 2026**. Vincula-se ao Processo de Pregão Presencial nº. 37/2023.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA SUPRESSÃO:

3.1. O valor da supressão é de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, conforme proposta de preço e de acordo com a anuência do Contratado.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	999002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA.	UND	1	R$ 1.400.000,00	R$ 1.400.000,00
3	999161	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA.	UND	1	R$ 600.000,00	R$ 600.000,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 23 de julho de 2026.

OUVIDORIA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026.

RETIFICAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N. 02/2026 DE 22 DE JULHO DE 2026 CELEBRADO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUTO CULTURAL VITÓRIA RÉGIA DO PANTANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO AS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATINGA – MT;

DECRETA:

Art. 1º - **RETIFICAR O TERMO DE FOMENTO N. 02/2026 DE 22 DE JULHO DE 2026** exclusivamente **CLAUSÚLA TERCEIRA – DA VERBA DE SUBVENÇÃO.**

*** ONDE SE LÊ:**

[...]

1.2 . O presente termo de fomento tem por objeto a concessão pelo MUNICÍPIO de auxílio financeiro à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, a título de verba de subvenção, no valor total de **R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais),** em uma única parcela, para execução do projeto conforme descrito no plano de trabalho aprovado.

[...]

*** LEIA-SE:**

[...]

1.2 . O presente termo de fomento tem por objeto a concessão pelo MUNICÍPIO de contribuição financeiro à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, a título de verba de subvenção, no valor total de **R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais),** em uma única parcela, para execução do projeto conforme descrito no plano de trabalho aprovado.

[...]

Art. 2º - Este instrumento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, 24 de julho de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
TERMO FOMENTO Nº 02/2026

TERMO FOMENTO Nº 02/2026

Pelo presente instrumento que entre si fazem, para a execução de objeto de interesse público e recíproco, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANATINGA,** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Brasil, Nº 1900, Centro, Paranatinga/MT, CEP: 78870-000, inscrito no CNPJ/MF 15.023.971/0001-24, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI**, no exercício de seu mandato, doravante denominado de "MUNICÍPIO", e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil denominada **INSTITUTO CULTURAL VITÓRIA RÉGIA DO PANTANAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.994.826/0001-77, com sede na Rua Hercy Cesar, Casa 20 Lote 09, Setor Laje, Bairro Jardim Estoril, Município de Santo Antônio de Leverger-MT, CEP: 78.180-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Creuza da Costa Lopes Silva, brasileira, casada inscrita no CPF sob o nº 299.583.421-20, doravante denominada "ENTIDADE BENEFICIÁRIA", resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3273/2026, de 16 de julho de 2026 , que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Os recursos financeiros repassados deverão ser alocados exclusivamente para realização do evento "Conexão Cidadã", projeto voltado à integração comunitária, promoção da cidadania, fomento ao desenvolvimento local, incentivo à prática esportiva, lazer e valorização cultural no Município de Paranatinga-MT.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VERBA DE SUBVENÇÃO

1.2. O presente termo de fomento tem por objeto a concessão pelo MUNICÍPIO de contribuição financeiro à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, a título de verba de subvenção, no valor total de **R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais),** em uma única parcela, para execução do projeto conforme descrito no plano de trabalho aprovado.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária no orçamento municipal vigente, suplementada, se necessário, alocada conforme especificado no quadro abaixo:

Órgão:	14 – Secretaria Municipal de Cultura

Função:	13 – Cultura
Programa:	0006 - Resgate e Valorização de Bens Culturais
Código:	14.006.13.392.0006.1102
Caracterização da Ação:	Promoções de Eventos Culturais Festas Culturais
Unidade:	006 – Departamento de Cultura
Subfunção:	392 – Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	1102 - Promoções de Eventos Culturais Festas Culturais
Reduzido:	843 – Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Publicar o extrato do presente Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios Mato-grossenses, mantido pela AMM – Associação dos Municípios Mato-grossense.

b) Promover o monitoramento, fiscalização e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através da Fiscal **Lorrayne Bettega, CPF: 550.617.611-20** tendo como substituta (suplente), a servidora **Nilma Abreu da Silva**, **CPF: 019.870.391-06**, designada pela Secretaria Municipal de Cultura, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto do Termo de Fomento e em conformidade com o plano de Trabalho;

c) Fornecer a ENTIDADE BENEFICIÁRIA, normas e instruções para a prestação de contas do recurso recebido;

d) Instaurar tomada de contas, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

e) Receber e analisar a prestação de contas parcial/final do recurso aplicado na consecução do objeto deste Termo de Fomento.

f) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo de Fomento, mediante proposta da ENTIDADE BENEFICIÁRIA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão;

g) Este Termo poderá ser revisto e ajustado pela Administração Pública a qualquer tempo mediante Termo Aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original;

h) Prorrogar “de ofício” a vigência do Fomento, quando houver atraso na liberação do recurso, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.2. São obrigações da ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

a) Manter escrituração contábil regular e apresentar as Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS.

b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO;

c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;

d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica deste Termo de Fomento;

e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;

f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) Realizar a pesquisa de preços dos itens e serviços a serem adquiridos pela ENTIDADE BENEFICIÁRIA em pelo menos 03 (três) fornecedores;

h) Observar obrigatoriamente o critério do menor preço para adquirir os itens previstos no Plano de Trabalho;

i) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO ou de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) Responsabilizar-se e responder perante União, Estado, Municípios e Terceiros por qualquer dano ambiental, moral ou material que for decorrente de projeto e da execução do objeto deste termo de parceria.

k) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

l) Promover a execução integral do objeto e cumprir os objetivos previstos no plano de trabalho.

m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme plano de trabalho, bem como, os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras correspondentes, salvo se forem utilizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A ENTIDADE BENEFICIÁRIA deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos do Município, a prestação de contas deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto, observado o prazo previsto no Plano de Trabalho..

6.2 - A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE BENEFICIÁRIA deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme o plano de trabalho, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

a) Ofício destinado ao Prefeito ou Secretário Municipal de Cultura, assinado pelo presidente da associação beneficiária, encaminhando a Prestação de Contas;

b) Apresentar pesquisa de preços no mercado em, no mínimo, 03 (três) fornecedores dos itens e serviços adquiridos com os recursos decorrentes do Termo de Fomento;

c) Cópia do extrato bancário da conta bancária desde a data de recebimento dos recursos;

d) Cópia dos comprovantes de pagamentos e das respectivas notas fiscais;

e) Certidões negativas de débitos federal, estadual e municipal;

f) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária, quando houver;

§ 1º - A falta da prestação de contas no prazo estipulado implicará a suspensão dos repasses financeiros até que seja realizada a prestação de contas, podendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA instaurar, a qualquer tempo, a tomada de contas especial.

§ 2º - A recusa da prestação de contas, a aplicação indevida ou o mau gerenciamento dos recursos recebidos implicará a suspensão da subvenção, devendo os valores recebidos serem devolvidos ao Município, atualizados pelo índice do IPCA/IBGE, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos administradores da associação beneficiária.

§ 3º - O Setor responsável da Prefeitura deverá analisar as prestações de contas apresentadas e encaminhá-las, acompanhada de parecer prévio sobre a aplicação dos recursos, para a apreciação jurídica, para que sejam julgadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas, a saber:

a) Em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) No pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

c) Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) Na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE BENEFICIÁRIA da parceira as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

8.1.1. A ENTIDADE BENEFICIÁRIA poderá interpor recurso direcionado ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação sobre a decisão administrativa de aplicação de penalidade.

8.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade

dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

9.1 - Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a ENTIDADE BENEFICIÁRIA, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher a restituição à CONTA DO MUNICÍPIO por meio da Guia de Recolhimento do Município:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

II - O valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto da avença;

b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE FOMENTO;

d) Quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 – O extrato do presente TERMO DE FOMENTO e de eventuais aditivos será(ao) publicado no Diário Oficial dos Municípios Mato-grossenses - AMM, a qual deverá ser providenciada pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Paranatinga-MT com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

11.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANTÔNIO MARCOS TOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT.

CREUZA DA COSTA LOPES SILVA.

PRESIDENTE

INSTITUTO CULTURAL VITÓRIA RÉGIA DO PANTANAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº. 42/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ nº. 15.023.971/0001-24.

Contratada: EXPRESSO MF TRANSPORTES LTDA CNPJ nº. 33.866.645/0001-60.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Transporte Escolar (II etapa), com Veículos devidamente adaptados e licenciados, para Transportar Alunos da Rede Estadual e Municipal**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga – MT. Conforme perímetros e quilometragem descritos no Anexo I.

1.2. Fazem parte do presente Edital os anexos abaixo relacionados:

a) Anexo I - Termo de Referência;

b) Anexo II - Modelo de Declarações;

c) Anexo III - Modelo de Atestado de Vistoria Técnica;

d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento;

e) Anexo V - Modelo de Proposta;

f) Anexo VI - Minuta do Instrumento de Contrato

1.4. Fazem parte integrante do presente Instrumento de Contrato e a ele se vinculam, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2024;

c) A Proposta da Contratada;

d) As Notas de Empenho emitidas;

e) Apostila(s) que vier(em) a ser emitida(s);

f) Aditivo(s) que vier(em) a ser publicado(s);

g) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VINCULAÇÃO:

2.1. A vigência estabelecida para este Termo Aditivo está dentro do seguinte período de 12 (doze) meses, do dia **29 de julho de 2026** até o dia **29 de julho de 2027.** Vincula-se este termo ao Processo de Pregão Eletrônico nº 12/2024 - Processo Administrativo nº 41/2024.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O preço certo para o presente Termo Aditivo é valor unitário por quilômetro (km) rodado da linha **nº. 06** de **R$ 8,84 (oito reais e oitenta e quatro centavos)**, tendo por quantidade total de **76.000 KM (setenta e seis mil quilômetros)** km, perfazendo o valor de **R$ 671.840,00 (seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta reais)**. O valor da linha **nº. 42** de **R$ 5,56 (cinco reais e cinquenta e seis centavos)**, tendo por quantidade total de **46.000 KM (quarenta e seis mil quilômetros)** km, perfazendo o valor de **R$ 255.760,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta reais)**. Perfazendo o valor total de **R$ 927.600,00 (novecentos e vinte e sete mil e seiscentos reais)**, da quantidade total contratada, conforme proposta adjudicada.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	999834	LINHA 06 - FAZ JATOBA - E. M. C. BOA VISTA / 42 LUGARES / MATUTINO.	KM	76.000	R$ 8,84	R$ 671.840,00
1	999836	LINHA - 42 – FAZ. PORTEIRAO / FAZ. 03 IRMAOS / FAZ. JATOBA / FAZ. REFUGIO / FAZ. NOVA CANAA/ FAZ. FLOREMA / - E. M. C. EUZEBIO DE QUEIROZ / 12 LUGARES / NOTURNO.	KM	46.000	R$ 5,56	R$ 255.760,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 29 de julho de 2026

OUVIDORIA MUNICIPAL

EDITAL Nº 01/2026 – SME – PREFEITURA DE PARANATINGA

EDITAL Nº 01/2026 – SME – PREFEITURA DE PARANATINGA

1ª EDIÇÃO CONCURSO MUNICIPAL DE DESENHO - “PARANATINGA: NOSSA HISTÓRIA, NOSSO FUTURO”

DISPÕE SOBRE A 1ª EDICÃO CONCURSO MUNICIPAL DE DESENHO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PARANATINGA-MT.

1. Apresentação

A Secretária Municipal de Educação de Paranatinga – MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Abertura da 1ª Edição Concurso Municipal de Desenho. O Certame terá como Tema: Paranatinga Nossa História, Nosso Futuro”, destinado aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, com o propósito de valorizar o município, sua cultura, sua história e a identidade do povo paranatinguense, conforme as condições estabelecidas neste edital:

2. DO REGULAMENTO DO CONCURSO

Este regulamento estabelece as normas para o **1º Concurso Municipal de Desenho**, realizado pela Secretaria Municipal de Educação do município de Paranatinga-MT.

3. DO OBJETO

O 1º Concurso Municipal de Desenho, promovido pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação, é direcionado aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Tendo por objetivo estimular a criatividade, a expressão artística e o sentimento de pertencimento dos estudantes, promovendo a valorização da história, da cultura, da identidade e riquezas naturais do município de Paranatinga, onde os desenhos selecionados irão compor as capas dos cadernos escolares distribuídos aos alunos da Rede Municipal no ano letivo de 2027.

4. DO TEMA

“PARANATINGA: NOSSA HISTÓRIA, NOSSO FUTURO”

O desenho deve representar elementos que expressem:

- A história do município
- A cultura local, incluindo tradições, festas, artes, povos e costumes
- As belezas naturais, como rios, fauna, flora e paisagens
- A identidade do povo paranatinguense
- A relação entre educação e futuro

5. DOS PARTICIPANTES

5.1 Poderão participar do concurso os alunos da Pré-escola – Pré II e os alunos do Ensino fundamental do 1º ao 4º ano das escolas da Rede Municipal de Ensino. Os alunos estarão automaticamente inscritos, não havendo necessidade de inscrição individual. Cada aluno poderá concorrer com apenas 1 (um) desenho.

5.2 Participam obrigatoriamente todas as Escolas da Rede Municipal que ofertam:

- Educação Infantil – **Pré-escola**
- Ensino Fundamental – **Anos Iniciais**

6. DA MODALIDADE E CATEGORIA

CATEGORIA ÚNICA:

DESENHO – PRÉ II AO 4º ANO FUND. I

7. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO E DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

O concurso ocorrerá de 24 de julho a 28 de agosto de 2026,

Etapa Divulgação – Divulgação e abertura do certame por meio da divulgação do Edital nos meios digitais da Prefeitura e das Escolas da Rede Municipal, no dia **24 de julho de 2026.**

Etapa Produção – Produção dos desenhos. A atividade acontecerá nas respectivas escolas, sendo esse o período em que os alunos deverão produzir seus desenhos em sala de aula, sob orientação dos professores. Acontecerá do dia **27 de julho a 21 de agosto de 2026.**

Etapa Escolar: a seleção dos desenhos será realizada pela equipe gestora de cada escola, que deverá escolher **1 (um) desenho finalista por turma participante**, contemplando obrigatoriamente as turmas dos seguintes Anos:

- **Pré II da Educação Infantil** *(quando houver)*
- **1º ano do Ensino Fundamental**
- **2º ano do Ensino Fundamental**
- **3º ano do Ensino Fundamental**
- **4º ano do Ensino Fundamental**

Cada escola enviará à Secretaria Municipal de Educação a quantidade de desenhos correspondente ao número de turmas existentes nesses anos, garantindo a participação de todos os estudantes.

As escolas, por meio de seus gestores, deverão concluir a seleção dos desenhos e enviá-los à Secretaria Municipal de Educação até o dia **22 de agosto de 2026**.

Etapa Municipal: Avaliação e seleção dos desenhos finalistas enviados pelas escolas, realizado pela Comissão julgadora da Secretaria Municipal de Educação. Onde serão selecionados 4 desenhos por cada Ano participante. Nos dias **23 a 27 de agosto de 2026.**

7.2 Critérios de avaliação:

- Criatividade
- Adequação ao tema cultural e histórico
- Representação da identidade de Paranatinga
- Harmonia estética
- Originalidade
- Expressão artística

Os desenhos que não preencherem os requisitos regulamentares não serão considerados pela Comissão Julgadora;

As decisões da Comissão julgadora são soberanas e irrevogáveis, não cabendo, por parte dos participantes qualquer tipo de recurso. O desenho será desclassificado caso a Comissão identifique que o mesmo não foi produzido pelo próprio aluno;

- **Etapa Divulgação** – divulgação do resultado final em toda a Rede e meios digitais da Prefeitura, no dia **28 de agosto de 2026**

DA COMISSÃO JULGADORA

A Secretaria Municipal de Educação definirá a composição da Comissão julgadora do 1º Concurso Municipal de desenho. A comissão Julgadora é soberana em suas decisões, das quais não se admitem recursos.

· **DA ELABORAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS DESENHOS**

O desenho deverá ser realizado sem colaboração de terceiros e apresentar coerência com a temática proposta e clareza na comunicação visual. Deve ser produzido em uma única folha, podendo ser elaborado no sentido horizontal ou vertical, os desenhos deverão ser confeccionados com lápis ou giz de cera, não sendo permitido o uso de tintas, nem de pincel atômico. Fica vedado o uso de fotos, colagens, qualquer tipo de reprodução de imagem ou recursos de informática. Os desenhos deverão ser inéditos. O participante deverá criar um título para a sua produção. A produção do desenho deve respeitar as especificações a seguir:

· Folha branca A4; com margem de 2 cm, em todos os lados, mantendo uma borda livre sem qualquer elemento gráfico.

· Lápis de cor ou grafite, e ou giz de cera;

· Não serão aceitos desenhos digitais;

· O trabalho deve ser original e criado exclusivamente pelo aluno.

· No verso da folha deve constar: nome completo, escola, turma e professor.

DA PREMIAÇÃO

Serão premiados **4 desenhos por cada ANO** participante, classificados da seguinte forma:

- **1º lugar → Capa da frente dos cadernos escolares de 2027**
- **2º lugar → Capa de trás**
- **3º lugar → Capa de trás**
- **4º lugar → Capa de trás**

Além disso:

- Os alunos vencedores receberão certificado de mérito artístico
- As escolas dos vencedores receberão menção honrosa
- Os desenhos finalistas serão expostos em evento municipal

· A organização do concurso é de responsabilidade da Secretaria de Educação.

8. DA ENTREGA DOS DESENHOS

As escolas deverão enviar os desenhos finalistas à Secretaria Municipal de Educação até **22 de agosto de 2026.**

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados serão divulgados na Rede municipal de Ensino, no site da Prefeitura e nas redes sociais da Secretaria Municipal de Educação em **28 de agosto de 2026.**

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A participação automática dos alunos implica aceitação integral deste edital.

10.2 Os desenhos selecionados passam a integrar o acervo da

Secretaria Municipal de Educação, com créditos aos autores.

10.3 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

10.4 Os participantes comprometem-se a acatar este regulamento e as decisões da Comissão Julgadora. Ao entregarem os desenhos, os alunos participantes, bem como seus responsáveis estarão automaticamente submetendo-se às normas estabelecidas neste edital. Os desenhos não serão devolvidos em qualquer hipótese. E serão desclassificados os desenhos que não se enquadrarem nas condições estabelecidas neste Edital.

Secretaria Municipal de Educação

Paranatinga – MT, 24 de julho de 2026

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 362 DE 24 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA N° 362 DE 24 DE JULHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, os servidores abaixo indicados, lotados na Secretaria de Assistência Social, para responder pelas funções gratificadas (FGE), nos termos do Art. 1º, incisos I - FGE-I, II - FGE-II, e, IV - FGE-IV da Lei Municipal 3260/2026, **com efeitos a partir de 01 de julho de 2026**:

1. KASSILENI ALVES DA SILVA, inscrita na matricula 3797, ocupante do Cargo Efetivo de "AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS"**,** para exercer a função gratificada de **ORIENTADOR SOCIAL - CCI,** nos termos do Art. 1º, inciso I - FGE-I da Lei Municipal 3260/2026;

2. LUCILENE RODRIGUES GALDINO, inscrita na matricula 889, ocupante do Cargo Efetivo de "AGENTE ADMINISTRATIVO"**,** para exercer a função gratificada de **RESPONSÁVEL PELA FROTA DE VEÍCULOS DA SMTAS,** nos termos do Art. 1º, inciso II - FGE-II da Lei Municipal 3260/2026;

3. FABIANA SERAFIM DO NASCIMENTO, inscrita na matricula 6349, ocupante do Cargo Efetivo de "PSICOLOGO"**,** para exercer a função gratificada de **COORDENADOR DO CREAS,** nos termos do Art. 1º, inciso IV - FGE-IV da Lei Municipal 3260/2026;

4. LUIZ CARLOS SANTOS LOPES, inscrita na matricula 9249, ocupante do Cargo Efetivo de "ASSISTENTE SOCIAL"**,** para exercer a função gratificada de **COORDENADOR DO CRAS,** nos termos do Art. 1º, inciso IV - FGE-IV da Lei Municipal 3260/2026;

5. VALQUIRIA RODRIGUES ALMEIDA, inscrita na matricula 2241, ocupante do Cargo Efetivo de "AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS"**,** para exercer a função gratificada de **SECREÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA,** nos termos do Art. 1º, inciso I - FGE-I da Lei Municipal 3260/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Portaria 105 de 20 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 24 de julho de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2811 DE 24 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 2811 DE 24 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADAS AO AJUSTE FISCAL DE CONTENÇÃO DE DESPESAS, À MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, FIXA DIRETRIZES E RESTRIÇÕES PARA A REDUÇÃO E OTIMIZAÇÃO DAS DESPESAS E AMPLIAÇÃO DAS RECEITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a Lei Complementar nº. 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de medidas para a recondução das despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite fixado pela Lei Complementar nº. 101/2000, utilizando-se dos mecanismos presentes na Lei Federal nº. 4.320/64, e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº. 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO, os indicativos dos Órgãos de Controle Externo, frente aos limites de despesas totais com pessoal do Município de Paranatinga/MT, estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal durante o exercício de 2026, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;

CONSIDERANDO, ser imperativo que Executivo Municipal busque medidas de contenção de gastos com pessoal, cuja escolha das medidas a serem implementadas são obrigacionais pela legislação;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática, sendo que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo a todas as Secretarias, entidades e dependências Municipais;

CONSIDERANDO, a importância de envolver todo o funcionalis-

mo municipal, entidades e órgãos, nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e racionalização dos recursos um hábito;

CONSIDERANDO, ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos e fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas.

DECRETA:

Artigo 1º. Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Municipal e com recursos ordinários não vinculados.

Artigo 2º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as seguintes ações estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I – Reduzir o valor gasto com horas extras em no mínimo 50% (cinquenta por cento), EXCETO aos servidores municipais lotados nas Secretarias de Saúde e Transportes que excepcionalmente em casos de emergência efetuarem horas extras com expressa autorização por escrito do Prefeito Municipal;

II - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de qualificação profissional ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto;

III - Suspender a concessão de usufruto de licença prêmio, em caso de necessidade de substituição do servidor que impliquem aumento de despesa da folha de pagamento;

IV - Suspender a conversão da licença prêmio em pecúnia;

V- Suspender o pagamento de abono pecuniário de férias;

VI – O Setor de Tributação da Secretaria de Receitas será elaborado através de regime de escala de plantão, devendo fixar os telefones de contato e nome do servidor plantonista para atendimento aos munícipes junto a porta do Prefeitura Municipal;

VII – Fica vedado a concessão de gratificação de cursos.

§ 1º. As situações excepcionais serão decididas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Até a data de **31 de dezembro de 2026**, fica vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial e/ou do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e/ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição.

Artigo 3º. As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

Artigo 4º. São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Artigo 5º. Cada Secretaria deverá avaliar suas necessidades, em face do imperativo de limitarem os seus gastos com pessoal, de forma que o Poder Executivo possa alcançar, durante o terceiro quadrimestre de 2026, sem prejuízo dos serviços postos à disposição da população, o percentual de controle de gastos com as despesas com pessoal exigido pela da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria apresentar estudo detalhado de seus gastos, apontando, o mais especificamente possível, medidas cabíveis de serem adotadas com o objetivo de redução de gastos, bem como o prazo em que tais medidas podem ser implementadas.

Artigo 6º. Fica vedado a concessão de diárias, devendo os Secretários, a partir da data deste ato, não empenhar, qualquer valor referente a diária, em favor de qualquer servidor municipal em exercício de cargo de provimento efetivo ou comissionado, sem a expressa autorização por escrito do Prefeito Municipal, exceto em casos de emergência relacionados com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Transportes.

Artigo 7º. Suspender a concessão de doação de qualquer espécie e/ou fornecimento de transportes, sem a expressa autorização por escrito do Prefeito Municipal, exceto em casos de emergência relacionados com a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 8º. Fica vedado o uso de telefone público por parte de servidores para realizações de ligações de interesse particular, também fica restrito as ligações para aparelhos celulares, devendo as mesmas serem previamente avaliadas em sua real necessidade pelas Secretarias Municipais.

Artigo 9º. Em face das medidas adotadas neste Decreto é para priorizar o pagamento de despesas essenciais, além de garantir investimentos, principalmente para a conclusão de obras já iniciadas.

Artigo 10º - Os órgãos da administração direta e indireta deverão elaborar planos individuais de contenção e redução de despesas, contemplando, dentre outras ações:

I - a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado;

II - a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sidos homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;

III - a análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;

IV - a análise sobre gastos com pessoal;

V - a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;

VI - a análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;

VII - a análise de novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos;

VIII – a redução de despesas com aluguel de veículos;

IX – a redução de despesas com serviços terceirizados.

§ 1º - A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício.

§ 2º - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas a fim da análise da viabilidade de ocupação destes espaços por outros órgãos municipais.

Artigo 11 - O plano de que trata o Art. 10º deverá definir de for-

ma clara e objetiva as medidas que serão adotadas para a redução das despesas de custeio (alimentação, combustível, locação, água, luz, telefone, material de consumo etc.) e serviços contratados, bem como o percentual projetado de redução de gasto, além de, quando da competência do órgão ou entidade municipal, medidas de ampliação de receitas, prevendo ainda, em complemento a cada medida, o respectivo prazo inicial e final de execução da mesma e o resultado a ser alcançado na forma de valor financeiro de redução de despesa ou ampliação de receitas.

Artigo 12 - Cabe aos titulares das secretarias municipais, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e fiscalização das medidas propostas nos planos para o alcance das metas projetadas.

Artigo 13 - Fica determinado aos titulares dos órgãos da administração direta e indireta, no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade, a execução das seguintes medidas:

I - quanto ao serviço de telefonia:

a) verificar a eventual existência de linhas excedentes e solicitar a sua inativação;

b) manter rígido controle dos serviços de ligações interurbanas e de telefonia fixa para celulares, privilegiando o contato por correio eletrônico, intranet ou outras tecnologias que não gerem despesas ou tarifação por parte das operadoras de telefonia móvel e fixa;

c) vedar a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos titulares das pastas;

II - quanto ao consumo de energia elétrica:

a) determinar o desligamento de lâmpadas em todas as dependências onde existir iluminação natural suficiente para a execução das atividades, evitando sempre que possível os trabalhos noturnos;

b) determinar o desligamento de todos os equipamentos elétricos não necessários as atividades normais;

c) determinar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas, permanecendo ligados somente os essenciais;

d) limitar a utilização de aparelhos de ar refrigerado/condicionado ao horário de funcionamento da unidade.

III - quanto ao gasto com impressão, cópias e demais insumos de escritório, evitar o desperdício, restringindo-se o uso ao estritamente relacionado ao trabalho dos servidores no exercício de suas funções, além de limitar-se à quantidade absolutamente necessária, adotando-se, preferencialmente, a impressão frente e verso em preto e branco.

Artigo 14 - Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa.

Artigo 15 - É proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço público em veículos oficiais.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o transporte de pessoas enfermas, quando sua deslocação para tratamento em outro Centro ou Tratamento Fora do Domicílio se fizer necessária e imprescindível saúde e a vida do mesmo e em cumprimento com determinação judicial.

Artigo 16 - O gerenciamento austero do horário de trabalho de cada unidade/servidor é de competência do seu titular, de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento da unidade durante o período de atendimento ao cidadão.

§ 1º O servidor será corresponsável pelo gerenciamento de seu horário de trabalho e poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades e descumprimentos.

§ 2º O não cumprimento integral da carga horária semanal acarretará desconto na remuneração mensal do servidor e, caso a prática persista, deverá ser instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apuração da sua responsabilidade.

Artigo 17 - Compete a Secretaria de Administração a coordenação das medidas de redução, contenção, otimização e racionalização de despesas, devendo entre outras necessidades:

I - avaliar, homologar, rever, bem como acompanhar e fiscalizar a execução dos planos individuais de contenção e redução de despesas e ampliação de receitas apresentados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, observado as disposições deste Decreto;

II - acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto;

III - avaliar e propor outras ações adequadas para melhorar o controle dos gastos públicos e ampliação das receitas;

IV - expedir instruções para estabelecer metas e orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto;

V - acompanhar o comportamento da receita e da despesa, podendo sugerir novas medidas de adequação visando o equilíbrio fiscal do exercício;

VI - acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste Decreto;

VII - deliberar quanto a reposição de cargos ou empregos públicos vagos em decorrência de exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria e falecimento;

VIII – rever, rescindir, ou deliberar sobre o retorno de servidores públicos municipais e estagiários cedidos, a qualquer título, a outros órgãos do município, entes da federação ou entidades;

IX – acompanhar e avaliar em relação ao pagamento de abono pecuniário de férias que fica suspenso por esse decreto e deliberar em relação ao acúmulo de férias por serviços efetivos e comissionados de cada Secretaria para que não ocorra o pagamento em dobro, ficando a responsabilidade de cada Secretário o estrito cumprimento das disposições contidas neste inciso, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação sob pena de responsabilização administrativa;

X - avaliar a pertinência da contratação ou prorrogação de contratos de consultoria e de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas.

Artigo 18 - Questões emergenciais, devidamente justificadas, e pleitos que digam respeito a obras de mobilidade urbana e manutenção de serviços públicos essenciais terão tratamento especial e poderão ser autorizadas ou mantidas mediante consentimento do Prefeito.

Artigo 19 - Deverá ser dada prioridade por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, o cumprimento das medidas fixadas por este Decreto.

Artigo 20 - A Secretaria de Administração do Município deverá providenciar a ciência de todas as Unidades Administrativas Municipais, para cumprimento do presente Decreto.

Artigo 21 - Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu cargo a adoção das medi-

das necessárias à sua implementação.

Artigo 22 - Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Artigo 23 - Todos os órgãos que integram a administração direta e indireta, dentro de suas atribuições, deverão zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto, que determina a suspensão dos atos de despesas até **31 de dezembro de 2026**.

Artigo 24 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2026.

ANTONIO MARCOS THOMAZINI

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 65/2026.

Processo Administrativo nº. 78/2026.

Adesão a ARP nº. 11/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA - MT CNPJ 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS CNPJ nº. 18.209.965/0001-54 - CNPJ da Filial nº 18.209.965/002106.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 115/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 020/2025, realizado pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS, para Registro de Preços visando à aquisição de veículos pesados, sendo **01 (uma) Motoniveladora Articulada, Zero Hora, Nova de Fábrica**, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga/MT.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da contratação, a partir do dia **23 de julho de 2026** até o dia **23 de julho de 2027**, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima (art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO:

(art. 92, V , da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.1. O valor total de **R$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais).**

Cod. TCE	Código Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário R$	Valor Total R$	Marca e Modelo
00090378614	1001903	MOTONIVELADORA:MOTONIVELADORA ARTICULADA, ZERO HORA, NOVA DE FABRICA, EQUIPADA COM CABINE FECHADA COM CERTIFICACAO ROPS E FOPS COM AR CONDICIONADO, MOTOR A DIESEL DE 06 CILINDROS, TURBO ALIMENTADO, COM POTENCIA LIQUIDA VARIAVEL DE NO MINIMO 200 HP, CLASSIFICACAO DE BAIXA EMISSAO DE POLUENTES QUE ATENDA A REGULAMENTACAO DA CERTIFICACAO PROCONVE MAR-1 MINIMO TIER 3, TORQUE MAXIMO LIQUIDO DE NO MINIMO 800 NM, LAMINA CENTRAL COM MINIMO DE 3.900MM X 620MM X 19MM, TRANSMISSAO COM MINIMO DE 06 VELOCIDADES A FRENTE E 03 A RE, CHASSI EM CAIXA FECHADA, CIRCULO COM ROTACAO CONTINUA DE 360 GRAUS, ANGULO DE TALUDE DE 90 GRAUS, DESLOCAMENTO LATERAL DA LAMINA MINIMO DE 500MM PARA AMBOS OS LADOS, EIXO DIANTEIRO COM OSCILACAO MINIMA DE 15 GRAUS PARA AMBOS OS LADOS E VAO LIVRE DE 580MM, SISTEMA HIDRAULICO COM BOMBA DE PISTOES AXIAIS E FLUXO VARIAVEL, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 300 LITROS, DIRECAO HIDRAULICA, RIPPER TRASEIRO COM MINIMO DE 03 DENTES, PNEUS MINIMO 17,5X25, FREIO DE SERVICO MULTI-DISCO EM BANHO DE OLEO, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 17.000 KG, EQUIPADA COM CONTRAPESO DIANTEIRO/PLACA DE EMPUXO, EQUIPADA COM SISTEMA DE MONITORAMENTO DO POSICIONAMENTO GEOGRAFICO E TELEMETRIA DAS FUNCOES VITAIS DO EQUIPAMENTO, COM TRANSMISSAO DE DADOS VIA SATELITE (EQUIPAMENTO TRANSMITE AS INFORMACOES MESMO EM AREA SEM COBERTURA DE CELULAR), SENDO QUE TAIS INFORMACOES DEVEM ESTAR DISPONIVEIS VIA INTERNET NO PORTAL DO FABRICANTE OU DO CONCESSIONARIO DA MOTONIVELADORA POR UM PERIODO MINIMO DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.GARANTIA MINIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS.	Unidade	1,0000	R$ 1.160.000,00	R$ 1.160.000,00	New Holland - RG170BEVO

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

21.1. Portaria nº. 234 de 22 de junho de 2026 - o Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. Antônio Marcos Thomazini, no uso e gozo das suas atribuições legais: Resolve: I - NOMEAR/DESIGNAR os Fiscais de Aquisições, Compras e Serviços das Secretarias do Município de Paranatinga - MT, nos termos da Lei nº. 14.133/2021. A este servidor competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, como titular e de tudo dará ciência a Administração.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 23 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

LICENÇA PRÉVIA (LP) E A LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta, inscrita no CNPJ nº 03.773.942/0001-09, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT) a **Licença Prévia (LP)** e a **Licença de Instalação (LI)** para a obra de **pavimentação urbana e drenagem de águas pluviais**, com **restauração asfáltica em Tratamento Superficial Duplo (TSD)** e **remoção do pavimento existente na Rua Amazonas**, no município de Pedra Preta/MT.

PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS - LEI ALDIR BLANC

Quinta-feira, agosto 1, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos
(PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail ***pnab@cultura.gov.br****.*

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-021353
UF Ente Recebedor:	MT
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE PEDRA PRETA
CNPJ Ente Recebedor:	03.773.942/0001-09
Valor Total do Plano de Ação:	R$ 145.877,25
Masked Input	145 877.25

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	Odete Boacha Duarte Medeiros
Cargo	Auxiliar Administrativo
Telefone	(66) 99933-2614
E-mail	roseconsultoriapbf@hotmail.com
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura	Não

1

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Nome	CLAUDIANA NIEDACK DE MOURA
Cargo	Secretaria interina de Cultura, Esporte e Lazer
Telefone	(65) 99995-1210
E-mail	roseconsultoriapbf@hotmail.com

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer de Pedra Preta, realizou no dia 27 de maio, ás 16 horas na Câmara Municipal, a primeira reunião de escuta da Lei Aldir Blanc II para ouvir as demandas culturais do Município. Estiveram presentes o Conselho Municipal de Cultura, os membros da Comissão de Execução da Lei. A representante da empresa de consultoria contratada para implementação da Lei detalhou a Lei Aldir Blanc, a qual destinou para Pedra Preta o valor total de R$145.000,00. Dentre as demandas levantadas, foram propostas ações para as áreas de: música, artesanato, produção literária e audiovisual. Na reunião já foi apresentado o rascunho do edital que será no mês de junho que irá contemplar uma grande quantidade de agentes culturais na modalidade de premiação por trajetória comprovada no Município com cerimônia pública. Outra parte do recurso será destinada para a reforma da Concha Acústica do Município e também a contratação de empresa de consultoria.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

https://www.instagram.com/p/C7g1DpGOpSV/?igsh=MThkazJja3p0azNyZA==

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Premiação	60.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	17	Sim

2

Ação	Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Reforma da Concha Acustica	58.583,39	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento/Espaço Cultural reformado/ modernizado	01	Não

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Contratação de Consultoria	R$ 7.250,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Serviço ou profissional contratado	01

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

Será realizado edital de fomento através de premiação com critérios de pontuação maior para pessoas negras, indígenas, mulheres e pessoas com deficiências.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

Terão pontuação maior:
Pessoas negras
Pessoas indígenas
Pessoas ribeirinhas

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura? Sim

Possui Plano de Cultura? Sim

Possui Fundo de Cultura?	Não

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).	Aceito
Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.	Aceito
PAAR	48N86BN7

4

ATA 01/2024 LEI ALDIR BLANC

Pauta: Reunião de Escuta sobre a Política Nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura do Município de Pedra Preta-MT.

A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer de Pedra Preta, realizou nesta segunda feira dia 27 de maio, ás 16 horas na Câmara Municipal, a primeira reunião de escuta da Lei Aldir Blanc II para ouvir as demandas culturais do Município. Estiveram presentes o Conselho Municipal de Cultura, os membros da Comissão de Execução da Lei. A representante da empresa de consultoria contratada para implementação da Lei detalhou a Lei Aldir Blanc,

a qual destinou para Pedra Preta o valor total de R$ 145.000,00. Dentre as demandas levantadas, foram propostas ações para as áreas de: música, artesanato, produção literária e audiovisual. Na reunião já foi apresentado o rascunho do edital que será lançado até o dia 10 de junho que irá contemplar uma grande quantidade de agentes culturais na modalidade de premiação por tragetória comprovada no Município no valor de R$ 60.000,00 que será distribuído em valor igual para todos. Também, ficou definido que uma parte do recurso será para custeio de um festival cultural para a premiação dos agentes culturais contemplados e outra para reforma da Concha Acustica do Município. Sendo somente o que tínhamos a tratar, segue esta ata que foi lavrada por mim, Odete Duarte e os demais presentes.

DECRETO Nº 168 DE 2026 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1949 de 09 de Janeiro de 2026 decreta:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$116.875,46 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **116.875,46**

01 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

		10.302.0005.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Ficha	615	3.3.90.30.00	Material de Consumo
		1	Recursos do Exercício Corrente
		300 201	Recurso da Saude - 15%
		10.302.0005.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE
Ficha	618	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
		1	Recursos do Exercício Corrente
		300 201	Recurso da Saude - 15%

36.875,46

F.R.: 3 1 500

80.000,00

F.R.: 3 1 500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

01	11 01	SECRETARIA MUNICIPAL 04.122.0005.2023.0000	DE SAUDE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Ficha	473	3.3.90.14.00	Diárias - Civil
		1	Recursos do Exercício Corrente
		001 001	Recursos Proprios do Municipio

Anulação (-) **-116.875,46**

-177,16

F.R. Grupo: 3 1 500

10.302.0007.1033.0000 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAL E DEMAIS PRÉDIOS

Ficha

504

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1 Recursos do Exercício Corrente
300 201 Recurso da Saude - 15%

-1.000,00

10.302.0007.1211.0000 CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BASICA DE SAUDE-UBS NO

ASSENT.MONTE AZUL

F.R. Grupo:

3 1 500

Ficha

507

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1 Recursos do Exercício Corrente
300 201 Recurso da Saude - 15%

-35.000,00

F.R. Grupo: 3 1 500

01
Ficha

11 01
521

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.302.0007.2062.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
1 Recursos do Exercício Corrente
300 201 Recurso da Saude - 15%

-375,00

10.302.0007.2062.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS

F.R. Grupo:

3 1 500

Ficha

522

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

1 Recursos do Exercício Corrente

300 201 Recurso da Saude - 15%

-5.820,00

10.302.0007.2062.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS

F.R. Grupo:

3 1 500

Ficha	527	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-965,16		
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 201	Recurso da Saude - 15%			
				F.R. Grupo: 3	1	500
		10.302.0007.2063.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO			
Ficha	536	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-1.363,51		
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 201	Recurso da Saude - 15%			
				F.R. Grupo: 3	1	500
		10.302.0007.2063.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO			
Ficha	537	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	-1.000,00		
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 201	Recurso da Saude - 15%			
				F.R. Grupo: 3	1	500
		10.302.0007.2069.0000	REALIZAÇÕES DE EXAMES DE IMAGEM E COLETA DE EXAMES			
Ficha	552	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-387,45		
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 201	Recurso da Saude - 15%			
				F.R. Grupo: 3	1	500
		10.305.0008.2077.0000	MANTER ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA			
Ficha	554	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	-6.144,72		
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 201	Recurso da Saude - 15%			
				F.R. Grupo: 3	1	500
		10.305.0008.2077.0000	MANTER ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA			
Ficha	555	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-3.586,48		
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 201	Recurso da Saude - 15%			
				F.R. Grupo: 3	1	500
		10.305.0008.2077.0000	MANTER ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA			
Ficha	556	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-363,94		
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 201	Recurso da Saude - 15%			
				F.R. Grupo: 3	1	500
		10.305.0008.2077.0000	MANTER ENCARGOS COM PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA			
Ficha	563	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaçã	-1.000,00		
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 201	Recurso da Saude - 15%			
				F.R. Grupo: 3	1	500

01

Ficha

11 01

572

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.305.0008.2286.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratui

1 Recursos do Exercício Corrente

300 201 Recurso da Saude - 15%

-313,90

F.R. Grupo: 3 1 500

		10.305.0008.2286.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FARMACIA MUNICIPAL
Ficha	573	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
		1	Recursos do Exercício Corrente
		300 201	Recurso da Saude - 15%

-456,42

F.R. Grupo: 3 1 500

01 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

		10.302.0005.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE		
Ficha	619	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaçã	-14.800,00	
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 201	Recurso da Saude - 15%		
				F.R. Grupo: 3	1 500
		10.302.0005.2045.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DA SAÚDE		
Ficha	623	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente -44.121,72		
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		300 201	Recurso da Saude - 15%		

F.R. Grupo: 3 1 500

Art. 3° - Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Pedra Preta - MT, 24 de julho de 2026

DECRETO Nº 169, DE 2026 - CANCELA RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

Cancela Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios anteriores e estabelece providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os Restos a Pagar Não Processados cuja obrigação se tornou insubsistente ou cuja manutenção não mais se justifica devem ser cancelados, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da boa gestão fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar Não Processados inscritos nos exercícios financeiros de 2024 e 2025, conforme discriminado a seguir:

I. Empenho nº 2801/2024, no valor de **R$ 29.858,52 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II. Empenho nº 1145/2026, no valor de **R$ 16.325,88 (dezesseis mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa;

III. Empenho nº 2949/2025, no valor de **R$ 112,40 (cento e doze reais e quarenta centavos)**, da Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Empenho nº 3094/2025, no valor de **R$ 2.615,22 (dois mil, seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos)**, da Secretaria Municipal de Saúde;

V. Empenho nº 3137/2025, no valor de **R$ 51,67 (cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, da Secretaria Municipal de Saúde;

VI. Empenho nº 3448/2025, no valor de **R$ 14.184,53 (quatorze mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, da Secretaria Municipal de Saúde;

VII. Empenho nº 4699/2025, no valor de **R$ 336,00 (trezentos**

e trinta e seis reais), da Secretaria Geral de Coordenação Administrativa; e

VIII. Empenho nº 6175/2025, no valor de **R$ 282.490,49 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta e nove centavos)**, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, a liquidação e o pagamento que por ventura venham a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos realizados conforme este Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para essa finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 24 de julho de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

PORTARIA Nº 510, DE 2026 - RETIFICA A PORTARIA Nº 475, DE 9 DE JULHO DE 2026, QUE RETIFICOU A PORTARIA Nº 214, DE 7 DE ABRIL DE 2026, QUE CONCEDE FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA CLICE PAULA RIBEIRO.

Retifica a Portaria nº 475, de 9 de julho de 2026, que retificou a Portaria nº 214, de 7 de abril de 2026, que concede férias regulares à servidora Clice Paula Ribeiro.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir erro material constante da Portaria nº 475, de 9 de julho de 2026, quanto ao período de gozo das férias da servidora,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 475, de 9 de julho de 2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica retificado o art. 1º da Portaria nº 214, de 7 de abril de 2026, que passará a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º Ficam concedidas férias regulares à servidora **Clice Paula Ribeiro**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Coordenação das Ações Sociais, para usufruto nos períodos de **18/5/2026 a 27/5/2026** e de **10/8/2026 a 29/8/2026**. *(NR)*"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Permanecem inalterados e ratificados os demais dispositivos, termos e justificativas constantes da Portaria nº 475, de 9 de julho de 2026.

Pedra Preta, 23 de julho de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 511, DE 2026 - CONCEDE LICENÇA-MATERNIDADE À ZILDA SILVA DE SOUZA.

Concede licença-maternidade à Zilda Silva de Souza.

CONSIDERANDO o recebimento do atestado médico apresentado ao Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 75, de 23 de março de 1998, Título IV, Capítulo I, Seção III, Subseção IV, art. 90 e seus respectivos parágrafos;

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença-maternidade à servidora **Zilda Silva de Souza**, ocupante do cargo de Professora 30 horas semanais (PC-CS), lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a ser usufruído de 2 de julho de 2026 a 28 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de julho de 2026.

Pedra Preta- MT, 23 de julho de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 64, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2026

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001, de 2026.

CONSIDERANDO o Ofício nº 105/2026 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 001/2026 realizada por meio do Decreto nº 34/2026, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2026,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
121	SUHAIL JOSE MACHADO	2º

Justificativa: Considerando a solicitação contida no Ofício nº 105/2026 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, solicitamos a convocação de 01 (um) profissional para reforço operacional. A demanda justifica-se pela necessidade de reforço operacional, visando à manutenção, ampliação e melhoria da prestação de serviços públicos executados pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Pedra Preta, 23 de julho de 2026.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 288, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 3/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003, de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício nº 212/DRH/2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025 realizada por meio do Decreto nº 321/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

CONTÍNUA/MERENDEIRA – Administração Geral - SEDE

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
3639	SILVANIA LIMA DA SILVA	64º

Justificativa: Em conformidade com o Ofício nº 212/DRH/2026, e considerando que o último candidato convocado apresentou termo de desistência de vaga, solicitamos a convocação de 1 (um/a) profissional para atuar no hospital municipal, em Regime de Plantão 12x36, das 09:00h às 21:00h.

Pedra Preta, 24 de julho de 2026

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026

O MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, faz saber que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 78/2025, proveniente da licitação modalidade Pregão Presencial nº 022/2025, cujo objeto é **"ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2025, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2025 DO MUNICÍPIO DE VERA – MT, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT",** proposta e contrato firmado com a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV`S** - CNPJ 02.355.192/0001-84, no valor total de **R$ 12.686.976,00 (Doze milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 24 de julho de 2026.

NILMAR NUNES DE MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

PRORROGAÇÃO DE ADITIVOS DE CONTRATOS DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO

Sexta-feira, 24 de Julho de 2026

RELAÇÃO DE SERVIDORES COM CONTRATO TEMPORÁRIO - Junho/2026

MATRÍCULA/SERVIDOR			STATUS	CONTRATO	VIG. INICIAL	VIG. FINAL
8910.1	ANA CLEIDE SOUSA MORAIS	350 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	Afastado/Licenciado	00000266/2022	26/07/2022	25/07/2023
			ADITIVO	00000006/2026	30/06/2026	30/08/2026
9495.1	JAINE SANTA ANA LOPES	347 - PROFESSOR DE I A IV	Férias	00000081/2026	02/03/2026	30/05/2026
			ADITIVO	00000002/2026	30/06/2026	30/04/2027
8997.1	KAPIUKA TXICÃO	347 - PROFESSOR DE I A IV	Exercício	00000016/2023	15/05/2023	20/12/2023
			ADITIVO	00000006/2026	30/06/2026	31/03/2027
8840.1	LUSIRENE RODRIGUES DA SILVA	347 - PROFESSOR DE I A IV	Afastado/Licenciado	00000198/2022	26/07/2022	25/07/2023
			ADITIVO	00000004/2025	19/12/2025	26/05/2027
9298.1	MAYSA DOS SANTOS FERREIRA	408 - TAE TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Exercício	00000036/2025	07/04/2025	30/06/2025
			ADITIVO	00000003/2025	19/12/2025	31/12/2026
8857.1	TATIANI BORGES RIBEIRO	347 - PROFESSOR DE I A IV	Afastado/Licenciado	00000214/2022	26/07/2022	25/07/2023
			ADITIVO	00000006/2026	30/06/2026	11/10/2026
8998.1	TSINAKORO TRUMAI	347 - PROFESSOR DE I A IV	Exercício	00000017/2023	15/05/2023	20/12/2023
			ADITIVO	00000006/2026	30/06/2026	31/03/2027

TOTAL SERVIDORES:7

ARRelacao_Servidores_Contratados Página: 1/ 1

PORTARIA Nº 1549, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 1549, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** à Servidora **CLEIDE NUNES DE SOUZA,** matricula funcional nº 1743, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e seis) dias, no período de 28.05.2026 a 27.05.2027, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - A servidora exercerá a função de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, junto a Escola Municipal Dom Helder Câmara.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Junho de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1572, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 1572, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **NILMAR NUNES DE MIRANDA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder, Readaptação Funcional Temporária** ao Servidor **AILTON DE JESUS DE SOUZA,** matricula funcional nº 4535, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e

Cultura de Peixoto de Azevedo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no período de 26.06.2026 a 25.06.2027, em razão e limitação ocupacional verificada e atestada em laudo pericial nos termos do disposto no artigo 23, da Lei Complementar 003/2005, alterada pelo artigo 7 da Lei Complementar 103/2022 e artigo 10 do Decreto 127/2022.

Art.2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos Juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências necessárias para realocação funcional compatível com as limitações laborais da servidora, com expedição de ato administrativo específico.

Art.3º - O servidor exercerá a função de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, junto a Escola Municipal Vida e Esperança.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Junho de 2026.

Nilmar Nunes de Miranda

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO- ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 006/2026.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no art. 107 e na **CLÁUSULA SÉTIMA -DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, PREVISTAS NO CONTRATO Nº 006/2026. PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de **01/08/2026** para mais **04** (quatro) meses, passando a estabelecer o fim da vigência em **01/12/2026. CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA**: MOSER CONSULTORIA LTDA. **CNPJ** nº. 37.532.822/0001-23**. DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 24/07/2026**.**

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

EXTRATO DO CONTRATO N° 012-2026

O município de Planalto da Serra – MT torna público o presente extrato do Contrato nº 012/2026, cuja publicação ocorre nesta data em razão de lapso administrativo que ocasionou a ausência de sua publicação no momento oportuno, sem prejuízo da validade, eficácia e produção dos efeitos legais do instrumento contratual. **OBJETO**: Aquisição de veículo tipo van, com acessibilidade para cadeirante, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **CONTRATADA:** RENAULT DO BRASIL S.A. **CNPJ:** 00.913.443/0001-73.**VIGÊNCIA:** 26/06/2026 a 26/06/2027.**VALOR GLOBAL:** R$ 304.600,00. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO-Prefeito de Planalto da Serra-MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 75/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 75/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 75/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: VELMED DISTRIBUIDORA LTDA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE ORDEM JUDICIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ-MT**

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

127 – 07.002.10.303.0012.2094.3.3.90.1.621.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matrícula
Sec. De Saúde	Laryssa Magnes	xxx.xxx.xxx-xx

Valor Registrado: R$ 28.512,00 (Vinte e oito mil, quinhentos e doze reais)

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 14 de Julho de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 82/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 82/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 82/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MILAN MOVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ITENS DE AMBIENTAÇÃO LÚDICA PARA IMPLANTAÇÃO, RENOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO INTEGRAL DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DOM GALIBERT EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE POCONÉ/MT**

Dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

184 – 14.001.13.122.0026.2132.4.4.90.1.500.0000000

Fiscais da Ata de Registro:

Secretaria/Unidade	Nome do Fiscal responsável	Matrícula
Sec. De Cultura	Marcio Fernandes Nunes Pereira	xxx.xxx

Valor Registrado: R$ 14.020,00 (quatorze mil e vinte reais)

Período: A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Poconé/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

Poconé – MT, 16 de Julho de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé-MT

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.460 DE 20 DE JULHO DE 2026.

ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.553, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ, PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL DE REMISSÃO REFERENTE À ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BENS MINERAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o item correspondente à atividade de extração e comercialização de bens minerais constante da Tabela IV – Item 45 - C (Quadro Geral de Atividades Econômicas), anexa à Lei Municipal nº 1.553, de 07 de dezembro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"c) exceto garimpos, tabela XI em anexo."

Art. 2º A presente alteração possui caráter meramente corretivo, destinando-se a sanar erro material de remissão existente no Anexo “Tabela IV” da Lei Municipal nº 1.553/2009, sem criação, majoração ou modificação da base de cálculo, alíquota ou fato gerador de tributo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 20 de julho de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.461 DE 20 DE JULHO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.395/2025 – Orçamento do exercício de 2026, no valor de **R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAÚDE
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0011	ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Atividade	2089	MANUT. DO PROGR. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIBI.- MAC

Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
3.3.90	Aplicações Diretas – Red. 121	1.621.3210000	100.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R$ Valor:
Termo de Compromisso nº 446/2026/SES – Portaria 0162/GBSES/2026 - Emenda Parlamentar Nº 110 Dep. Juca do Guaraná, Repasse Financeiro para Custeio na Saúde.	1.621.3210000	100.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.394/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.385/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 20 de julho de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº 2.462 DE 20 DE JULHO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.395/2025 – Orçamento do exercício de 2026, no valor de **R$ 708. 625,31 (Setecentos e Oito Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
Programa	0004	GESTÃO FINANCEIRA E FISCAL	
Atividade	2016	ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS	
Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90	Aplicações Diretas - red. 19	1.500.0000000	600.000,00

ÓRGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAC	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO	
Atividade	2008	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADM. E DEPART	
Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90	Aplicações Diretas – red. 13	1.500.0000000	108.625,31

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos até **R$ 708. 625,31 (Setecentos e Oito Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos)** com base aos recursos mencionados no Art. 43, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes da anulação total e ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	01	CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ	
Unidade	001	GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ	
Função	01	LEGISLATIVA	
Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa	0001	GESTÃO LEGISLATIVA	
Projeto	1001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90	Aplicações Diretas – Red. 1	1.500.0000000	20.000,00

ÓRGÃO	01	CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ	
Unidade	001	GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ	
Função	01	LEGISLATIVA	
Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA	
Programa	0001	GESTÃO LEGISLATIVA	
Projeto	1002	AQUISICÃO DE VEICULO	
Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90	Aplicações Diretas – Red. 2	1.500.0000000	150.000,00

ÓRGÃO	01	CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Unidade	001	GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Função	01	LEGISLATIVA
Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Programa	0001	GESTÃO LEGISLATIVA
Projeto	1003	CONSTRUÇÃO, AMPLIACAO E MANUTENÇÃO DO PREDIO DA CAMARA

Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
4.4.90	Aplicações Diretas – Red. 3	1.500.0000000	20.000,00

ÓRGÃO	01	CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Unidade	001	GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Função	01	LEGISLATIVA
Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Programa	0001	GESTÃO LEGISLATIVA
Projeto	1004	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO

Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
3.3.90	Aplicações Diretas – Red. 4	1.500.0000000	50.000,00

ÓRGÃO	01	CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Unidade	001	GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Função	01	LEGISLATIVA
Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Programa	0001	GESTÃO LEGISLATIVA
Atividade	2001	MANUTENCÃO E ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL

Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
3.1.90	Aplicações Diretas – Red. 5	1.500.0000000	186.435,95
3.3.90	Aplicações Diretas – Red. 6	1.500.0000000	232.079,34

ÓRGÃO	01	CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Unidade	001	GABINETE DA CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Função	01	LEGISLATIVA
Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Programa	0001	GESTÃO LEGISLATIVA
Atividade	2002	MANUTENCÃO E ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL

Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
3.3.90	Aplicações Diretas – Red. 7	1.500.0000000	50.110,02

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.394/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.385/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 20 de julho de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº 2.459 DE 20 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.384, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005, E DA LEI MUNICIPAL Nº 2.411/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS ALTERAÇÕES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;

II – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLA;

III – Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM;

IV – Secretaria Municipal de Compras Públicas, Contratos e Patrimônio – SEMCOP;

V – Secretaria Municipal de Ação Social, Renda e Inclusão - SEMARI;

VI – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

VII – Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos – SEMSASG;

VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e da Agricultura Familiar – SEDAF;

IX – Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR;

X – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL;

XI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS;

XII – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Obras-SEMISO;

XIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Organização Urbana – SEMDUR;

XIV – Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Tradição – SEMCET.

Art. 2º Ficam transferidas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuária e Agricultura Familiar, para a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Gestão de Resíduos Sólidos as atribuições relacionadas aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gestão de resíduos sólidos do Município.

Parágrafo único. Os programas, projetos, ações, bens, documentos e demais procedimentos administrativos vinculados às atribuições de que trata o *caput* passam a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Gestão de Resíduos Sólidos.

Art. 3º Fica transferida para a Secretaria Municipal de Compras Públicas, Contratos e Patrimônio – SEMCOP a competência relativa à gestão da Frota Municipal, anteriormente vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo único. Compete à SEMCOP o controle, cadastramento, manutenção, fiscalização e demais atividades relacionadas à Frota Municipal**.**

Art. 4º Fica transferida para a Secretaria Municipal de Compras Públicas, Contratos e Patrimônio – SEMCOP a competência relativa à gestão do Patrimônio Público Municipal, anteriormente vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Parágrafo único. Compete à SEMCOP o controle, inventário, cadastramento, conservação e demais atividades relacionadas ao Patrimônio Público Municipal.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS CRIADOS E ALTERADOS

Art. 5º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 01 (um) Secretário Adjunto de Cultura, Eventos e Tradição - DAS-2;

II – 01 (um) Diretor de Gestão de Resíduos Sólidos - DAS-3;

III – 01 (um) Gerente de Administração e Publicações - DAS-4;

IV- 01 (um) Secretária dos Conselhos – DAS -6;

V – 01 (um) Coordenador de Serviços Funerários - DAS-7.

§ 1º- O cargo de Secretário Adjunto de Cultura, Eventos e Tradição ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Tradição – SEMCET.

§ 2º- O cargo de Diretor de Gestão de Resíduos Sólidos ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento Básico e Gestão de Resíduos Sólidos – SEMSASG.

§ 3º- O cargo de Gerente de Administração e Publicações, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLA.

§ 4º- O cargo de Secretária dos Conselhos, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, Renda e Inclusão- SEMARI.

§ 5º- O cargo de Coordenador de Serviços Funerários ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Organização Urbana- SEMDUR.

Art. 6º Fica extinto o cargo de Diretor de Cultura, anteriormente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, em razão da reorganização administrativa promovida por esta Lei.

Art. 7º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Diretor Executivo - DAS-3 para Diretor de Planejamento e Administração – DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLA.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Secretário Adjunto de Cultura, Eventos e Tradição;

I – Auxiliar o Secretário Municipal no desempenho de suas atribuições;

II – Coordenar projetos culturais, eventos e ações de valorização das tradições populares;

III – Substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos;

IV – Acompanhar a execução dos programas e projetos da pasta;

V – Exercer outras atribuições correlatas.

Art. 9º Compete ao Diretor de Gestão de Resíduos Sólidos:

I – Coordenar a Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

II – Acompanhar a coleta, transporte e destinação final dos resíduos;

III – Fiscalizar contratos relacionados à limpeza urbana;

IV – Promover programas de coleta seletiva e reciclagem;

V – Elaborar relatórios técnicos e indicadores do setor;

VI – Exercer outras atribuições correlatas.

Art. 10º Compete ao Diretor de Administração:

I – Coordenar os serviços administrativos da Secretaria;

II – Supervisionar processos administrativos internos;

III – Coordenar o fluxo documental e arquivístico;

IV – Acompanhar a gestão patrimonial e administrativa;

V – Exercer outras atribuições correlatas.

Art. 11º Compete ao Coordenador de Serviços Funerários:

I – Coordenar os serviços funerários municipais;

II – Acompanhar a administração dos cemitérios públicos;

III – Fiscalizar a manutenção e conservação dos espaços cemiteriais;

IV – Manter registros e controles dos serviços prestados;

V – Exercer outras atribuições correlatas.

Art. 12 º Compete ao Gerente de Administração e Planejamento:

I – Auxiliar o Secretário Municipal de Planejamento e Administração na coordenação das atividades administrativas da Secretaria;

II – Acompanhar a elaboração, revisão, tramitação e controle de projetos de lei, leis municipais, decretos, portarias, instruções normativas e demais atos administrativos do Poder Executivo Municipal;

III – Coordenar os procedimentos relativos à publicação dos atos oficiais da Administração Municipal;

IV – Acompanhar o andamento dos projetos de lei junto à Câmara Municipal, em articulação com a Procuradoria Jurídica do Município e demais órgãos competentes;

V – Manter o controle e a organização da legislação municipal vigente, promovendo sua atualização quando necessária;

VI – Supervisionar a formalização, registro, numeração e arquivamento dos atos administrativos expedidos pelo Poder Executivo Municipal;

VII – Prestar apoio técnico e administrativo ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal e à Procuradoria Jurídica na elaboração de matérias legislativas e administrativas;

VIII – Acompanhar os processos administrativos de interesse da Secretário Municipal de Planejamento E Administração.

IX – Promover o controle e a guarda dos documentos oficiais vinculados às atividades legislativas e administrativas do Município;

X – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Planejamento E Administração.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA COMPLEMENTAR DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 14º A organização interna das Secretarias Municipais poderá compreender, observada a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária:

I – Secretaria Municipal;

II – Secretaria Adjunta;

III – Superintendente

IV- Divisão

V- Diretoria;

VI – Gerência;

VII – Assessoria Técnica;

VIII – Coordenação;

§1º As unidades administrativas serão criadas, alteradas ou regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

§2º As atribuições específicas das unidades administrativas constarão do Regimento Interno de cada Secretaria.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 15º Fica mantido o Regimento Interno da Administração Municipal de Poconé, aprovado por legislação anterior, no que não contrariar a presente Lei, permanecendo válidas as competências, atribuições, procedimentos e normas de funcionamento dos órgãos e unidades administrativas existentes.

§ 1º As competências dos órgãos extintos, transformados, incorporados ou que tiverem sua nomenclatura alterada passam a ser exercidas pelos órgãos que os sucederem, observadas as atribuições previstas nesta Lei.

§ 2º As disposições do Regimento Interno incompatíveis com a nova Estrutura Organizacional Básica ficam automaticamente revogadas.

§ 3º O Poder Executivo promoverá a atualização e consolidação do Regimento Interno por meio de Decreto, adequando-o às novas denominações, competências, vinculações e unidades administrativas instituídas por esta Lei.

§ 4º Até a publicação do novo Regimento Interno consolidado, permanecem em vigor as normas administrativas atualmente existentes, desde que compatíveis com esta Lei e com a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DO ORGANOGRAMA MUNICIPAL

Art. 16 º Integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Organograma Geral do Poder Executivo Municipal;

II – Anexo II – Estrutura do Poder Executivo;

III – Anexo III – Quadro de Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento – DAS;

Art. 17 º O Organograma Geral do Poder Executivo Municipal passa a constituir instrumento oficial de representação da estrutura administrativa municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS DAS SECRETARIAS

Art. 18º Compete às Secretarias Municipais:

I – Planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas de sua área de atuação;

II – Propor programas, projetos e ações governamentais;

III – administrar os recursos humanos, materiais e financeiros sob sua responsabilidade;

IV – Prestar informações aos órgãos de controle interno e externo;

V – Promover a transparência e a eficiência da gestão pública;

VI – Exercer outras competências correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a transferência de servidores, bens patrimoniais, contratos, convênios, programas e dotações orçamentárias necessárias à implantação da presente estrutura organizacional.

Art. 20º Os cargos atualmente existentes permanecem em vigor até a completa adequação dos anexos da presente Lei.

Art. 21º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.22º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os dispositivos incompatíveis da Lei Municipal nº 1.384/2005 e alterações posteriores.

Art. 23º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 20 de julho de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I

ORGANOGRAMA GERAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I – Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;

II – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLA;

III – Secretaria da Fazenda Municipal - SEFAM;

IV – Secretaria Municipal de Compras Públicas, Contratos e Patrimônio – SEMCOP;

V – Secretaria Municipal de Ação Social, Renda e Inclusão - SEMARI;

VI – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

VII – Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos – SEMSASG;

VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e da Agricultura Familiar – SEDAF;

IX – Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR;

X – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL;

XI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS;

XII – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Obras-SEMISO;

XIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Organização Urbana – SEMDUR;

XIV – Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Tradição – SEMCET.

ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO

SEGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CARGO	VAGAS	CODIGO
I. Secretário de Governo	1	DAS 01
· Secretaria de Gabinete	1	DAS 05
· Motorista do Gabinete	1	DAS 05
· Assessoria de Imprensa	1	DAS 03
II. Procuradoria Jurídica	1	DAS 01
· Assessoria Jurídica	2	DAS 02
· Diretor Jurídico	1	DAS 03
III. Auditoria Interna / Controladoria	1 efetivo	DAS 01
· Técnico de envio do APLIC	1 efetivo	DAS 04
· Técnico de envio do GEOBRAS	1 efetivo	DAS 04
· Ouvidoria Municipal	1 efetivo	DAS 03
· Assessoria Técnica (Controladoria; Gabinete, Comunicação)	7	DAS 06
· Coordenador de Projetos e Programas	1	DAS 07

SEMAP - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CARGO	VAGAS	CODIGO
I. Secretário de Administração e Planejamento	1	DAS 01
II. Secretário Adjunto de Administração e Planejamento	1	DAS 02
III. Superintendente de Recursos Humanos	1	DAS 02
IV. Diretor (T.I.; Departamento de Planejamento e Administração.)	2	DAS 03
V. Conciliador do Procon	1	DAS 04
VI. Gerente de Administração e Publicações	1	DAS 04
VII. Coordenadora do Procon	1	DAS 04
VIII. Assessoria Técnica	3	DAS 06
IX. Coordenador de Projetos e Programas - RH – Correio Chumbo e Cangas	4	DAS 07

SEFAM - SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

CARGO	VAGAS	CODIGO
I. Secretário da Fazenda Municipal	1	DAS 01
II. Secretário Adjunto da Fazenda	1	DAS 02
III. Superintendente de Contabilidade	1	DAS 02
IV. Diretor (Finanças; Tesouraria; Tributos)	3	DAS 03
V. Gerente de lançamento contábeis	3	DAS 04
VI. Assessoria Técnica (Tributos; Sala do Empreendedor; contabilidade.	5	DAS 06
VII. Coordenador de Projetos e Programas	1	DAS 07

SEMARI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, RENDA E INCLUSÃO

CARGO	VAGAS	CODIGO
I. Secretaria de Ação Social, Renda e Inclusão	1	DAS 01
II. Secretaria Adjunta Ação Social, Renda e Inclusão	1	DAS 02
III. Diretora de Políticas Públicas Sociais e Inclusão	1	DAS 03
IV. Diretora de Administração Social	1	DAS 03
V. Secretária dos Conselhos	1	DAS 06
VI. Assessoria Técnica	1	DAS 06
VII. Coordenador de Programas e Projetos	2	DAS 07

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	VAGAS	CODIGO
I. Secretaria de Educação	1	DAS 01
II. Secretaria Adjunta de Educação	1	DAS 02
III. Diretor de Educação	1	DAS 03
IV. Assessoria Técnica	3	DAS 06

SEMSASG - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CARGO	VAGAS	CODIGO
I. Secretária de Saúde	1	DAS 01
II. Diretor (de Atenção Integral a Saúde; de Saúde Coletiva; de Abastecimento de Água e Esgoto; de Gestão de Resíduos Sólidos)	4	DAS 03
III. Ouvidoria do SUS	1	DAS 03
IV. Assessoria Técnica	4	DAS 06
V. Coordenador de Projetos e Programas	3	DAS 07

SEDAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E DA AGRICULTURA FAMILIAR

CARGO	VAGAS	CODIGO
I. Secretário de Desenvolvimento Agropecuário e da Agricultura Familiar	1	DAS 01
II. Diretor (Desenvolvimento agropecuário, veterinário,	2	DAS 03
III. Gerente de atividades de agronomia	1	DAS 04
IV. Gerente de atividades de zootecnia	1	DAS 04

SEMTUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

CARGO	VAGAS	CODIGO
I. Secretário de Turismo	1	DAS 01
II. Diretor de Turismo	1	DAS 03

SEMEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CARGO	VAGAS	CODIGO
I. Secretaria de Esporte e Lazer	1	DAS 01
II. Diretor de Esporte e Lazer	1	DAS 03
III. Assessoria Técnica	1	DAS 06
IV. Coordenador de Projetos e Programas	1	DAS 07

SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

CARGO	VAGAS	CODIGO
I. Secretário de Meio Ambiente	1	DAS 01
II. Diretor de Meio Ambiente	1	DAS 03

SEMISO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E OBRAS

CARGO	VAGAS	CODIGO
I. Secretário de Infraestrutura, Serviços e Obras	1	DAS 01
II. Secretário Adjunto de Infraestrutura, Serviços e Obras	1	DAS 02
III. Diretor (Administrativo; Transporte; Limpeza Urbana; Obras Públicas)	4	DAS 03
IV. Chefe Distrital (Chumbo; Cangas; 120)	3	DAS 03
V. Gerente de Pavimentação Asfáltica	1	DAS 04
VI. Assessoria Técnica	2	DAS 04
VII. Coordenador de Projetos e Programas	2	DAS 07

SEMDUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO URBANA

CARGO	VAGAS	CODIGO
I. Secretário de Desenvolvimento e Organização Urbana	1	DAS 01
II. Diretor (Diretor de Desenvolvimento Urbano; Trânsito)	2	DAS 03

III. Coordenador de Serviços Funerários	1	DAS 07

SEMCET - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS E TRADIÇÃO

CARGO	VAGAS	CODIGO
I. Secretário de Cultura, Eventos e Tradição	1	DAS 01
II. Secretário Adjunto de Cultura	1	DAS 02
III. Assessoria Técnica	1	DAS 06

SEMCOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS E CONTRATOS E PATRIMÔNIO

CARGO	VAGAS	CODIGO
I. Secretario de Compras Públicas, Contratos e Patrimônio	1	DAS 01
II. Superintendente de compras	1	DAS 02
III. Diretor (Licitação; Patrimônio e Almoxarifado; Contratos e Convênios, Frotas)	4	DAS 03
IV. Gerente (Compras; Almoxarifado, Frotas)	5	DAS 04
V. Assessoria Técnica	3	DAS 06
VI. Coordenador de Projetos e Programas	1	DAS 07

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Ano (s)	Código
Prefeito Municipal	0
Vice-Prefeito (a)	0
Chefe de Gabinete	DAS-1
Sec. Municipal	DAS-1
Controlador Geral	DAS-1
Assessor Jurídico	DAS-1
Secretário Adjunto	DAS-2
Superintendente	DAS-2
Diretor	DAS-3
Ouvidor Municipal	DAS-3
Ouvidor do SUS	DAS-3
Chefe Distrital	DAS-3
Conciliador do Procon	DAS-3
Assessor de Imprensa	DAS-3
Gerente	DAS-4
Coord. Procon	DAS-4
Secretária do Gabinete	DAS-5
Motorista do Gabinete	DAS-5
Secretaria dos Conselhor	DAS -6
Assessoria Técnica	DAS-6
Coord. Projetos e Programas	DAS-7
Coordenador de Creche	DAS-7

PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº 2.463 DE 20 DE JULHO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.395/2025 – Orçamento do exercício de 2026, no valor de **R$ 21.231.658,24 (Vinte e um milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAÚDE

Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0011	ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Atividade	2089	MANUT. DO PROGR. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIBI.- MAC	
Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos – Red. 120	1.659.0000000	21.231.658,24

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Tendência de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	**Fonte:**	**R$ Valor:**
Termo de Compromisso nº 126/2026/SPCA/SES - Fila Zero	1.659.0000000	21.231.658,24

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.394/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.385/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 20 de julho de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.464 DE 20 DE JULHO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.395/2025 – Orçamento do exercício de 2026, no valor de **R$ 707.082,80 (Setecentos e Sete Mil, Oitenta e Dois Reais e Oitenta Centavos)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0011	ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Atividade	2089	MANUT. DO PROGR. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIBI. - MAC	
Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90	Aplicações Diretas – Red. 121	1.621.0000000	507.082,80

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Sub-Função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0009	GESTÃO DO SUS	
Atividade	2083	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	
Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
3.3.90	Aplicações Diretas – Red. 103	1.621.0000000	200.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	**Fonte:**	**R$ Valor:**
Termo de Compromisso nº 1041/2026/SAS/SES/MT	1.621.0000000	707.082,80

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.394/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.385/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 20 de julho de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº 2.465 DE 20 DE JULHO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.395/2025 – Orçamento do exercício de 2026, no valor de **R$ 600.000,000 (Seiscentos Mil Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Função	13	CULTURA
Sub-Função	392	DIFUSÃO CULTURAL
Programa	0026	EXPANSÃO, APOIO E INCENTIVO A CULTURA
Atividade	2131	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
3.3.90	Aplicações Diretas – Red. 185	1.701.0000000	600.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R$ Valor:
Termo de Responsabilidade nº 1667/2026/SECEL – Processo nº SECEL-PRO-2026/03851	1.701.0000000	600.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.394/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.385/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 20 de julho de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA

LEI MUNICIPAL Nº 2.466 DE 20 DE JULHO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.395/2025 – Orçamento do exercício de 2026, no valor de **R$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAÚDE
Sub-Função	301	ATENCAO BASICA
Programa	0010	ATENCAO BASICA
Atividade	2130	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
3.3.90	Aplicações Diretas – Red. 113	1.621.0000000	700.000,00

ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10	SAÚDE
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0011	ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Atividade	2089	MANUT. DO PROGR. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIBI.- MAC

Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – Red. 120	1.621.0000000	1.000.000,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R$ Valor:
Termo de Compromisso nº 1041/2026/SAS/SES/MT- Processo SES-PRO-2026/46218, Resolução CIB/MT Ad Referendum Nº 050 de 02 de julho de 2026	1.621.0000000	1.000.000,00
Termo de Compromisso nº 706/2026/SAS/SES/MT - Processo SES-PRO-2026137926, Resolução CIB/MT N' 291 de 11 de junho de2026.	1.621.0000000	200.000,00
Termo de Compromisso nº 771/2026/SAS/SES/MT - Processo SES-PRO -2026136712, Resolução CIB/MT Nº 395 de 11 de junho de2026.	1.621.0000000	500.000,00

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.394/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.385/2025, Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 20 de julho de 2026.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 088/2026

CONTRATO Nº 088/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 002/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: LEVE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 33.448.704/0001-80

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR COMO ENGENHEIRO CIVIL, PARA SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESPECÍFICOS NÃO RELACIONADOS ANTERIORMENTE, PROJETOS INSTITUCIONAIS, CONSULTORIA E ASSESSORIA, E ESTUDOS ENSAIOS E LEVANTAMENTOS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 100.038,24 (CEM MIL, TRINTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 23/07/2026

VIGÊNCIA: 31/12/2026

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 239/GP/2026

PORTARIA Nº 239/GP/2026 De 24 de Julho de 2026.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 088/2026 e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. Willian Alves de Sousa, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 088/2026.

Art. 2º - O representante designado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 24 de Julho de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 089/2026

CONTRATO N° 089/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 46.115.210/0001-26

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALISTA PARA ATENDIMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MEDICA CIRURGIÃO GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	Descrição dos Serviços	Qnt	VALOR TOTAL
1	Consulta Medica Cirurgião Geral	700	R$ 77.000,00
			R$ 77.000,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$: 77.000,00 (SETENTA E SETE MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 23/07/2026 A 31/12/2026

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 240/GP/2026

PORTARIA Nº 240/GP/2026 De 24 de Julho de 2026.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n º 089/2026 e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Sr. Neivander Morais de Souza, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº089/2026.

Art. 2º - O representante nomeado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise dos contratos, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos,* revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 24 de julho de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 090/2026

CONTRATO N° 090/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: MICAELE DA SILVA LUIZ

CNPJ: 60.158.275/0001-80

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 19.996,93 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 23 DE JULHO DE 2026

VIGÊNCIA: 23/07/2026 A 31/12/2026

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 241/GP/2026

PORTARIA Nº 241/GP/2026 De 24 de Julho de 2026.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 090/2026 e dá outras providências”.

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sr.ª Antônia Parreira Almeida, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 090/2026.

Art. 2º - A representante designada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 24 de Julho de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 091/2026

CONTRATO Nº 091/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025 DO PE-SRP 025/2025 DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS- CIMINAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

CNPJ: 33.000670/0001-67

CONTRATADA: DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 11.676.271/0001-88

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MELHORIA DOS AMBIENTES ESCOLARES SA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT, E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 222.462,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).

VIGÊNCIA: 24/07/2026 A 24/10/2026

LUCIANO NAPOLIS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 242/GP/2026

PORTARIA Nº 242/GP/2026 De 24 de Julho de 2026.

"Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 091/2026 e dá outras providências".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sr.ª Lais Gomes, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 091/2026.

Art. 2º - A representante designada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos,* revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 24 de Julho de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 243/GP/2026

PORTARIA Nº 243/GP/2026 De 24 de Julho de 2026.

"Dispõe sobre Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado e dá outras providências".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido solicitado pelo(a) servidor(a) através de Requerimento,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Rescindir do Quadro de Pessoal Temporário desta Prefeitura Municipal, o(a) servidor(a) contratado(a) abaixo especificado(a), **a partir de 20 de julho de 2026**:

Contrato de Pessoal Por Tempo Determinado: 010/2026

Servidor(a): Hemylly Thays Ribeiro Barbosa

Cargo: Inspetor(a) de Aluno(a)

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 24 de julho de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 244/GP/2026

PORTARIA Nº 244/GP/2026 De 24 de Julho de 2026.

"Dispõe sobre Rescisão de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado e dá outras providências".

LUCIANO NAPOLIS COSTA, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido solicitado pelo(a) servidor(a) através de Requerimento,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Rescindir do Quadro de Pessoal Temporário desta Prefeitura Municipal, o(a) servidor(a) contratado(a) abaixo especificado(a), **a partir de 21 de julho de 2026**:

Contrato de Pessoal Por Tempo Determinado: 018/2026

Servidor(a): Ana Paula Ferreira da Costa

Cargo: Inspetor(a) de Aluno(a)

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data* de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia, 24 de julho de 2026.

LUCIANO NAPOLIS COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 38/2026

art. 74,"caput.", e inc. II, da Lei n º 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. Clayton Parreira da Silva, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO, ADJUDICO E HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026, nos termos descritos abaixo:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MELADO DO FORRÓ DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 25/07/2026 NA 4º EDIÇÃO DA FESTA DOS FILHOS AUSENTES DE PONTE BRANCA – MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 0860-2026 DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO- SECEL, em favor da empresa , sediada na Rua Quintino Bocaiuva , N° 691, Bairro Centro, CEP:78.780-000, Município de Alto Araguaia – MT , representada por **Heloyse dos Santos Queiroz**, inscrito sobre CPF : 066.XXX.XXX-30, com valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

A homologação da presente inexigibilidade é feita nos termos do artigo 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 23 de julho de 2026.

_____

Clayton Parreira da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 177/2026

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 177/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: HELOYSE DOS SANTOS QUEIROZ

CNPJ: 51.120.163/0001-49

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MELADO DO FORRÓ DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 25/07/2026 NA 4º EDIÇÃO DA FESTA DOS FILHOS AUSENTES DE PONTE BRANCA – MT, CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO Nº 0860-2026 DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO- SECEL

VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 23/07/2026

VIGENCIA: 23/07/2026 à 23/08/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

RESOLUÇÃO 09

RESOLUÇÃO nº 09/2026

De 24 de julho de 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO PROCAD SUAS-/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Porto dos Gaúchos, através de sua Presidente, faz saber que o pleno deste Conselho, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária ata nº 05, realizada no dia 24 de julho de 2026;

RESOLVE:

art.1º Fica aprovado o Projeto Executivo do PROCAD SUAS /2026**,** conforme apresentado e deliberado por este conselho.

A**rt. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 º - Publicada, Cumpra-se.

Porto dos Gaúchos-MT, 24 de julho de 2026.

Rosangela Maria Scheffler

Presidente do CMAS

TERMO DE DISTRATO Nº. 142/2026 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 170/2025.

TERMO DE DISTRATO Nº. 142/2026

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 170/2025.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SSP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CRISTIANO MARCOLINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº. 199****-8 SSP/MT e CPF nº 726.***.***-72, residente e domiciliado na Rua Santos, Gleba São João, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 170/2025.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 31/07/2026 por comum acordo entre as partes a pedido do contratado.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (478)08.002.04.122.0033.2341.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 31 de Julho de 2026.

Vanderlei Antonio de Abreu Cristiano M. de Oliveira

Contratante Contratado

Testemunhas

ROBERTO M. WILKE **DIRCEU FULBER**

CPF: 175.***.***.87 CPF: 823.***.***-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

NOTIFICAÇÃO EDITALÍCIA DOS PROPRIETÁRIOS, CONFRONTANTES E TERCEIROS INTERESSADOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 20, § 1º, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, bem como na Lei Complementar Municipal nº 157, de 07 de julho de 2026, que autoriza o Município de Porto Esperidião a alterar o perímetro urbano do Distrito de Vila Cardoso, FAZ SABER aos proprietários, confrontantes, moradores e demais terceiros interessados que o Poder Público Municipal realizou a DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA, para fins de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S, da área de 287.535,989 m² (28,7536 ha), compreendida pelo Núcleo Urbano Informal Consolidado conhecido pela denominação de VILA CARDOSO, localizado na zona rural deste Município. A área objeto da demarcação possui as características, confrontações, medidas e coordenadas georreferenciadas dos vértices constantes do Memorial Descritivo do Roteiro Perimétrico, elaborado pelo Engenheiro Civil Benedito Carlos Arruda de Oliveira. Dessa forma, ficam NOTIFICADOS os seguintes TITULARES DE DOMÍNIO: Valter Leandro Cardoso, Nívea Cardoso, Valber Luciano Cardoso, Romildo Bomfim de Souza, Anna Júlia Naves Ferreira de Matos, Sama Agropecuária Ltda., Espólio de Maria de Lourdes Menezes, Associação Comunitária para o Desenvolvimento Municipal – ACDM e Osmair Antônio da Silva, bem como os confrontantes e demais terceiros interessados, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação deste Edital de Notificação, possam apresentar eventual IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA realizada, conforme lhes faculta o § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017. A impugnação deverá ser apresentada na Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, situada na Avenida 13 de Maio, nº 555, Centro, Porto Esperidião/MT, nos dias úteis, no horário das 7h às 13h. Ficam também os eventuais CREDORES e demais interessados cientificados de que a ausência de manifestação no prazo estabele-

cido será interpretada como concordância com a demarcação urbanística, nos termos do § 3º do art. 20 da Lei Federal nº 13.465/2017, implicando a perda de eventual direito que o notificado possua sobre o imóvel objeto da REURB. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, expede-se o presente Edital de Notificação, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM/MT e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, para todos os efeitos legais. Porto Esperidião-MT, em 23 de julho de 2026.

Odirlei Queiroz Faria
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

VIGÊNCIA: 21 de julho de 2026 e 21 de julho de 2027.

FORNECEDOR: KARLA KAROLINE FONTES MENESES, inscrita no CNPJ sob o nº 37.937.325/0001-05

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
58	1.950,00	UNID	CREME DE PENTEAR INFANTIL ANTI ALERGICO, SEM SAL, EM EMBALAGEM RESISTENTE DE 500 ML.	WM DOYTH	300ML	$ 8,90	R$ 17.355,00
59	100,00	UNID	CREME DENTAL ADULTO, COM FLUOR, AÇÃO BACTERICIDA, EMBALAGEM PESANDO 90 GRAMAS.	ALG SUN	90g	R$ 2,90	R$ 290,00
60	250,00	UNID	CREME DENTAL INFANTIL, COM FLUOR, AÇÃO BACTERICIDA, EMBALAGEM PESANDO 50 GRAMAS.	ALG KIDS	50g	R$ 2,65	R$ 662,50
205	4.020,00	UNID	SHAMPOO INFANTIL, ANTI ALERGICO QUE NAO IRRITA OS OLHOS, SEM SAL EM EMBALAGENS RESISTENTE DE 480 ML.	WM DOYTH	480ml	R$ 8,50	R$ 34.170,00
210	2.800,00	TUBO	TALCO MEGNESIUM CARBONATES, FRAGRANCE 200 GRAMAS PARA BEBE.	HALLEY	200g	R$ 14,00	R$ 39.200,00
211	350,00	UNID	TOALHA DE BANHO 100 ALGODÃO, MACIA COM ALTA ABSORÇÃO. MEDINDO 90X140, NA COR BRANCA.	SISA	100% ALGODÃO	R$ 28,00	R$ 9.800,00

(*) Valor Total da ARP: R$ 101.477,50 (Cento e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

ASSINATURA: ODIRLEI QUEIROZ FARIA – Prefeito Municipal

Porto Esperidião/MT, 21 de julho de 2026.

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026

Segue a minuta da retificação em formato oficial:

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026

O Município de Porto Esperidião/MT torna pública a presente **RETIFICAÇÃO** da publicação do **Extrato de Ata de Registro de Preços**, veiculada no **Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso**, **Sexta-feira, 24 de julho de 2026**, **Ano XXI, nº 5038, página 1196**, para correção da numeração da Ata de Registro de Preços.

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026

LEIA-SE:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2026

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da publicação original.

Porto Esperidião/MT, 24 de julho de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA Prefeito Municipal

GABINETE
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT E A ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA, PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE CASA LAR.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.904/0001-48, com sede na Avenida 13 de Maio, nº 555, Centro, Porto Esperidião/MT, CEP 78240-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade nº 30522125-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 702.223.041-20, doravante denominado COOPERADO, e a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 15.015.391/0001-95, com sede administrativa no Município de Araputanga/MT, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT nº 6.702 e CPF nº 875.408.191-20, doravante denominada COOPERANTE, com fundamento na Lei Municipal nº 994, de 23 de abril de 2026, na Lei Federal nº 8.742/1993, na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Ata nº 24/2026 da Reunião Extraordinária da Associação Abrigo Flor de Acácia, celebram o presente **TERMO**

DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a disponibilização de **03 (três)** vagas pela ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA para acolhimento institucional de crianças e adolescentes encaminhados pelo Município de Porto Esperidião/MT, pelo período necessário à reintegração familiar, colocação em família substituta ou outra medida determinada pela autoridade competente, podendo o número de vagas ser alterado mediante acordo entre as partes e disponibilidade da entidade.

I – Não faz parte deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** o acolhimento de crianças e adolescentes em razão de sua conduta quando forem autores de atos infracionais, bem como crianças e adolescentes com comprovado exame toxicológico, envolvimento com substâncias psicoativas (SPA) e crianças e adolescentes faccionadas e integrantes de organizações criminosas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE FINANCEIRO E DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação, o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO repassará à COOPERANTE **o valor mensal de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**, destinado à manutenção dos serviços prestados, independentemente da ocupação integral das vagas disponibilizadas.

§ 1º O valor previsto nesta cláusula será reajustado anualmente na mesma proporção aplicada ao reajuste do valor pago pelos demais Municípios conveniados com o Abrigo Flor de Acácia, em especial do Município de Araputanga/MT à entidade para a manutenção dos serviços de acolhimento institucional, com reajustes realizados em janeiro de cada ano, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º Constituem obrigações do COOPERADO:

I – Transferir os recursos financeiros previstos neste Termo mediante repasses mensais, independentemente do número de acolhidos;

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela COOPERANTE;

III – Examinar e aprovar as prestações de contas relativas aos recursos financeiros repassados;

IV – Assinalar prazo para que a COOPERANTE adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações assumidas, sempre que constatada alguma irregularidade, mediante prévia notificação e dado o direito a resposta, contraditório e ampla defesa;

V – Exercer fiscalização sobre a execução do presente ajuste, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos órgãos de controle competentes, em auxílio a fiscalização direta e mensal realizada pelo Ministério Público de Araputanga-MT, Comarca sede do Abrigo Flor de Acácia.

VI – Abster-se de enviar à casa lar da ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA crianças e adolescentes nas condições descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA, item I, que não serão aceitas o seu acolhimento, mesmo que por determinação judicial, porquanto não dispõe o abrigo de estrutura física e humana a acolher tais crianças e adolescentes, podendo colocar os demais acolhidos em risco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

Constituem obrigações da COOPERANTE:

I – Executar os serviços de acolhimento institucional das crianças e adolescentes encaminhados pelo Município de Porto Esperidião/MT;

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;

III – Garantir igualdade de acesso e atendimento aos acolhidos, sem qualquer forma de discriminação;

IV – Manter recursos humanos, materiais, equipamentos e estrutura adequados à execução dos serviços;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros recebidos na consecução do objeto deste Termo;

VI – Manter atualizados os registros contábeis, financeiros e administrativos relacionados à execução do objeto;

VII – Disponibilizar ao Município, ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Ministério Público e aos órgãos de controle interno e externo toda documentação necessária à fiscalização da parceria;

VIII – Observar integralmente as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais legislações aplicáveis ao acolhimento institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Porto Esperidião, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – O MUNICÍPIO efetuará os repasses financeiros à COOPERANTE em conformidade com a legislação aplicável e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

II – Os recursos serão transferidos mensalmente para conta bancária de titularidade da COOPERANTE, especialmente indicada para movimentação dos recursos decorrentes deste Termo.

III – Os repasses poderão ser suspensos em caso de inadimplência na prestação de contas ou descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 01 de julho de 2026 até 30 de junho de 2028, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e autorização legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COOPERANTE prestará contas da aplicação dos recursos recebidos da seguinte forma:

I – Prestação de contas trimestral, mediante apresentação de relatório de execução das atividades desenvolvidas, demonstrativo da aplicação dos recursos recebidos e declaração quantitativa dos atendimentos realizados no período;

II – A documentação deverá ser assinada pelo representante legal da entidade;

III – A ausência de prestação de contas ou a constatação de irregularidades autorizará o Município a suspender os repasses até a regularização da situação, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, observado o direito ao contraditório e da ampla defesa, sem qualquer tipo de suspensão até então.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Termo serão exercidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da atuação do Conselho Municipal de Assis-

tência Social, do Ministério Público e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

I – Por acordo entre as partes;

II – Por denúncia unilateral de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – Por descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

IV – Por superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne inexequível.

V – Não apresentação da prestação de contas;

VI – Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista neste Termo;

VII – Pelo inadimplemento das prestações mensais devidas pelo Município Cooperado;

§ 1º - Em caso de Rescisão deste Termo de Cooperação, o Município Cooperado tem a obrigação legal de providenciar outra casa de acolhimento e/ou instituição adequada para realocar as crianças e adolescentes porventura acolhidos no Abrigo Flor de Acácia em prazo não superior a 10 (dez) dias da rescisão deste Termo, ficando o Município Cooperado obrigado a arcar com os pagamentos mensais enquanto não providenciar tal transferência das crianças até então acolhidas, convertendo em obrigação de fazer e de pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, por comum acordo entre as partes, para adequação do número de vagas disponibilizadas, atualização dos valores repassados, prorrogação de vigência ou outras modificações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Esperidião/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Esperidião/MT, 25 de junho de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR

Diretor-Presidente

Associação Abrigo Flor de Acácia

Testemunhas:

_____

Silvania Alves Cabral Reis

_____

Edilena de Araújo Rios

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 021/2026

Objeto: Contratação de 01 (um) show artístico musical com a dupla **Vander e Wagner,** por ocasião da realização da **Programação Cultural –9 º Festa do Peão de Porto Estrela/MT**, por um período de 01:30 horas, no dia 06 de agosto de 2026.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando os elementos constantes do **Processo Administrativo nº 062/2026**, instaurado para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico musical da dupla **Vander e Wagner**, destinado à Programação Cultural da 9 ª Festa do Peão de Porto Estrela/MT;

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

Considerando o Termo de Referência, a documentação comprobatória da exclusividade do empresário, a demonstração da consagração do artista pela crítica especializada e pela opinião pública, a justificativa do preço e os demais documentos que instruem o processo;

Considerando o Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município;

Considerando a regularidade dos atos praticados pela Comissão de Contratação, bem como o atendimento aos requisitos previstos nos artigos **72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 021/2026** e, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICAR** o objeto da contratação à empresa **WAGNER PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 34.516.731/0001-06**, no valor global de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para realização de **01 (um) show artístico musical** durante a Programação Cultural da **9º Festa do Peão de Porto Estrela/MT**, no dia **06 de agosto de 2026**, com duração aproximada de **01h30min**.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Estrela - MT, 24 de julho de 2026.

_____

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2026 INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: WAGNER PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 34.516.731/0001-06

OBJETO: Contratação de 01 (um) show artístico musical com A DUPLA **VANDER E WAGNER,** por ocasião da realização da **Programação Cultural –9º Festa do Peão do município de Porto Estrela/MT**.

VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

DA VIGÊNCIA: 24/07/2026 à 31/12/2026.

FISCAL DO CONTRATO: Valderis da Silva Borges.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 022/2026

Objeto: Contratação de 02 (dois) shows artísticos musicais com o cantor **Thiaguinho do Esquenta,** por ocasião da realização da **Programação Cultural – 9 º Festa do Peão do município de Porto Estrela/MT**, por um período de 01:30 hora por dia, no dia 07 e 08 de agosto de 2026.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando os elementos constantes do **Processo Administrativo nº 064/2026**, instaurado para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico musical do cantor **Thiaguinho do Esquenta**, destinado à Programação Cultural da Festa do Peão de Porto Estrela/MT;

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

Considerando o Termo de Referência, a documentação comprobatória da exclusividade do empresário, a demonstração da consagração do artista pela crítica especializada e pela opinião pública, a justificativa do preço e os demais documentos que instruem o processo;

Considerando o Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município;

Considerando a regularidade dos atos praticados pela Comissão de Contratação, bem como o atendimento aos requisitos previstos nos artigos **72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 022/2026** e, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICAR** o objeto da contratação à empresa **PEDRO BATISTA COREIA LIMITADA**, inscrita no **CNPJ nº 07.367.271/0001-29**, no valor global de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para realização de **02 (dois) shows artísticos musicais** durante a Programação Cultural da 9 º **Festa do Peão de Porto Estrela/MT**, no **dia 07 e 08 de agosto de 2026**, com duração aproximada de **01h30min** por dia .

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Estrela - MT, 24 de julho de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 022/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA.

CNPJ: 07.367.271/0001-29.

OBJETO: Contratação de 02 (dois) shows artísticos musicais com o cantor **THIAGUINHO DO ESQUENTA,** por ocasião da realização da **Programação Cultural –9 º Festa do Peão do município de Porto Estrela/MT**.

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DA VIGÊNCIA: 24/07/2026 à 31/12/2026.

FISCAL DO CONTRATO: Valderis da Silva Borges.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 023/2026

Objeto: Contratação de 01 (um) show artístico musical com a banda **NOVO FORRÓ,** por ocasião da realização da **Programação Cultural –9 º Festa do Peão de Porto Estrela/MT**, por um período de 01:30 horas, no dia 06 de agosto de 2026.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando os elementos constantes do **Processo Administrativo nº 065/2026**, instaurado para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico musical da banda **Novo Forró**, destinado à Programação Cultural da Festa do Peão de Porto Estrela/MT;

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

Considerando o Termo de Referência, a documentação comprobatória da exclusividade do empresário, a demonstração da consagração do artista pela crítica especializada e pela opinião pública, a justificativa do preço e os demais documentos que instruem o processo;

Considerando o Parecer Jurídico favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município;

Considerando a regularidade dos atos praticados pela Comissão de Contratação, bem como o atendimento aos requisitos previstos nos artigos **72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 023/2026** e, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICAR** o objeto da contratação à empresa **PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA**, inscrita no **CNPJ nº 07.367.271/0001-29**, no valor global de **R$ 30.000,00 (trinta**

mil reais), para realização de **01 (um) show artístico musical** durante a Programação Cultural da 9º **Festa do Peão de Porto Estrela/MT**, no dia **06 de agosto de 2026**, com duração aproximada de **01h30min**.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Estrela - MT, 24 de julho de 2026.

MARCIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026.

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADA: PEDRO BATISTA CORREIA LMITADA.

CNPJ: 07.367.271/0001-29.

OBJETO: Contratação de 01 (um) show artístico musical com a banda **NOVO FORRÓ,** por ocasião da realização da **Programação Cultural –9º Festa do Peão do município de Porto Estrela/MT**.

VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DA VIGÊNCIA: 24/07/2026 à 31/12/2026.

FISCAL DO CONTRATO: Valderis da Silva Borges.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT
PORTARIA N.º 900/2026 POXORÉU/MT, 01 DE JUNHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SR.ª JULEI RODRIGUES DE MIRANDA”

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da CF/88, c/c artigo 4º, §9, da emenda 103/2019, e art. 15 da Lei Municipal n.º 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal n. 1.512/2012.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor da **Sr.ª JULEI RODRIGUES DE MIRANDA,** portador do RG. n.º 03XXXX8-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 387.XXX.XXX-04 e Título Eleitoral de n. 004XXXXXXX72, Zona “047”, Seção “0182”, efetivo no cargo de AGENTE ED. N. PROF. (MOTORISTA), **Nível “X”, Classe “A”,** contando com um total de **3.943 dias, ou seja, 10 (dez) anos, 9 (nove) meses e 23 (vinte e três) dias** de serviços prestados, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com direito a **proventos integrais na média,** conforme o processo do POXORÉU-PREVI n.º 2026.5.01.0004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 01 de junho de 2026.

ALAN PEREIRA DA SILVA

Diretor Presidente

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 772, DE 24 DE JULHO DE 2026

PORTARIA Nº 772, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de fiscal para acompanhamento e fiscalização de contrato administrativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 113, inciso II, alínea “f” da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

R E S O L V E:

Art. 1º Art. 1º Designar o servidor **Robert da Silva Bortolini**, matrícula nº **5246**, lotada na **Secretaria de Obras**, para atuar como **Fiscal do Contrato,** referente ao objeto: **AQUISIÇÃO DE MANILHAS DE CONCRETO, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT**, realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO.**

Número do Processo de Licitação: 099/2026

Número da modalidade de licitação: 044/2026

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu-MT, 24 de julho de 2026.

LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

Prefeito de Poxoréu

Esta Portaria foi publicada no saguão da Prefeitura de Poxoréu, nos termos do art. 106 da Lei Orgânica Municipal e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM conf. Lei nº 1041/06 de 31/05/06.

CELESTINA ALVES DE SOUZA NETA CAMPOS

Secretária

De Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026

Processo Administrativo nº 86/2026

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Querência – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, INCISO II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicáveis.

Tipo: “MENOR PREÇO POR ITEM”

Objeto: "Contratação de empresa especializada para aquisição de caixas de som, para atendimento das demandas da secretaria municipal de esporte, cultura e lazer, nos termos do art. 75, inciso II, da lei federal nº 14.133/2021 e decreto municipal nº 2.628/2024".

SESSÃO PÚBLICA

Dia: 30 de julho de 2026

Hora: 08:00 horas (Horário de Brasília – DF)

Site: www.licitanet.com.br

Início do recebimento das propostas: A partir da publicação

Fim de recebimento da proposta: 07:59h do dia 30 de julho de 2026.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias: Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)

Horários: Das 07:00 às 13:00 – Horário local.

Local: Av. Cuiabá, 335, Setor C – Querência – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página http://www.querencia.mt.gov.br, local "LICITAÇÕES" ou site www.licitanet.com.br

Querência-MT, 23 de julho de 2026

_____

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0131/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 27/2025

No dia 24 de julho de 2026, às 08h00min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para verificação das documentações apresentada das empresas, KAROLINY TRANSPORTES E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.479.776/0001-20 se tratando Credenciamento nº 27/2025. CREDENCIAMENTO PARA DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIOS E CAMINHÕES, POR UM PERÍODO DE 12 MESES VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA – MT. Na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme analise as documentações está de acordo com o solicitado no edital, em analise a Agente de Contratação em substituição concluiu pela habilitação da requerente e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assinam a Ata a Agente de Contração e demais presentes.

Querência MT, 24 de julho de 2026.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO **Agente de Contratação**	SAMILLA LORRAHINE SOUZA VIEIRA **Membro**
EMERSON CLARO DA SILVA **Membro**	RAQUELE SANDRA EIDT ZANG **Membro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2025

Processo Administrativo: nº 071/2025. Pregão Eletrônico: nº 022/2025. Ata de Registro de Preços: nº 108/2025. Contratante: Município de Querência – MT, CNPJ nº 37.465.002/0001-66. Contratada: EVOLUE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 26.699.784/0001-81.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em Gestão Integrada de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), compreendendo a assessoria administrativa, implementação e acompanhamento contínuo das obrigações legais de SST, incluindo a conformidade com o eSocial (eventos de SST), em atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 3 (três) meses, passando a vigorar de 14/07/2026 até

14/10/2026.

REAJUSTE: Fica concedido reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor –

INPC (IBGE), resultando no valor global atualizado de R$ 15.642,60 (quinze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) para o período prorrogado.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

Querência – MT, 24 de julho de 2026.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 312/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de 30 (trinta) dias de férias à servidora abaixo relacionada."

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **JONAS CAMPOS VIEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Complementar nº 60, de 26 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora abaixo relacionada, referentes ao período aquisitivo de **25/03/2025 a 24/03/2026**, a serem usufruídos a partir de **22 de julho de 2026**:

I – MARIANA PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o n.º **xxx.051.662-xx**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 22 de julho de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **24 de julho de 2026**.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 313/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de 30 (trinta) dias de férias à servidora abaixo relacionada."

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **JONAS CAMPOS VIEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Complementar nº 60, de 26 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora abaixo relacionada, referentes ao período aquisitivo de **01/03/2024 a 28/02/2025**, a serem usufruídos a partir de **27 de julho de 2026**:

I – IVANIR DE FATIMA NOGUEIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o n.º **xxx.784.316-xx**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, **24 de julho de 2026**.

JONAS CAMPOS VIEIRA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ARP Nº 20/2024 SEGUNDO TERMO ADITIVO

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/000131, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de

Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, e a DOUGLAS DA CUNHA BARROS, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.194.877/0001-63**,** com sede na RUA 06 DE AGOSTO, 628 - CENTRO, CUIABA - MT, CEP: 78265000, Telefone: 65-32611365, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) DOUGLAS DA CUNHA BARROS, inscrito (a) no CPF sob o nº 010.141.091 - 32**,** resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços nº. 20/2024, previsto em sua cláusula sexta, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias a contar de 15/07/2026.

2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor do contrato permanece inalterado.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red. - 10.301.0009.2055 3.3.90.39 fonte 1.1.500.1002 Red. - 10.301.0015.2057 3.3.90.39 fonte 1.1.600.0 Red. - 10.301.0015.2057 3.3.90.39 fonte 1.1.621.0 Red. - 10.301.0015.2059 3.3.90.39 fonte 1.1.500.1002 Red. - 10.301.0015.2059 3.3.90.39 fonte 1.1.600 Red. - 10.301.0015.2059 3.3.90.39 fonte 1.1.600 Red. - 10.301.0015.2059 3.3.90.39 fonte 1.1.621 Red. - 10.302.0019.2076 3.3.90.39 fonte 1.1.500.1002 Red. - 10.302.0019.2076 3.3.90.39 fonte 1.1.600

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, em 15 de julho de 2026.

_____

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

_____

CONTRATADA

DOUGLAS DA CUNHA BARROS

CNPJ 17.194.877/0001-63

Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005/2026

Constituição da Comissão Organizadora da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Reserva do Cabaçal/MT e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RESERVA DO CABAÇAL/MT**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela *Lei Municipal nº 756/2023*, e em conformidade com o *Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990)*, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no *Art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA)*, que estabelece a municipalização do atendimento e a participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao CMDCA pela *Lei Municipal nº 756/2023*, especialmente no que tange à deliberação e controle das ações destinadas à proteção integral da infância e juventude no âmbito local;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e a importância da mobilização social para a avaliação das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a convocação para a realização da III Conferência Municipal como etapa preparatória obrigatória para as conferências estadual e nacional, visando a construção de propostas que reflitam a realidade do município de Reserva do Cabaçal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Organizadora da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Reserva do Cabaçal/MT, com a finalidade de coordenar os trabalhos preparatórios e executivos do referido evento.

Art. 2º - A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

I. Jane Faria Vanzzella – Presidente do CMDCA (Coordenadora Geral da Comissão); II. Maria Antônia – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; III. Dalva de Laet França – Cerimonial e Comunicação; IV. Wesliana Ferreira de Araújo – Credenciamento; V. Maraiza Borges de Oliveira da Cruz – Vice da Coordenadoria Geral; VI. Lorena Pardim – Secretaria Executiva; VII. Claudiana Soares – Responsável Financeiro e Aquisições.

Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora:

I. Planejar e organizar a infraestrutura necessária para a realização da Conferência; II. Elaborar o Regimento Interno da III Conferência Municipal; III. Promover a mobilização dos órgãos públicos, entidades da sociedade civil e, prioritariamente, de crianças e adolescentes para participação no evento; IV. Coordenar a execução das atividades no dia do evento e sistematizar as propostas aprovadas; V. Elaborar e encaminhar o Relatório Final da Conferência aos órgãos competentes estaduais e nacionais.

Art. 4º - A Comissão terá prazo de funcionamento ininterrupto até a aprovação e o efetivo encaminhamento do relatório final da conferência aos órgãos de controle superior.

Art. 5º - A Comissão Organizadora poderá, a seu critério, criar subcomissões e grupos de trabalho específicos para auxiliar em tarefas técnicas, logísticas ou de comunicação, podendo convidar colaboradores eventuais.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal–MT, 24 de julho de 2026.

JANE FARIA VANZZELLA Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA RH N° 266/2026 JULHO DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA O SERVIDOR ALCIDES ANTONIO DE ARAÚJO JÚNIOR

PORTARIA RH N° 266/2026

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA O SERVIDOR **ALCIDES ANTONIO DE ARAÚJO JÚNIOR** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias ao servidor ALCIDES ANTONIO DE ARAÚJO JÚNIOR, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SE-

CRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, referente ao período aquisitivo:

· 04/11/2024 a 04/11/2025, compreendendo os (15) dias de gozo de 26/08/2026 à 09/09/2026.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 01 de Julho de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA RH N° 285/2026 JULHO DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA O SERVIDOR ELTON SOUZA DOS SANTOS

PORTARIA RH N° 285/2026

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA O SERVIDOR **ELTON SOUZA DOS SANTOS** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias ao servidor ELTON SOUZA DOS SANTOS, cargo de FISCAL DE MEIO AMBIENTE, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, referente ao período aquisitivo:

· Período aquisitivo ano 2026, compreendendo os (15) dias de gozo de 21/07/2026 à 04/08/2026.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 15 de Julho de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA RH N° 286/2026 JULHO DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA DEUSUÍTA ROCHA RIBEIRO

PORTARIA RH N° 286/2026

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **DEUSUÍTA ROCHA RIBEIRO** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais. .

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **DEUSUÍTA ROCHA RIBEIRO** servidora no cargo de SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

· 08/02/2024 á 07/02/2025, compreendendo os.

(30) dias de gozo de 22/07/2026 á 20/08/2026.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 15 de Julho de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA RH N° 287/2026 JULHO DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA LUCILENE LOPES DE SOUZA

PORTARIA RH N° 287/2026

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS PARA A SERVIDORA **LUCILENE LOPES DE SOUZA** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora ***LUCILENE LOPES DE SOUZA,*** servidora no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo:

· Período de Aquisição, 01/07/2025 á 30/06/2026. Compreendendo (15) dias de gozo de 16/07/2026 à 30/07/2026.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 15 de julho de 2026.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA N. 07/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N. 45/2026

O Município de Ribeirão Cascalheira MT, por intermédio da Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência Eletrônica cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a construção da sede da delegacia de policia civil de Ribeirão Cascalheira-MT, nos moldes da Lei 14.133/2021, conforme projeto, memorial descritivo, edital e seus anexos.

Tipo: Menor Preço Global.

SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: dia **12/08/2026**, às **09:00min** (horário de Brasília- DF) **na forma eletrônica LICITANET no site https:licitanet.com.br/.**

O edital e demais atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos através do site oficial da Prefeitura http://ribeiraocascalheira.mt.gov.br/ no e-mail licitação@ribeiraocacalheira.mt.gov.br ou no Departamento de Licitações, situado à Avenida Padre João Bosco, n. 2.067 – Ribeirão Cascalheira - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 9.9649-9163.

Ribeirão Cascalheira – MT, 24 de julho de 2026.

Uglenia Vieira Barros Bueno

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

Processo Administrativo nº 029/2026

Dispensa nº 013/2026

Objeto: Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT, compreendendo a execução de pagamentos, recebimentos, transferências eletrônicas (TED, PIX e similares), emissão de boletos, manutenção de contas correntes, fornecimento de extratos, tarifas bancárias e demais serviços financeiros necessários à movimentação dos recursos públicos municipais.

Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil).

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO ARAGUAIA E XINGU – SICREDI ARAXINGU

CNPJ nº 33.021.064/0001-28

Base legal: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ribeirãozinho-MT, 24 de julho de 2026.

Maria Auxiliadora Cardoso Souza

Agente de Contratação

PORTARIA 196/2026

Portaria Nº. 196GP/26 Em, 21 de julho de 2026.

"Dispõe de 30 dias de Licença Prêmio de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 dias a servidora efetiva**, VALCILENE GOULART CARRIJO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado junto a Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT; pelo o período de 30 dias corridos, com início em 29/06/2026 e término em 28/07/2026 referente ao quarto quinquênio ininterrupto de exercício, contados de 15/02/2019 a 15/02/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA 197/2026

Portaria nº 197/GP/26 Em, 21 de julho de 2026.

"Dispõe sobre Ferias de servidor".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **IDROSINA FRANCISCA DA SILVA CRUS**, referente ao período aquisitivo de 02/05/2024 a 02/05/2025. A partir de 22/07/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Danilo Coelho Domingos

Prefeito Municipal

PORTARIA 199/2026

PORTARIA Nº 199/GP/2026 Em 24 de julho de 2026.

Declara o encerramento definitivo dos efeitos da vacância decorrente de posse em outro cargo público inacumulável e a extinção do vínculo funcional anteriormente mantido com o Município de Ribeirãozinho/MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Termo de Posse nº 020/2011, de 18 de outubro de 2011, pelo qual o servidor **MARCOS VINICIOS COELHO LOPES**, matrícula funcional nº **733**, tomou posse no cargo efetivo de **Agente Administrativo – Técnico em Informática**, Classe C-05;

CONSIDERANDO o Ofício nº 002/ABR/2023, protocolado em 03 de julho de 2023, por meio do qual o servidor requereu a declaração de vacância de seu cargo em razão de sua nomeação para outro cargo público inacumulável, conforme Edital de Convocação nº 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.483, página 19, item 18;

CONSIDERANDO que a vacância do cargo foi regularmente declarada por meio do **Decreto Municipal nº 044/2023**, em razão da posse do servidor em outro cargo público inacumulável;

CONSIDERANDO a Certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos certificando que o servidor permaneceu em efetivo exercício no novo cargo público, tendo concluído o estágio probatório e adquirido estabilidade, sem que tenha requerido sua recondução ao cargo anteriormente ocupado neste Município;

CONSIDERANDO que a finalidade jurídica da vacância por posse em outro cargo inacumulável consiste em resguardar eventual direito de recondução durante o estágio probatório do novo cargo, finalidade esta que restou exaurida com a aquisição da estabilidade no novo vínculo funcional;

CONSIDERANDO que não subsistem pendências administrativas, funcionais ou legais relacionadas ao vínculo anteriormente

mantido com o Município de Ribeirãozinho/MT;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da eficiência e da autotutela administrativa, que impõem à Administração o dever de manter atualizados e regulares os assentamentos funcionais de seus servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar encerrados, em caráter definitivo, os efeitos da vacância do cargo anteriormente ocupado pelo servidor **MARCOS VINICIOS COELHO LOPES**, matrícula funcional nº **733**, decorrente da posse em outro cargo público inacumulável, consolidando-se o desligamento definitivo de seu vínculo funcional com o Município de Ribeirãozinho/MT.

Art. 2º Fica declarada encerrada a possibilidade de recondução ao cargo anteriormente ocupado, em razão da conclusão do estágio probatório e da aquisição da estabilidade no novo cargo público, conforme certificado pelo órgão competente.

Art. 3º Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos que:

I – proceda às anotações pertinentes nos assentamentos funcionais do servidor;

II – promova a atualização dos sistemas de gestão de pessoal;

III – junte aos autos a presente Portaria e demais documentos comprobatórios;

IV – adote as providências administrativas necessárias ao encerramento definitivo do vínculo funcional anteriormente mantido com este Município.

Art. 4º Após o cumprimento das determinações previstas nesta Portaria, o processo administrativo deverá ser arquivado, observadas as formalidades legais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/07/2026 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS Prefeito Municipal

PORTARIA 198/2026

Portaria nº 198/GP/26 Em, 21 de julho de 2026.

“Dispõe sobre Ferias de servidor”.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.”

Considerando a Lei Municipal Nº 850 de 19 de fevereiro de 2024;

Considerando a Lei Municipal Nº 844 de 12 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder férias a servidora efetiva **FLAVIA APARECIDA DOS SANTOS**, referente ao período aquisitivo de 17/01/2024 a 16/01/2025. sendo 30 dias a partir de 01/08/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026

CONTRATANTE: Município de Rio Branco – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.997/0001-72.

CONTRATADA: Laboratório de Prótese Adelar Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.131.299/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de próteses dentárias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco – MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 86).

VALOR TOTAL: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 – Poder Executivo. Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Saúde. Dotação: 10.302.0030.2060.0000 – Manutenção do Hospital Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas (Ficha 273).

DATA DE ASSINATURA: 23 de julho de 2026.

FORO: Comarca de Rio Branco – MT.

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 7/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 7/2025
DE QUINTA-FEIRA, 2 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1763/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 0,00 (), nas dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZUXOZA2LZA1LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 06/05/2025 10:06:17 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 6/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo Decreto nº 6/2025, , 2 de Janeiro de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº 1.691/2022- LDO e Lei Orçamentária Anula LOA - nº 1.692/2022.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 61.048,16 (Sessenta e um mil e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.10.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**473**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	61.048,16
	SUBTOTAL	**61.048,16**
	TOTAL	**61.048,16**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do **Superávit Financeiro**, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, em , 2 de Janeiro de 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZUWOZA2LZA1LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 06/05/2025 10:06:18 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 5/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 5/2025
DE QUINTA-FEIRA, 2 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1763/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 0,00 (), nas dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZQ5OZA2LZA1LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 06/05/2025 10:06:09 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 4/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 4/2025
DE QUINTA-FEIRA, 2 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1763/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO, até o montante de R$ 416.640,76 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**477**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	140.784,94
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**478**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	17.440,42
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**479**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**485**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	17.755,94
	SUBTOTAL	**179.981,30**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**239**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.301.0022.20450	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	213.352,89
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**480**	
001.10.304.0042.21190	MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	18.389,55
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**481**	
001.10.304.0042.21190	MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	2.380,26
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**484**	
001.10.304.0042.21190	MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	2.536,76
	SUBTOTAL	**236.659,46**
	TOTAL	**416.640,76**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**98**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	140.784,94
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**99**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	17.440,42
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**100**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**101**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	17.755,94
	SUBTOTAL	**179.981,30**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**240**	
001.10.301.0022.20450	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	213.352,89
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**325**	
001.10.304.0042.21190	MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	18.389,55
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**327**	
001.10.304.0042.21190	MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	2.380,26
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**331**	
001.10.304.0042.21190	MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	2.536,76
	SUBTOTAL	**236.659,46**
	TOTAL	**416.640,76**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZQ4OZA2LZA1LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 06/05/2025 10:06:09 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 19/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 19/2025
DE SEGUNDA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1763/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO, até o montante de R$ 418.324,52 (QUATROCENTOS E DEZOITO MIL E TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**477**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	185.953,50
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**479**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.900,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**485**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	25.670,05
	SUBTOTAL	**216.523,55**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**239**	
001.10.301.0022.20450	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	181.792,48
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**286**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.302.0045.20470	MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.296,63
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**480**	
001.10.304.0042.21190	MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	8.580,13
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**484**	
001.10.304.0042.21190	MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	1.131,73
	SUBTOTAL	**201.800,97**
	TOTAL	**418.324,52**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**98**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	185.953,50
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**100**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.900,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**101**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	25.670,05
	SUBTOTAL	**216.523,55**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**240**	
001.10.301.0022.20450	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	181.792,48
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**287**	
001.10.302.0045.20470	MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10.296,63
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**326**	
001.10.304.0042.21190	MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	8.580,13
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**332**	
001.10.304.0042.21190	MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	1.131,73
	SUBTOTAL	**201.800,97**
	TOTAL	**418.324,52**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZU3OZE5LZA1LZIWM

Assinado Digitalmente por MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 19/05/2025 09:52:02 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 18/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 18/2025
DE SEGUNDA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1763/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 0,00 (), nas dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZU2OZE5LZA1LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 19/05/2025 09:52:01 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 17/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo Decreto nº 17/2025, , 3 de Fevereiro de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº 1.691/2022- LDO e Lei Orçamentária Anula LOA - nº 1.692/2022.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 149.698,54 (Cento e quarenta e nove mil e seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10710	**PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTICA DE RUAS AV**	
Cód. Reduzido	**495**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	149.698,54
	SUBTOTAL	**149.698,54**
	TOTAL	**149.698,54**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do **Superávit Financeiro**, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, em , 3 de Fevereiro de 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZU1OZE5LZA1LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 19/05/2025 09:52:01 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 16/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 16/2025, , 3 de Fevereiro de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 45.991,91, (Quarenta e cinco mil e novecentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**477**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	1.560,01
Cód. Reduzido	**478**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	24.254,33
	SUBTOTAL	**25.814,34**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20450	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE**	
Cód. Reduzido	**239**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	18.367,02
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.304.0042.21190	**MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**481**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	1.034,93
	SUBTOTAL	**19.401,95**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.22120	**MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS**	
Cód. Reduzido	**419**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	775,62
	SUBTOTAL	**775,62**
	TOTAL	**45.991,91**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20310	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**133**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	25.814,34
	SUBTOTAL	**25.814,34**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.305.0042.21200	**MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA**	
Cód. Reduzido	**335**	
1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	19.401,95
	SUBTOTAL	**19.401,95**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.22120	**MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS**	
Cód. Reduzido	**423**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	775,62
	SUBTOTAL	**775,62**
	TOTAL	**45.991,91**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 3 de Fevereiro de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZU0OZE5LZA1LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 19/05/2025 09:51:50 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO N° 8/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 8/2025, , 2 de Janeiro de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 2.752.487,03, (Dois milhoes e setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e tres centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.129.0006.20170	**CONTRIBUIÇÃO PARA O FORMAÇÃO DO PASEP**	
Cód. Reduzido	**91**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	37.339,97
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.28.841.0009.20000	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA INTERNA**	
Cód. Reduzido	**92**	
3290000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	4.956,03
Cód. Reduzido	**93**	
3291000000	**APLIC DIRET DECOR OPERAC RGPS,FUNDOS,ENTID INTEGR**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	26.344,03
Cód. Reduzido	**94**	
4690000000	**APLICACAO DIRETA**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	49.690,97
Cód. Reduzido	**486**	
1.751.0000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA - COSIP	511.349,76
Cód. Reduzido	**95**	
4691000000	**APL DIR DECOR DE OPER ORG,FUND E ENTID INTEG DE OR**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	78.699,94
	SUBTOTAL	**708.380,70**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.306.0017.20270	**MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - CRECHES**	
Cód. Reduzido	**151**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	17.000,00
	SUBTOTAL	**17.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**231**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	910.000,00
Cód. Reduzido	**232**	
1.605.0000000	ASS FINANC DA UNIÃO DEST À COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	83.253,97
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**309**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.605.0000000	ASS FINANC DA UNIÃO DEST À COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	31.862,36
	SUBTOTAL	**1.025.116,33**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20560	**MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**362**	
3371000000	**TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	90.000,00
	SUBTOTAL	**90.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.452.0050.22130	**MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA**	
Cód. Reduzido	**411**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.751.0000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DOS SERVICOS DE	900.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	ILUMINACAO PUBLICA - COSIP	
	SUBTOTAL	**900.000,00**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.241.0095.11100	**APOIO AO ABRIGO DO IDOSO SANTO ANTONIO**	
Cód. Reduzido	**433**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	5.990,00
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.243.0030.11090	**CASA TRANSITÓRIA PEDRO HENRIQUE COELHO BELEM**	
Cód. Reduzido	**474**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	6.000,00
	SUBTOTAL	**11.990,00**
	TOTAL	**2.752.487,03**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.20100	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM**	
Cód. Reduzido	**61**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.062.936,39
	SUBTOTAL	**1.062.936,39**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0101.22280	**MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**	
Cód. Reduzido	**88**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	407.503,98
	SUBTOTAL	**407.503,98**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**100**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	17.000,00
	SUBTOTAL	**17.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	
Cód. Reduzido	**259**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	100.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**286**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.605.0000000	ASS FINANC DA UNIÃO DEST À COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	105.826,48
Cód. Reduzido	**297**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	120.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**308**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	266.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.304.0042.21190	**MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**324**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.605.0000000	ASS FINANC DA UNIÃO DEST À COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	9.289,85
	SUBTOTAL	**601.116,33**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**359**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	440.000,00
	SUBTOTAL	**440.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT**	
Cód. Reduzido	**380**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	41.407,35
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.452.0050.20570	**MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**406**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	170.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.452.0050.22130	**MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA**	
Cód. Reduzido	**412**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	532,98
	SUBTOTAL	**211.940,33**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.21170	**MANUT PISO BASICO FIXO, VARIAVEL, PAIF, SCFV E BPC**	
Cód. Reduzido	**458**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	11.990,00
	SUBTOTAL	**11.990,00**
	TOTAL	**2.752.487,03**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 2 de Janeiro de 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

ALEX STEVES BERTO
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZUYOZA2LZA1LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 06/05/2025 10:06:18 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 15/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 15/2025, , 3 de Fevereiro de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.089.052,30, (Um milhao e oitenta e nove mil e cinquenta e dois reais e trinta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.003	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
003.27.122.0005.20080	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
Cód. Reduzido	**34**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.172,82
	SUBTOTAL	**1.172,82**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.28.841.0009.20000	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA INTERNA**	
Cód. Reduzido	**93**	
3291000000	**APLIC DIRET DECOR OPERAC RGPS,FUNDOS,ENTID INTEGR**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	25.000,00
Cód. Reduzido	**95**	
4691000000	**APL DIR DECOR DE OPER ORG,FUND E ENTID INTEG DE OR**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	937.425,27
	SUBTOTAL	**962.425,27**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.306.0017.20260	**MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**147**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	66.677,45

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	**66.677,45**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0018.10370	**CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMAS UNIDADES DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**205**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	93,03
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20400	**MANUTENÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**284**	
3371000000	**TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	57.783,73
	SUBTOTAL	**57.876,76**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.243.0030.11090	**CASA TRANSITÓRIA PEDRO HENRIQUE COELHO BELEM**	
Cód. Reduzido	**448**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	900,00
	SUBTOTAL	**900,00**
	TOTAL	**1.089.052,30**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.004	**FUNCULTURA**	
004.13.122.0004.20090	**MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICIPIO**	
Cód. Reduzido	**44**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.172,82
	SUBTOTAL	**1.172,82**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.22070	**ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS**	
Cód. Reduzido	**84**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	253.896,57
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0101.22280	**MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**	
Cód. Reduzido	**88**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	708.528,70
	SUBTOTAL	**962.425,27**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**100**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	16.677,45
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.364.0099.22240	**CONTRIBUICAO AUXILIO FINANCEIRO BOLSISTA**	
Cód. Reduzido	**106**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	50.000,00
	SUBTOTAL	**66.677,45**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**235**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	57.876,76
	SUBTOTAL	**57.876,76**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.21150	**MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**454**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	900,00
	SUBTOTAL	**900,00**
	TOTAL	**1.089.052,30**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 3 de Fevereiro de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZUZOZE5LZA1LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 19/05/2025 09:51:50 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 27/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 27/2025
DE QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1763/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO, até o montante de R$ 2.180.805,27 (DOIS MILHOES E CENTO E OITENTA MIL E OITOCENTOS E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**477**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.000.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**485**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	93.718,33
	SUBTOTAL	**1.093.718,33**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**236**	
001.10.301.0022.20430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	15.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**239**	
001.10.301.0022.20450	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	500.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**286**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.302.0045.20470	MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	100.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**480**	
001.10.304.0042.21190	MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	42.150,27
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**484**	
001.10.304.0042.21190	MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	10.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**335**	
001.10.305.0042.21200	MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	400.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**337**	
001.10.305.0042.21200	MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA	
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	19.936,67
	SUBTOTAL	**1.087.086,94**
	TOTAL	**2.180.805,27**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**98**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.000.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**101**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	93.718,33
	SUBTOTAL	**1.093.718,33**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**238**	
001.10.301.0022.20430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	15.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**240**	
001.10.301.0022.20450	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	500.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**287**	
001.10.302.0045.20470	MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	100.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**325**	
001.10.304.0042.21190	MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	42.150,27
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**332**	
001.10.304.0042.21190	MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	10.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**334**	
001.10.305.0042.21200	MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	400.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**339**	
001.10.305.0042.21200	MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA	
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	19.936,67
	SUBTOTAL	**1.087.086,94**
	TOTAL	**2.180.805,27**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZY0OZI2LZA1LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 26/05/2025 08:20:39 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 26/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 26/2025
DE QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1763/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 0,00 (), nas dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZYZOZI2LZA1LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 26/05/2025 08:20:39 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 25/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo Decreto nº 25/2025, , 6 de Março de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº 1.691/2022- LDO e Lei Orçamentária Anula LOA - nº 1.692/2022.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 418.215,47 (Quatrocentos e dezoito mil e duzentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.12280	**AQUIS. EQUIP. PARA LABORATORIO**	
Cód. Reduzido	**489**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.601.3110000	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	144.765,70
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**490**	
2.601.3110000	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	273.449,77
	SUBTOTAL	**418.215,47**
	TOTAL	**418.215,47**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do **Superávit Financeiro**, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, em , 6 de Março de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZYYOZI2LZA1LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 26/05/2025 08:20:39 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 24/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 24/2025, , 6 de Março de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 400.000,00, (Quatrocentos mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**478**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	250.000,00
Cód. Reduzido	**479**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	60.000,00
	SUBTOTAL	**310.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.304.0042.21190	**MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**481**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.22120	**MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS**	
Cód. Reduzido	**419**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	70.000,00
	SUBTOTAL	**70.000,00**
	TOTAL	**400.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20310	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**133**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	310.000,00
	SUBTOTAL	**310.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**226**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT**	
Cód. Reduzido	**378**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	70.000,00
	SUBTOTAL	**70.000,00**
	TOTAL	**400.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 6 de Março de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZYXOZI2LZA1LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 26/05/2025 08:20:33 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 23/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 23/2025, , 6 de Março de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 577.478,86, (Quinhentos e setenta e sete mil e quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.128.0003.10230	**QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**15**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	380,00
02.003	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
003.27.122.0005.20080	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
Cód. Reduzido	**34**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	5.777,38
	SUBTOTAL	**6.157,38**
03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.10700	**PUBLICACOES E ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**56**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.20160	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**80**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	40.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	**40.000,00**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.12250	**AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - SEC ED**	
Cód. Reduzido	**97**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	2.550,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.306.0017.20270	**MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - CRECHES**	
Cód. Reduzido	**151**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	20.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.306.0017.22100	**MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLA**	
Cód. Reduzido	**153**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	20.000,00
	SUBTOTAL	**42.550,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0018.10370	**CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMAS UNIDADES DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**205**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	103,03
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20420	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**	
Cód. Reduzido	**219**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	1.051,50
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.11190	**AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERMAT. UNID. DE MEDIA ALTA C**	
Cód. Reduzido	**273**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	3.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20400	**MANUTENÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**283**	
3371000000	**TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	40.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22070	**ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS**	
Cód. Reduzido	**303**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	16.197,00
06.002	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
002.10.302.0016.22340	**SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU)**	
Cód. Reduzido	**347**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	8.419,95
	SUBTOTAL	**68.771,48**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.22120	**MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS**	
Cód. Reduzido	**423**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	400.000,00
	SUBTOTAL	**400.000,00**
	TOTAL	**577.478,86**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.20030	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN**	
Cód. Reduzido	**11**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	380,00
02.004	**FUNCULTURA**	
004.13.122.0004.20090	**MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICIPIO**	
Cód. Reduzido	**44**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	5.777,38
	SUBTOTAL	**6.157,38**
03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.04.122.0003.20100	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM**	
Cód. Reduzido	**62**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0101.22280	**MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**	
Cód. Reduzido	**88**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	40.000,00
	SUBTOTAL	**40.000,00**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.12365	**AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MOCHILAS**	
Cód. Reduzido	**165**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	40.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.365.0013.10810	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**188**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	2.550,00
	SUBTOTAL	**42.550,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**200**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	19.719,98
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**234**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	1.051,50
Cód. Reduzido	**233**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	40.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	
Cód. Reduzido	**259**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	3.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**297**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.000,00
	SUBTOTAL	**68.771,48**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.452.0050.20570	**MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**406**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	400.000,00
	SUBTOTAL	**400.000,00**
	TOTAL	**577.478,86**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 6 de Março de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZYWOZI2LZA1LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 26/05/2025 08:20:33 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 33/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 33/2025
DE TERÇA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1763/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO, até o montante de R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**133**	
002.12.365.0008.20310	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	150.000,00
	SUBTOTAL	**150.000,00**
	TOTAL	**150.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**132**	
002.12.365.0008.20310	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	150.000,00
	SUBTOTAL	**150.000,00**
	TOTAL	**150.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZY5OZEYLZA2LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 12/06/2025 11:48:33 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 32/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 32/2025
DE TERÇA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1763/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 0,00 (), nas dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZY4OZEYLZA2LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 12/06/2025 11:48:32 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 31/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo Decreto nº 31/2025, , 1 de Abril de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº 1.691/2022- LDO e Lei Orçamentária Anula LOA - nº 1.692/2022.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20400	**MANUTENÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**497**	
3371000000	**TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS**	
2.632.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A SAÚDE	40.000,00
	SUBTOTAL	**40.000,00**
	TOTAL	**40.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do **Superávit Financeiro**, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, em , 1 de Abril de 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZY3OZEYLZA2LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 12/06/2025 11:48:32 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 30/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 30/2025, , 1 de Abril de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 66.144,07, (Sessenta e seis mil e cento e quarenta e quatro reais e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**101**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	50.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**499**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.605.0000000	ASS FINANC DA UNIÃO DEST À COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	1.144,07
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**236**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.305.0042.21200	**MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA**	
Cód. Reduzido	**343**	
1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	**16.144,07**
	TOTAL	**66.144,07**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**98**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	50.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**223**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**286**	
1.605.0000000	ASS FINANC DA UNIÃO DEST À COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	1.144,07
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.305.0042.21200	**MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA**	
Cód. Reduzido	**335**	
1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	10.000,00
	SUBTOTAL	**16.144,07**
	TOTAL	**66.144,07**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 1 de Abril de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZY2OZEYLZA2LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 12/06/2025 11:48:22 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 29/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 29/2025, , 1 de Abril de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 113.345,60, (Cento e treze mil e trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.003	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
003.27.812.0005.10150	**REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER URBANAS E RURAIS (TORNEIOS)**	
Cód. Reduzido	**40**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	6.345,60
	SUBTOTAL	**6.345,60**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.10790	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**73**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	168,00
	SUBTOTAL	**168,00**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.12250	**AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - SEC ED**	
Cód. Reduzido	**496**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	8.834,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.306.0017.20260	**MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**147**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	35.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.306.0017.20270	**MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - CRECHES**	
Cód. Reduzido	**151**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	15.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.306.0017.22100	**MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PRE-ESCOLA**	
Cód. Reduzido	**153**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.12260	**MANUT. REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES**	
Cód. Reduzido	**494**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	10.200,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.22110	**MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**180**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	7.898,00
	SUBTOTAL	**86.932,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.128.0003.10230	**QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**204**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.11250	**AQUISICAO E EQUIP. E MAT. PERM. ATENCAO BASICA**	
Cód. Reduzido	**213**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	3.250,00
	SUBTOTAL	**4.250,00**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.601.0089.22270	**PREPARACAO DE SOLO PLANTIO DE PROD AGRIC FAMILIAR**	
Cód. Reduzido	**368**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	650,00
	SUBTOTAL	**650,00**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.243.0030.11090	**CASA TRANSITÓRIA PEDRO HENRIQUE COELHO BELEM**	
Cód. Reduzido	**448**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
	TOTAL	**113.345,60**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.004	**FUNCULTURA**	
004.13.122.0004.20090	**MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICIPIO**	
Cód. Reduzido	**44**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	6.345,60
	SUBTOTAL	**6.345,60**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.20160	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**80**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	168,00
	SUBTOTAL	**168,00**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.12260	**MANUT. REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES**	
Cód. Reduzido	**162**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	60.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.12367	**INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALAS MÓVEIS**	
Cód. Reduzido	**168**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	10.200,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

003.12.365.0013.10340	**CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**183**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	16.732,00
	SUBTOTAL	**86.932,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**200**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**234**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	3.250,00
	SUBTOTAL	**4.250,00**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**360**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	650,00
	SUBTOTAL	**650,00**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.21010	**MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**441**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
	TOTAL	**113.345,60**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 1 de Abril de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZY1OZEYLZA2LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 12/06/2025 11:48:22 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 41/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 41/2025
DE SEGUNDA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1763/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO, até o montante de R$ 1.580.000,00 (UM MILHAO E QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**98**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	30.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**108**	
002.12.361.0008.20280	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	800.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**124**	
002.12.365.0008.20290	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	750.000,00
	SUBTOTAL	**1.580.000,00**
	TOTAL	**1.580.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**477**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	30.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**107**	
002.12.361.0008.20280	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	800.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**125**	
002.12.365.0008.20290	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	750.000,00
	SUBTOTAL	**1.580.000,00**
	TOTAL	**1.580.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZC0OZA4LZA3LZIWM

Assinado Digitalmente por MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 08/07/2025 10:55:18 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 40/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 40/2025
DE SEGUNDA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1763/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 0,00 (), nas dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZCZOZA4LZA3LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 08/07/2025 10:55:16 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 39/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo Decreto nº 39/2025, , 5 de Maio de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº 1.691/2022- LDO e Lei Orçamentária Anula LOA - nº 1.692/2022.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 11.536,01 (Onze mil e quinhentos e trinta e seis reais e um centavo), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0004.12361	**PROJETO FESTIVAIS (CARNAVAL/FEIRAS CULTURAIS/ANIVERSARIO DA CIDADE/SHOW GOSPEL/FESTIVAL DE PRAIA/SEMANA DA CRIANCA E DEMAISFESTIVAIS)**	
Cód. Reduzido	**501**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	83,51
	SUBTOTAL	**83,51**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**503**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.632.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A SAÚDE	11.452,50
	SUBTOTAL	**11.452,50**
	TOTAL	**11.536,01**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do **Superávit Financeiro**, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, em , 5 de Maio de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZCYOZA4LZA3LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 08/07/2025 10:55:17 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 38/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 38/2025, , 5 de Maio de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 242.350,32, (Duzentos e quarenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**109**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	50.000,00
Cód. Reduzido	**115**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	45.043,02
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20290	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**126**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	60.000,00
Cód. Reduzido	**130**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	57.447,83
	SUBTOTAL	**212.490,85**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**499**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.605.0000000	ASS FINANC DA UNIÃO DEST À COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	10.296,63
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**223**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.000,00
Cód. Reduzido	**230**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	6.000,00
Cód. Reduzido	**236**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	12.562,84
	SUBTOTAL	**29.859,47**
	TOTAL	**242.350,32**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20310	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**132**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	212.490,85
	SUBTOTAL	**212.490,85**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**197**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	7.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**235**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	12.562,84
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**286**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.605.0000000	ASS FINANC DA UNIÃO DEST À COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	10.296,63
	SUBTOTAL	**29.859,47**
	TOTAL	**242.350,32**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 5 de Maio de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZCXOZA4LZA3LZIWM

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 08/07/2025 10:55:10 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 37/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 37/2025, , 5 de Maio de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 231.132,72, (Duzentos e trinta e um mil e cento e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.003	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
003.27.122.0005.20080	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
Cód. Reduzido	**34**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	67.905,00
	SUBTOTAL	**67.905,00**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.12250	**AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - SEC ED**	
Cód. Reduzido	**496**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	34.000,00
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**502**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	8.027,50
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.22080	**MANUTENCAO DOS CONSELHOS DA EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**102**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	488,00
	SUBTOTAL	**42.515,50**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.11190	**AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERMAT. UNID. DE MEDIA ALTA C**	
Cód. Reduzido	**273**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	14.405,70
Cód. Reduzido	**274**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	11.236,26
Cód. Reduzido	**272**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	7.977,46
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20380	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**505**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	3.248,80
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20400	**MANUTENÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**284**	
3371000000	**TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	64.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22070	**ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS**	
Cód. Reduzido	**303**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	18.600,00
	SUBTOTAL	**119.468,22**

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT**	
Cód. Reduzido	**382**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	839,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.128.0003.10230	**QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**385**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	405,00
	SUBTOTAL	**1.244,00**
	TOTAL	**231.132,72**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.004	**FUNCULTURA**	
004.13.122.0004.20090	**MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICIPIO**	
Cód. Reduzido	**44**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	67.905,00
	SUBTOTAL	**67.905,00**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**100**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	488,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.12367	**INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALAS MÓVEIS**	
Cód. Reduzido	**168**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	42.027,50
	SUBTOTAL	**42.515,50**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**200**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	18.600,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**234**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	11.236,26
Cód. Reduzido	**233**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	11.226,26

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	- SUS - ESTADO	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	
Cód. Reduzido	**259**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	64.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**308**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	14.405,70
	SUBTOTAL	**119.468,22**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT**	
Cód. Reduzido	**380**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	405,00
08.002	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO**	
002.17.512.0060.10940	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**427**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	839,00
	SUBTOTAL	**1.244,00**
	TOTAL	**231.132,72**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 5 de Maio de 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZCWOZA4LZA3LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 08/07/2025 10:55:10 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 50/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 50/2025
DE SEGUNDA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1763/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO, até o montante de R$ 3.170.860,33 (TRES MILHOES E CENTO E SETENTA MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**98**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	300.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**101**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	26.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**109**	
002.12.361.0008.20280	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTA	
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	45.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**115**	
002.12.361.0008.20280	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTA	
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	48.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**124**	
002.12.365.0008.20290	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	170.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**126**	
002.12.365.0008.20290	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70	
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	60.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**130**	
002.12.365.0008.20290	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70	
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	60.000,00
	SUBTOTAL	**709.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**222**	
001.10.301.0022.20420	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	4.200,00
	SUBTOTAL	**4.200,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**506**	
001.26.782.0026.22120	MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.457.660,33
	SUBTOTAL	**2.457.660,33**
	TOTAL	**3.170.860,33**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**477**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	300.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**485**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	26.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**110**	
002.12.361.0008.20280	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTA	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	45.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**114**	
002.12.361.0008.20280	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTA	
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	48.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**125**	
002.12.365.0008.20290	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	170.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**127**	
002.12.365.0008.20290	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70	
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	60.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**131**	
002.12.365.0008.20290	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70	
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	60.000,00
	SUBTOTAL	**709.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**221**	
001.10.301.0022.20420	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	
3.3.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	4.200,00
	SUBTOTAL	**4.200,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**422**	
001.26.782.0026.22120	MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.457.660,33
	SUBTOTAL	**2.457.660,33**
	TOTAL	**3.170.860,33**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZGWOZAXLZA5LZIW

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 01/09/2025 11:59:49 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 49/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 49/2025
DE SEGUNDA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1763/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 0,00 (), nas dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZC5OZAXLZA5LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 01/09/2025 11:59:48 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 48/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo Decreto nº 48/2025, , 2 de Junho de 2025

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº 1.691/2022- LDO e Lei Orçamentária Anula LOA - nº 1.692/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 867.404,60 (Oitocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e quatro reais e sessenta centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10590	**CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS**	
Cód. Reduzido	**504**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.701.3210000	OUTRAS TRANSFE. DE EMENDA INDIVIDUAL OU INSTRUMENTO CONGÊNERES DOS ESTADOS	284.162,07
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10710	**PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTICA DE RUAS AV**	
Cód. Reduzido	**495**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	445.223,95
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.10690	**CONSTRUÇÃO AMPLIACAO MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINA**	
Cód. Reduzido	**507**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	138.018,58
	SUBTOTAL	**867.404,60**
	TOTAL	**867.404,60**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do **Superávit Financeiro**, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, em , 2 de Junho de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZC4OZAXLZA5LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 01/09/2025 11:59:48 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 47/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 47/2025, , 2 de Junho de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 490.561,98, (Quatrocentos e noventa mil e quinhentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.20030	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN**	
Cód. Reduzido	**12**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	2.000,00
	SUBTOTAL	**2.000,00**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**98**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	128.561,98
	SUBTOTAL	**128.561,98**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**223**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	300.000,00
Cód. Reduzido	**230**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	30.000,00
Cód. Reduzido	**236**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	23.000,00
	SUBTOTAL	**353.000,00**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.21010	**MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**442**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	7.000,00
	SUBTOTAL	**7.000,00**
	TOTAL	**490.561,98**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.20100	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM**	
Cód. Reduzido	**59**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	9.000,00
	SUBTOTAL	**9.000,00**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20310	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**132**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	128.561,98
	SUBTOTAL	**128.561,98**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**197**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	323.000,00
Cód. Reduzido	**198**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	30.000,00
	SUBTOTAL	**353.000,00**
	TOTAL	**490.561,98**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 2 de Junho de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZC3OZAXLZA5LZIWM

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 01/09/2025 11:59:46 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 46/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 46/2025, , 2 de Junho de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 2.065.875,73, (Dois milhoes e sessenta e cinco mil e oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e tres centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.22180	**ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS**	
Cód. Reduzido	**13**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	93.090,00
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.128.0003.10230	**QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**15**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	5.215,00
02.003	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
003.27.122.0005.20080	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
Cód. Reduzido	**34**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.308,25
02.003	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
003.27.812.0005.10150	**REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER URBANAS E RURAIS (TORNEIOS)**	
Cód. Reduzido	**40**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	15.961,80
	SUBTOTAL	**115.575,05**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.20100	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM**	
Cód. Reduzido	**61**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	496.846,43
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.22180	**ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS**	
Cód. Reduzido	**65**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	23.090,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.128.0003.10230	**QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**66**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	158,53
	SUBTOTAL	**520.094,96**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.10790	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**73**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	2.894,68
	SUBTOTAL	**2.894,68**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.364.0099.22230	**MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRADUACAO**	
Cód. Reduzido	**105**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	2.853,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.10800	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E EQUIP. INFORMATICA**	
Cód. Reduzido	**160**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	4.626,40
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

003.12.367.0011.20200	**MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**	
Cód. Reduzido	**193**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	19.847,63
	SUBTOTAL	**27.327,03**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**235**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.12300	**CONST. REF. E AMPLIACAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE**	
Cód. Reduzido	**250**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	122.048,91
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	
Cód. Reduzido	**259**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	50.000,00
	SUBTOTAL	**177.048,91**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**360**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	300.000,00
	SUBTOTAL	**300.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.22180	**ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS**	
Cód. Reduzido	**383**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	31.490,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10590	**CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS**	
Cód. Reduzido	**389**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	3.335,93
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10710	**PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTICA DE RUAS AV**	
Cód. Reduzido	**398**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	450.407,02
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.10680	**CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES**	
Cód. Reduzido	**414**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.759.0000000	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHA	118.856,43
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.10690	**CONSTRUÇÃO AMPLIACAO MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINA**	
Cód. Reduzido	**418**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	21.000,00
Cód. Reduzido	**508**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	125.202,72
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.22120	**MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS**	
Cód. Reduzido	**514**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.759.0000702	AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA COMPENSAÇÃO DE PERDAS (FETHAB DIESEL) - DECRETO ESTADUAL Nº	169.314,00
	SUBTOTAL	**919.606,10**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.22010	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-BF**	
Cód. Reduzido	**461**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	3.329,00
	SUBTOTAL	**3.329,00**
	TOTAL	**2.065.875,73**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.20030	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN**	
Cód. Reduzido	**11**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	93.090,00
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.122.0004.20070	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**20**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	6.523,25
02.004	**FUNCULTURA**	
004.13.122.0004.20090	**MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICIPIO**	
Cód. Reduzido	**44**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	15.961,80
	SUBTOTAL	**115.575,05**
03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.20100	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM**	
Cód. Reduzido	**62**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	23.248,53
	SUBTOTAL	**23.248,53**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.20160	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**80**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	2.894,68
	SUBTOTAL	**2.894,68**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**100**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	24.474,03
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.364.0099.22240	**CONTRIBUICAO AUXILIO FINANCEIRO BOLSISTA**	
Cód. Reduzido	**106**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	2.853,00
	SUBTOTAL	**27.327,03**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**200**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**297**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	172.048,91
	SUBTOTAL	**177.048,91**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.18.541.0098.22210	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**354**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	300.000,00
	SUBTOTAL	**300.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT**	
Cód. Reduzido	**380**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	277.692,72
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10710	**PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTICA DE RUAS AV**	
Cód. Reduzido	**393**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	120.174,94
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0097.12372	**AQUISICAO DE IMOVEIS**	
Cód. Reduzido	**403**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	3.335,93
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.452.0050.20570	**MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**406**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	639.232,08
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.10680	**CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES**	
Cód. Reduzido	**415**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	96.846,43
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.22120	**MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS**	
Cód. Reduzido	**422**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.759.0000000	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHA	109.856,43
Cód. Reduzido	**506**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.759.0000702	AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA COMPENSAÇÃO DE PERDAS (FETHAB DIESEL) - DECRETO ESTADUAL Nº	169.314,00
	SUBTOTAL	**1.416.452,53**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.21170	**MANUT PISO BASICO FIXO, VARIAVEL, PAIF, SCFV E BPC**	
Cód. Reduzido	**458**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	3.329,00
	SUBTOTAL	**3.329,00**
	TOTAL	**2.065.875,73**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 2 de Junho de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZC2OZAXLZA5LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 01/09/2025 11:59:46 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 56/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 56/2025
DE SEGUNDA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1793/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 433.052,55 (QUATROCENTOS E TRINTA E TRES MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

12	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
.001	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**509**	
001.18.541.0098.22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1,00
.001	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**510**	
001.18.541.0098.22210	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	120.000,00
.001	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**511**	
001.18.541.0098.22210	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE	
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	1,00
.001	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**512**	
001.18.541.0098.22210	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	293.050,55
.001	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**513**	
001.18.541.0098.22210	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	20.000,00
	SUBTOTAL	**433.052,55**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

	TOTAL	**433.052,55**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
Cód. Reduzido	**351**	
001.18.541.0098.22200	ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10,00
.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
Cód. Reduzido	**352**	
001.18.541.0098.22210	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10,00
.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
Cód. Reduzido	**353**	
001.18.541.0098.22210	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE	
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	10,00
.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
Cód. Reduzido	**354**	
001.18.541.0098.22210	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	433.012,55
.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
Cód. Reduzido	**355**	
001.18.541.0098.22210	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10,00
	SUBTOTAL	**433.052,55**
	TOTAL	**433.052,55**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZGYOZAXLZA5LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 01/09/2025 11:59:45 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 62/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 62/2025
DE TERÇA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1763/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO, até o montante de R$ 851.500,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**98**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	300.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**124**	
002.12.365.0008.20290	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	270.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**132**	
002.12.365.0008.20310	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	40.000,00
	SUBTOTAL	**610.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**223**	
001.10.301.0022.20430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	200.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**239**	
001.10.301.0022.20450	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	41.500,00
	SUBTOTAL	**241.500,00**
	TOTAL	**851.500,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**477**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	300.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**125**	
002.12.365.0008.20290	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	270.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**133**	
002.12.365.0008.20310	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	40.000,00
	SUBTOTAL	**610.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**226**	
001.10.301.0022.20430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	200.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**240**	
001.10.301.0022.20450	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	41.500,00
	SUBTOTAL	**241.500,00**
	TOTAL	**851.500,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZG3OZAXLZA5LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 01/09/2025 11:59:45 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 61/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 61/2025
DE TERÇA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1763/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 0,00 (), nas dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZG2OZAXLZA5LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 01/09/2025 11:59:44 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 60/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo Decreto nº 60/2025, , 1 de Julho de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº 1.691/2022- LDO e Lei Orçamentária Anula LOA - nº 1.692/2022.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 909.377,90 (Novecentos e nove mil e trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10710	**PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTICA DE RUAS AV**	
Cód. Reduzido	**495**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	909.377,90
	SUBTOTAL	**909.377,90**
	TOTAL	**909.377,90**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do **Superávit Financeiro**, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, em , 1 de Julho de 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZG1OZAXLZA5LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 01/09/2025 11:59:45 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 59/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 59/2025, , 1 de Julho de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 207.800,00, (Duzentos e sete mil e oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.20030	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN**	
Cód. Reduzido	**12**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
03.003	**FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT**	
003.08.243.0080.20150	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
Cód. Reduzido	**68**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.20160	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**80**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	4.000,00
	SUBTOTAL	**4.000,00**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**101**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	35.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20290	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**126**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	29.000,00
Cód. Reduzido	**130**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	40.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20310	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**132**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	6.500,00
	SUBTOTAL	**110.500,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20420	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**	
Cód. Reduzido	**222**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	7.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**230**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	12.500,00
Cód. Reduzido	**236**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	20.800,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.301.0022.20450	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE**	
Cód. Reduzido	**241**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	3.000,00
Cód. Reduzido	**516**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	20.000,00
	SUBTOTAL	**63.300,00**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.21010	**MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**442**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
	TOTAL	**207.800,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0101.22280	**MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**	
Cód. Reduzido	**87**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	20.000,00
	SUBTOTAL	**20.000,00**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**99**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	39.347,76

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**108**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	71.152,24
	SUBTOTAL	**110.500,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**197**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	12.500,00
Cód. Reduzido	**201**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	
Cód. Reduzido	**263**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	7.215,27
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**299**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	15.584,73
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.305.0042.21200	**MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA**	
Cód. Reduzido	**335**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	23.000,00
	SUBTOTAL	**63.300,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.04.122.0003.20540	**MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT**	
Cód. Reduzido	**378**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	14.000,00
	SUBTOTAL	**14.000,00**
	TOTAL	**207.800,00**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 1 de Julho de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZG0OZAXLZA5LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 01/09/2025 11:59:44 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 58/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 58/2025, , 1 de Julho de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 644.399,98, (Seiscentos e quarenta e quatro mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.003	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
003.27.122.0005.20080	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
Cód. Reduzido	**34**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	4.537,00
	SUBTOTAL	**4.537,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.128.0003.10230	**QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**90**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.219,08
	SUBTOTAL	**1.219,08**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**502**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	25.000,00
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.12.364.0099.22230	**MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRADUACAO**	
Cód. Reduzido	**105**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	233.603,00
	SUBTOTAL	**258.603,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20400	**MANUTENÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**284**	
3371000000	**TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	137.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22070	**ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS**	
Cód. Reduzido	**303**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**308**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	173.300,00
06.002	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
002.10.302.0016.22340	**SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU)**	
Cód. Reduzido	**347**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	6.098,92
	SUBTOTAL	**321.398,92**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20560	**MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**362**	
3371000000	**TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	56.641,98
	SUBTOTAL	**56.641,98**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.21150	**MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**454**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	2.000,00
	SUBTOTAL	**2.000,00**
	TOTAL	**644.399,98**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.004	**FUNCULTURA**	
004.13.122.0004.20090	**MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICIPIO**	
Cód. Reduzido	**44**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	4.537,00
	SUBTOTAL	**4.537,00**
03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.20100	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM**	
Cód. Reduzido	**62**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	116.801,50
	SUBTOTAL	**116.801,50**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0101.22280	**MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**	
Cód. Reduzido	**88**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	118.020,58
	SUBTOTAL	**118.020,58**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.365.0013.10340	**CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**183**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	25.000,00
	SUBTOTAL	**25.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**200**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	178.001,33
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20420	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**	
Cód. Reduzido	**218**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	40.100,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**235**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	25.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	
Cód. Reduzido	**259**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	4.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20380	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**280**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	8.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**297**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	17.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.303.0024.20460	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA**	
Cód. Reduzido	**320**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.304.0042.21190	**MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**330**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	28.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.305.0042.21200	**MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA**	
Cód. Reduzido	**341**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	20.297,59
	SUBTOTAL	**321.398,92**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**360**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	58.641,98
	SUBTOTAL	**58.641,98**
	TOTAL	**644.399,98**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 1 de Julho de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZGZOZAXLZA5LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 01/09/2025 11:59:39 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 64/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 64/2025
DE QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1781/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 1.000.000,00 (UM MILHAO DE REAIS), nas dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**482**	
001.10.301.0018.10370	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO, REFORMAS UNIDADES DE SAUDE	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	1.000.000,00
	SUBTOTAL	**1.000.000,00**
	TOTAL	**1.000.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZG4OZAXLZA5LZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 01/09/2025 11:59:38 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 72/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 72/2025
DE SEXTA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1763/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO, até o montante de R$ 394.010,00 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E DEZ REAIS), nas dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**223**	
001.10.301.0022.20430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	250.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**230**	
001.10.301.0022.20430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	25.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**239**	
001.10.301.0022.20450	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	50.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**259**	
001.10.302.0018.20920	MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.000,00
	SUBTOTAL	**330.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**518**	
001.26.782.0026.10680	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	64.010,00
	SUBTOTAL	**64.010,00**
	TOTAL	**394.010,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**226**	
001.10.301.0022.20430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	250.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**229**	
001.10.301.0022.20430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	25.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**240**	
001.10.301.0022.20450	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	50.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**260**	
001.10.302.0018.20920	MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.000,00
	SUBTOTAL	**330.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
Cód. Reduzido	**414**	
001.26.782.0026.10680	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	64.010,00
	SUBTOTAL	**64.010,00**
	TOTAL	**394.010,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZKZOZI3LZEXLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 27/11/2025 07:26:23 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 71/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo nº Decreto nº 71/2025, de , 1 de Agosto de 2025.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 106.671,40 (Cento e seis mil e seiscentos e setenta e um reais e quarenta centavos), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**519**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.543.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO VAAR	94.000,00
Cód. Reduzido	**520**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.543.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO VAAR	12.671,40
	SUBTOTAL	**106.671,40**
	TOTAL	**106.671,40**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de **Excesso de Arrecadação,** de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, aos **, 1 de Agosto de 2025**.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZKYOZI3LZEXLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 27/11/2025 07:26:23 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 70/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo Decreto nº 70/2025, , 1 de Agosto de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº 1.691/2022- LDO e Lei Orçamentária Anula LOA - nº 1.692/2022.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 268.367,12 (Duzentos e sessenta e oito mil e trezentos e sessenta e sete reais e doze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0018.11220	**CONST. REF. E AMPLIACAO DA ACADEMIA DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**492**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.621.3210000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	138.000,00
	SUBTOTAL	**138.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10710	**PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTICA DE RUAS AV**	
Cód. Reduzido	**495**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	130.367,12
	SUBTOTAL	**130.367,12**
	TOTAL	**268.367,12**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do **Superávit Financeiro**, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, em , 1 de Agosto de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZKXOZI3LZEXLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 27/11/2025 07:26:22 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 69/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 69/2025, , 1 de Agosto de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 975.600,00, (Novecentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.20030	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN**	
Cód. Reduzido	**12**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	8.000,00
	SUBTOTAL	**8.000,00**
03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
03.003	**FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT**	
003.08.243.0080.20150	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
Cód. Reduzido	**68**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	25.000,00
	SUBTOTAL	**25.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.20160	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**80**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10.000,00
Cód. Reduzido	**81**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	300,00
	SUBTOTAL	**10.300,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**98**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	300.000,00
Cód. Reduzido	**101**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	27.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**115**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	55.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20300	**MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**475**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	15.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20290	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**130**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	47.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20310	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**133**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	400.000,00
	SUBTOTAL	**844.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**201**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	4.700,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20420	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**	
Cód. Reduzido	**222**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.100,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**225**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.605.0000000	ASS FINANC DA UNIÃO DEST À COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	15.000,00
Cód. Reduzido	**236**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	22.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20450	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE**	
Cód. Reduzido	**241**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	5.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	
Cód. Reduzido	**263**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	8.500,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.21240	**MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**270**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	3.500,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**299**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	4.200,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.305.0042.21200	**MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA**	
Cód. Reduzido	**342**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	2.800,00
	SUBTOTAL	**70.800,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT**	
Cód. Reduzido	**381**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	14.000,00
	SUBTOTAL	**14.000,00**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.21010	**MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**442**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	3.500,00
	SUBTOTAL	**3.500,00**
	TOTAL	**975.600,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**
001.04.122.0003.20100	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM**
Cód. Reduzido	**59**
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO 25.000,00
	SUBTOTAL **25.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0101.22280	**MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**	
Cód. Reduzido	**88**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10.000,00
	SUBTOTAL	**10.000,00**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**478**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	15.000,00
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.364.0099.22240	**CONTRIBUICAO AUXILIO FINANCEIRO BOLSISTA**	
Cód. Reduzido	**106**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	50.371,07
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**107**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	400.000,00
Cód. Reduzido	**114**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	42.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.20230	**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**174**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	300.000,00
Cód. Reduzido	**173**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	50.000,00
	SUBTOTAL	**857.371,07**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**197**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	50.800,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**286**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.605.0000000	ASS FINANC DA UNIÃO DEST À COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	15.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.305.0042.21200	**MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA**	
Cód. Reduzido	**335**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	5.000,00
	SUBTOTAL	**70.800,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT**	
Cód. Reduzido	**378**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	12.428,93
	SUBTOTAL	**12.428,93**
	TOTAL	**975.600,00**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 1 de Agosto de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZKWOZI3LZEXLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 27/11/2025 07:26:21 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 68/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 68/2025, , 1 de Agosto de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 2.137.756,23, (Dois milhoes e cento e trinta e sete mil e setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e tres centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.10050	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**1**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	3.931,68
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.20030	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN**	
Cód. Reduzido	**11**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	82.000,00
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0004.12361	**PROJETO FESTIVAIS (CARNAVAL/FEIRAS CULTURAIS/ANIVERSARIO DA CIDADE/SHOW GOSPEL/FESTIVAL DE PRAIA/SEMANA DA CRIANCA E DEMAISFESTIVAIS)**	
Cód. Reduzido	**23**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	83.340,31
	SUBTOTAL	**169.271,99**

03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.128.0003.10230	**QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**66**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
03.003	**FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT**	
003.08.243.0080.20150	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
Cód. Reduzido	**68**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	51.432,41
Cód. Reduzido	**70**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	41.032,52
	SUBTOTAL	**93.464,93**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.10790	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**73**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	5.985,00
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.20160	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**80**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10.031,70
	SUBTOTAL	**16.016,70**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.12250	**AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - SEC ED**	
Cód. Reduzido	**496**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	45.000,00
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**100**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	60.000,00
Cód. Reduzido	**502**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	60.000,00
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.364.0099.22230	**MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRADUACAO	
Cód. Reduzido	**105**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	93.015,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.22110	**MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**178**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	5.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.365.0013.20250	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**191**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	10.000,00
	SUBTOTAL	**273.015,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**199**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	155.973,22
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**233**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	65.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.21240	**MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**268**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	33.100,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22070	**ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS**	
Cód. Reduzido	**303**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	800,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.303.0024.20460	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA**	
Cód. Reduzido	**321**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	118.000,00
Cód. Reduzido	**319**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	36.000,00
	SUBTOTAL	**408.873,22**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.10830	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**356**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	6.240,00
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**359**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	650.000,00
	SUBTOTAL	**656.240,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT**	
Cód. Reduzido	**380**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	300.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10590	**CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS**	
Cód. Reduzido	**389**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	52.174,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.10680	**CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES**	
Cód. Reduzido	**518**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.759.0000702	AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA COMPENSAÇÃO DE PERDAS (FETHAB DIESEL) - DECRETO ESTADUAL Nº	125.780,00
08.002	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

002.17.512.0060.10940	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**427**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	5.706,20
	SUBTOTAL	**483.660,20**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.243.0030.11090	**CASA TRANSITÓRIA PEDRO HENRIQUE COELHO BELEM**	
Cód. Reduzido	**448**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	30.964,19
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.22010	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-BF**	
Cód. Reduzido	**461**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	6.250,00
	SUBTOTAL	**37.214,19**
	TOTAL	**2.137.756,23**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.122.0004.20070	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**20**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	25.931,68
02.003	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
003.27.122.0005.20080	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
Cód. Reduzido	**34**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	55.000,00
02.004	**FUNCULTURA**	
004.13.122.0004.20090	**MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICIPIO**	
Cód. Reduzido	**44**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	84.000,00
	SUBTOTAL	**164.931,68**
03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.20100	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM**	
Cód. Reduzido	**62**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	93.464,93
	SUBTOTAL	**93.464,93**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0101.22280	**MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**	
Cód. Reduzido	**88**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	109.031,70
	SUBTOTAL	**109.031,70**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.12367	**INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALAS MÓVEIS**	
Cód. Reduzido	**168**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	110.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.365.0013.10340	**CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**183**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	10.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.365.0013.20250	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**190**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	60.000,00
	SUBTOTAL	**180.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**234**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	132.100,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	
Cód. Reduzido	**260**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	101.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**308**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	155.973,22
Cód. Reduzido	**306**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	19.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.305.0042.21200	**MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA**	
Cód. Reduzido	**341**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	800,00
	SUBTOTAL	**408.873,22**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**360**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	6.240,00
	SUBTOTAL	**6.240,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0097.12372	**AQUISICAO DE IMOVEIS**	
Cód. Reduzido	**403**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	57.880,20

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.452.0050.20570	**MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**406**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	254.340,31
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.10680	**CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES**	
Cód. Reduzido	**415**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	550.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.22120	**MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS**	
Cód. Reduzido	**423**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	150.000,00
Cód. Reduzido	**506**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.759.0000702	AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS PARA COMPENSAÇÃO DE PERDAS (FETHAB DIESEL) - DECRETO ESTADUAL Nº	125.780,00
	SUBTOTAL	**1.138.000,51**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.21010	**MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**441**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	30.964,19
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.22010	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-BF**	
Cód. Reduzido	**460**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	6.250,00
	SUBTOTAL	**37.214,19**
	TOTAL	**2.137.756,23**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 1 de Agosto de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZG5OZI3LZEXLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 27/11/2025 07:26:21 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 73/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 73/2025, , 11 de Agosto de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 100.215,08, (Cem mil e duzentos e quinze reais e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10590	**CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS**	
Cód. Reduzido	**389**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	40.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.10680	**CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES**	
Cód. Reduzido	**415**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	60.215,08
	SUBTOTAL	**100.215,08**
	TOTAL	**100.215,08**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.12373	**EMENDAS IMPOSITIVAS**	
Cód. Reduzido	**6**	
9999000000	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	100.215,08

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

SUBTOTAL	**100.215,08**
TOTAL	**100.215,08**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 11 de Agosto de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZK1OZI3LZEXLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 27/11/2025 07:26:08 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 74/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 74/2025
DE SEGUNDA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1782/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 2.141.000,00 (DOIS MILHOES E CENTO E QUARENTA E UM MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**483**	
001.08.244.0090.22341	CAPS - CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	2.141.000,00
	SUBTOTAL	**2.141.000,00**
	TOTAL	**2.141.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZK0OZI3LZEXLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 27/11/2025 07:26:08 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 80/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 80/2025
DE SEGUNDA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1811/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 103.074,42 (CENTO E TRES MIL E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
.006	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
Cód. Reduzido	**521**	
006.08.243.0080.20150	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	53.015,02
.006	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
Cód. Reduzido	**522**	
006.08.243.0080.20150	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	10,00
.006	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
Cód. Reduzido	**523**	
006.08.243.0080.20150	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	50.039,40
.006	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
Cód. Reduzido	**524**	
006.08.243.0080.20150	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
4.4.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	10,00
	SUBTOTAL	**103.074,42**
	TOTAL	**103.074,42**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

.003	**FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT**	
Cód. Reduzido	**68**	
003.08.243.0080.20150	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	53.015,02
.003	**FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT**	
Cód. Reduzido	**69**	
003.08.243.0080.20150	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
3.1.91.00.00.00	APLICACAO DIRETA DECORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAO	10,00
.003	**FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT**	
Cód. Reduzido	**70**	
003.08.243.0080.20150	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	50.049,40
	SUBTOTAL	**103.074,42**
	TOTAL	**103.074,42**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODAXOZI3LZEXLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 27/11/2025 07:27:16 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 79/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 79/2025
DE SEGUNDA-FEIRA, 1 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1763/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO, até o montante de R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**288**	
001.10.302.0045.20470	MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	50.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
	TOTAL	**50.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**287**	
001.10.302.0045.20470	MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	50.000,00
	SUBTOTAL	**50.000,00**
	TOTAL	**50.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODAWOZI3LZEXLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 27/11/2025 07:27:16 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 78/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo nº Decreto nº 78/2025, de , 1 de Setembro de 2025.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 1.958.568,88 (Um milhao e novecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.122.0004.20070	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**529**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.715.0000000	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	346,73
Cód. Reduzido	**530**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.716.0000000	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DEMAIS SETORES DA CULTURA	138,23
	SUBTOTAL	**484,96**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**519**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.543.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO VAAR	92.488,73
	SUBTOTAL	**92.488,73**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10710	**PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTICA DE RUAS AV**	
Cód. Reduzido	**395**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	1.865.595,19
	SUBTOTAL	**1.865.595,19**
	TOTAL	**1.958.568,88**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de **Excesso de Arrecadação,** de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, aos **, 1 de Setembro de 2025**.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZK5OZI3LZEXLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 27/11/2025 07:27:14 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 77/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo Decreto nº 77/2025, , 1 de Setembro de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº 1.691/2022- LDO e Lei Orçamentária Anula LOA - nº 1.692/2022.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 208.207,42 (Duzentos e oito mil e duzentos e sete reais e quarenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.122.0004.20070	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**527**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.715.0000000	TRANSF DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC N° 195/2022 - ART. 5° AUDIOVISUAL	4.662,18
Cód. Reduzido	**528**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.716.0000000	TRANSF. DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC N° 195/2022 - ART. 8° - DEMAIS SETORES DA CULTURA	1.859,83
	SUBTOTAL	**6.522,01**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10710	**PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTICA DE RUAS AV**	
Cód. Reduzido	**495**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	201.685,41
	SUBTOTAL	**201.685,41**
	TOTAL	**208.207,42**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, em , 1 de Setembro de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZK4OZI3LZEXLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 27/11/2025 07:27:13 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 76/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 76/2025, , 1 de Setembro de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 2.105.310,03, (Dois milhoes e cento e cinco mil e trezentos e dez reais e tres centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.20030	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN**	
Cód. Reduzido	**7**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	75.000,00
Cód. Reduzido	**8**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	7.000,00
Cód. Reduzido	**11**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	6.000,00
Cód. Reduzido	**12**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	5.416,33
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.122.0004.20070	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**21**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	882,38
02.003	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
003.27.122.0005.20080	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
Cód. Reduzido	**31**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	5.000,00
Cód. Reduzido	**35**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	252,34
	SUBTOTAL	**99.551,05**
03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.20100	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM**	
Cód. Reduzido	**63**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	3.934,71
	SUBTOTAL	**3.934,71**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.20160	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**80**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	7.000,00
Cód. Reduzido	**81**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.089,58
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0101.22280	**MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**	
Cód. Reduzido	**89**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	5.695,59
	SUBTOTAL	**13.785,17**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**98**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	200.000,00
Cód. Reduzido	**99**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	29.000,00
Cód. Reduzido	**100**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	2.000,00
Cód. Reduzido	**101**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	28.149,14
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**108**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	500.000,00
Cód. Reduzido	**109**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	61.000,00
Cód. Reduzido	**520**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.543.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO VAAR	13.000,00
Cód. Reduzido	**115**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	71.957,28
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20300	**MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**475**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	10.000,00
Cód. Reduzido	**120**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	890,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20290	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**130**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	31.434,57
05.002	**FUNDEB**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

002.12.365.0008.20310	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**133**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	402.000,00
	SUBTOTAL	**1.349.430,99**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**200**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	3.000,00
Cód. Reduzido	**201**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	9.130,04
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20420	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**	
Cód. Reduzido	**222**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	3.107,17
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**223**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	385.000,00
Cód. Reduzido	**225**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.605.0000000	ASS FINANC DA UNIÃO DEST À COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	15.066,86
Cód. Reduzido	**230**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	18.000,00
Cód. Reduzido	**236**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	20.918,24
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.301.0022.20450	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE**	
Cód. Reduzido	**239**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	65.000,00
Cód. Reduzido	**241**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	2.800,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	
Cód. Reduzido	**259**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	3.000,00
Cód. Reduzido	**263**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	8.247,13
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.21240	**MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**270**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	990,57
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20380	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**281**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	336,32
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**288**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.000,00
Cód. Reduzido	**299**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.666,66
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.304.0042.21190	**MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**484**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	2.673,55
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.305.0042.21200	**MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA**	
Cód. Reduzido	**342**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	7.373,66
	SUBTOTAL	**555.310,20**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT**	
Cód. Reduzido	**381**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	5.197,57
	SUBTOTAL	**5.197,57**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.21010	**MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**436**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	65.000,00
Cód. Reduzido	**438**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	6.100,00
Cód. Reduzido	**442**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	7.000,34
	SUBTOTAL	**78.100,34**
	TOTAL	**2.105.310,03**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.10050	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**1**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	6.250,00
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.22260	**MANUTENCAO E ENCARGOS COM A JUNTA MILITAR**	
Cód. Reduzido	**14**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.122.0004.10720	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE.**	
Cód. Reduzido	**16**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.122.0004.20070	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**17**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	14.100,00
Cód. Reduzido	**19**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
Cód. Reduzido	**20**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	136,40
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0004.12361	**PROJETO FESTIVAIS (CARNAVAL/FEIRAS CULTURAIS/ANIVERSARIO DA CIDADE/SHOW GOSPEL/FESTIVAL DE PRAIA/SEMANA DA CRIANCA E DEMAISFESTIVAIS)**	
Cód. Reduzido	**25**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0004.12362	**MANUTENÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO CINEMA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**26**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
Cód. Reduzido	**27**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

02.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
002.23.695.0076.10960	CAPACITAR E QUALIFAR PESSOAS PARA DESENV. TURISMO	
Cód. Reduzido	28	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
02.002	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
002.23.695.0076.12220	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE AREAS TURISTICAS	
Cód. Reduzido	29	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
02.003	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
003.27.122.0005.10730	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Cód. Reduzido	30	
4490000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
02.003	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
003.27.122.0005.20080	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
Cód. Reduzido	33	
3350000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
02.003	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
003.27.812.0005.10130	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE GINASIO	
Cód. Reduzido	36	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
Cód. Reduzido	37	
4490000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
02.003	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
003.27.812.0005.10140	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇAO CAMPO DE FUTEBOL	
Cód. Reduzido	38	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
Cód. Reduzido	39	
4490000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
	SUBTOTAL	20.626,40

03	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
03.001	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
001.04.122.0003.11160	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**58**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.22050	**MANUTENCAO E ASSISTENCIA AOS CONSELHOS MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**64**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
03.003	**FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT**	
003.08.243.0080.10780	**AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**67**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
03.003	**FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT**	
003.08.243.0080.20150	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
Cód. Reduzido	**70**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	30.458,70
03.003	**FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT**	
003.08.243.0080.22180	**ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS**	
Cód. Reduzido	**71**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
03.003	**FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT**	
003.08.243.0080.22200	**ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS**	
Cód. Reduzido	**72**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
	SUBTOTAL	**30.508,70**

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.11170	**AQUISIÇÃO DE VEICULOS**	
Cód. Reduzido	**74**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.12340	**AMPLIACAO E REFORMA DO DEP. DE TRIBUTOS**	
Cód. Reduzido	**75**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
Cód. Reduzido	**76**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.20160	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**79**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.22060	**ACOES PARA MELHORIA DA ARRECADACAO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**82**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.22070	**ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS**	
Cód. Reduzido	**83**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0101.22180	**ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS**	
Cód. Reduzido	**85**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0101.22280	**MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**	
Cód. Reduzido	**86**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	100.000,00
Cód. Reduzido	**88**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	57.141,63
	SUBTOTAL	**157.211,63**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.128.0003.10230	**QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**104**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.364.0099.22230	**MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO SUPERIOR DE GRADUACAO E POS GRADUACAO**	
Cód. Reduzido	**105**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	62.151,59
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.364.0099.22240	**CONTRIBUICAO AUXILIO FINANCEIRO BOLSISTA**	
Cód. Reduzido	**106**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	14.607,53
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**107**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	416.840,77
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20290	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**125**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	52.800,00
Cód. Reduzido	**131**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	125.972,89
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.12365	**AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MOCHILAS**	
Cód. Reduzido	**165**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	69.827,06
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.20230	**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**173**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	205.000,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.365.0013.10340	**CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**182**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	48.049,23
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.365.0013.20250	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**190**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	83.413,82
	SUBTOTAL	**1.078.672,89**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**197**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	3.000,00
Cód. Reduzido	**499**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.605.0000000	ASS FINANC DA UNIÃO DEST À COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	4.576,28
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20420	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**	
Cód. Reduzido	**214**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	2.143,27
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20450	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE**	
Cód. Reduzido	**240**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	425.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**286**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.605.0000000	ASS FINANC DA UNIÃO DEST À COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	8.347,31
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.305.0042.21200	**MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA**	
Cód. Reduzido	**335**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	65.000,00
Cód. Reduzido	**343**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	5.473,55
	SUBTOTAL	**513.540,41**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT**	
Cód. Reduzido	**378**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	26.750,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.452.0050.20570	**MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**406**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	278.000,00
	SUBTOTAL	**304.750,00**
	TOTAL	**2.105.310,03**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 1 de Setembro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZK3OZI3LZEXLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 27/11/2025 07:27:14 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 75/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 75/2025, , 1 de Setembro de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 928.022,75, (Novecentos e vinte e oito mil e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.10790	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**73**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	12.500,00
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.20160	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**80**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	850,00
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.28.841.0009.20000	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA INTERNA**	
Cód. Reduzido	**93**	
3291000000	**APLIC DIRET DECOR OPERAC RGPS,FUNDOS,ENTID INTEGR**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	144.000,00
	SUBTOTAL	**157.350,00**

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**98**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	96.000,00
Cód. Reduzido	**100**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	3.439,97
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.22110	**MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**178**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	250,00
	SUBTOTAL	**99.689,97**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**199**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	164.852,91
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20340	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**202**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	6.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**235**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	4.000,00
	SUBTOTAL	**174.852,91**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10710	**PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTICA DE RUAS AV**	
Cód. Reduzido	**398**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	119.095,09
	SUBTOTAL	**119.095,09**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.21010	**MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**439**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	377.034,78
	SUBTOTAL	**377.034,78**
	TOTAL	**928.022,75**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.22180	**ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS**	
Cód. Reduzido	**13**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	70.000,00
02.004	**FUNCULTURA**	
004.13.122.0004.20090	**MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MUNICIPIO**	
Cód. Reduzido	**43**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	48.720,00
Cód. Reduzido	**44**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	70.713,98
	SUBTOTAL	**189.433,98**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.22070	**ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS**	
Cód. Reduzido	**84**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	144.000,00
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0101.22280	**MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**	
Cód. Reduzido	**88**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	13.350,00
	SUBTOTAL	**157.350,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**112**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	3.439,97
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.12367	**INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALAS MÓVEIS**	
Cód. Reduzido	**168**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	250,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.20230	**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**173**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	96.000,00
	SUBTOTAL	**99.689,97**

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**231**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	164.852,91
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**308**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	4.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.305.0042.21200	**MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA**	
Cód. Reduzido	**341**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	6.000,00
	SUBTOTAL	**174.852,91**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**360**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	70.000,00
	SUBTOTAL	**70.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10710	**PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTICA DE RUAS AV**	
Cód. Reduzido	**393**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	55.195,68
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.452.0050.20570	**MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**406**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	63.899,51
	SUBTOTAL	**119.095,19**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.128.0003.10230	**QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**432**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.241.0095.11100	**APOIO AO ABRIGO DO IDOSO SANTO ANTONIO**	
Cód. Reduzido	**434**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	2.417,30
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.11010	**AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**435**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	3.915,10
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.21010	**MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**441**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	86.475,79

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.22150	**MANUTENCAO DO CONSELHO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**443**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.22180	**ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS**	
Cód. Reduzido	**445**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.22200	**ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS**	
Cód. Reduzido	**446**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.241.0095.22030	**MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASS. A PESSOA IDOSA**	
Cód. Reduzido	**447**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.10880	**AQUISICAO DE VEICULOS**	
Cód. Reduzido	**449**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.11070	**AQUISICAO CESTA BASICA PARA DISTRIBUICAO A FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**450**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.12330	**AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**452**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.21150	**MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**454**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	9.276,18
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.21160	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS**	
Cód. Reduzido	**456**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	15.406,33
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.22140	**ATENDIMENTO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS**	
Cód. Reduzido	**463**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
09.005	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO**	
005.08.244.0068.11150	**PROJETO MAO NA RODA**	
Cód. Reduzido	**469**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
09.005	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO**	
005.16.482.0068.11120	**CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES ZONA URBANA**	
Cód. Reduzido	**471**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
	SUBTOTAL	**117.600,70**
	TOTAL	**928.022,75**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 1 de Setembro de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7NZK2OZI3LZEXLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 27/11/2025 07:27:12 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 84/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 84/2025
DE SEGUNDA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1812/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
.002	**FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESC**	
Cód. Reduzido	**517**	
002.08.243.0032.21270	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENT	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	33.000,00
	SUBTOTAL	**33.000,00**
	TOTAL	**33.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AOS OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODAZOZI3LZEXLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 27/11/2025 07:27:04 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 83/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo nº Decreto nº 83/2025, de , 8 de Setembro de 2025.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0004.12361	**PROJETO FESTIVAIS (CARNAVAL/FEIRAS CULTURAIS/ANIVERSARIO DA CIDADE/SHOW GOSPEL/FESTIVAL DE PRAIA/SEMANA DA CRIANCA E DEMAISFESTIVAIS)**	
Cód. Reduzido	**22**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	600.000,00
	SUBTOTAL	**600.000,00**
	TOTAL	**600.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de **Excesso de Arrecadação,** de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, aos **, 8 de Setembro de 2025**.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODAYOZI3LZEXLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 27/11/2025 07:27:06 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 89/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 89/2025
DE QUARTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1763/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO, até o montante de R$ 779.831,82 (SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**98**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	90.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**100**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**108**	
002.12.361.0008.20280	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	480.000,00
	SUBTOTAL	**575.000,00**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**215**	
001.10.301.0022.20420	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	11.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**223**	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.301.0022.20430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	60.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**235**	
001.10.301.0022.20430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	831,82
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**259**	
001.10.302.0018.20920	MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**288**	
001.10.302.0045.20470	MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	64.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**334**	
001.10.305.0042.21200	MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	65.000,00
	SUBTOTAL	**204.831,82**
	TOTAL	**779.831,82**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**477**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	90.000,00
.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
Cód. Reduzido	**479**	
001.12.122.0003.20580	GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	5.000,00
.002	**FUNDEB**	
Cód. Reduzido	**107**	
002.12.361.0008.20280	REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	480.000,00
	SUBTOTAL	**575.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**214**	
001.10.301.0022.20420	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	11.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**226**	
001.10.301.0022.20430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	60.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**234**	
001.10.301.0022.20430	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	831,82
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**260**	
001.10.302.0018.20920	MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES	
3.3.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	4.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**287**	
001.10.302.0045.20470	MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	64.000,00
.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**336**	
001.10.305.0042.21200	MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA	
3.1.90.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	65.000,00
	SUBTOTAL	**204.831,82**
	TOTAL	**779.831,82**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODA4OZE5LZAXLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 19/01/2026 07:46:40 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 88/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo nº Decreto nº 88/2025, de , 1 de Outubro de 2025.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 1.596.838,01 (Um milhao e quinhentos e noventa e seis mil e oitocentos e trinta e oito reais e um centavo), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**519**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.543.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO VAAR	45.453,13
Cód. Reduzido	**520**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.543.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO VAAR	6.067,04
	SUBTOTAL	**51.520,17**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20450	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE**	
Cód. Reduzido	**239**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL	1.439.768,36

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	
Cód. Reduzido	**541**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.631.0000000	TRANSF. DO GOV. FED.REFERENTES A CONV. E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINC. À SAÚD	105.549,48
	SUBTOTAL	**1.545.317,84**
	TOTAL	**1.596.838,01**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de **Excesso de Arrecadação,** de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, aos **, 1 de Outubro de 2025**.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODA3OZE5LZAXLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 19/01/2026 07:46:40 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 87/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo Decreto nº 87/2025, , 1 de Outubro de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº 1.691/2022- LDO e Lei Orçamentária Anula LOA - nº 1.692/2022.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 250.771,90 (Duzentos e cinquenta mil e setecentos e setenta e um reais e noventa centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0004.12361	**PROJETO FESTIVAIS (CARNAVAL/FEIRAS CULTURAIS/ANIVERSARIO DA CIDADE/SHOW GOSPEL/FESTIVAL DE PRAIA/SEMANA DA CRIANCA E DEMAISFESTIVAIS)**	
Cód. Reduzido	**531**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.719.0000000	TRANSFERENCIAS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI N° 14.399/2022	9.698,03
	SUBTOTAL	**9.698,03**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0018.11220	**CONST. REF. E AMPLIACAO DA ACADEMIA DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**492**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.621.3210000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	15.415,92
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**536**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
2.605.0000000	ASS FIN DA UNIÃO DEST À COMPLEM AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS P PROFIS ENFERMAG	28.601,75
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**537**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.605.0000000	ASS FIN DA UNIÃO DEST À COMPLEM AO PGTO DOS PISOS	47.287,73

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SALARIAIS P PROFIS ENFERMAG	
	SUBTOTAL	**91.305,40**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10710	**PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTICA DE RUAS AV**	
Cód. Reduzido	**495**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	149.768,47
	SUBTOTAL	**149.768,47**
	TOTAL	**250.771,90**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do **Superávit Financeiro**, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, em , 1 de Outubro de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODA2OZE5LZAXLZIWM

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 19/01/2026 07:46:40 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 86/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 86/2025, , 1 de Outubro de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.970.779,02, (Um milhao e novecentos e setenta mil e setecentos e setenta e nove reais e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.20030	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN**	
Cód. Reduzido	**7**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	144.750,67
Cód. Reduzido	**8**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	7.826,19
Cód. Reduzido	**11**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	19.850,40
Cód. Reduzido	**12**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	7.687,23
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.122.0004.20070	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**21**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	732,71
02.003	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
003.27.122.0005.20080	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
Cód. Reduzido	**31**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	5.996,45
Cód. Reduzido	**35**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	340,61
	SUBTOTAL	**187.184,26**
03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.20100	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM**	
Cód. Reduzido	**63**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	5.034,17
	SUBTOTAL	**5.034,17**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.20160	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**80**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10.000,00
Cód. Reduzido	**81**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.111,14
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0101.22280	**MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**	
Cód. Reduzido	**89**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10.862,11
	SUBTOTAL	**21.973,25**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**98**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	199.756,96
Cód. Reduzido	**99**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	29.848,62

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**101**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	25.457,70
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**108**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	79.955,53
Cód. Reduzido	**107**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	80.323,04
Cód. Reduzido	**109**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	66.262,47
Cód. Reduzido	**115**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	65.510,63
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20300	**MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**475**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	10.762,10
Cód. Reduzido	**120**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	2.700,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20290	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**130**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	32.097,78
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20310	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**133**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	380.038,60
	SUBTOTAL	**972.713,43**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**200**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	4.000,00
Cód. Reduzido	**201**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	9.988,79
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20420	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**	
Cód. Reduzido	**215**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	3.500,00
Cód. Reduzido	**217**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	2.256,57
Cód. Reduzido	**222**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.493,44
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**223**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	344.051,23
Cód. Reduzido	**230**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	16.712,74
Cód. Reduzido	**235**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	- SAUDE	
Cód. Reduzido	**236**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	18.294,24
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20450	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE**	
Cód. Reduzido	**240**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	156.123,11
Cód. Reduzido	**242**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	2.897,95
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	
Cód. Reduzido	**263**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	8.382,64
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.21240	**MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**265**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	14.000,00
Cód. Reduzido	**267**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.284,91
Cód. Reduzido	**270**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.594,47
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20380	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**281**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.169,28
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**290**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.631,56
Cód. Reduzido	**299**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	4.488,28
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.304.0042.21190	**MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**332**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.153,63
Cód. Reduzido	**484**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	2.839,95
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.305.0042.21200	**MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA**	
Cód. Reduzido	**342**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	6.536,00
	SUBTOTAL	**607.398,79**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT**	
Cód. Reduzido	**380**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	4.000,00
Cód. Reduzido	**381**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	16.831,57
	SUBTOTAL	**20.831,57**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.21010	**MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**436**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	138.112,56
Cód. Reduzido	**438**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	8.072,43
Cód. Reduzido	**442**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	7.777,74
09.006	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
006.08.243.0080.20150	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
Cód. Reduzido	**521**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.680,82
	SUBTOTAL	**155.643,55**
	TOTAL	**1.970.779,02**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.10060	**AQUISICAO DE VEICULOS**	
Cód. Reduzido	**2**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.10700	**PUBLICACOES E ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**3**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.12240	**PARCERIAS COM ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS**	
Cód. Reduzido	**4**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
Cód. Reduzido	**5**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.20030	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**9**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
Cód. Reduzido	**10**	
3371000000	**TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.122.0004.20070	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**17**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	55.955,99
Cód. Reduzido	**18**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.525,73
02.003	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
003.27.813.0005.10840	**AQUISIÇÃO DE VEICULOS**	
Cód. Reduzido	**41**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
02.003	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
003.27.813.0005.12363	**PROJETO PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DE LAÇO CUMPRIDO, E DEMAIS EVENTOS DESTA NATUREZA.**	
Cód. Reduzido	**42**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
02.005	**OUVIDORIA PÚBLICA**	
005.04.122.0003.10750	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**45**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
02.005	**OUVIDORIA PÚBLICA**	
005.04.122.0003.20040	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA OUVIDORIA PUBLICA**	
Cód. Reduzido	**46**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
02.006	**CONTROLADORIA PÚBLICA**	
006.02.124.0003.20050	**MANUTENCAO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**47**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
02.006	**CONTROLADORIA PÚBLICA**	
006.04.124.0003.10760	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**48**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
02.007	**PROCURADORIA PUBLICA**	
007.04.122.0003.22250	**MANUTENCAO E ENCARGOS DA PROCURADORIA MUNCIPAL**	
Cód. Reduzido	**49**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
	SUBTOTAL	**58.601,72**
03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.121.0003.10200	**ELABORAÇÃO DE PPA/LDO E LOA**	
Cód. Reduzido	**50**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.121.0003.10210	**IMPLANTAÇÃO PLANO DIRETOR**	
Cód. Reduzido	**51**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.121.0003.12374	**CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**52**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
Cód. Reduzido	**53**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.10190	**REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E PROCESSO SELETIVO**	
Cód. Reduzido	**54**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.10220	**REFORMA ADMINISTRATIVA**	
Cód. Reduzido	**55**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.10700	**PUBLICACOES E ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**56**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.10770	**AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**57**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	6.286,06
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.20100	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM**	
Cód. Reduzido	**59**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	13.811,76
Cód. Reduzido	**60**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10.938,13
Cód. Reduzido	**62**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	113.879,68
	SUBTOTAL	**144.985,63**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0101.22280	**MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**	
Cód. Reduzido	**86**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	40.000,00
Cód. Reduzido	**88**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	42.313,31
04.999	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
999.99.999.9999.09003	**RESERVA DE CONTIGENCIA**	
Cód. Reduzido	**96**	
9999000000	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	24.427,49
	SUBTOTAL	**106.740,80**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.12250	**AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - SEC ED**	
Cód. Reduzido	**97**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,03

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**477**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	5.151,46
Cód. Reduzido	**478**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	204.770,85
Cód. Reduzido	**479**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	46.100,00
Cód. Reduzido	**485**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	37.107,64
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.22180	**ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS**	
Cód. Reduzido	**103**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**112**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	9.104,23
Cód. Reduzido	**114**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	71.464,35
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20300	**MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**117**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
Cód. Reduzido	**116**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	10,00
Cód. Reduzido	**119**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
Cód. Reduzido	**121**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
Cód. Reduzido	**122**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20290	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**124**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	1.377,13
Cód. Reduzido	**125**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	208.234,29
Cód. Reduzido	**128**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20310	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**132**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	160,92
Cód. Reduzido	**134**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	8.833,45
Cód. Reduzido	**138**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	1.367,95

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**140**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	1.827,00
Cód. Reduzido	**141**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	9.469,31
Cód. Reduzido	**145**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.128.0010.10270	**FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**146**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.10310	**CONSTRUCAO, REFORMA OU AMPLIACAO QUADRAS ESCOLARES**	
Cód. Reduzido	**158**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.10320	**AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES**	
Cód. Reduzido	**159**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.12260	**MANUT. REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDADES ESCOLARES**	
Cód. Reduzido	**162**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10.343,48
Cód. Reduzido	**163**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.12364	**AQUISIÇÃO DE JOGOS ESCOLARES**	
Cód. Reduzido	**164**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.12366	**AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES**	
Cód. Reduzido	**166**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.12367	**INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALAS MÓVEIS**	
Cód. Reduzido	**167**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
Cód. Reduzido	**170**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.20230	**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**173**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10.651,02
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.20240	**MANUTENÇÃO DO PDE**	
Cód. Reduzido	**176**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
Cód. Reduzido	**177**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.22110	**MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**179**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	7.957,09
Cód. Reduzido	**181**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.365.0013.10340	**CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**185**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.365.0013.10350	**AQUISIÇÃO DE PARQUES PARA AS CRECHES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**186**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
Cód. Reduzido	**187**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.365.0013.10810	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**188**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	35.549,04
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.365.0013.20250	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**192**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	2.809,50
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.367.0011.20200	**MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**	
Cód. Reduzido	**194**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
Cód. Reduzido	**195**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10,00
	SUBTOTAL	**672.528,74**

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**197**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	194.880,12
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0100.22170	**COVID ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVIRUS**	
Cód. Reduzido	**245**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	
Cód. Reduzido	**252**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	87.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20380	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**276**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	13.072,67
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**304**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.303.0024.20460	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA**	
Cód. Reduzido	**317**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.304.0042.21190	**MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**326**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	235.000,00
Cód. Reduzido	**328**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	17.610,46
06.002	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
002.10.302.0016.22340	**SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU)**	
Cód. Reduzido	**346**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
	SUBTOTAL	**547.603,25**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**357**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	157.610,13
Cód. Reduzido	**359**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	110.371,10
	SUBTOTAL	**267.981,23**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT**	
Cód. Reduzido	**378**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	126.828,51
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10710	**PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTICA DE RUAS AV**	
Cód. Reduzido	**398**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	27.622,09
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.10690	**CONSTRUÇÃO AMPLIACAO MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINA**	
Cód. Reduzido	**418**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10.172,31
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.22120	**MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS**	
Cód. Reduzido	**419**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	7.494,74
08.002	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO**	
002.17.512.0060.20600	**MANUTENCAO E ENCARGOS DE DEPARTAMENTO DE AGUA**	
Cód. Reduzido	**428**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
	SUBTOTAL	**172.127,65**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.21010	**MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**441**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	200,00
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.22150	**MANUTENCAO DO CONSELHO SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**444**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10,00
	SUBTOTAL	**210,00**
	TOTAL	**1.970.779,02**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 1 de Outubro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODA1OZE5LZAXLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 19/01/2026 07:46:39 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 85/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 85/2025, , 1 de Outubro de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.312.612,04, (Um milhao e trezentos e doze mil e seiscentos e doze reais e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0004.12361	**PROJETO FESTIVAIS (CARNAVAL/FEIRAS CULTURAIS/ANIVERSARIO DA CIDADE/SHOW GOSPEL/FESTIVAL DE PRAIA/SEMANA DA CRIANCA E DEMAISFESTIVAIS)**	
Cód. Reduzido	**23**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	196.762,00
02.006	**CONTROLADORIA PÚBLICA**	
006.02.124.0003.20050	**MANUTENCAO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**47**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	14.910,00
	SUBTOTAL	**211.672,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.20160	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**80**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	23.080,74
	SUBTOTAL	**23.080,74**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**199**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	139.874,09
Cód. Reduzido	**200**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	12.224,94
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20420	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**	
Cód. Reduzido	**220**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	20.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**231**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	280.519,13
Cód. Reduzido	**234**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	131.730,56
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.21240	**MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**268**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	9.402,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**308**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	202.510,58
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.303.0024.20460	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA**	
Cód. Reduzido	**321**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	200.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.304.0042.21190	**MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**329**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	598,00
	SUBTOTAL	**996.859,30**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.22120	**MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS**	
Cód. Reduzido	**423**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	65.000,00
	SUBTOTAL	**65.000,00**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.21150	**MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**455**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.000,00
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.22320	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-SUAS**	
Cód. Reduzido	**465**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	10.000,00
	SUBTOTAL	**16.000,00**
	TOTAL	**1.312.612,04**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**
002.13.122.0004.20070	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**
Cód. Reduzido	**20**
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	7.000,00
	SUBTOTAL	**7.000,00**
03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.20100	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM**	
Cód. Reduzido	**62**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	149.762,00
	SUBTOTAL	**149.762,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0101.22280	**MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**	
Cód. Reduzido	**88**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	37.990,74
	SUBTOTAL	**37.990,74**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.11240	**AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MAT. PER. GESTAO DO SUS**	
Cód. Reduzido	**196**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20340	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**202**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.175,57
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.22200	**ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE IMOVEIS**	
Cód. Reduzido	**203**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.128.0003.10230	**QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**204**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	180,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0018.10430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA**	
Cód. Reduzido	**208**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0018.11220	**CONST. REF. E AMPLIACAO DA ACADEMIA DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**209**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.11250	**AQUISICAO E EQUIP. E MAT. PERM. ATENCAO BASICA**	
Cód. Reduzido	**211**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20420	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**	
Cód. Reduzido	**218**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.445,28
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**235**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	117.037,89
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20450	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE**	
Cód. Reduzido	**243**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0046.20480	**MANUTENCAO DO PROGRAMA NASF**	
Cód. Reduzido	**244**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS	10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	- SAUDE	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0100.22170	**COVID ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVIRUS**	
Cód. Reduzido	**246**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.10400	**AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA /VEICULOS E MOTOS**	
Cód. Reduzido	**248**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.12280	**AQUIS. EQUIP. PARA LABORATORIO**	
Cód. Reduzido	**249**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	2.582,16
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.12300	**CONST. REF. E AMPLIACAO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE**	
Cód. Reduzido	**250**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	122.058,91
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	
Cód. Reduzido	**259**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	169,14
Cód. Reduzido	**258**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	341.730,56
Cód. Reduzido	**260**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	20.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.21240	**MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**269**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	259,79
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.11190	**AQUIS.DE EQUIP.E MAT.PERMAT. UNID. DE MEDIA ALTA C**	
Cód. Reduzido	**273**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	6.643,47
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20380	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**280**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	2.150,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**297**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	22,68
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20930	**MANUTENCAO DO LABORATORIO PROTESE E DENTARIA**	
Cód. Reduzido	**302**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22070	**ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS**	
Cód. Reduzido	**303**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	184,48
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.303.0018.10420	**ADEQUACAO E REFORMA DA FARMACIA**	
Cód. Reduzido	**314**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.303.0024.12310	**CONST. REF. E AMPLIACAO DA FARMACIA BASICA**	
Cód. Reduzido	**315**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS	10,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	- SAUDE	
Cód. Reduzido	**316**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.304.0042.21190	**MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**330**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	45,18
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.305.0042.21200	**MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA**	
Cód. Reduzido	**341**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	436,35
06.002	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
002.10.302.0016.22340	**SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU)**	
Cód. Reduzido	**347**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	926,72
	SUBTOTAL	**621.178,18**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.10830	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**356**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	6.250,00
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**360**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	24.642,10
Cód. Reduzido	**361**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	6.000,00
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20560	**MANUTENCAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**362**	
3371000000	**TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	56.641,98
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.22180	**ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS**	
Cód. Reduzido	**363**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	3.122,14
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.602.0097.12375	**MANUTENCAO COM O PROGRAMA DE SERVIÇOS DE INSPECAO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**370**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	4.455,50
Cód. Reduzido	**371**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	192,00
	SUBTOTAL	**101.303,72**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT**	
Cód. Reduzido	**380**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	5.306,16
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10590	**CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS**	
Cód. Reduzido	**389**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	40.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10710	**PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTICA DE RUAS AV**	
Cód. Reduzido	**393**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	15.359,11
Cód. Reduzido	**398**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0097.12372	**AQUISICAO DE IMOVEIS**	
Cód. Reduzido	**403**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	40.283,87
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.15.452.0050.20570	**MANUTENCAO DOS SERVICOS URBANOS**	
Cód. Reduzido	**406**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	28.428,26
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.10680	**CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES**	
Cód. Reduzido	**415**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	198.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.10690	**CONSTRUÇÃO AMPLIACAO MANUTENCAO DE ESTRADAS VICINA**	
Cód. Reduzido	**418**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	42.000,00
	SUBTOTAL	**379.377,40**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.22010	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-BF**	
Cód. Reduzido	**460**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	10.000,00
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.22330	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS**	
Cód. Reduzido	**467**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.000,00
	SUBTOTAL	**16.000,00**
	TOTAL	**1.312.612,04**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 1 de Outubro de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODA0OZE5LZAXLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 19/01/2026 07:46:39 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 91/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 91/2025, , 8 de Outubro de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 455.108,00, (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil e cento e oito reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.10400	**AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA /VEICULOS E MOTOS**	
Cód. Reduzido	**248**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	425.000,00
	SUBTOTAL	**425.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.10680	**CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES**	
Cód. Reduzido	**415**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	30.108,00
	SUBTOTAL	**30.108,00**
	TOTAL	**455.108,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.04.122.0003.12373	EMENDAS IMPOSITIVAS	
Cód. Reduzido	6	
9999000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	455.108,00
	SUBTOTAL	455.108,00
	TOTAL	455.108,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 8 de Outubro de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODA5OZE5LZAXLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 19/01/2026 07:46:38 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 92/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo nº Decreto nº 92/2025, de , 16 de Outubro de 2025.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 1.200.000,00 (Um milhao e duzentos mil reais), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0004.12361	**PROJETO FESTIVAIS (CARNAVAL/FEIRAS CULTURAIS/ANIVERSARIO DA CIDADE/SHOW GOSPEL/FESTIVAL DE PRAIA/SEMANA DA CRIANCA E DEMAISFESTIVAIS)**	
Cód. Reduzido	**22**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	1.200.000,00
	SUBTOTAL	**1.200.000,00**
	TOTAL	**1.200.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de **Excesso de Arrecadação,** de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, aos **, 16 de Outubro de 2025**.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODEWOZE5LZAXLZIW

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 19/01/2026 07:46:38 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 98/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 98/2025
DE SEGUNDA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1763/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO, até o montante de R$ 0,00 (), nas dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODE1OZE5LZAXLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 19/01/2026 07:46:37 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 97/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo nº Decreto nº 97/2025, de , 3 de Novembro de 2025.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 163.905,72 (Cento e sessenta e tres mil e novecentos e cinco reais e setenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0004.12361	**PROJETO FESTIVAIS (CARNAVAL/FEIRAS CULTURAIS/ANIVERSARIO DA CIDADE/SHOW GOSPEL/FESTIVAL DE PRAIA/SEMANA DA CRIANCA E DEMAISFESTIVAIS)**	
Cód. Reduzido	**532**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.719.0000000	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	671,72
	SUBTOTAL	**671,72**

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**519**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.543.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO VAAR	13.227,95
Cód. Reduzido	**520**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.543.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO VAAR	5.771,90
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.20230	**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**175**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.599.0000000	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	112.234,15
	SUBTOTAL	**131.234,00**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.22330	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS**	
Cód. Reduzido	**467**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	32.000,00
	SUBTOTAL	**32.000,00**
	TOTAL	**163.905,72**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de **Excesso de Arrecadação,** de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, aos , 3 de Novembro de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODE0OZE5LZAXLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 19/01/2026 07:46:37 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 96/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo Decreto nº 96/2025, , 3 de Novembro de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº 1.691/2022- LDO e Lei Orçamentária Anula LOA - nº 1.692/2022.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional SUPLEMENTAR no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 972.835,17 (Novecentos e setenta e dois mil e oitocentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**540**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.605.0000000	ASS FIN DA UNIÃO DEST À COMPLEM AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS P PROFIS ENFERMAG	1.144,07
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**539**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.605.0000000	ASS FIN DA UNIÃO DEST À COMPLEM AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS P PROFIS ENFERMAG	22.882,10
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.10400	**AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA /VEICULOS E MOTOS**	
Cód. Reduzido	**515**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.601.3110000	IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	148.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**538**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.605.0000000	ASS FIN DA UNIÃO DEST À COMPLEM AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS P PROFIS ENFERMAG	9.152,56
	SUBTOTAL	**181.178,73**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.20.122.0003.22180	**ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS**	
Cód. Reduzido	**534**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.701.3210000	OUTRAS TRANSFE. DE EMENDA INDIVIDUAL OU INSTRUMENTO CONGÊNERES DOS ESTADOS	1.656,44
	SUBTOTAL	**1.656,44**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10710	**PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTICA DE RUAS AV**	
Cód. Reduzido	**495**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
2.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	790.000,00
	SUBTOTAL	**790.000,00**
	TOTAL	**972.835,17**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do **Superávit Financeiro**, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, em , 3 de Novembro de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODEZOZE5LZAXLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 19/01/2026 07:46:36 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 95/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 95/2025, , 3 de Novembro de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 3.418.616,27, (Tres milhoes e quatrocentos e dezoito mil e seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.20030	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN**	
Cód. Reduzido	**7**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	150.990,62
Cód. Reduzido	**8**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	8.534,15
Cód. Reduzido	**11**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	3.369,18
Cód. Reduzido	**12**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	8.238,08
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.122.0004.20070	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**17**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	16.612,78
Cód. Reduzido	**18**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.500,50
Cód. Reduzido	**21**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.448,46
02.003	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
003.27.122.0005.20080	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
Cód. Reduzido	**31**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10.000,00
Cód. Reduzido	**35**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	336,67
	SUBTOTAL	**201.030,44**
03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.20100	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM**	
Cód. Reduzido	**59**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	83.653,00
Cód. Reduzido	**60**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	5.154,69
Cód. Reduzido	**62**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	4.000,00
Cód. Reduzido	**63**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	4.975,87
	SUBTOTAL	**97.783,56**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.20160	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**77**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	28.135,38
Cód. Reduzido	**78**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.228,05
Cód. Reduzido	**81**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	2.196,54
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.04.123.0101.22280	**MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**	
Cód. Reduzido	**86**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	43.000,00
Cód. Reduzido	**87**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	6.754,65
Cód. Reduzido	**89**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10.736,34
	SUBTOTAL	**92.050,96**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**98**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	60.000,00
Cód. Reduzido	**99**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	8.428,73
Cód. Reduzido	**100**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	8.900,00
Cód. Reduzido	**101**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	8.136,35
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**108**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	54.000,00
Cód. Reduzido	**107**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	621.196,42

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**519**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.543.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO VAAR	28.000,00
Cód. Reduzido	**109**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	6.283,00
Cód. Reduzido	**115**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	11.636,73
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20300	**MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**475**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	14.702,80
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20290	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**125**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	718.967,07
Cód. Reduzido	**129**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	890,00
Cód. Reduzido	**130**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	111.648,65
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20310	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**133**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	7.100,32
	SUBTOTAL	**1.659.890,07**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**198**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	933,43
Cód. Reduzido	**201**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	8.318,67
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20420	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**	
Cód. Reduzido	**215**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	52.000,00
Cód. Reduzido	**217**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.219,73
Cód. Reduzido	**222**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.038,67
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**223**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	405.944,97
Cód. Reduzido	**230**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	21.795,80
Cód. Reduzido	**235**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.825,29
Cód. Reduzido	**236**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	21.039,69
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20450	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**240**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	112.676,59
Cód. Reduzido	**242**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	2.907,93
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	
Cód. Reduzido	**252**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	119.965,19
Cód. Reduzido	**256**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.975,47
Cód. Reduzido	**259**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	4.000,00
Cód. Reduzido	**263**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	12.556,63
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.21240	**MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**265**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	20.000,00
Cód. Reduzido	**267**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.632,64
Cód. Reduzido	**270**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.576,01
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20380	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**276**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	15.000,00
Cód. Reduzido	**281**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.155,74
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**288**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	65.000,00
Cód. Reduzido	**290**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.175,58
Cód. Reduzido	**299**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	4.996,02
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.304.0042.21190	**MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**326**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	15.000,00
Cód. Reduzido	**332**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.140,87
Cód. Reduzido	**484**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	2.807,06
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.305.0042.21200	**MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA**	
Cód. Reduzido	**334**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	90.000,00
Cód. Reduzido	**342**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	6.460,41
	SUBTOTAL	**1.014.142,39**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**361**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	380,65
	SUBTOTAL	**380,65**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT**	
Cód. Reduzido	**378**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	145.427,18
Cód. Reduzido	**379**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	954,23
Cód. Reduzido	**381**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	13.351,46
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.22120	**MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS**	
Cód. Reduzido	**419**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10.000,00
	SUBTOTAL	**169.732,87**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.21010	**MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**436**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	120.454,41
Cód. Reduzido	**438**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	6.492,18
Cód. Reduzido	**442**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	6.266,99
09.006	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
006.08.243.0080.20150	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
Cód. Reduzido	**521**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	35.391,75
	SUBTOTAL	**168.605,33**
12	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
12.001	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
001.18.541.0098.22210	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**510**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	15.000,00
	SUBTOTAL	**15.000,00**
	TOTAL	**3.418.616,27**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.999	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
999.99.999.9999.09003	**RESERVA DE CONTIGENCIA**	
Cód. Reduzido	**96**	
9999000000	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	25.500,00
	SUBTOTAL	**25.500,00**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**110**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	232.361,20
Cód. Reduzido	**111**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	10,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20300	**MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**118**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	10,00
Cód. Reduzido	**123**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	10,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20290	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**127**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	81.647,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20310	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**135**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	10.570,98
Cód. Reduzido	**136**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	10,00
Cód. Reduzido	**139**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	10,00
Cód. Reduzido	**142**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	1.203,04
Cód. Reduzido	**144**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	10,00
	SUBTOTAL	**325.842,22**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20420	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**	
Cód. Reduzido	**214**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	77.094,57
Cód. Reduzido	**216**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	9.117,60
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**229**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	31.650,78
Cód. Reduzido	**234**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	12.401,81
Cód. Reduzido	**238**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	9.023,07
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20450	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE**	
Cód. Reduzido	**239**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	1.289.648,77
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	
Cód. Reduzido	**258**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	54.076,69
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**287**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED.	30.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	
Cód. Reduzido	**291**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	46.797,12
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**306**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	988.715,34
Cód. Reduzido	**307**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	216.807,38
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.303.0024.20460	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA**	
Cód. Reduzido	**321**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	139.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.304.0042.21190	**MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**327**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	846,17
	SUBTOTAL	**2.905.179,30**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**358**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10.386,12
	SUBTOTAL	**10.386,12**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT**	
Cód. Reduzido	**380**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	125.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.10680	**CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E PONTILHOES**	
Cód. Reduzido	**415**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	20.458,63
08.002	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO**	
002.17.512.0060.10940	**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	
Cód. Reduzido	**427**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	6.250,00
	SUBTOTAL	**151.708,63**
	TOTAL	**3.418.616,27**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 3 de Novembro de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODEYOZE5LZAXLZIWM

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 19/01/2026 07:46:37 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 94/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 94/2025, , 3 de Novembro de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 2.050.751,90, (Dois milhoes e cinquenta mil e setecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.128.0003.10230	**QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**15**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	249,00
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.122.0004.20070	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**20**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	266,20
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0004.12361	**PROJETO FESTIVAIS (CARNAVAL/FEIRAS CULTURAIS/ANIVERSARIO DA CIDADE/SHOW GOSPEL/FESTIVAL DE PRAIA/SEMANA DA CRIANCA E DEMAISFESTIVAIS)**	
Cód. Reduzido	**23**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	58.000,00
02.003	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
003.27.122.0005.20080	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
Cód. Reduzido	**34**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	5.800,00
	SUBTOTAL	**64.315,20**

03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.20100	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM**	
Cód. Reduzido	**61**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	162.786,87
Cód. Reduzido	**62**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	3.813,13
	SUBTOTAL	**166.600,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.128.0003.10230	**QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**90**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	249,00
	SUBTOTAL	**249,00**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**100**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	1.198,00
Cód. Reduzido	**502**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	17.897,61
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.10320	**AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES**	
Cód. Reduzido	**159**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	716,88
Cód. Reduzido	**493**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.570.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUC	716.875,30
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.20230	**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**173**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	459.969,35
	SUBTOTAL	**1.196.657,14**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**199**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	170.943,27
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**234**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	62.690,00
Cód. Reduzido	**233**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	6.360,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.21240	**MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**268**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	16.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**298**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	75.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.303.0024.20460	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA**	
Cód. Reduzido	**319**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	26.000,00
	SUBTOTAL	**356.993,27**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**360**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	10.547,00
	SUBTOTAL	**10.547,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.22120	**MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS**	
Cód. Reduzido	**423**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	178.630,00
	SUBTOTAL	**178.630,00**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.22140	**ATENDIMENTO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS**	
Cód. Reduzido	**464**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	74.460,29
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.22320	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-SUAS**	
Cód. Reduzido	**465**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	2.300,00
	SUBTOTAL	**76.760,29**
	TOTAL	**2.050.751,90**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
001.04.122.0003.20030	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN**
Cód. Reduzido	**11**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	6.315,20
	SUBTOTAL	**6.315,20**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.20160	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**80**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	249,00
	SUBTOTAL	**249,00**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.306.0017.20260	**MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**148**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	4.640,23
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.20230	**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**171**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.759.0000701	FETHAB - APLICAÇÃO EM TRANSPORTE ESCOLAR	457.244,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.365.0013.10340	**CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO CRECHES MUNICIPAIS**	
Cód. Reduzido	**183**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	17.897,61
Cód. Reduzido	**184**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.570.0000000	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUC	716.875,30
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.365.0013.20250	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**190**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	82.000,00
	SUBTOTAL	**1.278.657,14**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**231**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	42.746,20
Cód. Reduzido	**235**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	98.197,07
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	
Cód. Reduzido	**258**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	33.690,00
Cód. Reduzido	**260**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	32.360,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**306**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	150.000,00
	SUBTOTAL	**356.993,27**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.18.541.0098.22210	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**354**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	115.547,00
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**359**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	37.600,00
	SUBTOTAL	**153.147,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT**	
Cód. Reduzido	**380**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	178.630,00
	SUBTOTAL	**178.630,00**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.22010	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - IGD-BF**	
Cód. Reduzido	**460**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.660.0000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	2.300,00
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.22330	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS**	
Cód. Reduzido	**467**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	74.460,29
	SUBTOTAL	**76.760,29**
	TOTAL	**2.050.751,90**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 3 de Novembro de 2025.

MARIANO BALABAM

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODEXOZE5LZAXLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 19/01/2026 07:46:35 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 100/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo nº Decreto nº 100/2025, de , 14 de Novembro de 2025.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 927.706,15 (Novecentos e vinte e sete mil e setecentos e seis reais e quinze centavos), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10710	**PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTICA DE RUAS AV**	
Cód. Reduzido	**395**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	927.706,15
	SUBTOTAL	**927.706,15**
	TOTAL	**927.706,15**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de **Excesso de Arrecadação,** de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, aos **, 14 de Novembro de 2025.**

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODE4OZE5LZAXLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 19/01/2026 07:46:35 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 99/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo nº Decreto nº 99/2025, de , 14 de Novembro de 2025.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 1.025.000,00 (Um milhao e vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**525**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO EMENDA INDIVIDUAL	25.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**533**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO EMENDA INDIVIDUAL	1.000.000,00
	SUBTOTAL	**1.025.000,00**
	TOTAL	**1.025.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de **Excesso de Arrecadação,** de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, aos **, 14 de Novembro de 2025.**

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODE3OZE5LZAXLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 19/01/2026 07:46:27 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 104/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo nº Decreto nº 104/2025, de , 27 de Novembro de 2025.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 167.908,12 (Cento e sessenta e sete mil e novecentos e oito reais e doze centavos), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**525**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO EMENDA INDIVIDUAL	167.908,12
	SUBTOTAL	**167.908,12**
	TOTAL	**167.908,12**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de **Excesso de Arrecadação,** de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, aos **, 27 de Novembro de 2025.**

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODE5OZE5LZAXLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 19/01/2026 07:46:27 -04:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 110/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 110/2025
DE SEGUNDA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1763/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO, até o montante de R$ 0,00 (), nas dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODI1OZI3LZAZLZIWM

Assinado Digitalmente por MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 27/03/2026 10:47:29 -03:00

OTAVIO COSTA, Nº 1, SANTO ANTONIO, ROSARIO OESTE - MATO GROSSO Página: 1 / 1

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 109/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo nº Decreto nº 109/2025, de , 1 de Dezembro de 2025.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 2.716.416,00 (Dois milhoes e setecentos e dezesseis mil e quatrocentos e dezesseis reais), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.10700	**PUBLICACOES E ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**3**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	874.000,00
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.20030	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN**	
Cód. Reduzido	**8**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	7.706,40
Cód. Reduzido	**11**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	38.314,60
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.122.0004.20070	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**18**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	778,01
02.003	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

003.27.122.0005.20080	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
Cód. Reduzido	32	
3191000000	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	361,67
	SUBTOTAL	921.160,68
03	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
03.001	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
001.04.122.0003.20100	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM	
Cód. Reduzido	60	
3191000000	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	5.345,42
Cód. Reduzido	62	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	30.751,67
	SUBTOTAL	36.097,09
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS	
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS	
001.04.123.0003.20160	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS	
Cód. Reduzido	78	
3191000000	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.179,84
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS	
001.04.123.0003.22070	ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS	
Cód. Reduzido	84	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	171.710,46
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS	
001.04.123.0101.22280	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	
Cód. Reduzido	87	
3191000000	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	11.290,53
04.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS	
001.04.129.0006.20170	CONTRIBUIÇÃO PARA O FORMAÇÃO DO PASEP	
Cód. Reduzido	91	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	29.290,37
	SUBTOTAL	213.471,20
05	SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**99**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	6.943,92
Cód. Reduzido	**100**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	59.590,02
Cód. Reduzido	**502**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	78.005,57
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20290	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**125**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	606.806,11
Cód. Reduzido	**127**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	120.961,33
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.12367	**INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALAS MÓVEIS**	
Cód. Reduzido	**168**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	26.500,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.20230	**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**173**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	90.535,37
Cód. Reduzido	**175**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.599.0000000	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	90.000,00
	SUBTOTAL	**1.079.342,32**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	**499**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.605.0000000	ASS FINANC DA UNIÃO DEST À COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	2.288,14
Cód. Reduzido	**198**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	7.979,51
Cód. Reduzido	**200**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	6.562,55
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20420	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**	
Cód. Reduzido	**217**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.412,88
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**225**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.605.0000000	ASS FINANC DA UNIÃO DEST À COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	43.474,66
Cód. Reduzido	**230**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	19.343,28
Cód. Reduzido	**535**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.600.3120000	IDENTIFICACAO DAS TRANSF. DA UNIAO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA	8.155,76
Cód. Reduzido	**235**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	20.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20450	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE**	
Cód. Reduzido	**242**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	3.015,54
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	
Cód. Reduzido	**256**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	8.900,92
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.21240	**MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**267**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.693,06
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20380	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**277**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.241,57
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**286**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.605.0000000	ASS FINANC DA UNIÃO DEST À COMPLEMENTAÇÃO AO PGTO DOS PISOS SALARIAIS PROF ENF	18.305,12
Cód. Reduzido	**290**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	4.765,78
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**308**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	18.703,71
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.304.0042.21190	**MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**328**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	6.940,19
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.305.0042.21200	**MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA**	
Cód. Reduzido	**338**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	6.940,19
	SUBTOTAL	**183.722,86**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**358**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	408,92
Cód. Reduzido	**360**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	80.249,21
	SUBTOTAL	**80.658,13**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT**	
Cód. Reduzido	**379**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	14.041,89
Cód. Reduzido	**380**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	66.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.452.0050.22130	**MANUTENCAO E AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA**	
Cód. Reduzido	**411**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.751.0000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA - COSIP	13.000,00
	SUBTOTAL	**93.041,89**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.21010	**MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**438**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	6.732,42
Cód. Reduzido	**441**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	4.948,79

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.11070	**AQUISICAO CESTA BASICA PARA DISTRIBUICAO A FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**544**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	97.240,62
	SUBTOTAL	**108.921,83**
	TOTAL	**2.716.416,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de **Excesso de Arrecadação,** de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, aos **, 1 de Dezembro de 2025.**

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODI0OZI3LZAZLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 27/03/2026 10:47:29 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 108/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT
GABINETE DO PREFEITO(A)

DECRETO Nº 108/2025
DE SEGUNDA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO BALABAM, Prefeito(a) Municipal de ROSARIO OESTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1763/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ROSARIO OESTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 0,00 (), nas dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

TOTAL	**0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) ROSARIO OESTE - MT.
AO HUM DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARIANO BALABAM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODIZOZI3LZAZLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 27/03/2026 10:47:28 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 107/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 107/2025, , 1 de Dezembro de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.090.037,31, (Um milhao e noventa mil e trinta e sete reais e trinta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.20030	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN**	
Cód. Reduzido	**7**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	26.950,25
Cód. Reduzido	**8**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	7.706,40
Cód. Reduzido	**12**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	8.583,68
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.122.0004.20070	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**17**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.554,87
Cód. Reduzido	**18**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	778,01
Cód. Reduzido	**21**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	786,67
02.003	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
003.27.122.0005.20080	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
Cód. Reduzido	**32**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	295,77
Cód. Reduzido	**35**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	365,69
	SUBTOTAL	**47.021,34**
03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.20100	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM**	
Cód. Reduzido	**59**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	28.263,52
Cód. Reduzido	**60**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	5.345,42
Cód. Reduzido	**63**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	6.421,35
	SUBTOTAL	**40.030,29**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.20160	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**77**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	13.121,24
Cód. Reduzido	**78**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.179,84
Cód. Reduzido	**81**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.338,22
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0101.22280	**MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**	
Cód. Reduzido	**86**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	40.368,82
Cód. Reduzido	**87**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	11.290,53
Cód. Reduzido	**89**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	11.419,96
	SUBTOTAL	**78.718,61**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**98**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	13.397,66
Cód. Reduzido	**99**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	6.943,92
Cód. Reduzido	**101**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	6.040,58
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20290	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**125**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	230.259,87
Cód. Reduzido	**127**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	120.961,33
Cód. Reduzido	**130**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	123.719,31
	SUBTOTAL	**501.322,67**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**198**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS	7.979,51

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	- SAUDE	
Cód. Reduzido	**201**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	9.451,80
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20420	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**	
Cód. Reduzido	**215**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	15.681,72
Cód. Reduzido	**217**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.412,88
Cód. Reduzido	**222**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.473,08
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**223**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	47.144,92
Cód. Reduzido	**230**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	19.343,28
Cód. Reduzido	**236**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	16.814,33
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20450	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE**	
Cód. Reduzido	**240**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	78.492,63
Cód. Reduzido	**242**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	3.015,54

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	
Cód. Reduzido	**252**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	16.453,95
Cód. Reduzido	**256**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	8.900,92
Cód. Reduzido	**263**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	8.999,92
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.21240	**MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**267**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.693,06
Cód. Reduzido	**270**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.711,89
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20380	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**277**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	830,97
Cód. Reduzido	**281**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.258,21
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**288**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.344,36
Cód. Reduzido	**290**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS	4.765,78

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	- SAUDE	
Cód. Reduzido	**299**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	4.774,36
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.304.0042.21190	**MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**326**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	2.282,95
Cód. Reduzido	**332**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.286,66
Cód. Reduzido	**484**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.604.0000000	TRANSFERENCIAS PROVENIEENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS ACS E ACE	3.049,08
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.305.0042.21200	**MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA**	
Cód. Reduzido	**334**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10.741,80
Cód. Reduzido	**338**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.231,62
Cód. Reduzido	**342**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	7.031,04
	SUBTOTAL	**289.166,26**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**358**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	408,92
	SUBTOTAL	**408,92**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT**	
Cód. Reduzido	**378**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	45.005,76
Cód. Reduzido	**379**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	14.041,89
Cód. Reduzido	**381**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	21.359,51
	SUBTOTAL	**80.407,16**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.21010	**MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**436**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	23.145,80
Cód. Reduzido	**438**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	6.732,42
Cód. Reduzido	**442**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	6.807,29
09.006	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
006.08.243.0080.20150	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
Cód. Reduzido	**521**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	16.276,55
	SUBTOTAL	**52.962,06**
	TOTAL	**1.090.037,31**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.10700	**PUBLICACOES E ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**3**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	3.389,48
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.12373	**EMENDAS IMPOSITIVAS**	
Cód. Reduzido	**6**	
9999000000	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	43.920,14
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.392.0004.12361	**PROJETO FESTIVAIS (CARNAVAL/FEIRAS CULTURAIS/ANIVERSARIO DA CIDADE/SHOW GOSPEL/FESTIVAL DE PRAIA/SEMANA DA CRIANCA E DEMAISFESTIVAIS)**	
Cód. Reduzido	**23**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.119,50
	SUBTOTAL	**48.429,12**

03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.20100	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM**	
Cód. Reduzido	**62**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	2.990,00
	SUBTOTAL	**2.990,00**

04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.20160	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**80**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.830,29
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.22070	**ENCARGOS COM DECISOES JUDICIAIS E PRECATORIOS**	
Cód. Reduzido	**84**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	4.124,41
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0101.22280	**MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**	
Cód. Reduzido	**88**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	86.000,00
	SUBTOTAL	**91.954,70**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20300	**MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**120**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	900,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20310	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**143**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	4.044,08
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.306.0017.20260	**MANUT DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR-ENS.FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**148**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.588,93
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.20230	**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**173**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	46.369,41
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.365.0013.20250	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**190**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	4.664,16
	SUBTOTAL	**57.566,58**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**197**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS	31.175,65

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	- SAUDE	
Cód. Reduzido	**200**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	20.230,33
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20420	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**	
Cód. Reduzido	**221**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	5.217,33
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**235**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	16.710,77
Cód. Reduzido	**238**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	8.639,67
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	
Cód. Reduzido	**260**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO	22.236,55
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.21240	**MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**265**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	649,85
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20380	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**276**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	3.754,31
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**287**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	218.302,07
Cód. Reduzido	**300**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	17.779,17
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.304.0042.21190	**MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**331**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	3.394,62
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.305.0042.21200	**MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA**	
Cód. Reduzido	**336**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	151.203,26
Cód. Reduzido	**344**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	20.592,12
	SUBTOTAL	**519.885,70**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**357**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	127.501,54
Cód. Reduzido	**361**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.761,82
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.22180	**ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS**	
Cód. Reduzido	**364**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.701.3210000	OUTRAS TRANSFE. DE EMENDA INDIVIDUAL OU INSTRUMENTO CONGÊNERES DOS ESTADOS	71.202,80
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.602.0097.12375	**MANUTENCAO COM O PROGRAMA DE SERVIÇOS DE INSPECAO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**371**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.735,87
	SUBTOTAL	**202.202,03**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT**	
Cód. Reduzido	**380**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	2.464,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.22120	**MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS**	
Cód. Reduzido	**423**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	148.576,48
	SUBTOTAL	**151.040,48**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.21010	**MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**441**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	15.008,00
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.21160	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS**	
Cód. Reduzido	**456**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	960,70
	SUBTOTAL	**15.968,70**
	TOTAL	**1.090.037,31**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 1 de Dezembro de 2025.

MARIANO BALABAM

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODIYOZI3LZAZLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 27/03/2026 10:47:28 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 106/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 106/2025, , 1 de Dezembro de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 1.826.967,75, (Um milhao e oitocentos e vinte e seis mil e novecentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.20030	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN**	
Cód. Reduzido	**11**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	251.137,50
	SUBTOTAL	**251.137,50**
03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.10700	**PUBLICACOES E ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**56**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	2.010,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.20100	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM**	
Cód. Reduzido	**61**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	287.824,83
	SUBTOTAL	**289.834,83**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.04.129.0006.20170	**CONTRIBUIÇÃO PARA O FORMAÇÃO DO PASEP**	
Cód. Reduzido	**91**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	140.000,00
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.28.841.0009.20000	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA INTERNA**	
Cód. Reduzido	**92**	
3290000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	11.463,03
	SUBTOTAL	**151.463,03**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**100**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	21.503,42
Cód. Reduzido	**502**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	29.483,92
	SUBTOTAL	**50.987,34**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**199**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	130.318,19
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**231**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	329.627,68
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20450	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE**	
Cód. Reduzido	**240**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	52.626,91

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.21240	**MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**268**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	2.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**298**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	70.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**308**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.539,10
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.303.0024.20460	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA**	
Cód. Reduzido	**321**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	85.000,00
06.002	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
002.10.302.0016.22340	**SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU)**	
Cód. Reduzido	**347**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	76.628,98
	SUBTOTAL	**751.740,86**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**359**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	57.729,85
Cód. Reduzido	**360**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.320,00
	SUBTOTAL	**59.049,85**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT**	
Cód. Reduzido	**380**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	177.450,18
	SUBTOTAL	**177.450,18**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.21010	**MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**439**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	90.544,78
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.11070	**AQUISICAO CESTA BASICA PARA DISTRIBUICAO A FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**544**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.759,38
	SUBTOTAL	**95.304,16**
	TOTAL	**1.826.967,75**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.10700	**PUBLICACOES E ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**3**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	856.630,62
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.12373	**EMENDAS IMPOSITIVAS**	
Cód. Reduzido	**6**	
9999000000	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	394.300,15

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	**1.250.930,77**
03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.20100	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM**	
Cód. Reduzido	**62**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	46.384,00
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.22180	**ENCARGOS COM LOCAÇÃO DE VEICULOS**	
Cód. Reduzido	**65**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	3.300,00
	SUBTOTAL	**49.684,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.28.841.0009.20000	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA INTERNA**	
Cód. Reduzido	**94**	
4690000000	**APLICACAO DIRETA**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	39.825,55
	SUBTOTAL	**39.825,55**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.12250	**AQUISICAO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE - SEC ED**	
Cód. Reduzido	**496**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	605,00
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.12367	**INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALAS MÓVEIS**	
Cód. Reduzido	**168**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	26.086,90
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.365.0013.20250	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL**	
Cód. Reduzido	**191**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.792,02
	SUBTOTAL	**29.483,92**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.22220	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**306**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.600.0000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. SUS PROV. GOV. FED. BLOC.CUSTO SERV. PÚBL. SAÚDE	181.392,34
	SUBTOTAL	**181.392,34**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.15.451.0055.10710	**PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ASFALTICA DE RUAS AV**	
Cód. Reduzido	**395**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.701.0000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	36.339,05
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.22120	**MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS**	
Cód. Reduzido	**423**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	231.541,63
	SUBTOTAL	**267.880,68**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.21010	**MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**436**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	3.011,11
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.21150	**MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**455**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	211,01
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	
003.08.244.0090.22140	**ATENDIMENTO DOS BENEFICIOS EVENTUAIS**	
Cód. Reduzido	**464**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9,30
09.003	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

003.08.244.0090.22330	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS**	
Cód. Reduzido	**467**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.519,07
Cód. Reduzido	**468**	
4490000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10,00
09.005	**FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO**	
005.16.122.0068.11140	**ATENDIMENTO DO PROGRAMA FUPIS**	
Cód. Reduzido	**470**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.661.0000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10,00
	SUBTOTAL	**7.770,49**
	TOTAL	**1.826.967,75**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 1 de Dezembro de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODIXOZI3LZAZLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 27/03/2026 10:47:28 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 101/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo nº Decreto nº 101/2025, de , 3 de Dezembro de 2025.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 498.188,00 (Quatrocentos e noventa e oito mil e cento e oitenta e oito reais), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**535**	
3350000000	**TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU**	
1.600.3120000	IDENTIFICACAO DAS TRANSF. DA UNIAO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES DE BANCADA	498.188,00
	SUBTOTAL	**498.188,00**
	TOTAL	**498.188,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de **Excesso de Arrecadação,** de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, aos , 3 de Dezembro de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODI2OZI3LZAZLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 27/03/2026 10:47:27 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 114/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 114/2025, , 23 de Dezembro de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 0,00, (), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.20030	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN**	
Cód. Reduzido	**11**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	164.000,00
	SUBTOTAL	**164.000,00**
	TOTAL	**164.000,00**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 23 de Dezembro de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODI4OZI3LZAZLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 27/03/2026 10:47:26 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 121/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto executivo Decreto nº 121/2025, , 31 de Dezembro de 2025
EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 3.289.152,42, (Tres milhoes e duzentos e oitenta e nove mil e cento e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.20030	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN**	
Cód. Reduzido	**7**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	169.000,00
Cód. Reduzido	**8**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
Cód. Reduzido	**11**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	14.000,00
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.122.0004.20070	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**17**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	11.000,00
02.003	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
003.27.122.0005.20080	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
Cód. Reduzido	**31**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	7.000,00
	SUBTOTAL	**202.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.20100	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM**	
Cód. Reduzido	**59**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	119.000,00
Cód. Reduzido	**60**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	2.000,00
Cód. Reduzido	**62**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	4.000,00
	SUBTOTAL	**125.000,00**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.20160	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**77**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	39.000,00
Cód. Reduzido	**78**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	1.000,00
Cód. Reduzido	**80**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	8.000,00
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0101.22280	**MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**	
Cód. Reduzido	**86**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	89.000,00
Cód. Reduzido	**87**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	2.000,00
	SUBTOTAL	**139.000,00**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**98**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS	72.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	- EDUCACAO	
Cód. Reduzido	**99**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	4.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**107**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	386.000,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20300	**MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**475**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	12.110,49
Cód. Reduzido	**120**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	900,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20290	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**125**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	640.945,91
Cód. Reduzido	**127**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	1.400,00
Cód. Reduzido	**129**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	900,00
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20310	**MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%**	
Cód. Reduzido	**133**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.540.0000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCACAO BASICA)	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	**1.119.256,40**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**197**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	85.000,00
Cód. Reduzido	**198**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	1.400,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20420	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**	
Cód. Reduzido	**215**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	57.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**223**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	397.000,00
Cód. Reduzido	**230**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	20,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20450	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS SAUDE**	
Cód. Reduzido	**240**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	437.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	
Cód. Reduzido	**252**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	100.169,54
Cód. Reduzido	**259**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	4.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.21240	**MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**265**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	17.534,64
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20380	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**276**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	11.041,74
Cód. Reduzido	**277**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**288**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	60.000,00
Cód. Reduzido	**290**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	10,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.304.0042.21190	**MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**326**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	13.000,00
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.305.0042.21200	**MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA**	
Cód. Reduzido	**334**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	79.000,00
Cód. Reduzido	**338**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS	15,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	- SAUDE	
	SUBTOTAL	**1.262.200,92**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**357**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	21.000,00
	SUBTOTAL	**21.000,00**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT**	
Cód. Reduzido	**378**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	187.000,00
Cód. Reduzido	**379**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	35.000,00
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.26.782.0026.22120	**MANUN. DE ESTRAD. E RODO. VICINAIS**	
Cód. Reduzido	**419**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	14.695,10
	SUBTOTAL	**236.695,10**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.21010	**MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**436**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	135.000,00
Cód. Reduzido	**438**	
3191000000	**APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	7.000,00
09.006	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
006.08.243.0080.20150	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**	
Cód. Reduzido	**521**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	29.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	**171.000,00**
12	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
12.001	**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**	
001.18.541.0098.22210	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O MEIO AMBIENTE**	
Cód. Reduzido	**510**	
3190000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	13.000,00
	SUBTOTAL	**13.000,00**
	TOTAL	**3.289.152,42**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o **Anulação Total/Parcial de Dotação Orçamentária**, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

02	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.10700	**PUBLICACOES E ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**	
Cód. Reduzido	**3**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	13.979,90
02.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**	
001.04.122.0003.20030	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO E UN**	
Cód. Reduzido	**12**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	22.336,78
02.002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO**	
002.13.122.0004.20070	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**	
Cód. Reduzido	**21**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	2.378,82
02.003	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**	
003.27.122.0005.20080	**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE**	
Cód. Reduzido	**35**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	381,08
	SUBTOTAL	**39.076,58**
03	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

03.001	**SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO**	
001.04.122.0003.20100	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM**	
Cód. Reduzido	**63**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	17.074,84
	SUBTOTAL	**17.074,84**
04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0003.20160	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC DE FAZENDA FINANÇAS**	
Cód. Reduzido	**81**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	3.349,72
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.04.123.0101.22280	**MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**	
Cód. Reduzido	**89**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	34.101,03
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANCAS**	
001.28.841.0009.20000	**MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVIDA FUNDADA INTERNA**	
Cód. Reduzido	**93**	
3291000000	**APLIC DIRET DECOR OPERAC RGPS,FUNDOS,ENTID INTEGR**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	368.802,85
Cód. Reduzido	**94**	
4690000000	**APLICACAO DIRETA**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	11.000,00
Cód. Reduzido	**95**	
4691000000	**APL DIR DECOR DE OPER ORG,FUND E ENTID INTEG DE OR**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	2.037.640,19
	SUBTOTAL	**2.454.893,79**
05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**	
001.12.122.0003.20580	**GESTÃO, MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEMED**	
Cód. Reduzido	**101**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	81.765,42
05.002	**FUNDEB**	
002.12.361.0008.20280	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DO MAGISTERIO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**115**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	96.489,40
Cód. Reduzido	**114**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	44.078,70
05.002	**FUNDEB**	
002.12.365.0008.20290	**REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%**	
Cód. Reduzido	**130**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	143.450,44
Cód. Reduzido	**131**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.540.1070000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB - (APLICACAO NA REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO EM EFETIVO EXER	26.767,21
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.20230	**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**	
Cód. Reduzido	**173**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.1001000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - EDUCACAO	77.832,65
	SUBTOTAL	**470.383,82**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.122.0070.20330	**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
Cód. Reduzido	**201**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	24.358,67
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20420	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL**	
Cód. Reduzido	**222**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	15.220,63
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**236**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	63.043,51
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0018.20920	**MANUTENCAO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES**	
Cód. Reduzido	**263**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	25.270,81
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20380	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE REABILITAÇÃO**	
Cód. Reduzido	**281**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	3.994,89
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.302.0045.20470	**MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC**	
Cód. Reduzido	**299**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	14.619,20
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.304.0042.21190	**MANUT. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA**	
Cód. Reduzido	**332**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	5.073,01
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.305.0042.21200	**MANUTENÇÃO DA VIG. EPIDEMIOLOGICA**	
Cód. Reduzido	**342**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.1002000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	22.774,95
	SUBTOTAL	**174.355,67**
07	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENT**	
07.001	**SEC. MUNC. DE AGRICULTURA E COMERCIO E MEIO AMBIEN**	
001.20.122.0003.20510	**MANUT. E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE AGRICUL**	
Cód. Reduzido	**360**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	66.475,16
	SUBTOTAL	**66.475,16**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**	
001.04.122.0003.20540	**MANUT E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUT**	
Cód. Reduzido	**381**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	50.148,25
	SUBTOTAL	**50.148,25**
09	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
09.001	**SECRETARIA MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**	
001.08.244.0090.21010	**MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS. SOCIAL**	
Cód. Reduzido	**442**	
3391000000	**APLIC DIRE DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUNDOS E ENTI**	
1.500.0000000	RECURSO PRÓPRIO	16.744,31
	SUBTOTAL	**16.744,31**
	TOTAL	**3.289.152,42**

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, , 31 de Dezembro de 2025.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODQZOZI3LZAZLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 27/03/2026 10:47:27 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 119/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo nº Decreto nº 119/2025, de , 31 de Dezembro de 2025.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 13,08 (Treze reais e oito centavos), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**	
06.001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
001.10.301.0022.20430	**MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA**	
Cód. Reduzido	**525**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.621.3210000	TRANSF. DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO EMENDA INDIVIDUAL	13,08
	SUBTOTAL	**13,08**
	TOTAL	**13,08**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de **Excesso de Arrecadação,** de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, aos , **31 de Dezembro de 2025**.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODM3OZI3LZAZLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 27/03/2026 10:47:19 -03:00

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 117/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto Executivo nº Decreto nº 117/2025, de , 31 de Dezembro de 2025.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.692/2022 e Lei Nº 1.691/2022 - LDO.

DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercicio o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Municipio, no montante de R$ 1.000.000,00 (Um milhao de reais), destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

05	**SECRETARIA MUNC. DE EDUCACAO**	
05.003	**DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**	
003.12.361.0010.22110	**MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL**	
Cód. Reduzido	**498**	
3390000000	**APLICACOES DIRETAS**	
1.571.0000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - EDUCACAO	1.000.000,00
	SUBTOTAL	**1.000.000,00**
	TOTAL	**1.000.000,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso de **Excesso de Arrecadação,** de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE MT

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.629 de 05 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 1.691/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023– LDO, e a Lei Municipal nº 1.692/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado do Mato Grosso, aos **, 31 de Dezembro de 2025**.

MARIANO BALABAM
Prefeito Municipal

Acesse esse link para validação do documento:
HTTP://WWW.GP.SRV.BR/CONTABIL_ROSARIOOESTE/SERVLET/MCONSULTA_ASSINATURA_DIGITAL?MTC7ODM0OZI3LZAZLZIWM

Assinado Digitalmente por
MARIANO BALABAM(***.867.459-**)
Data: 27/03/2026 10:47:19 -03:00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

O Município de Salto do Céu/MT, por intermédio da Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará, às 09h00min do dia 07 de agosto de 2026, licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2026, do tipo Menor Preço por Item, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Registro de Preços para futura e fracionada aquisição de carne bovina, destinada ao atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve e Secretaria Municipal de Saúde, com vigência de 12 (doze) meses, sendo a participação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) situadas no âmbito do Município de Salto do Céu/MT, nos termos do art. 2º, inciso II (Faixa 2), da Lei Municipal nº 753, de 24 de agosto de 2023, c/c os arts. 47 e 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação supletiva do Decreto Federal nº 8.538/2015.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município e na plataforma Licitanet. Informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone (65) 3233-1211/1200, em dias úteis, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou pelo e-mail: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br.

Salto do Céu/MT, 24 de julho de 2026.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA Agente de Contratação Portaria nº 218/2025 Matrícula nº 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 77/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2026 – SRP Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 160/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

EMPRESA REGISTRADA: AOS COMERCIAL LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 60.930,00 (sessenta mil, novecentos e trinta reais)

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2026

VIGÊNCIA: 16/07/2026 a 16/07/2027.

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 78/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2026 – SRP Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 160/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

EMPRESA REGISTRADA: DAGEAL COM. DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 2.103,00 (dois mil, cento e três reais)

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2026

VIGÊNCIA: 16/07/2026 a 16/07/2027.

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 79/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2026 – SRP Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 160/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

EMPRESA REGISTRADA: JV SERVICO E COMERCIO PAPELARIA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 160.042,20 (cento e sessenta mil, quarenta e dois reais e vinte centavos)

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2026

VIGÊNCIA: 16/07/2026 a 16/07/2027.

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 80/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2026 – SRP Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 160/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

EMPRESA REGISTRADA: LARA COMERCIAL LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2026

VIGÊNCIA: 16/07/2026 a 16/07/2027.

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 81/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2026 – SRP Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 160/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

EMPRESA REGISTRADA: MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 55.438,67 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete

centavos)

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2026

VIGÊNCIA: 16/07/2026 a 16/07/2027.

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 83/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2026 – SRP Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 160/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

EMPRESA REGISTRADA: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 60.799,04 (sessenta mil, setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2026

VIGÊNCIA: 16/07/2026 a 16/07/2027.

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 82/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2026 – SRP Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 160/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

EMPRESA REGISTRADA: MARCUS VINICIUS COSTA LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 55.438,67 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2026

VIGÊNCIA: 16/07/2026 a 16/07/2027.

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 84/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2026 – SRP Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 160/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

EMPRESA REGISTRADA: 65.397.327 REGIANI LEMOS SCALVIN

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 3.520,65 (três mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2026

VIGÊNCIA: 16/07/2026 a 16/07/2027.

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 85/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2026 – SRP Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 160/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

EMPRESA REGISTRADA: SIMONE KACIANO DE ARAUJO LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 4.187,26 (quatro mil, cento e dezoito reais e vinte e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2026

VIGÊNCIA: 16/07/2026 a 16/07/2027.

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 86/2026

PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2026 – SRP Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 160/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE E CONSUMO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.

EMPRESA REGISTRADA: SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R$ 13.447,21 (treze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos)

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2026

VIGÊNCIA: 16/07/2026 a 16/07/2027.

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 238/2026

DATA: 16 de julho de 2026.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE da Ata de Registro Nº 77/2026, Nº 78/2026, Nº 79/2026, Nº 80/2026, Nº 81/2026, Nº 82/2026, Nº 83/2026, Nº 84/2026, Nº 85/2026 e Nº 86/2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Sec. Mun. Administração, Planejamento e Finanças: **Srª. Erica Jeissiane Barbosa Castanho** como FISCAL e **Srª. Sangela Bianca Soares Ferreira** como SUPLENTE; Sec. Mun. Educação e Cultura: **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Braz Henrique Nogueira da Silva** como SUPLENTE; Sec. Mun. Assistência Social: **Srª. Flávia Macedo Lopes** como FISCAL e **Srª. Osália de Almeida Bispo Rempel** como SUPLENTE; Sec. Mun. Saúde: **Srª. Gabriela Francine Munoz da Silva** como FISCAL e **Sr. Antonio Felipe Costa Almeida** como SUPLENTE; Sec. Mun. Obras e Serviços Públicos: **Sr. Elói José Fellini** como FISCAL e **Sr. Ivanio Onghero** como SUPLENTE; Sec. Mun. Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: **Srª. Paula Rejane Weber** como FISCAL e **Srª. Dirce Inês Niederle Me-**

nin como SUPLENTE; da Ata de Registro Nº 77/2026 firmado com a empresa AOS COMERCIAL LTDA**,** da Ata de Registro Nº 78/2026 firmado com a empresa DAGEAL COM. DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA, da Ata de Registro Nº 79/2026 firmado com a empresa JV SERVICO E COMERCIO PAPELARIA LTDA, da Ata de Registro Nº 80/2026 firmado com a empresa LARA COMERCIAL LTDA, da Ata de Registro Nº 81/2026 firmado com a empresa MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, da Ata de Registro Nº 82/2026 firmado com a empresa MARCUS VINICIUS COSTA LTDA, da Ata de Registro Nº 83/2026 firmado com a empresa MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS LTDA, da Ata de Registro Nº 84/2026 firmado com a empresa 65.397.327 REGIANI LEMOS SCALVIN, da Ata de Registro Nº 85/2026 firmado com a empresa SIMONE KACIANO DE ARAUJO LTDA, da Ata de Registro Nº 86/2026 firmado com a empresa SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, constitui objeto **registro de preços para futura e eventual aquisição de material expediente e consumo, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Santa Carmem/MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 – SRP 24/2026**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 16 de Julho de 2026.

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 50/2026

Processo Administrativo: 180/2026

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada fornecimento de bandeira para Escola Municipal Selvino Damian Preve.

FAVORECIDO: N. F. GRANDE & CIA LTDA

CNPJ: 79.034.153/0001-00

Valor Total: R$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 24 de Julho de 2026.

Pablo Liberal Bortolas - Prefeito Municipal

_____

Pablo Liberal Bortolas

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 175/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação pública sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026, SRP 26/2026 cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, OBJETIVANDO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO FCK 20 MPA, CONVENCIONAL, COM ABATIMENTO S100 ± 20 MM, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE BOMBA FIXA COM MANGOTE E/OU LANÇA PARA LANÇAMENTO DO CONCRETO, BEM COMO TAXA DE DESLOCAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS, REFORMAS, MANUTENÇÃO E MELHORIAS DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT, REFERENTES AOS ITENS REMANESCENTES DESERTOS E/OU FRACASSADOS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ANTERIOR. CONFORME DESCRITO NESSE EDITAL E SEUS ANEXOS, E NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 E 76/2023, 05/2024, conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 14.133/2021, declara deserta o certame.

Santa Carmem/MT, 24 de julho de 2026.

Marceli Salete Tafarel

Agente de Contratação - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DECRETO MUNICIPAL N° 035/2026

DECRETO MUNICIPAL N° 035/2026 DE 24 DE JULHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº

002/2026, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Excelentíssima Senhora **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. - 1º Depois de transcorridos os prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso contra as listagens de aprovação e classificação final de todos os cargos referentes ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024, publicados no Jornal Oficial dos Municípios e no site Oficial da Prefeitura Municipal, **FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026.**

§ 1º - O prazo de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026, é de 01 (um) ano, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme possibilita o Inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal**.**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 24 DE JULHO DE 2026.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

E CUMPRA-SE.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2026

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Processo Licitatório 045/2026

Objeto AQUISIÇÃO DIRETA DE BEM IMÓVEL CORRESPONDENTE À GLEBA C-II, COM ÁREA DE 1,0101 HECTARES, DESMEMBRADA DA CHÁCARA Nº 21 (MATRÍCULA Nº 11.480), DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E CONTINUIDADE DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO EXPRESSA NA LEI MUNICIPAL Nº 818/2026 E MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/202., inscrito no CPF: 581.988.571-68**,** Valor: 91.919,10 (noventa e um mil novecentos e dezenove reais e dez centavos). fundamentada nos artigos 72, 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021. Santa Cruz do Xingu MT, 24 de julho de 2026.

DYEISSONN CORREA LEITE

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Processo Licitatório 045/2026

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Agente de Contratação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DIRETA DE BEM IMÓVEL CORRESPONDENTE À GLEBA C-II, COM ÁREA DE 1,0101 HECTARES, DESMEMBRADA DA CHÁCARA Nº 21 (MATRÍCULA Nº 11.480), DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E CONTINUIDADE DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO EXPRESSA NA LEI MUNICIPAL Nº 818/2026 E MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 74, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021.** Inscrito no CPF: 581.988.571-68, **ELIANE DA ROSA ZAPPANI,** Valor: 91.919,10 (noventa e um mil novecentos e dezenove reais e dez centavos). fundamentada nos artigos 72, 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021. Santa Cruz do Xingu MT, 24 de julho de 2026.

Joraildes Soares de Souza

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2026

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2026

Santa Cruz do Xingu / MT, 24 de julho de 2026.

*"Convoca candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado **Nº 002/2026**, e dá outras providências."*

A **Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu**, no Estado de Mato Grosso, a sra. Joraildes Soares de Sousa, **no uso de suas atribuições legais**, considerando o resultado do EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014 do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2026**,** e homologado pelo Decreto Municipal nº 035/2026 de 24 de julho de 2026, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 24 de julho de 2026;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº002/2026 citados no **Anexo I**, para confirmação de interesse em assumir as vagas para as quais foram aprovados.

Art. 2º - Os Candidatos convocados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, localizada a Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, nesta cidade, e procurar o Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta convocação, para apresentar os documentos descritos no artigo 3º, para fins de posse no processo seletivo simplificado nº 002/2026;

Art. 3º - Os candidatos que tiverem interesse em assumir o Cargo para os quais foram aprovados deverão apresentar os seguintes documentos;

i. Copia do RG - Carteira de Identidade e CPF (acompanhado do original);
ii. Copia da Carteira de Trabalho (acompanhado do original);
iii. Copia do Cartão PIS/PASEP e ou declaração informando o número;
iv. Possuir Conta Corrente para Depósito dos Vencimentos (cargos da Secretaria de Educação é obrigatório conta no Banco do Brasil);
v. Copia do Título de Eleitor (acompanhado do original);
vi. Copia do comprovante de votação das ultimas duas eleições (acompanhado do original); ou certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral (www.tse.jus.br);
vii. Copia da Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento (acompanhado do original);
viii. Copia da Certidão de Registro de Nascimento dos Filhos menores de 14 (quatorze) e até 21 (vinte um) anos e CPF dos dependentes (acompanhado do original);
ix. Copia da Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 05 (cinco) anos (acompanhado do original);
x. Copia do CPF do Cônjuge e dos Pais;
xi. Copia do Comprovante de quitação ou Dispensa do serviço militar (acompanhado do original);

Av. 14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000
Fone: (66) 3594-1000/1057/1304 – Fax: (66) 3594-1201
Email: pmscx@hotmail.com Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br
ADM: 2021-2024

xii. Cópia do Certificado de Escolaridade compatível com o cargo concorrido (acompanhado do original), conforme especificado no ANEXO **I** do Edital 001 2026;
xiii. Cópia do Histórico Escolar (acompanhada do original);
xiv. Comprovante de Residência Atualizado no nome do candidato;
xv. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade; (acompanhado do original);
xvi. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o cargo pretendido, para os cargos de Motorista, Operador de Maquinas Nível **I** e **II** (acompanhado do original);
xvii. Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar, (conforme anexo **III**);
xviii. Declaração de que não acumula Cargos Públicos nos termos do inciso XV**I** do Art. 37 da Constituição Federal (Anexo **II**);
xix. Uma Foto 3x4 (recente)
xx. Certidão Negativa de Débitos com o Município de Santa Cruz do Xingu, (original):
xxi. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pelo fórum da Comarca de domicilio do Candidato;
xxii. Declaração de Bens e Comprovante; (assinatura com firma reconhecida em cartório);
xxiii. Realizar exames exigidos, conforme **ANEXO V DO EDITAL 001/2026**, e passar por perícia ocupacional realizada por profissionais habilitados da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, respectivamente, que comprove ter o candidato aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício do cargo, todos os exames estão previstos no anexo V do edital 001/2026 e correrão às expensas do candidato.

Art. 4º - Todas as cópias dos documentos relacionados acima necessitam estar acompanhadas dos documentos originais na apresentação ao departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º - O não comparecimento do candidato convocado no prazo supracitado implicará na eliminação automática do concurso e, portanto, a perda do direito à vaga;

Art. 6º - A carga horária será mantida segundo o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024;

Art. 7º - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

Santa Cruz do Xingu/MT, 24 de julho de 2026.

JORAILDES SOARES DE SOUSA:94871760120

Digitally signed by JORAILDES SOARES DE SOUSA:94871760120
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=41547909000171, OU=AC Syngular ID Multipla, CN=JORAILDES SOARES DE SOUSA:94871760120
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.07.24 12:24:51-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2026.1

Joraildes Soares de Sousa
Prefeita Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

ANEXO I

Candidatos Convocados para Posse de Cargo do Processo Seletivo Simplificado Regido pelo Edital Nº 001/2026

Cargo: 002 – Educador físico – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT

Inscrição	Nome	Pontuação
4930	VANDERSON NERES DA SILVA	57,00

Cargo: 03 – Enfermeiro(a) Padrão – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
4886	KARLLA VICTORIA VIEIRA ABREU	82,00
4977	FERNANDA DE SOUZA MACABELO GILIOLI	78,00

Cargo: 004 – Engenheiro civil – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
4945	MARCOS AURÉLIO RODRIGUES SANTANA MULARI	84,00
4976	JEAN FRANCHESCO GILIOLI	84,00

Cargo: 005 – Farmacêutico/bioquímico – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
4925	BRUNA DO NASCIMENTO GODOI	75,00

Cargo: 007 – Nutricionista – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
4876	STÉFFANY LIMA DUTRA	74,00

Cargo: 008 – Odontólogo(a) – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
4858	MYLLENA BARBOSA DE SOUZA	87,00

Cargo: 009 – Professor ensino fundamental – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
4980	VIVIANE BRAGA DE LIMA	85,00
4934	ROSELE DOS SANTOS ALVES	81,00

Av. 14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000
Fone: (66) 3594-1000/1057/1304 – Fax: (66) 3594-1201
Email: pmscx@hotmail.com Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

ADM: 2021-2024

4992	EDNA MARCIA NEVES LIMA	78,00
4952	ROSEMERE DOS SANTOS ALVES	76,00
4893	LEIDA SILVA MIRANDA	72,00

Cargo: 011 – Psicólogo(a) – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
4974	OLIVO BARROS DIAS	51,00

Cargo: 012 – Técnico de informática – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
4830	MAELI JEMIMA RODRIGUES DE SOUZA MELO	60,00

Cargo: 014 – Fiscal de vigilância sanitária – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
4806	ADILSON KUERWALT CAMARGO	61,00

Cargo: 015 – Recepcionista – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
4884	MARINALVA SILVA COSTA	57,00
4889	MARINA DE NAZARE DOS SAN LIMA	44,00

Cargo: 016 – Técnico em agropecuária – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
5002	KAUÃ NERES RODRIGUES	84,00

Cargo: 019 – Técnico em desenvolvimento infantil – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
4927	MARIANA BARROS BRAZ	78,00
4879	DANIELLY TAVARES DA SILVA	75,00
4801	LAIANE PEREIRA DOS SANTOS	73,00
4865	TELMA DAIANE VIEIRA MARINO AGUIAR	70,00
4831	LIDIANE AMELIA EUSTAQUIO AREBA	68,00
4950	ANNY GRAZIELLY SILVA COSTA	64,00
4883	PAULIANA DOS SANTOS SOUSA	62,00
4820	KAROLINE LUZ DE AGUIAR KANELA	59,00
4983	RUTH DE ASSUNÇÃO	59,00
5005	NELSONEIA PEREIRA RIBEIRO	58,00
4869	TANIA APARECIDA VIEIRA MARINO GUEDES	58,00
4845	ANNE CAROLINE BRITO FIGUEIREDO	54,00

Av. 14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000
Fone: (66) 3594-1000/1057/1304 – Fax: (66) 3594-1201
Email: pmscx@hotmail.com Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

ADM: 2021-2024

4808	REGIANE COSTA CAMARGO	52,00
4859	VANESSA DA SILVA SANTOS	52,00
4877	MARIA JANIELE OLIVEIRA DA COSTA	51,00

Cargo: 018 – Técnico em enfermagem (PA Santa Clara) – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
4844	ROSANA DA SILVA VITORINO	40,00

Cargo: 017 – Técnico em enfermagem – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
4908	ANA PAULA LINO	63,00

Cargo: 020 – Auxiliar de serviços gerais – braçal/limpeza urbana – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
4896	ELINEUZA SOARES DOS SANTOS LIMA	50,00

Cargo: 021 – Auxiliar de serviços gerais – limpeza predial – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
4863	MARIA HELENA DO ESPÍRITO SANTO	85,00
4809	EZILDA DE SOUSA ROCHA	80,00
4822	ISABEL DA CRUZ QUIXABEIRA	75,00
4878	WATILA MIRANDA DA SILVA	75,00
4862	NALLANDA SILVA LIMA	75,00
4837	DIVINA VANESSA SOARES GALVÃO	70,00
4946	VANUSA MOREIRA MARINO	65,00
4825	POLEANA NERES DA SILA	55,00
4811	CAMILA SANTANA DA SILVA MELO	50,00

Cargo: 022 – Motorista CNH D – Sede do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Inscrição	Nome	Pontuação
4944	RENATO BATISTA DE FREITAS	90,00
4817	MARCO ANTONIO ROCHA DE SOUZA	75,00

Cargo: 023 – Motorista CNH D – Transporte Escolar (Rotas e fazendas)

Inscrição	Nome	Pontuação
4926	JEAN CARLOS DA SILVA	90,00

4943	ALEXANDRE PABLO OLIVEIRA RIBEIRO	75,00
4997	JURANDIR SILVA PASSOS	35,00

Av. 14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000
Fone: (66) 3594-1000/1057/1304 – Fax: (66) 3594-1201
Email: pmscx@hotmail.com Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br

ADM: 2021-2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

ANEXO II

Declaração de Não Acumulação de Cargos

Eu ....., tendo em vista o artigo 37, incisos XVI e VXII, da Constituição Federal, DECLARO, para todos os efeitos legais, que ao tomar posse no Cargo Efetivo de ....., do quadro de pessoal do Município de Santa Cruz do Xingu,

( ) não acumulo qualquer outro cargo/emprego/função em órgão público Federal, Estadual, ou Municipal, na administração direta ou indireta, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiarias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.

( ) acumulo cargo/emprego/função em órgão público federal, estadual ou municipal, na administração direta ou indireta, incluindo autarquias empresas públicas, sociedades de economia mista, subsidiarias e sociedades controladas, direta e indiretamente pelo Poder Público, abaixo discriminado:
Cargo:.....
Órgão:.....
Carga Horária Semanal: .....
Forma de acesso (nomeação, contrato, cargo efetivo concurso):.....

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos, empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista, comprometendo-me, ainda, a comunicar a Secretaria de Recursos Humanos qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais, legais e infra-legais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas;

...../....., ... de .....de 20...

.....
nome e assinatura do servidor (reconhecer assinatura)
CPF

Av. 14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000
Fone: (66) 3594-1000/1057/1304 – Fax: (66) 3594-1201
Email: pmscx@hotmail.com Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br
ADM: 2021-2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU
CNPJ: 04.178.518/0001-70

ANEXO III

DECLARAÇÂO

Eu, ..., CPF..... e Registro Geral nº....., (a) aprovado (a) e classificado (a) no Concurso Público Edital Nº 001/2024, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, para o Cargo de ....., tendo sido convocado para entregar documentos para efeito de nomeação do referido concurso, declaro sob as penas da lei e para fins de posse no serviço público municipal de que não fui demitido (a) nos últimos 05 (cinco) anos, por justa causa, ou ter sofrido condenação em processo administrativo transitado em julgado nos âmbitos dos órgãos da União, Estados e Municípios.

Para clareza firmo a presente para que surta todos os efeitos legais.

_____ (MT), ___ de _____ de 20__.

.....
nome e assinatura do servidor (reconhecer assinatura)
CPF

Av. 14 de Setembro - S/N – Centro - Santa Cruz do Xingu – MT - CEP: 78664-000
Fone: (66) 3594-1000/1057/1304 – Fax: (66) 3594-1201
Email: pmscx@hotmail.com Site: www.santacruzdoxingu.mt.gov.br
ADM: 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2026

INEXGIBILIDADE N° 023/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;

CONTRATADA: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **nº 00.474.973/0001-62**.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 9.357,48 (nove mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ECAD (ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO) PARA A REGULARIZAÇÃO E RECO-

LHIMENTO DE DIREITOS AUTORAIS DECORRENTES DA EXECUÇÃO PÚBLICA DE MÚSICAS NOS EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS, FESTIVIDADES E ESPAÇOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.

VIGÊNCIA: 21/07/2026 à 21/07/2027.

Santa Rita do Trivelato - MT, 21 de julho de 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

PREVIDENCIA
LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS EDITAL Nº 003/2026

EDITAL Nº 003/2026 DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS CURADOR E FISCAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

A Comissão Eleitoral da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato – MT, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação dos candidatos inscritos para o processo eleitoral destinado à escolha dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal, conforme estabelecido no Edital de Eleição nº 184/2026.

CONSELHO CURADOR

Nº	Nome do Candidato	Situação da Inscrição
01	LEONARDO CARVALHO FRANSCISCO (Titular)	Deferida
02	JANAINA VELASQUES DICHOFF ROWEDER (Titular)	Deferida
03	ROSA MARIA MOREIRA MACHADO (Suplente)	Deferida
04	CAROLINA CORASSA VIEIRA (Suplente)	Deferida
05	CAMILA TAQUES FERREIRA (Titular)	Deferida
06	CLEIDE ZAINI LEMOS DA SILVA RAMOS (Titular)	Deferida
07	THIAGO RODRIGUES DA SILVA (suplente)	Deferida
08	WALQUIRIA FRANCINI TRAMONTIN (Titular)	Deferida

CONSELHO FISCAL

Nº	Nome do Candidato	Situação da Inscrição
01	ROBERTO CESAR DICHOFF (Titular)	Deferida
02	- CRISTIANO MIRANDA (Titular)	Deferida
03	- HELCIO BRUNO NERIS DE SOUZA (Titular)	Deferida

A Comissão Eleitoral informa que os candidatos acima relacionados tiveram suas inscrições analisadas conforme os requisitos estabelecidos no Edital de Eleição e na legislação aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Santa Rita do Trivelato – MT, 24 de julho de 2026.

Fábio Lohmann Ângelo Augusto Soares Barbosa

Presidente secretario

João Ricardo Pereira de Andrade

membro

PREVIDENCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2026

O Prefeito Municipal sr. **Volmir Bassani** e Diretor Executivo Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Rita do Trivelato, Sr. **Fabio Lohmann**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 048/2013, alterada pela Lei complementar nº 121/2022, convocam todos os Servidores Efetivos e Aposentados (inativos) e pensionistas, para Assembleia Geral, no dia 28/07/2026, no CAMARA MUNICIPAL, Avenida Flavio Luiz, Centro, Santa Rita do Trivelato, sendo a primeira chamada as 17h30min, com 51% dos segurados, e a segunda chamada as 18h00min com qualquer número dos segurados, para a seguinte pauta do dia:

1) Escolha dos representantes dos Servidores junto ao Conselho Curador, sendo dois Titulares e dois suplentes.

2) Escolha dos representantes dos Servidores junto ao Conselho Fiscal, Três Titulares e dois Suplentes);

VOLMIR BASSANI FABIO LOHMANN

PREFEITO MUNICIPAL DIRETOR EXECUTIVO

DECRETO Nº 072/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 072/2026,

DE 24 DE JULHO DE 2026.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Municipal nº 755 de 22 de dezembro de 2022, que criou o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**;

Considerando a Lei Municipal nº 813, de 17 de junho de 2024, que altera o art. 3º da Lei Municipal nº 755/2022.

Art. 1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - **CMDM**:

A) REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular - Jessica Souza Barros dos Santos – CPF nº 038.***.***-25;

Suplente – Caroline Rocha Gomes – CPF nº 035.***.***-16.

B) REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE:

Titular - Gabrielle da Silva Lopes – CPF: 023.***.***-50

Suplente – Walquiria Francini Tramontin – CPF: 016.***.***-92

C) REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

Titular – Andrea Elizabete Pereira – CPF nº 649.***.***-10;

Suplente – Andriely Huanda de Souza – CPF nº 060.***.***.-13.

D) REPRESENTANTES DA CÂMARA DE VEREADORES:

Titular - Vanice Cristina Kotz Wurfel – CPF nº 060.***.***-78;

Suplente – Ingridy Louise Krug – CPF nº 042.***.***-24.

E) REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA:

Titular – Celma Regina Mendes dos Santos – CPF nº 028.***.***-33;

Suplente – Eliane de França Barbosa – CPF nº 030.***.***-66.

F) **REPRESENTANTES DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS:**

Titular - Jeniffer Cristina dos Santos Vargas Lohmann – CPF nº 025.***.***-24;

Suplente – Grisiele Gomes do Santos Araújo – CPF nº 050.***.***-22.

G) REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS COMÉRCIOS DO MUNICÍPIO:

Titular – Daiane Regina Batistella – CPF nº 013.***.***-02

Suplente – Edna Alves da Cunha – CPF nº 002.***.***-26

H) REPRESENTANTES DE ORGANISMO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ATUEM NA DEFESA DA MULHER – COMITÊ MULHER

Titular – Anaclécia Cassuba Hoepers – CPF nº 711.***.***-72

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, 24 DE JULHO DE 2026.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se,

publique-se,

cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO ADITIVO Nº 029/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025

TERMO ADITIVO Nº 029/2026 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25, S/N, Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Thiago Castellan Ribeiro**, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 359.215.228-99, residente e domiciliado à Av. 05, S/N, Centro, Santa Terezinha/MT, resolve celebrar o presente **Termo de Apostilamento** à Ata de Registro de Preços nº 027/2025 e ao Contrato Administrativo nº 037/2025, firmado com a empresa **Posto Tigrão LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.623.054/0001-00, estabelecida na Av. Pe. Francisco Jentel, S/N, Santa Terezinha-MT, representada neste ato por seu diretor Sr. **Bertier da Silva Filho**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 605, Centro, Confresa-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o aditivo contratual referente ao aumento do quantitativo dos itens originalmente previstos e à prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 037/2025, mantendo-se inalterados os valores unitários e as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

TABELA – ADITIVO DE QUANTITATIVO DOS ITENS

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
01	Gás de Cozinha	100 UND	R$ 150,00
02	Gasolina Comum	40.000 LT	R$ 7,46
03	Óleo Diesel B S-10	100.000 LT	R$ 7,69
04	Óleo Diesel B S-500	100.000LT	R$ 7,64
10	ARLA 32	100 BD	R$ 100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – O presente apostilamento encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a revisão contratual para adequação de quantitativos e prorrogação de prazo de vigência, desde que devidamente justificada e observados os limites legais. 2.2 – A medida visa atender às necessidades da Administração Municipal, garantindo o abastecimento contínuo e adequado dos serviços públicos, sem alteração dos valores unitários contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do contrato será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando a ter validade até 10 de novembro de 2026, conforme necessidade da Administração e previsão orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços inicial e no Contrato Administrativo nº 037/2025, que não foram modificadas de modo expresso por este instrumento.

Santa Terezinha – MT, 15 de maio de 2026.

Thiago Castellan Ribeiro

Prefeito Municipal –

CONTRATANTE

Posto Tigrão LTDA –

CNPJ nº 03.623.054/0001-00

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N°082/2026

SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO

Resolve:

Art. 1° - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial do Município de Santo Afonso-MT – COMPIR,

Art. 2° - O referido Conselho atuará tendo caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador.

Art. 3° - O Conselho terá a seguinte composição:

Representantes da Secretaria de Educação					
Titular			**Suplente**		
Veridiana Maria Figueiredo de Medeiros	CPF	884.795.011-20	**Valdivina Oneide Martins Wasselai**	CPF	631.195.441-91
	RG	1282977-3 SSP/MT		RG	0958802-7 SSP/MT
Representantes da Secretaria de Administração e Planejamento					
Titular			**Suplente**		
Vanessa Dias da Silva	CPF	057.442.411-32	Geovane Pastoral Rodrigues da Silva	CPF	050.187.791-60
	RG	2655728-2 SSP/MT		RG	2290278-3 SSP/MT
Representantes da Secretaria de Saúde					
Titular			**Suplente**		
Marcia Valdirene Caso de Souza	CPF	839.966.991-15	Emília Gabrielli Monteiro Nunes	CPF	067.515.724-25
	RG	1084439 SSP/MT		RG	2653491-6 SSP/MT
Representante Secretaria Municipal de Assistência Social					
Titular			**Suplente**		
Iraneide Souza Farias	CPF	019.885.073-59	Rozinalva Dias Da Rocha	CPF	995.608.791-20
	RG	2655681-2 SSP/MT		RG	11747951 SSP/MT
Representantes da Procuradoria Juridica					
Titular			**Suplente**		
Luiz Adriano Pinheiro Santos Belizario	CPF	**016.674.881-12**	Roseane Sias da Silva	CPF	050.186.941-73
	RG	**1628457-7** SSP/MT		RG	050.186.941-73
Representante Defensoria Pública Estado de Mato Grosso					
Titular			**Suplente**		
Phillipe Alves de Mesquita	Matricula funcional 1375		Camila Lahr Figueiredo	CPF	060.653.061-42
				RG	2963540-3 SSP/MT
Representantes Sociedade Civil					
Titular			**Suplente**		
Edineia Ferreira de Almeida	CPF	956.331.031-49	Kennia Regina Fabricio dos Santos	CPF	026.438.671-06
	RG	14277549 SSP/MT		RG	2008084-0 SSP/MT

Art. 4°- Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial– COMPIR, de que trata esta Portaria, serão responsáveis pela fiscalização, transparência e justiça na funcionalidade e execução das tarefas dentre este Conselho, no Município de Santo Afonso - MT. E deverá cumprir com os princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídos em lei normativas e decretos pertinentes.

Art. 5° - O Presidente e Vice – Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, foram eleitos entre seus membros, ficando assim definido:

Presidente: Iraneide Souza Farias

Vice – Presidente: Edineia Ferreira de Almeida

Secretária Executiva: Kennia Regina Fabricio dos Santos

Art. 6° - Os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 7° - O prazo de vigência do presente conselho será de 02 (dois) anos a partir da data de sua publicação.

Art. 8° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 24 JULHO DE 2026.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 32/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

CONTRATADO: DENTAL PREMIUM LTDA-CNPJ: 35.215.257/0001-45

DATA ASSINATURA: 24 DE JULHO DE 2026

PRORROGAÇÃO: FICA PRORROGADO POR 04 MESES A CONTAR DE 25/07/2026 ATÉ 30/11/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, CONFORME DEMANDA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO – MT, COM O OBJETIVO DE GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL OFERTADOS À POPULAÇÃO.

SANTO AFONSO- MT, 24 DE JULHO DE 2026.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT

CONTRATO: Nº 009/2026

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

CONTRATADO: 25.004.608 FABIO SANTOS MARCHEZINI- CNPJ: 25.004.608/0001-15

DATA ASSINATURA: 24 DE JULHO DE 2026

PRORROGAÇÃO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 009/2026 POR MAIS 04 (QUATRO) MESES, PASSANDO SEU VENCIMENTO DE 25 DE JULHO DE 2026 PARA 25 DE NOVEMBRO DE 2026, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DESTINADOS À ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO E PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA O PONTO DE APOIO PADRE SHINAIDER, CONTEMPLANDO ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, LEVANTAMENTO IN LOCO, ANTEPROJETO, PROJETO EXECUTIVO E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA CARACTERIZAÇÃO DA FUTURA OBRA.**

SANTO AFONSO- MT, 24 DE JULHO DE 2026.

LUÍS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº21, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre o gozo de férias do Prefeito Municipal e a substituição temporária pelo Vice-Prefeito, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o direito do Prefeito Municipal ao gozo de férias anuais remuneradas, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que compete ao Vice-Prefeito substituir o Prefeito nos casos de impedimento temporário, conforme dispõe o art. 61 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a ausência do Prefeito Municipal não ultrapassará o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 37, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual independe de autorização da Câmara Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica formalizado o gozo de férias do Prefeito Municipal, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**, pelo período de 15 (quinze) dias, compreendido entre 29 de julho de 2026 a 12 de agosto de 2026, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município

Art. 2º Durante o período de férias de que trata o artigo anterior, o Vice-Prefeito Municipal, **ADELVANE COELHO DA ROCHA**, responderá interinamente pelo exercício da Chefia do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 61 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Durante o período de substituição, o Vice-Prefeito exercerá as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, assegurando a continuidade administrativa e a regular prestação dos serviços públicos.

Art. 4º O Prefeito Municipal retomará o exercício de suas funções em 13 de agosto de 2026, cessando automaticamente a substituição prevista neste Decreto.

Art. 5º Encaminhe-se cópia deste Decreto à Câmara Municipal, para ciência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Afonso – MT, 24 de julho de 2026.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 022/GP/2026

ATO Nº 022/GP/2026

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **EDUARDO BELMIRO DA SILVA JUNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Assistência Social, lotando-o na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 27 de julho de 2026.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 24 de julho de 2026.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 263/2026.

PORTARIA Nº. 263/2026.
DE: 24 DE JULHO DE 2026.
Nomeia servidor público comissionado Sr. Gian França de Oliveira, para exercer, o cargo de Assessor Especial de Relações e Integração com Comunidades Indígenas e dá outras providências.
MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE;
Artigo 1º - Nomear o Sr. Gian França de Oliveira para o cargo de Assessor Especial de Relações e Integração com Comunidades Indígenas desta Prefeitura Municipal.
Artigo 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que adote todas as providências necessárias para a execução da presente Portaria.
Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO
EM: 24 DE JULHO DE 2026.
MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.
ORLANDO ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 264/2026.

PORTARIA Nº. 264/2026.
DE: 24 DE JULHO DE 2026.
Nomeia servidor público comissionado Sr. Leonardo Silva Santos, para exercer, o cargo de Assessor Especial de Imprensa e dá outras providências.
MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE;
Artigo 1º - Nomear o Sr. Leonardo Silva Santos para o cargo de Assessor Especial de Imprensa desta Prefeitura Municipal.
Artigo 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que adote todas as providências necessárias para a execução da presente Portaria.
Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO
EM: 24 DE JULHO DE 2026.
MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e publicada por afixação em local de costume, conforme legislação vigente.
ORLANDO ALVES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

JURÍDICO
DECRETO N. º 046/2026

DECRETO N. º 046/2026

DE: 24 DE JULHO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste – MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste – PREVISAL, com a finalidade de auxiliar o processo decisório na execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 2º – O Comitê de Investimentos do PREVISAL será composto pelos seguintes membros:

· **Izaia Borges da Silva**

· **Luis Carlos Rezende**

· **Vilmar de Souza**

§ 1º – O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 03 (três) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º – Pelo menos 02 (dois) dos membros do Comitê de Investimentos, após a eleição, deverão obrigatoriamente possuir certificação emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e atuação no mercado brasileiro de capitais.

§ 3º – O exercício da função no Comitê de Investimentos será de caráter honorífico, não sendo devida qualquer remuneração aos seus membros.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste - MT, 24 de julho de 2026.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 419/2026 - CONTRATADO: FREDDY ALFREDO MARQUEZ, CPF Nº 707.313.502-60

EXTRATO DO **1º ADITIVO** AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 419/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: **FREDDY ALFREDO MARQUEZ**, Estrangeiro residente no Brasil, Solteiro, Serviços Gerais, inscrito no CPF sob o nº 707.313.502-60 e Identidade RNM nº F540950-T - CGMIG/DPA/PF-BR expedida em 21/06/2024, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Nove com Av 13 de Maio, s/nº - Próximo aos Veteranos - CEP 78670-000 - Bairro Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 419/2026
CONTRATO emitido em 22/04/2026, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 01/04/2026 e terminando em 01/07/2026, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.089,43 (dois mil e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 01/07/2026
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 127 anos, 1 mês e 26 dias, de **01/07/2026 a 26/02/2027**, totalizando 10 meses e 25 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 2.089,43 (dois mil e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos)
FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (AJUDANTE DE PEDREIRO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como OBRAS - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Sede do Município - Garagem da Prefeitura
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS // 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS // 2015 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE OBRAS // 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 420/2026 - CONTRATADO: MARIANO COELHO VIEIRA, CPF Nº 021.093.201-50

EXTRATO DO **1º ADITIVO** AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 420/2026, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - ACÁCIO ALVES SOUZA - Prefeito Municipal
CONTRATADO: **MARIANO COELHO VIEIRA**, Brasileiro, Solteiro, Serviços Gerais, inscrito no CPF sob o nº 021.093.201-50 e Identidade RG nº 021.093.201-50 - SSP-MT, (Mesmo nº do CPF) expedida em 03/04/2025, com residência e domicílio no seguinte endereço: Chácara Boa Esperança, s/nº - Zona Rural - CEP 78670-000 - Bairro PA Tia Irene, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 420/2026
CONTRATO emitido em 22/04/2026, com VIGÊNCIA de 3 meses, iniciando em 01/04/2026 e terminando em 01/07/2026, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.668,65 (mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).
DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 01/07/2026
NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência estendida em mais 127 anos, 1 mês e 26 dias, de **01/07/2026 a 26/02/2027**, totalizando 10 meses e 25 dias desde o início do contrato
CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 40 (quarenta) Horas Semanais
REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração mantida em R$ 1.668,65 (mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)
FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.
LOTAÇÃO: Mantida como OBRAS - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Sede do Município - Garagem da Prefeitura
DOTAÇÃO: Mantida em 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS // 02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS // 2015 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE OBRAS // 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PREGOEIRO DANILSON PEREIRA BRITO
EXTRATO DO CONTRATO N° 063/2026 INEXGIBILIDADE N° 076/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA DO SUPORTE LEGAL 01.01 - Este CONTRATO se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, Decreto

Municipal nº 050/2023 de 28 de dezembro de 2023 e suas convalidações, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO 02.01 – Este contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO REGIONAL DO TRIO MENINOS DO GOIÁS, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JULHO DE 2026, INTEGRANDO A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA 36ª TEMPORADA DE PRAIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT;

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR 05.01 - O valor global para execução do presente instrumento de Contrato é fixado em: Valor global R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Este valor referente os custos conforme proposta;

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO 07.01 - O prazo de execução do presente Contrato é fixado no dia 24 de julho de 2026. 07.02 – O Contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando até 30 de dezembro de 2026.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, 24 DE JULHO DE 2026.

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº059/2026 ADESÃO Nº009/2026

OBJETO: ADESÃO, Como “CARONA” PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA MT À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº046/2025 GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA – MT;

OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, GERADOR, ETC. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /MT. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025 (50%)

Item	Código	Descrição	Und	Quant.	Valor Un	Valor Total
1	003.016.115	BANHEIRO QUIMICO TIPO I LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM,MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	DIA	144	R$ 430,00	R$ 61.920,00
2	003.016.117	BANHEIRO QUIMICO TIPO III - PNE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL, COM ADAPTAÇÕES PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, COM MANUTENÇÃO DIÁRIA, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, COM VASO SANITÁRIO COM TAMPA E DESCARGA, RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 220 L, MICTÓRIO, LAVABO COM ÁGUA, PAPEL TOALHA, PROTETOR DE ASSENTO DESCARTÁVEL, PORTA OBJETOS, PAPEL HIGIÊNICO, ADESIVO DESCRITIVO DE MASCULINO E FEMININO, ILUMINAÇÃO INTERNA, NAS SEGUINTES DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,16M DE FRENTE POR 1,22M DE PROFUNDIDADE E 2,30M DE ALTURA.	DIA	75	R$ 420,00	R$ 31.500,00
3	003.016.317	EQUIPAMENTO PARA ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE, 12 PAR DE LED 54X3 RGBW, 26 MOVING BEAN, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA 1,500 V, 01 VENTILADOR, 02 MINI BRUT, 1 MESA DMX MA COMANDO WIN, 12 ATOMICO, 08 XT LPG, 03 BRUTT, 02 BRUTT DE LED, 05 SPLINTER DMX, 06 COBY E TODOS OS CABOS E CONECÇÕES NECESSÁRIAS.	DIA	10	R$13.214,00	R$ 132.140,00
4	003.016.318	EQUIPAMENTO PARA ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE, 12 PAR DE LED 54X3 RGBWA, 12 MOVING BEAN 2007 R, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA 1,500 V, 01 VENTILADOR, 02 MINI BRUT, MESA DMX E TODOS OS CABOS E CONECÇÕES NECESSÁRIAS.	DIA	10	R$12.445,00	R$ 124.450,00
5	003.016.316	EQUIPAMENTO PROFISSIONAL DE SOM MÉDIO PORTE PA DE 24 EM FLY, 02 MESAS DIGITAIS 32 CANAIS, 01 EQUALIZADOR 31 BANDAS, 02 PROCESSADOR DBX4800, SIDE FIL,AMPLIFICADOR COMPATÍVEL COM SISTEMA DE PA MINIMO 10 MICROFONES, 02 MICROFONES SEM FIO, 01 KIT M ICROFONE PARA BATERIA, 15 PEDESTAIS GIRAFA, 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA, 01 AMPLIFICADORPARA CONTRABAIXO, TODOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O SOM DO EVENTO.	DIA	10	R$11.702,00	R$ 117.020,00
6	003.016.118	ESTAND INDIVIDUAL/CAMARIM EM OCTANORM OU CONTAINER PERFIL DE COLUNA: MODELO S-100 COM 2,20M DE ALTURA. PERFIL DE TRAVESSA: MODELO Z-500 E Z310 EM ALUMÍNIO ANODIZADO. CARPETE: COM 4,00MM DE ESPESSURA, APLICADO SOBRE O PISO DO LOCAL COM FITA DUPLA FACE. DIVISÓRIAS: EM LAMINADOS TS DUPLA FACE MEDINDO 2,20 X 0,98M ESTRUTURADOS COM PERFIS DE ALUMÍNIO ANODIZADO. ILUMINAÇÃO: FEITA POR ARANDELAS ARTICULÁVEIS COM LÂMPADAS SOFT 100 WATTS.	DIA	24	R$ 2.400,00	R$ 57.600,00
7	003.016.321	GERADOR DE ENERGIA DE 180 KVA COM CABINE SILENCIOSA, ÓLEO DÍSEL E TODOS OS CABOS E CONECÇÕES.	DIA	12	R$7.850,00	R$ 64.200,00
8	003.016.320	GERADOR DE ENERGIA DE 260 KVA COM CABINE SILENCIOSA, ÓLEO DISEL E TODOS OS CABOS E CONECÇÕES.	DIA	12	R$6.350,00	R$76.200,00
9	003.016.312	GRADE METÁLICA TIPO CONTENÇÃO, CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2,00 M DE COMPRIMENTO POR 1,20 M DE ALTURA, ESTRUTURA TUBULAR DE NO MÍNIMO 1” DE DIÂMETRO, BASE DE SUSTENTAÇÃO TIPO “U” OU “V” INVERTIDO E ENCAIXE LATERAL DE ACOPLAMENTO ENTRE MÓDULOS. DESTINADA AO ISOLAMENTO E CONTROLE DE PÚBLICO EM EVENTOS, COM ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, FÁCIL MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UN	175	R$372,00	R$65.100,00
10	003.016.178	LOCAÇÃO DE BACK DROP: BACK DROP PARA FIXAÇÃO DE BANNER INSTITUCIONAL, MEDINDO NO MÍNIMO 4X2,5 METROS, INCLUSA MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE.	DIA	15	R$149,00	R$ 2.235,00
11	003.016.179	LOCAÇÃO DE BACK DROP: BACK DROP PARA FIXAÇÃO DE FAIXAS. ESTRUTURA EM METAL, MEDINDO NO MÍNIMO 8X4 METROS, INCLUSA MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE.	DIA	15	R$280,00	R$ 4.200,00
12	003.016.311	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO TIPO TRAILER, COM NO MÍNIMO 12 (DOZE) CABINES INDIVIDUAIS, SENDO DESTINADAS PARA USO MASCULINO E FEMININO, DOTADAS DE VASOS SANITÁRIOS COM ASSENTO, MICTÓRIOS (NAS CABINES MASCULINAS), LAVATÓRIOS COM TORNEIRA, ESPELHOS, SISTEMA DE VENTILAÇÃO, ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA, RESERVATÓRIO DE ÁGUA LIMPA E DE DETRITOS COM CAPACIDADE COMPATÍVEL À UTILIZAÇÃO. O TRAILER DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA, SISTEMA ELÉTRICO COMPLETO (110/220V), ACABAMENTO INTERNO LAVÁVEL, PORTAS COM TRANCA, DEGRAUS DE ACESSO COM PISO ANTIDERRAPANTE E INSTALAÇÕES EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E FUNCIONAMENTO. O SERVIÇO INCLUI ENTREGA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA PERIÓDICA, REPOSIÇÃO DE INSUMOS (PAPEL HIGIÊNICO, SABONETE LÍQUIDO, ETC.) E RETIRADA AO TÉRMINO DO CONTRATO, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE.	DIA	12	R$7.810,00	R$ 93.720,00

13	003.016.120	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED 4 X 3	DIA	12	R$6.700,00	R$ 80.400,00
14	003.016.182	LOCAÇÃO DE PALCO GEOSPACE: PALCO MEDINDO NO MÍNIMO 18X14 METROS DE LARGURA E COMPRIMENTO, EM MADEIRA E ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA, COM ESTRUTURA PARA 02 (DOIS) CAMARINS COBERTOS E FECHADOS EM LONAS BRANCAS, NO MESMO NÍVEL DO PALCO, COM NO MÍNIMO 5X5 METROS CADA.	DIA	10	R$16.500,00	R$ 165.000,00
15	003.016.183	LOCAÇÃO DE PALCO MÉDIO: PALCO MEDINDO NO MÍNIMO 12X6 METROS DE LARGURA E COMPRIMENTO E 8 (OITO) METROS DE ALTURA, EM MADEIRA E ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA.	DIA	10	R$11.700,00	R$ 117.000,00
16	003.016.315	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL SOM GRANDE PORTE PA 32 COMPLETA PARA ATENDER SHOW NACIONAL ATE 5.000 PESSOAS 16 CAIXAS DE SOM LINE ARRAY OXXI 212, 16 SUB 218LS, 4 CAIXAS DE RETORNO SM400, 4 SUB 218LS, 6 LINE VERTICAL POWER VOX, 1 SUB PARA BATERIA 218, 6 AMPLIFICADORES HOT SOUND, 3 AMPLIFICADORES MACHINE, 4 AMPLIFICADORES STUDIO R, 1 POWERPLAY 8 VIAS COM CABEAMENTO, 3 PROCESSADORES DBX, 1 CUBO DE CONTRA BAIXO HARTEC 4 DE 10, 1 CUBO DE GUITARRA FENDER 212, 1 CORPO DE BATERIA STRINBERGER, 2 MESAS DIGITAL M7 CL YAMAHA, 5 MICROFONES SEM FIO SENHEISER, 7 MICROFONES COM FIO SHURE SM58, 1 KIT MICROFONE PARA BATERIA, 7 MICROFONE COM FIO SHURE SM57 PARA PERCUSÃO, 30 METROS DE PASSA CABO, MULTICABO 48 VIAS, SPLINTADO, CABEAMENTO E PEDESTAIS OU CONFORME RIDER TECNICO DO ARTISTA.	DIA	10	R$14.333,33	R$ 143.333,30
17	003.016.323	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS FIXACAO DE 8 PES COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM	DIA	96	R$2.250,00	R$ 216.000,00
18	003.016.192	LOCAÇÃO DE TENDAS: TENDAS COM NO MÍNIMO 6X6 METROS, EM ESTRUTURA DE METAL E COBERTA COM LONA BRANCA, INCLUSA MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE.	DIA	17	R$560,00	R$ 9.520,00
19	003.016.314	PALCO COM COBERTURA DUAS ÁGUAS 10X08 PISO EM COMPENSADO NAVAL ESTRUTURA EM FERRO/AÇO COM ALTURA 1.60 M CARPETE PRETO EM TODO PISO FECHAMENTO DE TECIDO PRETO LISO EM TODA ESTRUTURA LATERAL E FRENTE DO PISO ESCADA DE ACESSO COM DEGRAUS COM NO MÁXIMO 20 CM DE DIFERENÇA UM DO OUTRO COM RAMPA DE ACESSO REVESTIDO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL DE 20 CM DE ESPESSURA.	DIA	10	R$11.666,67	R$ 116.666,70
20	003.016.313	PALCO COM COBERTURA DUAS ÁGUAS 14X10PISO EM COMPENSADO NAVAL ESTRUTURA EM FERRO/AÇO COM ALTURA 1.60 M CARPETE PRETO EM TODO PISO FECHAMENTO DE TECIDO PRETO LISO EM TODA ESTRUTURA LATERAL E FRENTE DO PISO ESCADA DE ACESSO COM DEGRAUS COM NO MÁXIMO 20 CM DE DIFERENÇA UM DO OUTRO COM RAMPA DE ACESSO REVESTIDO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL DE 20 CM DE ESPESSURA.	DIA	10	R$13.145,00	R$ 131.450,00
21	003.016.122	PALCO TIPO VI LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE PALCO MODULAR PARA EVENTOS DE SUPER PORTE, OBEDECENDO ÀS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: - DIMENSÕES: 16,00 (DEZESSEIS) METROS DE FRENTE X 12,00 (DOZE) METROS DE PROFUNDIDADE; - ALTURA DO PISO: 02 METROS; - COBERTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO NO FORMATO 02 (DUAS) ÁGUAS; - ESTRUTURAS PARA PA FLY; - 08 PRATICÁVEIS FIXOS DE 2,00 X 1,00 METROS; - HOUSE-MIX PARA OPERAÇÃO DE MONITOR COM COBERTURA; - HOUSE-MIX DE 4,00 X 4,00 METROS COM COBERTURA PARA OPERAÇÃO DE PA E COM 02 PRATICÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO DE CANHÃO SEGUIDOR.	DIA	10	R$22.500,00	R$ 225.000,00
22	003.016.198	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - LOCACAO DE PAINEL DE LED P10 2X4	DIA	30	R$5.075,00	R$ 152.250,00
23	003.016.196	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTO ELETRONICO E ELETRO-ELETRONICO - DO TIPO PAINEL DE LED, MEDINDO (10,00 X 4,00)M.	DIA	15	R$ 6.240,00	R$ 93.600,00
24	003.016.319	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTO ELETRONICO E ELETROELETRONICO – LOCACAO (EM METRO QUADRADO) DE PAINEL DE LED DE ALTA DEFINICAO P3.91 OUTDOOR 500X1000 COM NO MINIMO 24 PLACAS SENDING CADR E VIDEO PROCESSADOR.	DIA	15	R$ 5.116,67	R$ 76.750,05
25	003.016.108	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA	UN	175	R$270,00	R$ 47.250,00
26	003.016.322	TENDA PIRAMIDAL 5X5M LONA ANTI CHAMA COM MONTAGEM E DESMON TAGEM	DIA	100	R$850,00	R$ 85.000,00
27	003.016.324	TUNEL DUAS ÁGUAS MEDINDO 30X15 M COM ESTRUTURA METÁLICA EM ALIMÍNIO (GRID) BOX TRUSS Q30 LINHA PESADA COBERTURA COM LONA ANTI CHAMAS.	DIA	10	R$10.226,67	R$ 102.266,70

Valor global da Adesão R$ 2.621.771,10 (**Dois Milhões Seiscentos Vinte Um mil e Setecentos Setenta Um Reais com Dez Centavos**)

EMPRESA: M. V. DE FREITAS, inscrita no CNPJ 00.964.074/0001-48, com sede na chácara nossa senhora aparecida, s/nº, bairro Zona Rural, Município Ribeirão Cascalheira – MT, Cep: 78.675-000, Tel: (66) 99616-3911, e-mail: sandroadmrc@gmail.com Representante Legal Sr.º Sandro Mariel Silva Freitas doravante denominada **FORNECEDOR;**

Estando o processo concluso em todas as suas fases, e, obedecidas às normas estatuídas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, considerando que a referida adesão atende ao interesse do Município; e considerando ser o preço compatível com as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Determina-se então, que seja convidado o licitante do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame, após o regular processamento contábil da despesa.

São Félix do Araguaia - MT, 19 de Junho de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUSA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº059/2026 ADESÃO Nº009/2026

OBJETO: ADESÃO, Como “CARONA” PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA MT À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº046/2025 GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA – MT;

OBJETIVANDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, GERADOR, ETC. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA /MT. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025 (50%)

Item	Código	Descrição	Und	Quant.	Valor Un	Valor Total
1	003.016.115	BANHEIRO QUIMICO TIPO I LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,16M DE FRENTE X 1,22M DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	DIA	144	R$ 430,00	R$ 61.920,00
2	003.016.117	BANHEIRO QUIMICO TIPO III - PNE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL, COM ADAPTAÇÕES PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, COM MANUTENÇÃO DIÁRIA, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, COM VASO SANITÁRIO COM TAMPA E DESCARGA, RESERVATÓRIO DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 220 L, MICTÓRIO, LAVABO COM ÁGUA, PAPEL TOALHA, PROTETOR DE ASSENTO DESCARTÁVEL, PORTA OBJETOS, PAPEL HIGIÊNICO, ADESIVO DESCRITIVO DE MASCULINO E FEMININO, ILUMINAÇÃO INTERNA, NAS SEGUINTES DIMENSÕES MÍNIMAS: 1,16M DE FRENTE POR 1,22M DE PROFUNDIDADE E 2,30M DE ALTURA.	DIA	75	R$ 420,00	R$ 31.500,00
3	003.016.317	EQUIPAMENTO PARA ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE, 12 PAR DE LED 54X3 RGBW, 26 MOVING BEAN, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA 1,500 V, 01 VENTILADOR, 02 MINI BRUT, 1 MESA DMX MA COMANDO WIN, 12 ATOMICO, 08 XT LPG, 03 BRUTT, 02 BRUTT DE LED, 05 SPLINTER DMX, 06 COBY E TODOS OS CABOS E CONECÇÕES NECESSÁRIAS.	DIA	10	R$13.214,00	R$ 132.140,00
4	003.016.318	EQUIPAMENTO PARA ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PARA EVENTOS DE MÉDIO PORTE, 12 PAR DE LED 54X3 RGBWA, 12 MOVING BEAN 2007 R, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA 1,500 V, 01 VENTILADOR, 02 MINI BRUT, MESA DMX E TODOS OS CABOS E CONECÇÕES NECESSÁRIAS.	DIA	10	R$12.445,00	R$ 124.450,00
5	003.016.316	EQUIPAMENTO PROFISSIONAL DE SOM MÉDIO PORTE PA DE 24 EM FLY, 02 MESAS DIGITAIS 32 CANAIS, 01 EQUALIZADOR 31 BANDAS, 02 PROCESSADOR DBX4800, SIDE FIL,AMPLIFICADOR COMPATÍVEL COM SISTEMA DE PA MINIMO 10 MICROFONES, 02 MICROFONES SEM FIO, 01 KIT M ICROFONE PARA BATERIA, 15 PEDESTAIS GIRAFA, 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA, 01 AMPLIFICADORPARA CONTRABAIXO, TODOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O SOM DO EVENTO.	DIA	10	R$11.702,00	R$ 117.020,00
6	003.016.118	ESTAND INDIVIDUAL/CAMARIM EM OCTANORM OU CONTAINER PERFIL DE COLUNA: MODELO S-100 COM 2,20M DE ALTURA. PERFIL DE TRAVESSA: MODELO Z-500 E Z310 EM ALUMÍNIO ANODIZADO. CARPETE: COM 4,00MM DE ESPESSURA, APLICADO SOBRE O PISO DO LOCAL COM FITA DUPLA FACE. DIVISÓRIAS: EM LAMINADOS TS DUPLA FACE MEDINDO 2,20 X 0,98M ESTRUTURADOS COM PERFIS DE ALUMÍNIO ANODIZADO. ILUMINAÇÃO: FEITA POR ARANDELAS ARTICULÁVEIS COM LÂMPADAS SOFT 100 WATTS.	DIA	24	R$ 2.400,00	R$ 57.600,00
7	003.016.321	GERADOR DE ENERGIA DE 180 KVA COM CABINE SILENCIOSA, ÓLEO DÍSEL E TODOS OS CABOS E CONECÇÕES.	DIA	12	R$7.850,00	R$ 64.200,00
8	003.016.320	GERADOR DE ENERGIA DE 260 KVA COM CABINE SILENCIOSA, ÓLEO DISEL E TODOS OS CABOS E CONECÇÕES.	DIA	12	R$6.350,00	R$76.200,00
9	003.016.312	GRADE METÁLICA TIPO CONTENÇÃO, CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 2,00 M DE COMPRIMENTO POR 1,20 M DE ALTURA, ESTRUTURA TUBULAR DE NO MÍNIMO 1” DE DIÂMETRO, BASE DE SUSTENTAÇÃO TIPO “U” OU “V” INVERTIDO E ENCAIXE LATERAL DE ACOPLAMENTO ENTRE MÓDULOS. DESTINADA AO ISOLAMENTO E CONTROLE DE PÚBLICO EM EVENTOS, COM ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, FÁCIL MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UN	175	R$372,00	R$65.100,00
10	003.016.178	LOCAÇÃO DE BACK DROP: BACK DROP PARA FIXAÇÃO DE BANNER INSTITUCIONAL, MEDINDO NO MÍNIMO 4X2,5 METROS, INCLUSA MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE.	DIA	15	R$149,00	R$ 2.235,00
11	003.016.179	LOCAÇÃO DE BACK DROP: BACK DROP PARA FIXAÇÃO DE FAIXAS. ESTRUTURA EM METAL, MEDINDO NO MÍNIMO 8X4 METROS, INCLUSA MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE.	DIA	15	R$280,00	R$ 4.200,00
12	003.016.311	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO TIPO TRAILER, COM NO MÍNIMO 12 (DOZE) CABINES INDIVIDUAIS, SENDO DESTINADAS PARA USO MASCULINO E FEMININO, DOTADAS DE VASOS SANITÁRIOS COM ASSENTO, MICTÓRIOS (NAS CABINES MASCULINAS), LAVATÓRIOS COM TORNEIRA, ESPELHOS, SISTEMA DE VENTILAÇÃO, ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA, RESERVATÓRIO DE ÁGUA LIMPA E DE DETRITOS COM CAPACIDADE COMPATÍVEL À UTILIZAÇÃO. O TRAILER DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA, SISTEMA ELÉTRICO COMPLETO (110/220V), ACABAMENTO INTERNO LAVÁVEL, PORTAS COM TRANCA, DEGRAUS DE ACESSO COM PISO ANTIDERRAPANTE E INSTALAÇÕES EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E FUNCIONAMENTO. O SERVIÇO INCLUI ENTREGA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA PERIÓDICA, REPOSIÇÃO DE INSUMOS (PAPEL HIGIÊNICO, SABONETE LÍQUIDO, ETC.) E RETIRADA AO TÉRMINO DO CONTRATO, CONFORME NECESSIDADE DO CONTRATANTE.	DIA	12	R$7.810,00	R$ 93.720,00
13	003.016.120	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED 4 X 3	DIA	12	R$6.700,00	R$ 80.400,00
14	003.016.182	LOCAÇÃO DE PALCO GEOSPACE: PALCO MEDINDO NO MÍNIMO 18X14 METROS DE LARGURA E COMPRIMENTO, EM MADEIRA E ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA, COM ESTRUTURA PARA 02 (DOIS) CAMARINS COBERTOS E FECHADOS EM LONAS BRANCAS, NO MESMO NÍVEL DO PALCO, COM NO MÍNIMO 5X5 METROS CADA.	DIA	10	R$16.500,00	R$ 165.000,00
15	003.016.183	LOCAÇÃO DE PALCO MÉDIO: PALCO MEDINDO NO MÍNIMO 12X6 METROS DE LARGURA E COMPRIMENTO E 8 (OITO) METROS DE ALTURA, EM MADEIRA E ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA.	DIA	10	R$11.700,00	R$ 117.000,00
16	003.016.315	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL SOM GRANDE PORTE PA 32 COMPLETA PARA ATENDER SHOW NACIONAL ATE 5.000 PESSOAS 16 CAIXAS DE SOM LINE ARRAY OXXI 212, 16 SUB 218LS, 4 CAIXAS DE RETORNO SM400, 4 SUB 218LS, 6 LINE VERTICAL POWER VOX, 1 SUB PARA BATERIA 218, 6 AMPLIFICADORES HOT SOUND, 3 AMPLIFICADORES MACHINE, 4 AMPLIFICADORES STUDIO R, 1 POWERPLAY 8 VIAS COM CABEAMENTO, 3 PROCESSADORES DBX, 1 CUBO DE CONTRA BAIXO HARTEC 4 DE 10, 1 CUBO DE GUITARRA FENDER 212, 1 CORPO DE BATERIA STRINBERGER, 2 MESAS DIGITAL M7 CL YAMAHA, 5 MICROFONES SEM FIO SENHEISER, 7 MICROFONES COM FIO SHURE SM58, 1 KIT MICROFONE PARA BATERIA, 7 MICROFONE COM FIO SHURE SM57 PARA PERCUSÃO, 30 METROS DE PASSA CABO, MULTICABO 48 VIAS, SPLINTADO, CABEAMENTO E PEDESTAIS OU CONFORME RIDER TECNICO DO ARTISTA.	DIA	10	R$14.333,33	R$ 143.333,30
17	003.016.323	LOCACAO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATE 3 LATERAIS FIXACAO DE 8 PES COM SERVICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM	DIA	96	R$2.250,00	R$ 216.000,00
18	003.016.192	LOCAÇÃO DE TENDAS: TENDAS COM NO MÍNIMO 6X6 METROS, EM ESTRUTURA DE METAL E COBERTA COM LONA BRANCA, INCLUSA MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE.	DIA	17	R$560,00	R$ 9.520,00
19	003.016.314	PALCO COM COBERTURA DUAS ÁGUAS 10X08 PISO EM COMPENSADO NAVAL ESTRUTURA EM	DIA	10	R$11.666,67	R$

		FERRO/AÇO COM ALTURA 1.60 M CARPETE PRETO EM TODO PISO FECHAMENTO DE TECIDO PRETO LISO EM TODA ESTRUTURA LATERAL E FRENTE DO PISO ESCADA DE ACESSO COM DEGRAUS COM NO MÁXIMO 20 CM DE DIFERENÇA UM DO OUTRO COM RAMPA DE ACESSO REVESTIDO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL DE 20 CM DE ESPESSURA.				116.666,70
20	003.016.313	PALCO COM COBERTURA DUAS ÁGUAS 14X10PISO EM COMPENSADO NAVAL ESTRUTURA EM FERRO/AÇO COM ALTURA 1.60 M CARPETE PRETO EM TODO PISO FECHAMENTO DE TECIDO PRETO LISO EM TODA ESTRUTURA LATERAL E FRENTE DO PISO ESCADA DE ACESSO COM DEGRAUS COM NO MÁXIMO 20 CM DE DIFERENÇA UM DO OUTRO COM RAMPA DE ACESSO REVESTIDO EM CHAPA DE COMPENSADO NAVAL DE 20 CM DE ESPESSURA.	DIA	10	R$13.145,00	R$ 131.450,00
21	003.016.122	PALCO TIPO VI LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE PALCO MODULAR PARA EVENTOS DE SUPER PORTE, OBEDECENDO ÀS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: - DIMENSÕES: 16,00 (DEZESSEIS) METROS DE FRENTE X 12,00 (DOZE) METROS DE PROFUNDIDADE; - ALTURA DO PISO: 02 METROS; - COBERTURA EM BOX TRUSS DE ALUMÍNIO NO FORMATO 02 (DUAS) ÁGUAS; - ESTRUTURAS PARA PA FLY; - 08 PRATICÁVEIS FIXOS DE 2,00 X 1,00 METROS; - HOUSE-MIX PARA OPERAÇÃO DE MONITOR COM COBERTURA; - HOUSE-MIX DE 4,00 X 4,00 METROS COM COBERTURA PARA OPERAÇÃO DE PA E COM 02 PRATICÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO DE CANHÃO SEGUIDOR.	DIA	10	R$22.500,00	R$ 225.000,00
22	003.016.198	SERVICO DE CONFECCAO, INSTALACAO, PRODUCAO E MONTAGEM EM GERAL - LOCACAO DE PAINEL DE LED P10 2X4	DIA	30	R$5.075,00	R$ 152.250,00
23	003.016.196	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTO ELETRONICO E ELETRO-ELETRONICO - DO TIPO PAINEL DE LED, MEDINDO (10,00 X 4,00)M.	DIA	15	R$ 6.240,00	R$ 93.600,00
24	003.016.319	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTO ELETRONICO E ELETROELETRONICO – LOCACAO (EM METRO QUADRADO) DE PAINEL DE LED DE ALTA DEFINICAO P3.91 OUTDOOR 500X1000 COM NO MINIMO 24 PLACAS SENDING CADR E VIDEO PROCESSADOR.	DIA	15	R$ 5.116,67	R$ 76.750,05
25	003.016.108	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA	UN	175	R$270,00	R$ 47.250,00
26	003.016.322	TENDA PIRAMIDAL 5X5M LONA ANTI CHAMA COM MONTAGEM E DESMON TAGEM	DIA	100	R$850,00	R$ 85.000,00
27	003.016.324	TUNEL DUAS ÁGUAS MEDINDO 30X15 M COM ESTRUTURA METÁLICA EM ALIMÍNIO (GRID) BOX TRUSS Q30 LINHA PESADA COBERTURA COM LONA ANTI CHAMAS.	DIA	10	R$10.226,67	R$ 102.266,70

Valor global da Adesão R$ 2.621.771,10 (**Dois Milhões Seiscentos Vinte Um mil e Setecentos Setenta Um Reais com Dez Centavos**)

EMPRESA: M. V. DE FREITAS, inscrita no CNPJ 00.964.074/0001-48, com sede na chácara nossa senhora aparecida, s/nº, bairro Zona Rural, Município Ribeirão Cascalheira – MT, Cep: 78.675-000, Tel: (66) 99616-3911, e-mail: sandroadmrc@gmail.com Representante Legal Sr.º Sandro Mariel Silva Freitas doravante denominada **FORNECEDOR;**

Estando o processo concluso em todas as suas fases, e, obedecidas às normas estatuídas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, considerando que a referida adesão atende ao interesse do Município; e considerando ser o preço compatível com as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Determina-se então, que seja convidado o licitante do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame, após o regular processamento contábil da despesa.

São Félix do Araguaia - MT, 19 de Junho de 2026.

ACÁCIO ALVES SOUSA

Prefeito Municipal

PMSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2025

PROCESSO Nº054/2025 INEXIGIBILIDADE N°022/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2025– CELEBRADO EM **29 DE JULHO DE 2025**, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E **SEGER SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA**. TÊM JUSTO E ACORDADO celebrar o presente TERMO ADITIVO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 54/2026/GAB/PGM, Ofício nº 153/26-ROO da Contratada e nas demais disposições contratuais e legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESTINAÇÃO DE RESIDUOS SOLIDOS (LIXO, DOMICILAIAR) PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, conforme itens, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESTINAÇÃO DE RESIDUOS SOLIDOS (LIXO, DOMICILAIAR) PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT	TON	300	R$ 215,00	**R$ 64.500,00**
VALOR TOTAL					**R$ 64.500,00**

2.CLÁUSULA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do Contrato nº 085/2025, que se encerraria em 29 de julho de 2026, fica prorrogado para vigorar de **30 de julho de 2026** a **30 de julho de 2027**, totalizando **12 (doze) meses** de prorrogação, observada a natureza contínua dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais Classe II A.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE VALORES

3.1. O valor do contrato será recomposto anualmente conforme a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da FGV, nos termos da Cláusula Décima (item 10.1) do contrato original.

3.2. O índice de reajuste ainda não divulgado será aplicado após sua publicação oficial, com os valores atualizados sendo cobrados a partir de 30/07/2026, conforme Ofício nº 153/26-ROO da Contratada.

3.3. A Contratante deverá realizar a necessária pesquisa de preços e declaração de vantajosidade econômica para fins de homologação do aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ficam ratificadas e mantidas inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

5.CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

5.1 O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial ou sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, constituindo condição de eficácia.

6.CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

02 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

020501-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

15 452 7010 2019.0000-REALIZAR LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FICHA:113

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS INFORMAÇÕES

7.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 23 de julho de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2025

PROCESSO Nº061/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°01/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2025– CELEBRADO EM **21 DE AGOSTO DE 2025**, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA **C. RODRIGUES GONÇALVES LTDA**. TÊM JUSTO E ACORDADO celebrar o presente TERMO ADITIVO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 59/2026/GAB/PGM, e nas demais disposições contratuais e legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 096/2025, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de pneus novos, conforme descrição no Anexo I, local de entrega e condições especificadas no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato nº 096/2025, que se encerra em **21 de agosto de 2026**, fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar até **22 de agosto de 2027**, mantidas todas as demais condições contratuais.

2.2. A prorrogação ora pactuada observa o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Cláusula Segunda do contrato original e na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, bem como no Parecer Jurídico nº 59/2026/GAB/PGM.

3. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e mantidas integralmente todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário nº 096/2025, não modificadas expressamente pelo presente Termo Aditivo, o qual passa a integrar o contrato principal para todos os fins de direito.

4.CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

0202 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

020601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 EDUCAÇÃO

12 361 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 8010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 8010 2027 0000 MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 183

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

0202 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

020801 SECRETARIA DE AGRICULTURA,MEIO AMB.E DESENVOLVIMENTO

20 AGRICULTURA

20 606 EXTENSÃO RURAL

20 606 9010 DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA

20 606 9010 2042 0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA:274

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

02 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

020201 SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE

04 ADMINISTRAÇÃO

04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 2010 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

04 122 2010 2004 0000 MANTER O GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA:033

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

02 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

020501 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

15 URBANISMO

15 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

15 451 7070 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

15 451 7070 2017 0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 098

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

02 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

021401 SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 Assistência Comunitária

08 244 9260 GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 9260 2071 0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA:456

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

02 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

021202 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAÚDE

10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

10 122 9150 GESTÃO DO SUS

10 122 9150 2122 0000 MANTER AS AÇÕES ADM. DA SEC. MUN. DE SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA:334

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A publicação resumida deste instrumento será promovida pelo Município, na forma da Lei nº 14.133/2021, no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM/MT) ou outro meio oficial previsto em norma municipal.

6.CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

6.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 24 de julho de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2025

PROCESSO Nº061/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°01/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2025– CELEBRADO EM **21 DE AGOSTO DE 2025**, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA**. TÊM JUSTO E ACORDADO celebrar o presente TERMO ADITIVO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 59/2026/GAB/PGM, e nas demais disposições contratuais e legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 094/2025, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de pneus novos, conforme descrição no Anexo I, local de entrega e condições especificadas no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato nº 094/2025, que se encerra em **21 de agosto de 2026**, fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar até **22 de agosto de 2027**, mantidas todas as demais condições contratuais.

2.2. A prorrogação ora pactuada observa o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Cláusula Segunda do contrato original e na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, bem como no Parecer Jurídico nº 59/2026/GAB/PGM.

3. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e mantidas integralmente todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário nº 094/2025, não modificadas expressamente pelo presente Termo Aditivo, o qual passa a integrar o contrato principal para todos os fins de direito.

4.CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programa-

das em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

0202 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

020601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 EDUCAÇÃO

12 361 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 8010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 8010 2027 0000 MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 183

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

0202 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

020801 SECRETARIA DE AGRICULTURA,MEIO AMB.E DESENVOLVIMENTO

20 AGRICULTURA

20 606 EXTENSÃO RURAL

20 606 9010 DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA

20 606 9010 2042 0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA:274

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

02 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

020201 SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE

04 ADMINISTRAÇÃO

04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 2010 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

04 122 2010 2004 0000 MANTER O GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA:033

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

02 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

020501 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

15 URBANISMO

15 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

15 451 7070 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

15 451 7070 2017 0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 098

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

02 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

021401 SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 Assistência Comunitária

08 244 9260 GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 9260 2071 0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA:456

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

02 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

021202 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAÚDE

10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

10 122 9150 GESTÃO DO SUS

10 122 9150 2122 0000 MANTER AS AÇÕES ADM. DA SEC. MUN. DE SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA:334

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A publicação resumida deste instrumento será promovida pelo Município, na forma da Lei nº 14.133/2021, no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM/MT) ou outro meio oficial previsto em norma municipal.

6.CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

6.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 24 de julho de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2025

PROCESSO Nº061/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP N°01/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2025– CELEBRADO EM **21 DE AGOSTO DE 2025**, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA **WF OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA**. TÊM JUSTO E ACORDADO celebrar o presente TERMO ADITIVO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 59/2026/GAB/PGM, e nas demais disposições contratuais e legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 095/2025, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de pneus novos, conforme descrição no Anexo I, local de entrega e condições especificadas no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato nº 095/2025, que se encerra em **21 de agosto de 2026**, fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar até **22 de agosto de 2027**, mantidas todas as demais condições contratuais.

2.2. A prorrogação ora pactuada observa o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Cláusula Segunda do contrato ori-

ginal e na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, bem como no Parecer Jurídico nº 59/2026/GAB/PGM.

3. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e mantidas integralmente todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário nº 095/2025, não modificadas expressamente pelo presente Termo Aditivo, o qual passa a integrar o contrato principal para todos os fins de direito.

4.CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

0202 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

020601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 EDUCAÇÃO

12 361 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 8010 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 8010 2027 0000 MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 183

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

0202 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

020801 SECRETARIA DE AGRICULTURA,MEIO AMB.E DESENVOLVIMENTO

20 AGRICULTURA

20 606 EXTENSÃO RURAL

20 606 9010 DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUARIA

20 606 9010 2042 0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA:274

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

02 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

020201 SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE

04 ADMINISTRAÇÃO

04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 2010 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

04 122 2010 2004 0000 MANTER O GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA:033

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

02 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

020501 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

15 URBANISMO

15 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

15 451 7070 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

15 451 7070 2017 0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 098

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

02 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

021401 SECRETARIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 Assistência Comunitária

08 244 9260 GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 9260 2071 0000 MANTER AS ATIVIDADES DA SECR. DE PROM. SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA:456

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

02 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

021202 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 SAÚDE

10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

10 122 9150 GESTÃO DO SUS

10 122 9150 2122 0000 MANTER AS AÇÕES ADM. DA SEC. MUN. DE SAÚDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA:334

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A publicação resumida deste instrumento será promovida pelo Município, na forma da Lei nº 14.133/2021, no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM/MT) ou outro meio oficial previsto em norma municipal.

6.CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

6.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 24 de julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 051/2026, DE 23 DE JULHO DE 2026.

“DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROCURADOR MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT”.

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Ofício 099/2026/PJSJRC do servidor Reginaldo De Souza Silva, solicitando a vacância do cargo efetivo de Procurador Municipal;

CONSIDERANDO os Atos GP nº 1.178/2026 e GP Nº 1.179/2026, expedidos pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cuiabá-MT;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso V do art. 34, da Lei Muni-

cipal nº 1.639/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - **DECLARAR** a pedido do servidor, a vacância do cargo público de provimento efetivo de Procurador Municipal, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Município, ocupado pelo servidor **REGINALDO DE SOUZA SILVA**, em decorrência de sua posse em cargo público inacumulável, qual seja, o de Procurador Substituto do Município de Cuiabá/MT.

Art. 2º - A presente declaração de vacância fundamenta-se no inciso V do art. 34, da Lei Municipal nº 1.639/2026, operando-se o desligamento definitivo do servidor dos quadros da Administração Pública Municipal de São José do Rio Claro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir da posse no cargo de Procurador Substituto do Município de Cuiabá/MT.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro - MT, 23 de julho de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 085/2026

O Município de São José do Rio Claro – MT, através do Prefeito Municipal Sr. TARCISIO ANOR GARBIN, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no processo referente ao **TERMO DE FOMENTO** firmado, NO EXERCÍCIO DE 2026, com a **ASSOCIAÇÃO SÊNIOR ESPORTE CLUB DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**, no município de São José do Rio Claro – MT, estima-se o valor de repasse no montante de R$ 20.210,00 (Vinte mil, duzentos e dez reais), onde será pago em uma única parcela, atestada pela Secretaria responsável, as despesas referente a este Termo de Fomento, serão pagos com recursos próprios do Município, após a verificação e autorização da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme disposições em termo de fomento próprio, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Chamamento Público 006/2026, fulcrada no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes no ordenamento, RATIFICA as justificativas apresentadas e autoriza o repasse, dando cumprimento ao que dispõe a lei. São José do Rio Claro - MT, 24 de julho de 2026.

Tarcisio Anor Garbin

Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 059, DE 23 DE JULHO DE 2026.

DECRETO Nº 059, DE 24 DE JULHO DE 2026.

“REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, EM ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 572, DE 29 DE ABRIL DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

TARCÍSIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 572, de 29 de abril de 2005, que disciplina a contratação por tempo determinado no âmbito do Município de São José do Rio Claro;

CONSIDERANDO a determinação expressa do § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 572/2005, que exige a regulamentação do processo seletivo simplificado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos, garantir a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e a isonomia nas contratações temporárias;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Processo Seletivo Simplificado destinado ao recrutamento de pessoal para contratação por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de São José do Rio Claro – MT, nos termos da Lei Municipal nº 572/2005.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado será pautado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 3º A coordenação, a supervisão e o controle administrativo do Processo Seletivo Simplificado competem exclusivamente ao Departamento de Recursos Humanos, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 572/2005, sem prejuízo das atribuições técnicas e operacionais conferidas à Comissão Organizadora e Avaliadora.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Recursos Humanos promover a instrução formal do processo administrativo, supervisionar os atos da Comissão, providenciar as publicações, realizar as convocações e formalizar as contratações dos candidatos selecionados.

Art. 4º O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por uma Comissão Organizadora e Avaliadora, designada por meio de Portaria do Prefeito Municipal.

§ 1º A Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos municipais, preferencialmente efetivos e estáveis, devendo a Portaria de nomeação designar o Presidente e o Secretário da Comissão.

§ 2º Compete à Comissão Organizadora e Avaliadora:

I - elaborar a minuta do edital do Processo Seletivo Simplificado, submetendo-a à análise jurídica e do controle interno;

II - receber e processar as inscrições;

III - analisar e avaliar a documentação, os títulos e a experiência profissional dos candidatos, conforme critérios estabelecidos no edital;

IV - julgar os recursos interpostos pelos candidatos;

V - elaborar e divulgar a classificação preliminar e final;

VI - zelar pelo estrito cumprimento das normas editalícias e legais.

Art. 5º Fica expressamente vedada a participação, na Comissão Organizadora e Avaliadora, de servidor que incorra em situação de impedimento ou suspeição.

§ 1º Considera-se impedido de atuar na Comissão o servidor que:

I - tenha interesse direto ou indireto na aprovação de qualquer candidato inscrito no certame;

II - seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de candidato inscrito no Processo Seletivo Simplificado;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer candidato inscrito ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 2º Incorre em suspeição o servidor que:

I - tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;

II - seja credor ou devedor de candidato inscrito, de seu cônjuge ou companheiro.

§ 3º O membro que incorrer em situação de impedimento ou suspeição deverá comunicar imediatamente o fato à autoridade nomeante e ao Departamento de Recursos Humanos, abstendo-se de atuar no procedimento.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o agente à apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis, e poderá acarretar a anulação dos atos em que tenha participado, quando demonstrada influência sobre o resultado ou prejuízo à isonomia e à imparcialidade do certame.

§ 5º O impedimento ou a suspeição poderá ser arguido por qualquer interessado, mediante requerimento fundamentado dirigido à autoridade nomeante, assegurada manifestação do membro arguido.

§ 6º Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o membro será substituído por ato da autoridade nomeante, preservando-se os atos que não tenham sido por ele influenciados e que não tenham causado prejuízo ao certame.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO E DO EDITAL

Art. 6º O Processo Seletivo Simplificado será deflagrado mediante solicitação fundamentada do órgão ou entidade interessada, subscrita por sua autoridade máxima, devendo ser demonstrados, obrigatoriamente:

I - o enquadramento da demanda em uma das hipóteses autorizativas previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 572/2005;

II - a natureza temporária da necessidade e o excepcional interesse público;

III - o quantitativo de vagas e as funções a serem preenchidas, com a respectiva justificativa individualizada;

IV - o prazo de duração das contratações, observado o limite estabelecido no art. 4º da Lei Municipal nº 572/2005;

V - o prejuízo decorrente da não contratação.

Art. 7º A abertura do Processo Seletivo Simplificado dependerá de autorização prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo, precedida de:

I – manifestação do Departamento de Recursos Humanos;

II – demonstração da existência de dotação orçamentária específica ou da necessidade de abertura do crédito adicional correspondente;

III – autorização dos órgãos ou unidades responsáveis pelas áreas de Administração e de Finanças, observada a estrutura administrativa do órgão ou entidade e o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 572/2005;

IV – estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária e financeira; e

V – demonstração da observância dos limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º O edital do Processo Seletivo Simplificado deverá conter, no mínimo:

I – a identificação das funções, o número de vagas e, quando for o caso, a previsão de cadastro de reserva;

II – os requisitos mínimos exigidos para o exercício de cada função;

III – a carga horária, a remuneração e o local ou unidade de lotação, quando previamente definido;

IV – a hipótese legal que fundamenta a contratação temporária e o prazo de duração dos contratos;

V – os critérios objetivos de avaliação e classificação, mediante análise de títulos, experiência profissional, prova objetiva, prova prática ou combinação desses instrumentos, conforme a natureza da função;

VI – os critérios de desempate, observada prioritariamente a preferência estabelecida no art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII – as regras de reserva de vagas às pessoas com deficiência e de participação em listas específicas, de acordo com a legislação aplicável;

VIII – o cronograma detalhado das fases do certame;

IX – o período, a forma e os meios de realização das inscrições;

X – as etapas do certame e seu caráter eliminatório ou classificatório;

XI – as hipóteses de indeferimento da inscrição, eliminação e desclassificação;

XII – o prazo e a forma de apresentação de impugnações e recursos;

XIII – o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado;

XIV – as regras de homologação, convocação e contratação;

XV – os documentos exigidos para a contratação;

XVI – as regras de tratamento dos dados pessoais dos candidatos.

Art. 9º O Processo Seletivo Simplificado estará sujeito à ampla divulgação no Município, garantindo-se a publicidade do edital de abertura, dos editais complementares, das retificações, das decisões sobre impugnações e recursos, dos resultados, do ato de homologação, das convocações, da suspensão e da eventual anulação do certame.

§ 1º A publicidade será realizada no Jornal Oficial Eletrônico utilizado pelo Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, no painel de publicações e, quando houver, em jornal local de boa circulação, sem prejuízo de outros meios adequados à ampliação da divulgação.

§ 2º O cronograma do certame deverá observar prazos razoáveis

que assegurem a competitividade e a ampla participação, adotando-se, como parâmetros mínimos de razoabilidade, aqueles recomendados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, admitindo-se a redução de prazos apenas em situações de urgência devidamente motivadas e justificadas nos autos.

Art. 10. Encerrada a fase recursal, a Comissão Organizadora e Avaliadora elaborará o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e o encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos, que, após verificar a regularidade formal do procedimento, o submeterá à homologação da autoridade competente.

§ 1º No âmbito da Administração Pública Municipal Direta, compete ao Chefe do Poder Executivo homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º No âmbito das autarquias e fundações públicas municipais, a homologação competirá à autoridade máxima da respectiva entidade, ressalvada disposição legal em contrário.

§ 3º O resultado final e o ato de homologação serão publicados pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do edital de abertura.

§ 4º A homologação encerra a fase de seleção e consolida o resultado final do certame, sem gerar direito subjetivo à contratação, que permanecerá condicionada à necessidade administrativa, à existência de vaga, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância da ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A contratação dos candidatos classificados e regularmente convocados observará rigorosamente a ordem de classificação final, inclusive nas listas específicas legalmente instituídas, e será formalizada por contrato administrativo por tempo determinado.

§ 1º O contrato deverá prever expressamente o prazo de duração, vinculado à hipótese legal de enquadramento, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 572/2005, o regime jurídico-administrativo especial, a vinculação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e as vedações constantes no art. 9º da Lei Municipal nº 572/2005.

§ 2º Nenhum contratado poderá iniciar suas atividades antes de demonstrar capacidade física e mental satisfatória para o desempenho da função, ter o respectivo contrato administrativo devidamente assinado e declarar ciência de todas as condições e obrigações decorrentes da contratação.

§ 3º A convocação para contratação somente poderá ocorrer após a comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente, da programação financeira correspondente e da observância dos limites de despesa com pessoal.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela autoridade administrativa competente, mediante manifestação do Departamento de Recursos Humanos e, quando envolverem matéria jurídica, após manifestação de agente público legalmente competente para o exercício do assessoramento jurídico, observadas as atribuições estabelecidas na legislação municipal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

São José do Rio Claro – MT, 24 de julho de 2026.

TARCÍSIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – 027/2026

PREGÃO ELETRÔNICO – 027/2026

Nº PROC. ADM. 071/2026

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Thamires Lopes Moreira e tendo como autoridade Tarcisio Anor Garbin.

PUBLICAÇÃO: 24/07/2026

INÍCIO REC. PROPOSTA: 28/07/2026 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 10/08/2026 08:00

INÍCIO DISPUTA: 10/08/2026 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO POR ITEM

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO/FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 599.298,22 (Quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos)

OBJETO DO PROCESSO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA CAMPANHA INSTITUCIONAL, CONFECÇÃO DE COPOS LONG DRINK ACRILICO, CANECAS EM ACRILICO PERSONALIZADAS, MEDALHAS,TROFÉUS E BONÉS A FIM DE ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

PREGÃO REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

A SESSÃO OCORRERÁ PELO SITE DA BLL COMPRAS.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 24 de julho de 2026.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria 106/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 Processo Adm: Nº 092/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DE ENSAIOS DE CONTROLE TÉCNOLOGICO DE OBRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ESTUDOS GEOTÉCNICOS DO SOLO E ENSAIOS HIDROGEOLÓGICOS AMBIENTAIS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

EMPRESA HABILITADA:

- DIEGO LIESCH DALA RIVA– CNPJ: **62.223.317/0001-44**, Lote 007, valor R$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais)**.**

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 24 de julho de 2026.

TATIANE ILMA GROLLI BAGGIO
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA 106/2023

JURÍDICO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 052/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 052/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026.

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT ”.

TARCISIO ANOR GARBIN, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº 18, de 30 de março de 2026;

CONSIDERANDO as atribuições contidas na Lei Nº 17, de 30 de março de 2026;

CONSIDERANDO a ata de abertura do Conselho Municipal de Esportes de São José do Rio Claro-MT, de 30 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a ata de Composição e Eleição do Conselho Municipal de Esportes de São José do Rio Claro-MT, de 30 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear membros para compor o Conselho Municipal de Esportes de São José do Rio Claro-MT, ficando composta da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TITULAR	SUPLENTE
LUCIANA AGUILERA	ANDRE LUIZ VIEIRA ROSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR	SUPLENTE
THAIS APARECIDA DA SILVA	PATRICIA BRITO SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TITULAR	SUPLENTE
RAIANE FABÍOLA BHERING DE OLIVEIRA	CLAUDENIR ARAUJO BRESSAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TITULAR	SUPLENTE
ELLEN TAINARA ARRUDA SALES	CAROLINE DE SOUZA PANUCCI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR	SUPLENTE
ROBERTO BAYER	MATHEUS SILVA DE ALMEIDA

REPRESENTANTE DO ESPORTE AMADOR

TITULAR	SUPLENTE
MAICON DOUGLAS CAMPOS GOMES	LUIZ HENRIQUE CABRAL DE LIMA

REPRESENTANTE DOS DESPORTOS AMADORES ADULTO MASTER

TITULAR	SUPLENTE
JHONATAN JUNIOR SOUZA	JANDERSON JHONAS DE OLIVEIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE DOS ESPORTES INDIVIDUAIS, ESPORTES A MOTOR E ESPORTES RADICAIS

TITULAR	SUPLENTE
ANDRE GOMES DA SILVA	EDIO RIBEIRO DIAS

REPRESENTANTE DAS ARTES MARCIAIS E DOS ESPORTES DE COMBATE

TITULAR	SUPLENTE
JOSE INACIO DOS SANTOS	JAKSON VAGNER AMORIN DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE DAS DEMAIS MODALIDADES ESPORTIVAS, PROJETOS, GRUPOS OU MOVIMENTOS ESPORTIVOS REGULARMENTE DESENVOLVIDOS NO MUNICÍPIO

TITULAR	SUPLENTE
CRISTINE DOS SANTOS SAMBUGARI	RIAN FERNANDES DALLA VALLE

Art. 2º - Dentre os membros nomeados, realizou a votação para escolha da mesa diretora, conforme segue:

RAIANE FABÍOLA BHERING DE OLIVEIRA	PRESIDENTE
JHONATAN JUNIOR SOUZA	VICE PRESIDENTE
MAICON DOUGLAS CAMPOS GOMES	SECRETÁRIO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro - MT, 24 de julho de 2026.

TARCISIO ANOR GARBIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 088, DE 24 DE JULHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO DA EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **SR. JAMIS SILVA BOLANDIN** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei **Municipal nº 2.131, de 1º** de julho de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído os membros titulares e suplentes para composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Investimento da Educação, de São José dos Quatro Marcos – MT, de caráter permanente, em suas respectivas representatividades conforme a seguir:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Rozinéia Aparecida de Lima

b) Suplente: Andréia Gomes Lopes

II - Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:

a) Titular: Wanderson Libralão

b) Suplente: Lucélia Venturoli

III - Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

a) Titular: Cinthia Mesquita

b) Suplente: Marlon Lincon Puger de Oliveira

IV – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Titular: Marileide Venturoli Braga

b) Suplente: Maria José de Oliveira Silva

V - Representantes da Comunidade Escolar:

a) Titular: Elismar Gonçalves Siqueira Raymundo

b) Suplente: Elenilsa de Oliveira Valverde

Art. 2º Dada a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Investimento da Educação, fica assim formado:

I - Presidente: Rozinéia Aparecida de Lima

II - Vice- Presidente: Cinthia Mesquita

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação – CME, exercerão suas funções de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre- se. Publique-se. Cumpre-se.

São José dos Quatro Marcos – MT, 24 de julho de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
RREO 3º BIMESTRE - 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	138.616.300,00	139.836.430,02	24.177.076,38	17,29	60.850.967,68	43,52	78.985.462,34
RECEITAS CORRENTES	112.738.150,00	113.858.280,02	23.878.364,38	20,97	59.009.193,89	51,83	54.849.086,13
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	17.112.227,40	17.112.227,40	2.278.665,25	13,32	6.376.322,92	37,26	10.735.904,48
Impostos	14.878.882,40	14.878.882,40	1.976.045,79	13,28	5.470.514,78	36,77	9.408.367,62
Taxas	2.233.345,00	2.233.345,00	302.619,46	13,55	905.808,14	40,56	1.327.536,86
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	6.062.800,00	6.062.800,00	856.172,67	14,12	2.987.593,62	49,28	3.075.206,38
Contribuições Sociais	3.642.800,00	3.642.800,00	467.264,58	12,83	1.765.866,82	48,48	1.876.933,18
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.420.000,00	2.420.000,00	388.908,09	16,07	1.221.726,80	50,48	1.198.273,20
RECEITA PATRIMONIAL	2.865.280,00	3.582.856,73	6.086.661,55	169,88	7.635.128,63	213,10	-4.052.271,90
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.630,00	3.630,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.630,00
Valores Mobiliários	2.861.650,00	3.579.226,73	6.086.661,55	170,06	7.635.128,63	213,32	-4.055.901,90
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.549.037,60	2.549.037,60	277.558,38	10,89	747.212,58	29,31	1.801.825,02
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	180.250,00	180.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.250,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	2.368.787,60	2.368.787,60	277.558,38	11,72	747.212,58	31,54	1.621.575,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	83.539.415,00	83.941.968,29	14.332.014,68	17,07	41.092.279,23	48,95	42.849.689,06
Transferências da União e de suas Entidades	40.120.342,00	40.120.342,00	6.473.506,03	16,14	18.337.387,17	45,71	21.782.954,83
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	25.559.523,00	25.962.076,29	4.608.746,19	17,75	13.260.708,53	51,08	12.701.367,76
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	36.300,00	36.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.300,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	17.805.100,00	17.805.100,00	3.249.762,46	18,25	9.494.183,53	53,32	8.310.916,47
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	18.150,00	18.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.150,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	609.390,00	609.390,00	47.291,85	7,76	170.656,91	28,00	438.733,09
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	186.340,00	186.340,00	2.084,55	1,12	10.504,22	5,64	175.835,78
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	303.700,00	303.700,00	4.067,96	1,34	38.278,41	12,60	265.421,59
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	119.350,00	119.350,00	41.139,34	34,47	121.874,28	102,12	-2.524,28
RECEITAS DE CAPITAL	25.878.150,00	25.978.150,00	298.712,00	1,15	1.841.773,79	7,09	24.136.376,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	407.000,00	407.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	407.000,00
Alienação de Bens Móveis	407.000,00	407.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	407.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	25.471.150,00	25.571.150,00	298.712,00	1,17	1.841.773,79	7,20	23.729.376,21
Transferências da União e de suas Entidades	9.274.750,00	9.374.750,00	298.712,00	3,19	1.741.773,79	18,58	7.632.976,21
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	16.196.400,00	16.196.400,00	0,00	0,00	100.000,00	0,62	16.096.400,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.483.700,00	10.483.700,00	1.261.831,76	12,04	4.764.603,20	45,45	5.719.096,80
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	149.100.000,00	150.320.130,02	25.438.908,14	16,92	65.615.570,88	43,65	84.704.559,14
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	149.100.000,00	150.320.130,02	25.438.908,14	16,92	65.615.570,88	43,65	84.704.559,14
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	149.100.000,00	150.320.130,02	25.438.908,14	16,92	65.615.570,88	43,65	84.704.559,14
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	13.420.054,36			13.420.054,36		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		13.420.054,36			13.420.054,36		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS² (k)
			BIMESTRE	JAN A JUN (f)		BIMESTRE	JAN A JUN (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	138.143.400,00	153.033.701,51	20.480.735,36	74.335.248,16	78.698.453,35	21.445.398,19	54.298.593,47	98.735.108,04	53.099.469,86	0,00
DESPESAS CORRENTES	100.435.157,40	107.433.864,46	16.134.820,48	64.771.535,44	42.662.329,02	18.672.373,83	50.013.547,95	57.420.316,51	49.039.624,59	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	56.676.606,00	58.202.313,62	9.608.528,38	28.645.276,25	29.557.037,37	9.689.760,36	28.378.657,31	29.823.656,31	28.251.920,25	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.100.000,00	2.100.000,00	0,00	2.097.400,00	2.600,00	314.814,59	965.642,97	1.134.357,03	965.642,97	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.658.551,40	47.131.550,84	6.526.292,10	34.028.859,19	13.102.691,65	8.667.798,88	20.669.247,67	26.462.303,17	19.822.061,37	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	41.658.551,40	47.131.550,84	6.526.292,10	34.028.859,19	13.102.691,65	8.667.798,88	20.669.247,67	26.462.303,17	19.822.061,37	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	32.264.200,00	40.255.794,45	4.345.914,88	9.563.712,72	30.692.081,73	2.773.024,36	4.285.045,52	35.970.748,93	4.059.845,27	0,00
INVESTIMENTOS	31.679.200,00	39.670.794,45	4.345.914,88	9.247.800,08	30.422.994,37	2.719.979,91	4.126.744,48	35.544.049,97	3.901.544,23	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	585.000,00	585.000,00	0,00	315.912,64	269.087,36	53.044,45	158.301,04	426.698,96	158.301,04	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.444.042,60	5.344.042,60	0,00	0,00	5.344.042,60	0,00	0,00	5.344.042,60	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	10.956.600,00	11.118.728,73	1.769.332,72	5.290.547,79	5.828.180,94	1.787.570,67	5.230.945,28	5.887.783,45	4.675.737,44	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	149.100.000,00	164.152.430,24	22.250.068,08	79.625.795,95	84.526.634,29	23.232.968,86	59.529.538,75	104.622.891,49	57.775.207,30	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	149.100.000,00	164.152.430,24	22.250.068,08	79.625.795,95	84.526.634,29	23.232.968,86	59.529.538,75	104.622.891,49	57.775.207,30	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			6.086.032,13		7.840.363,58	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	149.100.000,00	164.152.430,24	22.250.068,08	79.625.795,95		23.232.968,86	65.615.570,88		65.615.570,88	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.483.700,00	10.483.700,00	1.261.831,76	12,04	4.764.603,20	45,45	5.719.096,80
RECEITAS CORRENTES	10.483.700,00	10.483.700,00	1.261.831,76	12,04	4.764.603,20	45,45	5.719.096,80
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	10.483.700,00	10.483.700,00	1.261.831,76	12,04	4.764.603,20	45,45	5.719.096,80
Contribuições Sociais	10.483.700,00	10.483.700,00	1.261.831,76	12,04	4.764.603,20	45,45	5.719.096,80
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Tranferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ Milhares

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A JUN		BIMESTRE	JAN A JUN			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	10.956.600,00	11.118.728,73	1.769.332,72	5.290.547,79	5.828.180,94	1.787.570,67	5.230.945,28	5.887.783,45	4.675.737,44	0,00
DESPESAS CORRENTES	10.703.600,00	10.865.728,73	1.769.332,72	5.240.505,63	5.625.223,10	1.779.597,82	5.207.348,96	5.658.379,77	4.652.141,12	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.592.600,00	10.754.728,73	1.769.332,72	5.177.202,37	5.577.526,36	1.769.332,72	5.177.202,37	5.577.526,36	4.621.994,53	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	110.000,00	110.000,00	0,00	63.303,26	46.696,74	10.265,10	30.146,59	79.853,41	30.146,59	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	253.000,00	253.000,00	0,00	50.042,16	202.957,84	7.972,85	23.596,32	229.403,68	23.596,32	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	253.000,00	253.000,00	0,00	50.042,16	202.957,84	7.972,85	23.596,32	229.403,68	23.596,32	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A JUN	%		BIMESTRE	JAN A JUN	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	138.143.400,00	153.033.701,51	20.480.735,36	74.335.248,16	93,36	78.698.453,35	21.445.398,19	54.298.593,47	91,21	98.735.108,04	0,00
Legislativa	4.428.300,00	4.428.300,00	972.471,55	2.179.673,08	2,74	2.248.626,92	536.566,67	1.532.415,94	2,57	2.895.884,06	0,00
Ação Legislativa	4.428.300,00	4.428.300,00	972.471,55	2.179.673,08	2,74	2.248.626,92	536.566,67	1.532.415,94	2,57	2.895.884,06	0,00
Administração	16.323.200,00	16.726.634,32	3.063.606,64	10.686.801,35	13,42	6.039.832,97	2.643.136,24	7.003.394,82	11,76	9.723.239,50	0,00
Administração Financeira	3.540.300,00	3.346.300,00	571.724,96	2.106.063,35	2,64	1.240.236,65	600.038,54	1.610.971,98	2,71	1.735.328,02	0,00
Controle Interno	590.000,00	590.000,00	112.450,42	333.422,47	0,42	256.577,53	112.450,42	328.782,47	0,55	261.217,53	0,00
Administração Geral	12.192.900,00	12.790.334,32	2.379.431,26	8.247.315,53	10,36	4.543.018,79	1.930.647,28	5.063.640,37	8,51	7.726.693,95	0,00
Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	4.278.495,00	5.915.976,32	1.104.059,01	3.344.381,70	4,20	2.571.594,62	1.006.185,41	2.172.731,01	3,65	3.743.245,31	0,00
Assistência à Pessoa Idosa	312.500,00	353.854,78	8.241,80	8.241,80	0,01	345.612,98	2.241,80	2.241,80	0,00	351.612,98	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	589.800,00	809.717,35	46.081,94	488.908,59	0,61	320.808,76	105.198,27	241.830,14	0,41	567.887,21	0,00
Assistência Comunitária	856.615,00	1.320.429,88	169.395,92	757.355,09	0,95	563.074,79	178.222,19	413.036,70	0,69	907.393,18	0,00
Serviços Socioassistenciais	1.189.180,00	1.742.167,54	323.088,10	963.168,76	1,21	778.998,78	477.667,29	810.905,14	1,36	931.262,40	0,00
Administração Geral	1.330.400,00	1.689.806,77	557.251,25	1.126.707,46	1,42	563.099,31	242.855,86	704.717,23	1,18	985.089,54	0,00
Previdência Social	9.349.691,50	9.449.691,50	1.706.329,62	4.804.522,97	6,03	4.645.168,53	1.695.536,56	4.654.075,84	7,82	4.795.615,66	0,00
Previdência do Regime Estatutário	9.349.691,50	9.449.691,50	1.706.329,62	4.804.522,97	6,03	4.645.168,53	1.695.536,56	4.654.075,84	7,82	4.795.615,66	0,00
Saúde	22.733.355,00	27.601.656,72	3.106.923,19	16.586.856,25	20,83	11.014.800,47	5.120.981,77	13.468.846,81	22,63	14.132.809,91	0,00
Atenção Básica	8.633.151,00	11.155.161,08	1.442.342,10	6.178.933,63	7,76	4.976.227,45	1.839.060,52	4.932.324,91	8,29	6.222.836,17	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.723.742,00	12.699.557,52	1.053.530,79	7.804.098,14	9,80	4.895.459,38	2.513.662,44	6.324.634,09	10,62	6.374.923,43	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	1.085.908,00	1.292.138,72	127.401,55	967.047,54	1,21	325.091,18	272.313,63	720.200,56	1,21	571.938,16	0,00
Vigilância Sanitária	239.734,00	310.303,39	49.637,51	236.599,22	0,30	73.704,17	57.026,89	202.019,43	0,34	108.283,96	0,00
Vigilância Epidemiológica	994.320,00	1.035.336,00	210.165,57	662.901,92	0,83	372.434,08	210.165,57	662.901,92	1,11	372.434,08	0,00
Administração Geral	1.056.500,00	1.109.160,01	223.845,67	737.275,80	0,93	371.884,21	228.752,72	626.765,90	1,05	482.394,11	0,00
Trabalho	1.073.050,00	1.073.050,00	0,00	1.073.050,00	1,35	0,00	183.109,08	524.066,28	0,88	548.983,72	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.073.050,00	1.073.050,00	0,00	1.073.050,00	1,35	0,00	183.109,08	524.066,28	0,88	548.983,72	0,00
Educação	31.937.300,00	33.696.149,85	4.828.843,17	19.156.346,09	24,06	14.539.803,76	5.416.661,72	14.988.988,87	25,18	18.707.160,98	0,00
Ensino Fundamental	16.492.500,00	17.891.816,95	2.735.202,50	10.475.606,00	13,16	7.416.210,95	3.186.961,16	8.678.089,27	14,58	9.213.727,68	0,00
Ensino Superior	400.000,00	475.000,00	108.908,82	457.110,92	0,57	17.889,08	131.972,22	317.765,26	0,53	157.234,74	0,00
Educação Infantil	12.713.800,00	13.030.263,96	1.706.970,04	6.579.630,37	8,26	6.450.633,59	1.641.328,13	4.825.574,46	8,11	8.204.689,50	0,00
Educação de Jovens e Adultos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Educação Especial	520.000,00	520.000,00	0,00	330.239,80	0,41	189.760,20	66.000,00	198.000,00	0,33	322.000,00	0,00
Administração Geral	668.000,00	531.387,58	31.929,76	312.065,72	0,39	219.321,86	45.036,34	251.170,69	0,42	280.216,89	0,00
Demais Subfunções	1.133.000,00	1.237.681,36	245.832,05	1.001.693,28	1,26	235.988,08	345.363,87	718.389,19	1,21	519.292,17	0,00
Cultura	4.394.800,00	4.479.946,10	1.123.371,47	1.443.264,15	1,81	3.036.681,95	1.091.421,66	1.344.682,67	2,26	3.135.263,43	0,00
Difusão Cultural	4.394.800,00	4.479.946,10	1.123.371,47	1.443.264,15	1,81	3.036.681,95	1.091.421,66	1.344.682,67	2,26	3.135.263,43	0,00
Urbanismo	22.288.687,90	25.831.841,59	1.773.871,00	4.672.252,28	5,87	21.159.589,31	1.471.767,37	2.632.272,03	4,42	23.199.569,56	0,00
Infra-Estrutura Urbana	22.288.687,90	25.831.841,59	1.773.871,00	4.672.252,28	5,87	21.159.589,31	1.471.767,37	2.632.272,03	4,42	23.199.569,56	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1365], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A JUN	%		BIMESTRE	JAN A JUN	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Habitação	100.000,00	17.991,86	0,00	0,00	0,00	17.991,86	0,00	0,00	0,00	17.991,86	0,00
Habitação Urbana	100.000,00	17.991,86	0,00	0,00	0,00	17.991,86	0,00	0,00	0,00	17.991,86	0,00
Saneamento	3.444.900,00	4.570.502,80	526.948,20	2.214.175,56	2,78	2.356.327,24	709.996,60	1.701.807,68	2,86	2.868.695,12	0,00
Saneamento Básico Urbano	3.444.900,00	4.570.502,80	526.948,20	2.214.175,56	2,78	2.356.327,24	709.996,60	1.701.807,68	2,86	2.868.695,12	0,00
Gestão Ambiental	2.459.000,00	2.556.754,68	597.617,06	2.405.564,90	3,02	151.189,78	385.250,89	1.075.628,39	1,81	1.481.126,29	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	2.365.500,00	2.448.294,68	588.657,06	2.351.604,90	2,95	96.689,78	361.290,89	1.021.668,39	1,72	1.426.626,29	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	93.500,00	108.460,00	8.960,00	53.960,00	0,07	54.500,00	23.960,00	53.960,00	0,09	54.500,00	0,00
Agricultura	4.535.250,00	4.594.443,80	328.648,32	984.778,00	1,24	3.609.665,80	224.137,89	669.544,88	1,12	3.924.898,92	0,00
Extensão Rural	3.002.650,00	3.073.650,00	108.450,70	120.462,70	0,15	2.953.187,30	0,00	12.012,00	0,02	3.061.638,00	0,00
Irrigação	33.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00
Administração Geral	1.426.100,00	1.445.293,80	220.197,62	864.315,30	1,09	580.978,50	224.137,89	657.532,88	1,10	787.760,92	0,00
Demais Subfunções	73.500,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00
Comércio e Serviços	61.500,00	61.500,00	0,00	0,00	0,00	61.500,00	0,00	0,00	0,00	61.500,00	0,00
Promoção Comercial	16.500,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00	0,00	0,00	0,00	16.500,00	0,00
Turismo	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00
Transporte	1.341.828,00	1.683.101,61	563.601,10	670.678,97	0,84	1.012.422,64	418.035,37	521.002,14	0,88	1.162.099,47	0,00
Transporte Rodoviário	1.341.828,00	1.683.101,61	563.601,10	670.678,97	0,84	1.012.422,64	418.035,37	521.002,14	0,88	1.162.099,47	0,00
Desporto e Lazer	1.265.000,00	2.317.117,76	784.445,03	1.699.590,22	2,13	617.527,54	174.751,92	885.192,10	1,49	1.431.925,66	0,00
Desporto Comunitário	1.265.000,00	2.317.117,76	784.445,03	1.699.590,22	2,13	617.527,54	174.751,92	885.192,10	1,49	1.431.925,66	0,00
Encargos Especiais	2.685.000,00	2.685.000,00	0,00	2.413.312,64	3,03	271.687,36	367.859,04	1.123.944,01	1,89	1.561.055,99	0,00
Serviço da Dívida Interna	2.685.000,00	2.685.000,00	0,00	2.413.312,64	3,03	271.687,36	367.859,04	1.123.944,01	1,89	1.561.055,99	0,00
Reserva de Contingência	5.444.042,60	5.344.042,60	0,00	0,00	0,00	5.344.042,60	0,00	0,00	0,00	5.344.042,60	0,00
Demais Subfunções	5.444.042,60	5.344.042,60	0,00	0,00	0,00	5.344.042,60	0,00	0,00	0,00	5.344.042,60	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.956.600,00	11.118.728,73	1.769.332,72	5.290.547,79	6,64	5.828.180,94	1.787.570,67	5.230.945,28	8,79	5.887.783,45	0,00
Legislativa	271.700,00	271.700,00	0,00	0,00	0,00	271.700,00	0,00	0,00	0,00	271.700,00	0,00
Ação Legislativa	271.700,00	271.700,00	0,00	0,00	0,00	271.700,00	0,00	0,00	0,00	271.700,00	0,00
Administração	1.353.500,00	1.353.500,00	248.692,32	671.621,52	0,84	681.878,48	248.692,32	671.621,52	1,13	681.878,48	0,00
Administração Financeira	345.000,00	345.000,00	71.627,04	169.262,27	0,21	175.737,73	71.627,04	169.262,27	0,28	175.737,73	0,00
Controle Interno	170.000,00	170.000,00	38.971,23	106.480,16	0,13	63.519,84	38.971,23	106.480,16	0,18	63.519,84	0,00
Administração Geral	838.500,00	838.500,00	138.094,05	395.879,09	0,50	442.620,91	138.094,05	395.879,09	0,67	442.620,91	0,00
Assistência Social	254.100,00	254.100,00	38.129,99	112.548,32	0,14	141.551,68	38.129,99	112.548,32	0,19	141.551,68	0,00
Serviços Socioassistenciais	118.000,00	118.000,00	23.931,42	67.546,19	0,08	50.453,81	23.931,42	67.546,19	0,11	50.453,81	0,00
Administração Geral	136.100,00	136.100,00	14.198,57	45.002,13	0,06	91.097,87	14.198,57	45.002,13	0,08	91.097,87	0,00
Previdência Social	230.000,00	230.000,00	51.226,02	126.168,17	0,16	103.831,83	51.226,02	126.168,17	0,21	103.831,83	0,00
Previdência do Regime Estatutário	230.000,00	230.000,00	51.226,02	126.168,17	0,16	103.831,83	51.226,02	126.168,17	0,21	103.831,83	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1365], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "e") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A JUN	%		BIMESTRE	JAN A JUN	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Saúde	3.182.500,00	3.177.034,00	551.304,19	1.625.301,42	2,04	1.551.732,58	551.304,19	1.625.301,42	2,73	1.551.732,58	0,00
Atenção Básica	1.862.000,00	1.862.000,00	289.811,14	848.009,57	1,06	1.013.990,43	289.811,14	848.009,57	1,42	1.013.990,43	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	847.000,00	841.534,00	159.259,32	477.314,05	0,60	364.219,95	159.259,32	477.314,05	0,80	364.219,95	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	59.000,00	59.000,00	11.343,10	35.034,33	0,04	23.965,67	11.343,10	35.034,33	0,06	23.965,67	0,00
Vigilância Sanitária	32.500,00	32.500,00	5.384,88	18.335,03	0,02	14.164,97	5.384,88	18.335,03	0,03	14.164,97	0,00
Vigilância Epidemiológica	304.000,00	304.000,00	64.922,06	193.275,71	0,24	110.724,29	64.922,06	193.275,71	0,32	110.724,29	0,00
Administração Geral	78.000,00	78.000,00	20.583,69	53.332,73	0,07	24.667,27	20.583,69	53.332,73	0,09	24.667,27	0,00
Educação	4.840.000,00	5.007.594,73	791.548,31	2.381.464,60	2,99	2.626.130,13	791.548,31	2.381.464,60	4,00	2.626.130,13	0,00
Ensino Fundamental	2.900.000,00	2.900.000,00	473.902,87	1.430.886,41	1,80	1.469.113,59	473.902,87	1.430.886,41	2,40	1.469.113,59	0,00
Educação Infantil	1.885.000,00	2.052.594,73	313.241,24	935.389,13	1,17	1.117.205,60	313.241,24	935.389,13	1,57	1.117.205,60	0,00
Educação Especial	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00
Administração Geral	30.000,00	30.000,00	4.404,20	15.189,06	0,02	14.810,94	4.404,20	15.189,06	0,03	14.810,94	0,00
Cultura	8.800,00	8.800,00	0,00	0,00	0,00	8.800,00	0,00	0,00	0,00	8.800,00	0,00
Difusão Cultural	8.800,00	8.800,00	0,00	0,00	0,00	8.800,00	0,00	0,00	0,00	8.800,00	0,00
Saneamento	155.000,00	155.000,00	32.787,17	90.434,96	0,11	64.565,04	32.787,17	90.434,96	0,15	64.565,04	0,00
Saneamento Básico Urbano	155.000,00	155.000,00	32.787,17	90.434,96	0,11	64.565,04	32.787,17	90.434,96	0,15	64.565,04	0,00
Agricultura	235.000,00	235.000,00	46.607,80	142.816,20	0,18	92.183,80	46.607,80	142.816,20	0,24	92.183,80	0,00
Administração Geral	235.000,00	235.000,00	46.607,80	142.816,20	0,18	92.183,80	46.607,80	142.816,20	0,24	92.183,80	0,00
Desporto e Lazer	63.000,00	63.000,00	9.036,92	26.847,18	0,03	36.152,82	9.036,92	26.847,18	0,05	36.152,82	0,00
Desporto Comunitário	63.000,00	63.000,00	9.036,92	26.847,18	0,03	36.152,82	9.036,92	26.847,18	0,05	36.152,82	0,00
Encargos Especiais	363.000,00	363.000,00	0,00	113.345,42	0,14	249.654,58	18.237,95	53.742,91	0,09	309.257,09	0,00
Serviço da Dívida Interna	363.000,00	363.000,00	0,00	113.345,42	0,14	249.654,58	18.237,95	53.742,91	0,09	309.257,09	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	149.100.000,00	164.152.430,24	22.250.068,08	79.625.795,95	100,00	84.526.634,29	23.232.968,86	59.529.538,75	100,00	104.622.891,49	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1365], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2025 A JUN/2026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	10.913.543,09	9.381.973,51	10.996.990,80	9.992.544,82	9.708.307,68	15.430.468,05	9.477.299,64	9.603.845,29	10.172.905,27	9.822.878,52	15.847.011,87	10.103.846,13	131.451.614,67	125.473.380,02
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.038.126,74	1.298.166,43	1.766.905,80	1.426.143,80	1.277.366,99	1.425.037,15	935.677,09	904.764,38	1.124.572,49	1.132.643,71	1.147.302,35	1.131.362,90	14.608.069,83	17.112.227,40
IPTU	26.985,10	26.673,68	623.718,47	297.628,38	97.918,98	60.840,92	41.778,97	42.951,38	21.870,95	34.497,59	35.793,36	48.209,16	1.358.866,94	3.414.500,00
ISS	381.898,15	392.743,80	402.939,38	487.278,11	411.494,88	508.088,08	399.796,24	352.674,79	363.112,72	426.232,26	359.170,09	425.970,48	4.911.398,98	4.671.935,00
ITBI	130.658,39	428.921,58	265.099,29	184.048,09	274.723,76	255.064,18	24.654,78	49.309,05	189.904,48	162.890,18	242.360,03	76.304,72	2.283.938,53	2.482.497,40
IRRF	351.727,26	334.408,99	335.229,41	337.541,14	367.807,77	444.688,28	346.650,13	298.183,73	373.187,26	366.653,34	370.459,18	417.677,24	4.344.213,73	3.892.500,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	146.857,84	115.418,38	139.919,25	119.648,08	125.421,60	156.355,69	122.796,97	161.645,43	176.497,08	142.370,34	139.519,69	163.201,30	1.709.651,65	2.650.795,00
Contribuições	789.662,44	462.023,96	450.031,31	471.287,17	548.392,81	521.870,58	542.278,96	518.481,69	526.927,17	543.733,13	514.816,15	341.356,52	6.230.861,89	6.062.800,00
Receita Patrimonial	276.564,84	536.115,42	313.614,16	238.200,01	234.137,39	289.828,28	320.364,97	625.421,25	318.892,12	283.788,74	5.879.906,97	206.754,58	9.523.588,73	3.582.856,73
Rendimentos de Aplicação Financeira	276.564,84	536.115,42	313.614,16	238.200,01	234.137,39	289.828,28	320.364,97	625.421,25	318.892,12	283.788,74	5.879.906,97	206.754,58	9.523.588,73	3.579.226,73
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.630,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	131.534,06	115.874,96	121.256,86	125.341,91	126.062,21	169.248,53	110.052,30	111.213,77	131.918,02	116.470,11	134.391,16	143.167,22	1.536.531,11	2.549.037,60
Transferências Correntes	8.649.089,35	6.912.020,85	8.321.144,81	7.703.953,02	7.497.458,41	12.976.982,61	7.548.299,69	7.392.885,47	8.046.472,89	7.718.705,71	8.147.880,43	8.256.627,87	99.171.521,11	95.557.068,29
Cota-Parte do FPM	2.847.280,15	2.193.986,99	2.784.255,70	1.867.302,49	2.538.298,47	4.087.606,37	2.594.088,17	3.261.545,97	1.975.063,48	2.325.445,40	2.814.527,23	2.965.361,58	32.254.762,00	33.468.000,00
Cota-Parte do ICMS	2.364.898,38	1.865.234,73	2.018.028,03	2.022.054,27	1.762.360,06	2.174.729,86	1.924.698,18	1.629.657,57	2.241.717,20	1.965.756,29	1.808.651,64	1.593.075,04	23.370.861,25	21.800.000,00
Cota-Parte do IPVA	312.729,89	222.387,36	191.208,76	169.603,96	114.220,54	93.373,39	216.220,03	205.932,74	685.609,86	653.159,57	709.732,57	455.306,04	4.029.484,71	3.597.000,00
Cota-Parte do ITR	4.958,85	8.204,66	157.629,75	790.906,17	75.591,46	48.367,66	34.220,38	10.725,04	2.630,03	4.029,32	12.790,48	3.024,95	1.153.078,75	1.028.500,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	76.296,46	13.060,61	29.838,02	2.687,19	0,00	21.050,47	0,00	0,00	0,00	142.932,75	0,00
Transferencias do FUNDEB	1.948.718,80	1.718.061,18	1.722.309,05	1.854.608,72	1.646.120,48	1.881.006,04	1.998.369,09	1.499.832,39	1.784.407,97	1.676.627,58	1.895.528,45	1.567.884,06	21.193.473,81	20.705.100,00
Outras Transferências Correntes	1.170.503,28	904.145,93	1.447.713,52	923.180,95	1.347.806,79	4.662.061,27	778.016,65	785.191,76	1.335.993,88	1.093.687,55	906.650,06	1.671.976,20	17.026.927,84	14.958.468,29
Outras Receitas Correntes	28.565,66	57.771,89	24.037,86	27.618,91	24.889,87	47.500,90	20.626,63	51.078,73	24.122,58	27.537,12	22.714,81	24.577,04	381.042,00	609.390,00
DEDUÇÕES (II)	1.502.556,06	1.186.942,95	1.167.881,82	1.301.058,87	1.255.075,50	1.368.082,40	1.275.334,58	1.365.627,21	1.341.063,68	1.343.410,92	1.416.987,19	1.163.910,35	15.687.931,53	15.359.100,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	612.876,52	308.404,33	319.647,94	310.704,16	337.183,73	292.186,21	301.691,56	324.257,28	339.490,06	333.163,34	327.277,27	139.987,31	3.946.869,71	3.642.800,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	20.576,05	20.576,05	20.576,05	20.381,49	19.797,80	39.595,60	19.797,80	19.797,80	20.569,67	20.569,67	20.569,67	20.569,67	263.377,32	101.200,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	869.103,49	857.962,57	827.657,83	969.973,22	898.093,97	1.036.300,59	953.845,22	1.021.572,13	981.003,95	989.677,91	1.069.140,25	1.003.353,37	11.477.684,50	11.615.100,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.410.987,03	8.195.030,56	9.829.108,98	8.691.485,95	8.453.232,18	14.062.385,65	8.201.965,06	8.238.218,08	8.831.841,59	8.479.467,60	14.430.024,68	8.939.935,78	115.763.683,14	110.114.280,02
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	500.044,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.044,00	150.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	9.410.987,03	8.195.030,56	9.329.064,98	8.691.485,95	8.453.232,18	13.062.385,65	8.201.965,06	8.238.218,08	8.831.841,59	8.479.467,60	14.430.024,68	8.939.935,78	114.263.639,14	109.964.280,02
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00	170.000,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	139.656,00	139.656,00	139.656,00	139.656,00	139.656,00	279.312,00	149.132,00	149.132,00	149.132,00	149.132,00	152.374,00	152.374,00	1.878.868,00	1.675.872,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	9.271.331,03	8.055.374,56	9.189.408,98	8.551.829,95	8.313.576,18	12.783.073,65	8.052.833,06	8.089.086,08	8.682.709,59	8.330.335,60	14.277.650,68	8.617.561,78	112.214.771,14	108.288.408,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	13.578.100,00	12.496.145,31
Receita de Contribuições dos Segurados	3.221.800,00	1.459.113,35
Ativo	3.165.400,00	1.421.975,20
Inativo	50.000,00	32.245,43
Pensionista	6.400,00	4.892,72
Receita de Contribuições Patronais	9.782.800,00	4.764.603,20
Ativo	9.637.800,00	4.665.852,81
Inativo	120.000,00	85.728,73
Pensionista	25.000,00	13.021,66
Receita Patrimonial	471.100,00	6.150.554,48
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	471.100,00	6.150.554,48
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	102.400,00	121.874,28
Compensação Financeira entre os Regimes	101.200,00	121.874,28
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.200,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	13.578.100,00	12.496.145,31

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	4.336.021,47	4.336.021,47	4.336.021,47	0,00
Aposentadorias	0,00	3.730.994,72	3.730.994,72	3.730.994,72	0,00
Pensões por Morte	0,00	605.026,75	605.026,75	605.026,75	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	8.526.855,00	113.907,84	98.588,09	98.588,09	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	8.526.855,00	113.907,84	98.588,09	98.588,09	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	8.526.855,00	4.449.929,31	4.434.609,56	4.434.609,56	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1365], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	5.051.245,00	8.046.216,00	8.061.535,75	8.061.535,75	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	13.021,66
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	168,15
Investimentos e Aplicações	82.842.077,32
Outros Bens e Direitos	76.605.863,36

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1365], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)		R$ 1
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCÍARIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	1.121.900,00	306.753,47
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃOP RPPS (XII)	1.121.900,00	306.753,47

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1365], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	905.036,50	377.101,94	241.974,56	241.974,56	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	445.004,00	175.727,88	175.727,88	175.727,88	0,00
Demais Despesas Correntes	460.032,50	201.374,06	66.246,68	66.246,68	0,00
Despesas de Capital (XIV)	75.300,00	4.909,50	4.909,50	4.909,50	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	980.336,50	382.011,44	246.884,06	246.884,06	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	141.563,50	-75.257,97	59.869,41	59.869,41	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	-86.831,90
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1365], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Jun/2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	109.641.980,02	50.970.898,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.112.227,40	6.376.322,92
IPTU	3.414.500,00	225.101,41
ISS	4.671.935,00	2.326.956,58
ITBI	2.482.497,40	745.423,24
IRRF	3.892.500,00	2.172.810,88
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.650.795,00	906.030,81
Contribuições	2.420.000,00	1.221.726,80
Receita Patrimonial	3.111.756,73	1.484.574,15
Aplicações Financeiras (II)	3.108.126,73	1.484.574,15
Outras Receitas Patrimoniais	3.630,00	0,00
Transferências Correntes	83.941.968,29	41.092.279,23
Cota Parte do FPM	27.176.000,00	12.748.825,69
Cota Parte do ICMS	17.402.000,00	8.930.844,88
Cota Parte do IPVA	2.877.600,00	2.340.769,14
Cota Parte do ITR	822.800,00	53.936,22
Transferências da LC 61/1989	0,00	23.737,66
Transferencias do FUNDEB	20.705.100,00	10.422.649,54
Outras Transferências Correntes	14.958.468,29	6.571.516,10
Demais Receitas Correntes	3.056.027,60	795.995,21
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.056.027,60	795.995,21
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	106.533.853,29	49.486.324,16
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	14.228.900,00	6.652.344,30
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	471.100,00	6.150.554,48
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	25.978.150,00	1.841.773,79
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	407.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	407.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	25.571.150,00	1.841.773,79
Convênios	24.071.150,00	751.689,17
Outras Transferências de Capital	1.500.000,00	1.090.084,62
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	25.571.150,00	1.841.773,79
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	146.333.903,29	57.980.442,25
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	132.105.003,29	51.328.097,95

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1365], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	108.695.201,69	65.086.259,43	50.445.562,40	48.916.431,20	248.687,12	1.424.335,65	1.424.335,65
Pessoal e Encargos Sociais	59.942.008,35	29.211.978,88	28.945.359,94	28.263.415,04	11.502,89	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	2.210.000,00	2.160.703,26	995.789,56	995.789,56	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	46.543.193,34	33.713.577,29	20.504.412,90	19.657.226,60	237.184,23	1.424.335,65	1.424.335,65
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	46.543.193,34	33.713.577,29	20.504.412,90	19.657.226,60	237.184,23	1.424.335,65	1.424.335,65
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	106.485.201,69	62.925.556,17	49.449.772,84	47.920.641,64	248.687,12	1.424.335,65	1.424.335,65
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	9.604.391,50	4.925.781,64	4.775.334,51	4.775.334,51	584,52	55.435,42	55.435,42
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	40.433.494,45	9.608.845,38	4.303.732,34	4.078.532,09	849,57	4.516.221,48	4.516.221,48
Investimentos	39.595.494,45	9.242.890,58	4.121.834,98	3.896.634,73	849,57	4.516.221,48	4.516.221,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	838.000,00	365.954,80	181.897,36	181.897,36	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI +	39.595.494,45	9.242.890,58	4.121.834,98	3.896.634,73	849,57	4.516.221,48	4.516.221,48
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	5.344.042,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	75.300,00	4.909,50	4.909,50	4.909,50	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	161.104.430,24	77.099.137,89	58.351.851,83	56.597.520,38	250.121,21	5.995.992,55	5.995.992,55
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	151.424.738,74	72.168.446,75	53.571.607,82	51.817.276,37	249.536,69	5.940.557,13	5.940.557,13
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							-4.863.191,89
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							-6.679.272,24

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-653.116,46

JUROS NOMINAIS	Jan a Jun/2026
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)	1.950.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-8.629.272,24

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	7.223.547,58

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1365], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2025 (a)	Jan a Jun/2026 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	13.494.035,02	14.436.950,51
DEDUÇÕES (XL)	31.679.841,74	25.764.008,00
Disponibilidade de Caixa	31.679.841,74	25.764.008,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	31.950.341,77	25.868.223,03
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	258.966,88	9.430,19
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	11.533,15	94.784,84
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-18.185.806,72	-11.327.057,49
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-6.858.749,23

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Jun/2026
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-249.536,69
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	-7.108.285,92
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-5.158.285,92

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.420.054,36
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	13.420.054,36
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1365], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2025 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	9.580,19	249.971,21	250.121,21	0,00	9.430,19	924.777,30	11.637.712,56	5.995.992,55	5.995.992,55	1.002.230,18	5.564.267,13	5.573.697,32
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	92,69	11.502,89	11.502,89	0,00	92,69	5.643,94	6.570,00	0,00	0,00	0,00	12.213,94	12.306,63
0101	CAMARA MUNICIPAL	92,69	11.502,89	11.502,89	0,00	92,69	5.643,94	6.570,00	0,00	0,00	0,00	12.213,94	12.306,63
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	9.487,50	238.468,32	238.618,32	0,00	9.337,50	919.133,36	11.631.142,56	5.995.992,55	5.995.992,55	1.002.230,18	5.552.053,19	5.561.390,69
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	4.006,76	4.006,76	993,24	0,00	0,00
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	0,00	10.700,00	10.700,00	0,00	0,00	0,00	15.950,71	13.794,39	13.794,39	2.156,32	0,00	0,00
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	0,00	54.696,23	54.696,23	0,00	0,00	0,00	1.495.762,00	726,02	726,02	4.453,98	1.490.582,00	1.490.582,00
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	0,00	7.867,39	7.867,39	0,00	0,00	917.151,63	5.343.015,50	4.101.065,18	4.101.065,18	498.141,81	1.660.960,14	1.660.960,14
0206	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	1.539.730,32	1.083.168,95	1.083.168,95	456.111,37	450,00	450,00
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.127,00	7.418,54	7.418,54	7.708,46	0,00	0,00
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	9.337,50	0,00	0,00	0,00	9.337,50	0,00	3.139.613,64	726.398,89	726.398,89	29.392,93	2.383.821,82	2.393.159,32
0209	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	4.770,18	4.770,18	0,00	0,00	0,00	7.250,47	3.978,40	3.978,40	3.272,07	0,00	0,00
0210	PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	150,00	434,52	584,52	0,00	0,00	1.981,73	69.692,92	55.435,42	55.435,42	0,00	16.239,23	16.239,23
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	9.580,19	249.971,21	250.121,21	0,00	9.430,19	924.777,30	11.637.712,56	5.995.992,55	5.995.992,55	1.002.230,18	5.564.267,13	5.573.697,32

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1365], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
1- RECEITA DE IMPOSTOS	14.461.432,40	5.470.292,11
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	3.414.500,00	225.101,41
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	2.482.497,40	745.423,24
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	4.671.935,00	2.326.956,58
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	3.892.500,00	2.172.810,88
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	59.893.500,00	30.116.706,42
2.1- Cota-Parte FPM	33.468.000,00	15.936.031,83
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	30.500.000,00	15.936.031,83
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	2.968.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	21.800.000,00	11.163.555,92
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	23.737,66
2.4- Cota-Parte ITR	1.028.500,00	67.420,20
2.5- Cota-Parte IPVA	3.597.000,00	2.925.960,81
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	74.354.932,40	35.586.998,53
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	11.615.100,00	6.018.592,83
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	7.203.633,10	2.873.408,35

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	21.312.800,00	10.513.063,55
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	18.412.800,00	9.584.597,54
6.1.1- Principal	17.805.100,00	9.494.183,53
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	607.700,00	90.414,01
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.800.000,00	240.445,72
6.3.1- Principal	1.800.000,00	240.445,72
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.100.000,00	688.020,29
6.4.1- Principal	1.100.000,00	688.020,29
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	6.190.000,00	3.475.590,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	1.147.280,39
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	1.147.280,39
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	11.660.343,94

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	22.349.580,39	11.766.773,73	11.030.248,92	11.008.852,64	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	16.415.619,75	9.336.284,51	9.336.284,51	9.323.573,38	0,00
10.1.1- Educação Infantil	5.800.000,00	3.078.579,75	3.078.579,75	3.067.712,40	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	10.615.619,75	6.257.704,76	6.257.704,76	6.255.860,98	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	5.933.960,64	2.430.489,22	1.693.964,41	1.685.279,26	0,00
10.2.1- Educação Infantil	4.640.960,64	2.100.489,22	1.495.964,41	1.487.279,26	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	930.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	363.000,00	330.000,00	198.000,00	198.000,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	10.681.271,10	9.944.746,29	9.923.350,01	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.695.288,70	9.550.405,17	9.537.568,43	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	782.144,84	190.503,56	181.944,02	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	203.837,56	203.837,56	203.837,56	0,00	0,00	0,00
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES						
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	8.720.664,76	8.720.664,76	8.707.953,63	0,00	0,00	0,00
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	782.144,84	190.503,56	181.944,02	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	600.000,00	8.358,72	8.358,72	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- INDICADORES FUNDEB (70% E 4%)				
15.1- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSI	6.877.530,28	8.720.664,76	8.720.664,76	88,76
15.2- MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	393.001,73	0,00	0,00	0,00
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	190.503,56	190.503,56	79,23
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	36.066,86	8.358,72	8.358,72	3,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.051.306,35	568.317,26	568.317,26	0,00	5,41

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	2.124.186,01	1.147.006,90	1.147.280,39	0,00	-273,49	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	9.744.460,00	5.467.569,85	4.301.726,12	4.101.941,55	0,00
20.1- Educação Infantil	3.044.500,00	1.285.175,89	1.103.786,23	1.021.540,96	0,00
20.2- Ensino Fundamental	5.952.960,00	3.860.130,96	2.933.580,14	2.820.831,59	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	182.000,00	239,80	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	555.000,00	322.023,20	264.359,75	259.569,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	32.204.540,39	17.296.121,34	15.393.752,80	15.172.571,95	0,00
21.1- Educação Infantil	13.655.460,64	6.502.810,02	5.716.895,55	5.615.097,78	0,00
21.1.1- Creche	5.218.800,00	2.583.035,32	2.388.762,13	2.312.248,98	0,00
21.1.2- Pré-Escola	8.436.660,64	3.919.774,70	3.328.133,42	3.302.848,80	0,00
21.2- Ensino Fundamental	18.549.079,75	10.793.311,32	9.676.857,25	9.557.474,17	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	4.301.726,12
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	6.018.592,83
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	169.301,93
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	10.151.017,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	8.896.749,63	10.151.017,02	28,52

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	458.019,99	288.718,06	288.718,06	169.301,93	0,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	334.035,94	164.734,01	164.734,01	169.301,93	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	123.984,05	123.984,05	123.984,05	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	5.060.200,00	2.099.286,72
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	2.766.700,00	1.505.830,81
31.1.1- Salário-Educação	830.500,00	646.587,41
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	363.000,00	216.592,58
31.1.4- PNATE	72.100,00	21.187,72
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	1.501.100,00	621.463,10
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.632.400,00	297.063,45
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	661.100,00	296.392,46

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	6.499.204,19	4.241.689,35	1.976.700,67	1.931.239,82	0,00
32.1- Educação Infantil	1.547.398,05	1.012.209,48	44.068,04	44.068,04	0,00
32.2- Ensino Fundamental	3.232.737,20	1.765.444,09	894.478,18	881.218,62	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	475.000,00	457.110,92	317.765,26	316.965,26	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	1.244.068,94	1.006.924,86	720.389,19	688.987,90	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS PAGAS JAN A JUN (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	38.593.244,58	21.476.032,93	17.308.675,71	17.042.034,01	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.1- Despesas Correntes	0,00	19.677.233,93	17.074.984,01	16.808.342,31	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	0,00	13.246.972,29	13.246.972,29	13.137.351,44	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	525.077,30	246.930,75	246.930,75	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	0,00	5.905.184,34	3.581.080,97	3.424.060,12	0,00
33.2- Despesas de Capital	0,00	1.860.576,76	295.469,46	295.469,46	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	0,00	1.860.576,76	295.469,46	295.469,46	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.271.264,44	232.508,49
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	10.513.063,55	646.587,41
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	11.194.614,45	346.297,17
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	589.713,54	532.798,73
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	28,95	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	589.742,49	532.798,73

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
11) Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	40.508.794,45	9.613.754,88	30.895.039,57
Investimentos	39.670.794,45	9.247.800,08	30.422.994,37
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	838.000,00	365.954,80	472.045,20
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	40.508.794,45	9.613.754,88	30.895.039,57
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	40.508.794,45 <(d - a)>	9.613.754,88 <(e - b)>	30.895.039,57 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1365], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2025 a 2100

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	77.353.123,14
2026	18.445.455,38	10.319.464,02	8.125.991,36	85.479.114,50
2027	19.428.371,18	10.649.287,29	8.779.083,89	94.258.198,39
2028	20.026.143,88	11.525.345,64	8.500.798,24	102.758.996,63
2029	20.558.054,26	13.235.482,80	7.322.571,46	110.081.568,09
2030	21.074.010,76	14.156.105,96	6.917.904,80	116.999.472,89
2031	21.582.832,87	14.917.505,33	6.665.327,54	123.664.800,43
2032	22.061.069,22	15.934.231,31	6.126.837,91	129.791.638,34
2033	22.520.316,66	16.750.182,44	5.770.134,22	135.561.772,56
2034	22.925.156,57	18.113.151,33	4.812.005,24	140.373.777,80
2035	23.293.429,10	19.242.445,15	4.050.983,95	144.424.761,75
2036	23.655.776,52	19.804.526,14	3.851.250,38	148.276.012,13
2037	23.949.633,19	21.088.003,25	2.861.629,94	151.137.642,07
2038	24.210.074,54	22.363.081,13	1.846.993,41	152.984.635,48
2039	24.433.392,14	23.310.700,64	1.122.691,50	154.107.326,98
2040	24.494.757,97	25.027.728,76	-532.970,79	153.574.356,19
2041	24.529.815,88	26.205.844,80	-1.676.028,92	151.898.327,27
2042	24.573.822,12	26.925.726,92	-2.351.904,80	149.546.422,47
2043	24.582.469,02	27.559.224,57	-2.976.755,55	146.569.666,92
2044	24.555.045,84	28.319.122,11	-3.764.076,27	142.805.590,65
2045	24.466.442,01	29.171.942,55	-4.705.500,54	138.100.090,11
2046	24.412.799,83	28.731.729,11	-4.318.929,28	133.781.160,83
2047	24.330.937,86	29.204.215,37	-4.873.277,51	128.907.883,32
2048	24.225.899,98	29.577.138,43	-5.351.238,45	123.556.644,87
2049	24.128.218,04	29.374.366,45	-5.246.148,41	118.310.496,46
2050	23.993.046,14	29.971.298,11	-5.978.251,97	112.332.244,49
2051	23.864.156,93	29.773.827,90	-5.909.670,97	106.422.573,52
2052	23.742.261,62	29.552.425,13	-5.810.163,51	100.612.410,01
2053	23.592.149,94	29.410.765,64	-5.818.615,70	94.793.794,31
2054	23.431.519,51	29.598.544,20	-6.167.024,69	88.626.769,62
2055	23.268.089,64	29.682.734,29	-6.414.644,65	82.212.124,97
2056	15.136.228,45	29.098.030,97	-13.961.802,52	68.250.322,45
2057	14.407.818,51	29.648.203,08	-15.240.384,57	53.009.937,88
2058	13.731.229,12	29.100.798,38	-15.369.569,26	37.640.368,62
2059	12.989.468,33	29.069.914,58	-16.080.446,25	21.559.922,37
2060	12.187.006,77	29.064.244,50	-16.877.237,73	4.682.684,64
2061	11.655.169,61	28.436.341,04	-16.781.171,43	-12.098.486,79
2062	11.801.635,43	28.364.649,60	-16.563.014,17	-28.661.500,96
2063	11.906.762,47	27.650.789,49	-15.744.027,02	-44.405.527,98
2064	12.057.734,61	26.533.586,45	-14.475.851,84	-58.881.379,82
2065	12.163.461,09	26.505.999,06	-14.342.537,97	-73.223.917,79
2066	12.235.823,00	25.694.372,53	-13.458.549,53	-86.682.467,32
2067	12.350.898,54	25.357.865,88	-13.006.967,34	-99.689.434,66
2068	12.516.775,51	25.094.154,80	-12.577.379,29	-112.266.813,95
2069	12.678.784,35	25.112.204,91	-12.433.420,56	-124.700.234,51
2070	12.782.208,72	25.138.131,91	-12.355.923,19	-137.056.157,70
2071	12.783.250,07	24.705.092,51	-11.921.842,44	-148.978.000,14
2072	12.897.001,26	25.382.075,59	-12.485.074,33	-161.463.074,47
2073	12.965.286,93	25.855.734,34	-12.890.447,41	-174.353.521,88
2074	13.132.544,77	25.967.447,82	-12.834.903,05	-187.188.424,93
2075	13.262.461,10	26.002.065,40	-12.739.604,30	-199.928.029,23
2076	13.472.888,20	26.241.939,50	-12.769.051,30	-212.697.080,53
2077	13.487.164,75	27.271.787,31	-13.784.622,56	-226.481.703,09
2078	13.659.353,73	27.288.725,94	-13.629.372,21	-240.111.075,30
2079	13.783.707,56	28.020.295,01	-14.236.587,45	-254.347.662,75
2080	13.954.338,23	27.925.560,85	-13.971.222,62	-268.318.885,37
2081	14.110.759,43	28.321.654,06	-14.210.894,63	-282.529.780,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1365], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2025 a 2100

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2082	14.213.916,90	29.182.994,53	-14.969.077,63	-297.498.857,63
2083	14.315.738,76	30.059.490,37	-15.743.751,61	-313.242.609,24
2084	14.508.656,91	30.530.118,19	-16.021.461,28	-329.264.070,52
2085	14.680.760,70	30.644.550,56	-15.963.789,86	-345.227.860,38
2086	14.884.775,31	30.864.254,97	-15.979.479,66	-361.207.340,04
2087	15.109.150,82	31.136.637,50	-16.027.486,68	-377.234.826,72
2088	15.287.759,54	31.002.573,53	-15.714.813,99	-392.949.640,71
2089	15.395.228,81	31.232.555,36	-15.837.326,55	-408.786.967,26
2090	15.567.081,49	31.124.212,51	-15.557.131,02	-424.344.098,28
2091	15.782.709,55	31.019.534,79	-15.236.825,24	-439.580.923,52
2092	15.961.411,39	30.716.792,64	-14.755.381,25	-454.336.304,77
2093	16.155.703,41	30.932.827,84	-14.777.124,43	-469.113.429,20
2094	16.331.570,36	30.873.247,46	-14.541.677,10	-483.655.106,30
2095	16.520.183,80	30.161.557,12	-13.641.373,32	-497.296.479,62
2096	16.710.581,65	29.796.056,93	-13.085.475,28	-510.381.954,90
2097	16.882.864,36	29.493.887,85	-12.611.023,49	-522.992.978,39
2098	17.020.523,07	28.474.626,51	-11.454.103,44	-534.447.081,83
2099	17.228.490,90	27.979.143,95	-10.750.653,05	-545.197.734,88
2100	0,00	0,00	0,00	-545.197.734,88

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 31/12/2024 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1365], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Junho

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	409.200,00	685,47	408.514,53
Receita de Alienação de Bens Móveis	407.000,00	0,00	407.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.200,00	685,47	1.514,53

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	409.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.065,64	409.200,00
Despesas de Capital	409.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.065,64	409.200,00
Investimentos	409.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.065,64	409.200,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO APLICAR	2025 (i)	2026 (j) = (Ib – (IIf+ IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	17.261,65	-3.380,17	13.881,48

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1365], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	14.461.432,40	14.461.432,40	5.470.292,11	37,83
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	3.414.500,00	3.414.500,00	225.101,41	6,59
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.482.497,40	2.482.497,40	745.423,24	30,03
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.671.935,00	4.671.935,00	2.326.956,58	49,81
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	3.892.500,00	3.892.500,00	2.172.810,88	55,82
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	56.925.500,00	56.925.500,00	30.116.706,42	52,91
Cota-Parte FPM	30.500.000,00	30.500.000,00	15.936.031,83	52,25
Cota-Parte ITR	1.028.500,00	1.028.500,00	67.420,20	6,56
Cota-Parte IPVA	3.597.000,00	3.597.000,00	2.925.960,81	81,34
Cota-Parte ICMS	21.800.000,00	21.800.000,00	11.163.555,92	51,21
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	23.737,66	0,00
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	71.386.932,40	71.386.932,40	35.586.998,53	49,85

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.117.900,00	7.256.851,27	3.548.003,79	48,89	3.548.003,79	48,89	3.393.875,16	46,77	0,00
Despesas Correntes	7.094.900,00	7.196.219,96	3.488.289,26	48,47	3.488.289,26	48,47	3.334.160,63	46,33	0,00
Despesas de Capital	23.000,00	60.631,31	59.714,53	98,49	59.714,53	98,49	59.714,53	98,49	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	7.128.500,00	7.089.798,74	4.881.146,93	68,85	4.206.136,69	59,33	4.053.168,60	57,17	0,00
Despesas Correntes	7.101.000,00	7.052.248,35	4.859.386,51	68,91	4.185.836,27	59,35	4.032.868,18	57,19	0,00
Despesas de Capital	27.500,00	37.550,39	21.760,42	57,95	20.300,42	54,06	20.300,42	54,06	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	458.700,00	723.068,35	622.434,19	86,08	492.599,21	68,13	478.563,34	66,19	0,00
Despesas Correntes	448.200,00	719.568,35	622.434,19	86,50	492.599,21	68,46	478.563,34	66,51	0,00
Despesas de Capital	10.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	202.100,00	198.546,00	111.443,28	56,13	111.443,28	56,13	108.750,84	54,77	0,00
Despesas Correntes	197.100,00	196.546,00	109.643,28	55,79	109.643,28	55,79	106.950,84	54,42	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	2.000,00	1.800,00	90,00	1.800,00	90,00	1.800,00	90,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	934.000,00	944.656,00	631.297,63	66,83	631.297,63	66,83	597.295,85	63,23	0,00
Despesas Correntes	929.000,00	939.656,00	631.297,63	67,18	631.297,63	67,18	597.295,85	63,57	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.119.500,00	1.175.660,01	784.908,53	66,76	674.398,63	57,36	657.647,62	55,94	0,00
Despesas Correntes	1.114.500,00	1.170.660,01	780.277,21	66,65	669.767,31	57,21	654.047,62	55,87	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	4.631,32	92,63	4.631,32	92,63	3.600,00	72,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	16.960.700,00	17.388.580,37	10.579.234,35	60,84	9.663.879,23	55,58	9.289.301,41	53,42	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	10.579.234,35	9.663.879,23	9.289.301,41
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	10.579.234,35	9.663.879,23	9.289.301,41
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	5.338.049,78	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	10.579.234,35	9.663.879,23	9.289.301,41
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	29,73	27,16	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	8.373.855,00	8.792.994,29	4.332.412,35	49,27
Proveniente da União	7.585.647,00	7.585.647,00	3.365.504,79	44,37
Proveniente dos Estados	788.208,00	1.207.347,29	966.907,56	80,09
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	6.454,43	7.481,37	115,91
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	8.373.855,00	8.799.448,72	4.339.893,72	49,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.377.251,00	5.760.309,81	3.478.939,41	60,40	2.232.330,69	38,75	2.200.053,98	38,19	0,00
Despesas Correntes	3.227.251,00	5.045.598,19	2.959.064,47	58,65	1.866.233,86	36,99	1.833.957,15	36,35	0,00
Despesas de Capital	150.000,00	714.711,62	519.874,94	72,74	366.096,83	51,22	366.096,83	51,22	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	3.860.942,00	6.041.352,14	2.990.324,62	49,50	2.390.841,13	39,57	2.375.905,98	39,33	0,00
Despesas Correntes	1.720.942,00	2.683.763,28	2.220.297,28	82,73	1.620.813,79	60,39	1.605.878,64	59,84	0,00
Despesas de Capital	2.140.000,00	3.357.588,86	770.027,34	22,93	770.027,34	22,93	770.027,34	22,93	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	686.208,00	628.070,37	379.647,68	60,45	262.635,68	41,82	262.635,68	41,82	0,00
Despesas Correntes	686.208,00	592.987,24	376.761,68	63,54	262.635,68	44,29	262.635,68	44,29	0,00
Despesas de Capital	0,00	35.083,13	2.886,00	8,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	70.134,00	144.257,39	143.490,97	99,47	108.911,18	75,50	108.911,18	75,50	0,00
Despesas Correntes	70.134,00	144.257,39	143.490,97	99,47	108.911,18	75,50	108.911,18	75,50	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	364.320,00	394.680,00	224.880,00	56,98	224.880,00	56,98	224.880,00	56,98	0,00
Despesas Correntes	364.320,00	394.680,00	224.880,00	56,98	224.880,00	56,98	224.880,00	56,98	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	15.000,00	11.500,00	5.700,00	49,57	5.700,00	49,57	5.700,00	49,57	0,00
Despesas Correntes	15.000,00	11.500,00	5.700,00	49,57	5.700,00	49,57	5.700,00	49,57	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	8.373.855,00	12.980.169,71	7.222.982,68	55,65	5.225.298,68	40,26	5.178.086,82	39,89	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) — R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	10.495.151,00	13.017.161,08	7.026.943,20	53,98	5.780.334,48	44,41	5.593.929,14	42,97	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	10.989.442,00	13.131.150,88	7.871.471,55	59,95	6.596.977,82	50,24	6.429.074,58	48,96	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.144.908,00	1.351.138,72	1.002.081,87	74,17	755.234,89	55,90	741.199,02	54,86	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	272.234,00	342.803,39	254.934,25	74,37	220.354,46	64,28	217.662,02	63,49	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.298.320,00	1.339.336,00	856.177,63	63,93	856.177,63	63,93	822.175,85	61,39	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	1.134.500,00	1.187.160,01	790.608,53	66,60	680.098,63	57,29	663.347,62	55,88	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	25.334.555,00	30.368.750,08	17.802.217,03	58,62	14.889.177,91	49,03	14.467.388,23	47,64	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2026		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A JUN (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1365], PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	149.100.000,00
Previsão Atualizada	150.320.130,02
Receitas Realizadas	65.615.570,88
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	13.420.054,36

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	149.100.000,00
Créditos Adicionais	15.052.430,24
Dotação Atualizada	164.152.430,24
Despesas Empenhadas	79.625.795,95
Despesas Liquidadas	59.529.538,75
Despesas Pagas	57.775.207,30
Superávit Orçamentário	6.086.032,13

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	79.625.795,95
Despesas Liquidadas	59.529.538,75

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	115.763.683,14
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	114.263.639,14
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	112.214.771,14

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	12.496.145,31
Despesas Previdenciárias Empenhadas	4.449.929,31
Despesas Previdenciárias Liquidadas	4.434.609,56
Despesas Previdenciárias Pagas	4.434.609,56
Resultado Previdenciário	8.061.535,75
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-653.116,46	-6.679.272,24	1.022,68
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	7.223.547,58	-6.858.749,23	-94,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2 PERIODO: Janeiro a Junho 2026/BIMESTRE Maio - Junho

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	259.551,40	0,00	250.121,21	9.430,19
Poder Executivo	247.955,82	0,00	238.618,32	9.337,50
Poder Legislativo	11.595,58	0,00	11.502,89	92,69
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	12.562.489,86	1.002.230,18	5.995.992,55	5.564.267,13
Poder Executivo	12.550.275,92	1.002.230,18	5.995.992,55	5.552.053,19
Poder Legislativo	12.213,94	0,00	0,00	12.213,94
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	12.822.041,26	1.002.230,18	6.246.113,76	5.573.697,32

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.151.017,02	25,00	28,52
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	0,00	70,00	0,00
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	190.503,56	0,00	79,23
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	8.358,72	15,00	3,48

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	9.613.754,88	30.895.039,57

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	685,47	408.514,53
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	409.200,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	9.663.879,23	15,00	27,16

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 165/2025 – Pregão Eletrônico nº 27/2025 – Ata de Registro de Preço nº 26/2025 – Saldo de Ata – Contrato nº 112/2026

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: MACIEL DA SILVA & CIA LTDA CNPJ**:** 00.***.***/****-41

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços grá-

ficos, referente a saldo remanescente dos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 27/2025, sendo celebrado para assegurar a continuidade do atendimento da Administração até a conclusão de novo procedimento licitatório atualmente em andamento.

Valor Global: R$ quatrocentos e doze mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta centavos

Vigência: 03 meses

Data de Assinatura: 17 Julho de 2026

Fiscal do Contrato: JOSÉ CARLOS DA SILVA

Gestor do Contrato: TAIZE DOS SANTOS

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, **"AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 21/26"**, Objeto: **"Contratação de Empresa Especializada em ELABORAÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA ÁREA DA SAÚDE"** em favor da empresa GC ARQUITETURA HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº 23.031.646/0001-,31 no valor global de **R$ 277.953,00 (duzentos e setenta e sete mil e novecentos e cinquenta e três reais);**

São José dos Quatro Marcos, 24 de julho de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº029-2026

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: OMEGA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA

Objeto: "Contratação de empresa especializada na locação de software (licenciamento de uso por tempo determinado) especializado em gestão educacional, incluindo os serviços de implantação, migração de dados, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção continuada, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação"

Prazo: **12 (doze) meses**.

VALOR GLOBAL: ***R$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais*)**

ASSINATURA: 13 de Julho de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 021/2026

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 413/2026, do dia 04 de maio de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 021/2026 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ: 35.518.733/0002-88, sagrou-se vencedora dos itens nº 21, 23, 39, 63, 64, 71, 74, 87 e 98, com valor Global de R$ 9.740,20 (Nove Mil e Setecentos e Quarenta Reais e Vinte Centavos).

A empresa CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI S LTDA, inscrita no CNPJ: 37.853.101/0001-15, sagrou-se vencedora dos itens nº 2, 10, 12, 13, 27, 31, 33, 35, 37, 40, 46, 48 e 53, com valor Global de R$ 15.849,04 (Quinze Mil e Oitocentos e Quarenta e Nove Reais e Quatro Centavos).

A empresa FRATELLI CASA E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ: 46.297.682/0001-47, sagrou-se vencedora dos itens nº1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 15, 16, 17, 18, 20, 22, 24, 25, 26, 28, 32, 24, 36, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 58, 60, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73 76, 77, 78, 79, 80, 83, 84, 85, 86, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 102, 104, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115 e 117, com valor Global de R$ 218.592,33 (Duzentos e Dezoito Mil e Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Trinta e Três Centavos).

A empresa HCR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ: 18.121.121/0001-57, sagrou-se vencedora dos itens nº 7, 11, 14, 19, 29, 30, 56, 57, 59, 61, 75, 81, 82, 88, 91, 101, 103, 105, 106, 107, 111 e 116, com valor Global de R$ 251.802,71 (Duzentos e Cinquenta e Um Mil e Oitocentos e Dois Reais e Setenta e Um Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 021/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital. Salientamos que a sessão é gravada em áudio e vídeo do qual far-se-á constar cópia no processo nos termos do §§2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

RESULTADO DE EDITAL Nº 040/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 413/2026, de 04 de maio de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 040/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOSPARA ESCRITORIO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.870.717/0001-08, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2 - 3, com valor Global de R$ 48.696,00 (Quarenta e Oito Mil e Seiscentos e Noventa e Seis Reais).

A empresa GO VENDAS ELETRONICAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.521.392/0002-62, sagrou-se vencedora do item nº 1, com valor Global de R$ 22.602,58 (Vinte e Dois Mil e Seiscentos e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 040/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS II, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Sapezal, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, nomeada através da Portaria nº 414/2026, do dia 04 de maio de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará INEXIGIBILIDADE Nº 039/2026, cujo objeto do presente processo é PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL – MT E ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE SAPEZAL – AMPAAS, PARA ATENDIMENTO COM PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADOS EM ABA.

A presente contratação tem por fundamento legal os Art. 24 e 31 da Lei Federal n° 13.019/2014:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...)

A parceria se dará em nome da Pessoa Jurídica ASSOCIACAO DE MAES, PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE SAPEZAL, inscrita no CNPJ: 57.992.763/0001-83, O Valor Estimado do Repasse é de R$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Agente de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

ABERTURA DE EDITAL Nº 064/2026 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 413/2026 do dia 04 de maio de 2026, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública Na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP Nº 064/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFÉUS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 06 de agosto de 2026.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 135/2025

O Município de Sapezal, por meio da Presidente da Comissão de Contratação, Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela Portaria nº 413/2026, de 04 de maio de 2026, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP Nº 135/2025, torna pública a convocação das empresas classificadas em interessadas em assumir o segundo lugar para os itens nº 88 e 90, nos termos do item 16.19. incisos I e II do instrumento convocatório, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 064/2026, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA II, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

16.19. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.18 o Gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar a ARP/Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A Comissão de Contratação do Município de Sapezal/MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no item 16.18 do Edital nº 135/2025**, CONVOCA** as empresas **META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** – CNPJ nº 44.227.505/0001-69, **OLMI INFORMÁTICA LTDA** – CNPJ nº 00.789.321/0001-17, **LICITAMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ nº 13.201.732/0001-91 e **L. DE SOUSA CONCEIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ nº 41.316.967/0001-64, classificadas no certame, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos itens **88** e **90**, nas mesmas condições estabelecidas no referido edital, observada a ordem de classificação e demais disposições editalícias.

Para tanto, fica concedido o prazo de **01 (um) dia útil** para apresentação da manifestação de interesse, por meio de ofício, iniciando-se e encerrando-se em **27/07/2026.**

O ofício de manifestação de interesse deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico **licitacao@sapezal.mt.gov.br**, dentro do prazo estabelecido.

O não encaminhamento da manifestação no prazo fixado será interpretado como renúncia ao direito de assumir o lote, autorizando a Comissão de Contratação a adotar as providências previstas no Edital nº 135/2025.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

JURÍDICO
DECRETO Nº 062/2026

DECRETO Nº 062/2026

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO CONSULTIVO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARQUE NATURAL MUNICIPAL RAIMUNDO TIVOTTO MASCARELLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo nominados para comporem o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Raimundo Tivotto Mascarello, alterando-se o art.1º do Decreto nº 22, de 14 de fevereiro de 2022, que passa a viger com a seguinte redação:

I - REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Vitor Barredo Makhoul, CPF: 818. ***. ***-53;

Suplente: Luma Loana Barbosa Ferreira, CPF: 046. ***. ***-18.

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Titular: Alcemir José Breinack, CPF: 688. ***. ***-53;

Suplente: Dileuza Aparecida Pereira Oenning Barbieri, CPF: 844. ***. ***-34.

c) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Titular: Jaime Bernardo da Silva, CPF: 250. ***. ***-72;

Suplente: Claudemir Pedro de Freitas, CPF: 442. ***. ***-49.

d) Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

Titular: Angela Pereira Barros, CPF: 010. ***. ***-70;

Suplente: Vivian Auxiliadora Laccal Gomes Rauber, CPF: 007. ***. ***-90.

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Rotary Clube De Sapezal:

Titular: Renato de Oliveira, CPF: 026. ***. ***-57;

Suplente: Cleverson Luiz Carvalho, CPF: 045. ***. ***-52.

b) Lions Clube de Sapezal:

Titular: Vitor Sodeiro Filho, CPF: 278. ***. ***-49;

Suplente: Bernadet Back, CPF: 913. ***. ***-15.

b) Associação Comercial e Empresarial de Sapezal:

Titular: Alexon da Silva Santos, CPF: 066. ***. ***-27:

Suplente: Cristian Luís Antunes Lopes, CPF: 884. ***. ***-53.

c) Sindicato Rural de Sapezal:

Titular: Fernando Cesar Paim, CPF: 525. ***. ***-53;

Suplente: Lucas Antônio Paludo, CPF: 910. ***. ***-34.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 060/2026.

Sapezal, 24 de julho de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 4° ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

PARTES: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 09.179.444/0001-00.

Objetivo: Termo Aditivo tem por objeto realizar acréscimo de valor ao contrato original.

Justificativa: Justifica-se a celebração do presente termo aditivo, conforme exposto na solicitação subscrita pela secretária, para a inclusão de sistema de rastreamento GPS em dois caminhões da coleta seletiva pela necessidade imperativa de monitorar a execução das rotas de coleta e validar o cumprimento integral dos serviços contratados. De acordo com o Contrato Administrativo nº 065/2025, celebrado com a ASSOCIACAO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DO MUNICIPIO DE SAPEZAL – ASCAMARES, o sistema de rastreamento é requisito obrigatório para a gestão e acompanhamento dos serviços, sendo essencial para que a Prefeitura realize as medições mensais com precisão e transparência. Além da validação das rotas, o monitoramento permite identificar a eficiência operacional do serviço, detectando atrasos injustificados, interrupções no atendimento ou não execução total ou parcial de eventos de coleta agendados. Portanto, a implementação do sistema de rastreamento GPS é imprescindível para o cumprimento integral das obrigações contratuais, para a medição correta dos serviços prestados e para assegurar a eficiência, conformidade e transparência na execução da coleta seletiva no Município de Sapezal. Com base nos motivos expostos, conclui-se que não é viável iniciar um novo processo administrativo. Diante disso, torna-se mais eficiente e econômico para a administração pública prosseguir com o seguinte aditivo.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2024.

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (SUELEN RHANA)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 413/2026, do dia 04 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados 38.824.030 SUELEN RHANA LIMA DE OLIVEIRA (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 38.824.030/0001-95, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 38.824.030 SUELEN RHANA LIMA DE OLIVEIRA (MEI).

CNPJ: 38.824.030/0001-95.

ITENS: 1 ao 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de 5.347.062,75 (Cinco Milhões e Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 24 de julho de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (JOSEANE GAMA)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 413/2026, do dia 04 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados 65.298.579 JOSEANE GAMA DOS SANTOS (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 65.298.579/0001-66, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 65.298.579 JOSEANE GAMA DOS SANTOS (MEI).

CNPJ: 65.298.579/0001-66.

ITENS: 1 ao 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de 5.347.062,75 (Cinco Milhões e Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 24 de julho de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (MICHELLE)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 413/2026, do dia 04 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados 42.273.437 MICHELLE DOS SANTOS RIBEIRO (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 42.273.437/0001-49, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 42.273.437 MICHELLE DOS SANTOS RIBEIRO (MEI).

CNPJ: 42.273.437/0001-49.

ITENS: 1 ao 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de 5.347.062,75 (Cinco Milhões e Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 24 de julho de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (CINTIA DAVY)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 413/2026, do dia 04 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados 40.130.672 CINTIA DAVY FARIAS (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 40.130.672/0001-36, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 40.130.672 CINTIA DAVY FARIAS (MEI).

CNPJ: 40.130.672/0001-36.

ITENS: 1 ao 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de 5.347.062,75 (Cinco Milhões e Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Sapezal-MT, 24 de julho de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (LETICIA)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comis-

são de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 413/2026, do dia 04 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados 63.309.146 LETICIA DAS GRACAS FERREIRA (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 63.309.146/0001-33, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 63.309.146 LETICIA DAS GRACAS FERREIRA (MEI).

CNPJ: 63.309.146/0001-33.

ITENS: 2 e 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 4.717.365,00 (Quatro Milhões e Setecentos e Dezessete Mil e Trezentos e Sessenta e Cinco Reais).

Sapezal-MT, 24 de julho de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (WALKYRIA)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 413/2026, do dia 04 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados 65.254.046 WALKYRIA DAS GRACAS FERREIRA (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 65.254.046/0001-82, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 65.254.046 WALKYRIA DAS GRACAS FERREIRA (MEI).

CNPJ: 65.254.046/0001-82.

ITENS: 2 e 3

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 4.717.365,00 (Quatro Milhões e Setecentos e Dezessete Mil e Trezentos e Sessenta e Cinco Reais).

Sapezal-MT, 24 de julho de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (VALDINEIA)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 413/2026, do dia 04 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados 65.352.526 VALDINEIA RODRIGUES DA COSTA (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 65.352.526/0001-86, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 65.352.526 VALDINEIA RODRIGUES DA COSTA (MEI).

CNPJ: 65.352.526/0001-86.

ITEM: 2.

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é R$ 2.875.785,00 (Dois Milhões e Oitocentos e Setenta e Cinco Mil e Setecentos e Oitenta e Cinco Reais).

Sapezal-MT, 24 de julho de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (ISABELLA)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 413/2026, do dia 04 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados 65.764.525 ISABELLA RODRIGUES NEVES (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 65.764.525/0001-49, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e

condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 65.764.525 ISABELLA RODRIGUES NEVES (MEI)

CNPJ: 65.764.525/0001-49.

ITEM: 2.

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é R$ 2.875.785,00 (Dois Milhões e Oitocentos e Setenta e Cinco Mil e Setecentos e Oitenta e Cinco Reais).

Sapezal-MT, 24 de julho de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (IRANI)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 413/2026, do dia 04 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados 64.356.331 IRANI DA SILVA SOUZA MACHADO (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 64.356.331/0001-41, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 64.356.331 IRANI DA SILVA SOUZA MACHADO (MEI).

CNPJ: 64.356.331/0001-41.

ITEM: 2.

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é R$ 2.875.785,00 (Dois Milhões e Oitocentos e Setenta e Cinco Mil e Setecentos e Oitenta e Cinco Reais).

Sapezal-MT, 24 de julho de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO RETIFICADA CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2026 – CREDENCIAMENTO (ZELIA)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 413/2026, do dia 04 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados 65.424.021 ZELIA PORFIRIO ARAGAO (MEI), inscrita no CNPJ sob o nº 65.424.021/0001-80, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 011/2026.

Cujo objeto é o Credenciamento De Pessoas Jurídicas Para Prestação De Serviço De Mediador(A) Escolar: Agente Que Facilita A Inclusão De Alunos Com Deficiência Ou Transtornos De Desenvolvimento. Ele Adapta Conteúdos, Promove A Interação Social Com Os Colegas E Auxilia Em Necessidades Diárias, Sem Substituir O Professor Regente, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: 65.424.021 ZELIA PORFIRIO ARAGAO (MEI).

CNPJ: 65.424.021/0001-80.

ITEM: 3.

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é R$ 1.841.580,00 (Um Milhão e Oitocentos e Quarenta e Um Mil e Quinhentos e Oitenta Reais).

Sapezal-MT, 24 de julho de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2026 – CREDENCIAMENTO (GRECA)

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitória Caiane Oliveira Ribeiro, designada pela portaria de nº 413/2026, do dia 04 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 74, inciso IV, Art. 78, inciso I c/c Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA (DEMAIS), inscrita no CNPJ sob o nº 02.351.006/0010-20, foi credenciada no processo referente à Chamada Pública nº 014/2026.

Cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP 30/45), DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

EMPRESA CREDENCIADA: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA (DEMAIS)

CNPJ: 02.351.006/0010-20

ITEM: 1

VALOR TOTAL: O valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento é de R$ 1.000.000,00 (Um Milhão De Reais) durante a vigência do credenciamento).

Sapezal-MT, 24 de julho de 2026.

Vitória Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 068/2026

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro, designada através de Portaria de nº 413/2026, do dia 04 de maio de 2026, no uso da suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 068/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, BEM COMO NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, CAMARINS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS II, em atendimento às secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 27/07/2026 as 07h:00min

Encerrando no dia 05/08/2026 as 17h:00min

ESTE AVISO NÃO É DESTINADO PARA EMPRESAS, MAS SOMENTE PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES.

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

A intenção deverá ser efetivada no sistema de PROTOCOLO CENTRAL podendo ser acessado no site www.sapezal.mt.gov.br. Ao cadastrar a solicitação o assunto deverá ser: INTENÇÃO REGISTRO DE PREÇO – ÓRGÃO PARTICIPANTE. Maiores informações contato - telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Sapezal/MT, 24 de julho de 2026

Vitoria Caiane Oliveira Ribeiro

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de Registro de Preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 068/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, BEM COMO NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, CAMARINS E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS II, em atendimento às secretarias do município de Sapezal-MT.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 206/2026.

PORTARIA Nº 206/2026– GAB.

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo público efetivo municipal, em razão de posse em cargo público inacumulável, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 45, inciso III, e 48, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 008/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

CONSIDERANDO o requerimento administrativo protocolado em 16 de julho de 2026 por **RAYMORA KATIELLE DE ALMEIDA SILVA**, servidora pública efetiva do Município, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula funcional nº 1094, comunicando sua matrícula no 35º Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria nº 116/QCG/DGP, de 14 de julho de 2026, do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 29.273, de 15 de julho de 2026, que homologou a Ata de Matrícula nº 002/2026 - 35º CFSd e incluiu a servidora, em caráter precário, no quadro da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na condição de Aluna a Soldado, com início de exercício a contar de 07 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que a posse em cargo público inacumulável constitui causa de vacância do cargo público municipal, nos termos dos artigos 45, inciso III, e 48, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 008/2008;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 62/2026 da Procuradoria Jurídica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo público efetivo de Auxiliar Administrativo, ocupado por **RAYMORA KATIELLE DE ALMEIDA SILVA**, matrícula funcional nº 1094, em razão de posse em cargo público estadual inacumulável, nos termos dos artigos 45, inciso III, e 48, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 008/2008.

Art. 2º A vacância de que trata o artigo anterior produzirá efeitos a partir de 07 de julho de 2026, data do início de exercício da servidora no cargo de Aluna a Soldado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, conforme Portaria nº 116/QCG/DGP, de 14 de julho de 2026.

Art. 3º Fica encerrada, na mesma data referida no artigo anterior, a Licença para Tratar de Interesses Particulares de que gozava a servidora.

Art. 4º Determinar ao Departamento de Gestão de Pessoas a adoção das providências administrativas necessárias ao registro funcional da vacância ora declarada, inclusive quanto à exclusão da folha de pagamento e aos demais efeitos legais decorrentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos retroativos a 07 de julho de 2026.

Serra Nova Dourada – MT, 23 de julho de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO CESSÃO DE USO Nº001 -2026 - SEDUC-MT

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2026

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.945/0001-86, com sede na Rua 03, s/nº, Centro, Serra Nova Dourada-MT, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ELSON FARIAS DE SOUSA, brasileiro, casado, RG nº 2902403 SESP/MT, CPF nº 007.661.031-45, residente e domiciliado nesta cidade; e, de outro lado, o **ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC/MT**, inscrita no CNPJ nº 53.291.992/0001-10, com sede no Centro Político Administrativo, Rua Eng. Edgar Prado Arze, nº 303, Cuiabá-MT, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação, Sra. FLÁVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES, brasileira, Administradora, RG nº 13283154 SSP/MT, CPF nº 956.746.241-00, residente à Rua Cinco, QD 05, Lote 13, Res. JK, Bairro Santa Cruz, Cuiabá-MT, têm entre si justo e avençado o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Cessão de Uso nº 001/2026, firmado em 08 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso nº 001/2026 findou-se em 08 de julho de 2026, computados os 06 (seis) meses de vigência a partir da data de sua assinatura;

CONSIDERANDO que, mesmo após o termo final da vigência, o imóvel permaneceu, de fato, afetado ao funcionamento da Escola Estadual Antônio Carlos Moura,

sem solução de continuidade na destinação pública pactuada, por necessidade de continuidade do serviço público educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização formal do vínculo entre as partes, em atenção aos princípios da continuidade do serviço público e do interesse público;

RESOLVEM as partes celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2026, cujo objeto é a cessão de uso do imóvel situado na Avenida dos Esportes, s/nº, Centro, Serra Nova Dourada-MT, de propriedade da CEDENTE, à CESSIONÁRIA, destinado a abrigar as instalações da Escola Estadual Antônio Carlos Moura, bem como a regularização formal do interregno mencionado nos considerandos acima, permanecendo inalteradas as demais condições do ajuste originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DOS EFEITOS

Fica prorrogado, por igual período de 06 (seis) meses, o prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso nº 001/2026, com fundamento na Cláusula Segunda, item I, do instrumento originário, o qual faculta a prorrogação por interesse público mediante apresentação de relatório com as respectivas justificativas.

Parágrafo primeiro. Em razão do decurso do prazo de vigência anterior, extinto em 08 de julho de 2026, sem solução de continuidade na destinação do imóvel, atribuem-se a este Termo Aditivo efeitos retroativos a contar de 09 de julho de 2026, exclusivamente para fins de regularização formal do vínculo e preservação da continuidade do serviço público educacional prestado no imóvel, sem prejuízo a terceiros.

Parágrafo segundo. As partes obrigam-se a promover a publicação imediata do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da AMM, a fim de conferir-lhe a devida publicidade, sem prejuízo dos efeitos retroativos ora reconhecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Termo de Cessão de Uso nº 001/2026, não expressamente modificadas por este instrumento, especialmente as relativas ao objeto, às obrigações das partes, aos riscos, à execução e às hipóteses de rescisão, que ficam integralmente ratificadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica ratificado o Foro da Comarca de Cuiabá-MT, eleito na Cláusula Nona do Termo de Cessão de Uso nº 001/2026, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo Aditivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Serra Nova Dourada-MT, 24 de julho de 2026.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada/MT

CEDENTE

FLÁVIA EMANUELLE DE SOUZA SOARES

Secretária de Estado de Educação – SEDUC/MT

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: _____ 2 - Nome: _____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF: _____

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Administrativo n.º 35/2026

Pregão Eletrônico n.º 16/2026

O **Município de Serra Nova Dourada - MT**, localizado à rua três, s/n.º, Centro, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que através do seu Pregoeiro, declara **FRACASSADA** a licitação em epígrafe com objeto a **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de pães, bolos, salgados, lanches e demais itens de panificação, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada/MT**, em razão de ter comparecido na sessão

pública uma única empresa e a mesma não atendeu aos requisitos estabelecidos nos instrumento convocatório deste certame, desta feita não restou a esta comissão outra alternativa que não fracassar o certame.

Serra Nova Dourada/MT, 24 de julho de 2026.

Leiliane Peres Becker

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 140/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 35/2026

Pregão Eletrônico n.º 16/2026

O Município de Serra Nova Dourada/MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a reabertura do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 16/2026, cujo objeto é a "**registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de pães, bolos, salgados, lanches e demais itens de panificação, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada/MT**," que terá sua abertura para recebimento de propostas entre os dias 28 de julho de 2026 a partir das 8h (Horário de Brasília) até às 8h do dia 7 de agosto de 2026, sendo o pregão com abertura às 8h30min do dia 7 de agosto de 2026, pela **PLATAFORMA**: Portal do Bolsa de Licitações – BLL.

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo e-mail: **licitaserranova@gmail.com,** pelo site **https://serranovadourada.mt.gov.br/**, pelo site www.bll.org.br ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua Três, s/n, Centro, Serra Nova Dourada/MT, CEP: 78.668-000, no horário de 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira ou pelo telefone (66) 98410 0262.

Serra Nova Dourada/MT, 24 de julho de 2026.

Leiliane Peres Becker

Agente de Contratação e Pregoeira

Município de Serra Nova Dourada/MT

Portaria n.º 140/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SEMED

EDITAL Nº 004 – INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026 SEMED - SELEÇÃO DE ALFABETIZADORES DO PROGRAMA APRENDE MAIS SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 004 – INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026 SEMED - SELEÇÃO DE ALFABETIZADORES DO PROGRAMA APRENDE MAIS SORRISO

A Prefeitura Municipal de Sorriso-MT, através da Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Municipal de Seleção de Alfabetizadores, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEMED nº 012/2026, torna pública a divulgação das inscrições deferidas e indeferidas da Chamada Pública 003/2026 SEMED.

N.º	NOME	INSCRIÇÃO
1	ALINE DA SILVA DONIZETI	DEFERIDA
2	ANA GISELE SOUSA DOS SANTOS	DEFERIDA
3	ANGELA ALVES DA SILVA	DEFERIDA
4	ANTONIO CARLOS SILVA LIMA	DEFERIDA
5	ARIUCE OLIVEIRA DA SILVA RIBEIRO	DEFERIDA
6	CAMILA SEBA SOBRAL DA SILVA	DEFERIDA
7	CÁSSIA DE JESUS BORGES DA SILVA SANTOS	DEFERIDA
8	CLEUDIANE RODRIGUES DOS SANTOS	DEFERIDA
9	CRISTINA DIAS DA SILVA	DEFERIDA
10	DAIANE DA CRUZ	DEFERIDA
11	DEUSELY DA SILVA FREITAS	DEFERIDA
12	ELIANA CANDIDO	DEFERIDA
13	ELIANE DORACI SOUSA	DEFERIDA
14	EUZINETE ALVES DA SILVA	DEFERIDA
15	EVANILDE GOMES FERREIRA	DEFERIDA
16	FRANCISCA DA SILVA DE SOUSA	DEFERIDA
17	GENIVALDO COSTA SANTOS	DEFERIDA
18	GISELE CARDOSO CORTEZ	DEFERIDA
19	GISLENE DE OLIVEIRA SILVA	DEFERIDA
20	IRACILDA SANTA DA SILVA OTTO	DEFERIDA
21	IVANETE SALVETTI GOMES	DEFERIDA
22	JOZÉLIA DA CRUZ SANTOS COSTA	DEFERIDA
23	JULIANA LOURENÇO NUNES	DEFERIDA
24	JULIANA PEIXOTO DOS SANTOS	DEFERIDA
25	KAMILA FERREIRA BRANDÃO SANTOS	DEFERIDA
26	KELI CRISTINA FERREIRA DA CUNHA	DEFERIDA

27	LAURA MATT DAHMER	DEFERIDA
28	LEONILSON DA CONCEIÇÃO LIMA	DEFERIDA
29	LUCIANA DE FÁTIMA FABRÍCIO	DEFERIDA
30	LUCY VÂNIA GOMES DE FREITAS	DEFERIDA
31	MARCIA MENDES DE BRITO	DEFERIDA
32	MÁRCIA MORO SIMÕES	DEFERIDA
33	MÁRCIA HOFFMANN	DEFERIDA
34	MARILENE ALVES LIMA	DEFERIDA
35	MARLENE TOFANELI SANT'ANA DO PRADO	DEFERIDA
36	MIKAELI DOS SANTOS CICHOSKI	DEFERIDA
37	MILENA SANT'ANA DO PRADO	DEFERIDA
38	MONIK FANER OLIVEIRA DE LIMA	DEFERIDA
39	NEZILMA BERNARDO DE SOUSA	DEFERIDA
40	REJANE RODRIGUES DA SILVA FERREIRA	DEFERIDA
41	RENATA GIL REALES	DEFERIDA
42	RENNAN ITALO NUNES DE MORAIS	DEFERIDA
43	ROSA MARIA PESCE	DEFERIDA
44	SILVANA DA SILVA CUNICO	DEFERIDA
45	SIMONE DE SOUZA FREIRE	DEFERIDA
46	SOLANGE MOREIRA MOURA	DEFERIDA
47	VALDIREIA DOS SANTOS DA COSTA	DEFERIDA
48	VANESSA OLIVEIRA DA CRUZ LIMA	DEFERIDA
49	WANDINALVA DE JESUS MORAIS RODRIGUES	DEFERIDA
50	WHELLINA GARDNA SILVA DE JESUS	DEFERIDA
51	ZILDENE MOREIRA GOUVEIA	DEFERIDA

Sorriso, 24 de julho de 2026.

BEATRIZ BEKER DA CRUZ SILVA

Presidente da Comissão Municipal de Seleção de Alfabetizadores

da Chamada Pública 003/2026

Portaria SEMED nº 012/2026

SEMED
PORTARIA CME Nº 014, DE 21 DE JULHO DE 2026

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Elke Natália Amorim Souza Lauxen, Presidente do Conselho Municipal – CME de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta pela conselheira Ediane Colossi e sua suplente Edmary de Souza Koche Cassepp, bem como a Assessora Técnica Eleida Marangon Debastiani para realizarem a vistoria técnica "*in loco*" no CEMEIS Criança Esperança, nos termos do Artigo 24 da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial, acerca das responsabilidades da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Realizar a verificação prévia e visita *"in loco"* que objetivará ao CME/Sorriso-MT o exame de dados que comprovem a organização jurídica/documental da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na resolução supracitada, para o processo de Nova Autorização e de Salas anexas da instituição.

II - A verificação prévia e visita *"in loco"* deverá ser realizada em tempo não superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo de credenciamento.

Art. 3º A equipe técnica e conselheiros do CME/Sorriso-MT, responsáveis pelo processo, à vista do relatório de visita *"in loco"*, da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no capítulo IV, seção II da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação e das disposições das normas específicas pertinentes, emitirá parecer, encaminhando o processo à respectiva plenária para análise e parecer conclusivo sobre o pedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, em 21 de julho de 2026

Elke Natália Amorim Souza Lauxen

Presidente do Conselho Municipal de Sorriso

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SEMED
PORTARIA CME Nº 013, DE 21 DE JULHO DE 2026

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Elke Natália Amorim Souza Lauxen, Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta pela conselheira Marleis Figueira da Silva e seu suplente Osmânio Jackson Rohling, bem como a Assessora Técnica Eleida Marangon Debastiani para realizarem a vistoria técnica "*in loco*" no Colégio São Gregório Magno, nos termos do Artigo 12 da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial, acerca das responsabilidades da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Realizar a verificação prévia e visita *"in loco"* que objetivará ao CME/Sorriso-MT o exame de dados que comprovem a organização jurídica/documental da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na resolução supracitada.

Art. 3º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Sorriso/MT no Artigo 23, em seu inciso X, estabelece que entre as atribuições dos Conselheiros é visitar periodicamente as instituições de ensino do SME/Sorriso-MT.

Art. 4º A equipe técnica e conselheiros do CME/Sorriso-MT, com base nos apontamentos em relação a estrutura física e organização da Unidade Escolar, realizados no relatório da visita *in loco* durante a aprovação dos processos de Credenciamento e Autorização, realizarão uma revisita e emitirão um novo parecer orientativo que será aprovado pelo plenário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, em 21 de julho de 2026

Elke Natália Amorim Souza Lauxen

Presidente do Conselho Municipal de Sorriso

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 1.624, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 116/2026** originado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026,** cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM CONDUTOR, TIPO PASSEIO, TRANSPORTE E UTILITÁRIOS"**:

GABINETE DO PREFEITO:

I - TITULAR: JENIFER DA COSTA GONÇALVES DIAS

II - SUBSTITUTO: JULIANE CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA

ALIMENTAR:

III - TITULAR: FABIANO FIGUEIREDO

IV - SUBSTITUTO: WILLIAN NUNES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

V - TITULAR: JOÃO ROBERTO JAHN

VI - SUBSTITUTO: SILVIO PEREIRA DUARTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

VII - TITULAR: ANDREIA DE MEDEIROS GOULART

VIII - SUBSTITUTO: MARIO KORBES

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE:

IX - TITULAR: JEAN CARLOS DALLAGNOL NOGUEIRA

X - SUBSTITUTO: FELIPE MALDANER

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

XI - TITULAR: ROBERSON VARIANI

XII - SUBSTITUTO: RIVACLEIDE CADETE PEDROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

XIII - TITULAR: GERSON CANDIDO RIBEIRO

XIV - SUBSTITUTO: PATRICIA ANDREIA BLANCO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE:

XV - TITULAR: ABREU ANTUNES

XVI - SUBSTITUTO: ELIONAR NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

XVII - TITULAR: JENIFER DA COSTA GONÇALVES DIAS

XVIII - SUBSTITUTO: JULIANE CAMPOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E

SANEAMENTO:

XIX - TITULAR: JÚLIO CEZAR ALVES MOURA

XX - SUBSTITUTO: DOMINGOS ROMÁRIO CONCEIÇÃO SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA:

XXI - TITULAR: FRANCISCO APARECIDO CHAVES RODRIGUES

XXII - SUBSTITUTO: LUIZINHA CIRINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:

XXIII - TITULAR: MEC UZAID BEZERRA DE SIQUEIRA

XXIV - SUBSTITUTO: MARCIEL DE SOUSA VIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

XXV - TITULAR: GENIVALDO OLIVEIRA MAGALHÃES

XXVI - SUBSTITUTO: ALEXSANDRO ANTÔNIO DOS SANTOS

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.346, de 08 de junho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.625, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 117/2026** originado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026,** cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM CONDUTOR, TIPO PASSEIO, TRANSPORTE E UTILITÁRIOS"**:

Gabinete do Prefeito:

I - Titular: Antônio Mazzei, matrícula nº 15513;
II - Substituto: Eliada Oliveira da Silva, matrícula nº 18973.

Secretaria Municipal de Educação:

III - Titular: Gerson Cândido Ribeiro, matrícula nº 1865;
IV - Substituto: Ademir Francisco Freitas, matrícula nº 367.

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

V - Titular: Moacir Chaves Campos, matrícula nº 15521;
VI - Substituto: Rawena Aureliana de Oliveira, matrícula nº 12614.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

VII - Titular: Silvio Pereira Duarte, matrícula nº 15519;
VIII - Substituto: Simone Couto Rodrigues Gavasso, matrícula nº 15527.

Secretaria Municipal de Saúde:

IX - Titular: Genivaldo Oliveira Magalhães, matrícula nº 217;
X - Substituto: Alexsandro Antônio dos Santos, matrícula nº 80.

Secretaria Municipal de Assistência Social:

XI - Titular: Andréia de Medeiros Goulart, matrícula nº 15445;
XII - Substituto: Mario Korbes, matrícula nº 6084.

Secretaria Municipal de Governo:

XIII - Titular: Antônio Mazzei, matrícula nº 15513;
XIV - Substituto: Eliada Oliveira da Silva, matrícula nº 18973.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

XV - Titular: Lucas Abreu Antunes, matrícula nº 17267;
XVI - Substituto: Jean Carlos Muzzi, matrícula nº 15581.

Secretaria Municipal da Cidade:

XVII - Titular: Jean Carlos Dallagnol Nogueira, matrícula nº 15487;
XVIII - Substituto: Adilson Francisco de Mello, matrícula nº 558.

Secretaria Municipal de Cultura:

XIX - Titular: Roberson Variani, matrícula nº 15543;
XX - Substituto: José Antônio de Paula Ferreira, matrícula nº 456.

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar:

XXI - Titular: Fabiano Figueiredo, matrícula nº 18205;
XXII - Substituto: Gilmar Tibes de Souza, matrícula nº 15457.

Secretaria Municipal de Planejamento:

XXIII - Titular: Mec-Uzaid Bezerra de Siqueira, matrícula nº 4096;
XXIV - Substituto: Marciel de Sousa Vieira, matrícula nº 5925.

Secretaria Municipal da Mulher e da Família:

XXV - Titular: Rafael da Silva Maniezo, matrícula nº 10449;
XXVI - Substituto: Luizinha Cirino, matrícula nº 18192.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.346, de 08 de junho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.626, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do **CONTRATO Nº 119/2026** originado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026,** cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM CONDUTOR, TIPO PASSEIO, TRANSPORTE E UTILITÁRIOS"**:

Gabinete do Prefeito:

I - Titular: Antônio Mazzei, matrícula nº 15513;
II - Substituto: Eliada Oliveira da Silva, matrícula nº 18973.

Secretaria Municipal de Educação:

III - Titular: Gerson Cândido Ribeiro, matrícula nº 1865;
IV - Substituto: Ademir Francisco Freitas, matrícula nº 367.

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

V - Titular: Moacir Chaves Campos, matrícula nº 15521;
VI - Substituto: Rawena Aureliana de Oliveira, matrícula nº 12614.

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

VII - Titular: Silvio Pereira Duarte, matrícula nº 15519;
VIII - Substituto: Simone Couto Rodrigues Gavasso, matrícula nº 15527.

Secretaria Municipal de Saúde:

IX - Titular: Genivaldo Oliveira Magalhães, matrícula nº 217;
X - Substituto: Alexsandro Antônio dos Santos, matrícula nº 80.

Secretaria Municipal de Assistência Social:

XI - Titular: Andréia de Medeiros Goulart, matrícula nº 15445;
XII - Substituto: Mario Korbes, matrícula nº 6084.

Secretaria Municipal de Governo:

XIII - Titular: Antônio Mazzei, matrícula nº 15513;
XIV - Substituto: Eliada Oliveira da Silva, matrícula nº 18973.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

XV - Titular: Lucas Abreu Antunes, matrícula nº 17267;
XVI - Substituto: Jean Carlos Muzzi, matrícula nº 15581.

Secretaria Municipal da Cidade:

XVII - Titular: Jean Carlos Dallagnol Nogueira, matrícula nº 15487;
XVIII - Substituto: Adilson Francisco de Mello, matrícula nº 558.

Secretaria Municipal de Cultura:

XIX - Titular: Roberson Variani, matrícula nº 15543;
XX - Substituto: José Antônio de Paula Ferreira, matrícula nº 456.

Secretaria Municipal de Agricultura Familiar:

XXI - Titular: Fabiano Figueiredo, matrícula nº 18205;
XXII - Substituto: Gilmar Tibes de Souza, matrícula nº 15457.

Secretaria Municipal de Planejamento:

XXIII - Titular: Mec-Uzaid Bezerra de Siqueira, matrícula nº 4096;
XXIV - Substituto: Marciel de Sousa Vieira, matrícula nº 5925.

Secretaria Municipal da Mulher e da Família:

XXV - Titular: Rafael da Silva Maniezo, matrícula nº 10449;

XXVI - Substituto: Luizinha Cirino, matrícula nº 18192.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.373, de 12 de junho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 054/2026

- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **CONSTRUTORA VALENTIM LTDA,** inscrita no CNPJ nº 20.141.998/0001-51, que se encontra aberta **NOTIFICAÇÃO**, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da **CONTRATO Nº 109/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025 - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2025,** cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS.**

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

LICITAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 055/2026

- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **MORUMBI INDUSTRIAL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 10.284.459/0002-07, que se encontra aberta **NOTIFICAÇÃO**, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025,** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, GUINDASTE, CARRETA REBOQUE, TRATOR CORTADOR DE GRAMA, TRATOR AGRÍCOLA, IMPLEMENTO AGRÍCOLA, MÁQUINAS PESADAS, MÁQUINAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EMPILHADEIRA, MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, PLACA VIBRATÓRIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES.**

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

PORTARIA Nº 1.628, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do benefício de salário-maternidade à servidora que menciona e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de salário-maternidade em favor da servidora **Maria da Conceição Oliveira da Rocha**, matrícula nº 7714, cargo de Professora de Educação Básica – Pedagogia- 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a totalidade da remuneração de contribuição a partir de 21 de julho de 2026 a 16 de janeiro de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de julho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.629, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Concede usufruto de licença-prêmio as servidoras efetivas mencionadas, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o usufruto da licença-prêmio as servidoras efetivas nominadas a seguir, de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011:

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO USUFRUÍDO
6439	LAURA MATT DAHMER	01.03.2021 A 01.03.2026	21.07.2026 A 19.08.2026

705	ZENEIDE MARCELINO DO NASCIMENTO DE SA	11.07.2021 A 11.07.2026	20.07.2026 A 18.08.2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de julho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2026

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, FORROS, VIDROS, ELEMENTOS DE VEDAÇÃO, REVESTIMENTOS E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS, INCLUINDO SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. Realização: Por meio do site https://www.licitanet.com.br/.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 13:00 horas (horário de Brasília) do dia 27/07/2026 até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 11/08/2026.

Data e horário de início da sessão: Dia 11/08/2026 as 10:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site https://www.licitanet.com.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone/WhatsApp (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br. MIRALDO GOMES DE SOUZA – PREGOEIRO OFICIAL da Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2026

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIRTUALIZAÇÃO E BACKUP, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS SOLUÇÕES, BEM COMO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS SOB DEMANDA PARA SUPORTE, MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DO AMBIENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT.

Realização: Por meio do site https://www.licitanet.com.br/.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 13:00 horas (horário de Brasília) do dia 27/07/2026 até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 10/08/2026.

Data e horário de início da sessão: Dia 10/08/2026 as 10:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site https://www.licitanet.com.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone/WhatsApp (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br. MIRALDO GOMES DE SOUZA – PREGOEIRO OFICIAL da Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2026

O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que se encontra aberto procedimento licitatório na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO tendo como finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS, MEDALHAS E MATERIAIS DE PREMIAÇÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA PREMIAÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS, SOCIAIS E INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.

Realização: Por meio do site https://www.licitanet.com.br/.

Data de Início para o recebimento das propostas: das 13:00 horas (horário de Brasília) do dia 27/07/2026 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 11/08/2026.

Data e horário de início da sessão: Dia 11/08/2026 as 12:00 horas (horário de Brasília).

Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

LOTES DESTINADOS À AMPLA CONCORRÊNCIA E **LOTES DE**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site https://www.licitanet.com.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone/WhatsApp (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br. MIRALDO GOMES DE SOUZA – PREGOEIRO OFICIAL da Prefeitura Municipal Sorriso/MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, que realizará CONTRATAÇÃO DIRETA na modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR.

REALIZAÇÃO: Por meio do site https://www.licitanet.com.br/ .

DATA DE INÍCIO PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:00 horas do dia 28/07/2026 até às 08:00 horas do dia 31/07/2026 (horário de Brasília).

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 08:00 horas do dia 31/07/2026 horário de Brasília).

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br ou através do site https://www.licitanet.com.br/ .

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORÁRIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail licitacao@sorriso.mt.gov.br.

MIRALDO GOMES DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

PORTARIA Nº 1.627, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento à servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 139/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento à servidora vinculada ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV da Lei Complementar nº 139/2011, abaixo mencionada:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
12737	JESSICA PAULA DOS SANTOS	PROF EDUC BÁSICA - PEDAGOGIA 30HS	A-01	A-02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de julho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2026.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.630, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2026,** originada do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026,** que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCADO HIDROJATO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5.000 LITROS E TANQUE PARA OS DETRITOS MÍNIMO DE 13.000 MIL LITROS DE ÁGUA, COM EQUIPAMENTO MUNCK PARA MANUSEIO DE E BOCAS DE LOBO E CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE O MINIMO 15.000 LITROS DESOBSTRUÇÃO DE BOCASDE -LOBO E GA-**

LERIAS PLUVIAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO:

I - **TITULAR:** GILDERLAN FERNANDES LIMA;

II - **SUBSTITUTO:** JULIANO LOUREIRO DE MORAIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de julho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.631, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** originado do processo de **INEXIGIBILIDADE N° 062/2026,** que tem como objeto a **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS E SERVIÇOS DE APOIO A EVENTOS, VISANDO ATENDER AS AÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

TITULAR: JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA FERREIRA

SUBSTITUTO: ANDERSON TEIXEIRA DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: SILVIA ALVES OLIVEIRA GEHRING

SUBSTITUTO: MICHELE BENACHIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

TITULAR: DAVID CARVALHO DA SILVEIRA GOMES

SUBSTITUTO: ANTONIO MAZZEI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: ROSEMARY ONILDE TAFFAREL

SUBSTITUTO: ADRIANE BANFI BRAGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

TITULAR: DAVID CARVALHO DA SILVEIRA GOMES

SUBSTITUTO: RENATA FERREIRA DAMACENO PEDROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

TITULAR: MARCOS PAULO RIBEIRO BARRETO

SUBSTITUTO: DEISI CRISTIANE COMEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE:

TITULAR: JULIO CEZAR BATIUK DE CARVALHO

SUBSTITUTO: LUCAS ABREU ANTUNES

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

TITULAR: JUCINEIA DA SILVA PEREIRA

SUBSTITUTO: MARCELO DA SILVA OLIMPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SANEAMENTO:

TITULAR: DIOGO MARTINS DA SILVA

SUBSTITUTO: ELISELY DA SILVA RAMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E SEGURANÇA ALIMENTAR:

TITULAR: PAULO VALMIR FRITSCH

SUBSTITUTO: VANIA SARUBO LOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DA FAMÍLIA:

TITULAR: RAFAEL SILVA MANIEZO

SUBSTITUTO: FRANCISCO APARECIDO CHAVES RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E TURISMO:

TITULAR: RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS

SUBSTITUTO: SANDRONEIA APARECIDA KLAUSS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de julho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.632, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do **TERMO DE CREDENCIAMENTO,** originado do processo de **INEXIGIBILIDADE N° 044/2026,** que tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, COM FORNECIMENTO DE LANCHES, ALMOÇOS, JANTARES E COQUETÉIS, PARA ATENDER, SOB DEMANDA, OS EVENTOS, REUNIÕES, CAPACITAÇÕES, SOLENIDADES, ENCONTROS INSTITUCIONAIS E DEMAIS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:

I - **TITULAR:** SCHEILA BEATRIZ BRITZKE;

II - **SUBSTITUTO:** SANDRONEIA APARECIDA KLAUSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de julho de 2026.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de julho de 2026.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 30/2026

A presente Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público tem por finalidade fundamentar a celebração de parceria entre o **Município de Sorriso**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA PESSOA IDOSA DE SORRISO – MT**, inscrita no CNPJ nº 05.918.316/0001-80, mediante Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, visando à transferência de recursos públicos no valor **de R$ 301.000,70** (trezentos e um mil reais e setenta centavos), autorizados pela Lei Municipal nº 3.915, de 14 de julho de 2026, destinados à aquisição de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus, modelo Ducato Minibus Comfort, com capacidade para 18 passageiros, incluindo seguro veicular total, destinado ao transporte seguro, acessível e contínuo das pessoas idosas atendidas pela entidade.

I – DO OBJETO DA PARCERIA

A parceria tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus, modelo Ducato Minibus Comfort, com capacidade para 18 passageiros, incluindo seguro veicular total, destinado ao transporte das pessoas idosas participantes dos serviços, programas, projetos e atividades socioassistenciais desenvolvidos pela entidade.

O investimento proporcionará melhores condições de mobilidade, segurança, acessibilidade e continuidade do atendimento, garantindo o deslocamento dos idosos para participação nas atividades promovidas pela entidade, bem como para ações externas, atendimentos especializados, eventos, atividades de integração social e demais serviços vinculados à política pública de assistência social.

II – DO INTERESSE PÚBLICO

A proteção e a promoção dos direitos da pessoa idosa constituem dever compartilhado entre a família, a sociedade e o Poder Público, conforme estabelecem a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e a Política Nacional de Assistência Social.

A Associação dos Amigos da Criança, Do Adolescente e da Pessoa Idosa de Sorriso desenvolve relevante trabalho socioassistencial no município, oferecendo atendimento continuado às pessoas idosas, contribuindo para sua inclusão social, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, promoção da autonomia, prevenção de situações de vulnerabilidade e melhoria da qualidade de vida.

A aquisição do veículo representa medida indispensável para assegurar acessibilidade, ampliar a capacidade de atendimento da entidade, reduzir dificuldades de deslocamento dos idosos e garantir maior segurança e conforto no transporte das pessoas atendidas, fortalecendo a execução das políticas públicas municipais de assistência social.

Dessa forma, evidencia-se o inequívoco interesse público da parceria, por proporcionar melhores condições para execução dos serviços socioassistenciais e ampliar o acesso da população idosa às ações desenvolvidas pela entidade.

III – DA JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente parceria encontra fundamento na hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando que o objeto possui vinculação direta à atuação institucional da Organização da Sociedade Civil, a qual desenvolve, de forma contínua e especializada, serviços socioassistenciais voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e, especialmente, pessoas idosas no Município de Sorriso.

A entidade possui reconhecida atuação na execução de programas de assistência social, contando com experiência, capacidade técnica, estrutura administrativa e operacional compatíveis com a execução do objeto proposto, circunstâncias que justificam a formalização da parceria diante da singularidade da atuação institucional da entidade.

Os recursos destinados à parceria encontram-se regularmente autorizados pela Lei Municipal nº 3.915, de 14 de julho de 2026, observada a correspondente previsão orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo aos requisitos legais para a celebração da parceria.

Ressalta-se que a inexigibilidade de chamamento público não afasta a obrigatoriedade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e controle da aplicação dos recursos públicos, permanecendo integralmente aplicáveis as exigências relativas ao monitoramento, fiscalização, avaliação dos resultados e prestação de contas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

IV – DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE

A análise do Plano de Trabalho e da documentação apresentada demonstra que a entidade atende aos requisitos previstos nos artigos 22, 33 e 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, possuindo regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, capacidade técnica, experiência institucional e condições administrativas para executar adequadamente o objeto da parceria.

A aquisição do veículo contribuirá diretamente para o fortalecimento da estrutura operacional da entidade, proporcionando maior eficiência na execução dos serviços socioassistenciais e melhores condições de atendimento aos idosos.

V – DO PLANO DE TRABALHO E DA REGULARIDADE LEGAL

O Plano de Trabalho apresentado contempla os elementos exigidos pelo artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo descrição do objeto, justificativa, metas, metodologia de execução, cronograma, plano de aplicação dos recursos, indicadores de resultados e mecanismos de monitoramento e avaliação.

A proposta apresenta compatibilidade entre o objeto, os recursos previstos e os resultados esperados, demonstrando observância

aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e interesse público.

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, mediante análise de relatórios técnicos, documentos comprobatórios, inspeções, registros patrimoniais do veículo adquirido e prestação de contas, conforme determina a legislação vigente.

VI – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente parceria encontra respaldo jurídico na Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente em seus artigos 16, 17, 22, 31, 32, 33 e 35, na Lei Orgânica da Assistência Social – Lei Federal nº 8.742/1993, no Estatuto da Pessoa Idosa – Lei Federal nº 10.741/2003, na Lei Municipal nº 3.915, de 14 de julho de 2026, na legislação orçamentária municipal nº 3.819/2025 e nas demais normas que regulamentam as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

VII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da parceria, a autorização legislativa conferida pela Lei Municipal nº 3.915, de 14 de julho de 2026, a compatibilidade do objeto com as políticas públicas municipais de assistência social, a capacidade técnica e operacional da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA PESSOA IDOSA DE SORRISO – MT**, bem como o atendimento aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, **JUSTIFICO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para celebração de Termo de Colaboração, visando à transferência de recursos públicos no valor de R$ 301.000,70 (trezentos e um mil reais e setenta centavos), destinados à aquisição de 01 (um) veículo tipo micro-ônibus, modelo Ducato Minibus Comfort, com capacidade para 18 passageiros, incluindo seguro veicular total, destinado ao transporte seguro, acessível e contínuo das pessoas idosas atendidas pela entidade.

Determino a publicação da presente Justificativa, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, prosseguindo-se com os demais atos necessários à formalização da parceria.

Sorriso – MT, 24 de maio de 2026.

ALEI FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS, ADITIVOS, APOSTILAMENTOS, RESCISÕES E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS.

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 148/2026** – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 018/2026.**

CONTRATADO: HR CONSTRUCOES LTDA

DATA: 21/07/2026 - VIGENCIA: 21/07/2026 à 16/07/2027

VALOR TOTAL: R$ 5.499.500,00 (cinco milhões quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais).

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA QUALIFICADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CONJUNTO HABITACIONAL COMPOSTO POR 50 UNIDADES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT, CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXOS”.. *27 DE JULHO DE 2026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 149/2026** – **INEXIGIBILIDADE N° 068/2026.**

CONTRATADO: NAKAMURA PRODUTORA LTDA. ME

DATA: 22/07/2026 – VIGÊNCIA: 22/07/2026 – 21/01/2027.

VALOR TOTAL: **R$ 37.320,00 (trinta e sete mil trezentos e vinte reais).**

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO TÉCNICA, PALESTRA MAGNA E WORKSHOP PRESENCIAL DE PESCA ESPORTIVA COM A FAMÍLIA NAKAMURA, REFERÊNCIA NACIONAL NO SEGMENTO, DURANTE O 18º FESTIVAL DE PESCA ZÉ ARAGÃO DE SORRISO, CONTEMPLANDO A TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, BOAS PRÁTICAS DE PESCA ESPORTIVA, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E FOMENTO AO TURISMO PESQUEIRO".*27 DE JULHO DE 2026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESUMO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N. º 151/2026** – **INEXIGIBILIDADE N° 069/2026.**

CONTRATADO: FORVIBES MUSIC LTDA

DATA: 24/07/2026 – VIGENCIA: 24/07/2026 a 23/01/2027

VALOR TOTAL: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO, DO CANTOR “ZÉ FELIPE” NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT. *27 DE JULHO DE 2026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 136/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ECO-TEC AMBIENTAL COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA

DATA: 23/07/2026 - VIGENCIA: 23/07/2026 a 22/07/2027

VALOR TOTAL: **R$ 536.700,00 (quinhentos e trinta e seis mil e setecentos reais).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, CAMIONETE DO TIPO PICK-UP, CARRETA, MÁQUINAS PESADAS E DEMAIS ITENS FRUSTRADOS DO PREGÃO Nº 056/2025, BEM COMO NOVOS ITENS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. *27 DE JULHO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 137/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

DATA: 23/07/2026 - VIGENCIA: 23/07/2026 a 22/07/2027

VALOR TOTAL: **R$ 3.495.000,00 (três milhões quatrocentos e noventa e cinco mil reais).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, CAMIONETE DO TIPO PICK-UP, CARRETA, MÁQUINAS PESADAS E DEMAIS ITENS FRUSTRADOS DO PREGÃO Nº 056/2025, BEM COMO NOVOS ITENS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. *27 DE JULHO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 138/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA

DATA: 23/07/2026 - VIGENCIA: 23/07/2026 a 22/07/2027

VALOR TOTAL: **R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, CAMIONETE DO TIPO PICK-UP, CARRETA, MÁQUINAS PESADAS E DEMAIS ITENS FRUSTRADOS DO PREGÃO Nº 056/2025, BEM COMO NOVOS ITENS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. *27 DE JULHO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 139/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: COMPACT POWER MÁQUINAS LTDA – EPP

DATA: 23/07/2026 - VIGENCIA: 23/07/2026 a 22/07/2027

VALOR TOTAL: **R$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, CAMIONETE DO TIPO PICK-UP, CARRETA, MÁQUINAS PESADAS E DEMAIS ITENS FRUSTRADOS DO PREGÃO Nº 056/2025, BEM COMO NOVOS ITENS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. *27 DE JULHO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 140/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SENIOR EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA

DATA: 23/07/2026 - VIGENCIA: 23/07/2026 a 22/07/2027

VALOR TOTAL: **R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, CAMIONETE DO TIPO PICK-UP, CARRETA, MÁQUINAS PESADAS E DEMAIS ITENS FRUSTRADOS DO PREGÃO Nº 056/2025, BEM COMO NOVOS ITENS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. *27 DE JULHO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 141/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SP COMERCIO DE MAQUINAS PARA TERRAPLANAGEM EIRELI

DATA: 23/07/2026 - VIGENCIA: 23/07/2026 a 22/07/2027

VALOR TOTAL: **R$ 1.540.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta mil reais).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, CAMIONETE DO TIPO PICK-UP, CARRETA, MÁQUINAS PESADAS E DEMAIS ITENS FRUSTRADOS DO PREGÃO Nº 056/2025, BEM COMO NOVOS ITENS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. *27 DE JULHO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 142/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: ARADO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

DATA: 23/07/2026 - VIGENCIA: 23/07/2026 a 22/07/2027

VALOR TOTAL: **R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, CAMIONETE DO TIPO PICK-UP, CARRETA, MÁQUINAS PESADAS E DEMAIS ITENS FRUSTRADOS DO PREGÃO Nº 056/2025, BEM COMO NOVOS ITENS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. *27 DE JULHO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 143/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MULTI PISOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA

DATA: 23/07/2026 - VIGENCIA: 23/07/2026 a 22/07/2027

VALOR TOTAL: **R$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES, CAMIONETE DO TIPO PICK-UP, CARRETA, MÁQUINAS PESADAS E DEMAIS ITENS FRUSTRADOS DO PREGÃO Nº 056/2025, BEM COMO NOVOS ITENS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. *27 DE JULHO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 034/2026 – ADITIVO DE VALOR – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: TRANSCARIBETUR TRANSPORTES LTDA

DATA: 30/06/2026

VALOR TOTAL ADITIVADO: **R$ 380.843,50 (trezentos e oitenta mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPIO DE SORRISO – MT. *27 DE JULHO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 029/2026 – ADITIVO DE VALOR – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: FRETAMENTO VIAÇÃO LTDA

DATA: 30/06/2026

VALOR TOTAL ADITIVADO: **R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPIO DE SORRISO – MT. *27 DE JULHO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 030/2026 – ADITIVO DE VALOR – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: LONGUINI TRANSPORTES LTDA

DATA: 30/06/2026

VALOR TOTAL ADITIVADO: **R$ 200.388,00 (duzentos mil e trezentos e oitenta e oito reais).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPIO DE SORRISO – MT. *27 DE JULHO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 032/2026 – ADITIVO DE VALOR – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: PERON TUR – VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

DATA: 30/06/2026

VALOR TOTAL ADITIVADO: **R$ 490.324,00 (quatrocentos e noventa mil e trezentos e vinte e quatro reais).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPIO DE SORRISO – MT. *27 DE JULHO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 033/2026 – ADITIVO DE VALOR – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: TONETUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA - ME

DATA: 30/06/2026

VALOR TOTAL ADITIVADO: **R$ 431.436,00 (quatrocentos e trinta e um mil e quatrocentos e trinta e seis reais).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPIO DE SORRISO – MT. *27 DE JULHO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 102/2025 – RENOVAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO COM REAJUSTE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

DATA: 09/07/2026 – NOVA VIGÊNCIA 10/07/2026 A 09/07/2027.

VALOR: **R$ 6.984.987,55 (seis milhões novecentos e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS. *27 DE JULHO DE 2.026*. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 150/2024 – RENOVAÇÃO POR IGUAL E SUCESSIVO PERÍODO COM REAJUSTE E ADITIVO DE VALOR – PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2023.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

DATA: 21/07/2026 – NOVA VIGÊNCIA 22/07/2026 A 21/11/2026.

VALOR: **R$ 888.223,00 (oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos e vinte e três reais).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO. *27 DE JULHO DE 2.026*. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 131/2025** – REEQUILIBRIO DE VALOR UNITÁRIO DO ITEM – **PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: SPECTRE SEGURANCA PRIVADA LTDA

DATA: 16/07/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA, VISANDO A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO E DOS SERVIDORES DA UPA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. *27 DE JULHO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 119/2026** – APOSTILAMENTO CORREÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: LGS LOCADORA DE VEICULOS LTDA

DATA: 17/07/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM CONDUTOR, TIPO PASSEIO, TRANSPORTE E UTILITÁRIOS. – *27 DE JULHO DE 2.026*. - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 130/2025** – APOSTILAMENTO TRANFERENCIA ENTRE DOTAÇÕES

– **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO.

CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

DATA: 20/07/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT. 27 DE JULHO DE 2026 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **TERMO CANCELAMENTO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2025 – PREGÃO ELETRONICO N° 050/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

DATA: 24/07/2026

VALOR TOTAL: **R$ 133.945,44 (cento e trinta e três mil novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. *27 DE JULHO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **TERMO CANCELAMENTO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2025 – PREGÃO ELETRONICO N° 050/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SORRISO SUPERMERCADOS LTDA

DATA: 24/07/2026

VALOR TOTAL: **R$ 720.450,81 (setecentos e vinte mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. *27 DE JULHO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **TERMO CANCELAMENTO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2025 – PREGÃO ELETRONICO N° 002/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SUPERMERCADOS IRMAOS MALDANER

DATA: 24/07/2026

VALOR TOTAL: **R$ 925.193,79 (novecentos e vinte e cinco mil cento e noventa e três reais e setenta e nove centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. *27 DE JULHO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **TERMO CANCELAMENTO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2025 – PREGÃO ELETRONICO N° 050/2024.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SUPERMERCADO IRMAOS MALDANER LTDA

DATA: 24/07/2026

VALOR TOTAL: **R$ 624.061,60 (seiscentos e vinte e quatro mil sessenta e um reais sessenta centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT. *27 DE JULHO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **TERMO CANCELAMENTO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2025 – PREGÃO ELETRONICO N° 002/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SORRISUCOS LTDA

DATA: 24/07/2026

VALOR TOTAL: **R$ 244.704,70 (duzentos e quarenta e quatro mil setecentos e quatro reais e setenta centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. *27 DE JULHO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **TERMO CANCELAMENTO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2025 – PREGÃO ELETRONICO N° 002/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: SORRISO SUPERMERCADOS LTDA

DATA: 07/07/2026

VALOR TOTAL: **R$ 1.176.264,76 (um milhão cento e setenta e seis mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. *27 DE JULHO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **TERMO CANCELAMENTO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 048/2025 – PREGÃO ELETRONICO N° 002/2025.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

CONTRATADO: M.R. FERREIRA & CIA LTDA

DATA: 24/07/2026

VALOR TOTAL: **R$ 419.117,26 (quatrocentos e dezenove mil cento e dezessete reais e vinte e seis centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DESCARTÁVEIS, EMBALAGENS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. *27 DE JULHO DE 2.026* - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE – DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

FORNECEDOR: SEGATTI COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

OBJETO: O presente Primeiro Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços nº 17/2025 pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 08/07/2026 e 08/07/2027, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como promover a renovação dos quantitativos originalmente registrados, mantendo-se inalterados os preços, as especificações técnicas, as marcas ofertadas, as condições de fornecimento e as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

VIGÊNCIA: 08/07/2026 a 08/07/2027.

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2026.

GESTÃO DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 318, DE 27 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de gestor e fiscais para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução das contratações decorrentes das Atas de Registro de Preços nº 096/2026 à 103/2026, formalizadas mediante nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.654, de 29 de abril de 2026, que regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de execução das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal de Tabaporã/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de gestor e fiscais para acompanhamento, gestão e fiscalização das contratações decorrentes das Atas de Registro de Preços nº 096/2026, 097/2026, 098/2026, 099/2026, 100/2026, 101/2026, 102/2026 e 103/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercer as atribuições de gestão, acompanhamento e fiscalização das contratações decorrentes das Atas de Registro de Preços nº 096/2026, 097/2026, 098/2026, 099/2026, 100/2026, 101/2026, 102/2026 e 103/2026, oriundas do Pregão Eletrônico nº 016/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 038/2026, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, PEDAGÓGICOS E RECREATIVOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES E SETORES DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ.

Art. 2º Os servidores designados são os constantes do quadro abaixo:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	GESTOR /FISCAL
Karolayne Fernanda Beraldo	Coordenadora de gestão de contratos – Gestor do contrato (nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente).	Secretaria Municipal de Administração	GESTOR DO CONTRATO
Jeferson Camargo Cordeiro	Auxiliar Administrativo – Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Administração	FISCAL TITULAR
Ailson da Silva Santos	Pedreiro – Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Administração	FISCAL SUPLENTE
Rosimeiri Dias Garcia de Oliveira	Superintendente do CRAS - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistencia Social	FISCAL TITULAR
Eduardo Fernando de Lima Lisboa	Auxiliar Administrativo - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistencia Social	FISCAL SUPLENTE
Katia Aparecida de Paula Gomes	Agente Administrativo - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	FISCAL TITULAR
Joao Paulo Martins da Costa	Agente Administrativo - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	FISCAL SUPLENTE
Letícia de Góes Melo	Coordenador de Desenvolvimento Econômico - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	FISCAL TITULAR
Klyncy da Silva	Gerente - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	FISCAL SUPLENTE
Neiva Farto De Carvalho	Coordenador Operacional Sede - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	FISCAL TITULAR
Anderson Jose da Silva	Superintendente de Infraestrutura e Obras - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	FISCAL SUPLENTE
Patricia Daiane Tomazzoni dos Santos	Assessor de Compras - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Educação	FISCAL TITULAR

Tatiana da Silva	Coordenadora da Educação Infantil - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Educação	FISCAL SUPLENTE
Matheus Rodrigues Correa Clemente	Superintendente de Esporte e Lazer – Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura	FISCAL TITULAR
Gabriela Brito Rigotti	Coordenador Esporte e Lazer – Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura	FISCAL SUPLENTE
Lívia Ramos de Souza	Coordenador Administrativo - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Saúde	FISCAL TITULAR
Silvana Aparecida Augusto	Coordenadora de Atenção Básica - Fiscal de Execução do Contrato	Secretaria Municipal de Saúde	FISCAL SUPLENTE

Art. 3º Compete ao gestor designado exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 5.654/2026, especialmente aquelas estabelecidas no art. 22, e demais normas aplicáveis, especialmente coordenar as atividades relacionadas à gestão das contratações, acompanhar os registros realizados pelos fiscais de execução, adotar as providências administrativas necessárias à regular execução do objeto e praticar os atos inerentes à gestão contratual, nos limites de sua competência.

Art. 4º Compete ao(à)(s) fiscal(is) de execução designado(a)(s) acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes das Atas de Registro de Preços nº 096/2026 à 103/2026, observando as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 5.654/2026 e demais atos normativos aplicáveis.

Art. 5º A atuação do gestor e do(a)(s) fiscal(is) designado(a)(s) perdurará durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, inclusive quando formalizadas mediante nota de empenho ou instrumento equivalente, estendendo-se até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes relativamente ao objeto contratado.

Art. 6º O exercício das atribuições de gestor e fiscal de execução do contrato constitui atividade de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional específica, devendo a Administração Pública Municipal assegurar aos servidores designados as condições necessárias ao desempenho de suas funções, inclusive a prioridade no atendimento das diligências e atividades inerentes à gestão e fiscalização contratual, quando realizadas durante o expediente.

Art. 7º Os servidores designados deverão ser formalmente cientificados de sua designação e das atribuições inerentes às respectivas funções, nos termos do Decreto Municipal nº 5.654/2026.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de assinatura da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 27 de julho de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 319, DE 27 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a concessão de LICENÇA PRÊMIO, e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. As servidoras relacionadas abaixo ficam com os dias de Licença Prêmio indicados na coluna *"Dias a Gozar"* para fruição em data futura:

Art. 2º. Conceder Licença Prêmio as servidoras lotadas na **Secretaria Municipal de Administração,** conforme especificado abaixo:

Matr.	Servidor	Período Aquisitivo	Dias	Período de Gozo	Dias a Gozar
144	Silvana Andreu Barbi Gomes	01/08/20218 à 31/07/2023	15	27/07/2026 à 11/08/2026	75
2417	Edilaine Aparecida Puton da Fonseca	01/07/2024 à 07/08/2025	05	17/08/2026 à 21/08/2026	15

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 27 de julho de 2026.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, através da Secretária a Sra. Laura Pereira, no uso de suas atribuições legais.

Informa **Abertura do Procedimento Administrativo nº 050/COMPRAS/SAD/2026, na modalidade nº 108 - Dispensa de Licitação em Razão de Valor cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE DOCES DIVERSOS PARA SEREM CONSUMIDOS EM FESTA JULINA A SER REALIZADA NESTA PREFEITURA MUNICIPAL.**

Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário.

Recebimento de Propostas adicionais e documentos exigidos no Termo de Referência: pelo período de 27/07/2026 ÀS 08:00H ATÉ 30/07/2026 ÀS 23:59H. Enviados através do E-mail: comprastga@tangaradaserra.mt.gov.br

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sitio eletrônico do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024 e o Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, 24 de Julho de 2026 - Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7.085/2026 – *Objeto: REGISTRO DE PREÇOS,* *para futura e eventual:* ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO EDUCACIONAL INTEGRADA DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, CONTEMPLANDO MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO, GUIA DE APOIO AO PROFESSOR, KITS DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO DOCENTE E DISCENTE, FORMAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA E ASSESSORIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA PRESENCIAL E REMOTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TANGARÁ DA SERRA – MT,*** *conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos., do tipo* ***MENOR PREÇO GLOBAL*** *na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 110/2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.* **Realização: 10 de agosto de 2026, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006, Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso dos interessados, no link** https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl, **Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-8682. Tangará da Serra-MT, 24.07.2026. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeira – Portaria nº1133 de 23/06/2026.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2026. O Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº1133 de 23.06.2026, torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 175/PGM/2026, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 8.147/2026, OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO DIÁRIO DA UNIÃO, REFERENTE AS PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÕES, através da empresa IMPRENSA NACIONAL, devidamente inscrita no CNPJ: 04.196.645/0001-00, com fundamentado no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal 110/2023, no valor total de: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), torna público o resultado de Ratificação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. **Tangará da Serra-MT, 24.07.2026. Lenice Batista dos Santos – Agente de Contratação.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4.372/2026. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2026, do Objeto: AQUISIÇÃO E SERVIÇO ESPECIALIZADO EM PEDRAS DE GRANITOS, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado de adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 24.07.2026. Kátia Waléria Carvalho Couto – Agente de Contratação / Pregoeiro – Portaria nº1133 de 23/06/2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3.737/2026 com o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS EM ESTRUTURA CARPORT NO CME LUIS SIMÕES MATIAS, conforme Termo de Referência e demais anexos do Edital, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria, torna público o resultado, HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do certame acima referido, conforme segue, vencedor: HÁBIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ: 30.659.595/0001-52, no valor de: R$ 976.535,04 (novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800 ou através do link: https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, 24 de julho de 2026. Gustavo Leonne de Souza – Agente de Contratação

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026.

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026. Objeto: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.595/2026 – MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LASCAS E PALANQUES EM MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO, BEM COMO ARAME GALVANIZADO E INSUMOS CORRELATOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, por pedido de esclarecimento, em análise, com fulcro no princípio da autotutela e segurança jurídica e demais princípios que regem a administração pública, que está aguardando manifestação dos setores responsáveis, conforme consta nos autos. Assim, o certame acima, cuja data da sessão de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, que estava marcada para o dia 27 de Julho de 2026, às 09:00 horas, plataforma – LICITANET– www.licitanet.com.br, foi SUSPENSO, "SINE DIE". Após as devidas manifestações, o edital será republicado na forma legal. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/ ou telefone 65-3311-4897/4809**.Tangará da Serra-MT, 24 de Julho de 2026. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira – portaria nº1.133/2026.**

SAD
PROCESSO SELETIVO N.º 001/2026 - EDITAL COMPLEMENTAR N.º 018/2026 - DIVULGA A LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PCD DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **VANDER ALBERTO MASSON,** no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA A LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PCD DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026,** destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

CONSIDERANDO: O Edital de Abertura do Processo Seletivo N°. 001/2026 e suas alterações, conforme itens:

9.6 O candidato que, no ato de inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, e se candidatar aos cargos e vagas oferecidas para pessoa com deficiência, se aprovado e classificado na Seleção, terá seu nome publicado em lista à parte e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na lista de classificação geral.

9.6.1 O candidato PCD ao ser convocado seja por vaga destinada PCD ou pela lista geral será automaticamente excluído da outra lista.

CONSIDERANDO: O Edital Complementar 17/2026, que homologa o resultado final do Processo Seletivo nº. 001/2026.

RESOLVE:

1. DIVULGAR A CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERAM ÀS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026.

0099 - VIGIA						
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	2026.001.003323	RUBENS MACHADO CHAVES	11/08/1968	20	80	CLASSIFICADO
0102 - OPERADOR DE ELEVAÇÕES DE ÁGUA						
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	2026.001.002282	REINALDO DINIZ DOS REIS	11/05/1971	24	96	CLASSIFICADO
0578- AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE - ZONA URBANA						
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	2026.001.001401	LUCILENE ALVES GOMES	20/09/1974	20	80	CLASSIFICADO
2	2026.001.003240	VITORIA PIETRA FROES DE MORAES	06/09/2003	18	72	CLASSIFICADO
3	2026.001.000764	MICHELE ALINE DECKER	10/12/1992	13	52	CLASSIFICADO
0654- PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA						
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	2026.001.002470	MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MONTOLO	24/12/1999	21	84	CLASSIFICADO
0658- PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL						
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	2026.001.002692	MAELY DE ALMEIDA FERREIRA BELIZÁRIO	04/03/1989	25	100	CLASSIFICADO
2	2026.001.003359	EUGÊNIA MARIA DA CRUZ PRIMO	20/12/1981	20	80	CLASSIFICADO
0659-PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL						
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	2026.001.001087	CLAUDINEIA GONÇALVES ROCHA	27/04/1987	19	76	CLASSIFICADO
2	2026.001.000643	VALDOILSON DA CRUZ DE MIRANDA	17/11/1988	18	72	CLASSIFICADO
0660- PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA						
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	2026.001.000659	IZABELA FREITAS LOUZADA HILGENBERG	23/02/1994	24	96	CLASSIFICADO
2	2026.001.000081	CARLOS ROBERTO DA SILVA	14/04/1983	23	92	CLASSIFICADO
3	2026.001.002414	FRANCISCA JANAINA FREIRE RODRIGUES	23/06/1985	23	92	CLASSIFICADO
4	2026.001.000509	AMANDA DA SILVA MARQUES CANACHIRO	04/08/1992	23	92	CLASSIFICADO
5	2026.001.001032	RENATA APARECIDA SILVA LIMA	12/10/1993	23	92	CLASSIFICADO

6	2026.001.001860	MARILUCI ESTEVÃO DA SILVA	13/01/1969	22	88	CLASSIFICADO
7	2026.001.001703	CLEIDE LEÔNCIO DA SILVA BEITUM	23/06/1976	22	88	CLASSIFICADO
8	2026.001.003313	ROSANA ALVES	11/09/1984	22	88	CLASSIFICADO
9	2026.001.000540	SABRINA BORGES DOS SANTOS	23/05/1988	22	88	CLASSIFICADO
10	2026.001.003244	DANIELA MATIAS DOS SANTOS	15/08/1989	22	88	CLASSIFICADO
11	2026.001.001514	MARGARETH L RICARDO	22/08/1965	21	84	CLASSIFICADO
12	2026.001.001505	CIRLENE PEREIRA DE OLIVEIRA MENEGOTTO	27/02/1977	21	84	CLASSIFICADO
13	2026.001.001519	ROSÂNGELA FERNANDES DA SILVA PAZ	03/12/1978	21	84	CLASSIFICADO
14	2026.001.001403	RAQUEL MARIA DOS SANTOS FONSECA	07/10/1970	20	80	CLASSIFICADO
15	2026.001.001722	ELIZEU BENEDITO DA SILVA	09/09/1976	20	80	CLASSIFICADO
16	2026.001.000654	ROSANGELA MANSANO ARTERO	05/06/1965	19	76	CLASSIFICADO
17	2026.001.000129	MARIA APARECIDA MACIEL	08/07/1988	19	76	CLASSIFICADO
18	2026.001.003735	LUZIA CARVALHO DE LIMA PAULA	03/12/1985	18	72	CLASSIFICADO
19	2026.001.000308	DEBORAH GONÇALVES RAMOS	11/05/1975	16	64	CLASSIFICADO
20	2026.001.002053	ELIZZA REGINA DA SILVA SIQUEIRA	06/06/1992	16	64	CLASSIFICADO
21	2026.001.002142	MARIA ANTONIA NASCIMENTO DE SANTANA	04/08/1999	16	64	CLASSIFICADO
0732 – PSICÓLOGO – SEMAS						
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	2026.001.001997	CAROLINI RODRIGUES COSTA	18/11/2000	16	64	CLASSIFICADO
0785 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SEMAS						
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	2026.001.001115	ALEXANDRE MARTINS DE FREITAS	05/11/1976	20	80	CLASSIFICADO
0930 - ASSISTENTE SOCIAL - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL						
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	2026.001.002117	IZABEL CRISTINA GOMES	08/07/1975	13	52	CLASSIFICADO
0932 - PROFESSOR DA SALA MULTIFUNCIONAL/EDUCAÇÃO ESPECIAL – ZONA URBANA E RURAL						
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	2026.001.002491	SELMAR LÚCIA DE LIMA MOURA CLEMENTE	12/10/1972	24	96	CLASSIFICADO
2	2026.001.001984	LUCIARA LAMENHA CAVALCANTE	17/11/1969	22	88	CLASSIFICADO
3	2026.001.001088	ARNALDO TEIXEIRA DA SILVEIRA	09/06/1994	21	84	CLASSIFICADO
4	2026.001.002289	KATIENE SOUZA DA SILVA	06/03/1979	19	76	CLASSIFICADO
1116- PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES						
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	2026.001.002344	ZULEIDE MARIA DE MELO DA SILVA	15/10/1982	16	64	CLASSIFICADO
1117- PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL - CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA						
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	2026.001.002630	ANDREIA ALVES DE ALMEIDA	04/02/1989	20	80	CLASSIFICADO
1447 - ARQUITETO E URBANISTA						
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	2026.001.003695	ISADORA BARBOSA PARECIS SILVEIRA	14/02/2003	15	60	CLASSIFICADO
382 – RECEPCIONISTA PSF						
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	2026.001.000018	ALESSANDRA FERREIRA DE ALMEIDA	11/06/1992	21	84	CLASSIFICADO
707 – MÉDICO INTERVENCIONISTA SAMU						
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	2026.001.000365	ROBSON PABLO QUEIROZ	11/02/1992	20	80	CLASSIFICADO
733 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM						
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	2026.001.001775	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	28/07/1996	19	76	CLASSIFICADO
773 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU						
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	2026.001.001981	KARINA DOS SANTOS PIRES	23/02/1996	22	88	CLASSIFICADO
959 - AGENTE ADMINISTRATIVO II						
QTD	**INSCRIÇÃO**	**NOME DO CANDIDATO**	**DATA NASC.**	**ACERTOS**	**PONTOS**	**CLASSIFICAÇÃO**
1	2026.001.003907	WILLIAN FERREIRA REZENDE	06/11/1995	22	88	CLASSIFICADO
2	2026.001.001499	EDENER PEREIRA BORGES	27/05/1989	21	84	CLASSIFICADO
3	2026.001.002225	ARTHUR DA SILVA OLIVEIRA	17/02/2006	20	80	CLASSIFICADO

2. Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 24 de julho de 2026.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Marcelo dos Santos Ferro

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREVITER
DECRETO Nº 34/2026

"DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE - PREVITER, NO EXERCÍCIO DE 2026".

Considerando que compete ao PREVITER à gestão Previdenciária dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte;
Considerando que a Prova de Vida é essencial para atualização de dados cadastrais e evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios Previdenciários e por
isso deve ocorrer periodicamente;
DECRETA:
Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e

procedimentos para a realização da Prova de Vida abrangendo todos os aposentados e
pensionistas do PREVITER.
Parágrafo Único - A Prova de Vida de que trata o caput deverá ser realizado no prazo de 30 dias, que ocorrerá no período de 27/07/2026 a 27/08/2026, por meio
do aplicativo MEU RPPS.
Art. 2ª Entende-se por Prova de Vida o procedimento administrativo,
de caráter obrigatório para inativos e pensionistas, que consiste na atualização do cadastro
para comprovação de que o beneficiário se encontra apto à manutenção do recebimento do
benefício.
Art. 3º Para efeitos deste Decreto, considera-se:
I - Inativos: os segurados aposentados do PREVITER, em gozo de benefício de aposentadoria;
II - Pensionistas: os beneficiários de pensão decorrente do falecimento dos segurados do PREVITER.
Art. 4º Para a realização da Prova de Vida será obrigatória apresentação de um documento de identificação com foto sendo RG, ou CNH, uma foto facial
capturada instantaneamente.
Parágrafo único. O beneficiário que possuir mais de um benefício Previdenciário deverá realizar a Prova de Vida uma única vez.
Art. 5º A comprovação da Prova de Vida ocorrerá da seguinte forma:
I - O beneficiário deverá instalar o aplicativo MEU RPPS, disponível na loja de aplicativos do smartphone Android e iOS;

II - Ao acessar o aplicativo, deve selecionar o estado “MATO GROSSO”, cidade “TERRA NOVA DO NORTE” e após, selecionar o instituto
“PREVITER”;
III - para acessar o aplicativo, o beneficiário poderá utilizar o mesmo
usuário e senha do Portal do Segurado do PREVITER, vinculado ao APP MEU RPPS ou
clicar no botão “NÃO SOU CADASTRADO” e criar novo acesso;
IV - Após entrar no aplicativo, deve abrir o menu “PROVA DE VIDA”;
V - No campo “TIPO DE DOCUMENTO” deve ser identificado a orientação do documento a ser encaminhado, frente ou verso. Após selecionar o arquivo é
apresentada a possibilidade de capturar a foto de um documento, ou buscar um documento já
salvo na galeria;
VI - Ao selecionar a opção de galeria, o beneficiário deve anexar o
arquivo com a frente do documento de identificação. Repita a ação, para anexar o arquivo
com o verso do documento de identificação;
VII - após anexar o documento oficial frente e verso, é disponibilizado o botão “AVANÇAR” para ir para próxima etapa;
VIII - na tela seguinte é apresentado um botão para abrir a câmera.
Neste procedimento o beneficiário deve capturar uma foto para validação facial;
IX - O beneficiário deve capturar uma foto com o rosto para frente da
câmera, focando do ombro para cima, não podendo estar usando boné, chapéu, óculos solares,
máscara de proteção e adereços que atrapalhem a visualização do rosto. O ambiente deve
possuir boa luminosidade;
X - Após capturar a foto, será apresentada uma tela solicitando a confirmação do procedimento, informando que a Prova de Vida será encaminhada para
avaliação;
XI - o beneficiário deve acompanhar no aplicativo a avaliação da Prova de Vida;
XII - a validação será automática quando houver similaridade das informações encaminhadas maior ou igual a 70%, quando será apresentada mensagem de
confirmação final;
XIII - quando houver similaridade inferior a 70%, o prazo para avaliação pelo PREVITER será de até 5 (cinco) dias úteis, podendo ser validada ou não,
quando será apresentada mensagem de confirmação final;
XIV - não validado a Prova de Vida, o beneficiário deverá refazer o
procedimento.
Art. 6º Decorridos 30 (trinta) dias após a finalização do prazo estabelecido para realização da Prova de Vida, o PREVITER publicará no Diário Oficial do
Estado, a relação dos que não realizaram o procedimento, e que terão suspenso o pagamento
do benefício.
Parágrafo único. Com a reativação do benefício suspenso, será efetuado o pagamento de todo os retroativos, processado no mês subsequente a realização daProva de Vida, obedecendo ao cronograma da Gerência de Folha de Pagamento de Benefícios
do PREVITER.
Art. 7º A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo
inativo e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica ou que
cumpram reclusão penal.
§1º Nas hipóteses do caput deste artigo, caberá ao representante do
beneficiário, realizar a comprovação de vida, observados os seguintes procedimentos:
I - Daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada,
constando identificação do médico por meio de carimbo com número do CRM, atestando a
impossibilidade de realização pessoal da Prova de Vida.
II - aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do
atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da
unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.
§2º O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar na sede do PREVITER os documentos originais dispostos nos incisos I e II, do §1º
deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário
e do representante.
Art. 8º Eventuais taxas, custas e outras despesas decorrentes das disposições deste Decreto ocorrerão, exclusivamente, por conta dos beneficiários.
Art. 9º O PREVITER, promoverá o suporte aos segurados à realização da Prova de Vida de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min e nos canais
de atendimento:
I - E-mail previterfundodeprevidencia@gmail.com ou nos

telefones/whatsapp (66) 999335845 / (66) 99669-8588;
II - Nas dependências do PREVITER, localizado na Avenida Cloves Felício Vetoratto, Centro, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min.
Art. 10º O PREVITER, por meio da Gestora, acompanhará a efetivação de todo o procedimento, onde serão emitidos os relatórios detalhados, bem como
adotará todas as medidas cabíveis para assegurar a manutenção do benefício.
Art. 11º A organização/execução/validação da Prova de Vida, está sobre responsabilidade da Gestão deste Instituto e da Supervisão do PREVITER.
Art. 12º Havendo necessidade, o período de realização da Prova de
Vida, poderá ser prorrogado, extensivo, também, à aplicação da penalidade de suspensão do
pagamento do benefício.
Art. 13º Fica a gestão do RPPS autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela GESTÃO do PREVITER.
Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, aos 23 dias do mês de julho de 2026.

Sandra Claudia Boeing
Diretora Executiva do PREVITER

Registre-se e publique-se.

Pascoal Alberton
Prefeito Municipal

PREVITER
DECRETO Nº. 35/2026

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. PACOAL ALBERTON, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TERRA NOVA DO NORTE – PREVITER QUE DEVERÃO REALIZAR A PROVA DE VIDA NO PERÍODO DE 30 DIAS A PARTIR DE 27 DE JULHO A 27 DE AGOSTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Considerando o disposto no Decreto n.º 35/2026, de 23 de julho de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º - Convocar os beneficiários do Fundo de Previdência de Terra Nova do Norte
- PREVITER, listados no Anexo I deste Decreto para realizar a Prova de Vida por
meio do aplicativo MEU RPPS, até o dia 27 de agosto de 2026, a prova de
vida consiste na comprovação de que o beneficiário se encontra apto à manutenção
do benefício.
Art. 2º. - Para a realização da Prova de Vida o segurado deverá seguir o passo a
passo e orientações constantes no Decreto nº 34/2026.
Art. 3º. - Após a finalização do prazo estabelecido neste decreto para realização da
Prova de Vida, os beneficiários do Fundo de Previdência de TERRA NOVA DO
NORTE - PREVITER listados no Anexo I que não realizarem a prova de vida terão
suspenso o pagamento do benefício.
Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte/MT, em 23 de julho de 2026.

Sandra Claudia Boeing
DIRETORA EXECUTIVA DO PREVITER

Pascoal Alberton
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

OBJETO: Contratação de show artístico do cantor **Garoto da RP** para apresentação durante a **25ª Edição do Festival de Praia do Distrito Batovi**, no Município de Tesouro-MT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como considerando a regularidade de todos os atos praticados no âmbito do Processo Administrativo nº 036/2026,

RESOLVE:

ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** o presente procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026**, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa **HITSTAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.314.777/0001-06**, pelo valor global de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, para a execução do objeto acima descrito, conforme condições e especificações constantes no processo administrativo.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Tesouro/MT, 24 de julho de 2026.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

DECRETO COMITÊ ESTRATÉGICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 58/2026

Institui o Comitê Municipal Estratégico da Política de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXO-

RÉU, Estado de MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e Lei Estadual 11.485 de 28 de julho de 2021que institui o Programa Alfabetiza-MT.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a política municipal de alfabetização em regime de colaboração entre União, Estado e Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Estratégico da Política de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, como instância de planejamento, articulação, acompanhamento e monitoramento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização das crianças.

Art. 2º O Comitê Municipal Estratégico da Política de Alfabetização tem como finalidade:

I – fortalecer a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA no município;

II – articular as estratégias municipais às políticas estaduais de alfabetização;

III – promover o acompanhamento das metas de alfabetização;

IV – apoiar ações de formação continuada dos profissionais da educação;

V – monitorar indicadores de aprendizagem dos estudantes;

VI – propor estratégias para melhoria dos resultados educacionais.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê será composto pelos seguintes representantes:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;

II – Coordenador(a) Municipal da Política de Alfabetização;

III – Representantes da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Representantes dos diretores escolares;

V – Representantes dos coordenadores pedagógicos;

VI – Representantes dos professores alfabetizadores;

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – Representantes de instituições parceiras de formação e acompanhamento educacional.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Comitê terá a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Coordenação Executiva;

III – Secretaria Executiva;

IV – Grupos de Trabalho.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – garantir a articulação institucional;

III – acompanhar a execução das decisões do Comitê.

Art. 6º Compete ao Coordenador Executivo:

I – coordenar tecnicamente as ações;

II – organizar pautas e documentos;

III – acompanhar metas e indicadores;

IV – elaborar relatórios de acompanhamento.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 7º O Comitê poderá instituir Grupos de Trabalho para:

I – Gestão e Planejamento da Alfabetização;

II – Formação Continuada;

III – Avaliação e Monitoramento;

IV – Materiais Pedagógicos e Práticas Alfabetizadoras;

V – Equidade, Inclusão e Busca Ativa.

Art. 8º Compete ao Comitê Municipal Estratégico da Política de Alfabetização elaborar, implementar, monitorar e atualizar o **Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização**, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a Política Estadual de Alfabetização e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Plano Municipal de Comunicação constitui instrumento de mobilização, transparência e fortalecimento da governança da Política Municipal de Alfabetização e deverá contemplar, no mínimo:

I – **Apresentação**, contendo a contextualização da política de alfabetização no município e a finalidade do Plano de Comunicação;

II – **Fundamentação Legal**, com referência à Constituição Federal, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao Plano Nacional de Educação, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Programa Alfabetiza-MT, ao Plano Municipal de Educação e às demais normas aplicáveis;

III – **Objetivos da Comunicação**, estabelecendo as estratégias para divulgação das ações da política de alfabetização, fortalecimento da participação social, mobilização dos profissionais da educação, famílias e comunidade escolar, bem como a promoção da transparência e do controle social;

IV – **Público-alvo**, identificando os diferentes segmentos a serem alcançados, incluindo gestores públicos, equipes técnicas, diretores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, estudantes, famílias, Conselhos Municipais e comunidade em geral;

V – **Canais de Comunicação**, definindo os meios institucionais de divulgação, tais como sítio eletrônico oficial do Município, redes sociais institucionais, aplicativos de mensagens, imprensa local, reuniões, eventos, materiais impressos e demais instrumentos de comunicação pública;

VI – **Periodicidade das Ações**, estabelecendo cronograma anual de divulgação, campanhas, reuniões, boletins informativos e demais ações de comunicação relacionadas à implementação da política de alfabetização;

VII – **Estratégias de Mobilização**, contemplando ações de sensibilização, formação, campanhas educativas, encontros com as famílias, fóruns, seminários, audiências públicas e demais iniciativas voltadas ao fortalecimento do compromisso coletivo com a alfabetização das crianças;

VIII – **Mecanismos de Divulgação dos Resultados**, assegurando a publicidade dos indicadores de aprendizagem, metas, ações desenvolvidas, relatórios de monitoramento, avaliações e boas práticas da rede municipal de ensino, observados os princípios da transparência e da proteção de dados pessoais.

§ 2º O Plano Municipal de Comunicação deverá ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a instalação do Comitê e será revisado anualmente ou sempre que houver necessidade de atualização decorrente de alterações na Política Municipal de Alfabetização ou nas diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 3º A execução do Plano Municipal de Comunicação poderá contar com a colaboração de outros órgãos da Administração Pública Municipal, dos Conselhos Municipais, das unidades escolares e de instituições parceiras, observadas as competências de cada ente.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre do ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 10º As decisões do Comitê serão registradas em atas e poderão subsidiar ações da Secretaria Municipal de Educação.

DA NOMEAÇÃO

Art. 11º Os membros do Comitê serão designados por ato do Prefeito Municipal, mediante Portaria específica.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O Comitê elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, 24 de julho de 2026.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 57 - POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

DECRETO Nº 57/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização "Torixoréu Alfabetiza", no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Torixoréu-MT, estabelece diretrizes para sua implementação e dá outras providências.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, inciso V, 30, inciso VI, 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças brasileiras por meio do regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, fortalecendo o regime de colaboração entre o Estado de Mato Grosso e os Municípios para a melhoria da alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas voltadas à alfabetização, ao letramento, à recomposição das aprendizagens e à melhoria dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização "Torixoréu Alfabetiza", destinada à promoção da alfabetização, do letramento e da recomposição das aprendizagens das crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino de Torixoréu, observados os princípios da equidade, da qualidade da educação, da gestão democrática e do regime de colaboração entre os entes federativos.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, observadas as diretrizes da legislação educacional vigente.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se alfabetização o processo de apropriação da leitura e da escrita, integrado ao desenvolvimento das competências de compreensão, produção de textos e uso social da linguagem, assegurando às crianças condições para o pleno exercício da cidadania e continuidade de sua trajetória escolar.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em consonância com:

I – a Constituição Federal;

II – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

IV – o Documento de Referência Curricular de Mato Grosso – DRC/MT;

V – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI – o Programa Alfabetiza MT;

VII – o Plano Municipal de Educação e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal "Torixoréu Alfabetiza":

I – garantir o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – assegurar a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e nas orientações curriculares vigentes;

IV – promover a equidade educacional, reduzindo desigualdades de aprendizagem entre estudantes;

V – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;

VI – incentivar o desenvolvimento profissional dos docentes, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

VII – ampliar os índices de aprendizagem e melhorar os indicadores educacionais do Município;

VIII – promover o acompanhamento contínuo da aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas e formativas;

IX – estimular a participação das famílias no processo de alfabetização;

X – disseminar práticas pedagógicas exitosas entre as unidades escolares da rede municipal.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES

Art. 6º A Política Municipal "Torixoréu Alfabetiza" observará as seguintes diretrizes:

I – garantia do direito de aprender;

II – centralidade do estudante no processo de ensino e aprendizagem;

III – valorização dos profissionais da educação;

IV – fortalecimento da gestão escolar e da coordenação pedagógica;

V – formação continuada dos profissionais da educação;

VI – acompanhamento sistemático do desenvolvimento da aprendizagem;

VII – utilização de avaliações diagnósticas e formativas para subsidiar o planejamento pedagógico;

VIII – promoção da equidade, respeitando as diversidades culturais, sociais, étnico-raciais e territoriais;

IX – fortalecimento do regime de colaboração entre Município, Estado e União;

X – incentivo ao compartilhamento de experiências exitosas entre as unidades escolares.

Art. 7º A implementação da Política Municipal observará os seguintes eixos estruturantes:

I – governança e gestão da política de alfabetização;

II – fortalecimento das práticas pedagógicas;

III – formação continuada dos profissionais da educação;

IV – acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

V – monitoramento dos resultados educacionais;

VI – fortalecimento da infraestrutura pedagógica necessária ao processo de alfabetização;

VII – reconhecimento e disseminação de boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares;

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, planejar, implementar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização "Torixoréu Alfabetiza", observadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto e na legislação educacional vigente.

Art. 9º Para o cumprimento da Política Municipal de Alfabetização, compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar, executar e revisar o Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização;

II – promover a articulação entre as unidades escolares, equipes técnicas e demais órgãos públicos envolvidos na implementação da política;

III – assegurar apoio técnico-pedagógico às unidades escolares;

IV – promover ações de formação continuada destinadas aos professores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares e demais profissionais da educação;

V – incentivar a adoção de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e ao Documento de Referência Curricular de Mato Grosso;

VI – acompanhar os indicadores de aprendizagem e os resultados das avaliações internas e externas;

VII – promover ações voltadas à recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentarem dificuldades de alfabetização;

VIII – estimular o compartilhamento de experiências exitosas entre as unidades escolares, em consonância com as políticas educacionais do regime de colaboração entre a União, o Estado de Mato Grosso e o Município, assegurando a execução do sistema de bolsas do Programa Alfabetiza-MT e do Programa Municipal de Bolsas para Fortalecimento das Aprendizagens, destinado aos serviços de Articulador Pedagógico Educacional.IX – elaborar orientações técnicas e pedagógicas necessárias à execução desta Política;

X – articular-se com a União, o Estado de Mato Grosso e demais instituições públicas ou privadas para obtenção de cooperação técnica destinada ao fortalecimento da alfabetização, observado o interesse público.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir equipe técnica responsável pelo acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, composta por servidores da rede municipal de ensino, designados por ato do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. A equipe técnica atuará em caráter consultivo, técnico e pedagógico, sem geração de remuneração adicional, observadas as atribuições dos respectivos cargos.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 11. As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino deverão desenvolver ações voltadas à garantia da alfabetização de seus estudantes, observadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 12. Compete às unidades escolares:

I – elaborar e executar estratégias pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da alfabetização;

II – utilizar os resultados das avaliações diagnósticas e formativas para o planejamento das ações pedagógicas;

III – acompanhar sistematicamente o desempenho dos estudantes;

IV – promover ações de recomposição das aprendizagens sempre que identificadas defasagens;

V – estimular práticas de leitura, escrita, oralidade e letramento em todos os ambientes escolares;

VI – promover ações de incentivo à participação das famílias no processo educativo;

VII – registrar e acompanhar a evolução da aprendizagem dos estudantes;

VIII – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação no monitoramento dos resultados da política.

Seção I - Dos Gestores Escolares

Art. 13. Compete ao Diretor Escolar:

I – assegurar a implementação da Política Municipal de Alfabetização na unidade escolar;

II – garantir condições para o desenvolvimento das ações pedagógicas;

III – acompanhar a execução do planejamento escolar;

IV – incentivar o trabalho colaborativo entre professores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais;

V – promover ambiente escolar favorável ao desenvolvimento da

aprendizagem;

VI – acompanhar os indicadores educacionais da escola e adotar medidas para sua melhoria.

Seção II - Dos Coordenadores Pedagógicos

Art. 14. Compete ao Coordenador Pedagógico:

I – orientar os professores na elaboração, desenvolvimento e avaliação das práticas pedagógicas;

II – acompanhar sistematicamente o processo de alfabetização dos estudantes;

III – promover estudos, reuniões pedagógicas e momentos de formação continuada na unidade escolar;

IV – analisar os resultados das avaliações internas e externas, propondo intervenções pedagógicas;

V – acompanhar a execução das ações de recomposição das aprendizagens;

VI – apoiar os docentes na utilização de metodologias e recursos pedagógicos voltados à alfabetização.

Seção III - Dos Professores

Art. 15. Compete aos professores que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

I – desenvolver práticas pedagógicas alinhadas ao currículo da rede municipal;

II – realizar avaliação contínua da aprendizagem;

III – utilizar estratégias diversificadas para atender às necessidades dos estudantes;

IV – participar das ações de formação continuada promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

V – elaborar e executar intervenções pedagógicas destinadas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;

VI – manter registros sistemáticos do desenvolvimento dos estudantes;

VII – estimular práticas permanentes de leitura, escrita, oralidade e produção textual;

VIII – dialogar com as famílias acerca do desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes.

Seção IV - Da Formação Continuada

Art. 16. A formação continuada constitui estratégia permanente de fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização e será promovida pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As ações formativas priorizarão:

I – alfabetização e letramento;

II – avaliação da aprendizagem;

III – recomposição das aprendizagens;

IV – gestão pedagógica;

V – práticas exitosas de ensino;

VI – utilização de recursos didáticos e tecnológicos voltados ao processo de alfabetização.

CAPÍTULO VI - DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização "Torixoréu Alfabetiza" será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, com a finalidade de subsidiar o planejamento, o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e a tomada de decisões.

Art. 18. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização compreenderá, entre outras ações:

I – acompanhamento dos indicadores de aprendizagem dos estudantes;

II – utilização de avaliações diagnósticas, formativas e das avaliações externas promovidas pelos sistemas de ensino;

III – análise periódica dos resultados obtidos pelas unidades escolares;

IV – acompanhamento das ações de recomposição das aprendizagens;

V – elaboração de relatórios técnicos destinados ao aperfeiçoamento da gestão pedagógica;

VI – identificação e disseminação de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares.

§ 1º Os resultados das avaliações terão caráter pedagógico, destinando-se ao aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem e ao planejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

§ 2º As informações produzidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização deverão subsidiar a elaboração de estratégias voltadas à melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer metas anuais de aprendizagem para a Rede Municipal de Ensino, observados:

I – os indicadores educacionais disponíveis;

II – os resultados das avaliações internas e externas;

III – as especificidades das unidades escolares;

IV – o princípio da melhoria contínua da aprendizagem.

Parágrafo único. As metas terão caráter orientador e servirão de referência para o planejamento das ações pedagógicas, vedada sua utilização como instrumento de restrição de direitos dos estudantes ou dos profissionais da educação.

CAPÍTULO VII - DA COOPERAÇÃO COM AS FAMÍLIAS E COM OS DEMAIS ENTES FEDERATIVOS

Art. 20. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração, mediante articulação entre o Município, a União, o Estado de Mato Grosso, as famílias e demais instituições parceiras, respeitadas as competências de cada ente federativo.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Educação promover estratégias que fortaleçam a participação das famílias no processo de alfabetização, especialmente por meio de:

I – reuniões periódicas para acompanhamento da aprendizagem;

II – ações de incentivo à leitura no ambiente familiar;

III – orientações às famílias acerca da importância da frequência escolar e do acompanhamento das atividades dos estudantes;

IV – projetos de integração entre escola, família e comunidade;

V – ações voltadas ao fortalecimento da cultura leitora no Município.

Parágrafo único. A participação das famílias constitui estratégia complementar de apoio ao desenvolvimento da aprendizagem, não substituindo as responsabilidades institucionais do Poder Público na oferta da educação básica.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará os recursos humanos, materiais, financeiros e orçamentários disponíveis, bem como os instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, orientações técnicas e instrumentos operacionais necessários à execução deste Decreto, observada a legislação vigente.

Art. 24. As ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gestão democrática, equidade, inclusão, valorização dos profissionais da educação e garantia do direito à aprendizagem.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas constitucionais, a legislação educacional vigente e as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, 24 de julho de 2026.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 036/2025, publicada no DOAMM-MT nº. 4.650, disponibilizado em 09/01/2025, em cumprimento aos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 bem como os Decretos Municipais de Regulamentação, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob Nº 014/2026, relativo ao Processo Administrativo de Nº 023/2026, cujo objeto refere-se ao registro de preços para futura e eventual aquisição de madeira serrada bruta e beneficiada, compreendendo espécies destinadas à confecção de caibros, vigas, tábuas, ripas, forros e demais peças de madeira, visando atender às necessidades das secretarias municipais e demais unidades administrativas do município de União do Sul/MT, em conformidade com a descrição detalhada no Edital e seus anexos.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Data de Abertura sessão: 10 de agosto de 2026

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília-DF) > (08:00 horas – horário de MT).

Endereço para Retirada do Edital: endereço eletrônico https://www.uniaodosul.mt.gov.br/licitacao e https://www.bllcompras.com (Bolsa de Licitações e Leilões), ou ainda na Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, no Setor de Licitações, à Avenida Curitiba, nº 94 - Centro, União do Sul – MT.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima, das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h de segunda a quinta feira, nas sexta-feira das 07:00h as 11:00, e/ou pelo telefone: 55 66 99292-3966.

União do Sul – MT, 24 de julho de 2026.

MARCILENI MAAS

Pregoeira

Portaria nº 036/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

Gerenciador: Município de Vale de São Domingos – MT. **Detentora da Ata:** LP Gráfica e Editora Ltda. – CNPJ nº 37.512.058/0001-24. **Objeto:** Atualização dos valores registrados dos itens 48 e 49 da Ata de Registro de Preços nº 003/2026, referente ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção de materiais institucionais para atender às demandas das Secretarias Municipais. **Fundamentação Legal:** Art. 82, § 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 159 do Decreto Municipal nº 104/2023. **Data da Assinatura:** 24 de julho de 2026. **Leandro Azevedo da Cunha** Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº 736/2026

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR Susan Karen Botelho Moraes, no cargo em Comissão de Assessor Especial de Engenharia Civil - UEL – DNS 03, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, com efeito, a partir de 01 de julho de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 23 de julho de 2026.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

PREFEITA MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 69790, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A Administração Tributária Municipal responsável pelo ISSQN, nos termos do artigo 242, da Lei nº1.178/1991, **INTIMA** o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] **Notificação[ões] de Lançamento ISSQN** a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação e cientificado pelo destinatário, nos termos artigo 323, III da Lei nº1.178/1991.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (SSQN)**
CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROQUEXC LTDA	26.637.062/0001-00	• PROCESSO ADMINISTRATIVO (GESPRO): Nº 69790/2026; • ASSUNTO: LANÇAMENTO DE ISSQN SOBRE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (SUBITEM 7.02 DA LISTA DE SERVIÇOS – ART. 70, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.178/1991 – CTM), REFERENTE AO EMPREENDIMENTO "RESIDENCIAL PARQUE HOLLYWOOD 2" (125 UNIDADES HABITACIONAIS); • NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO: Nºs 180.228 A 180.482; • OS ELEMENTOS INTEGRAIS DO LANÇAMENTO (BASE DE CÁLCULO, VALORES E IDENTIFICAÇÃO IMOBILIÁRIA INDIVIDUALIZADA), RESGUARDADOS PELO SIGILO FISCAL (ART. 198 DA LEI Nº 5.172/1966 – CTN) E PELA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018), SERÃO DISPONIBILIZADOS AO SUJEITO PASSIVO OU A SEU REPRESENTANTE LEGAL MEDIANTE COMPARECIMENTO.
Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ISSQN **Secretaria de Gestão Fazendária - Coordenadoria de Fiscalização**		
Nome: Washington Luiz Lopes Filho Matrícula: 103.468 Cargo: Auditor Fiscal Tributário Assinatura:		

PORTARIA Nº 772/2026

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD da(o) Secretaria Municipal de Administração,no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela (o) Art 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras providências." Licença Prêmio por Assiduidade aos servidores abaixo relacionados:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo	Processo nº	Licença Prêmio	Quinquênio	Período de Gozo
ADRIANO MARCELO FERREIRA	946	AGENTE DE SAUDE MUNICIPAL	70683/2026	90 (noventa)	2018/2023	01/08/2026 a 29/10/2026
APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	4679	AGENTE DE APOIO DOS SERVICOS DO SUS	72564/2026	90 (noventa)	2017/2022	03/08/2026 a 31/10/2026
CARLAS DILARA VIEIRA DA COSTA	141544	Profissional de NIvel Superior do SUS	68535/2026	30 (trinta)	2020/2025	01/08/2026 a 30/08/2026
CYNTHIA CASTILHO MORENO	9494	MEDICO	72513/2026	30 (trinta)	2020/2025	01/08/2026 A 30/08/2026
DEBORA BRANDAO DE OLIVEIRA SOUZA	84904	Profissional de NIvel Superior do SUS	67806/2026	90 (noventa)	2020/2025	01/08/2026 a 29/10/2026
ELZA DE ALMEIDA SILVA	14519	Agente de Saúde Municipal	72517/2026	90 (noventa)	2017/2022	17/08/2026 a 14/11/2026
MARCIANA RODRIGUES DA SILVA	137403	Profissional de NIvel Superior do SUS	72520/2026	30 (trinta)	2019/2024	03/08/2026 a 01/09/2026
MARLENE NUNES DE SOUSA	132390	ENFERMEIRO	67813/2026	30 (trinta)	2018/2023	01/08/2026 a 30/08/2026

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 24 de julho de 2026.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 145/2026/GAB/SMECEL/VG/MT

Dispõe sobre a substituição de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n. 234/2024**,** entre a empresa **SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de fiscalização e acompanhamento do 2º Termo Aditivo Contrato n. 234/2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada o Senhora **AMANDA FERREIRA LIMA -** Comissionada, Matrícula: 180307 como **Fiscal Suplente** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da **Contratação de Empresa na Prestação de Serviços de Locação de Banheiros Químicos, sob demanda, incluído montagem e desmontagem, utilização, manutenção e apoio logístico, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande/MT.**

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido con-

trato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado, declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º - Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 23/07/2026.

Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Várzea Grande/MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026

2ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS

A PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 112/2013, bem como considerando a recente designação dos membros por meio do Decreto Municipal nº 20, de 27 de março de 2026.

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da data da 2ª Reunião Ordinária, inicialmente prevista para 29 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de análise e deliberação sobre a minuta do Edital de Chamamento Público do Programa Casa Nova VG, destinada à inscrição, seleção e formação de cadastro de famílias interessadas na concessão de subsídio habitacional municipal;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Gestor para estabelecer diretrizes, aprovar planos e programas, deliberar sobre a aplicação dos recursos e definir critérios de atendimento dos programas habitacionais;

CONVOCA os membros titulares e suplentes do Conselho Gestor do FMHIS para a **2ª Reunião Ordinária do Colegiado**, a realizar-se nos seguintes termos:

Data: 12/08/2026

Horário: 09h00

Local: Sala do Gabinete da Secretária de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação no Complexo Municipal

Endereço: Avenida da FEB, n° 2138, Ponte Nova, Várzea Grande - MT, 78135-730 (ao lado da Ariel Veículos – Volkswagen)

ORDEM DO DIA

1. Verificação da presença dos membros e do quórum regimental para instalação da reunião;

2. Abertura dos trabalhos pela Presidente do Conselho Gestor do FMHIS;

3. Ratificação da alteração da data da 2ª Reunião Ordinária, inicialmente prevista para 29 de julho de 2026, para o dia 12 de agosto de 2026;

4. Apresentação técnica do Programa Casa Nova VG – Política Municipal de Apoio à Aquisição de Moradia;

5. Apresentação da minuta do **Edital nº ___/2026 – Programa Casa Nova VG**, destinada à inscrição, seleção e formação de cadastro de interessados;

6. Análise e discussão das disposições da minuta do edital, especialmente quanto:

I – ao objeto e à finalidade do processo seletivo;

II – ao público-alvo e aos requisitos de habilitação;

III – aos limites de renda familiar;

IV – aos documentos obrigatórios;

V – às etapas de inscrição, análise documental e avaliação socioeconômica;

VI – aos critérios de pontuação, priorização e desempate;

VII – à classificação preliminar, ao prazo para recursos e à publicação do resultado final;

VIII – à formação de cadastro reserva;

IX – à validação da operação habitacional pelo agente financeiro;

X – às condições para concessão e liberação vinculada do subsídio habitacional;

XI – às hipóteses de exclusão, cancelamento ou desclassificação;

XII – aos mecanismos de transparência, controle social e proteção de dados pessoais.

7. Deliberação sobre a aprovação integral ou com alterações da minuta do Edital de Chamamento Público do Programa Casa Nova VG;

8. Deliberação sobre a autorização para que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação promova os ajustes formais, técnicos e jurídicos necessários, desde que não alterem o mérito aprovado pelo Conselho;

9. Deliberação sobre a publicação do edital definitivo, condicionada:

I – à vigência da legislação municipal instituidora do Programa Casa Nova VG;

II – à existência de regulamentação suficiente para sua execução;

III – à manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município;

IV – à confirmação da disponibilidade e da regularidade dos recursos destinados ao programa;

V – à compatibilidade do edital com as exigências do agente financeiro ou operador responsável;

10. Deliberação sobre a formalização das decisões por meio da **Resolução nº 003/2026 – FMHIS**;

11. Informes administrativos e definição dos encaminhamentos subsequentes, sem deliberação sobre matérias estranhas à pauta publicada.

MEMBROS CONVOCADOS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Titular: Manoela Rondon Suplente: Diego Moraes

Secretaria Municipal de Assistência Social Titular: Cristiane de Oliveira Suplente: Bernadete Antunes Miranda

Secretaria Municipal de Planejamento Titular: Marcelo Mayer Lira Suplente: Claudia do Bom Despacho Ferraz

Departamento de Água e Esgoto – DAE Titular: Edileuza Francisca de Oliveira Barros Suplente: Tainara Rodrigues Pedrete

Câmara Municipal de Várzea Grande Titular: Carlos Martins de Figueiredo Suplente: Raul Coelho Curvo

CREA – Conselho Regional de Engenharia Titular: Juares Silveira Samaniego Suplente: Tarciso Bassan Vezzi

CONCIDADE – Conselho das Cidades Titular: Carlos Jaime Fagundes da Silva Suplente: Gisele Aparecida de Barros

UNAMCREI – União das Associações dos Moradores do Cristo Rei Titular: Aberides Alves da Silva Suplente: Jovelina Maria Marinho da Costa

UNIVAB – União das Associações de Bairro de Várzea Grande Titular: Claido Celestino Batista Suplente: Cleygstony Batista Ferreira

ACIVAG – Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande Titular: Francisco de Assis Bessa Campelo Suplente: Valterson Gonçalves Evangelista da Silva

OAB – Subseção de Várzea Grande Titular: Alex Macedo do Prado Suplente: Gislene Caporossi Amui

DISPOSIÇÕES FINAIS

A convocação é dirigida aos membros titulares e suplentes. Em caso de impossibilidade de comparecimento do titular, este deverá comunicar previamente o respectivo suplente e a Secretaria do Conselho, para que seja assegurada a representação da cadeira na reunião.

O suplente participará com direito a voz e voto quando estiver formalmente substituindo o respectivo titular, sendo admitido apenas um voto por cadeira.

Considerando que o edital estabelece critérios gerais para acesso a programa habitacional, sua aprovação deverá observar o **quórum qualificado de maioria absoluta dos membros do Conselho**, correspondente a, no mínimo, **6 (seis) votos favoráveis**, sem prejuízo do quórum necessário para instalação da reunião. O Regimento Interno exige maioria absoluta para definição de critérios gerais de programas habitacionais.

A minuta do Edital de Chamamento Público e os documentos técnicos correspondentes deverão ser previamente encaminhados aos membros titulares e suplentes para análise.

As decisões tomadas serão registradas em ata e formalizadas por resolução, com posterior publicação, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 24 de julho de 2026.

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS

Presidente do Conselho Gestor do FMHIS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano,

Regularização Fundiária e Habitação

RETIFICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB EX OFFICIO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação – SMDURFH, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente RETIFICAÇÃO da Decisão Administrativa de Instauração de Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB Ex Officio, referente ao Núcleo Urbano Loteamento Manda, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Várzea Grande – MT, Terça-feira, 09 de Junho de 2026, páginas 06, 07, 08 e 09 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso, Ano XXI /n° 5038, Sexta Feira, 24 de Julho de 2026, páginas 1472 á 1477.

A presente retificação decorre da necessidade de ajuste do perímetro do núcleo urbano informal objeto do procedimento de Regularização Fundiária Urbana, em razão da atualização dos levantamentos técnicos e cartográficos realizados pela equipe responsável, visando adequar a descrição perimetral à realidade física e dominial da área.

Dessa forma, ficam retificados os elementos descritivos relacionados ao perímetro do Núcleo Urbano Loteamento Alameda, conforme documentação técnica constante dos autos do respectivo processo administrativo.

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições constantes da Decisão Administrativa de Instauração de Processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB Ex Officio publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Várzea Grande – MT, -

Terça-feira, 09 de Junho de 2026, “Ano I, nº 516, páginas 06, 07, 08 e 09”, que não conflitarem com a presente retificação.

Várzea Grande-MT, 22 de julho de 2026.

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA *EX OFFICIO*

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **Loteamento Manga**

Coordenadas do Perímetro a Regularizar:

Vértice	Coordenada X (m)	Coordenada Y (m)
M01	595147,169	8272175,309
M02	595191,5405	8272131,169
M03	595210,5502	8272097,235
M04	595214,9971	8272071,378
M05	595209,6849	8272002,593
M06	595188,4874	8271979,963
M07	595178,1686	8271954,827
M08	595180,2853	8271936,042
M09	595206,9395	8271889,309
M10	595216,3561	8271865,517
M11	595274,185	8271757,676
M12	595303,2623	8271711,015
M13	595380,2234	8271643,075
M14	595425,3807	8271596,433
M15	595747,7828	8271260,892
M16	596144,7745	8270863,921
M17	595886,5257	8270614,145
M18	595768,1177	8270767,508
M19	595704,0299	8270828,612
M20	595703,7276	8270900,171
M21	595681,0469	8270979,95
M22	595661,3883	8271016,595
M23	595573,1033	8271129,807
M24	595563,284	8271136,253
M25	595559,8156	8271132,009
M26	595524,5335	8271088,844
M27	595517,4101	8271088,104
M28	595499,227	8271068,503
M29	595454,6514	8271038,056
M30	595395,523	8270994,201
M31	595336,353	8270941,547
M32	595257,0582	8270871,555
M33	595222,0611	8270839,446
M34	595194,8713	8270805,947
M35	595173,7384	8270758,462
M36	595142,2944	8270819,362
M37	595128,4037	8270833,121
M38	595103,9297	8270840,661
M39	594761,2858	8270863,697
M40	594400,08	8270893,31
M41	594355,422	8270887,096
M42	594335,9751	8270888,286
M43	594315,4698	8270898,737
M44	594313,2209	8270920,036
M45	594319,4386	8270941,468
M46	594414,8642	8271133,601
M47	594485,5839	8271255,954
M48	594590,2402	8271440,738
M49	594668,2924	8271575,014
M50	594726,8977	8271672,116
M51	594803,2302	8271805,07
M52	594831,2761	8271844,889
M53	594868,5824	8271893,044
M54	594951,1325	8271981,018
M55	595015,9556	8272047,561
M56	595104,1943	8272128,523

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito sob o CNPJ nº 03.507.548/0001-10, neste ato representada por sua Prefeita Municipal **FLAVIA MORETTI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO**, neste ato representada por sua secretária municipal, **MANOELA RONDON**

OURIVES BASTOS, com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018, **RESOLVE**:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado L**OTEAMENTO MANGA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb–I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrais [2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E pode haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb–S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico conseguinte, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a *"regularização fundiária aplicável aos* ***núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda****".*

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um "núcleo urbano", bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo "*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*".

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais), e estes em:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é "*aquele de difícil reversão, considerados o* tempo *da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*".

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a "população predominantemente de baixa renda", prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como "baixa renda". Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

E corroborado pela Legislação Municipal, que em seu inciso X, do art. 3º da Lei Complementar 523/2023 onde se lê:

X - baixa renda: o ocupante que esteja devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou aquele que possua renda familiar mensal igual ou inferior ao valor correspondente a cinco salários mínimo

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos ou esteja inscrita no CadÚnico.

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo "predominantemente". O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como "exclusivamente". O emprego no texto normativo do advérbio "predominantemente" leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderão ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de INTERESSE SOCIAL a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpre esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1.158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulo da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a “ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias” [3].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domni* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta *jus possidendi* uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação “particular – poder público” se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[4] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do "título de legitimação fundiária" ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

Por fim, ficam notificados os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para querendo apresentarem impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos do art. 31, § 1º e seguintes, da Lei 13.465/2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância da Reurb.

Várzea Grande/MT, 22 de Julho de 2026

MANOELA RONDON OURIVES BASTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrais isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1°, art. 13 da lei em comento.

[3] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[4] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Art. 02 da lei 13.019/2014)

PROCESSO N. 45957/2026

INTERESSADO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇAO n. 53/

2026.

OBJETO: REALIZAÇÃO DO REPASSE FINANCEIRO DE RECURSOS QUE SE DESTINAM A CONTRIBUIR PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS COM AÇÕES DESENVOLVIDAS NA ÁREA DE ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA ATENDIMENTO DE 100 (CEM) ALUNOS, A SER FIRMADO ENTRE ESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER POR MEIO DE PARCERIA A SER FIRMADA COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 02 da lei 13.019/2014.

CONTRATADA: CENTRO DE ESTUDO E ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA - CEAF, inscrita no CNPJ n. 12.868.120/0001-94

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: valor global de R$ 279.999,96 a serem pagos em 6 (seis) parcelas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: período de 06 (seis) meses.

PARECER JURÍDICO DE N. 240/2026/PGMVG/NUCLEO LICITAÇAO, CONTRATOS E CONVENIOS, fls. 65/74, exarado pela douta Procuradoria, favorável à contratação, em tempo, devidamente saneado em fls. n. 75.

PUBLICAÇÃO: Para a eficácia do ato, deverá ser providenciada a publicação do extrato do Termo de Fomento no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM-MT, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Diante dos dados expostos, APROVO e AUTORIZO a presente contratação via Dispensa de Licitação TERMO DE FOMENTO n. 53/2026, fundamentado na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 de acordo com o plano de ação exercício 2026. Várzea Grande/MT, 24 de julho de 2026.

MARIA FERNANDA DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Art. 02 da lei 13.019/2014)

PROCESSO N. 48641/2026

INTERESSADO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇAO n. 52/2026.

OBJETO: Realização do repasse financeiro de recursos destinados a contribuir para o custeio das ações voltadas ao atendimento de 35 (trinta e cinco) alunos de educação infantil, por meio de parceria a ser firmado com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com a Creche Colônia Bom Pastor.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 02 da lei 13.019/2014.

CONTRATADA: Creche Colônia Bom Pastor, inscrita no CNPJ n. 14.814.076/0001-65

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: valor global de R$ 97.999,98 a serem pagos em 6 (seis) parcelas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: período de 06 (seis) meses.

PARECER JURÍDICO DE N. 255/2026/PGMVG/NUCLEO LICITAÇAO, CONTRATOS E CONVENIOS, fls. 68/77, exarado pela douta Procuradoria, favorável à contratação, em tempo, devidamente saneado em fls. n. 78.

PUBLICAÇÃO: Para a eficácia do ato, deverá ser providenciada a publicação do extrato do Termo de Fomento no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM-MT, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Diante dos dados expostos, APROVO e AUTORIZO a presente contratação via Dispensa de Licitação TERMO DE FOMENTO n. 52/2026, fundamentado na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 de acordo com o plano de ação exercício 2026. Várzea Grande/MT, 24 de julho de 2026.

MARIA FERNANDA DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL PROCESSO SELETIVO CONVOCAÇÃO Nº 035/2026 –

DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE: Convocar os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025** para comparecer na **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE-VG**, na data conforme descrita no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação, conforme o edital, nos itens 11.2, 11.6, 11.6.1, 11.6.2, 11.7, 11.7.1, 11.7, 11.7.1 e 11.8.

Datas: **27/07 a 31/07/2026**

Horário: **08:00 às 11:50 e 13:00 às 17:00**

Local: **Departamento de Água e Esgoto – DAE/VG – SEDE (AV. GOV. JULIO CAMPOS)**

Cargo: **ANALISTA DE SANEAMENTO / ASSISTENTE SOCIAL**

Nome do Candidato	Data Nasc.	Inscrição	Pontos	Class. Ampla Concorrência
WALDIRENE DIAS	21/10/1974	401003738	14	06

Várzea Grande-MT, 24 de Julho de 2026.

ROGERIO FRANÇA MARTINS

Diretor Presidente – DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

TERMO DE REFERENDO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 69, DE 15 DE JULHO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 69, de 15 de julho de 2026, que declarou situação de calamidade financeira no âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, em razão da grave crise econômico-financeira que compromete a continuidade da prestação do serviço público essencial de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que o referido Decreto foi editado pela Chefe do Poder Executivo Municipal no exercício do poder de tutela administrativa sobre a Autarquia, estabelecendo diretrizes e medidas voltadas ao restabelecimento da capacidade operacional e financeira do DAE/VG;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação institucional integrada entre a Administração Direta e a Administração Indireta para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população;

RESOLVE:

Art. 1º Fica integralmente referendado, no âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, o Decreto Municipal nº 69, de 15 de julho de 2026, reconhecendo-se sua plena observância por todos os órgãos, unidades administrativas e servidores desta Autarquia.

Art. 2º Determina-se que todas as diretorias, gerências, coordenadorias e demais unidades administrativas adotem, no âmbito de suas competências, as providências necessárias ao cumprimento das medidas previstas no Decreto referido no artigo anterior, priorizando ações destinadas à preservação da continuidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, à racionalização das despesas, ao incremento da arrecadação e à recuperação da capacidade econômico-financeira da Autarquia.

Art. 3º Ficam os Diretores e demais gestores responsáveis pela adoção das medidas administrativas necessárias à elaboração e consolidação do Plano de Recuperação Econômico-Financeira e de Investimentos previsto no Decreto Municipal nº 69/2026, observados os prazos e diretrizes nele estabelecidos.

Art. 4º A Procuradoria-Geral, a Diretoria Administrativa e Financeira, a Diretoria Técnica e as demais unidades do DAE/VG prestarão o suporte técnico, jurídico, administrativo e financeiro necessário à implementação das medidas decorrentes do Decreto.

Art. 5º Este Termo de Referendo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos internos desde a publicação do Decreto Municipal nº 69, de 15 de julho de 2026.

Várzea Grande/MT, 24 de julho de 2026.

ROGÉRIO FRANÇA MARTINS

Diretor-Presidente

Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 668/2026, 23 DE JULHO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar,** a partir desta data, os servidores abaixo relacionados para exercerem a fiscalização e acompanhamento do **Contrato n. 029/2026**, firmado entre o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT., e a empresa **BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa para serviço de assessoria para serviços técnicos especializados, do tipo engenheiro agrônomo para a realização de projetos aos pequenos agricultores, acompanhamento de programas, atendimentos de extensão rural (ATER) e demais demandas que se façam necessárias, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura.

I – Fiscal Titular: **Gislaine Ramos da Silva**, matricula n. 3007;

II – Fiscal Suplente: **Arisley Bruno Valeriano dos Santos,** matricula n. 4001;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 669/2026, 23 DE JULHO DE 2026.

Designa fiscais de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as disposições do Decreto Municipal nº 008/2025, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de Contratos.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR, A PARTIR DESTA DATA, OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA EXERCEREM A FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N. 028/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT., E A EMPRESA MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURAIS E PROJETOS DE INSTALAÇÕES PREDIAIS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

I – Fiscal Titular: **Jardel Figueredo da Cruz**, matricula n. 3853;

II – Fiscal Suplente: **Michell Leite Coelho,** matricula n. 2202;

Art. 2º O fiscal substituto atuará como fiscal do Contrato na ausência e eventuais impedimentos do titular;

Art. 3º O fiscal deverá tomar conhecimento do Contrato e do processo licitatório ou de contratação direta originária;

Art. 4º O fiscal deverá exercer a fiscalização nos moldes do processo de contratação e do decreto nº 008/2025 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 029/2026

CONTRATO Nº 029/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO CONTRATUAL Contratação de Empresa para serviço de assessoria para serviços técnicos especializados, do tipo engenheiro agrônomo para a realização de projetos aos pequenos agricultores, acompanhamento de programas, atendimentos de extensão rural (ATER) e demais demandas que se façam necessárias.
VALOR CONTRATUAL R$ 89.400,00 (Oitenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais)
VIGÊNCIAS CONTRATUAL INICIAL: 23/07/2026 FINAL: 23/07/2028
DADOS DO CONTRATANTE **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, CNPJ nº 03.214.160/0001-21** Cita a Rua Dr. Mário Correa, 452, centro, Vila Bela da Santíssima Trindade - MT Representado por Jacob André Bringsken
DADOS DO CONTRATADO **AGRO B - PROJETOS AGROPECUÁROS, CNPJ nº 39.585.022/0001-04** R. Dr. Mário Correa, 687 B, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade - MT **BRUNO CASTEDO DE OLIVEIRA LTDA**
FISCAL DO CONTRATO O fiscal será designado por portaria.

PREÂMBULO

Aos 23 de Julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, através da Secretaria Municipal de Agricultura, inscrita no CNPJ nº 03.214.160/0001-21, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de Empresa para serviço de assessoria para serviços técnicos especializados, do tipo engenheiro agrônomo para a realização de projetos aos pequenos agricultores, acompanhamento de programas, atendimentos de extensão rural (ATER) e demais demandas que se façam necessárias, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ 89.400,000 (Oitenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	216072-2 - SERVIÇO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS - DO TIPO ENGENHEIRO AGRÔNOMO	Mês	12	R$ 7.450,00	R$ 89.400,00
Valor Total					**R$ 89.400,00**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 23/07/2026 e encerramento em 23/07/2028, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último

reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 07.001 Secretaria Municipal de Fomento à Agropecuária **CLASSIFICAÇÃO: 20.608.2015.2189 - APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR** **FONTE ORÇAMENTÁRIA: 115 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS** **NATUREZA DA DESPESA: 1.500 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 23 de Julho de 2026.

ASSINATURAS

JACOB ANDRE BRINGSKEN **PREFEITO** **CONTRATANTE**	**AGRO B - PROJETOS AGROPECUÁROS** **CONTRATADO**
TESTEMUNHAS	
NÚBIA FABYANNE BARBOSA DA SILVEIRA **ADMINISTRADORA DE LICITAÇOES E CONTRATOS**	**AIRTON SAUCEDO** **GERENTE DE CONTRATOS**

EDITAL N.º 002/ADM/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR.

A Secretária Municipal de Administração e Fazenda, no uso das suas atribuições legais, torna público este EDITAL contendo os procedimentos para realização do Processo Seletivo Simplificado – Modalidade Análise Curricular, com objetivo de selecionar Profissionais para atuar na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A contratação de profissionais para atender à demanda da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, objeto da presente seleção, tem fulcro no **inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988**, bem como nas orientações estabelecidas pelo **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, por meio da *Cartilha de Orientação para Contratação por Tempo Determinado para Atender a Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público*, a qual respalda a abertura do presente edital de seleção, diante da caracterização da necessidade temporária e do excepcional interesse público.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado – Modalidade Análise Curricular é de caráter emergencial e temporário, destinando-se ao aten-

dimento das necessidades de preenchimento de vagas decorrentes da ausência de profissionais de serviços que se encontram designados para funções de gestão, em gozo de licenças previstas na **Lei nº 424, de 28 de abril de 1992**, bem como para suprir **vagas remanescentes e não preenchidas pelo quadro de servidores efetivos**, oriundas do processo de atribuição de profissionais.

1.3. Os contratos temporários serão para provimento de **profissionais para a Secretaria de Administração e Fazenda sendo: Técnico Supervisor de Obras, Contador Engenheiro Civil**, conforme a necessidade de preenchimento de vagas.

1.4. O presente Processo Seletivo Simplificado terá **vigência pelo prazo de 06 (seis) meses**, contados a partir da data de publicação e homologação do resultado final do presente edital, podendo ser **prorrogado uma única vez, por igual período**, a critério da Administração Pública, observado o interesse público e a legislação vigente. Os contratos decorrentes deste processo seletivo terão **prazo determinado**, limitado à vigência do processo seletivo, podendo ser rescindidos a qualquer tempo por interesse da Administração ou pelo término da necessidade temporária que lhes deu causa.

2. DA JUSTIFICATIVA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/ADM/2026.

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado, por meio de Análise Curricular, visa à contratação temporária de **01 (um) Técnico Supervisor de Obras, 01 (um) Contador 1 (um) Engenheiro Civil**, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, garantindo a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços públicos essenciais.

2.2. A abertura do referido processo seletivo faz-se necessária em razão da necessidade imediata de recomposição da força de trabalho, considerando a insuficiência temporária de servidores efetivos para suprir as demandas atuais de caráter emergencial, bem como afastamentos decorrentes de licenças legais, férias, vacâncias e outras situações que comprometem o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Secretaria.

2.3. O cargo de **Técnico Supervisor de Obras** encontra amparo na **Lei Complementar nº 72, de 03 de agosto de 2018**, que criou o cargo de **Técnico Supervisor de Obras**, integrante do Quadro Permanente de Pessoal do Município, competindo a esse profissional, entre outras atribuições legais, a fiscalização da regularidade das obras públicas e privadas, o cumprimento da legislação urbanística, do Código de Obras, do Plano Diretor Municipal e demais normas pertinentes, bem como a realização de vistorias técnicas, diligências fiscais, notificações e demais atos necessários à proteção do interesse público e à ordenação do espaço urbano. A ausência desse profissional compromete a atuação fiscalizatória do Município, podendo acarretar prejuízos à Administração Pública e à coletividade.

2.4. A contratação de **Contador** mostra-se imprescindível para assegurar o adequado funcionamento das atividades contábeis, financeiras, orçamentárias e fiscais da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, uma vez que compete a esse profissional executar a contabilidade geral e pública do Município, preparar e elaborar o Orçamento Público, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como registrar e escriturar, de forma sistemática e diária, todas as receitas e despesas municipais. Ademais, o Contador é responsável por acompanhar, revisar e corrigir os atos relativos aos estágios da receita e da despesa, controlar a dívida ativa, elaborar estimativas de impacto orçamentário-financeiro, zelar pelo cumprimento dos limites constitucionais e legais, organizar e realizar audiências públicas e prestações de contas, além de proceder ao registro e envio tempestivo das informações aos sistemas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e demais órgãos de controle, garantindo a legalidade, a transparência e o suporte técnico necessário à tomada de decisões administrativas.

2.5. O cargo de **Engenheiro Civil** é indispensável para o planejamento, a orientação, a supervisão e a fiscalização das obras e serviços de engenharia do Município, competindo a esse profissional examinar projetos, realizar vistorias técnicas, elaborar cálculos estruturais, emitir laudos e pareceres, fiscalizar a execução de obras públicas, serviços de urbanismo e instalações técnicas, bem como expedir notificações e autos de infração quando constatadas irregularidades. A ausência desse profissional compromete a segurança, a qualidade e a regularidade das obras públicas, podendo gerar prejuízos à Administração Municipal e à coletividade.

2.6. Ressalta-se que as contratações decorrentes deste Processo Seletivo Simplificado não caracterizam criação de novos cargos ou vagas permanentes, tratando-se de **contratação temporária**, fundamentada no interesse público e na legislação vigente, destinada exclusivamente a suprir necessidades excepcionais e transitórias da Administração Pública Municipal.

2.7. Dessa forma, o presente Processo Seletivo Simplificado atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo medida necessária para garantir o adequado funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e a manutenção dos serviços públicos essenciais.

3. DA COMISSÃO ORGANIZADORA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

3.1. A seleção de profissionais de serviços para contratos temporários será realizada pela Comissão Organizadora instituída pela **PORTARIA INTERNA Nº 002/ADM/2026** e coordenada pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

3.2. A Comissão Organizadora será responsável por:

- **Recebimento e validação** da Ficha de Análise Curricular;
- **Análise** de toda documentação apresentada pelo candidato;
- **Divulgação do resultado** no Jornal Oficial AMM-MT.

3.3. As unidades para as quais se destinam os contratos temporários constam no **Anexo I**.

3.4. A Comissão Organizadora atuará somente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

4. DOS REQUISITOS

CARGOS	REQUISITOS

Técnico Supervisor De Obras	Para o cargo de Técnico Supervisor de Obras será exigido **formação em ensino médio em Técnico em Edificações**, ou curso similar com carga horária mínima compatível com a de **Técnico em Edificações, inclusive graduações na área de engenharia civil ou arquitetura.**
Contador	Para o cargo de Contador será exigida formação em nível superior, com **bacharelado em Ciências Contábeis**, diploma devidamente registrado e **inscrição ativa no órgão de classe competente (CRC)**.
Engenheiro Civil	Para o cargo de Engenheiro Civil, será exigida formação em nível superior, com **bacharelado em Engenharia Civil**, diploma devidamente registrado, bem como **inscrição ativa no órgão de classe competente (CREA).**

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição implica no **conhecimento e aceitação** das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.

5.2. **Não será cobrada taxa de inscrição**.

5.3. A **idoneidade dos documentos** apresentados é de inteira responsabilidade do candidato. Quaisquer irregularidades constatadas serão tratadas conforme a legislação vigente.

5.4. As inscrições para a análise curricular serão realizadas presencialmente na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na **Av. Dr. Mário Corrêa, nº 452, Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, CEP 78.245-000**, **no período de 27/07/2026 a 28/07/2026,** das **07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00**, obedecendo aos seguintes critérios:

1. É autorizada a inscrição para concorrência em múltiplos cargos, desde que atendidos os requisitos específicos para cada função, conforme disposto no tópico "3. DOS REQUISITOS".
2. Os candidatos concorrerão às vagas deste edital de acordo com a opção cadastrada na ficha de inscrição.
3. O candidato deverá comparecer munido dos documentos originais de sua documentação pessoal, diplomas e certificados exigidos neste edital.
4. Na impossibilidade do candidato comparecer presencialmente poderá constituir procurador para efetuar sua inscrição, com documento específico para esse fim.
5. Após a conclusão da inscrição, não serão permitidas alterações.

6. DA VALIDAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. A conferência das inscrições e classificação será realizada pela **Comissão instituída pela PORTARIA INTERNA Nº 002/ADM/2026**, sob supervisão da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, localizada na Av. Dr. Mário Corrêa, nº 452, Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, CEP 78.245-000, Sede da Prefeitura Municipal.

6.2. Para a classificação dos inscritos, de acordo com a contagem de pontos se observará:

a) Para os todos os cargos:

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO
Pós-Doc	10 (dez) pontos
Doutorado	9,0 (nove) pontos
Mestrado	8,0 (oito) pontos
Especialização/Pós Graduação	7,0 (sete) pontos
Curso Técnico	6,0 (seis) pontos
Graduação	5,0 (cinco) pontos
Atestado por Tempo de Serviço na Administração Pública	2,0 (um) pontos a cada ano de experiência comprovada na Administração Pública na área correspondente.
Atestado por Tempo de Serviço em Instituições Privadas	1,0 (um) pontos a cada ano de experiência comprovada em instituições privadas na área correspondente.
Atualização Profissional	2,0 (dois) pontos para cada certificado de atualização profissional com registro da entidade promotora do evento.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:

1. **Maior titulação acadêmica;**
2. **Maior idade;**

8. DO RESULTADO

8.1. A Comissão divulgará o **resultado classificatório preliminar** no dia **29/07/2026**, nos murais e meios de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, link: https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/?p=5&e=332

8.2. **Recursos** poderão ser apresentados até **30/07/2026**.

8.3. O **resultado final** será homologado no Jornal Oficial AMM-MT, no dia **31/07/2026**.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. A **convocação** dos candidatos aprovados ocorrerá conforme a necessidade da **Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**.

10. DA CONTRATAÇÃO 10.1. Os profissionais serão contratados conforme a carga horária prevista para cada cargo, sendo:

● **40 horas semanais** para os cargos: Técnico Supervisor de Obras, Contador, e Engenheiro Civil

● 11. DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os **casos omissos** serão resolvidos pela **Comissão Organizadora**, em primeira instância, e encaminhados à **Secretaria Municipal de Administração e Fazenda**, se necessário.

11.2. Faz parte do presente Edital os anexos:

Anexo I – Quadro de Vagas, Vencimentos, Carga Horária;

Anexo II - Cronograma de Atividades da Comissão;

Anexo III – Ficha de Inscrição para todos os cargos.

11.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, dia 24 de julho de 2026.

_____

Arnaldo Matucari Supepi

Presidente da Comissão

_____

Eriana Rumão de Oliveira

Membro da Comissão

_____

Roseli Aparecida Lopes C.

Membro da Comissão

ANEXO - I

Este anexo é destinado a informar os Cargos, Vagas, Vencimentos, Carga Horária e Requisitos dos cargos oferecidos no **EDITAL N.º 002/ADM/2026** - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR.

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	LOCAL DE ATUAÇÃO
Técnico Supervisor de Obras	01	R$ 4.675,47	40 HRS	Para o cargo de Técnico Supervisor de Obras será exigido formação em ensino médio em Técnico em Edificações, ou curso similar com carga horária mínima compatível com a de Técnico em Edificações, inclusive graduações na área de engenharia civil ou arquitetura.	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Contador	01	R$ 7.111,51	40 HRS	Para o cargo de Contador será exigida formação em nível superior, com **bacharelado em Ciências Contábeis**, diploma devidamente registrado e **inscrição ativa no órgão de classe competente (CRC)**.	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Engenheiro Civil	01	R$ 7.111,51	40 HRS	Para o cargo de Engenheiro Civil, será exigida formação em nível superior, com **bacharelado em Engenharia Civil**, diploma devidamente registrado, bem como **inscrição ativa no órgão de classe competente (CREA).**	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

ANEXO - II

Este anexo é destinado a informar as atividades desenvolvidas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - modalidade Análise Curricular exclusivo para Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme Portaria Interna Nº 002/ADM/2026.

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
24/07/2026	Reunião da Comissão Organizadora para elaboração do Edital	Sede da Sec. Mun. de Administração Fazenda (ADM).
27/07/2026	Publicação do Edital de Seleção Simplificado	Jornal Oficial AMM-MT
27 a 28/07/2026	Período de Inscrição para Análise Curricular	Sede da Sec. Mun. de Administração Fazenda (ADM).
29/07/2026	Divulgação do Resultado Classificatório Preliminar	Jornal Oficial AMM-MT
30/07/2026	Prazo Final para Recursos	Sede da Sec. Mun. de Administração Fazenda (ADM).
31/07/2026	Homologação do Resultado Final	Jornal Oficial AMM-MT

ANEXO - III

● Ficha de Inscrição - Processo Seletivo Simplificado -Análise Curricular **002/ADM/2026.**

1. Dados Pessoais: Nome do Candidato(a): _____ _____. Data de Nasc:_____/_____/_____ Telefone: _____ E-mail: _____ CPF: _____ RG: _____ Órgão de Exp: _____ UF: _____ Data de Exp: _____/_____/_____. Endereço: _____ _____.
2. Cargo ao Qual se Inscreve:
3. Assinatura do Candidato: **Data: _____/_____/_____**
4. Preenchimento destinado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.
4.1. Critérios para a seleção estabelecidos no 'EDITAL N.º 002/ADM/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR:

FORMAÇÃO	PONTUAÇÃO	COMPROVANTE (Preenchimento do candidato)
Pós-Doc	10 (dez) pontos	
Doutorado	9,0 (nove) pontos	
Mestrado	8,0 (oito) pontos	
Especialização/Pós Graduação	7,0 (sete) pontos	
Curso Técnico	6,0 (seis) pontos	
Graduação	5,0 (cinco) pontos	
Atualização Profissional	2,0 (dois) pontos para cada certificado de atualização profissional com registro da entidade promotora do evento.	
Atestado por Tempo de Serviço na Administração Pública	2,0 (um) pontos a cada ano de experiência comprovada na Administração Pública na área correspondente.	
Atestado por Tempo de Serviço em Instituições Privadas	1,0 (um) pontos a cada ano de experiência comprovada em empresas privadas na área correspondente.	

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO:

● Para cada formação ou qualificação, o candidato deve apresentar a documentação correspondente. A pontuação será atribuída conforme indicado na tabela.
● Certificados de Atualização Profissional serão contabilizados individualmente, somando 2 pontos por certificado válido e com registro da entidade promotora.
● O tempo de serviço será pontuado anualmente, considerando a experiência comprovada tanto na Administração Pública quanto em empresas privadas, desde que na área correspondente.
Observação: Itens sem comprovação documental não serão pontuados.
N = Não Possui — Marque "N" nos campos em que não houver comprovação ou formação correspondente.

DECRETO MUNICIPAL N°. 050 DE 24 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar processados, e dá outras providências.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que os restos a pagar processados necessitam de justificativa para seu cancelamento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelado o resto a pagar processado referente a empenho nº 968 de 2025, no valor de R$ 98.214,00 (noventa e oito mil duzentos e quatorze reais) fonte de recurso 1.500.0000000.

Parágrafo Único- O resto a pagar cancelado será restabelecido através de nota de empenho no exercício de 2026, com mesmo valor (R$ 98.214,00) em fonte de recurso vinculada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO de dois mil E VINTE E SEIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 051, DE 24 DE JULHO DE 2026

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS – DRM, NOS TERMOS DO ART. 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que o referido dispositivo constitucional desvincula de órgão, fundo ou despesa parcela das receitas municipais relativas a impostos, contribuições, taxas, multas, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, bem como outras receitas correntes;

CONSIDERANDO que, até 31 de dezembro de 2026, a desvinculação poderá alcançar até 50% (cinquenta por cento) das receitas abrangidas pelo art. 76-B do ADCT, sem prejuízo da adoção, pelo Município, de percentual inferior;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 76-B do ADCT exclui da desvinculação os recursos constitucionalmente destinados à saúde e à educação, as receitas previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores, as transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei e os fundos instituídos pelo Tribunal de Contas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uniformidade, transparência e segurança jurídica na execução orçamentária e financeira das receitas municipais;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa, no exercício financeiro de 2026, 30% (trinta por cento) das receitas municipais abrangidas pelo art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º A desvinculação de que trata o caput incidirá sobre as receitas efetivamente arrecadadas a partir da entrada em vigor deste Decreto, observado o regime contábil aplicável.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá determinar a aplicação da desvinculação sobre receitas arrecadadas anteriormente à publicação deste Decreto no mesmo exercício financeiro, desde que:

I – a receita esteja compreendida no campo de incidência do art. 76-B do ADCT;

II – os recursos ainda estejam disponíveis;

III – não tenha ocorrido a execução de despesa vinculada ou a as-

sunção de obrigação com fundamento na vinculação originária; e

IV – sejam realizados os registros contábeis, orçamentários e financeiros pertinentes.

Art. 2º Não se submetem à desvinculação estabelecida neste Decreto:

I – os recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 76-B, § 1º, inciso I, do ADCT;

II – as receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores municipais;

III – as transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação cuja destinação esteja especificada na Constituição Federal, em lei, convênio, contrato de repasse, termo de compromisso ou instrumento congênere;

IV – os recursos provenientes da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo, gás natural, seus derivados e álcool combustível – CIDE-Combustíveis, em razão de sua destinação aos programas e projetos de infraestrutura de transportes;

V – os recursos cuja desvinculação seja expressamente vedada pela Constituição Federal ou pela legislação nacional aplicável;

VI – os recursos destinados ao pagamento de operações de crédito por antecipação de receita ou vinculados como garantia de obrigações assumidas pelo Município;

VII – os recursos pertencentes a terceiros, ainda que transitoriamente mantidos em contas bancárias municipais; e

VIII – os fundos e receitas que, por sua natureza ou pelo regime jurídico aplicável, não estejam compreendidos no campo de incidência do art. 76-B do ADCT.

Art. 3º Os recursos provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM permanecerão submetidos às determinações, preferências e vedações estabelecidas na Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, na Lei Federal nº 8.001, de 13 de março de 1990, na Lei Federal nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017, e nas demais normas federais aplicáveis.

§ 1º A eventual reprogramação orçamentária dos recursos da CFEM não afasta:

I – a vedação de aplicação em pagamento de dívida, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação federal;

II – a vedação de aplicação no quadro permanente de pessoal, ressalvadas as exceções legais;

III – as destinações preferenciais estabelecidas pela legislação federal;

IV – o dever de aplicação dos recursos em ações, programas e projetos que revertam direta ou indiretamente em benefício da comunidade local; e

V – os deveres específicos de transparência e prestação de contas.

§ 2º A utilização dos recursos da CFEM dependerá da identificação expressa da ação governamental beneficiada e da demonstração de sua compatibilidade com a legislação federal aplicável.

Art. 4º Os recursos desvinculados na forma deste Decreto constituirão fonte de livre alocação orçamentária municipal, observados:

I – as vinculações constitucionais remanescentes;

II – as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III – as dotações autorizadas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais;

IV – as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

V – as regras de encerramento do exercício financeiro; e

VI – as demais normas de direito financeiro e de contabilidade aplicadas ao setor público.

Parágrafo único. A desvinculação da receita não autoriza, por si só, a realização de despesa sem prévia e suficiente dotação orçamentária, empenho e observância das demais fases legalmente exigidas.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I – identificar as receitas alcançadas pela desvinculação;

II – apurar mensalmente os valores desvinculados;

III – promover os registros contábeis, orçamentários e financeiros necessários;

IV – preservar a rastreabilidade dos recursos desde sua origem;

V – manter demonstrativo individualizado das receitas alcançadas, dos percentuais aplicados e dos valores desvinculados;

VI – impedir a incidência da desvinculação sobre receitas excepcionadas pelo art. 76-B, § 1º, do ADCT ou por legislação específica; e

VII – disponibilizar as informações nos instrumentos municipais de transparência e prestação de contas.

Art. 6º A classificação por fonte ou destinação de recursos deverá observar as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e pelos demais órgãos competentes.

Art. 7º A desvinculação disciplinada por este Decreto não altera:

I – a natureza da receita pública;

II – a titularidade constitucional ou legal dos recursos;

III – as exigências relacionadas à transparência, controle e prestação de contas;

IV – os limites constitucionais e legais de aplicação em saúde e educação; e

V – as proibições materiais estabelecidas na legislação de regência de cada receita.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, AOS 24 DIAS DE JULHO DE 2026.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, email=, c=BR
Date: 2026-07-24T22:57:43+0000